ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 109

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de junho de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 7
Atos do Poder Executivo 8
Presidência da República 26
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 30
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 31
Ministério da Cultura 32
Ministério da Defesa 36
Ministério da Educação 41
Ministério da Fazenda 46
Ministério da Integração Nacional 59
Ministério da Justiça 59
Ministério da Previdência Social 72
Ministério da Saúde 73
Ministério das Comunicações 142
Ministério de Minas e Energia 146
Ministério do Desenvolvimento Agrário 150
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 150
Ministério do Esporte 150
Ministério do Meio Ambiente 151
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 154
Ministério do Trabalho e Emprego 156
Ministério dos Transportes 158
Conselho Nacional do Ministério Público 158
Ministério Público da União 160
Tribunal de Contas da União 182
Poder Legislativo 225
Poder Judiciário 226
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 227

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.656, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, define jurisdição e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 12 (doze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

II - na cidade de Itaboraí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III - na cidade de Itaguaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IV - na cidade de Macaé, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

V - na cidade de Niterói, 2 (duas) Varas do Trabalho (8ª e 9ª);

VI - na cidade de Nova Iguaçu, 2 (duas) Varas do Trabalho (7ª e 8ª);

VII - na cidade de Resende, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII - na cidade de São Gonçalo, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);

IX - na cidade de São João de Meriti, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no orçamento geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº 12.656, de 5 de junho de 2012)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	5 (cinco)
TOTAL	17 (dezessete)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 12.656, de 5 de junho de 2012)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	140 (cento e quarenta)
Técnico Judiciário	69 (sessenta e nove)
TOTAL	209 (duzentos e nove)

LEI Nº 12.657, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Aracati, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II - na cidade de Caucaia, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III - na cidade de Eusébio, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

IV - na cidade de Juazeiro do Norte, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

V - na cidade de Sobral, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº 12.657, de 5 de junho de 2012)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	5 (cinco)
TOTAL	5 (cinco)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 12.657, de 5 de junho de 2012)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	40 (quarenta)
Técnico Judiciário	20 (vinte)
TOTAL	60 (sessenta)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº 12.657, de 5 de junho de 2012)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-3	5 (cinco)
TOTAL	5 (cinco)

ANEXO IV

(Art. 2º da Lei nº 12.657, de 5 de junho de 2012)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Assistente de Juiz FC-5	10 (dez)
Assistente de Diretor de Secretaria FC-5	5 (cinco)
Calculista FC-4	10 (dez)
Secretário de Audiência FC-3	10 (dez)
Assistente FC-2	5 (cinco)
TOTAL	40 (quarenta)

LEI Nº 12.658, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sediado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 4 (quatro) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Palhoça, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II - na cidade de Chapecó, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

III - na cidade de Brusque, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei:

I - Vara do Trabalho de Palhoça: o respectivo Município e os Municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio;

II - 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Chapecó: o respectivo Município e os Municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Guatambu, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil e União do Oeste;

III - 2ª Vara do Trabalho de Brusque: o respectivo Município e os Municípios de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento e São João Batista.

Art. 3º Fica assim definida a área de jurisdição da Vara do Trabalho de São José: o respectivo Município e os Municípios de Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcântara.

Art. 4º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 5º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os cargos de Juiz do Trabalho e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no orçamento geral da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 5º da Lei nº 12.658, de 5 de junho de 2012)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	4 (quatro)
TOTAL	4 (quatro)

ANEXO II

(Art. 5º da Lei nº 12.658, de 5 de junho de 2012)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária	32 (trinta e dois)
Técnico Judiciário, Área Administrativa	16 (dezesseis)
TOTAL	48 (quarenta e oito)

LEI Nº 12.659, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, 11 (onze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Belém, 3 (três) Varas do Trabalho (17ª a 19ª);

II - na cidade de Marabá, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

III - na cidade de Parauapebas, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);

IV - na cidade de São Félix do Xingu, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

V - na cidade de Macapá, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº 12.659, de 5 de junho de 2012)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	11 (onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 12.659, de 5 de junho de 2012)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	88 (oitenta e oito)
Técnico Judiciário	44 (quarenta e quatro)
TOTAL	132 (cento e trinta e dois)

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº 12.659, de 5 de junho de 2012)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	11 (onze)
TOTAL	11 (onze)

ANEXO IV

(Art. 2º da Lei nº 12.659, de 5 de junho de 2012)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Assistente de Diretor de Secretaria FC-5	11 (onze)
Assistente de Juiz FC-5	22 (vinte e duas)
Calculista FC-4	22 (vinte e duas)
Secretário de Audiência FC-3	22 (vinte e duas)
Assistente FC-2	22 (vinte e duas)
TOTAL	99 (noventa e nove)

LEI Nº 12.660, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação de 1 (uma) Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, 1 (uma) Vara do Trabalho, na cidade de Várzea Grande (2ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região o cargo de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL 1808

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº 12.660, de 5 de junho de 2012)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	1 (um)
TOTAL	1 (um)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 12.660, de 5 de junho de 2012)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	154 (cento e cinquenta e quatro)
Técnico Judiciário	22 (vinte e dois)
TOTAL	176 (cento e setenta e seis)

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº 12.660, de 5 de junho de 2012)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	9 (nove)
CJ-02	7 (sete)
TOTAL	16 (dezesseis)

LEI Nº 12.661, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação de Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É criada na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade Maceió, Estado de Alagoas, 1 (uma) Vara do Trabalho na cidade de Penedo (2ª).

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº 12.661, de 5 de junho de 2012)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	1 (um)
Juiz do Trabalho Substituto	1 (um)
TOTAL	2 (dois)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 12.661, de 5 de junho de 2012)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	31 (trinta e um)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	5 (cinco)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	51 (cinquenta e um)

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº 12.661, de 5 de junho de 2012)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	4 (quatro)
CJ-02	1 (um)
TOTAL	5 (cinco)

LEI Nº 12.662, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a expedição e a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo.

Art. 2º A Declaração de Nascido Vivo tem validade em todo o território nacional até que seja lavrado o assento do registro do nascimento.

Art. 3º A Declaração de Nascido Vivo será emitida para todos os nascimentos com vida ocorridos no País e será válida exclusivamente para fins de elaboração de políticas públicas e lavratura do assento de nascimento.

§ 1º A Declaração de Nascido Vivo deverá ser emitida por profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES ou no respectivo Conselho profissional.

§ 2º A Declaração de Nascido Vivo não substitui ou dispensa, em qualquer hipótese, o registro civil de nascimento, obrigatório e gratuito, nos termos da Lei.

Art. 4º A Declaração de Nascido Vivo deverá conter número de identificação nacionalmente unificado, a ser gerado exclusivamente pelo Ministério da Saúde, além dos seguintes dados:

I - nome e prenome do indivíduo;

II - dia, mês, ano, hora e Município de nascimento;

III - sexo do indivíduo;

IV - informação sobre gestação múltipla, quando for o caso;

V - nome e prenome, naturalidade, profissão, endereço de residência da mãe e sua idade na ocasião do parto;

VI - nome e prenome do pai; e

VII - outros dados a serem definidos em regulamento.

§ 1º O prenome previsto no inciso I não pode expor seu portador ao ridículo.

§ 2º Caso não seja possível determinar a hora do nascimento, prevista no inciso II, admite-se a declaração da hora aproximada.

§ 3º A declaração e o preenchimento dos dados do inciso VI são facultativos.

§ 4º A Declaração de Nascido Vivo deverá conter inscrição indicando que o registro civil de nascimento permanece obrigatório, não sendo substituído por esse documento.

Art. 5º Os dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo serão consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde.

§ 1º Os dados do sistema previsto no **caput** poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, para elaboração de estatísticas voltadas ao desenvolvimento, avaliação e monitoramento de políticas públicas, respeitadas as normas do Ministério da Saúde sobre acesso a informações que exigem confidencialidade.

§ 2º O sistema previsto no **caput** deverá assegurar a interoperabilidade com o sistema de registro eletrônico determinado pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, de modo a permitir a troca de dados com os serviços de registro civil de pessoas naturais.

Art. 6º Os arts. 49 e 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. .....
.....

§ 3º No mapa de que trata o **caput** deverá ser informado o número da identificação da Declaração de Nascido Vivo.

§ 4º Os mapas dos nascimentos deverão ser remetidos aos órgãos públicos interessados no cruzamento das informações do registro civil e da Declaração de Nascido Vivo conforme o regulamento, com o objetivo de integrar a informação e promover a busca ativa de nascimentos.

§ 5º Os mapas previstos no **caput** e no § 4º deverão ser remetidos por meio digital quando o registrador detenha capacidade de transmissão de dados." (NR)

"Art. 54. .....
.....

10) número de identificação da Declaração de Nascido Vivo - com controle do dígito verificador, ressalvado na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei.

§ 1º Não constituem motivo para recusa, devolução ou solicitação de retificação da Declaração de Nascido Vivo por parte do Registrador Civil das Pessoas Naturais:

I - equívocos ou divergências que não comprometam a identificação da mãe;

II - omissão do nome do recém-nascido ou do nome do pai;

III - divergência parcial ou total entre o nome do recém-nascido constante da declaração e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento, prevalecendo este último;

IV - divergência parcial ou total entre o nome do pai constante da declaração e o verificado pelo registrador nos termos da legislação civil, prevalecendo este último;

V - demais equívocos, omissões ou divergências que não comprometam informações relevantes para o registro de nascimento.

§ 2º O nome do pai constante da Declaração de Nascido Vivo não constitui prova ou presunção da paternidade, somente podendo ser lançado no registro de nascimento quando verificado nos termos da legislação civil vigente.

§ 3º Nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a Declaração de Nascido Vivo será emitida pelos Oficiais de Registro Civil que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Alexandre Rocha Santos Padilha
Maria do Rosário Nunes

LEI Nº 12.663, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

I - **Fédération Internationale de Football Association** (FIFA): associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias não domiciliadas no Brasil;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - Subsidiária FIFA no Brasil: pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à FIFA;

III - Copa do Mundo FIFA 2014 - Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (COL): pessoa jurídica de direito privado, reconhecida pela FIFA, constituída sob as leis brasileiras com o objetivo de promover a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, bem como os eventos relacionados;

IV - Confederação Brasileira de Futebol (CBF): associação brasileira de direito privado, sendo a associação nacional de futebol no Brasil;

V - Competições: a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014;

VI - Eventos: as Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF:

a) os congressos da FIFA, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

b) seminários, reuniões, conferências, **workshops** e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais, concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (**Football for Hope**) ou projetos beneficentes similares;

d) partidas de futebol e sessões de treino; e

e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, **marketing**, divulgação, promoção ou encerramento das Competições;

VII - Confederações FIFA: as seguintes confederações:

a) Confederação Asiática de Futebol (**Asian Football Confederation** - AFC);

b) Confederação Africana de Futebol (**Confédération Africaine de Football** - CAF);

c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (**Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football** - Concacaf);

d) Confederação Sul-Americana de Futebol (**Confederación Sudamericana de Fútbol** - Conmebol);

e) Confederação de Futebol da Oceania (**Oceania Football Confederation** - OFC); e

f) União das Associações Europeias de Futebol (**Union des Associations Européennes de Football** - Uefa);

VIII - Associações Estrangeiras Membros da FIFA: as associações nacionais de futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à FIFA, participantes ou não das Competições;

IX - Emissora Fonte da FIFA: pessoa jurídica licenciada ou autorizada, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

X - Prestadores de Serviços da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e à produção dos Eventos, tais como:

a) coordenadores da FIFA na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de Ingressos;

b) fornecedores da FIFA de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação; e

c) outros prestadores licenciados ou autorizados pela FIFA para a prestação de serviços ou fornecimento de bens;

XI - Parceiros Comerciais da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas com base em qualquer relação contratual, em relação aos Eventos, bem como os seus subcontratados, com atividades relacionadas aos Eventos, excluindo as entidades referidas nos incisos III, IV e VII a X;

XII - Emissoras: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas com base em relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeada ou licenciada pela FIFA, que adquiram o direito de realizar emissões ou transmissões, por qualquer meio de comunicação, do sinal e do conteúdo audiovisual básicos ou complementares de qualquer Evento, consideradas Parceiros Comerciais da FIFA;

XIII - Agência de Direitos de Transmissão: pessoa jurídica licenciada ou autorizada com base em relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeada ou autorizada pela FIFA, para prestar serviços de representação de vendas e nomeação de Emissoras, considerada Prestadora de Serviços da FIFA;

XIV - Locais Oficiais de Competição: locais oficialmente relacionados às Competições, tais como estádios, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão de Partidas, áreas oficialmente designadas para atividades de lazer destinadas aos fãs, localizados ou não nas cidades que irão sediar as Competições, bem como qualquer local no qual o acesso seja restrito aos portadores de credenciais emitidas pela FIFA ou de Ingressos;

XV - Partida: jogo de futebol realizado como parte das Competições;

XVI - Períodos de Competição: espaço de tempo compreendido entre o 20º (vigésimo) dia anterior à realização da primeira Partida e o 5º (quinto) dia após a realização da última Partida de cada uma das Competições;

XVII - Representantes de Imprensa: pessoas naturais autorizadas pela FIFA, que recebam credenciais oficiais de imprensa relacionadas aos Eventos, cuja relação será divulgada com antecedência, observados os critérios previamente estabelecidos nos termos do § 1º do art. 13, podendo tal relação ser alterada com base nos mesmos critérios;

XVIII - Símbolos Oficiais: sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da FIFA; e

XIX - Ingressos: documentos ou produtos emitidos pela FIFA que possibilitam o ingresso em um Evento, inclusive pacotes de hospitalidade e similares.

Parágrafo único. A Emissora Fonte, os Prestadores de Serviços e os Parceiros Comerciais da FIFA referidos nos incisos IX, X e XI poderão ser autorizados ou licenciados diretamente pela FIFA ou por meio de uma de suas autorizadas ou licenciadas.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS

Seção I
Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados aos Eventos

Art. 3º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) promoverá a anotação em seus cadastros do alto renome das marcas que consistam nos seguintes Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996:

I - emblema FIFA;

II - emblemas da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014;

III - mascotes oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; e

IV - outros Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA, indicados pela referida entidade em lista a ser protocolada no INPI, que poderá ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Não se aplica à proteção prevista neste artigo a vedação de que trata o inciso XIII do art. 124 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 4º O INPI promoverá a anotação em seus cadastros das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 126 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, conforme lista fornecida e atualizada pela FIFA.

Parágrafo único. Não se aplica à proteção prevista neste artigo a vedação de que trata o inciso XIII do art. 124 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 5º As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo das anotações realizadas antes da publicação desta Lei.

§ 1º Durante o período mencionado no **caput**, observado o disposto nos arts. 7º e 8º:

I - o INPI não requererá à FIFA a comprovação da condição de alto renome de suas marcas ou da caracterização de suas marcas como notoriamente conhecidas; e

II - as anotações de alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA serão automaticamente excluídas do Sistema de Marcas do INPI apenas no caso da renúncia total referida no art. 142 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º A concessão e a manutenção das proteções especiais das marcas de alto renome e das marcas notoriamente conhecidas deverão observar as leis e regulamentos aplicáveis no Brasil após o término do prazo estabelecido no **caput**.

Art. 6º O INPI deverá dar ciência das marcas de alto renome ou das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), para fins de rejeição, de ofício, de registros de domínio que empreguem expressões ou termos idênticos às marcas da FIFA ou similares.

Art. 7º O INPI adotará regime especial para os procedimentos relativos a pedidos de registro de marca apresentados pela FIFA ou relacionados à FIFA até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A publicação dos pedidos de registro de marca a que se refere este artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação de cada pedido, ressalvados aqueles cujo prazo para publicação tenha sido suspenso por conta de exigência formal preliminar prevista nos arts. 156 e 157 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º Durante o período previsto no **caput**, o INPI deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação referida no § 1º, de ofício ou a pedido da FIFA, indeferir qualquer pedido de registro de marca apresentado por terceiros que seja flagrante reprodução ou imitação, no todo ou em parte, dos Símbolos Oficiais, ou que possa causar evidente confusão ou associação não autorizada com a FIFA ou com os Símbolos Oficiais.

§ 3º As contestações aos pedidos de registro de marca a que se refere o **caput** devem ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias da publicação.

§ 4º O requerente deverá ser notificado da contestação e poderá apresentar sua defesa em até 30 (trinta) dias.

§ 5º No curso do processo de exame, o INPI poderá fazer, uma única vez, exigências a serem cumpridas em até 10 (dez) dias, durante os quais o prazo do exame ficará suspenso.

§ 6º Após o prazo para contestação ou defesa, o INPI decidirá no prazo de 30 (trinta) dias e publicará a decisão em até 30 (trinta) dias após a prolação.

Art. 8º Da decisão de indeferimento dos pedidos de que trata o art. 7º caberá recurso ao Presidente do INPI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação.

§ 1º As partes interessadas serão notificadas para apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Presidente do INPI decidirá o recurso em até 20 (vinte) dias contados do término do prazo referido no § 1º.

§ 3º O disposto no § 5º do art. 7º aplica-se à fase recursal de que trata este artigo.

Art. 9º O disposto nos arts. 7º e 8º aplica-se também aos pedidos de registro de marca apresentados:

I - pela FIFA, pendentes de exame no INPI; e

II - por terceiros, até 31 de dezembro de 2014, que possam causar confusão com a FIFA ou associação não autorizada com a entidade, com os Símbolos Oficiais ou com os Eventos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a terceiros que estejam de alguma forma relacionados aos Eventos e que não sejam a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF.

Art. 10. A FIFA ficará dispensada do pagamento de eventuais retribuições referentes a todos os procedimentos no âmbito do INPI até 31 de dezembro de 2014.

Seção II
Das Áreas de Restrição Comercial e Vias de Acesso

Art. 11. A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

§ 1º Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados, atendidos os requisitos desta Lei e observado o perímetro máximo de 2 km (dois quilômetros) ao redor dos referidos Locais Oficiais de Competição.

§ 2º A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, desde que sem qualquer forma de associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção III
Da Captação de Imagens ou Sons, Radiodifusão e Acesso aos Locais Oficiais de Competição

Art. 12. A FIFA é a titular exclusiva de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos Eventos, incluindo os de explorar, negociar, autorizar e proibir suas transmissões ou retransmissões.

Art. 13. O credenciamento para acesso aos Locais Oficiais de Competição durante os Períodos de Competição ou por ocasião dos Eventos, inclusive em relação aos Representantes de Imprensa, será realizado exclusivamente pela FIFA, conforme termos e condições por ela estabelecidos.

§ 1º Até 180 (cento e oitenta) dias antes do início das Competições, a FIFA deverá divulgar manual com os critérios de credenciamento de que trata o **caput**, respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 2º As credenciais conferem apenas o acesso aos Locais Oficiais de Competição e aos Eventos, não implicando o direito de captar, por qualquer meio, imagens ou sons dos Eventos.

Art. 14. A autorização para captar imagens ou sons de qualquer Evento ou das Partidas será exclusivamente concedida pela FIFA, inclusive em relação aos Representantes de Imprensa.

Art. 15. A transmissão, a retransmissão ou a exibição, por qualquer meio de comunicação, de imagens ou sons dos Eventos somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização da FIFA.

§ 1º Sem prejuízo da exclusividade prevista no art. 12, a FIFA é obrigada a disponibilizar flagrantes de imagens dos Eventos aos veículos de comunicação interessados em sua retransmissão, em definição padrão (SDTV) ou em alta-definição (HDTV), a critério do veículo interessado, observadas as seguintes condições cumulativas:

I - que o Evento seja uma Partida, cerimônia de abertura das Competições, cerimônia de encerramento das Competições ou sorteio preliminar ou final de cada uma das Competições;

II - que a retransmissão se destine à inclusão em noticiário, sempre com finalidade informativa, sendo proibida a associação dos flagrantes de imagens a qualquer forma de patrocínio, promoção, publicidade ou atividade de **marketing**;

III - que a duração da exibição dos flagrantes observe os limites de tempo de 30 (trinta) segundos para qualquer Evento que seja realizado de forma pública e cujo acesso seja controlado pela FIFA, exceto as Partidas, para as quais prevalecerá o limite de 3% (três por cento) do tempo da Partida;

IV - que os veículos de comunicação interessados comuniquem a intenção de ter acesso ao conteúdo dos flagrantes de imagens dos Eventos, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes do Evento, à FIFA ou a pessoa por ela indicada; e

V - que a retransmissão ocorra somente na programação dos canais distribuídos exclusivamente no território nacional.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a FIFA ou pessoa por ela indicada deverá preparar e disponibilizar aos veículos de comunicação interessados, no mínimo, 6 (seis) minutos dos principais momentos do Evento, em definição padrão (SDTV) ou em alta-definição (HDTV), a critério do veículo interessado, logo após a edição das imagens e dos sons e em prazo não superior a 2 (duas) horas após o fim do Evento, sendo que deste conteúdo o interessado deverá selecionar trechos dentro dos limites dispostos neste artigo.

§ 3º No caso das redes de programação básica de televisão, o conteúdo a que se refere o § 2º será disponibilizado à emissora geradora de sinal nacional de televisão e poderá ser por ela distribuído para as emissoras que veiculem sua programação, as quais:

I - serão obrigadas ao cumprimento dos termos e condições dispostos neste artigo; e

II - somente poderão utilizar, em sua programação local, a parcela a que se refere o inciso III do § 1º, selecionada pela emissora geradora de sinal nacional.

§ 4º O material selecionado para exibição nos termos do § 2º deverá ser utilizado apenas pelo veículo de comunicação solicitante e não poderá ser utilizado fora do território nacional brasileiro.

§ 5º Os veículos de comunicação solicitantes não poderão, em momento algum:

I - organizar, aprovar, realizar ou patrocinar qualquer atividade promocional, publicitária ou de **marketing** associada às imagens ou aos sons contidos no conteúdo disponibilizado nos termos do § 2º; e

II - explorar comercialmente o conteúdo disponibilizado nos termos do § 2º, inclusive em programas de entretenimento, documentários, sítios da rede mundial de computadores ou qualquer outra forma de veiculação de conteúdo.

Seção IV
Das Sanções Civis

Art. 16. Observadas as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), é obrigado a indenizar os danos, os lucros cessantes e qualquer proveito obtido aquele que praticar, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, entre outras, as seguintes condutas:

I - atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário nos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

II - publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou circulando pelos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

III - publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações, nos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

IV - exibição pública das Partidas por qualquer meio de comunicação em local público ou privado de acesso público, associada à promoção comercial de produto, marca ou serviço ou em que seja cobrado Ingresso;

V - venda, oferecimento, transporte, ocultação, exposição à venda, negociação, desvio ou transferência de Ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os Eventos de forma onerosa, com a intenção de obter vantagens para si ou para outrem; e

VI - uso de Ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os Eventos para fins de publicidade, venda ou promoção, como benefício, brinde, prêmio de concursos, competições ou promoções, como parte de pacote de viagem ou hospedagem, ou a sua disponibilização ou o seu anúncio para esses propósitos.

§ 1º O valor da indenização prevista neste artigo será calculado de maneira a englobar quaisquer danos sofridos pela parte prejudicada, incluindo os lucros cessantes e qualquer proveito obtido pelo autor da infração.

§ 2º Serão solidariamente responsáveis pela reparação dos danos referidos no **caput** todos aqueles que realizarem, organizarem, autorizarem, aprovarem ou patrocinarem a exibição pública a que se refere o inciso IV.

Art. 17. Caso não seja possível estabelecer o valor dos danos, lucros cessantes ou vantagem ilegalmente obtida, a indenização decorrente dos atos ilícitos previstos no art. 16 corresponderá ao valor que o autor da infração teria pago ao titular do direito violado para que lhe fosse permitido explorá-lo regularmente, tomando-se por base os parâmetros contratuais geralmente usados pelo titular do direito violado.

Art. 18. Os produtos apreendidos por violação ao disposto nesta Lei serão destruídos ou doados a entidades e organizações de assistência social, respeitado o devido processo legal e ouvida a FIFA, após a descaracterização dos produtos pela remoção dos Símbolos Oficiais, quando possível.

CAPÍTULO III
DOS VISTOS DE ENTRADA E DAS PERMISSÕES DE TRABALHO

Art. 19. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto à nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para:

I - todos os membros da delegação da FIFA, inclusive:

a) membros de comitê da FIFA;

b) equipe da FIFA ou das pessoas jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, de cujo capital total e votante a FIFA detenha ao menos 99% (noventa e nove por cento);

c) convidados da FIFA; e

d) qualquer outro indivíduo indicado pela FIFA como membro da delegação da FIFA;

II - funcionários das Confederações FIFA;

III - funcionários das Associações Estrangeiras Membros da FIFA;

IV - árbitros e demais profissionais designados para trabalhar durante os Eventos;

V - membros das seleções participantes em qualquer das Competições, incluindo os médicos das seleções e demais membros da delegação;

VI - equipe dos Parceiros Comerciais da FIFA;

VII - equipe da Emissora Fonte da FIFA, das Emissoras e das Agências de Direitos de Transmissão;

VIII - equipe dos Prestadores de Serviços da FIFA;

IX - clientes de serviços comerciais de hospitalidade da FIFA;

X - Representantes de Imprensa; e

XI - espectadores que possuam Ingressos ou confirmação de aquisição de Ingressos válidos para qualquer Evento e todos os indivíduos que demonstrem seu envolvimento oficial com os Eventos, contanto que evidenciem de maneira razoável que sua entrada no País possui alguma relação com qualquer atividade relacionada aos Eventos.

§ 1º O prazo de validade dos vistos de entrada concedidos com fundamento nos incisos I a XI encerra-se no dia 31 de dezembro de 2014.

§ 2º O prazo de estada dos portadores dos vistos concedidos com fundamento nos incisos I a X poderá ser fixado, a critério da autoridade competente, até o dia 31 de dezembro de 2014.

§ 3º O prazo de estada dos portadores dos vistos concedidos com fundamento no inciso XI será de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

§ 4º Considera-se documentação suficiente para obtenção do visto de entrada ou para o ingresso no território nacional o passaporte válido ou documento de viagem equivalente, em conjunto com qualquer instrumento que demonstre a vinculação de seu titular com os Eventos.

§ 5º O disposto neste artigo não constituirá impedimento à denegação de visto e ao impedimento à entrada, nas hipóteses previstas nos arts. 7º e 26 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 6º A concessão de vistos de entrada a que se refere este artigo e para os efeitos desta Lei, quando concedidos no exterior, pelas Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira, Vice-Consulares e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados honorários terá caráter prioritário na sua emissão.

§ 7º Os vistos de entrada concedidos com fundamento no inciso XI deverão ser emitidos mediante meio eletrônico, na forma disciplinada pelo Poder Executivo, se na época houver disponibilidade da tecnologia adequada.

Art. 20. Serão emitidas as permissões de trabalho, caso exigíveis, para as pessoas mencionadas nos incisos I a X do art. 19, desde que comprovado, por documento expedido pela FIFA ou por terceiro por ela indicado, que a entrada no País se destina ao desempenho de atividades relacionadas aos Eventos.

§ 1º Em qualquer caso, o prazo de validade da permissão de trabalho não excederá o prazo de validade do respectivo visto de entrada.

§ 2º Para os fins desta Lei, poderão ser estabelecidos procedimentos específicos para concessão de permissões de trabalho.

Art. 21. Os vistos e permissões de que tratam os arts. 19 e 20 serão emitidos em caráter prioritário, sem qualquer custo, e os requerimentos serão concentrados em um único órgão da administração pública federal.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 22. A União responderá pelos danos que causar, por ação ou omissão, à FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 23. A União assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.

Parágrafo único. A União ficará sub-rogada em todos os direitos decorrentes dos pagamentos efetuados contra aqueles que, por ato ou omissão, tenham causado os danos ou tenham para eles concorrido, devendo o beneficiário fornecer os meios necessários ao exercício desses direitos.

Art. 24. A União poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, ainda que internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de riscos relacionados aos Eventos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO V
DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 25. O preço dos Ingressos será determinado pela FIFA.

Art. 26. A FIFA fixará os preços dos Ingressos para cada partida das Competições, obedecidas as seguintes regras:

I - os Ingressos serão personalizados com a identificação do comprador e classificados em 4 (quatro) categorias, numeradas de 1 a 4;

II - Ingressos das 4 (quatro) categorias serão vendidos para todas as partidas das Competições; e

III - os preços serão fixados para cada categoria em ordem decrescente, sendo o mais elevado o da categoria 1.

§ 1º Do total de Ingressos colocados à venda para as Partidas:

I - a FIFA colocará à disposição, para as Partidas da Copa do Mundo FIFA 2014, no decurso das diversas fases de venda, ao menos, 300.000 (trezentos mil) Ingressos para a categoria 4;

II - a FIFA colocará à disposição, para as partidas da Copa das Confederações FIFA 2013, no decurso das diversas fases de venda, ao menos, 50.000 (cinquenta mil) Ingressos da categoria 4.

§ 2º A quantidade mínima de Ingressos da categoria 4, mencionada nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será oferecida pela FIFA, por meio de um ou mais sorteios públicos, a pessoas naturais residentes no País, com prioridade para as pessoas listadas no § 5º deste artigo, sendo que tal prioridade não será aplicável:

I - às vendas de Ingressos da categoria 4 realizadas por quaisquer meios que não sejam mediante sorteios;

II - aos Ingressos da categoria 4 oferecidos à venda pela FIFA, uma vez ofertada a quantidade mínima de Ingressos referidos no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Os sorteios públicos referidos no § 2º serão acompanhados por órgão federal competente, respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 5º Em todas as fases de venda, os Ingressos da categoria 4 serão vendidos com desconto de 50% (cinquenta por cento) para as pessoas naturais residentes no País abaixo relacionadas:

I - estudantes;

II - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

III - participantes de programa federal de transferência de renda.

§ 6º Os procedimentos e mecanismos que permitam a destinação para qualquer pessoa, desde que residente no País, dos Ingressos da categoria 4 que não tenham sido solicitados por aquelas mencionadas no § 5º deste artigo, sem o desconto ali referido, serão de responsabilidade da FIFA.

§ 7º Os entes federados e a FIFA poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingressos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, sendo assegurado, na forma do regulamento, pelo menos, 1% (um por cento) do número de Ingressos ofertados, excetuados os acompanhantes, observada a existência de instalações adequadas e específicas nos Locais Oficiais de Competição.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo efetivar-se-á mediante o estabelecimento pela entidade organizadora de período específico para a solicitação de compra, inclusive por meio eletrônico.

§ 9º (VETADO).

§ 10. Os descontos previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), aplicam-se à aquisição de Ingressos em todas as categorias, respeitado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 11. A comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos Ingressos de que trata o inciso I do § 5º deste artigo é obrigatória e dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo único nacionalmente padronizado pelas entidades nacionais estudantis, com Certificação Digital, nos termos do regulamento, expedida exclusivamente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) das instituições de ensino superior, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pelas uniões estaduais e municipais de estudantes universitários ou secundaristas.

§ 12. Os Ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA.

Art. 27. Os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de Ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos serão definidos pela FIFA, a qual poderá inclusive dispor sobre a possibilidade:

I - de modificar datas, horários ou locais dos Eventos, desde que seja concedido o direito ao reembolso do valor do Ingresso ou o direito de comparecer ao Evento remarcado;

II - da venda de Ingresso de forma avulsa, da venda em conjunto com pacotes turísticos ou de hospitalidade; e

III - de estabelecimento de cláusula penal no caso de desistência da aquisição do Ingresso após a confirmação de que o pedido de Ingresso foi aceito ou após o pagamento do valor do Ingresso, independentemente da forma ou do local da submissão do pedido ou da aquisição do Ingresso.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 28. São condições para o acesso e permanência de qualquer pessoa nos Locais Oficiais de Competição, entre outras:

I - estar na posse de Ingresso ou documento de credenciamento, devidamente emitido pela FIFA ou pessoa ou entidade por ela indicada;

II - não portar objeto que possibilite a prática de atos de violência;

III - consentir na revista pessoal de prevenção e segurança;

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista, xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;

V - não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes, ou que os possam emitir, exceto equipe autorizada pela FIFA, pessoa ou entidade por ela indicada para fins artísticos;

VIII - não incitar e não praticar atos de violência, qualquer que seja a sua natureza;

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores, Representantes de Imprensa, autoridades ou equipes técnicas; e

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

§ 1º É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.

§ 2º O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no Local Oficial de Competição ou o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO VII
DAS CAMPANHAS SOCIAIS NAS COMPETIÇÕES

Art. 29. O poder público poderá adotar providências visando à celebração de acordos com a FIFA, com vistas à:

I - divulgação, nos Eventos:

a) de campanha com o tema social "Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo";

b) de campanha pelo trabalho decente; e

c) dos pontos turísticos brasileiros;

II - efetivação de aplicação voluntária pela referida entidade de recursos oriundos dos Eventos, para:

a) a construção de centros de treinamento de atletas de futebol, conforme os requisitos determinados na alínea "d" do inciso II do § 2º do art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

b) o incentivo para a prática esportiva das pessoas com deficiência; e

c) o apoio às pesquisas específicas de tratamento das doenças raras;

III - divulgação da importância do combate ao racismo no futebol e da promoção da igualdade racial nos empregos gerados pela Copa do Mundo.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES PENAIS

Utilização indevida de Símbolos Oficiais

Art. 30. Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 31. Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque Símbolos Oficiais ou produtos resultantes da reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas de Símbolos Oficiais para fins comerciais ou de publicidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa.

Marketing de Emboscada por Associação

Art. 32. Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta com os Eventos ou Símbolos Oficiais, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela FIFA:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, vincular o uso de Ingressos, convites ou qualquer espécie de autorização de acesso aos Eventos a ações de publicidade ou atividade comerciais, com o intuito de obter vantagem econômica.

Marketing de Emboscada por Intrusão

Art. 33. Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela FIFA ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência dos Eventos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 34. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante representação da FIFA.

Art. 35. Na fixação da pena de multa prevista neste Capítulo e nos arts. 41-B a 41-G da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, quando os delitos forem relacionados às Competições, o limite a que se refere o § 1º do art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), pode ser acrescido ou reduzido em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições financeiras do autor da infração e da vantagem indevidamente auferida.

Art. 36. Os tipos penais previstos neste Capítulo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 37. É concedido aos jogadores, titulares ou reservas das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais masculinas da FIFA nos anos de 1958, 1962 e 1970:

I - prêmio em dinheiro; e

II - auxílio especial mensal para jogadores sem recursos ou com recursos limitados.

Art. 38. O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao jogador.

Art. 39. Na ocorrência de óbito do jogador, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou arrolamento, poder-se-ão habilitar para receber os valores proporcionais a sua cota-parte.

Art. 40. Compete ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio.

Art. 41. O prêmio de que trata esta Lei não é sujeito ao pagamento de Imposto de Renda ou contribuição previdenciária.

Art. 42. O auxílio especial mensal será pago para completar a renda mensal do beneficiário até que seja atingido o valor máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, considera-se renda mensal 1/12 (um doze avos) do valor total de rendimentos tributáveis, sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, não tributáveis e isentos informados na respectiva Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 43. O auxílio especial mensal também será pago à esposa ou companheira e aos filhos menores de 21 (vinte um) anos ou inválidos do beneficiário falecido, desde que a invalidez seja anterior à data em que completaram 21 (vinte um) anos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012060600006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º Havendo mais de um beneficiário, o valor limite de auxílio **per capita** será o constante do art. 42 desta Lei, dividido pelo número de beneficiários, efetivos, ou apenas potenciais devido à renda, considerando-se a renda do núcleo familiar para cumprimento do limite de que trata o citado artigo.

§ 2º Não será revertida aos demais a parte do dependente cujo direito ao auxílio cessar.

Art. 44. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) administrar os requerimentos e os pagamentos do auxílio especial mensal.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Esporte informar ao INSS a relação de jogadores de que trata o art. 37 desta Lei.

Art. 45. O pagamento do auxílio especial mensal retroagirá à data em que, atendidos os requisitos, tenha sido protocolado requerimento no INSS.

Art. 46. O auxílio especial mensal sujeita-se à incidência de Imposto sobre a Renda, nos termos da legislação específica, mas não é sujeito ao pagamento de contribuição previdenciária.

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O custeio dos benefícios definidos no art. 37 desta Lei e das respectivas despesas constarão de programação orçamentária específica do Ministério do Esporte, no tocante ao prêmio, e do Ministério da Previdência Social, no tocante ao auxílio especial mensal.

Art. 48. (VETADO).

Art. 49. (VETADO).

Art. 50. O art. 13-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 13-A. .....

.....

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

....." (NR)

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A União será obrigatoriamente intimada nas causas demandadas contra a FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre as hipóteses estabelecidas nos arts. 22 e 23, para que informe se possui interesse de integrar a lide.

Art. 52. As controvérsias entre a União e a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre os Eventos, poderão ser resolvidas pela Advocacia-Geral da União, em sede administrativa, mediante conciliação, se conveniente à União e às demais pessoas referidas neste artigo.

Parágrafo único. A validade de Termo de Conciliação que envolver o pagamento de indenização será condicionada:

I - à sua homologação pelo Advogado-Geral da União; e

II - à sua divulgação, previamente à homologação, mediante publicação no Diário Oficial da União e a manutenção de seu inteiro teor, por prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, na página da Advocacia-Geral da União na internet.

Art. 53. A FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados são isentos do adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas devidas aos órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores, assim como não serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má-fé.

Art. 54. A União colaborará com o Distrito Federal, com os Estados e com os Municípios que sediarão as Competições, e com as demais autoridades competentes, para assegurar que, durante os Períodos de Competição, os Locais Oficiais de Competição, em especial os estádios, onde sejam realizados os Eventos, estejam disponíveis, inclusive quanto ao uso de seus assentos, para uso exclusivo da FIFA.

Art. 55. A União, observadas a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as responsabilidades definidas em instrumento próprio, promoverá a disponibilização para a realização dos Eventos, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, de serviços de sua competência relacionados, entre outros, a:

I - segurança;

II - saúde e serviços médicos;

III - vigilância sanitária; e

IV - alfândega e imigração.

Art. 56. Durante a Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol, a União poderá declarar feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos poderão declarar feriado ou ponto facultativo os dias de sua ocorrência em seu território.

Art. 57. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física para auxiliar a FIFA, a Subsidiária FIFA no Brasil ou o COL na organização e realização dos Eventos constituirá atividade não remunerada e atenderá ao disposto neste artigo.

§ 1º O serviço voluntário referido no **caput**:

I - não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o tomador do serviço voluntário; e

II - será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade contratante e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 2º A concessão de meios para a prestação do serviço voluntário, a exemplo de transporte, alimentação e uniformes, não descaracteriza a gratuidade do serviço voluntário.

§ 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 58. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, para os fins de que trata esta Lei, observará o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 59. (VETADO).

Art. 60. (VETADO).

Art. 61. Durante a realização dos Eventos, respeitadas as peculiaridades e condicionantes das operações militares, fica autorizado o uso de Aeródromos Militares para embarque e desembarque de passageiros e cargas, trânsito e estacionamento de aeronaves civis, ouvidos o Ministério da Defesa e demais órgãos do setor aéreo brasileiro, mediante Termo de Cooperação próprio, que deverá prever recursos para o custeio das operações aludidas.

Art. 62. As autoridades aeronáuticas deverão estimular a utilização dos aeroportos nas cidades limítrofes dos Municípios que sediarão os Eventos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 22 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, à entrada de estrangeiro no território nacional fazendo uso de Aeródromos Militares.

Art. 63. Os procedimentos previstos para a emissão de vistos de entrada estabelecidos nesta Lei serão também adotados para a organização da Jornada Mundial da Juventude - 2013, conforme regulamentado por meio de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As disposições sobre a prestação de serviço voluntário constante do art. 57 também poderão ser adotadas para a organização da Jornada Mundial da Juventude - 2013.

Art. 64. Em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

Art. 65. Será concedido Selo de Sustentabilidade pelo Ministério do Meio Ambiente às empresas e entidades fornecedoras dos Eventos que apresentem programa de sustentabilidade com ações de natureza econômica, social e ambiental, conforme normas e critérios por ele estabelecidos.

Art. 66. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Leis nºs 9.279, de 14 de maio de 1996, 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 67. Aplicam-se subsidiariamente às Competições, no que couber e exclusivamente em relação às pessoas jurídicas ou naturais brasileiras, exceto às subsidiárias FIFA no Brasil e ao COL, as disposições da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 68. Aplicam-se a essas Competições, no que couberem, as disposições da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

§ 1º Excetua-se da aplicação supletiva constante do **caput** deste artigo o disposto nos arts. 13-A a 17, 19 a 22, 24 e 27, no § 2º do art. 28, nos arts. 31-A, 32 e 37 e nas disposições constantes dos Capítulos II, III, VIII, IX e X da referida Lei.

§ 2º Para fins da realização das Competições, a aplicação do disposto nos arts. 2º-A, 39-A e 39-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, fica restrita às pessoas jurídicas de direito privado ou existentes de fato, constituídas ou sediadas no Brasil.

Art. 69. Aplicam-se, no que couber, às Subsidiárias FIFA no Brasil e ao COL, as disposições relativas à FIFA previstas nesta Lei.

Art. 70. A prestação dos serviços de segurança privada nos Eventos obedecerá à legislação pertinente e às orientações normativas da Polícia Federal quanto à autorização de funcionamento das empresas contratadas e à capacitação dos seus profissionais.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As disposições constantes dos arts. 37 a 47 desta Lei somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Antonio de Aguiar Patriota
Guido Mantega
Carlos Daudt Brizola
Fernando Damata Pimentel
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva
Aldo Rebelo
Fernando Bezerra Coelho
Luis Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.664, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de segurança pública federais e estaduais, inclusive corporações de bombeiros militares, e pelas guardas municipais far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo respectivo órgão.

§ 1º (VETADO).

§ 2º É vedada a utilização pelas empresas de segurança privada de distintivos, insígnias e emblemas que possam ser confundidos com os das instituições e órgãos relacionados no **caput** deste artigo.

Art. 2º O adquirente, além do documento de identificação funcional, apresentará autorização da instituição ou órgão em que exerce sua atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Celso Luiz Nunes Amorim

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 193, DE 2012(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Kingston, em 1º de dezembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Kingston, em 1º de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13.03.2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2012(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 16 de novembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 16 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 20.03.2012

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2012(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da República da Albânia sobre a Autorização, com Base na Reciprocidade, para o Exercício de Atividade Remunerada por Parte dos Familiares de Membros de Missões Diplomáticas ou Postos Consulares, assinado em Brasília, em 11 de janeiro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da República da Albânia sobre a Autorização, com Base na Reciprocidade, para o Exercício de Atividade Remunerada por Parte dos Familiares de Membros de Missões Diplomáticas ou Postos Consulares, assinado em Brasília, em 11 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 20.03.2012.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2012(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 25 de agosto de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Brasília, em 25 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27.03.2012.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 572, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 381.252.988,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 381.252.988,00 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2058		**Política Nacional de Defesa**							**381.252.988**
		PROJETOS							
05 153	**2058 14N1**	**Apoio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades**							**381.252.988**
05 153	2058 14N1 0101	Apoio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades - Nacional (Crédito Extraordinário)							381.252.988
			F	3	2	90	0	300	71.870.988
			F	4	2	90	0	300	309.382.000
TOTAL - FISCAL									**381.252.988**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**381.252.988**

DECRETO Nº 7.744, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre valores das diárias nos deslocamentos para o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até 30 de junho de 2012, em decorrência da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam majorados em cem por cento, até 30 de junho de 2012, os valores das diárias constantes do Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e do Anexo III ao Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, nos deslocamentos de servidores e militares para o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos deslocamentos em que a administração pública disponibiliza hospedagem.

Art. 2º As despesas com os deslocamentos referidos no **caput** do art. 1º correrão à conta das dotações consignadas ao orçamento vigente dos órgãos e entidades, observadas as limitações de movimentação, empenho e pagamento, na forma da legislação orçamentária e financeira e do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.745, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 13 de abril de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nºs 7.720, de 16 de abril de 2012, 7.662, de 28 de dezembro de 2011, 7.625, de 24 de novembro de 2011, 7.576, de 11 de outubro de 2011, 7.488, de 24 de maio de 2011, 7.369, de 26 de novembro de 2010, 7.211 de 11 de junho de 2010, 7.157, de 9 de abril de 2010, 7.125, de 3 de março de 2010, 7.051, de 23 de dezembro de 2009, 7.025, de 7 de dezembro de 2009, 6.982, de 14 de outubro de 2009, 6.958, de 14 de setembro de 2009, 6.921, de 4 de agosto de 2009, 6.876, de 8 de junho de 2009, 6.807, de 25 de março de 2009, 6.714, de 29 de dezembro de 2008, 6.694, de 15 de dezembro de 2008, 6.450, de 8 de maio de 2008, 6.326, de 27 dezembro de 2007, e 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o **caput**.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio eletrônico a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
13M7	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Japurá - no Estado do Amazonas	MT.01101	Terminal Fluvial - Japurá/AM
7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR 235 - no Estado do Piauí	MT.00931	BR-235/PI - Construção - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA
1B99	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR 020 - no Estado do Piauí	MT.00928	BR-020/PI - Construção - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato
1D47	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes	MT.00936	BR-040-135-262-381/MG - Adequação de Capacidade do Anel Rodoviário de Belo Horizonte
7M95	Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Rodoviário de Belo Horizonte - Entroncamento MG-437/MGT-262 - Entroncamento BR-040/135/262/381 - Entroncamento BR-040/BR-356 - na BR-262/381/040 - no Estado de Minas Gerais	MT.00936	BR-040-135-262-381/MG - Adequação de Capacidade do Anel Rodoviário de Belo Horizonte

DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Parágrafo único. A CISAP poderá propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o estabelecimento de outras formas de veiculação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Art. 6º As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no **caput**, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

§ 2º Caso o bem ou serviço seja considerado inadequado em relação às exigências do instrumento convocatório, o contratante deverá apresentar razões técnicas, assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, de natureza consultiva e caráter permanente, vinculada à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

Art. 10. A CISAP será composta por:

I - dois representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo:

a) um representante da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que a presidirá; e

b) um representante da Secretaria de Orçamento Federal;

II - um representante do Ministério do Meio Ambiente, que exercerá a vice-presidência;

III - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - um representante do Ministério da Fazenda; e

VIII - um representante da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Os membros titulares da CISAP deverão ocupar cargo de Secretário, Diretor ou cargos equivalentes no órgão que representam, possuindo cada um deles um suplente.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos referidos nos incisos II a VIII do **caput** serão designados, no prazo de trinta dias contado da data de publicação deste Decreto, por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. Compete à CISAP:

I - propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:

a) normas para elaboração de ações de logística sustentável;

b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16, no prazo de noventa dias a partir da instituição da CISAP;

c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável;

d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;

e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;

f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e

g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade; e

II - elaborar seu regimento interno.

Art. 12. A CISAP poderá constituir Grupo de Apoio Técnico, formado por técnicos indicados pelos órgãos referidos no art. 10, com o objetivo de assessorá-la no desempenho de suas funções, nos termos do seu regimento interno.

Art. 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões da CISAP especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 14. A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Compete à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, como órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, expedir normas complementares sobre critérios e práticas de sustentabilidade, a partir das proposições da CISAP.

§ 1º As proposições da CISAP serão avaliadas com base nas diretrizes gerais de logística e compras da administração pública federal.

§ 2º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação exercerá a função de Secretaria-Executiva da CISAP.

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I - atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II - práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III - responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV - ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO Nº 7.747, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, tendo em vista a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º São ferramentas para a gestão territorial e ambiental de terras indígenas o etnomapeamento e o etnozoneamento.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Etnomapeamento: mapeamento participativo das áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, com base nos conhecimentos e saberes indígenas; e

II - Etnozoneamento: instrumento de planejamento participativo que visa à categorização de áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, desenvolvido a partir do etnomapeamento.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes da PNGATI:

I - reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;

II - reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas;

III - protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas, inclusive pelo fortalecimento de suas organizações, assegurando a participação indígena na governança da PNGATI, respeitadas as instâncias de representação indígenas e as perspectivas de gênero e geracional;

IV - reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;

V - contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;

VI - proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas;

VII - proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato;

VIII - implementação da PNGATI para povos e comunidades indígenas, cujas terras se localizam em área urbana, naquilo que seja compatível, e de acordo com suas especificidades e realidades locais;

IX - proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;

X - reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas;

XI - garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

XII - reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente; e

XIII - promoção de parcerias com os governos estaduais, distrital e municipais para compatibilizar políticas públicas regionais e locais e a PNGATI.

Art. 4º Os objetivos específicos da PNGATI, estruturados em eixos, são:

I - eixo 1 - proteção territorial e dos recursos naturais:

a) promover a proteção, fiscalização, vigilância e monitoramento ambiental das terras indígenas e seus limites;

b) promover a participação dos povos, comunidades e organizações indígenas nas ações de proteção ambiental e territorial das terras indígenas, respeitado o exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicos competentes;

c) contribuir para a proteção dos recursos naturais das terras indígenas em processo de delimitação, por meio de ações de prevenção e de defesa ambiental pelos órgãos e entidades públicos competentes, em conjunto com os povos, comunidades e organizações indígenas;

d) promover a elaboração, sistematização e divulgação de informações sobre a situação ambiental das terras indígenas, com a participação dos povos indígenas;

e) apoiar a celebração de acordos e outros instrumentos que permitam o acesso dos povos indígenas aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam localizados fora dos limites de suas terras;

f) promover ações de proteção e recuperação das nascentes, cursos d'água e mananciais essenciais aos povos indígenas;

g) apoiar o monitoramento das transformações nos ecossistemas das terras indígenas e a adoção de medidas de recuperação ambiental;

h) assegurar, sempre que possível, que bens apreendidos em decorrência de ilícitos ambientais praticados em terras indígenas sejam revertidos em benefício dos povos e comunidades indígenas afetados, na forma da legislação vigente;

i) promover o etnozoneamento de terras indígenas como instrumento de planejamento e gestão territorial e ambiental, com participação dos povos indígenas; e

j) promover e garantir a integridade ambiental e territorial das terras indígenas situadas nas áreas de fronteira, por meio de ações internas e de acordos binacionais e multilaterais, a fim de combater e controlar os ilícitos transfronteiriços, com especial atenção à proteção da vida de mulheres e homens indígenas, de todas as gerações;

II - eixo 2 - governança e participação indígena:

a) promover a participação de homens e mulheres indígenas na governança, nos processos de tomada de decisão e na implementação da PNGATI;

b) promover a participação dos povos indígenas e da FUNAI nos processos de zoneamento ecológico-econômico que afetem diretamente as terras indígenas;

c) promover o monitoramento da qualidade da água das terras indígenas, assegurada a participação dos povos indígenas e o seu acesso a informações a respeito dos resultados do monitoramento;

d) apoiar a participação indígena nos comitês e subcomitês de bacias hidrográficas e promover a criação de novos comitês em regiões hidrográficas essenciais aos povos indígenas;

e) promover a participação dos povos indígenas nos fóruns de discussão sobre mudanças climáticas; e

f) realizar consulta aos povos indígenas no processo de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que afetem diretamente povos e terras indígenas, nos termos de ato conjunto dos Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente;

III - eixo 3 - áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas:

a) realizar consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas no processo de criação de unidades de conservação em áreas que os afetem diretamente;

b) elaborar e implementar, com a participação dos povos indígenas e da FUNAI, planos conjuntos de administração das áreas de sobreposição das terras indígenas com unidades de conservação, garantida a gestão pelo órgão ambiental e respeitados os usos, costumes e tradições dos povos indígenas;

c) promover a participação indígena nos conselhos gestores das unidades de conservação localizadas em áreas contíguas às terras indígenas; e

d) assegurar a participação da FUNAI nos conselhos gestores das unidades de conservação contíguas às terras com presença de índios isolados ou de recente contato;

IV - eixo 4 - prevenção e recuperação de danos ambientais:

a) promover ações com vistas a recuperar e restaurar áreas degradadas nas terras indígenas;

b) promover ações de prevenção e controle de desastres, danos, catástrofes e emergências ambientais nas terras indígenas e entornos;

c) promover ações de prevenção e controle da contaminação por poluição e resíduos sólidos e de outras formas de degradação de recursos naturais das terras indígenas;

d) identificar as espécies nativas de importância sociocultural em terras indígenas e priorizar seu uso em sistemas agroflorestais e na recuperação de paisagens em áreas degradadas;

e) promover a recuperação e conservação da agrobiodiversidade e dos demais recursos naturais essenciais à segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, com vistas a valorizar e resgatar as sementes e cultivos tradicionais de cada povo indígena;

f) promover ações para a recuperação de áreas degradadas e a restauração das condições ambientais das terras indígenas, em especial as de prevenção e combate à desertificação;

g) promover a regularização ambiental de atividades e empreendimentos instalados no interior de terras indígenas, incentivando a adoção de medidas compensatórias e mitigatórias; e

h) promover medidas de reparação dos passivos socioambientais causados por atividades e empreendimentos inativos no interior de terras indígenas, observada a legislação específica;

V - eixo 5 - uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas:

a) garantir aos povos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em terras indígenas;

b) fortalecer e promover as iniciativas produtivas indígenas, com o apoio à utilização e ao desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis;

c) promover e apoiar a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais usados na cultura indígena, inclusive no artesanato para fins comerciais;

d) apoiar a substituição de atividades produtivas não sustentáveis em terras indígenas por atividades sustentáveis;

e) apoiar estudos de impacto socioambiental de atividades econômicas e produtivas não tradicionais de iniciativa das comunidades indígenas;

f) desestimular o uso de agrotóxicos em terras indígenas e monitorar o cumprimento da Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007, que veda o cultivo de organismos geneticamente modificados em terras indígenas;

g) apoiar iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades;

h) promover a sustentabilidade ambiental das iniciativas indígenas de criação de animais de médio e grande porte;

i) promover a regulamentação da certificação dos produtos provenientes dos povos e comunidades indígenas, com identificação da procedência étnica e territorial e da condição de produto orgânico, em conformidade com a legislação ambiental; e

j) promover assistência técnica de qualidade, continuada e adequada às especificidades dos povos indígenas e das diferentes regiões e biomas;

VI - eixo 6 - propriedade intelectual e patrimônio genético:

a) reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos indígenas sobre conhecimentos, práticas, usos tradicionais, costumes, crenças e tradições associados à biodiversidade e ao patrimônio genético existente nas suas terras, de forma a preservar seu direito na repartição dos benefícios, na forma da legislação vigente; e

b) apoiar e valorizar as iniciativas indígenas de desenvolvimento de pesquisa, criação e produção etnocientífica e tecnológica, para possibilitar inovação e fortalecimento de base econômica, social e ambiental; e

VII - eixo 7 - capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental:

a) promover a formação de quadros técnicos, estruturar e fortalecer os órgãos públicos e parceiros executores da PNGATI;

b) qualificar, capacitar e prover a formação continuada das comunidades e organizações indígenas sobre a PNGATI;

c) fortalecer e capacitar as comunidades e organizações indígenas para participarem na governança da PNGATI;

d) promover ações de educação ambiental e indigenista no entorno das terras indígenas;

e) promover ações voltadas ao reconhecimento profissional, à capacitação e à formação de indígenas para a gestão territorial e ambiental no ensino médio, no ensino superior e na educação profissional e continuada;

f) capacitar, equipar e conscientizar os povos indígenas para a prevenção e o controle de queimadas e incêndios florestais; e

g) promover e estimular intercâmbios nacionais e internacionais entre povos indígenas para a troca de experiências sobre gestão territorial e ambiental, proteção da agrobiodiversidade e outros temas pertinentes à PNGATI.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA PNGATI

Art. 5º São órgãos de governança da PNGATI:

I - o Comitê Gestor da PNGATI;

II - os Comitês Regionais da FUNAI; e

III - a Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI.

Art. 6º O Comitê Gestor da PNGATI, responsável pela coordenação da execução da política, será integrado por representantes governamentais e representantes indígenas, conforme ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e do Meio Ambiente editado nos termos do art. 8º.

Parágrafo único. Além da competência prevista no **caput**, caberá ao Comitê Gestor:

I - promover articulações para a implementação da PNGATI;

II - acompanhar e monitorar as ações da PNGATI; e

III - propor ações, programas e recursos necessários à implementação da PNGATI no âmbito do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 7º A coordenação do Comitê Gestor da PNGATI será exercida de forma alternada entre as representações do Ministério da Justiça, do Ministério do Meio Ambiente e dos povos indígenas.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da PNGATI será exercida pela FUNAI.

Art. 8º Os Ministros de Estado da Justiça e do Meio Ambiente, editarão ato conjunto para:

I - definir a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor da PNGATI;

II - constituir comitês locais, de acordo com as demandas e especificidades dos povos e comunidades indígenas; e

III - propor a realização de conferência nacional da PNGATI.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação dos representantes dos povos indígenas no processo de elaboração do ato de que trata o **caput.**

Art. 9º A CNPI, no âmbito de suas competências, acompanhará a implementação da PNGATI, a fim de promover sua articulação com as demais políticas públicas de interesse dos povos indígenas.

Art. 10. A participação nos órgãos de governança da PNGATI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A PNGATI aplica-se, naquilo que for compatível, às áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por portaria da FUNAI, publicada no Diário Oficial da União, ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados.

Art. 12. A PNGATI será implementada por meio de programas e ações previstos no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais, e por meio de outras iniciativas e parcerias.

Art. 13. As despesas com a execução das ações da PNGATI correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e entidades responsáveis por sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 1.141, de 5 de maio de 1994;

II - o Decreto nº 1.479, de 2 de maio de 1995;

III - o art. 6º do Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999; e

IV - o Decreto nº 3.799, de 19 de abril de 2001.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Santa Cruz da Nova Aliança, localizada no Município de Tonantins, Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do Grupo Indígena Cocama, denominada Terra Indígena Santa Cruz da Nova Aliança, com superfície de cinco mil, novecentos e sessenta e nove hectares, vinte e dois ares e um centiare e perímetro de cinquenta e quatro mil, setecentos e dez metros e quatro centímetros, situada no Município de Tonantins, Estado do Amazonas, com os limites a seguir descritos:

I - GLEBA 1 - superfície: três mil, seiscentos e noventa e sete hectares, setenta ares e dezenove centiares; perímetro: trinta e três mil, novecentos e dezessete metros e setenta e três centímetros; partindo do marco SAT AJ4-M-2047, de coordenadas geográficas 02°41'25,8753" S e 67°45'33,4275"WGr, localizado em terra firme, na divisa da Fazenda Canavial, segue por vários segmentos de reta, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: AJ4-M-2051, 02°41'07,2778"S e 67°45'06,8225"WGr; AJ4-M-2067 (localizado na terra alta das nascentes do Igarapé Cobras), 02°40'50,0720"S e 67°44'42,2172"WGr; AJ4-M-2066, 02°40'56,8902"S e 67°44'30,5154"WGr, AJ4-M-2065 = M-20 (T.I. São Sebastião), 02º41'13,2510" S e 67º44'02,4355"WGr, localizado próximo da cabeceira de um braço formador das nascentes do Igarapé Coperçú; AJ4-M-2064, 02°41'21,9451"S e 67°43'58,9422"WGr; AJ4-2063, 02°41'52,1332"S e 67°43'46,8106"WGr; AJ4-M-2062, 02°42'22,2705"S e 67°43'34.7010"WGr; AJ4-M-2061, 02°42'52,4572"S e 67°43'22,5761"WGr; AJ4-M-2060, 02°43'22,6461"S e 67°43'10,4452"WGr; AJ4-M-2059, 02°43'42,7341"S e 67°43'02,3738"WGr; AJ4-M-2058, 02°44'23,1164"S e 67°42'46,1484"WGr; AJ4-M-2057, 02°44'52,9556"S e 67°42'34,1576"WGr; AJ4-M-2056, 02°45'23,2344"S e 67°42'21,9893"WGr; AJ4-M-2055, 02°45'53,4572"S e 67°42'09,8426"WGr; AJ4-M-2054, 02°46'23,7083"S e 67°41'57,6844"WGr; AJ4-M-2053, 02°46'53,9407"S e 67°41'45,5291"WGr; AJ4-M-2052, 02°47'24,1458"S e 67°41'33,3874"WGr, até encontrar o marco SAT AJ4-M-2022, de coordenadas geográficas 02°47'54,31551"S e 67°41'21,2606"WGr, situado próximo da margem esquerda do Rio Solimões; daí, segue pela referida margem, a montante, até o marco SAT AJ4-M-2027, de coordenadas geográficas 02°48'43,7184"S e 67°42'22,3874"WGr, situado na divisa da Fazenda Canavial; daí, segue por vários segmentos de reta, confrontando com a Fazenda Canavial, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: AJ4-2032, 02°48'13,9242"S e 67°42'35,3754"WGr; AJ4-M-2033, 02°47'44,0925"S e 67°42'48,3916"WGr; AJ4-M-2034, 02°47'14,2513"S e 67°43'01,4103"WGr; AJ4-M-2035, 02°46'44,4468"S e 67°43'14,4143"WGr; AJ4-M-2036, 02°46'14,6938"S e 67°43'27,3967"WGr; AJ4-M-2037, 02°45'44,9534"S e 67°43'40,3757"WGr; AJ4-M-2038, 02°45'15,0833"S e 67°43'53.4125"WGr; AJ4-M-2039, 02°44'45,1879"S e 67°44'06,4598"WGr; AJ4-M-2040, 02°44'15,3772"S e 67°44'19,4686"WGr; AJ4-M-2041, 02°43'45,4090"S e 67°44'32,5449"WGr; AJ4-M-2042, 02°43'15,2708"S e 67°44'45,6926"WGr; AJ4-M-2043, 02°42'47,9847"S e 67°44'57,5978"WGr; AJ4-M-2044, 02°42'18,1066"S e 67°45'10,6325"WGr; AJ4-M-2045, 02°41'48,3095"S e 67°45'23,6379"WGr, até encontrar o marco SAT AJ4-M-2047, início da descrição deste perímetro; e

II - GLEBA 2 - superfície: dois mil, duzentos e setenta e um hectares, cinquenta e um ares e oitenta e dois centiares; perímetro: vinte mil, setecentos e noventa e dois metros e trinta e um centímetros; partindo do marco SAT AJ4-M-2068, de coordenadas geográficas 02°48'59,5298"S e 67°41'05,1681"WGr, localizado próximo da margem esquerda do Rio Solimões, segue por vários segmentos de reta, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: AJ4-2072, 02°49'04,3252"S e 67°40'59,4934"WGr; AJ4-M-2073, 02°49'20,4866"S e 67°40'40,3725"WGr; AJ4-M-2074, 02°49'41,3393"S e 67°40'15,6997"WGr; AJ4-M-2075, 02°50'02,3782"S e 67°39'50,8074"WGr; AJ4-M-2076, 02°50'09,6260"S e 67°39'42,2342"WGr; AJ4-M-2077, 02°50'39,6866"S e 67°39'29,0377"WGr; ponto AJ4-V-0501, 02°52'33,0"S e 67°38'42,0"WGr; AJ4-M-2086, 02°51'36,3367"S e 67°41'18,8863"WGr; AJ4-M-2085, 02°51'30,1173"S e 67°41'25,0213"WGr; AJ4-M-2084, 02°51'07,0192"S e 67°41'47,8060"WGr; AJ4-M-2083, 02°50'43,9168"S e 67°42'10,6029"WGr; SAT AJ4-M-2078, 02°50'20,7733"S e 67°42'33,4425"WGr; ponto AJ4-V-0502, 02°50'10,5"S e 67°42'43,4"WGr, situado na margem direita do Rio Solimões; daí, segue pela referida margem, até encontrar o marco SAT AJ4-M-2068, início da descrição deste perímetro.

§ 1º A base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo do **caput** é: SA.19-Z-A - Escala 1:250.000 - RADAM - 1977.

§ 2º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo do **caput** referem-se ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Matintin, localizada nos Municípios de Santo Antônio do Içá e Tonantins, Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do Grupo Indígena Ticuna, denominada Terra Indígena Matintin, com superfície de vinte e um mil, setecentos e sessenta hectares, setenta ares e doze centiares e perímetro de cento e sete mil, trezentos e trinta e um metros e noventa e dois centímetros, situada nos Municípios de Santo Antônio do Içá e Tonantins, no Estado do Amazonas, com os limites a seguir descritos:

I - GLEBA I - superfície: treze mil, novecentos e onze hectares, oitenta e sete ares e sete centiares; perímetro: cinqüenta e oito mil, duzentos e trinta e oito metros e dezenove centímetros; inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 02°46'52,7"S e 68°29'04,4"WGr, situado na confluência do Igarapé Tauapú com Rio Tonantins; daí, segue a jusante pelo citado rio até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 02°47'22,9"S e 68°24'46,0"WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue a montante pelo citado igarapé, até o marco SAT AF0-M-2217, de coordenadas geográficas 02º50'45,3727"S e 68°25'02,1235"WGr, situado na sua cabeceira; daí, segue por linha seca até o marco AF0-M-2216, de coordenadas geográficas 02º50'59,0223"S e 68°24'57,4117"WGr; daí, segue por linha seca até o marco AF0-M-2215, de coordenadas geográficas 02º51'29,5699" e 68°24'46,8657"WGr; daí, segue por linha seca, até o marco SAT AF0-M-2214, de coordenadas geográficas 02º51'58,2249"S e 68°24'36,9716"WGr, situado na cabeceira do Igarapé da Lontra; do marco AFO-M-2217 ao marco AFO-2214, confronta-se com terras da União; daí, segue a jusante pelo citado igarapé, até o marco SAT AF0-M-2204, de coordenadas geográficas 02º53'28,9978"S e 68°23'43,6963"WGr, situado na sua margem direita; daí, segue por linha seca, até o marco AF0-M-2205, de coordenadas geográficas 02º53'47,5749"S e 68°24'10,1388"WGr; daí, segue por linha seca, até o marco AF0-M-2206, de coordenadas geográficas 02º54'06,7622"S e 68°24'37,4497"WGr; daí, segue por linha seca, até o marco AF0-M-2207, de coordenadas geográficas 02º54'25,5547"S e 68°25'04,1973"WGr; daí, segue por linha seca, até o marco AF0-M-2208, de coordenadas geográficas 02º54'44,1373"S e 68°25'30,6465"WGr; daí, segue por linha seca, até o marco SAT AF0-M-2209, de coordenadas geográficas 02º54'50,9013"S e 68°25'40,4391"WGr; daí, segue por linha seca, até o marco testemunha M-14, de coordenadas geográficas 02º54'58,1417"S e 68°25'50,5790"WGr, situado na margem esquerda do Rio Içá; do marco AFO-M-2204 ao marco testemunha M-14, confronta-se com terras da União; daí, segue a montante pelo Rio Içá, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 02°53'36,2"S e 68°31'18,0"WGr, situado na boca do Paraná Matintin; daí, segue a jusante pelo referido paraná, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 02°52'56,5"S e 68°30'59,7"WGr, situado na confluência do Igarapé Peruano; daí, segue a montante pelo citado igarapé, até o marco SAT AF0-M-2213, de coordenadas geográficas 02º52'01,2518"S e 68°31'25,4047"WGr, situado na sua margem esquerda; daí, segue por linha seca, até o marco AF0-M-2212, de coordenadas geográficas 02º51'42,2201"S e 68°30'54,4572"WGr; daí, segue por linha seca, até o marco AF0-M-2211, de coordenadas geográficas 02º51'26,4778"S e 68°30'28,8595"WGr; daí, segue por linha seca, até o marco SAT AF0-M-2210, de coordenadas geográficas 02º51'06,5882"S e 68°29'56,5174"WGr, situado na cabeceira do Igarapé Tauapuzinho; do marco AFO-M-2213 ao marco AFO-M-2210, confronta-se com terras da União; daí, segue a jusante pelo citado igarapé, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 02°48'39,2"S e 68°30'42,5"WGr, situado na sua confluência com o Igarapé Tauapú; daí, segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-01, inicial desta descrição; e

II - GLEBA II - superfície: sete mil, oitocentos e quarenta e oito hectares, oitenta e três ares e cinco centiares; perímetro: quarenta e nove mil, noventa e três metros e setenta e três centímetros; inicia-se a descrição deste perímetro no marco SAT AFO-M-2203, de coordenadas geográficas 02º54'31,4407"S e 68°30'52,5175"WGr, situado na margem direita do Rio Içá; daí, segue a jusante pelo citado rio,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 02°56'30,7"S e 68°25'30,6"WGr, situado na confluência do Cano do Lago Mapurú; daí, segue a montante pelo referido cano, até o marco SAT AF0-M-2200, de coordenadas geográficas 02º55'51,8767"S e 68°31'32,7077"WGr, situado próximo da margem direita do Cano do Lago Mapurú; daí, segue por linha seca, até o marco AF0-M-2201, de coordenadas geográficas 02º55'22,4806"S e 68°31'18,0240"WGr; daí, segue por linha seca até o marco AF0-M-2202, de coordenadas geográficas 02º54'58,2783"S e 68°31'05,9301"WGr; daí, segue por linha seca, até o marco SAT AF0-M-2203, início desta descrição; do marco SAT AFO-M-2200 ao marco SAT AFO-M-2203, confronta-se com terras da União.

§ 1º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo do **caput** é: SA.19-Z-A - Escala 1:250.000 - RADAM - 1977.

§ 2º As Ilhas do Matintin e das Piranhas são partes integrantes da terra indígena.

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo do **caput** referem-se ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º A Terra Indígena Matintin incide totalmente nos limites da Gleba Puretê, com superfície de um milhão, cento e oitenta e quatro mil e sessenta e dois hectares, arrecadada em nome da União, conforme Portaria nº 288 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicada em 27 de outubro de 1982, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo de Olivença, sob o nº 304, Livro 2-C, Folha 04, em 22 de março de 1982.

Art. 3º A Terra Indígena Matintin, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Tenharim Marmelos - Gleba B, localizada nos Municípios de Humaitá e Manicoré, Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do Grupo Indígena Tenharim, denominada Terra Indígena Tenharim Marmelos - Gleba B, com superfície de quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um hectares, sessenta ares e vinte e três centiares e perímetro de quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e três metros e trinta e nove centímetros, situada nos Municípios de Humaitá e Manicoré, no Estado do Amazonas, com os limites a seguir descritos: inicia-se no ponto Pg-01, de coordenadas geográficas aproximadas 06°33'46,7" S e 61°40'46,9" WGr, situado na confluência do Igarapé Patauá com o Rio dos Marmelos e no limite da Terra Indígena Pirahã; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o marco MC-01, de coordenadas geográficas 06°43'49,7348" S e 61°38'59,4246" WGr, situado próximo da sua margem direita e no limite da terra indígena Sepoti; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geodésicas: M-209, 06°44'09,8832" S e 61°39'04,6160" WGr; M-208, 06°44'48,0157" S e 61°39'14,4446" WGr; M-207, 06°45'18,9412" S e 61°39'22,4179" WGr; M-206, 06°45'49,1596" S e 61°39'30,2006" WGr; M-205, 06°46'20,9196" S e 61°39'38,3768" WGr; M-204, 06°46'52,6125" S e 61°39'46,4683" WGr; M-203, 06°47'24,0265" S e 61°39'54,4218" WGr; M-202, 06°47'55,6852" S e 61°40'02,3646" WGr; M-201, 06°48'30,5796" S e 61°40'11,0287" WGr, M-200, 06°49'02,2346" S e 61°40'18,9080" WGr, M-199, 06°49'33,7458" S e 61°40'26,7912" WGr; M-198, 06°50'07,9305" S e 61°40'35,3850" WGr; M-197, 06°50'36,9426" S e 61°40'42,5510" WGr; M-196, 06°51'08,5566" S e 61°40'50,3175" WGr; M-195, 06°51'35,1796" S e 61°40'56,8482" WGr; M-194, 06°52'06,2428" S e 61°41'04,4623" WGr; SAT-6, 06°52'38,4237" S e 61°41'12,3510" WGr; M-192, 06°53'14,7845" S e 61°41'33,6090" WGr; M-191, 06°53'43,2569" S e 61°41'50,2449" WGr; M-190, 06°54°14,1724" S e 61°42'08,3495" WGr; M-189, 06°54'39,5016" S e 61°42'23,2225" WGr; M-188, 06°55'07,0276" S e 61°42'39,4434" WGr; M-187, 06°55'35,0788" S e 61°42'56,0063" WGr; M-186, 06°56'03,2564" S e 61°43'12,6746" WGr; M-185, 06°56'31,2780" S e 61°43'29,2880" WGr; M-184, 06°56'59,4108" S e 61°43'45,9225" WGr; M-183, 06°57'28,2929" S e 61°44'03,0656" WGr; M-182, 06°57'55,7117" S e 61°44'19,3302" WGr; MC-15, 06°58'23,1817" S e 61°44'35,6453" WGr; M-181, 06°58'47,3344" S e 61°44'46,3182" WGr; M-180, 06°59°16,9317" S e 61°44'59,9044" WGr; M-179, 06°59'46,5920" S e 61°45'13,3262" WGr; M-178, 07°00'16,1897" S e 61°45'26,7405" WGr; M-177, 07°00'52,7947" S e 61°45'43,3827" WGr; M-176, 07°01'15,8693" S e 61°45'53,8633" WGr; M-175, 07°01'45,2081" S e 61°46'07,2404" WGr; M-174, 07°02'15,9349" S e 61°46'21,2803" WGr; M-173, 07°02'44,4331" S e 61°46'34,3246" WGr; M-172, 07°03'14,0649" S e 61°46'47,9103" WGr; M-171, 07°03'43,6226" S e 61°47'01,4963" WGr; MC-14, 07°04'12,8610" S e 61°47'14,9783" WGr; M-170, 07°04'45,1892" S e 61°47'19,2923" WGr; M-169, 07°05'17,4755" S e 61°47'23,6311" WGr; MC-13, 07°05'37,3947" S e 61°47'26,3209" WGr; M-167, 07°06°28,2948" S e 61°47'27,6017" WGr; M-166, 07°07'01,0092" S e 61°47'28,4535" WGr; M-165, 07°07'33,5774" S e 61°47'29,3195" WGr; M-164, 07°08'06,3468" S e 61°47'30,2124" WGr; M-163, 07°08'48,4542" S e 61°47'31,3793" WGr; M-162, 07°09°09,6398" S e 61°47'31,9783" WGr; M-161, 07°09'48,7627" S e 61°47'33,1116" WGr; M-160, 07°10'14,7066" S e 61°47'33,8816" WGr; M-159, 07°10'47,3920" S e 61°47'34,8700" WGr; M-158, 07°11°20,8306" S e 61°47'35,8938" WGr; M-157, 07°11'53,4041" S e 61°47'36,9108" WGr; M-156, 07°12'27,2442" S e 61°47'37,9909" WGr; MC-12, 07°12'56,5588" S e 61°47'38,9458" WGr; M-154, 07°13'39,1190" S e 61°48'09,0701" WGr; M-153, 07°14'05,6941" S e 61°48'27,9153" WGr; M-152P, 07°14'32,2486" S e 61°48'46,7669" WGr; M-151P, 07°14'58,8187" S e 61°49'05,6534" WGr; SAT-5, 07°15'17,6902" S e 61°49'19,1285" WGr; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a confluência de outro igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Água Preta; daí, segue pelo referido igarapé, até a confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a montante, até o marco SAT-4, de coordenadas geográficas 07°21'27,8464" S e 61°47'09,1542" WGr; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geodésicas: M-152, 07°22'05,1266" S e 61°46'59,3567" WGr; M-151, 07°22'36,6065" S e 61°46'51,1140" WGr; M-150, 07°23'08,0961" S e 61°46'42,8691" WGr; M-149, 07°23'39,6361" S e 61°46'34,6113" WGr; M-148, 07°24'11,1335" S e 61°46'26,3648" WGr; M-147, 07°24'42,6435" S e 61°46'18,1149" WGr; M-146, 07°25'14,1704" S e 61°46'09,8609" WGr; M-145, 07°25'45,6657" S e 61°46'01,6149" WGr; M-144, 07°26'17,1713" S e 61°45'53,3659" WGr; M-143, 07°26'48,6130" S e 61°45'45,1329" WGr; M-142, 07°27'20,1002" S e 61°45'36,8877" WGr; M-141, 07°27'51,6132" S e 61°45'28,6357" WGr; M-140, 07°28'23,0938" S e 61°45'20,3911" WGr; M-139, 07°28°54,5662" S e 61°45'12,1479" WGr; M-138, 07°29'26,0940" S e 61°45'03,8895" WGr; M-137, 07°29'57,5745" S e 61°44'55,6430" WGr; M-136, 07°30'29,0975" S e 61°44'47,3850" WGr; M-135, 07°31'00,5930" S e 61°44'39,1332" WGr; M-134, 07°31'32,0906" S e 61°44'30,8798" WGr; M-133, 07°32'03,5530" S e 61°44'22,6346" WGr; MC-10, 07°32'35,0499" S e 61°44'14,3786" WGr; M-132, 07°32'24,4418" S e 61°43'52,5873" WGr; M-131, 07°32'10,1569" S e 61°43'23,2449" WGr; M-130, 07°31'55,8950" S e 61°42'53,9531" WGr; M-129, 07°31'41,6528" S e 61°42'24,7050" WGr; M-128, 07°31'27,3588" S e 61°41'55,3566" WGr; M-127, 07°31'13,0664" S e 61°41'26,0185" WGr; M-126, 07°30'58,7798" S e 61°40'56,6935" WGr; M-125, 07°30'44,4995" S e 61°40'27,3819" WGr; M-124, 07°30'30,2073" S e 61°39'58,0476" WGr; M-123, 07°30'15,9278" S e 61°39'28,7400" WGr; M-122, 07°30°01,6474" S e 61°38'59,4304" WGr; MC-09, 07°29'47,3626" S e 61°38'30,1068" WGr; M-121, 07°30'04,8585" S e 61°38'22,0944" WGr; M-120, 07°30'34,5109" S e 61°38'08,5151" WGr; M-119, 07°31'04,0874" S e 61°37'54,9721" WGr; M-118, 07°31'33,7115" S e 61°37'41,4086" WGr; M-117, 07°32'03,3337" S e 61°37'27,8462" WGr; M-116, 07°32'32,8314" S e 61°37'14,3412" WGr; M-115, 07°33'02,4665" S e 61°37'00,7717" WGr; M-114, 07°33°32,0961" S e 61°36'47,2044" WGr; M-113, 07°34'01,7319" S e 61°36'33,6342" WGr; M-112, 07°34'31,3674" S e 61°36'20,0632" WGr; SAT-3, 07°35'01,0021" S e 61°36'06,4915" WGr; M-111, 07°34'55,5982" S e 61°35'55,7405" WGr; M-110, 07°34'40,9072" S e 61°35'26,5166" WGr; M-109, 07°34'26,2402" S e 61°34'57,3426" WGr; M-108, 07°34'11,5633" S e 61°34'28,1582" WGr; M-107, 07°33'56,8341" S e 61°33'58,8763" WGr; M-106, 07°33'42,1910" S e 61°33'29,7689" WGr; M-105/MC-08, 07°33'24,2265" S e 61°32'54,0692" WGr; do marco MC-01 ao marco M-105/MC-08, confronta-se com a Terra Indígena Sepoti, que se encontra regularizada; daí, segue por uma linha reta, até o ponto Pg-02, de coordenadas geográficas aproximadas 07º33'21,1" S e 61º32'51,9" WGr; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geodésicas: MAZ-4, 07º33'22,321" S e 61º32'51,357" WGr; MAZ-3, 07º33'51,634" S e 61º32'36,024" WGr; SAT ATN M 4295, 07º33'58,840" S e 61º32'32,255" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Maravilha; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, pela margem direita, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geodésicas: SAT ATN M 4297, 07º36'20,425" S e 61º32'49,324" WGr; SAT ATN M 4299, 07º38'56,699" S e 61º36'13,190" WGr; SAT ATN M 4298, 07º44'01,383" S e 61º41'51,516" WGr, situado na confluência do Igarapé Maravilha com o Igarapé Matupi; daí, segue a jusante pela margem direita do referido igarapé, até o ponto Pg-04, de coordenadas geográficas aproximadas 07°44'05,0" S e 61°43'14,0" WGr, situado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a montante, até sua cabeceira, onde está localizado o marco SAT ATN M 3754, de coordenadas geográficas 07°46'39,839" S e 61°43'57,239" WGr; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geodésicas: MAZ-02, 07°46'42,922" S e 61°44'05,939" WGr; ATN M 3753, 07°46'48,876" S e 61°44'22,711" WGr; ATN M 3752, 07°46'59,839" S e 61°44'53,588" WGr; ATN M 3751, 07°47'10,701" S e 61°45'24,189" WGr; ATN M 3750, 07°47'21,658" S e 61°45'55,059" WGr; ATN M 3749, 07°47'32,572" S e 61°46'25,810" WGr; ATN M 3748, 07°47'43,485" S e 61°46'56,553" WGr; ATN M 3747, 07°47'54,495" S e 61°47'27,589" WGr; ATN M 3746, 07°48'06,445" S e 61°48'01,282" WGr; SAT ATN M 3745, 07°48'16,605" S e 61°48'32,120" WGr; ATN M 3761 07°48'24,500" S e 61°48'54,426" WGr; ATN M 3744, 07°48'30,356" S e 61°49'10,975" WGr; MAZ-01, 07°48'38,963" S e 61°49'35,297" WGr; SAT ATN M 3743, 07°48'41,420" S e 61°49'42,249" WGr, situado no limite da Terra Indígena Tenharim Marmelos; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geodésicas: M17N, 07°48'41,480" S e 61°51'18,414" WGr; M16N, 07°48'41,486" S e 61°52'24,770" WGr; M15N, 07°48'41,486" S e 61°53'23,053" WGr; M14N, 07°48'41,481" S e 61°54'35,477" WGr; M13N, 07°48'41,471" S e 61°55'43,919" WGr; M12N, 07°48'41,464" S e 61°56'41,775" WGr; M11N, 07°48'41,460" S e 61°57'56,772" WGr; M10N, 07°48'41,459" S e 61°58'54,157" WGr; M09N, 07°48'41,462" S e 62°00'05,690" WGr; M08N, 07°48'41,469" S e 62°01'05,500" WGr; M07N, 07°48'41,480" S e 62°02'10,887" WGr; M06N, 07°48'41,537" S e 62°03'12,722" WGr; M05N, 07°48'41,602" S e 62°04'23,128" WGr; M04N, 07°48'41,660" S e 62°05'27,142" WGr; M03N, 07°48'41,723" S e 62°06'37,835" WGr; M02N, 07°48'41,775" S e 62°07'40,262" WGr; M01N, 07°48'41,829" S e 62°08'47,351" WGr; SAT-P01, 07°48'41,945" S e 62°09'49,713" WGr, situado no limite da Terra Indígena Diahui; do marco ATN M 3743 ao marco SAT-P01, confronta-se com a Terra Indígena Tenharim Marmelos, que se encontra regularizada; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geodésicas: MZ-1, 07°48'38,967" S e 62°09'49,960" WGr; M-1, 07°48'09,516" S e 62°09'52,392" WGr; M-2, 07°47'37,396" S e 62°09'55,043" WGr; M-3, 07°47'04,933" S e 62°09'57,721" WGr; M-4, 07°46'36,993" S e 62°10'00,025" WGr; M-5, 07°46'29,189" S e 62°10'31,827" WGr; M-6, 07°46'21,395" S e 62°11'03,583" WGr; MZ-2, 07°46'13,087" S e 62°11'37,422" WGr; SAT-2/MF-181, 07°46'12,187" S e 62°11'41,016" WGr, situado no limite da Terra Indígena Pirahã; do marco SAT-P01 ao marco SAT-2 = MF181, confronta-se com a Terra Indígena Diahui, que se encontra regularizada; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geodésicas: MF-180, 07°45'03,137" S e 62°11'24,418" WGr; MF-179, 07°44'12,716" S e 62°11'11,022" WGr; MF-178, 07°42'51,966" S e 62°10'49,570" WGr; MF-177, 07°41'58,415" S e 62°11'37,321" WGr; MF-176, 07°41'13,669" S e 62°12'17,216" WGr; MF-175, 07°40'13,838" S e 62°13'10,543" WGr; MF-174, 07°39'09,821" S e 62°13'16,593" WGr; MF-173, 07°37'58,344" S e 62°13'23,359" WGr; MF-172, 07°37'00,596" S e 62°13'28,826" WGr; MF-171, 07°35'45,986" S e 62°13'35,893" WGr; MF-170, 07°34'44,263" S e 62°13'41,742" WGr; MF-169, 07°33'40,250" S e 62°13'47,811" WGr; MF-168, 07°32'27,481" S e 62°13'54,716" WGr; MF-167, 07°31'18,328" S e 62°14'01,279" WGr; MF-166, 07°30'17,446" S e 62°13'24,700" WGr; MF-165, 07°29'24,203" S e 62°12'52,714" WGr; MF-164, 07°28'26,572" S e 62°12'18,104" WGr; MF-163, 07°27'22,977" S e 62°11'39,914" WGr; MF-162, 07°27'21,605" S e 62°10'00,418" WGr; SAT-15, 07°27'04,819" S e 62°10'15,472" WGr; MF-161, 07°26'07,560" S e 62°10'18,167" WGr; MF-160, 07°25'01,803" S e 62°10'17,336" WGr; MF-159, 07°24'02,685" S e 62°10'25,583" WGr; MF-158, 07°22'57,074" S e 62°10'34,741" WGr; MF-157, 07°11'49,121" S e 62°10'44.232" WGr; MF-156, 07°20'44,667" S e 62°10'53,236" WGr; MF-155, 07°20'29,020" S e 62°11'30,642" WGr; MF-154, 07°18'59,894" S e 62°11'16,679" WGr; MF-153, 07°17'53,055" S e 62°11'06,210" WGr; MF-152, 07°16'55,156" S e 62°10'56,673" WGr; MF-151, 07°15'42,529" S e 62°10'45,768' WGr; MF-150, 07°14'31,744" S e 62°10'34,680" WGr; MF-149, 07°13'26,470" S e 62°10'24,456" WGr; MF-148, 07°12'10,600" S e 62°10'12,575" WGr; MF-147, 07°11'20,395" S e 62°09'11,406" WGr; MF-146, 07°10'32,800" S e 62°08'13,423" WGr; MF-145, 07°09'53,048" S e 62°07'24,996" WGr; MF-144, 07°09'11,659" S e 62°06'34,574" WGr; MF-143, 07°08'33,193" S e 62°05'47,716" WGr; MF-142, 07°08'17,735" S e 62°05'07,130" WGr; MF-141, 07°07'58,293" S e 62°04'16,091" WGr; MF-140, 07°07'33,898" S e 62°03'12,047" WGr; MF-139, 07°07'09,504" S e 62°02'08,016" WGr; MF-138, 07°06'45,218" S e 62°01'04,276" WGr; MF-137, 07°06'21,771" S e 62°00'02,757" WGr; MF-136, 07°05'33,206" S e 61°59'09,568" WGr; MF-135, 07°04'48,292" S e 61°58'20,382" WGr; MF-134, 07°04'00,132" S e 61°57'27,655" WGr; MF-133, 07°03'17,968" S e 61°56'41,498" WGr; MF-132, 07°02'30,231" S e 61°55'49,250" WGr; MF-131, 07°01'45,420" S e 61°54'47,896" WGr; MF-130, 07°00'45,913" S e 61°54'03,750" WGr; MF-129, 06°59'49,824" S e 61°53'22,280" WGr; MF-128, 06°58'50,915" S e 61°52'38,655" WGr; SAT-14, 06°58'05,143" S e 61°52'18,217" WGr; MF-127, 06°57'12,940" S e 61°53'54,895" WGr; MF-126, 06°56'03,263" S e 61°51'23,776" WGr; MF-125, 06°54'54,334" S e 61°50'53,011" WGr; MF-124, 06°53'58,539" S e 61°50'28,108" WGr; MF-123, 06°52'54,304" S e 61°49'59,440" WGr; MF-122, 06°51'49,314" S e 61°49'30,424" WGr; MF-121, 06°50'41,444" S e 61°49'00,125" WGr; MF-120, 06°49'34,936" S e 61°48'30,441" WGr; MF-119, 06°49'30,642" S e 61°48'33,997" WGr; MF-118, 06°48'14,810" S e 61°48'25,901" WGr; MF-117, 06°46'58,637" S e 61°48'17,771" WGr; MF-116, 06°45'48,400" S e 61°48'10,274" WGr; MF-115, 06°44'37,038" S e 61°48'02,654" WGr; MF-114, 06°43'29,416" S e 61°47'55,435" WGr; MF-113, 06°42'05,549" S e 61°47'46,485" WGr; MF-112, 06°41'27,181" S e 61°47'13,361" WGr; MF-111, 06°40'30,043" S e 61°46'24,035" WGr; MF-110, 06°39'38,977" S e 61°45'39,951" WGr; MF-109, 06°38'50,279" S e 61°44'57,912" WGr; MF-108, 06°37'59,140" S e 61°44'13,770" WGr; MF-107, 06°37'43,116" S e 61°43'15,578" WGr; SAT-13, 06°37'25,035" S e 61°42'09,919" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Patauá; daí, segue a jusante pelo referido igarapé, até o ponto Pg-01, início da descrição deste perímetro (do marco SAT-2 = MF181 ao ponto Pg-01, confronta-se com a Terra Indígena Pirahã, que se encontra regularizada).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo do **caput** é: SB.20-Z-A-V, SB.20-Z-A-VI, SB.20-Z-C-II, SB.20-Z-C-III, SB.20-Z-C-V e SB.20-Z-C-VI - Escala 1:100.000 - DSG - Ano: 1987, 1987, 1981, 1979, 1980 e 1980, respectivamente.

§ 2º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo do **caput** referem-se ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Riozinho do Alto Envira, localizada nos Municípios de Feijó e Santa Rosa do Purus, Estado do Acre.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente de grupo indígena isolado e de um aldeamento de índios Ashaninka, denominada Terra Indígena Riozinho do Alto Envira, com superfície de duzentos e sessenta mil, novecentos e setenta e dois hectares e três ares e perímetro de quatrocentos e vinte mil, trezentos e quarenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros, situada nos Municípios de Feijó e Santa Rosa do Purus, Estado do Acre, com os limites a seguir descritos: iniciada no ponto digitalizado P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 09º26'50,2"S e 71º19'03,5"WGr, localizado na confluência do Rio Envira com o Igarapé Armada, afluente pela margem direita, segue pelo citado igarapé, a montante, até o ponto digitalizado P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 09º29'50,9"S e 71º16'29,3"WGr, localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação, afluente pela margem direita; deste segue por este, a montante, até o marco SAT ATN-M4031, de coordenadas geográficas 09º31'05,08278"S e 71º14'24,62168"WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue por linhas retas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M4032, 09º31'16,85518"S e 71º13'53,05695"WGr; ATN-M4033, 09º31'28,37639"S e 71º13'22,16324"WGr; ATN-M4034, 09º31'40,00359"S e 71º12'50,97772"WGr, ATN-M4035, 09º31'51,64564"S e 71º12'19,76072"WGr; SAT ATN-M4036=M-34 (Terra Indígena Jaminawá/Envira), de coordenadas geográficas 09º32'03,24652"S e 71º11'48,70291"WGr; deste, segue confrontando com a Terra Indígena Jaminawá/Envira (homologada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2003), passando pelos seguintes marcos: M-35, M-36, M-37, M-38, M-39, M-40, M-41, M-42, M-43, M-44, M-45, M-46, SAT-502 de coordenadas geográficas 09º38'40,2450" S e 71º14'40,3896" WGr, SAT-509 de coordenadas geográficas 9º42'32,5188" S e 71º04'52,6865" WGr, SAT-510, M-227, M-81, M-80, M-79, M-78, M-226, M-225, M-77, M-76, M-224, M-75, M-74, M-73, M-72, M-71, M-70, M-69, M-68, M-67, M-66, M-65, SAT-508 de coordenadas geográficas 09º35'10,6847" S e 70º57'24,3519" WGr, M-64, M-63, M-62, M-61, M-60, M-59, M-58, SAT-507 de coordenadas geográficas 9º31'35,2711" S e 71º56'51,6887" WGr, situado na nascente de um braço afluente do Igarapé do Pedro; deste, segue pelo citado afluente e pelo Igarapé do Pedro, a jusante, até o ponto digitalizado P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 09º27'47,9"S e 70º56'25,9"WGr, localizado na confluência do Igarapé do Pedro com um igarapé sem denominação, afluente pela margem direita; deste, segue por este a montante, até o marco SAT ATN-M4037, de coordenadas geográficas 09º28'58,67238"S e 70º53'58,48176"WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste, segue por linhas retas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M4038, 09º28'57,43268"S e 70º53'28,08169"WGr; ATN-M4039, 09º28'56,19270"S e 70º52'57,67639"WGr; ATN-M4040, 09º28'54,96624"S e 70º52'27,60634"WGr; ATN-M4041; 09º28'53,78192"S e 70º51'58,57102"WGr; SAT ATN-M4042, 09º28'52,48001"S e 70º51'26,64961"WGr; localizado na confluência de dois braços afluentes das cabeceiras do Igarapé Dois Irmãos; deste, segue por este a jusante, até o ponto digitalizado P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 09º32'14,6"S e 70º41'57,0"WGr, localizado na sua confluência com o Rio Santa Rosa (fronteira internacional Brasil/Peru); deste, segue pelo citado rio, a montante, até o marco de fronteira nº 21, de coordenadas geográficas 09º51'13,7"S e 71º07'59,9"WGr, localizado em sua cabeceira; deste, segue pela fronteira internacional, passando pelos marcos de fronteira de nº 22, 23, 24, 25, 26 e 27 até o ponto digitalizado P-16, da demarcação da Terra Indígena Kampa e Isolados do Rio Envira, de coordenadas geográficas aproximadas 10º00'00"S e 71º40'38"WGr, localizado no divisor de águas; deste, segue pelo divisor de águas, no sentido geral norte, confrontando com a Terra Indígena Kampa e Isolados do Rio Envira, até o SAT-270 da demarcação da citada terra indígena, de coordenadas geográficas 09º58'06,999"S e 71º39'41,393"WGr, localizado na confluência do Igarapé Nascente com o Igarapé Major Dantas; deste, segue pelo último, a jusante, até a sua confluência com o Igarapé Riozinho, no ponto P-12; deste, segue pelo Igarapé Riozinho, a jusante, até sua confluência com o Rio Envira, no ponto P-11; deste, segue pelo referido rio, a jusante, passando pelo marco SAT ATN M 4030, de coordenadas geográficas 09º27'13,117"S e 71º19'02,1957"WGr, até o ponto digitalizado P-01, início da descrição deste perímetro, no trecho compreendido entre os pontos P-16 e P-01, confronta-se com os limites das Terras Indígenas Kampa e Isolados do Rio Envira e Kulina do Rio Envira.

§ 1º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo do **caput** é: SC.19-V-C-II, SC.19-V-C-III, SC.19-V-C-IV, SC.19-V-C-V e SC.19-V-C-VI - Escala 1:100.000 - DSG - 1987.

§ 2º As coordenadas citadas no memorial descritivo do **caput** referem-se ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI adotará providências no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Feijó para averbar na Matrícula nº 46, Livro 2-A, Folha 77, do dia 7 de julho de 1980, em nome da União Federal, a incidência da superfície aproximada de cento e trinta e sete mil e noventa hectares, quarenta e nove ares e noventa e nove centiares da Gleba Riozinho, criada pela Portaria nº 156 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de 2 de junho de 1980, por incidência nos limites da Terra Indígena Riozinho do Alto Envira.

Art. 3º A Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus, situada no Município de Santa Rosa do Purus, Estado do Acre, criada pelo Decreto de 8 de agosto de 2001, incide em aproximadamente sete mil e duzentos e cinquenta e sete hectares, trinta e dois ares e setenta e dois centiares, nos limites da Terra Indígena Riozinho do Alto Envira.

§ 1º A Terra Indígena Riozinho do Alto Envira de que trata o art. 1º ficará sujeita a regime de dupla afetação nas áreas em que seu perímetro coincidir com o da Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus.

§ 2º As áreas sujeitas ao regime de dupla afetação mencionada no § 1º serão consideradas áreas de uso restrito, e não serão admitidos o uso dos recursos florestais e as atividades de pesquisa científica e de visitação pública, salvo se autorizados em comum acordo pela FUNAI e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 4º A Terra Indígena Riozinho do Alto Envira de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Xipáya, localizada no Município de Altamira, Estado do Pará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do Grupo Indígena Xipáya, denominada Terra Indígena Xipáya, com superfície de cento e setenta e oito mil, setecentos e vinte e três hectares, dois ares e trinta e oito centiares e perímetro de duzentos e doze mil, quinhentos e sessenta e três metros e sessenta e quatro centímetros, situada no Município de Altamira, Estado do Pará, com os limites a seguir descritos: partindo do marco SAT ADC-M-0760, de coordenadas geográficas 05º16'58,8105"S e 54º50'20,0540"WGr, localizado na divisa da RESEX Riozinho do Anfrísio e próximo de um dos braços formadores da cabeceira do Igarapé Cupinaré, segue pelo citado igarapé, que é limite comum com a RESEX do Iriri, a jusante, pela margem direita, até o ponto ADC-V-9780, de coordenadas geográficas aproximadas 05º17'39,2"S e 54º42'15,7"WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé Jabuti; deste, segue pela margem direita do Igarapé Jabuti, que é limite comum com a RESEX do Iriri, a jusante, até a sua confluência com o Rio Iriri, no ponto ADC-V-A005, de coordenadas geográficas aproximadas 05º08'24,8"S e 54º31'37,2"WGr; deste, segue a montante pelo Rio Iriri, que é limite comum com a ESEC da Terra do Meio, pela sua margem esquerda, até o marco SAT ADC-M-0815, de coordenadas geográficas 05º23'29,7512"S e 54º26'13,2954"WGr, localizado na confluência com a Grota João Pinto; deste, segue pela referida grota, que é limite comum com a ESEC da Terra do Meio, pela sua margem esquerda, a montante, até o marco SAT ADC-M-0816, de coordenadas geográficas 05º26'03,5291"S e 54º25'45,0862"WGr, localizado na sua cabeceira; deste, segue por várias linhas retas, confrontando com a ESEC da Terra do Meio, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ADC-M-0817, 05º26'36,0864"S e 54º25'44,7491"WGr; ADC-M-0818, 05º27'08,6696"S e 54º25'44,4114"WGr; ADC-M-0819, 05º27'41,3508"S e 54º25'44,0734"WGr; ADC-M-0820, 05º28'14,1793"S e 54º25'43,7356"WGr; SAT ATN-M-0041, 05º28'44,5664"S e 54º25'43,5059"WGr, localizado em um dos braços formadores do Igarapé do André; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto ADC-V-A336, de coordenadas geográficas aproximadas 05º26'02,8"S e 54º28'44,7"WGr, localizado na sua confluência com o Rio Curuá; deste, segue a montante, pela margem direita do Rio Curuá, até o ponto ADC-V-A337, de coordenadas geográficas aproximadas 05º28'46,1"S e 54º29'23,6"WGr; deste, segue por uma linha imaginária, atravessando o Rio Curuá, até o ponto ADC-V-A401, de coordenadas geográficas aproximadas 05º28'41,8"S e 54º29'34,2"WGr, localizado na confluência do Rio São Miguel com o Rio Curuá; deste, segue pela margem esquerda do Rio São Miguel, a montante, até o marco SAT ATN-M-0045, de coordenadas geográficas 05º41'52,7731"S e 54º46'42,8784"WGr, localizado na sua cabeceira; deste, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ADC-M-0814, 05º41'44,0404"S e 54°47'09,4433"WGr; ADC-M-0813, 05º41'46,9675"S e 54°47'41,5515"WGr; SAT ADC-M-0812, de coordenadas geográficas 05º41'49,9174"S e 54º48'13,9038"WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste, segue a jusante, pela margem direita do igarapé principal, até o marco SAT ADC-M-0811, de coordenadas geográficas 05º42'58,1598"S e 54º49'57,4893"WGr, localizado na confluência de outro igarapé, local também de interseção com a linha seca no limite leste da Flona de Altamira (Decreto nº 2.483, de 2 de fevereiro de 1998); deste, segue por várias linhas secas, confrontando com o limite leste da Flona de Altamira, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ADC-M-0810, 05º42'19,2343"S e 54°50'06,6870"WGr; ADC-M-0809, 05º41'47,5866"S e 54°50'14,1637"WGr; ADC-M-0808, 05º41'15,9949"S e 54°50'21,6256"WGr; ADC-M-0807, 05º40'43,5176"S e 54°50'29,2946"WGr; ADC-M-0806, 05º40'11,5488"S e 54°50'38,4136"WGr; ADC-M-0805, 05º39'40,9809"S e 54°50'47,1327"WGr; ADC-M-0804, 05º39'09,7571"S e 54°50'56,0382"WGr; ADC-M-0803, 05º38'38,1086"S e 54°51'05,0632"WGr; ADC-M-0802, 05º38'05,4268"S e 54°51'14,3807"WGr; ADC-M-0801, 05º37'33,2595"S e 54°51'23,5508"WGr; ADC-M-0800, 05º37'00,9469"S e 54°51'32,7623"WGr; SAT ADC-M-0799, 05º36'28,57787"S e 54º51'41,40131"WGr, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; ADC-M-0797, 05º35'49,2659"S e 54°51'51,7501"WGr; ADC-M-0796, 5º35'18,0173"S e 54°51'59,9749"WGr; ADC-M-0795, 05º34'49,8496"S e 54°52'07,3865"WGr; ADC-M-0794, 05º34'16,5685"S e 54°52'16,1437"WGr; ADC-M-0793, 05º33'42,9072"S e 54°52'24,9976"WGr; ADC-M-0792, 05º33'09,8041"S e 54°52'33,7030"WGr; ADC-M-0791, 05º32'36,8088"S e 54°52'42,3779"WGr; ADC-M-0790, 05º32'03,2478"S e 54°52'51,2005"WGr; ADC-M-0789, 5º31'30,4935"S e 54º52'59,8085"WGr; ADC-M-0788, 05º30'55,9926"S e 54°53'08,8729"WGr; SAT ADC-M-0787, 05º30'21,5786"S e 54°53'17,9120"WGr, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; ADC-M-0786, 05º29'59,4899"S e 54°53'23,6310"WGr; ADC-M-0785, 05º29'26,9549"S e 54°53'32,0517"WGr; ADC-M-0784, 05º28'55,5791"S e 54°53'40,1705"WGr; ADC-M-0783, 05º28'25,0569"S e 54°53'48,0691"WGr; ADC-M-0782, 05º27'53,5954"S e 54°53'56,2112"WGr; ADC-M-0781, 05º27'21,5502"S e 54°54'04,5030"WGr; ADC-M-0780, 05º26'48,5738"S e 54°54'13,0369"WGr; ADC-M-0779, 05º26'15,0211"S e 54°54'21,7197"WGr; ADC-M-0778, 05º25'39,0986"S e 54°54'31,0143"WGr; ADC-M-0777, 05º25'06,5142"S e 54°54'39,4464"WGr; ADC-M-0776, 05º24'34,8387"S e 54°54'47,6428"WGr; SAT ADC-M-0775, 05º23'58,5599"S e 54º54'57,0288"WGr, localizado no médio curso de um igarapé sem denominação e no ponto de trijunção das divisas da terra indígena com a FLONA de Altamira e a RESEX Riozinho do Anfrísio; deste, segue por várias linhas secas, confrontando com a RESEX Riozinho do Anfrísio, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ADC-M-0774, 05º23'31,3998"S e 54°54'39,1166"WGr; ADC-M-0773, 05º23'02,8694"S e 54°54'20,2986"WGr; ADC-M-0772, 05º22'34,4282"S e 54°54'01,5386"WGr; ADC-M-0771, 05º22'06,3337"S e 54°53'43,0066"WGr; ADC-M-0770, 05º21'37,7731"S e 54°53'24,1655"WGr; ADC-M-0769, 05º21'09,2949"S e 54°53'05,3783"WGr; ADC-M-0768, 05º20'40,8654"S e 54°52'46,6209"WGr; ADC-M-0767, 05º20'12,6693"S e 54°52'28,0161"WGr; ADC-M-0766, 05º19'44,2026"S e 54°52'09,2312"WGr; ADC-M-0765, 05º19'15,9191"S e 54°51'50,5658"WGr; ADC-M-0764, 05º18'48,0257"S e 54°51'32,1557"WGr; ADC-M-0763, 05º18'20,1823"S e 54°51'13,7775"WGr; ADC-M-0762, 05º17'52,6528"S e 54°50'55,6043"WGr; ADC-M-0761, 05º17'25,4822"S e 54°50'37,6649"WGr, até o marco SAT ADC-M-0760, início da descrição deste perímetro.

§ 1º Fazem parte da Terra Indígena Xipáya as seguintes ilhas: Sobradinho - superfície: sessenta e quatro hectares e trinta ares; São João - superfície: trezentos e dez hectares e sessenta ares; Marisal - superfície: cem hectares e cinquenta ares; Chico Domingos - superfície: cento e vinte e oito hectares e sessenta ares; Do Amor - superfície: oitenta e três hectares e setenta ares; Do Moreira - superfície: quarenta hectares e cinquenta ares; e Remanso Velho - superfície: vinte e nove hectares e setenta ares. A superfície total das ilhas é de setecentos e cinquenta e sete hectares e noventa ares.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º A base cartográfica utilizada na elaboração no memorial descritivo do **caput** é: SB.21-X-D-II, SB.21-X-D-III, SB.21-X-D-V e SB.21-X-D-VI - Escala 1:100.000 - IBGE - 1985. Escala 1:100.000 - DSG - 1980 (MI-0641).

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo do **caput** referem-se ao Datum horizontal SAD-69.

§ 4º A Terra Indígena Xipáya confronta ao sul com a Terra Indígena Kuruaya do marco ATN M 0041 ao marco ATN M 0045.

Art. 2º O imóvel denominado Gleba Altamira III, arrecadada como terra devoluta e incorporada ao patrimônio do Estado do Pará pela Matrícula nº 1.823, Livro 2-E, Folha 253, de 19 de julho de 1979, no Cartório Moreira - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, Estado do Pará, incide parcialmente nos limite da Terra Indígena Xipáya.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Porto Limoeiro, localizada no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Tikuna, denominada Terra Indígena Porto Limoeiro, com superfície de quatro mil, quinhentos e oitenta e sete hectares, setenta e dois ares e cinco centiares e perímetro de trinta e nove mil, seiscentos e setenta e três metros e oito centímetros, situada no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, com os limites a serguir descritos: partindo do ponto CO6-P-1417, de coordenadas geográficas 02°59'35,5138"S e 68°56'23,3890"WGr., localizado na confluência do Paraná do Gamboa com o Rio Içá, segue a jusante pela margem direita do referido rio, até o marco CO6-M-5550, de coordenadas geográficas 03°01'00,2479"S e 68°55'07,3946"WGr., localizado na confluência do Rio Içá com o Paraná São Pedro; deste segue a jusante pela margem direita do Paraná São Pedro, até o marco Geodésico CO6-M-5512, de coordenadas geográficas 03°01'59,7417"S e 68°55'35,8179" WGr., localizado na sua margem direita; deste, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: CO6-M-5506, 03°02'32,3002"S e 68°55'35,6476" WGr.; CO6-M-5507, 03°03'04,8632"S e 68°55'35,4769" WGr.; CO6-M-5508, 03°03'37,4099"S e 68°55'35,3019" WGr.; CO6-M-5509, 03°04'09,9641"S e 68°55'35,1278" WGr.; CO6-M-5510, 03°04'42,5191"S e 68°55'34,9512" WGr.; CO6-M-5511, 03°05'15,0787"S e 68°55'34,7732" WGr.; CO6-M-5517, 03°05'47,6343"S e 68°55'34,5924" WGr.; CO6-M-5518, 03°06'20,1693"S e 68°55'34,4003" WGr.; CO6-M-5519, 03°06'52,7451"S e 68°55'34,3099" WGr.; CO6-M-5520, 03°07'25,2964"S e 60°55'34,0115" WGr.; CO6-M-5521, 03°07'39,4958"S e 68°55'33,9249" WGr., localizado na divisa com Terras da União; CO6-M-5527, 03°07'41,8083"S e 68°56'06,2325" WGr.; CO6-M-5528, 03°07'44,1191"S e 68°56'38,5407" WGr.; CO6-M-5530, 03°07'46,4236"S e 68°57'10,8464" WGr.; marco Geodésico CO6-M-5522; 03°07'46,9384"S e 68°57'18,1454" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé do Canudo; deste, segue a jusante pela margem direita do referido igarapé, até o marco Geodésico CO6-M-5534, de coordenadas geográficas 03°03'38,3348"S e 68°57'24,8257"WGr., localizado na margem do Igarapé do Canudo; deste, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: CO6-M-5532, 03°03'18,9686"S e 68°57'30,0188" WGr.; CO6-M-5533, 03°02'48,0501"S e 68°57'38,7157" WGr.; CO6-M-5539, 03°02'16,7186"S e 68°57'47,5185" WGr.; CO6-M-5540, 03°02'01,7218"S e 68°57'39,7024" WGr.; CO6-M-5541, 03°01'32,8853"S e 68°57'24,6732" WGr.; CO6-M-5542, 03°01'04,0665"S e 68°57'09,6494" WGr.; CO6-M-5544, 03°00'35,2187"S e 68°56'54,5942" WGr.; CO6-M-5543, 03°00'06,3942"S e 68°56'39,5387" WGr.; marco geodésico CO6-M-5545, 02°59'37,5769"S e 68°56'24,4682"WGr.; deste,segue por linha reta até o ponto CO6-P-1417, início da descrição deste perímetro.

§ 1º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo do **caput** é: SA.19-Z-A, Escala 1:250.000 - RADAM Brasil - 1977 e SA.19-Z-C, Escala 1:250.000 - DSG - 1984.

§ 2º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo do **caput** referem-se ao Datum horizontal SIRGAS 2000.

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Lago do Marinheiro, localizada no Município de Careiro, Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Mura, denominada Terra Indígena Lago do Marinheiro, com superfície de três mil, quinhentos e oitenta e seis hectares, vinte e nove ares e sete centiares e perímetro de vinte e sete mil, quinze metros e oitenta e dois centímetros, situada no Município de Careiro, Estado do Amazonas, com os limites a seguir descritos: iniciada no ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°36'01,4"S e 60°01'44,7"WGr., situado na confluência do Igarapé Violão, com o Lago Mamori, segue pela margem do referido lago, até o marco AA4-M4000 de coordenadas geográficas 03°35'11,3967"S e 60°00'38,1780"WGr., situado na confluência do Furo do Marinheiro; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4005 de coordenadas geográficas 03°34'41,7737"S e 60°00'23,9271"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4006 de coordenadas geográficas 03°34'10,1402"S e 60°00'08,6994"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4007 de coordenadas geográficas 03°33'50,2318"S e 59°59'59,1091"WGr., situado na margem direita do Paraná do Mamori; deste, segue pela margem do referido Paraná, a jusante, até o vértice AA4-M4039 de coordenadas geográficas 03°35'35,8308"S e 59°58'12,5091"WGr., situado na sua confluência no Lago do Marinheiro; deste, segue em linha reta, atravessando o Lago do Marinheiro, até o vértice AA4-M4034 de coordenadas geográficas 03°36'09,1562"S e 59°58'15,6289"WGr., situado na confluência do Furo do Ipanema; deste, segue pelo referido Furo, até o vértice AA4-M4023 de coordenadas geográficas 03°36'52,7525"S e 59°58'01,8181"WGr., situado na confluência do Igarapé Ipanema; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4028 de coordenadas geográficas 03°36'55,0903"S e 59°58'06,4136"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4029 de coordenadas geográficas 03°37'08,0068"S e 59°58'31,7893"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4030 de coordenadas geográficas 03°37'23,2452"S e 59°5 9'01,7132"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4031 de coordenadas geográficas 03°37'37,2507"S e 59°59'29,2227"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4032 de coordenadas geográficas 03°37'51,6472"S e 59°59'57,5049"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4033 de coordenadas geográficas 03°38'06,4656"S e 60°00'26,6101"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4044 de coordenadas geográficas 03°38'20,8632"S e 60°00'54,9021"WGr.;deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4022 de coordenadas geográficas 03°38'23,3945"S e 60°00'59,8805"WGr., situado em terras centrais; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4021 de coordenadas geográficas 03°37'55,0587"S e 60°00'59,8487"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4020 de coordenadas geográficas 03°37'22,4771"S e 60°00'59,8103"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4019 de coordenadas geográficas 03°37'21,1469"S e 60°00'59,8086"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4018 de coordenadas geográficas 03°37'14,1858"S e 60°01'05,2957"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4017 de coordenadas geográficas 03°36'49,4413"S e 60°01'24,7921"WGr.; deste, segue por uma linha reta até o vértice AA4-M4012 de coordenadas geográficas 03°36'23,8964"S e 60°01'44,9476"WGr., situado na margem direita do Igarapé Violão; deste, segue pelo referido igarapé, a jusante, pela sua margem direita, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro.

§ 1º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo do **caput** é: SA.20-Z-D-VI (MI-641) e SA.21-Y-C-IV (MI-642) - Escala 1:100.000 - DSG - 1980.

§ 2º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo do **caput** referem-se ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, com área de atuação localizada nos Estados do Paraná e de São Paulo, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 a 40 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema com as seguintes competências no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados; e

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, cujo rio principal é de domínio da União, localizada nos Estados do Paraná e de São Paulo, é definida pelos limites geográficos da bacia hidrográfica do Rio Paranapanema, delimitada pela área de drenagem com sua foz locada, em escala 1:50.000, nas coordenadas 53°5'2,059"W e 22°39'14,525"S.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema será composto por representantes:

I - da União;

II - dos Estados do Paraná e de São Paulo;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação; e

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na área da bacia.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação, serão estabelecidos no regimento interno do Comitê.

§ 2º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 3º O regimento interno disporá sobre a composição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados e Municípios à metade de seus membros.

Art. 3º A organização e o funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema serão definidos em seu regimento interno, em conformidade com os preceitos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Parágrafo único. O regimento interno do Comitê será aprovado por seus membros e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão públicas, sendo sua convocação amplamente divulgada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R$ 181.342.828,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alínea "c", VI, alínea "a", XVI e XXV, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Senado Federal, da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R$ 181.342.828,00 (cento e oitenta e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 20.626.392,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e dois reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 160.716.436,00 (cento e sessenta milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**16.984.597**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**16.984.597**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	16.984.597
	0551	**Atuação Legislativa do Senado Federal**							**51.635.513**
		ATIVIDADES							
01 122	**0551 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**51.635.513**
01 122	0551 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	51.635.513
TOTAL - FISCAL									**51.635.513**
TOTAL - SEGURIDADE									**16.984.597**
TOTAL - GERAL									**68.620.110**

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**12.187.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**12.187.000**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	12.187.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**12.187.000**
TOTAL - GERAL									**12.187.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**110.000**
		ATIVIDADES							
04 301	**2101 20CW**	**Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos**							**110.000**
04 301	2101 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**110.000**
TOTAL - GERAL									**110.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20107 - Secretaria de Aviação Civil

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**55.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 122	**2101 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**55.000**
26 122	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	55.000
TOTAL - FISCAL									**55.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**55.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**316.793**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00H2**	**Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional**							**316.793**
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100	316.793
TOTAL - FISCAL									**316.793**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**316.793**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**4.965.116**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**1.965.116**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.965.116
28 846	**0901 00H2**	**Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional**							**3.000.000**
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.965.116**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.965.116**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**2.181.461**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**704.529**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	704.529
28 846	**0901 00H2**	**Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional**							**1.476.932**
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.476.932
TOTAL - FISCAL									**2.181.461**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.181.461**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**							**28.905**
		ATIVIDADES							
19 301	**2106 20CW**	**Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos**							**28.905**
19 301	2106 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional	S	3	1	90	0	100	28.905
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**28.905**
TOTAL - GERAL									**28.905**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**400.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**400.000**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**400.000**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**4.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**4.000.000**
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**3.600**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados**							**3.600**
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	3.600
TOTAL - FISCAL									**3.600**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.600**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**71.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**71.000**
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	71.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**71.000**
TOTAL - GERAL									**71.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**130.000**
		ATIVIDADES							
12 306	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**							**130.000**
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									**130.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**130.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**350.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**350.000**
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**350.000**
TOTAL - GERAL									**350.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**7.122.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**160.000**
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Acre	S	3	1	90	0	100	160.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**2109 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**6.962.000**
12 122	2109 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	6.962.000
TOTAL - FISCAL									**6.962.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**160.000**
TOTAL - GERAL									**7.122.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**32.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados**							**32.000**
12 331	2109 2011 0051	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	32.000
TOTAL - FISCAL									**32.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**32.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**100.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**100.000**
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**100.000**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubrian

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**245.000**
		ATIVIDADES							
12 306	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**							**245.000**
12 306	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	245.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**245.000**
TOTAL - GERAL									**245.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.000.000**
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.100.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**1.100.000**
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.100.000**
TOTAL - GERAL									**1.100.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.000.000**
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**243.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**243.000**
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	243.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**243.000**
TOTAL - GERAL									**243.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.000.000**
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**153.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**153.000**
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	153.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**108.600**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**108.600**
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	108.600
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**261.600**
TOTAL - GERAL									**261.600**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**11.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados**							**11.000**
12 331	2109 2011 0051	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	90	0	100	11.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**11.000**
TOTAL - GERAL									**11.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**79.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**79.000**
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	79.000
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**25.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**25.000**
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Piauí	S	3	1	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**104.000**
TOTAL - GERAL									**104.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**30.000**
		ATIVIDADES							
12 365	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados**							**30.000**
12 365	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									**30.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.100.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**1.100.000**
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.100.000**
TOTAL - GERAL									**1.100.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**80.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados**							**80.000**
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									**80.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**80.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**91.000**
		ATIVIDADES							
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados**							**91.000**
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	91.000
TOTAL - FISCAL									**91.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**91.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.280.000**
		ATIVIDADES							
12 306	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**							**280.000**
12 306	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	280.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**								**1.000.000**
12 363	2109 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul								1.000.000
			F	1	1	90	0	112		1.000.000
TOTAL - FISCAL										**1.280.000**
TOTAL - SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**1.280.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**650.000**
		ATIVIDADES							
12 306	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**							**650.000**
12 306	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Rio Grande do Sul							650.000
			F	3	1	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									**650.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**650.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.218.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**82.000**
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Amapá							82.000
			S	3	1	90	0	100	82.000
12 365	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados**							**13.000**
12 365	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Amapá							13.000
			F	3	1	90	0	100	13.000
12 331	**2109 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados**							**13.000**
12 331	2109 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Estado do Amapá							13.000
			F	3	1	90	0	100	13.000
12 306	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**							**110.000**
12 306	2109 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Amapá							110.000
			F	3	1	90	0	100	110.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**1.000.000**
12 363	2109 20TP 0016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá							1.000.000
			F	1	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.136.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**82.000**
TOTAL - GERAL									**1.218.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.180.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**90.000**
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal							90.000
			S	3	1	90	0	100	90.000
12 301	**2109 20CW**	**Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos**							**90.000**
12 301	2109 20CW 0053	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Distrito Federal							90.000
			S	3	1	90	0	100	90.000
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**1.000.000**
12 363	2109 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							1.000.000
			F	1	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**180.000**
TOTAL - GERAL									**1.180.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**2.761.100**
		ATIVIDADES							
12 365	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados**							**25.500**
12 365	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							25.500
			F	3	1	90	0	100	25.500
12 306	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**							**735.600**
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							735.600
			F	3	1	90	0	100	735.600
12 363	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**2.000.000**
12 363	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							2.000.000
			F	1	1	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.761.100**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.761.100**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**195.500**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**162.000**
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Pará							162.000
			S	3	1	90	0	100	162.000
12 365	**2109 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados**							**14.000**
12 365	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Estado do Pará							14.000
			F	3	1	90	0	100	14.000
12 301	**2109 20CW**	**Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos**							**19.500**
12 301	2109 20CW 0015	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - No Estado do Pará							19.500
			S	3	1	90	0	100	19.500
TOTAL - FISCAL									**14.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**181.500**
TOTAL - GERAL									**195.500**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**10.416.000**
		PROJETOS							
12 302	**2032 12Q9**	**Implantação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH**							**10.416.000**
12 302	2032 12Q9 0001	Implantação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH - Nacional							10.416.000
			S	1	1	90	0	100	10.000.000
			S	3	2	90	0	100	416.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**10.416.000**
TOTAL - GERAL									**10.416.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26444 - Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**1.670.000**
		ATIVIDADES							
12 301	**2109 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**22.000**
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado do Paraná							22.000
			S	3	1	90	0	100	22.000
12 306	**2109 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**							**70.000**
12 306	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Estado do Paraná							70.000
			S	3	1	90	0	100	70.000
12 302	**2109 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**1.578.000**
12 302	2109 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							1.578.000
			S	1	1	90	0	112	1.578.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.670.000**
TOTAL - GERAL									**1.670.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**							**74.160**
		ATIVIDADES							
22 301	**2121 20CW**	**Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos**							**74.160**
22 301	2121 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							74.160
		Servidor beneficiado (unidade): 412	S	3	1	90	0	100	74.160
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**74.160**
TOTAL - GERAL									**74.160**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**							**87.227**
		ATIVIDADES							
22 301	**2121 20CW**	**Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos**							**87.227**
22 301	2121 20CW 0001	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos - Nacional							87.227
			S	3	1	90	0	100	87.227
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**87.227**
TOTAL - GERAL									**87.227**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça**							**1.200**
		ATIVIDADES							
14 365	**2112 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados**							**1.200**
14 365	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							1.200
		Criança atendida (unidade): 1	F	3	1	90	0	100	1.200
TOTAL - FISCAL									**1.200**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.200**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.300**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00H2**	**Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional**							**5.300**
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional							5.300
			F	1	1	90	0	100	5.300
TOTAL - FISCAL									**5.300**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.300**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2114	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social**							**4.892.231**
		ATIVIDADES							
09 301	**2114 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**5.955**
09 301	2114 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							5.955
		Pessoa beneficiada (unidade): 6	S	3	1	90	0	100	5.955
09 365	**2114 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados**							**4.178**
09 365	2114 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							4.178
		Criança atendida (unidade): 5	S	3	1	90	0	100	4.178
09 306	**2114 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**							**128.596**
09 306	2114 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							128.596
		Servidor beneficiado (unidade): 46	S	3	1	90	0	100	128.596
09 122	**2114 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**3.762.916**
09 122	2114 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							3.762.916
			S	1	1	91	0	100	88.612
			S	1	1	90	0	100	3.674.304
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 122	**2114 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**990.586**
09 122	2114 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							990.586
			S	1	0	91	0	100	990.586
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.892.231**
TOTAL - GERAL									**4.892.231**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**180.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0716**	**Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos**							**180.000**
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional							180.000
			F	3	1	90	0	100	180.000
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**13.713.403**
		ATIVIDADES							
05 302	**2108 2059**	**Assistência Médica e Odontológica a Militares e seus Dependentes - Fator de Custo**							**13.713.403**
05 302	2108 2059 0001	Assistência Médica e Odontológica a Militares e seus Dependentes - Fator de Custo - Nacional							13.713.403
			S	4	1	90	0	100	13.713.403
TOTAL - FISCAL									**180.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**13.713.403**
TOTAL - GERAL									**13.893.403**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**20.626.392**
		ATIVIDADES							
05 302	**2108 2887**	**Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos**							**20.626.392**
05 302	2108 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional							20.626.392
			S	3	1	90	0	250	18.626.392
			S	4	1	90	0	250	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**20.626.392**
TOTAL - GERAL									**20.626.392**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**15.297.772**
		ATIVIDADES							
05 302	**2108 2887**	**Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos**							**15.297.772**
05 302	2108 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional							15.297.772
			S	4	1	90	0	250	15.297.772
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**15.297.772**
TOTAL - GERAL									**15.297.772**

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2100	**Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público**							**155.958**
		ATIVIDADES							
03 365	**2100 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados**							**105.580**
03 365	2100 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							105.580
		Criança atendida (unidade): 17	F	3	1	90	0	100	105.580
03 306	**2100 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**							**50.378**
03 306	2100 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							50.378
		Servidor beneficiado (unidade): 6	F	3	1	90	0	100	50.378
TOTAL - FISCAL									**155.958**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**155.958**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**6.578.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	**0909 0C04**	**Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo**							**6.578.000**
12 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							6.578.000
			F	1	1	90	0	112	6.578.000
TOTAL - FISCAL									**6.578.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.578.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**83.266.110**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**83.266.110**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							83.266.110
			S	1	1	90	0	100	83.266.110
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**7.648.670**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**7.648.670**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							7.648.670
			F	1	1	90	0	100	7.648.670

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**22.025.481**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 122	**0909 00H7**	**Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações**								**12.007.586**
04 122	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional								12.007.586
			F	1	0	91	0	100		12.007.586
04 846	**0909 0623**	**Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes**								**6.254.979**
04 846	0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional								6.254.979
			F	3	1	90	0	100		6.254.979
04 122	**0909 0C04**	**Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo**								**3.762.916**
04 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional								3.762.916
			F	1	1	90	0	100		3.762.916
TOTAL - FISCAL										**29.674.151**
TOTAL - SEGURIDADE										**83.266.110**
TOTAL - GERAL										**112.940.261**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.031.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0179**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas**							**2.031.000**
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.031.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.031.000**
TOTAL - GERAL									**2.031.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**7.363.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0179**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas**							**7.363.000**
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.363.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**7.363.000**
TOTAL - GERAL									**7.363.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.793.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0179**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas**							**2.793.000**
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.793.000
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**13.713.403**
		ATIVIDADES							
05 302	**2108 2059**	**Assistência Médica e Odontológica a Militares e seus Dependentes - Fator de Custo**							**13.713.403**
05 302	2108 2059 0001	Assistência Médica e Odontológica a Militares e seus Dependentes - Fator de Custo - Nacional	S	3	1	90	0	100	13.713.403
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**16.506.403**
TOTAL - GERAL									**16.506.403**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**15.297.772**
		ATIVIDADES							
05 302	**2108 2887**	**Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos**							**15.297.772**
05 302	2108 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional	S	3	1	90	0	250	15.297.772
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**15.297.772**
TOTAL - GERAL									**15.297.772**

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Institui o Comitê de Gestão Integrada das Ações de Atenção à Saúde e de Segurança Alimentar para a População Indígena.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Integrada das Ações de Atenção à Saúde e de Segurança Alimentar para a População Indígena.

Art. 2º Compete ao Comitê de que trata o art. 1º :

I - promover a articulação dos órgãos e entidades do governo federal responsáveis pela execução e pelo desenvolvimento de ações de atenção à saúde e de segurança alimentar para a população indígena; e

II - apoiar e acompanhar a execução das ações previstas no inciso I.

Art. 3º O Comitê de que trata o art. 1º será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Saúde, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

VI - Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite de sua coordenação, especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas que exercem atividades relacionadas a atenção à saúde ou segurança alimentar para a população indígena.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados em ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º A participação no Comitê de que trata o art. 1º será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Celso Luiz Nunes Amorim
Alexandre Rocha Santos Padilha
Tereza Campello
Gleisi Hoffmann
Gilberto Carvalho

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação da Reserva Biológica Bom Jesus, nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba e Paranaguá, Estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentados pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do processo nº 02070.001381/2009-92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva Biológica Bom Jesus, com área total de 34.179 ha, nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba e Paranaguá, Estado do Paraná, composta de duas áreas, com os limites a seguir descritos:

I - área 1: tem início no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 48° 35' 45.96" W e 25° 10' 58.64" S, localizado na margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue a jusante pela margem direita do Rio Tagaçaba até o ponto 2, de c.g.a. 48° 35' 4.71" W e 25° 12' 1.36" S, localizado na confluência do Rio Tagaçaba com um tributário sem denominação de sua margem direita; deste segue em linha reta até o ponto 3, de c.g.a. 48° 34' 46.44" W e 25° 12' 12.03" S, localizado em tributário da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 48° 34' 25.82" W e 25° 12' 10.83" S, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. 48° 34' 8.96" W e 25° 12' 3.96" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue em linha reta até o ponto 6,de c.g.a. 48° 34' 5.49" W e 25° 11' 55.86" S; deste segue em linha reta até o ponto 7, de c.g.a. 48° 33' 31.17" W e 25° 11' 56.82" S; deste segue em linha reta até o ponto 8, de c.g.a. 48° 33' 8.97" W e 25° 12' 18.62" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue em linha reta até o ponto 9, de c.g.a. 48° 32' 43.47" W e 25° 12' 19.30" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 9 até o ponto 10, de c.g.a. 48° 32' 35.89" W e 25° 12' 15.18" S, localizado na confluência do tributário referido no ponto 9 com outro tributário de sua margem direita; deste segue em linha reta até o ponto 11, de c.g.a. 48° 32' 26.62" W e 25° 12' 10.02" S; deste segue em linha reta até o ponto 12, de c.g.a. 48° 32' 16.34" W e 25° 12' 8.75" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 12 até o ponto 13, de c.g.a. 48° 31' 58.88" W e 25° 12' 5.04" S; deste segue em linha reta até o ponto 14, de c.g.a. 48° 31' 48.78" W e 25° 12' 1.63" S; deste segue em linha reta até o ponto 15, de c.g.a. 48° 31' 42.02" W e 25° 12' 5.27" S, localizado em tributário da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue a montante pela margem esquerda do tributário referido no ponto 15 até o ponto 16, de c.g.a. 48° 31' 31.62" W e 25° 12' 0.77" S, localizado em sua nascente; deste segue em linha reta até o ponto 17, de c.g.a. 48° 31' 23.03" W e 25° 11' 59.88" S, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 17 até o ponto 18, de c.g.a. 48° 30' 57.50" W e 25° 11' 56.74" S; deste segue em linha reta até o ponto 19, de c.g.a. 48° 30' 29.24" W e 25° 12' 12.19" S, localizado na cabeceira de tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Potinga; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 19 até o ponto 20, de c.g.a. 48° 30' 16.95" W e 25° 12' 16.59" S, localizado na confluência com outro tributário do Rio Potinga; deste segue em linha reta até o ponto 21, de c.g.a. 48° 30' 8.37" W e 25° 12' 23.66" S, localizado em tributário da margem esquerda do Rio Potinga; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 21 até o ponto 22, de c.g.a. 48° 29' 56.82" W e 25° 12' 24.31" S, localizado na confluência com outro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

tributário sem denominação de sua margem esquerda; deste segue a jusante pela margem direita desse curso d'água até o ponto 23, de c.g.a. 48° 29' 27.83" W e 25° 12' 33.86" S; deste segue em linha reta até o ponto 24, de c.g.a. 48° 29' 26.98" W e 25° 12' 41.37" S, localizado na margem esquerda do Rio Potinga; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Potinga até o ponto 25, de c.g.a. 48° 29' 30.79" W e 25° 12' 51.80" S; deste segue em linha reta até o ponto 26, de c.g.a. 48° 29' 31.63" W e 25° 13' 12.68" S; deste segue em linha reta até oponto 27, de c.g.a. 48° 29' 43.52" W e 25° 13' 17.49" S; deste segue em linha reta até o ponto 28, de c.g.a. 48° 29' 51.69" W e 25° 13' 8.95" S, localizado na margem esquerda do Rio Potinga; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Potinga até o ponto 29, de c.g.a. 48° 29' 59.04" W e 25° 13' 24.50" S; deste segue em linha reta até o ponto 30, de c.g.a. 48° 30' 7.28" W e 25° 13' 23.50" S; deste segue em linha reta até o ponto 31, de c.g.a. 48° 30' 7.82" W e 25° 13' 18.71" S; deste segue em linha reta até o ponto 32, de c.g.a. 48° 30' 6.16" W e 25° 13' 16.50" S; deste segue em linha reta até o ponto 33, de c.g.a. 48° 30' 4.95" W e 25° 13' 10.92" S; deste segue em linha reta até o ponto 34, de c.g.a. 48° 30' 8.40" W e 25° 13' 9.09" S; deste segue em linha reta até o ponto 35, de c.g.a. 48° 30' 13.17" W e 25° 13' 14.96" S; deste segue em linha reta até o ponto 36, de c.g.a. 48° 30' 23.54" W e 25° 13' 15.75" S; deste segue em linha reta até o ponto 37, de c.g.a. 48° 30' 25.69" W e 25° 13' 16.46" S; deste segue em linha reta até o ponto 38, de c.g.a. 48° 30' 26.62" W e 25° 13' 18.25" S; deste segue em linha reta até o ponto 39, de c.g.a. 48° 30' 45.97" W e 25° 13' 24.49" S, localizado na confluência de dois tributários sem denominação da margem esquerda do Rio Potinga; deste segue em linha reta até o ponto 40, de c.g.a. 48° 31' 5.71" W e 25° 13' 31.92" S, localizado na confluência de dois tributários sem denominação da margem esquerda do Rio Potinga; deste segue em linha reta até o ponto 41, de c.g.a. 48° 32' 35.17" W e 25° 13' 31.45" S; deste segue em linha reta até o ponto 42, de c.g.a. 48° 32' 51.37" W e 25° 13' 47.54" S, localizado na confluência de dois tributários sem denominação da margem esquerda do Rio Potinga; deste segue em linha reta até o ponto 43, de c.g.a. 48° 33' 6.34" W e 25° 13' 45.15" S, localizado em tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Bromado; deste segue em linha reta até o ponto 44, de c.g.a. 48° 33' 16.78" W e 25° 13'27.25" S, localizado em tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Bromado; deste segue em linha reta até o ponto 45, de c.g.a. 48° 33' 47.60" W e 25° 13' 25.56" S; deste segue em linha reta até o ponto 46, de c.g.a. 48° 34' 3.13" W e 25° 13' 19.98" S, localizado em tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Bromado; deste segue em linha reta até o ponto 47, de c.g.a. 48° 34' 18.10" W e 25° 13' 21.24" S; deste segue em linha reta até o ponto 48, de c.g.a. 48° 34' 49.23" W e 25° 13' 51.62" S, localizado na margem direita do Rio das Antas; deste segue a jusante pela margem direita do Rio das Antas até o ponto 49, de c.g.a. 48° 34' 30.51" W e 25° 13' 50.25" S, localizado na confluência com tributário sem denominação da margem direita do Rio das Antas; deste segue a montante pela margem esquerda do tributário referido no ponto 49 até o ponto 50, de c.g.a. 48° 34' 14.90" W e 25° 14' 14.88" S, localizado em sua nascente; deste segue em linha reta até o ponto 51, de c.g.a. 48° 33' 57.25" W e 25° 14' 32.93" S; deste segue em linha reta até o ponto 52, de c.g.a. 48° 34' 33.95" W e 25° 15' 7.35" S, localizado em tributário da margem esquerda do Rio do Cedro; deste segue em linha reta até o ponto 53, de c.g.a. 48° 34' 51.23" W e 25° 15' 8.47" S; deste segue em linha reta até o ponto 54, de c.g.a. 48° 35' 0.00" W e 25° 15' 19.72" S; deste segue em linha reta até o ponto 55, de c.g.a. 48° 35' 21.40" W e 25° 15' 33.07" S; deste segue em linha reta até o ponto 56, de c.g.a. 48° 35' 40.72" W e 25° 16' 12.46" S, localizado na margem esquerda do Rio do Cedro; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio do Cedro até o ponto 57, de c.g.a. 48° 35' 56.04" W e 25° 16' 33.42" S, localizado na confluência do Rio do Cedro com tributário sem denominação de sua margem esquerda; deste segue a montante pela margem esquerda do tributário referido no ponto 57 até o ponto 58, de c.g.a. 48° 36' 2.97" W e 25° 16' 30.08" S; deste segue em linha reta até o ponto 59, de c.g.a. 48° 36' 8.19" W e 25° 16' 33.83" S, localizado em tributário da margem esquerda do Rio do Cedro; deste segue em linha reta até o ponto 60, de c.g.a. 48° 36' 13.07" W e 25° 16' 42.30" S, localizado em tributário da margem esquerda do Rio do Cedro; deste segue em linha reta até o ponto 61, de c.g.a. 48° 36' 22.70" W e 25° 17' 7.76" S; deste segue em linha reta até o ponto 62, de c.g.a. 48° 36' 35.92" W e 25° 17' 3.57" S; deste segue em linha reta até o ponto 63, de c.g.a. 48° 36' 45.59" W e 25° 17' 4.36" S; deste segue em linha reta até o ponto 64, de c.g.a. 48° 36' 58.46" W e 25° 17' 29.68" S; deste segue em linha reta até o ponto 65, de c.g.a. 48° 36' 47.70" W e 25° 17' 39.00" S; deste segue em linha reta até o ponto 66, de c.g.a. 48° 37' 9.22" W e 25° 17' 57.56" S; deste segue em linha reta até o ponto 67, de c.g.a. 48° 37' 19.74" W e 25° 17' 58.67" S; deste segue em linha reta até o ponto 68, de c.g.a. 48° 37' 27.54" W e 25° 18' 3.52" S; deste segue em linha reta até o ponto 69, de c.g.a. 48° 37' 34.76" W e 25° 18' 12.02" S; deste segue em linha reta até o ponto 70, de c.g.a. 48° 37' 37.21" W e 25° 18' 16.46" S; deste segue em linha reta até o ponto 71, de c.g.a. 48° 37' 42.56" W e 25° 18' 14.24" S; deste segue em linha reta até o ponto 72, de c.g.a. 48° 37' 52.68" W e 25° 18' 18.68" S, localizado em tributário da margem direita do Rio Faisqueira; deste segue a montante pela margem esquerda do tributário referido no ponto 72 até o ponto 73, de c.g.a. 48° 38' 27.60" W e 25° 18' 4.04" S, localizado em sua nascente; deste segue em linha reta até o ponto 74, de c.g.a. 48° 38' 28.54" W e 25° 18' 0.18" S, coincidente com o marco 16 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Cachoeira; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Cachoeira até o ponto 75, de c.g.a. 48° 38' 17.20" W e 25° 17' 58.40" S, coincidente com o marco 15 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Cachoeira; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Cachoeira até o ponto 76, de c.g.a. 48° 38' 6.80" W e 25° 17' 52.50" S, coincidente com o marco 14 da Reserva Particular do Patrimônio NaturalRio Cachoeira; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Cachoeira até o ponto 77, de c.g.a. 48° 38' 19.87" W e 25° 16' 14.57" S, coincidente com o marco 13 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Cachoeira; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio Cachoeira até o ponto 78, de c.g.a. 48° 40' 53.48" W e 25° 16' 17.15" S; deste segue em linha reta até o ponto 79, de c.g.a. 48° 40' 53.76" W e 25° 16' 2.38" S; deste segue em linha reta até o ponto 80, de c.g.a. 48° 40' 10.42" W e 25° 15' 33.53" S, localizado na margem esquerda do Rio Gervásio; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Gervásio acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 81, de c.g.a. 48° 40' 4.38" W e 25° 15' 43.54" S, coincidente com o marco 23 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 82, de c.g.a. 48° 39' 57.77" W e 25° 15' 39.86" S, coincidente com o marco 22 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 83, de c.g.a. 48° 39' 54.14" W e 25° 15' 34.93" S, coincidente com o marco 21 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 84, de c.g.a. 48° 39' 50.99" W e 25° 15' 31.63" S, coincidente com o marco 20 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 85, de c.g.a. 48° 39' 50.36" W e 25° 15' 29.02" S, coincidente com o marco 19 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 86, de c.g.a. 48° 39' 44.84" W e 25° 15' 26.34" S, coincidente com o marco 18 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 87, de c.g.a. 48° 39' 41.35" W e 25° 15' 22.06" S, coincidente com o marco 17 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 88, de c.g.a. 48° 39' 36.54" W e 25° 15' 21.33" S, coincidente com o marco 16 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 89, de c.g.a. 48° 39' 26.73" W e 25° 15' 18.58" S, coincidente com o marco 15 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 90, de c.g.a. 48° 39' 23.48" W e 25° 15' 14.95" S, coincidente com o marco 14 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 91, de c.g.a. 48° 39' 18.65" W e 25° 15' 15.20" S, coincidente com o marco 13 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 92, de c.g.a. 48° 39' 14.54" W e 25° 15' 13.18" S, coincidente com o marco 12 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 93, de c.g.a. 48° 39' 12.25" W e 25° 15' 4.37" S, coincidente com o marco 11 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 94, de c.g.a. 48° 39' 10.24" W e 25° 15' 1.09" S, coincidente com o marco 10 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 95, de c.g.a. 48° 39' 4.49" W e 25° 14' 59.05"S, coincidente com o marco 9 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 96, de c.g.a. 48° 39' 3.37" W e 25° 14' 54.16" S, coincidente com o marco 8 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 97, de c.g.a. 48° 39' 4.37" W e 25° 14' 48.33" S, coincidente com o marco 7 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 98, de c.g.a. 48° 39' 3.10" W e 25° 14' 45.71" S, coincidente com o marco 6 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 99, de c.g.a. 48° 39' 0.30" W e 25° 14' 43.06" S, coincidente com o marco 5 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 100, de c.g.a. 48° 38' 58.67" W e 25° 14' 40.11" S, coincidente com o marco 4 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 101, de c.g.a. 48° 38' 57.59" W e 25° 14' 31.32" S, coincidente com o marco 3 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 102, de c.g.a. 48° 38' 49.44" W e 25° 14' 16.89" S, coincidente com o marco 2 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 103, de c.g.a. 48° 38' 54.14" W e 25° 14' 11.77" S, coincidente com o marco 1 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 104, de c.g.a. 48° 39' 5.11" W e 25° 14' 11.94" S, coincidente com o marco 0 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 105, de c.g.a. 48° 39' 13.60" W e 25° 14' 14.36" S, coincidente com o marco 40 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 106, de c.g.a. 48° 39' 28.14" W e 25° 14' 19.78" S, coincidente com o marco 39 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 107, de c.g.a. 48° 39' 30.86" W e 25° 14' 19.50" S, coincidente com o marco 38 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 108, de c.g.a. 48° 39' 37.18" W e 25° 14' 19.93" S, coincidente com o marco 37 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 109, de c.g.a. 48° 39' 41.49" W e 25° 14' 18.70" S, coincidente com o marco 36 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 110, de c.g.a. 48° 40' 6.33" W e 25° 14' 23.96" S, coincidente com o marco 35 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 111, de c.g.a. 48° 40' 15.86" W e 25° 14' 28.01" S, coincidente com o marco 34 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta acompanhando o limite divisório da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas até o ponto 112, de c.g.a. 48° 40' 20.18" W e 25° 14' 28.08" S, coincidente com o marco 33 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Belas; deste segue em linha reta até o ponto 113, de c.g.a. 48° 40' 20.42" W e 25° 14' 26.59" S, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Pequeno; deste segue a jusante pela margem direita do Rio Pequeno até o ponto 114, de c.g.a. 48° 40' 15.82" W e 25° 13' 38.43" S, localizado na confluência com outro tributário de sua margem direita; deste segue em linha reta até o ponto 115, de c.g.a. 48° 39' 38.41" W e 25° 13' 39.05" S, localizado em tributário da margem esquerda do Rio Pequeno; deste segue em linha reta até o ponto 116, de c.g.a. 48° 39' 24.79" W e 25° 13' 23.84" S, localizado em outro tributário da margem esquerda do Rio Pequeno; deste segue em linha reta até o ponto 117, de c.g.a. 48° 39' 24.96" W e 25° 13' 11.15" S; deste segue em linha reta até o ponto 118, de c.g.a. 48° 39' 30.82" W e 25° 13' 10.42" S; deste segue em linha reta até o ponto 119, de c.g.a. 48° 39' 41.68" W e 25° 13' 20.31" S, localizado na confluência de dois tributários da margem esquerda do Rio Pequeno; deste segue em linha reta até o ponto 120, de c.g.a. 48° 40' 1.20" W e 25° 13' 27.99" S, localizado em tributário da margem esquerda do Rio Pequeno; deste segue em linha reta até o ponto 121, de c.g.a. 48° 40' 12.06" W e 25° 13' 28.37" S, localizado na confluência do Rio Pequeno com tributário de sua margem esquerda; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Pequeno até o ponto 122, de c.g.a. 48° 40' 5.88" W e 25° 13' 3.24" S, localizado na confluência do Rio Pequeno com o Rio do Agudo; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio do Agudo até o ponto 123, de c.g.a. 48° 39' 32.14" W e 25° 12' 19.53" S, localizado na confluência com tributário da margem esquerda do Rio do Agudo; deste segue a montante pela margem esquerda do tributário referido no ponto 123 até o ponto 124, de c.g.a. 48° 38' 41.41" W e 25° 11' 24.48" S, localizado em sua nascente; deste segue em linha reta até o ponto 125, de c.g.a. 48° 38' 10.47" W e 25° 11' 10.29" S; deste segue em linha reta até o ponto 126, de c.g.a. 48° 38' 2.85" W e 25° 11' 2.54" S; deste segue em linha reta até o ponto 127, de c.g.a. 48° 37' 51.51" W e 25° 10' 57.26" S; deste segue em linha reta até o ponto 128, de c.g.a. 48° 37' 37.38" W e 25° 10' 47.16" S; deste segue em linha reta até o ponto 129, de c.g.a. 48° 37' 26.02" W e 25° 10' 39.19" S, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação da margem direita do Rio Tagaçaba; deste segue a jusante pela margem direita do Rio Tagaçaba até o ponto 130, de c.g.a. 48° 35' 51.09" W e 25° 10' 58.43" S; deste segue em linha reta até o ponto 1, marco inicial deste memorial, totalizando uma área aproximada de 10.812 ha; e

II - área 2: inicia no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 48° 32' 18.10" We25° 14' 58.00" S, localizado na confluência de dois tributários sem denominação da margem esquerda do Rio Trancado; deste segue em linha reta até o ponto 2, de c.g.a.48° 32' 26.99" We25° 15' 16.12" S; deste segue em linha reta até o ponto 3, de c.g.a.48° 32' 31.26" We25° 15' 27.91" S; deste segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a.48° 32' 42.79" We25° 15' 37.35" S; deste segue em linha reta até oponto 5, de c.g.a.48° 32' 52.06" We25° 15' 53.34" S, localizado na confluência de dois tributários sem denominação da margem esquerda do Rio Pimenta; deste segue em linha reta até o ponto 6, de c.g.a.48° 32' 44.93" We25° 16' 17.14" S, localizado na margem esquerda do Rio Pimenta; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Pimenta até oponto 7, de c.g.a.48° 32' 57.11" We25° 16' 30.65" S, localizado na confluência do Rio Pimenta com o Rio Trancado; deste segue em linha reta até oponto 8, de c.g.a.48° 32' 59.33" We25° 16' 41.41" S, localizado em um tributário sem denominação da margem direita do Rio Trancado; deste segue em linha reta até o ponto 9, de c.g.a.48° 32' 29.90" We25° 16' 38.73" S, localizado em um tributário sem denominação da margem direita do Rio Trancado; deste segue em linha reta até o

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ponto 10, de c.g.a.48° 32' 21.49" We25° 16' 51.74" S, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Itaqui; deste segue a jusante pela margem direita do Rio Itaqui até o ponto 11, de c.g.a.48° 32' 12.71" We25° 17' 26.17" S, localizado na confluência com outro tributário sem denominação de sua margem direita; deste segue em linha reta até o ponto 12, de c.g.a.48° 32' 18.36" We25° 17' 25.75" S; deste segue em linha reta até o ponto 13, de c.g.a.48° 32' 22.93" We25° 17' 35.85" S; deste segue em linha reta até o ponto 14, de c.g.a.48° 32' 19.11" We25° 17' 41.64" S; deste segue em linha reta até o ponto 15, de c.g.a.48° 32' 24.26" We25°18' 7.07" S, localizado num tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Itaqui; deste segue em linha reta até o ponto 16, de c.g.a.48° 32' 42.78" We25° 18' 7.60" S; deste segue em linha reta até o ponto 17, de c.g.a.48° 32' 45.36" We25° 17' 56.64" S; deste segue em linha reta até o ponto 18, de c.g.a.48° 32' 58.43" We25° 17' 56.86" S, localizado em um tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Itaqui; deste segue em linha reta até o ponto 19, de c.g.a.48° 33' 3.39" We25° 18' 4.21" S; deste segue em linha reta até o ponto 20, de c.g.a.48° 33' 11.79" We25° 18' 7.81" S, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Itaqui; deste segue em linha reta até o ponto 21, de c.g.a.48° 33' 30.31" We25° 18' 4.66" S; deste segue em linha reta até o ponto 22, de c.g.a.48° 33' 37.29" We25° 18' 9.08" S, localizado na margem esquerda do Rio Itaqui; deste segue em linha reta até o ponto 23, de c.g.a.48° 33' 35.53" We25° 18' 17.00" S; deste segue em linha reta até o ponto 24, de c.g.a.48° 33' 25.80" We25° 18' 15.24" S; deste segue em linha reta até o ponto 25, de c.g.a.48° 33' 23.45" We25° 18' 21.20" S; deste segue em linha reta até o ponto 26, de c.g.a.48° 33' 27.38" We25° 18' 24.14" S; deste segue em linha reta até o ponto 27, de c.g.a.48° 33' 35.38" We25° 18' 44.16" S; deste segue em linha reta até o ponto 28, de c.g.a.48° 33' 29.92" We25° 18' 43.71" S; deste segue em linha reta até o ponto 29, de c.g.a.48° 33' 18.33" We25° 18' 35.40" S; deste segue em linha reta até o ponto 30, de c.g.a.48° 33' 11.02" We25° 18' 22.10" S; deste segue em linha reta até o ponto 31, de c.g.a.48° 33' 5.41" We25° 18' 19.16" S; deste segue em linha reta até o ponto 32, de c.g.a.48° 32' 54.02" We25° 18' 22.52" S; deste segue em linha reta até o ponto 33, de c.g.a.48° 32' 53.13" We25° 18' 27.66" S; deste segue em linha reta até o ponto 34, de c.g.a.48° 32' 40.20" We25° 18' 29.30" S; deste segue em linha reta até o ponto 35, de c.g.a.48° 32' 32.16" We25° 18' 22.43" S, localizado na confluência de dois tributários sem denominação da margem direita do Rio Itaqui; deste segue em linha reta até o ponto 36, de c.g.a.48° 32' 9.63" We25° 18' 27.45" S; deste segue em linha reta até o ponto 37, de c.g.a.48° 31' 47.77" We25° 19' 1.03" S; deste segue em linha reta até o ponto 38, de c.g.a.48° 31' 49.14" We25° 19' 55.43" S, localizado em tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Pacotuva; deste segue em linha reta até o ponto 39, de c.g.a.48° 32' 14.70" We25° 20' 2.54" S, localizado na confluência de dois tributários sem denominação da margem esquerda do Rio Pacotuva; deste segue em linha reta até o ponto 40, de c.g.a.48° 32' 21.33" We25° 20' 12.40" S, localizado em tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Pacotuva; deste segue em linha reta até o ponto 41, de c.g.a.48° 32' 0.86" We25° 20' 25.52" S, localizado em tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Pacotuva; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 41 até o ponto 42, de c.g.a.48° 31' 41.67" We25° 20' 29.39" S, localizado na confluência com outro tributário de sua margem esquerda; deste segue em linha reta até oponto 43, de c.g.a.48° 31' 55.85" We25° 20' 41.25" S, localizado em um tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Pacotuva; deste segue em linha reta até o ponto 44, de c.g.a.48° 32' 45.12" We25° 20' 59.22" S; deste segue em linha reta até oponto 45, de c.g.a.48° 32' 39.21" We25° 21' 12.66" S; deste segue em linha reta até oponto 46, de c.g.a.48° 32' 18.47" We25° 21' 13.92" S, localizado em um tributário sem denominação da margem direita do Rio Pacotuva; deste segue em linha reta até o ponto 47, de c.g.a.48° 31' 49.81" We25° 20' 58.82" S, localizado em outro tributário sem denominação da margem direita do Rio Pacotuva; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Pacotuva até oponto 48, de c.g.a.48° 31' 43.17" We25° 20' 45.86" S, localizado na margem direita do Rio Pacotuva, segue a jusante por esta margem esquerda até oponto 49, de c.g.a.48° 31' 17.61" We25° 20' 26.59" S; deste segue em linha reta até o ponto 50, de c.g.a.48° 31' 9.30" We25° 20' 43.34" S; deste segue em linha reta até o ponto 51, de c.g.a.48° 30' 56.14" We25° 20' 51.97" S; deste segue em linha reta até o ponto 52, de c.g.a.48° 30' 13.87" We25° 20' 55.64" S; deste segue em linha reta até o ponto 53, de c.g.a.48° 30' 12.07" We25° 21' 1.71" S; deste segue em linha reta até o ponto 54, de c.g.a.48° 30' 8.27" We25° 21' 7.16" S; deste segue em linha reta até o ponto 55, de c.g.a.48° 30' 2.58" We25° 21' 10.16" S; deste segue em linha reta até o ponto 56, de c.g.a.48° 29' 47.61" We25° 21' 9.60" S; deste segue em linha reta até o ponto 57, de c.g.a.48° 29' 27.05" We25° 20' 56.24" S; deste segue em linha reta até o ponto 58, de c.g.a.48° 29' 19.49" We25° 20' 55.75" S; deste segue em linha reta até o ponto 59, de c.g.a.48° 29' 10.31" We25° 21' 21.54" S; deste segue em linha reta até o ponto 60, de c.g.a.48° 29' 1.50" We25° 21' 29.84" S; deste segue em linha reta até o ponto 61, de c.g.a.48° 27' 46.67" We25° 21' 44.82" S; deste segue em linha reta até o ponto 62, de c.g.a.48° 27' 39.91" We25° 21' 57.21" S; deste segue em linha reta até o ponto 63, de c.g.a.48° 27' 39.73" We25° 22' 9.62" S; deste segue em linha reta até o ponto 64, de c.g.a.48° 27' 44.59" We25° 22' 20.30" S; deste segue em linha reta até oponto 65, de c.g.a.48° 28' 7.31" We25° 22' 37.03" S, localizado num tributário da margem direita do Rio do Matias; deste segue em linha reta até oponto 66, de c.g.a.48° 28' 30.17" We25° 22' 41.46" S, localizado na nascente de um tributário sem denominação da margem esquerda do Rio do Cedro; deste segue a jusante pela margem direita do Rio do Cedro até o ponto 67, de c.g.a.48° 28' 59.01" We25° 23' 22.19" S, localizado na confluência do tributário referido no ponto 66 com o Rio do Cedro; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio do Cedro até o ponto 68, de c.g.a.48° 29'18.50" We25° 23' 30.37" S, localizado na confluência com tributário de sua margem direita; deste segue em linha reta até o ponto 69, de c.g.a.48° 28' 58.93" We25° 23' 43.56" S, localizado em tributário da margem direita do Rio do Cedro; deste segue a montante pela margem esquerda desse curso d'água até o ponto 70, de c.g.a.48° 28' 58.07" We25° 23' 57.51" S, localizado em sua nascente; deste segue em linha reta até o ponto 71, de c.g.a.48° 28' 48.03" We25° 24' 14.10" S, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio da Caçada; deste segue a jusante pela margem direita do Rio da Caçada até o ponto 72, de c.g.a.48° 28' 42.44" We25° 24' 37.07" S, localizado na sua confluência com o Rio da Caçada; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio da Caçada até o ponto 73, de c.g.a.48° 28' 51.27" We25° 25' 0.60" S, localizado na confluência com tributário sem denominação de sua margem esquerda; deste segue a montante pela margem esquerda do tributário referido no ponto 73 até o ponto 74, de c.g.a.48° 29' 24.73" W e25° 25' 4.86" S, localizado na confluência com outro tributário de sua margem direita; deste segue a montante pela margem esquerda do outro tributário referido no ponto 74 até o ponto 75, de c.g.a.48° 29' 36.59" We25° 25' 10.69" S, localizado em sua nascente; deste segue em linha reta até o ponto 76, de c.g.a.48° 29' 46.19" We25° 25' 13.75" S, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Itinga; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 76 até o ponto 77, de c.g.a.48° 30' 41.53" W25° 25' 6.36" S, localizado na confluência com outro tributário formador do Rio Itinga; deste segue a montante pela margem esquerda do tributário referido no ponto 77 até o ponto 78, de c.g.a.48° 30' 53.24" We25° 24' 55.93" S; deste segue em linha reta até o ponto 79, de c.g.a.48° 30' 57.03" We25° 25' 18.09" S; deste segue em linha reta até o ponto 80, de c.g.a.48° 31' 46.14" We25° 26' 5.69" S; deste segueem linha reta até o ponto 81, de c.g.a.48° 31' 33.41" We25° 26' 46.66" S; deste segue em linha reta até o ponto 82, de c.g.a.48° 31' 40.87" We25° 26' 55.57" S; deste segue em linha reta até o ponto 83, de c.g.a.48° 32' 4.66" We25° 26' 59.14" S, localizado na confluência de dois tributários sem denominação da margem esquerda do Rio Itimirim; deste segue em linha reta até o ponto 84, de c.g.a.48° 32' 22.31" We25° 26' 21.13" S; deste segue em linha reta até o ponto 85, de c.g.a.48° 32' 47.88" We25° 26' 6.63" S, localizado na confluência de tributários sem denominação da margem direita do Rio Itimirim; deste segue em linha reta até o ponto 86, de c.g.a.48° 32' 50.66" We25° 26' 14.69" S; deste segue em linha reta até o ponto 87, de c.g.a.48° 32' 38.17" We25° 26' 28.01" S; deste segue em linha reta até oponto 88, de c.g.a.48° 33' 23.25" We25° 26' 46.62" S; deste segue em linha reta até oponto 89, de c.g.a.48° 34' 26.79" We25° 26' 41.93" S; deste segue em linha reta até oponto 90, de c.g.a.48° 34' 51.29" We25° 26' 57.35" S; deste segue em linha reta até oponto 91, de c.g.a.48° 35' 56.62" We25° 26' 47.16" S; deste segue em linha reta até oponto 92, de c.g.a.48° 36' 29.62" We25° 26' 55.27" S; deste segue em linha reta até oponto 93, de c.g.a.48° 37' 4.52" We25° 26' 42.75" S; deste segue em linha reta até oponto 94, de c.g.a.48° 37' 21.23" We25° 26' 21.17" S, localizado em tributário da margem esquerda do Rio do Nacar; deste segue em linha reta até oponto 95, de c.g.a.48° 37' 38.29" We25° 26' 10.95" S, localizado na confluência de tributários da margem esquerda do Rio do Nacar; deste segue em linha reta até oponto 96, de c.g.a.48° 37' 57.94" We25° 26' 8.30" S; deste segue em linha reta atravessando o Rio do Nacar até o ponto 97, de c.g.a.48° 38' 14.32" We25° 26' 28.65" S; deste segue em linha reta até o ponto 98, de c.g.a.48° 38' 24.27" We25° 26' 24.22" S, localizado na margem esquerda do Rio Furado; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Furado, passando pela confluência com o Rio do Meio até o ponto 99, de c.g.a.48° 38' 52.21" We25° 25' 10.62" S; deste segue em linha reta até o ponto 100, de c.g.a.48° 39' 19.32" We25° 24' 55.45" S, localizado em tributário da margem esquerda do Rio Faisqueira; deste segue em linha reta até o ponto 101, de c.g.a.48° 39' 10.69" We25° 24' 26.02" S, localizado na margem direita do Rio Dário; deste segue a jusante pela margem direita do Rio Dário até o ponto 102, de c.g.a.48° 39' 18.67" We25° 24' 15.73" S; deste segue em linha reta até o ponto 103, de c.g.a.48° 39' 20.20" We25° 24' 9.78" S; deste segue em linha reta até o ponto 104, de c.g.a.48° 39' 26.66" We25° 24' 2.38" S; deste segue em linha reta até o ponto 105, de c.g.a.48° 39' 28.66" We25° 23' 59.54" S; deste segue em linha reta até o ponto 106, de c.g.a.48° 39' 12.48" We25° 23' 37.10" S; deste segue em linha reta até o ponto 107, de c.g.a.48° 39' 9.26" We25° 23' 23.88" S; deste segue em linha reta até o ponto 108, de c.g.a.48° 37' 35.17" We25° 23' 6.09" S; deste segue em linha reta até o ponto 109, de c.g.a.48° 37' 6.69" We25° 23' 12.80" S; deste segue em linha reta até o ponto 110, de c.g.a.48° 35' 47.37" We25° 23' 18.27" S; deste segue em linha reta até o ponto 111, de c.g.a.48° 35' 15.30" We25° 23' 7.19" S; deste segue em linha reta até o ponto 112, de c.g.a.48° 35' 5.67" We25° 23' 0.49" S; deste segue em linha reta até o ponto 113, de c.g.a.48° 34' 57.49" We25° 22' 51.28" S; deste segue em linha reta até o ponto 114, de c.g.a.48° 34' 51.63" We25° 22' 29.40" S, localizado emtributário da margem direita do Rio do Cedro; deste segue em linha reta até o ponto 115, de c.g.a.48° 35' 5.54" We25° 22' 25.84" S, localizado em tributário da margem direita do Rio do Cedro; deste segue a montante pela margem direita do tributário referido no ponto 115 até o ponto 116, de c.g.a.48° 35' 17.15" We25° 22' 37.39" S, localizado em sua nascente; deste segue em linha reta até o ponto 117, de c.g.a.48° 36' 27.24" We25° 22' 38.86" S, localizadoem tributário sem denominação da margem direita do Rio do Cedro; deste segue em linha reta até o ponto 118, de c.g.a.48° 37' 0.31" We25° 22' 15.60" S, localizado na nascente de um tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Faisqueira; deste segue a jusante pela margem direita do Rio Faisqueira até o ponto 119, de c.g.a.48° 37' 31.03" We25° 21' 40.27" S, localizado na confluência com outro tributário; deste segue em linha reta até o ponto 120, de c.g.a.48° 37' 41.11" We25° 21' 34.67" S, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Faisqueira; deste segue a jusante pela margem direita do tributário referido no ponto 120 até o ponto 121, de c.g.a.48° 37' 51.30" We25° 21' 6.11" S, localizado na confluência com outro tributário; deste segue em linha reta até o ponto 122, de c.g.a.48° 37' 52.40" We25° 21' 1.93" S; deste segue em linha reta até o ponto 123, de c.g.a.48° 38' 12.12" We25° 20' 51.96" S; deste segue em linha reta até o ponto 124, de c.g.a.48° 38' 8.26" We25° 20' 43.13" S; deste segue em linha reta até oponto 125, de c.g.a.48° 38' 18.47" We25° 20' 36.35" S, localizado em um tributário da margem esquerda do Rio Faisqueira; deste segue em linha reta até o ponto 126, de c.g.a.48° 38' 26.86" We25° 20' 36.45" S; deste segue em linha reta até o ponto 127, de c.g.a.48° 38' 31.80" We25° 20' 33.15" S; deste segue em linha reta até o ponto 128, de c.g.a.48° 38' 33.53" We25° 20' 27.90" S; deste segue em linha reta até o ponto 129, de c.g.a.48° 38' 20.20" We25° 19' 56.46" S, localizado na margem esquerda do Rio Faisqueira; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Faisqueira até o ponto 130, de c.g.a.48° 37' 48.83" We25° 19' 30.27" S; deste segue em linha reta até o ponto 131, de c.g.a.48° 37' 21.15" We25° 19' 33.18" S, localizado num tributário sem denominação da margem esquerda do Rio Faisqueira; deste segue em linha reta até o ponto 132, de c.g.a.48° 37' 1.64" We25° 19' 13.19" S; deste segue em linhareta até o ponto 133, de c.g.a.48° 37' 17.24" We25° 19' 0.11" S, localizado na margem direita do Rio Faisqueira; deste segue em linha reta até o ponto 134, de c.g.a.48° 37' 27.91" We25° 19' 11.51" S; deste segue em linha reta até o ponto 135, de c.g.a.48° 37' 46.16" We25° 19' 14.98" S, localizado num tributário sem denominação da margem direita do Rio Faisqueira; deste segue em linha reta até o ponto 136, de c.g.a.48° 38' 0.31" We25° 19' 13.89" S, localizado em outro tributário sem denominação da margem direita do Rio Faisqueira; deste segue a montante pela margem esquerda desse tributário até oponto 137, de c.g.a.48° 38' 23.14" We25° 18' 48.98" S; deste segue em linha reta até o ponto 138, de c.g.a.48° 38' 12.49" We25° 18' 38.43" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Faisqueira; deste segue em linha reta até o ponto 139, de c.g.a.48° 37' 57.57" We25° 18' 22.60" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Faisqueira; deste segue a jusante pela margem direita desse tributário até oponto 140, de c.g.a.48° 37' 40.36" We25° 18' 22.82" S; deste segue em linha reta até o ponto 141, de c.g.a.48° 37' 36.29" We25° 18' 22.47" S; deste segue em linha reta até o ponto 142, de c.g.a.48° 37' 25.41" We25° 18' 9.21" S; deste segue em linha reta até o ponto 143, de c.g.a.48° 37' 17.39" We25° 18' 3.80" S; deste segue em linha reta até o ponto 144, de c.g.a.48° 37' 4.62" We25° 18' 0.53" S; deste segue em linha reta até o ponto 145, de c.g.a.48° 36' 41.02" We25° 17' 38.25" S; deste segue em linha reta até o ponto 146, de c.g.a.48° 36' 26.20" We25° 17' 36.42" S; deste segue em linha reta até o ponto 147, de c.g.a.48° 36' 21.11" We25° 17' 29.96" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Cedro; deste segue em linha reta até o ponto 148, de c.g.a.48° 35' 55.91" We25° 17' 16.70" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Cedro; deste segue em linha reta até o ponto 149, de c.g.a.48° 35' 48.36" We25° 16' 57.67" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Cedro; deste segue em linha reta até o ponto 150, de c.g.a.48° 34' 58.78" We25° 16' 0.72" S; deste segue em linha reta até o ponto 151, de c.g.a.48° 34' 41.90" We25° 16' 0.17" S, localizado em tributário sem denominação da margem direita do Rio Cedro; deste segue em linha reta até o ponto 152, de c.g.a.48° 34' 3.12" We25° 15' 7.91" S; deste segue em linha reta até o ponto 153, de c.g.a.48° 33' 52.56" We25° 15' 5.35" S; deste segue em linha reta até o ponto 154, de c.g.a.48° 33' 43.85" We25° 14' 54.52" S; deste segue em linha reta até o ponto 155, de c.g.a.48° 33' 25.53" We25° 14' 49.19" S; deste segue em linha reta até o ponto 156, de c.g.a.48° 33' 5.50" We25° 14' 59.04" S; deste segue em linha reta até o ponto 157, de c.g.a.48° 32' 49.17" We25° 14' 54.82" S, localizado num tributário sem denominação da margem direita do Rio do Cedro; deste segue em linha reta até o ponto 158, de c.g.a.48° 32' 48.55" We25° 14' 37.51" S; deste segue em linha reta até o ponto 159, de c.g.a.48° 32' 32.96" We25° 14' 39.41" S, localizado num tributário sem denominação da margem direita do Rio Potinga; deste segue em linha reta até o ponto 1, marco inicial deste memorial, totalizando uma área aproximada de 23.367 ha.

§ 1º Os subsolos das áreas descritas nos incisos I e II do **caput** integram os limites da Reserva Biológica Bom Jesus.

§ 2º Os limites descritos no **caput** são referenciados no Datum South America 1969, e sistema de coordenadas geográficas, a partir das cartas topográficas editadas pelo Programa de Proteção da Floresta Atlântica - Paraná (Pró-Atlântica), em escala 1:25.000, MI 2843-2 SO,MI 2843-2 SE, MI 2843-4 NO, MI 2843-4 NE, MI 2843-4 SO, MI 2843-4 SE, MI 2844-1 SO, MI 2844-3 NO e MI 2844-3 SO.

§ 3º Ficam excluídas dos limites da Reserva Biológica Bom Jesus as áreas referentes à implantação da rodovia BR-101, sem prejuízo do licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º A Reserva Biológica Bom Jesus tem por objetivo preservar:

I - os ecossistemas de Mata Atlântica, em especial as subformações da Floresta Ombrófila Densa e Formações Pioneiras,

II - a fauna associada; e

III - a rede hidrográfica local.

Art. 3º A zona de amortecimento da Reserva Biológica Bom Jesus, quando estabelecida, ficará circunscrita aos limites da Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba, criada pelo Decreto nº 90.883, de 31/01/1985, garantida a navegação nas áreas da referida zona sobrepostas à Bacia de Paranaguá.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Ficam permitidas na zona de amortecimento da Reserva Biológica Bom Jesus atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral e licenciadas pelo órgão ambiental competente, observadas as disposições dos Planos de Manejo da Reserva Biológica Bom Jesus e da Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba, quando houver.

Art. 4º A Reserva Biológica Bom Jesus será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 5º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, os imóveis rurais existentes nos limites descritos no art. 1º, nos termos do art. 5º, alínea "k", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Parque Nacional da Furna Feia, nos Municípios de Baraúna e Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentados pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do processo nº 02070.000857/2009-78,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional da Furna Feia, com aproximadamente 8.494 ha, localizado nos Municípios de Baraúna e Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com os limites a seguir descritos: inicia no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 37° 28' 18.97" W e 5°1'4.55" S, localizado junto a uma estrada vicinal sem identificação; segue em linha reta até o ponto 2, de c.g.a. 37°28'13.29" W e 5°1'6.62" S, margeando a parte sul da estrada vicinal referida no ponto 1; segue em linha reta até o ponto 3, de c.g.a. 37°28'15.63" W e 5°1'12.09" S; segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 37°28'9.36" W e 5°1'15.41" S; segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. 37°28'4.60" W e 5°1'49.41" S; segue em linha reta até o ponto 6, de c.g.a. 37°27'34.41" W e 5°2'6.52" S; segue em linha reta até o ponto 7, de c.g.a. 37°27'17.60" W e 5°2'1.06" S; segue em linha reta até o ponto 8, de c.g.a. 37°27'14.43" W e 5°1'55.50" S, localizado junto a uma estrada vicinal sem identificação; segue em linha reta até o ponto 9, de c.g.a. 37°26'58.21" W e 5°2'5.25" S, margeando a parte sul da estrada vicinal referida no ponto 8; segue em linha reta até o ponto 10, de c.g.a. 37°26'46.91" W e 5°1'56.85" S; segue em linha reta até o ponto 11, de c.g.a. 37°26'30.53" W e 5°2'3.72" S; segue em linha reta até o ponto 12, de c.g.a. 37°26'27.45" W e 5°2'9.49" S; segue em linha reta até o ponto 13, de c.g.a. 37°26'28.51" W e 5°2'22.66" S; segue em linha reta até o ponto 14, de c.g.a. 37°26'34.28" W e 5°2'41.21" S; segue em linha reta até o ponto 15, de c.g.a. 37°26'32.98" W e 5°2'46.87" S; segue em linha reta até o ponto 16, de c.g.a. 37°26'35.89" W e 5°2'53.49" S; segue em linha reta até o ponto 17, de c.g.a. 37°26'35.54" W e 5°2'56.32" S; segue em linha reta até o ponto 18, de c.g.a. 37°26'32.48" W e 5°3' 4.42" S; segue em linha reta até o ponto 19, de c.g.a. 37°26'29.66" W e 5°3'13.59" S; segue em linha reta até o ponto 20, de c.g.a. 37°26'22.84" W e 5°3'16.18" S; segue em linha reta até o ponto 21, de c.g.a. 37°26'18.61" W e 5°3'20.29" S; segue em linha reta até o ponto 22, de c.g.a. 37°26'16.03" W e 5°3'24.40" S; segue em linha reta até o ponto 23, de c.g.a. 37°26'36.92" W e 5°4'15.30" S; segue em linha reta até o ponto 24, de c.g.a. 37°26'28.32" W e 5°4'18.18" S, localizado junto a uma estrada vicinal sem identificação; segue em linha reta até o ponto 25, de c.g.a. 37°26'25.71" W e 5°4'17.55" S, margeando a parte sul da estrada vicinal referida no ponto 24; segue em linha reta até o ponto 26, de c.g.a. 37°26'14.36" W e 5°4'23.86" S, margeando a parte sul de outra estrada vicinal sem identificação; segue em linha reta até o ponto 27, de c.g.a. 37°26'13.41" W e 5°4'24.62" S, margeando a parte sul da estrada vicinal referida no ponto 26; segue em linha reta até o ponto 28, de c.g.a. 37°26'18.33" W e 5°4'33.51" S; segue em linha reta até o ponto 29, de c.g.a. 37°25'25.88" W e 5°5'7.74" S; segue em linha reta até o ponto 30, de c.g.a. 37°25'38.32" W e 5°5'27.60" S; segue em linha reta até o ponto 31, de c.g.a. 37°25'43.12" W e 5°5'24.11" S; segue em linha reta até o ponto 32, de c.g.a. 37°25'57.60" W e 5°5'46.78" S, localizado junto a uma estrada vicinal sem identificação; segue em linha reta até o ponto 33, de c.g.a. 37°25'58.76" W e 5°5'45.97" S, margeando a parte norte da estrada vicinal referida no ponto 32; segue em linha reta até o ponto 34, de c.g.a. 37°26'28.87" W e 5°6'8.69" S, margeando a parte norte de outra estrada vicinal sem identificação; segue em linha reta até o ponto 35, de c.g.a. 37°26'28.66" W e 5°6'10.08" S; segue em linha reta até o ponto 36, de c.g.a. 37°26'38.72" W e 5°6'18.85" S; segue em linha reta até o ponto 37, de c.g.a. 37°26'55.77" W e 5°6'5.91" S; segue em linha reta até o ponto 38, de c.g.a. 37°27'4.09" W e 5°6'9.47" S, localizado junto à estrada que conduz às torres de comunicação; segue em linha reta até o ponto 39, de c.g.a. 37°27'10.70" W e 5°5'38.26" S, margeando a parte leste da estrada referida no ponto 38; segue em linha reta até o ponto 40, de c.g.a. 37°27'15.85" W e 5°5'18.63" S, margeando a parte leste da estrada referida no ponto 38 e localizado na cota altimétrica 140 metros acima do nível do mar (a.n.m.); segue pela cota altimétrica140 metros a.n.m.,passando pelo ponto 41, de c.g.a. 37°27'12.14" W e 5°5'14.08" S; e ponto 42, de c.g.a. 37°27'8.38" W e 5°5'11.40" S; segue em linha reta até o ponto 43, de c.g.a. 37°27'8.49" W e 5°5'4.88" S, localizado em estrada vicinal sem identificação; segue em linha reta até o ponto 44, de c.g.a. 37°27'13.12" W e 5°4'55.21" S; segue em linha reta até o ponto 45, de c.g.a. 37°27'27.09" W e 5°4'46.00" S, localizado na cota altimétrica 240 metros a.n.m.; segue pela referida cota altimétrica passando pelo ponto 46, de c.g.a. 37°27'35.51" W e 5°4'43.01" S; ponto 47, de c.g.a. 37°27'43.65" W e 5°4'46.90" S; e ponto 48, de c.g.a. 37°27'40.27" W e 5°4'48.53" S, localizado junto à estrada que conduz às torres de comunicação; segue margeando a oeste a estrada referida no ponto 48, passando pelo ponto 49, de c.g.a. 37°27'35.79" W e 5°4'53.54" S; até o ponto 50, de c.g.a. 37°27'27.37" W e 5°5'0.60" S, localizado à margem da estrada referida no ponto 48; segue em linha reta até o ponto 51, de c.g.a. 37°27'41.93" W e 5°5'28.58" S; segue em linha reta até o ponto 52, de c.g.a. 37°28'4.59" W e 5°5'44.22" S; segue em linha reta até o ponto 53, de c.g.a. 37°28'31.04" W e 5°5'22.59" S; segue em linha reta até o ponto 54, de c.g.a. 37°28'15.93" W e 5°4'51.29" S; segue em linha reta até o ponto 55, de c.g.a. 37°28'14.53" W e 5°4'51.72" S; segue em linha reta até o ponto 56, de c.g.a. 37°28'0.39" W e 5°4'27.87" S; segue em linha reta até o ponto 57, de c.g.a. 37°29'28.10" W e 5°3'48.03" S; segue em linha reta até o ponto 58, de c.g.a. 37°29'47.29" W e 5°4'4.31" S; segue em linha reta até o ponto 59, de c.g.a. 37°29'58.87" W e 5°3'57.81" S; segue em linha reta até o ponto 60, de c.g.a. 37°30'16.41" W e 5°4'29.08" S; segue em linha reta até o ponto 61, de c.g.a. 37°30'32.57" W e 5°4'24.37" S, localizado junto a uma estrada vicinal sem identificação; segue em linha reta até o ponto 62, de c.g.a. 37°30'45.97" W e 5°4'40.71" S, margeando a parte oeste da estrada vicinal referida no ponto 61; segue em linha reta até o ponto 63, de c.g.a. 37°32'2.20" W e 5°4'14.81" S; segue em linha reta até o ponto 64, de c.g.a. 37°31'57.66" W e 5°3'58.83" S; segue em linha reta até o ponto 65, de c.g.a. 37°32'17.40" W e 5°3'53.19" S; segue em linha reta até o ponto 66, de c.g.a. 37°32'27.12" W e 5°4'27.40" S; segue em linha reta até o ponto 67, de c.g.a. 37° 33' 16.19" W e 5° 4' 12.96" S,segue em linha reta até o ponto 68, de c.g.a. 37° 33' 0.79"W e 5° 3' 41.02" S ; segue em linha reta até o ponto 69, de c.g.a. 37° 33' 29.77" W e 5° 3' 32.69" S; segue em linha reta até o ponto 70, de c.g.a. 37° 33' 44.66" W e 5° 4' 4.03"S; segue em linha reta até o ponto 71, de c.g.a. 37° 34' 41.59" W e 5° 3' 46.65" S; segue em linha reta até o ponto 72, de c.g.a. 37° 34' 43.11" We 5° 4' 11.94" S; segue em linha reta até o ponto 73 de c.g.a. 37° 35' 2.59"W e5° 4' 6.47" S; segue em linha reta até o ponto 74, de c.g.a. 37°35'8.39" W e 5°4'6.91" S; segue em linha reta até o ponto 75, de c.g.a. 37°35'12.29" W e 5°4'10.34" S; segue em linha reta até o ponto 76, de c.g.a. 37°35'22.69" W e 5°4'29.06" S, localizado junto a uma estrada vicinal sem identificação; segue margeando a parte norte da estrada vicinal referida no ponto 76, passando pelo ponto 77, de c.g.a. 37°35'24.29" W e 5°4'28.62" S; até o ponto 78, de c.g.a. 37°35'27.37" W e 5°4'29.47" S; segue em linha reta até o ponto 79, de c.g.a. 37°35'26.73" W e 5°3'47.53" S; segue em linha reta até o ponto 80,de c.g.a. 37°35'22.60" W e 5°3'47.68" S; segue em linha reta até o ponto 81, de c.g.a. 37°35'20.86" W e 5°3'42.15" S; segue em linha reta até o ponto 82, de c.g.a. 37°35'15.78" W e 5°3'42.42" S; segue em linha reta até o ponto 83, de c.g.a. 37°35'15.60" W e 5°3'36.73" S; segue em linha reta até o ponto 84, de c.g.a. 37°35'23.38" W e 5°3'35.94" S; segue em linha reta até o ponto 85, de c.g.a. 37°35'10.30" W e 5°3'5.88" S; segue em linha reta até o ponto 86, de c.g.a. 37°35'57.28" W e 5°2'53.21" S; segue em linha reta até o ponto 87, de c.g.a. 37°35'55.74" W e 5°2'31.35" S; segue em linha reta até o ponto 88, de c.g.a. 37°35'44.57" W e 5°1'51.47" S; segue em linha reta até o ponto 89, de c.g.a. 37°35'34.26" W e 5°1'29.61" S; segue em linha reta até o ponto 90, de c.g.a. 37°35'31.10" W e 5°1'31.09" S; segue em linha reta até o ponto 91, de c.g.a. 37°35'26.45" W e 5°1'22.70" S; segue em linha reta até o ponto 92, de c.g.a. 37°35'24.13" W e 5°1'23.42" S; segue em linha reta até o ponto 93, de c.g.a. 37°35'17.11" W e 5°1' 9.43" S; segue em linha reta até o ponto 94, de c.g.a. 37°33'55.90" W e 5°1'51.22" S; segue em linha reta até o ponto 95, de c.g.a. 37°33'5.01" W e 5°1'7.23" S; segue em linha reta até o ponto 96, de c.g.a. 37°32'9.10" W e 5°1'31.29" S; segue em linha reta até o ponto 97, de c.g.a. 37°32'11.61" W e 5°1'37.57" S; segue em linha reta até o ponto 98, de c.g.a. 37°31'54.62" W e 5°1'44.51" S; segue em linha reta até o ponto 99, de c.g.a. 37°31'52.18" W e 5°1'38.16" S; segue em linha reta até o ponto 100, de c.g.a. 37°30'59.17" W e 5°2'1.22" S; segue em linha reta até o ponto 101, de c.g.a. 37°28'57.78" W e 5°2'52.74" S; segue em linha reta até o ponto 102, de c.g.a. 37°28'52.27" W e 5°2'45.94" S; segue em linha reta até o ponto 103, de c.g.a. 37°29'3.55" W e 5°2'33.93" S; segue em linha reta até o ponto 1, marco inicial deste memorial.

§ 1º O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites do Parque Nacional da Furna Feia.

§ 2º Os limites descritos no **caput** são referenciados no Datum Sirgas 2000, a partir das cartas topográficas produzidas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, Folhas SB-24-X-A-VI, SB-24-X-B-IV, SB-24-X-C-III e SB-24-X-D-I, em escala 1:100.000; e Folha SB-24-X-D-I-1 em escala 1:50.000.

Art. 2º A zona de amortecimento do Parque Nacional da Furna Feia tem os limites definidos a partir das cartas topográficas descritas no art. 1º e imagens de sensoriamento remoto, de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 37° 33' 17.83" W e 4° 57' 27.20" S, localizado as margens da rodovia não pavimentada que liga Aracati a Mossoró; segue acompanhando a margem da rodovia referida no ponto 1 no sentido sudeste em direção a Mossoró até o ponto 2, de c.g.a. 37° 31' 27.64" W e 4° 59' 40.37" S; segue em linha reta até o ponto 3, de c.g.a. 37° 30' 6.41" W e 5° 0' 19.78" S; segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 37° 28' 49.01" W e 4° 59' 19.61" S; segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. 37° 27' 44.45" W e 4° 59' 51.05" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 6, de c.g.a. 37° 27' 4.04" W e 5° 0' 16.05" S; segue em linha reta até o ponto 7, de c.g.a.37° 27' 15.46" W e 5° 0' 31.31" S, localizado às margens de estrada não pavimentada; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 8, de c.g.a. 37° 26' 42.08" W e 5° 0' 51.69" S; segue em linha reta até o ponto 9, de c.g.a. 37° 26' 44.59" W e 5° 1' 9.77" S ; segue em linha reta até o ponto 10, de c.g.a. 37° 26' 39.33" W e 5° 1' 14.68" S, localizado às margens de estrada não pavimentada; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 11, de c.g.a. 37° 26' 0.63" W e 5° 1' 3.55" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 12, de c.g.a.37° 24' 14.11" W e 5° 1' 20.76" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 13, de c.g.a.37° 24' 14.09" W e 5° 1' 28.67" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 14, de c.g.a.37° 24' 15.00" W e 5° 1' 51.09" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 15, de c.g.a. 37° 24' 33.05" W e 5° 2' 39.11" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 16, de c.g.a. 37° 25' 5.98" W e 5° 2' 56.42" S; segue margeando estrada não pavimentada em direção ao povoado Lagoinha até o ponto 17, de c.g.a. 37° 24' 20.69" W e 5° 4' 5.62" S; segue margeando estrada não pavimentada no sentido Lagoinha-Mossoró até o ponto 18, de c.g.a. 37° 23' 53.18" W e 5° 5' 20.41" S; segue margeando estrada não pavimentada no sentido Lagoinha-Mossoró até o ponto 19, de c.g.a. 37° 23' 18.27" W e 5° 6' 32.11" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 20 de c.g.a. 37° 24' 3.24" W e 5° 7' 48.03" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 21, de c.g.a. 37° 23' 27.12" W e 5° 8' 24.63" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 22, de c.g.a. 37° 25' 27.69" W e 5° 7' 59.14" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 23, de c.g.a. 37° 25' 25.74" W e 5° 7' 52.76" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 24, de c.g.a. 37° 25' 37.58" W e 5° 7' 44.14" S ; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 25, de c.g.a. 37° 25' 30.97" W e 5° 7' 31.02" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 26, de c.g.a. 37° 26' 18.99" W e 5° 6' 56.17" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 27, de c.g.a. 37° 26' 44.80" W e 5° 7' 20.05" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 28, de c.g.a. 37° 27' 6.48" W e 5° 8' 0.43" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 29, de c.g.a. 37° 27' 23.99" W e 5° 8' 35.67" S; localizado às margens da Rodovia RN-015 e segue margeando a Rodovia RN-015no sentido São Pedro-Baraúna até o ponto 30, de c.g.a. 37° 32' 27.84" W e 5° 6' 28.76" S, localizado às margens da Rodovia RN-015; segue em linha reta até o ponto 31, de c.g.a. 37° 32' 16.53" W e 5° 5' 44.01" S; segue em linha reta até ponto 32, de c.g.a. 37° 32' 57.00" W e 5° 5' 33.33" S; segue em linha reta até o ponto 33, de c.g.a. 37° 33' 4.10" W e 5° 6' 2.79", localizado às margens da Rodovia RN-015 e segue margeando a Rodovia RN-015 no sentido Juremal-Baraúna até o ponto 34, de c.g.a. 37° 35' 24.86" W e 5° 5' 39.21" S, localizado às margens da Rodovia RN-015; segue em linha reta até o ponto 35, de c.g.a. 37° 35' 24.04" W e 5° 5' 17.91" S; segue em linha reta até o ponto 36, de c.g.a.37° 35' 42.10" W e 5° 5' 10.46" S; segue em linha reta até o ponto 37, de c.g.a. 37° 35' 41.85" W e 5° 4' 56.62" S; segue em linha reta até o ponto 38, de c.g.a.37° 36' 15.78" W e 5° 4' 40.89" S, localizado às margens de uma estrada não pavimentada; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 39, de c.g.a. 37° 36' 14.52" W e 5° 4' 12.71"; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 40, de c.g.a. 37° 36' 11.39" W e 5° 4' 8.55" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 41, de c.g.a. 37° 36' 13.24" W e 5° 3' 59.44" S ; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 42, de c.g.a. 37° 36' 26.92" W e 5° 3' 58.43" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 43, de c.g.a.37° 37' 32.94" W e 5° 3' 53.66" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 44, de c.g.a.37° 37' 48.98" W e 5° 3' 15.52" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 45, de c.g.a.37° 38' 7.69" W e 5° 2' 50.97" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 46, de c.g.a.37° 37' 48.01" W e 5° 0' 41.96" S; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 47, de c.g.a. 37° 37' 25.90" W e 4° 58' 8.42" S; segue em linha reta até o ponto 48, de c.g.a. 37° 36' 42.41" W e 4° 58' 14.49" S, localizado às margens de estrada não pavimentada; segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 49, de c.g.a. 37° 36' 18.76" W e 4° 57' 44.97" S, localizado às margens de estrada não pavimentada, segue margeando estrada não pavimentada até o ponto 50, de c.g.a. 37° 33' 58.40" W e 4° 58' 44.89" S; segue em linha reta até o ponto 1, marco inicial deste memorial.

Art. 3º O Parque Nacional da Furna Feia tem por objetivos:

I - preservar o complexo espeleológico da Furna Feia e a biodiversidade associada ao bioma Caatinga;

II - realizar pesquisas científicas; e

III - desenvolver atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 4º Ficam permitidas na zona de amortecimento do Parque Nacional da Furna Feia as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral e licenciadas pelo órgão ambiental competente até a data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Poderão ser permitidos, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional da Furna Feia, empreendimentos minerários, de exploração, produção, transporte dutoviário de petróleo e gás natural e de transmissão de energia elétrica que obtiverem as autorizações e licenças previstas na legislação, observadas as disposições do plano de manejo da unidade, quando houver.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 6º O Parque Nacional da Furna Feia será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, os imóveis rurais existentes nos limites descritos no art. 1º, nos termos do art. 5º, alínea "k", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a ampliação e os objetivos da Floresta Nacional do Araripe-Apodi, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, criada pelo Decreto-Lei nº 9.226, de 2 de maio de 1946.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 e no art. 22, **caput** e § 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentados pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do processo nº 02001.007550/2002-45,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica ampliada a área da Floresta Nacional do Araripe-Apodi, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, criada pelo Decreto-Lei nº 9.226, de 2 de maio de 1946, em aproximadamente 706,77 ha, contíguos aos contornos originários, com os limites a seguir descritos: partindo do ponto 1, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E 467740 e N 9180211, segue em linha reta confrontando com o limite originário da Floresta Nacional do Araripe-Apodi previsto no art. 2º do Decreto-Lei nº 9.226, de 1946, até o ponto 2; do ponto 2, de c.p.a. E 463814 e N 9176486, segue em linha reta até o ponto 3, localizado em estrada carroçável que liga o município de Jardim ao Município de Barbalha; do ponto 3, de c.p.a. E 468114 e N 9176863, segue em linha reta até o ponto 4, acompanhando a referida estrada, confrontando com o limite originário da Floresta Nacional do Araripe-Apodi previsto no art. 2º do Decreto-Lei nº 9.226, de 1946; do ponto 4, de c.p.a E 467871 e N 9177962, segue em linha reta, acompanhando a estrada Jardim-Barbalha no sentido sul-norte, confrontando com o limite originário da Floresta Nacional do Araripe-Apodi previsto no art. 2º do Decreto-Lei nº 9.226, de 1946, até o ponto 1, marco inicial deste memorial.

Parágrafo único. Os limites descritos no **caput** são referenciados no Datum South American 1969, meridiano central 39°, a partir da carta topográfica MI 1205 editada pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, em escala 1:100.000.

Art. 2º A Floresta Nacional de Araripe-Apodi tem por objetivos:

I - a promoção do manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais; e

II - a conservação da fauna e da flora da região compreendida pelo Complexo do Altiplano Sedimentar da Chapada do Araripe.

Art. 3º A Floresta Nacional do Araripe-Apodi será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação e ampliação dos limites da Floresta Nacional de Goytacazes, no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 17 e 22, caput e § 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentados pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02001.004989/2007-21,

D E C R E T A :

Art. 1º A Floresta Nacional de Goytacazes, criada pelo Decreto de 28 de novembro de 2002, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, com área inicial de um mil trezentos e cinquenta hectares, fica ampliada para um mil quatrocentos e vinte e três hectares e noventa e seis ares, e passa a reger-se por este Decreto, mantidos os efeitos jurídicos decorrentes do seu ato de criação.

§ 1º A área inicial da Floresta Nacional de Goytacazes está descrita de acordo com o memorial descritivo cujas coordenadas estão referenciadas ao fuso do meridiano central 39º00' WGr, iniciando-se no ponto P-01, na margem da Rodovia Federal BR 101, de coordenadas UTM N-7.852.820 m e E-388.000 m; deste, segue por uma linha reta no sentido sul, com aproximadamente 6.030 m, até o ponto P-02, de coordenadas UTM N-7.846.912 m e E-387.977 m; deste, segue por uma linha reta no sentido oeste, com distância aproximada de 3.350 m, até o ponto P-03, de coordenadas UTM N-7.847.040 m e E-384.511 m; deste, segue por uma linha reta, com aproximadamente 1.450 m, até o ponto P-04, de coordenadas UTM N-7.848.438 m e E-384.530 m; deste, segue por uma linha reta no sentido nordeste, com aproximadamente 700 m, até o ponto P-05, de coordenadas UTM N-7.848.800 m e E-385.380 m; deste, segue por uma linha reta no sentido norte, com aproximadamente 950 m, até o ponto P-06, de coordenadas UTM N-7.849.706 m e E-385.370 m; deste, segue acompanhando a faixa de domínio da Rodovia Federal BR 101, com aproximadamente 4.390 m, até o ponto P-01, inicial desta descrição, perfazendo um perímetro aproximado de dezesseis mil, oitocentos e setenta metros.

§ 2º A ampliação de que trata o **caput** é de aproximadamente setenta e três hectares e noventa e seis ares contíguos aos contornos originários da Floresta Nacional de Goytacazes e cujos limites compõem o perímetro a seguir descrito, elaborado de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro e a partir da estação ativa RBMC e de bases digitais georreferenciais disponíveis no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, tendo sido adotado o datum SIRGAS 2000, zona 24-S : inicia o polígono no ponto P-06, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a) N - 7849706 m e E - 385370 m, coincidente com o P-06 do Decreto de 28 de novembro de 2002, que cria a Floresta Nacional de Goytacazes; deste, segue por uma linha reta que atravessa o leito da Rodovia BR-101, em azimute norte e distância estimados em, respectivamente, 03°06'27" e 196,43m, até o ponto P-06A, de c.p.a N - 7849902,143 m e E - 385380,6 m; deste, segue por uma linha reta em azimute norte 359°49'03" e distância estimada de 1.635,54 m, até o ponto P-06B, de c.p.a N - 7851537,678 m e E - 385375,4 m, localizado na margem de rodovia secundária; deste, segue, acompanhando a margem da referida rodovia secundária, numa sequência de linhas retas com os seguintes azimutes e distâncias: 105°49'57" e 115,79 m, até o ponto P-06C, de c.p.a. N - 7851506,087 m e E- 385486,8 m; 104°37'12" e 164,37 m, até o ponto P-06D, de c.p.a. N - 7.851.464,59 m e E-385645,9 m; 105°33'57" e 137,2 m, até o ponto P-06E , de c.p.a. N - 7851427,782 m e E- 385778,054 m; 103°34'45" e 149,08 m, até o ponto P-06F , c.p.a. N - 7851392,778 m e E - 385923 m; 105°06'06" e 242,86 m, até o ponto P-06G, de c.p.a. N- 7851329,5 m e E - 386157,4 m; 106°39'37" e 127,32 m, até o ponto P-06H , de c.p.a. N - 7851293 m e E- 386279,4 m; deste, segue por uma linha reta que atravessa o leito da Rodovia BR-101, em azimute norte e distância estimados em, respectivamente, 121°40'30" e 64,701 m, até o ponto P-06I, de c.p.a. N - 7851259,025 e E - 386334,5; deste, segue, acompanhando o limite da Floresta Nacional de Goytacazes, descrito no Decreto de 28 de novembro de 2002, em azimute norte e distância estimados em, respectivamente, 211°50'30" e 1828,141 m, e chega-se ao ponto P-06, de c.p.a. N - 7849706,00 m e E- 385370 m, marco inicial deste perímetro.

§ 3º O subsolo das áreas descritas nos §§ 1º e 2º integra os limites da Floresta Nacional de Goytacazes.

§ 4º As áreas de ampliação previstas no § 2º não incluem a faixa de domínio da Rodovia BR-101.

Art. 2º A Floresta Nacional de Goytacazes tem por objetivos:

I - a promoção:

a) do manejo de uso múltiplo dos recursos naturais;

b) do desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes;

c) da educação ambiental; e

d) da pesquisa científica.

II - a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade; e

III - a recuperação de áreas degradadas.

Art. 3º As áreas originárias da Floresta Nacional de Goytacazes contidas nos limites descritos no § 1º do art. 1º:

I - serão cedidas pela Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

II - poderão ser objeto de pesquisas científicas, com ênfase em métodos para a recuperação de áreas degradadas e exploração sustentável de Mata Atlântica, por parte do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, desde que previamente autorizadas pelo Instituto Chico Mendes e observadas suas condições e restrições, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** não impede que outros interessados solicitem autorização para realizar pesquisas científicas nos limites da Floresta Nacional de Goytacazes, respeitadas as pesquisas já em andamento e as disposições contidas no § 4º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 2000.

Art. 4º A Floresta Nacional de Goytacazes será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto de 28 de novembro de 2002, que cria a Floresta Nacional de Goytacazes.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação e a ampliação do Parque Nacional do Descobrimento, no Município de Prado, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 22, **caput** e § 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentados pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do processo nº 02001.006937/2005-27,

D E C R E T A :

Art. 1º O Parque Nacional do Descobrimento, criado pelo Decreto de 20 de abril de 1999, localizado no Município de Prado, Estado da Bahia, com área inicial de vinte e um mil, cento e vinte e nove hectares, passa a reger-se por este Decreto, mantidos os efeitos jurídicos decorrentes do seu ato de criação.

Art. 2º Fica ampliada a área do Parque Nacional do Descobrimento para vinte e dois mil, seiscentos e noventa e três hectares e noventa e sete ares.

§ 1º Em decorrência da ampliação de que trata o **caput**, os limites do Parque Nacional do Descobrimento passam a ser os descritos a partir das cartas topográficas SE-24-V-DIII e SE-24-V-BVI, elaboradas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército-DSG, na escala 1:100.000, e publicadas em Sistema de Coordenadas Geográficas, Datum SAD 69, e apresentam o seguinte memorial descritivo: inicia-se a descrição deste memorial descritivo a partir do ponto 1, localizado na BA-489; do ponto 1, de c.p.a. 39° 25' 3.91" W e 17° 8' 23.17" S, segue em linha reta até o ponto 2; do ponto 2, de c.p.a. 39° 22' 6.62" W e 17° 6' 27.74" S, segue em linha reta até o ponto 3; do ponto 3, de c.p.a. 39° 22' 10.53" W e 17° 6' 21.42" S, segue em linha reta até o ponto 4; do ponto 4, de c.p.a. 39° 21' 12.51" W e 17° 5' 50.56" S, segue em linha reta até o ponto 5; do ponto 5, de c.p.a. 39° 21' 24.72" W e 17° 5' 16.88" S, segue em linha reta até o ponto 6; do ponto 6, de c.p.a. 39° 21' 43.36" W e 17° 4' 54.78" S, segue em linha reta até o ponto 7; do ponto 7, de c.p.a. 39° 22' 1.17" W e 17° 4' 41.93" S, segue em linha reta até o ponto 8; do ponto 8, de c.p.a. 39° 22' 22.73" W e 17° 4' 23.32" S, segue em linha reta até o ponto 9, localizado em curso d'água sem denominação; do ponto 9, de c.p.a. 39° 22' 22.09" W e 17° 4' 13.59" S, segue a montante pela margem esquerda deste curso d'água até o ponto 12, passando pelos pontos 10, de c.p.a. 39° 22' 30.97" W e 17° 4' 13.22" S, e 11, de c.p.a. 39° 22' 38.00" W e 17° 4' 14.33" S; do ponto 12, de c.p.a. 39° 22' 43.76" W e 17° 4' 18.44" S, segue em linha reta até o ponto 13, localizado no Rio do Queimado; do ponto 13, de c.p.a. 39° 23' 11.16" W e 17° 3' 58.82" S, segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto 14, localizado em confluência do Rio do Queimado com drenagem sem denominação; do ponto 14, de c.p.a. 39° 22' 46.78" W e 17° 3' 29.57" S, segue a jusante pela margem direita do Rio do Queimado até o ponto 15, localizado em confluência do Rio do Queimado com drenagem sem denominação; do ponto 15, de c.p.a. 39° 22' 37.96" W e 17° 3' 28.35" S, segue a jusante pela margem direita do Rio do Queimado até o ponto 16, localizado em confluência do Rio do Queimado com drenagem sem denominação; do ponto 16, de c.p.a. 39° 21' 37.99" W e 17° 3' 7.36" S, segue a jusante pela margem direita do Rio do Queimado até o ponto 17, localizado em confluência de curso d'água sem denominação com o Rio do Queimado; do ponto 17, de c.p.a. 39° 20' 40.02" W e 17° 2' 20.23" S, segue a montante pela margem esquerda desse curso d'água sem denominação até o ponto 18, localizado em confluência desse com outro curso d'água sem denominação; do ponto 18, de c.p.a. 39° 20' 53.44" W e 17° 2' 16.51" S, segue a montante pela margem esquerda desse curso d'água sem denominação até o ponto 19; do ponto 19, de c.p.a. 39° 21' 15.91" W e 17° 1' 51.46" S, segue em linha reta até o ponto 20; do ponto 20, de c.p.a. 39° 21' 3.43" W e 17° 1' 40.53" S, segue em linha reta até o ponto 21, localizado no Rio do Queimado; do ponto 21, de c.p.a. 39° 20' 20.03" W e 17° 2' 18.55" S, segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto 22, localizado em confluência do Rio do Queimado com drenagem sem denominação; do ponto 22, de c.p.a. 39° 19' 59.33" W e 17° 2' 14.88" S, segue a montante pela margem esquerda dessa drenagem até o ponto 23; do ponto 23, de c.p.a. 39° 21' 16.59" W e 17° 0' 51.19" S, segue em linha reta até o ponto 24; do ponto 24, de c.p.a. 39° 22' 9.00" W e 17°

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

0' 54.96" S, segue em linha reta até o ponto 25; do ponto 25, de c.p.a. 39° 22' 51.45" W e 17° 0' 42.64" S, segue em linha reta até o ponto 26; do ponto 26, de c.p.a. 39° 23' 7.13" W e 17° 0' 48.63" S, segue em linha reta até o ponto 27; do ponto 27, de c.p.a. 39° 23' 18.62" W e 17° 0' 41.59" S, segue em linha reta até o ponto 28; do ponto 28, de c.p.a. 39° 23' 19.80" W e 17° 0' 34.69" S, segue em linha reta até o ponto 29; do ponto 29, de c.p.a. 39° 23' 6.55" W e 17° 0' 22.58" S, segue em linha reta até o ponto 30; do ponto 30, de c.p.a. 39° 23' 8.76" W e 16° 59' 59.63" S, segue em linha reta até o ponto 31, localizado em estrada vicinal sem denominação; do ponto 31, de c.p.a. 39° 23' 30.63" W e 16° 59' 40.35" S, segue pela margem sul dessa estrada vicinal até o ponto 34, passando pelos pontos 32, de c.p.a. 39° 23' 23.11" W e 16° 59' 24.44" S, e 33, de c.p.a. 39° 23' 9.02" W e 16° 59' 11.98" S; do ponto 34, de c.p.a. 39° 23' 0.22" W e 16° 59' 8.92" S, segue em linha reta até o ponto 35; do ponto 35, de c.p.a. 39° 22' 55.79" W e 16° 59' 15.18" S, segue em linha reta até o ponto 36; do ponto 36, de c.p.a. 39° 22' 38.00" W e 16° 59' 25.01" S, segue em linha reta até o ponto 37; do ponto 37, de c.p.a. 39° 22' 13.77" W e 16° 59' 38.62" S, segue em linha reta até o ponto 38, localizado em estrada vicinal sem denominação; do ponto 38, de c.p.a. 39° 21' 37.09" W e 16° 58' 35.31" S, segue pela margem sul dessa estrada vicinal até o ponto 40, passando pelo ponto 39, de c.p.a. 39° 21' 24.85" W e 16° 58' 41.77" S; do ponto 40, de c.p.a. 39° 21' 6.42" W e 16° 58' 43.82" S, segue em linha reta até o ponto 41; do ponto 41, de c.p.a. 39° 21' 18.52" W e 16° 59' 17.05" S, segue em linha reta até o ponto 42; do ponto 42, de c.p.a. 39° 20' 50.88" W e 16° 59' 32.58" S, segue em linha reta até o ponto 43; do ponto 43, de c.p.a. 39° 21' 8.04" W e 16° 59' 36.94" S, segue em linha reta até o ponto 44; do ponto 44, de c.p.a. 39° 21' 4.22" W e 17° 0' 21.92" S, segue em linha reta até o ponto 45; do ponto 45, de c.p.a. 39° 20' 34.30" W e 17° 0' 12.86" S, segue em linha reta até o ponto 46, localizado em curso d'água sem denominação; do ponto 46, de c.p.a. 39° 20' 30.73" W e 17° 0' 23.47" S, segue a jusante pela margem esquerda desse curso d'água até o ponto 47; do ponto 47, de c.p.a. 39° 19' 56.28" W e 17° 0' 34.10" S, segue em linha reta até o ponto 48; do ponto 48, de c.p.a. 39° 20' 3.29" W e 17° 0' 37.29" S, segue em linha reta até o ponto 49; do ponto 49, de c.p.a. 39° 19' 37.13" W e 17° 2' 2.72" S, segue em linha reta até o ponto 50; do ponto 50, de c.p.a. 39° 19' 27.12" W e 17° 2' 6.45" S, segue em linha reta até o ponto 51; do ponto 51, de c.p.a. 39° 19' 21.37" W e 17° 2' 3.07" S, segue em linha reta até o ponto 52; do ponto 52, de c.p.a. 39° 19' 14.43" W e 17° 1' 46.55" S, segue em linha reta até o ponto 53; do ponto 53, de c.p.a. 39° 19' 5.99" W e 17° 1' 46.92" S, segue em linha reta até o ponto 54; do ponto 54, de c.p.a. 39° 19' 6.47" W e 17° 1' 34.17" S, segue em linha reta até o ponto 55; do ponto 55, de c.p.a. 39° 18' 49.79" W e 17° 1' 33.45" S, segue em linha reta até o ponto 56; do ponto 56, de c.p.a. 39° 18' 47.64" W e 17° 1' 24.44" S, segue em linha reta até o ponto 57; do ponto 57, de c.p.a. 39° 18' 42.63" W e 17° 1' 22.40" S, segue em linha reta até o ponto 58; do ponto 58, de c.p.a. 39° 18' 37.48" W e 17° 1' 20.10" S, segue em linha reta até o ponto 59; do ponto 59, de c.p.a. 39° 18' 21.48" W e 17° 1' 30.73" S, segue em linha reta até o ponto 60; do ponto 60, de c.p.a. 39° 18' 8.51" W e 17° 1' 45.52" S, segue em linha reta até o ponto 61; do ponto 61, de c.p.a. 39° 18' 4.16" W e 17° 1' 58.80" S, segue em linha reta até o ponto 62; do ponto 62, de c.p.a. 39° 17' 39.35" W e 17° 1' 42.69" S, segue em linha reta até o ponto 63, localizado em drenagem do Rio do Queimado; do ponto 63, de c.p.a. 39° 17' 41.50" W e 17° 1' 32.63" S, segue a jusante pela margem direita dessa drenagem até o ponto 64, localizado na confluência dessa com o Rio do Queimado; do ponto 64, de c.p.a. 39° 17' 41.13" W e 17° 1' 23.75" S, segue a jusante do Rio do Queimado pela sua margem direita até o ponto 65, localizado em confluência desse rio com afluente sem denominação; do ponto 65, de c.p.a. 39° 17' 23.37" W e 17° 0' 52.29" S, segue a jusante do Rio do Queimado pela sua margem direita até o ponto 66, localizado em confluência desse rio com afluente sem denominação; do ponto 66, de c.p.a. 39° 17' 8.56" W e 17° 0' 29.71" S, segue em linha reta até o ponto 67; do ponto 67, de c.p.a. 39° 16' 4.11" W e 16° 59' 29.42" S, segue em linha reta até o ponto 68; do ponto 68, de c.p.a. 39° 15' 37.89" W e 16° 59' 47.30" S, segue em linha reta até o ponto 69; do ponto 69, de c.p.a. 39° 15' 42.33" W e 17° 0' 13.74" S, segue em linha reta até o ponto 70, localizado em curso d'água sem denominação; do ponto 70, de c.p.a. 39° 15' 34.33" W e 17° 0' 31.19" S, segue a montante desse curso d'água até o ponto 71; do ponto 71, de c.p.a. 39° 15' 56.80" W e 17° 0' 54.84" S, segue em linha reta até o ponto 72; do ponto 72, de c.p.a. 39° 15' 44.32" W e 17° 0' 55.45" S, segue em linha reta até o ponto 73; do ponto 73, de c.p.a. 39° 15' 34.03" W e 17° 0' 57.10" S, segue em linha reta até o ponto 74; do ponto 74, de c.p.a. 39° 15' 18.51" W e 17° 1' 7.38" S, segue em linha reta até o ponto 75; do ponto 75, de c.p.a. 39° 14' 54.44" W e 17° 0' 44.86" S, segue em linha reta até o ponto 76; do ponto 76, de c.p.a. 39° 14' 19.13" W e 17° 0' 48.91" S, segue em linha reta até o ponto 77; do ponto 77, de c.p.a. 39° 14' 10.57" W e 17° 1' 9.51" S, segue em linha reta até o ponto 78; do ponto 78, de c.p.a. 39° 14' 7.19" W e 17° 1' 19.13" S, segue em linha reta até o ponto 79; do ponto 79, de c.p.a. 39° 14' 18.11" W e 17° 1' 27.11" S, segue em linha reta até o ponto 80; do ponto 80, de c.p.a. 39° 14' 23.35" W e 17° 1' 57.08" S, segue em linha reta até o ponto 81; do ponto 81, de c.p.a. 39° 13' 47.33" W e 17° 2' 29.59" S, segue em linha reta até o ponto 82; do ponto 82, de c.p.a. 39° 14' 39.75" W e 17° 3' 16.52" S, segue em linha reta até o ponto 83; do ponto 83, de c.p.a. 39° 14' 41.74" W e 17° 3' 37.02" S, segue em linha reta até o ponto 84; do ponto 84, de c.p.a. 39° 14' 33.39" W e 17° 3' 41.53" S, segue em linha reta até o ponto 85; do ponto 85, de c.p.a. 39° 14' 35.41" W e 17° 4' 1.08" S, segue em linha reta até o ponto 86; do ponto 86, de c.p.a. 39° 14' 14.86" W e 17° 3' 53.75" S, segue em linha reta até o ponto 87; do ponto 87, de c.p.a. 39° 14' 1.84" W e 17° 3' 51.75" S, segue em linha reta até o ponto 88; do ponto 88, de c.p.a. 39° 13' 47.70" W e 17° 3' 55.96" S, segue em linha reta até o ponto 89; do ponto 89, de c.p.a. 39° 13' 47.42" W e 17° 3' 57.09" S, segue em linha reta até o ponto 90, localizado no Ribeirão da Imbaçuaba; do ponto 90, de c.p.a. 39° 13' 36.53" W e 17° 4' 14.12" S, segue a jusante pela margem direita desse Ribeirão até o ponto 91; do ponto 91, de c.p.a. 39° 11' 50.52" W e 17° 3' 34.42" S, segue em linha reta até o ponto 92, localizado no Rio do Peixe; do ponto 92, de c.p.a. 39° 11' 58.64" W e 17° 4' 57.99" S, segue a montante pela margem esquerda desse rio até o ponto 93; do ponto 93, de c.p.a. 39° 12' 22.68" W e 17° 5' 3.52" S, segue em linha reta até o ponto 94; do ponto 94, de c.p.a. 39° 12' 32.02" W e 17° 4' 59.48" S, segue em linha reta até o ponto 95; do ponto 95, de c.p.a. 39° 13' 18.89" W e 17° 4' 54.98" S, segue em linha reta até o ponto 96; do ponto 96, de c.p.a. 39° 13' 24.47" W e 17° 5' 24.86" S, segue em linha reta até o ponto 97; do ponto 97, de c.p.a. 39° 13' 40.62" W e 17° 5' 16.46" S, segue em linha reta até o ponto 98; do ponto 98, de c.p.a. 39° 13' 52.61" W e 17° 5' 28.56" S, segue em linha reta até o ponto 99; do ponto 99, de c.p.a. 39° 14' 0.92" W e 17° 5' 47.27" S, segue em linha reta até o ponto 100; do ponto 100, de c.p.a. 39° 13' 55.34" W e 17° 5' 54.20" S, segue em linha reta até o ponto 101; do ponto 101, de c.p.a. 39° 13' 48.27" W e 17° 5' 57.79" S, segue em linha reta até o ponto 102; do ponto 102, de c.p.a. 39° 13' 43.01" W e 17° 6' 8.66" S, segue em linha reta até o ponto 103; do ponto 103, de c.p.a. 39° 13' 35.03" W e 17° 6' 8.96" S, segue em linha reta até o ponto 104; do ponto 104, de c.p.a. 39° 13' 31.31" W e 17° 6' 13.10" S, segue em linha reta até o ponto 105; do ponto 105, de c.p.a. 39° 13' 33.71" W e 17° 6' 20.58" S, segue em linha reta até o ponto 106; do ponto 106, de c.p.a. 39° 13' 37.82" W e 17° 6' 24.98" S, segue em linha reta até o ponto 107; do ponto 107, de c.p.a. 39° 13' 36.06" W e 17° 6' 43.18" S, segue em linha reta até o ponto 108; do ponto 108, de c.p.a. 39° 14' 5.19" W e 17° 6' 45.67" S, segue em linha reta até o ponto 109; do ponto 109, de c.p.a. 39° 14' 12.42" W e 17° 6' 41.18" S, segue em linha reta até o ponto 110; do ponto 110, de c.p.a. 39° 14' 24.78" W e 17° 6' 50.19" S, segue em linha reta até o ponto 111; do ponto 111, de c.p.a. 39° 14' 16.27" W e 17° 6' 58.22" S, segue em linha reta até o ponto 112; do ponto 112, de c.p.a. 39° 14' 16.72" W e 17° 7' 3.86" S, segue em linha reta até o ponto 113; do ponto 113, de c.p.a. 39° 15' 0.11" W e 17° 7' 10.80" S, segue em linha reta até o ponto 114, localizado no Rio Japara; do ponto 114, de c.p.a. 39° 14' 33.83" W e 17° 9' 11.90" S, segue a montante pela margem esquerda desse rio até o ponto 115; do ponto 115, de c.p.a. 39° 16' 10.03" W e 17° 8' 48.59" S, segue em linha reta até o ponto 116; do ponto 116, de c.p.a. 39° 16' 12.29" W e 17° 8' 57.57" S, segue em linha reta até o ponto 117, localizado em curso d'água sem denominação; do ponto 117, de c.p.a. 39° 15' 57.24" W e 17° 10' 36.18" S, segue a jusante pela margem direita desse curso d'água até o ponto 118; do ponto 118, de c.p.a. 39° 15' 10.05" W e 17° 10' 41.58" S, segue em linha reta até o ponto 119; do ponto 119, de c.p.a. 39° 15' 9.53" W e 17° 11' 18.42" S, segue em linha reta até o ponto 120, localizado em afluente do Rio Japara Grande; do ponto 120, de c.p.a. 39° 15' 1.76" W e 17° 11' 45.06" S, segue a montante pela margem esquerda desse afluente até o ponto 121; do ponto 121, de c.p.a. 39° 15' 31.00" W e 17° 11' 51.36" S, segue em linha reta até o ponto 122; do ponto 122, de c.p.a. 39° 15' 51.13" W e 17° 12' 7.30" S, segue em linha reta até o ponto 123, localizado em curso d'água sem denominação; do ponto 123, de c.p.a. 39° 16' 45.41" W e 17° 10' 45.23" S, segue a jusante pela margem direita desse curso d'água até o ponto 124, localizado em confluência desse com curso d'água sem denominação; do ponto 124, de c.p.a. 39° 16' 32.71" W e 17° 10' 41.04" S, segue a montante pela margem esquerda até o ponto 125, localizado em confluência desse com drenagem sem denominação; do ponto 125, de c.p.a. 39° 16' 45.53" W e 17° 10' 20.82" S, segue a montante pela margem esquerda até o ponto 126; do ponto 126, de c.p.a. 39° 16' 48.83" W e 17° 10' 5.45" S, segue em linha reta até o ponto 127; do ponto 127, de c.p.a. 39° 16' 35.71" W e 17° 9' 40.65" S, segue em linha reta até o ponto 128, localizado em afluente do Rio Japara; do ponto 128, de c.p.a. 39° 17' 12.93" W e 17° 7' 52.37" S, segue a montante desse pela margem esquerda até o ponto 129, localizado em confluência de duas drenagens; do ponto 129, de c.p.a. 39° 18' 26.68" W e 17° 7' 17.18" S, segue a jusante pela margem esquerda por drenagem sem denominação até o ponto 130; do ponto 130, de c.p.a. 39° 19' 33.93" W e 17° 6' 52.44" S, segue em linha reta até o ponto 131; do ponto 131, de c.p.a. 39° 19' 17.38" W e 17° 7' 32.77" S, segue em linha reta até o ponto 132; do ponto 132, de c.p.a. 39° 19' 35.38" W e 17° 7' 27.36" S, segue em linha reta até o ponto 133; do ponto 133, de c.p.a. 39° 19' 40.12" W e 17° 8' 6.14" S, segue em linha reta até o ponto 134; do ponto 134, de c.p.a. 39° 20' 21.33" W e 17° 8' 54.81" S, segue em linha reta até o ponto 135; do ponto 135, de c.p.a. 39° 19' 51.30" W e 17° 10' 30.99" S, segue em linha reta até o ponto 136; do ponto 136, de c.p.a. 39° 19' 55.09" W e 17° 10' 32.22" S, segue em linha reta até o ponto 137; do ponto 137, de c.p.a. 39° 19' 25.45" W e 17° 11' 55.93" S, segue em linha reta até o ponto 138; do ponto 138, de c.p.a. 39° 19' 29.38" W e 17° 12' 0.16" S, segue em linha reta até o ponto 139; do ponto 139, de c.p.a. 39° 19' 33.69" W e 17° 12' 1.32" S, segue em linha reta até o ponto 140; do ponto 140, de c.p.a. 39° 19' 32.05" W e 17° 12' 13.07" S, segue em linha reta até o ponto 141; do ponto 141, de c.p.a. 39° 19' 38.16" W e 17° 12' 18.43" S, segue em linha reta até o ponto 142; do ponto 142, de c.p.a. 39° 19' 46.75" W e 17° 12' 18.74" S, segue em linha reta até o ponto 143; do ponto 143, de c.p.a. 39° 19' 50.03" W e 17° 12' 21.61" S, segue em linha reta até o ponto 144; do ponto 144, de c.p.a. 39° 20' 48.13" W e 17° 11' 46.40" S, segue em linha reta até o ponto 145; do ponto 145, de c.p.a. 39° 20' 46.06" W e 17° 11' 45.71" S, segue em linha reta até o ponto 146; do ponto 146, de c.p.a. 39° 20' 54.03" W e 17° 11' 29.24" S, segue em linha reta até o ponto 147, localizado em drenagem sem denominação; do ponto 147, de c.p.a. 39° 21' 6.86" W e 17° 11' 33.88" S, segue a montante pela margem esquerda desse até o ponto 148; do ponto 148, de c.p.a. 39° 21' 45.51" W e 17° 11' 8.28" S, segue em linha reta até o ponto 149; do ponto 149, de c.p.a. 39° 21' 16.37" W e 17° 10' 58.32" S, segue em linha reta até o ponto 150; do ponto 150, de c.p.a. 39° 21' 23.36" W e 17° 9' 35.92" S, segue em linha reta até o ponto 151; do ponto 151, de c.p.a. 39° 20' 38.24" W e 17° 9' 22.52" S, segue em linha reta até o ponto 152; do ponto 152, de c.p.a. 39° 20' 58.88" W e 17° 8' 15.94" S, segue em linha reta até o ponto 153; do ponto 153, de c.p.a. 39° 21' 12.60" W e 17° 7' 56.46" S, segue em linha reta até o ponto 154; do ponto 154, de c.p.a. 39° 21' 30.20" W e 17° 7' 25.94" S, segue em linha reta até o ponto 155; do ponto 155, de c.p.a. 39° 23' 41.59" W e 17° 8' 31.45" S, segue em linha reta até o ponto 156; do ponto 156, de c.p.a. 39° 23' 54.54" W e 17° 8' 23.31" S, segue em linha reta até o ponto 157; do ponto 157, de c.p.a. 39° 24' 3.80" W e 17° 8' 11.10" S, segue em linha reta até o ponto 158; do ponto 158, de c.p.a. 39° 24' 44.46" W e 17° 8' 31.88" S, segue em linha reta até o ponto 1, ponto inicial deste memorial descritivo, fechando, assim, o perímetro de aproximadamente cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois metros.

§ 2º O subsolo da área descrita no § 1º integra os limites do Parque.

§ 3º O leito e a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-489 não fazem parte das áreas ampliadas do Parque.

Art. 3º O Parque Nacional do Descobrimento tem como objetivos:

I - proteger e preservar amostras dos ecossistemas existentes;

II - possibilitar o desenvolvimento de pesquisas científicas; e

III - possibilitar o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 4º A Zona de Amortecimento do Parque Nacional do Descobrimento terá seus limites descritos a partir da base cartográfica da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Cartas Prado (SE-24-V-DIII) e Monte Pascoal (SE-24-V-BVI), na escala 1:100.0000, publicada em Projeção Universal Transverse de Mercator, Fuso 24, datum Horizontal Córrego Alegre, conforme o seguinte memorial descritivo: do ponto 1, de C.P.A. 473255 E e 8123814 N, localizado na confluência do Rio Queimado com o Córrego dos Palmares, segue em linha reta numa distância de 3039 metros até o ponto 2, localizado na nascente de curso d´água sem denominação; do ponto 2, de C.P.A. 475357 E e 8126009 N, segue a jusante pelo curso d'água sem denominação até o ponto 3, localizado em sua foz; do ponto 3, de C.P.A. 483536 E e 8124510 N, segue pela linha de preamar média até o ponto 4, localizado na foz do Rio do Queimado; do ponto 4, de C.P.A. 481631 E e 8118901 N, segue pela linha de preamar média até o ponto 5, localizado na foz do Rio Embaçuaba; do ponto 5, de C.P.A. 481507 E e 8114578 N, segue pela linha de preamar média até o ponto 6, localizado na foz do Rio do Peixe; do ponto 6, de C.P.A. 482360 E e 8113560 N, segue pela linha de preamar média até o ponto 7, localizado na Ponta do Corumbau; do ponto 7, de C.P.A. 480885 E e 8111393 N, segue pela linha de preamar média até o ponto 8; do ponto 8, de C.P.A. 480812 E e 8108653 N, segue em linha reta numa distância de 864 metros até o ponto 9; do ponto 9, de C.P.A. 479949 E e 8108705 N, segue em linha reta numa distância de 366 metros até o ponto 10; do ponto 10, de C.P.A. 479621 E e 8108541 N, segue em linha reta numa distância de 1413 metros até o ponto 11; do ponto 11, de C.P.A. 479325 E e 8107159 N, segue em linha reta numa distância de 785 metros até o ponto 12; do ponto 12, de C.P.A. 478552 E e 8107019 N, segue em linha reta numa distância de 783 metros até o ponto 13, localizado na linha de preamar média; do ponto 13, de C.P.A. 479050 E e 8106414 N, segue pela linha de preamar média até o ponto 14, localizado na foz do Rio do Ouro; do ponto 14, de C.P.A. 478693 E e 8105766 N, segue pela linha de preamar média até o ponto 15, localizado na foz do Rio Japará; do ponto 15, de C.P.A. 477556 E e 8102895 N, segue pela linha de preamar média até o ponto 16, localizado na foz do Rio Japará Grande; do ponto 16, de C.P.A. 477357 E e 8101809 N, segue pela linha de preamar média até o ponto 17; do ponto 17, de C.P.A. 476475 E e 8088476 N, segue em linha reta numa distância de 2424 metros até o ponto 18; do ponto 18, de C.P.A. 475892 E e 8086123 N, segue em linha reta numa distância de 1619 metros até o ponto 19; do ponto 19, de C.P.A. 475842 E e 8084504 N, segue em linha reta numa distância de 2041 metros até o ponto 20, localizado na margem esquerda do Rio Jucuruçu; do ponto 20, de C.P.A. 473812 E e 8084719 N, segue a montante por esse rio até o ponto 21, localizado na confluência dos braços norte e sul do Rio Jucuruçu; do ponto 21, de C.P.A. 458743 E e 8093905 N, segue a montante pelo braço norte do Rio Jucuruçu até o ponto 22, localizado na confluência deste com o Córrego Palmeira; do ponto 22, de C.P.A. 456083 E e 8097458 N, segue a montante pelo braço norte do Rio Jucuruçu até o ponto 23, localizado na confluência desse com o Córrego do Furado; do ponto 23, de C.P.A. 449229 E e 8109352 N, segue a montante pelo braço norte do Rio Jucuruçu até o ponto 24, localizado na confluência desse com afluente sem denominação de sua margem esquerda; do ponto 24, de C.P.A. 446257 E e 8112674 N, segue por esse afluente sem denominação até o ponto 25; do ponto 25, de C.P.A. 449400 E e 8125648 N, segue em linha reta numa distância de 2446 metros até o ponto 26; do ponto 26, de C.P.A. 451828 E e 8125946 N, segue em linha reta numa distância de 2005 metros até o ponto 27, localizado na nascente do Córrego dos Palmares; do ponto 27, de C.P.A. 453332 E e 8127272 N, segue a jusante por esse córrego até o ponto 1, marco inicial da descrição deste perímetro, medindo aproximadamente trezentos e trinta e três mil, oitocentos e dezoito metros.

§ 1º Ficam permitidas na zona de amortecimento do Parque atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º Fica assegurado o traçado do gasoduto Cacimbas-Catu na zona de amortecimento do Parque, respeitados, em caso de ampliação, o licenciamento ambiental e as disposições do plano de manejo da unidade.

Art. 5º O Parque Nacional do Descobrimento será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Parágrafo único. Na hipótese de sobreposição entre áreas do Parque Nacional do Descobrimento e terras indígenas, será aplicado o regime de dupla afetação, sem prejuízo do disposto no **caput**.

Art. 6º As terras da União contidas nos limites do Parque Nacional do Descobrimento serão cedidas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis rurais existentes nos limites descritos no § 1º do art. 2º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto de 20 de abril de 1999, que cria o Parque Nacional do Descobrimento.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 234, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.656, de 5 de junho de 2012.

Nº 235, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.657, de 5 de junho de 2012

Nº 236, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.658, de 5 de junho de 2012.

Nº 237, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.659, de 5 de junho de 2012.

Nº 238, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.660, de 5 de junho de 2012.

Nº 239, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.661, de 5 de junho de 2012.

Nº 240, de 5 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Nº 241, de 5 de junho de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 10, de 2012 (nº 2.330/11 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970".

Ouvido, o Ministério do Esporte manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 3º do art. 26

"§ 3º Será garantida, no mínimo, a venda de 10% (dez por cento) do total de Ingressos de cada partida para a categoria 4 em que participe a Seleção Brasileira de Futebol, dentro de prazo razoável que evite filas ou constrangimento."

Razões do veto

"O dispositivo criará grandes dificuldades para sua operacionalização, pois a venda de ingressos para as partidas posteriores à fase de grupos é realizada antecipadamente à definição do chaveamento eliminatório, não sendo possível definir previamente qual partida estará sujeita ao condicionante referente à Seleção Brasileira de Futebol. Ademais, a reserva de percentual para venda antecipada acaba por diminuir a oferta ao público em geral, mitigando o aspecto democrático na destinação dos ingressos."

Arts. 59 e 60

"Art. 59. As atividades de serviço voluntário não poderão substituir empregos assalariados ou precarizar relações de trabalho já existentes, sob pena de se configurar a relação de emprego e a aplicação das normas trabalhistas."

"Art. 60. Aplicar-se-ão a todos que prestarem serviço voluntário as disposições atinentes às profissões regulamentadas, e não será permitido o serviço voluntário em atividades que possam colocar em risco a segurança e o bem-estar do público."

Razões dos vetos

"Não obstante o mérito da proposta, o tema já é previsto na legislação trabalhista brasileira, que prevê regramentos para evitar a utilização do voluntariado como mecanismo de precarização de relações laborais. Assim, para evitar duplicidade normativa e preservar a higidez normativa do ordenamento, optou-se pelo veto ao dispositivo."

Ouvidos, também, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao dispositivo abaixo:

§ 9º do art. 26

"§ 9º As disposições constantes da legislação estadual e municipal referentes a descontos, gratuidades ou outras preferências, aplicáveis aos Ingressos ou outros tipos de entradas para atividades esportivas, artísticas, culturais e de lazer, não se aplicam aos Eventos, excetuando-se o disposto no § 10 deste artigo."

Razões do veto

"Conforme os incisos V e IX combinados com os §§ 1º a 3º do art. 24 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição, é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre consumo e cultura, bem como cabe aos Municípios suplementarem as legislações federal e estadual e legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, lei federal que suspenda gratuidades e descontos previstos em normas de Estados e Municípios pode representar violação ao pacto federativo."

O Ministério das Relações Exteriores e a Advocacia-Geral da União opinaram, ainda, pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 48 e 49

"Art. 48. O art. 9º da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 5º:

'Art. 9º .....

§ 1º O visto poderá ser obtido no país de origem do estrangeiro, perante as Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira, Vice-Consulados e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados honorários, ou por meio eletrônico, para fins de captação de turistas.

§ 2º Para a obtenção de visto por meio eletrônico, o estrangeiro deverá:

I - preencher e enviar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu embarque para o Brasil, formulário eletrônico de solicitação, disponível no sítio do órgão competente;

II - apresentar, por meio eletrônico, os documentos solicitados para comprovar o que tiver sido declarado no requerimento;

III - pagar os emolumentos e taxas respectivos;

IV - seguir o rito procedimental previsto no regulamento desta Lei.

§ 3º O resultado da solicitação de visto por meio eletrônico deverá ser comunicado ao solicitante, em prazo com caráter prioritário, contado da data do envio da solicitação, respeitado o horário oficial brasileiro, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 4º Em caso de necessitar viajar com urgência para o Brasil, o estrangeiro poderá requerer o visto nos termos do regulamento desta Lei.

§ 5º O valor do visto solicitado por meio eletrônico não poderá ser superior ao cobrado nas representações diplomáticas.' (NR)"

"Art. 49. A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

'Art. 9º-A. O estrangeiro que fornecer informações falsas ou descumprir as regras previstas nesta Lei e nas demais normas legais pertinentes estará sujeito às penalidades fixadas nos incisos I, III, IV, V, XIII, XV e XVI do art. 125 e no art. 126 desta Lei, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.'

'Art. 9º-B. O descumprimento do que dispõe o § 2º do art. 9º desta Lei acarretará, para os servidores ou agentes públicos responsáveis, a incidência das penalidades previstas nas Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.'"

Razões dos vetos

"Ao determinar que o visto somente será obtido no país de origem do estrangeiro e estabelecer prazo mínimo de 30 dias de antecedência para envio do formulário de solicitação, a proposta traz retrocessos à atual sistemática da emissão de visto, que prescinde de tais limitações. Como decorrência, impõe-se o veto também ao art. 49, que faz referência ao teor do disposto no art. 48."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 243, de 5 de junho de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.812, de 2011 (nº 132/11 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 1º

"§ 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas empresas de segurança privada far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal."

Razões do veto

"O credenciamento, por si só, não implica controle da produção ou comercialização efetuada pela empresa fornecedora, sendo necessário criar um sistema de registro dos uniformes em circulação. Ademais, os insumos utilizados nos produtos em questão não são controlados, o que impossibilitaria a sistemática de monitoramento. Ressalte-se que o veto ao dispositivo não afetará o controle da atividade de segurança privada por parte da Polícia Federal previsto na legislação atual."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 244, de 5 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 572, de 5 de junho de 2012.

Nº 245, de 5 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), concluído durante a 10ª Reunião da Conferência das Partes na Convenção, realizada em outubro de 2010 (COP-10), e assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque.

Nº 246, de 5 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres (CMS), assinado em Bonn, em 23 de junho de 1979.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 83, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Define atribuições e estabelece procedimentos administrativos para atendimento de decisões judiciais em matéria de benefícios e para fornecimento dos subsídios necessários à defesa judicial do Instituto Nacional do Seguro Social.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e pelo Decreto n° 7.556, de 24 de agosto de 2011, respectivamente, e considerando a necessidade de definir atribuições e estabelecer procedimentos administrativos para o atendimento de decisões judiciais em matéria de benefícios e o fornecimento dos subsídios necessários à defesa do INSS, resolvem:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete ao INSS:

I - por meio da Diretoria de Atendimento - DIRAT:

a) promover, em última instância, a criação e instalação de Agências da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ, e Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ, preferencialmente nas localidades onde estão instaladas Varas da Justiça Federal ou Comarcas da Justiça Estadual, cujo volume de ações judiciais justifique a criação de unidade administrativa especializada para o atendimento das decisões judiciais;

b) criar mecanismos para acompanhamento e avaliação, por meio de indicadores e relatórios gerenciais, de desempenho das APSADJ/SADJ no atendimento das demandas judiciais;

c) promover parcerias com a Advocacia Geral da União - AGU, e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, para a utilização do Sicau como sistema de acompanhamento e gerenciamento das demandas judiciais; e

d) providenciar aos servidores das APSADJ/SADJ e àqueles designados nas demais Agências da Previdência Social - APS, o acesso ao sistema mencionado na alínea anterior.

II - por meio da Diretoria de Benefícios - DIRBEN:

a) monitorar e adequar os sistemas corporativos da Previdência Social visando ao efetivo atendimento de todas as demandas judiciais; e

b) emitir, em conjunto com outros órgãos no âmbito do INSS, atos normativos necessários para o devido atendimento às demandas judiciais no tocante à matéria de benefícios.

III - identificar a necessidade e viabilizar, através do Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS - CFAI, a capacitação dos servidores lotados nas APSADJ/SADJ, em parceria com as demais diretorias e os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF.

Art. 2º Compete aos órgãos de execução da PGF com atribuição para a representação judicial do INSS:

I - receber as citações e intimações, encaminhando-as à APSADJ/SADJ com os parâmetros necessários para o cumprimento das decisões judiciais, exceção feita para os casos em que a própria decisão já traga esses elementos;

II - propor ao Poder Judiciário que as decisões sejam proferidas com os parâmetros de atendimento previamente delimitados;

III - dirimir dúvidas sobre os parâmetros fornecidos pelo Poder Judiciário, complementando-os, quando necessário, de forma a viabilizar o atendimento imediato da decisão judicial;

IV - orientar, no âmbito da respectiva competência, o trabalho realizado pela APSADJ/SADJ, sendo possível sugerir medidas destinadas ao aprimoramento do serviço;

V - designar procurador ou servidor lotado na PGF como gestor local, para fins de administração e cadastro de usuários, dos sistemas corporativos da Procuradoria ou do Poder Judiciário necessários ao cumprimento das determinações judiciais;

VI - buscar, perante os órgãos do Poder Judiciário, a utilização dos meios de comunicação mais eficientes para o atendimento das ordens judiciais, considerando as peculiaridades de cada localidade;

VII - estabelecer tratativas com o Poder Judiciário para o encaminhamento por lote de decisões judiciais que tratem de matéria repetitiva, permitindo o atendimento da decisão pela Administração de forma célere e uniforme;

VIII - realizar a liquidação da decisão judicial ou impugnar os cálculos oferecidos pela parte autora da ação ou elaborados pelo Poder Judiciário, observado o constante nos §2º e §3º;

IX - designar, em conjunto com o Gerente-Executivo responsável pela APSADJ/SADJ, servidores para atuarem como prepostos, representando a Autarquia em juízo, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 4.250, de 27 de maio de 2002, e art. 10 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

X - orientar a atuação dos servidores designados como prepostos;

XI - comunicar à Gerência-Executiva ou Superintendência do INSS situações de não atendimento satisfatório das determinações judiciais;

XII - providenciar junto ao Poder Judiciário o acesso dos servidores lotados na APSADJ/SADJ aos sistemas de processo eletrônico, onde houver, com poderes para consultar e prestar informações, na forma do art. 24; e

XIII - estabelecer, em conjunto com a Gerência-Executiva, tratativas que permitam ao Poder Judiciário utilizar os sistemas corporativos da Previdência Social, possibilitando a obtenção e juntada de informações nos autos independentemente de intimação do Órgão de Execução da PGF ou do INSS.

§ 1º A Procuradoria-Geral Federal informará às Superintendências Regionais e Gerências-Executivas do INSS o Órgão de Execução responsável pela representação judicial e pelo assessoramento jurídico da autarquia.

§ 2º A assunção, pelos órgãos de execução da PGF, da materialização dos cálculos nos processos judiciais, necessários para a defesa do INSS, bem como para a implantação dos benefícios previdenciários concedidos judicialmente será gradual e de acordo com a estruturação do setor de cálculos respectivo.

§ 3° Excluem-se da competência dos órgãos de execução da PGF as sentenças que devem ser líquidas do Juizado Especial Federal e as execuções promovidas pelo autor por força do artigo 475-B, do Código de Processo Civil.

§ 4º O servidor indicado como preposto fica autorizado, nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais, a conciliar, transigir ou desistir, nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.250, de 2002, e art. 10 da Lei nº 10.259, de 2001, devendo encaminhar à Procuradoria a relação dos processos respectivos com o resultado da atuação.

§ 5º A comunicação institucional necessária ao atendimento das solicitações previstas neste artigo dar-se-á através do sistema SICAU.

§ 6º O cadastramento das ações judiciais no SICAU caberá às APSADJ/SADJ somente nas hipóteses em que esta for intimada para o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, sem que tenha havido prévia citação ou intimação da Procuradoria.

Art. 3º Compete à Superintendência Regional do INSS:

I - sugerir à Diretoria de Atendimento a criação e instalação de APSADJ/SADJ preferencialmente nas localidades onde estão instaladas Varas da Justiça Federal ou Comarcas da Justiça Estadual, cujo volume de ações judiciais justifique a criação de unidade administrativa especializada para o atendimento das decisões judiciais;

II - planejar, em conjunto com as Gerências-Executivas do INSS, a disponibilização de recursos humanos necessários ao funcionamento das APSADJ/SADJ; e

III - colaborar com a divulgação das APSADJ/SADJ junto ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. Nos casos em que uma APSADJ/SADJ atenda a mais de uma Gerência-Executiva, a estruturação e manutenção será de responsabilidade da respectiva Superintendência.

Art. 4º Compete à Gerência-Executiva do INSS:

I - estruturar fisicamente as APSADJ/SADJ de sua responsabilidade;

II - fixar o exercício de servidores nas APSADJ/SADJ em número compatível com o volume de trabalho existente nessas unidades;

III - supervisionar, apoiar e controlar as atividades das APSADJ/SADJ;

IV - orientar e promover o acompanhamento das atividades realizadas pelas APSADJ/SADJ relativas ao atendimento das demandas judiciais;

V - designar perito-médico previdenciário ou supervisor médico pericial para atuar como assistente técnico do INSS nas demandas judiciais, cabendo-lhes acompanhar as perícias judiciais, emitir relatórios técnicos e quesitos, bem como fornecer os subsídios para a elaboração da defesa judicial, observados os prazos fixados pela Procuradoria e Pelo Poder Judiciário;

VI - indicar o gerente da APSADJ ou supervisor da SADJ, ouvido o chefe do Órgão de Execução da PGF; e

VII - garantir recursos para aquisição de equipamentos que permitam a conversão de documentos ou processos administrativos do meio físico para o eletrônico, realizando a capacitação dos servidores responsáveis pela digitalização dos documentos e processos nas APS, APSADJ e SADJ.

§ 1º O exercício dos peritos médicos designados como assistentes técnicos deve ser fixado, preferencialmente, na APSADJ/SADJ.

§ 2º O número de médicos peritos designados para ter exercício na APSADJ/SADJ será compatível ao quantitativo de perícias judiciais designadas e à capacidade gerencial da Gerência-Executiva

Art. 5º Compete aos Serviços/Seções de Atendimento das Gerências-Executivas:

I - acompanhar a instalação das APSADJ/SADJ; e

II - realizar o acompanhamento e monitoramento das APSADJ/SADJ.

Art. 6º Compete ao Serviço/Divisão de Benefícios das Gerências-Executivas do INSS orientar quanto à implantação, revisão e restabelecimento de benefícios, bem como às consultas formalizadas pelas APSADJ/SADJ, com vistas ao devido atendimento da decisão judicial, observados os parâmetros estabelecidos pela Procuradoria.

Parágrafo único. Compete ao Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos - SRD, obter, por meio de consulta ao sistema próprio de acompanhamento e gerenciamento das demandas judiciais, informações sobre ações propostas pelos beneficiários, para aplicação do art. 307 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 7º Compete às APS:

I - localizar e fornecer, prioritariamente e dentro do prazo fixado, cópia do processo administrativo e outros elementos requisitados e que se façam necessários para o atendimento das determinações judiciais;

II - atender, nos limites de suas atribuições, às solicitações advindas diretamente do Poder Judiciário, observando os prazos estabelecidos;

III - monitorar e atender, por meio do sistema próprio de acompanhamento e gerenciamento das demandas judiciais, às solicitações relativas às demandas judiciais advindas da APSADJ/SADJ e da Procuradoria dentro dos prazos estabelecidos, zelando pela agilidade e confiabilidade das informações;

IV - realizar as Justificações Administrativas - JÁ, e pesquisas externas encaminhadas pela APSADJ/SADJ, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelos atos normativos do INSS em vigor;

V - prestar informações relativas à decisão administrativa, bem como sobre o modo de elaboração dos cálculos, forma de correção, legislação aplicada e tempo de contribuição computado ou não, em razão de eventual insuficiência de informações no processo administrativo, a fim de fornecer subsídios para a elaboração da defesa judicial;

VI - proceder à cobrança e ressarcimento dos valores, observado o devido processo legal, nas hipóteses em que a reforma da decisão judicial determine a devolução dos créditos pagos em decorrência do cumprimento de liminar da sentença ou do acórdão, consultando a Procuradoria em caso de dúvida jurídica;

VII - processar revisões administrativas em benefícios concedidos por decisão judicial, observadas as regras internas de revisão vigentes, desde que o objeto não tenha sido discutido no processo judicial;

VIII - atender à decisão judicial determinada em Ação Civil Pública - ACP - de âmbito nacional, estadual ou municipal, devendo inserir no sistema corporativo da Previdência Social o respectivo código identificador, o número da ação e da vara, bem como o município, especificando tratar-se de ACP;

IX - efetuar, dentro do prazo estabelecido, o atendimento:

a) das determinações judiciais relativas a reativação, revisão ou cessação nos casos de benefícios mantidos por empresas conveniadas; e

b) de todas as determinações judiciais relativas a acordo internacional.

X - comunicar à APSADJ/SADJ competente, na forma do art. 10, por meio eletrônico, a necessidade de reativação e reemissão dos créditos de benefício objeto de ação judicial que venham a ser suspensos/cessados por não saque dos valores;

XI - obter, por meio de consulta ao Sicau, informações sobre ações propostas pelos beneficiários para aplicação do art. 307 do Decreto nº 3.048, de 1999, na instrução de recursos iniciais e especiais;

XII - utilizar, com vistas à uniformização e padronização dos despachos de indeferimento do pedido do segurado, o Programa de Despachos e Recursos - PDR - ou sistema que venha a substituí-lo;

XIII - fornecer à APSADJ/SADJ dados constantes do processo administrativo, necessários ao adequado cumprimento da decisão judicial.

§ 1º Na hipótese do inciso I, caso o processo administrativo não seja localizado ou não possa ser disponibilizado, a APS comunicará o fato no prazo estipulado e providenciará a coleta de todas as informações existentes nos sistemas corporativos da Previdência Social relacionadas ao benefício requerido pelo segurado, dependente ou beneficiário, encaminhando-as ao requisitante.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, após comunicação ao órgão solicitante, a APS responsável pelo processo administrativo providenciará a reconstituição dos autos, que deverá ser concluída no prazo máximo de trinta dias, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelos atos normativos em vigor.

§ 3º Na hipótese do inciso I, caso seja verificada localização diversa, a solicitação deverá ser reencaminhada à unidade que detém a posse dos autos, comunicando o fato ao órgão solicitante.

§ 4º Em qualquer caso, se verificada a existência do direito pretendido, não reconhecido inicialmente por erro administrativo, caberá à APS a concessão/revisão do benefício mediante consulta prévia à Procuradoria sobre o objeto da ação e a viabilidade de sua extinção.

§ 5º A comunicação institucional necessária ao atendimento das solicitações previstas neste artigo dar-se-á, preferencialmente, através do Sicau.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 6º Cada APS da Gerência-Executiva deverá designar e atualizar formalmente à APSADJ/SADJ um servidor e um suplente para servirem de contato com estas unidades, em especial para desempenhar as atividades relativas à localização, à digitalização e ao fornecimento de processos administrativos.

§ 7º Na unidade do INSS onde não houver a designação formal, o Gerente da APS será o responsável por essas atividades.

Art. 8º Compete às APSADJ/SADJ:

I - receber as intimações que tenham natureza de cumprimento de obrigação de fazer e não fazer, observando-se o teor do § 1º deste artigo;

II - realizar, nas ações em que o INSS figure como interessado ou parte, conforme parâmetros fornecidos pela Procuradoria ou pelo Poder Judiciário, o atendimento das determinações judiciais, tais como: implantação, restabelecimento, revisão e cessação dos benefícios previdenciários, assistenciais e acidentários, bem como emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, averbação de tempo especial/rural, atualização de informações de dados cadastrais, vínculos, remunerações, contribuições e atividade no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

III - realizar o cálculo do tempo de contribuição do segurado e simulação de nova Renda Mensal Inicial - RMI, quando solicitado pela Procuradoria;

IV - conferir a RMI nova ou alterada calculada pelo Poder Judiciário, confrontando-a com aquela apresentada pela parte contrária e a fixada inicialmente pelo INSS, nos casos em que a Procuradoria determinar, opinando acerca das análises realizadas;

V - prestar, nas hipóteses de concessão judicial, esclarecimentos sobre o modo como foram realizados os cálculos que originaram a RMI, a forma de correção dos salários de contribuição, a legislação aplicada na concessão e nos reajustes da renda mensal informada, quando assim solicitado pela Procuradoria;

VI - proceder à análise de processos administrativos com os fins específicos do art. 14;

VII - processar os cálculos de indenização, por meio de sistema próprio, referentes ao reconhecimento do tempo de atividade por sentença judicial, cujo período não exigia filiação obrigatória à Previdência Social, bem como nos casos de segurados contribuintes individuais, relativos aos períodos anteriores ou posteriores à inscrição, nas hipóteses de solicitação da Procuradoria;

VIII - propor, em caso de dúvida, consulta formal à Procuradoria ou ao Serviço/Divisão de Benefícios da Gerência-Executiva do INSS, observadas as respectivas competências, quanto à forma de atendimento das decisões;

IX - proceder à reativação e reemissão dos créditos nos casos em que a decisão seja cumprida pela APSADJ/SADJ e posteriormente, o benefício venha a ser suspenso/cessado por não saque dos valores;

X - requisitar à APS responsável pela concessão do benefício cópia de processos administrativos ou outros elementos solicitados pelo Poder Judiciário ou pela Procuradoria, que, no mesmo ato também deverão ser informados da providência adotada, bem como os nomes da agência responsável pela guarda do processo requisitado e do seu respectivo gerente;

XI - encaminhar à APS mantenedora do benefício as determinações judiciais nos casos de manutenção por empresas conveniadas e nos acordos internacionais em que haja remessa de pagamento para o exterior, comunicando à Procuradoria e ao Poder Judiciário a agência responsável pelo atendimento e seu respectivo gerente;

XII - encaminhar à APS que funcione como Organismo de Ligação responsável as determinações judiciais nos casos de acordos internacionais em que não haja remessa de pagamento para o exterior e as concessões de benefícios com tempo de trabalho no exterior, comunicando à Procuradoria e ao Poder Judiciário o setor com atribuições para o atendimento e seu respectivo gestor;

XIII - solicitar, por meio de sistema próprio, pesquisas externas necessárias à conclusão do processo judicial;

XIV - fazer uso dos sistemas informatizados de gerenciamento e controle, definidos pela Direção Central do INSS;

XV - organizar suas atribuições internas de forma a, sempre que possível, especializar as atividades operacionais dos servidores em exercício na unidade, visando à melhoria do atendimento das demandas judiciais; e

XVI - comunicar à Gerência-Executiva os casos de violação ao disposto neste ato normativo.

§ 1º As citações e intimações não relacionadas no inciso I deverão ser recebidas pela Procuradoria nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil.

§ 2º Em se tratando de benefício precedido de outro, a APSADJ/SADJ informará à Procuradoria os dados relativos ao benefício originário que permitam sua individualização, dentre os quais o nome do titular e de eventual representante legal, datas de início e cessação e RMI

§ 3º Excetuam-se da análise do processo feita pela APSADJ/SADJ:

I - informações relacionadas às decisões administrativas, de atribuição da APS, na forma do inciso V do art. 7º;

II - informações relacionadas a juros e correção monetária; e

III - assuntos pertinentes à matéria de servidores públicos e patrimônio.

§ 4º As APSADJ/SADJ têm suas atribuições restritas ao atendimento à Procuradoria e ao Poder Judiciário, não lhes competindo prestar atendimento ao público.

§ 5º Nos casos em que as determinações judiciais estiverem com todos os parâmetros jurídicos necessários para o cumprimento, a intervenção dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal será dispensada.

§ 6º As solicitações emanadas das APSADJ/SADJ, bem como as que lhe são dirigidas, quando necessárias ao cumprimento das determinações judiciais, terão força de requisição, vedado o descumprimento dos prazos fixados sem a devida fundamentação.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DAS APSADJ/SADJ

Art. 9º As APSADJ/SADJ serão instaladas em local próprio, de acordo com a realidade de cada localidade, e compostas por servidores administrativos com conhecimento na área de benefícios, selecionados pela respectiva Gerência-Executiva do INSS.

Parágrafo único. Os servidores lotados nas APSADJ/SADJ, desde que para realizar atribuições típicas destas, poderão, excepcionalmente e dentro dos limites das respectivas Gerências-Executivas, ter seu exercício designado fora de sua efetiva lotação.

Art. 10. Os cumprimentos e as comunicações que tenham por finalidade atender determinação judicial competirão à APSADJ/SADJ localizada na sede do ajuizamento da respectiva ação, ainda que o segurado ou o benefício mantido seja vinculado a outra APS ou Gerência Executiva.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a ordem judicial emanar de órgão jurisdicional diverso ao do ajuizamento da ação, incumbirá à APSADJ/SADJ que receber providenciar imediatamente o encaminhamento à unidade competente para cumprimento.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DAS APSADJ E SADJ

Art. 11. As APSADJ e as SADJ devem tratar, com exclusividade, todas as determinações judiciais em que o INSS figure como interessado ou parte, observando os prazos estabelecidos para cumprimento.

§ 1º Antes de dar início ao cumprimento das determinações atinentes ao benefício, a APSADJ/SADJ atualizará os dados do segurado em sistema próprio e providenciará o cadastramento da ação judicial no sistema pertinente.

§ 2º A APSADJ/SADJ informará ao órgão judicial sobre o atendimento da decisão comunicando à APS mantenedora do benefício e à Procuradoria.

§ 3º As APSADJ/SADJ somente estão autorizadas a prestar informações com a finalidade de instruir ações judiciais já ajuizadas, ou casos de conciliação extrajudicial.

Art. 12. Quando do atendimento da decisão judicial, identificando-se a existência de benefício em manutenção incompatível ou inacumulável com aquele que está sendo reconhecido judicialmente, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - a APSADJ/SADJ comunicará imediatamente o fato à Procuradoria e solicitará esclarecimentos sobre o atendimento da decisão;

II - a Procuradoria, se entender necessário e, quando for o caso, observados os limites da coisa julgada, peticionará ao juízo informando a existência de benefício em manutenção incompatível ou inacumulável com aquele objeto da decisão judicial, aguardando a manifestação judicial sobre a matéria; e

III - a Procuradoria deverá esclarecer à APSADJ/SADJ sobre o atendimento da demanda judicial, considerando eventual decisão acerca do pedido de que trata o inciso II, e, se for o caso, a necessidade de quaisquer deduções nos cálculos judiciais, evitando-se, assim, a duplicidade de pagamento, dentro dos limites da coisa julgada.

Art. 13. A APSADJ/SADJ observará, além das rotinas acima estabelecidas, o seguinte:

I - nos casos de implantação, o órgão concessor do benefício será a APSADJ/SADJ com atribuições para o atendimento da decisão, nos termos do art. 10;

II - a responsabilidade pela manutenção do benefício concedido pela APSADJ/SADJ será da APS em que o requerimento administrativo fora indeferido ou suspenso/cessado, ou, no caso de inexistir o prévio requerimento, aquela identificada em razão do domicílio do beneficiário;

III - inexistindo APS na cidade de domicílio do autor da ação, será responsável pela manutenção do benefício aquela que tiver abrangência territorial sobre seu domicílio;

IV - para o atendimento de decisão em ação revisional, serão observados os procedimentos específicos definidos para o respectivo tipo de revisão, cabendo o seu processamento à APSADJ/SADJ competente, nos termos do art. 10, a qual deve proceder à transferência do benefício para si, restituindo a manutenção para a APS de origem depois de efetivado o cumprimento;

V - as reativações/restabelecimentos de benefícios serão de responsabilidade da APSADJ/SADJ competente, nos termos do art. 10, a qual deve proceder à transferência do benefício para si, restituindo a manutenção para a APS de origem, após efetivado o cumprimento;

VI - a transferência do benefício para a APSADJ/SADJ dar-se-á por meio dos aplicativos Transferência de Benefício em Manutenção - TBM, ou Transferência em Bloco por Benefício - TBBNB, e a posterior devolução para a APS mantenedora, por meio do aplicativo TBBNB;

VII - nas reativações e revisões judiciais, devem ser inseridos dados e ocorrências nos sistemas PRISMA/SABI ou aqueles que vierem a substituí-los;

VIII - nos casos em que, conforme parecer de força executória emanado da Procuradoria ou sentença do judiciário determinar a revisão, restabelecimento ou implantação de benefício com data de início retroativa - complemento positivo - deverá ser liberado imediatamente após seu processamento, para atender à respectiva determinação judicial;

IX - as parcelas devidas até a Data de Início de Pagamento - DIP, serão pagas por precatório ou requisição de pequeno valor;

X - nas situações referidas no inciso anterior, as diferenças originadas deverão ser corrigidas, considerando-se como data de início da correção aquela indicada pela Procuradoria;

XI - nos casos em que houver Pagamento Alternativo de Benefício - PAB, pendente ao Serviço/Divisão de Benefícios da Gerência-Executiva, a APSADJ/SADJ deverá formalizar processo físico ou digital onde conste o parecer de força executória emanado da Procuradoria e ou cópia da decisão judicial, bem como os procedimentos administrativos tomados com a finalidade de cumpri-la; e

XII - no caso de reativação de benefícios que tenham sido cessados ou suspensos por determinação da Auditoria do INSS, compete à APSADJ/SADJ solicitar o cumprimento da demanda judicial àquele órgão.

Parágrafo único. A fim de padronizar os procedimentos internos das APSADJ/SADJ, imprimindo celeridade na efetivação das medidas judiciais, as unidades de atendimento observarão o fluxo de trabalho previsto no Manual do Fluxo de Atendimento das Demandas Judiciais.

Art. 14. Com vistas a subsidiar a defesa judicial e, principalmente, viabilizar a realização de eventuais acordos judiciais, se solicitado, a APSADJ/SADJ deverá elaborar despacho em resposta aos questionamentos objetivamente apontados pela Procuradoria.

Parágrafo único. É vedado o questionamento genérico sobre decisão administrativa, devendo o consulente indicar pormenorizadamente sua dúvida.

CAPÍTULO IV
DOS SISTEMAS

Art. 15. As APSADJ/SADJ, após serem codificadas, deverão ter instalados todos os sistemas utilizados e necessários para o cumprimento das demandas de sua responsabilidade, tais como: SUB, Prisma, SABI, AOR, PCALC, TRANSAOR, CNIS, CADPF, CNISVR, HIPNET, SALWEB, SIPPS, SIDJU, SICAU, HISCRE CD Room, HISCREWEB, dentre outros, bem como os que vierem a substituí-los.

Art. 16. Os servidores lotados nas APSADJ/SADJ deverão ser cadastrados em todos os sistemas e terem o acesso autorizado no Sistema de Controle de Acesso - SCA - e/ou Sistema de Autorização de Acesso - SAA - pelo Chefe da Divisão/Serviço de Benefício da Gerência-Executiva, inclusive quanto aos aplicativos REATNB, CADJUD e TBBNB.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Considerando que toda demanda judicial ficará restrita às APSADJ/SADJ, as autorizações de acesso para concessão, revisão e reativação judicial de servidores não vinculados a essas Unidades deverão ser canceladas pelo Chefe da Divisão/Serviço de Benefícios, à exceção das APS que mantenham benefícios de empresas conveniadas e acordos internacionais.

Art. 17. A fim de padronizar o cumprimento de demandas judiciais, o Sistema Integrado de Controle das Ações Judiciais - Sicau, deverá ser utilizado como sistema próprio de acompanhamento e gerenciamento, cujas funcionalidades englobarão cadastramento, acompanhamento e comunicação entre setores e órgãos.

§ 1º Para definir o gerenciamento e aprimoramento do SICAU, deve ser firmado Protocolo de Cooperação específico entre as unidades orgânicas envolvidas, com o intuito de atender às necessidades das APSADJ/SADJ.

§ 2º Os Gerentes das APSADJ e os Chefes das SADJ deverão ser cadastrados como gestores locais do SICAU.

§ 3º O acervo existente no SIDJU deverá ser preservado, evitando-se a perda de informações.

Art. 18. O Chefe da Seção/Divisão de Benefícios da Gerência-Executiva deverá solicitar Usercode para as APSADJ/SADJ para o cumprimento das demandas de sua responsabilidade. Os pedidos deverão ser encaminhados à Divisão de Manutenção de Direitos.

§ 1º Para obtenção do Usercode é necessário informar:

I - nome e matrícula do gerente ou do coordenador, bem como o cargo/função; e

II - endereço completo, inclusive o CEP da Unidade.

§ 2º Em casos de APSADJ/SADJ que já utilize uma codificação existente, isto é, que seja oriunda de transformação de APS convencional, somente deverá haver o encaminhamento dos dados acima para atualização do cadastro.

Art. 19. Todas as APSADJ/SADJ deverão ter uma microrregião cadastrada. A solicitação de cadastramento deverá ser endereçada à Divisão de Agentes Pagadores, devendo ser informado "microrregião do tipo 4", qual sua abrangência e o respectivo município.

Art. 20. Para a implantação de benefícios no Sistema Prisma pelas APSADJ/SADJ, o Chefe da Seção/Divisão de Benefícios da Gerência-Executiva deverá solicitar faixa de Protocolo de Benefícios - PDB, à Divisão de Procedimentos do Serviço de Cadastro e Reconhecimento de Direitos da Diretoria de Benefícios, por meio do endereço eletrônico: divisão.procedimentos@previdencia.gov.br. A solicitação será feita por meio de mensagem de correio eletrônico, devendo ser informado o código do Órgão Local - OL.

Parágrafo único. As APSADJ/SADJ que utilizem código de APS extinta devem utilizar a faixa de PDB existente.

Art. 21. As informações para defesa em juízo devem ser prestadas pelo INSS, o que não impede a realização de consulta aos sistemas corporativos da Previdência Social e órgãos conveniados diretamente pelos procuradores e magistrados interessados.

Parágrafo único. O responsável pela unidade da Procuradoria, designado na forma do inciso V do art. 2º, deve providenciar o acesso aos sistemas corporativos da Previdência, tais como PLENUS, CNIS, SABI, HIPNET, etc e dos órgãos conveniados a todos os procuradores federais que atuam na matéria de benefícios, cabendo à Gerência-Executiva, conjuntamente com a Dataprev, auxiliar para a concessão do acesso, quando necessário, providenciando treinamento básico para a utilização dos referidos sistemas.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS

Art. 22. Após o cumprimento da determinação judicial, a APSADJ/SADJ deverá, por meio eletrônico, na forma do art. 17, remeter à APS mantenedora do benefício os parâmetros definidos pela Procuradoria ou a decisão judicial, bem como os procedimentos administrativos tomados.

Parágrafo único. Caberá à respectiva APS mantenedora a conversão em meio físico das informações e documentos referidos no caput, constituindo processo administrativo para controle e arquivamento, bem como para juntada em eventual processo concessório.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este ato normativo aplicar-se-á indistintamente a todas as unidades de atendimento de demandas judiciais, sejam APSADJ ou SADJ.

Art. 24. Para os efeitos do inciso XIII do art. 2º, devem ser cadastradas, junto aos órgãos do Poder Judiciário, as unidades administrativas de atendimento com seus respectivos códigos locais, sem o uso de dados pessoais de servidores, de forma a evitar violação ao princípio da impessoalidade.

Parágrafo único. Os registros e cadastros feitos mediante vinculação pessoal do servidor responsável serão substituídos no prazo máximo de noventa dias.

Art. 25. Ficará a cargo da Diretoria de Atendimento a coordenação entre as áreas envolvidas para implementação e desenvolvimento das unidades de atendimento de demandas judiciais.

Art. 26. Compete à PGF diligenciar junto ao Departamento de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União - AGU, pela manutenção e disponibilidade do Sicau para as unidades do INSS, de forma a viabilizar os serviços executados.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Orientação Interna Conjunta nº 09 DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 07 de dezembro de 2007.

Art. 28. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

MAURO LUCIANO HAUSCHILD
Presidente do INSS

ANEXO I

Ponto 01 - Parâmetros Necessários ao Cumprimento

1.1. Demandas em geral:

a) vara judicial;

b) número do processo;

c) nome do autor;

d) tarefa a cumprir (conceder, reativar, cessar, revisar, averbar, solicitar PA ou outro);

e) decisão judicial.

1.2. Concessão:

a) espécie;

b) Número do Benefício - NB, indeferido, caso haja (para determinar OL mantenedor);

c) Data de Início do Benefício - DIB;

d) Data de Início do Pagamento - DIP;

e) Renda Mensal Inicial - RMI, líquida, se fixada na decisão judicial, ou os elementos de direito para a elaboração do cálculo;

f) Renda Mensal Atual - RMA, líquida, se fixada na decisão judicial, ou os elementos de direito para a elaboração do cálculo;

g) vínculos (quando houver necessidade);

h) tempo de contribuição (em hipóteses de aposentadoria ou demais casos em que se façam necessários); e

i) fator de conversão (caso haja).

1.3. Revisão:

a) NB;

b) nova espécie (quando houver necessidade);

c) nova DIB (quando houver necessidade);

d) nova DIP (quando houver necessidade);

e) nova RMI líquida ou modo de cálculo (quando houver necessidade);

f) DIP da revisão;

g) vínculos e tempo de serviço (quando houver necessidade); e

h) fator de conversão (quando houver necessidade).

1.4. Reativação:

a) NB; e

b) DIP da reativação.

1.5. Cessação/Suspensão:

a) NB; e

b) Data de Cessação do Benefício - DCB.

1.6. Acerto financeiro (inclusão/exclusão de consignação ou emissão de crédito):

a) NB;

b) período; e

c) valor.

1.7. CTC:

a) vínculos e tempo de serviço;

b) fator de conversão (quando houver necessidade);

c) matrícula do servidor público beneficiário; e

d) órgão destinatário (nome, CNPJ e endereço).

1.8. Averbação de tempo especial/rural:

a) vínculos e tempo de serviço; e

b) fator de conversão (quando houver necessidade).

1.9. Inclusão/averbação, alteração ou exclusão de vínculo sem tempo especial (CNIS):

a) vínculos, remunerações e contribuições.

1.10. Alteração de dados cadastrais/atividade:

a) dados pessoais a serem incluídos ou alterados (se for o caso); e

b) atividade a ser incluída ou alterada (se for o caso).

1.11. Solicitação de pesquisa externa:

a) motivo da solicitação; e

b) nome e endereço do estabelecimento ou residência de realização da pesquisa.

1.12. Solicitação de processo administrativo:

a) NB; e

b) destinatário (Poder Judiciário ou Procuradoria).

ANEXO II

Ponto 02 - Informações Necessárias ao Cumprimento (quando não houver requerimento administrativo)

2.1. Do beneficiário/autor:

a) nome completo;

b) CPF;

c) nome da mãe;

d) data de nascimento; e

e) endereço.

2.2. Do instituidor:

a) nome completo;

b) CPF;

c) nome da mãe;

d) data de nascimento;

e) certidão de nascimento (para salário-maternidade);

f) certidão de óbito (para pensão); e

g) atestado de recolhimento do segurado à prisão (para auxílio-reclusão).

2.3. Do (s) dependente (s):

a) nome completo;

b) CPF;

c) nome da mãe;

d) data de nascimento; e

e) certidão de nascimento ou casamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.4. Do Poder Judiciário:

a) decisão judicial (quando houver necessidade);

b) cálculos da contadoria judicial (quando houver necessidade); e

c) laudo pericial (quando houver necessidade).

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.107 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Vale Sereno (SNYH), em Cumaru do Norte (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.108 - Excluir o aeródromo Cabiúnas (SDCI), em Macaé (RJ);

Nº 1.109 - Inscrever o aeródromo Aero do Vale Miracatu (SSYS), em Miracatu (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.110 - Inscrever o aeródromo Barra do Vento (SJQK), em Boa Vista (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.111 - Inscrever o aeródromo Fazenda Água das Pedras (SSYQ), em Anhembi (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.112 - Inscrever o aeródromo Fazenda Bom Retiro (SJZQ), em Itaqui (RS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.113 - Inscrever o aeródromo Fazenda Carandazal (SSZN), em Cáceres (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.114 - Inscrever o aeródromo Fazenda Lamarão (SDZF), em Brasília (DF); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.115 - Inscrever o aeródromo Fazenda Pacuruxu (SNPL), em Santa Mercedes (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.116 - Inscrever o aeródromo José Mendes Ribeiro (SSYR), em São João dos Patos (MA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.117 - Inscrever o aeródromo Monte das Oliveiras (Comandante Sérgio) (SISN), em Cururupu (MA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.118 - Inscrever o aeródromo São Chico (SISG), em Itaituba (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.119 - Inscrever o aeródromo SESC Serra Azul (SITN), em Rosário Oeste (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.120 - Inscrever o heliponto Heliponto Conduspar (SIFY), em São José dos Pinhais (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.121 - Inscrever o heliponto José Antonio Andreetta (SSYU), em Passo Fundo (RS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.122 - Inscrever o heliponto Pericó Vinícola (SDYU), em São Joaquim (SC); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.123 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Arapucel (SWTN), em Araputanga (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.124 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Centro da Mata (SWMT), em Nova Ubiratã (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.125 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Chalana (SIIZ), em Diamantino (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.126 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Eldorado (SWED), em Arapoema (TO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.127 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Flávia (SNMV), em Alcinópolis (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.128 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Lagoa da Mata (SWPE), em Carlinda (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.129 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Nossa Senhora de Fátima (SICM), em Brasilândia (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.130 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Progresso (SIPN), em Porto Murtinho (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.131 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Alice (SWRW), em Mirassol d'Oeste (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.132 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Elza (SSYB), em Costa Rica (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.133 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Maria (SWRY), em Porto Estrela (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.134 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santo Ângelo (SDAN), em Brotas (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.135 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Três Marias do Água Limpa (SWOO), em Britânia (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.136 - Renovar a inscrição do aeródromo Vale do Paranaíba (SJVS), em Capinópolis (MG); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.137 - Renovar a inscrição do heliponto Atrium Vl.com (SJBP), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.103, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 00058.026346/2012-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BIMAVA TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em São Paulo (SP), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.104, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.127107/2011-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 03.338.574/0001-62, com sede social em São José do Rio Preto (SP), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia e aerolevantamento, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Fica revogada a Portaria SRE/ANAC nº 1.618, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2011, Seção 1, página 9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 498, DE 5 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.003538/2012-98, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos seguintes instrumentos de apoio à comercialização para o arroz em casca, da safra 2011/12:

I - Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO);

II - Prêmio de Escoamento de Produto (PEP);

III - Recompra de Contrato de Opção de Venda público (Recompra); e

IV - Repasse de Contrato de Opção de Venda público (Repasse).

Art. 2º Poderão participar dos leilões, de acordo com o instrumento, os seguintes agentes econômicos:

I - no PEPRO: produtores rurais e suas cooperativas;

II - na Recompra: produtores rurais e suas cooperativas, titulares do Contrato de Opção de Venda público (COV);

III - no PEP e Repasse: indústrias de beneficiamento e de transformação, comerciantes, criadores de animais e indústrias de ração animal.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) poderá restringir os participantes nos leilões de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º As operações de Recompra e Repasse podem ser lançadas até a data limite de entrega do produto estabelecida no Aviso de Contrato de Opção de Venda.

Art. 3º A garantia de preço ao produtor rural ou sua cooperativa se dará por meio da comprovação da venda do seu produto por valor não inferior a (ao):

I - diferença entre o preço mínimo vigente e o prêmio arrematado nas operações de PEPRO;

II - preço mínimo vigente nas operações de PEP;

III - diferença entre o preço de exercício estabelecido no COV e o prêmio arrematado nas operações de Recompra; e

IV- preço de exercício estabelecido no leilão de COV nas operações de Repasse.

Art. 4º O volume de recursos: até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) do orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários.

Art. 5º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) deve ser calculado pelo MAPA com base em uma das fórmulas abaixo definidas:

I - no PEPRO e PEP:

VMP = PM - Pmm, onde:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PM = Preço Mínimo vigente no estado de produção;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado de produção, apurado nos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do Aviso;

II - na Recompra e no Repasse:

VMP = PE - Pmm, onde

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PE = Preço de Exercício definido pelo Governo no leilão de COV;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção, apurado nos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do Aviso;

III - no PEPRO e PEP:

VMP = PM - [(CfobP - CE) x TC - CMR], onde

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;

CfobP = Cotação FOB do Produto em US$, no porto brasileiro de embarque;

CE = Custo de Embarque do produto no porto brasileiro, em US$;

TC = média das cotações de fechamento do dólar de venda, divulgado pelo Banco Central do Brasil, dos últimos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do Aviso do leilão;

CMR = Custo Médio de Remoção do produto do estado ou da região do estado de produção até o porto brasileiro de embarque, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do Aviso do leilão;

IV - na Recompra e no Repasse:

VMP = PE - [(CfobP - CE) x TC - CMR], onde

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PE = Preço de Exercício definido pelo Governo no leilão de COV;

CfobP = Cotação FOB do Produto em US$, no porto brasileiro de embarque;

CE = Custo de Embarque do produto no porto brasileiro, em US$;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC = média das cotações de fechamento do dólar de venda, divulgado pelo Banco Central do Brasil, dos últimos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do Aviso do leilão;

CMR = Custo Médio de Remoção do produto do estado ou da região do estado de produção até o porto brasileiro de embarque, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do Aviso do leilão.

§ 1º Os valores do Pmm, CMR, CfobP, CE e TC de que tratam este artigo devem ser coletados ou elaborados pelo MAPA, indicados na memória de cálculo.

§ 2º O valor para o cálculo do custo médio de remoção terrestre será de até R$0,09 (nove centavos de real) por quilômetro por tonelada; este valor poderá ser substituído pelo valor médio do frete para as regiões de destino, verificados na semana que antecede a divulgação do Aviso do leilão, obtidos pelo MAPA.

Art. 6º Na data da realização do leilão, os participantes devem estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Art. 7º O prazo de comprovação de venda do produto pelo produtor rural ou sua cooperativa ou pelo titular do COV, observado o período de vigência da safra do produto amparado, é de até 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão para as operações de PEPRO, PEP, Recompra e Repasse, cabendo ao MAPA estabelecer a data limite em cada leilão.

Art. 8º O prazo máximo para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda do produto, em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art. 9º A Conab deve disponibilizar no seu sítio na internet até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de realização do leilão, nas operações de PEPRO, PEP, Recompra e Repasse, as seguintes informações:

I - o nome completo dos arrematantes do prêmio, com os respectivos números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP), quando for o caso, as quantidades adquiridas e os valores do prêmio a receber, municípios e Unidade da Federação (UF) de produção do produto amparado;

II - quando se tratar de Repasse, deverá informar também o nome dos titulares dos contratos de opção de venda públicos com as respectivas quantidades repassadas.

Art. 10. A Conab deverá complementar as informações constantes do art. 9º, disponibilizando no seu sítio na internet as seguintes informações:

I - no PEPRO e Recompra:

a) o nome completo dos compradores, com os respectivos números do CPF ou do CNPJ, os números dos documentos fiscais de venda com as respectivas quantidades vendidas e os valores da venda, os municípios e UFs de destino do produto;

b) quando o arrematante do prêmio for cooperativa, deve ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo número do CPF ou do CNPJ e da DAP, quando for o caso, a quantidade vendida, o município e a UF de produção.

II - no PEP e Repasse:

a) os nomes dos produtores rurais e das cooperativas vendedoras do produto, com os respectivos números do CPF ou do CNPJ e da DAP, quando for o caso, os números dos documentos fiscais de venda com as respectivas quantidades adquiridas, os municípios e as UFs de destino do produto;

b) quando o vendedor for cooperativa, deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário da operação, o nome com o respectivo número do CPF ou do CNPJ e da DAP , quando for o caso, a quantidade vendida, o município e a UF de produção do produto.

Parágrafo único. A Conab deverá disponibilizar, no seu sítio na internet até o 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data do pagamento do prêmio ao arrematante, as informações de que tratam este artigo, bem como os respectivos valores pagos e a data do efetivo pagamento.

Art. 11. O MAPA e a Conab devem definir as condições operacionais para a efetivação do disposto nesta Portaria Interministerial, por meio de Aviso específico, devendo ainda:

I - fiscalizar, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de preposto, toda e qualquer fase da operação; e

II - suspender o pagamento da subvenção nos casos de suspeita de irregularidade, até que sejam sanadas todas as dúvidas.

Art. 12. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

GUIDO MANTEGA

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 64, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.004361/2011-66, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Maria Emilia Ravena de Almeida-ME, CNPJ nº 12.805.892/0001-87, situado na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Qd. 28, lote 32, Jardim Califórnia, CEP 73.807-645, Formosa/GO, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR

PORTARIA SDA Nº 65, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.023995/2010-21, resolve:

Art. 1º Credenciar o Tecvet Laboratório Veterinário Ltda, CNPJ nº 11.182.002/0001-65, situado na Rua Padre José, nº 51, Centro, CEP 13.800-170, Mogi Mirim/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.288/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 152ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 17 de maio de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Próton: 49606/11
Assunto: Solicitação de Parecer para Ensaio Clínico
Extrato Prévio: 3153/12 publicado em 19/04/12
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição, Dra. Viviane Fongaro Botosso solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do ensaio clínico denominado: "Estudo de Fase I randomizado, duplo cego e placebo controlado para avaliação da segurança e da imunogenicidade da vacina candidata tetravalente de vírus atenuados da dengue produzida pelo Instituto Butantan em adultos saudáveis sem infecção prévia por Flavivírus e não vacinados para febre amarela". Esse trabalho será realizado no Laboratório de Genética, já credenciado pela CTNBio como pertencente ao Nível de Biossegurança 2. Foi enviado o projeto na íntegra e todas as informações concernentes à biossegurança do projeto em questão. O documento contém informações confidenciais da página 1 à página 79 (Anexos 1 e 2 do Documento). Recomendações: 1-O proponente deve mostrar um plano/estratégia para mitigar riscos com medidas como: vacinar os indivíduos numa estação que não tenha uma alta população de vetores (inverno) ou aconselhar os voluntários a utilizarem loções repelentes durante 3 semanas após a vacinação para evitar a infecção dos vetores com as cepas vacinais. Esta medida também preveniria a reinfecção dos vacinados com outros sorotipos circulantes e exporem os voluntários a um risco de adquirirem formas graves da doença pelo mecanismo de ADE. 2- Todo o material de restos da vacina deve ser inativado como material infeccioso por incineração juntamente com todo o material utilizado para a injeção nos voluntários.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A informação oficial ao seu alcance

IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 1º, da Portaria nº 53, de 02 de maio de 2012, bem como o disposto no inciso II, § 2º do Art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar modalidades de aplicação pela inviabilidade técnica da execução de demandas desta Pasta nessas modalidades; e

Considerando a necessidade de viabilizar projetos nas diversas áreas da cultura, cujo orçamento aprovado na modalidade de aplicação adequada ao seu atendimento não é suficiente, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do anexo desta Portaria, as modalidades de aplicação, constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO ZUGLIANI

ANEXO

R$ 1,00

ANEXO				FISCAL	
				ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR	VALOR
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA			**7.109.000**	**7.109.000**
42101	MINISTÉRIO DA CULTURA			**900.000**	**900.000**
13.392.2027.20QK	INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS			300.000	300.000
13.392.2027.20QK.0031	INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	0100	443000	300.000	-
		0100	444000	-	300.000
13.392.2027.20K9	FORTALECIMENTO DE ESPAÇOS E PONTOS DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO A REDES E CIRCUITOS CULTURAIS			100.000	100.000
13.392.2027.20K9.0064	FORTALECIMENTO DE ESPAÇOS E PONTOS DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO A REDES E CIRCUITOS CULTURAIS - EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS	0100	333000	100.000	-
		0100	334000	-	100.000
13.392.2027.4796	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			500.000	500.000
13.392.2027.4796.0022	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DO PIAUÍ	0100	333000	-	70.000
		0100	334000	70.000	-
		0100	443000	-	30.000
		0100	444000	30.000	-
13.392.2027.4796.0053	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO DISTRITO FEDERAL	0100	335000	-	300.000
		0100	339000	300.000	-
13.392.2027.4796.0214	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - BIENAL DA UNE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	0100	333000	-	100.000
		0100	334000	100.000	-
42203	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES			**300.000**	**300.000**
13.392.2027.8053	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA			300.000	300.000
13.392.2027.8053.0029	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA - NO ESTADO DA BAHIA	0100	333000	-	300.000
		0100	339000	300.000	-
42207	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS			**4.109.000**	**4.109.000**
13.391.2027.20KJ	FOMENTO A PROJETOS, EVENTOS E INTERCÂMBIO NA ÀREA MUSEOLÓGICA			4.109.000	4.109.000
13.391.2027.20KJ.0064	FOMENTO A PROJETOS, EVENTOS E INTERCÂMBIO NA ÀREA MUSEOLÓGICA - IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DA ÀGUA - GOIÂNIA - GO	0100	333000	1.220.000	-
		0100	334000	-	1.220.000
		0100	443000	2.780.000	-
		0100	444000	-	2.780.000
13.391.2027.20KJ.0086	FOMENTO A PROJETOS, EVENTOS E INTERCÂMBIO NA ÀREA MUSEOLÓGICA - INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS - BELO HORIZONTE - MG	0100	334000	109.000	-
		0100	335000	-	109.000
42902	FUNDO NACIONAL DE CULTURA			**1.800.000**	**1.800.000**
13.391.2027.20IJ	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL			400.000	400.000
13.391.2027.20IJ.0104	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - INSTITUTO CRAVO ALBIN - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0100	333000	400.000	-
		0100	339000	-	400.000
13.392.2027.4796	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			1.400.000	1.400.000
13.392.2027.4796.0029	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DA BAHIA	0100	333000	150.000	-
		0100	335000	-	150.000
13.392.2027.4796.0033	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0100	333000	200.000	-
		0100	335000	-	200.000
13.392.2027.4796.0216	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	0100	443000	-	400.000
		0100	449000	400.000	-
13.392.2027.4796.0310	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - JUIZ DE FORA - MG	0100	335000	-	150.000
		0100	339000	150.000	-
13.392.2027.4796.0326	FOMENTO E PROMOÇÃO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - SÃO LUÍS - MA	0100	443000	500.000	-
		0100	449000	-	500.000

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 01, de 11 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1, página 137, que trata de alteração de modalidade de aplicação.

onde se lê: "Código"	leia-se: Código"
13.392.1142.4796.0011	13.392.2027.4796.0011
13.392.1142.4796.0031	13.392.2027.4796.0031
13.392.1142.4796.0035	13.392.2027.4796.0035
13.392.1142.4796.0330	13.392.2027.4796.0330

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

12-0029 - 4º Brazilian Film Festival of London / 4º Festival de Cinema Brasileiro de Londres

Processo: 01580.002560/2012-20
Proponente: Inffinito Eventos e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.308.816/0001-45
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.320.209,00
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R$ 1.320.209,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.203-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 443, realizada em 29/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0415 - Corta!
Processo: 01580.037010/2011-41
Proponente: LD Laboratório de Desenhos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.683.477/0001-44
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.499.022,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.424.070,90
Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 23.146-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 443, realizada em 29/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0489 - Mrs. Papalagi
Processo: 01580.042080/2011-11
Proponente: Focus Films Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-11
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.393.502,49
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 264.786,26
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.473-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 443, realizada em 29/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0041 - Brazucas
Processo: 01580.002959/2012-19
Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: R$ 750.474,58
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 212.950,85
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 23.474-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 443, realizada em 29/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0059 - Hormônios da Paixão
Processo: 01580.003865/2012-59
Proponente: Cineclube Pela Madrugada S/C Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.810.491/0001-24

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor total do orçamento aprovado: R$ 970.170,82
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 921.662,27
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 8.097-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 441, realizada em 09/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0522 - Jeitinho Brasileiro
Processo: 01580.045393/2011-21
Proponente: Faro Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.543.206/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.224.939,94
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.740.126,04
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.930-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.929-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 443, realizada em 29/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
12-0114 - Hoje é Dia de Música
Processo: 01580.007916/2012-11
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.498.933,87
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 1.423.987,17
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.790-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 443, realizada em 29/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 5º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.
11-0475 - 4º Hollywood Brasil Filme Festival
Processo: 01580.041018/2011-10
Proponente: Hollywood Brazilian Film Festival e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.997.262/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 763.472,88 para R$ 289.264,25
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: de R$ 763.472,88 para R$ 289.264,25
Banco: 001- agência: 2132-6 conta corrente: 13.329-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 443, realizada em 29/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 6º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
08-0447 - Nas Quebradas do Mundaréu - A Viagem de Plínio Marcos
Processo: 01580.043947/2008-50
Proponente: Propícia Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.758.386/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 702.684,48 para R$ 769.513,75
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 664.381,78 para R$ 731.038,06
Banco: 001- agência: 1842-2 conta corrente: 18.680-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 443, realizada em 29/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 7º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
10-0579 - Cássia
Processo: 01580.054843/2010-95
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.290.085,70 para R$ 882.986,70
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 900.000,00 para R$ 350.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.855-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 325.581,41 para R$ 238.837,35
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.854-3
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 0,00 para R$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.472-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 443, realizada em 29/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 8º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
06-0367 - 20 Homens Num Só e Uma Mulher de 20
Processo: 01580.042119/2006-32
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 6.418.596,50 para R$ 3.569.660,06
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.500.000,00 para R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.137-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 331.177,06
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.139-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.037.666,67 para R$ 0,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 443, realizada em 29/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 101, DE 29 DE MAIO DE 2012(*)

(Publicada no DOU de 4-6-2012)

ANEXO I (*)

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELOS AGENTES ECONÔMICOS DE ACORDO COM A MODALIDADE DE REGISTRO NA ANCINE

1) REGISTRO COMPLETO DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ
Razão social/denominação
Nome fantasia
Data da constituição
Natureza Jurídica
Endereço Fiscal: Logradouro; número; Complemento; Bairro/Distrito; Município; UF; CEP
Endereço de Correspondência - se houver: Logradouro; número; Complemento; Bairro/Distrito; Município; UF; CEP
Telefone
Fax
Correio Eletrônico
Página Eletrônica - se houver
N° do registro da Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Atividade Econômica Principal
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) - se houver
Atos Constitutivos: Tipo; data de averbação no órgão competente; número da alteração contratual; resumo das alterações
Quadro societário - no caso de Pessoa Jurídica Sociedade Anônima, pessoas naturais ou jurídicas portadoras de 5% ou mais de ações ordinárias e preferenciais: Nacionalidade/País de Origem; CPF/CNPJ; Nome ou Razão Social / Denominação; Função; Percentual das ações ordinárias; percentual das ações preferenciais; Se detém poder de controle.
Quadro societário - no caso de Pessoa Jurídica Sociedade Limitada, portadores de cotas: Nacionalidade/País de Origem; CPF/CNPJ; Nome ou Razão Social / Denominação; Função; Percentual do capital social; Se detém poder de controle.
Representante legal ou procurador: se representa isoladamente ou em conjunto; Nacionalidade/País de Origem; CPF/CNPJ; Nome ou Razão Social / Denominação; Função; Vigência da representação; Tipo de procuração; Poderes constituídos
Diretoria: Nacionalidade; CPF; Nome; Função; Término do mandato
Conselho de Administração - se houver: Nacionalidade; CPF; Nome; Se presidente do conselho; Término do mandato
Pessoas Jurídicas Coligadas - se houver: País de origem; CNPJ/número de identificação no país de origem; Número de Identificação no Registro próprio, se houver; Participação no capital social; nome fantasia; natureza jurídica
Pessoas Jurídicas Controladas - se houver: País de origem; CNPJ/número de identificação no país de origem; Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), se houver; Participação no capital votante
Filiais/Agências ou Outros - se houver: CNPJ; Nome Fantasia; Logradouro; número; Complemento; ; UF; CEP; telefone fixo; fax; telefone celular; correio eletrônico;
Caso o agente econômico tenha como atividade econômica exibição cinematográfica, informar sobre seus complexos:
Nome do complexo
Data de Inauguração
Se faz parte de grupo exibidor
Operação usual: Se comercial ou não comercial. Se não comercial, se é Cineclube
Telefone
Fax
Correio Eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Se Itinerante ou Fixo
Se Fixo:
o Endereço: Logradouro; número; Complemento; Bairro/Distrito; Município; UF; CEP
o Se localizado em Shopping Center: CNPJ do Shopping Center; Razão Social/denominação do Shopping Center
o Situação do Imóvel: Próprio, Aluguel, Arrendamento ou Comodato
Se Itinerante:
o Características da itinerância:
Serviços adicionais:
o Se há Bomboniére Própria
o Se há Bomboniére administrada por terceiros: CNPJ; Razão Social/denominação do administrador
o Se há Livraria
o Se há Bar
o Outros Serviços adicionais
Gerente do complexo: CPF; Nome
Programador: CPF; Nome
Se há veiculação de publicidade através de outro agente econômico: CNPJ; Razão social/denominação do responsável
Salas de Exibição:
o CNPJ a que a sala está vinculada
o Data de início de funcionamento
o Se a sala possui endereço diverso do complexo
o Nome
o Número de assentos
o Dados de acessibilidade: número de assentos para pessoas em cadeira de rodas;número de assentos para pessoas com mobilidade reduzida; número de assentos para obesos; número de assentos para pessoas com deficiência auditiva; número de assentos para pessoas com deficiência visual; se há Banheiro(s) acessível(is); se há acesso aos assentos com rampa
Dimensão da tela
Se há Ar condicionado
Formato da Sala: com palco italiano, com mezanino, stadium ou outros
Tipo(s) de projeção
o Se digital: 2D DCI, 2D não DCI, 2D DVD, 3D
o Se analógica: 35 mm ou Outros
Tipo de sistema de som: Dolby Stéreo; Dolby Digital; DTS ou outros
Caso o agente econômico tenha como atividade econômica televisão aberta - radiodifusão de sons e imagens informar sobre canais dos quais é geradora:
Afiliação à rede de televisão
Caso o agente econômico tenha como atividade econômica Programação de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura, informar sobre seus canais:
Nome
Data de Início de oferta ao público
Classificação do canal nos termos do art. 8º C desta instrução normativa
Número de assinantes previstos nos contratos com as distribuidoras ou prestadoras dos serviços de TV Paga
Densidade da definição em que é transmitido: definição padrão ou alta definição
Se em alta definição:
o Se sua programação e denominação são similares a de canal de definição padrão.
o Nome do canal de programação de definição padrão similar (se informação anterior for afirmativa)
Caso o agente econômico tenha como atividade econômica Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura, informar:
Em relação aos seus pacotes:
data de início da oferta ao público;
número do registro na ANCINE dos canais de programação que o compõem;
nome dos canais de programação que o compõem;
municípios em que é distribuído;
preço cobrado ao assinante desconsiderados os canais à la carte, os canais pay-per-view, canais de distribuição obrigatória ou quaisquer serviços adicionais ofertados;
número de assinantes.
Em relação aos seus canais à la carte:
data de início da oferta ao público;
número do registro na ANCINE;
nome;
municípios em que é distribuído;
preço cobrado ao assinante desconsiderados quaisquer serviços adicionais ofertados;
número de assinantes.
Em relação ao seus canais pay-per-view:
data de início da oferta ao assinante;
número de registro na ANCINE;
nome;
municípios em que é distribuído;
preço cobrado ao assinante desconsiderados quaisquer serviços adicionais ofertados

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2) REGISTRO SIMPLIFICADO DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ - se houver
Duns Number - se houver
Razão social
Nome fantasia
Data da constituição
Natureza Jurídica
Endereço: Logradouro; Número; Complemento; cidade; país; código postal
Telefone Fixo
Fax - se houver
Página eletrônica - se houver
Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), se houver
Atividades Econômicas
Quadro societário, salvo quando o agente econômico não tenha sido autorizado pelo poder executivo a funcionar no Brasil ou quando dispensado pelos órgãos do sistema nacional de registro de empresas mercantis - no caso de Pessoa Jurídica Sociedade Anônima, pessoas naturais ou jurídicas portadoras de 5% ou mais de ações ordinárias e preferenciais: Nacionalidade/País de Origem; CPF/CNPJ; Nome ou Razão Social / Denominação; Função; Percentual das ações ordinárias; percentual das ações preferenciais; Se detém poder de controle.

Quadro societário, salvo quando o agente econômico não tenha sido autorizado pelo poder executivo a funcionar no Brasil ou quando dispensado pelos órgãos do sistema nacional de registro de empresas mercantis - no caso de Pessoa Jurídica Sociedade Limitada, portadores de cotas: Nacionalidade/País de Origem; CPF/CNPJ; Nome ou Razão Social / Denominação; Função; Percentual do capital social; Se detém poder de controle.

Representante legal no Brasil: Nacionalidade/País de Origem; CPF/CNPJ; Nome ou Razão Social / Denominação; Função; Vigência da representação; Tipo de procuração; Poderes constituídos

Caso o agente econômico tenha como atividade econômica exibição cinematográfica, informar sobre seus complexos:
Nome do complexo
Data de Inauguração
Telefone
Fax
Correio Eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Se Itinerante ou Fixo
Se Fixo:
o Endereço: Logradouro; Complemento; Bairro/Distrito; Município; UF; CEP
o Se localizado em Shopping Center: CNPJ do Shopping Center; Razão Social/denominação do Shopping Center
o Situação do Imóvel: Próprio, Aluguel, Arrendamento ou Comodato
Se Itinerante:
o Características da itinerância:
Serviços adicionais:
o Se há Bomboniére Própria
o Se há Bomboniére administrada por terceiros: CNPJ; Razão Social/denominação do administrador
o Se há Livraria
o Se há Bar
o Outros Serviços adicionais
Gerente do complexo: CPF; Nome
Programador: CPF; Nome
Se há veiculação de publicidade através de outro agente econômico: CNPJ; Razão social/denominação do responsável
Salas de Exibição:
o CNPJ a que a sala está vinculada
o Data de início de funcionamento
o Nome
o Número de assentos
o Dados de acessibilidade: número de assentos para pessoas em cadeira de rodas;número de assentos para pessoas com mobilidade reduzida; número de assentos para obesos; número de assentos para pessoas com deficiência auditiva; número de assentos para pessoas com deficiência visual; se há Banheiro(s) acessível(is); se há acesso aos assentos com rampa
Dimensão da tela
Se há Ar condicionado
Formato da Sala: com palco italiano, com mezanino, stadium ou outros
Tipo(s) de projeção
o Se digital: 2D DCI, 2D não DCI, 2D DVD, 3D ou outros
o Se analógica: 35 mm ou Outros
Tipo de sistema de som: Dolby Stéreo; Dolby Digital; DTS ou outros
Caso o agente econômico tenha como atividade econômica Programação de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura, informar sobre seus canais:
Nome
Data de Início de oferta ao público
Classificação do canal nos termos do art. 8º C desta instrução normativa
Número de assinantes previstos nos contratos com as distribuidoras ou prestadoras dos serviços de TV Paga
Densidade da definição em que é transmitido: definição padrão ou alta definição
Se em alta definição:
o Se sua programação e denominação são similares a de canal de definição padrão.
o Nome do canal de programação de definição padrão similar (se informação anterior for afirmativa)

Caso o agente econômico tenha como atividade econômica Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura, informar:
Em relação aos seus pacotes:
data de início da oferta ao público;
número do registro na ANCINE dos canais de programação que o compõem;
nome dos canais de programação que o compõem;
municípios em que é distribuído;
preço cobrado ao assinante desconsiderados os canais à la carte, os canais pay-per-view, canais de distribuição obrigatória ou quaisquer serviços adicionais ofertados;
número de assinantes.
Em relação aos seus canais avulsos:
data de início da oferta ao público;
número do registro na ANCINE;
nome;
municípios em que é distribuído;
preço cobrado ao assinante desconsiderados quaisquer serviços adicionais ofertados;
número de assinantes.
Em relação ao seus canais pay-per-view:
data de início da oferta ao assinante;
número de registro na ANCINE;
nome;
municípios em que é distribuído;
preço cobrado ao assinante desconsiderados quaisquer serviços adicionais ofertados.
3) REGISTRO DE PESSOA NATURAL BRASILEIRA
CPF
Nome
Data de Nascimento
Endereço: Logradouro; Complemento; Bairro/Distrito; Município; UF; CEP
Nome Artístico
Cédula de Identidade: Número; Órgão Emissor (facultativo); UF; Data de emissão (facultativo)
Nacionalidade brasileira: Nata ou Naturalizada. Se naturalizada, informar data de naturalização e país de nascimento
Telefone Fixo
Fax - se houver
Celular - se houver
Correio eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Se Sócio de Agente Econômico Audiovisual - Pessoa jurídica brasileira: CNPJ; razão social/denominação; percentual do Capital Social; Nome Fantasia; Natureza Jurídica; Poder de Controle: sim ou não
Se representante legal no Brasil de Agente Econômico Audiovisual: - Pessoa jurídica brasileira: CNPJ; razão social/denominação; Nome Fantasia; Função; tipo de procuração, se for o caso; Poderes Constituídos; Vigência da representação
4) REGISTRO DE PESSOA NATURAL ESTRANGEIRA
CPF - se houver
Informar documento de identificação válido: Nome do documento; Número do documento
Nome
Data de Nascimento
Nacionalidade
Se residente no Brasil: Data de início de residência no Brasil; Logradouro; Número; Complemento; Bairro/Distrito; Município; UF; CEP
Se não residente no Brasil: Endereço Completo; Código Postal; País; Cidade; Endereço de correspondência no Brasil - se houver
Nome Artístico
Telefone Fixo
Fax - se houver
Telefone Celular - se houver
Correio eletrônico
Página Eletrônica - se houver
Se Sócio de Agente Econômico Audiovisual - Pessoa jurídica brasileira: CNPJ; razão social/ denominação; percentual do capital social; Nome Fantasia; Natureza Jurídica; Poder de Controle: sim ou não
Se representante legal no Brasil de Agente Econômico Audiovisual: - Pessoa jurídica brasileira: CNPJ; razão social/denominação; Nome Fantasia; Função; tipo de procuração, se for o caso; Poderes Constituídos; Vigência da representação

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 107, de 4-6-2012, Seção 1, pág. 28, com incorreção no original)

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 94, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0002 - Chibata
Processo: 01580.000142/2007-31
Proponente: Fibra Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.027.114/0001-96
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

04-0288 - Tainá 3 - Na Selva da Cidade
Processo: 01580.012862/2004-04
Proponente: Sincorcine Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0104 - Donana
Processo: 01580.011193/2009-50
Proponente: Cavídeo Produções, Comércio e Locação de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.666.326/0001-15
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2013.
09-0330 - Bem Vinda ao Paraíso
Processo: 01580.032830/2009-21
Proponente: HSU Chien Hsin
Cidade/UF: Ponta Grossa / PR
CNPJ: 06.880.977/0001-27
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2013.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 60 de 05/04/2012, publicada no DOU nº. 68 de 09/04/2012, Seção 1, página 07, em relação ao projeto "Praia do Futuro", para considerar o seguinte:
onde se lê:
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 0,00 para R$ 385.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.110-8
leia-se:
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 0,00 para R$ 385.000,00
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 19.110-8

Na Deliberação nº. 83 de 17/05/2012, publicada no DOU nº. 96 de 18/05/2012, Seção 1, página 20, em relação ao projeto "Cléo e Damião", para considerar o seguinte:
onde se lê:
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 870.000,00 para R$ 1.509.668,05
leia-se:
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 870.000,00 para R$ 1.504.207,05

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Projeto 23, Anexo I, Seção I, da Portaria nº. 17/2012, de 31/05/2012 (DOU 1º/06/2012), onde se lê "Rute Lima Pontim", leia-se: "Rosicler Theodoro da Silva".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 71, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, bem como a portaria MinC nº 17, de 23 de abril de 2007, e com base no Chamamento Público nº 01/2012, publicado no DOU, de 07 de maio de 2012, Seção 3, págs. 14 a 16, resolve:

Art. 1º Retificar o Cronograma do Chamamento Público nº 01/2012, conforme tabela abaixo.

ETAPAS	PRAZOS
a) Publicação e disponibilização do Chamamento Público no sítio da SAv/Minc.	07 de maio de 2012
b) Data limite para cadastramento de instituição e apresentação de proposta, no Sistema Online da SAv/Minc.	28 de maio de 2012.
c) Prazo para publicação da lista de instituições cadastradas e aptas no sítio da SAv/Minc.	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para cadastramento.
d) Prazo para interposição de recursos.	Até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado da habilitação, no sítio da SAv/MinC.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e) Prazo para publicação do resultado final da seleção de propostas no sítio da SAv/Minc.	Até 10 dias, a contar do término do prazo para interposição de recursos.
f) Prazo para interposição de recursos.	Até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da seleção, no sítio da SAv/Minc
g) Prazo para divulgação do resultado dos recursos, no sítio da SAv/Minc	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do término do prazo para interposição de recursos.
h) Prazo para inclusão do Plano de Trabalho no SICONV.	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação final, no sítio da SAv.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 326, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 1762 - CARLINHOS DE JESUS - 30 ANOS DE REINADO
Montenegro e Raman Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66
Processo: 01400.007994/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 3.431.640,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto propõe a produção e temporada de 3 meses com (36 apresentações na cidade do RJ) do espetáculo em comemoração aos 30 anos de carreira de Carlinhos de Jesus.Será um grande espetáculo musical, na linha dos grandes musicais americanos, com uma produção de grande porte. A música será apresentada ao vivo, com banda de 10 músicos e 1 maestro. No roteiro do espetáculo, tendo como costura momentos da carreira do dançarino, as músicas que marcaram os salões de dança do RJ nos últimos 30 anos.

12 1812 - Eu Alimento a Cultura
Rhaiz Produções Artísticas S/A Ltda.
CNPJ/CPF: 05.077.293/0001-29
Processo: 01400.008058/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 489.844,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar 80 apresentações teatrais, para alunos de escolas públicas localizadas no Vale do Paraíba e na Grande São Paulo que tratarão de temas educacionais que abordem assuntos exigidos nos vestibulares da Fuvest e da Unicamp. Além disso, visa auxiliar a sociedade carente que vive em instituições, asilos, creches através da arrecadação de alimentos não-perecíveis como forma de ingresso nos espetáculos, que serão realizados dentro das próprias escolas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 1954 - Duo Jaffé - Siviero
Batuta Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.799.207/0001-21
Processo: 01400.008238/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 271.700,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Batuta Produções Artísticas Ltda, tem como proposta produzir e realizar (07) concertos para sete (07) cidades do Brasil, concertos da série musical, "Duo Jaffé - Siviero", sendo 01 concerto em cada cidade. tendo como contrapartida social além da oportunidade cultural do concerto, a realização de works shops de piano e violoncelo no dia dos concertos.

12 1848 - 32ª Coxilha Nativista e 28ª Coxilha Piá
EMERSON JOAO MAICA
CNPJ/CPF: 13.450.877/0001-26
Processo: 01400.008105/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 207.510,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Com o objetivo de manter via a cultura Nativista do sul do país a 32ª Coxilha Nativista e 28ª Coxilha Piá, querem continuar preservando o Nativismo seus usos e costumes, oferecendo espaço e oportunidade de projeção aos músicos nativistas do Rio Grande do Sul. Este projeto contemplará apenas a parte instrumental dos festivais e oferecera gratuitamente ao público em geral, todas as suas ações.

12 1824 - Concertos Teatro Atheneu
FORTUNA-AGENCIAMENTO EM CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 13.127.852/0001-96
Processo: 01400.008076/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 671.200,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto "Concertos Teatro Atheneu" propõe uma série de 5 concertos da Orquestra Sinfônica de Sergipe no recém reinaugurado Teatro Atheneu em Aracajú/SE. Estes concertos contarão coma a participação de maestros e solistas de carreira expressiva, tanto no cenário brasileiro como internacional.

12 2019 - Magia de Natal 2012
Câmara de Dirigentes Lojistas de Blumenau
CNPJ/CPF: 82.659.715/0001-15
Processo: 01400.008330/20-12
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 3.814.086,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Promover ações culturais e manifestações pertinentes aos festejos natalinos, com apresentações artísticas e culturais, desfiles, shows e feira de artesanato envolvendo entidades da sociedade civil, artistas, escolares, grupos de terceira idade, fazendo de Blumenau destino cultural neste período do ano. Como resultado, um envolvimento social e cultural das diversas camadas sociais, uma vez que todas ações previstas são gratuitas e em espaços públicos

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 1601 - ITALIAN GLAMOUR
EMFOCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.945.893/0001-27
Processo: 01400.005896/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.242.713,10
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Com curadoria de Enrico Quinto e Paolo Tinarelli, a mostra "Italian Glamour" traduz a essência do estilo italiano através da moda e do costume do século XX, não restringindo o sucesso do Made in Italy ao território e a sua antiqüíssima história, mas resplandecendo o prestigio de mulheres e personagens que por profissão ou por um natural carisma testemunharam a sua raiz italiana no mundo inteiro. A Exposição será exibida no Museu da Casa Brasileira e ficará em cartaz por 02 meses.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 1457 - Memorial Erico Verissimo
Backstage Comunicação e Marketing
CNPJ/CPF: 00.504.460/0001-57
Processo: 01400.005683/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 881.006,13
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa transformar o Centro Cultural CEEE em Memorial Erico Verissimo, através de aquisição de acervo documental, produção de uma biblioteca e de uma exposição permanente. Esta ação proporciona a democratização do acesso a vasta obra do autor, permitindo constituir uma percepção qualitativa do significado da vida, dos personagens e obras de Erico, através de originais, publicações e de rica iconografia, complementada por imagens, peças, painéis e outros recursos desta iniciativa

12 2701 - TUNGA
Cosac e Naify Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
Processo: 01400.009542/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 327.866,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Depois de cerca de 35 anos de carreira, o artista plástico Tunga será objeto da monografia, de autoria da pesquisadora britânica Catherine Lampert, que será publicada pela editora Cosac Naify, com tradução de Célia Euvaldo. A pesquisa, que se estende por mais de dez anos, pretende aprofundar-se na vasta obra de Tunga, um dos mais bem conceituados artista plástico brasileiro.

12 1844 - Brasil Portugal - Artes Visuais
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400.008101/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 209.170,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Barléu Edições Ltda. propõe a edição do livro Brasil Portugal Artes Visuais, que reunirá textos críticos de um autor de cada nacionalidade, abordando o trabalho de oito artistas visuais brasileiros e portugueses.

12 1758 - LUGARES - livro sobre a obra de Edith Derdyk
CLAUDIA VENDRAMINI REIS ASSESSORIA CULTURAL
CNPJ/CPF: 13.889.039/0001-53
Processo: 01400.007989/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 285.802,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Editar o livro LUGARES sobre a obra de Edith Derdyk, contemplando seu percurso artístico desde 1997 até 2012. Sua produção migra do desenho para as instalações gerando um arco extenso de pesquisa, explorando outras linguagens: gravura, fotografia, objeto, vídeo e livros de artista. O livro será editado com registros fotográficos de instalações, ensaios críticos, desenhos de seu processo de criação.

12 2626 - Minas Gerais: história, cultura e tradição
TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60
Processo: 01400.009455/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 286.055,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de um livro e realização de uma exposição multimídia que apresente a história da colonização de Minas Gerais: como se deu, quais os povos que ajudaram a desenvolver este estado, quais seus costumes, suas tradições, e sua força de trabalho. O livro também vai apresentar as expressões culturais do povo mineiro, tais como as obras de arte de Aleijadinho, a literatura de Carlos Drumond de Andrade.

12 2639 - Livro do Artista Reynaldo Fonseca (Título Provisório)
J. J. Carol Gráfica e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 74.463.530/0001-02
Processo: 01400.009468/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 210.000,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a produção e confecção do Livro bilíngüe (port/inglês). A obra de Reynaldo Fonseca faz parte da historia da pintura do Brasil e isto deve ser registrado para que as novas gerações de artistas e pessoas interessadas por arte possam entender a obra de um artista através do tempo. Serão impressos 2.000 unidades.

12 2486 - Horizontes de Sylvia Cury (título provisório)
J. J. Carol Gráfica e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 74.463.530/0001-02
Processo: 01400.009281/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 234.200,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a produção e confecção de um livro de fotografias e textos da artista Sylvia Cury, que irá apresentar através da fotografia a cultura, a arte e a beleza de lugares remotos ao redor do mundo. . Serão impressos 2.000 exemplares.

12 2801 - A CENA DO RIO NOS ANOS 70,80,90
MEMORIA VISUAL - FOTOGRAFIA, PRESERVACAO DE ACERVOS,
PRODUCAO EDITORIAL E CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 08.951.304/0001-46
Processo: 01400.009649/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 210.100,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção de UM LIVRO DE FOTOGRAFIAS ACOMPANHADAS DE INFORMAÇÕES TEXTUAIS de espetáculos ocorridos no Rio de Janeiro nos anos 70,80,90, com o objetivo de ser uma obra de referência da memória da vida cultural da cidade neste período e conservação e preservação de, aproximadamente, 9.000 imagens contidas em filmes negativos 35 mm que registram importantes momentos da cena teatral e cultural do Rio de Janeiro. O PROJETO IRÁ GERAR UM LIVRO E 9000 IMAGENS CONSERVADAS E PRESERVADAS.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 1691 - PROJETO GRAVAÇÃO CD PETER SILVA
PHAB COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 73.929.937/0001-10
Processo: 01400.007889/20-12
RS - Canoas
Valor do Apoio R$: 733.460,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto de Gravação do Cd Peter Silva, consiste numa produção independente no gênero música sertaneja, com a 12 faixas de autores diversos, algumas composições cedidas e outras com direitos liberados mediante pagamento. HAverá a participação Especial do Cantor Gustavo Lima e da Dupla Sertaneja Guilherme e Santiago no Cd e nos Shows de Lançamento.Um Show em São Paulo e outro em Porto Alegre estão previstos para o lançamento da obra.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 1628 - Orquestra de Sopros e Flautistas da Pro Arte Itinerância Gilberto Gil e Luiz Gonzaga
Surya Produções Artisticas e Gestão Cultural LTDA
CNPJ/CPF: 11.703.427/0001-72
Processo: 01400.005942/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 332.060,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de quatro apresentações do espetáculo em homenagem aos 70 anos de Gilberto Gil e ao centenário de nascimento de Luiz Gonzaga, unindo em um mesmo palco os Flautistas da Pro Arte e a Orquestra de Sopros da Pro Arte, sendo duas apresentações em espaço aberto no Rio de Janeiro e duas em espaço fechado na cidade de Recife.
12 2457 - 22º Festival de Inverno da UFPR em Antonina
FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/ o
Desenv da Ciência, da Tecnologia e da Cultura
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95
Processo: 01400.008931/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 756.900,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O FESTIVAL DE INVERNO DA UFPR acontece durante o ano todo, levando oficinas para a comunidade litorânea e culmina com um grande evento no mes de julho, propicia a abertura de um espaço de difusão das artes bem como a descoberta e o aprofundamento da dimensão estética, servindo como elo de integração entre as mais variadas áreas artísticas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 14830 - Rio Comicon 2012
Casa 21 Ltda.
CNPJ/CPF: 03.280.686/0001-00
Processo: 01400.051001/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.175.800,00
Prazo de Captação: 06/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Um festival internacional de quadrinhos e cultura pop que pretende apresentar e discutir os caminhos dessa arte no Brasil e no mundo, além de vincular a cidade do Rio de Janeiro às diversas manifestações desse gênero em outros países como o Comicon de San Diego, New York (EUA), Toronto Comicon (Canadá), Napoli Comicon (Itália) e Comica (Londres - Inglaterra).

PORTARIA Nº 327, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1° - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 9867 - Orquestra 2012
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 12.800,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 11748 - Plano Anual de Atividades do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba
AECA- Associacao de Educacao Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 07.219.739/0001-38
SP - Sorocaba
Valor Complementar em R$: 317.310,28

PORTARIA Nº 328, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 3249 - Estação da Língua, Exposição Itinerante do Museu da Língua Portuguesa
Arquiprom Ltda.
CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 329, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1° - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 9810 - Arte Sobre Rodas, o Mundo de Lygia Clark
clark art center ltda
CNPJ/CPF: 03.710.984/0001-92
RJ - Três Rios
Valor reduzido em R$: 447.860,40
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 10777 - Estação Conhecimento de Governador Valadares - Obras Físicas de Instalações Culturais
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Governador Valadares
CNPJ/CPF: 11.760.058/0001-50
MG - Governador Valadares
Valor reduzido em R$: 358.500,00

PORTARIA Nº 330, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 11 4454 - "Guardas de Congado de Brumadinho - Manutenção e Festejos", portaria de aprovação nº 0411/11 de 22 de julho de 2011, publicado no D.O.U. em 25 de julho de 2011.
Onde se lê: Maria Lucia Videira Guedes
CPF: 494.576.086-15
Leia-se: Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia
CNPJ: 25.578.469/0001-33
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 264/GC6, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a sistemática de solicitação de crédito para atender situações de emergência e/ou urgência e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho, tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 439/MD, de 20 de julho de 2001, do Ministério da Defesa, e considerando o que consta do Processo nº 67000.004482/2012-90, resolve:
Art. 1º As solicitações de créditos das Organizações Militares - OM, cujas dotações orçamentárias recebidas não possam atender a demanda gerada por situações não previstas, para as quais a solução é imprescindível e inadiável, serão reguladas pela presente Portaria.
Art. 2º Para fins e efeitos de enquadramento das disposições deste ato, são consideradas as conceituações abaixo:
EMERGÊNCIA: é a situação crítica, perigosa ou fortuita, cuja ação corretiva deva ser imediata, a fim de evitar iminentes prejuízos ou comprometimentos à segurança de pessoas, instalações, obras, serviços, equipamentos e outros bens patrimoniais públicos ou particulares; e
URGÊNCIA: é a situação que poderá comprometer a capacidade operacional ou a segurança da Organização, cuja ação corretiva se faz necessária, a fim de evitar um agravamento que possa levar a uma situação de emergência.
Art. 3º As necessidades geradas por eventuais EMERGÊNCIAS e/ou URGÊNCIAS deverão ser atendidas prioritariamente com as dotações orçamentárias já alocadas aos Comandos-Gerais e Departamentos.
Art. 4º Os pedidos de recursos para o atendimento de ambas as situações definidas no Art. 2º deverão obedecer obrigatoriamente os seguintes procedimentos:
I - a OM interessada encaminhará o pedido mediante expediente protocolar e completo, dirigido ao escalão imediatamente superior, instruído das seguintes informações:
a) justificativa pormenorizada da pretensão;
b) informação sobre a sua inclusão na previsão orçamentária para o exercício em curso ou exercício seguinte;
c) informação sobre a existência de disponibilidade de crédito que possa ser oferecido como compensação parcial ou total;
d) previsão do valor inicial, tomando-se como base de cálculo a data da solicitação, classificação por programa, ação e natureza de despesa; e
e) no caso de obra, parecer técnico do Serviço Regional de Engenharia e informação sobre a sua previsão no Plano Diretor ou no Plano de Obras;
II - o Comando, Diretoria ou Chefia, que receber o pedido de crédito, após verificação rigorosa do cumprimento do inciso I acima, fará minucioso estudo da pretensão, no âmbito de sua competência, e deverá:
restituí-lo à origem para complementação/correção ou para arquivamento quando não for oportuno; ou
encaminhá-lo ao Comando-Geral ou Departamento ao qual está subordinado para apreciação;
III - o Comando-Geral ou Departamento, após criterioso estudo, tomará as seguintes medidas:
restituirá ao Comando, Diretoria ou Chefia para complementação/correção ou arquivamento quando não for oportuno;
atenderá o pedido através de suas disponibilidades creditícias; ou
não dispondo de crédito suficiente, encaminhará ao EMAER, com a devida prioridade estabelecida a nível setorial, onde será procedida a compatibilização e a priorização da necessidade dentro das Ações e Programas do COMAER;
IV - o EMAER, dispondo de recursos creditícios financeiros e julgando oportuno o atendimento do pleito, providenciará, por meio da SEFA, a descentralização do crédito à organização interessada, que cumprirá rigorosamente a legislação que trata sobre o processo licitatório.
Art. 5º Especificamente, para atendimento das necessidades decorrentes de situações de EMERGÊNCIA, devidamente discriminadas e quantificadas, e somente nestas situações, as solicitações de créditos poderão ser antecipadas pela OM interessada, via mensagem direta ou telegráfica, ao Comando-Geral ou Departamento de sua subordinação, informando ao Órgão da cadeia hierarquicamente superior.
§ 1º Os Comandantes-Gerais ou os Diretores-Gerais apreciarão os pedidos e, se não dispuserem de créditos suficientes para atendê-los, conforme previsto no artigo 3º, deverão encaminhá-los ao EMAER, com o seu parecer a respeito.
§ 2º Após a expedição da mensagem citada no "caput" deste artigo, a OM interessada deverá seguir os procedimentos previstos no Art. 4º.
Art. 6º Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 689/GC6, de 29 de junho de 2004, publicada no DOU nº 124, Seção 1, de 30 de junho de 2004 e BCA nº 124, de 5 de julho de 2004.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA N° 266/GC3, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre Unidades Administrativas ou Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n° 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 15 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria n° 1.275/GC3, de 9 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo n° 67800.002940/2012-31, resolve:

Art. 1° Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica, mencionadas no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas a que se refere o caput deste artigo são qualificadas, quanto à função, como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC) ou Unidades Gestoras Credoras (UG CRED), de acordo com a sua atuação na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2° As UG CRED terão o apoio de uma UG EXEC, para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme discriminação apresentada na documentação anexa.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revoga-se a Portaria n° 120/GC3, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 39, de 24 de fevereiro de 2011, Seção 1, Página 8.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

ANEXO 1

ORGANIZAÇÃO/FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO		QUALIFICAÇÃO			VINCULAÇÃO DE UG CRED
		UG EXEC Plena	UG EXEC para atividades sistêmicas	UG CRED	Para efeito de execução orçamentária, financeira e patrimonial
120060	AFA	X			
120124	ASOCEA			X	DECEA
120164	ASPAER			X	GABAER
120029	BAAF	X			
120080	BAAN	X			
120087	BABE	X			
120004	BABR	X			
120085	BABV	X			
120027	BACG	X			
120075	BACO	X			
120073	BAFL	X			
120014	BAFZ	X			
120030	BAGL	X			
120082	BAMN	X			
120101	BANT	X			
120081	BAPV	X			
120018	BARF	X			
120031	BASC	X			
120076	BASM	X			
120062	BASP	X			
120023	BASV	X			
120091	CABE	X			
120090	CABW	X			
120105	CCA_BR			X	GAPBR
120128	CCA_RJ			X	DIRMAB
120150	CCA_SJ			X	GIASJ
120156	CCSIVAM			X	CISCEA
120137	CDA			X	UNIFA
120160	CECAN			X	BAGL
120163	CECAT			X	BASP
120103	CECOMSAER			X	GABAER
120071	CELOG	X			
120129	CEMAL			X	CGABEG
120126	CENDOC			X	UNIFA
120106	CENIPA			X	VI COMAR
120057	CGABEG	X			
120119	CGNA			X	DECEA
120024	CIAAR	X			
120113	CIAER			X	GAP_BR
120224	CI CIAAR-LS			X	CIAAR
120159	CIEAR			X	UNIFA
120008	CINDACTA I	X			
120072	CINDACTA II	X			
120021	CINDACTA III	X			
120094	CINDACTA IV	X			
120127	CISCEA	X			
120013	CLA	X			
120015	CLBI	X			
120225	CO - DCTA			X	GIA_SJ
120086	I COMAR	X			
120017	II COMAR	X			
120028	III COMAR	X			
120059	IV COMAR	X			
120074	V COMAR	X			
120003	VI COMAR	X			
120083	VII COMAR	X			
120088	COMARA	X			
120115	COMDABRA			X	VI COMAR
120130	COMGAP			X	PAMB_RJ
120107	COMGAR			X	VI COMAR
120131	COMGEP			X	GAP_BR
120108	COPAC			X	GAP_BR
120152	CPBV			X	VI COMAR
120109	CPO			X	GAP_BR
120298	CPOR_SJ			X	GIA_SJ
120033	DAC			X	III COMAR
120035	DARJ	X			
120034	DCI	X			
120110	DCTA			X	GIA_SJ
120036	DECEA	X			
120132	DEPENS			X	GAP_BR
120136	DIRAP			X	GAP_RJ
120099	DIRENG			X	GAP_RJ
120133	DIRINT			X	GAP_RJ
120100	DIRINT/SDAB	X			
120155	DIRINT/SDEE			X	GAP_RJ
120144	DIRINT/SDIP			X	GAP_RJ
120093	DIRINT/SDPP - EXT.		X	X	GAP_RJ
120052	DIRINT/SDPP - PAIS		X	X	GAP_RJ
120038	DIRMAB	X			
120058	DIRSA			X	GAP-RJ
120050	DIRSA/SARAM			X	GAP_RJ
120032	DTI			X	DIRMAB
120157	EAOAR			X	UNIFA
120158	ECEMAR			X	UNIFA
120064	EEAR	X			
120111	EMAER			X	GAP_BR
120025	EPCAR	X			
120148	I_FAE			X	BANT
120120	II_FAE			X	BAGL
120151	III_FAE			X	VI COMAR
120122	V_FAE			X	BAAF
120065	FAYS	X			
120001	GABAER	X			
120006	GAP_BR	X			
120039	GAP_RJ	X			
120016	GIA_SJ	X			
120041	HAAF	X			
120089	HABE			X	I COMAR
120077	HACO			X	V COMAR
120154	HAMN			X	VII COMAR
120019	HARF	X			
120066	HASP	X			
120040	HCA	X			
120096	HFAB	X			
120042	HFAG	X			
120141	IAE			X	GIA_SJ
120055	ICA			X	DECEA
120067	ICEA	X			
120142	IEAV			X	GIA_SJ
120143	IFI			X	GIA_SJ
120153	ILA			X	BASP
120165	IMAE			X	HAAF
120121	INCAER			X	III COMAR
120134	IPA			X	GAP_RJ
120299	IPEV			X	GIA_SJ
120140	ITA			X	GIA_SJ
120043	LAQFA	X			
120138	MUSAL			X	UNIFA
120061	NUBAST			X	IV COMAR
120112	OABR			X	GAP_BR
120118	OARF			X	HARF
120162	OASD			X	III COMAR
120053	PAAF	X			
120161	PABE			X	COMARA
120005	PABR	X			
120513	PACO			X	V COMAR
120045	PAGL	X			
120519	PAMN			X	VII COMAR
120149	PANT			X	BANT
120007	PARF			X	II COMAR
120512	PASJ			X	GIASJ
120097	PASP	X			
120502	PAYS			X	AFA
120046	PAMA_AF	X			
120049	PAMA_GL	X			
120026	PAMA_LS	X			
120020	PAMA_RF	X			
120068	PAMA_SP	X			
120047	PAMB	X			
120048	PAME_RJ	X			
120044	PIPAR		X	X	GAP_RJ
120002	SEFA		X	X	GAP_BR
120135	SEGECAE			X	GAP_RJ
120168	SERIPA_I			X	I COMAR
120169	SERIPA_II			X	II COMAR
120170	SERIPA_III			X	III COMAR
120171	SERIPA_IV			X	PAMA_SP
120172	SERIPA_V			X	V COMAR
120173	SERIPA_VI			X	VI COMAR
120174	SERIPA_VII			X	VII COMAR
120069	SRPV_SP	X			
120054	UNIFA	X			
120462	1º GCC			X	DECEA

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.721ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2012 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.792/2010, 25.724/2011, 25.769/2011 e 25.867/2011 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 24.332/2009, 24.447/2009, 26.098/2011 e 26.172/2011 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.458/2009, 24.697/2010, 24.974/2010, 25.508/2010, 25.993/2011 e 26.038/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.427/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e um de seus ocupantes, ocorridos na lagoa de Juturnaíba, Silva Jardim, Rio de Janeiro, em 29 de abril de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Julio Cesar de Faria Alvim Wasserman (Condutor).

Nº 26.451/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Guajará, com destino à cidade de Breves, Pará, em 25 de setembro de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Enoque Barbosa Duarte (Proprietário).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 26.736/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "LADY ISABEL" e a balsa "CELETRA IX", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 25 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gilmar Soares dos Santos (Condutor).

Nº 25.245/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "PAULA KARINA", a canoa "CORAÇÃO DE MÃE", não inscrita, e dois de seus ocupantes, ocorridos no rio Preto, município de Borba, Amazonas, em 20 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ellington Mota da Silva, (Comandante/Condutor inabilitado), Maique da Silva Santana (Maquinista) e Erivane Aço Pinheiro (Proprietário/Condutor inabilitado).

JULGAMENTO

Nº 24.263/2009 - Fato da navegação envolvendo o saveiro "ANDRADE I" e seu condutor, ocorrido em águas costeiras do estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Pedro Souza Gomes (POP/Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 42 a 46), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente e negligente do representado, PEDRO SOUZA GOMES, e observando-se ainda o disposto no artigo 143, da Lei nº 2.180/54, deixa-se de aplicar-lhe quaisquer das penas previstas no artigo 121, da mesma Lei nº 2.180/54, inclusive isentando-lhe de custas, mandando arquivar os autos.

Nº 24.652/2010 - Fato da navegação envolvendo a balsa "NOSSA SENHORA APARECIDA", empurrada pelo Rb "COMANDANTE MATTA", e um caminhão, ocorrido no rio São Francisco, no porto do município Xique-Xique, Bahia, em 02 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Freire Gomes da Silva (Proprietário/Motorista do caminhão) - Revel. Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena. Julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de JOSÉ FREIRE GOMES DA SILVA, condenando-o à pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5°, combinado com o art. 127 e atenuada pelo art. 139, inciso IV, alínea "d", da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. O Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho votou aplicando os benefícios do art. 143, da Lei nº 2.180/54, no que foi vencido.

Nº 24.419/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "LAB 152" e a plataforma "ALASKAN STAR", de bandeira panamenha, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 08 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jeferson dos Santos Rocha (Comandante) e Djalma Palácio Cavalcante Júnior (Imediato), Advª. Drª. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito e de força maior, exculpando os representados, mandando arquivar os autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 26.155/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Medonho, município de Afuá, Pará, em 13 de maio de 2000.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 48 a 50), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 26.303/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "JERUSALÉM" e uma passageira, ocorrido no rio Peixe Boi, município de Anajás, Pará, em 27 de setembro de 1998.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 65 a 66), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 26.368/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "S. PACIFIC", de bandeira da Ilhas Marshall, ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do porto de Vila de Conde, Pará, em 16 de agosto de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 85 a 86), equiparando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como mais um daqueles casos de autoria indeterminada.

Nº 25.607/2011 - Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "LUCIVANIA" e um pescador, ocorrido no rio das Conchas, município de Porto do Mangue, Rio Grande do Norte, em 14 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 15, inciso I (apresentar-se sem a dotação regulamentar - falta de coletes salva-vidas para todos os tripulantes) e art. 23, inciso II (trafegar em área de mar aberto sendo classificado para navegação interior e a infração à Lei nº 8.374/91 (falta do bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do bote/baleeira "LUCIVANIA", Francisco Gomes de Andrade.

Nº 25.710/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "BLUE SHARK" com o fundo, ocorrido no fundeadouro do terminal Imbitiba, Macaé, Rio de Janeiro, em 03 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso I (Lei nº 8.374/91 - não apresentação do bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da embarcação de apoio marítimo "BLUE SHARK", Delba Marítima Navegação Ltda.

Nº 26.329/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "BOA VIAGEM II" com banhista, ocorrido no rio Jaguaribe, Fortim, Ceará, em 26 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 13, inciso III, (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), cometida pelo mestre da embarcação, José Edmilson dos Santos Nunes, e art. 14, inciso III (não portar rol de equipagem ou rol portuário), cometida pelo proprietário do B/P "BOA VIAGEM II", Edmilson Nunes da Costa.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 14h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 31 de maio de 2012.
Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.309/10 - NM "ISLAND ESCAPE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Bruno Olavo Vieck Comegnio (Passageiro)
Advogado : Dr. Nelson José Comegnio (OAB/SP 97.788)
Despacho : "Aos representados para Alegações Finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.863/10 - NM "ONEIDA PRINCESS"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Cesar Gibrail Tannús (Prático)
Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo OAB/RJ 84.339
: Dominador Salao Sarno (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho DPU/RJ
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.959/10 - Moto aquática "SHARK" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Tiago Gomes da Silva (Condutor inabilitado) - Revel
: Roni Sergio de Araújo (Proprietário) - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.017/10 - BM "VIAGEIRO I" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Dagnaldo Pinto Rego (Comandante)
Advogada : Drª Maria de Nazaré Souza Fonseca Piccoli OAB/SC 11.992
: José Valdenor Pereira Holanda (Comandante)
Advogado : Dr. Weber Mendes Fernandes OAB/AP 1175
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.111/10 - EMB "DOCE MAR"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Eraldo Dias das Neves (Condutor inabilitado) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.216/10 - LM "GRAFA I" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Aloizio da Silva Bentes (Condutor)
Advogada : Drª Lourena Cristina Lima Afonso OAB/AM 6.957
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.310/10 - 02 (duas) Embarcações não inscritas
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Eugenio Rivera Galindo (Condutor)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
: Álvaro Mariano Pinto (Condutor) - Revel
: Gilberto Peres Ferreira (Proprietário) - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.667/11 - Draga "HAM 309"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Maria Aparecida Pacheco Marques
Advogada : Drª Larissa Fehlauer Silva OAB/SC 30.262
Despacho : "Chamo o processo a ordem.
1. O Requerimento de fls. 81 é intempestivo, uma vez que a requerente não comunicou, via fax ou e-mail, ao Tribunal Marítimo, no prazo, o seu encaminhamento através da Delegacia da Capitania dos Portos, não sendo razoável aguardar a chegada de um documento que não se sabe existir.
2. Reabro, excepcionalmente, a Instrução, tendo em vista que não há prejuízo ao processo.
3. Defiro a oitiva das testemunhas requeridas às fls. 81.
4. À Representada Maria Aparecida Pacheco Marques para apresentar a este Tribunal o rol de quesitos por testemunha e o recibo do pagamento do preparo."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 25.760/11 - Rb "MONTE DOURADO III" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ewerton Melo de Oliveira (Marinheiro Fluvial de Máquinas)
Advogada : Drª. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes OAB/PA 6.445
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.810/11 - NM "CSAV RAUTEN"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Sergiy Puzin (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz OAB/RJ 102.831
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 25.817/11 - BM "ARANHA II" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marineis Ribeiro de Albuquerque Costa (Condutora); e
: Onildo Nepomuceno Costa (Proprietário/Armador)
Advogado : Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva OAB/AM 2.821
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.236/10 - Embarcação sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cícero Ferreira da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado)- Revel
Despacho : "Ao Representado, para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.315/10 - LM "TIPSYY" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ivanildo Freitas Silva (Mestre) - Revel
Despacho : "Ao Representado, para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.705/11 - BM "14 DE OUTUBRO VI"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Assumar Anselmo de Oliveira (Comandante); e
: Tilamar Anselmo de Oliveira (Marinheiro Auxiliar de Convés)
Advogado : Dr. Afonso Rodrigues da Silva OAB/AM 4.353

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

: Valter da Silva Prestes (Tripulante) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo: : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.151/11 - Lancha "IMPERIAL PENEDO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luiz Carlos Dantas da Rocha (Comandante) - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do Representado, por falta do competente mandato de procuração. Desentranhe-se dos Autos o documento de fls. 180 a 187 e junte-se por linha. Notifique-se o Representado e publique-se."
Proc. nº 23.155/07 - Rb "COMTE JOEL II" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : João Luiz Gonçalves do Nascimento (Comandante)
Advogado : Dr. Hildeman Antonio Romero Colmenares Jr. OAB/PA 7.960
: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Advogado : Dr. Diogo de Azevedo Trindade (Procurador do Estado do Pará)
Despacho : "Aos Representados para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.030/11 - Rb "RÔMULO" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Rui Guilherme Morais Assunção (Comandante); e
: SILNAVE Navegação S.A. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues OAB/PA 1421
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir.
Prazo: : "05 (cinco) dias."

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 4/6/2012

N° DO PROCESSO: 24170/2009
RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES N° 00009/2012
DATA: 28/05/2012

RECORRENTE/AUTOR: EDISON ROCHA MATHIAS
ADVOGADO: ÁLLEX WILLIAN BELLO LINO

JUIZ(A) RELATOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0		0
SERGIO CEZAR BOKEL	0		0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	0		0
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0		0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	1		1
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.
Rio de Janeiro, 4 de junho de 2012

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1.560/MD, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1o da Portaria no 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4o do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa GEOMENSURA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA, com sede social na Rua Mato Grosso n° 5822b, Bairro Ferraria, CEP 83608-640, Campo Largo-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.299.620/0001-50, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 04 de junho de 2017.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 728/MD, de 04 de junho de 2009.

Ten.-Brig. do Ar RICARDO MACHADO VIEIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.553/SEORI-MD, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 302/MD, de 15 de fevereiro de 2012, tendo em vista a necessidade de corrigir a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa na modalidade adequada, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXOS

ANEXO I
REDUÇÃO
Em R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MODALIDADE	FONTE	VALOR
05.244.2058.1211.0011	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Rondônia	F	4	40	100	67.750.000,00
				30		9.500.000,00
05.244.2058.1211.0126	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Careiro - AM	F	4	40	100	1.400.000,00
05.244.2058.1211.0013	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Amazonas	F	4	40	100	3.500.000,00
				30	100	25.500.000,00
05.244.2058.1211.0128	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Parintins - AM	F	4	40	100	1.000.000,00
05.244.2058.1211.0146	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Epitaciolândia - AC	F	4	40	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0148	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Xapuri - AC	F	4	40	100	300.000,00
05.244.2058.1211.0150	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Bujari - AC	F	4	40	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0120	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Mâncio Lima - AC	F	4	40	100	1.450.000,00
05.244.2058.1211.0152	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Brasiléia - AC	F	4	40	100	300.000,00
05.244.2058.1211.0056	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Rio Branco - AC	F	4	40	100	3.950.000,00
				30	100	5.600.000,00
05.244.2058.1211.0132	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Manoel Urbano - AC	F	4	40	100	400.000,00
05.244.2058.1211.0134	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Porto Acre - AC	F	4	40	100	400.000,00
05.244.2058.1211.0072	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Manaquiri - AM	F	4	40	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0168	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Vilhena - RO	F	4	40	100	20.500.000,00
05.244.2058.1211.0174	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Aquisição de Equipamentos Agrícolas - No Estado de Rondônia	F	4	30	100	25.000.000,00
05.244.2058.1211.0154	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Boa Vista - RR	F	4	40	100	21.500.000,00
05.244.2058.1211.0116	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Rorainópolis - RR	F	4	40	100	700.000,00
05.244.2058.1211.0016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Amapá	F	4	40	100	3.400.000,00
				30	100	5.650.000,00
05.244.2058.1211.0012	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Acre	F	4	40	100	20.650.000,00
				30	100	3.700.000,00
05.244.2058.1211.0122	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Cruzeiro do Sul - AC	F	4	40	100	5.250.000,00
05.244.2058.1211.0086	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Amapá - AP	F	4	40	100	150.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

05.244.2058.1211.0088	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Calçoene - AP	F	4	40	100	200.000,00
05.244.2058.1211.0090	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Cutias - AP	F	4	40	100	2.500.000,00
05.244.2058.1211.0092	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Ferreira Gomes - AP	F	4	40	100	200.000,00
05.244.2058.1211.0094	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Itaubal - AP	F	4	40	100	150.000,00
05.244.2058.1211.0136	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Porto Walter - AC	F	4	40	100	400.000,00
05.244.2058.1211.0138	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Senador Guiomard - AC	F	4	40	100	400.000,00
05.244.2058.1211.0140	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Tarauacá - AC	F	4	40	100	400.000,00
05.244.2058.1211.0142	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Jordão - AC	F	4	40	100	200.000,00
05.244.2058.1211.0144	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Marechal Thaumaturgo - AC	F	4	40	100	400.000,00
05.244.2058.1211.0158	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Benjamin Constant - AM	F	4	40	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0160	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Borba - AM	F	4	40	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0162	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Humaitá - AM	F	4	40	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0164	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Lábrea - AM	F	4	40	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0064	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Manacapuru - AM	F	4	40	100	500.000,00
05.244.2058.1211.0066	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nova Olinda do Norte - AM	F	4	40	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0068	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Tefé - AM	F	4	40	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0070	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Tonantins - AM	F	4	40	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0096	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Laranjal do Jari - AP	F	4	40	100	1.800.000,00
05.244.2058.1211.0098	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Mazagão - AP	F	4	40	100	2.700.000,00
05.244.2058.1211.0100	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Oiapoque - AP	F	4	40	100	800.000,00
05.244.2058.1211.0102	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Pedra Branca do Amapari - AP	F	4	40	100	200.000,00
05.244.2058.1211.0104	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Porto Grande - AP	F	4	40	100	200.000,00
05.244.2058.1211.0106	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Pracuuba - AP	F	4	40	100	150.000,00
05.244.2058.1211.0108	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Santana - AP	F	4	40	100	200.000,00
05.244.2058.1211.0110	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Serra do Navio - AP	F	4	40	100	150.000,00
05.244.2058.1211.0112	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Tartarugalzinho - AP	F	4	40	100	2.600.000,00
05.244.2058.1211.0114	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Vitória do Jari - AP	F	4	40	100	2.000.000,00
05.244.2058.1211.0058	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Rodrigues Alves - AC	F	4	40	100	2.150.000,00
05.244.2058.1211.0074	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Alto Paraíso - RO	F	4	40	100	600.000,00
05.244.2058.1211.0076	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Campo Novo de Rondônia - RO	F	4	40	100	350.000,00
05.244.2058.1211.0078	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Espigão D´Oeste - RO	F	4	40	100	700.000,00
05.244.2058.1211.0080	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Ji Paraná - RO	F	4	40	100	350.000,00
05.244.2058.1211.0082	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Mirante da Serra - RO	F	4	40	100	700.000,00
05.244.2058.1211.0084	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Seringueiras - RO	F	4	40	100	300.000,00
05.244.2058.1211.0015	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Pará	F	4	30	100	1.500.000,00
05.244.2058.1211.0014	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Roraima	F	4	40	100	5.200.000,00
05.244.2058.1211.0172	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Porto Velho - RO	F	4	30	100	1.000.000,00

ANEXO II
ACRESCIMO
Em R$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MODALIDADE	FONTE	VALOR
05.244.2058.1211.0011	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Rondônia	F	4	42	100	67.750.000,00
				32	100	9.500.000,00
05.244.2058.1211.0126	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Careiro - AM	F	4	42	100	1.400.000,00
05.244.2058.1211.0013	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Amazonas	F	4	42	100	3.500.000,00
				32	100	25.500.000,00
05.244.2058.1211.0128	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Parintins - AM	F	4	42	100	1.000.000,00
05.244.2058.1211.0146	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Epitaciolândia - AC	F	4	42	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0148	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Xapuri - AC	F	4	42	100	300.000,00
05.244.2058.1211.0150	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Bujari - AC	F	4	42	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0120	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Mâncio Lima - AC	F	4	42	100	1.450.000,00
05.244.2058.1211.0152	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Brasiléia - AC	F	4	42	100	300.000,00
05.244.2058.1211.0056	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Rio Branco - AC	F	4	42	100	3.950.000,00
				32	100	5.600.000,00
05.244.2058.1211.0132	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Manoel Urbano - AC	F	4	42	100	400.000,00
05.244.2058.1211.0134	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Porto Acre - AC	F	4	42	100	400.000,00
05.244.2058.1211.0072	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Manaquiri - AM	F	4	42	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0168	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Vilhena - RO	F	4	42	100	20.500.000,00
05.244.2058.1211.0174	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Aquisição de Equipamentos Agrícolas - No Estado de Rondônia	F	4	32	100	25.000.000,00
05.244.2058.1211.0154	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Boa Vista - RR	F	4	42	100	21.500.000,00
05.244.2058.1211.0116	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Rorainópolis - RR	F	4	42	100	700.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

05.244.2058.1211.0016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Amapá	F	4	42	100	3.400.000,00
				32	100	5.650.000,00
05.244.2058.1211.0012	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Acre	F	4	42	100	20.650.000,00
				32	100	3.700.000,00
05.244.2058.1211.0122	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Cruzeiro do Sul - AC	F	4	42	100	5.250.000,00
05.244.2058.1211.0086	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Amapá - AP	F	4	42	100	150.000,00
05.244.2058.1211.0088	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Calçoene - AP	F	4	42	100	200.000,00
05.244.2058.1211.0090	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Cutias - AP	F	4	42	100	2.500.000,00
05.244.2058.1211.0092	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Ferreira Gomes - AP	F	4	42	100	200.000,00
05.244.2058.1211.0094	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Itaubal - AP	F	4	42	100	150.000,00
05.244.2058.1211.0136	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Porto Walter - AC	F	4	42	100	400.000,00
05.244.2058.1211.0138	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Senador Guiomard - AC	F	4	42	100	400.000,00
05.244.2058.1211.0140	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Tarauacá - AC	F	4	42	100	400.000,00
05.244.2058.1211.0142	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Jordão - AC	F	4	42	100	200.000,00
05.244.2058.1211.0144	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Marechal Thaumaturgo - AC	F	4	42	100	400.000,00
05.244.2058.1211.0158	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Benjamin Constant - AM	F	4	42	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0160	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Borba - AM	F	4	42	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0162	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Humaitá - AM	F	4	42	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0164	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Lábrea - AM	F	4	42	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0064	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Manacapuru - AM	F	4	42	100	500.000,00
05.244.2058.1211.0066	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nova Olinda do Norte - AM	F	4	42	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0068	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Tefé - AM	F	4	42	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0070	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Tonantins - AM	F	4	42	100	250.000,00
05.244.2058.1211.0096	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Laranjal do Jari - AP	F	4	42	100	1.800.000,00
05.244.2058.1211.0098	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Mazagão - AP	F	4	42	100	2.700.000,00
05.244.2058.1211.0100	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Oiapoque - AP	F	4	42	100	800.000,00
05.244.2058.1211.0102	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Pedra Branca do Amapari - AP	F	4	42	100	200.000,00
05.244.2058.1211.0104	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Porto Grande - AP	F	4	42	100	200.000,00
05.244.2058.1211.0106	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Pracuúba - AP	F	4	42	100	150.000,00
05.244.2058.1211.0108	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Santana - AP	F	4	42	100	200.000,00
05.244.2058.1211.0110	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Serra do Navio - AP	F	4	42	100	150.000,00
05.244.2058.1211.0112	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Tartarugalzinho - AP	F	4	42	100	2.600.000,00
05.244.2058.1211.0114	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Vitória do Jari - AP	F	4	42	100	2.000.000,00
05.244.2058.1211.0058	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Rodrigues Alves - AC	F	4	42	100	2.150.000,00
05.244.2058.1211.0074	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Alto Paraíso - RO	F	4	42	100	600.000,00
05.244.2058.1211.0076	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Campo Novo de Rondônia - RO	F	4	42	100	350.000,00
05.244.2058.1211.0078	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Espigão D´Oeste - RO	F	4	42	100	700.000,00
05.244.2058.1211.0080	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Ji Paraná - RO	F	4	42	100	350.000,00
05.244.2058.1211.0082	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Mirante da Serra - RO	F	4	42	100	700.000,00
05.244.2058.1211.0084	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Seringueiras - RO	F	4	42	100	300.000,00
05.244.2058.1211.0015	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Pará	F	4	32	100	1.500.000,00
05.244.2058.1211.0014	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Roraima	F	4	42	100	5.200.000,00
05.244.2058.1211.0172	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Porto Velho - RO	F	4	32	100	1.000.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 745, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes de execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES, instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, a ser executado pela Secretaria de Educação Superior - SESu e pelas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

Art. 2º O PROMISAES consiste na oferta de auxílio financeiro em moeda corrente brasileira para alunos estrangeiros, regularmente matriculados em cursos de graduação das IFES, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G.

Parágrafo único. O auxílio financeiro a que alude o caput será de R$ 622,00 seiscentos e vinte e dois reais pago pelas IFES diretamente aos estudantes PEC-G selecionados nos termos desta Portaria.

Art. 3º A Instituição Federal de Ensino Superior fará publicar edital convocando os estudantes-convênio a aderirem ao PROMISAES, nos termos e obrigações estabelecidos nesta Portaria cabendo-lhes:

I - Arquivar, para fins de registro, o Termo de Compromisso, assinado juntamente com o estudante, para acesso ao auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES;

II - Elaborar e encaminhar a SESu, semestralmente, relatórios referentes a desligamentos, desempenho acadêmico, freqüência e situação imigratória dos estudantes beneficiados pelo Projeto em relação às normas de imigração;

III - Informar, imediatamente, à SESu a conclusão do curso, desligamentos e transferências de estudantes-convênio entre as IFES atendidas pelo PROMISAES ou Instituições de Ensino Superior - IES não contempladas pelo Projeto.

IV - Observar o cumprimento das normas contidas no PEC-G;

Art. 4º Ao Estudante-Convênio caberá:

I - Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

II - Obter índice de freqüência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da IFES em que está matriculado e conforme as normas no PEC-G;

III - Manter atualizados os seus dados pessoais junto à IFES;

IV - Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao Projeto aqui descrito;

V - A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Art. 5º As seleções para o PROMISAES serão realizadas pela IFES, anualmente, que definirão a periodicidade dos processos. O estudante participante do PEC-G poderá inscrever-se sucessivamente enquanto estiver regularmente matriculados na graduação, tendo como limite o tempo máximo de permanência no respectivo curso.

Art. 6º A seleção feita pela IFES deverá considerar os seguintes critérios:

I - Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.

II - Análise da condição socioeconômica, feita com base em critérios estabelecidos pelas IFES, mediante parecer do órgão responsável por essa atividade na Instituição.

III - Rendimento acadêmico;

IV - Freqüência escolar;

V - Custo de vida local;

VI - Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante;

VII - Previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem.

Art. 7º O estudante-convênio selecionado pela IFES ao PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

I - Conclusão do curso na IFES;

II - Desligamento do PEC-G;

III - Evasão da IFES por parte do beneficiário;

IV - Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;

V - Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;

VI - Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;

VII - Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;

VIII - Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

IX - Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;

X - Decisão judicial;

XI - Falecimento do beneficiário;

XII - Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;

XIII - Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES;

XIV - Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições anteriores sobre o assunto, especialmente a Portaria nº 3.167, de 13 de setembro de 2005 e a Portaria nº 833, de 03 de abril de 2006.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 748, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 361/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.003133/2008-07, Registro SAPIEnS nº 20070008074, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, sediada à Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda., sediada no mesmo Município, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, serão realizados no pólo da sede da Instituição e nos seguintes pólos: Polo São Paulo, à Rua Caiubi, n° 181, Bairro Perdizes, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e Polo Fortaleza, à Rua Padre Valdevino, n° 1.415, Bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de junho de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 3/2012, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, nos termos deste Parecer e do anexo Projeto de Resolução, que aprovam a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e prorrogam para o dia 31 de dezembro de 2013 o prazo estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 3/2008, com base no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, em relação aos cursos experimentais implantados no âmbito de cada sistema de ensino, conforme consta do Processo nº 23001.000020/2012-18.

Nos termos do art. 2° da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer n° 401/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 37/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Ceres (FACERES), instalada na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Anbar S/C Ltda., com sede no mesmo Município, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo n° 23000.013605/2005-89.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 360/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 61/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, na modalidade à distância, a ser oferecido pela Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, instalada à Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda., sediada no mesmo Município, com 2.000 (duas mil) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000150/2010-99.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 361/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, sediada à Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda., sediada no mesmo Município, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo São Paulo, à Rua Caiubi, n° 181, Bairro Perdizes, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e Polo Fortaleza, à Rua Padre Valdevino, n° 1.415, Bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, conforme consta do Processo nº 23000.003133/2008-07, Registro SAPIEnS nº 20070008074.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 84, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Outorga o Prêmio Capes de Tese - Edição 2011, teses defendidas em 2010.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Edital nº 37, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2011, Seção 3, página 25, que disciplina a edição 2011 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as Decisões tomadas pelas comissões de avaliação do Prêmio Capes de Tese, resolve:

Outorgar o Prêmio Capes de Tese Edição 2011 aos autores das melhores teses de doutorado defendidas em 2010 e dar distinção aos respectivos orientadores, coorientadores e Programas de Pós-Graduação, conforme a área de conhecimento.

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Programa	Instituição
Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Silvia Morales de Queiroz Caleman	Decio Zylbersztajn	-------	Administração	USP
Antropologia / Arqueologia	Carlos Alexandre Barboza Plinio dos Santos	Ellen Fensterseifer Woortmann	-------	Antropologia	UNB
Arquitetura e Urbanismo	Laura Mariana Vescina	Denise Barcellos Pinheiro Machado	-------	Urbanismo	UFRJ
Artes/Música	Dora Longo Bahia	Maria do Carmo Costa Gross	-------	Artes Visuais	USP
Astronomia / Física	Maureen Joel Lagos Paredes	Daniel Mário Ugarte	-------	Física	UNICAMP
Biodiversidade	Lucas Augusto Kaminski	André Victor Lucci Freitas	Paulo Sergio Moreira Carvalho de Oliveira	Ecologia	UNICAMP
Biotecnologia	Daiane Drawanz Hartwig	Odir Antonio Dellagostin	Fabiana Kömmling Seixas	Biotecnologia	UFPEL
Ciência da Computação	Fabrício Benevenuto de Souza	Virgilio Augusto Fernandes Almeida	----------	Ciências da Computação	UFMG
Ciência e Tecnologia de Alimentos	Carolina Merheb Dini	Roberto da Silva	Ana Lúcia Barretto Penna	Engenharia e Ciência de Alimentos	UNESP/SJRP
Ciência Política e Relações Internacionais	Luiz Henrique Vogel	Adalberto Moreira Cardoso	----------	Ciência Política	UERJ
Ciências Agrárias I	Maria Marta Pastina	Antonio Augusto Franco Garcia		Agronomia (Genética e Melhoramento de Plantas)	USP/ESALQ
Ciências Biológicas I	Henrique Cestari De Paoli	Maria Helena de Souza Goldman	Yunde Zhao	Ciências Biológicas (Genética)	USP/RP
Ciências Biológicas II	Helena Decker	Sérgio Teixeira Ferreira	----------	Ciências Morfológicas	UFRJ
Ciências Biológicas III	Rafael Maciel de Freitas	Ricardo Lourenço de Oliveira	----------	Biologia Parasitária	FIOCRUZ
Ciências Sociais Aplicadas I	Carmem Rejane Antunes Pereira	Alberto Efendy Maldonado Gómez de La Torre	----------	Ciências da Comunicação	UNISINOS
Direito	Letícia de Campos Velho Martel	Luís Roberto Barroso	----------	Direito	UERJ
Economia	Claudio Roberto Amitrano	Antônio Carlos Macedo e Silva	----------	Ciência Econômica	UNICAMP
Educação	Monica Maria Farid Rahme	Leny Magalhaes Mrech	----------	Educação	USP
Educação Física	Bruno Gualano	Antonio Herbert Lancha Junior	----------	Educação Física	USP
Enfermagem	Dulcinéia Ghizoni Schneider	Flávia Regina Souza Ramos	----------	Enfermagem	UFSC
Engenharias I	Joecila Santos da Silva	Otto Correa Rotunno Filho	Stéphane Calmant	Engenharia Civil	UFRJ
Engenharias II	Sarita Cândida Rabelo	Aline Carvalho da Costa	Rubens Maciel Filho	Engenharia Química	UNICAMP
Engenharias III	Aline Souza de Paula	Marcelo Amorim Savi	----------	Engenharia Mecânica	UFRJ
Engenharias IV	Tiago Roux de Oliveira	Liu Hsu	----------	Engenharia Elétrica	UFRJ
Ensino	----------	----------	----------	----------	----------
Farmácia	Taís Gratieri	Renata Fonseca Vianna Lopez	----------	Ciências Farmacêuticas	USP/RP
Filosofia / Teologia: Subcomissão Filosofia	Lincoln Thadeu Gouvêa de Frias	Telma de Souza Birchal	----------	Filosofia	UFMG
Filosofia / Teologia: Subcomissão Teologia	Luis Carlos Dalla Rosa	Rudolf von Sinner	----------	Teologia	EST
Geociências	Gelvam André Hartmann	Ricardo Ivan Ferreira da Trindade	----------	Geofísica	USP
Geografia	Lutiane Queiroz de Almeida	Pompeu Figueiredo de Carvalho	----------	Geografia	UNESP/RC
História	Arthur Lima de Ávila	Cesar Augusto Barcellos Guazzelli	----------	História	UFRGS
Interdisciplinar	Franklin de Lima Marquezino	Renato Portugal	Gonzalo Abal	Modelagem Computacional	LNCC
Letras/Linguística	Jacques Fux	Maria Ester Maciel de Oliveira Borges	Christelle Reggiani	Estudos Literários	UFMG
Matemática / Probabilidade e Estatística	Maurício Barros Corrêa Júnior	Márcio Gomes Soares	----------	Matemática	UFMG
Materiais	Gustavo Henrique Denzin Tonoli	Francisco Antonio Rocco Lahr	----------	Ciências e Engenharia de Materiais	USP/SC
Medicina I	Eduardo Rochete Ropelle	José Barreto Campello Carvalheira	----------	Fisiopatologia Médica	UNICAMP
Medicina II	Bruno de Bezerril Andrade	Manoel Barral Netto	----------	Patologia Humana	UFBA
Medicina III	Ludhmila Abrahão Hajjar	José Otávio Costa Auler Junior	----------	Anestesiologia	USP
Medicina Veterinária	Jose Paes de Oliveira Filho	Alexandre Secorun Borges	João Pessoa Araújo Júnior	Medicina Veterinária	UNESP/BOT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Odontologia	Cesar Henrique Zanchi	Evandro Piva	Flávio Fernando Demarco e Carlo Prati	Odontologia	UFPEL
Planejamento Urbano e Regional/ Demografia	Gilvan Ramalho Guedes	Bernardo Lanza Queiroz	Alisson Flávio Barbieri	Demografia	UFMG
Psicologia	----------	----------	----------	----------	----------
Química	Barbara Vasconcellos da Silva	Angelo da Cunha Pinto	----------	Química	UFRJ
Saúde Coletiva	Guilherme Côrtes Fernandes	Luiz Antonio Bastos Camacho	----------	Saúde Pública	FIOCRUZ
Serviço Social	Raquel Cavalcante Soares	Ana Elizabete Fiuza Simões da Mota	----------	Serviço Social	UFPE
Sociologia	Dmitri Cerboncini Fernandes	Sérgio Miceli Pessoa de Barros	----------	Sociologia	USP
Zootecnia / Recursos Pesqueiros	Felipe do Nascimento Vieira	Luis Alejandro Vinatea Arana	Maurício Laterça Martins	Aquicultura	UFSC

§1° Os orientadores citados no artigo 1° farão jus ao auxílio enunciado nos incisos I, II e IV, do Artigo 8°, do Edital n°56/2010.

§2° Os coorientadores e Programas de Pós-Graduação receberão um certificado.

Art. 2° - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio Capes de Tese Edição 2010, aos seguintes autores, conforme sua área de conhecimento:

Outorga de Menção Honrosa do Prêmio CAPES de Tese - Edição 2011

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Programa de Pós Graduação	Instituição
Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Newton Amaral Paim	José Edson Lara	Evaldo Ferreira Vilela	Administração	UFMG
	Edgard Elie Roger Barki	Juracy Gomes Parente	----------	Administração de Empresas	FGV/SP
Antropologia / Arqueologia	Camila Diogo de Souza	Haiganuch Sarian	----------	Arqueologia	USP
	Anna Catarina Morawska Vianna	Júlio Assis Simões	----------	Ciência Social (antropologia social	USP
Arquitetura e Urbanismo	Artur José Pires Veiga	Gilberto Corso Pereira	----------	Arquitetura e Urbanismo	UFBA
Artes/Música	Marina Henriques Coutinho	Beatriz Vieira de Resende	Márcia Pompeo Nogueira	Artes Cênicas	UNIRIO
Astronomia / Física	Felipe Terra Martins	Javier Alcides Ellena	----------	Física	USP/SC
	Paulo Antônio Trindade Araújo	Ado Jório de Vasconcelos	----------	Física	UFMG
Biodiversidade	Denise de Araújo Alves	Vera Lúcia Imperatriz Fonseca	Pérsio S. Santos Filho	Ecologia	USP
	Miriam Plaza Pinto	Carlos Eduardo de Viveiros Grelle	----------	Ecologia	UFRJ
Biotecnologia	Sergio Luiz Alves Junior	Boris Juan Carlos Ugarte Stambuk		Biotecnologia	USP
	Fernanda Bettin	Aldo Jose Pinheiro Dillon	Mauricio Moura da Silveira	Biotecnologia	UCS
Ciência da Computação	André Ricardo Backes	Odemir Martinez Bruno	----------	Ciências da Computação e Matemática Computacional	USP/SC
	Paulo Costa Carvalho	Valmir Carneiro Barbosa	----------	Engenharia de Sistemas e Computação	UFRJ
Ciência e Tecnologia de Alimentos	Marciane Magnani	Raul Jorge Hernan Castro-Gómez	----------	Ciências de Alimentos	UEL
	Juliana Martin do Prado	Maria Angela de Almeida Meireles	----------	Engenharia de Alimentos	UNICAMP
Ciências Agrárias I	Iara do Rosário Guimarães	Luiz Carlos Alves de Oliveira	----------	Agroquímica	UFLA
	Siddhartha Georges Valadares Almeida de Oliveira Costa	Jonas Contiero	Marcia Nitschke	Ciências Biológicas (Microbiologia Aplicada)	UNESP/RC
Ciências Biológicas I	Tábita Hünemeier	Maria Cátira Bortolini	----------	Genética e Biologia Molecular	UFRGS
	Andre Felipe Andrade dos Santos	Marcelo Alves dos Santos	----------	Ciências Biológicas (Genética)	UFRJ
Ciências Biológicas II	Daniel Breseghello Zoccal	Benedito Honório Machado	----------	Fisiologia	USP/RP
	Marco Aurelio Ramirez Vinolo	Rui Curi	----------	Ciências (Fisiologia Humana)	USP
Ciências Biológicas III	Bruna Cunha Gondim de Alencar	Maurício Martins Rodrigues	----------	Microbiologia e Imunologia	UNIFESP
	Fernanda Lopes Fonseca	Márcio Lourenço Rodrigues	Leonardo Nimrichter	Ciências (microbiologia)	UFRJ
Ciências Sociais Aplicadas I	José Eduardo Santarém Segundo	Silvana Aparecida Borsetti Gregório Vidotti	----------	Ciência da Informação	UNESP/MAR
	Fernanda Maurício da Silva	Itania Maria Mota Gomes	----------	Comunicação e Cultura Contemporânea	UFBA
Economia	Gervasio Ferreira dos Santos	Eduardo Amaral Haddad	----------	Economia	USP
Educação	Katya Mitsuko Zuquim Braghini	Kazumi Munakata	----------	Educação: História, Política e Sociedade.	PUC/SP
	Adriana Cláudia Turmina	Eneida Oto Shiroma	----------	Educação	UFSC
Educação Física	Patricia Cotta Mancini	Maria Cecilia Martinelli Iorio	Ana Lúcia Pimenta Starling	Distúrbios da Comunicação Humana (Fonoaudiologia)	UNIFESP
	Ricardo Rezer	Juarez Vieira do Nascimento	Paulo Evaldo Fensterseifer	Educação Física	UFSC
Enfermagem	Karina Dal Sasso Mendes	Cristina Maria Galvão	----------	Enfermagem Fundamental	USP/RP
	Maria Angélica Mendes	Dina de Almeida Lopes Monteiro da Cruz	----------	Enfermagem	USP
Engenharias I	Deivis Luis Marinoski	Roberto Lamberts		Engenharia Civil	UFSC
Engenharias II	Cristiane da Rosa Oliveira	Jorge Rubio	----------	Engenharia de Minas, Metalúrgica e de Materiais	UFRGS
	Samanta Etel Treiger Borborema	Nanci do Nascimento	----------	Tecnologia Nuclear	USP
Engenharias III	Thiago Gamboa Ritto	Rubens Sampaio Filho	Christian Soize	Engenharia Mecânica	PUC RIO
	Paulo Henrique Dias dos Santos	Edson Bazzo	Amir Antônio Martins de Oliveira Jr.	Engenharia Mecânica	UFSC
Engenharias IV	Marcos Antonio Simplicio Junior	Paulo Sergio Licciardi Messeder Barreto	----------	Engenharia Elétrica	USP
	Alfeu Joãozinho Sguarezi Filho	Ernesto Ruppert Filho	----------	Engenharia Elétrica	UNICAMP
Ensino	Eurivalda Ribeiro dos Santos Santana	Sandra Maria Pinto Magina	----------	Educação Matemática	PUC/SP
Farmácia	Keyller Bastos Borges	Pierina Sueli Bonato	Mônica Tallarico Pupo	Toxicologia	USP/RP
	Raquel Brandt Giordani	Jose Angelo Silveira Zuanazzi	Tiana Tasca	Ciências Farmacêuticas	UFRGS
Filosofia / Teologia: Subcomissão Filosofia	Felipe Gonçalves Silva	Marcos Severino Nobre	----------	Filosofia	UNICAMP
Filosofia / Teologia: Subcomissão Teologia	Brígida Carla Malandrino	Enio Jose da Costa Brito	----------	Ciências da Religião	PUC/SP
Geociências	Maurício Jonas Ferreira	Amauri Pereira de Oliveira	----------	Meteorologia	USP
Geografia	Luiz Eduardo Panisset Travassos	Oswaldo Bueno Amorim Filho	Andrej Kranjc	Geografia - Tratamento da Informação Espacial	PUC/MG
	Wellington Lopes Assis	Magda Luzimar de Abreu	----------	Geografia	UFMG
História	Luiza Larangeira da Silva Mello	Ricardo Augusto Benzaquen de Araujo	----------	História Social da Cultura	PUC-RIO
	Gabriel Passetti	Maria Lígia Coelho Prado	----------	História Social	USP
Interdisciplinar	Adalberto Mantovani Martiniano de Azevedo	Newton Müller Pereira	----------	Política Científica e Tecnológica	UNICAMP
	Claudio Afonso Baron Tiellet	José Valdeni de Lima	Eliseo Berni Reategui	Informática na Educação	UFRGS
Letras/Linguística	Luis Alexandre Grubits de Paula Pessoa	Diana Luz Pessoa de Barros	----------	Letras	UPM
	Pablo Arantes	Plínio Almeida Barbosa	----------	Linguística	UNICAMP
Matemática / Probabilidade e Estatística	Eduardo Xavier Silva Miqueles	Alvaro Rodolfo de Pierro	----------	Matemática Aplicada	UNICAMP
	Artur Jose Lemonte	Silvia Lopes de Paula Ferrari	----------	Estatística	USP
Materiais	Simone de Fátima Medeiros	Amilton Martins dos Santos	----------	Engenharia de Materiais	USP/EEL
Medicina I	Beatriz Camille Grigalis de Freitas	Antonio Carlos Bianco	Rui Monteiro de Barros Maciel	Medicina (Endocrinologia Clínica)	UNIFESP
	Felipe Saldanha de Araujo	Marco Antonio Zago	Rodrigo Alexandre Panepucci	Medicina (Clínica Médica)	USP/RP
Medicina II	Fabricio de Carvalho	Giselle Wally Braga Colleoni	Anamaria A. Camargo	Medicina (Hematologia)	UNIFESP
	Camila Magalhães Silveira	Laura Helena Silveira Guerra de Andrade	----------	Psiquiatria	USP
Medicina III	Tatiana Henriques Ferreira	Antonio José de Araújo Aguiar	Khursheed Ratan Mama	Anestesiologia	UNESP/BOT
	Jose Pontes Junior	Kátia Ramos Moreira Leite	----------	Urologia	USP
Medicina Veterinária	Rogério Oliva Carvalho	Jackson Victor de Araújo	Laércio dos Anjos Benjamin	Medicina Veterinária	UFV
	Juliana Jales de Holanda Celestino	José Ricardo de Figueiredo	Maria Helena Tavares de Matos	Ciências Veterinárias	UECE
Odontologia	Francisco Montagner	Brenda Paula Figueiredo de Almeida Gomes	Rogério de Castilho Jacinto	Clínica Odontológicas	UNICAMP/PI
Planejamento Urbano e Regional/ Demografia	Alex Ferreira Magalhães	Adauto Lucio Cardoso	----------	Planejamento Urbano e Regional	UFRJ
Psicologia	Fernando José Gastal de Castro	José Carlos Zanelli	----------	Psicologia	UFSC
Química	Elaine Yoshiko Matsubara	José Maurício Rosolen	----------	Química	USP/RP
	Angélica Venturini Moro	Carlos Roque Duarte Correia	----------	Química	UNICAMP
Serviço Social	Daniela Neves de Souza	Jose Paulo Netto	----------	Serviço Social	UFRJ
Sociologia	Bruno de Vasconcelos Cardoso	Michel Misse	----------	Sociologia e Antropologia	UFRJ
Zootecnia / Recursos Pesqueiros	Ligia Garcia Mesquita	Flávio Vieira Meirelles	Lawrence Charles Smith	Zootecnia	USP

Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá na sede da Capes, Brasília, no dia 15 de dezembro de 2011.

Art. 4º - O resultado do Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2010 será divulgado na cerimônia de entrega dos prêmios.

Parágrafo único. Para os autores premiados com o Grande Prêmio Capes de Tese, a outorga do Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE n° 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1°. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.017312/2012-11.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR (R$)
REDUÇÃO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0056	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - Porciúncula - RJ	F	4	2	50	0	112	300.000,00
REDUÇÃO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0056	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - Porciúncula - RJ	F	3	2	50	0	112	200.000,00
ACRÉSCIMO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0056	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - Porciúncula - RJ	F	4	2	40	0	112	300.000,00
ACRÉSCIMO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0056	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - Porciúncula - RJ	F	3	2	40	0	112	200.000,00

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 207, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000272/2012-10, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital n° 3, de 18.05.2012, publicado no DOU de 21.05.2012, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Contabilidade	Geisemeire Elen de Souza	89,00	1º
	Maria Helena de Araújo Costa	87,00	2º

ANISIO CORREA DA ROCHA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA N° 75, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório SERES/DIREG/CGCIES n° 0004/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo n° 23000.015469/2005-61, Registro SAPIEnS n° 20050009075, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pelo Centro Universitário de Votuporanga, na Rua Pernambuco, nº 4.196, térreo, bairro Centro, no município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, com sede no município de Votuporanga, no Estado de São Paulo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA N° 76, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC n° 200914399, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA N° 77, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC n° 20078666, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Minas BH, na Avenida Cristiano Machado, nº 12.001, bairro Laranjeiras, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA N° 78, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC n° 200910696, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Santa Maria, na BR 230 Km, s/nº, bairro Cristo Rei, no município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, mantida pela Lacerda e Goldfarb Ltda., com sede no município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA N° 79, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC n° 200809001, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em campus fora de sede, na Avenida Jockey Club, nº 485, bairro Vila Hípica, no município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA N° 80, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC n° 200913862, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em campus fora de sede, na Avenida Arthur da Silva Bernardes, s/nº, bairro Ingá, no município de Betim, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA N° 81, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório SERES/DIREG/CGCIES n° 0013/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo n° 23000.012111/2006-68, Registro SAPIEnS n° 20060003828, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Universidade Salvador, na Rua Dr. José Peroba nº 251, Edifício Civil Empresarial S.A., com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela FACS Serviços Educacionais S.A., com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA N° 82, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório SERES/DIREG/CGCIES n° 0012/2012, conforme consta do Processo n° 23000.005255/2007-49, Registro SAPIEnS n° 20060014903, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 80 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela União das Faculdades dos Grandes Lagos, na Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, com sede no município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Ensino Superior, com sede no município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA N° 83, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o Parecer CNE/CES n° 401/2011, homologado em 05 de junho de 2012, publicado no DOU, em 06 de junho de 2012, e a Nota Técnica SERES/DIREG/CGCIES n° 271/2012, conforme consta do Processo n° 23000.013605/2005-89, Registro SAPIEnS n° 20050008027, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Ceres, na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Morumbi, com sede no município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda., com sede no município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2° Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 37, de 22 de janeiro de 2009, publicado em 23/01/2009, seção 1, página 26.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.195, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no protocolado 23068.732995/2012-34, resolve:

Prorrogar a validade, pelo período de 02 (dois) anos, dos concursos previstos no Edital nº 33/2010-R, publicado no DOU de 23/03/2010, na parte referente ao Departamento de Biblioteconomia/CCJE, a saber:

I - Área/subárea: Ciências Sociais e Aplicadas e Ciências Exatas e da Terra/Ciência da Informação, Biblioteconomia, Sistemas de Informação, Banco de Dados, Ciências da Computação - homologado conforme edital 129/2010-R, publicado no DOU de 11/06/2010, a partir de 11/06/2012;

II - Área/subárea: Ciências Sociais e Aplicadas/Representação da Informação, Teoria da Classificação, Técnicas de Recuperação da Informação, Processo de Disseminação da Informação, Ciências da Informação, Biblioteconomia - homologado conforme edital nº 156/2010-R, publicado no DOU de 25/06/2010, a partir de 25/06/2012.

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLINICAS

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.003757/2011-98 resolve:

Cancelar a Ata de Registro de Preços nº. 376/2011, do Pregão Eletrônico nº. 19/2011, celebrada com a empresa GPM Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº. 11.004.023/0001-90, com fundamento no inciso I, art. 13 do Decreto nº. 3.931/2001, e Cláusula Décima Primeira da referida Ata, por descumprimento do prazo de entrega dos produtos adquiridos, conforme previsto na Ata de Registro de Preços. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 534, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1Edital nº. 021/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.1.1- Seleção 50 - Depto. Mecânica Aplicada e Computacional - Processo nº 23071.013361/2011-49

Não houve candidatos inscritos

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 553, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 10/2011-PRORH de 01/03/2011, DOU 03/03/2011, seção 3, homologado pela Portaria nº 495 de 08/06/2011, DOU 09/06/2011, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE LETRAS

A.1 - Departamento de Letras

A.1.1 - Concurso 08 - Processo nº 23071.001501/2011-36 - Professor Adjunto, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

B - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

B.1 - Departamento de Artes e Design

B.1.1 - Concurso 10 - Processo nº 23071.001947/2011-61 - Professor Adjunto, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

C - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

C.1 - Departamento de Fisiologia

C.1.1 - Concurso 12 - Processo nº 23071.000932/2011-85 - Professor Adjunto, Nível 1, Regime de trabalho: 20 horas.

D - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

D.1 - Departamento de Psicologia

D.1.2 - Concurso 15 - Processo nº 23071.001749/2011-05 - Professor Adjunto, Nível 1, Regime de trabalho: 20 horas.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 551, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 017/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.1.1- Seleção 49 - Depto. de Bioquímica - Processo nº 23071.004144/2012-49

Classificação	Candidato	Nota
1º	VALQUÍRIA PEREIRA DE MEDEIROS	88,5

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, a partir de 01/05/2012, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo n° 23076.018115/2012-14)

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO Coordenador do Curso de Graduação em Música - Bacharelado em Instrumento e Canto, do Departamento de Música, do Centro de Artes e Comunicação CD/FG FG-01

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO Coordenador do Curso de Graduação de Licenciatura em Música, do Departamento de Música, do Centro de Artes e Comunicação CD/FG FG-01

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 881, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 07/2010-PRH; resolve:

1. Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 07/2010-PRH, publicado no D.O.U. nº 55 de 23/03/2010, homologado através da Resolução nº 105/2010, publicada no D.O.U. nº 107 de 08/06/2010.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 882, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 08/2010-PRH; resolve:

1. Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 08/2010-PRH, publicado no D.O.U. nº 56 de 24/03/2010, homologado através da Resolução nº 108/2010, publicada no D.O.U. nº 107 de 08/06/2010.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 883, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 09/2010-PRH; resolve:

1. Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o Edital nº 09/2010-PRH, publicado no D.O.U. nº 56 de 24/03/2010, homologado através da Resolução nº 113/2010, publicada no D.O.U. nº 110 de 11/06/2010.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 884, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 10/2010-PRH; resolve:

1. Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 10/2010-PRH, publicado no D.O.U. nº 66 de 08/04/2010, homologado através da Resolução nº 121/2010, publicada no D.O.U. nº 116 de 21/06/2010.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 885, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 13/2010-PRH; resolve:

1. Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 13/2010-PRH, publicado no D.O.U. nº 121 de 30/06/2010, homologado através da Resolução nº 63/2011, publicada no D.O.U. nº 113 de 04/06/2011.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 886, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 14/2010-PRH; resolve:

1. Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 14/2010-PRH, publicado no D.O.U. nº 77 de 26/04/2010, homologado através da Resolução nº 143/2010, publicada no D.O.U. nº 122 de 29/06/2010.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 887, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 25/2010-PRH; resolve:

1. Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 25/2010-PRH, publicado no D.O.U. nº 251 de 31/12/2010, homologado através da Resolução nº 60/2011, publicada no D.O.U. nº 107 de 06/06/2011.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 888, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 35/2009-PRH; resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 35/2009-PRH, publicado no D.O.U. nº 227 de 27/11/2009, retificado no D.O.U. nº 235 de 09/12/2009, homologado através das Resoluções nºs 105/2010 e 111/2010, publicadas, respectivamente, nos D.O.U. nºs 107 de 08/06/2010 e 110 de 11/06/2010.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 210, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042707/2011-15 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 83/DDPP/2012, de 20 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 78, Seção 3, de 23/04/2012.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil - Área: Ciências Geodésicas.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renata Cavion	8,67

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA N° 211, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013888/2012-45 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 81/DDPP/2012, de 19 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 77, Seção 3, de 20/04/2012.

Campo de Conhecimento: Mecânica dos Sólidos.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Giovanni Bratti	9,41

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO CONJUNTO SRF/PGFN Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2012

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO E O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhes conferem, respectivamente, o inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o art. 76 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 734, de 2 de maio de 2007, resolvem:

Art. 1º Declarar cancelada a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida às 11:11:30 horas do dia 12/01/2012, código de controle C3CE.DE85.A1A7.48FE, para o contribuinte DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA - CNPJ: 32.121.162/0001-74, tendo em vista o contido no processo n° 16716.000712/2011-63.

MONICA PAES BARRETO
Delegada da DRF/RJ I

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa - PRFN/2

3ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL-3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como considerando o teor da r. decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 0006771-85.2012.4.03.6100, em trâmite perante a 22ª Vara Cível Federal de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, por meio da qual foi cassada a decisão liminar proferida nos mesmos autos, RESOLVE:

Art.1º Cancelar as Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitidas sob os códigos de controle nº 6B54.6227.8EE6.9CA1, E3F3.E3AF.6672.97D3, FCDD.AF85.C645.861F e 3D58.5ACB.8E33.7452, em favor de SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ nº 54.041.959/0001-02, datadas, respectivamente, de 20/04/2012, 24/04/2012, 08/05/2012 e 09/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F. M. PAES DE BARROS FILHO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PSFN/CGD/PB Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Cancela certidão de regularidade fiscal.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº: 11784.000077/2012-78, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº: D7D1.D1B0.E62C.3AAD, em favor de SÃO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº: 08.811.226/0001-84, datada de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DOS SANTOS BARROS
Procuradora-Seccional da PSFN-CGD/PB

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE BANCOS E DE CONGLOMERADOS BANCÁRIOS

PORTARIA Nº 71.102, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Departamento de Supervisão de Bancos e de Conglomerados Bancários do Banco Central do Brasil (Desup), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Chefe do Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro (Decic) as atribuições contidas no art. 77 do Regimento Interno, relativas à supervisão das instituições financeiras bancárias e respectivos conglomerados, excetuando-se os bancos cooperativos, as administradoras de consórcio vinculadas aos conglomerados bancários e as atividades de supervisão do Proagro e do crédito rural, envolvendo assuntos relativos a:

a) prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;

b) aderência às normas cambiais, mercado interbancário e correspondentes cambiais;

c) contratação de operações e serviços, tarifas, ouvidoria e correspondentes no país;

d) programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH), Fundo de Compensação por Variação Salarial (FCVS), Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e microcrédito;

e) exigibilidades sobre depósitos de poupança; e

f) recolhimento compulsório.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS DONIZETI MACEDO MAIA

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.557, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Cria títulos e subtítulos contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) para controle de captações por meio de operações compromissadas.

O Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.087, de 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), a partir da data-base de 31 de maio de 2012, com atributos UBDKIFJACTSWEROLMNHZ:

I - com código ESTBAN 300, o título 3.0.9.53.00-0 OPERAÇÕES COMPROMISSADAS - OBRIGAÇÕES; e

II - com código ESTBAN 800, os seguintes título e subtítulos:

a) 9.0.9.53.00-2 OBRIGAÇÕES COM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS;

b) 9.0.9.53.10-5 - Carteira Própria - Ligadas - até 08 de Março;

c) 9.0.9.53.15-0 - Carteira Própria - Ligadas - após 08 de Março;

d) 9.0.9.53.20-8 - Carteira de Terceiros - Ligadas - até 08 de Março;

e) 9.0.9.53.25-3 - Carteira de Terceiros - Ligadas - após 08 de Março; e

f) 9.0.9.53.99-2 - Outros.

Art. 2º - A função do título 9.0.9.53.00-2 OBRIGAÇÕES COM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS, que faz contrapartida ao título 3.0.9.53.00-0 OPERAÇÕES COMPROMISSADAS - OBRIGAÇÕES, é registrar os valores correspondentes às captações realizadas por meio de operações compromissadas, sem prejuízo do adequado registro nas rubricas patrimoniais do Cosif, observado que:

I - o seu saldo deve manter paridade com as respectivas contas patrimoniais;

II - o subtítulo 9.0.9.53.10-5 - Carteira Própria - Ligadas - até 08 de Março deve registrar as captações nas quais o lastro da operação compromissada corresponda a título da carteira própria da instituição captadora que tenha sido emitido por entidade ligada dessa instituição até 8 de março de 2012, inclusive;

III - o subtítulo 9.0.9.53.15-0 - Carteira Própria - Ligadas - após 08 de Março deve registrar as captações nas quais o lastro da operação compromissada corresponda a título da carteira própria da instituição captadora que tenha sido emitido por entidade ligada dessa instituição após 8 de março de 2012;

IV - o subtítulo 9.0.9.53.20-8 - Carteira de Terceiros - Ligadas - até 08 de Março deve registrar as captações nas quais o lastro da operação compromissada corresponda a título da carteira de terceiros à instituição captadora que tenha sido emitido por entidade ligada dessa instituição até 8 de março de 2012, inclusive; e

V - o subtítulo 9.0.9.53.25-3 - Carteira de Terceiros - Ligadas - após 08 de Março deve registrar as captações nas quais o lastro da operação compromissada corresponda a título da carteira de terceiros à instituição captadora que tenha sido emitido por entidade ligada dessa instituição após 8 de março de 2012.

Art. 3º - Deve ser realizada a aglutinação do título 3.0.9.53.00-0 no desdobramento de subgrupo 30.9.9.00.00-7 do Consolidado Econômico-Financeiro (Conef), Documento nº 5 do Cosif.

Art. 4º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ODILON DOS ANJOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.367, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, resolveu autorizar, nesta data, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, C.N.P.J. 00.360.305/0001-04, a prestar serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, nos termos da Instrução CVM nº 89/88, e Instrução CVM nº 261/97.

WALDIR DE JESUS NOBRE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GONCALO BONET ALLAGE
1 - Processo: 18471.002113/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE SA
Relator: MARCELO OLIVEIRA
2 - Processo: 11030.001826/2004-97 - Recorrente: ANTONIO CARLOS XAVIER DE QUADROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
3 - Processo: 10980.003013/2006-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
4 - Processo: 10073.000694/2005-06 - Recorrente: ADRIANA ARAUJO PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 11634.001245/2007-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALICE REIKO HAYAMA
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
6 - Processo: 10730.003110/2005-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
7 - Processo: 10880.721442/2006-82 - Recorrente: ALECIO JARUCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10880.721443/2006-27 - Recorrente: ALECIO JARUCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
9 - Processo: 10325.000424/2005-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURICIO ASSUNCAO REZENDE
10 - Processo: 10380.008331/2003-75 - Recorrente: ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
11 - Processo: 10166.003091/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSORIO ADRIANO FILHO
12 - Processo: 11040.001517/2005-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCO ANTONIO DA SILVEIRA FERRAO
Relator: MARCELO OLIVEIRA
13 - Processo: 10325.001641/2003-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO MARIA FERREIRA
14 - Processo: 10835.001428/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUFY NICOLAU
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
15 - Processo: 10680.006851/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPEC CONSTRUCOES E PECUARIA LTDA
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
16 - Processo: 10675.002549/2006-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOUZA CRUZ S/A
17 - Processo: 10675.003353/2005-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOUZA CRUZ S/A
18 - Processo: 10675.720064/2007-26 - Recorrente: SOUZA CRUZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10675.720066/2007-15 - Recorrente: SOUZA CRUZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
20 - Processo: 13808.000151/00-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SILVIO GUERRA
21 - Processo: 13609.000855/2006-37 - Recorrente: COIRBA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10540.001139/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE MEDICA ASSISTENCIAL DE IGUAI
23 - Processo: 10805.002067/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUSTROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
24 - Processo: 10840.001738/2005-79 - Recorrente: EVALDO BALDIN DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 10675.003587/2003-81 - Recorrente: EDU MARCELO SPINACE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
26 - Processo: 10945.004165/2006-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADRIE MOHAMAD KADRI
27 - Processo: 10950.002987/2006-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AHMAD HASSAN ABU NOUH

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
28 - Processo: 36202.002312/2005-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADM ARMAZENS GERAIS LTDA
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
29 - Processo: 10380.001258/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES JUNIOR
30 - Processo: 13851.000259/2006-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NILSON ROBERTO LUCILIO
Relator: MARCELO OLIVEIRA
31 - Processo: 10845.000987/2003-35 - Recorrente: JOSE PAULO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 11543.005082/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRAZ MAFEZONI
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
33 - Processo: 19515.000994/2004-24 - Embargante: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP e Interessado: RICARDO AUGUSTO PICOTEZ DE ALMEIDA
34 - Processo: 19647.006027/2003-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ISA MARIA DE CARVALHO ARAUJO
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
35 - Processo: 10675.720061/2007-92 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10768.004396/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARISTELA ESPINDULA PASSOS COSTA
37 - Processo: 10950.001377/2007-85 - Recorrente: CHARLES LEE JOHNSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 11516.001427/2005-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACIONE DE OLIVEIRA
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
39 - Processo: 35434.000858/2005-71 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 35434.000658/2006-08 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 13851.000360/2002-11 - Recorrente: APARECIDA ROSELENE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
42 - Processo: 15586.000733/2005-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALONSO RIBEIRO FREGUETE
43 - Processo: 13603.000946/2004-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
44 - Processo: 16327.001818/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOHNSON & JOHNSON SOCIEDADE PREVIDENCIARIA
45 - Processo: 36624.015848/2006-47 - Recorrente: BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
46 - Processo: 37284.002226/2007-09 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
47 - Processo: 10410.003950/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADEMAR PINHEIRO DA SILVA
48 - Processo: 10735.001856/2002-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUSTAVO DE CARVALHO MERES
49 - Processo: 10283.003184/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BERNARDINO COLOMBO MACHADO DE ALMEIDA
Relator: MARCELO OLIVEIRA
50 - Processo: 11610.016031/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARDAL ELETRO MET LTDA
51 - Processo: 13982.001105/2001-19 - Recorrente: PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
52 - Processo: 13116.000646/2004-73 - Recorrente: ENNEMANN DA COSTA PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 13726.000502/2004-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELSO BARROS DE LALOR
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
54 - Processo: 10675.003565/2003-11 - Recorrente: JOSE GUSTAVO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10925.001503/2004-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HELIO JOAO CARDON
56 - Processo: 10980.009705/2006-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARLENE SUELI RIBEIRO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
57 - Processo: 13678.000004/99-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA ACUCAREIRA PASSOS SA
58 - Processo: 10183.006004/2005-77 - Recorrente: LEGIAO DA BOA VONTADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10166.011388/2003-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
60 - Processo: 10735.002956/2005-28 - Recorrente: QUIACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10510.002349/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOEL BARBOSA DE JESUS
62 - Processo: 10950.002677/2004-39 - Recorrente: ARNALDO COELHO DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
63 - Processo: 11080.004037/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIRLEI TEREZINHA DA SILVA VIEIRA
64 - Processo: 11522.000138/2004-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOISES CELSO KETTENHUBER

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
65 - Processo: 10120.002180/96-77 - Recorrente: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 13808.000438/99-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARTELINO ALBERTO LOVISARO
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
67 - Processo: 13830.001560/99-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASCENCIO BARRIONUEVO
68 - Processo: 10120.007330/2005-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
69 - Processo: 16327.002082/2002-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BCN S/A.
Relator: MARCELO OLIVEIRA
70 - Processo: 35464.004308/2006-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAXTER HOSPITALAR LTDA
71 - Processo: 35464.004239/2006-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NESTLE BRASIL LTDA.
72 - Processo: 36624.013913/2006-08 - Recorrente: SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
73 - Processo: 35464.004644/2006-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NESTLE BRASIL LTDA E OUTRO
74 - Processo: 35564.000141/2006-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DANONE LTDA
75 - Processo: 36630.003043/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DANONE LTDA
76 - Processo: 36624.008027/2006-54 - Recorrente: SENPAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
77 - Processo: 10820.000985/2007-58 - Recorrente: UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
78 - Processo: 10640.000358/2006-54 - Recorrente: MARIA DO CARMO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 10980.014503/2005-42 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
80 - Processo: 10120.002060/2006-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOBORU YAMASHITA
81 - Processo: 10120.006315/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOURIVAL MATIAS DA SILVEIRA
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
82 - Processo: 10580.010700/00-83 - Embargante: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE e Interessado: PEDRO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
Relator: MARCELO OLIVEIRA
83 - Processo: 13808.001188/2002-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DENISE TOME SILVA
84 - Processo: 13830.001764/2003-42 - Recorrente: NELSON FANCELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
85 - Processo: 10830.009359/2003-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELIEZER SANCHES CORREA
86 - Processo: 10830.009448/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVARO SILVEIRA
87 - Processo: 15374.001524/2003-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILVIA KLEIN
88 - Processo: 13748.000471/2003-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VICTOR PENNA DA ROCHA
89 - Processo: 10830.009645/2003-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCILIO MARIA DE LIMA
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
90 - Processo: 10183.005190/2005-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARAPE AGROPECUARIA (S/C) LTDA
91 - Processo: 13116.000613/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAZZUCO AGROPECUARIA LTDA

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Turma

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Secretário

2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , no Quinto andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 502, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

IMPRENSA NACIONAL EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMP

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
1 - Processo: 10950.001589/2008-43 - Recorrente: PAULO AMARAL VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
2 - Processo: 10860.001502/2008-47 - Recorrente: PAULO ARANTES DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
3 - Processo: 10070.001283/2003-98 - Recorrente: ANGELA MARIA CAVALCANTI MOURAO GRESPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
4 - Processo: 13888.001532/2003-29 - Recorrente: COLINA MERCANTIL DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA
5 - Processo: 13411.000175/2005-40 - Recorrente: QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
6 - Processo: 10675.720209/2008-70 - Recorrente: IAOPA AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
7 - Processo: 10675.720211/2008-49 - Recorrente: IAOPA AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
8 - Processo: 10675.720213/2008-38 - Recorrente: IAOPA AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
9 - Processo: 10183.001042/2001-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Relator: LUIZ CLÁUDIO FARINA VENTRILHO
10 - Processo: 10665.003470/2008-21 - Recorrente: DARCY DELANE DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
11 - Processo: 10730.003978/2007-17 - Recorrente: ANTONIO CLÁUDIO NACIFE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
12 - Processo: 19707.000141/2007-88 - Recorrente: ARNALDO KAZUHIKI ISHY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
13 - Processo: 10425.001242/2004-15 - Recorrente: CICERO DA COSTA FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
14 - Processo: 19707.000111/2007-71 - Recorrente: CLAUDIA MARA STAPANI RUAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
15 - Processo: 10675.004438/2004-10 - Recorrente: MARCIO ANTONIO RODRIGUES BRAGHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
16 - Processo: 10735.720066/2007-63 - Recorrente: PAULO BANCOVSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
17 - Processo: 10920.003409/2006-53 - Recorrente: PAULO CESAR FERREIRA BICALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
18 - Processo: 10730.000083/2005-69 - Recorrente: PAULO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
19 - Processo: 10860.000677/2009-18 - Recorrente: ABIEDEL LEOCRACIO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
20 - Processo: 11065.003658/2007-10 - Recorrente: ALCEU MOSMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
21 - Processo: 10950.006854/2007-07 - Recorrente: ADONIAS BATISTA BERBETTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA
22 - Processo: 10920.002850/2006-18 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS HABOWSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
23 - Processo: 10746.000423/2006-63 - Recorrente: JANUARIO JOSE DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
24 - Processo: 13631.000149/2004-46 - Recorrente: ANTONIO SATHLER BRETAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
25 - Processo: 10580.720207/2006-78 - Recorrente: MILTON NUNES TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
26 - Processo: 10820.002158/2003-75 - Recorrente: DERCILIO PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: LUIZ CLÁUDIO FARINA VENTRILHO
27 - Processo: 13116.000779/2008-73 - Recorrente: CRISTIANE FERREIRA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
28 - Processo: 13603.000028/2007-84 - Recorrente: ANTONIO ALVES DINIZ FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
29 - Processo: 13738.000434/2007-11 - Recorrente: CYLENE BOARETTO ANTUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
30 - Processo: 13896.000972/2008-74 - Recorrente: ANTONIO SOARES ARANHA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
31 - Processo: 10510.005739/2008-77 - Recorrente: ARIVALDO AZEVEDO SANTANA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
32 - Processo: 13707.003048/2007-49 - Recorrente: CLAUDENIR CLAUDIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
33 - Processo: 13707.003663/2007-55 - Recorrente: CLAUDENIR CLAUDIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
34 - Processo: 13707.003664/2007-08 - Recorrente: CLAUDENIR CLAUDIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
35 - Processo: 10840.000313/2007-12 - Recorrente: PEDRO MELICIO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
36 - Processo: 10850.000127/2007-56 - Recorrente: PEDRO JULIANO GUERTA SEGURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
37 - Processo: 17698.000653/2009-37 - Recorrente: WILSON DOS SANTOS BITTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
38 - Processo: 13909.000549/2008-88 - Recorrente: WANETE JOSLIN RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
39 - Processo: 16327.000610/2007-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO CITIBANK S A
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
40 - Processo: 10680.000766/2008-00 - Recorrente: ADRIANA MARTINS BARBOSA FUJIOKA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
41 - Processo: 13736.000121/2008-64 - Recorrente: ALBERTO CORREA E CASTRO NETO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
42 - Processo: 10680.002732/2008-41 - Recorrente: ADRIANO MOURAO PARREIRA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: LUIZ CLÁUDIO FARINA VENTRILHO
43 - Processo: 13888.001702/2009-61 - Recorrente: DAVID NILO JORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
44 - Processo: 10825.000792/2007-57 - Recorrente: ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO FRIEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
45 - Processo: 13839.002065/2009-25 - Recorrente: CID CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
46 - Processo: 10730.007584/2008-19 - Recorrente: CLAUDIA MARCIA CASTANHEIRA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
47 - Processo: 10508.000541/2009-27 - Recorrente: DENILSON ALVES SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
48 - Processo: 13135.000437/2008-25 - Recorrente: WILSON NUNES LUCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
49 - Processo: 13504.000049/2003-94 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
50 - Processo: 10735.720079/2007-32 - Recorrente: PER JOHNS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
51 - Processo: 10980.006473/2007-62 - Recorrente: PAULO GILBERTO CIMBALISTA DE ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
52 - Processo: 10980.009673/2008-58 - Recorrente: PAULO MACIEL MEYER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
53 - Processo: 13811.000794/2006-11 - Recorrente: PAULO MANUEL FERNANDES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
54 - Processo: 11080.009298/2002-67 - Recorrente: WBM COM E MANUTENCAO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
55 - Processo: 13748.001037/2009-18 - Recorrente: GILDA TAVES RADLER DE AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
56 - Processo: 13819.000770/2010-60 - Recorrente: AFONSO HENRIQUES FELIX - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
57 - Processo: 18050.007917/2009-51 - Recorrente: AFRANIO DE ANDRADE FILHO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
58 - Processo: 13870.000170/2009-33 - Recorrente: AFONSO DE JESUS BORGES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: LUIZ CLÁUDIO FARINA VENTRILHO
59 - Processo: 10235.001221/2005-18 - Recorrente: ANTONIO CABRAL DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
60 - Processo: 15922.000287/2008-17 - Recorrente: JOSE AUGUSTO VANELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
61 - Processo: 11516.002448/2005-97 - Recorrente: ARNALDO CASSILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
62 - Processo: 10280.005605/2008-15 - Recorrente: ANTONIO VITORINO DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
63 - Processo: 10980.006235/2008-38 - Recorrente: ARNALDO CASSILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
64 - Processo: 10980.720405/2009-71 - Recorrente: ARNALDO CASSILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
65 - Processo: 10850.001264/2009-70 - Recorrente: ANTONIO MIRANDA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
66 - Processo: 10730.006841/2008-03 - Recorrente: ALEX CORTEZ ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
67 - Processo: 14116.000043/2009-49 - Recorrente: ANTONIO FANCELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
68 - Processo: 10980.016951/2007-42 - Recorrente: ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
69 - Processo: 18088.000155/2009-35 - Recorrente: WILMA ANGELINA BELATO MANTESE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
70 - Processo: 11610.011189/2006-06 - Recorrente: PAULO RAPHAEL JAFET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
71 - Processo: 13002.100019/2007-61 - Recorrente: PAULO RICARDO TODI GOULART e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
72 - Processo: 10730.007783/2008-27 - Recorrente: PAULO ROBERTO LOPES CARLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
73 - Processo: 10970.000480/2008-51 - Recorrente: CLAUDIO DORNELAS GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
74 - Processo: 13870.000169/2009-17 - Recorrente: AFONSO DE JESUS BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
75 - Processo: 13820.000699/2009-42 - Recorrente: ADRIANA LUCIA CINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: LUIZ CLÁUDIO FARINA VENTRILHO
76 - Processo: 11060.000814/2005-79 - Recorrente: JOSE CARLOS ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
77 - Processo: 13520.000191/2007-67 - Recorrente: JORGE CARLOS ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
78 - Processo: 13338.000111/2009-01 - Recorrente: DALMIR DE SÁ ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
79 - Processo: 10980.013541/2008-21 - Recorrente: ANTONIO VILSON STURARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
80 - Processo: 11610.005768/2007-92 - Recorrente: CLAUDE SUZANNE VANIER DEFFOREY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
81 - Processo: 13738.000871/2007-35 - Recorrente: ARAQUEN ORI DE SANT ANNA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
82 - Processo: 13963.001158/2009-15 - Recorrente: ADEMIR ELPIDIO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
83 - Processo: 16045.000128/2006-91 - Recorrente: FRANCISCO JOSE RIBAS DE OLIVEIRA VARAJAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
84 - Processo: 11080.010725/2007-64 - Recorrente: PAULO ROBERTO LUNARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

85 - Processo: 10725.002796/2007-06 - Recorrente: PAULO ROBERTO SIQUEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
86 - Processo: 10830.002511/2007-21 - Recorrente: PAULO SERGIO SCHOFIELD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
87 - Processo: 11012.000236/2010-11 - Recorrente: PAULO ZALMIR ROCHA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
88 - Processo: 13897.000635/2003-62 - Recorrente: PCTEC ENG E ASSISTENCIA TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
89 - Processo: 13770.002325/2007-32 - Recorrente: BOLIVAR COUCEIRO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
90 - Processo: 10325.001189/2004-81 - Recorrente: AGRO PECUARIA SAO MARTINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: LUIZ CLÁUDIO FARINA VENTRILHO
91 - Processo: 13726.000851/2007-01 - Recorrente: JOSÉ MARCIO GONÇALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
92 - Processo: 10940.002069/2007-96 - Recorrente: JOSÉ FERNANDO RODRIGUES RUEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
93 - Processo: 10166.009548/2008-41 - Recorrente: ABEL AMBRÓSIO DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
94 - Processo: 13819.000264/2006-94 - Recorrente: ARACY FLORET DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
95 - Processo: 10950.002684/2004-31 - Recorrente: MARILENE TEIXEIRA MARCONDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
96 - Processo: 13748.001066/2007-18 - Recorrente: AFONSO HENRIQUES FERREIRA ALVES DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
97 - Processo: 10540.002038/2007-48 - Recorrente: ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
98 - Processo: 10805.002904/2008-23 - Recorrente: REGINA HELENA CARUZO SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
99 - Processo: 16370.000309/2008-97 - Recorrente: RACHID TUMA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Presidente

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
1 - Processo: 19647.010277/2007-58 - Recorrente: LEONARDO RENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
2 - Processo: 10821.000631/2003-70 - Recorrente: BELMIRO ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
3 - Processo: 10980.000796/2008-23 - Recorrente: ROSEMARI DO CARMO GASPARINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
4 - Processo: 10730.005703/99-00 - Recorrente: LUIZ PAULO PEREIRA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
5 - Processo: 10907.001421/2006-00 - Recorrente: CELSO ROBERTO XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
6 - Processo: 10730.004148/2006-26 - Recorrente: LENI DA FONSECA CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
7 - Processo: 10183.720163/2006-69 - Recorrente: MARACAI FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
8 - Processo: 13502.001178/2008-24 - Recorrente: REINALDO SOARES PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
9 - Processo: 13402.000023/2007-18 - Recorrente: REJANE JOSÉ BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
10 - Processo: 10825.000021/2009-21 - Recorrente: NELVA CURI COLAGROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
11 - Processo: 10730.009174/2008-11 - Recorrente: NEUCI RAMOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
12 - Processo: 10840.000215/2005-13 - Recorrente: ORLANDO FERREIRA FONTELLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
13 - Processo: 10730.003655/2008-12 - Recorrente: OUZOLANDO AGRIZZI XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
14 - Processo: 10730.009779/2007-12 - Recorrente: OUZOLANDO AGRIZZI XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
15 - Processo: 10830.001123/2009-95 - Recorrente: MARIA IRACEMA DA FONSECA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
16 - Processo: 13909.000485/2008-15 - Recorrente: MARIA ISABEL CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
17 - Processo: 10730.003567/2006-41 - Recorrente: LEONARDO PACHECO VIANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
18 - Processo: 16004.000109/2008-11 - Recorrente: LIANA ABRAO ROMERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
19 - Processo: 10830.015192/2010-10 - Recorrente: RENATA MARIA STOCCO PRANSTETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
20 - Processo: 10830.015194/2010-17 - Recorrente: ROBERTO PRANSTETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
21 - Processo: 10660.000468/2006-88 - Recorrente: RENATO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
22 - Processo: 10920.007195/2007-75 - Recorrente: NILSON DE OLIVEIRA BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
23 - Processo: 10660.001326/2009-81 - Recorrente: NIVALDO ELIAS MURAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
24 - Processo: 10840.000704/2005-67 - Recorrente: NOEMIA LORENZO GOMES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
25 - Processo: 10830.000828/2005-61 - Recorrente: OTACILIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
26 - Processo: 10510.002765/2008-43 - Recorrente: MARIA JAIRA DIAS TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
27 - Processo: 10510.002856/2006-17 - Recorrente: LICURGO CAVALCANTE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
28 - Processo: 10320.003891/2008-52 - Recorrente: LUCAS DA COSTA RIBEIRO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
29 - Processo: 10830.006322/2007-28 - Recorrente: REYNALDO PRESTES NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
30 - Processo: 10410.005891/2008-88 - Recorrente: RICARDO COELHO DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
31 - Processo: 10830.000466/2008-51 - Recorrente: RICARDO DOS SANTOS VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
32 - Processo: 10907.001040/2005-31 - Recorrente: NIVALDO DOMANSKI DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
33 - Processo: 10730.009791/2008-16 - Recorrente: NERI FARIAS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
34 - Processo: 10830.012624/2008-16 - Recorrente: ODAIR PEREIRA ALVIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
35 - Processo: 11080.007220/2007-12 - Recorrente: NELSON PRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
36 - Processo: 11080.000936/2006-16 - Recorrente: ODETTE VELLOSO PRADEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
37 - Processo: 10650.001000/2007-19 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
38 - Processo: 10510.001743/2008-66 - Recorrente: MARIA NOELIA SOARES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
39 - Processo: 13450.000071/2006-50 - Recorrente: LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
40 - Processo: 13851.001415/2005-44 - Recorrente: LUIZ GASTAO DE CASTRO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
41 - Processo: 11065.002724/2006-53 - Recorrente: NILTON ANTONIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
42 - Processo: 10860.000736/2009-58 - Recorrente: RICARDO MALAQUIAS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
43 - Processo: 10730.000609/2008-53 - Recorrente: RICARDO NAVAS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
44 - Processo: 10730.004473/2008-51 - Recorrente: RINONITA MAIA JACCOUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
45 - Processo: 11080.003244/2005-31 - Recorrente: ROBERTO ANTONIO NEDIR DORNELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
46 - Processo: 19707.000039/2008-63 - Recorrente: RUBEN FIGUEIRO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
47 - Processo: 10725.001054/2009-17 - Recorrente: MARILIA DOS SANTOS ASSAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
48 - Processo: 10725.001055/2009-61 - Recorrente: MARILIA DOS SANTOS ASSAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
49 - Processo: 16004.000928/2009-31 - Recorrente: SAULO DE CARVALHO PALHARES BEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
50 - Processo: 11962.000305/2006-63 - Recorrente: SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
51 - Processo: 10425.000515/2006-76 - Recorrente: SEBASTIAO SOARES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
52 - Processo: 13971.720672/2009-46 - Recorrente: ROBERTO BECKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
53 - Processo: 16707.001178/2005-73 - Recorrente: ROBERTO CESAR DA PENHA PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
54 - Processo: 11610.000308/2002-63 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
55 - Processo: 13847.000209/2006-67 - Recorrente: SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO
56 - Processo: 11610.012332/2007-50 - Recorrente: MARTINHO SHUITI YOGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
57 - Processo: 13629.001787/2009-38 - Recorrente: MIRIAN COSTA SILVA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
58 - Processo: 16707.001071/2007-97 - Recorrente: MURILO BEZERRA CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
59 - Processo: 15922.000362/2008-31 - Recorrente: NEIDE MARTINEZ SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
60 - Processo: 15922.000624/2008-68 - Recorrente: NEIDE MARTINEZ SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
61 - Processo: 15922.000625/2008-11 - Recorrente: NEIDE MARTINEZ SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
62 - Processo: 13748.000657/2007-60 - Recorrente: MARIZA LACERDA MALAFAIA BULGARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
63 - Processo: 10540.002596/2008-94 - Recorrente: ROBERTO PASQUALI SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

64 - Processo: 18471.002701/2008-68 - Recorrente: RIEL INSTALACOES E PROJETOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
5 - Processo: 19515.001109/2007-77 - Embargante: CARLOS EDUARDO SCHAHIN e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 303, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
1 - Processo: 10920.000625/2003-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ADEMIR SILVEIRA MACHADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
2 - Processo: 10580.013644/2004-70 - Recorrente: MARIA DA SILVA REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
3 - Processo: 10215.000388/2001-76 - Recorrente: JOAO BAPTISTA COELHO NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
4 - Processo: 13738.000811/2008-01 - Recorrente: LECIR NORONHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
5 - Processo: 13738.000412/2008-32 - Recorrente: LECIR NORONHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
6 - Processo: 10805.001533/2008-62 - Recorrente: IRACI ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
7 - Processo: 13771.002644/2008-19 - Recorrente: IDALMA ANDRADE KLEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
8 - Processo: 10950.004177/2007-84 - Recorrente: HERTON NEITZKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
9 - Processo: 10830.001838/2007-86 - Recorrente: IRACINO FRANCISCO BOMBARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
10 - Processo: 13117.000238/2008-35 - Recorrente: HORACIO TRINDADE CARLOS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
11 - Processo: 10245.003783/2008-20 - Recorrente: OBA OURO AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
12 - Processo: 12898.001099/2009-35 - Recorrente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
13 - Processo: 11831.005212/2002-97 - Recorrentes: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.
14 - Processo: 13603.001137/2005-57 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS MINAS GERAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
15 - Processo: 13054.000778/2009-81 - Recorrente: IRES NELDA KRUGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
16 - Processo: 16408.000391/2007-02 - Recorrente: MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ATÍLIO PITARELLI
17 - Processo: 16707.003362/2007-10 - Recorrente: JARBAS ANTONIO DA SILVA BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
18 - Processo: 10640.002887/2007-73 - Recorrente: THEREZINHA DE JESUS PEREIRA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
19 - Processo: 10925.001928/2006-37 - Recorrente: VERONICA DUARTE NORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
20 - Processo: 10865.001937/2005-07 - Recorrente: EDUARDO ANTONIO LUCATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
21 - Processo: 10680.002447/2006-69 - Recorrente: JOSE SAVIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
22 - Processo: 11543.000474/2007-15 - Recorrente: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
23 - Processo: 10850.000436/2009-98 - Recorrente: IDNEY FAVERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
24 - Processo: 10980.005689/2008-91 - Recorrente: HUGO MORAES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
25 - Processo: 13836.000200/2010-61 - Recorrente: DOUGLAS STINGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
26 - Processo: 10980.007354/2003-01 - Recorrente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS SAG COR DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
27 - Processo: 10680.015129/2008-20 - Recorrente: ARQUIVO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
28 - Processo: 16004.001013/2010-86 - Recorrente: IRINEU VAQUEIRO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
29 - Processo: 11060.002137/2009-57 - Recorrente: JOAO HELVIO RIGHI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
30 - Processo: 10855.002389/2009-77 - Recorrente: JOSE MARCONDES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
31 - Processo: 11618.001805/2007-13 - Recorrente: JOSE NONATO FERNANDES SPINELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ATÍLIO PITARELLI
32 - Processo: 10425.002432/2007-01 - Recorrente: ANGELA CRISTINE ALBUQUERQUE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
33 - Processo: 13910.000269/2007-50 - Recorrente: JOAO AURELIO GARBELINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
34 - Processo: 13890.000014/2008-53 - Recorrente: ANIZ BUCHDID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
35 - Processo: 13748.000022/2007-62 - Recorrente: JOAO FELIPE DA FONSECA GELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
36 - Processo: 16707.003229/2007-63 - Recorrente: JOAO MARIA FERNANDES GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
37 - Processo: 10435.001578/2007-10 - Recorrente: JOSEFA FERREIRA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
38 - Processo: 12965.000131/2008-33 - Recorrente: JOSIAS MARQUES DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
39 - Processo: 12965.000132/2008-88 - Recorrente: JOSIAS MARQUES DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
40 - Processo: 11610.013115/2002-72 - Recorrente: INDUSTRIA AGRICOLA TOZAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
41 - Processo: 10950.000671/2010-75 - Recorrente: INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
42 - Processo: 10920.720297/2008-61 - Recorrente: IMOBILIARIA SCYLLA PEIXOTO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
43 - Processo: 10215.720217/2008-33 - Recorrente: MARIA TEREZINHA DUARTE SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
44 - Processo: 10660.003466/2006-41 - Recorrente: GUILHERME DE MELO FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
45 - Processo: 12670.000511/2009-64 - Recorrente: ISABELLE MAYURI TATSUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
46 - Processo: 13888.000563/2007-96 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO QUEIROZ DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
47 - Processo: 13019.000065/2005-11 - Recorrente: EDNA MENEGAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
48 - Processo: 13154.000416/2008-81 - Recorrente: ISABEL MARTINS DE SOUSA MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ATÍLIO PITARELLI
49 - Processo: 10730.000277/2008-15 - Recorrente: ANNA ESTHER VELMOVITSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
50 - Processo: 10730.001265/2008-08 - Recorrente: JARDEL CARNEIRO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
51 - Processo: 10166.003030/2008-02 - Recorrente: MARTHA FONTES RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
52 - Processo: 13909.000424/2008-58 - Recorrente: JOAO VERISSIMO NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
53 - Processo: 15956.000106/2008-57 - Recorrente: APARECIDA CONCEICAO VICENTE DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
54 - Processo: 13731.000246/2007-53 - Recorrente: IVAN EDUARDO PINHEIRO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
55 - Processo: 13707.000840/2009-11 - Recorrente: JOSUE ALMEIDA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
56 - Processo: 15983.000978/2007-15 - Recorrente: JOVELINA MARIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
57 - Processo: 10855.000849/2009-22 - Recorrente: MANOEL CARLOS BELDI CASTANHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
58 - Processo: 10855.000850/2009-57 - Recorrente: MANOEL CARLOS BELDI CASTANHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
59 - Processo: 10855.000851/2009-00 - Recorrente: MANOEL CARLOS BELDI CASTANHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
60 - Processo: 10845.004698/98-87 - Recorrente: MEDIFAR COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
61 - Processo: 10640.003932/2007-15 - Recorrente: MIRIAM TOLEDO AUGUSTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
62 - Processo: 10680.003718/2005-12 - Recorrente: MARIA APARECIDA MESQUITA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
63 - Processo: 13896.002588/2002-11 - Recorrentes: GTECH BRASIL HOLDINGS S/A e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.
Relator: ATÍLIO PITARELLI
64 - Processo: 13854.000644/2008-64 - Recorrente: JOAO DE DEUS FONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
65 - Processo: 12181.000139/2008-17 - Recorrente: JAQUES CORREA DA VEIGA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
66 - Processo: 11610.005914/2006-07 - Recorrente: JOAO BENEDITO MATHIAS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
67 - Processo: 13433.000240/2005-89 - Recorrente: MARIA ALAIR ALVES FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
68 - Processo: 11080.723457/2010-40 - Recorrente: AMEMD SAUDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
69 - Processo: 10830.012206/2009-18 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
70 - Processo: 13736.001290/2007-31 - Recorrente: JOVENIL DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
71 - Processo: 10730.003641/2007-18 - Recorrente: JUCIMAR BRASIL DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
72 - Processo: 11543.002548/2007-58 - Recorrente: HENRIQUE TETSURO UTIMURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
73 - Processo: 13501.000311/2008-35 - Recorrente: EDSON LOPES CALAZANS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
74 - Processo: 13706.003039/2008-49 - Recorrente: HELIA AUGUSTA BASTOS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
75 - Processo: 13906.000445/2007-12 - Recorrente: JAIR PINTO SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
76 - Processo: 13925.000363/2008-21 - Recorrente: GUIOMAR EBERLE HAMMERSCHMIDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
77 - Processo: 10730.000417/2008-47 - Recorrente: JANE LEITE DO PRADO REBELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
78 - Processo: 13609.001535/2008-66 - Recorrente: HELCIO MEIRELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
79 - Processo: 13054.001218/2008-63 - Recorrente: IVO LEUCK JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
80 - Processo: 13409.000224/2006-74 - Recorrente: JOAO PAULO FALCAO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
81 - Processo: 15504.015542/2009-20 - Recorrente: IVAN SOARES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
82 - Processo: 13881.000303/2007-81 - Recorrente: IVANILDO BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
83 - Processo: 10680.014631/2008-13 - Recorrente: CLAUDINA RODRIGUES BONFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
84 - Processo: 10280.001042/2007-05 - Recorrente: CRISTIANO SOUZA REBELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
85 - Processo: 19515.002998/2006-17 - Recorrente: EDISON DOMINGOS BARATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
86 - Processo: 13702.002148/2008-89 - Recorrente: HERCULES GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
87 - Processo: 13736.000033/2008-62 - Recorrente: EDSON FERREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
88 - Processo: 13736.000106/2008-16 - Recorrente: HELIO PEDRO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
89 - Processo: 13736.000353/2008-12 - Recorrente: HILTON PAULO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
90 - Processo: 13736.000441/2008-14 - Recorrente: IVONNE VAZ GIORGETTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
91 - Processo: 13736.002004/2008-35 - Recorrente: JAIRO SEBASTIAO ZOCCOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
92 - Processo: 13736.003105/2008-23 - Recorrente: HILTON PAULO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
93 - Processo: 13749.000057/2007-91 - Recorrente: HELENA CALDAS DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
94 - Processo: 19515.000267/2002-03 - Embargante: JOSE NELSON AGUIAR FERNANDES e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
95 - Processo: 14041.000530/2008-41 - Recorrente: JOAO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
96 - Processo: 10830.004372/2007-71 - Recorrente: JOSE EDUARDO FERREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
97 - Processo: 13899.000534/2006-14 - Recorrente: MARIA ELIANA CERQUEIRA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J " EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202

Observação: serão julgados na primeira sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiros, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
1 - Processo nº: 10830.009679/2007-68 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 11060.003084/2009-91 - Recorrente: COARROZ COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ROSARIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 15504.019919/2009-10 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 19311.000538/2010-19 - Recorrente: SIGVARIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo nº: 19311.000539/2010-63 - Recorrente: SIGVARIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 19311.000540/2010-98 - Recorrente: SIGVARIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 19311.000541/2010-32 - Recorrente: SIGVARIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 19311.000542/2010-87 - Recorrente: SIGVARIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo nº: 19311.000543/2010-21 - Recorrente: SIGVARIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo nº: 19311.000544/2010-76 - Recorrente: SIGVARIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
11 - Processo nº: 10970.720050/2011-54 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo nº: 11065.100862/2007-88 - Recorrente: COPE E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo nº: 15758.000005/2010-37 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 15758.000006/2010-81 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
15 - Processo nº: 13888.004033/2010-12 - Recorrente: PANTOJA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 14041.000503/2008-79 - Recorrente: PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 37318.004323/2006-11 - Recorrente: VILHENA AGRO FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo nº: 10935.005760/2009-62 - Recorrente: MANICA ELETRO - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
19 - Processo nº: 12269.004136/2008-92 - Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
20 - Processo nº: 35381.000719/2007-72 - Recorrente: STCRED SERVICOS DE CREDITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo nº: 19740.000409/2008-56 - Recorrente: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo nº: 19740.000408/2008-10 - Recorrente: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 19740.000411/2008-25 - Recorrente: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 19740.000410/2008-81 - Recorrente: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo nº: 19740.000415/2008-11 - Recorrente: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo nº: 19740.000414/2008-69 - Recorrente: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 11052.000805/2010-44 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - RECURSO VOLUNTARIO
elator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
28 - Processo nº: 10410.003869/2009-84 - Recorrente: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 10410.003871/2009-53 - Recorrente: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
30 - Processo nº: 17546.000868/2007-20 - Recorrente: LAURENTI EQUIP PARA PROCESS DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo nº: 17546.000869/2007-74 - Recorrente: LAURENTI EQUIP PARA PROCESS DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo nº: 17546.000871/2007-43 - Recorrente: LAURENTI EQUIP PARA PROCESS DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo nº: 17546.000872/2007-98 - Recorrente: LAURENTI EQUIP PARA PROCESS DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo nº: 17546.000873/2007-32 - Recorrente: LAURENTI EQUIP PARA PROCESS DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
35 - Processo nº: 10552.000047/2007-65 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO IPIRANGA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo nº: 10935.001766/2011-85 - Nome do Contribuinte: RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo nº: 18186.000133/2007-03 - Recorrentes: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFÍCIO
38 - Processo nº: 18186.000176/2007-81 - Nome do Contribuinte: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 18186.000179/2007-14 - Nome do Contribuinte: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo nº: 18186.000182/2007-38 - Nome do Contribuinte: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo nº: 16095.000752/2007-83 - Recorrente: CUMMINS FILTROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 16095.000735/2007-46 - Recorrente: CUMMINS FILTROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
43 - Processo nº: 10166.723053/2010-43 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo nº: 10166.723054/2010-98 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo nº: 10166.723056/2010-87 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo nº: 10166.723057/2010-21 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 10166.723058/2010-76 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo nº: 10166.723059/2010-11 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo nº: 10166.723060/2010-45 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
50 - Processo nº: 14479.001157/2007-25 - Recorrente: INST SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo nº: 15983.000413/2010-25 - Recorrente: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 14751.000725/2007-02 - Recorrente: INORPEL IND NORDEST PROD ELETR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
53 - Processo nº: 17460.000123/2007-19 - Recorrente: PEVI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo nº: 17460.000124/2007-55 - Recorrente: PEVI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 17460.000125/2007-08 - Recorrente: PEVI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 17460.000129/2007-88 - Recorrente: PEVI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo nº: 17460.000130/2007-11 - Recorrente: PEVI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo nº: 17460.000135/2007-35 - Recorrente: PEVI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo nº: 17460.000145/2007-71 - Recorrente: PEVI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
60 - Processo nº: 15586.000991/2010-44 - Nome do Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 36202.003106/2007-11 - Nome do Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo nº: 36202.003123/2007-58 - Nome do Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - RECURSO VOLUNTARIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

63 - Processo nº: 36202.003108/2007-18 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo nº: 19515.001350/2010-00 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo nº: 19515.001352/2010-91 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo nº: 19515.001349/2010-77 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo nº: 19515.001353/2010-35 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo nº: 15956.000023/2009-49 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFÍCIO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
69 - Processo nº: 10580.728727/2009-71 - Recorrente: PJTA EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo nº: 10580.728729/2009-61 - Recorrente: PJTA EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo nº: 10580.728730/2009-95 - Recorrente: PJTA EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo nº: 10580.728731/2009-30 - Recorrente: PJTA EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo nº: 10580.728732/2009-84 - Recorrente: PJTA EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo nº: 10580.728734/2009-73 - Recorrente: PJTA EDUCACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
75 - Processo nº: 15983.000289/2010-06 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
76 - Processo nº: 15983.000282/2010-86 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo nº: 15983.000287/2010-17 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo nº: 15983.000288/2010-53 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo nº: 11634.000272/2008-35 - Recorrente: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204

Observação: Observação: serão julgados na primeira sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiros, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
1 - Processo nº: 14485.002445/2007-18 - Recorrente: MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 14485.002446/2007-62 - Recorrente: MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 14479.000872/2007-41 - Recorrente: ASSESSORIA EM REC HUM MANAGER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 14479.000868/2007-82 - Recorrente: ASSESSORIA EM REC HUM MANAGER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
5 - Processo nº: 10166.721434/2009-54 - Recorrente: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 10970.000563/2008-40 - Recorrente: COLEGIO EDUCACIONAL ABC DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 10970.000564/2008-94 - Recorrente: COLEGIO EDUCACIONAL ABC DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 11159.000289/2007-64 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CACOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 11444.000330/2008-68 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 12269.002450/2008-31 - Recorrente: LABORATORIOS KLEIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 13770.001161/2007-26 - Recorrente: USINA VIT SA INDUST DE PERFIS E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 14485.003296/2007-12 - Recorrente: VALLMARG CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 15504.001022/2007-78 - Recorrente: USINAS USINA SIDERUGICAS DE MG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10865.003902/2009-28 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 19839.002082/2009-49 - Recorrente: SANTANA AGRO IND. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
16 - Processo nº: 10950.005514/2008-31 - Recorrente: PLANTI SUL IND E COM DE PLANTADEIRAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10950.005515/2008-86 - Recorrente: PLANTI SUL IND E COM DE PLANTADEIRAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10950.005516/2008-21 - Recorrente: PLANTI SUL IND E COM DE PLANTADEIRAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10950.005517/2008-75 - Recorrente: PLANTI SUL IND E COM DE PLANTADEIRAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
20 - Processo nº: 14041.000139/2009-28 - Embargante: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO
21 - Processo nº: 14041.000140/2009-52 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 35429.000042/2006-06 - Recorrente: PEDRO GERALDO COSIMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
23 - Processo nº: 15956.000313/2009-92 - Recorrente: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 15956.000314/2009-37 - Recorrente: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 15956.000315/2009-81 - Recorrente: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 15956.000317/2009-71 - Recorrente: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10950.720628/2011-19 - Recorrente: JORROVI-COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 14485.000280/2007-40 - Recorrente: ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 14485.003233/2007-58 - Recorrente: ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
30 - Processo nº: 15983.000325/2010-23 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTR E AGROPECUARIA DE REGISTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 15983.000326/2010-78 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTR E AGROPECUARIA DE REGISTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 16095.000257/2008-55 - Recorrente: SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 36624.004801/2007-39 - Recorrente: GORESBRIDGE CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
34 - Processo nº: 15540.000757/2008-29 - Recorrente: LABS CARDIOCLINICA EXAMES COMPL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 15956.000469/2007-10 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 15956.000470/2007-36 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 16095.000655/2009-52 - Recorrente: M.W.E PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 16095.000656/2009-05 - Recorrente: M.W.E PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 16707.003597/2007-10 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 16707.003600/2007-97 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 17546.001174/2007-18 - Recorrente: 2 M VEICULOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 11030.001056/2007-25 - Recorrente: AGROPECUARIA MAGARINOS SOC SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 19839.002081/2009-02 - Recorrente: SANTANA AGRO IND. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
44 - Processo nº: 13502.001207/2009-39 - Recorrente: ENTRE RIOS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 13502.001208/2009-83 - Recorrente: ENTRE RIOS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 13502.001209/2009-28 - Recorrente: ENTRE RIOS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 14333.000285/2007-14 - Recorrente: ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
48 - Processo nº: 13971.003209/2007-74 - Recorrente: PATRUS BRASIL PINTURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 10970.000357/2008-30 - Recorrente: AUTOCLA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 10976.000518/2008-35 - Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 10976.000520/2008-12 - Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
52 - Processo nº: 14479.000287/2007-41 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 14479.000283/2007-62 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 10746.720235/2010-31 - Recorrente: JAU DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 10746.720233/2010-42 - Recorrente: JAU DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 13827.002114/2008-88 - Recorrente: JAUENSE REPRESENTACOES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
57 - Processo nº: 10640.003928/2010-44 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 10640.003930/2010-13 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 10640.003931/2010-68 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 10640.003933/2010-57 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 10640.003932/2010-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 10640.003934/2010-00 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
63 - Processo nº: 18050.005747/2008-90 - Recorrente: LIMPURB EMP DE LIM URBANA DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 18184.000940/2007-38 - Recorrente: VALE DO RIO NOVO ENG. E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 19515.001704/2010-16 - Recorrente: ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

66 - Processo nº: 19515.001705/2010-52 - Recorrente: ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 19515.001706/2010-05 - Recorrente: ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 36202.003528/2007-96 - Recorrente: LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 37299.003570/2004-03 - Recorrente: TERTECMAN - MONTAGEM MAN. IND. CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 10167.001213/2007-94 - Recorrente: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
71 - Processo nº: 14041.000498/2008-02 - Recorrente: ESAVE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 14041.000499/2008-49 - Recorrente: ESAVE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 15559.000301/2007-89 - Recorrente: ESAM EMPRESA STO ANTON DE MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 15563.000672/2007-00 - Recorrente: ESAM EMP SANTO ANTONIO DE MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
75 - Processo nº: 15504.012729/2009-71 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 15504.012726/2009-38 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 15504.012727/2009-82 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 15504.012728/2009-27 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
79 - Processo nº: 12259.000926/2008-18 - Recorrente: JOLIMODE ROUPAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 12259.000957/2008-79 - Recorrente: JOLIMODE ROUPAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 12259.000958/2008-13 - Recorrente: JOLIMODE ROUPAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 13603.002548/2007-21 - Recorrente: JEANE DA COSTA MIRANDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 13603.002550/2007-09 - Recorrente: JEANE DA COSTA MIRANDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
84 - Processo nº: 15504.011888/2009-59 - Recorrente: INSTITUTO DE GESTAO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 15504.011890/2009-28 - Recorrente: INSTITUTO DE GESTAO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 15504.011893/2009-61 - Recorrente: INSTITUTO DE GESTAO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 15504.011897/2009-40 - Recorrente: INSTITUTO DE GESTAO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 15504.011895/2009-51 - Recorrente: INSTITUTO DE GESTAO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 10315.000057/2011-80 - Recorrente: MUNICIPIO DE OROS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
90 - Processo nº: 10315.000058/2011-24 - Recorrente: MUNICIPIO DE OROS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 10315.000059/2011-79 - Recorrente: MUNICIPIO DE OROS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
92 - Processo nº: 10932.000486/2007-01 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 10932.000487/2007-48 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 10932.000488/2007-92 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
95 - Processo nº: 10932.000489/2007-37 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
96 - Processo nº: 10932.000490/2007-61 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
97 - Processo nº: 10932.000628/2009-94 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
98 - Processo nº: 10932.000627/2009-40 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
99 - Processo nº: 14485.002018/2007-30 - Recorrente: BANKAMERICA COMERCIAL E PARTICIPACOES LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
100 - Processo nº: 15586.000855/2008-30 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
101 - Processo nº: 15586.001138/2008-25 - Recorrente: EUCABRAZ - PRODUTOS DE EUCALIPTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
102 - Processo nº: 15983.000420/2007-21 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO FANTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
103 - Processo nº: 14485.002044/2007-68 - Recorrente: PEDRAS IPIRANGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
104 - Processo nº: 10380.001760/2008-26 - Recorrente: PEDRO JULIO DE LIMA TENORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
105 - Processo nº: 10380.001758/2008-57 - Recorrente: PEDRO JULIO DE LIMA TENORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
106 - Processo nº: 15504.012249/2009-19 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
107 - Processo nº: 15504.012250/2009-35 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
108 - Processo nº: 15504.012251/2009-80 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
109 - Processo nº: 15504.012253/2009-79 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
110 - Processo nº: 16062.000145/2007-09 - Recorrente: JOHNSON JOHNSNO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
111 - Processo nº: 13433.000153/2010-99 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
112 - Processo nº: 10315.000551/2010-63 - Recorrente: MUNICIPIO DE JUCAS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
113 - Processo nº: 10315.000552/2010-16 - Recorrente: MUNICIPIO DE JUCAS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
114 - Processo nº: 14485.002912/2007-18 - Recorrente: BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
115 - Processo nº: 10508.000078/2010-57 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
116 - Processo nº: 10508.000079/2010-00 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
117 - Processo nº: 10680.011910/2007-44 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
118 - Processo nº: 10680.011913/2007-88 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
119 - Processo nº: 10680.011944/2007-39 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
120 - Processo nº: 10935.003376/2010-69 - Recorrente: PLASMA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
121 - Processo nº: 10935.003377/2010-11 - Recorrente: PLASMA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
122 - Processo nº: 16045.000385/2010-17 - Recorrente: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S A IQT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
123 - Processo nº: 16045.000386/2010-53 - Recorrente: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S A IQT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
124 - Processo nº: 16045.000387/2010-06 - Recorrente: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S A IQT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
125 - Processo nº: 16045.000517/2007-05 - Recorrente: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S/A - IQT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
126 - Processo nº: 16045.000520/2007-11 - Recorrente: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S/A - IQT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
127 - Processo nº: 16045.000528/2007-87 - Recorrente: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S/A - IQT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
128 - Processo nº: 11020.006060/2008-80 - Recorrente: ASTON MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
129 - Processo nº: 11020.006062/2008-79 - Recorrente: ASTON MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
130 - Processo nº: 11020.006059/2008-55 - Recorrente: ASTON MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
131 - Processo nº: 23034.023902/2003-83 - Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
132 - Processo nº: 23034.023449/99-68 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LOJAS RIACHUELO SA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
133 - Processo nº: 12269.000147/2007-12 - Recorrente: ASSOC DOS SERV DA FUNDACAO DE ECONOMIA E ESTATISTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
134 - Processo nº: 12269.000146/2007-78 - Recorrente: ASSOC DOS SERV DA FUNDACAO DE ECONOMIA E ESTATISTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
135 - Processo nº: 10865.002681/2010-12 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
136 - Processo nº: 10865.003927/2010-65 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
137 - Processo nº: 10865.003928/2010-18 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
138 - Processo nº: 10865.003929/2010-54 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
139 - Processo nº: 11634.001132/2010-07 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01 Bloco "J" Edifício Alvorada sala 306, Brasília - Distrito Federal.

Observação: serão julgados na primeira sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiros, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
1 - Processo nº: 10510.003268/2007-81 - Recorrente: PERICLES BARBOSA DE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10552.000061/2007-69 - Recorrente: CLONEX-PRODUTOS E SIST DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10935.008273/2007-90 - Recorrente: PEDRO MUFFATO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 11080.000367/2008-62 - Recorrente: PAULO SERGIO DIAS PADILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 11330.000086/2007-30 - Recorrente: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
6 - Processo nº: 10320.006838/2008-11 - Recorrente: UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 10320.006839/2008-58 - Recorrente: UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10320.006841/2008-27 - Recorrente: UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10320.006842/2008-71 - Recorrente: UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 10320.006845/2008-13 - Recorrente: UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 - Processo nº: 10320.007156/2008-18 - Recorrente: UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 10320.007157/2008-62 - Recorrente: UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 10320.007158/2008-15 - Recorrente: UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
14 - Processo nº: 10120.005375/2010-33 - Recorrente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO DE GOIANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 10120.005376/2010-88 - Recorrente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO DE GOIANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 11330.000384/2007-20 - Recorrente: MAKKY DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 11444.000461/2009-26 - Recorrente: CEREALISTA GUAIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 11634.000188/2010-36 - Recorrente: CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
19 - Processo nº: 10283.004143/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL MOVIMENTO S/A - RECURSO DE OFÍCIO
20 - Processo nº: 10380.010302/2007-05 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10380.013296/2007-30 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL CHRISTUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10380.015586/2007-18 - Recorrente: IMOBILIARIA MANHATTAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 10380.015587/2007-62 - Recorrente: IMOBILIARIA MANHATTAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10469.000155/2008-68 - Recorrente: IMOBILIARIA TERTULIANO REGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
25 - Processo nº: 10380.006056/2007-89 - Recorrente: SERVIS SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 10380.006060/2007-47 - Recorrente: SERVIS SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10380.006066/2007-14 - Recorrente: SERVIS SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 10552.000174/2007-64 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFIC. DE AMURT - AMURTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10920.002513/2007-10 - Recorrente: MJ MIRANDA CONFECCOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
30 - Processo nº: 15504.020227/2009-14 - Recorrente: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 15504.020232/2009-27 - Recorrente: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 15504.020233/2009-71 - Recorrente: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 11330.000340/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOBEU SOC BARRAMANSENSE EN SUPERIOR - RECURSO DE OFÍCIO
34 - Processo nº: 11330.001036/2007-70 - Recorrente: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
35 - Processo nº: 10630.001954/2010-57 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 10630.001956/2010-46 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10630.001958/2010-35 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 10630.001960/2010-12 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 10630.001961/2010-59 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 10630.001962/2010-01 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 10630.001963/2010-48 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 10630.001964/2010-92 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 10630.001965/2010-37 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 10630.001966/2010-81 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 10630.001957/2010-91 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 10630.001959/2010-80 - Recorrente: FELIPE RAPHAEL PASCOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
47 - Processo nº: 15504.012380/2009-78 - Recorrente: FIDENS ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 15504.012381/2009-12 - Recorrente: FIDENS ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 15504.012382/2009-67 - Recorrente: FIDENS ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 15504.012384/2009-56 - Recorrente: FIDENS ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 15504.012385/2009-09 - Recorrente: FIDENS ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
52 - Processo nº: 10680.020599/2007-24 - Recorrente: INDUSTRIA FARMACEUTICA VITALFARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 10980.009313/2007-75 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENV EDUCACIONAL DO PR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 11176.000306/2007-55 - Recorrente: COLORADO COUROS COMPANY-IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 11330.001414/2007-15 - Recorrente: BRADESCO SAUDE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 11516.006723/2007-11 - Recorrentes: FUND ELETROSUL PREV ASSIST SOCIAL ELOS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
57 - Processo nº: 13433.000780/2007-24 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
58 - Processo nº: 15504.000450/2009-45 - Recorrente: CONSITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 15504.000449/2009-11 - Recorrente: CONSITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 15504.000448/2009-76 - Recorrente: CONSITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 15504.000447/2009-21 - Recorrente: CONSITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 13963.001394/2007-61 - Recorrente: ARARANGUA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
63 - Processo nº: 11330.001315/2007-33 - Recorrente: PETROBRAS QUIMICA SA PETROQUISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 11516.005935/2007-73 - Recorrente: PEDRO BITTENCOURT NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 11853.000037/2008-89 - Recorrente: BANCO CENTRAL DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
66 - Processo nº: 10380.006161/2007-18 - Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 10865.001590/2008-37 - Recorrente: TRANSPORTADORA RIO PARDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 10865.001599/2008-48 - Recorrente: TRANSPORTADORA RIO PARDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 10976.000029/2010-06 - Recorrente: GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 10976.000335/2008-10 - Recorrente: HOSPITAL DA CRIANCA SAO JOSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 10976.000672/2009-98 - Recorrente: GOOD LIFE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 10976.000680/2009-34 - Recorrente: GOOD LIFE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
73 - Processo nº: 10283.005373/2007-86 - Recorrentes: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
74 - Processo nº: 14863.000631/2008-49 - Recorrente: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 15889.000252/2007-42 - Recorrentes: LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
76 - Processo nº: 15885.000083/2010-86 - Recorrente: INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 15889.000574/2008-72 - Recorrente: INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 15889.000576/2008-61 - Recorrente: INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 15983.000258/2007-41 - Recorrente: ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEF DO GUAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 17460.000242/2007-63 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES AEJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 15586.001420/2008-11 - Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 15504.002905/2008-86 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 13883.000126/2007-12 - Recorrente: APARECIDO SERAFIM DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
84 - Processo nº: 14120.000151/2009-52 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 14120.000153/2009-41 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 14120.000154/2009-96 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 14120.000155/2009-31 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 14120.000341/2009-70 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 14120.000342/2009-14 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
90 - Processo nº: 13864.000349/2007-16 - Recorrente: CONSERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 16095.000496/2007-24 - Recorrente: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
92 - Processo nº: 10120.011356/2007-41 - Recorrente: GENESIS AGRO COMERCIO E REPRES. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 11330.000174/2007-31 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 11618.004968/2007-58 - Recorrente: HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
95 - Processo nº: 13629.000350/2010-11 - Recorrente: GUIMARAES IMOVEIS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
96 - Processo nº: 13629.000351/2010-65 - Recorrente: GUIMARAES IMOVEIS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
97 - Processo nº: 13629.000352/2010-18 - Recorrente: GUIMARAES IMOVEIS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
98 - Processo nº: 13629.000353/2010-54 - Recorrente: GUIMARAES IMOVEIS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
99 - Processo nº: 13769.000372/2007-81 - Recorrente: EXODO FARMACEUTICA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
100 - Processo nº: 13888.000222/2010-16 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
101 - Processo nº: 14485.000302/2008-52 - Recorrente: GRANJA SAITO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
102 - Processo nº: 14485.003371/2007-37 - Recorrente: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

103 - Processo nº: 18108.000152/2008-35 - Recorrente: CIA METALURGICA PRADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
104 - Processo nº: 19515.000814/2010-52 - Recorrente: COR CENTRO DE ORIENTACAO A FAMILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
105 - Processo nº: 17460.000461/2007-42 - Recorrente: CERVEJARIA BELCO SA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
106 - Processo nº: 17460.000955/2007-27 - Recorrente: BIG FOODS IND DE PRO ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
107 - Processo nº: 17546.000433/2007-85 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE JUNDIAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
108 - Processo nº: 15504.020606/2009-12 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
109 - Processo nº: 15504.020607/2009-59 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
110 - Processo nº: 15504.020609/2009-48 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
111 - Processo nº: 15504.020610/2009-72 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
112 - Processo nº: 15504.020611/2009-17 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
113 - Processo nº: 15521.000299/2008-56 - Recorrente: MUNIC DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
114 - Processo nº: 15521.000301/2008-97 - Recorrente: MUNIC DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
115 - Processo nº: 17546.001261/2007-67 - Recorrente: PENEDO CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
116 - Processo nº: 36204.003849/2006-90 - Recorrente: PAULO DOMINGOS DEORCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
117 - Processo nº: 14337.000364/2008-68 - Recorrente: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
118 - Processo nº: 14337.000365/2008-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
119 - Processo nº: 14337.000368/2008-46 - Recorrente: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
120 - Processo nº: 14337.000369/2008-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
121 - Processo nº: 15586.001613/2010-88 - Recorrente: EXODO FARMACEUTICA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
122 - Processo nº: 15586.001614/2010-22 - Recorrente: EXODO FARMACEUTICA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
123 - Processo nº: 15586.001615/2010-77 - Recorrente: EXODO FARMACEUTICA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
124 - Processo nº: 15586.001616/2010-11 - Recorrente: EXODO FARMACEUTICA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
125 - Processo nº: 37322.000934/2007-01 - Recorrente: FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
126 - Processo nº: 19515.003879/2009-16 - Recorrente: NORTH RESTAURANTE E SERVICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
127 - Processo nº: 19726.000378/2009-01 - Recorrente: INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
128 - Processo nº: 19726.000388/2009-38 - Recorrente: INEPAR S/A IND E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
129 - Processo nº: 19726.000390/2009-15 - Recorrente: INEPAR S/A IND E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
130 - Processo nº: 19726.000393/2009-41 - Recorrente: INEPAR S/A IND E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
131 - Processo nº: 35464.000296/2005-17 - Recorrente: VIACAO NACOES UNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
132 - Processo nº: 36032.000280/2006-20 - Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENG. E SANEAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
133 - Processo nº: 17546.000189/2007-51 - Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
134 - Processo nº: 18088.000257/2010-94 - Recorrente: GASTROCENTRO - CENTRO AVANCADO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DO APARELHO DIGESTIVO S.S. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
135 - Processo nº: 18088.000258/2010-39 - Recorrente: GASTROCENTRO - CENTRO AVANCADO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DO APARELHO DIGESTIVO S.S. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
136 - Processo nº: 19515.000779/2008-57 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
1372 - Processo nº: 35065.000586/2007-17 - Recorrente: WALTER DE PRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
138 - Processo nº: 35569.000141/2005-02 - Recorrente: GEPAS ARQUITETURA E RESTAURACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
139 - Processo nº: 37067.000050/2005-45 - Recorrente: REFEICOES NATURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
140 - Processo nº: 10920.003877/2007-17 - Recorrente: MILTON BRAGA & CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
141 - Processo nº: 15504.014604/2009-86 - Recorrente: CONSTRUTORA CASTRO REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
142 - Processo nº: 15504.014603/2009-31 - Recorrente: CONSTRUTORA CASTRO REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
143 - Processo nº: 15504.014602/2009-97 - Recorrente: CONSTRUTORA CASTRO REZENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 5 de junho de 2012

Nº 92 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 54, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a suspensão do ICMS nas saídas de gado para "recurso de pasto", promovidas entre os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Sergipe e Tocantins.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, Economia ou Finanças, considerando a necessidade de adotar medidas a fim de minimizar os efeitos da estiagem que atinge algumas áreas de seus territórios, e tendo em vista o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica suspenso o ICMS devido pelas saídas de gado entre os Estados signatários, bem como o seu retorno ao Estado de origem, desde que se destinem exclusivamente a "recurso de pasto".

§ 1º A suspensão de que trata esta cláusula será por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, a critério do fisco, por mais dois períodos de 90 (noventa) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º A suspensão do imposto será concedida exclusivamente ao gado pertencente a produtores devidamente credenciados pelo órgão estadual competente.

§ 3º No ato da expedição da Nota Fiscal para acobertar o trânsito do gado será assinado "Termo de Compromisso", modelo constante do Anexo único, emitido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª via será retida pelo órgão fiscal da circunscrição do produtor;

II - a 2ª via acompanhará o trânsito e será entregue à repartição da circunscrição fiscal de destino, até 10 (dez) dias após o ingresso do gado no Estado destinatário;

III - a 3ª via será entregue ao produtor para fins de controle e arquivamento.

§ 4º A concessão do "recurso de pasto", e a sua prorrogação serão processadas pela repartição fiscal do domicílio do remetente ou na forma como dispuser a Secretaria de Fazenda, Economia ou Finanças do Estado concedente.

Cláusula segunda Para retorno do gado ao Estado de origem, a repartição fiscal do Estado onde o mesmo se encontra em "recurso de pasto" emitirá a competente Nota Fiscal, na qual fará constar a seguinte observação:

"GADO EM RETORNO, RECEBIDO PARA RECURSO DE PASTO CONFORME NOTA FISCAL Nº ..... DE...../...../.....E.....CRIAS".

Cláusula terceira Ultrapassado o prazo do "recurso de pasto" e não retornando o gado, caberá ao Estado remetente a cobrança do ICMS, com base nos valores vigentes na data do encerramento do prazo concedido.

Cláusula quarta Ocorrendo a venda do gado no Estado destinatário, caberá à repartição daquele Estado exigir o respectivo pagamento do imposto e comunicar ao Estado de origem a referida ocorrência.

Cláusula quinta Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, caberá ao Estado de origem a parcela do imposto correspondente à aplicação da alíquota interestadual, que será recolhida pelo produtor na repartição onde se processou o "recurso de pasto".

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto é o valor de "pauta fiscal", não podendo ser inferior àquela estabelecida no Estado de destino.

Cláusula sexta As disposições contidas neste Protocolo manterão seus efeitos para regular o retorno do gado, quando este ocorrer após o encerramento do prazo previsto na sua cláusula sétima.

Cláusula sétima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de maio até 31 de dezembro de 2012.

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO
Suspensão do ICMS sobre saída de gado, de acordo com o Protocolo ICMS ...../12.
IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE
NOME:
CPF:
GCG:
IDENTIDADE:
PROCEDÊNCIA:
NOME DA PROPRIEDADE:
DISTRITO:
MUNICÍPIO:
DESTINO
NOME DA PROPRIEDADE:
DISTRITO:
MUNICÍPIO:
QUANTIDADE:
VACAS:
CRIAS DE LACTAÇÃO:
REPRODUTORES:
O gado constante da Nota Fiscal nº .....da qual este documento expedido em 03 (três) vias passa a ser parte integrante, será transferido para o local acima, devendo retornar dentro de .....

Não ocorrendo o retorno dentro deste prazo, responsabilizo-me pelo recolhimento do ICMS devido, cuja base de cálculo será o valor da operação ou o da pauta vigente.....,.....de..... de .....

VISTO:
CHEFE DA REPARTIÇÃO FISCAL
FLUXO:
I - a 1ª via será retida pelo órgão fiscal da circunscrição do produtor;
II - a 2ª via acompanhará o trânsito e será entregue à repartição da circunscrição fiscal de destino, até 10 (dez) dias após o ingresso do gado no Estado destinatário;
III - a 3ª via será entregue ao produtor para fins de controle e arquivamento.

Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins

Informa sobre aplicação no Estado de Sergipe dos Protocolos ICMS 35, 37, 38, 39, 40 e 41/12.

Nº 93 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS a seguir indicados, ambos de 30 de março de 2012, a partir de 1º de setembro de 2012:
Protocolo ICMS 35/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
Protocolo ICMS 37/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.
Protocolo ICMS 38/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico
Protocolo ICMS 39/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Protocolo ICMS 40/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.
Protocolo ICMS 41/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.272, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 15 a 17 e 24 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O FCont será transmitido anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a utilização de aplicativo de que trata o art. 1º, disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, o FCont deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º O prazo para entrega do FCont será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega do FCont, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 4º Para a apresentação do FCont é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido.

§ 5º Para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2011, depois do mês de outubro de 2011, e em 2012, até o mês de maio de 2012, a apresentação dos dados a que se refere o art. 1º deverá ocorrer até o último dia útil do mês de junho de 2012." (NR)

"Art. 4º O FCont transmitido referente a determinado ano-calendário poderá ser retificado até a transmissão do FCont referente ao ano-calendário posterior." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720760/2012-85 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5i, ano 2008, cor prata, chassi WBAPC71049WD81925, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0240268-9, de 26.02.2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Luca Turra, CPF: 755.677.501-10.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ nº 04.011.050/0001-25, situada ao SIBS QD 03 CONJ A LOTE 57 SOBRELOJA PARTE, NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.715-056, o Registro Especial de nº GP-01101/00229, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.721257/2012-10.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquia Sul - SAS, quadra 03, Bloco O, Brasília/DF

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CURSINO GUIMARÃES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.732.800/0001-05	01.026.095/0001-85	24.904.807/0001-17
32.917.874/0001-02	37.104.726/0001-84	----

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadra 03, Bloco O, Brasília-DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CURSINO GUIMARÃES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação do CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.332.528/0001-68	00.581.553/0001-85	03.244.900/0001-72
00.544.478/0001-82	02.391.101/0001-66	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 222 de 15/5/2012, publicado no DOU de 18/5/2012, Seção.1., página.36:
Onde se lê: " 10183.720531/2012-17"
Leia - se: " 10183.000271/2012-60"
Onde se lê: " MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.712.460/0001-54 "
Leia - se: "ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.940.563/0001-74 "

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 2012

Declara o cancelamento do Registro Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº1.053, de 12 de julho de 2010, para a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso IX c/c art. 314, VI da Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012; considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº1.053, de 12 de julho de 2010, publicada no DOU de 13 de julho de 2010; considerando o disposto no art. 1º c/c o art. 2º da Lei nº11.116, de 18 de maio de 2005, publicada no DOU em 19/05/2005; e de acordo com o processo administrativo nº 11159.000111/2007-13, declara:

Art. 1º. CANCELADO o Registro Especial para produtor de biodiesel BP-00021-001/2007, publicada no Diário Oficial da União nº179 de 17/09/2007, sob o Ato Declaratório Executivo nº24 de 14/09/2007, da empresa OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA., CNPJ 08.113.788/0001-54, com endereço à Rod. Linha 184, Km03 norte, S/N, Zona Rural, CEP nº76.908-664, Rolim de Moura/RO.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2012

Suspensão da imunidade e da isenção tributárias de contribuinte que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

conferem o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Suspender a imunidade e a isenção tributárias da Pessoa Jurídica AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - ADAMO, CNPJ nº 05.432.200/0001-37, por não atender aos requisitos previstos no art. 32 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e no art. 14 da Lei 5.127, de 26 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a partir do ano calendário 2003, tendo em vista o que foi decidido no Processo Administrativo nº 11522.001144/2010-91, às fls. 33/42.

Art. 2º Em consequência, fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Receita Federal do Brasil, cujos fatos geradores ocorreram a partir do ano calendário abrangido pela suspensão da imunidade e da isenção tributárias aqui especificadas.

Art. 3º Nos termos do Decreto 70.235, de 6 de março de 1972, a Pessoa Jurídica acima identificada, havendo interesse, poderá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste ato, apresentar impugnação dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém - DRJ/BEL.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Declara habilitada, em caráter precário, a empresa Gamesa Eólica Brasil Ltda a utilizar os procedimentos simplificados para o Regime Especial de Admissão Temporária previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso da competência que lhe foi atribuída através do Art. 295, inciso VI, da Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010 e alterações, combinado com o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007 e alterações, e tendo em vista o que consta do processo administrativo de nº 12689.720845/2012-54, declara:

Art. 1º A empresa GAMESA EÓLICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.119.386/0001-51, com sede na Av. Tancredo Neves, 1632, Sala 1.704, Ed. Salvador Trade, Torre Norte, Salvador/Bahia, fica habilitada, a título precário, a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, para as mercadorias:

- Conjunto de Catamaran - Dispositivo de Carregamento (2 peças/nacele) e Anel de Fixação da nacele à Traylona (1 peça/nacele);

- Classificação Fiscal (NCM) 7326.90.90.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUCIANO FREITAS MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base nos arts. 27 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Baixa, de ofício, da empresa abaixo relacionada, em razão de cancelamento do registro:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
14.117.959/0001-16	PIPOCA COMUNICAÇÃO LTDA-ME	10580.725.949/2012-38

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 29 DE MAIO DE 2012

Declara cancelado o ato declaratório Executivo n.º 038/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta do processo administrativo 10166-721.611/2010-36, declara:

Cancelado o Ato Declaratório Executivo n.º 038/2011, de 18 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, de 13 de fevereiro de 2012, por não se tratar de multiplicidade de inscrição, conforme previsto no inciso I, artigo 35 da Instrução Normativa RFB n.º 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, os CNPJ de n.º 05.955.781/0001-91 e 05.733.978/0001-86.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2012

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012 declara:

Art. 1.º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte REMOS FERRAGENS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.300.728/0001-03 em virtude de a sociedade ter cometido infração prevista no inciso VIII do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada ao processo administrativo nº 15540.720141/2012-54.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos três anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Declarar a INAPTIDÃO da empresa CONSTRUTORA THE WORLD S/C LTDA, inscrição nº 07.508.705/0001-63, Processo 10073.720731/0001-36.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 91, art. 8°, VIII e IX, de 13 de novembro de 2011, publicada no DOU em 14 de dezembro de 2011 RESOLVE declarar a INAPTIDÃO da empresa CONSTRUTORA THE WORLD S/C LTDA, inscrição nº 07.508.705/0001-63, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por inexistente de fato, conforme artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

VICTOR HUGO MENEZES LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 30 DE MAIO DE 2012

Suspende a isenção tributária da Pessoa Jurídica que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 17 de maio de 2012, tendo em vista, o disposto no artigo 32 da Lei n° 9.430 de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e no Parecer Conclusivo de fls.575 do Processo Administrativo n° 12448.723918/2012-01, resolve:

Art. 1º - DECLARAR suspenso o gozo da isenção tributária prevista no art.174 do Decreto nº 3.000, de 26/03/99 (RIR/99), relativamente ao ano-calendário de 2008, para a ABAF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES FINANCEIROS, CNPJ nº 09.214.159/0001-83.

A interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I, na Avenida Presidente Antônio Carlos, n° 375 - sala 1.314 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, conforme previsto no inciso I, do § 6° do artigo 32, da Lei n° 9.430/96.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 31 DE MAIO DE 2012

Declara a baixa de ofício da empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve :

Art.1º - Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa RZ DO RIO TRANSPORTES LTDA.,CNPJ nº 02.275.623/0001-00, conforme artigo 27, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento ao Edital de Intimação nº 35, de 05 de Março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 50, de 13 de Março de 2012, página 85, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato da Pessoa Jurídica, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no Processo Administrativo nº 12448.736642/2011-31.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2007.

MÔNICA PAES BARRETO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 22 DE MAIO DE 2012

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 67, de 21/08/2007, publicado no D.O.U. de 29/08/2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo nº 11128.004314/2007-46, declara:

1. Fica alterado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 67, de 21 de agosto de 2007, publicado no D.O.U. de 29 de agosto de 2007 - Seção 1 - pág. 12, cujo item 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Alfandegado, a título permanente, até 15/09/2017, para operar como Instalação Portuária de Uso Público, o recinto administrado por FIBRIA TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.403.565/0001-45, localizado na Avenida Cândido Gafrée, s/nº - Outeirinhos - Santos/SP, constituído pelo Armazém 13 e áreas adjacentes e pelos Armazéns 14 e 15 e suas ampliações, com área de 12.084,06 m² arrendada da CODESP em conformidade com o Contrato PRES/049.97, celebrado em 15 de setembro de 1997, e seus Primeiro a Quinto Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento."

2. Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 38 da Portaria RFB nº 3.518/2011, bem como poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, ou extinto a pedido do interessado ou, ainda, revisto pela RFB para sua adequação às normas aplicáveis.

3. Permanecem inalteradas, eficazes e em vigor as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo, devendo a ALF/Porto de Santos comunicar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a presente alteração.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA em virtude de ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	NEW GUIAS EDITORA DE GUIAS E LISTAS TELEFÔNICAS LTDA-ME
CNPJ:	10.329.070/0001-41

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 22/08/2008) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.723039/2012-21).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA em virtude de ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	MARCIA RODRIGUES CONFECCOES ME
CNPJ:	13.762.523/0001-17

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 29/04/2011) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10950.722685/2011-24).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.183/ 2011 de 19/08/2011, declara NULA POR MULTIPLICIDADE a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	GEFCO PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ:	03.064.187/0003-47

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 30/07/2002) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 12448.721164/2012-46).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 31 DE MAIO DE 2012

Concede, à empresa que especifica, habilitação ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 296 do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 595, de 2005, alterada pela IN RFB nº 780, de 2007, e o que consta do processo nº 13855.723326/2011-61, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem nas vendas efetuadas à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, instituído pelo artigo 40 da Lei nº 10.865, de 2004, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 2004, para a empresa BNH Comercial Exportadora Ltda, inscrita no CNPJ 14.403.684/0001-87, estabelecida na rua 24 nº 2466 - Fortaleza - Barretos - SP.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Contribuinte: Industrial de Bebidas Sabará Ltda
CNPJ: 56.370.794/0001-30
Processo: 13888.721727/2012-80

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 220, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, II, § 2º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - DECLARAR INAPTA a inscrição do CNPJ nº 56.370.794/0001-30, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Declara inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos atacadistas e importadores de bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 295 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como a Instrução Normativa SRF nº 504 , de 03 de fevereiro de 2005, na forma do despacho exarado no processo nº 13888.720869/2012-20, declara:

ALTERADA A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL de nº 08125/042 para 08125/043, como IMPORTADOR, o estabelecimento da empresa SMW IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.544.007/0001-89, situado à Av. 5, nº 2210, Bairro Jardim Claret, município de Rio Claro - S.P.

De acordo com o artigo 8º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registo Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de sua publicação

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, com base nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1042 , de 10/06/2010, CANCELA o cadastro CPF nº 351.623.248-09 de AILSON BARROSO DE OLIVEIRA JUNIOR, conforme processo nº 15958.720003/2011-92.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Fica cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 098.030.068-19 nome de ARTUR FERREIRA DE ARAÚJO, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15979.000009/2011-00.

RENATO CESAR LEITE

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 17 DE MAIO DE 2012

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 33, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 27/05/1999, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
AD INCORPORÃO LTDA	06.997.335/0001-02	10912.720061/2012-18

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 338, de 7 de julho de 2003, e alterações, decide:

AUTORIZAR a transferência de propriedade de veículo de posse de DANIEL JULIO BOTTA LUQUIN, portador do CPF 845.681.860-72, cônsul vinculado ao Consulado do Uruguai em Jaguarão (RS), CNPJ 05.801.282/0001-40, importado através da Declaração de Importação nº 09/0195898-5, desembaraçada em 17/02/2009, na IRF Jaguarão (RS).

A transferência será feita através de alienação do proprietário para o adquirente ISMAEL CAETANO CUNHA, portador do CPF 974.709.020-15, através do disposto na Solicitação de Autorização para Transferência de Bens Desembaraçados com Isenção de Impostos, nº 157/2012.

Ocorrerá com isenção de impostos, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 123 do Decreto 4.543 de 26/12/2002, combinado com o disposto no art. 11 e inciso III do art. 15 da IN SRF 338/2003, de 09/07/2003.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 1º DE JULHO DE 2012

Divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº. 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Regulamento sobre Produtos Industrializados(RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo(ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo único.

Art. 2º. Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - ROSADO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - ROSADO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - ROSADO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - CABERNET FRANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADEN TINTO SECO PINOTAGE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 365, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.06.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.06.2012;

V - data da liquidação financeira: 06.06.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2012	117	1.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2014	755	1.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2016	1.304	1.500.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.06.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.06.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
LTN	100000	01.10.2012	117	200.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2014	755	200.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2016	1.304	300.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 366, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.06.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.06.2012;

V - data da liquidação financeira: 06.06.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	2.035	150.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.861	500.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.06.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.06.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	2.035	30.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.861	100.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 436, DE 31 DE MAIO DE 2012

Revoga o artigo 19 da Circular Susep nº 429, de 15 de fevereiro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; da Resolução CNSP nº 249 de 15 de fevereiro de 2012 e alterações; e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.000528/2012-36, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 19 da Circular Susep nº 429, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 307, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado de Amazonas / AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso adicional ao Governo do Estado de Amazonas / AM, no valor de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000264/2012-62.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso será executado em parcela única mediante depósito em conta específica aberta pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.084, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º; resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. Osvaldo Rubini, Processo nº 08802.012426/2011-43, com fundamento no Despacho nº 02/2012/RRM/GTI MJ-AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

PORTARIA Nº 1.029, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08432, resolve:

Declarar JURANDIR LINO CORREA, portador do CPF nº. 928.802.318-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 65.861,73 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 467.681,54 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.030, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08431, resolve:

Declarar LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF nº. 830.696.238-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 60.238,31 (sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 473.304,95 (quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.031, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08430, resolve:

Declarar LUIZ ANTONIO TARARAM, portador do CPF nº. 001.820.788-09, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.689,00(dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 810.106,07 (oitocentos e dez mil, cento e seis reais e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 238.220,32 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 571.885,74 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.032, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08429, resolve:

Declarar LUIZ GONZAGA DA SILVA CARVALHO, portador do CPF nº. 012.217.908-03, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.689,00(dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 810.106,07 (oitocentos e dez mil, cento e seis reais e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 217.176,15 (duzentos e dezessete mil, cento e setenta e seis reais e quinze centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 592.929,92 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.033, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08428, resolve:

Declarar LUIZ CARLOS PALANDI, portador do CPF nº. 929.711.648-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 81.943,81 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 520.589,52 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10131, resolve:

Declarar JOSÉ CAETANO CORRÊA JÚNIOR, portador do CPF nº. 044.415.508-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 69.263,51 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinqüenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 464.279,76 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.035, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.10145, resolve:

Retificar a Portaria nº 3137, publicada no DOU de quinta-feira, 1 de outubro de 2009, para ratificar a condição de anistiado político post mortem a RÚBIO MARCOS OLIVEIRA DE MELLO, filho de IRACEMA OLIVEIRA DE MELLO, e conceder aos dependentes, se houver, e na ausência destes, aos sucessores, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 65.861,73 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 467.681,54 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.036, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.10144, resolve:

Retificar a Portaria nº 3065, publicada no DOU de sexta-feira, 9 de outubro de 2009, para ratificar a condição de anistiado político post mortem a TARCISO RODRIGUES DE FARIA, filho de MARIA APARECIDA RODRIGUES, e conceder aos dependentes, se houver, e na ausência destes, aos sucessores, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 20.578,78 (vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 581.954,55 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.037, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 26 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.59414, resolve:

Retificar a Portaria n.º 0912 de 13 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2011, declarar JOSÉ CLAUDIO TELES CUBAS filho de MARIA JOANA TELES CUBAS, anistiado político "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida, transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.038, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão de Turma realizada no dia 10 de novembro de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 04 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.58807, resolve:

Retificar a Portaria n.º 0142 de 25 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de janeiro de 2012, para declarar LAUTHNAY AVILA NEIVA, filho de ANA AVILA NEIVA, anistiado político "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houverem, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), ante ausência de dependentes, a reparação econômica deverá ser transferida aos sucessores, se houverem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.039, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de setembro de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 16 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.14798, resolve:

Retificar a Portaria n.º 1063 de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2011, que declara ANTÔNIO ARMOND MATTOS, filho de GUIOMAR ARMOND DE MATTOS, anistiado político "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação econômica deverá ser transferida aos sucessores, se houverem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.040, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária realizada no dia 04 de novembro de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 16 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.05864, resolve:

Retificar a Portaria n.º 0470 de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de março de 2010, que declara JOÃO BAPTISTA MACIEL BRAGA, filho de ALEXA MACIEL BRAGA, anistiado político "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), e ante a ausência de dependentes, a reparação econômica deverá ser transferida aos sucessores, se houverem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.041, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.10143, resolve:

Retificar a Portaria nº 946, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA VIANA, portador do CPF nº. 026.031.008-58, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 108.872,80 (cento e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 493.660,53 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta reais e cinqüenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.042, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.10142, resolve:

Retificar a Portaria nº 941, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de JOEL LEME DO NASCIMENTO, portador do CPF nº. 624.803.168-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 90.588,28 (noventa mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 511.945,05 (quinhentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.043, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.10141, resolve:

Retificar a Portaria nº 966, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de EURLY NOGUEIRA PEIXOTO, portador do CPF nº. 581.108.018-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 104.530,61 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 429.012,66 (quatrocentos e vinte e nove mil e doze reais e sessenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.044, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.10140, resolve:

Retificar a Portaria nº 3057, publicada no DOU de segunda-feira, 21 de setembro de 2009, para ratificar a condição anistiado político de MAURO BISBOCCI, portador do CPF nº. 572.786.018-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.689,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 810.106,07 (oitocentos e dez mil, cento e seis reais e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 292.687,19 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 517.418,87 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.045, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10139, resolve:

Declarar EUCLIDES APARECIDO CORREIA, portador do CPF nº. 975.570.218-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 92.959,29 (noventa e dois mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte e nove centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 440.583,98 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.046, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10130, resolve:

Declarar CARLOS EDUARDO RUBIN, portador do CPF nº. 777.003.688-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 162.237,27 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 371.306,00 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e seis reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.047, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.09371, resolve:

Declarar anistiado político post mortem a ANTONIO DE OLIVEIRA, filho de TOMAZIA PEREIRA DA SILVA, e conceder aos dependentes, se houver, e na ausência destes, aos sucessores, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 85.561,49 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 447.981,78 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.048, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09114, resolve:

Declarar CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 019.703.038-67, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 92.206,42 (noventa e dois mil, duzentos e seis reais e quarenta e dois centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 441.336,85 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.049, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.10147, resolve:

Retificar a Portaria nº 1440, publicada no DOU de segunda-feira, 25 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de JOSÉ SALES DE SOUZA, portador do CPF nº. 740.381.928-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 128.715,04 (cento e vinte e oito mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 404.828,23 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.050, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.10150, resolve:

Retificar a Portaria nº 963, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de FRANCISCO MARCELINO DE PAULA, portador do CPF nº. 581.411.388-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 125.999,40 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 476.533,94 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.051, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08423, resolve:

Declarar MANOEL ROCHA FERREIRA, portador do CPF nº. 238.734.856-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 90.588,28 (noventa mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 511.945,05 (quinhentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.052, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08422, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Declarar JÉSIO ALVES FÉLIX, portador do CPF nº. 026.143.058-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 100.784,46 (cem mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 432.758,80 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.053, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08427, resolve:

Declarar LUIS CARLOS MACHADO MARTINS, portador do CPF nº. 738.395.668-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 117.210,43 (cento e dezessete mil, duzentos e dez reais e quarenta e três centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 416.332,83 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.054, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08426, resolve:

Declarar anistiado político post mortem a LUIZ ALBINO ZANIN, filho de CLOTILDE MONTEZI ZANIN, e conceder aos dependentes, se houver, e na ausência destes, aos sucessores, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 217.176,15 (duzentos e dezessete mil, cento e setenta e seis reais e quinze centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 385.357,19 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e dezenove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.055, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08425, resolve:

Declarar LUIZ ALBERTO CARROCINE, portador do CPF nº. 377.139.578-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 179.573,53 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinqüenta e três centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 353.969,73 (trezentos e cinqüenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.056, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08424, resolve:

Declarar LUIZ TEODORO DE ASSIS, portador do CPF nº. 547.907.868-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 64.705,91 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e noventa e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 468.837,35 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.057, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08433, resolve:

Declarar LUIZ GONZAGA, portador do CPF nº. 494.212.048-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 64.705,91 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e noventa e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 468.837,35 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.058, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08439, resolve:

Declarar ROBERTO DIMAS DE SOUZA, portador do CPF nº. 887.567.698-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 92.206,42 (noventa e dois mil, duzentos e seis reais e quarenta e dois centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 441.336,85 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.059, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08438, resolve:

Declarar MARCO ANTONIO PEREIRA DE TOLEDO, portador do CPF nº. 026.013.078-89, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 46.353,07 (quarenta e seis mil, trezentos e cinqüenta e três reais e sete centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 487.190,20 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.060, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08436, resolve:

Declarar MANOEL GOMES DA MOTTA FILHO, portador do CPF nº. 019.155.638-60, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 69.263,51 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinqüenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 464.279,76 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31/08/2004 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.061, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024074/2009-09, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARCO TRIVERO, de nacionalidade italiana, filho de Carlos Trivero e de Pierina Arelino, nascido em Cirie, Itália, em 30 de abril de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.062, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022382/2009-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILSON PAREDES, de nacionalidade paraguaia, filho de Rodolfo Garcete e de Jocefa Paredes, nascido em Presidente Stroessner, Paraguai, em 4 de março de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.063, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022294/2009-90, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ZAKHELE SITHOLE ou ZAKELE SITHOLE, de nacionalidade sul-africana, filho de Julio Sithole e de Albertina Sithole, nascido em Eastcamp, África do Sul, em 18 de novembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.064, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005812/2008-19, do Ministério da Justiça, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MICHAEL KARIM LAUER, de nacionalidade alemã, filho de Wolfgang Lauer e de Hertha Lauer, nascido em Hanover, Alemanha, em 17 de fevereiro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.065, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005782/2010-65, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NICOLAE LUCIAN PRALL, de nacionalidade romena, filho de Mihaila Prall e de Elena Prall, nascido na Romênia, em 18 de novembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.066, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017225/2009-64, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIROSLAV PINCAK, de nacionalidade eslovaca, filho de Marie Pincakova, nascido na República da Eslováquia, em 2 de agosto de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.067, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003003/2010-06, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SENAT MEHMED, de nacionalidade croata, filho de Sali Mehmed e de Kefser Mehmed, nascido na Croácia, em 8 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1068, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002293/2011-43, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IGNETUS NDUKWE EZE ou IGNETIUS NDUKWEE EZE, de nacionalidade nigeriana, filho de Okolie Eze e de Nwaduche Eze, nascido na Nigéria, em 30 de abril de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.069, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007864/2010-44, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALFREDO FLORIANO FERNANDES, de nacionalidade angolana, filho de Francisco Floriano Cabral e de Graça Violeta Fernandes, nascido em Luanda, Angola, em 21 de julho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.070, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016051/2010-56 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HUGHES DANIELS ROCHA PAEZ, de nacionalidade mexicana, filho de Hughes Daniels Belleve Delice e de Loyda Rocha Paez, nascido em Sinaloa, México, em 24 de outubro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.071, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08440, resolve:

Declarar PASCOAL DONIZETE BANDONI, portador do CPF nº. 789.569.868-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 92.206,42 (noventa e dois mil, duzentos e seis reais e quarenta e dois centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 441.336,85 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.072, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.10151, resolve:

Retificar a Portaria nº 3059, publicada no DOU de segunda-feira, 21 de setembro de 2009, para ratificar a condição anistiado político de ANTONIO DE PÁDUA CORREIA, portador do CPF nº. 061.467.241-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 104.530,61 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 429.012,66 (quatrocentos e vinte e nove mil e doze reais e sessenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.073, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.10150, resolve:

Retificar a Portaria nº 963, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de FRANCISCO MARCELINO DE PAULA, portador do CPF nº. 581.411.388-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 125.999,40 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 476.533,94 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.074, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.10149, resolve:

Declarar anistiado político post mortem a LUIZ CARLOS PEREIRA, filho de SEBASTIANA PEREIRA BRAGA, e conceder aos dependentes, se houver, e na ausência destes, aos sucessores, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 20.578,78 (vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 512.964,49 (quinhentos e doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.075, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09112, resolve:

Declarar JOSÉ LUIZ NOGUEIRA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº. 019.726.648-75, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 69.263,52 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinqüenta e dois centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 464.279,75 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.076, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09111, resolve:

Declarar LAERCIO GOMES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 178.909.006-78, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 117.210,43 (cento e dezessete mil, duzentos e dez reais e quarenta e três centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 416.332,83 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.077, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08461, resolve:

Declarar ROBERTO DOMINGUES, portador do CPF nº. 068.107.218-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 134.709,23 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e nove reais e vinte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e três centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 398.834,04 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.078, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10138, resolve:

Declarar GILMAR DONIZETI TRINCA, portador do CPF nº. 019.391.978-80, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 69.263,51 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinqüenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 464.279,76 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.079, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10137, resolve:

Declarar JOSÉ CASTELAR GOMES RIBEIRO, portador do CPF nº. 976.406.898-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 69.263,51 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinqüenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 464.279,76 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.080, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10135, resolve:

Declarar JAIR AUGUSTO DE RESENDE, portador do CPF nº. 113.277.156-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 157.615,11 (cento e cinqüenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e onze centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 444.918,22 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.081, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10134, resolve:

Declarar CLAREL DA SILVA, portador do CPF nº. 887.515.978-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.771,00(um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 104.289,78 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 429.253,48 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e cinqüenta e três reais e quarenta e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.082, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10133, resolve:

Declarar CLAUDIO CORRÊA LIRIO, portador do CPF nº. 213.045.216-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 62.665,09 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 539.868,25 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.083, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10132, resolve:

Declarar HÉLIO SALTORATO, portador do CPF nº. 385.705.218-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R$ 151.257,06 (cento e cinqüenta e um mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e seis centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R$ 451.276,27 (quatrocentos e cinqüenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.085, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2.280, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Nelson Affonso Ribeiro Filho anistiado político, com fundamento no Voto nº 179/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.086, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1.658, de 22 de agosto de 2005, que declarou José Limeira da Silveira anistiado político, com fundamento no Voto nº 180/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.087, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2.595, de 22 de dezembro de 2003, que declarou Francisco Vasconcellos Freire anistiado político, com fundamento no Voto nº 181/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.088, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2.286, de 17 de agosto de 2004, que declarou Jorge Jacintho Dias anistiado político, com fundamento no Voto nº 182/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.089, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2.985, de 30 de dezembro de 2002, que declarou Edson Passos Souza anistiado político, com fundamento no Voto nº 183/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.090, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2.651, de 22 de dezembro de 2003, que declarou Antônio Fagundes de Oliveira anistiado político, com fundamento no Voto nº 184/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.091, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1.620, de 06 de julho de 2004, que declarou João dos Santos Grama anistiado político, com fundamento no Voto nº 185/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.092, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1.508, de 04 de junho de 2004, que declarou Gilberto Luiz de Lima anistiado político, com fundamento no Voto nº 186/2012/GTI, decorrente do proce-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.093, DE 05 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2.760, de 21 de agosto de 2009, que declarou Emmanoel Fernandes da Silva anistiado político, com fundamento no Voto nº 187/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.094, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1084, de 14 de julho de 2006, que declarou Neide Menezes de Souza Matos anistiado político, com fundamento no Voto nº 042/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.095, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0580, de 09 de maio de 2003, que declarou José Domingos Pereira de Souza anistiado político, com fundamento no Voto nº 177/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.096, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0622, de 25 de abril de 2005, que declarou Luiz Carlos da Costa anistiado político, com fundamento no Voto nº 178/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.097, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 3788, de 20 de dezembro de 2004, que declarou Almir Pereira anistiado político, com fundamento no Voto nº 103/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.098, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1943, de 11 de dezembro de 2002, que declarou Ary Knust anistiado político, com fundamento no Voto nº 188/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.099, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 206, de 29 de janeiro de 2004, que declarou Hélio Aparecido Antunes do Santos anistiado político, com fundamento no Voto nº 146/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 681

Dia: 05/06/2012
Hora: 17:05h

Presidente Substituto: Alessandro Octaviani Luis
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração n.º 08012.008130/2009-18 (impedido o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça)

Requerentes: Frigorífico Mercosul S.A., Marfrig Alimentos S.A., Mercargo Transportes e Logística Ltda., Mercopar Participações S.A.

Advogado(s): Marcos Helene Szauter

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.005303/2008-57

Requerentes: Petrobrás Distribuidora S.A., Light Esco Prestações de Serviços Ltda., Ecoluz S.A.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.006927/2010-14

Requerentes: CPM Distribuidora e Editora Ltda., Multi Brasil Franqueadora e Participações Ltda.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.011015/2011-37

Requerentes: Magnesita Refratários S.A. e Metal Data S.A.

Advogados: Barbara Rosemberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.003260/2012-51

Requerentes: Paladin Realty YI Investors, LP, You Inc. Incorporadora e Particpações S.A.

Advogado(s): Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003326/2012-11

Requerentes: National Oilwell Varco, Inc., Wilson International, Inc.

Advogado(s): Celso Cintra Mori, José Alexandre Buaiz Neto

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.005304/2012-88

Requerentes: Japanese Aero Engines Corporation, MTU Aero Engines GmbH, Rolls-Royce plc., United Technologies Corporation

Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.005363/2012-56

Requerentes: De'Longui S.P.A, The Procter & Gamble Company

Advogado(s): Eric Hadmann Jasper, Ana Paula Martinez

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.005364/2012-09

Requerentes: Objet Ltd., Stratasys, Inc.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.000309/2012-14

Requerentes: Afinidade Administradora de Benefícios Ltda., Equilibrar Corretora de Seguros Ltda., Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., Qualicorp Corretora de Seguros S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002468/2012-53

Requerentes: BDMGTEC Participação S.A., BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, EBX Holding Ltda., International Business Machines Corporation - IBM, Matec Investimentos Ltda., SIX Semicondutores S.A., Tecnologia Infinita WS IN-TECS Ltda.

Advogado(s): Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.006184/2011-55

Requerentes: Gtex Brasil Indústria e Comércio S.A., Scarlat Industrial Ltda.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Joyce Ruiz Rodrigues Alves

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.006441/2012-30

Requerentes: Aba Porto Participações S.A., CFF Participações Ltda., Ecoporto Holding S.A.

Advogado(s): Tatiana Lins Cruz, Rabih Nasser

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.006456/2012-06

Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Votorantim BFT, OEP Brasil Nutrição Participações Ltda.

Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.006457/2012-42

Requerentes: Blues, Inc., Caixa Seguros Holding S.A., FPC Participações Corporativas S.A.

Advogado(s): Alexandre Henrique Del Nero Poletti, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006459/2012-31

Requerentes: Clariant S.A., Oxiteno S.A. Indústria e Comércio

Advogado(s): Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Joana Temudo Cianfarani

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.006490/2012-72

Requerentes: Agilent Techologies, INC, Dako A.S.

Advogado(s): Ana Paula Martinez, Eric Hadmann Jasper

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.006493/2012-14

Requerentes: Daimler AG, Robert Bosch GmbH

Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006494/2012-51

Requerentes: Sul América Capitalização S.A., Sul América Santa Cruz Participações S.A.

Advogado(s): Flávio Lemos Belliboni, Cristianne Saccab Zarzur

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.006496/2012-40

Requerentes: Koller + Schwemmer GmbH & Co. KG, Robert Bosch GmbH

Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Lívia Caldas Brito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.006501/2012-14

Requerentes: Publicis Groupe Holdings B.V., Taterka Comunicações S.A.

Advogado(s): Gustavo Flausino Coelho, Carlos Motta

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.006506/2012-47

Requerentes: Leo Burnett Publicidade Ltda., Tailor Made Comunicações BR Ltda.

Advogado(s): Carlos Motta, Gustavo Flausino Coelho

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.006507/2012-91

Requerentes: Caixa Participações S.A. - Caixapar, Fundação dos Economiários Federais, Gulf Investimentos S.A.

Advogado(s): Matheus Corredato Rossi, Armando Adurens

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.006508/2012-36

Requerentes: The Goldman Sachs Group, Inc, Vale Colombia Holding Ltd.

Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.006510/2012-13

Requerentes: Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações, Vulcabrás Azaléia S.A.

Advogado(s): Maria Eugenia Del Nero Poletti, Ana Bátia Glenk Ferreira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Amadeu Carvalhaes Ribeiro

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006511/2012-50

Requerentes: Nippon Shokubai Co., Ltd., Umicore Brasil Ltda.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006512/2012-02
Requerentes: Astic LT Participações S.A., Editora CNA Cultural Norte Americano Ltda.
Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Paula Camara B. de Oliveira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.006513/2012-49
Requerentes: CDF - Central de Funcionamento Tecnologia e Participações S.A., Telemar Internet Ltda.
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006514/2012-93
Requerentes: Marcillac Holdings S.A., NET Serviços de Comunicação S.A.
Advogado(s): Alberto Medeiros Filho, Marcos Medeiros Coelho da Rocha
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006516/2012-82
Requerentes: Campina Verde Bioenergia Ltda., Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado(s): Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006539/2012-97
Requerentes: Rassini-NHK Autopeças Ltda., Suspensys Sistemas Automotivos Ltda.
Advogado(s): Marcio de Carvalho Silveira Bueno
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006560/2012-92
Requerentes: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Evrecy Participações Ltda.
Advogado(s): Ricardo Madrona Saes, Danilo Henrique Pereira Mininel
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006617/2012-53
Requerentes: Andritz Brasil Ltda., Vision Engenharia e Consultoria Ltda., Vision Serviços e Painéis Elétricos Ltda.
Advogado(s): Juliana Oliveira Domingues
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006618/2012-06
Requerentes: Globosat Programadora Ltda, NBCUniversal Networks International Brasil Programadora S.A., Usa Brasil Holdings L.L.C.
Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Francisco Todorov
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006620/2012-77
Requerentes: Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A., Waterloo Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Ricardo Madrona Saes
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.006629/2012-88
Requerentes: Copel Geração e Transmissão S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Advogado(s): Rejane Mara S. DAlmeida
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006630/2012-11
Requerentes: Copel Geração e Transmissão S.A., Elecnor Transmissão de Energia S.A.
Advogado(s): Rejane Mara S. DAlmeida
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006631/2012-57
Requerentes: Copel Geração e Transmissão S.A., State Grid Brazil Holding
Advogado(s): Rejane Mara S. DAlmeida
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006637/2012-24
Requerentes: Petra Energia S.A., Star Energy Participações S.A., UTE MC2 Nova Venecia 2 S.A., UTE Parnaíba III Geração de Energia S.A.
Advogado(s): Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria de Carvalho Barbosa Donati
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.006682/2012-89
Requerentes: Canbra Belo Horizonte Shopping Centers S.A., CSC41 Participações Ltda., Icatu Holding S.A.
Advogado(s): Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria de Carvalho Barbosa Donati
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006693/2012-69
Requerentes: Furnas Centrais Elétricas S.A., State Grid Brazil Holding
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006703/2012-66
Requerentes: Dentinox Gesellschaft Für Pharmazeutische Präparate Lenk & Shuppan KG, Takeda Pharma Ltda.
Advogado(s): Adriana Franco Giannini
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda., Nidera Sementes Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugenia Del Nero Poletti
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006707/2012-44
Requerentes: Arysta Lifescience Corporation, Bayer Cropscience AG
Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Daniel Oliveira Andreoli, Mário Glauco Pati Neto
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.008820/2011-83
Requerentes: Cremer S.A., Topz Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.
Advogado(s): Michelle Sobreira Ricciardi, Cristiano Diogo de Faria
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.009526/2011-99
Requerentes: Brasilor Participações Ltda., Comópticos Comércio de Produtos Ópticos Ltda.
Advogado(s): Tiago Franco da Silva Gomes, Renato Parreira Stetner
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.003695/2012-48
Requerentes: Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Engexplo Desmonte a Explosivos Ltda.
Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.003697/2012-37
Requerentes: BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Participações, Contrail - Operadora de Transporte Multimodal de Contêineres Ltda.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006509/2012-81
Requerentes: State Grid Brazil Holding S.A., Lintran do Brasil Participações Holding e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006713/2012-00
Requerentes: UCB S.A., Meizler Biopharma S.A.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006492/2012-61
Requerentes: Dagger - Participações e Investimentos Ltda, Columbia do Nordeste S.A.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006461/2012-19
Requerentes: Usina Fortaleza Indústria e Comércio de Massa Fina Ltda., Bostik Brasil Adesivos Ltda.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.006520/2012-41
Requerentes: FENAE - Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa, Caixa Participações S.A.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006460/2012-66
Requerentes: Rio Tinto Plc, General Cable Corporation
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006454/2012-17
Requerentes: Neo Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações, Tangara Importadora e Exportadora S.A.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006497/2012-94
Requerentes: Itatex Indústria e Comércio de Minerais Ltda., Imerys Ceramics Brasil - Minérios para Cerâmicas Ltda.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.004393/2004-35
Representante: SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo
Representadas: Associação Brasileira de Odontologia da Bahia - ABO, Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO, Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia - SOEBA
Advogado(s): Lorena Maria Dantas Prado, Agnelo de Souza Novas
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar nº 08012.011419/2006-63
Representante: Marcelo Ramos
Representadas: Companhia Navegação das Lagoas, Metalnave S.A. Comércio e Indústria, Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda., Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.
Advogado(s): João Geraldo Piquet Carneiro, José Del Chiaro Ferreira da Rosa
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Averiguação Preliminar nº 08012.004044/2008-47
Representante: SDE "ex officio"
Representadas: Califórnia Filmes, Cannes Produções S.A., Imagem Filmes Distribuidora Ltda., Warner Bros (South) Inc.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Averiguação Preliminar nº 08001.011377/2009-32
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Representados: Postos Revendedores de Combustível do Rio Grande do Sul
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Processo Administrativo nº 08012.002381/2004-76
Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde-UNIDAS
Representadas: Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatoligia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde-UNIDAS
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo nº 08012.010187/2004-64
Representante: AGF Saúde
Representadas: Associação Medica de Pouso Alegre, Corpus Hospitalar, Hospital e Clínicas Santa Paula, Hospital Renascentista, Associação de Hospitais de Minas Gerais
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51
Representante: SEAE/MF
Representadas: Liquigás Distribuidora S.A., Paragás Distribuidora Ltda., SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado(s): Francisco de Assis Maia, Bolívar Moura Rocha, Túlio Freitas do Egito Coelho
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02
Representante: SDE "ex officio"
Representadas: Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS
Presidente do Conselho
Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO confirmação das graves e sérias denúncias que chegaram a conhecimento deste colegiado acerca de utilização de algemas para conter mulheres presas que são submetidas à intervenção cirúrgica para realização de parto;

CONSIDERANDO as orientações advindas da Constituição Federal de 1988, apregoando o respeito e preconização dos ideais de humanidade, vedando-se a pratica de tortura e tratamento desumano ou degradante, a teor dos artigos 1°, inciso III e 5°, incisos III e XLIX;

CONSIDERANDO o comando legal disposto nos artigos 37 e 38, do Código Penal Brasileiro, garantindo ao preso o respeito à integridade física e moral, e, especialmente, às presas tratamento de acordo com suas peculiaridades;

CONSIDERANDO o que reza a Súmula Vinculante n° 11 do Supremo Tribunal Federal acerca do uso da algemas somente em situações que apresentem risco;

CONSIDERANDO o que dispõe as Regras Mínimas de Tratamento do Preso no Brasil, instituídas através da Resolução n° 14, de 11 de novembro de 1994, deste CNPCP, em seus artigos 15 usque 20;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a Resolução n° 02, de 08 de maio de 2008, deste CNPCP, sobre a utilização de algemas na condução de presos e em sua permanência em unidades hospitalares; resolve:

Art. 1°. Recomendar que não sejam utilizadas algemas ou outros meios de contenção em presos que sejam conduzidos ou permaneçam em unidades hospitalares, salvo se restar demonstrado a necessidade da sua utilização por razões de segurança, ou para evitar uma fuga, ou frustrar uma resistência.

Parágrafo único. A autoridade deverá optar, primeiramente, por meios de contenção menos aflitivos do que as algemas.

Art. 2°. Considerar defeso a utilização de algemas ou outros meios de contenção em presos no momento em que se encontrem em intervenção cirúrgica em unidades hospitalares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso se imponha, para fins de segurança, a contenção do preso, deverá a autoridade, de forma fundamentada e por escrito, apontar as razões da medida extrema, sendo defeso que sejam empregadas algemas, devendo se valer de outros meios menos aflitivos.

Art. 3°. Considerar defeso utilizar algemas ou outros meios de contenção em presas parturientes, definitivas ou provisórias, no momento em que se encontrem em intervenção cirúrgica para realizar o parto ou se estejam em trabalho de parto natural, e no período de repouso subseqüente ao parto.

Art. 4°. Recomendar que os recursos humanos envolvidos no atendimento de saúde aos presos, agentes de saúde, de segurança, custódia ou disciplina, devem receber tratamento que inclua orientação para atuarem em situações de vulnerabilidade de segurança.

Art. 5°. Recomendar aos profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.) que noticiem formalmente aos órgãos da Execução Penal (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Conselhos Penitenciário, Juízo de Execução Penal, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos da Comunidade), bem como a Ordem dos Advogados do Brasil e respectivos Conselhos Profissionais, os casos em que a autoridade exigir a manutenção do uso de algemas ou outros meios de contenção de pessoas presas que se submeteram ao procedimento do parto ou qualquer outra intervenção cirúrgica.

Art. 6°. Recomendar ao Juízo de Execução Penal, ao órgão do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública, às demais autoridades que atuam no sistema penitenciário e aos Conselhos Profissionais de Médicos e Enfermeiros que, ao tomar conhecimento de violação desta Resolução, promovam as devidas representações criminal e administrativa.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de abril de 2012

N° 2.400 - Referência: Auto de Infração nº 044 - CV/SJE/SP, de 04/07/2008. Despacho nº 2395 - GAB/DG/DPF, de 25/04/2012. Protocolo no 08502.005561/2008-11.
Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com fulcro na manifestação da CGCSP/DIREX/DPF, fls. 23/28, cujas razões de fato e fundamento de direito, adoto como parte integrante desta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências regulamentares pertinentes.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.660, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1536 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

320 (trezentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre .380,

40 (quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.677, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1373/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALTO DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 00.553.215/0001-30, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.686, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1604 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR,resolve: CONCEDER autorização à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0003-06, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.761, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1307 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa MARSHAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.589.210/0001-20, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7900 (sete mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre 38,

5300 (cinco mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,

5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,

300 (trezentos) Projéteis para Munição calibre .380,

1150 (um mil, cento e cinquenta) Estojos para Munição calibre .380,

15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.781, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1935 / DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.386.664/0002-96, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.785, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2169/DPF/FIG/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STTC TURISMO LTDA, CNPJ nº 77.753.911/0002-03, para atuar no PARANA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.793, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1879 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.483.111/0001-00, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.794, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1582 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

12 (doze) Pistola(s) calibre 380,

576 (quinhentos e setenta e seis) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.799, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1618 / DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa CMA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.461.775/0001-88, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.800, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1774 / DPF/PGZ/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

800 (oitocentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.803, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1713 / DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

37000 (trinta e sete mil) Espoletas para Munição calibre 38,

36900 (trinta e seis mil e novecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

4000 (quatro mil) Cartuchos de Munição calibre .380,

2200 (dois mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

12000 (doze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.804, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1735 / DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

50000 (cinquenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.808, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1785 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

54000 (cinquenta e quatro mil) Espoletas para Munição calibre 38,

45584 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro) Projéteis para Munição calibre 38,

5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre .380,

1852 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12,

6100 (seis mil e cem) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 1.813, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/781 / DPF/JTI/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARTICULAR LTDA, CNPJ nº 07.292.690/0001-49, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

54 (cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.814, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2249 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 12.801.571/0001-04, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.817, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1531 DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ARTSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.502.450/0001-04, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

46 (quarenta e seis) Revólver(es) calibre 38,

500 (quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.824, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1855 / DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LUCAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.314.957/0001-99, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

20 (vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.825, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1551 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa DECIMUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.923.339/0001-71, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,

108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.830, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2257 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE,resolve: CONCEDER autorização à empresa SAFE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.444.055/0001-32, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente com CNPJ nº 72.088.016/0001-09:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.832, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1817 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.947.331/0001-94, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

140 (cento e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente com CNPJ nº 62.800.099/0001-63:

12 (doze) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.838, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1790 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO,resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

150.000 (cento e cinquenta mil) Cartuchos de Munição calibre 38,

3.800 (três mil e oitocentos) Cartuchos de Munição calibre .380,

1.800 (um mil e oitocentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.840, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1576/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TORRE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.487.265/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3357/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.841, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/900/DPF/JLS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 96.522.974/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3479/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.843, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1358/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.966.050/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 3483/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.845, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1834/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCABRAS - SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.215.075/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 3485/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.848, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/517/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LUPA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.546.164/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 3480/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.851, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1722 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente com CNPJ nº 42.146.902/0003-42:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.859, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/860/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.274.939/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2918/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.860, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/301/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 59.646.950/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3498/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.867, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/607/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA, CNPJ nº 14.093.210/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 3490/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.873, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1736 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

177 (cento e setenta e sete) Revólver(es) calibre 38,

2655 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.875, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1545/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3393/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.876, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1969 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6000 (seis mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.878, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1389 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

59 (cinquenta e nove) Revólver(es) calibre 38,

10 (dez) Espingarda(s) calibre 12,

1062 (um mil e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.892, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1958 / DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

43000 (quarenta e três mil) Espoletas para Munição calibre 38,

43000 (quarenta e três mil) Projéteis para Munição calibre 38,

12000 (doze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.893, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2036 / DPF/JNE/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTVIC-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

3 (três) Pistola(s) calibre 380,

30200 (trinta mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre .380,

38800 (trinta e oito mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre .380,

6000 (seis mil) Estojos para Munição calibre .380,

3000 (três mil) Espoletas para Munição calibre 12,

1000 (um mil) Estojos Espoletados para Munição calibre 12,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 12,

50 (cinquenta) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

4000 (quatro mil) Buchas para Munição calibre 12,

49000 (quarenta e nove mil) Gramas de Pólvora,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 ,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380,

10 (dez) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,

2 (dois) Arma(s) de choque elétrico de contato direto,

2 (dois) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,

5 (cinco) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),

5 (cinco) Granada(s) fumígenas de sinalização,

50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,

500 (quinhentos) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,

2 (dois) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze),

10 (dez) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo,

5 (cinco) Filtro(s) com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.902, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1305/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3524/12 (CNPJ nº 07.078.994/0001-08); e nº 3261/12 (CNPJ nº 07.078.994/0002-99).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.904, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1702/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3506/12 (CNPJ nº 57.524.399/0001-27); e nº 3461/12 (CNPJ nº 57.524.399/0010-18).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.917, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1888/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.408.389/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3512/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.918, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2175/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.155.247/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3527/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.926, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1560/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GGSEG SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 15.260.138/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3509/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.927, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1973 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ULTRASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.151.154/0001-59, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

30 (trinta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.938, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2216 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONCEDER autorização à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

41 (quarenta e um) Revólver(es) calibre 38,

738 (setecentos e trinta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.941, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2060 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0001-10, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Carabina(s) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.942, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1322 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.290.522/0001-99, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.944, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1769/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIG. E SEG. LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0002-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3428/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.945, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2103 / DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0003-03, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3000 (três mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

48100 (quarenta e oito mil e cem) Espoletas para Munição calibre 38,

38100 (trinta e oito mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

7100 (sete mil e cem) Espoletas para Munição calibre .380,

6500 (seis mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,

1600 (um mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 12,

23000 (vinte e três mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.950, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1237 / DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

60 (sessenta) Revólver(es) calibre 38,

1080 (um mil e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.956, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2098 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP,resolve: CONCEDER autorização à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0001-80, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

44 (quarenta e quatro) Revólver(es) calibre 38,

24 (vinte e quatro) Espingarda(s) calibre 12,

792 (setecentos e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

504 (quinhentos e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.889, DE 16 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000685/2012-70-CGCSP/DIREX (Gesp- 2012/1030), resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 43.035.146/0041-72, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE 380;

-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2012

Nº 33 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006117/2003-21. Recorrente: Itaú Seguros Ltda. Advogados: José Del Chiaro Ferreira Rosa, Ademir Antonio Pereira Junior, Maurílio Monteiro de Abreu, Renata Foizer Silva.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 69/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Denúncia de utilização de peças adquiridas no mercado paralelo sem autorização do consumidor. Violação aos princípios da boa-fé, da transparência e do direito à informação. Recurso desprovido. Aplicação de multa no valor de R$ 455.111,04 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, cento e onze reais e quatro centavos)". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ 455.111,04 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, cento e onze reais e quatro centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 34 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002320/2011-38. Recorrente: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Eduardo Maximiano de Oliveira (OAB/PR 35.754).

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 70/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Descumprimento do dever de bem informar os consumidores. Violação aos artigos 4º, I, III; 6º, II, III, IV; 31, 66, todos do Código de Defesa do Consumidor; bem como §§1° e 2° do art. 2º Decreto 4.680/03, IN 01/04, Portaria n.º 2.658/03 do MJ. Recurso provido em parte".Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R$ 365.901,64 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e um reais e sessenta e quatro centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08072.004074/2011-44 - SERGIO FERNANDO FERREIRA LOUREIRO

Processo Nº 08221.000832/2011-02 - MILADIS MARILIA CONDE HERRERA

Processo Nº 08260.001114/2011-89 - ANDREA DAVIDE MARZOLA

Processo Nº 08339.004937/2011-13 - LILIAN EVELYN ALCARAZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08339.004974/2011-13 - MIRTA BEATRIZ MAIDANA

Processo Nº 08339.005836/2011-51 - SHEILA EUNICE MARTINEZ VILLALBA

Processo Nº 08351.004435/2011-16 - MARITES MELQUIADES BARCELOS

Processo Nº 08354.003454/2011-03 - WU DUNYANG

Processo Nº 08390.000524/2012-16 - WAFAA KADRI

Processo Nº 08390.005085/2011-49 - VITOR MANUEL DE OLIVEIRA PINHO

Processo Nº 08390.005857/2011-42 - GLORIA ESTHER FIGUEREDO DE DA SILVA

Processo Nº 08495.004989/2011-89 - DIANA ELIZABET LEITES HERNANDEZ

Processo Nº 08505.005177/2012-75 - TERESA RIOJA RIVERO

Processo Nº 08505.076087/2011-88 - XIAO RAO

Processo Nº 08505.107514/2011-87 - SIMON RODRIGUEZ FLORES e VIVIANA LLUSCO QUISPE

Processo Nº 08506.012770/2011-87 - FERNANDO MANUEL VELOSO DA SILVA MAIA

Processo Nº 08507.002362/2011-15 - VITOR MANUEL FOLGADO LUIS

Processo Nº 08514.007150/2011-27 - MIGUEL ANGEL SAINZ GIL

Processo Nº 08532.000004/2012-33 - MARCIA AMADA TORRES LUGO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005563/2012-48 - JUAN ALBERTO ZUFFO

Processo Nº 08097.000735/2011-84 - JIMENA COURAU

Processo Nº 08460.035648/2011-52 - PABLO JAVIER RUIZ

Processo Nº 08461.009114/2011-61 - GRISELDA EDITH ESPIÑO

Processo Nº 08505.005201/2012-76 - MARCOS DANILO SAURIN

Processo Nº 08505.042820/2011-61 - DEBORA LEIBOVICH

Processo Nº 08505.056755/2011-51 - MARCELO RUBEN OSVALDO PORTILLO

Processo Nº 08505.112870/2011-12 - ROBERTO ENRIQUE VOLA LUHRS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.001619/2011-82 - BRENDA DORNAS PEREIRA DO CARMO

Processo Nº 08097.002799/2011-10 - RICARDO GUILLERMO ARDUINO

Processo Nº 08389.004499/2012-71 - MATIAS JAVIER PARODI

Processo Nº 08389.004511/2012-47 - RENÉ OSCAR MANCHOT

Processo Nº 08495.000782/2012-16 - ROMINA DANIELA HESS

Processo Nº 08495.000790/2012-62 - CARLOS ALBERTO BALDASSARE

Processo Nº 08495.000793/2012-04 - MARIA BELEN MIGUELEZ

Processo Nº 08505.113872/2011-29 - SEBASTIAN EZEQUIEL MILIOTO

Processo Nº 08506.002825/2012-21 - LILIA BEATRIZ GEROMETTA DE PEREYRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.000306/2012-01 - GABRIELA SILVERO OGGERO

Processo Nº 08475.002865/2012-88 - ALBERTO LORENZO HARTWING

Processo Nº 08507.000350/2012-29 - JUAN RAFAEL ARRUA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais palestinos HUSSAM RASHID SAID BARAKAT e TAHANI YOUSEF MAHMOUD ABOU ZOOR, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08444.003108/2011-16 - HUSSAM RASHID SAID BARAKAT e TAHANI YOUSEF MAHMOUD ABOU ZOOR.

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional colombiana GUISELLE KATHERINE GANI SANTOS, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08492.014803/2011-20 - GUISELLE KATHERINE GANI SANTOS

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional libanês ISSAM JAWAD, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08389.040036/2011-91 - ISSAM JAWAD e NADIA GISEL OLIVI

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional equatoriana MARIA JOSE LOPEZ MOREJON, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80

Processo Nº 08354.004780/2011-20 - MARIA JOSE LOPEZ MOREJON

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.006420/2011-62 - ANDRÉ DE CASTELO BRANCO E CARREIRA

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08457.014860/2011-35 - ANTONIO MANUEL MONTEIRO TARRAFA

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.112139/2011-97 - JOB MASYULA MBUTU

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente.

Processo Nº 08505.112950/2011-78 - DANNER MAMANI HUANCA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional boliviano, ALVARO SHARLLY GONZA QUISPE, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.093903/2011-18 - ALVARO SHARLLY GONZA QUISPE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional angolana, EVA ANTONIO MENDES, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.086479/2011-55 - EVA ANTONIO MENDES

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional boliviano, DANIEL HUARACHI ROCHA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.049751/2011-16 - DANIEL HUARACHI ROCHA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional peruano, RAPHAEL ZORRILLA NAVINCOPA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.001093/2012-62 - RAPHAEL ZORRILLA NAVINCOPA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional suíço, CURZIO MARIO PIETRO FURGER BARBOSA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08296.002518/2011-82 - CURZIO MARIO PIETRO FURGER BARBOSA

Torno INSUBSISTENTE o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/05/2011, Seção 1, pág. 61, para conceder a Republicação nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.043326/2009-07 - LISBETHE JULISSA ANGULO FONÇATTI

Torno INSUBSISTENTE o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2011, Seção 1, pág. 81, para conceder a permanência ao nacional alemão KLAUS HART, com na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.067546/2010-51 - KLAUS HART

Torno INSUBSISTENTE o Arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 13/02/2012, Seção 1, pág. 83, para conceder a residência provisória com base na Lei 11.961/09 ao nacional chinês PEI LIU, tendo em vista o cumprimento de exigência pelo Requerente.

Processo Nº 08505.054987/2009-50 - PEI LIU

Torno INSUBSISTENTE o Arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2012, Seção 1, pág. 25, para conceder a residência provisória com base na Lei 11.961/09 ao nacional peruano JULIO RAMIREZ ACACIO, tendo em vista o cumprimento de exigência pelo Requerente.

Processo Nº 08220.016676/2009-89 - JULIO RAMIREZ ACACIO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/11/11, Seção 1, pág. 43, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.003510/2011-97 - GUADALUPE GARCIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/11/11, Seção 1, pág. 81, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08508.023268/2009-67 - DANILO AUGUSTO DE GOYA

Torno INSUBSISTENTE o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/07/2009, tendo em vista não mais persistirem as condições do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08492.007150/2007-46 - GERMAN OSVALDO NIETO MAQUEHUE

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chileno, RAIMUNDO NELSON ESCOBAR SAN MARTIN, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.028341/2011-31 - RAIMUNDO NELSON ESCOBAR SAN MARTIN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional peruano, JUSTINO GONZALO HUANCA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.010755/2012-95 - JUSTINO GONZALO HUANCA

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2011, pág. 31, para conceder a permanência a título de Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08354.007405/2010-51 - ANDRÉ HENRI EDMOND FERNAND REGNAULT

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000184/2012-61 - TOM FIRMIN RACHEL VANDAELE, até 28/03/2014

Processo Nº 08000.000409/2012-80 - GREGORY DOMINQUE ARDOIN, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.000471/2012-71 - GARY LEON SMITH, até 07/03/2013

Processo Nº 08000.019274/2011-45 - MARK COX, até 23/04/2014

Processo Nº 08000.019718/2011-42 - ALBERTO LAVISTE CULANAG, até 23/05/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.000741/2012-44 - GERHARD KLAUS WAGNER e ADELA BEGONA CUETO ALONSO, até 13/05/2013

Processo Nº 08000.000868/2012-63 - EDDY MAURICE VANHOECK, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.000873/2012-76 - STEFAN ANTHONIE WABBIJN, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.000905/2012-33 - JELLE IVAN JOELLA REMI LAMMERTEYN, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.000979/2012-70 - MATIJA SERTIC, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.000981/2012-49 - RUDY FRANCOIS PHILIPS, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.001534/2012-15 - SVEIN HAUGE, até 27/01/2013.

Processo Nº 08000.019275/2011-90 - KEVIN CALDER BALL, até 27/12/2012.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 09/01/2012, Seção 1, pág. 55.

Processo Nº 08000.015594/2011-26 - RANDY JOHN KITS

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08390.005763/2011-73 - SUSANNA GALLI

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I.

Processo Nº 08458.012466/2011-52 - BRUNO VALERIANO GROPPO, até 29/10/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002015/2012-66 - JESSICA DA MATA DOS SANTOS MONTEIRO, até 06/03/2013

Processo Nº 08270.027618/2011-18 - ROSSANA VEVIANA CENTEIO CARDOSO, até 16/02/2013

Processo Nº 08352.003789/2010-52 - JULIO VEMBA DE AZEVEDO, até 16/02/2012

Processo Nº 08352.010955/2011-58 - DAVID ALBERTINO SEMEDO BARBOSA, até 22/02/2013

Processo Nº 08353.003715/2011-97 - RODRIGO SILVESTRE PAZ SEVILLA, até 23/01/2013

Processo Nº 08444.007696/2011-59 - MARIA DEL PILAR CASTILLO VALENCIA e NICOLAS SALAZAR CASTILLO, até 13/03/2013

Processo Nº 08505.112777/2011-16 - NILEN LIZETH VERGARA COHEN, até 20/07/2012

Processo Nº 08505.112828/2011-00 - DANTE COAQUIRA BEGAZO, até 28/02/2013

Processo Nº 08707.005339/2011-18 - LUIS ENRIQUE ORTIZ VIDAL e IRMA CONSUELO AGUILAR AVILA, até 01/02/2013.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país, nos termos do art. 38 da Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980, por ter o interessado autuado o processo fora do prazo legal, encontrando-se em situação irregular.

Processo Nº 08505.074413/2011-12 - DANILO VIEIRA DIAS SOARES DE MENEZES

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país, visto temporário Item VII, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08364.001794/2011-72 - MARIA CELESTE DA SILVA MOREIRA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/04/2012, Seção 1, pág. 69, Onde se lê: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08508.013619/2011-46 - SUELI LORENA COSTA NEVES

LEIA-SE: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08508.013619/2011-46 - SUELI LORENA COSTA NEVES, até 21/03/2013.

No Diário Oficial da União de 29/03/2012, Seção 1, pág. 90, Onde se lê: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08000.002900/2012-45 - RYAN SCOTT VOGES, até 29/03/2012

LEIA-SE: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08000.002900/2012-45 - RYAN SCOTT VOGES, até 29/03/2013.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: ARMADILHA (ATM, Canadá / Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Peter Safran/Paul Brooks
Diretor(es): David Brooks
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Contém: Violência
Tema: Medo
Processo: 08017.001633/2012-18
Requerente: Playarte Pictures

Filme: APHASIA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Cainan Baladez
Diretor(es): Cainan Baladez
Distribuidor(es): CAINAN BALADEZ
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Distúrbios de Linguagem
Processo: 08017.001771/2012-99
Requerente: CAINAN BALADEZ

Musical: B.B. KING LIVE AT THE ROYAL ALBERT HALL - 2011 (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Paul Green
Diretor(es): Jon Brewer
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.001783/2012-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ASSIM COMO ELA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Carlos Eduardo Valinoti
Diretor(es): Flora Diegues
Distribuidor(es): FLORA DIEGUES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Culto a Celebridade
Processo: 08017.001798/2012-81
Requerente: CARLOS EDUARDO VALINOTI

Filme: EL PASO DEL TIEMPO (Brasil)
Produtor(es): Cris Azzi
Diretor(es): Cris Azzi
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amor
Processo: 08017.001851/2012-44
Requerente: CRISTIANO TORRES AZZI

Filme: JOÃO URBAN - UM CONTADOR DE HISTÓRIAS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Eduardo Túlio Baggio
Diretor(es): Eduardo Túlio Baggio/Osvaldo Luciano dos Santos Lima
Distribuidor(es): MORO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Biografia
Processo: 08017.001854/2012-88
Requerente: MORO FILMES

Filme: LUIZ CARLOS FELIZARDO - ENTRE SOMBRAS E ALTAS LUZES (Brasil - 2011)
Produtor(es): Eduardo Túlio Baggio
Diretor(es): Eduardo Túlio Baggio\Osvaldo Luciano dos Santos Lima
Distribuidor(es): MORO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Biografia
Processo: 08017.001856/2012-77
Requerente: MORO FILMES

Filme: OVOS DE DINOSSAURO NA SALA DE ESTAR (Brasil - 2011)
Produtor(es): TU I TAM Filmes
Diretor(es): Rafael Urban
Distribuidor(es): MORO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relatos da História de uma senhora de 77 anos
Processo: 08017.001861/2012-80
Requerente: MORO FILMES

Filme: BOLPEBRA (Brasil - 2011)
Produtor(es): TU I TAM Filmes
Diretor(es): Guilherme Marinho/João Castelo Branco/Rafael Urban
Distribuidor(es): MORO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Instalação de Praça
Processo: 08017.001862/2012-24
Requerente: MORO FILMES

Filme: FALA SÉRIO! (Brasil - 2011)
Produtor(es): Mário Sergio Loschiavo/Augusto Sevá
Diretor(es): Augusto Sevá
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Campo
Processo: 08017.001864/2012-13
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: SOMBRAS DO TEMPO (Brasil - 2012)
Produtor(es): João Moraes
Diretor(es): Edson Ferreira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Cidade
Processo: 08017.001866/2012-11
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: QUERENÇA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Iziane Filgueiras Mascarenhas
Diretor(es): Iziane Filgueiras Mascarenhas
Distribuidor(es): IZIANE FILGUEIRAS MASCARENHAS
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Violência
Processo: 08017.001915/2012-15
Requerente: IZIANE FILGUEIRAS MASCARENHAS

Filme: BEL AMI - O SEDUTOR (BEL AMI, Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Simon Fuller
Diretor(es): Declan Donnellan/Nick Ormerod
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Ascensão Social
Processo: 08017.002033/2012-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: MARIA LENK - A ESSÊNCIA DO ESPÍRITO OLÍMPICO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Renato Marques
Diretor(es): Iberê Carvalho
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Esporte Olímpico
Processo: 08017.002069/2012-42
Requerente: PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 5 de junho de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.001784/2012-68
Trailer: "HOPE SPRINGS"
Requerente: WMIX Distribuidora Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2012

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 25ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012.

1) Processo nº 44190.000005/2009-64
Auto de Infração nº 0020/09-56
Decisão nº 19/2011/Dicol/Previc
Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Recorridos: Roberto Brunner, Carlos Eduardo Felsky e Elzio Batista Machado,
Entidade: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Procurador: Moacir Antônio Bordignon, OAB/PR nº 10.805
Relator: Luís Ricardo Marcondes Martins.
Ementa: "Recurso de ofício. Auto de infração. Desenquadramento do limite legal. Pequena monta. Princípio da razoabilidade. Boa-fé configurada. Inexistência de dolo ou culpa. Improcedência. Não provimento. Decisão mantida."
Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu dos recursos para, no mérito, negar provimento.

2) Processo nº 44190.000006/2011-23
Auto de Infração nº 0007/11
Decisão nº 38/2011/Dicol/Previc
Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Recorridos: Curt Hadlich, Aleir Medeiros Martins, Ana Paula Silvia Bertoldo, Felipe de Souza Bez, Flávio Prá, Zulmar Pedro Pereira e Eduardo Burigo de Carvalho
Entidade: Prevunisul - Sociedade de Previdência Complementar
Procurador: Thiago Martinelli Veiga, OAB/SC nº 30.112
Relator: Luís Ricardo Marcondes Martins
Ementa: "Recurso de ofício. Manter membros dos órgãos deliberativo, executivo ou fiscal sem o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação. Documentação juntada pela defesa suficiente para demonstrar que os conselheiros detinham os requisitos exigidos para o exercício do cargo. Não provimento. Decisão mantida."
Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu dos recursos para, no mérito, negar provimento. Declarado impedido o representante dos Patrocinadores e Instituidores de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

3) Processo nº 44190.000003/2009-75
Auto de Infração nº 0018/09-12
Decisão nº 20/2011/Dicol/Previc
Recorrente: Nelson de Antonio Vieira de Andrade
Procurador: Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022
Entidade: Elos Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social
Relator: Antônio Bráulio de Carvalho
Ementa: Auto de infração. Aplicação de recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes do CMN. Atos inequívocos de apuração dos fatos. Prescrição. Pedidos de esclarecimentos e de documentos pelo órgão fiscalizador sobre as operações de compra de títulos se configuram em atos inequívocos de apuração do fato considerado irregular. Recurso preliminar improvido. Parâmetros inadequados para a qualificação e quantificação do valor atribuído ao suposto prejuízo para o plano de benefícios operado pela entidade, tendo em vista que as informações da ANDIMA são meros indicativos de preço, ainda assim, com defasagem de um dia. O administrador estatutário tecnicamente qualificado não pode responder isoladamente por decisões colegiadas. Recurso provido.
Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conheceu do recurso. Por maioria de votos a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os votos do Relator e dos membros Luiz Gonzaga Marinho Brandão e Luís Ricardo Marcondes Martins, que votaram no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal. No mérito, por maioria de votos a CRPC deu provimento ao recurso, vencidos os votos dos membros Adriano Cardoso Henrique, Thiago Barros de Siqueira e Rosimery Brandão Barbosa que negaram provimento ao recurso.

4) Embargos de Declaração referente à Decisão de 28/09/2011, publicada no DOU de 13/10/2011, Processo nº 44000.002553/2007-57
Embargante: Jorge Lúcio Andrade de Castro
Entidade: Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Procurador: Ricardo L. de Barros Barreto, OAB/DF nº 9.531
Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão
Ementa: "Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso Voluntário - Alegação de nulidade de intimação ante a ausência de publicação do resultado do julgamento em nome dos procuradores - Ausência de pedido expresso neste sentido - Ausência de cerceamento de defesa - Nulidade não configurada - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em recurso voluntário conhecidos e, no mérito, desacolhidos."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento.

Declarado impedido o representante dos Participantes e Assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

5) Embargos de Declaração referente à Decisão de 25/01/2012, publicada no DOU de 08/02/2012, Processo nº 44000.000642/2009-21

Embargantes: Hans Henning Gunther, Felipe José Vidigal dos Santos e Leibnitz Agibert, Entidade: Fapa - Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater - Paraná

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Ementa: "Embargos de Declaração em Recurso Voluntário - Recurso para suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade ou contradição - Não se prestam, contudo, a revisar entendimento materializado de forma clara, coerente e congruente ou a propiciar novo exame da própria questão de fundo - No caso concreto, constatação de nítido caráter infringente - Embargos de Declaração conhecidos e desacolhidos.

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento.

6) Processo nº 44190.000002/2010-64

Auto de Infração nº 10/2010

Decisão nº 23/2011/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: João Aparecido de Lima, Expedito Luz, Osvaldo Burgos Schirmer e Geraldo Toffanello

Entidade: Gerdau - Sociedade de Previdência Privada

Procurador: Fabiano Faria Maia, OAB/MG nº 90.451

Relatora: Maria Batista da Silva.

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista dos membros Adriano Cardoso Henrique e Rosimery Brandão Barbosa.

7) Processo nº 44190.000003/2010-17

Auto de Infração nº 11/2010

Decisão nº 24/2011/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Recorridos: João Aparecido de Lima, Expedito Luz, Osvaldo Burgos Schirmer e Geraldo Toffanello

Procurador: Fabiano Faria Maia, OAB/MG nº 90.451

Entidade: Gerdau - Sociedade de Previdência Privada

Relator designado: Luís Ricardo Marcondes Martins

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista dos membros Adriano Cardoso Henrique e Rosimery Brandão Barbosa.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 00000.003018/5219-79, comando nº 349601601 e juntada nº 353344363, resolve:

Nº 281 - Art. 1º Aprovar as alterações do artigo 30, § 3º e a inclusão do § 2º do artigo 52, com as devidas renumerações, propostas para o Regulamento do Plano ANAPARPREV - CNPB nº 2008.0008-18, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 350838200 e juntada nº 353279575, resolve:

Nº 282 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens 5.1.1, 5.1.4 e 5.2.1, propostas para o Plano de Aposentadoria Dell Computadores do Brasil Ltda, CNPB nº 2006.0043-11, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001918/04-83, sob o comando nº 352247045 e juntada nº 353280717, resolve:

Nº 283 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens 8.2, 9.21 e 9.22, entre outras renumerações, propostas para o Plano de Benefícios Visão TGestiona - CNPB 2001.0025-56, administrado pela Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001918/04-83, sob o comando nº 352247376 e juntada nº 353279813, resolve:

Nº 284 - Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 60, 61, 95, 96, entre outras renumerações, propostas para o Plano de Benefícios Atento - CNPB 2010.0057-83, administrado pela Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001918/04-83, sob o comando nº 352331662 e juntada nº 353280492, resolve:

Nº 285 - Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 63, 107, 108, entre outras renumerações, propostas para o Plano de Benefícios Visão Terra - CNPB 2008.0025-19, administrado pela Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001918/04-83, sob o comando nº 352331870 e juntada nº 353280279, resolve:

Nº 286 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens 8.2, 9.21, 9.22, 14.18, entre outros, propostas para o Plano de Benefícios Visão Telefônica - CNPB 2011.0019-19, administrado pela Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001918/04-83, sob o comando nº 352249835 e juntada nº 353280121, resolve:

Nº 287 - Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 33, 34, 38, 39, 49, 50, 55, 68, 108, 111, 112, 149 a 151, entre outros, propostas para o Plano de Benefícios Visão Multi - CNPB 2009.0008-38, administrado pela Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001918/04-83, sob o comando nº 352331535 e juntada nº 353280932, resolve:

Nº 288 - Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 57, entre outras renumerações, proposta para o Plano de Benefícios Previdenciários Vivo Prev - CNPB 2007.0018-29, administrado pela Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.150, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Pelotas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R$ 650.475,29 (seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Pelotas.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, CNPJ 92.2195590001-25 - CNES 2253054.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.151, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de São Caetano do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 013, de 22 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP;

Considerando a Deliberação CIB nº 8, de 13 de fevereiro de 2012, Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP; e

Considerando a Portaria nº 248/SAS/MS, de 27 de março de 2012, que habilita o Complexo Hospitalar Márcia Maria Braido, no Município de São Caetano do Sul, no Programa Nacional de Terapia Nutricional Enteral Parenteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 99.298,92 (noventa e nove mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e ao Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de São Caetano do Sul, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.152, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Cabo de Santo Agostinho (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.822/GM/MS, de 17 de novembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Cabo de Santo Agostinho;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 505, de 29 de maio de 2012 que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho (PE); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Cabo de Santo Agostinho, no dia 21 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Cabo de Santo Agostinho (PE), na forma do anexo a esta Portaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Cabo de Santo Agostinho (PE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco (PE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual	CNES
Cabo de Santo Agostinho UPA 24 hs Deputado Francisco Julião	01	R$ 3.000.000,00	6690742
TOTAL		R$ 3.000.000,00	

PORTARIA Nº 1.153, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios de Goiás, Maranhão, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 497/SAS/MS, de 29 de maio de 2012, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, dos Estados e Municípios de Goiás, Maranhão, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 28.588.216,32 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (REDES CEGONHA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	IBGE	GESTÃO	Rede Cegonha	Rede de Urgência	TOTAL ANO
GO	Catalão	520510	Municipal	0,00	551.485,44	551.485,44
MA	São Luís	211130	Municipal	0,00	551.485,44	551.485,44
	Imperatriz	210530	Estadual	413.614,08	413.614,08	827.228,16
SE	Aracajú	280030	Municipal	551.485,44	7.169.310,62	7.720.796,06
PE	Garanhuns	260600	Estadual	0,00	1.240.842,24	1.240.842,24
	Jaboatão dos Guararapes	260790	Municipal	0,00	2.757.427,20	2.757.427,20
	Recife	261160	Estadual	0,00	2.481.684,48	2.481.684,48
RN	Natal	240810	Municipal	137.871,46	0,00	137.871,46
	Natal		Estadual	0,00	1.378.713,60	1.378.713,60
SP	Mauá	352940	Municipal	0,00	2.437.171,20	2.437.171,20
	São Bernardo do Campo	354870	Municipal	0,00	827.228,16	827.228,16
	São Paulo	355030	Estadual	0,00	920.586,24	920.586,24
	São Paulo		Estadual	0,00	4.549.754,88	4.549.754,88
PR	Francisco Beltrão	410840	Municipal	0,00	827.228,16	827.228,16
RS	Caxias do Sul	430510	Municipal	0,00	1.378.713,60	1.378.713,60
				1.102.970,98	27.485.245,34	28.588.216,32

PORTARIA Nº 1.154, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria nº 498/SAS/MS, de 29 de maio de 2012, que habilita o Hospital Estadual Dr. Benício Tavares Pereira, como unidade em Assistência em Alta Complexidade em Cirurgia Vascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro anual no montante de R$ 536.518,33 (quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e dezoito reais e trinta e três centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Estadual Dr. Benício Tavares Pereira - CNES 6559131, como Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotara as medidas necessárias para a transferência regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.155, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências,

Considerando a Portaria nº 1.985/GM/MS, de 31 de agosto de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Foz do Iguaçu;

Considerando a Portaria nº 383/SAS/MS, de 2 de maio de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Paraná localizada no Município de Foz do Iguaçu (PR);

Considerando a Portaria nº 3.463/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que destina estabelece recursos ao Estado do Paraná e Município de Foz do Iguaçu, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Foz do Iguaçu, nos dias 7 e 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser incorporado ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu (PR), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Foz do Iguaçu (PR).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual	CNES
Foz do Iguaçu UPA 24 hs João Samek	01	R$ 3.000.000,00	6613136
TOTAL		R$ 3.000.000,00	

PORTARIA Nº 1.156, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Destina recursos financeiros para construção, aquisição de materiais e mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Sertão (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para construção, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do (SAMU 192), Regional de Sertão (PE), conforme tabela abaixo:

Município de repasse	População coberta pela Central	Construção da Central de Regulação	Recurso financeiro para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para equipamento de tecnologia da informática e rede	Valor do recurso (parcela única)
Serra Talhada (PE)	793.194	R$ 150.000,00	R$ 29.128,00	R$ 110.932,21	R$ 290.060,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Serra Talhada (PE).

Art. 3º Fica estabelecido, no anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192), da Regional de Sertão (PE).

Art. 4º. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS DO SAMU 192 - REGIONAL DE SERTÃO (PE), NO TOTAL DE 765.092 HABITANTES.

Municípios	População segundo IBGE 2010
1. Afogados da Ingazeira	35.088
2. Arcoverde	68.793
3. Betânia	12.003
4. Brejinho	7.307
5. Buíque	52.105
6. Calumbi	5.648
7. Carnaíba	18.574
8. Carnaubeira da Penha	11.782
9. Custódia	33.855
10. Floresta	29.285
11. Ibimirim	26.954
12. Iguaraci	11.779
13. Inajá	19.081
14. Ingazeira	4.496
15. Itacuruba	4.369
16. Itapetim	13.881
17. Jatobá	13.963
18. Manari	18.083
19. Pedra	20.944
20. Petrolândia	32.492
21. Quixaba	6.739
22. Santa Cruz da Baixa Verde	11.768
23. Santa Terezinha	10.991
24. São José do Belmonte	32.617
25. São José do Egito	31.829
26. Serra Talhada	79.232
27. Sertânia	33.787
28. Solidão	5.744
29. Tabira	26.427
30. Tacaratu	22.068
31. Triunfo	15.006
32. Tupanatinga	24.425
33. Tuparetama	7.925
34. Venturosa	16.052
TOTAL	765.092

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.157, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Alagoa Grande (PB) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 6 de março de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Campina Grande (PB); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Alagoa Grande (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Alagoa Grande (PB)	01		OFD-6508	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
		01	OED-4708	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
TOTAL:	01	01		R$ 40.000,00	R$ 480.000,00

PORTARIA Nº 1.158, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Habilita o Município de Amarante do Maranhão (MA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Amarante do Maranhão (MA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central Regional de Imperatriz (MA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Amarante do Maranhão (MA)	01		NXE8026	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
		01	NXF2191	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00
Total:	01	01		R$ 40.000,00	R$ 480.000,00

PORTARIA Nº 1.159, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a situação de emergência no Estado do Amazonas, ocasionada pelas fortes chuvas; e

Considerando a ocorrência de traumas em virtude das enchentes, enxurradas e desabamentos, além da potencialização de doenças, sobretudo as transmitidas por água, alimentos, vetores, reservatórios e animais peçonhentos, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) a serem disponibilizados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos no caput deste artigo serão destinados à transferência de 3 (três) hospitais a serem alocados em balsas nos Municípios de Anamã, Anori e Barreirinha.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência imediata do valor descrito no art. 1º desta Portaria, em parcela única, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302. 2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.160, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Torna sem efeito a Portaria nº 3.077/GM/MS, de 22 de dezembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.077/GM/MS, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2011, Seção 1, página 58, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.166, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Habilitar os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/ GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	04034583000112002	4	533.333,32	24240003	10301201585810012
AC	TARAUACA	11507430000112003	1	200.000,00	29140005	10301201585810012
BA	ITACARE	13030899000112003	1	200.000,00	27400006	10301201585810029
CE	ITAITINGA	09122687000112002	1	200.000,00	31250009	10301201585810023
CE	TARRAFAS	12464301000112001	1	200.000,00	20700008	10301201585810023
ES	COLATINA	27165729000112001	1	200.000,00	27730007	10301201585810394
GO	BOM JESUS DE GOIAS	01149624000112001	1	200.000,00	28320006	10301201585810052

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	HIDROLANDIA	11320964000112002	1	200.000,00	14780013	10301201585810052
MA	BOM LUGAR	01611400000112002	1	200.000,00	26970012	10301201585810021
MA	TRIZIDELA DO VALE	01558070000112004	1	200.000,00	21130007	10301201585810021
MS	DEODAPOLIS	03903176000112003	1	200.000,00	34090009	10301201585810054
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	05070404000212001	1	200.000,00	11290011	10301201585810015
PA	GARRAFAO DO NORTE	12112888000112002	1	200.000,00	23850010	10301201585810238
PA	JACUNDA	05854633000112002	1	200.000,00	26820002	10301201585810015
PB	DONA INES	08782146000112001	1	200.000,00	27110005	10301201585810025
PB	PATOS	11242822000112001	1	200.000,00	27120011	10301201585810025
PB	SOSSEGO	01613663000112001	1	200.000,00	12680007	10301201585810025
PE	PETROLINA	06914894000112009	3	400.000,00	12970011	10301201585810104
PI	CAPITAO DE CAMPOS	06553879000112001	1	200.000,00	27060014	10301201585810022
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	76105543000112003	2	266.666,66	36450012	10301201585810041
PR	SAO PEDRO DO IVAI	75771311000112001	1	200.000,00	28410006	10301201585810041
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112001	5	666.666,65	25010012	10301201585810246
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112003	4	533.333,32	25010012	10301201585810246
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112004	7	933.333,31	25030013	10301201585810246
RR	AMAJARI	12322548000112003	1	200.000,00	29330003	10301201585810014
RS	SANTO ANGELO	87613071000112002	1	200.000,00	31730013	10301201585810542
RS	SAO JOSE DO NORTE	88568902000112002	1	200.000,00	34030014	10301201585810043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	87613022000112001	1	200.000,00	28620019	10301201585810043
SP	FLORIDA PAULISTA	44925691000112001	1	200.000,00	29370015	10301201585810512
TO	PARAISO DO TOCANTINS	00299180000112002	1	200.000,00	26900004	10301201585810017

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	SENA MADUREIRA	12415300000112003	100.000,00	29120002	10301201585810012
AC	SENA MADUREIRA	12415300000112006	100.000,00	29120002	10301201585810012
AC	SENA MADUREIRA	12415300000112007	100.000,00	29120002	10301201585810012
BA	CAMPO FORMOSO	11629975000112001	180.000,00	27420006	10301201585810029
BA	CAMPO FORMOSO	11629975000112002	180.000,00	27420006	10301201585810029
BA	CAPIM GROSSO	11390971000112003	180.000,00	27420006	10301201585810029
CE	ERERE	11418461000112001	100.000,00	24420006	10301201585810023
CE	ITAITINGA	09122687000112003	100.000,00	20830006	10301201585810023
GO	CALDAS NOVAS	05593119000112001	100.000,00	19600014	10301201585810052
GO	SILVANIA	01068030000112002	180.000,00	14780013	10301201585810052
MG	IBIAI	16899700000112001	100.000,00	27520010	10301201585810031
MG	JACINTO	11649398000112002	100.000,00	27520010	10301201585810031
MG	MATO VERDE	14575987000112001	180.000,00	27600008	10301201585810031
MG	PARAOPEBA	18116160000112001	100.000,00	24730007	10301201585810031
MS	DEODAPOLIS	03903176000112002	100.000,00	34090009	10301201585810054
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	10249381000312003	100.000,00	11290011	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	10249381000312004	100.000,00	11290011	10301201585810015
PA	TAILANDIA	10257028000112003	100.000,00	31880006	10301201585810015
PB	CACIMBA DE DENTRO	12011663000112002	180.000,00	12680007	10301201585810025

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PB	CAMALAU	09073271000112001	80.000,00	12770001	10301201585810096
PB	CUITEGI	08781791000112001	80.000,00	12770001	10301201585810096
PB	DUAS ESTRADAS	11814527000112001	100.000,00	12770001	10301201585810096
PB	JERICO	12009325000112001	100.000,00	12770001	10301201585810096
PB	MULUNGU	08786865000312001	100.000,00	12770001	10301201585810096
PB	PARARI	13845567000112001	80.000,00	12770001	10301201585810096
PB	PATOS	11242822000112006	100.000,00	27120011	10301201585810025
PB	SANTA CRUZ	08999690000112001	100.000,00	27160002	10301201585810025
PB	SAO JOSE DO BONFIM	12526644000112001	80.000,00	28960001	10301201585810025
PB	SERTAOZINHO	01612771000112001	100.000,00	27160002	10301201585810025
PI	ACAUA	01612559000112002	80.000,00	27070006	10301201585810022
PI	ESPERANTINA	06554174000112001	100.000,00	27090005	10301201585810022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	11230975000112001	100.000,00	23600009	10301201585810022
PI	LAGOA DO SITIO	01612588000112002	100.000,00	27090005	10301201585810022
PI	LAGOA DO SITIO	01612588000112003	100.000,00	27090005	10301201585810022
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	01612593000112001	100.000,00	27090005	10301201585810022
PI	PAULISTANA	06553796000112002	180.000,00	23600009	10301201585810022
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	09348540000112003	100.000,00	36450012	10301201585810041
PR	MEDIANEIRA	09239394000112002	100.000,00	19680007	10301201585810041
PR	RIO AZUL	75963256000112003	180.000,00	19670010	10301201585810041
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000112011	180.000,00	27780001	10301201585810112
RJ	DUQUE DE CAXIAS	29138328000112012	180.000,00	27780001	10301201585810112
RJ	SAO GONCALO	28636579000112014	100.000,00	27920004	10301201585810033
RN	CANGUARETAMA	13094678000112002	100.000,00	24460007	10301201585810024
RN	PASSAGEM	08145153000112001	180.000,00	24090006	10301201585810024
RS	CARAZINHO	11836978000112001	100.000,00	28660006	10301201585810043
RS	CARAZINHO	11836978000112002	100.000,00	28660006	10301201585810043
RS	IJUI	90738196000112001	80.000,00	28670005	10301201585810043
RS	IJUI	90738196000112002	80.000,00	28670005	10301201585810043
RS	IJUI	90738196000112003	80.000,00	28670005	10301201585810043
RS	NOVA HARTZ	12094862000112001	100.000,00	28580019	10301201585810043
RS	NOVA RAMADA	01611828000112001	100.000,00	28620019	10301201585810043
RS	RONDA ALTA	87711503000112001	100.000,00	20770007	10301201585810043
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	83021873000112001	100.000,00	10630007	10301201585810042

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.167, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Revoga o § 3º do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Recomendação contida no item 1.7.1 do Acórdão nº 140/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102 Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.170, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Habilita Municípios a receber recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Componente Ampliação, bem como as respectivas propostas aprovadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.12L5.0001 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 4º Os recursos destinados para o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde contempladas no Anexo desta portaria onerarão a Lei Orçamentária Anual dos anos de 2012, no valor de R$ 481.594.507,92 (quatrocentos e oitenta e um milhões, quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e sete reais e dois centavos) e de 2013, no valor de R$ 66.545.023,68 (sessenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e vinte três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012060600077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº DA PROPOSTA	CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR DA PROPOSTA (R$)	VALOR A SER EMPENHADO (R$)
AC	BRASILÉIA	120010	1200102001349/10848	2001349	ESF TUFIC MIZAEL SAADY	56.925,00	56.925,00
AC	BRASILÉIA	120010	1200102001454/10801	2001454	ESF SIMAO MANSOU BARTHA	56.925,00	56.925,00
AC	BRASILÉIA	120010	1200102001470/10844	2001470	ESF FRANCISCO DE ASSIS	54.330,00	54.330,00
AC	BRASILÉIA	120010	1200103042553/10845	3042553	ESF JOSE MARIA DE SOUZA SANTOS	54.330,00	54.330,00
AC	CAPIXABA	120017	1200176192084/8612	6192084	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RAIMUNDO RODRIGUES LUSTOSA	86.385,00	86.385,00
AC	CAPIXABA	120017	1200175086949/8631	5086949	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA ALCOBRAS	75.950,00	75.950,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1200202000598/6828	2000598	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAGOINHA	94.170,00	94.170,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1200202002299/6829	2002299	POSTO DE SAUDE CAMPINA	97.875,00	97.875,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1200202001896/6830	2001896	POSTO DE SAUDE OSVALDO CRUZ	97.875,00	97.875,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1200202002302/6831	2002302	POSTO DE SAUDE VITAL BRASIL	97.875,00	97.875,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1200202000261/6837	2000261	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PROF QUITA	98.025,00	98.025,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1200202000601/6839	2000601	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO	98.850,00	98.850,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1200206270638/6840	6270638	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE LOPES DE SOUZA	100.305,00	100.305,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1200202000318/6841	2000318	UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA PASTOR JOAO BRAZ	92.820,00	92.820,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1200206764533/6953	6764533	POSTO DE SAUDE BURITIRANA	99.495,00	99.495,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1200202000571/6954	2000571	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA ROSA	101.925,00	101.925,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	1200202000555/6957	2000555	POSTO DE SAUDE PETENCOSTES	100.485,00	100.485,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	1200353590992/7905	3590992	USF LUIZ FONTINELI	100.890,00	100.890,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	1200353591018/7912	3591018	USF ROSENDO RODRIGUES	100.890,00	100.890,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	1200352002132/7921	2002132	USF DR NALDIR MARIANO	102.000,00	102.000,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	1200385360064/9214	5360064	U S F RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MARQUES	84.000,00	84.000,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	1200383595943/7587	3595943	U S F FRANCISCO DE CASTRO	58.500,00	58.500,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	1200382000989/7592	2000989	U S F DOLORES SILVA VALENTIN	63.000,00	63.000,00
AC	PORTO WALTER	120039	1200392001748/8980	2001748	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PORTO WALTER	55.575,00	55.575,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	1200503449432/9937	3449432	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FLORIANO FLORENTINO M DA SILVA	75.000,00	75.000,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	1200502000938/9932	2000938	UNIDADE BASICA DE SAUDE RICIOTI TAMBURINI	58.500,00	58.500,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	1200452000679/7772	2000679	UNIDADE S DA F FRANCISCO TAVEIRA	184.260,00	184.260,00
AC	XAPURI	120070	1200702001225/10433	2001225	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE FRANCISCO SILVA	129.300,00	129.300,00
AC	XAPURI	120070	1200702001233/10411	2001233	POSTO DE SAUDE MAURO JOSE LIMA DE SOUZA	74.550,00	74.550,00
AC	XAPURI	120070	1200702001934/10831	2001934	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE RAIMUNDO DE MELO	61.500,00	61.500,00
AC	XAPURI	120070	1200702001217/10430	2001217	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA JOSE FADUL	132.300,00	132.300,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	2700102008653/10784	2008653	POSTO DE SAUDE VARZEA DO PICO	144.070,00	144.070,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	2700102008645/10777	2008645	POSTO DE SAUDE DE TINGUI	159.000,00	159.000,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	2700102008599/6669	2008599	POSTO DE SAUDE QUIXABEIRA	103.470,00	103.470,00
AL	ATALAIA	270040	2700402008068/9332	2008068	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA PORANGABA	88.500,00	88.500,00
AL	ATALAIA	270040	2700402008009/9334	2008009	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SAPUCAIA	103.200,00	103.200,00
AL	ATALAIA	270040	2700402008084/9331	2008084	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA OURICURI	91.200,00	91.200,00
AL	ATALAIA	270040	2700402008122/9341	2008122	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA CENTRO	56.100,00	56.100,00
AL	ATALAIA	270040	2700402008033/9335	2008033	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BOCA DA MATA	111.600,00	111.600,00
AL	ATALAIA	270040	2700402008025/9344	2008025	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BRANCA	62.100,00	62.100,00
AL	ATALAIA	270040	2700402008041/9343	2008041	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SANTO ANTONIO	74.400,00	74.400,00
AL	ATALAIA	270040	2700402008092/9337	2008092	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA OLHOS DAGUA	74.700,00	74.700,00
AL	BATALHA	270070	2700702011077/10635	2011077	POSTO DE SAUDE CAJA DOS NEGROS	139.125,00	139.125,00
AL	BATALHA	270070	2700702011042/10599	2011042	POSTO DE SAUDE DO FUNIL	74.325,00	74.325,00
AL	CACIMBINHAS	270120	2701202004712/10295	2004712	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO TEIXEIRA	142.290,00	142.290,00
AL	CACIMBINHAS	270120	2701202003996/10302	2003996	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO MINADOR LUCIO	143.050,00	143.050,00
AL	CACIMBINHAS	270120	2701202720906/10305	2720906	POSTO DE SAUDE MINADORZINHO	143.240,00	143.240,00
AL	CAJUEIRO	270130	2701302007207/12107	2007207	POSTO MED MARIO FERRO DE MOURA PSF	87.000,00	87.000,00
AL	CAJUEIRO	270130	2701302008467/12106	2008467	UNID BASICA SAUDE DIVA TOLEDO PSF	72.000,00	72.000,00
AL	CAJUEIRO	270130	2701303426327/12142	3426327	UNIDADE DE SAUDE EVERALDO PEREIRA DA SILVA	54.000,00	54.000,00
AL	CAMPO ALEGRE	270140	2701402721775/11768	2721775	UNIDADE BASICA DE SAUDE DEP ANTONIO ALBUQUERQUE	72.675,00	72.675,00
AL	CAMPO ALEGRE	270140	2701402721759/11767	2721759	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE	71.460,00	71.460,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	2701502721104/9375	2721104	POSTO DE SAUDE POVOADO POCO DA LAGOA	139.740,00	139.740,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	2701506427731/9379	6427731	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CURRAL FALSO	135.240,00	135.240,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	2701502721287/9383	2721287	POSTO DE SAUDE SITIO ALTO DA PEDRA	141.900,00	141.900,00
AL	CANAPI	270160	2701605608856/11532	5608856	CENTRO DE SAUDE DE CARIE	87.000,00	87.000,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	2702002004429/10969	2004429	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ALAGOINHA COITE DO NOIA	75.300,00	75.300,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	2702002720639/10979	2720639	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MUMBUCA	75.300,00	75.300,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	2702002721007/10989	2721007	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PEREIRA VELHO	75.300,00	75.300,00
AL	CRAÍBAS	270235	2702352011441/6832	2011441	USF EDIVALDO CORREIA BARBOSA	67.500,00	67.500,00
AL	CRAÍBAS	270235	2702352003902/6836	2003902	POSTO DE SAUDE BOM JESUS	100.500,00	100.500,00
AL	CRAÍBAS	270235	2702352004674/6833	2004674	POSTO DE SAUDE SAO JOSE	90.000,00	90.000,00
AL	CRAÍBAS	270235	2702352011719/6835	2011719	POSTO DE SAUDE ROSA MISTICA	54.360,00	54.360,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	2702602719754/10285	2719754	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MASSAPE	115.950,00	115.950,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	2702604020251/10317	4020251	CENTRO DE SAUDE DE FEIRA GRANDE	152.145,00	152.145,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	2702902720264/10800	2720264	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BARBOSA	112.395,00	112.395,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	2702906170625/10815	6170625	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA QUEBRADENTE	61.380,00	61.380,00
AL	IGACI	270310	2703102008521/12539	2008521	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAGOA DO CAPIM	120.585,00	120.585,00
AL	IGACI	270310	2703102007541/12589	2007541	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTO ANTONIO	135.600,00	135.600,00
AL	IGACI	270310	2703102008513/12287	2008513	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CARAIBINHAS	133.260,00	133.260,00
AL	IGREJA NOVA	270320	2703204020294/6993	4020294	POSTO DE SAUDE DE SAPE	67.500,00	67.500,00
AL	IGREJA NOVA	270320	2703202720507/6997	2720507	POSTO DE SAUDE DE FAZENDA NOVA IGREJA NOVA	149.250,00	149.250,00
AL	IGREJA NOVA	270320	2703202721023/7002	2721023	ESF 02 CENTRO DE SAUDE PERUCABA	50.250,00	50.250,00
AL	IGREJA NOVA	270320	2703202007150/6968	2007150	ESF 03 CENTRO DE SAUDE DE IPIRANGA	101.250,00	101.250,00
AL	IGREJA NOVA	270320	2703204020308/7007	4020308	POSTO DE SAUDE DE TAPERA	108.000,00	108.000,00
AL	IGREJA NOVA	270320	2703202720957/7019	2720957	ESF 07 CENTRO DE SAUDE JENIPAPO	102.000,00	102.000,00
AL	IGREJA NOVA	270320	2703202720833/6975	2720833	ESF 04 CENTRO DE SAUDE CHINARE	99.000,00	99.000,00
AL	IGREJA NOVA	270320	2703206566553/7010	6566553	CENTRO INTEGRADO DE PROMOCAO A SAUDE	75.000,00	75.000,00
AL	IGREJA NOVA	270320	2703202720388/7011	2720388	POSTO DE SAUDE CAPIM GROSSO	149.250,00	149.250,00
AL	IGREJA NOVA	270320	2703202007177/6982	2007177	ESF 01 CENTRO DE SAUDE DALMO ROCHA RAPOSO	60.000,00	60.000,00
AL	INHAPI	270330	2703302007592/9535	2007592	POSTO DE SAUDE DR PAULO FELIX DE SOUZA	97.500,00	97.500,00
AL	INHAPI	270330	2703302007606/9526	2007606	CENTRO DE SAUDE DRDENISSON DE MENEZES	75.000,00	75.000,00
AL	JACARÉ DOS HOMENS	270340	2703402720779/11685	2720779	POSTO DE SAUDE JOAO ALEIXO DE ANDRADE	123.000,00	123.000,00
AL	JACARÉ DOS HOMENS	270340	2703402720256/11686	2720256	POSTO DE SAUDE BAIXAS	159.300,00	159.300,00
AL	JACUÍPE	270350	2703502007916/10957	2007916	CENTRO DE SAUDE JOSE MOREIRA DA SILVA	75.000,00	75.000,00
AL	JARAMATAIA	270370	2703702719916/11741	2719916	CENTRO DESAUDE JOSEFA BARBOSA CESAR	78.750,00	78.750,00
AL	JARAMATAIA	270370	2703702720566/11688	2720566	POSTO DE SAUDE DE SANTA CRUZ	81.225,00	81.225,00
AL	JARAMATAIA	270370	2703702720191/11742	2720191	POSTO DE SAUDE ACAMPAMENTO	71.250,00	71.250,00
AL	JARAMATAIA	270370	2703702720337/11743	2720337	POSTO DE SAUDE CAGADAS	75.000,00	75.000,00
AL	JARAMATAIA	270370	2703702720345/11687	2720345	POSTO DE SAUDE CAMPO ALEGRE	69.255,00	69.255,00
AL	LAGOA DA CANOA	270410	2704102720477/11240	2720477	USF DE ALEXANDRE	60.900,00	60.900,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	2704202720973/10893	2720973	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PE LEVE	94.995,00	94.995,00
AL	MAJOR ISIDORO	270440	2704402722518/12524	2722518	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DA BEZERRA	144.750,00	144.750,00
AL	MAJOR ISIDORO	270440	2704402722542/12532	2722542	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SAO JOAO	157.500,00	157.500,00
AL	MAJOR ISIDORO	270440	2704402004461/12543	2004461	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MARIA VIEIRA ALMEIDA	99.900,00	99.900,00
AL	MAR VERMELHO	270490	2704902004720/11462	2004720	POSTO DE SAUDE SITIO BOA VISTA	136.500,00	136.500,00
AL	MARAVILHA	270460	2704602720205/6363	2720205	USF ALEXANDRE GOMES	100.770,00	100.770,00
AL	MARAVILHA	270460	2704602720574/6368	2720574	USF SAO CRISTOVAO	101.820,00	101.820,00
AL	MARECHAL DEODORO	270470	2704702007800/6924	2007800	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MALHADAS	93.000,00	93.000,00
AL	MONTEIRÓPOLIS	270540	2705402719517/11745	2719517	CENTRO DE SAUDE DE MONTEIROPOLIS	62.250,00	62.250,00
AL	MONTEIRÓPOLIS	270540	2705404020391/11746	4020391	POSTO DE SAUDE LAGOA DA ARARA	147.362,40	147.362,40
AL	MONTEIRÓPOLIS	270540	2705402008734/11747	2008734	POSTO DE SAUDE DO AGRESTE	159.750,00	159.750,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	2705702722003/11728	2722003	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO GATO	153.830,00	153.830,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	2705702007746/11736	2007746	POSTO DE SAUDE SANTO ANTONIO OLHO DAGUA FLORES	76.500,00	76.500,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	2705702007789/11731	2007789	POSTO DE SAUDE SAMAMBAIA OLHO DAGUA DAS FLORES	118.062,40	118.062,40
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	2705702007770/11684	2007770	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVA BRASILIA	51.000,00	51.000,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	2705702007754/11683	2007754	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTO ANTONIO	51.000,00	51.000,00
AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	270580	2705802008297/8787	2008297	POSTO DE SAUDE ALTO DA BOA VISTA	136.500,00	136.500,00
AL	OURO BRANCO	270610	2706102793938/10265	2793938	CENTRO DE SAUDE DE OURO BRANCO	74.850,00	74.850,00
AL	OURO BRANCO	270610	2706102008262/10280	2008262	POSTO DE SAUDE PILAO DO GATO	148.050,00	148.050,00
AL	OURO BRANCO	270610	2706102008270/10284	2008270	POSTO DE SAUDE VARZEA DO MARINHO	187.300,00	187.300,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	2706302010933/9799	2010933	USF BONIFACIO	108.615,00	108.615,00
AL	PARICONHA	270642	2706422008394/10475	2008394	CENTRO DE SAUDE DE CAMPINHOS	127.035,00	127.035,00
AL	PARICONHA	270642	2706426594565/10883	6594565	USF MARCACAO	151.020,00	151.020,00
AL	PARICONHA	270642	2706422008386/10877	2008386	CENTRO DE SAUDE DE CARAIBEIRAS	88.530,00	88.530,00
AL	PAULO JACINTO	270660	2706606379044/12614	6379044	POSTO DE SAUDE PSFIII	96.000,00	96.000,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	2706802719665/10465	2719665	CENTRO DE SAUDE II	67.500,00	67.500,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	2706802702606/10464	2702606	POSTO DE SAUDE DO RETIRO	87.580,00	87.580,00
AL	PILAR	270690	2706902007665/11274	2007665	USF ARISTIDES BELARMINO	65.460,00	65.460,00
AL	PINDOBA	270700	2707002719673/12448	2719673	CENTRO DE SAUDE VEREADOR JOSE GOMES CALHEIROS	64.200,00	64.200,00
AL	PORTO CALVO	270730	2707302719746/6510	2719746	CENTRO DE SAUDE MARIA DA PENHA AIRES DE OLIVEIRA	99.160,00	99.160,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	2707502008807/11197	2008807	ESF PAU DE FACEIRA	74.100,00	74.100,00
AL	QUEBRANGULO	270760	2707602720396/6761	2720396	POSTO DE SAUDE CARANGUEJA	162.000,00	162.000,00
AL	QUEBRANGULO	270760	2707602720744/6762	2720744	POSTO DE SAUDE IPUEIRA	114.000,00	114.000,00
AL	SANTANA DO MUNDAÚ	270810	2708102720531/10555	2720531	CENTRO DE SAUDE DE MUNGUBA	122.550,00	122.550,00
AL	SANTANA DO MUNDAÚ	270810	2708105589614/10548	5589614	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BARRO BRANCO	125.550,00	125.550,00
AL	SÃO BRÁS	270820	2708202008475/11181	2008475	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE LAGOA COMPRIDA	75.000,00	75.000,00
AL	SÃO BRÁS	270820	2708202721988/11183	2721988	POSTO DE SAUDE DE MASSARANDUBA	73.800,00	73.800,00
AL	SÃO BRÁS	270820	2708202721996/11188	2721996	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE TIBIRI	75.000,00	75.000,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	2708802721317/11100	2721317	POSTO DE SAUDE TABULEIRO DE DENTRO	137.550,00	137.550,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	2708802721325/11125	2721325	POSTO DE SAUDE TERRA NOVA	132.150,00	132.150,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	2708802720450/11111	2720450	POSTO DE SAUDE CURRALINHO	150.075,00	150.075,00
AL	TRAIPU	270920	2709202721341/6763	2721341	USF VILA SAO JOSE	101.250,00	101.250,00
AL	TRAIPU	270920	2709202720078/11020	2720078	USF MUMBACA	87.000,00	87.000,00
AL	TRAIPU	270920	2709202721880/11018	2721880	USF OLHO DAGUA DA CERCA	97.500,00	97.500,00
AL	TRAIPU	270920	2709202721368/6978	2721368	USF VILA SANTO ANTONIO	102.000,00	102.000,00
AL	TRAIPU	270920	2709202720523/6983	2720523	POSTO DE SAUDE DE LAGOINHA	100.500,00	100.500,00
AL	VIÇOSA	270940	2709402011603/6488	2011603	CENTRO DE SAUDE ESPECIALIZADO	80.050,00	80.050,00
AL	VIÇOSA	270940	2709402004305/6492	2004305	POSTO DE SAUDE CIDADE DE DEUS	86.050,00	86.050,00
AL	VIÇOSA	270940	2709402003481/6495	2003481	POSTO DE SAUDE CAMINHO DA ROCA	86.800,00	86.800,00
AL	VIÇOSA	270940	2709402003511/6494	2003511	POSTO DE SAUDE TANGIL	115.110,00	115.110,00
AL	VIÇOSA	270940	2709406363601/6491	6363601	UNIDADE BASICA DE SAUDE OCTAVIO BRANDAO	72.550,00	72.550,00
AL	VIÇOSA	270940	2709402003503/6493	2003503	POSTO DE SAUDE CASCUDA	84.360,00	84.360,00
AL	VIÇOSA	270940	2709402003538/6489	2003538	POSTO DE SAUDE FREI DAMIAO	86.800,00	86.800,00
AM	ALVARÃES	130002	1300026848249/9549	6848249	POSTO DE SAUDE SANTA LUZIA	184.680,00	184.680,00
AM	ALVARÃES	130002	1300026834132/9550	6834132	POSTO DE SAUDE VILA NOGUEIRA	170.620,00	170.620,00
AM	AMATURÁ	130006	1300066422276/8307	6422276	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALTINA GONCALVES	57.000,00	57.000,00
AM	ANORI	130010	1300106382347/9223	6382347	CENTRO DE SAUDE JULIO TELES DE SOUZA	199.500,00	199.500,00
AM	ANORI	130010	1300103539687/9227	3539687	POSTO DE SAUDE FAUSTO GOMES DA ROCHA	199.500,00	199.500,00
AM	AUTAZES	130030	1300302013053/10869	2013053	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA JULIA	111.025,00	111.025,00
AM	AUTAZES	130030	1300302013096/10873	2013096	UNIDADE BASICA DE SAUDE MONTE SINAI	155.725,00	155.725,00
AM	AUTAZES	130030	1300302013118/10864	2013118	POSTO DE SAUDE ANA DIAS	114.465,00	114.465,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	1300602017725/11496	2017725	CENTRO DE SAUDE DE BENJAMIN CONSTANT	150.000,00	150.000,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	1300603974405/11494	3974405	UNIDADE BASICA DE SAUDE ENFERMEIRA LEONTINA LIMA DA SILVA	157.500,00	157.500,00
AM	BORBA	130080	1300802017539/10387	2017539	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF HERACLIO EMILIANO MODA	158.505,00	158.505,00
AM	CAAPIRANGA	130083	1300833234924/9120	3234924	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO JORGE	152.140,00	152.140,00
AM	CAAPIRANGA	130083	1300833234959/9130	3234959	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SAO JOSE	124.500,00	124.500,00
AM	CAREIRO	130110	1301103576604/10774	3576604	POSTO DE SAUDE RURAL BOA ESPERANCA	167.190,00	167.190,00
AM	CAREIRO	130110	1301103576620/10737	3576620	UNIDADE BASICA DE SAUDE DEUZIVANA MARINHO DE PAULA	60.225,00	60.225,00
AM	CAREIRO	130110	1301103576647/10752	3576647	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE TEODORO LUIZ DE MOURA	61.425,00	61.425,00
AM	CAREIRO	130110	1301106871569/10766	6871569	UNIDADE BASICA DE SAUDE RAIMUNDO CAVALCANTE	61.800,00	61.800,00
AM	CAREIRO	130110	1301106871550/10789	6871550	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSIAS LIRA LEMOS	126.165,00	126.165,00
AM	GUAJARÁ	130165	1301656807364/6340	6807364	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DO GAMA	117.690,00	117.690,00
AM	GUAJARÁ	130165	1301656807496/6227	6807496	POSTO DE SAUDE DA COMUNIDADE BOA FE	107.240,00	107.240,00
AM	HUMAITÁ	130170	1301703436756/10838	3436756	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO CRISTOVAO	123.225,00	123.225,00
AM	HUMAITÁ	130170	1301706548806/10842	6548806	UNIDADE BASICA DE SAUDE DISTRITO DE AUXILIADORA	85.500,00	85.500,00
AM	HUMAITÁ	130170	1301706474381/10830	6474381	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR VERONICA	96.450,00	96.450,00
AM	IPIXUNA	130180	1301802013622/11220	2013622	CASA DE APOIO DO PSF	51.000,00	51.000,00
AM	IRANDUBA	130185	1301855499364/9087	5499364	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE ACAJATUBA	199.995,00	199.995,00
AM	IRANDUBA	130185	1301854004280/9590	4004280	CENTRO DE SAUDE DR LOURENCO BORGHI	75.000,00	75.000,00
AM	ITAMARATI	130195	1301956576338/8630	6576338	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	81.420,00	81.420,00
AM	JAPURÁ	130210	1302106724604/10055	6724604	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA ANGELA BERNARDO MESSIAS	117.525,00	117.525,00
AM	JAPURÁ	130210	1302106441629/10059	6441629	UNIDADE BASICA DE SAUDE RAIMUNDO MAIA	81.000,00	81.000,00
AM	JAPURÁ	130210	1302106549764/10064	6549764	UBS SAO RAIMUNDO	100.500,00	100.500,00
AM	MARAÃ	130280	1302805625335/11872	5625335	CENTRO DE SAUDE NICOLAU MADUREIRA	199.500,00	199.500,00
AM	MARAÃ	130280	1302802017482/11874	2017482	CENTRO DE SAUDE BENEDITO G RAMOS	165.000,00	165.000,00
AM	MAUÉS	130290	1302902019515/10120	2019515	CENTRO DE SAUDE SANTA LUZIA	79.500,00	79.500,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	1303103816559/7916	3816559	UNIDADE DE SAUDE IRMA MONICA BORSSA LIMA	90.000,00	90.000,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	1303103816524/7919	3816524	UNIDADE DE SAUDE RAIMUNDO DO ROSARIO MELO	99.000,00	99.000,00
AM	NOVO AIRÃO	130320	1303205376610/10600	5376610	UBS DR JOSE EURIPEDES PEREIRA JUNIOR	171.000,00	171.000,00
AM	NOVO AIRÃO	130320	1303205376629/10617	5376629	UBS DRA IVONE PRZEPIORKA	175.500,00	175.500,00
AM	PARINTINS	130340	1303406366538/12401	6366538	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA ALDRIN VERCOSA	94.850,00	94.850,00
AM	PARINTINS	130340	1303405602041/12597	5602041	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA TIA LEO	55.550,00	55.550,00
AM	PAUINI	130350	1303506568912/7088	6568912	UNIDADE BASICA DE SAUDE DONA TATA	101.240,00	101.240,00
AM	PAUINI	130350	1303506568890/7094	6568890	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE ROBERTO	115.310,00	115.310,00
AM	PAUINI	130350	1303502018586/7091	2018586	AMBULATORIO MUNICIPAL MARIO SAID	74.950,00	74.950,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	1303532013452/11097	2013452	UBS RURAL DO CRISTO REI	92.070,00	92.070,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	1303532013347/11080	2013347	UBS RURAL DA NOVA JERUSALEM	148.350,00	148.350,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	1303532017954/11117	2017954	POSTO DE SAUDE RURAL SAO JOSE DO UATUMA	129.165,00	129.165,00
AM	RIO PRETO DA EVA	130356	1303565020980/7996	5020980	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE MANAPOLIS	146.375,00	146.375,00
AM	RIO PRETO DA EVA	130356	1303565026210/8465	5026210	UNIDADE BASICA DE SAUDE LUZIA SCHWAB	137.555,00	137.555,00
AM	RIO PRETO DA EVA	130356	1303562017407/7944	2017407	POSTO DE SAUDE RURAL NOVA JERUSALEM	142.080,00	142.080,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	1303902019442/11123	2019442	UNIDADE BASICA DE SAUDE COLONIA SAO SEBASTIAO	86.400,00	86.400,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	1303903441741/11139	3441741	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA TEREZINHA	72.000,00	72.000,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	1303906687113/11152	6687113	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SAO JOAO	75.000,00	75.000,00
AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	130395	1303953037150/12059	3037150	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALTAIR FERNANDES	61.200,00	61.200,00
AM	TEFÉ	130420	1304206364144/9134	6364144	POSTO DE SAUDE AGROVILA I	128.400,00	128.400,00
AM	TEFÉ	130420	1304206283608/9139	6283608	POSTO DE SAUDE SAO FRANCISCO	182.250,00	182.250,00
AM	TONANTINS	130423	1304232012812/12621	2012812	CENTRO DE SAUDE DE TONANTINS	73.650,00	73.650,00
AM	UARINI	130426	1304263320413/11680	3320413	CENTRO DE SAUDE MARIO LOPES	94.760,00	94.760,00
AM	URUCURITUBA	130440	1304403005364/11841	3005364	CENTRO DE SAUDE DOMINGAS ROLIM MOURAO	156.000,00	156.000,00
AM	URUCURITUBA	130440	1304403620026/11840	3620026	POSTO DE SAUDE RAUL ALVES	84.000,00	84.000,00
AP	AMAPÁ	160010	1600102021900/11433	2021900	PS CALAFATE	147.945,00	147.945,00
AP	CALÇOENE	160020	1600205213118/9854	5213118	PMC POSTO MUNICIPAL DE SAUDE DO LORENCO	80.205,00	80.205,00
AP	CALÇOENE	160020	1600205213053/8684	5213053	PMC UB DE SAUDE DR JOSE RIBAMAR CAVALCANTE	65.250,00	65.250,00
AP	CUTIAS	160021	1600212021021/8152	2021021	PM CUT UBS AMERICO COELHO PEREIRA	244.500,00	244.500,00
AP	FERREIRA GOMES	160023	1600235457505/8469	5457505	PMFG POSTO DE SAUDE TRIUNFO DO ARAGUARI	161.700,00	161.700,00
AP	ITAUBAL	160025	1600252021293/9240	2021293	PM ITA UB SAUDE DE ITAUBAL	85.500,00	85.500,00
AP	ITAUBAL	160025	1600252021277/9247	2021277	PM ITA PS IPIXUNA GRANDE	144.425,00	144.425,00
AP	ITAUBAL	160025	1600252021331/9377	2021331	PM ITAUBAL POSTO DE SAUDE SAO TOME DO MACACOARI	146.600,00	146.600,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AP	LARANJAL DO JARI	160027	1600274006496/7380	4006496	PM LAJ US DR LELIO SILVA	150.000,00	150.000,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	1600272020157/7382	2020157	PM LAJ UB LARANJAL DO JARI	96.000,00	96.000,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	1600272020203/7384	2020203	PM LAJ US DE NOVA ESPERANCA	96.000,00	96.000,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	1600273015459/7383	3015459	PM LAJ PS M DE NAZARE SOUZA MINEIRO	96.000,00	96.000,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	1600274006488/7381	4006488	PM LAJ PS DE AGUA BRANCA	59.600,00	59.600,00
AP	MACAPÁ	160030	1600303014614/7493	3014614	PMM U B S BRASIL NOVO	77.460,00	77.460,00
AP	MAZAGÃO	160040	1600402020289/9717	2020289	PM MZG POSTO DE SAUDE DO CARVAO	99.300,00	99.300,00
AP	MAZAGÃO	160040	1600402020254/9725	2020254	PM MZG POSTO DE SAUDE DO ARIRAMBA	99.640,00	99.640,00
AP	MAZAGÃO	160040	1600402020297/9728	2020297	PM MZG POSTO DE SAUDE FOZ DO MAZAGAO VELHO	99.280,00	99.280,00
AP	MAZAGÃO	160040	1600402022052/9721	2022052	PM MZG POSTO DE SAUDE PIQUIAZAL	99.280,00	99.280,00
AP	MAZAGÃO	160040	1600402020378/9734	2020378	PM MZG POSTO DE SAUDE PANCADA DO CAMAIPI	99.640,00	99.640,00
AP	MAZAGÃO	160040	1600402022060/9736	2022060	PM MZG POSTO DE SAUDE RECREIO DO RIO PRETO	99.640,00	99.640,00
AP	MAZAGÃO	160040	1600402022036/9729	2022036	PM MZG POSTO DE SAUDE CONCEICAO DO MARACA	99.640,00	99.640,00
AP	MAZAGÃO	160040	1600402022079/9737	2022079	PM MZG POSTO DE SAUDE DONA ANTONIA	99.340,00	99.340,00
AP	OIAPOQUE	160050	1600502021609/12357	2021609	PM OIA PS VL VELHA DO CASSIPORE	136.725,00	136.725,00
AP	OIAPOQUE	160050	1600502021595/12598	2021595	PM OIA PS DE TAPEREBA	154.500,00	154.500,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	1600152021242/7777	2021242	PMPBA CENTRO DE SAUDE AGUA FRIA	105.000,00	105.000,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	1600155858755/7906	5858755	PMPBA POSTO DE SAUDE SAO JOSE DO CACHORRINHO	106.120,00	106.120,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	1600155308887/7909	5308887	PMPBA POSTO DE SAUDE DO RIOZINHO	103.120,00	103.120,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	1600155308860/7911	5308860	PMPBA POSTO DE SAUDE SAO SEBASTIAO DO CACHACO	105.000,00	105.000,00
AP	PORTO GRANDE	160053	1600532021625/7084	2021625	PMPG PS MANOEL DE SOUSA PEREIRA	102.000,00	102.000,00
AP	PORTO GRANDE	160053	1600532021617/7082	2021617	PMPG PS M BRASILINA GONCALVES	101.710,00	101.710,00
AP	PORTO GRANDE	160053	1600532021633/7085	2021633	PMPG PS DO MUNGUBA	101.710,00	101.710,00
AP	PRACUÚBA	160055	1600552020750/11577	2020750	PMP POSTO DE SAUDE DO FLEXAL	149.800,00	149.800,00
AP	TARTARUGALZINHO	160070	1600702020564/6989	2020564	PM TARTA POSTO DE SAUDE SANTA ROSA	142.200,00	142.200,00
AP	TARTARUGALZINHO	160070	1600702020572/6981	2020572	PM TARTA POSTO DE SAUDE GUANABARA	142.860,00	142.860,00
AP	TARTARUGALZINHO	160070	1600702020467/6969	2020467	UNIDADE BASICA JOSE ALVES MEIRELES	69.000,00	69.000,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	1600805480736/7373	5480736	PM VIJ POSTO DE SAUDE SANTA CLARA	102.000,00	102.000,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	1600802020092/7014	2020092	PM VIJ POSTO DE SAUDE CIDADE LIVRE	96.000,00	96.000,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	1600802020106/7374	2020106	PM VIJ POSTO DE SAUDE JARILANDIA	101.900,00	101.900,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	1600802020084/7375	2020084	PM VIJ PS ATERRO DO MURIACA	98.800,00	98.800,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	1600802020114/7371	2020114	PM VITORIA DO JARI POSTO DE SAUDE PAGA DIVIDAS	93.000,00	93.000,00
BA	ACAJUTIBA	290030	2900302550393/6643	2550393	CENTRO DE SAUDE DR WALDIR PIRES	75.000,00	75.000,00
BA	ACAJUTIBA	290030	2900303029522/11466	3029522	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MARAMBAIA	104.060,00	104.060,00
BA	ALAGOINHAS	290070	2900702487357/10618	2487357	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BOA UNIAO	142.715,00	142.715,00
BA	ALAGOINHAS	290070	2900702487349/10624	2487349	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAGRADA FAMILIA MANGALO	143.385,00	143.385,00
BA	ALAGOINHAS	290070	2900702508354/10567	2508354	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RIACHO DA GUIA	143.351,00	143.351,00
BA	ALMADINA	290090	2900902304503/11035	2304503	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA AVANI LAUDANO	53.880,00	53.880,00
BA	AMARGOSA	290100	2901002523485/9767	2523485	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JAQUEIRA	91.500,00	91.500,00
BA	AMARGOSA	290100	2901005437318/9803	5437318	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JEQUITIBA	95.400,00	95.400,00
BA	AMARGOSA	290100	2901002414287/9760	2414287	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CORTA MAO	54.285,00	54.285,00
BA	AMÉLIA RODRIGUES	290110	2901102771543/8160	2771543	USF DE SAO BENTO	128.730,00	128.730,00
BA	AMÉLIA RODRIGUES	290110	2901103161757/8157	3161757	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MATA DE ALIANCA	128.610,00	128.610,00
BA	AMÉRICA DOURADA	290115	2901152305070/7582	2305070	POSTO DE SAUDE DE LAGOA DOS BORGES	102.000,00	102.000,00
BA	ANDARAÍ	290130	2901303000583/9019	3000583	UNIDADE DE SAUDA FAMILIA MAE ISAURA	83.054,00	83.054,00
BA	ANDARAÍ	290130	2901303000575/9033	3000575	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ALBINO DESIDERIO BISPO	94.304,00	94.304,00
BA	ANDARAÍ	290130	2901306321089/9114	6321089	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FORCA DA UNIAO	107.054,00	107.054,00
BA	ANTÔNIO CARDOSO	290170	2901703001628/6651	3001628	USF OLAVO LOBO	101.600,00	101.600,00
BA	ANTÔNIO GONÇALVES	290180	2901802799944/10385	2799944	UBS DE ANTONIO GONCALVES	75.000,00	75.000,00
BA	APORÁ	290190	2901904021754/6565	4021754	UBS DE CHAPADA	78.000,00	78.000,00
BA	APORÁ	290190	2901903595773/6569	3595773	UBS DE CIDADE NOVA	88.500,00	88.500,00
BA	APUAREMA	290195	2901954021770/6660	4021770	CENTRO DE SAUDE IRMA DULCE	100.635,00	100.635,00
BA	ARACI	290210	2902104021827/8473	4021827	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PEDRA ALTA	60.280,00	60.280,00
BA	ARACI	290210	2902102304724/8476	2304724	POSTO DE SAUDE BENTO	68.700,00	68.700,00
BA	ARAMARI	290220	2902203016137/12376	3016137	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO CATUZINHO	69.015,00	69.015,00
BA	ARATACA	290225	2902254021940/11724	4021940	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ANURY	138.440,00	138.440,00
BA	ARATACA	290225	2902253742288/11726	3742288	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ARATACA I	161.300,00	161.300,00
BA	ARATACA	290225	2902253742296/11723	3742296	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ARATACA II	105.300,00	105.300,00
BA	BAIXA GRANDE	290260	2902603008932/6539	3008932	POSTO DE SAUDE LAGOA DO CIPO	101.400,00	101.400,00
BA	BAIXA GRANDE	290260	2902606889581/6538	6889581	POSTO DE SAUDE DE VIRACAO	101.870,00	101.870,00
BA	BAIXA GRANDE	290260	2902604022106/6537	4022106	POSTO DE SAUDE DO TABULEIRO	101.120,00	101.120,00
BA	BARRA DO CHOÇA	290290	2902906403654/10289	6403654	USF DO BAIRRO PRIMAVERA	135.000,00	135.000,00
BA	BARRA DO CHOÇA	290290	2902902402742/10297	2402742	USF DE CAFEZAL	111.000,00	111.000,00
BA	BARRA DO MENDES	290300	2903004022211/8722	4022211	POSTO DE SAUDE DE LAGOA DO PEIXE	99.115,00	99.115,00
BA	BARRA DO MENDES	290300	2903004022289/8724	4022289	POSTO DE SAUDE DE SPINOLA	95.255,00	95.255,00
BA	BARRA DO MENDES	290300	2903004022181/8726	4022181	POSTO DE SAUDE DE MINAS DO ESPIRITO SANTO	97.970,00	97.970,00
BA	BARRA DO MENDES	290300	2903004022297/8713	4022297	POSTO DE SAUDE DE OLHOS DAGUINHA	98.847,80	98.847,80
BA	BARRA DO MENDES	290300	2903004022270/8717	4022270	POSTO DE SAUDE DE SAO PEDRO	99.390,00	99.390,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	2903802771934/11030	2771934	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE AMPARO	129.000,00	129.000,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	2903802771462/11130	2771462	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SEDE II	101.250,00	101.250,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	2903802771578/11041	2771578	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE TERRA BOA	110.250,00	110.250,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	2903802384892/11141	2384892	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BAIXIO	91.050,00	91.050,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	2903802384310/11150	2384310	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BEIRA RIO	90.750,00	90.750,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	2903802771888/11158	2771888	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE IGUAPE	77.250,00	77.250,00
BA	BOM JESUS DA SERRA	290395	2903952384388/12558	2384388	PS DE BONFIM DO AMIANTO	192.435,00	192.435,00
BA	BOM JESUS DA SERRA	290395	2903952386682/12574	2386682	USF DE AGUA BELA	74.850,00	74.850,00
BA	BONITO	290405	2904052386283/7726	2386283	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CENTRO	74.670,00	74.670,00
BA	BONITO	290405	2904052386275/7623	2386275	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ARIZONA	101.640,00	101.640,00
BA	BONITO	290405	2904052386291/7717	2386291	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CABECEIRA DO BREJO	56.550,00	56.550,00
BA	BONITO	290405	2904055353424/7719	5353424	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BOTAFOGO	87.555,00	87.555,00
BA	BONITO	290405	2904053024393/7724	3024393	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTO ANTONIO	101.295,00	101.295,00
BA	BOTUPORÃ	290420	2904202800373/10673	2800373	POSTO DE SAUDE DE LAGOA DAGUA DOS COSTAS	126.650,00	126.650,00
BA	BOTUPORÃ	290420	2904202800365/10672	2800365	POSTO DE SAUDE DE LAGOA DAGUA DO SAO FRANCISCO	125.150,00	125.150,00
BA	BOTUPORÃ	290420	2904202800438/10681	2800438	POSTO DE SAUDE DE TAQUARIL	126.650,00	126.650,00
BA	BRUMADO	290460	2904606428878/6228	6428878	USF IVANEIDE DAS NEVES SANTOS TEIXEIRA	77.400,00	77.400,00
BA	BRUMADO	290460	2904602771969/6229	2771969	USF VEREADOR SINVAL NEVES	93.720,00	93.720,00
BA	BRUMADO	290460	2904602771489/10822	2771489	POSTO DE SAUDE DE CRISTALANDIA	142.125,00	142.125,00
BA	BRUMADO	290460	2904603158462/10819	3158462	POSTO DE SAUDE DE ESPINHEIRO	136.050,00	136.050,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	2904852386844/11038	2386844	POSTO DE SAUDE DO SOBRADO	187.680,00	187.680,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	2904852386798/11061	2386798	POSTO DE SAUDE DE TUPIACU	196.120,00	196.120,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	2904853358011/7870	3358011	POSTO DE SAUDE DE APORA	73.960,00	73.960,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	2904855273951/11128	5273951	USF PEDRO RUFINO SANTANA	75.180,00	75.180,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	2904854023366/11135	4023366	USF CLEMENTINO JOSE RODRIGUES	63.560,00	63.560,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	2904853357996/11256	3357996	POSTO DE SAUDE DE CERQUINHA	97.200,00	97.200,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	2904855273919/11259	5273919	USF JOAO FERNANDES SERRA	54.000,00	54.000,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	2904852386801/11258	2386801	USF EURIDICE LEITE DA SILVA	57.000,00	57.000,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	2904852386836/7868	2386836	UNIDADE DE SAUDE ANTONIO MARTINS	74.415,00	74.415,00
BA	CAÉM	290510	2905102387085/8035	2387085	P S CASA DE PARTO S GONCALO	101.800,00	101.800,00
BA	CAETITÉ	290520	2905206516254/11212	6516254	POSTO DE SAUDE DE SANTA LUZIA	87.150,00	87.150,00
BA	CAETITÉ	290520	2905206355781/11208	6355781	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO MARQUES SANTOS	112.470,00	112.470,00
BA	CAETITÉ	290520	2905206422721/11214	6422721	POSTO DE SAUDE DE CAMPINAS	111.810,00	111.810,00
BA	CAFARNAUM	290530	2905306055125/6937	6055125	UND DE SAUDE DA FAMILIA DR ALEXANDRE FARIAS DA SILVA	71.795,00	71.795,00
BA	CAFARNAUM	290530	2905306059619/11313	6059619	UND DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCA ROSA DA SILVA MAE DONA	71.795,00	71.795,00
BA	CALDEIRÃO GRANDE	290550	2905504023544/12007	4023544	CENTRO DE SAUDE DE CALDEIRAO GRANDE	72.000,00	72.000,00
BA	CAMACAN	290560	2905605585724/8627	5585724	PSF NARCISO ARAUJO	74.880,00	74.880,00
BA	CAMAÇARI	290570	2905702387913/8641	2387913	USF DE CATU DE ABRANTES	62.505,00	62.505,00
BA	CAMAÇARI	290570	2905705346576/8642	5346576	USF DE CAJAZEIRA DE ABRANTES	62.490,00	62.490,00
BA	CAMAMU	290580	2905802387808/6602	2387808	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE OROJO	162.510,00	162.510,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	CAMAMU	290580	2905803490335/6727	3490335	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA CIDADE BAIXA	50.240,00	50.240,00
BA	CAMPO FORMOSO	290600	2906003285340/8021	3285340	P S DE CURRAL DA PONTA PSF OSEAS MANOEL DA SILVA	99.000,00	99.000,00
BA	CAMPO FORMOSO	290600	2906004023714/8020	4023714	P S DA FAMILIA DO POVOADO DE TIQUARA	99.000,00	99.000,00
BA	CAMPO FORMOSO	290600	2906006630928/8023	6630928	POSTO DE SAUDE DO LIMOEIRO	133.500,00	133.500,00
BA	CAMPO FORMOSO	290600	2906003477738/10008	3477738	PS DE BREJAO DA CAATINGA	93.000,00	93.000,00
BA	CAMPO FORMOSO	290600	2906004023765/9999	4023765	P S DE ARARAS	99.000,00	99.000,00
BA	CAMPO FORMOSO	290600	2906004023773/10005	4023773	P S DE CURRAL VELHO	112.500,00	112.500,00
BA	CAMPO FORMOSO	290600	2906002601346/8017	2601346	P S DA FAMILIA DO POVOADO DE CARAIBAS	60.750,00	60.750,00
BA	CANÁPOLIS	290610	2906103619478/6774	3619478	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE VACA MORTA	72.180,00	72.180,00
BA	CANÁPOLIS	290610	2906103619427/6777	3619427	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SANTO ANTONIO	62.140,00	62.140,00
BA	CANÁPOLIS	290610	2906106673457/6812	6673457	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA SEDE II	73.800,00	73.800,00
BA	CANÁPOLIS	290610	2906103619400/6766	3619400	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE REPRESA	61.960,00	61.960,00
BA	CANÁPOLIS	290610	2906103619389/6809	3619389	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA SEDE	52.210,00	52.210,00
BA	CANÁPOLIS	290610	2906104023803/6806	4023803	CENTRO DE SAUDE DA SEDE	50.800,00	50.800,00
BA	CANAVIEIRAS	290630	2906303666360/10977	3666360	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR SOCRATES REZENDE II	114.000,00	114.000,00
BA	CANAVIEIRAS	290630	2906302802228/10961	2802228	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR SOCRATES REZENDE	82.500,00	82.500,00
BA	CANDEAL	290640	2906402600994/7632	2600994	UBS DE CHAPADA	101.880,00	101.880,00
BA	CANDEAL	290640	2906402600544/7628	2600544	PSF DE BELO ALTO	74.880,00	74.880,00
BA	CANDEIAS	290650	2906502387549/7249	2387549	UNIDADE DE SAUDE CANTA GALO	149.450,00	149.450,00
BA	CANDEIAS	290650	2906502388464/7127	2388464	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA URBIS II	74.400,00	74.400,00
BA	CANDEIAS	290650	2906503504743/7227	3504743	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO MADEIRA	94.660,00	94.660,00
BA	CANDEIAS	290650	2906503517101/7241	3517101	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MALEMBA II	72.100,00	72.100,00
BA	CANDEIAS	290650	2906503517187/7259	3517187	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO SARANDI	69.950,00	69.950,00
BA	CANDEIAS	290650	2906502388456/7252	2388456	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MENINO JESUS	74.300,00	74.300,00
BA	CANDEIAS	290650	2906503504794/7233	3504794	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PASSE	57.100,00	57.100,00
BA	CANDIBA	290660	2906603494225/7836	3494225	UNIDADE BASICA DR JOSE FRANCISCO MARCHESINE NUNES	73.520,00	73.520,00
BA	CANDIBA	290660	2906602387638/7843	2387638	CENTRO DE SAUDE GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO	74.270,00	74.270,00
BA	CÂNDIDO SALES	290670	2906706828728/11816	6828728	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVA CONQUISTA	141.000,00	141.000,00
BA	CÂNDIDO SALES	290670	2906702387654/11988	2387654	P S LAGOA DO TIMOTEO	135.000,00	135.000,00
BA	CÂNDIDO SALES	290670	2906702387662/11985	2387662	P S BARRA DO FURADO	140.250,00	140.250,00
BA	CANSANÇÃO	290680	2906803009637/8107	3009637	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POVOADO BELA VISTA	68.100,00	68.100,00
BA	CAPIM GROSSO	290687	2906875608562/8237	5608562	POSTO DE SAUDE PADRE XAVIER MICHELLE	62.250,00	62.250,00
BA	CARDEAL DA SILVA	290700	2907002512130/11550	2512130	PSF ALEXANDRE BARBOSA SEDE	75.000,00	75.000,00
BA	CARDEAL DA SILVA	290700	2907002512114/11560	2512114	PSF NOVA PASTORA	73.725,00	73.725,00
BA	CARDEAL DA SILVA	290700	2907002512122/11563	2512122	PSF JANGADA	73.725,00	73.725,00
BA	CARINHANHA	290710	2907102388839/8595	2388839	POSTO DE SAUDE DE AGROVILA 15	135.840,00	135.840,00
BA	CASA NOVA	290720	2907202388855/12018	2388855	POSTO DE SAUDE DE SANTANA DO SOBRADO	231.045,00	231.045,00
BA	CASA NOVA	290720	2907206646263/9587	6646263	POSTO DE SAUDE DE POCO DE PEDRA	141.195,00	141.195,00
BA	CATU	290750	2907502388510/9666	2388510	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BELA FLOR	148.620,00	148.620,00
BA	CATU	290750	2907502388561/9364	2388561	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PAU LAVRADO	94.160,00	94.160,00
BA	CATU	290750	2907502388472/9673	2388472	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PEDRAS	87.375,00	87.375,00
BA	CATU	290750	2907502388553/9175	2388553	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SITIO NOVO	71.040,00	71.040,00
BA	CATU	290750	2907502388502/9679	2388502	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BARAO DE CAMACARI	50.050,00	50.050,00
BA	CATURAMA	290755	2907554024389/11967	4024389	UBSF FEIRA NOVA	52.060,00	52.060,00
BA	CATURAMA	290755	2907553224287/11968	3224287	UBSF LAGOA DA CRUZ	51.460,00	51.460,00
BA	CHORROCHÓ	290770	2907702389568/10056	2389568	UNIDADE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DE SAO JOSE	67.500,00	67.500,00
BA	CHORROCHÓ	290770	2907702389541/10062	2389541	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BARRA DO TARRACHIL	123.750,00	123.750,00
BA	CIPÓ	290790	2907902598175/11820	2598175	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA NOVA CIPO	150.100,00	150.100,00
BA	CIPÓ	290790	2907904024494/11819	4024494	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA ITAPICURU	131.240,00	131.240,00
BA	COARACI	290800	2908002390051/10965	2390051	CENTRO DE SAUDE DR ANGELO BRITTO	75.000,00	75.000,00
BA	COCOS	290810	2908103061868/11977	3061868	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SAO JOAO DO PORTO ALEGRE	68.250,00	68.250,00
BA	COCOS	290810	2908106263062/11978	6263062	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FELICIANA SOUZA DOS REIS	51.750,00	51.750,00
BA	COCOS	290810	2908108015767/11979	8015767	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL MESSIAS	50.250,00	50.250,00
BA	COCOS	290810	2908102799537/11980	2799537	UBS DE COCOS	56.250,00	56.250,00
BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	290820	2908202601915/11762	2601915	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO LEONCIO DA SILVA	99.960,00	99.960,00
BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	290820	2908203226638/11761	3226638	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MOACYR OZORIO PASCOAL	187.110,00	187.110,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	2908402620537/6786	2620537	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE SALGADALIA	101.900,00	101.900,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	2908402600668/6784	2600668	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA WALDEMAR CARNEIRO	101.900,00	101.900,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	2908402601222/6791	2601222	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE AROEIRA	101.900,00	101.900,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	2908402601230/6788	2601230	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE BANDIACU	101.900,00	101.900,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	2908402601206/8982	2601206	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE SAO JOAO	68.900,00	68.900,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	2908402601214/8970	2601214	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE ITALMAR	80.900,00	80.900,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	2908402600625/8975	2600625	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE VILA CARNEIRO	82.400,00	82.400,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	2908402600641/8964	2600641	POSTO DE SAUDE LAGOA DO MEIO	91.400,00	91.400,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	2908402674378/8967	2674378	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE IPOEIRINHA	80.900,00	80.900,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	2908402601192/8992	2601192	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE SANTA ROSA	68.900,00	68.900,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	2908402600633/8965	2600633	POSTO DE SAUDE SANTA CRUZ	93.000,00	93.000,00
BA	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	290850	2908505085802/10434	5085802	PSF DA GAMELEIRA	106.860,00	106.860,00
BA	CONDE	290860	2908602626853/12631	2626853	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ALTAMIRA	99.915,00	99.915,00
BA	CONDE	290860	2908606377270/12630	6377270	POSTO DE SAUDE SANTA CRUZ	92.580,00	92.580,00
BA	CONDEÚBA	290870	2908703522547/11390	3522547	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO DIVINO ESPIRITO SANTO	81.000,00	81.000,00
BA	CONDEÚBA	290870	2908704024710/11389	4024710	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL BATISTA	56.250,00	56.250,00
BA	CONTENDAS DO SINCORÁ	290880	2908806078036/8649	6078036	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR RHEA SYLVIA CARVALHO SILVA	50.200,00	50.200,00
BA	CONTENDAS DO SINCORÁ	290880	2908804024796/8657	4024796	PS DE PALMEIRAS	187.275,00	187.275,00
BA	CONTENDAS DO SINCORÁ	290880	2908804024788/8660	4024788	PS DE CARAIBUNAS	187.425,00	187.425,00
BA	CORDEIROS	290900	2909003519929/8150	3519929	USF DO POVOADO DE ALVORADA	90.540,00	90.540,00
BA	CORRENTINA	290930	2909306260586/8849	6260586	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DA SILVANIA	81.790,00	81.790,00
BA	COTEGIPE	290940	2909402627019/8994	2627019	POSTO DE SAUDE MUNICIPAL	134.400,00	134.400,00
BA	COTEGIPE	290940	2909402627000/9000	2627000	POSTO DE SAUDE CASIMIRO JOSE DE SANTANA	123.900,00	123.900,00
BA	COTEGIPE	290940	2909402512068/9162	2512068	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOAO MAURICIO MARIANI WANDERLEY	75.380,00	75.380,00
BA	COTEGIPE	290940	2909402626993/9165	2626993	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE JUPAGUA	75.380,00	75.380,00
BA	CRISÓPOLIS	290960	2909602620448/9463	2620448	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PINTO	116.240,00	116.240,00
BA	CRISÓPOLIS	290960	2909602620456/9467	2620456	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BURIL	119.900,00	119.900,00
BA	CRISÓPOLIS	290960	2909603056643/9466	3056643	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BARREIRAS	115.500,00	115.500,00
BA	CURAÇÁ	290990	2909902400871/10054	2400871	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE RIACHO SECOPSF	95.780,00	95.780,00
BA	CURAÇÁ	290990	2909902400936/10075	2400936	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PEDRA BRANCAPSF	110.075,00	110.075,00
BA	CURAÇÁ	290990	2909902400960/9976	2400960	POSTO DE SAUDE DE BARRO VERMELHO	111.410,00	111.410,00
BA	CURAÇÁ	290990	2909902400898/10057	2400898	POSTO DE SAUDE DE PATAMUTE	113.570,00	113.570,00
BA	CURAÇÁ	290990	2909902400987/10027	2400987	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CURACA I PSF	69.090,00	69.090,00
BA	DÁRIO MEIRA	291000	2910002400995/10205	2400995	UBS OTTO ALENCAR	68.030,00	68.030,00
BA	DÁRIO MEIRA	291000	2910002401029/11467	2401029	USF PLANALTO IRIS	60.900,00	60.900,00
BA	ELÍSIO MEDRADO	291030	2910302401207/11078	2401207	P S DO SERROTE	107.490,00	107.490,00
BA	ELÍSIO MEDRADO	291030	2910302401185/11068	2401185	P S DE ALTO SAO JOSE	121.995,00	121.995,00
BA	ELÍSIO MEDRADO	291030	2910302401193/11058	2401193	P S TABULEIRO DE PEDRA BRANCA	112.425,00	112.425,00
BA	ELÍSIO MEDRADO	291030	2910302401215/11074	2401215	P S DE SOUZA PEIXOTO	108.000,00	108.000,00
BA	ENCRUZILHADA	291040	2910402601168/8700	2601168	U S F VILA BAHIA	200.610,00	200.610,00
BA	ENCRUZILHADA	291040	2910406265421/8699	6265421	U S F ANTONIO ALVES NASCIMENTO VILA DO CAFE II	198.740,00	198.740,00
BA	ÉRICO CARDOSO	290050	2900503549704/7721	3549704	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SEDE I	108.700,00	108.700,00
BA	ÉRICO CARDOSO	290050	2900506220762/7725	6220762	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO RIO DA CAIXA	74.200,00	74.200,00
BA	ÉRICO CARDOSO	290050	2900506391273/7727	6391273	UNIDADE DE SAUDE DA VEREDA	91.860,00	91.860,00
BA	ESPLANADA	291060	2910602532581/6526	2532581	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE BAIXIO	112.500,00	112.500,00
BA	ESPLANADA	291060	2910602627205/6527	2627205	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE LIMOES	122.250,00	122.250,00
BA	ESPLANADA	291060	2910602532573/6528	2532573	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SAO JOSE DO MUCAMBO	60.770,00	60.770,00
BA	EUNÁPOLIS	291072	2910722556650/8891	2556650	UNIDADE BASICA DE SAUDE MOISES REIS I	168.000,00	168.000,00
BA	EUNÁPOLIS	291072	2910723033341/8892	3033341	UNIDADE BASICA DE SAUDE PEQUI II	112.500,00	112.500,00
BA	EUNÁPOLIS	291072	2910722556596/8893	2556596	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARAVILHA IRES LOPES	120.000,00	120.000,00
BA	FEIRA DA MATA	291077	2910776196411/10123	6196411	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE VARZEA DA CRUZ	75.000,00	75.000,00
BA	FEIRA DA MATA	291077	2910773013367/10127	3013367	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE FEIRA DA MATA	50.000,00	50.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	FEIRA DE SANTANA	291080	2910802505509/10339	2505509	ESF DE TIQUARUCU	111.195,00	111.195,00
BA	FIRMINO ALVES	291090	2910902526514/7485	2526514	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SEDE	101.050,00	101.050,00
BA	FLORESTA AZUL	291100	2911002402238/7659	2402238	USF POMPILHO BORGES	81.740,00	81.740,00
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	291110	2911102602555/12037	2602555	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SADY CARNOT FALCAO	55.500,00	55.500,00
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	291110	2911103666484/12036	3666484	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ROSENDO BARBOSA	55.500,00	55.500,00
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	291110	2911105901790/12034	5901790	PSF ALZIRA LISBOA SERPA	55.500,00	55.500,00
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	291110	2911103498174/12038	3498174	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA INTERMEDIARIO	61.500,00	61.500,00
BA	GANDU	291120	2911202402289/6625	2402289	USF DA BELA VISTA	143.250,00	143.250,00
BA	GANDU	291120	2911202402270/6621	2402270	USF AGUA PRETA	143.050,00	143.050,00
BA	GANDU	291120	2911202402262/6629	2402262	USF DE TARARANGA	143.050,00	143.050,00
BA	GAVIÃO	291125	2911252505800/8996	2505800	CENTRO DE SAUDE IDELFONSO JOSE DE SOUZA	75.000,00	75.000,00
BA	GLÓRIA	291140	2911402402513/11370	2402513	UNIDADE DE SAUDE INDIGENA BATIDA	142.500,00	142.500,00
BA	GONGOGI	291150	2911502602512/10037	2602512	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE GONGOGI	159.750,00	159.750,00
BA	GONGOGI	291150	2911502402157/6268	2402157	USF NOVA PALMA	100.500,00	100.500,00
BA	GONGOGI	291150	2911502402149/6269	2402149	USF DE TAPIRAMA	102.000,00	102.000,00
BA	GONGOGI	291150	2911503885313/10030	3885313	USF ELTON DOS SANTOS VASCONCELOS	79.500,00	79.500,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	291160	2911604025830/10660	4025830	POSTO DE SAUDE MONTIVAL LUCAS	176.250,00	176.250,00
BA	GUAJERU	291165	2911653557006/11934	3557006	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA ROSA	53.475,00	53.475,00
BA	GUAJERU	291165	2911653498190/12016	3498190	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CAMPO FRIO	53.475,00	53.475,00
BA	GUAJERU	291165	2911653498204/12049	3498204	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA BANANEIRA	53.475,00	53.475,00
BA	GUAJERU	291165	2911653498212/12075	3498212	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA CANCELA	53.475,00	53.475,00
BA	GUAJERU	291165	2911654025849/12077	4025849	CENTRO DE SAUDE MONSENHOR VALDEMAR	74.955,00	74.955,00
BA	GUANAMBI	291170	2911702412691/7297	2412691	UBS EUJACIO VIEIRA PRATES	137.675,00	137.675,00
BA	GUANAMBI	291170	2911702412187/7351	2412187	UBS DR AVELAR PEREIRA VIANA	101.060,00	101.060,00
BA	GUANAMBI	291170	2911702412209/9051	2412209	UBS DR JOSE HUMBERTO NUNES	70.860,00	70.860,00
BA	GUARATINGA	291180	2911803608638/8650	3608638	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVO HORIZONTE	100.300,00	100.300,00
BA	GUARATINGA	291180	2911802412322/8662	2412322	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MONTE ALEGRE	172.500,00	172.500,00
BA	GUARATINGA	291180	2911802412314/8665	2412314	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SAO JOAO DO SUL	75.000,00	75.000,00
BA	GUARATINGA	291180	2911802412292/8667	2412292	UNIDADE PSF CAJUITA	70.004,00	70.004,00
BA	IAÇU	291190	2911902412500/12066	2412500	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DO CENTRO	88.500,00	88.500,00
BA	IAÇU	291190	2911905522536/12065	5522536	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOAO AMARO II	72.000,00	72.000,00
BA	IAÇU	291190	2911902799138/12067	2799138	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE LAGEDO ALTO	78.000,00	78.000,00
BA	IBIASSUCÊ	291200	2912002412535/10930	2412535	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SEDE	61.065,00	61.065,00
BA	IBICARAÍ	291210	2912102412624/7546	2412624	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA CAJUEIRO	83.725,00	83.725,00
BA	IBICOARA	291220	2912203862992/8110	3862992	US DA FAMILIA DE RENASCER	99.990,00	99.990,00
BA	IBICOARA	291220	2912202412802/11157	2412802	US DA FAMILIA DE IRACEMA COSTA E SILVA	99.900,00	99.900,00
BA	IBICOARA	291220	2912202412837/8212	2412837	US DA FAMILIA SEBASTIAO JOSE DOMINGUES	70.500,00	70.500,00
BA	IBICOARA	291220	2912202412829/11190	2412829	US DA FAMILIA DE CAPAO DA VOLTA	99.900,00	99.900,00
BA	IBICOARA	291220	2912206021948/8111	6021948	US DA FAMILIA DE MUNDO NOVO	99.990,00	99.990,00
BA	IBICOARA	291220	2912203283682/11148	3283682	US DA FAMILIA DE CANJERANA	99.990,00	99.990,00
BA	IBICOARA	291220	2912202412810/8077	2412810	US DA FAMILIA DE PAU FERRADO	99.900,00	99.900,00
BA	IBIPITANGA	291250	2912502816407/6820	2816407	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SACO DO FOGO	101.960,00	101.960,00
BA	IBIPITANGA	291250	2912502816261/6823	2816261	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CASTANHAO	101.512,00	101.512,00
BA	IBIQUERA	291260	2912602602180/6344	2602180	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	73.650,00	73.650,00
BA	IBITIARA	291300	2913002413175/11479	2413175	POSTO SAUDE LINDOLFA ALVES DE OLIVEIRA	156.000,00	156.000,00
BA	IBITIARA	291300	2913002413183/11210	2413183	POSTO SAUDE DE CACHOEIRA	156.000,00	156.000,00
BA	IBITITÁ	291310	2913104026136/6965	4026136	POSTO DE SAUDE DE LAGEDAO	249.000,00	249.000,00
BA	IBITITÁ	291310	2913105888190/8292	5888190	UBSF BENILTON SOARES DOS SANTOS	78.000,00	78.000,00
BA	IBOTIRAMA	291320	2913202800683/11965	2800683	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO FRANCISCO I	62.250,00	62.250,00
BA	IBOTIRAMA	291320	2913202800306/11966	2800306	POSTO DE SAUDE ILHA GRANDE	120.600,00	120.600,00
BA	ICHU	291330	2913304026241/7775	4026241	POSTO DE SAUDE DE CASA NOVA	118.400,00	118.400,00
BA	IGUAÍ	291350	2913503902528/6280	3902528	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR ALMIR FERREIRA	63.000,00	63.000,00
BA	IGUAÍ	291350	2913502413388/6282	2413388	CENTRO DE SAUDE MANOEL NOVAIS	63.000,00	63.000,00
BA	ILHÉUS	291360	2913602706512/10155	2706512	CENTRO DE SAUDE AVANCADO ZONA SUL	135.730,00	135.730,00
BA	ILHÉUS	291360	2913602416506/10148	2416506	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CASTELO NOVO BANCO DO PEDRO	92.685,00	92.685,00
BA	ILHÉUS	291360	2913602416158/10604	2416158	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE COUTO SANTO ANTONIO	120.150,00	120.150,00
BA	ILHÉUS	291360	2913602416263/10592	2416263	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BANCO CENTRAL	101.380,00	101.380,00
BA	INHAMBUPE	291370	2913702626810/10956	2626810	POSTO DE SAUDE DE FLECHAS	142.815,00	142.815,00
BA	INHAMBUPE	291370	2913702653206/10963	2653206	POSTO DE SAUDE DE LAGOA BRANCA	143.805,00	143.805,00
BA	INHAMBUPE	291370	2913702626799/10968	2626799	POSTO DE SAUDE DO ENTROCAMENTO D SATIRO DIAS	114.390,00	114.390,00
BA	IPIAÚ	291390	2913906105610/7630	6105610	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WALDOMIRO BARRETO	86.760,00	86.760,00
BA	IPIAÚ	291390	2913904026489/7629	4026489	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOE BONFIM	62.685,00	62.685,00
BA	IPIAÚ	291390	2913906105629/7647	6105629	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DONA GINA	65.085,00	65.085,00
BA	IPIAÚ	291390	2913904026543/7635	4026543	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JUVENCIO ALENCAR GONDIM	50.310,00	50.310,00
BA	IPIAÚ	291390	2913904026470/7642	4026470	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR NESTOR MESQUITA MARTINS	91.825,00	91.825,00
BA	IPIAÚ	291390	2913904026519/7650	4026519	CENTRO DE SAUDE ALIPIO CORREIA	69.775,00	69.775,00
BA	IPIAÚ	291390	2913904026527/7633	4026527	CENTRO DE SAUDE DR ELVIDIO ANTONIO SANTOS	65.275,00	65.275,00
BA	IPIAÚ	291390	2913904026497/7637	4026497	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PEDRO COSTA OLIVEIRA	58.290,00	58.290,00
BA	IPIAÚ	291390	2913902620510/7644	2620510	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL CIPRIANO DE SANTANA	58.095,00	58.095,00
BA	IPIAÚ	291390	2913902824418/7651	2824418	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EPIFANIO FLORENCIO VIEIRA	53.610,00	53.610,00
BA	IRAQUARA	291440	2914404026799/9119	4026799	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OSVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA	74.490,00	74.490,00
BA	IRAQUARA	291440	2914404026780/9117	4026780	UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA FELIX SOUZA NETO	73.850,00	73.850,00
BA	IRARÁ	291450	2914505657326/10132	5657326	USF DRA JOCELINA SILVA GOMES	143.250,00	143.250,00
BA	IRARÁ	291450	291450554270 7/10134	5542707	USF DR GILBERTO BATISTA DE FREITAS	143.250,00	143.250,00
BA	IRARÁ	291450	2914506800017/10180	6800017	USF MATILDE MADALENA DE JESUS	143.250,00	143.250,00
BA	IRECÊ	291460	2914602532654/8961	2532654	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANA MENDES RAMOS	105.180,00	105.180,00
BA	IRECÊ	291460	2914602533103/8959	2533103	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA HORACIO FERNANDES DA FONSECA	75.000,00	75.000,00
BA	ITABELA	291465	2914654026942/9187	4026942	UNIDADE PSF DE SAO JOAO DO MONTE	62.475,00	62.475,00
BA	ITABERABA	291470	2914704026985/6897	4026985	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO CAITITU	101.205,00	101.205,00
BA	ITABUNA	291480	2914802470470/9043	2470470	USF SIMAO FITTERMAN	99.990,00	99.990,00
BA	ITABUNA	291480	2914802772302/9160	2772302	USF DR AURIVALDO PEIXOTO SAMPAIO	75.000,00	75.000,00
BA	ITABUNA	291480	2914802470535/9157	2470535	USF CORBINIANO FREIRE	99.975,00	99.975,00
BA	ITABUNA	291480	2914802698307/9028	2698307	USF DR CANDIDO PEREIRA	75.000,00	75.000,00
BA	ITABUNA	291480	2914802697823/9159	2697823	USF JORGE AMADO	75.000,00	75.000,00
BA	ITABUNA	291480	2914802470543/8955	2470543	USF UBIRATAN MOREIRA	100.005,00	100.005,00
BA	ITABUNA	291480	2914802470594/9384	2470594	UBS DE ITABUNA	75.000,00	75.000,00
BA	ITABUNA	291480	2914802697815/9050	2697815	USF JOAO JOSE SOARES	99.975,00	99.975,00
BA	ITABUNA	291480	2914802697807/9021	2697807	USF DR JOAO MONTEIRO	75.000,00	75.000,00
BA	ITABUNA	291480	2914802698315/9161	2698315	USF DR ELSON DUARTE	75.000,00	75.000,00
BA	ITABUNA	291480	2914802697831/8949	2697831	USF MANOEL RODRIGUES	99.975,00	99.975,00
BA	ITABUNA	291480	2914806008267/9380	6008267	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO MANOEL LEAO	99.750,00	99.750,00
BA	ITAJU DO COLÔNIA	291540	2915406586449/11558	6586449	PSF MARIA DA GLORIA SAMPAIO LIMA	73.145,00	73.145,00
BA	ITAMARI	291570	2915703196674/11065	3196674	USF OTAVIO MACHADO DA SILVA	52.340,00	52.340,00
BA	ITAMARI	291570	2915703196704/11066	3196704	USF JOAO RIBEIRO DE CARVALHO	52.152,00	52.152,00
BA	ITAMARI	291570	2915706415830/11070	6415830	POSTO DE SAUDE ISAURA ANDRADE DOS SANTOS	147.960,00	147.960,00
BA	ITANAGRA	291590	2915902627299/8681	2627299	UBS SAO JOSE DO AVENA	89.535,00	89.535,00
BA	ITANAGRA	291590	2915902627280/11939	2627280	UBS MARCIONILIO SOUZA GOMES	74.655,00	74.655,00
BA	ITAPARICA	291610	2916103019683/6911	3019683	USF MISERICORDIA	101.910,00	101.910,00
BA	ITAPARICA	291610	2916103019705/6913	3019705	POSTO DE SAUDE MOCAMBO	90.810,00	90.810,00
BA	ITAPEBI	291630	2916302414694/6295	2414694	UNIDADE PSF DE VENTANIA	137.240,00	137.240,00
BA	ITAPEBI	291630	2916303485692/6248	3485692	UNIDADE PSF NILTON MANOEL	51.750,00	51.750,00
BA	ITAPICURU	291650	2916502417367/9894	2417367	U S FAMILIA MANCO	124.500,00	124.500,00
BA	ITAPICURU	291650	2916502417375/9911	2417375	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE ITAPICURU	94.500,00	94.500,00
BA	ITAPICURU	291650	2916502417332/9564	2417332	U S F LAGOA REDONDA DR JOSE RAIMUNDO CAND DOS SANTOS	56.250,00	56.250,00
BA	ITAPICURU	291650	2916502424096/9561	2424096	U S F VARZINHA MARIA CAETANA LEITE MACEDO	56.250,00	56.250,00
BA	ITAPICURU	291650	2916503056139/9559	3056139	U S F CAATNGA DE CIMA JOSE LUIZ FILHO	68.250,00	68.250,00
BA	ITARANTIM	291680	2916802417413/11784	2417413	POSTO DE SAUDE DE AGUA VERMELHA	113.900,00	113.900,00
BA	ITARANTIM	291680	2916802444658/11783	2444658	POSTO DE SAUDE DO PALMEIRAS	115.860,00	115.860,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	ITARANTIM	291680	2916802417448/11781	2417448	POSTO DE SAUDE DO CORREGO DO NADO	107.140,00	107.140,00
BA	ITARANTIM	291680	2916802417421/11782	2417421	POSTO DE SAUDE DO MANDIM DE BAIXO	110.980,00	110.980,00
BA	ITATIM	291685	2916853064654/10674	3064654	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CENTRO	112.750,00	112.750,00
BA	ITATIM	291685	2916854027574/10678	4027574	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DAS TRAIRAS	113.670,00	113.670,00
BA	JAGUARARI	291770	2917702532859/6485	2532859	POSTO DE SAUDE DE CATUNI	114.750,00	114.750,00
BA	JANDAÍRA	291790	2917906858600/9076	6858600	POSTO DE SAUDE DE MALHADINHA	97.660,00	97.660,00
BA	JANDAÍRA	291790	2917906858619/9081	6858619	POSTO DE SAUDE DE MONTE BELO	97.660,00	97.660,00
BA	JEREMOABO	291810	2918102469928/10749	2469928	POSTO DE SAUDE DA LAGOA DO MATO	170.625,00	170.625,00
BA	JIQUIRIÇÁ	291820	2918205192781/6931	5192781	USF ANTONIO SALES DE SANTANA PINDOBA	50.100,00	50.100,00
BA	JITAÚNA	291830	2918302602318/6529	2602318	USF GILDA RAMOS DOS SANTOS	103.650,00	103.650,00
BA	JITAÚNA	291830	2918302771209/6559	2771209	USF EDIZIO CERQUEIRA ALVES	71.625,00	71.625,00
BA	JOÃO DOURADO	291835	2918352482932/8452	2482932	UBSF AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ	122.450,00	122.450,00
BA	JUAZEIRO	291840	2918402510197/7883	2510197	USF CENTRO DE SAUDE III	137.445,00	137.445,00
BA	JUAZEIRO	291840	2918402597888/7876	2597888	USF GOIABEIRA JUNCO	66.750,00	66.750,00
BA	JUAZEIRO	291840	2918402598043/7860	2598043	USF TABULEIRO	50.250,00	50.250,00
BA	JUAZEIRO	291840	2918402770644/7878	2770644	USF MANICOBA II JATOBA	62.520,00	62.520,00
BA	JUAZEIRO	291840	2918405887038/7880	5887038	USF CAMPOS	65.520,00	65.520,00
BA	JUSSIAPE	291860	2918602483246/8879	2483246	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ESPINHO	64.950,00	64.950,00
BA	LAJEDÃO	291890	2918903243389/6523	3243389	POSTO DE SAUDE DE VILA BETINHO	101.250,00	101.250,00
BA	LAJEDÃO	291890	2918906519466/6516	6519466	CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	101.000,00	101.000,00
BA	LAMARÃO	291910	2919104028279/11851	4028279	UBS HERACLITO DIAS CARVALHO	109.680,00	109.680,00
BA	LAMARÃO	291910	2919103569306/11875	3569306	PSF SEDE2	84.000,00	84.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	2919202799189/6811	2799189	UNIDADE DE SAUDE ANTONIO CARLOS RODRIGUES	101.715,00	101.715,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	2919203020525/6816	3020525	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL JOSE PEREIRA	101.430,00	101.430,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	2919202799162/6814	2799162	UNIDADE BASICA DE SAUDE PR ISRAEL MOREIRA	95.205,00	95.205,00
BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	291940	2919406917763/11430	6917763	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIO FARIAS DOS SANTOS	120.375,00	120.375,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	291950	2919503236072/8749	3236072	POSTO DE SAUDE DE ARRECIFE	167.490,00	167.490,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	291950	2919502487608/8752	2487608	POSTO DE SAUDE DE LAGOA COMPRIDA	158.865,00	158.865,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	291950	2919502487543/8773	2487543	ESF SAO TIMOTEO	99.105,00	99.105,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	2919556159095/6376	6159095	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OSWALDO CRUZ	52.350,00	52.350,00
BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	291955	2919556789935/6385	6789935	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BURITI	58.980,00	58.980,00
BA	MAIRI	292010	2920102493063/8168	2493063	POSTO DE SAUDE DE BARRETOS	131.250,00	131.250,00
BA	MAIRI	292010	2920102493667/8176	2493667	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BOA PAZ	90.000,00	90.000,00
BA	MAIRI	292010	2920102493659/8303	2493659	POSTO DE SAUDE DE ALAGOINHAS	91.500,00	91.500,00
BA	MAIRI	292010	2920102493675/8180	2493675	POSTO DE SAUDE DE BONSUCESSO	100.500,00	100.500,00
BA	MALHADA	292020	2920202493691/11894	2493691	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MARIA OLIMPIA DA SILVA MAGALHAES	69.000,00	69.000,00
BA	MALHADA	292020	2920202493705/11895	2493705	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANA MARIA DA SILVA	58.500,00	58.500,00
BA	MALHADA	292020	2920202493209/11896	2493209	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ZULEIDE NUNES DE ARAUJO B SORTE	61.500,00	61.500,00
BA	MANOEL VITORINO	292040	2920404028546/8518	4028546	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CARLINDO OLIVEIRA SILVA	142.500,00	142.500,00
BA	MANOEL VITORINO	292040	2920406252192/8516	6252192	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE CIRILO DE SOUZA	142.500,00	142.500,00
BA	MANOEL VITORINO	292040	2920406251099/8512	6251099	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA APARECIDA GOMES AGUIAR	142.500,00	142.500,00
BA	MANSIDÃO	292045	2920454028589/8214	4028589	POSTO DE SAUDE DE MANSIDAO	50.050,00	50.050,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	2921002627388/11800	2627388	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA SAUIPE	50.000,00	50.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	2921002493632/11801	2493632	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA IMBASSAI	50.000,00	50.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	2921002498073/11491	2498073	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA MONTE LIBANO	50.000,00	50.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	2921002799235/11803	2799235	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA CABORE	60.000,00	60.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	2921002627396/11796	2627396	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA JK	50.000,00	50.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	2921002627302/11799	2627302	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA PRAIA DO FORTE	50.000,00	50.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	2921002627426/11798	2627426	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA ACUZINHO	50.000,00	50.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	2921002627361/11797	2627361	POSTO DE SAUDE PEDRA DO SALGADO	50.000,00	50.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	2921002627310/11802	2627310	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA AMADO BAHIA	50.000,00	50.000,00
BA	MATINA	292105	2921056900984/11970	6900984	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SATELITE PLAQUINHA	117.000,00	117.000,00
BA	MATINA	292105	2921056900941/11971	6900941	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SATELITE BUMBA	94.995,00	94.995,00
BA	MATINA	292105	2921052498219/11974	2498219	CENTRO DE SAUDE DE MATINA	84.990,00	84.990,00
BA	MATINA	292105	2921052498235/11950	2498235	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MOCO LAJES	99.990,00	99.990,00
BA	MATINA	292105	2921052498251/11969	2498251	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BUMBA PINCHICO	99.990,00	99.990,00
BA	MATINA	292105	2921053866114/11973	3866114	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR JONATA MALHEIROS ARAUJO	99.990,00	99.990,00
BA	MATINA	292105	2921056075959/11975	6075959	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA PORCO TORTO POCO	99.990,00	99.990,00
BA	MEDEIROS NETO	292110	2921102389142/11490	2389142	POSTO DE SAUDE DE JURACITABA	147.825,00	147.825,00
BA	MEDEIROS NETO	292110	2921102389193/11486	2389193	POSTO DE SAUDE DE NOVA ZELANDIA	125.250,00	125.250,00
BA	MEDEIROS NETO	292110	2921102672928/11495	2672928	POSTO DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO NORTE	114.865,00	114.865,00
BA	MIGUEL CALMON	292120	2921205024803/11571	5024803	PSF DR WELLINGTON BARRETO RAMOS	96.740,00	96.740,00
BA	MIRANGABA	292140	2921402498588/8337	2498588	LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DE MIRANGABA	155.865,00	155.865,00
BA	MONTE SANTO	292150	2921504028783/8088	4028783	POSTO DE SAUDE DE LAGOA DO MEIO	87.780,00	87.780,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	2921704028864/7521	4028864	POSTO DE SAUDE DE FLORES	99.000,00	99.000,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	2921705985757/7530	5985757	POSTO DE SAUDE DE BEIRA RIO	99.000,00	99.000,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	2921704028945/7518	4028945	POSTO DE SAUDE DE GAMELEIRA	99.000,00	99.000,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	2921705985749/7531	5985749	POSTO DE SAUDE DE BREJOES	99.000,00	99.000,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	2921702824523/7533	2824523	POSTO DE SAUDE DE PONTA DAGUA	99.000,00	99.000,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	2921704028880/7523	4028880	POSTO DE SAUDE DE TARECO	99.030,00	99.030,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	2921704028910/7528	4028910	POSTO DE SAUDE SAO RAFAEL	99.000,00	99.000,00
BA	MUCUGÊ	292190	2921902498111/6239	2498111	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DA SEDE	57.700,00	57.700,00
BA	MUCUGÊ	292190	2921902498766/6237	2498766	POSTO DE SAUDE SAO JOAO	61.500,00	61.500,00
BA	MUCUGÊ	292190	2921902498774/6238	2498774	POSTO DE SAUDE DA BARRA	55.500,00	55.500,00
BA	MUCURI	292200	2922002498839/10647	2498839	POSTO DE SAUDE DE BELO CRUZEIRO	56.500,00	56.500,00
BA	MUNDO NOVO	292210	2922102498693/9236	2498693	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE UMBUZEIRO	119.100,00	119.100,00
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	292225	2922254029097/10808	4029097	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR OTTO ALENCAR	151.260,00	151.260,00
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	292225	2922253583317/10724	3583317	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA PASSAGEM	140.850,00	140.850,00
BA	MUTUÍPE	292240	2922403443167/11194	3443167	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TEOBALDO PINHEIRO DOS SANTOS	195.435,00	195.435,00
BA	NORDESTINA	292265	2922653666387/7520	3666387	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SAMAMBAIA	101.100,00	101.100,00
BA	NORDESTINA	292265	2922653981088/7526	3981088	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA PICADA	101.475,00	101.475,00
BA	NORDESTINA	292265	2922652505789/7529	2505789	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO MARI	102.000,00	102.000,00
BA	NORDESTINA	292265	2922652505770/7535	2505770	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO JACU	100.725,00	100.725,00
BA	NOVA FÁTIMA	292273	2922733529878/8378	3529878	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA M JOANA DA CONCEICAO OLIVEIRA	95.250,00	95.250,00
BA	NOVA FÁTIMA	292273	2922733019950/8376	3019950	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA	93.600,00	93.600,00
BA	NOVA REDENÇÃO	292285	2922852601311/8281	2601311	USF MANOEL DE SA TELES	62.400,00	62.400,00
BA	NOVA REDENÇÃO	292285	2922853044041/11275	3044041	USF CLODOALDO SOUZA BRAGA	58.845,00	58.845,00
BA	NOVA SOURE	292290	2922904029356/12167	4029356	POSTO DE SAUDE DO PAIAIA	96.000,00	96.000,00
BA	NOVA SOURE	292290	2922902506238/12168	2506238	POSTO DE SAUDE DO MONTE ALEGRE	96.750,00	96.750,00
BA	NOVA SOURE	292290	2922902505851/12169	2505851	POSTO DE SAUDE DA BELA VISTA	129.000,00	129.000,00
BA	NOVA VIÇOSA	292300	2923003001687/11333	3001687	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 02 AV OCEANICA	100.005,00	100.005,00
BA	NOVA VIÇOSA	292300	2923002506297/7955	2506297	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 05 AV MARECHAL CASTELO BRANCO	67.950,00	67.950,00
BA	NOVA VIÇOSA	292300	2923002506300/7956	2506300	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 06 RUA CLERISTON ANDRADE	67.950,00	67.950,00
BA	NOVA VIÇOSA	292300	2923002505916/7959	2505916	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 09 HELVECIA	64.200,00	64.200,00
BA	NOVO HORIZONTE	292303	2923033485773/9088	3485773	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE NOVO HORIZONTE	201.000,00	201.000,00
BA	NOVO HORIZONTE	292303	2923033164241/11464	3164241	PSF DE NOVO HORIZONTE	75.000,00	75.000,00
BA	NOVO HORIZONTE	292303	2923032505940/11468	2505940	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	75.000,00	75.000,00
BA	NOVO HORIZONTE	292303	2923033020207/11469	3020207	POSTO DE SAUDE DE TATU	54.555,00	54.555,00
BA	OLINDINA	292310	2923102506548/9893	2506548	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA UMBUZEIRO	99.180,00	99.180,00
BA	OLINDINA	292310	2923102506521/9889	2506521	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVA MINACAO	96.000,00	96.000,00
BA	OLINDINA	292310	2923102506505/9964	2506505	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DONA MARIA	98.240,00	98.240,00
BA	OLINDINA	292310	2923102506556/9887	2506556	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CARRAPATINHO	120.000,00	120.000,00
BA	OLINDINA	292310	2923102506483/9883	2506483	POSTO DE SAUDE LAGOA DOCE	54.000,00	54.000,00
BA	OLINDINA	292310	2923102506491/9896	2506491	POSTO DE SAUDE DA GAMELEIRA	114.000,00	114.000,00
BA	OLINDINA	292310	2923106587232/9880	6587232	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CRUZEIRO	87.460,00	87.460,00
BA	OURIÇANGAS	292330	2923304029437/8858	4029437	USF DR JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ESTRELA	60.510,00	60.510,00
BA	OURIÇANGAS	292330	2923306309372/8883	6309372	USF DO POV DA GAMELEIRA	55.300,00	55.300,00
BA	OURIÇANGAS	292330	2923304029429/9515	4029429	USF ANTONIO CARLOS MAGALHAES	63.150,00	63.150,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	OUROLÂNDIA	292335	2923354029445/12063	4029445	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA SEDE I	82.500,00	82.500,00
BA	PARAMIRIM	292360	2923604029577/7934	4029577	UNIDADE DO PSF DE CARAIBAS	79.680,00	79.680,00
BA	PARAMIRIM	292360	2923604029585/7931	4029585	CENTRO DE SAUDE DE PARAMIRIM	100.680,00	100.680,00
BA	PARIPIRANGA	292380	2923802508133/12193	2508133	POSTO DE SAUDE DO MARITA	134.055,00	134.055,00
BA	PAU BRASIL	292390	2923902507463/10349	2507463	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR LUIZ ERLON RODRIGUES	87.090,00	87.090,00
BA	PAU BRASIL	292390	2923903444902/10367	3444902	UNIDADE DO PSF JOSE CARLOS DOS SANTOS	62.700,00	62.700,00
BA	PAULO AFONSO	292400	2924002533227/9196	2533227	USF PADRE LOURENCO	58.500,00	58.500,00
BA	PAULO AFONSO	292400	2924002533502/9181	2533502	USF IRMA RITA	62.400,00	62.400,00
BA	PAULO AFONSO	292400	2924002508249/9192	2508249	USF VARZEA	50.050,00	50.050,00
BA	PAULO AFONSO	292400	2924002533561/9200	2533561	POSTO DE SAUDE RIO DO SAL	137.050,00	137.050,00
BA	PAULO AFONSO	292400	2924002533634/9190	2533634	POSTO DE SAUDE SALGADINHO	109.110,00	109.110,00
BA	PAULO AFONSO	292400	2924002533618/9193	2533618	POSTO DE SAUDE SERROTE	109.110,00	109.110,00
BA	PAULO AFONSO	292400	2924002533545/9195	2533545	POSTO DE SAUDE NAMBEBE	50.050,00	50.050,00
BA	PAULO AFONSO	292400	2924002533553/9211	2533553	POSTO DE SAUDE SALOBRO	52.490,00	52.490,00
BA	PAULO AFONSO	292400	2924002533537/9197	2533537	POSTO DE SAUDE LAGOA DO RANCHO	52.490,00	52.490,00
BA	PEDRÃO	292410	2924104029674/11200	4029674	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR ANGELO MARIO C SILVA	71.040,00	71.040,00
BA	PEDRÃO	292410	2924104029682/11413	4029682	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA BOA VISTA	59.990,00	59.990,00
BA	PIATÃ	292430	2924302771527/6540	2771527	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ADERCIO NOVAIS	137.250,00	137.250,00
BA	PIRAÍ DO NORTE	292467	2924675371171/10659	5371171	USF CACHOEIRA ALTA	81.180,00	81.180,00
BA	PIRIPÁ	292470	2924706496458/10084	6496458	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RIO GAVIAO	150.000,00	150.000,00
BA	PLANALTINO	292490	2924902509121/11472	2509121	CENTRO DE SAUDE DE PLANALTINO	126.000,00	126.000,00
BA	PLANALTINO	292490	2924902509164/11459	2509164	P S DE SANTO ANDRE	134.250,00	134.250,00
BA	PLANALTINO	292490	2924903279200/11471	3279200	U S F PROF J M MAGALHAES NETO SEDE	84.300,00	84.300,00
BA	PLANALTO	292500	2925002644908/9789	2644908	POSTO DE SAUDE PARAFUSO	93.000,00	93.000,00
BA	PLANALTO	292500	2925002644924/9792	2644924	POSTO DE SAUDE HILDEBRANDO QUEIROZ NUNES	117.750,00	117.750,00
BA	PLANALTO	292500	2925002644916/11060	2644916	USF DO GERIBA	87.000,00	87.000,00
BA	POÇÕES	292510	2925103257703/9846	3257703	POSTO DE SAUDE DA BANDEIRA NOVA	152.490,00	152.490,00
BA	POÇÕES	292510	2925106897592/9908	6897592	POSTO DE SAUDE ASTROGILDO FREITAS	152.175,00	152.175,00
BA	POJUCA	292520	2925202627078/12378	2627078	UNIDADE BASICA DO PSF DO RETIRO	116.055,00	116.055,00
BA	POJUCA	292520	2925202627043/12386	2627043	UNIDADE BASICA DO PSF DE RIACHAO	108.555,00	108.555,00
BA	PORTO SEGURO	292530	2925302510642/9752	2510642	UNIDADE DE VALE VERDE	64.500,00	64.500,00
BA	PORTO SEGURO	292530	2925303797023/9773	3797023	UNIDADE DE CARAIVA NOVA CARAIVA	82.050,00	82.050,00
BA	PORTO SEGURO	292530	2925302510596/9759	2510596	UNIDADE DE IMBIRUCU DE DENTRO	97.500,00	97.500,00
BA	PRADO	292550	2925503054845/7714	3054845	PSF 07 SAO FRANCISCO VOLANTE	147.000,00	147.000,00
BA	PRADO	292550	2925503505715/7716	3505715	PSF 10 LIMEIRA VOLANTE	144.750,00	144.750,00
BA	PRESIDENTE DUTRA	292560	2925602509083/8957	2509083	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE QUEIMADA	78.835,00	78.835,00
BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	292570	2925704030184/6482	4030184	CENTRO DE SAUDE SAO JOAO BATISTA	73.580,00	73.580,00
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	292575	2925752525909/10220	2525909	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WELLINGTON NUNES DOS SANTOS	68.055,00	68.055,00
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	292575	2925755921651/10455	5921651	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LEVI DE SOUZA MOTA	82.680,00	82.680,00
BA	QUEIMADAS	292580	2925802823284/7786	2823284	USF DE LAGOINHA	97.400,00	97.400,00
BA	QUEIMADAS	292580	2925802823268/7785	2823268	USF DE PEDROLANDIA	98.900,00	98.900,00
BA	QUEIMADAS	292580	2925804030273/7784	4030273	POSTO DE SAUDE DE GREGORIO	95.900,00	95.900,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	2925952509202/9543	2509202	POSTO DE SAUDE DE PORTEIRAS	187.080,00	187.080,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	2925952509210/9542	2509210	POSTO DE SAUDE DE PORTO DA PASSAGEM	164.475,00	164.475,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	2925952509717/9513	2509717	USF JUSTINIANO FRANCISCO DA SILVA	65.010,00	65.010,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	2925955756340/9507	5756340	USF FIRMINO CARMO	56.325,00	56.325,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	2925953561194/9509	3561194	USF NOSSA SENHORA DO ROSARIO	56.025,00	56.025,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	2925952509709/9475	2509709	USF DO PARAGUASSU	70.830,00	70.830,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	2925952509229/9472	2509229	USF LEONCIO CERQUEIRA GOMES	71.130,00	71.130,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	2925952509725/9537	2509725	USF FIRMINO CERQUEIRA ARAUJO	52.500,00	52.500,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	2925955656443/9534	5656443	USF BOM JESUS DA LAPA	65.025,00	65.025,00
BA	REMANSO	292600	2926002509326/11948	2509326	UNIDADE BASICA DE SAUDE	205.721,00	205.721,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	2926102653508/7846	2653508	POSTO DE SAUDE DE MANDAPOLIS	157.500,00	157.500,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	2926102653052/7848	2653052	POSTO DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	123.750,00	123.750,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	2926102653095/7849	2653095	POSTO DE SAUDE DE VISTA BELA	121.275,00	121.275,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	2926102653087/7852	2653087	POSTO DE SAUDE DE UBERLANDIA	117.750,00	117.750,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	2926102653028/7855	2653028	POSTO DE SAUDE DE GIBOIA	100.800,00	100.800,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	2926102653060/7861	2653060	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA LAGINHA	50.250,00	50.250,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	2926103815439/9468	3815439	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA ALTO DO CAMILO	50.250,00	50.250,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	2926106217982/9469	6217982	POSTO DE SAUDE DE VARGEM	50.250,00	50.250,00
BA	RIACHÃO DAS NEVES	292620	2926205694329/12216	5694329	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA JARDILINO DOS SANTOS BOMFIM	66.000,00	66.000,00
BA	RIACHÃO DAS NEVES	292620	2926204030397/12218	4030397	POSTO DE SAUDE DE CARIPARE	67.500,00	67.500,00
BA	RIACHÃO DAS NEVES	292620	2926204030389/12219	4030389	POSTO DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO GRANDE	60.000,00	60.000,00
BA	RIACHÃO DAS NEVES	292620	2926205697115/12220	5697115	POSTO DE SAUDE DE ENTRONCAMENTO	60.000,00	60.000,00
BA	RIACHO DE SANTANA	292640	2926404030508/11537	4030508	UBS DE RIACHO DE SANTANA	210.000,00	210.000,00
BA	RIACHO DE SANTANA	292640	2926404030540/11554	4030540	USF DE BOTUQUARA	165.000,00	165.000,00
BA	RIBEIRA DO AMPARO	292650	2926502509911/7712	2509911	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RASPADOR	101.985,00	101.985,00
BA	RIO REAL	292700	2927002653273/7853	2653273	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA SALGADEIRA	74.400,00	74.400,00
BA	RIO REAL	292700	2927002653257/7958	2653257	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO CAMPAO	74.475,00	74.475,00
BA	RIO REAL	292700	2927002653311/7968	2653311	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA MARE MANSA	74.085,00	74.085,00
BA	RIO REAL	292700	2927002653303/10181	2653303	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OTTO ALENCAR	55.425,00	55.425,00
BA	RODELAS	292710	2927103016242/11681	3016242	POSTO DE SAUDE MUNICIPAL ROSA GOMES DE SA	75.000,00	75.000,00
BA	RUY BARBOSA	292720	2927202510367/8222	2510367	USF FIDELCINO JOSE DE OLIVEIRA	180.510,00	180.510,00
BA	RUY BARBOSA	292720	2927202510413/8231	2510413	USF SOTER DE JESUS	126.390,00	126.390,00
BA	RUY BARBOSA	292720	2927202510405/8227	2510405	POSTO DE SAUDE DURVALINO LIMA	123.045,00	123.045,00
BA	SALINAS DA MARGARIDA	292730	2927302510472/10742	2510472	USF PORTO DA TELHA	127.500,00	127.500,00
BA	SALVADOR	292740	2927400007005/12410	0007005	UBS DE SUSSUARANA	104.900,00	104.900,00
BA	SALVADOR	292740	2927400006416/12392	0006416	UBS ARENOSO	104.800,00	104.800,00
BA	SALVADOR	292740	2927400006998/12402	0006998	UBS DE ENGOMADEIRA	104.600,00	104.600,00
BA	SALVADOR	292740	2927400028479/6768	0028479	UBS DORON	101.930,00	101.930,00
BA	SALVADOR	292740	2927400006939/6778	0006939	USF JOANES CENTRO OESTE HAMESA	101.630,00	101.630,00
BA	SALVADOR	292740	2927400006890/12426	0006890	USF DE BARREIRAS	74.950,00	74.950,00
BA	SALVADOR	292740	2927400005347/12418	0005347	USF ALTO DO COQUEIRINHO	74.950,00	74.950,00
BA	SALVADOR	292740	2927400004197/6767	0004197	UBS VIRGILIO DE CARVALHO	74.945,00	74.945,00
BA	SALVADOR	292740	2927400004804/12425	0004804	UBS DR ORLANDO IMBASSAHY	74.930,00	74.930,00
BA	SALVADOR	292740	2927402653346/6765	2653346	USF FAZENDA COUTOS III	74.930,00	74.930,00
BA	SALVADOR	292740	2927400006793/12424	0006793	USF NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	74.910,00	74.910,00
BA	SALVADOR	292740	2927400005231/12430	0005231	USF DEP CRISTOVAO FERREIRA	74.900,00	74.900,00
BA	SALVADOR	292740	2927402384744/12429	2384744	USF CANABRAVA	74.900,00	74.900,00
BA	SALVADOR	292740	2927400003964/6773	0003964	UBS PROF MARIO ANDREA	74.900,00	74.900,00
BA	SALVADOR	292740	2927400004758/12398	0004758	UBS DRA CECY DE ANDRADE	74.800,00	74.800,00
BA	SALVADOR	292740	2927400007021/6770	0007021	UBS NELSON PIAUHY DOURADO	74.705,00	74.705,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	2927504031466/10089	4031466	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO	128.400,00	128.400,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	2927504031458/10458	4031458	UNIDADE DE SAUDE ALMERINDA DA SILVA LIMA	75.000,00	75.000,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	2927503895696/10085	3895696	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE SAO NICOLAU	62.100,00	62.100,00
BA	SANTA TERESINHA	292850	2928502510995/10802	2510995	USF DE CAMPO ALEGRE	150.000,00	150.000,00
BA	SANTALUZ	292800	2928002511088/11429	2511088	UBS DE SANTALUZ	75.000,00	75.000,00
BA	SANTANA	292820	2928203426157/12387	3426157	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CACHOEIRA	153.000,00	153.000,00
BA	SANTANA	292820	2928202823462/12412	2823462	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PORTO NOVO	163.500,00	163.500,00
BA	SANTANA	292820	2928203426165/12415	3426165	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SAO JOAO	72.000,00	72.000,00
BA	SANTANÓPOLIS	292830	2928306912710/12578	6912710	USF JOAO CATARINO RIBEIRO DE CERQUEIRA	116.895,00	116.895,00
BA	SANTO AMARO	292860	2928602514508/8156	2514508	PS DE URUPI	107.490,00	107.490,00
BA	SANTO AMARO	292860	2928602514494/11367	2514494	PS DR ANIBAL SENNA	159.900,00	159.900,00
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	2928803023257/6789	3023257	USF ANTONIETA COPELLO DE CERQUIRA	81.120,00	81.120,00
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	2928803023222/6813	3023222	USF ANISIA CAROLINA DA SILVA	79.845,00	79.845,00
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	2928802520389/8403	2520389	USF HERALDO MOREIRA DE AZEVEDO	99.405,00	99.405,00
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	2928802519992/6825	2519992	USF ODETE ARAUJO CABRAL	80.205,00	80.205,00
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	2928803023427/6815	3023427	USF PAULA DA FONSECA ROCHA	79.650,00	79.650,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	SÃO FELIPE	292910	2929103046656/9371	3046656	USF CIRILO DOS SANTOS	50.550,00	50.550,00
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	2929205479525/12246	5479525	USF DE PARAMIRIM MADRUGA	72.420,00	72.420,00
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	2929202520222/12343	2520222	USF DE JABEQUARA DE AREIA	125.700,00	125.700,00
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	2929202520230/12342	2520230	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO MONTE	104.475,00	104.475,00
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	2929202520249/12348	2520249	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ENGENHO DE BAIXO	61.500,00	61.500,00
BA	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	292937	2929372523043/10365	2523043	POSTO DE SAUDE DE VACA BRAVA	177.495,00	177.495,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	2929402801817/12202	2801817	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EDUARDO SOUZA SANTOS	126.000,00	126.000,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	2929402801825/12091	2801825	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LEOVIGILDO FIGUEIRA	108.000,00	108.000,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	2929402801809/12095	2801809	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL JOVINO BITTENCOURT	108.000,00	108.000,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	2929402801833/12100	2801833	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WELLINGTON VILAS BOAS	108.000,00	108.000,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	2929502493438/6345	2493438	USF RENERIO OLIVEIRA LIMA	112.455,00	112.455,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	2929502416832/6514	2416832	PS OSVALDO PIRES DE ANDRADE	81.600,00	81.600,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	2929502493446/6478	2493446	PS JOSE PATRICIO DA HORA	112.500,00	112.500,00
BA	SÁTIRO DIAS	292970	2929702653583/9261	2653583	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA POVOADO BELA VISTA	98.700,00	98.700,00
BA	SÁTIRO DIAS	292970	2929702653605/6927	2653605	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA POVOADO MIMOSO	131.250,00	131.250,00
BA	SENHOR DO BONFIM	293010	2930106353509/8374	6353509	PSF DO ALTO DA MARAVILHA II	75.000,00	75.000,00
BA	SENHOR DO BONFIM	293010	2930103401340/8373	3401340	PSF IGARA II	75.000,00	75.000,00
BA	SENHOR DO BONFIM	293010	2930102497891/8372	2497891	PMS PASSAGEM VELHA	157.500,00	157.500,00
BA	SENHOR DO BONFIM	293010	2930106214932/11335	6214932	PSF SANTOS DUMONT	127.500,00	127.500,00
BA	SERRA DOURADA	293030	2930305492629/12535	5492629	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DE POCO DO JUA	52.500,00	52.500,00
BA	SERRA PRETA	293040	2930402523345/10755	2523345	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BURACO DAGUA	126.225,00	126.225,00
BA	SERRA PRETA	293040	2930402523353/10769	2523353	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAGOA DA CAICARA	114.840,00	114.840,00
BA	SERRA PRETA	293040	2930405710073/10805	5710073	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA SEDE DE SERRA PRETA	66.075,00	66.075,00
BA	SERRINHA	293050	2930505414253/8010	5414253	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TRES ESTRADAS	117.825,00	117.825,00
BA	SERRINHA	293050	2930502523698/7998	2523698	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO SACO DO MOURA	113.790,00	113.790,00
BA	SERRINHA	293050	2930502524147/8003	2524147	POSTO DE SAUDE TANQUE GRANDE	82.950,00	82.950,00
BA	SERRINHA	293050	2930502601060/7993	2601060	POSTO DE SAUDE SUBAE	61.200,00	61.200,00
BA	SERRINHA	293050	2930502523639/8119	2523639	POSTO DE SAUDE DA MOMBACA	82.950,00	82.950,00
BA	SERRINHA	293050	2930502523647/8114	2523647	POSTO DE SAUDE SACO DO CORREIO	85.950,00	85.950,00
BA	SERRINHA	293050	2930502523655/8131	2523655	POSTO DE SAUDE DA CHAPADA	69.450,00	69.450,00
BA	SERRINHA	293050	2930502524120/8136	2524120	POSTO DE SAUDE DO RECANTO	79.200,00	79.200,00
BA	SERRINHA	293050	2930502524317/8120	2524317	POSTO DE SAUDE DO CANTINHO	78.450,00	78.450,00
BA	SERRINHA	293050	2930502524155/8133	2524155	POSTO DE SAUDE CABECA DA VACA	82.950,00	82.950,00
BA	SERROLÂNDIA	293060	2930604032675/8351	4032675	POSTO DE SAUDE DE SALAMIM	171.165,00	171.165,00
BA	SERROLÂNDIA	293060	2930604032659/8350	4032659	POSTO DE SAUDE DE NOVOLANDIA	167.040,00	167.040,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	2930702532395/7781	2532395	UNIDADE BASICA DE SAUDE PROF JOSE MARIA DE MAGALHAES NETTO	51.540,00	51.540,00
BA	SÍTIO DO MATO	293075	2930755113369/12486	5113369	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ASSENTAMENTO VALE VERDE	86.100,00	86.100,00
BA	SÍTIO DO MATO	293075	2930756414591/12500	6414591	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA QUILOMBO MANGAL BARRO VERMELHO	123.750,00	123.750,00
BA	SÍTIO DO MATO	293075	2930756414567/12509	6414567	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ASSENTAMENTO RIACHO DOS CAVALOS	123.600,00	123.600,00
BA	SÍTIO DO MATO	293075	2930755113318/12496	5113318	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ABELARDO LEITE	86.625,00	86.625,00
BA	SÍTIO DO QUINTO	293076	2930764032802/11756	4032802	CENTRO DE SAUDE DE SITIO DO QUINTO	120.360,00	120.360,00
BA	SOBRADINHO	293077	2930772524643/11180	2524643	CENTRO DE SAUDE DE SOBRADINHO	74.985,00	74.985,00
BA	TANHAÇU	293100	2931002549093/9068	2549093	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VARZEA DA PEDRA	149.900,00	149.900,00
BA	TANHAÇU	293100	2931002549085/6240	2549085	POSTO DE SAUDE DE TUCUM	83.790,00	83.790,00
BA	TANHAÇU	293100	2931003502686/6241	3502686	POSTO DE SAUDE DO INCHU DO GAVIAO	100.680,00	100.680,00
BA	TANHAÇU	293100	2931003502678/6242	3502678	POSTO DE SAUDE DO PITU	102.180,00	102.180,00
BA	TAPIRAMUTÁ	293130	2931302524759/8230	2524759	POSTO DE SAUDE DE INGAZEIRA	174.900,00	174.900,00
BA	TAPIRAMUTÁ	293130	2931302524813/8234	2524813	POSTO DE SAUDE PAU DE PILAO	178.500,00	178.500,00
BA	TEOLÂNDIA	293160	2931603010155/10462	3010155	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MAJOR FLAVIO BATISTA REZENDE	100.087,00	100.087,00
BA	TERRA NOVA	293170	2931703476995/10596	3476995	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO CAIPE	112.500,00	112.500,00
BA	UBAITABA	293220	2932202525011/8102	2525011	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA HILDEBRANDO ALVES CORREIA	59.690,00	59.690,00
BA	UIBAÍ	293240	2932405479924/8211	5479924	UBSF DE BOCA DAGUA	74.925,00	74.925,00
BA	UIBAÍ	293240	2932405479916/8213	5479916	UBSF SEDE 01	101.010,00	101.010,00
BA	UNA	293250	2932505091241/11001	5091241	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO SUCUPIRA	61.950,00	61.950,00
BA	VÁRZEA DO POÇO	293310	2933102644851/12269	2644851	POSTO DE SAUDE DE ITAPOAN	75.000,00	75.000,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	2933156795048/10110	6795048	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SALINAS	132.600,00	132.600,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	2933152526107/10108	2526107	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE GILO	126.750,00	126.750,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	2933153278824/10109	3278824	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MULUNGU	84.450,00	84.450,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	2933153278832/10112	3278832	POSTO DE SAUDE DE SACO	133.860,00	133.860,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	2933152525593/10111	2525593	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE TABUA	103.350,00	103.350,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	2933152525607/10116	2525607	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FLORIVALDO BARBERINO	62.600,00	62.600,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	2933153529371/10115	3529371	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE FLORENTINA ARAUJO	72.000,00	72.000,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	2933153925307/10105	3925307	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MISSOES	50.700,00	50.700,00
BA	VARZEDO	293317	2933176742807/8380	6742807	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SOL POSTO	56.215,00	56.215,00
BA	VARZEDO	293317	2933172800284/8714	2800284	POSTO DE SAUDE DO BRAGA	74.175,00	74.175,00
BA	VERA CRUZ	293320	2933202532697/12280	2532697	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BARRA DO POTE	122.700,00	122.700,00
BA	VERA CRUZ	293320	2933202533065/11766	2533065	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BARRA GRANDE	74.700,00	74.700,00
BA	VERA CRUZ	293320	2933202550520/11764	2550520	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE JIRIBATUBA	52.200,00	52.200,00
BA	VEREDA	293325	2933252525666/7803	2525666	PSF II IDALINA DA ROCHA NONATO	102.000,00	102.000,00
BA	VEREDA	293325	2933252526190/7794	2526190	POSTO DE SAUDE DE CENTENARIO	117.750,00	117.750,00
BA	VEREDA	293325	2933252526204/7802	2526204	PSF I ANIBAL ALVES DE OLIVEIRA	90.000,00	90.000,00
BA	VEREDA	293325	2933252526174/7797	2526174	POSTO DE SAUDE DE SAO JOSE DE VEREDA	117.750,00	117.750,00
BA	VEREDA	293325	2933252526182/7807	2526182	PSF III ADELIA ROSA GALVAO	57.000,00	57.000,00
BA	WANDERLEY	293345	2933456530826/8881	6530826	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ERNESTO JOSE DE OLIVEIRA	157.410,00	157.410,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	2933502526220/10444	2526220	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE NOVA ESPERANCA	143.122,00	143.122,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	2933502526212/10449	2526212	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE INDAIA	142.420,00	142.420,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	2933503502082/10452	3502082	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO ALIANCA	117.480,00	117.480,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	2933605598451/11955	5598451	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO MARCAL DA SILVA	56.700,00	56.700,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	2933606865437/11959	6865437	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO LUIS CAMANDAROBA	64.500,00	64.500,00
CE	ACARAPE	230015	2300152373416/9493	2373416	POSTO DE SAUDE DE POCO ESCURO	130.590,00	130.590,00
CE	ACARAPE	230015	2300152664267/9539	2664267	POSTO DE SAUDE DE RIACHAO DO NORTE	124.590,00	124.590,00
CE	ACARAÚ	230020	2300202664208/7074	2664208	POSTO DE SAUDE DE CAUASSU	114.000,00	114.000,00
CE	ACARAÚ	230020	2300202527928/7075	2527928	POSTO DE SAUDE DE VILA PROGRESSO	88.500,00	88.500,00
CE	ACOPIARA	230030	2300302644983/6868	2644983	POSTO DE SAUDE DE EBROM	131.250,00	131.250,00
CE	ACOPIARA	230030	2300302414902/6864	2414902	CENTRO DE SAUDE DE ACOPIARA	145.830,00	145.830,00
CE	AIUABA	230040	2300402610779/11893	2610779	POSTO DE SAUDE DE BARRA UMBUZEIRO	240.000,00	240.000,00
CE	AMONTADA	230075	2300752478625/9612	2478625	POSTO DE SAUDE DE GARCAS	118.500,00	118.500,00
CE	AMONTADA	230075	2300752478560/9613	2478560	CENTRO DE SAUDE DE AMONTADA	80.220,00	80.220,00
CE	AMONTADA	230075	2300752478587/9611	2478587	POSTO DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	117.000,00	117.000,00
CE	ANTONINA DO NORTE	230080	2300802562901/7206	2562901	CENTRO DE SAUDE DE ANT DO NORTE	75.000,00	75.000,00
CE	ARACATI	230110	2301102372940/11159	2372940	DIVISAO SANITARIA DE CANOA QUEBRADA	78.975,00	78.975,00
CE	ARACOIABA	230120	2301202426781/10639	2426781	POSTO DE SAUDE DE FURNAS	96.570,00	96.570,00
CE	ARNEIROZ	230150	2301502611708/6289	2611708	POSTO DE SAUDE DE CACHOEIRA DE FORA	113.520,00	113.520,00
CE	ARNEIROZ	230150	2301502373076/6290	2373076	CENTRO DE SAUDE DE ARNEIROZ	157.300,00	157.300,00
CE	ARNEIROZ	230150	2301502610833/6288	2610833	POSTO DE SAUDE DE CHATINHO	96.250,00	96.250,00
CE	ASSARÉ	230160	2301602526727/9574	2526727	POSTO DE SAUDE DE SERRA DE SANTANA	145.050,00	145.050,00
CE	ASSARÉ	230160	2301602563169/9572	2563169	POSTO DE SAUDE DE ARATAMA	74.730,00	74.730,00
CE	BARBALHA	230190	2301905821592/10582	5821592	POSTO DE SAUDE DO SITIO MATA	111.975,00	111.975,00
CE	BARBALHA	230190	2301905368685/10574	5368685	POSTO DE SAUDE DO PARQUE BULANDEIRA	111.975,00	111.975,00
CE	BARBALHA	230190	2301902564343/10577	2564343	POSTO DE SAUDE DA ARAJARA	111.975,00	111.975,00
CE	BARBALHA	230190	2301902564440/10570	2564440	POSTO DE SAUDE DA MALVINAS	111.375,00	111.375,00
CE	BATURITÉ	230210	2302105815193/6436	5815193	PSF CANDEIA BOA VISTA	124.500,00	124.500,00
CE	BATURITÉ	230210	2302102564173/6429	2564173	UNID SAUDE BEIRA RIO	94.500,00	94.500,00
CE	BATURITÉ	230210	2302102722976/6428	2722976	PSF DA SEDE	60.840,00	60.840,00
CE	BATURITÉ	230210	2302102333694/6431	2333694	POSTO DE SAUDE DE JUCA DO ZE VILAR	94.500,00	94.500,00
CE	BEBERIBE	230220	2302206677878/11026	6677878	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CHORO	100.170,00	100.170,00
CE	BREJO SANTO	230250	2302502481219/7879	2481219	PSF DO VIEIRA	100.755,00	100.755,00
CE	CAMOCIM	230260	2302603559866/9520	3559866	UBASF JOSE FARIAS PRAIA	74.355,00	74.355,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CE	CAMOCIM	230260	2302602725975/9523	2725975	UBASF RAIMUNDO ALVES FERNANDES RODAGEM DO LAGO	74.610,00	74.610,00
CE	CAMOCIM	230260	2302603562697/9524	3562697	UBASF ARGENTINA COSTA PASSOS	110.760,00	110.760,00
CE	CAMPOS SALES	230270	2302702563258/7829	2563258	POSTO DE SAUDE DE BARAO DE AQUIRAZ	99.420,00	99.420,00
CE	CAMPOS SALES	230270	2302702563231/7834	2563231	POSTO DE SAUDE DE QUIXARIU	135.750,00	135.750,00
CE	CAMPOS SALES	230270	2302702563282/7826	2563282	POSTO DE SAUDE DE CARMELOPOLES	137.340,00	137.340,00
CE	CAMPOS SALES	230270	2302702563266/7839	2563266	POSTO DE SAUDE DE MONTE CASTELO	60.300,00	60.300,00
CE	CAMPOS SALES	230270	2302702724820/7470	2724820	POSTO DE SAUDE DE CALDEIRAO	54.900,00	54.900,00
CE	CANINDÉ	230280	2302802682761/9435	2682761	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA SEDECENTRO	61.500,00	61.500,00
CE	CAPISTRANO	230290	2302902327929/10850	2327929	UNIDADE DE SAUDE DE SANS SOUCI	135.000,00	135.000,00
CE	CAPISTRANO	230290	2302902327910/10853	2327910	UNIDADE DE SAUDE DE CAJUAS	135.000,00	135.000,00
CE	CARIDADE	230300	2303002611848/6796	2611848	POSTO DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	173.750,00	173.750,00
CE	CARNAUBAL	230340	2303402528495/7106	2528495	UBS DE APOIO A ESF DE BURITI CAMILA MARQUES DE SOUZA	179.145,00	179.145,00
CE	CARNAUBAL	230340	2303402327112/7101	2327112	UBS DE APOIO A ESF DE SAO JOSE MANOEL RIBEIRO DE ALMEIDA	179.145,00	179.145,00
CE	CAUCAIA	230370	2303702561808/6321	2561808	U B S JULIA PESSOA DE ARAUJO	88.500,00	88.500,00
CE	CEDRO	230380	2303802610485/8277	2610485	PSF ASSUNCAO	140.670,00	140.670,00
CE	CEDRO	230380	2303805276268/8280	5276268	PSF LAGEDO	91.350,00	91.350,00
CE	CEDRO	230380	2303802499002/8279	2499002	PSF UBALDINHO	74.430,00	74.430,00
CE	CEDRO	230380	2303802611392/8276	2611392	PSF CENTRO	56.445,00	56.445,00
CE	CHORÓ	230393	2303932565099/9347	2565099	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MIGUEL FREDERICO DE AGUIAR	99.630,00	99.630,00
CE	CHOROZINHO	230395	2303952564645/8928	2564645	POSTO DE SAUDE DE TIMBAUBA	142.620,00	142.620,00
CE	CHOROZINHO	230395	2303952725193/8925	2725193	POSTO DE SAUDE DE LAGOA DO CEDRO	133.920,00	133.920,00
CE	CHOROZINHO	230395	2303952482037/8930	2482037	POSTO DE SAUDE DE PATOS DOS LIBERATOS	124.620,00	124.620,00
CE	CRATO	230420	2304202415119/7808	2415119	POSTO DE SAUDE GUARIBAS	224.700,00	224.700,00
CE	CRATO	230420	2304202701790/7841	2701790	POSTO DE SAUDE DE SAO FRANCISCO	117.450,00	117.450,00
CE	CRATO	230420	2304202415046/7837	2415046	POSTO DE SAUDE VILA PADRE CICERO	95.700,00	95.700,00
CE	CRATO	230420	2304206888267/9145	6888267	POSTO DE SAUDE VILA SAO BENTO	88.200,00	88.200,00
CE	CRATO	230420	2304202415402/7854	2415402	POSTO DE SAUDE RIACHO VERMELHO	103.200,00	103.200,00
CE	CRATO	230420	2304202415011/7850	2415011	POSTO DE SAUDE BAIXIO DAS PALMEIRAS	102.450,00	102.450,00
CE	CRATO	230420	2304202415283/9148	2415283	POSTO DE SAUDE MIGUEL FERREIRA NOBRE	143.700,00	143.700,00
CE	CRATO	230420	2304206894860/9144	6894860	POSTO DE SAUDE JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	51.000,00	51.000,00
CE	CRATO	230420	2304206894844/9143	6894844	POSTO DE SAUDE ANTONIO FRANCISCO	149.700,00	149.700,00
CE	CRATO	230420	2304202415224/7821	2415224	POSTO DE SAUDE MALHADA	118.950,00	118.950,00
CE	CRATO	230420	2304202415380/9149	2415380	POSTO DE SAUDE DE INXU	130.200,00	130.200,00
CE	CRATO	230420	2304202415305/9346	2415305	POSTO DE SAUDE BAIXIO DO MUQUEM	95.700,00	95.700,00
CE	CRATO	230420	2304202415100/9151	2415100	CENTRO DE SAUDE DE PONTA DA SERRA	74.700,00	74.700,00
CE	CRATO	230420	2304202415232/9152	2415232	POSTO DE SAUDE RAIMUNDA BEZERRA TELES	68.700,00	68.700,00
CE	CRATO	230420	2304206811566/7845	6811566	POSTO DE SAUDE SANTA ROSA	103.950,00	103.950,00
CE	CRATO	230420	2304206898246/9350	6898246	POSTO DE SAUDE DA UMBURANA	116.700,00	116.700,00
CE	CRATO	230420	2304202415399/9153	2415399	CENTRO DE SAUDE AMELIA PINHEIRO TELES	115.200,00	115.200,00
CE	CRATO	230420	2304202415038/9147	2415038	POSTO DE SAUDE DE SANTA FE UNIDADE OBSTETRICA	106.950,00	106.950,00
CE	CRATO	230420	2304202415054/9348	2415054	POSTO DE SAUDE DE MURITI	93.450,00	93.450,00
CE	CRATO	230420	2304202663937/9355	2663937	CENTRO DE SAUDE DR RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS	60.000,00	60.000,00
CE	CRATO	230420	2304202415097/9349	2415097	CENTRO DE NUTRICAO DE CRATO	70.200,00	70.200,00
CE	CRATO	230420	2304202415194/9353	2415194	POSTO DE SAUDE MARIA MENINO DE SOUSA CEMIC	125.700,00	125.700,00
CE	CRATO	230420	2304202415070/9146	2415070	CENTRO DE SAUDE VERONICA MARIA COUTO PINHEIRO	67.800,00	67.800,00
CE	CRATO	230420	2304202415151/9354	2415151	POSTO DE SAUDE VILA LOBO	62.700,00	62.700,00
CE	CRATO	230420	2304202663910/9352	2663910	CENTRO DE SAUDE DR FABIO PINHEIRO ESMERALDO	74.700,00	74.700,00
CE	CRATO	230420	2304202415178/9626	2415178	CENTRO DE SAUDE DA COHAB	82.050,00	82.050,00
CE	CRATO	230420	2304202415135/9150	2415135	POSTO DE SAUDE DE DOM QUINTINO	52.200,00	52.200,00
CE	CRATO	230420	2304202415356/9351	2415356	POSTO DE SAUDE TARCISO PINHEIRO TELES	103.950,00	103.950,00
CE	CROATÁ	230423	2304232327724/10945	2327724	CENTRO DE NUTRICAO DE CROATA	75.000,00	75.000,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	2304262328216/10776	2328216	PSF DO BAIXIO	129.000,00	129.000,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	2304263702669/10781	3702669	POSTO DE SAUDE DE MARATOA	163.500,00	163.500,00
CE	ERERÊ	230427	2304272552329/9668	2552329	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALICE PESSOA DE ANDRADE	176.520,00	176.520,00
CE	FARIAS BRITO	230430	2304306260071/6654	6260071	POSTO DE SAUDE DE SITIO SOUZA	55.410,00	55.410,00
CE	FARIAS BRITO	230430	2304304011198/6656	4011198	POSTO DE SAUDE DE SAO JOAO	64.575,00	64.575,00
CE	FARIAS BRITO	230430	2304306260810/6653	6260810	POSTO DE SAUDE DE QUEIMADAS	55.410,00	55.410,00
CE	FORQUILHA	230435	2304352478420/10803	2478420	UNIDADE BASICA DE SAUDE TRAPIA	109.590,00	109.590,00
CE	FORQUILHA	230435	2304352478404/10809	2478404	POSTO DE SAUDE DE SALGADO DOS MENDES	50.550,00	50.550,00
CE	FORTALEZA	230440	2304402482444/10047	2482444	C S F CESAR CALS DE OLIVEIRA	71.600,00	71.600,00
CE	FORTALEZA	230440	2304402482169/10170	2482169	C S F EDMILSON PINHEIRO	75.000,00	75.000,00
CE	FORTALEZA	230440	2304406017274/10174	6017274	C S F DO SIQUEIRA	55.500,00	55.500,00
CE	FORTALEZA	230440	2304402415615/10664	2415615	C S F FLORESTA	73.255,00	73.255,00
CE	FORTALEZA	230440	2304402482460/10051	2482460	C S F GALBA ARAUJO	74.600,00	74.600,00
CE	FORTALEZA	230440	2304402819481/10046	2819481	C S F ALARICO LEITE	65.600,00	65.600,00
CE	FORTALEZA	230440	2304402529084/10372	2529084	C S F PROF JOSE REBOUCAS MACAMBIRA	74.960,00	74.960,00
CE	FORTALEZA	230440	2304402478153/10374	2478153	C S F LINEU JUCA	50.600,00	50.600,00
CE	FORTALEZA	230440	2304402529114/10212	2529114	C S F FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA	67.435,00	67.435,00
CE	FRECHEIRINHA	230450	2304502479613/11049	2479613	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA DE SANTANA	127.500,00	127.500,00
CE	FRECHEIRINHA	230450	2304502479605/11055	2479605	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA DE OITICICA	88.905,00	88.905,00
CE	GROAÍRAS	230490	2304902726173/8349	2726173	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA LOURENCA F XIMENES	119.600,00	119.600,00
CE	GUAIÚBA	230495	2304955381363/7591	5381363	CENTRO DE SAUDE PINHEIRO	102.000,00	102.000,00
CE	GUAIÚBA	230495	2304952664186/7605	2664186	POSTO DE SAUDE DE ITACIMA	102.000,00	102.000,00
CE	GUAIÚBA	230495	2304952373181/7599	2373181	UNID DE SAUDE DA FAM DE AGUA VERDE	102.000,00	102.000,00
CE	GUAIÚBA	230495	2304952373165/7601	2373165	UNID BAS DE SAUDE FAM DE S JERONIMO	93.000,00	93.000,00
CE	GUAIÚBA	230495	2304952373149/7602	2373149	UBASF DO BAU	84.000,00	84.000,00
CE	GUAIÚBA	230495	2304952726157/7596	2726157	UBASF ADELINA CABRAL TORRES	99.000,00	99.000,00
CE	GUAIÚBA	230495	2304956853072/7597	6853072	UBASF MARIA DE LOURDES CALIXTO LIMA	60.000,00	60.000,00
CE	GUAIÚBA	230495	2304956595251/7604	6595251	UBASF HELDER BEZERRA	51.000,00	51.000,00
CE	HIDROLÂNDIA	230520	2305202479672/8898	2479672	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE BETANIA	60.000,00	60.000,00
CE	HIDROLÂNDIA	230520	2305202479680/8899	2479680	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CONCEICAO	60.000,00	60.000,00
CE	IBARETAMA	230526	2305262565021/6454	2565021	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE SERROTE BRANCO	101.015,00	101.015,00
CE	IBARETAMA	230526	2305262565013/6462	2565013	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE OITICICA	99.550,00	99.550,00
CE	IBIAPINA	230530	2305302327449/9901	2327449	POSTO DE SAUDE DE BETANIA	130.485,00	130.485,00
CE	IBIAPINA	230530	2305302327546/9905	2327546	POSTO DE SAUDE DE SANTA TEREZA	143.325,00	143.325,00
CE	IBIAPINA	230530	2305302327503/9910	2327503	POSTO DE SAUDE DE COCAL	142.440,00	142.440,00
CE	IBICUITINGA	230533	2305332724979/11581	2724979	POSTO DE SAUDE DE CHILE	115.500,00	115.500,00
CE	IBICUITINGA	230533	2305332725010/11584	2725010	POSTO DE SAUDE DE DOIS IRMAOS	118.500,00	118.500,00
CE	ICAPUÍ	230535	2305352372002/10364	2372002	UBS ESTRELA DO MAR	120.000,00	120.000,00
CE	ICAPUÍ	230535	2305352372010/10373	2372010	UBS ANTONIETA BRASIL DE OLIVEIRA	165.750,00	165.750,00
CE	ICÓ	230540	2305402499207/7008	2499207	POSTO DE SAUDE DE CRUZEIRINHO	102.000,00	102.000,00
CE	ICÓ	230540	2305402664542/7222	2664542	POSTO DE SAUDE DE TRES BODEGAS	101.970,00	101.970,00
CE	IGUATU	230550	2305502528169/10456	2528169	UNIDADE DE PSF COHAB	98.100,00	98.100,00
CE	IGUATU	230550	2305502528142/10451	2528142	UNIDADE DE PSF ALTO DO JUCA	99.000,00	99.000,00
CE	IGUATU	230550	2305502528177/10454	2528177	UNIDADE DE PSF DA VENEZA	51.000,00	51.000,00
CE	IGUATU	230550	2305502699931/10448	2699931	UNIDADE DE PSF BARREIRAS	100.500,00	100.500,00
CE	IGUATU	230550	2305502528029/10447	2528029	UNIDADE DE PSF ALENCAR I	100.500,00	100.500,00
CE	IGUATU	230550	2305502528193/10453	2528193	UNIDADE DE PSF DO RIACHO VERMELHO	99.600,00	99.600,00
CE	INDEPENDÊNCIA	230560	2305602725150/8295	2725150	POSTO DE SAUDE DE JUCA	84.495,00	84.495,00
CE	IPAPORANGA	230565	2305652480247/12019	2480247	CENTRO DE SAUDE DE IPAPORANGA	99.000,00	99.000,00
CE	IPAPORANGA	230565	2305652480255/12022	2480255	POSTO DE SAUDE DE CAJAS DOS JORGES	118.500,00	118.500,00
CE	IPAPORANGA	230565	2305652724634/12021	2724634	POSTO DE SAUDE DE ARARAS	112.500,00	112.500,00
CE	IPAUMIRIM	230570	2305702499185/10606	2499185	PSF SEDE 1	74.100,00	74.100,00
CE	IPU	230580	2305802552590/9484	2552590	POSTO DE SAUDE DE INGAZEIRA	103.035,00	103.035,00
CE	IPU	230580	2305803935531/9517	3935531	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE BONITO	77.415,00	77.415,00
CE	IPU	230580	2305802552574/9425	2552574	PSF ALTO DOS QUATORZE	100.005,00	100.005,00
CE	IPU	230580	2305802552566/9496	2552566	POSTO DE SAUDE DE VARZEA DO GILO FN	75.000,00	75.000,00
CE	IPU	230580	2305802552582/9545	2552582	POSTO DE SAUDE ABILIO MARTINS	100.050,00	100.050,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CE	IRACEMA	230600	2306002372576/7199	2372576	POSTO DE SAUDE ALFREDO HOLANDA CAMPELO	198.750,00	198.750,00
CE	IRACEMA	230600	2306002756242/7190	2756242	UNIDADE DE SAUDE CHICO DOUTOR	184.500,00	184.500,00
CE	IRAUÇUBA	230610	2306102479508/10316	2479508	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA BOA VISTA DO CAXITORE	212.100,00	212.100,00
CE	ITAITINGA	230625	2306252481693/11031	2481693	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA CRISTO REDENTOR	127.082,00	127.082,00
CE	ITAPAGÉ	230630	2306302561662/6610	2561662	PSF DE BELA VISTA	117.000,00	117.000,00
CE	ITAPAGÉ	230630	2306302561646/6611	2561646	POSTO DE SAUDE DE BAIXA GRANDE	63.000,00	63.000,00
CE	ITAPAGÉ	230630	2306302726092/6613	2726092	PSF DE PARQUE CARNAUBINHA	111.000,00	111.000,00
CE	ITAPAGÉ	230630	2306302562006/9429	2562006	POSTO DE SAUDE DE IRATINGA	124.500,00	124.500,00
CE	ITAPIPOCA	230640	2306402426285/7766	2426285	POSTO DE SAUDE DE DESERTO	113.205,00	113.205,00
CE	ITAPIPOCA	230640	2306402664380/7805	2664380	POSTO DE SAUDE DE ARAPARI	113.205,00	113.205,00
CE	ITAPIPOCA	230640	2306402426242/7882	2426242	MINI MATERN DE SITIO DO MEIO	99.675,00	99.675,00
CE	ITAPIÚNA	230650	2306502426870/11457	2426870	CENTRO DE SAUDE DE ITAPIUNA	92.250,00	92.250,00
CE	ITAPIÚNA	230650	2306502426919/11456	2426919	POSTO DE SAUDE BOA AGUA	145.050,00	145.050,00
CE	ITATIRA	230660	2306602478722/10182	2478722	UNIDADE DE PSF III ITATIRA	101.220,00	101.220,00
CE	ITATIRA	230660	2306602478714/10141	2478714	UNIDADE DE PSF IV MORRO BRANCO	94.920,00	94.920,00
CE	ITATIRA	230660	2306602562669/10153	2562669	UNIDADE DE PSF V BANDEIRA	109.995,00	109.995,00
CE	ITATIRA	230660	2306602478773/10157	2478773	UNIDADE DE PSF I CACHOEIRA BR	83.850,00	83.850,00
CE	JAGUARETAMA	230670	2306702563789/9062	2563789	POSTO DE SAUDE DO DESTERRO	69.000,00	69.000,00
CE	JAGUARETAMA	230670	2306706181902/9111	6181902	POSTO DE SAUDE MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	84.000,00	84.000,00
CE	JAGUARIBE	230690	2306902517205/8482	2517205	UBASF EDMAR BARREIRA PINHEIRO	75.000,00	75.000,00
CE	JAGUARIBE	230690	2306902374013/8484	2374013	UBASF ANTONIO GOMES	65.325,00	65.325,00
CE	JAGUARUANA	230700	2307002726211/8072	2726211	UBASF NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO	102.735,00	102.735,00
CE	JAGUARUANA	230700	2307002726238/8073	2726238	UBASF TOMAZ BARBOSA DE OLIVEIRA	102.420,00	102.420,00
CE	JAGUARUANA	230700	2307006433391/8071	6433391	UBASF PATOS	101.700,00	101.700,00
CE	JAGUARUANA	230700	2307002563878/8076	2563878	UBASF PADRE RAIMUNDO SALES FACANHA	51.150,00	51.150,00
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	230725	2307255982839/12493	5982839	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIXIO	113.745,00	113.745,00
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	230725	2307252527995/12484	2527995	POSTO DE SAUDE DO CORREGO DA FORQUILHA	86.250,00	86.250,00
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	230725	2307253005720/12489	3005720	POSTO DE SAUDE DA CHAPADINHA	77.490,00	77.490,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307302717611/8990	2717611	PSF 19 JOAO CABRAL II	75.000,00	75.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307302425777/8981	2425777	PSF 18 PIO XII I	75.000,00	75.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307303467899/8984	3467899	PSF 35 TRIANGULO III	75.000,00	75.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307303465748/8991	3465748	PSF 25 SALESIANOS II	75.000,00	75.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307305462762/8987	5462762	PSF 50 SITIO TAQUARI	74.250,00	74.250,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307302717573/8477	2717573	PSF 30 JUVENCIO SANTANA	74.880,00	74.880,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307305929164/8989	5929164	PSF 57 TIMBAUBA II	75.000,00	75.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307303010872/8979	3010872	PSF 17 ROMEIRAO I	75.000,00	75.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307305625599/8995	5625599	PSF 53 LIMOEIRO II	75.000,00	75.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307302426013/8985	2426013	PSF 01 MARROCOS	61.500,00	61.500,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307302425831/8942	2425831	PSF 10 SAO JOSE	74.865,00	74.865,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307306757057/8480	6757057	PSF 62 FRANCISCO IVO DE SOUSA	74.685,00	74.685,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2307306446698/8481	6446698	PSF 59 TIA NENA	188.925,00	188.925,00
CE	JUCÁS	230740	2307402328178/8253	2328178	POSTO DE SAUDE DE CANAFISTULA	61.500,00	61.500,00
CE	JUCÁS	230740	2307402328151/8250	2328151	POSTO DE SAUDE DE POCO GRANDE	165.360,00	165.360,00
CE	MADALENA	230763	2307632725746/10581	2725746	POSTO DE SAUDE DE UNIAO	142.500,00	142.500,00
CE	MADALENA	230763	2307632724804/10575	2724804	POSTO DE SAUDE DE CACIMBA NOVA	142.500,00	142.500,00
CE	MADALENA	230763	2307632725584/10589	2725584	POSTO DE SAUDE DE SAO GERARDO	142.500,00	142.500,00
CE	MARACANAÚ	230765	2307652372274/10524	2372274	CENTRO DE SAUDE PREFEITO ALMIR DUTRA	68.070,00	68.070,00
CE	MASSAPÊ	230800	2308005077494/11600	5077494	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE TANGENTE	75.000,00	75.000,00
CE	MASSAPÊ	230800	2308005482836/11598	5482836	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO PE DA SERRA	74.250,00	74.250,00
CE	MAURITI	230810	2308102527537/6909	2527537	POSTO DE SAUDE DE COITE	101.430,00	101.430,00
CE	MAURITI	230810	2308106706320/6902	6706320	POSTO DE SAUDE VILA DE FATIMA	62.940,00	62.940,00
CE	MAURITI	230810	2308102527529/6910	2527529	POSTO DE SAUDE DE OLHO DAGUA	101.700,00	101.700,00
CE	MAURITI	230810	2308102527464/6908	2527464	POSTO DE SAUDE DE UMBURANAS	78.540,00	78.540,00
CE	MAURITI	230810	2308102527456/6914	2527456	POSTO DE SAUDE DE SAO MIGUEL	100.560,00	100.560,00
CE	MERUOCA	230820	2308202479575/11005	2479575	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO FRANCISCO	146.850,00	146.850,00
CE	MERUOCA	230820	2308206880991/10978	6880991	POSTO DE SAUDE DE FLORESTA	149.775,00	149.775,00
CE	MILAGRES	230830	2308302527340/6717	2527340	POSTO DE SAUDE DE ROSARIO	99.000,00	99.000,00
CE	MILAGRES	230830	2308302527316/6714	2527316	POSTO DE SAUDE DE CAFE DA LINHA	108.450,00	108.450,00
CE	MILAGRES	230830	2308302527367/6713	2527367	POSTO DE SAUDE DE SERRA BRAVA	108.930,00	108.930,00
CE	MILAGRES	230830	2308302527359/6712	2527359	POSTO DE SAUDE DE VILA PADRE CICERO	68.700,00	68.700,00
CE	MOMBAÇA	230850	2308502724952/11121	2724952	POSTO DE SAUDE DE CATOLE	131.250,00	131.250,00
CE	MOMBAÇA	230850	2308502554682/11109	2554682	POSTO DE SAUDE DE CANGATI	93.750,00	93.750,00
CE	MOMBAÇA	230850	2308508005214/11145	8005214	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA SAO JOSE	96.240,00	96.240,00
CE	MOMBAÇA	230850	2308502554690/11138	2554690	POSTO DE SAUDE DE CARNAUBA	83.250,00	83.250,00
CE	MOMBAÇA	230850	2308502554542/11154	2554542	POSTO DE SAUDE DE BOA VISTA	72.750,00	72.750,00
CE	MOMBAÇA	230850	2308503425908/11163	3425908	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA RECREIO	72.000,00	72.000,00
CE	MORADA NOVA	230870	2308702563940/7138	2563940	POSTO DE SAUDE DE ARUARU	102.000,00	102.000,00
CE	MORADA NOVA	230870	2308702563886/7140	2563886	POSTO DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	100.500,00	100.500,00
CE	MORADA NOVA	230870	2308702564130/7130	2564130	POSTO DE SAUDE DE LAGOA FUNDA	96.750,00	96.750,00
CE	MORADA NOVA	230870	2308702725738/7155	2725738	POSTO DE SAUDE DE UIRAPONGA	101.700,00	101.700,00
CE	MORADA NOVA	230870	2308702563894/7147	2563894	POSTO DE SAUDE DE BOA AGUA	93.600,00	93.600,00
CE	MORADA NOVA	230870	2308702564122/7152	2564122	POSTO DE SAUDE DO PIMN	102.000,00	102.000,00
CE	MORADA NOVA	230870	2308702563975/7139	2563975	POSTO DE SAUDE DE PEDRAS	96.300,00	96.300,00
CE	MORAÚJO	230880	2308802478366/6690	2478366	POSTO DE SAUDE DE VARZEA DA VOLTA	149.420,00	149.420,00
CE	MORAÚJO	230880	2308802725061/6689	2725061	POSTO DE SAUDE DE GOIANA	144.450,00	144.450,00
CE	MUCAMBO	230900	2309002611627/6405	2611627	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE MALHADA	165.300,00	165.300,00
CE	MUCAMBO	230900	2309002426595/6544	2426595	POSTO DE SAUDE DE CARQUEIJO	108.630,00	108.630,00
CE	MULUNGU	230910	2309102563452/6939	2563452	UNID SANIT WALDEMAR ALCANTARA	134.415,00	134.415,00
CE	MULUNGU	230910	2309102563444/6934	2563444	POSTO DE SAUDE DE CATOLE	146.700,00	146.700,00
CE	NOVA RUSSAS	230930	2309302479338/8325	2479338	POSTO DE SAUDE DE NOVA BETANIA	78.600,00	78.600,00
CE	NOVA RUSSAS	230930	2309302479346/8861	2479346	POSTO DE SAUDE DE MAJOR SIMPLICIO	89.925,00	89.925,00
CE	OCARA	230945	2309452481618/10933	2481618	UBASF ARISCO DOS MARIANOS	191.925,00	191.925,00
CE	PACAJUS	230960	2309602726483/9547	2726483	UNIDADE DO PSF DO CROATA I	129.300,00	129.300,00
CE	PACAJUS	230960	2309602726467/9690	2726467	UNIDADE DO PSF DA LAGOA SECA	133.800,00	133.800,00
CE	PACAJUS	230960	2309602481413/9824	2481413	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA COHAB	143.250,00	143.250,00
CE	PACATUBA	230970	2309702373343/9217	2373343	POSTO DE SAUDE DE ALTO FECHADO	51.000,00	51.000,00
CE	PACATUBA	230970	2309702726254/9202	2726254	UBSF JOSE BATISTA LEANDRO	101.655,00	101.655,00
CE	PACATUBA	230970	2309702726246/9220	2726246	UBSF ELZA ALVES CAVALCANTE	111.000,00	111.000,00
CE	PACATUBA	230970	2309703029514/9188	3029514	UBASF DE SAO LUIS	50.700,00	50.700,00
CE	PALMÁCIA	231010	2310102664313/7670	2664313	CENTRO DE SAUDE DE PALMACIA	101.100,00	101.100,00
CE	PARACURU	231020	2310202562030/7109	2562030	POSTO DE SAUDE SAO PEDRO	51.594,00	51.594,00
CE	PARACURU	231020	2310208005451/7114	8005451	POSTO DE SAUDE DA VOLTA	61.085,00	61.085,00
CE	PARACURU	231020	2310202561913/7110	2561913	POSTO DE SAUDE DE JARDIM	57.675,00	57.675,00
CE	PARACURU	231020	2310205887801/7113	5887801	POSTO DE SAUDE QUATRO BOCAS	82.311,00	82.311,00
CE	PARACURU	231020	2310202562294/7115	2562294	POSTO DE SAUDE DE RIACHO DOCE	53.531,00	53.531,00
CE	PARACURU	231020	2310208005478/7112	8005478	POSTO DE SAUDE CARLOTAS	60.105,00	60.105,00
CE	PARACURU	231020	2310202561921/7111	2561921	POSTO DE SAUDE DE POCO DOCE	57.675,00	57.675,00
CE	PARACURU	231020	2310202561905/7117	2561905	CENTRO DE SAUDE IRACEMA B SANDRES	53.850,00	53.850,00
CE	PARACURU	231020	2310203844706/7116	3844706	POSTO DE SAUDE CAMPO DE AVIACAO	58.590,00	58.590,00
CE	PARAIPABA	231025	2310252665158/6507	2665158	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL II	75.000,00	75.000,00
CE	PARAIPABA	231025	2310252561530/6506	2561530	UNIDADE BASICA DE SAUDE BOA VISTA	68.000,00	68.000,00
CE	PARAMOTI	231040	2310402564300/12591	2564300	POSTO DE SAUDE DE MELADO	105.000,00	105.000,00
CE	PARAMOTI	231040	2310402478749/12567	2478749	POSTO DE SAUDE DE AGUA BOA	114.000,00	114.000,00
CE	PARAMOTI	231040	2310402478757/12590	2478757	POSTO DE SAUDE DE CANGATI	96.000,00	96.000,00
CE	PARAMOTI	231040	2310403897788/12561	3897788	UNIDADE DE SAUDE DOM ALUISIO LOSCHAIDER	51.000,00	51.000,00
CE	PEREIRO	231080	2310802372665/6578	2372665	POSTO DE SAUDE DE CRIOULAS	72.000,00	72.000,00
CE	PORTEIRAS	231110	2311102526794/12550	2526794	POSTO DE SAUDE DO SITIO BARREIROS	92.925,00	92.925,00
CE	PORTEIRAS	231110	2311102554593/12565	2554593	POSTO DE SAUDE DO SITIO PRATA	92.925,00	92.925,00
CE	POTENGI	231120	2311202563118/8356	2563118	POSTO DE SAUDE DE BARREIROS	130.500,00	130.500,00
CE	POTENGI	231120	2311202563061/8358	2563061	POSTO DE SAUDE ALECRIM	129.000,00	129.000,00
CE	POTENGI	231120	2311202563096/8357	2563096	POSTO DE SAUDE DE BARAUNAS	114.000,00	114.000,00
CE	QUITERIANÓPOLIS	231126	2311262725983/11048	2725983	POSTO DE SAUDE N SRA DA CONCEICAO	108.000,00	108.000,00
CE	QUIXERAMOBIM	231140	2311406073883/7664	6073883	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE BERILANDIA	152.085,00	152.085,00
CE	QUIXERAMOBIM	231140	2311402565560/7666	2565560	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE ENCANTADO	132.405,00	132.405,00
CE	QUIXERAMOBIM	231140	2311402565668/7665	2565668	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE PAUS BRANCO	92.490,00	92.490,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CE	REDENÇÃO	231160	2311602373238/9373	2373238	POSTO DE SAUDE DE CURRAIS	104.190,00	104.190,00
CE	REDENÇÃO	231160	2311606360270/9414	6360270	POSTO DE SAUDE DE BOA FE	55.860,00	55.860,00
CE	REDENÇÃO	231160	2311606360297/9409	6360297	POSTO DE SAUDE DE ITAPAI	55.860,00	55.860,00
CE	SABOEIRO	231190	2311902371871/12154	2371871	POSTO DE SAUDE DE MALHADA	123.750,00	123.750,00
CE	SABOEIRO	231190	2311902371855/12155	2371855	POSTO DE SAUDE DE SAO JOSE	122.400,00	122.400,00
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	2312106560016/6256	6560016	UBS JOSE TELES DE MORAIS	101.600,00	101.600,00
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	2312106845606/6258	6845606	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO SITIO LATAO	100.280,00	100.280,00
CE	SÃO BENEDITO	231230	2312302327627/12334	2327627	POSTO DE SAUDE DE INHARE	125.700,00	125.700,00
CE	SÃO BENEDITO	231230	2312302327619/12605	2327619	POSTO DE SAUDE DE SANTA TEREZA	125.550,00	125.550,00
CE	SÃO BENEDITO	231230	2312302327600/12472	2327600	PSF PEDRA DE COCO	63.900,00	63.900,00
CE	SÃO BENEDITO	231230	2312302327651/12629	2327651	POSTO DE SAUDE DE FAZENDINHA	127.500,00	127.500,00
CE	SÃO BENEDITO	231230	2312302327589/12485	2327589	CENTRO DE NUTRICAO DE SAO BENEDITO	57.300,00	57.300,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	2312406423108/6464	6423108	UNID BASICA DE SAUDE PAULO FERREIRA CRISOSTOMO	97.140,00	97.140,00
CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	231250	2312502552337/10532	2552337	POSTO DE SAUDE DO SITIO RAPOSO	74.970,00	74.970,00
CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	231250	2312502552299/10559	2552299	CENTRO DE SAUDE DE SAO JOAO JAGUARIBE	74.973,00	74.973,00
CE	SÃO LUÍS DO CURU	231260	2312603035042/9914	3035042	POSTO DE SAUDE PSF 2	174.000,00	174.000,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	2312706048889/8950	6048889	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE ENGENHEIRO JOSE LOPES II	199.500,00	199.500,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	2312702798441/8946	2798441	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PAVAOZINHO	198.600,00	198.600,00
CE	SENADOR SÁ	231280	2312802478544/11890	2478544	POSTO DE SAUDE DE SALAO	61.500,00	61.500,00
CE	SOBRAL	231290	2312902424436/7209	2424436	PSF PADRE PALHANO	75.000,00	75.000,00
CE	SOBRAL	231290	2312902424304/7291	2424304	PSF DE RAFAEL ARRUDA	74.850,00	74.850,00
CE	SOBRAL	231290	2312902424355/7276	2424355	PSF TERRENOS NOVOS	75.000,00	75.000,00
CE	SOBRAL	231290	2312902424363/7217	2424363	PSF DE CARACARA	125.250,00	125.250,00
CE	SOBRAL	231290	2312902424118/7196	2424118	PSF PEDRINHAS	95.400,00	95.400,00
CE	SOBRAL	231290	2312902424320/7212	2424320	PSF VILA UNIAO	148.050,00	148.050,00
CE	SOLONÓPOLE	231300	2313003934152/7317	3934152	UNIDADE DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA SEDE II	67.020,00	67.020,00
CE	TEJUÇUOCA	231335	2313352562278/10368	2562278	POSTO DE SAUDE DE BOA ACAO	142.215,00	142.215,00
CE	TEJUÇUOCA	231335	2313352724685/10761	2724685	POSTO DE SAUDE DE BARRA	70.710,00	70.710,00
CE	TEJUÇUOCA	231335	2313352725495/10392	2725495	PSF RIACHO DAS PEDRAS	68.625,00	68.625,00
CE	TEJUÇUOCA	231335	2313352725789/10405	2725789	POSTO DE SAUDE DE VENANCIO	108.030,00	108.030,00
CE	TEJUÇUOCA	231335	2313352562251/10382	2562251	PSF SAO BENTO	57.840,00	57.840,00
CE	TRAIRI	231350	2313506473369/10214	6473369	POSTO DE SAUDE DE BATALHA	99.000,00	99.000,00
CE	TRAIRI	231350	2313502479729/10209	2479729	POSTO DE SAUDE DE LAGOAS NOVAS	99.000,00	99.000,00
CE	TRAIRI	231350	2313502717735/10201	2717735	POSTO DE SAUDE DE ALAGADICO	99.000,00	99.000,00
CE	TRAIRI	231350	2313502479788/10206	2479788	POSTO DE SAUDE DE MUNGUBA	99.000,00	99.000,00
CE	TRAIRI	231350	2313502479753/10203	2479753	POSTO DE SAUDE DE MUNDAU	99.000,00	99.000,00
CE	TURURU	231355	2313552426196/11719	2426196	POSTO DE SAUDE DE CEMOABA	99.720,00	99.720,00
CE	TURURU	231355	2313556376487/11721	6376487	POSTO DE SAUDE PSF III	136.125,00	136.125,00
CE	UBAJARA	231360	2313602528517/8621	2528517	CENTRO DE SAUDE DE UBAJARA	85.500,00	85.500,00
CE	UBAJARA	231360	2313602526840/8619	2526840	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE JABURUNA	129.000,00	129.000,00
CE	UBAJARA	231360	2313602327228/8624	2327228	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE NOVA VENEZA	81.000,00	81.000,00
CE	UBAJARA	231360	2313602327279/9027	2327279	UNIDADE BASICA DE SAUDE SEBASTIAO GOMES PARENTE	139.725,00	139.725,00
CE	UBAJARA	231360	2313602327201/9032	2327201	UNIDADE BASICA DE SAUDE CACHOEIRA DO BOI MORTO	80.325,00	80.325,00
CE	UBAJARA	231360	2313602563517/8606	2563517	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE ARATICUM	55.230,00	55.230,00
CE	UBAJARA	231360	2313602327236/8611	2327236	POSTO DE SAUDE DE POTOS	78.000,00	78.000,00
CE	UBAJARA	231360	2313603386759/8603	3386759	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE SANTA LUZIA	62.130,00	62.130,00
CE	UBAJARA	231360	2313602327252/8623	2327252	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE ITAPERACEMA	81.000,00	81.000,00
CE	UBAJARA	231360	2313602327244/8614	2327244	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE MOITINGA	70.230,00	70.230,00
CE	UBAJARA	231360	2313602327260/8625	2327260	POSTO DE SAUDE DE CAJUEIRO	80.700,00	80.700,00
CE	UMIRIM	231375	2313752561573/6213	2561573	POSTO DE SAUDE DE CAXITORE	99.740,00	99.740,00
CE	UMIRIM	231375	2313752527049/6214	2527049	UNIDADE BASICA DE SAO JOAQUIM	94.020,00	94.020,00
CE	UMIRIM	231375	2313756699871/6215	6699871	POSTO DE SAUDE DE MOREIRA	95.520,00	95.520,00
CE	URUBURETAMA	231380	2313802479850/9619	2479850	POSTO DE SAUDE DE SANTA LUZIA	123.000,00	123.000,00
CE	URUBURETAMA	231380	2313802479842/9620	2479842	POSTO DE SAUDE DE SEVERINO	141.000,00	141.000,00
CE	URUBURETAMA	231380	2313802725843/9618	2725843	POSTO DE SAUDE DE ANGELIM	85.500,00	85.500,00
CE	URUOCA	231390	2313902478358/12101	2478358	UNIDADE BASICA DE SAUDE ANICETO ROCHA	58.800,00	58.800,00
CE	URUOCA	231390	2313905269881/12092	5269881	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA MARTINS ALMADA	60.300,00	60.300,00
CE	URUOCA	231390	2313902478331/12103	2478331	UNIDADE BASICA DE SAUDE JAN KEULY PESSOA AQUINO	57.300,00	57.300,00
CE	URUOCA	231390	2313902478315/12098	2478315	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PARACUA	54.300,00	54.300,00
CE	VÁRZEA ALEGRE	231400	2314002664143/10416	2664143	POSTO DE SAUDE DE GUARANI	161.055,00	161.055,00
CE	VÁRZEA ALEGRE	231400	2314002562855/10407	2562855	UNID BAS DE SAUDE DO BAIRRO JUREMAL	155.040,00	155.040,00
CE	VÁRZEA ALEGRE	231400	2314002562774/10402	2562774	CENTRO DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	100.545,00	100.545,00
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	231410	2314102326957/10788	2326957	POSTO DE SAUDE DE CACIMBAO	128.745,00	128.745,00
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	231410	2314102326949/10812	2326949	POSTO DE SAUDE DE MACAJETUBA	97.500,00	97.500,00
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	231410	2314102526751/10804	2526751	POSTO DE SAUDE DE JUA DOS VIEIRAS	82.500,00	82.500,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300103144623/11568	3144623	PSU RECANTO DAS EMAS 01	81.000,00	81.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300103144658/11556	3144658	PSU BRAZLANDIA 01	164.250,00	164.250,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300103677044/11576	3677044	PSU CONDOMINIO PRIVE	99.000,00	99.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300103286959/11582	3286959	PSU ITAPUA	118.500,00	118.500,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300102360233/11565	2360233	POSTO DE SAUDE N 01 JARDIM RORIZ	111.000,00	111.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300103144593/12043	3144593	PSU SANTA MARIA 01	83.400,00	83.400,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300102660199/11578	2660199	PSU RIACHO FUNDO II	88.500,00	88.500,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300103144550/11580	3144550	PSU SANTA MARIA 03	96.000,00	96.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300103144542/11914	3144542	PSR BOA ESPERANCA	93.750,00	93.750,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300102673924/11567	2673924	PSR CAUB I	96.750,00	96.750,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300103144607/12044	3144607	PSU SANTA MARIA 02	82.500,00	82.500,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300103742822/11583	3742822	PSU AREAL QS 08	93.000,00	93.000,00
DF	BRASÍLIA	530010	5300103742857/11579	3742857	PSU SAMAMBAIA QUADRA 317	90.900,00	90.900,00
ES	ALEGRE	320020	3200202447789/7187	2447789	PSF MOD VI CELINA	67.875,00	67.875,00
ES	ALEGRE	320020	3200202447800/7176	2447800	UNIDADE SANITARIA DE ARARAI	117.510,00	117.510,00
ES	ALEGRE	320020	3200202447509/7228	2447509	UNIDADE SANITARIA ASSENTAMENTO FLORESTA	140.040,00	140.040,00
ES	ALEGRE	320020	3200202447576/7204	2447576	PSF MODULO I GUARAREMA	74.565,00	74.565,00
ES	ALFREDO CHAVES	320030	3200302444909/7181	2444909	MINI POSTO DE MATILDE	127.350,00	127.350,00
ES	ALFREDO CHAVES	320030	3200302403080/7184	2403080	MINI POSTO DE SAGRADA FAMILIA	127.350,00	127.350,00
ES	ATILIO VIVACQUA	320070	3200706476813/6674	6476813	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ALTO NITEROI	182.355,00	182.355,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	3200802445476/6525	2445476	USF DO ROSARIO	134.100,00	134.100,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	3200803538095/6452	3538095	USF OPERARIO	155.850,00	155.850,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	3200803538117/6522	3538117	USF SAO JOSE	61.800,00	61.800,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	3200806299091/9959	6299091	USF NESF I	74.400,00	74.400,00
ES	BOA ESPERANÇA	320100	3201002485338/8633	2485338	UNIDADE SANITARIA DE BELA VISTA	117.915,00	117.915,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	3201202547503/10729	2547503	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DO VILLAGE DA LUZ	139.035,00	139.035,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	3201202485613/10721	2485613	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE CORREGO DOS MONOS	66.270,00	66.270,00
ES	COLATINA	320150	3201502446081/8910	2446081	US2 AYRTON SENNA	107.550,00	107.550,00
ES	COLATINA	320150	3201502446138/8911	2446138	US2 COLUMBIA	96.810,00	96.810,00
ES	COLATINA	320150	3201502446251/10541	2446251	US2 BELA VISTA	121.905,00	121.905,00
ES	COLATINA	320150	3201502446227/9838	2446227	US2 SAO PEDRO	109.365,00	109.365,00
ES	GUARAPARI	320240	3202402630044/8735	2630044	UNIDADE BASICA DE SAUDE RIO GRANDE	87.000,00	87.000,00
ES	GUARAPARI	320240	3202403011321/8733	3011321	UNIDADE BASICA DE SAUDE BOAVENTURA D ALMEIDA	106.725,00	106.725,00
ES	ICONHA	320260	3202605410924/9994	5410924	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ICONHA	170.625,00	170.625,00
ES	ICONHA	320260	3202602446502/9989	2446502	UNIDADE SANITARIA RURAL DUAS BARRAS	118.500,00	118.500,00
ES	ITARANA	320290	3202902627760/10172	2627760	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	102.740,00	102.740,00
ES	JAGUARÉ	320305	3203052483947/10413	2483947	PSF GIRAL	91.605,00	91.605,00
ES	JAGUARÉ	320305	3203052483971/10403	2483971	PSF CENTRAL	87.855,00	87.855,00
ES	JOÃO NEIVA	320313	3203132797054/6364	2797054	UNIDADE S FLORESTAJOAO NEIVA	112.050,00	112.050,00
ES	JOÃO NEIVA	320313	3203132797038/6283	2797038	UNIDADE S ACIOLLIJOAO NEIVA	147.660,00	147.660,00
ES	MANTENÓPOLIS	320330	3203302484587/10268	2484587	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE SAO GERALDO	59.970,00	59.970,00
ES	MONTANHA	320350	3203502627949/6208	2627949	UNIDADE SANITARIA DE SAO SEBASTIAO DO NORTE PSF 5	94.800,00	94.800,00
ES	MONTANHA	320350	3203502627957/6207	2627957	PSF 1 CIPAD	113.576,00	113.576,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ES	MONTANHA	320350	3203502627930/6206	2627930	PSF 3 CENTRO	77.100,00	77.100,00
ES	MUNIZ FREIRE	320370	3203705598486/11505	5598486	UNIDADE DE SAUDE VALE DA ESPERANCA	162.150,00	162.150,00
ES	MUNIZ FREIRE	320370	3203702678888/11510	2678888	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA DE ITAICI	58.500,00	58.500,00
ES	MUNIZ FREIRE	320370	3203702654741/8089	2654741	UNIDADE DE SAUDE DE ASSUNCAO	90.000,00	90.000,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902485117/7593	2485117	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WILSON DAMES SELIA	91.200,00	91.200,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902484994/7583	2484994	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE GUARAREMA	94.500,00	94.500,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902485109/7646	2485109	POSTO DE SAUDE ANTONIO NAPOLEAO	112.200,00	112.200,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902485044/7598	2485044	POSTO DE SAUDE FRANCISCA TEIXEIRA	104.700,00	104.700,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902485095/7660	2485095	POSTO DE SAUDE CECILIA JACOB BORGES	100.200,00	100.200,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902485052/7477	2485052	POSTO DE SAUDE ANTONIO FAUSTINO GONCALVES	124.200,00	124.200,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902652897/7818	2652897	POSTO DE SAUDE ANTONIO COSTA LEAL	136.200,00	136.200,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902485028/7661	2485028	POSTO DE SAUDE CAROLINA PADOVAN BERGAMIM	104.700,00	104.700,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902485036/7649	2485036	POSTO DE SAUDE JOAQUIM PEREIRA LEITE	122.700,00	122.700,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902485125/7588	2485125	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CARLOS SCHERRER NETO	76.200,00	76.200,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902485087/7481	2485087	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILI A ANDRE BOZZIO	91.200,00	91.200,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902484978/7816	2484978	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CELESTINO BOZZETTI	77.700,00	77.700,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	3203902485060/7478	2485060	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE FERREIRA MACHADO	50.700,00	50.700,00
ES	PIÚMA	320420	3204205098963/9832	5098963	UNIDADE SANITARIA PORTINHO	151.650,00	151.650,00
ES	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	320480	3204802547287/12459	2547287	UNIDADE SANITARIA RURAL DE ALTO CALCADO	106.980,00	106.980,00
ES	SÃO MATEUS	320490	3204902532107/6370	2532107	UNIDADE DE SAUDE DE AROEIRA	112.245,00	112.245,00
ES	SÃO MATEUS	320490	3204902532115/6382	2532115	UNIDADE DE SAUDE PONTE	121.980,00	121.980,00
ES	SÃO MATEUS	320490	3204902484099/6383	2484099	UNIDADE SANITARIA SEAC	99.915,00	99.915,00
ES	SÃO MATEUS	320490	3204903475271/6371	3475271	US MARLY SCALDAFERRO	111.315,00	111.315,00
ES	SERRA	320500	3205002486032/9841	2486032	ESF CHACARA PARREIRAL	145.890,00	145.890,00
ES	SERRA	320500	3205002522918/9845	2522918	ESF DE BOA VISTA	52.935,00	52.935,00
ES	SOORETAMA	320501	3205012499398/11090	2499398	UNIDADE DESAUDE PSF CORREGO CHUMBADO SOORETAMA	187.500,00	187.500,00
ES	SOORETAMA	320501	320501267567 6/11129	2675676	UNIDADE PSF MOURA	172.500,00	172.500,00
ES	VARGEM ALTA	320503	3205032448033/7385	2448033	UNIDADE SANITARIA DE CASTELINHO	129.000,00	129.000,00
ES	VARGEM ALTA	320503	3205032448041/7386	2448041	UNIDADE SANITARIA DE PROSPERIDADE	115.500,00	115.500,00
ES	VARGEM ALTA	320503	3205032547171/7387	2547171	UNIDADE SANITARIA DE ALTO GIRONDA	112.500,00	112.500,00
ES	VIANA	320510	3205102486369/8816	2486369	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MORADA DE BETHANIA	92.070,00	92.070,00
ES	VIANA	320510	3205102500337/8813	2500337	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA AREINHA	98.520,00	98.520,00
ES	VIANA	320510	3205102547023/8812	2547023	UNIDADE BASICA JUCU	86.520,00	86.520,00
ES	VIANA	320510	3205102486288/8815	2486288	UNIDADE BASICA SAUDE DE CANAA	85.020,00	85.020,00
ES	VIANA	320510	3205102615266/8817	2615266	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVA BETHANIA	56.340,00	56.340,00
ES	VIANA	320510	3205104044878/8818	4044878	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA INDUSTRIAL	95.610,00	95.610,00
GO	ACREÚNA	520013	5200132383160/7979	2383160	U S F ANA CARLA	75.000,00	75.000,00
GO	ADELÂNDIA	520015	5200152535769/7402	2535769	CENTRO DE SAUDE DE ADELANDIA	101.150,00	101.150,00
GO	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	520017	5200173526615/12083	3526615	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA PSF I ZONA RURAL AGUA FRIA	83.400,00	83.400,00
GO	ALEXÂNIA	520030	5200302437309/11628	2437309	CENTRO DE SAUDE JK ALEXANIAGO	75.000,00	75.000,00
GO	ALEXÂNIA	520030	5200306493076/11619	6493076	PSF 5 SERRA DO OURO	51.525,00	51.525,00
GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	520060	5200602334046/9770	2334046	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PSF II ALTO PARAISO DE GOIAS	58.500,00	58.500,00
GO	AMORINÓPOLIS	520090	5200902383608/9436	2383608	POSTO DE SAUDE GOIAPORA AMORINOPOLIS	109.650,00	109.650,00
GO	AMORINÓPOLIS	520090	5200902381982/9430	2381982	PSF CENTRO DE SAUDE DE AMORINOPOLIS	83.505,00	83.505,00
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	520145	5201452384094/8882	2384094	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE	69.000,00	69.000,00
GO	APORÉ	520150	5201502382504/7579	2382504	CENTRO DE SAUDE DE APORE	87.000,00	87.000,00
GO	ARAÇU	520160	5201602361728/7123	2361728	CENTRO DE SAUDEUNIDADE BASICA DE ARACU	69.630,00	69.630,00
GO	ARAGARÇAS	520170	5201702440261/10384	2440261	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF 301	99.000,00	99.000,00
GO	ARAGARÇAS	520170	5201702440288/10376	2440288	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF 303	99.000,00	99.000,00
GO	ARAGARÇAS	520170	5201702440296/10410	2440296	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF 304	103.500,00	103.500,00
GO	ARAGARÇAS	520170	5201702439859/10408	2439859	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF 302	76.500,00	76.500,00
GO	ARAGARÇAS	520170	5201706313175/10388	6313175	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF 306	54.000,00	54.000,00
GO	ARAGOIÂNIA	520180	5201805587921/8647	5587921	PSF III	75.000,00	75.000,00
GO	BALIZA	520310	5203102500132/8986	2500132	PSF BALIZA	184.650,00	184.650,00
GO	BELA VISTA DE GOIÁS	520330	5203302769220/11807	2769220	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PEROLA DO SUL BELA VISTA	74.115,00	74.115,00
GO	BONFINÓPOLIS	520355	5203552440504/11453	2440504	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II BONFINOPOLIS	80.340,00	80.340,00
GO	BONÓPOLIS	520357	5203572436884/8943	2436884	CENTRO DE SAUDE PSF PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA BONOPOLIS	64.500,00	64.500,00
GO	BRITÂNIA	520380	5203802382385/7504	2382385	CENTRO DE SAUDE DE BRITANIA	75.000,00	75.000,00
GO	BURITI ALEGRE	520390	5203902382113/9556	2382113	CENTRO DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	132.000,00	132.000,00
GO	BURITI DE GOIÁS	520393	5203932334194/9576	2334194	POSTO DE SAUDE DE CAMPO DAS PERDIZES	105.975,00	105.975,00
GO	CAÇU	520430	5204305776759/7450	5776759	UBS DR DOMINGOS OSCAR B PALAZZO	72.525,00	72.525,00
GO	CALDAS NOVAS	520450	5204502571447/9492	2571447	CENTRO BASICO DE SAUDE ITANHANGA II	168.000,00	168.000,00
GO	CALDAS NOVAS	520450	5204502439840/9502	2439840	POSTO DE SAUDE MANSOES DAS AGUAS QUENTES	162.000,00	162.000,00
GO	CALDAZINHA	520455	5204552361280/11498	2361280	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CALDAZINHA	110.535,00	110.535,00
GO	CAMPESTRE DE GOIÁS	520460	5204602361221/11623	2361221	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA DE CAMPESTRE	89.131,20	89.131,20
GO	CAMPINORTE	520470	5204703091619/11137	3091619	POSTO DE SAUDE DE JERUSALEM	111.000,00	111.000,00
GO	CAMPINORTE	520470	5204702382318/11140	2382318	CENTRO DE SAUDE DE CAMPINORTE	102.740,00	102.740,00
GO	CAMPINORTE	520470	5204703091635/11136	3091635	POSTO DE SAUDE DE COLINACU	111.000,00	111.000,00
GO	CAMPINORTE	520470	5204705656672/11147	5656672	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA WILMA RIBEIRO MACHADO	66.360,00	66.360,00
GO	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	520485	5204852371448/9521	2371448	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CAMPO LIMPO DE GOIAS	200.000,00	200.000,00
GO	CATURAÍ	520520	5205202570106/8278	2570106	MARIA BORGES	69.750,00	69.750,00
GO	CATURAÍ	520520	5205202361213/7497	2361213	CANDIDO PARREIRA	69.500,00	69.500,00
GO	CERES	520540	5205402337657/9084	2337657	UNIDADE BASICA JARDIM PETROPOLIS	153.720,00	153.720,00
GO	CERES	520540	5205402337665/9934	2337665	UNIDADE BASICA SAUDE JARDIM SORRISO	117.315,00	117.315,00
GO	CEZARINA	520545	5205453496783/6834	3496783	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA DE CEZARINA PSF I	51.000,00	51.000,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	520549	5205493005089/9683	3005089	UBS FAMILIA SQ 13	105.000,00	105.000,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	520549	5205492438690/9680	2438690	UBS FAMILIA FRIBURGO B	116.270,00	116.270,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	520549	5205493005119/9674	3005119	UBS FAMILIA SQ 17	102.170,00	102.170,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	520549	5205492438518/9678	2438518	UBS FAMILIA PARQUE NAPOLIS A	116.270,00	116.270,00
GO	COCALZINHO DE GOIÁS	520551	5205516384374/8897	6384374	UNIDADE DE SAUDE DO BAIRRO VOTORANTIM	61.500,00	61.500,00
GO	CÓRREGO DO OURO	520570	5205702382172/6843	2382172	CENTRO DE SAUDE CORREGO DO OURO	51.395,00	51.395,00
GO	CRISTALINA	520620	5206202440806/12232	2440806	PSF CENTRO	58.665,00	58.665,00
GO	CRIXÁS	520640	5206402440628/12369	2440628	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA I	63.420,00	63.420,00
GO	DIORAMA	520710	5207102382040/10025	2382040	CENTRO DE SAUDE DE DIORAMA	64.300,00	64.300,00
GO	DOVERLÂNDIA	520725	5207252535289/12513	2535289	CENTRO DE SAUDE DE DOVERLANDIA	75.000,00	75.000,00
GO	FAINA	520753	5207532382407/10662	2382407	CENTRO DE SAUDE DE FAINA	190.095,00	190.095,00
GO	FAINA	520753	5207535662516/10668	5662516	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF II	190.095,00	190.095,00
GO	FAZENDA NOVA	520760	5207602382571/9358	2382571	CENTRO DE SAUDE DE FAZENDA NOVA	93.000,00	93.000,00
GO	FIRMINÓPOLIS	520780	5207802382180/7505	2382180	POSTO DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE FIRMINOPOLIS	130.950,00	130.950,00
GO	FLORES DE GOIÁS	520790	5207903569551/11547	3569551	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF III FLORES DE GOIAS	61.500,00	61.500,00
GO	FLORES DE GOIÁS	520790	5207903569497/12080	3569497	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF I FLORES DE GOIAS	62.400,00	62.400,00
GO	GOIANÁPOLIS	520840	5208402535971/10119	2535971	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF IV	54.000,00	54.000,00
GO	GOIANÉSIA	520860	5208602383306/9842	2383306	POSTO DE SAUDE HERMINIO LOPES GOIANESIA	99.615,00	99.615,00
GO	GOIANIRA	520880	5208805525284/8842	5525284	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TRIUNFO GOIANIRA	74.870,00	74.870,00
GO	GOUVELÂNDIA	520915	5209152383004/11834	2383004	POSTO DE SAUDE DE GOUVELANDIA PSF	207.420,00	207.420,00
GO	GUARANI DE GOIÁS	520940	5209402382741/9500	2382741	UNIDADE BASICA DE SAUDE GUARANI DE GOIAS	75.000,00	75.000,00
GO	HIDROLÂNDIA	520970	5209702570130/8546	2570130	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA III ADELAIDEHIDROLANDIA	109.500,00	109.500,00
GO	HIDROLÂNDIA	520970	5209702568845/8545	2568845	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II CENTRALHIDROLANDIA	71.700,00	71.700,00
GO	IACIARA	520990	5209902382768/10921	2382768	CENTRO DE SAUDE DE IACIARA	75.000,00	75.000,00
GO	INDIARA	520995	5209952768968/10878	2768968	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA II DE INDIARA	230.730,00	230.730,00
GO	INDIARA	520995	5209952769441/10880	2769441	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA V INDIARA	146.085,00	146.085,00
GO	INHUMAS	521000	5210002659891/7426	2659891	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR JOAO SEVERINO DE ARAUJO	54.450,00	54.450,00
GO	INHUMAS	521000	5210002659905/7427	2659905	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ELIAS SEBBA	61.500,00	61.500,00
GO	IPORÁ	521020	5210203080935/10503	3080935	PSF ARCO IRIS IPORA	99.976,00	99.976,00
GO	IPORÁ	521020	5210203080951/10497	3080951	PSF VILA NOVA IPORA	99.976,00	99.976,00
GO	IPORÁ	521020	5210202437953/10492	2437953	PSF AGUAS CLARAS IPORA	99.405,00	99.405,00
GO	IPORÁ	521020	5210205417082/10487	5417082	PSF VILA BRASILIA IPORA	98.940,00	98.940,00
GO	IPORÁ	521020	5210202382598/10427	2382598	PSF CENTRAL IPORA	99.975,00	99.975,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	ITABERAÍ	521040	5210406541143/9170	6541143	PSF JOSE NONATO VIEIRA II	139.239,20	139.239,20
GO	ITABERAÍ	521040	5210402569639/9169	2569639	PSF CENTRO DE SAUDE	73.800,00	73.800,00
GO	ITABERAÍ	521040	5210403945677/9168	3945677	PSF JURANDIR LUCIO DA COSTA	73.200,00	73.200,00
GO	ITAPACI	521090	5210903768597/9548	3768597	POSTO DE SAUDE ELIAS SALVADOR DE MOURA ITAPACI	79.500,00	79.500,00
GO	ITAPACI	521090	5210903023184/10083	3023184	POSTO DE SAUDE JUCA CABRAL ITAPACI	57.000,00	57.000,00
GO	ITAPURANGA	521120	5211202381907/7467	2381907	UNIDADE BASICA DE SAUDE ITAPURANGA	74.850,00	74.850,00
GO	ITARUMÃ	521130	5211306177298/6655	6177298	POSTO DE SAUDE CENTRAL	198.000,00	198.000,00
GO	ITARUMÃ	521130	5211302382997/7455	2382997	CENTRO DE SAUDE DE ITARUMA	78.000,00	78.000,00
GO	ITUMBIARA	521150	5211504071468/7036	4071468	NABS	75.000,00	75.000,00
GO	ITUMBIARA	521150	5211502789671/7031	2789671	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA PSF 01	75.000,00	75.000,00
GO	ITUMBIARA	521150	5211502589427/7029	2589427	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA PSF 05	75.000,00	75.000,00
GO	ITUMBIARA	521150	5211502589397/7028	2589397	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA PSF 07	75.000,00	75.000,00
GO	ITUMBIARA	521150	5211502589338/7024	2589338	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA PSF 04	75.000,00	75.000,00
GO	ITUMBIARA	521150	5211502789620/7020	2789620	CAIS	170.980,00	170.980,00
GO	JARAGUÁ	521180	5211802381532/9189	2381532	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF I JARAGUA	65.295,00	65.295,00
GO	JARAGUÁ	521180	5211805120616/9194	5120616	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF II JARAGUA	61.560,00	61.560,00
GO	JUSSARA	521220	5212202535718/7778	2535718	CENTRO DE SAUDE DE JUSSARA	109.500,00	109.500,00
GO	JUSSARA	521220	5212202571404/9105	2571404	PSF NOVA JUSSARA ANTONIO SABINO ALVES	109.500,00	109.500,00
GO	JUSSARA	521220	5212206714854/9107	6714854	PSF ONESIA CANDIDA DA SILVA	109.500,00	109.500,00
GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	521230	5212302361302/12596	2361302	CENTRO DE SAUDEUNIDADE BASICA DE LEOP DE BULHOES	112.400,00	112.400,00
GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	521230	5212302437287/12533	2437287	ESF E CENTRO DE SAUDE POV TREVO DO JOSE ROSARIO	103.500,00	103.500,00
GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	521230	5212302437295/12538	2437295	USF REGIAO DA GOIAVISTA LEOPOLDO DE BULHOES	100.300,00	100.300,00
GO	LUZIÂNIA	521250	5212502340356/9285	2340356	PSF MANIRATUBA	99.000,00	99.000,00
GO	LUZIÂNIA	521250	5212502340488/9281	2340488	PSF PARQUE ALVORADA	99.675,00	99.675,00
GO	LUZIÂNIA	521250	5212503777006/9276	3777006	PSF PARQUE SOL NASCENTE	86.100,00	86.100,00
GO	LUZIÂNIA	521250	5212502340240/9284	2340240	PSF JARDIM IPE	99.600,00	99.600,00
GO	LUZIÂNIA	521250	5212505983525/9271	5983525	PSF PARQUE SANTA FE	65.100,00	65.100,00
GO	MAMBAÍ	521270	5212702442906/11805	2442906	UNIDADE BASICA SAUDE DE MAMBAI	123.405,00	123.405,00
GO	MARA ROSA	521280	5212802382849/7009	2382849	CENTRO DE SAUDE MARA ROSA	106.500,00	106.500,00
GO	MARZAGÃO	521290	5212902371405/8027	2371405	CENTRO DE SAUDE DE MARZAGAO	94.365,00	94.365,00
GO	MIMOSO DE GOIÁS	521305	5213052437252/6557	2437252	POSTO DE SAUDE DE MIMOSO	101.400,00	101.400,00
GO	MINAÇU	521308	5213082438224/11518	2438224	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF I FILO	170.940,00	170.940,00
GO	MINEIROS	521310	5213102769425/6210	2769425	UNIDADE BASICA DE SAUDE DONA FLORINDA	100.020,00	100.020,00
GO	MINEIROS	521310	5213102382555/6224	2382555	CENTRO DE SAUDE DR JOAO BATISTA PANIAGO VILELA	101.600,00	101.600,00
GO	MINEIROS	521310	5213102440792/6226	2440792	VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL MINEIROS	94.500,00	94.500,00
GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	521350	5213502382725/11633	2382725	UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF DISTRITO PRATA	60.000,00	60.000,00
GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	521350	5213502440040/11636	2440040	UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF VIDA	68.240,00	68.240,00
GO	MUNDO NOVO	521405	5214052569744/6987	2569744	CENTRO DE SAUDE E PSF I E II DE MUNDO NOVO	200.850,00	200.850,00
GO	MUTUNÓPOLIS	521410	5214102382954/12354	2382954	CENTRO DE SAUDE DE MUTUNOPOLIS	173.430,00	173.430,00
GO	NERÓPOLIS	521450	5214502361337/6587	2361337	CENTRO DE SAUDE DE NEROPOLIS OSEGO	134.790,00	134.790,00
GO	NIQUELÂNDIA	521460	5214608011141/10286	8011141	POSTO DE SAUDE VILA MUTIRAO	136.200,00	136.200,00
GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	521487	5214872436965/11384	2436965	CENTRO DE SAUDE SANTA ROSA	91.500,00	91.500,00
GO	NOVO PLANALTO	521525	5215252384108/8901	2384108	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA DE NOVO PLANALTO	74.790,00	74.790,00
GO	OURO VERDE DE GOIÁS	521540	5215402381826/9487	2381826	CENTRO DE SAUDE DE OURO VERDE	75.000,00	75.000,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	5215602535912/12048	2535912	CENTRO DE SAUDE SAO BENTO	99.600,00	99.600,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	5215602535904/12174	2535904	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DE TABOQUINHA	69.750,00	69.750,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	5215603853969/12175	3853969	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PA BOA VISTA	74.250,00	74.250,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	5215602535920/12176	2535920	CENTRO DE SAUDE TRAJANO RIBEIRO DE ANDRADE	72.000,00	72.000,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	5215603574180/12177	3574180	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA SUL	65.250,00	65.250,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	5215603853993/12178	3853993	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DE DIVINOPOLIS	71.250,00	71.250,00
GO	PANAMÁ	521600	5216002382148/11864	2382148	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE PANAMA	74.155,60	74.155,60
GO	PARAÚNA	521640	5216403749223/10865	3749223	UNIDADE DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA 4	249.510,00	249.510,00
GO	PIRACANJUBA	521710	5217102768542/7961	2768542	USF 302 CONJ POUSO ALTO PIRACANJUBA	80.550,00	80.550,00
GO	PIRACANJUBA	521710	5217102769042/7964	2769042	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 303 AEROPORTO PIRACANJUBA	56.685,00	56.685,00
GO	PIRANHAS	521720	5217202383969/6874	2383969	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF I PIRANHAS	107.355,00	107.355,00
GO	PIRANHAS	521720	5217202336839/6871	2336839	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF II S SUDOESTE PIRANHAS	97.125,00	97.125,00
GO	PIRANHAS	521720	5217202382695/6867	2382695	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF III PIRANHAS	58.200,00	58.200,00
GO	PIRENÓPOLIS	521730	5217302384221/11226	2384221	POSTO DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	199.500,00	199.500,00
GO	PIRENÓPOLIS	521730	5217302437791/11224	2437791	POSTO DE SAUDE DO BOM JESUS	199.500,00	199.500,00
GO	PIRES DO RIO	521740	5217403204855/10486	3204855	EQUIPE PSF 4	87.000,00	87.000,00
GO	PLANALTINA	521760	5217602438585/11337	2438585	UNIDADE BASICA DE SAUDE 02 QDA04 SUL	51.345,00	51.345,00
GO	PLANALTINA	521760	5217602438666/11338	2438666	UNIDADE BASICA DE SAUDE 03 04 LESTE	60.375,00	60.375,00
GO	PONTALINA	521770	5217702383683/11709	2383683	CENTRO DE SAUDE JARDIM FREI VALTER	75.000,00	75.000,00
GO	POSSE	521830	5218302384205/11740	2384205	POSTO DE SAUDE MAE BELA POSSE	145.695,00	145.695,00
GO	POSSE	521830	5218302333953/11739	2333953	POSTO DE SAUDE AURELINA ALVES PEREIRA NEVESPOSSE	101.595,00	101.595,00
GO	RIO VERDE	521880	5218804072103/6683	4072103	POSTO DE SAUDE DO GAMELEIRA	102.000,00	102.000,00
GO	RIO VERDE	521880	5218804072111/6684	4072111	POSTO DE SAUDE DA LARANJEIRA	102.000,00	102.000,00
GO	RIO VERDE	521880	5218804072073/6686	4072073	POSTO DE SAUDE DO BAIRRO POPULAR	102.000,00	102.000,00
GO	RIO VERDE	521880	5218802589117/6685	2589117	POSTO DE SAUDE DA MORADA DO SOL	102.000,00	102.000,00
GO	RUBIATABA	521890	5218902381559/7311	2381559	PSF V RUBIATABINHA	129.720,00	129.720,00
GO	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	521910	5219102568853/7809	2568853	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA I SANTA BARBARA	102.000,00	102.000,00
GO	SANTA ISABEL	521935	5219352381567/11907	2381567	POSTO DE SAUDE DE CIRILANDIA SANTA ISABEL	119.310,00	119.310,00
GO	SÃO DOMINGOS	521980	5219805403138/10193	5403138	POSTO DE SAUDE PSF III	95.384,00	95.384,00
GO	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	522005	5220052382261/6287	2382261	CENTRO DE SAUDESAO JOAO DA PARAUNA	74.615,00	74.615,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	5220102550652/12531	2550652	POSTO DE SAUDE CANUTO DIAS OLIVEIRA PSF	188.760,00	188.760,00
GO	SÃO LUÍZ DO NORTE	522015	5220152769883/12054	2769883	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE SAO LUIS DO NORTEGO	71.206,00	71.206,00
GO	SÃO LUÍZ DO NORTE	522015	5220156281001/12055	6281001	POSTO DE SAUDE LAVRINHAS DE SAO SEBASTIAO	77.190,00	77.190,00
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	522020	5220203580873/11702	3580873	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SETOR OESTE PSF5	157.500,00	157.500,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	5220453961052/10282	3961052	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CONJUNTO UIRAPURU	124.950,00	124.950,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	5220452769476/10296	2769476	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM CANEDO	75.000,00	75.000,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	5220452769492/10361	2769492	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA GALVAO	75.000,00	75.000,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	5220452336707/10307	2336707	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MORADA DO MORRO I SEN CANEDO	75.000,00	75.000,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	5220455653142/10351	5653142	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM LIBERDADE	75.000,00	75.000,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	5220452570998/9837	2570998	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM DAS OLIVEIRAS I	74.085,00	74.085,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	5220452336715/10304	2336715	UNIDADE DE SAUDE DA FAMLIA JD TODOS OS SANTOS II SEN CANE	74.700,00	74.700,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	5220452768615/10301	2768615	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JD FLAMBOYANT	74.700,00	74.700,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	5220453522784/10346	3522784	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CONJUNTO MORADA NOVA	75.000,00	75.000,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	5220452569930/10359	2569930	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VARGEM BONITA	74.700,00	74.700,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	5220452769484/10310	2769484	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BOM SUCESSO	75.000,00	75.000,00
GO	SERRANÓPOLIS	522050	5220502383144/12122	2383144	CENTRO DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	59.955,00	59.955,00
GO	TERESINA DE GOIÁS	522108	5221082383241/10065	2383241	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TERESINA DE GOIAS	75.000,00	75.000,00
GO	TRÊS RANCHOS	522130	5221302381737/10171	2381737	UNIDADE DE SAUDE EURIPEDES PEREIRA FERREIRA	60.000,00	60.000,00
GO	TRÊS RANCHOS	522130	5221306870937/10332	6870937	ESF ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	73.500,00	73.500,00
GO	UIRAPURU	522157	5221572361361/11815	2361361	CENTRO DE SAUDE DE UIRAPURU	67.140,00	67.140,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	5221853768562/9376	3768562	UNIDADE BASICA DE SAUDE IPANEMA	73.500,00	73.500,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	5221853612600/9387	3612600	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA RITA	73.500,00	73.500,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	5221853612619/9404	3612619	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MORADA NOBRE E MORADA NOBRE B	72.000,00	72.000,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	5221856299199/9400	6299199	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ETAPA B	72.000,00	72.000,00
GO	VIANÓPOLIS	522200	5222002438453/9957	2438453	VIGILANCIA SANITARIA VIANOPOLIS	84.945,00	84.945,00
GO	VIANÓPOLIS	522200	5222002361922/9961	2361922	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA III VIANOPOLIS	56.600,00	56.600,00
GO	VICENTINÓPOLIS	522205	5222052440822/11312	2440822	EQUIPE PSF II MARIA FERNANDES MENDES	249.000,00	249.000,00
MA	AÇAILÂNDIA	210005	2100052463008/9945	2463008	USF SUDELANDIA	85.335,00	85.335,00
MA	AÇAILÂNDIA	210005	2100055728878/9917	5728878	P S NOVA VITORIA	108.420,00	108.420,00
MA	AÇAILÂNDIA	210005	2100055097142/9900	5097142	POSTO DE SAUDE NOVA CONQUISTA	108.630,00	108.630,00
MA	AÇAILÂNDIA	210005	2100055097126/9890	5097126	P S CALIFORNIA	107.595,00	107.595,00
MA	AÇAILÂNDIA	210005	2100052462990/9987	2462990	POSTO DE SAUDE DE CORREGO NOVO	102.945,00	102.945,00
MA	AÇAILÂNDIA	210005	2100055138035/9878	5138035	USF PLANO DA SERRA	87.075,00	87.075,00
MA	ALCÂNTARA	210020	2100202452677/11646	2452677	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO JAPEU	133.500,00	133.500,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	ALCÂNTARA	210020	2100202452634/11647	2452634	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO SAO JOAO DE CORTES	118.500,00	118.500,00
MA	ALCÂNTARA	210020	2100202452650/11651	2452650	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PEROBA DE CIMA	118.200,00	118.200,00
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	210040	2100406790623/11218	6790623	UNIDADE BASICA DE ALDEIAS	114.750,00	114.750,00
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	210040	2100402309556/11221	2309556	POSTO DE SAUDE DO SAO RAIMUNDO	116.250,00	116.250,00
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	210040	2100402309572/11216	2309572	UNIDADE BASICA DE ALTAMIRA DO MARANHAO	113.400,00	113.400,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	2100432458861/11827	2458861	CENTRO DE SAUDE DA MULHER	142.500,00	142.500,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	2100433831574/11831	3831574	CENTRO DE SAUDE CAXUXA	124.500,00	124.500,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	2100435786398/11824	5786398	POSTO DE SAUDE DA MATINHA	141.000,00	141.000,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	2100476340822/9631	6340822	UNIDADE BASICA DE SAUDE MINEIRINHO II	193.650,00	193.650,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	2100475064295/10070	5064295	POSTO DE SAUDE DE MARAMBAIA	85.995,00	85.995,00
MA	AMAPÁ DO MARANHÃO	210055	2100552309548/6734	2309548	CENTRO DE SAUDE IVETE LEMOS	52.500,00	52.500,00
MA	AMAPÁ DO MARANHÃO	210055	2100555618061/6735	5618061	POSTO DE SAUDE VEREADOR ABEL MORAIS	71.190,00	71.190,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	2100602390507/9393	2390507	POSTO DE SAUDE INDUSTRIAL	99.975,00	99.975,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	2100602310600/9396	2310600	CENTRO DE SAUDE UNIDADE BASICA FREI ALBERTO DE MILAO	99.825,00	99.825,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	2100602390493/9416	2390493	POSTO DE SAUDE GENIPAPO	94.965,00	94.965,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	2100602310740/9420	2310740	POSTO DE SAUDE ALVORADINHA	94.770,00	94.770,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	2100602310651/9423	2310651	POSTO DE SAUDE DE LAGOA	89.205,00	89.205,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	2100602390515/9431	2390515	POSTO DE SAUDE DE CAMPO FORMOSO	62.130,00	62.130,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	2100602310635/9445	2310635	POSTO DE SAUDE GROTAO	116.085,00	116.085,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	2100602310643/9449	2310643	POSTO DE SAUDE PINDAREZINHO	137.370,00	137.370,00
MA	ANAJATUBA	210070	2100702307855/6988	2307855	POSTO MEDICO DE CUMBI	124.500,00	124.500,00
MA	ANAJATUBA	210070	2100702307820/7884	2307820	POSTO MEDICO DE PERIMIRIM PSF	95.385,00	95.385,00
MA	ANAJATUBA	210070	2100702307847/7001	2307847	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO SINDICATO	83.325,00	83.325,00
MA	ANAPURUS	210080	2100802310937/10221	2310937	UBSF DE ANGICAL	230.600,00	230.600,00
MA	ANAPURUS	210080	2100802645661/10260	2645661	UBSF DE GUADALUPE	140.850,00	140.850,00
MA	APICUM-AÇU	210083	2100832306522/9644	2306522	CENTRO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA	67.575,00	67.575,00
MA	APICUM-AÇU	210083	2100832306530/6421	2306530	PS DE CABECEIRA	112.545,00	112.545,00
MA	APICUM-AÇU	210083	2100832306557/6427	2306557	PS DE TURIRANA	119.640,00	119.640,00
MA	APICUM-AÇU	210083	2100835772605/6433	5772605	POSTO DE SAUDE CARUARU	110.265,00	110.265,00
MA	ARAGUANÃ	210087	2100872643731/8080	2643731	POSTO DE SAUDE ELDORADO	80.505,00	80.505,00
MA	ARAGUANÃ	210087	2100876860141/8078	6860141	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ARAGUANA	73.410,00	73.410,00
MA	ARAIOSES	210090	2100902311054/8393	2311054	POSTO DE SAUDE REMANSO	123.570,00	123.570,00
MA	ARAIOSES	210090	2100902311003/8396	2311003	POSTO DE SAUDE MARIQUITA	109.950,00	109.950,00
MA	ARARI	210100	2101002451638/11951	2451638	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BOM FIM	152.490,00	152.490,00
MA	ARARI	210100	2101002451603/11952	2451603	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE BAMBURRAL	138.750,00	138.750,00
MA	ARARI	210100	2101002451670/11953	2451670	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE FELIX	137.400,00	137.400,00
MA	AXIXÁ	210110	2101102308924/8082	2308924	UNID BASICA DE SAUDE DE VENEZA PSFSB	117.480,00	117.480,00
MA	AXIXÁ	210110	2101102308967/11037	2308967	POSTO DE SAUDE DE SANTA ROSA	123.825,00	123.825,00
MA	BACABAL	210120	2101202457997/7551	2457997	POSTO DE SAUDE DE ALDEIA	118.995,00	118.995,00
MA	BACABAL	210120	2101202460033/7550	2460033	POSTO DE SAUDE SECO DAS MULATAS	117.000,00	117.000,00
MA	BACABAL	210120	2101202460149/7555	2460149	CENTRO DE SAUDE ALTO FOGOSO	114.025,00	114.025,00
MA	BACABAL	210120	2101202458012/7549	2458012	CENTRO DE SAUDE SAO PAULO APOSTULO	111.265,00	111.265,00
MA	BACABAL	210120	2101202458004/7554	2458004	CENTRO DE SAUDE BELA VISTA	105.125,00	105.125,00
MA	BACABAL	210120	2101202458039/7561	2458039	CENTRO DE SAUDE VILA NOVA	103.800,00	103.800,00
MA	BACABAL	210120	2101202460041/7552	2460041	CENTRO DE SAUDE BOM PRINCIPIO	101.625,00	101.625,00
MA	BACABAL	210120	2101202460068/7557	2460068	CENTRO DE SAUDE IRINEU A NOGUEIRA	101.625,00	101.625,00
MA	BACABAL	210120	2101202645238/7563	2645238	CENTRO DE SAUDE SETUBAL	69.200,00	69.200,00
MA	BACABAL	210120	2101202460211/7559	2460211	CENTRO DE SAUDE BAIRRO AREAL	72.900,00	72.900,00
MA	BACABAL	210120	2101202458047/8309	2458047	CENTRO DE SAUDE COHAB I	66.000,00	66.000,00
MA	BACABAL	210120	2101202460076/8311	2460076	CENTRO DE SAUDE BAIRRO DA AREIA	61.950,00	61.950,00
MA	BACABAL	210120	2101202460130/7566	2460130	CENTRO DE SAUDE VILA SAO JOAO	63.750,00	63.750,00
MA	BACABAL	210120	2101202457989/7564	2457989	CENTRO DE SAUDE BREJINHO	57.600,00	57.600,00
MA	BACABAL	210120	2101202460106/8585	2460106	CENTRO DE SAUDE DR COELHO DIAS	61.500,00	61.500,00
MA	BACABEIRA	210125	2101252306654/12132	2306654	PS DE SAUDE DR RAIMUNDO DINIZ C FILHOPSF	136.770,00	136.770,00
MA	BACABEIRA	210125	2101252306646/12120	2306646	POSTO DE SAUDE FRANCISCA MARIA CANTANHEDE	71.505,00	71.505,00
MA	BACABEIRA	210125	2101252306638/12138	2306638	POSTO DE SAUDE PAULA ANTONIA BARBOSA	111.285,00	111.285,00
MA	BACURITUBA	210135	2101352656078/10858	2656078	POSTO DE SAUDE DO TUCUM	87.000,00	87.000,00
MA	BACURITUBA	210135	2101352460394/10856	2460394	CENTRO DE SAUDE BACURITUBA	136.500,00	136.500,00
MA	BALSAS	210140	2101402450356/9440	2450356	U S F BAIRRO POTOSI	83.925,00	83.925,00
MA	BALSAS	210140	2101402450216/9439	2450216	U S F BAIRRO BACABA	98.700,00	98.700,00
MA	BALSAS	210140	2101402450380/9438	2450380	U S F BAIRRO ACUCENA	98.655,00	98.655,00
MA	BALSAS	210140	2101402450348/9444	2450348	U S F NOVA ACUCENA	68.340,00	68.340,00
MA	BALSAS	210140	2101402450194/9426	2450194	U S F BAIRRO SAO LUIS	78.450,00	78.450,00
MA	BALSAS	210140	2101406198465/9442	6198465	U S F JOAO MIGUEL	99.720,00	99.720,00
MA	BALSAS	210140	2101402450372/9428	2450372	U S F BAIRRO CDI	96.090,00	96.090,00
MA	BALSAS	210140	2101402450186/9427	2450186	U S F BAIRRO CATUMBI	90.480,00	90.480,00
MA	BALSAS	210140	2101406178766/9422	6178766	U S F SAO FELIX II	95.850,00	95.850,00
MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	2101502460521/11296	2460521	POSTO DESAUDE MANGA	118.200,00	118.200,00
MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	2101502460505/11297	2460505	POSTO DE SAUDE SUCURUJU	118.200,00	118.200,00
MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	2101502460513/11298	2460513	POSTO DESAUDE CARAIBA DOS LOPES	118.200,00	118.200,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	2101602756323/12635	2756323	ESF NOSSA SENHORA DAS DORES	118.500,00	118.500,00
MA	BARREIRINHAS	210170	2101702451050/11363	2451050	PS DE ATINS	143.955,00	143.955,00
MA	BARREIRINHAS	210170	2101702451182/11364	2451182	PS MAMEDE	143.175,00	143.175,00
MA	BARREIRINHAS	210170	2101702451190/11366	2451190	PS DE MORRO ALTO	142.050,00	142.050,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	2101772644398/12435	2644398	CENTRO DE SAUDE BELA VISTA	143.250,00	143.250,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	2101772464519/12433	2464519	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO ARATAUI	143.250,00	143.250,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	2101772614022/12436	2614022	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA CURVA DA MATA DO BOI	124.500,00	124.500,00
MA	BELÁGUA	210173	2101732604035/10799	2604035	POSTO DE SAUDE DO PIQUIZEIRO	249.375,00	249.375,00
MA	BENEDITO LEITE	210180	2101802460971/12577	2460971	POSTO DE SAUDE COCOS	101.850,00	101.850,00
MA	BENEDITO LEITE	210180	2101802645343/12583	2645343	POSTO DE SAUDE PAULO CARREIRO RAMOS	68.250,00	68.250,00
MA	BEQUIMÃO	210190	2101902459256/11391	2459256	UND BASICA SAUDE DE AREIAL PSFSB	171.000,00	171.000,00
MA	BEQUIMÃO	210190	2101902459221/11394	2459221	UNID BASICA SAUDE DE QUINDIUA PSF	174.000,00	174.000,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	210193	2101932463377/7562	2463377	CENTRO DE SAUDE SAO BERNARDO	128.080,00	128.080,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	210193	2101932463385/7565	2463385	POSTO DE SAUDE DE CANELEIRINHO	66.280,00	66.280,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	210193	2101935792452/7567	5792452	POSTO DE SAUDE DE MORADA NOVA	129.280,00	129.280,00
MA	BOM JARDIM	210200	2102002530015/11039	2530015	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO ROSARIO	120.200,00	120.200,00
MA	BOM JARDIM	210200	2102005064414/10937	5064414	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO POVOADO BREJO SOCIAL	106.560,00	106.560,00
MA	BOM JARDIM	210200	2102002529963/11126	2529963	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA VILA BANDEIRANTES	124.500,00	124.500,00
MA	BOM JARDIM	210200	2102002530007/11113	2530007	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO NOVO CARU	116.250,00	116.250,00
MA	BOM JARDIM	210200	2102002529998/11143	2529998	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SANTA LUZ	105.000,00	105.000,00
MA	BOM JARDIM	210200	2102002529904/10903	2529904	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA VARIG	91.500,00	91.500,00
MA	BOM JARDIM	210200	2102002529882/11280	2529882	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SAO PEDRO DO CARU	85.500,00	85.500,00
MA	BOM JARDIM	210200	2102002529874/11127	2529874	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE IGARAPE DOS INDIOS	94.500,00	94.500,00
MA	BOM JARDIM	210200	2102002530023/11132	2530023	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO TIRIRICAL	55.500,00	55.500,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	2102032644142/11826	2644142	CENTRO DE SAUDE ANTONIO NASCIMENTO FILHO	112.500,00	112.500,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	2102032644134/11828	2644134	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOSSA SRA DA CONCEICAO	162.750,00	162.750,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	2102032644126/11829	2644126	CENTRO DE SAUDE DE BOM JESUS DAS SELVAS	130.500,00	130.500,00
MA	BOM LUGAR	210207	2102072530112/7886	2530112	PS VERTENTE	147.110,00	147.110,00
MA	BOM LUGAR	210207	2102076146414/7890	6146414	JOAQUIM INACIO BEZERRA OLHO DAGUA DOS MIRANDAS	50.550,00	50.550,00
MA	BOM LUGAR	210207	2102076146422/7894	6146422	CANUTO SEVERINO SILVA SANTA LUZIA	50.550,00	50.550,00
MA	BREJO	210210	2102102309734/9817	2309734	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DO CORRENTE	142.125,00	142.125,00
MA	BREJO	210210	2102102309793/9823	2309793	UBSF DE SANTA TEREZA	144.150,00	144.150,00
MA	BREJO	210210	2102102309785/9827	2309785	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE HERCULANOPOLIS	142.950,00	142.950,00
MA	BREJO DE AREIA	210215	2102153393232/11330	3393232	UNIDADE BASICA DE IGARAPE DO MEIO	118.725,00	118.725,00
MA	BREJO DE AREIA	210215	2102153393224/11331	3393224	UNIDADE BASICA DE PALESTINA	118.725,00	118.725,00
MA	BURITI	210220	2102202452847/12440	2452847	UBSF DE BAIXAO DO CEDRO	124.050,00	124.050,00
MA	BURITI	210220	2102202458950/12445	2458950	UBSF DE BARRO BRANCO	122.400,00	122.400,00
MA	BURITI	210220	2102202458926/12447	2458926	UBSF DE MOCAMBINHO	120.150,00	120.150,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	BURITI BRAVO	210230	2102303000079/11595	3000079	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ACRISIO PINTO	107.130,00	107.130,00
MA	BURITI BRAVO	210230	2102302457296/11602	2457296	UNIDADE BASICA DE SAUDE VICENTE PRETO	90.750,00	90.750,00
MA	BURITI BRAVO	210230	2102302307936/11615	2307936	POSTO DE SAUDE SAO RAIMUNDO	142.905,00	142.905,00
MA	BURITICUPU	210232	2102323271374/11481	3271374	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO MOREIRA DA SILVA	56.250,00	56.250,00
MA	BURITICUPU	210232	2102325348048/11485	5348048	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CENTRO TERRA BELA	55.875,00	55.875,00
MA	BURITICUPU	210232	2102322530139/11484	2530139	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II VICINAL	92.250,00	92.250,00
MA	BURITICUPU	210232	2102323692698/11483	3692698	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA PRIMO	56.250,00	56.250,00
MA	BURITIRANA	210235	2102352464942/10353	2464942	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA LINDALVA LOPES PEREIRA	144.850,00	144.850,00
MA	BURITIRANA	210235	2102352464934/11409	2464934	POSTO DE SAUDE DO VARJAO	86.550,00	86.550,00
MA	BURITIRANA	210235	2102352464926/11408	2464926	POSTO DE SAUDE CENTRO DO ZE NEL	114.300,00	114.300,00
MA	BURITIRANA	210235	2102352464950/11412	2464950	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA OTAVIO AGUIAR PONTES	94.050,00	94.050,00
MA	BURITIRANA	210235	2102352464357/10378	2464357	CENTRO DE SAUDE BURITIRANA	59.700,00	59.700,00
MA	CACHOEIRA GRANDE	210237	2102376346022/10732	6346022	POSTO DE SAUDE SAO JOSE DOS LOPES	198.165,00	198.165,00
MA	CACHOEIRA GRANDE	210237	2102372462885/10736	2462885	POSTO DE SAUDE SANTO ANTONIIO	198.165,00	198.165,00
MA	CAJARI	210250	2102502461730/12189	2461730	UNIDADE BASICA DE SAUDE ENSEADA GRANDE	102.375,00	102.375,00
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	210255	2102555435617/12294	5435617	UNIDADE BASICA DE SAUDE JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA	98.250,00	98.250,00
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	210255	2102552645211/12307	2645211	UNIDADE BASICA DE SAUDE MAE ZEFINHA	131.800,00	131.800,00
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	210255	2102555435625/12283	5435625	UNIDADE BASICA DE SAUDE RAIMUNDA MARQUES DE MIRANDA	97.505,00	97.505,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	2102602603896/10420	2603896	CENTRO DE SAUDE DE CANDIDO MENDES PSFSB	157.500,00	157.500,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	2102602603845/10424	2603845	POSTO DE SAUDE DE CARARA MIRIM	172.500,00	172.500,00
MA	CANTANHEDE	210270	2102702307529/9208	2307529	POSTO DE SAUDE MORROS DE CIMA	147.300,00	147.300,00
MA	CANTANHEDE	210270	2102702307499/9212	2307499	POSTO DE SAUDE GALVAO	141.795,00	141.795,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	210275	2102755247985/11344	5247985	CENTRO DE SAUDE NENE MORAES	172.500,00	172.500,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	210275	2102756720447/11341	6720447	CENTRO DE SAUDE JUAREZ DE OLIVEIRA MOTA	105.000,00	105.000,00
MA	CARUTAPERA	210290	2102902450844/6458	2450844	POSTO DE SAUDE MANAUS DA BEIRA	108.300,00	108.300,00
MA	CARUTAPERA	210290	2102902450828/6459	2450828	POSTO DE SAUDE DE SAO LOURENCO	100.800,00	100.800,00
MA	CAXIAS	210300	2103002454068/9697	2454068	UBS BOM JESUS	125.835,00	125.835,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453843/9745	2453843	UBS PONTE	115.050,00	115.050,00
MA	CAXIAS	210300	2103002454017/9947	2454017	UBS SALOBRO	107.690,00	107.690,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453738/9703	2453738	UBS NAZARE DO BRUNO	93.900,00	93.900,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453959/9738	2453959	UBS VOLTA REDONDA	147.750,00	147.750,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453835/9723	2453835	UBS BAIXINHA	130.530,00	130.530,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453983/9727	2453983	UBS SAO FRANCISCO	130.530,00	130.530,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453894/9731	2453894	UBS MUTIRAO	130.530,00	130.530,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453991/9740	2453991	UBS CALDEIROES	117.000,00	117.000,00
MA	CAXIAS	210300	2103002454025/9741	2454025	UBS CANGALHEIRO	90.600,00	90.600,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453800/9751	2453800	UBS CASTELO BRANCO	104.775,00	104.775,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453886/9746	2453886	UBS TREZIDELA	120.475,00	120.475,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453878/9756	2453878	UBS NOVA CAXIAS	124.668,00	124.668,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453770/9763	2453770	UBS BREJINHO	76.560,00	76.560,00
MA	CAXIAS	210300	2103002464497/9771	2464497	UBS CABECEIRA DOS CAVALOS	67.425,00	67.425,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453762/9777	2453762	UBS CHAPADA	66.240,00	66.240,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453711/9788	2453711	UBS RODAGEM	91.200,00	91.200,00
MA	CAXIAS	210300	2103003568431/9907	3568431	UBS BUENOS AIRES	97.350,00	97.350,00
MA	CAXIAS	210300	2103005378818/9929	5378818	UBS FAZENDINHA	74.700,00	74.700,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453797/9936	2453797	UBS PIQUIZEIRO	111.420,00	111.420,00
MA	CAXIAS	210300	2103002453975/10460	2453975	UBS ITAPECURUZINHO	135.000,00	135.000,00
MA	CAXIAS	210300	2103005378796/10440	5378796	UBS ANTENOR VIANA	111.180,00	111.180,00
MA	CAXIAS	210300	2103002454041/10806	2454041	CEAMI CENTRO DE ESPECIALIDADE EM ASSIST MATERNO INFANTIL	102.684,00	102.684,00
MA	CAXIAS	210300	2103005616786/10967	5616786	UBS POVOADO SANTO ANTONIO	59.700,00	59.700,00
MA	CAXIAS	210300	2103005616778/10971	5616778	UBS VILA ARIAS	58.050,00	58.050,00
MA	CAXIAS	210300	2103006304761/10975	6304761	UBS PIRAJA	72.180,00	72.180,00
MA	CAXIAS	210300	2103005616794/10981	5616794	UBS POVOADO CAXIRIMBU	68.250,00	68.250,00
MA	CAXIAS	210300	2103006466060/10995	6466060	UBS SANTA RITA	61.500,00	61.500,00
MA	CEDRAL	210310	2103102461684/12171	2461684	POSTO DE SAUDE SAO SEBASTIAO JAQUAREQUARA	139.500,00	139.500,00
MA	CEDRAL	210310	2103102461668/12172	2461668	POSTO DE SAUDE DE PARATI	105.000,00	105.000,00
MA	CEDRAL	210310	2103102461676/12173	2461676	POSTO DE SAUDE DE PERICAUA	147.000,00	147.000,00
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	210312	2103122613972/10695	2613972	POSTO DE SAUDE MILITAO MANOEL MARTINS	184.200,00	184.200,00
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	210312	2103122644266/10754	2644266	POSTO DE SAUDE MONTE CARMO	193.050,00	193.050,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	2103172311151/10847	2311151	UNIDADE DE SAUDE DO LIMAO	120.540,00	120.540,00
MA	CHAPADINHA	210320	2103202310279/9326	2310279	UNIDADE BASICA SAUDE FAMILIA DO NOVO CASTELO	112.560,00	112.560,00
MA	CHAPADINHA	210320	2103202310198/9324	2310198	UNIDADE BASICA SAUDE FAMILIA DO CAMPO VELHO	80.805,00	80.805,00
MA	CHAPADINHA	210320	2103202310201/9813	2310201	UNIDADE BASICA SAUDE FAMILIA CATERPILLER	53.700,00	53.700,00
MA	CHAPADINHA	210320	2103202310309/9320	2310309	POSTO DE SAUDE DA VARJOTA	117.780,00	117.780,00
MA	CHAPADINHA	210320	2103202310260/9318	2310260	POSTO DE SAUDE SAO JOSE	117.600,00	117.600,00
MA	CHAPADINHA	210320	2103202310147/9316	2310147	POSTO DE SAUDE CAJAZEIRAS DOS DOUROS	117.555,00	117.555,00
MA	CIDELÂNDIA	210325	2103253858685/9826	3858685	POSTO DE SAUDE ITAIGUARA	155.115,00	155.115,00
MA	CIDELÂNDIA	210325	2103252461366/10634	2461366	POSTO DE SAUDE SAO FRANCISCO	102.330,00	102.330,00
MA	CIDELÂNDIA	210325	2103252461307/9825	2461307	POSTO DE SAUDE PALMEIRANDIA	100.185,00	100.185,00
MA	CODÓ	210330	2103302449692/11067	2449692	UBS ANTONIO CARLOS DA SILVA	157.999,40	157.999,40
MA	CODÓ	210330	2103302449854/11073	2449854	UBS BOA VISTA	139.841,00	139.841,00
MA	CODÓ	210330	2103305474884/11064	5474884	UBSF NESTOR SALAZAR FILHO	78.207,40	78.207,40
MA	COELHO NETO	210340	2103403028437/6348	3028437	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA QUIABOS	75.000,00	75.000,00
MA	COELHO NETO	210340	2103405547334/6349	5547334	UNIDADE DE SAUDE JOAO PAULO II	75.000,00	75.000,00
MA	COELHO NETO	210340	2103402306719/6347	2306719	CENTRO DE SAUDE SAO FRANCISCO	74.625,00	74.625,00
MA	COELHO NETO	210340	2103402306727/6560	2306727	POSTO DE SAUDE SANTA MARIA	60.250,00	60.250,00
MA	COELHO NETO	210340	2103402306751/6567	2306751	POSTO DE SAUDE MONTE ALEGRE	64.750,00	64.750,00
MA	COELHO NETO	210340	2103406179002/6346	6179002	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTANA	66.000,00	66.000,00
MA	COLINAS	210350	2103502451832/9701	2451832	UNIDADE BASICA DE SAUDE SITIO SECO DOS ROCHAS	136.200,00	136.200,00
MA	COLINAS	210350	2103505284384/9694	5284384	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO FELIX	143.325,00	143.325,00
MA	COLINAS	210350	2103502614065/9696	2614065	UNIDADE BASICA DE SAUDE SEM TERRA	135.000,00	135.000,00
MA	COROATÁ	210360	2103602454831/11938	2454831	CENTRO DE SAUDE AREAL	74.625,00	74.625,00
MA	CURURUPU	210370	2103702454645/12096	2454645	CENTRO DE SAUDE COCAL	123.300,00	123.300,00
MA	CURURUPU	210370	2103702454548/12097	2454548	CENTRO DE SAUDE GUAJERUTIUA	124.800,00	124.800,00
MA	CURURUPU	210370	2103702454661/12105	2454661	CENTRO DE SAUDE TAPERA DE BAIXO	123.300,00	123.300,00
MA	CURURUPU	210370	2103702454513/12114	2454513	CENTRO DE SAUDE RUMO	66.300,00	66.300,00
MA	DAVINÓPOLIS	210375	2103752459523/11350	2459523	CENTRO DE SAUDE DE DAVINOPOLIS	114.360,00	114.360,00
MA	DAVINÓPOLIS	210375	2103752643871/11351	2643871	POSTO DE SAUDE SANTA LUCIA	85.500,00	85.500,00
MA	DAVINÓPOLIS	210375	2103752459515/11353	2459515	POSTO DE SAUDE SANTO ANTONIO	84.000,00	84.000,00
MA	DAVINÓPOLIS	210375	2103752459493/11348	2459493	POSTO DE SAUDE AGUA VIVA	67.500,00	67.500,00
MA	DOM PEDRO	210380	2103802308843/9627	2308843	U B DE SAUDE CENTRO DO ESTEVINHO PSFSB	94.995,00	94.995,00
MA	DUQUE BACELAR	210390	2103902307545/11414	2307545	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POV ORFAOS	132.360,00	132.360,00
MA	DUQUE BACELAR	210390	2103902307642/11418	2307642	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POV MOCAMBO DOS MARQUES	145.500,00	145.500,00
MA	DUQUE BACELAR	210390	2103902307553/11421	2307553	POSTO DE SAUDE FERRO	142.500,00	142.500,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	2104002455692/6666	2455692	USF PALMEIRAL	199.740,00	199.740,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	2104002455641/6667	2455641	POSTO DE SAUDE COROATA	199.875,00	199.875,00
MA	ESTREITO	210405	2104052310880/11383	2310880	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTREITO	70.350,00	70.350,00
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	210407	2104072464713/9140	2464713	POSTO DE SAUDE DAS PLACAS	171.540,00	171.540,00
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	210407	2104072464705/6775	2464705	POSTO DE SAUDE NOVO HORIZONTE	167.640,00	167.640,00
MA	FORTUNA	210420	2104202646188/8885	2646188	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO JOSE	154.800,00	154.800,00
MA	FORTUNA	210420	2104202646242/8886	2646242	UNIDADE BASICA DE SAUDE MORADA NOVA	147.990,00	147.990,00
MA	GODOFREDO VIANA	210430	2104302463806/11769	2463806	CENTRO DE SAUDE APRIGIO DE OLIVEIRA SILVA	74.992,00	74.992,00
MA	GONÇALVES DIAS	210440	2104402462249/7696	2462249	U B S JAPAOZINHO PSF	166.380,00	166.380,00
MA	GONÇALVES DIAS	210440	2104402462257/7699	2462257	POSTO DE SAUDE PATIOBA PSF	162.150,00	162.150,00
MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	2104502461943/7584	2461943	U B S DE SAUDE DE PULQUERIO PSF	99.900,00	99.900,00
MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	2104502461951/7594	2461951	U B S DE SAUDE CENTRO DA LAGOA PSF	99.150,00	99.150,00
MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	2104502462001/7589	2462001	U B S DE SAUDE CENTRO DO ROSA PSF	124.770,00	124.770,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	2104553589196/11452	3589196	POSTO DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO DA ROCA	92.800,00	92.800,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	2104552464292/11454	2464292	UNIDADE BASICA AVANCADA DE BANANAL	88.500,00	88.500,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	2104553589188/11455	3589188	POSTO DE SAUDE DE GAMELEIRA	119.980,00	119.980,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	2104602461129/11732	2461129	UNID BASICA DE SAUDE CACIMBAO PSF	94.905,00	94.905,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	2104602461102/11735	2461102	UNID BASICA SAUDE DE AGRICOLANDIA PSF	99.600,00	99.600,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	2104602461110/11737	2461110	UNID BASICA DE SAUDE SANTA ROSA PSF	95.450,00	95.450,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	2104602306999/11738	2306999	UNID BASICA SAUDE L RAFAEL DE SOUSA PSF	97.850,00	97.850,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	2104652465078/8674	2465078	PS DE LONDRINA	72.600,00	72.600,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	2104672457032/8079	2457032	UNIDADE DE DA FAMILIA DO POVOADO PORTAO	152.205,00	152.205,00
MA	GRAJAÚ	210480	2104805280729/11268	5280729	LABORATORIO ITAMAR GUARA	75.000,00	75.000,00
MA	GUIMARÃES	210490	2104902459078/9303	2459078	U B S N SENHORA D REMEDIOS PSFSB	94.500,00	94.500,00
MA	GUIMARÃES	210490	2104902459027/9405	2459027	POSTO DE SAUDE SANTA RITA DOS CARDOSO	93.450,00	93.450,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	GUIMARÃES	210490	2104902459116/9286	2459116	U B SAUDE BOM SAMARITANO PSFSB	99.750,00	99.750,00
MA	GUIMARÃES	210490	2104902459035/9282	2459035	U B SAUDE DE GENIPAUBA PSFSB	99.900,00	99.900,00
MA	GUIMARÃES	210490	2104902458985/9310	2458985	POSTO DE SAUDE VILOCA CANTANHEDE	93.000,00	93.000,00
MA	GUIMARÃES	210490	2104902458993/9300	2458993	U B DE SAUDE COMUNITARIO PSFSB	78.450,00	78.450,00
MA	GUIMARÃES	210490	2104902459108/9413	2459108	POSTO DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	89.550,00	89.550,00
MA	GUIMARÃES	210490	2104902459086/9415	2459086	POSTO DE SAUDE DE CARAPIRA	93.300,00	93.300,00
MA	ICATU	210510	2105105906091/11174	5906091	U B DE SAUDE DE ANAJATUBA ESFSB	159.750,00	159.750,00
MA	ICATU	210510	2105102460319/11171	2460319	U B DE SAUDE DE SALGADO PSFSB	148.650,00	148.650,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	2105152450690/11752	2450690	POSTO DE SAUDE MAE NEGRA	54.760,00	54.760,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	2105152450682/11754	2450682	CENTRO DE SAUDE CLOVIS LUIS SOARES	85.030,00	85.030,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	2105152656124/11757	2656124	CENTRO DE SAUDE DE SAO VICENTE	113.110,00	113.110,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	2105152450658/11770	2450658	CENTRO DE SAUDE DE VILA DIAMANTE	61.413,00	61.413,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	2105152656108/11773	2656108	CENTRO DE SAUDE DE LAJE COMPRIDA	56.980,00	56.980,00
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	2105206226302/8551	6226302	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO FRANCISCO	143.240,00	143.240,00
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	2105202453037/8548	2453037	POSTO DE SAUDE SANTO ANTONIO DOS VIEIRAS	143.240,00	143.240,00
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	2105202453045/8549	2453045	POSTO DE SAUDE VILA DOLA	143.240,00	143.240,00
MA	IMPERATRIZ	210530	2105302456311/8983	2456311	POSTO DE SAUDE VILA CONCEICAO	75.000,00	75.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	2105302531313/8993	2531313	USF PARQUE ALVORADA E VILINHA	73.500,00	73.500,00
MA	IMPERATRIZ	210530	2105302531305/9004	2531305	USF CENTRO NOVO	103.800,00	103.800,00
MA	IMPERATRIZ	210530	2105302456141/9005	2456141	USF COQUELANDIA	66.000,00	66.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	2105302341506/8998	2341506	USF CENTRO DE SAUDE SANTA RITA	106.560,00	106.560,00
MA	IMPERATRIZ	210530	2105302456192/8974	2456192	CENTRO DE SAUDE NOVA IMPERATRIZ	74.520,00	74.520,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	2105352463350/6746	2463350	POSTO DE SAUDE CRIOLIZAO	117.670,00	117.670,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	2105356472524/6751	6472524	UBS CALUMBI	107.920,00	107.920,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	2105352463342/6747	2463342	CENTRO DE SAUDE ITAIPAVA	79.800,00	79.800,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	2105402307413/12304	2307413	UBS ENEDINA NASCIMENTO VIANA	138.000,00	138.000,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	2105402529742/12290	2529742	UBS BINE MENDES	150.750,00	150.750,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	2105403507513/12309	3507513	UBS MARIA JOSE DAS NEVES OLIVEIRA MARTINS	139.875,00	139.875,00
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	2105422455544/8552	2455544	CS01 DE ITINGA DO MARANHAO	73.500,00	73.500,00
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	2105422455498/8560	2455498	CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO	73.500,00	73.500,00
MA	JATOBÁ	210545	2105452464810/11403	2464810	UNIDADE BASICA DE SAUDE CACHIMBOS	144.750,00	144.750,00
MA	JATOBÁ	210545	2105452464845/11404	2464845	UNIDADE BASICA DE SAUDE AXIXA	167.250,00	167.250,00
MA	JOÃO LISBOA	210550	2105502457938/7936	2457938	POSTO DE SAUDE AGRIPINO M JORGE	197.250,00	197.250,00
MA	JOÃO LISBOA	210550	2105506513417/7933	6513417	POSTO DE SAUDE MUSSAMBE	195.255,00	195.255,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	2105702531674/7689	2531674	CENTRO DE SAUDE IRMA MARTA	107.435,00	107.435,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	2105702390469/7691	2390469	CENTRO DE SAUDE VILA MANGUEIRA	107.625,00	107.625,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	2105702531526/7692	2531526	CENTRO DE SAUDE DE TRES LAGOS	89.250,00	89.250,00
MA	LAGO DO JUNCO	210580	2105802307693/11659	2307693	POSTO DE SAUDE JULIA ARRUDA	90.000,00	90.000,00
MA	LAGO DO JUNCO	210580	2105802307723/11666	2307723	POSTO DE SAUDE JOAO GUALBERTO PAU SANTO	90.000,00	90.000,00
MA	LAGO DO JUNCO	210580	2105802307731/9238	2307731	POSTO DE SAUDE ROSENO LIMA DOS REIS LUDOVICO	90.000,00	90.000,00
MA	LAGO DO JUNCO	210580	2105802307685/9242	2307685	POSTO DE SAUDE RAIMUNDO ALBUQUERQUE RIACHAO	90.000,00	90.000,00
MA	LAGO DOS RODRIGUES	210594	2105942307235/7700	2307235	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA CESARIO	86.530,00	86.530,00
MA	LAGO VERDE	210590	2105902458845/6731	2458845	POSTO DE SAUDE DE SANTA MARIA	105.285,00	105.285,00
MA	LAGO VERDE	210590	2105902458853/6728	2458853	POSTO DE SAUDE DE MANGUARI	101.415,00	101.415,00
MA	LAGO VERDE	210590	2105902460874/6906	2460874	POSTO DE SAUDE DE SAO CONSTANCIO	102.165,00	102.165,00
MA	LAGO VERDE	210590	2105902460882/6729	2460882	POSTO DE SAUDE SANTA LUZIA	94.785,00	94.785,00
MA	LAGO VERDE	210590	2105902458837/6730	2458837	POSTO DE SAUDE DE VITAL BRASIL	95.970,00	95.970,00
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	210596	2105962307065/7463	2307065	POSTO DE SAUDE LAGOA DO ENCONTRO	92.880,00	92.880,00
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	210596	2105962307081/7466	2307081	POSTO DE SAUDE DA SUMAUMA	149.040,00	149.040,00
MA	LAJEADO NOVO	210598	2105982645203/10101	2645203	CENTRO DE SAUDE MARTINS PIMENTEL	199.950,00	199.950,00
MA	LAJEADO NOVO	210598	2105986687032/10103	6687032	POSTO DE SAUDE MARTINS PIMENTEL	199.500,00	199.500,00
MA	LORETO	210610	2106102529645/12266	2529645	POSTO DE SAUDE LAGOA NOVA	165.000,00	165.000,00
MA	LORETO	210610	2106102529629/12273	2529629	POSTO DE SAUDE BURITIRANA	138.000,00	138.000,00
MA	LORETO	210610	2106106267807/12275	6267807	CENTRO DE SAUDE L PIRES	115.900,00	115.900,00
MA	MARACAÇUMÉ	210632	2106322644320/11285	2644320	CENTRO DE SAUDE DE MARACACUME 2	145.500,00	145.500,00
MA	MARAJÁ DO SENA	210635	2106352462869/6755	2462869	CENTRO DE SAUDE AFONSO CORDEIRO	102.000,00	102.000,00
MA	MATA ROMA	210640	2106402459868/7391	2459868	POSTO DE SAUDE DE VILA PALMEIRA	141.300,00	141.300,00
MA	MATA ROMA	210640	2106402459930/7444	2459930	POSTO DE SAUDE DE MUCUIM	158.610,00	158.610,00
MA	MATA ROMA	210640	2106402459965/7475	2459965	UBSF DE BOM SUCESSO	52.350,00	52.350,00
MA	MATA ROMA	210640	2106402645467/7392	2645467	POSTO DE SAUDE DE CIDADE NOVA	91.395,00	91.395,00
MA	MATINHA	210650	2106502457385/8988	2457385	UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF SAO FRANCISCO	98.620,00	98.620,00
MA	MATINHA	210650	2106502603969/10898	2603969	UNIDADE BASICA DE SAUDE ILHA VERDE	100.000,00	100.000,00
MA	MATINHA	210650	2106502644673/10894	2644673	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA VITORIA	98.530,00	98.530,00
MA	MATINHA	210650	2106502457377/10063	2457377	UNIDADE BASICA DE SAUDE ITANS	95.710,00	95.710,00
MA	MATÕES	210660	2106606817475/11304	6817475	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POVOADO LARANJEIRA	171.000,00	171.000,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	2106632464772/8834	2464772	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PEDRAS PSF	138.860,00	138.860,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	2106632464764/8840	2464764	UNIDADE BASICA DE SAUDE COIVARAS PSF	121.535,00	121.535,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	2106632464780/8844	2464780	POSTO DE SAUDE ETIENE MACIEL	142.025,00	142.025,00
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	210667	2106675479959/9765	5479959	POSTO DE SAUDE DE FREIXEIRAS	135.750,00	135.750,00
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	210667	2106675479975/9779	5479975	POSTO DE SAUDE SITIO DO MEIO	135.750,00	135.750,00
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	210667	2106675755174/9787	5755174	POSTO DE SAUDE DE RETIRO	132.750,00	132.750,00
MA	MIRADOR	210670	2106702461781/10156	2461781	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO SANHARO	150.195,00	150.195,00
MA	MIRADOR	210670	2106702461811/10086	2461811	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO CONCEICAO	120.000,00	120.000,00
MA	MIRADOR	210670	2106702461773/10092	2461773	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO IBIPIRA	115.185,00	115.185,00
MA	MIRADOR	210670	2106703034518/10088	3034518	UNIDADE BASICA DE SAUDE MATIAS GOMES CORREIA	58.500,00	58.500,00
MA	MIRINZAL	210680	2106805462908/11253	5462908	POSTO DE SAUDE DR CESARIO COIMBRA	117.900,00	117.900,00
MA	MIRINZAL	210680	2106805462924/11260	5462924	POSTO DE SAUDE IRMA MARTA	62.250,00	62.250,00
MA	MONÇÃO	210690	2106903261565/10264	3261565	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE BACURI	137.250,00	137.250,00
MA	MONÇÃO	210690	2106902644207/10253	2644207	UNIDADE BASICA SAUDE DA FAMILIA DE BARRADAS	137.250,00	137.250,00
MA	MONÇÃO	210690	2106902644215/10274	2644215	UNIDADE BASICA SAUDE DA FAMILIA DE CASTELO	137.250,00	137.250,00
MA	MONTES ALTOS	210700	2107002656329/9819	2656329	CENTRO DE SAUDE PEDRO VIANA	69.750,00	69.750,00
MA	MONTES ALTOS	210700	2107006155642/9814	6155642	POSTO DE SAUDE FREI ARISTIDES ARIOLI	64.500,00	64.500,00
MA	MORROS	210710	2107102644029/11081	2644029	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ZACARILANDIA	150.000,00	150.000,00
MA	MORROS	210710	2107103994384/11116	3994384	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SANTANA	138.750,00	138.750,00
MA	MORROS	210710	2107102644037/11105	2644037	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA RECURSO	132.000,00	132.000,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	2107206768105/12203	6768105	UNIDADE BASICA DE SAUDE SEDE	124.500,00	124.500,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	2107203904253/12204	3904253	UNIDADE BASICA DE SAUDE ILHA PSF	131.400,00	131.400,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	2107202717883/12205	2717883	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SAO DOMINGOS II PSF	135.900,00	135.900,00
MA	NOVA IORQUE	210730	2107302457261/12594	2457261	POSTO DE SAUDE JACKSON LAGO	106.590,00	106.590,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	2107405472024/12474	5472024	POSTO DE SAUDE DO RESIDENCIAL PRIMAVERA	75.000,00	75.000,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	2107402449323/12473	2449323	UNIDADE MISTA DR JOSE MURAD	75.000,00	75.000,00
MA	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	210740	2107402449382/12477	2449382	PS CENTRO DO JOSE RODRIGUES	75.000,00	75.000,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	210745	2107456226361/11198	6226361	POSTO DE SAUDE DE SOROCABA	96.000,00	96.000,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	210745	2107452656019/11202	2656019	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SAO FRANCISCO	71.250,00	71.250,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	210745	2107452655985/11084	2655985	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE GAMELEIRA	81.000,00	81.000,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	2107502530961/10074	2530961	CENTRO DE SAUDE DOMIRA DANTAS	99.495,00	99.495,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	2107502531062/10067	2531062	CENTRO DE SAUDE DA VILA SAO JOSE ADILSON MORAES	187.500,00	187.500,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	2107505276705/12317	5276705	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA PINDOBA	114.318,40	114.318,40
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	2107602644487/10516	2644487	U B S DE SAUDE DE CRUZEIROS PSFSB	125.250,00	125.250,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	2107602464098/10523	2464098	U B S DE SAUDE DE AGROVILA PSFSB	73.500,00	73.500,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	2107602644517/10543	2644517	U B S DO JAPAO PSF	73.500,00	73.500,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	2107602644584/10535	2644584	U B DE SAUDE DE SAO JOAQUIM PSFSB	73.500,00	73.500,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	2107602644576/10472	2644576	U B S DE SAUDE DE SANTA EULALIA PSFSB	116.775,00	116.775,00
MA	PARAIBANO	210770	2107702457016/11354	2457016	POSTO DE SAUDE DA VARZINHA	75.615,00	75.615,00
MA	PARAIBANO	210770	2107702456990/11355	2456990	POSTO DE SAUDE DA CANA BRAVA	118.740,00	118.740,00
MA	PARAIBANO	210770	2107705497825/11356	5497825	POSTO DE SAUDE JATOBA	134.640,00	134.640,00
MA	PARAIBANO	210770	2107702457008/11357	2457008	POSTO DE SAUDE DA VAZANTE	98.655,00	98.655,00
MA	PARNARAMA	210780	2107802454718/8138	2454718	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OSCAR RODRIGUES DE AZEVEDO	67.815,00	67.815,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	PARNARAMA	210780	2107802454734/8140	2454734	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO JOSE DE ASSUNCAO	74.850,00	74.850,00
MA	PARNARAMA	210780	2107802643995/8142	2643995	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BREJO SAO FELIX	94.665,00	94.665,00
MA	PARNARAMA	210780	2107802454742/8144	2454742	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PAIOL DO CENTRO	73.435,00	73.435,00
MA	PARNARAMA	210780	2107802454726/8159	2454726	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DONA SINHA SANTOS	74.415,00	74.415,00
MA	PASSAGEM FRANCA	210790	2107902530066/10825	2530066	POSTO DE SAUDE ALTA LEITE	158.895,00	158.895,00
MA	PASSAGEM FRANCA	210790	2107903631567/10840	3631567	POSTO DE SAUDE DO GATO	143.640,00	143.640,00
MA	PASSAGEM FRANCA	210790	2107903631613/10832	3631613	POSTO DE SAUDE DO NAZARE	127.425,00	127.425,00
MA	PASTOS BONS	210800	2108002458446/10149	2458446	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SANTA FE	124.590,00	124.590,00
MA	PASTOS BONS	210800	2108002458403/10146	2458403	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE ROCADO	123.900,00	123.900,00
MA	PAULINO NEVES	210805	2108052529912/7399	2529912	UBSF DE SAO JOSE	107.340,00	107.340,00
MA	PAULINO NEVES	210805	2108052529939/7398	2529939	UBSF SANTA RITA	111.600,00	111.600,00
MA	PAULINO NEVES	210805	2108052529955/7397	2529955	UBSF RIACHO DO MEIO	64.500,00	64.500,00
MA	PAULO RAMOS	210810	2108105481074/7108	5481074	POSTO DE SAUDE ALTO DOS MARICOTAS	75.000,00	75.000,00
MA	PEDREIRAS	210820	2108202457709/6435	2457709	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SITIO NOVO	130.300,00	130.300,00
MA	PEDREIRAS	210820	2108203473260/6354	3473260	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSENIL BEZERRA NASCIMENTO	69.180,00	69.180,00
MA	PEDREIRAS	210820	2108203473279/6430	3473279	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR JOAO ALBERTO	62.620,00	62.620,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	2108252464535/7948	2464535	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUCURIPE PSF	153.460,00	153.460,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	2108252464128/7949	2464128	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SANTA TEREZA PSF	180.460,00	180.460,00
MA	PENALVA	210830	2108302682850/11217	2682850	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GOIABAL	102.000,00	102.000,00
MA	PENALVA	210830	2108302531151/11225	2531151	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ARMAZEM	102.000,00	102.000,00
MA	PERI MIRIM	210840	2108402460645/11263	2460645	Þ S TRES MARIAS	84.000,00	84.000,00
MA	PERI MIRIM	210840	2108402460688/11264	2460688	P S LUIZ HONORIO FREITAS	132.750,00	132.750,00
MA	PERITORÓ	210845	2108452311143/10663	2311143	CENTRO DE SAUDE DE INDEPENDENCIA	104.940,00	104.940,00
MA	PERITORÓ	210845	2108452311135/10671	2311135	CENTRO DE SAUDE DE LIVRAMENTO	112.440,00	112.440,00
MA	PERITORÓ	210845	2108455103592/10669	5103592	PSF DE SAO JOAO DAS NEVES	124.440,00	124.440,00
MA	PERITORÓ	210845	2108455361699/10667	5361699	PSF DA LEVADA	106.440,00	106.440,00
MA	PINHEIRO	210860	2108603975827/11593	3975827	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA KIOLA SARNEY	96.000,00	96.000,00
MA	PIO XII	210870	2108702451476/11677	2451476	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CORDEIRO	154.920,00	154.920,00
MA	PIO XII	210870	2108702451492/11679	2451492	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BACURI DOS QUARESMA	83.745,00	83.745,00
MA	PIRAPEMAS	210880	2108802645696/8308	2645696	C SAUDE BACELAR VIANA PSFSB	116.250,00	116.250,00
MA	PIRAPEMAS	210880	2108802717913/8310	2717913	U B S PANAMIRIM PSFSB	110.490,00	110.490,00
MA	PIRAPEMAS	210880	2108802717891/8312	2717891	U B S TIQUARAS PSFSB	110.490,00	110.490,00
MA	PIRAPEMAS	210880	2108802717840/8826	2717840	U B S ANTONIO JORGE DINO PSFSB	110.490,00	110.490,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	2108902307979/12556	2307979	UNIDADE BASICA DE SAUDE FOLGUEDO	103.500,00	103.500,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	2108902307987/11998	2307987	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALEGRIA	114.450,00	114.450,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	2108902307952/11717	2307952	UNIDADE BASICA DE SAUDE BELEM DOS LAGES	113.250,00	113.250,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	2109102455064/7924	2455064	POSTO DE SAUDE JOSE MARTINS DE MORAES	138.750,00	138.750,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	2109102455099/7892	2455099	POSTO DE SAUDE DO CALUMBI	55.500,00	55.500,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	2109102455137/7927	2455137	CENTRO DE SAUDE RAIMUNDO BARROS	84.000,00	84.000,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	2109102455072/7893	2455072	POSTO DE SAUDE MAE FRANCISCA RIOS	133.800,00	133.800,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	2109102455056/7889	2455056	POSTO DE SAUDE DO ANGICAL	87.000,00	87.000,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	2109102455048/7922	2455048	POSTO DE SAUDE CARMOSINA TORRES	155.250,00	155.250,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	2109102455129/8425	2455129	POSTO DE SAUDE MAE DOS ANJOS	87.000,00	87.000,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	2109102455102/7891	2455102	POSTO DE SAUDE MAE CRISTINA	53.250,00	53.250,00
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	210920	2109202307057/8927	2307057	POSTO DE SAUDE TAQUARIS	149.775,00	149.775,00
MA	PRESIDENTE MÉDICI	210923	2109232644460/8736	2644460	POSTO DE SAUDE DE ABAIXADINHO	120.825,00	120.825,00
MA	PRESIDENTE MÉDICI	210923	2109232644452/8738	2644452	POSTO DE SAUDE DE UBINZAL	112.500,00	112.500,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	2109276916988/11185	6916988	POSTO DE SAUDE CACAU	111.195,00	111.195,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	2109272613948/11182	2613948	POSTO DE SAUDE TABOCAL	111.195,00	111.195,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	210930	2109305246059/12282	5246059	UNIDADE BASICA SAUDE DA FAMILIA JABORANDI	51.000,00	51.000,00
MA	RAPOSA	210945	2109453433250/10243	3433250	CENTRO DE SAUDE DE CUMBIQUE	140.850,00	140.850,00
MA	RAPOSA	210945	2109452644010/10233	2644010	CENTRO DE SAUDE DO ARACAGY	113.700,00	113.700,00
MA	ROSÁRIO	210960	2109602603829/9636	2603829	POSTO DE SAUDE ITAIPU	99.545,00	99.545,00
MA	ROSÁRIO	210960	2109602604124/9635	2604124	U B S DE ITAMIRIM DOMAR BRITO ANCELES PSFSB	99.695,00	99.695,00
MA	ROSÁRIO	210960	2109602604132/9637	2604132	UBS DE SAUDE SAO SIMAO	100.550,00	100.550,00
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	210975	2109752530104/11780	2530104	UNID BASICA DE SAUDE NAZARE PSFSB	117.000,00	117.000,00
MA	SANTA INÊS	210990	2109902465302/12159	2465302	POSTO DE SAUDE JARDIM BRASILIA	55.500,00	55.500,00
MA	SANTA INÊS	210990	2109902465213/12158	2465213	POSTO DE SAUDE DA BOA VISTA	113.775,00	113.775,00
MA	SANTA INÊS	210990	2109902465396/12163	2465396	POSTO DE SAUDE DA MURICOCA	114.600,00	114.600,00
MA	SANTA INÊS	210990	2109902465442/12165	2465442	POSTO DE SAUDE AGUA PRETA	114.000,00	114.000,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	2110032311275/9258	2311275	POSTO DE SAUDE DO CIZINO	167.400,00	167.400,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	2110032311216/9625	2311216	POSTO DE SAUDE DA QUADRA XXIII	90.000,00	90.000,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	2110102465663/7576	2465663	UBSF DE LADEIRA	119.850,00	119.850,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	2110102465728/7572	2465728	UBSF DE RIACHO DO MEIO	148.695,00	148.695,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	2110102465736/7573	2465736	UBSF DE BARRA DA ONCA	148.695,00	148.695,00
MA	SANTA RITA	211020	2110202531984/11899	2531984	POSTO DE SAUDE PEDREIRAS	175.290,00	175.290,00
MA	SANTA RITA	211020	2110202532050/11900	2532050	POSTO DE SAUDE SANTANA	148.480,00	148.480,00
MA	SANTA RITA	211020	2110202532026/11901	2532026	POSTO DE SAUDE AREIAS	95.600,00	95.600,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	2110236390471/12520	6390471	CENTRO DE SAUDE FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	68.550,00	68.550,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	2110232309505/12526	2309505	UBSF DE SAO JOSE	70.500,00	70.500,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	2110232309483/12530	2309483	UBSF DE SAO JOAO	67.500,00	67.500,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	2110273444589/11376	3444589	PS DO COCAL	54.000,00	54.000,00
MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	211030	2110303564630/12082	3564630	POSTO DE SAUDE DO LIVRAMENTO	72.900,00	72.900,00
MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	211030	2110302461269/12087	2461269	POSTO DE SAUDE PACAS	68.550,00	68.550,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	2110405470234/10035	5470234	POSTO DE SAUDE AGUIDA CARNEIRO DE MESQUITA	157.950,00	157.950,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	2110402455382/10039	2455382	POSTO DE SAUDE ISABEL LOPES DA SILVA	155.235,00	155.235,00
MA	SÃO BENTO	211050	2110502460777/8806	2460777	U B DE SAUDE PSF SOROROCA	141.750,00	141.750,00
MA	SÃO BENTO	211050	2110502460769/8807	2460769	U B DE SAUDE PSFSB POLEIRO	140.250,00	140.250,00
MA	SÃO BENTO	211050	2110502460866/8808	2460866	U B DE SAUDE PSF SAO JERONIMO	140.250,00	140.250,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	2110602451530/9518	2451530	UBSF DE MAMORANA	74.250,00	74.250,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	2110603935973/9532	3935973	UBSF DE FORMOSA	61.500,00	61.500,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	2110605746779/9541	5746779	UBSF FAVEIRA	63.000,00	63.000,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	2110702390361/10675	2390361	UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIXAO DA LAGOA	130.695,00	130.695,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	2110702455439/10686	2455439	UNIDADE BASICA DE SAUDE CONDURU	140.445,00	140.445,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	2110705792932/10709	5792932	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA LAGOINHA	130.725,00	130.725,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	2110706142648/10728	6142648	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO PAUL	120.375,00	120.375,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	2110702455412/10765	2455412	UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIXAO GRANDE	60.000,00	60.000,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	2110705792916/10779	5792916	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA LAGOA NOVA	55.125,00	55.125,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	2110702390388/10791	2390388	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA VIOLA	55.125,00	55.125,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	2110902457466/11319	2457466	POSTO DE SAUDE TAPERA	158.700,00	158.700,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	2110902457482/11320	2457482	POSTO DE SAUDE PIQUIZEIRO	118.200,00	118.200,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	2110902457474/11321	2457474	UNIDADE BASICA DE SAUDE CARAIBAS DO NORTE	112.200,00	112.200,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	2111006152260/10363	6152260	U B DE SAUDE DA SEDE PSFSB	99.000,00	99.000,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	2111002604000/10326	2604000	U B S OLINDA DOS ARANHA PSFSB	99.750,00	99.750,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	2111072646307/9434	2646307	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA DA INDIA	78.390,00	78.390,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	2111072646323/9424	2646323	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BOM JARDIM	78.390,00	78.390,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	2111076136184/9437	6136184	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA MARIA	77.400,00	77.400,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	2111072646293/9418	2646293	CENTRO DE SAUDE DE SAO JOAO DO SOTER	53.475,00	53.475,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	2111102457148/10417	2457148	POSTO DE SAUDE DO BARRO BRANCO	132.450,00	132.450,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	2111202517248/12332	2517248	UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA SARNEY FILHO	158.430,00	158.430,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	2111203598195/12336	3598195	UNIDADE BASICA DR RAIMUNDO BALBINO	145.875,00	145.875,00
MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	211125	2111252309947/10538	2309947	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA LUZIA	89.925,00	89.925,00
MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	211125	2111252309939/10545	2309939	POSTO DE SAUDE DE LAGO GRANDE	66.000,00	66.000,00
MA	SÃO LUÍS	211130	2111302455803/9573	2455803	CENTRO DE SAUDE JOAO DE DEUS	163.260,00	163.260,00
MA	SÃO LUÍS	211130	2111302309262/9812	2309262	CENTRO DE SAUDE DE PEDRINHAS I	111.825,00	111.825,00
MA	SÃO LUÍS	211130	2111302308444/9569	2308444	CENTRO DE SAUDE AMAR	74.910,00	74.910,00
MA	SÃO LUÍS	211130	2111302645750/9570	2645750	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OLIMPICA III JAILSON ALVES VIANA	75.000,00	75.000,00
MA	SÃO LUÍS	211130	2111302309270/9566	2309270	CENTRO DE SAUDE LAURA VASCONCELOS	75.000,00	75.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	2111502458500/7895	2458500	POSTO DE SAUDE DA TIMBAUBA	120.750,00	120.750,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	2111502458519/7898	2458519	POSTO DE SAUDE DO PIQUI	165.750,00	165.750,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	2111502458489/7888	2458489	CENTRO DE SAUDE DE SAO MATEUS	61.800,00	61.800,00
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	211153	2111536294774/11878	6294774	POSTO DE SAUDE DO BAIRRO SAO JOSE	137.250,00	137.250,00
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	211153	2111536188958/11879	6188958	POSTO DE SAUDE MARIA DIVA DA SILVA	137.250,00	137.250,00
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	211153	2111533721744/11877	3721744	POSTO DE SAUDE DO I COCAL	116.250,00	116.250,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	2111602529688/10733	2529688	POSTO DE SAUDE SAO LUIS GONZAGA	103.950,00	103.950,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	2111602529653/10722	2529653	POSTO DE SAUDE SAO FRANCISCO	112.200,00	112.200,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	2111606028438/10743	6028438	POSTO DE SAUDE DR JOSE GOMES FERREIRA	111.890,00	111.890,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	2111606397549/10730	6397549	POSTO DE DE SAUDE MARIA JOSE FERREIRA	111.600,00	111.600,00
MA	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	211163	2111632463393/6915	2463393	POSTO SAUDE MONTE CASTELO	99.110,00	99.110,00
MA	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	211163	2111632463407/6916	2463407	UNID BASICA DE SAUDE TRES LAGOAS PSF	97.610,00	97.610,00
MA	SÃO ROBERTO	211167	2111672645416/11946	2645416	CENTRO DE SAUDE JULIA CASTRO	181.200,00	181.200,00
MA	SÃO ROBERTO	211167	2111672463474/11947	2463474	CENTRO DE SAUDE NOSSA SENHORA DAS DORES	181.200,00	181.200,00
MA	SATUBINHA	211172	2111725470102/12312	5470102	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SUMAUMA	165.975,00	165.975,00
MA	SATUBINHA	211172	2111722531844/12323	2531844	UNIDADE DE SAUDE DE FAMILIA DE TIMORANTE	137.415,00	137.415,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	211174	2111742307464/12136	2307464	UNIDADE BASICA DE SAO PAULO PSF	154.860,00	154.860,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	2111782613794/7178	2613794	POSTO DE SAUDE DE OLHO DAGUA	152.280,00	152.280,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	2111782614138/7205	2614138	POSTO DE SAUDE DEUS BEM SABE	149.040,00	149.040,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	2111782643820/7213	2643820	POSTO DE SAUDE SANTA FILOMENA	117.330,00	117.330,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	2111802717859/10225	2717859	POSTO DE SAUDE DA SANTA MARIA	142.580,00	142.580,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	2111805700175/10267	5700175	POSTO DE SAUDE MARGARIDA TEIXEIRA	99.438,00	99.438,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	2111805700183/10279	5700183	POSTO DE SAUDE DO SALTO	78.750,00	78.750,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	2111805700191/10283	5700191	POSTO DE SAUDE PATIS	85.500,00	85.500,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	2111805700205/10271	5700205	POSTO DE SAUDE OZIEL PEREIRA	90.438,00	90.438,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	211190	2111902655861/11316	2655861	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA VARZEA	142.800,00	142.800,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	211190	2111902655853/11317	2655853	UNIDADE BASICA DE SAUDE AGUA BRANCA	84.750,00	84.750,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	211190	2111902655888/11318	2655888	UNIDADE BASICA DE SAUDE PESQUEIRO	109.500,00	109.500,00
MA	SUCUPIRA DO RIACHÃO	211195	2111953234029/12179	3234029	PS DOS TINGUIS	109.305,00	109.305,00
MA	TIMBIRAS	211210	2112105367026/10906	5367026	U B DE SAUDE MUTIRAO PSFSB	91.170,00	91.170,00
MA	TIMBIRAS	211210	2112102529823/10907	2529823	U B DE SAUDE CAMPESTRE PSF	149.400,00	149.400,00
MA	TIMBIRAS	211210	2112102529858/10908	2529858	U B SAUDE LAGOA DOS ALVINS PSF	162.465,00	162.465,00
MA	TIMON	211220	2112202452375/12146	2452375	E S F DO BAIRRO PLANALTO BOA ESPERANCA 19 57	112.300,00	112.300,00
MA	TIMON	211220	2112203886697/12160	3886697	E S F DO BAIRRO CIDADE NOVA 55 56	108.294,20	108.294,20
MA	TIMON	211220	2112202452340/12161	2452340	E S F DO BAIRRO MATEUZINHO 09 33	117.800,00	117.800,00
MA	TIMON	211220	2112202452294/12153	2452294	E S F DA VILA BANDEIRANTE 02 35	155.500,00	155.500,00
MA	TIMON	211220	2112202452316/12151	2452316	E S F DO BAIRRO PARQUE PIAUI 11 24	85.500,00	85.500,00
MA	TIMON	211220	2112202452278/12148	2452278	E S F DO BAIRRO PEDRO PATRICIO 16 53	106.245,00	106.245,00
MA	TIMON	211220	2112202452227/12145	2452227	E S F DO BAIRRO PARQUE SAO FRANCISCO 07	89.250,00	89.250,00
MA	TIMON	211220	2112202452359/12143	2452359	E S F DO BAIRRO SAO FRANCISCO 12	113.210,00	113.210,00
MA	TIMON	211220	2112202452235/12121	2452235	POSTO DE SAUDE MONTEIRO	82.140,00	82.140,00
MA	TIMON	211220	2112202452049/12125	2452049	POSTO DE SAUDE BURITI CORTADO	74.160,00	74.160,00
MA	TIMON	211220	2112203888266/12127	3888266	POSTO DE SAUDE DE SANTA MARIA DO GARAPA	67.830,00	67.830,00
MA	TIMON	211220	2112202452030/12129	2452030	POSTO DE SAUDE SR LUIS FIRMINO DE SOUSA	68.250,00	68.250,00
MA	TIMON	211220	2112202452057/12131	2452057	POSTO DE SAUDE PADRE FABIO BERTAGNOLLI	72.270,00	72.270,00
MA	TIMON	211220	2112202452103/12133	2452103	POSTO DE SAUDE CASTELO	77.910,00	77.910,00
MA	TIMON	211220	2112202452146/12134	2452146	E S F DO POVOADO SAO BENEDITO	67.830,00	67.830,00
MA	TIMON	211220	2112202644622/12135	2644622	POSTO DE SAUDE DA GAMELEIRA	73.500,00	73.500,00
MA	TIMON	211220	2112202452065/12137	2452065	POSTO DE SAUDE JOSE ALVES BEZERRA	73.320,00	73.320,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	2112235654343/11710	5654343	CENTRO DE SAUDE DR PEDRO BARROSO	198.750,00	198.750,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	2112232310775/11711	2310775	CENTRO DE SAUDE JERUSALEM	197.490,00	197.490,00
MA	TUFILÂNDIA	211227	2112272463512/10441	2463512	POSTO DE SAUDE SANTA TEREZA	105.000,00	105.000,00
MA	TUFILÂNDIA	211227	2112272463490/10439	2463490	POSTO DE SAUDE BORGEA	122.550,00	122.550,00
MA	TURIAÇU	211240	2112402463601/8360	2463601	POSTO DE SAUDE BANTA	106.950,00	106.950,00
MA	TURIAÇU	211240	2112402463679/8361	2463679	POSTO DE SAUDE DE SABABA	143.320,00	143.320,00
MA	TURIAÇU	211240	2112402463644/8362	2463644	POSTO DE SAUDE DE SANTA RITA	142.964,00	142.964,00
MA	TUTÓIA	211250	2112506132278/8887	6132278	UBSF DE COMUM	137.100,00	137.100,00
MA	TUTÓIA	211250	2112502463792/8890	2463792	UBSF BOM GOSTO	137.490,00	137.490,00
MA	TUTÓIA	211250	2112502463873/8888	2463873	UBSF DE PORTO DE AREIA	130.050,00	130.050,00
MA	URBANO SANTOS	211260	2112602463768/12149	2463768	POSTO DE SAUDE DE CAJAZEIRA	141.000,00	141.000,00
MA	URBANO SANTOS	211260	2112602464489/12150	2464489	POSTO DE SAUDE CAJUEIRO	141.000,00	141.000,00
MA	URBANO SANTOS	211260	2112602464470/12152	2464470	POSTO DE SAUDE BOM JESUS	141.000,00	141.000,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	2112702459531/11045	2459531	CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANCA CAMILA BIZOTO	162.900,00	162.900,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	2112703540081/11050	3540081	UNIDADE BASICA DE SAUDE BACELIO SALGADO PSF RAMPA	188.700,00	188.700,00
MA	VIANA	211280	2112802454343/9183	2454343	UNIDADE DO PSF RICOA	129.720,00	129.720,00
MA	VIANA	211280	2112802360403/9397	2360403	UNIDADE DO PSF DE SAO FELIPE	136.845,00	136.845,00
MA	VIANA	211280	2112805682886/9052	5682886	UNIDADE DO PSF VILA ZIZI	65.955,00	65.955,00
MA	VIANA	211280	2112803778878/9391	3778878	UNIDADE DO PSF DE SANTEIRO	114.540,00	114.540,00
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	211285	2112852457601/8418	2457601	POSTO DE SAUDE DE CURVELANDIA	181.890,00	181.890,00
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	211285	2112852457628/8419	2457628	POSTO DE SAUDE DE MARCOLANDIA	217.950,00	217.950,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	2113002530287/8332	2530287	ESF JUCARAL DOS SARAIVAS	199.995,00	199.995,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	2113002530309/10860	2530309	ESF PEDRA DO SALGADO	199.830,00	199.830,00
MA	ZÉ DOCA	211400	2114006157017/10230	6157017	POSTO DE SAUDE DA VILA AMORIM 02	99.000,00	99.000,00
MA	ZÉ DOCA	211400	2114002465604/10164	2465604	POSTO DE SAUDE DA VILA AMORIM	75.000,00	75.000,00
MG	ÁGUA BOA	310060	3100602194546/8628	2194546	PSF DE RESPLENDORAGUA BOA	112.200,00	112.200,00
MG	ÁGUA BOA	310060	3100602194538/8653	2194538	PSF SANTO ANTONIOAGUA BOA	124.800,00	124.800,00
MG	ÁGUA BOA	310060	3100602102390/8668	2102390	CENTRO DE SAUDE JOSE GODINHO SOBRINHOAGUA BOA	75.750,00	75.750,00
MG	AIMORÉS	310110	3101102102935/6822	2102935	PSF BETEL SANTO ANTONIO	101.870,00	101.870,00
MG	ALFENAS	310160	3101603263487/9724	3263487	PSF CAENSA	112.500,00	112.500,00
MG	ALFENAS	310160	3101602171929/9730	2171929	POSTO DE SAUDE GASPAR LOPES	121.200,00	121.200,00
MG	ALFENAS	310160	3101603263460/9735	3263460	PSF SANTOS REIS	122.400,00	122.400,00
MG	ALPINÓPOLIS	310190	3101906333532/11697	6333532	UNIDADE ODONTOLOGICA ESMERALDA ZATITI BRASILEIRO	130.800,00	130.800,00
MG	ALTO CAPARAÓ	310205	3102052115085/6824	2115085	CENTRO DE SAUDE JORDELINO BREDER	74.980,00	74.980,00
MG	ALVARENGA	310220	3102202103370/10626	2103370	CENTRO DE SAUDE DE ALVARENGA	68.900,00	68.900,00
MG	ANTÔNIO CARLOS	310290	3102902192993/10677	2192993	UBS MARIA DE LOURDES JARDIM DE OLIVEIRA	99.000,00	99.000,00
MG	ARAGUARI	310350	3103502146290/9552	2146290	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA BRASILIAMARIA EUGENIA	105.360,00	105.360,00
MG	ARAGUARI	310350	3103503488721/9562	3488721	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA MIRANDA II	104.370,00	104.370,00
MG	ARAGUARI	310350	3103504033981/9577	4033981	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA NOVO HORIZONTE	113.250,00	113.250,00
MG	ARAGUARI	310350	3103502146185/9567	2146185	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA GUTIERREZ	99.000,00	99.000,00
MG	AREADO	310430	3104303243613/11438	3243613	PSF DO BAIRRO DO ROSARIO	75.000,00	75.000,00
MG	AREADO	310430	3104306647928/11426	6647928	PSF DO BAIRRO SAO VICENTE PREFEITO WELLINGTON AMARAL	75.000,00	75.000,00
MG	ARINOS	310450	3104502101572/11517	2101572	POSTO DE SAUDE IGREJINHA	117.600,00	117.600,00
MG	ARINOS	310450	3104502796457/11531	2796457	CENTRO DE SAUDE ANTONIO ORTIGA	91.260,00	91.260,00
MG	ARINOS	310450	3104502101564/11520	2101564	POSTO DE SAUDE SAGARANA	67.185,00	67.185,00
MG	ASTOLFO DUTRA	310460	3104602122111/10682	2122111	CENTRO DE SAUDE DE ASTOLFO DUTRA	75.000,00	75.000,00
MG	BARÃO DE COCAIS	310540	3105405561574/10708	5561574	PSF GEROLIVA DIAS DUARTE	158.690,00	158.690,00
MG	BARBACENA	310560	3105602099071/6511	2099071	UBS JOAO FONSECA	192.600,00	192.600,00
MG	BARBACENA	310560	3105602098709/6513	2098709	UBS SENHORA DAS DORES	147.225,00	147.225,00
MG	BARROSO	310590	3105902206749/8569	2206749	POSTO DE SAUDE DR MARIO BRAZ DE SOUZA	75.000,00	75.000,00
MG	BARROSO	310590	3105902113864/8573	2113864	UNIDADE DE SAUDE DR PERICLES FRANCISCO RODRIGUES	75.000,00	75.000,00
MG	BARROSO	310590	3105902179601/8571	2179601	CENTRO DE SAUDE BARROSO	75.000,00	75.000,00
MG	BARROSO	310590	3105902113856/8572	2113856	VEREADOR IRINEU ARIMATEIA DO NASCIMENTO	52.500,00	52.500,00
MG	BELMIRO BRAGA	310610	3106102184249/11405	2184249	UNIDADE B DE SAUDE DR CLAUDIONOR VALLE FERREIRA	57.000,00	57.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106202695766/12390	2695766	CENTRO DE SAUDE CARLOS CHAGAS	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106203557472/12400	3557472	CENTRO DE SAUDE GRANJA DE FREITAS	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200023175/12396	0023175	CENTRO DE SAUDE GENTIL GOMES	54.750,00	54.750,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200023698/12405	0023698	CENTRO DE SAUDE LAGOA	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200023787/12404	0023787	CENTRO DE SAUDE JARDIM GUANABARA	54.750,00	54.750,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200023442/12420	0023442	CENTRO DE SAUDE SALGADO FILHO	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200022594/12453	0022594	CENTRO DE SAUDE TIROL	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200024090/12411	0024090	CENTRO DE SAUDE OSWALDO CRUZ	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106202695774/12395	2695774	CENTRO DE SAUDE ERMELINDA	54.750,00	54.750,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200023558/12423	0023558	CENTRO DE SAUDE SANTA TEREZINHA	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200023493/6668	0023493	CENTRO DE SAUDE ITAMARATI	249.750,00	249.750,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200022616/12388	0022616	CENTRO DE SAUDE DIAMANTETEIXEIRA DIAS	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200022993/12416	0022993	CENTRO DE SAUDE PARAISO	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106205432243/12407	5432243	CENTRO DE SAUDE MARCELO PONTEL GOMES	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106202695758/12385	2695758	CENTRO DE SAUDE CALIFORNIA	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200022764/12414	0022764	CENTRO DE SAUDE PADRE TARCISIO	54.750,00	54.750,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200022675/12419	0022675	CENTRO DE SAUDE PILAR	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200023825/12382	0023825	CENTRO DE SAUDE BOM JESUS	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200023353/12456	0023353	CENTRO DE SAUDE VENTOSA	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200022721/12455	0022721	CENTRO DE SAUDE VALE DO JATOBA	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200024155/12422	0024155	CENTRO DE SAUDE SANTA LUCIA	54.750,00	54.750,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200022918/12408	0022918	CENTRO DE SAUDE MARCO ANTONIO DE MENEZES	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106202820609/12409	2820609	CENTRO DE SAUDE OLAVO ALBINO CORREA	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200023337/12457	0023337	CENTRO DE SAUDE VILA LEONINA	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200022950/12381	0022950	CENTRO DE SAUDE ALTO VERA CRUZ	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200023841/12394	0023841	CENTRO DE SAUDE DOM BOSCO	74.250,00	74.250,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106200023256/12403	0023256	CENTRO DE SAUDE GUARANI	75.000,00	75.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3106205618312/12413	5618312	CENTRO DE SAUDE PADRE JOAQUIM MAIA	54.750,00	54.750,00
MG	BELO VALE	310640	3106406828418/6223	6828418	BELO VALE UBS JOSE MOROCO LAGES	199.650,00	199.650,00
MG	BELO VALE	310640	3106406842895/6221	6842895	BELO VALE UBS LARANJEIRAS LARANJEIRAS	161.850,00	161.850,00
MG	BERIZAL	310665	3106656566243/10010	6566243	CENTRO DE SAUDE DE BARREIROS	67.215,00	67.215,00
MG	BETIM	310670	3106705320348/9459	5320348	UBS CAIC CAPELINHA	202.200,00	202.200,00
MG	BIAS FORTES	310680	3106805973163/6512	5973163	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR RANULPHO NOGUEIRA DA SILVA	51.450,00	51.450,00
MG	BOM DESPACHO	310740	3107402183552/7210	2183552	PSF SAO VICENTE DE BOM DESPACHO	101.880,00	101.880,00
MG	BOM DESPACHO	310740	3107402183544/7211	2183544	PSF AEROPORTO DE BOM DESPACHO	102.000,00	102.000,00
MG	BOM JESUS DO AMPARO	310770	3107702169487/9273	2169487	CENTRO DE SAUDE DONA MARIA DO CARMO MOTTA	74.700,00	74.700,00
MG	BOM REPOUSO	310790	3107902153920/12363	2153920	POSTO DE SAUDE BOA VEREDABOM REPOUSO	112.500,00	112.500,00
MG	BONITO DE MINAS	310825	3108256770525/9923	6770525	EAB SANTA ALVES MONTEIRO	52.125,00	52.125,00
MG	BONITO DE MINAS	310825	3108252155583/9931	2155583	CENTRO DE SAUDE PARTEIRA SILVINA EVANGELISTA RIBEIRO	52.200,00	52.200,00
MG	BONITO DE MINAS	310825	3108256770533/9939	6770533	UAPS JOAO AMANCIO DE SOUZA	93.600,00	93.600,00
MG	BORDA DA MATA	310830	3108302154013/7336	2154013	POSTO DE SAUDE SERTAOZINHO BORDA DA MATA	79.950,00	79.950,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	3108605855187/10735	5855187	ESF VARGEM GRANDE	143.250,00	143.250,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	3108602203847/10760	2203847	ESF FERNAO DIAS	142.650,00	142.650,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	3108602203863/10701	2203863	POSTO DE SAUDE BORA	144.000,00	144.000,00
MG	CABO VERDE	310950	3109502167387/8978	2167387	POSTO DE SAUDE SERRA DOS LEMES	136.320,00	136.320,00
MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ	310270	3102702120097/6249	2120097	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALDEBARDO VIEIRA PORTO SEU DEBO	88.200,00	88.200,00
MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ	310270	3102702120127/6250	2120127	UNIDADE BASICA DE SAUDE RURAL ANTONIO JOSE DA CRUZ TO CRUZ	81.000,00	81.000,00
MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ	310270	3102702120089/6251	2120089	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIO PEREIRA DOS SANTOS BITIU	81.000,00	81.000,00
MG	CAETÉ	311000	3110002116421/10006	2116421	CAETE UBS ROCAS NOVAS POSSES ANTONIO DOS SANTOS	135.600,00	135.600,00
MG	CAETÉ	311000	3110002116413/10026	2116413	CAETE UBS VILA DAS FLORES PENHA	116.625,00	116.625,00
MG	CAMACHO	311040	3110402202115/9991	2202115	UNIDADE DE SAUDE DO CAMACHO	209.145,00	209.145,00
MG	CAMANDUCAIA	311050	3110505044448/9072	5044448	POSTO DE SAUDE PONTE NOVA ESF CAMANDUCAIA	86.550,00	86.550,00
MG	CAMBUQUIRA	311070	3110703843467/11069	3843467	PSF RURAL	126.750,00	126.750,00
MG	CAMPANHA	311090	3110903328341/7875	3328341	PSF DOMINGUES BELLAS PROCK	67.400,00	67.400,00
MG	CAMPO BELO	311120	3111202144352/6455	2144352	PSF VILA AMAURY	74.235,00	74.235,00
MG	CAMPO BELO	311120	3111202201828/10324	2201828	PSF ZONA RURAL	168.750,00	168.750,00
MG	CANDEIAS	311200	3112002142325/9287	2142325	PSF TRIANGULO DE CANDEIAS	75.000,00	75.000,00
MG	CANDEIAS	311200	3112002142309/9302	2142309	PSF SERRA DE CANDEIAS	64.995,00	64.995,00
MG	CANDEIAS	311200	3112002142317/9304	2142317	PSF PEREIRAS DE CANDEIAS	75.000,00	75.000,00
MG	CAPIM BRANCO	311250	3112502157098/11227	2157098	POSTO DE SAUDE ARACAS CAPIM BRANCO	128.278,40	128.278,40
MG	CAPITÓLIO	311280	3112802146894/10939	2146894	POSTO DE SAUDE DA MACAUBAS	111.090,00	111.090,00
MG	CAPITÓLIO	311280	3112802146932/10938	2146932	PSF JOSE PEREIRA DE MELO	71.775,00	71.775,00
MG	CARAÍ	311300	3113002185970/8475	2185970	POSTO DE SAUDE MARAMBAINHA DE CARAI	87.450,00	87.450,00
MG	CARAÍ	311300	3113006302262/7299	6302262	PSF MARIA AUXILIADORA LOPES OLIVEIRA	86.855,00	86.855,00
MG	CARAÍ	311300	3113002185962/7292	2185962	POSTO DE SAUDE MARANHAO DE CARAI	86.855,00	86.855,00
MG	CARANGOLA	311330	3113302776588/7325	2776588	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA DO SANTO ONOFRE CARANGOLA	80.158,00	80.158,00
MG	CARMO DE MINAS	311410	3114102794748/9861	2794748	POSTO DE SAUDE NHA CHICA DR JOAO LOYOLA PIRES	95.520,00	95.520,00
MG	CARMO DO CAJURU	311420	3114202201984/10652	2201984	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA UNIDADE II DE CARMO DO CAJURU	195.900,00	195.900,00
MG	CATAGUASES	311530	3115302709570/9460	2709570	UNIDADE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA RURAL	106.110,00	106.110,00
MG	CATAGUASES	311530	3115302168022/9473	2168022	UNIDADE PROGRAMA SAUDE FAMILIA SERENO GLORIA	123.045,00	123.045,00
MG	CATAGUASES	311530	3115302167972/9451	2167972	CENTRO DE SAUDE DR HUGO SODRE LANA	61.710,00	61.710,00
MG	CATUTI	311547	3115472194252/11024	2194252	CENTRO DE SAUDE DE CATUTI	75.000,00	75.000,00
MG	CATUTI	311547	3115476387918/11028	6387918	UBS BARREIRO BRANCO	75.000,00	75.000,00
MG	CEDRO DO ABAETÉ	311560	3115602156148/10518	2156148	UNIDADE BASICA DE SAUDE DONA ISOLINA AGUEDA DE AMORIM	75.000,00	75.000,00
MG	CENTRAL DE MINAS	311570	3115702103656/9488	2103656	CENTRO DE SAUDE DE CENTRAL DE MINAS	107.755,00	107.755,00
MG	CHALÉ	311600	3116002114453/7965	2114453	POSTO DE SAUDE DE AGUA LIMPA CHALE	160.500,00	160.500,00
MG	CLARO DOS POÇÕES	311650	3116502169215/7515	2169215	UBS PLINIO FLAVIO	74.870,00	74.870,00
MG	COLUNA	311680	3116802202905/10610	2202905	CENTRO DE SAUDE DE COLUNA	77.700,00	77.700,00
MG	COMENDADOR GOMES	311690	3116902181428/7815	2181428	CENTRO DE SAUDE DE COMENDADOR GOMES	75.000,00	75.000,00
MG	COMENDADOR GOMES	311690	3116902165902/7823	2165902	PSF SANTA RITA DE CASSIA	96.975,00	96.975,00
MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	311730	3117302777371/8232	2777371	UNIDADE DA FAMILIA SAO LUCAS	74.786,00	74.786,00
MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	311730	3117305597544/8235	5597544	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SAO MATEUS	73.095,00	73.095,00
MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	311730	3117302195518/8229	2195518	CENTRO DE SAUDE ANNA MANSUR	73.196,00	73.196,00
MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ	311760	3117602143577/10041	2143577	PS CASQUILHO CPARA	161.220,00	161.220,00
MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ	311760	3117602143607/10061	2143607	CENTRO DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA	113.460,00	113.460,00
MG	CONFINS	311787	3117872208911/7285	2208911	CONFINS UNIDADE BASICA DE SAUDE TAVARES	74.048,00	74.048,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	3118302136813/9555	2136813	PSF PAULO VI	159.900,00	159.900,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	3118302136422/9560	2136422	PSF VISTA ALEGRE	58.500,00	58.500,00
MG	CONSELHEIRO PENA	311840	3118402103494/7469	2103494	UNIDADE PSF V BARRA DO CUIETECONS PENA	101.865,00	101.865,00
MG	CONSELHEIRO PENA	311840	3118402103516/7471	2103516	UNIDADE PSF IV FERRUGINHACONS PENA	101.400,00	101.400,00
MG	CORAÇÃO DE JESUS	311880	3118802172704/11725	2172704	CENTRO DE SAUDE DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	72.000,00	72.000,00
MG	CORINTO	311910	3119106583814/6232	6583814	UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA SAO JOAO	56.460,00	56.460,00
MG	CORINTO	311910	3119102156431/7345	2156431	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE CORINTO	79.980,00	79.980,00
MG	CORINTO	311910	3119102775212/7332	2775212	UNIDADE BASICA DE SAUDE GOMES CARNEIRO CORINTO	101.760,00	101.760,00
MG	CORINTO	311910	3119102775239/7341	2775239	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO	169.800,00	169.800,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	3119406888828/11019	6888828	UNIDADE DE SAUDE JK	160.875,00	160.875,00
MG	CÓRREGO NOVO	312000	3120002141108/10383	2141108	UNIDADE DE SAUDE FILOMENO PEREIRA BITARAES	60.000,00	60.000,00
MG	CRISÓLITA	312015	3120152208369/9882	2208369	CENTRO DE SAUDE DE CRISOLITA	86.160,00	86.160,00
MG	CUPARAQUE	312083	3120832102455/11722	2102455	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ALDEIA	149.175,00	149.175,00
MG	CURVELO	312090	3120902158450/8580	2158450	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA CRUZ DE CURVELO	67.845,00	67.845,00
MG	DIVINÉSIA	312190	3121902161818/9456	2161818	UBS DIVINESIA	99.000,00	99.000,00
MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	312220	3122202103885/10227	2103885	CENTRO DE SAUDE DE DIVINOLANDIA DE MINAS	86.295,00	86.295,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	3122306026028/11478	6026028	ESF ICARAI	143.565,00	143.565,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	3122302159600/11475	2159600	CS NITEROI	74.985,00	74.985,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	3122302159481/11480	2159481	CS PLANALTO	74.880,00	74.880,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	3122302159597/11599	2159597	CS SAO JOSE	51.135,00	51.135,00
MG	DOM JOAQUIM	312260	3122602168235/11956	2168235	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VIDA NOVA	52.650,00	52.650,00
MG	DONA EUSÉBIA	312290	3122902122081/8247	2122081	POLICLINICA MUNICIPAL ATILIO FERREIRA ESPINDOLA	56.250,00	56.250,00
MG	DORES DE GUANHÃES	312310	3123102169878/12449	2169878	CENTRO DE SAUDE DE DORES DE GUANHAES	73.500,00	73.500,00
MG	DOURADOQUARA	312350	3123502764547/11644	2764547	CENTRO DE SAUDE ABILIO DOS SANTOS	75.000,00	75.000,00
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	312380	3123802182742/12464	2182742	POSTO DE SAUDE SAO NORBERTO	67.500,00	67.500,00
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	312380	3123802104814/12458	2104814	POSTO DE SAUDE BARREIRO VERMELHO	82.500,00	82.500,00
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	312390	3123902123525/12362	2123525	PSF DRA VALERIA MARIA	53.128,00	53.128,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	ESMERALDAS	312410	3124106312675/8239	6312675	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE MANGA	62.250,00	62.250,00
MG	ESMERALDAS	312410	3124102181630/6952	2181630	ESMERALDAS POSTO DE SAUDE CARACOIS DE BAIXO	101.250,00	101.250,00
MG	ESPERA FELIZ	312420	3124202115476/9085	2115476	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA PIONEIRA ESPERA FELIZ	129.030,00	129.030,00
MG	ESTRELA DO SUL	312480	3124802758997/7367	2758997	POSTO DE SAUDE DE DOLEARINA	180.300,00	180.300,00
MG	EUGENÓPOLIS	312490	3124902195313/10712	2195313	UBS FARMACEUTICO FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO	74.386,80	74.386,80
MG	EUGENÓPOLIS	312490	3124902195291/10716	2195291	PSF JOAO DA CRUZ REIS	50.565,00	50.565,00
MG	EUGENÓPOLIS	312490	3124902195267/10723	2195267	UBS JOSE FERREIRA CAMPBELL	59.500,00	59.500,00
MG	EWBANK DA CÂMARA	312500	3125002105829/11299	2105829	POSTO DE SAUDE COLONIA SAO FIRMINO	234.620,00	234.620,00
MG	FERROS	312590	3125902170299/12247	2170299	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	75.000,00	75.000,00
MG	FERVEDOURO	312595	3125952126567/6318	2126567	POSTO DE SAUDE SAMAMBAIA FERVEDOURO	75.000,00	75.000,00
MG	FERVEDOURO	312595	3125952115409/6326	2115409	ESF ZELANDO PELA SAUDE	69.000,00	69.000,00
MG	FORMOSO	312620	3126202101300/7514	2101300	POSTO DE SAUDE GOIASMINAS FORMOSO	67.950,00	67.950,00
MG	FREI LAGONEGRO	312695	3126952199777/11053	2199777	CENTRO DE SAUDE MARIA SEBASTIANA DE QUEIROZ	62.850,00	62.850,00
MG	GAMELEIRAS	312733	3127336883060/7753	6883060	UBS DO BREJO	101.330,00	101.330,00
MG	GAMELEIRAS	312733	3127336883052/7748	6883052	UBS DO ENGENHO	101.330,00	101.330,00
MG	GLAUCILÂNDIA	312735	3127352182890/8755	2182890	POSTO DE SAUDE DE RIO DAS PEDRAS	136.950,00	136.950,00
MG	GLAUCILÂNDIA	312735	3127352182882/8756	2182882	POSTO DE SAUDE DE TABOCAL	136.350,00	136.350,00
MG	GLAUCILÂNDIA	312735	3127352182904/10517	2182904	POSTO DE SAUDE DE GAMELEIRA	128.700,00	128.700,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	3127702199718/11284	2199718	PSF SANTA RITA	111.750,00	111.750,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	3127705455073/10772	5455073	PSF NOVO HORIZONTE	111.750,00	111.750,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	3127703374769/10780	3374769	PSF SANTOS DUMONT	112.500,00	112.500,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	3127702119137/10785	2119137	DISTRITO SANITARIO SANTA RITA	75.000,00	75.000,00
MG	GRÃO MOGOL	312780	3127806915922/9766	6915922	UBS BOCAINA	147.000,00	147.000,00
MG	GRÃO MOGOL	312780	3127802104873/9778	2104873	POSTO DE SAUDE POVOADO DO SITIO	121.200,00	121.200,00
MG	GRÃO MOGOL	312780	3127802104903/9775	2104903	POSTO DE SAUDE DO ALEGRE	99.900,00	99.900,00
MG	GUARACIABA	312820	3128202099985/8912	2099985	POSTO DE SAUDE SAO JOAQUIM	140.195,00	140.195,00
MG	GUAXUPÉ	312870	3128702198118/10745	2198118	POSTO DE SAUDE DR ROBERTO RIBEIRO MAGALHAES GOMES	249.825,00	249.825,00
MG	IAPU	312930	3129302199300/8687	2199300	PRIMEIRA UNIDADE PSF DE IAPU	247.500,00	247.500,00
MG	IBIAÍ	312960	3129602105179/10875	2105179	POSTO DE SAUDE DA BARRA DO PACUI	143.250,00	143.250,00
MG	IBIAÍ	312960	3129602105160/10863	2105160	POSTO DE SAUDE BOM JESUS DA VEREDA	143.220,00	143.220,00
MG	IBIAÍ	312960	3129602105195/10948	2105195	POSTO DE SAUDE BOM JESUS BOA VISTA	143.220,00	143.220,00
MG	IBIRITÉ	312980	3129805031001/6785	5031001	UNIDADE DE SAUDE BELA VISTA	75.000,00	75.000,00
MG	IBIRITÉ	312980	3129803569667/6790	3569667	UNIDADE DE SAUDE PALMARES B	75.000,00	75.000,00
MG	IBIRITÉ	312980	3129805086604/6792	5086604	UNIDADE DE SAUDE VILA IDEAL	75.000,00	75.000,00
MG	IBIRITÉ	312980	3129802115808/6795	2115808	UNIDADE DE SAUDE HELENA ANTIPOFF	75.000,00	75.000,00
MG	IGUATAMA	313030	3130306323510/8837	6323510	PSF JOSE COUTINHO FILHO	174.975,00	174.975,00
MG	ILICÍNEA	313050	3130503912132/12339	3912132	CENTRO DE SAUDE UNIDADE BASICA GLORIA	124.560,00	124.560,00
MG	IMBÉ DE MINAS	313055	3130552104016/10561	2104016	CENTRO DE SAUDE NOSSA SRA DAS GRACAS IMBE DE MINAS	120.075,00	120.075,00
MG	INHAPIM	313090	3130902103605/9066	2103605	ESF TABAJARA	198.000,00	198.000,00
MG	INHAPIM	313090	3130902103613/9164	2103613	ESF TAQUARAL	199.350,00	199.350,00
MG	INHAÚMA	313100	3131002158507/10932	2158507	UNIDADE BASICA DE SAUDE INHAUMA URBANO	109.500,00	109.500,00
MG	INIMUTABA	313110	3131106316727/10770	6316727	UNIDADE DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA EQUIPE LUA	103.125,00	103.125,00
MG	IPABA	313115	3131152193469/7997	2193469	CENTRO DE SAUDE DE IPABA	61.500,00	61.500,00
MG	IPABA	313115	3131152193477/8001	2193477	POSTO DE SAUDE DO VALE VERDE	117.000,00	117.000,00
MG	IPABA	313115	3131155948843/7999	5948843	PSF SAO JOSE	51.000,00	51.000,00
MG	IRAÍ DE MINAS	313160	3131602145537/8831	2145537	CENTRO DE SAUDE DONA COTA	81.225,00	81.225,00
MG	IRAÍ DE MINAS	313160	3131602145553/8833	2145553	UNIDADE MISTA DE SAUDE JULIA TEREZINHA AMARAL	75.000,00	75.000,00
MG	IRAÍ DE MINAS	313160	3131605924391/8832	5924391	POSTO DE SAUDE AMERICO DIAS DE RESENDE	59.100,00	59.100,00
MG	ITABIRA	313170	3131702709678/9243	2709678	PSF AGUA FRESCA	86.310,00	86.310,00
MG	ITABIRA	313170	3131702709813/9177	2709813	PSF PRAIA	78.480,00	78.480,00
MG	ITABIRA	313170	3131702709686/9041	2709686	PSF AMAZONAS	94.230,00	94.230,00
MG	ITABIRA	313170	3131702709740/9056	2709740	PSF GABIROBA DE CIMA	104.462,00	104.462,00
MG	ITACAMBIRA	313200	3132002205785/11262	2205785	POSTO DE SAUDE DE CAPELA DOS MANGUES	62.400,00	62.400,00
MG	ITAIPÉ	313230	3132302220830/12001	2220830	PSF PEDRA DAGUA LAGEDAO DE ITAIPE	50.235,00	50.235,00
MG	ITAIPÉ	313230	3132302117584/12207	2117584	PSF CENTRO BOA SORTE DE ITAIPE	51.750,00	51.750,00
MG	ITAJUBÁ	313240	3132402212714/10970	2212714	UBS SANTA ROSAITAJUBA	196.100,00	196.100,00
MG	ITAJUBÁ	313240	3132402212722/10943	2212722	UBS VILA PODDISITAJUBA	82.250,00	82.250,00
MG	ITAMARANDIBA	313250	3132502135183/12481	2135183	CENTRO DE SAUDE CENTRAL	122.595,00	122.595,00
MG	ITAMARANDIBA	313250	3132505981816/12502	5981816	PSF PRIMEIRO DE MAIO	130.689,40	130.689,40
MG	ITAMARANDIBA	313250	3132502135469/12540	2135469	POSTO DE SAUDE DE SANTA JOANA	142.020,00	142.020,00
MG	ITAMBACURI	313270	3132702209845/7277	2209845	PSF PRIORIZANDO A SAUDE	74.940,00	74.940,00
MG	ITAMBACURI	313270	3132702211203/7302	2211203	PSF PARCERIA COM A VIDA	50.100,00	50.100,00
MG	ITAMBACURI	313270	3132705285828/7306	5285828	PSF CONQUISTANDO A SAUDE	50.000,00	50.000,00
MG	ITAMBACURI	313270	3132702209799/7308	2209799	PSF CONSTRUINDO A SAUDE	50.250,00	50.250,00
MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	313280	3132802169541/8449	2169541	UNIDADE BASICA DE SAUDE E PSF OTAVIANO DE OLIVEIRA	75.000,00	75.000,00
MG	ITAMONTE	313300	3133002795094/12257	2795094	UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA DA CACHOEIRINHA	120.975,00	120.975,00
MG	ITANHANDU	313310	3133102794713/8162	2794713	POSTO DE SAUDE DONA MARIQUINHA ALBINO	102.000,00	102.000,00
MG	ITANHANDU	313310	3133102777207/8183	2777207	USF COMUNIDADE VILA CARNEIRO	161.250,00	161.250,00
MG	ITANHANDU	313310	3133102794691/8171	2794691	POSTO DE SAUDE DO CONDADO	100.500,00	100.500,00
MG	ITAÚNA	313380	3133802160986/7743	2160986	P S F ITAUNENSE	78.000,00	78.000,00
MG	ITAVERAVA	313390	3133902098393/9234	2098393	UAPS ESF PROTETORES DAS SAUDE	74.800,00	74.800,00
MG	ITUETA	313410	3134102103451/11294	2103451	POSTO SAUDE BARRA DO JUAZEIROITUETA	187.500,00	187.500,00
MG	ITUMIRIM	313430	3134302758849/10504	2758849	POSTO DE SAUDE DO ROSARIO	116.355,00	116.355,00
MG	JACINTO	313470	3134702119641/7768	2119641	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ESF BOM JARDIM	101.400,00	101.400,00
MG	JACUTINGA	313490	3134902212404/8771	2212404	POSTO DE SAUDE SAO SEBASTIAO DOS ROBERTOSJACUTINGA	61.500,00	61.500,00
MG	JAGUARAÇU	313500	3135002141086/10313	2141086	POSTO DE SAUDE	74.558,40	74.558,40
MG	JAGUARAÇU	313500	3135002140349/10533	2140349	UNIDADE BASICA DE SAUDE	65.535,40	65.535,40
MG	JANAÚBA	313510	3135102105144/9695	2105144	POSTO DE SAUDE DE VILA NOVA DOS POCOES	176.985,00	176.985,00
MG	JAPONVAR	313535	3135352172542/10951	2172542	UAPS DE MELANCIAS	74.240,00	74.240,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	3135806781500/6678	6781500	POSTO DE SAUDE DA MUMBUCA	114.000,00	114.000,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	3135804041496/6679	4041496	POSTO DE SAUDE DE SAO PEDRO DO JEQUITINHONHA	86.200,00	86.200,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	3135804041453/6677	4041453	POSTO DE SAUDE DE GUARANILANDIA	88.500,00	88.500,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	3135804041488/6676	4041488	POSTO DE SAUDE DO CAJU	91.500,00	91.500,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	3136202199262/9909	2199262	CENTRO DE SAUDE LARANJEIRAS	87.390,00	87.390,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	3136202170671/9940	2170671	CENTRO DE SAUDE INDUSTRIAL	104.700,00	104.700,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	3136202170639/9924	2170639	CENTRO DE SAUDE SANTO HIPOLITO	107.370,00	107.370,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	3136202170620/9952	2170620	CENTRO SOCIAL URBANO	75.000,00	75.000,00
MG	JOÃO PINHEIRO	313630	3136302112558/10654	2112558	PSF PREFEITO JOSE SILVEIRA	153.840,00	153.840,00
MG	JOÃO PINHEIRO	313630	3136303048640/10665	3048640	CENTRO SAUDE MANOEL LOPES CANCADO PSF IV	153.840,00	153.840,00
MG	JORDÂNIA	313650	3136502119714/11838	2119714	UNIDADE DE SAUDE DE JORDANIA	234.000,00	234.000,00
MG	JUATUBA	313665	3136652213567/6749	2213567	JUATUBA UBS DE SAMAMBAIA	55.860,00	55.860,00
MG	JUATUBA	313665	3136652109840/6748	2109840	JUATUBA UBS DE CANAAN	50.100,00	50.100,00
MG	JUATUBA	313665	3136652213540/6750	2213540	JUATUBA UBS DE FRANCELINOS	52.100,00	52.100,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	3136704041577/9441	4041577	UBS ESPLANADA	109.830,00	109.830,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	3136702153734/10375	2153734	POSTO DE SAUDE HUMAITA	52.470,00	52.470,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	3136702153777/10395	2153777	POSTO DE SAUDE CAETE	66.195,00	66.195,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	3136702153793/9450	2153793	POSTO DE SAUDE PENIDO	108.450,00	108.450,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	3136702153718/9453	2153718	POSTO DE SAUDE PAULA LIMA	74.700,00	74.700,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	3136702153637/10426	2153637	UBS SANTA LUZIA PSF	137.475,00	137.475,00
MG	LAGAMAR	313710	3137102118033/6518	2118033	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA DE LAGAMAR	101.760,00	101.760,00
MG	LAGOA DA PRATA	313720	3137202142651/9011	2142651	PSF SANTA HELENA VINC UBS OSMARI C OLIV LAGOA DA PRATA	198.630,00	198.630,00
MG	LAGOA DOURADA	313740	3137406509851/8522	6509851	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO ARAME	134.145,00	134.145,00
MG	LAGOA SANTA	313760	3137602116537/6334	2116537	LAGOA SANTA UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA MARIA	75.000,00	75.000,00
MG	LAGOA SANTA	313760	3137602117363/6329	2117363	LAGOA SANTA UNIDADE BASICA DE SAUDE MORADAS DA LAPINHA	75.000,00	75.000,00
MG	LAGOA SANTA	313760	3137602116545/6333	2116545	LAGOA SANTA UNIDADE BASICA DE SAUDE AERONAUTAS	75.000,00	75.000,00
MG	LAGOA SANTA	313760	3137605324920/6335	5324920	LAGOA SANTA UNIDADE BASICA DE SAUDE VISAO	54.300,00	54.300,00
MG	LASSANCE	313810	3138102182823/8777	2182823	POSTO DE SAUDE DO BREJO	106.800,00	106.800,00
MG	LASSANCE	313810	3138102182831/6277	2182831	POSTO DE SAUDE DE MORADA NOVA	124.800,00	124.800,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	LONTRA	313865	3138652203324/9244	2203324	CENTRO DE SAUDE LUIZ PORTO	82.500,00	82.500,00
MG	MACHADO	313900	3139002167441/8006	2167441	POSTO DE SAUDE DOURADINHO	193.005,00	193.005,00
MG	MALACACHETA	313920	3139202209748/8730	2209748	PSF JUNCO DE MINAS	199.950,00	199.950,00
MG	MALACACHETA	313920	3139202209772/8757	2209772	AMBULATORIO MUNICIPAL DE MALACACHETA	182.790,00	182.790,00
MG	MAMONAS	313925	3139252203340/12252	2203340	UAPS DE BARRINHAS	124.500,00	124.500,00
MG	MANHUMIRIM	313950	3139505627265/6671	5627265	PSF RURAL GRACIANO	249.990,00	249.990,00
MG	MARIANA	314000	3140002163314/9998	2163314	MARIANA POSTO DE SAUDE POMBAL	156.900,00	156.900,00
MG	MARILAC	314010	3140102103842/12452	2103842	CENTRO DE SAUDE DE MARILAC	133.530,00	133.530,00
MG	MARMELÓPOLIS	314040	3140402214326/10680	2214326	UBS DE MARMELOPOLIS	186.000,00	186.000,00
MG	MARMELÓPOLIS	314040	3140405277205/10698	5277205	UBS TERRAS ALTAS	62.240,00	62.240,00
MG	MATO VERDE	314100	3141002205742/11000	2205742	UBS DO ALTO SAO JOAO	122.320,00	122.320,00
MG	MATUTINA	314120	3141202184702/10161	2184702	PSF EGA MORATO	155.640,00	155.640,00
MG	MENDES PIMENTEL	314150	3141502103206/9714	2103206	CENTRO DE SAUDE DE MENDES PIMENTEL	199.995,00	199.995,00
MG	MENDES PIMENTEL	314150	3141506678920/9654	6678920	UNIDADE BASICA DE SAUDE DIRCEU CLARA DO AMARAL	75.000,00	75.000,00
MG	MONJOLOS	314250	3142502148080/7421	2148080	POSTO DE SAUDE DE RODEADOR DE MONJOLOS	60.660,00	60.660,00
MG	MONJOLOS	314250	3142502159074/7422	2159074	POSTO DE SAUDE DE QUEBRAPE DE MONJOLOS	58.720,00	58.720,00
MG	MONJOLOS	314250	3142506861881/7418	6861881	POSTO DE SAUDE DE MANGABEIRAS DE MONJOLOS	58.526,80	58.526,80
MG	MONTALVÂNIA	314270	3142702117614/9659	2117614	CENTRO DE SAUDE DE MONTALVANIA	50.100,00	50.100,00
MG	MONTE AZUL	314290	3142902185342/9671	2185342	POSTO DE SAUDE DE CANABRAVA	137.490,00	137.490,00
MG	MONTE AZUL	314290	3142902185334/9675	2185334	A SAUDE E FUNDAMENTAL PARA A VIDA	88.740,00	88.740,00
MG	MONTE AZUL	314290	3142902185296/9699	2185296	POSTO DE SAUDE DO SAO PEDRO	124.995,00	124.995,00
MG	MONTE AZUL	314290	3142902185261/9707	2185261	POSTO DE SAUDE DO PAJEU	75.000,00	75.000,00
MG	MONTE CARMELO	314310	3143102195895/11699	2195895	CENTRO DE SAUDE ILIDIO MUNDIM SOBRINHO	63.000,00	63.000,00
MG	MONTE CARMELO	314310	3143102195844/11698	2195844	CENTRO DE SAUDE FRANCISCO MARQUES PIRES	54.000,00	54.000,00
MG	MONTE SIÃO	314340	3143402212889/10993	2212889	UBS RAIMUNDO HT SILVA MONTE SIAO	51.180,00	51.180,00
MG	MONTES CLAROS	314330	3143302203480/10607	2203480	ESFSB M1 NOVA ESPERANCA	57.000,00	57.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	3143305912415/10529	5912415	ESF SANTA PAULA ELIZABETH	78.600,00	78.600,00
MG	MONTES CLAROS	314330	3143305305063/10588	5305063	ESFSB M1 LOURDES I	81.000,00	81.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	3143303180123/10598	3180123	ESFSB M2 ELDORADO II	75.000,00	75.000,00
MG	MORADA NOVA DE MINAS	314350	3143502148099/9531	2148099	POSTO DE SAUDE VAU DAS FLORESMORADA NOVA MINAS	149.700,00	149.700,00
MG	MORRO DA GARÇA	314360	3143602157071/9443	2157071	CENTRO DE SAUDE MORRO DA GARCA	50.400,00	50.400,00
MG	MUNHOZ	314380	3143802215063/6591	2215063	UBS ANTONIO ADRIAO GARCIA MUNHOZ	74.240,00	74.240,00
MG	MURIAÉ	314390	3143902161915/9965	2161915	UBS VERMELHO	91.500,00	91.500,00
MG	MURIAÉ	314390	3143902161877/9960	2161877	UBS JOANOPOLIS	90.000,00	90.000,00
MG	MURIAÉ	314390	3143902161834/9966	2161834	CENTRO DE SAUDE DR CLOVIS DE AQUINO	75.000,00	75.000,00
MG	MURIAÉ	314390	3143902162008/9955	2162008	CENTRO DE SAUDE SANTA TEREZINHA	82.500,00	82.500,00
MG	NANUQUE	314430	3144302210541/10043	2210541	UNIDADE SAUDE FAMILIA GABRIEL PASSOS	100.300,00	100.300,00
MG	NAQUE	314435	3144352140713/7054	2140713	PSF 2 UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA CLARA DE NAQUE	51.000,00	51.000,00
MG	NOVA BELÉM	314467	3144672103699/9516	2103699	CENTRO DE SAUDE DE NOVA BELEM	119.715,00	119.715,00
MG	NOVA MÓDICA	314490	3144902178524/6323	2178524	CENTRO DE SAUDE DE NOVA MODICA	81.000,00	81.000,00
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	3145052104849/11089	2104849	POSTO DE SAUDE COLONIZACAO III	98.800,00	98.800,00
MG	NOVA RESENDE	314510	3145103022137/6847	3022137	PSF DO RIO CLARO	52.035,00	52.035,00
MG	NOVA RESENDE	314510	3145103022129/6849	3022129	PSF PETUNIA	55.905,00	55.905,00
MG	ONÇA DE PITANGUI	314580	3145802142856/7548	2142856	CENTRO DE SAUDE DE ONCA DO PITANGUI	102.000,00	102.000,00
MG	ORATÓRIOS	314585	3145852099713/12251	2099713	POLICLINICA SALVADOR VITAL SIQUEIRA	72.000,00	72.000,00
MG	OURO BRANCO	314590	3145902207125/10122	2207125	PSF JOSE SILAS COELHO	76.500,00	76.500,00
MG	OURO PRETO	314610	3146102163551/6521	2163551	OURO PRETO UNIDADE BASICA SERRA DO SIQUEIRA	102.187,00	102.187,00
MG	PADRE PARAÍSO	314630	3146306352839/10066	6352839	PSF DO DNER	75.000,00	75.000,00
MG	PADRE PARAÍSO	314630	3146302209616/9946	2209616	PSF ENFERMEIRA DONA NANA DE PADRE PARAISO	108.750,00	108.750,00
MG	PADRE PARAÍSO	314630	3146302209667/10078	2209667	POSTO DE SAUDE DO ENCACHOEIRADO	79.995,00	79.995,00
MG	PADRE PARAÍSO	314630	3146306301479/10077	6301479	PSF PADRE CONSTANTINO CARERA	79.995,00	79.995,00
MG	PALMÓPOLIS	314675	3146752119684/12076	2119684	POSTO DE SAUDE DE JIRIBA	82.500,00	82.500,00
MG	PARACATU	314700	3147002100894/11022	2100894	POSTO DE SAUDE SAO SEBASTIAO	187.755,00	187.755,00
MG	PARACATU	314700	3147002100908/11014	2100908	POSTO DE SAUDE MORRO AGUDO	119.490,00	119.490,00
MG	PARAOPEBA	314740	3147402148005/9025	2148005	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR JOSE TEOFILO PEREIRA SIMOES	123.750,00	123.750,00
MG	PASSOS	314790	3147902764954/10692	2764954	CENTRO COMUNITARIO DR FORTUNATO BORSARI	114.660,00	114.660,00
MG	PASSOS	314790	3147902775344/10714	2775344	PSF COIMBRAS I	99.345,00	99.345,00
MG	PASSOS	314790	3147902764385/10703	2764385	CENTRO COMUNITARIO VALDEMAR GONCALO	115.875,00	115.875,00
MG	PASSOS	314790	3147902764989/10720	2764989	CENTRO COMUNITARIO PADRE JOSE LEMOS MEDEIROS	115.875,00	115.875,00
MG	PATROCÍNIO	314810	3148102196352/10519	2196352	POSTO DE SAUDE DE SALITRE DE MINAS	99.990,00	99.990,00
MG	PATROCÍNIO	314810	3148102196344/10514	2196344	UBS SAO JOAO DA SERRA NEGRA	88.740,00	88.740,00
MG	PATROCÍNIO	314810	3148102196387/10644	2196387	UBS MORADA NOVA	75.000,00	75.000,00
MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	314820	3148202195380/6780	2195380	CENTRO DE SAUDE JORGE TANNUS	101.935,00	101.935,00
MG	PAVÃO	314850	3148502210371/8336	2210371	PSF JOSE SANTANA	216.600,00	216.600,00
MG	PEDRA AZUL	314870	3148702108526/12580	2108526	POSTO DE SAUDE GISSARAS	75.000,00	75.000,00
MG	PEDRA DO INDAIÁ	314890	3148906882307/11094	6882307	POSTO DE SAUDE DE PEDRA DO INDAJA	212.385,00	212.385,00
MG	PEDRALVA	314910	3149102214245/6374	2214245	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA PSF III PEDRALVA	50.600,00	50.600,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	3149302150344/9764	2150344	PSF JUVERCINA ALVES RIBEIRO LAGOA I	99.000,00	99.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	3149302154498/9772	2154498	PSF DONA AUREA PEREIRA GONCALVES LAGOA III	99.750,00	99.750,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	3149302150301/9782	2150301	PSF JOSE PEREIRA DA CONCEICAO FIDALGO	99.750,00	99.750,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	3149302150182/9790	2150182	PSF DR PAULO GOMES BATISTA LUA I	99.750,00	99.750,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	3149302150255/9870	2150255	PSF DR OTAVIO COSTA DR LUND	99.750,00	99.750,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	3149302150190/9866	2150190	PSF ROMERO DE CARVALHO	93.750,00	93.750,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	3149302150239/9786	2150239	PSF CAETANO AZEVEDO CARVALHO STO ANTO DA BARRA	75.000,00	75.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	3149302150247/9877	2150247	PSF JOSE SOARES ZEZINHO	93.000,00	93.000,00
MG	PERDIZES	314980	3149802166348/11603	2166348	POSTO DE SAUDE GUSTAVO RIOS PERDIZINHA	106.875,00	106.875,00
MG	PERDIZES	314980	3149802166356/11575	2166356	POSTO DE SAUDE PEDRO RODRIGUES FURTADO MACEGA	78.450,00	78.450,00
MG	PERIQUITO	314995	3149952199327/9802	2199327	UNIDADE DE SAUDE DO PSF SERRARIA	63.000,00	63.000,00
MG	PERIQUITO	314995	3149955963109/9793	5963109	UNIDADE DE SAUDE PSF SAO SEBASTIAO DO BAIXIO	63.000,00	63.000,00
MG	PIEDADE DE CARATINGA	315015	3150155591996/8948	5591996	UNIDADE DE APOIO DE SAUDE DA FAMILIA PSF	74.250,00	74.250,00
MG	PIRANGA	315080	3150806929745/12628	6929745	POSTO DE SAUDE JOSE CALAZANS DE SOUZA	74.940,00	74.940,00
MG	PIRAÚBA	315130	3151302162504/10080	2162504	UBS DRA ANA LUCIA BOIM DE FREITAS	112.500,00	112.500,00
MG	PIUMHI	315150	3151506159133/10357	6159133	PSF D TINA	75.000,00	75.000,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	3151802214679/9232	2214679	PSF SANTA ROSALIA	62.400,00	62.400,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	3151802214741/9256	2214741	PSF ZONA RURAL	93.000,00	93.000,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	3151806254144/9260	6254144	PSF SANTA AUGUSTA	57.750,00	57.750,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	3151802214601/9275	2214601	PSF SAO JOSE II	99.750,00	99.750,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	3151802214504/9266	2214504	PSF NOVA AURORA	99.750,00	99.750,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	3151802214636/9268	2214636	PSF MARIA IMACULADA	96.750,00	96.750,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	3151802214458/9263	2214458	POSTO DE SAUDE DR NELSON WESTIN	64.500,00	64.500,00
MG	POCRANE	315190	3151902764369/10590	2764369	CENTRO DE SAUDE DE POCRANE	75.000,00	75.000,00
MG	POCRANE	315190	3151905520916/10602	5520916	UNIDADE DE PSF DISTRITO DE ACARAI	73.500,00	73.500,00
MG	POMPÉU	315200	3152002155702/7149	2155702	UNIDADE BASICA DE SAUDE VARZEA DAS FLORES	75.000,00	75.000,00
MG	POMPÉU	315200	3152002155737/7214	2155737	UNIDADE BASICA DE SAUDE TREVO	75.000,00	75.000,00
MG	POMPÉU	315200	3152003015653/8225	3015653	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO	74.950,00	74.950,00
MG	POMPÉU	315200	3152002155710/7220	2155710	UNIDADE BASICA DE SAUDE LOTEAMENTO	54.000,00	54.000,00
MG	POMPÉU	315200	3152002155753/7229	2155753	UNIDADE BASICA DE SAUDE VOLTA DO BREJO	50.600,00	50.600,00
MG	PONTE NOVA	315210	3152102216477/8347	2216477	POSTO DE SAUDE ROSARIO DO PONTAL	122.655,00	122.655,00
MG	PONTE NOVA	315210	3152102216558/7851	2216558	POSTO DE SAUDE DO GENTIO	137.670,00	137.670,00
MG	PORTO FIRME	315230	3152303562700/11004	3562700	POSTO DE SAUDE DE VINTE ALQUEIRES	134.900,00	134.900,00
MG	PORTO FIRME	315230	3152302168456/10996	2168456	AMBULATORIO MUNICIPAL DE PORTO FIRME	67.500,00	67.500,00
MG	PRADOS	315270	3152702123746/9047	2123746	CENTRO DE SAUDE DE PRADOS	55.500,00	55.500,00
MG	PRATA	315280	3152805830052/6646	5830052	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE COLINA PARK	88.650,00	88.650,00
MG	PRESIDENTE BERNARDES	315310	3153102208806/7394	2208806	UBS EQUIPE I	249.000,00	249.000,00
MG	PRESIDENTE BERNARDES	315310	3153102208784/11193	2208784	CENTRO DE SAUDE DE PRESIDENTE BERNARDES	112.500,00	112.500,00
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	315330	3153302133237/6398	2133237	CENTRO DE SAUDE PRESIDENTE KUBITSCHEK	102.000,00	102.000,00
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	315340	3153402101491/12555	2101491	P S F PLANALTO	60.000,00	60.000,00
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	315340	3153402101548/12559	2101548	P S F ANDORINHAS	75.000,00	75.000,00
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	315340	3153406910610/12570	6910610	PRESIDIO DE PRESIDENTE OLEGARIO	66.000,00	66.000,00
MG	RESPLENDOR	315430	3154302103133/7044	2103133	CENTRO DE SAUDE IPSF NOSSA SENHORA DE FATIMA	109.950,00	109.950,00
MG	RESPLENDOR	315430	3154302103176/7030	2103176	UNIDADE DE SAUDE DR MANOEL MAURO LADEIRA VILAS	64.980,00	64.980,00
MG	RIBEIRÃO VERMELHO	315470	3154705360544/8094	5360544	USF FELISBELA RICARDO DE CARVALHO	65.937,20	65.937,20
MG	RIO DO PRADO	315510	3155102119765/7718	2119765	POSTO DE SAUDE MANOEL G V FORMOSA	56.600,00	56.600,00
MG	RIO DO PRADO	315510	3155102119757/7720	2119757	POSTO DE SAUDE DE RIO DO PRADO	131.600,00	131.600,00
MG	RIO DOCE	315500	3155002099829/12166	2099829	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIETA LOBO PEREIRA	73.500,00	73.500,00
MG	RIO PARANAÍBA	315550	3155502101165/7203	2101165	PRO SAUDE DA FAMILIA SAO FRANCISCO	112.305,00	112.305,00
MG	RIO PARANAÍBA	315550	3155502101173/7197	2101173	CENTRO DE SAUDE RIO PARANAIBA P S F OLHOS DAGUA	74.640,00	74.640,00
MG	RIO PARDO DE MINAS	315560	3155602139650/10872	2139650	POSTO DE SAUDE JARDIM	151.860,00	151.860,00
MG	RIO PARDO DE MINAS	315560	3155606461514/10876	6461514	POSTO DE SAUDE BONFIM	174.000,00	174.000,00
MG	RIO POMBA	315580	3155802776405/10222	2776405	CENTRO DE SAUDE 1	165.000,00	165.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	ROMARIA	315640	3156402145316/6609	2145316	CENTRO DE SAUDE IRMAO WENDELINO ROODER	74.995,00	74.995,00
MG	SABARÁ	315670	3156702198428/12281	2198428	SABARA CENTRO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA	53.700,00	53.700,00
MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	315730	3157302109743/11189	2109743	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO TUGURIO	70.121,00	70.121,00
MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	315730	3157302098261/11191	2098261	PSF SAUDE EM CASA	75.000,00	75.000,00
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	315740	3157402099721/8562	2099721	POLICLINICA JOSE GUERRA PINTO COELHO	74.055,00	74.055,00
MG	SANTA FÉ DE MINAS	315760	3157602172690/11605	2172690	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA SAUDE PRA VIVER	74.970,00	74.970,00
MG	SANTA HELENA DE MINAS	315765	3157652186357/12510	2186357	CENTRO DE SAUDE CENTRAL DE SANTA HELENA DE MINAS	76.500,00	76.500,00
MG	SANTA LUZIA	315780	3157806198333/12607	6198333	UNIDADE DE SAUDE ALTO SAO COSME	143.100,00	143.100,00
MG	SANTA LUZIA	315780	3157802164159/12603	2164159	UNIDADE DE SAUDE LONDRINA DIOCLESIO M SANTOS	143.100,00	143.100,00
MG	SANTA LUZIA	315780	3157802756870/6542	2756870	UNIDADE DE SAUDE TIA LITA	142.500,00	142.500,00
MG	SANTA MARGARIDA	315790	3157905304075/6585	5304075	UBS SAUDE DA FAMILIA UM ZONA URBANA SANTA MARGARIDA	224.040,00	224.040,00
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	315800	3158002169479/6216	2169479	UNIDADE BASICA DE SAUDE LINCOLN MARTINS MOREIRA	58.500,00	58.500,00
MG	SANTA MARIA DO SALTO	315810	3158102119560/12571	2119560	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PREVENCAO E SAUDESANTA M SALTO	75.000,00	75.000,00
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	3159605266939/8090	5266939	USF 05 SANTA RITA DO SAPUCAI	53.400,00	53.400,00
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	3159602212358/8087	2212358	UBS IRMA EUDOXIA STA RITA SAPUCAI PSF 1	75.000,00	75.000,00
MG	SANTANA DO GARAMBÉU	315870	3158702098571/12225	2098571	CENTRO DE SAUDE DE SANTANA DO GARAMBEUPSF	74.900,00	74.900,00
MG	SANTANA DOS MONTES	315910	3159102202174/10734	2202174	CENTRO DE SAUDE DE SANTANA DOS MONTES	74.570,00	74.570,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	315990	3159902115530/10431	2115530	PSF EDSON INHOTA RODRIGUES	75.000,00	75.000,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	316010	3160106533426/12368	6533426	POLICLINICA HELCY DUTRA MIRANDA	185.400,00	185.400,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	316030	3160302119730/11207	2119730	UNIDADE BASICA DE SAUDE ESF SAUDE PARA TODOS	111.990,00	111.990,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	316030	3160302119749/11195	2119749	POSTO DE SAUDE DE CATAJAS	70.950,00	70.950,00
MG	SANTO HIPÓLITO	316060	3160602157942/7364	2157942	CENTRO DE SAUDE DE SANTO HIPOLITO	75.000,00	75.000,00
MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	316100	3161002169991/6401	2169991	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE FORTUNATO MENDES	101.800,00	101.800,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	3161102104636/10143	2104636	CENTRO DE SAUDE SAGRADA FAMILIA	94.950,00	94.950,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	3161102104512/10167	2104512	CENTRO DE SAUDE DR ARIOSTO CORREA MACHADO	110.250,00	110.250,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	3161102104679/10118	2104679	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA SOBRADINHO	93.000,00	93.000,00
MG	SÃO GERALDO	316150	3161502149249/8727	2149249	CENTRO DE SAUDE DE SAO GERALDO	75.000,00	75.000,00
MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	316200	3162006800025/8125	6800025	CENTRO DE SAUDE DR STENIO CAIO NOGUEIRA JUNQUEIRA	98.580,00	98.580,00
MG	SÃO GOTARDO	316210	3162102100614/10509	2100614	POSTO DE SAUDE CAPELINHA DO ABAETE	162.000,00	162.000,00
MG	SÃO GOTARDO	316210	3162102100541/10513	2100541	PSF NOSSA SENHORA DE FATIMA	138.820,00	138.820,00
MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	316245	3162452203804/11386	2203804	POSTO DE SAUDE DE SUMARE	50.250,00	50.250,00
MG	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	316255	3162552126532/9973	2126532	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MATA SIRITINGA SAO JOAO MANHUACU	81.150,00	81.150,00
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	316292	3162922187418/7189	2187418	UNIDADE DE SAUDE NOSSA SENHORA DA PAZ	249.900,00	249.900,00
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	316295	3162956504426/11613	6504426	UNIDADE BASICA DE SAUDE CACHOEIRA	87.300,00	87.300,00
MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	316400	3164002168529/6581	2168529	POSTO DE SAUDE DE AGUAS FERREASPSF 03	130.500,00	130.500,00
MG	SÃO ROQUE DE MINAS	316430	3164303850072/10727	3850072	PSF DA FAMILIA RURAL	112.500,00	112.500,00
MG	SÃO ROQUE DE MINAS	316430	3164302758709/10697	2758709	POSTO DE SAUDE SAO JOAO BATISTA SERRA DA CANASTRA	147.750,00	147.750,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	316443	3164432149192/9476	2149192	POSTO DE SAUDE IZOLINO ROSA DE ALMEIDA	108.000,00	108.000,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	316443	3164432149184/9497	2149184	POSTO DE SAUDE LEANDRO BARBOSA SOARES	106.500,00	106.500,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	316470	3164705382165/7577	5382165	USF DR JOSE SPOSITO SAN GENARO	53.520,00	53.520,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	316470	3164702763605/7578	2763605	USF DR JOAO GRAU BRIGAGAO JD PLANALTO	50.040,00	50.040,00
MG	SENADOR AMARAL	316557	3165572201046/12033	2201046	UBS ITAGYBA EIRAS BRASIL SENADOR AMARAL	75.000,00	75.000,00
MG	SENADOR JOSÉ BENTO	316580	3165802212498/7363	2212498	PSF SENADOR JOSE BENTO	75.000,00	75.000,00
MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	316590	3165902135167/11343	2135167	CENTRO DE SAUDE SALVADOR SALVINO MOREIRA	62.600,00	62.600,00
MG	SENHORA DO PORTO	316610	3166106555918/12085	6555918	PSF SAO JOSE	81.000,00	81.000,00
MG	SENHORA DO PORTO	316610	3166102170310/12088	2170310	CENTRO DE SAUDE SENHORA DO PORTO	85.800,00	85.800,00
MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	316620	3166202109824/10356	2109824	UAPS PALMITAL DOS CARVALHOS ESF I	135.600,00	135.600,00
MG	SERRA DO SALITRE	316680	3166802101793/11046	2101793	POSTO DE SAUDE DE CATIARA SERRA DO SALITRE	108.195,00	108.195,00
MG	SERRA DO SALITRE	316680	3166803971147/11056	3971147	POSTO DE SAUDE CATULES JOSE EUGENIO MOREIRA	131.280,00	131.280,00
MG	SOBRÁLIA	316770	3167702102544/8775	2102544	CENTRO DE SAUDE DE SOBRALIA	177.360,00	177.360,00
MG	TABULEIRO	316790	3167905713536/12014	5713536	UBS NELSINA GUILHERMINA	132.000,00	132.000,00
MG	TAIOBEIRAS	316800	3168002193884/9250	2193884	CENTRO DE SAUDE 13 DE MAIO	199.980,00	199.980,00
MG	TAIOBEIRAS	316800	3168002193914/10874	2193914	UBS BOM JARDIM	199.140,00	199.140,00
MG	TAPARUBA	316805	3168056405711/6272	6405711	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO JOSE	249.990,00	249.990,00
MG	TEIXEIRAS	316850	3168502100231/12504	2100231	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA Z A TEIXEIRAS	75.000,00	75.000,00
MG	TIMÓTEO	316870	3168702141043/10750	2141043	POSTO DE SAUDE JOAO XXIII	199.875,00	199.875,00
MG	TOMBOS	316920	3169202197049/10131	2197049	EQUIPE 02 DE SAUDE DA FAMILIA ZONA URBANA	74.700,00	74.700,00
MG	TOMBOS	316920	3169206480063/10140	6480063	EQUIPE 03 DE SAUDE DA FAMILIA ZONA URBANA	74.400,00	74.400,00
MG	TRÊS CORAÇÕES	316930	3169304043871/8238	4043871	CENTRO DE SAUDE SAO PEDRO	91.500,00	91.500,00
MG	TRÊS MARIAS	316935	3169352158256/10922	2158256	PSF IPIRANGA DE TRES MARIAS	149.880,00	149.880,00
MG	TRÊS PONTAS	316940	3169402139367/9622	2139367	POSTO DE SAUDE QUILOMBO NOSSA SENHORA DO ROSARIO	112.500,00	112.500,00
MG	TUPACIGUARA	316960	3169605776546/8093	5776546	PSF DR JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA	222.325,00	222.325,00
MG	TUPACIGUARA	316960	3169603121275/8297	3121275	UNIDADE PRO SAUDE VO MALAQUIA	112.500,00	112.500,00
MG	UBÁ	316990	3169903167615/10740	3167615	ESF SANTA BERNADETE	50.700,00	50.700,00
MG	UBERABA	317010	3170102169045/8367	2169045	UBS JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	123.300,00	123.300,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	3170202152479/9166	2152479	CS TOCANTINS UBS DR FAUSTO GONZAGA DE FREITAS	111.420,00	111.420,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	3170202152606/8762	2152606	UAPSF LAGOINHA DR VIRGILIO MINEIRO	108.825,00	108.825,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	3170202152576/7881	2152576	UAPS PATRIMONIO JOAO NAVES DE AVILA	51.345,00	51.345,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	3170202152517/7842	2152517	UAPSF ALVORADA	75.710,00	75.710,00
MG	UMBURATIBA	317030	3170302210452/10512	2210452	POSTO DE SAUDE DE SAO PEDRO	184.200,00	184.200,00
MG	UNAÍ	317040	3170403306100/8655	3306100	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA NOVO HORIZONTE	112.500,00	112.500,00
MG	UNAÍ	317040	3170402184761/9077	2184761	UNIDADE BASICA DE SAUDE CACHOEIRA	112.500,00	112.500,00
MG	UNAÍ	317040	3170402102153/9074	2102153	UNIDADE BASICA DE SAUDE MAMOEIRO	112.500,00	112.500,00
MG	UNAÍ	317040	3170402184753/9079	2184753	UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA	112.500,00	112.500,00
MG	URUCUIA	317052	3170522205858/10432	2205858	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE URUCUIA	119.580,00	119.580,00
MG	URUCUIA	317052	3170526781411/10944	6781411	PSF VIDA NO CAMPO	70.315,20	70.315,20
MG	VARGEM ALEGRE	317057	3170572103389/8100	2103389	PSF II VARGEM ALEGRE	248.775,00	248.775,00
MG	VÁRZEA DA PALMA	317080	3170805859670/8952	5859670	POSTO DE SAUDE SERRINHA JARDIM AMERICA	112.500,00	112.500,00
MG	VARZELÂNDIA	317090	3170902183056/10350	2183056	POSTO DE SAUDE MUTAMBAL	56.100,00	56.100,00
MG	VARZELÂNDIA	317090	3170906318134/10352	6318134	PSF SOLIDARIEDADE	57.000,00	57.000,00
MG	VERDELÂNDIA	317103	3171032111144/11170	2111144	POSTO SAUDE DE AMARGOSO	94.500,00	94.500,00
MG	VERÍSSIMO	317110	3171102166518/12035	2166518	AMBULATORIO MUNICIPAL ARI DE ANDRADE ESF	75.000,00	75.000,00
MG	VESPASIANO	317120	3171202116847/11670	2116847	VESPASIANO UNIDADE BASICA DE SAUDE MORRO ALTO I	157.500,00	157.500,00
MG	VESPASIANO	317120	3171202116774/11657	2116774	VESPASIANO CENTRO DE SAUDE ILDEU DINIZ	106.500,00	106.500,00
MG	VESPASIANO	317120	3171202116820/11662	2116820	VESPASIANO UNIDADE BASICA DE SAUDE UNIDADE NOVA YORQUE	87.000,00	87.000,00
MG	VESPASIANO	317120	3171202108925/11673	2108925	VESPASIANO UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA ESPORTIVA	61.500,00	61.500,00
MG	VESPASIANO	317120	3171202116804/11674	2116804	VESPASIANO UNIDADE BASICA DE SAUDE JARDIM GLORIA	87.000,00	87.000,00
MG	VIRGÍNIA	317170	3171704044266/6859	4044266	PSF DE VIRGINIA	67.500,00	67.500,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	3172002148935/10916	2148935	UBS BAIRRO ESPORTIVO	75.000,00	75.000,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	3172003127575/10915	3127575	UBS JOSE DE ALMEIDA FILHO	60.000,00	60.000,00
MG	WENCESLAU BRAZ	317220	3172202213176/6793	2213176	UBS DE WENCESLAU BRAZ	83.610,00	83.610,00
MG	WENCESLAU BRAZ	317220	3172202211351/10584	2211351	POSTO DE SAUDE DO ITERÉREWENCESLAU BRAZ	95.310,00	95.310,00
MS	ÁGUA CLARA	500020	5000202558793/9732	2558793	UNIDADE BASICA DE SAUDE AGUA CLARA	65.250,00	65.250,00
MS	ÁGUA CLARA	500020	5000202535823/9713	2535823	UNIDADE BASICA DA FAMILIA SANTOS DUMONT	94.300,00	94.300,00
MS	ÁGUA CLARA	500020	5000202558998/9743	2558998	UNIDADE BASICA DA FAMILIA DAS PALMEIRAS	81.640,00	81.640,00
MS	ANASTÁCIO	500070	5000702376040/10925	2376040	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE ANASTACIO	82.500,00	82.500,00
MS	ANASTÁCIO	500070	5000702591480/10926	2591480	ESF ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA ARAPONGAS	97.500,00	97.500,00
MS	ANASTÁCIO	500070	5000702591499/10929	2591499	ESF ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA ANASTACIO	99.000,00	99.000,00
MS	APARECIDA DO TABOADO	500100	5001006592910/9339	6592910	ESF CENTRAL	249.990,00	249.990,00
MS	APARECIDA DO TABOADO	500100	5001005884179/9342	5884179	ESF JARDIM DAS FLORES	87.000,00	87.000,00
MS	APARECIDA DO TABOADO	500100	5001002676699/9340	2676699	ESF VILA SAO JERONIMO	82.500,00	82.500,00
MS	AQUIDAUANA	500110	5001102360217/8718	2360217	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA PINHEIRO	135.000,00	135.000,00
MS	AQUIDAUANA	500110	5001106315356/8716	6315356	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA SAO PEDRO	135.000,00	135.000,00
MS	AQUIDAUANA	500110	5001102360225/8721	2360225	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA CAMISAO	105.000,00	105.000,00
MS	AQUIDAUANA	500110	5001103240061/8728	3240061	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA GUANANDY	75.000,00	75.000,00
MS	BATAGUASSU	500190	5001905777321/12228	5777321	UNIDADE DE SAUDE CENTRAL	216.156,00	216.156,00
MS	BODOQUENA	500215	5002152676737/8848	2676737	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA 01	92.693,40	92.693,40
MS	BODOQUENA	500215	5002152375974/8596	2375974	POSTO DE SAUDE SAO JOSE	200.000,00	200.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MS	BRASILÂNDIA	500230	5002302599481/10159	2599481	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA I BRASILANDIA	109.095,00	109.095,00
MS	CAARAPÓ	500240	5002402376083/10793	2376083	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CIRILA MARECO	143.305,00	143.305,00
MS	CAARAPÓ	500240	5002403488381/10807	3488381	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA VALDEMAR FERREIRA MUZZI	75.000,00	75.000,00
MS	CAARAPÓ	500240	5002402376210/10818	2376210	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CAARAPO	123.350,00	123.350,00
MS	CAMAPUÃ	500260	5002606375006/8574	6375006	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VI RURAL	68.745,00	68.745,00
MS	CAMAPUÃ	500260	5002602536560/9167	2536560	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA V VILA INDUSTRIAL	124.396,80	124.396,80
MS	CAMAPUÃ	500260	5002602536609/9249	2536609	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA I BAIRRO ALTO	52.935,00	52.935,00
MS	CARACOL	500280	5002802611937/8632	2611937	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CARACOL	73.725,00	73.725,00
MS	CASSILÂNDIA	500290	5002902375745/9447	2375745	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR ARCELI DE CASTRO PAULINO	71.250,00	71.250,00
MS	CASSILÂNDIA	500290	5002902375710/9306	2375710	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA	89.600,00	89.600,00
MS	CASSILÂNDIA	500290	5002902375753/9322	2375753	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM CAMPO GRANDE	68.600,00	68.600,00
MS	CASSILÂNDIA	500290	5002902375737/9345	2375737	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA IMPERATRIZ	75.000,00	75.000,00
MS	CHAPADÃO DO SUL	500295	5002952559013/7657	2559013	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAUDE LAR	168.750,00	168.750,00
MS	CHAPADÃO DO SUL	500295	5002952375699/7658	2375699	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CHAPADAO DO SUL	83.400,00	83.400,00
MS	CORGUINHO	500310	5003102370824/9853	2370824	POSTO DE SAUDE TABOCO	147.360,00	147.360,00
MS	CORUMBÁ	500320	5003202536676/7835	2536676	UNIDADE BASICA DE SAUDE BEIRA RIO	93.420,00	93.420,00
MS	CORUMBÁ	500320	5003202599511/7899	2599511	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE DE CORUMBA	63.800,00	63.800,00
MS	CORUMBÁ	500320	5003202603470/7885	2603470	UNIDADE BASICA DE SAUDE RURAL TAQUARAL	114.750,00	114.750,00
MS	CORUMBÁ	500320	5003202559498/7844	2559498	UNIDADE BASICA DE SAUDE GASTAO DE OLIVEIRA	59.250,00	59.250,00
MS	CORUMBÁ	500320	5003202536684/7887	2536684	UNIDADE BASICA DE SAUDE NOVA CORUMBA	65.000,00	65.000,00
MS	COSTA RICA	500325	5003252558920/6995	2558920	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO FRANCISCO	241.170,00	241.170,00
MS	COXIM	500330	5003302752573/8872	2752573	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA MARIA	113.049,00	113.049,00
MS	COXIM	500330	5003302482681/8878	2482681	PSF RURAL ARGEMIRO DE SOUZA BARBOSA	55.480,00	55.480,00
MS	DOIS IRMÃOS DO BURITI	500348	5003482591537/11276	2591537	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DOIS IRMAOS DO BURITI	90.000,00	90.000,00
MS	DOURADOS	500370	5003705592615/8850	5592615	UBS ESF NOVO HORIZONTE	89.055,00	89.055,00
MS	DOURADOS	500370	5003705398800/8851	5398800	UBS ESF DR DIVINO ANTONIO LUIZ	111.645,00	111.645,00
MS	DOURADOS	500370	50037027111l7/8852	2711117	UBS ESF M HIRAISHI MARACANA	74.610,00	74.610,00
MS	DOURADOS	500370	5003703489159/8853	3489159	UBS ESF BEM TE VI	118.695,00	118.695,00
MS	DOURADOS	500370	5003702710986/8854	2710986	UBS ESF PANAMBI	53.445,00	53.445,00
MS	DOURADOS	500370	5003702711133/8855	2711133	UBS ESF RAMAO VIEIRA CACHOEIRINHA	51.225,00	51.225,00
MS	DOURADOS	500370	5003703239837/8856	3239837	UBS ESF JOQUEI CLUBE	51.885,00	51.885,00
MS	ELDORADO	500375	5003752599937/10691	2599937	POSTO DE SAUDE PORTO MORUMBI	163.995,00	163.995,00
MS	ELDORADO	500375	5003752599953/10696	2599953	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA RURAL MANOEL GOMES DA SILVA	140.565,00	140.565,00
MS	ELDORADO	500375	5003755395062/10700	5395062	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA OSVALDO TURQUINO	97.341,80	97.341,80
MS	FÁTIMA DO SUL	500380	5003802599392/8556	2599392	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM O PIONEIRO	120.000,00	120.000,00
MS	FÁTIMA DO SUL	500380	5003802536730/8554	2536730	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA VILA EDUCACIONAL	117.000,00	117.000,00
MS	FÁTIMA DO SUL	500380	5003802558505/8557	2558505	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE CULTURAMA	123.000,00	123.000,00
MS	FÁTIMA DO SUL	500380	5003802558629/8553	2558629	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE FATIMA DO SUL	82.500,00	82.500,00
MS	GLÓRIA DE DOURADOS	500400	5004002558718/8719	2558718	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA COHAB	105.000,00	105.000,00
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	500410	5004102376229/9716	2376229	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RANOLFO PEREIRA DA SILVA	74.700,00	74.700,00
MS	IGUATEMI	500430	5004305342244/9359	5342244	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ASSENTAMENTO AUXILIADORA	81.300,00	81.300,00
MS	INOCÊNCIA	500440	5004402536811/8922	2536811	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 2	69.990,00	69.990,00
MS	ITAPORÃ	500450	5004502361442/10048	2361442	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA MARIA	177.075,00	177.075,00
MS	ITAQUIRAÍ	500460	5004602676842/12006	2676842	UNIDADE SAUDE JOAO BATISTA GALLINA	87.480,00	87.480,00
MS	IVINHEMA	500470	5004702676567/10219	2676567	ESF GUIRAY	182.850,00	182.850,00
MS	JAPORÃ	500480	5004802374382/12056	2374382	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE JAPORA	74.617,00	74.617,00
MS	JAPORÃ	500480	5004802374390/12057	2374390	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE JACAREI	57.870,00	57.870,00
MS	JARAGUARI	500490	5004902651467/10846	2651467	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA I	75.000,00	75.000,00
MS	JATEÍ	500510	5005102558394/12233	2558394	UNIDADE BASICA DE SAUDE JATEI	75.000,00	75.000,00
MS	JATEÍ	500510	5005102558386/12239	2558386	POSTO DE SAUDE NOVA ESPERANCA	54.000,00	54.000,00
MS	JUTI	500515	5005152710684/9163	2710684	UNIDADE DE SAUDE DE FAMILIA DE JUTI	63.000,00	63.000,00
MS	LADÁRIO	500520	5005206721451/12236	6721451	UNIDADE BASICA DE SAUDE ERICO VALLE LOAIZA	62.400,00	62.400,00
MS	LAGUNA CARAPÃ	500525	5005252482533/12215	2482533	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BOCAJA	87.750,00	87.750,00
MS	MARACAJU	500540	5005403833763/10400	3833763	POSTO DE SAUDE SANTA GUILHERMINA	85.800,00	85.800,00
MS	MIRANDA	500560	5005602376024/11166	2376024	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE MIRANDA	74.250,00	74.250,00
MS	MUNDO NOVO	500568	5005682374323/10576	2374323	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR VALDIR PAZZOTI	75.000,00	75.000,00
MS	NIOAQUE	500580	5005802374342/7600	2376342	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA UIRAPURU	102.000,00	102.000,00
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	500600	5006003996743/11954	3996743	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA LAURITA DIAS DE SOUZA	67.500,00	67.500,00
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	500600	5006006689299/12017	6689299	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO XAVIER DA COSTA	62.400,00	62.400,00
MS	NOVA ANDRADINA	500620	5006202600374/10552	2600374	ESF MORADA DO SOL	52.500,00	52.500,00
MS	NOVA ANDRADINA	500620	5006202612054/10554	2612054	ESF NOVA CASA VERDE	52.500,00	52.500,00
MS	NOVA ANDRADINA	500620	5006202612046/10556	2612046	ESF SAO VICENTE	52.500,00	52.500,00
MS	NOVA ANDRADINA	500620	5006203188957/10550	3188957	ESF HORTO FLORESTAL	52.500,00	52.500,00
MS	NOVA ANDRADINA	500620	5006202612062/10551	2612062	ESF IRMAN RIBEIRO	52.500,00	52.500,00
MS	NOVA ANDRADINA	500620	5006202612038/10549	2612038	ESF CENTRO EDUCACIONAL	52.500,00	52.500,00
MS	NOVA ANDRADINA	500620	5006202612070/10558	2612070	ESF VILA OPERARIA	52.500,00	52.500,00
MS	NOVA ANDRADINA	500620	5006206669239/10557	6669239	ESF VILA BEATRIZ	52.500,00	52.500,00
MS	PARANAÍBA	500630	5006303050343/10595	3050343	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DRA ANNA LYGIA M COELHO	191.700,00	191.700,00
MS	PARANAÍBA	500630	5006303050319/10583	3050319	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SANTO ANTONIO	81.000,00	81.000,00
MS	PARANAÍBA	500630	5006302536412/10585	2536412	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DANIEL MARTINS FERREIRA	81.000,00	81.000,00
MS	PONTA PORÃ	500660	5006602361019/11043	2361019	POSTO DE SAUDE CABECEIRA DO APA	61.500,00	61.500,00
MS	PORTO MURTINHO	500690	5006903926974/9305	3926974	ESF II LUIZ AUGUSTO MIRANDA CODORNIZ	60.000,00	60.000,00
MS	RIO BRILHANTE	500720	5007202804492/9862	2804492	CENTRO DE SAUDE RIO BRILHANTE	160.500,00	160.500,00
MS	RIO BRILHANTE	500720	5007202804530/9869	2804530	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA ANTONIO APARECIDO BITENCOURT	79.500,00	79.500,00
MS	RIO BRILHANTE	500720	5007202804522/9886	2804522	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA RURAL	90.000,00	90.000,00
MS	RIO BRILHANTE	500720	5007203085287/9876	3085287	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA FAUZER SALIBA	90.000,00	90.000,00
MS	RIO NEGRO	500730	5007302646862/8288	2646862	UNIDADE BASICA DE SAUDE RIO NEGRO	72.750,00	72.750,00
MS	RIO NEGRO	500730	5007303934306/8289	3934306	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ZONA RURAL	50.590,00	50.590,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	500740	5007402536994/9267	2536994	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA JARDIM DOS ESTADOS	61.125,00	61.125,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	500740	5007402375907/10748	2375907	UNIDADE SAUDE FAMILIA DE VILA NOVA	81.810,00	81.810,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	500740	5007402537001/10739	2537001	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA CAMPO ALEGRE	54.375,00	54.375,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	500740	5007402599961/10693	2599961	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PARAISO CACERENCE	50.115,00	50.115,00
MS	ROCHEDO	500750	5007502376067/9064	2376067	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ROCHEDO	70.500,00	70.500,00
MS	SIDROLÂNDIA	500790	5007903959198/8772	3959198	PSF DO JARDIM CASCATINHA II	112.500,00	112.500,00
MS	SIDROLÂNDIA	500790	5007905134609/8782	5134609	PSF CLEIDE PIRAN	112.350,00	112.350,00
MS	SIDROLÂNDIA	500790	5007902591421/8766	2591421	SAUDE LAR CAPAO BONITO I	112.410,00	112.410,00
MS	SIDROLÂNDIA	500790	5007902370875/8780	2370875	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA VILA SAO BENTO	112.200,00	112.200,00
MS	SONORA	500793	5007932376911/11771	2376911	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SONORA	108.360,00	108.360,00
MS	TERENOS	500800	5008005045789/6404	5045789	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA UNIDADE PATAGONIA	83.700,00	83.700,00
MS	TERENOS	500800	5008002371774/7128	2371774	U B S DR SAMUEL CHAIA JACOB	69.780,00	69.780,00
MT	ALTO ARAGUAIA	510030	5100302396920/11267	2396920	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GABIROBA A ARAGUAIA	117.705,00	117.705,00
MT	ARAPUTANGA	510125	5101252654326/10176	2654326	UNIDADE SAUDE FAMILIA SANTO ANTONIO	53.250,00	53.250,00
MT	ARAPUTANGA	510125	5101252394405/10071	2394405	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SAO SEBASTIAO	64.650,00	64.650,00
MT	ARENÁPOLIS	510130	5101302655403/8799	2655403	POSTO DE SAUDE DE ARENAPOLIS	62.475,00	62.475,00
MT	ARENÁPOLIS	510130	5101304069080/8801	4069080	PSF III CAMPINA ARENAPOLIS	75.000,00	75.000,00
MT	ARIPUANÃ	510140	5101402604205/8201	2604205	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CONSELVAN ARIPUANA	101.715,00	101.715,00
MT	ARIPUANÃ	510140	5101402604191/8202	2604191	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM PLANALTO ARIPUANA	101.715,00	101.715,00
MT	ARIPUANÃ	510140	5101402393085/8199	2393085	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ARIPUANA ARIPUANA	101.715,00	101.715,00
MT	BARÃO DE MELGAÇO	510160	5101602391333/7474	2391333	POSTO DE SAUDE DE PORTO BRANDAO	87.300,00	87.300,00
MT	BARÃO DE MELGAÇO	510160	5101602699427/6769	2699427	POSTO DE SAUDE PIMENTEIRA	102.090,00	102.090,00
MT	BARRA DO BUGRES	510170	5101702472589/8402	2472589	PSF ASSARI BARRA DO BUGRES	188.776,00	188.776,00
MT	BARRA DO BUGRES	510170	5101703172929/8399	3172929	PSF NOVA ESPERANCA BARRA DO BUGRES	199.546,00	199.546,00
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	510185	5101852654903/11672	2654903	CENTRO DE SAUDE DE BOM JESUSUNIDADE SAUDE DA FAMILIA	73.730,00	73.730,00
MT	BRASNORTE	510190	5101906546773/11881	6546773	PSF RURAL BRASNORTE	130.050,00	130.050,00
MT	CÁCERES	510250	5102502395347/10826	2395347	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JD PARAISO	50.250,00	50.250,00
MT	CÁCERES	510250	5102502394928/10706	2394928	UNID SAUDE DA FAMILIA VITORIA REGIA	93.270,00	93.270,00
MT	CAMPINÁPOLIS	510260	5102602395487/6875	2395487	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE CAPINAPOLIS	54.000,00	54.000,00
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	510263	5102632471701/6457	2471701	CENTRO DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS CAMPO NOVO	71.295,00	71.295,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	510263	5102632471779/6469	2471779	PSF JARDIM DAS PALMEIRAS CAMPO NOVO	59.325,00	59.325,00
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	510263	5102632772221/6439	2772221	PSF BOA ESPERANCA CAMPO NOVO	87.000,00	87.000,00
MT	CAMPO VERDE	510267	5102675890152/10060	5890152	UNIDADE BASICA DE SAUDE DOM OSORIO	172.500,00	172.500,00
MT	CAMPO VERDE	510267	5102672396122/6950	2396122	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OLIMPIA MACARINI	118.750,00	118.750,00
MT	CANABRAVA DO NORTE	510269	5102692654822/11229	2654822	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA II RURAL	64.560,00	64.560,00
MT	CANABRAVA DO NORTE	510269	5102692654687/11238	2654687	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA I DE CANABRAVA DO NORTE	73.056,80	73.056,80
MT	CANARANA	510270	5102702795914/11437	2795914	PSF JARDIM TROPICAL	71.415,00	71.415,00
MT	CANARANA	510270	5102702472961/11436	2472961	PSF PIONEIROS	69.165,00	69.165,00
MT	CANARANA	510270	5102702473003/11435	2473003	PSF JARDIM BELA VISTA	69.165,00	69.165,00
MT	CARLINDA	510279	5102792471094/8251	2471094	POSTO DE SAUDE BOA SORTE	118.500,00	118.500,00
MT	CARLINDA	510279	5102792471167/8252	2471167	POSTO DE SAUDE PE GERALDO POSTO DE SAUDE DAMASCO	98.700,00	98.700,00
MT	CARLINDA	510279	5102792471140/8255	2471140	POSTO DE SAUDE RIO JORDAO	180.000,00	180.000,00
MT	CASTANHEIRA	510285	5102853317099/7324	3317099	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VALE DO SERINGAL	151.620,00	151.620,00
MT	CASTANHEIRA	510285	5102852393387/7337	2393387	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RURAL CASTANHEIRA	151.555,00	151.555,00
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	510300	5103002390671/10094	2390671	UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA CENTRO	138.750,00	138.750,00
MT	CLÁUDIA	510305	5103055154979/12303	5154979	UNIDADE DE SAUDE JOSE CELONI	87.150,00	87.150,00
MT	COLNIZA	510325	5103255032814/8371	5032814	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF BELA VISTA COLNIZA	64.500,00	64.500,00
MT	COMODORO	510330	5103302394049/8385	2394049	UNIDADE DE SAUDE FAMILIAR PSF CIDADE VERDE	112.500,00	112.500,00
MT	COMODORO	510330	5103302394030/8383	2394030	UNIDADE DE SAUDE FAMILIAR PSF NOVA ALVORADA	108.000,00	108.000,00
MT	COMODORO	510330	5103302394022/8386	2394022	POSTO DE SAUDE GLEBA LIMAO NOROAGRO	112.500,00	112.500,00
MT	COMODORO	510330	5103302393999/8390	2393999	POSTO DE SAUDE DA GLEBA MACUCO	112.500,00	112.500,00
MT	CONFRESA	510335	5103352699338/12462	2699338	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE VILA NOVA	142.035,00	142.035,00
MT	CONFRESA	510335	5103353790940/12497	3790940	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM PLANALTO	122.095,40	122.095,40
MT	CONFRESA	510335	5103352311585/12527	2311585	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA VILA VERANOPOLIS	142.740,00	142.740,00
MT	CONQUISTA D'OESTE	510336	5103362393824/9127	2393824	CENTRO DE SAUDE DE CONQUISTA DOESTE	106.500,00	106.500,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402393441/8036	2393441	USF DA GUIA	51.405,00	51.405,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402655128/8037	2655128	USF LIXEIRA	75.000,00	75.000,00
MT	CUIABÁ	510340	5103403040240/8038	3040240	USF RIO DOS PEIXES	111.510,00	111.510,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402604329/8039	2604329	USF SANTA ISABEL II	58.125,00	58.125,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402393492/8040	2393492	USF SANTA ISABEL I	58.125,00	58.125,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402534371/8041	2534371	USF NOVO PARAISO I	61.515,00	61.515,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402659093/8043	2659093	CENTRO DE SAUDE CPA IV	60.030,00	60.030,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402655497/8053	2655497	CENTRO DE SAUDE JARDIM LEBLON	60.990,00	60.990,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402604337/8054	2604337	CENTRO DE SAUDE QUILOMBO	74.190,00	74.190,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402471051/8055	2471051	CENTRO DE SAUDE PICO DO AMOR	213.870,00	213.870,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402470969/8056	2470969	CENTRO DE SAUDE COHAB SAO GONCALO	62.700,00	62.700,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402534398/8057	2534398	CENTRO DE SAUDE TIJUCAL	61.740,00	61.740,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402604248/8081	2604248	CENTRO DE SAUDE CAMPO VELHO	75.000,00	75.000,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402494884/9774	2494884	CENTRO DE SAUDE NOVO TERCEIRO	61.065,00	61.065,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402604310/9785	2604310	CENTRO DE SAUDE PAIAGUAS	55.950,00	55.950,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402494841/10042	2494841	CENTRO DE SAUDE DO PLANALTO	66.285,00	66.285,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402470977/10113	2470977	USF DR JOSE EDUARDO FARIA	75.000,00	75.000,00
MT	CUIABÁ	510340	5103402534355/10114	2534355	CENTRO DE SAUDE ALVORADA	75.000,00	75.000,00
MT	DENISE	510345	5103456224547/8802	6224547	POSTO DE SAUDE JOSE LOURENCO FILHO	87.600,00	87.600,00
MT	DIAMANTINO	510350	5103502398079/6463	2398079	POSTO DE SAUDE DA BOJUI	102.080,00	102.080,00
MT	DIAMANTINO	510350	5103502682737/6470	2682737	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RURAL	101.520,00	101.520,00
MT	DIAMANTINO	510350	5103502655322/6468	2655322	POSTO DE SAUDE DECIOLANDIA	101.520,00	101.520,00
MT	GUARANTÃ DO NORTE	510410	5104102699753/8916	2699753	CENTRO DE SAUDE IRMA DALVA	75.000,00	75.000,00
MT	GUIRATINGA	510420	5104202767368/10389	2767368	USF MARIO MORAES DA COSTA GUIRATINGA	55.500,00	55.500,00
MT	GUIRATINGA	510420	5104203703517/10398	3703517	USF ESTER ALVES DE SOUZA GUIRATINGA	62.400,00	62.400,00
MT	IPIRANGA DO NORTE	510452	5104525883628/7460	5883628	PSM IPIRANGA DO NORTE	83.520,00	83.520,00
MT	IPIRANGA DO NORTE	510452	5104522654539/7456	2654539	PSF I IPIRANGA	65.430,00	65.430,00
MT	ITIQUIRA	510460	5104603752607/11729	3752607	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ELISIO DE SOUZA BRITO	62.025,00	62.025,00
MT	ITIQUIRA	510460	5104602396688/11706	2396688	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ADROALDO GATTO	62.025,00	62.025,00
MT	JACIARA	510480	5104802397188/9093	2397188	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTO ANTONIO 01	99.960,00	99.960,00
MT	JACIARA	510480	5104805775191/9038	5775191	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CENTRO	99.780,00	99.780,00
MT	JACIARA	510480	5104802397161/9110	2397161	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO SEBASTIAO DE JACIARA	96.180,00	96.180,00
MT	JACIARA	510480	5104805111528/9059	5111528	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA RITA	97.080,00	97.080,00
MT	JACIARA	510480	5104803100618/9055	3100618	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM AEROPORTO	98.970,00	98.970,00
MT	JACIARA	510480	5104802397218/9099	2397218	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA PLANALTO	78.420,00	78.420,00
MT	JACIARA	510480	5104802397196/9158	2397196	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTO ANTONIO 02	70.530,00	70.530,00
MT	JACIARA	510480	5104806422985/9180	6422985	LABORATORIO MUNICIPAL DE JACIARA	99.480,00	99.480,00
MT	JACIARA	510480	5104805361443/9112	5361443	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JACIARA	69.000,00	69.000,00
MT	JUARA	510510	5105102392852/8381	2392852	POSTO DE SAUDE AGUAS CLARAS	112.800,00	112.800,00
MT	JUARA	510510	5105102392682/8404	2392682	POSTO DE SAUDE PARANORTE	83.850,00	83.850,00
MT	JUARA	510510	5105105481155/7287	5481155	PSF JARDIM CALIFORNIA JUARA	78.435,00	78.435,00
MT	JUÍNA	510515	5105155075408/8565	5075408	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MODULO 06 JUINA	51.225,00	51.225,00
MT	JURUENA	510517	5105172392909/11837	2392909	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JURUENA	132.000,00	132.000,00
MT	JURUENA	510517	5105172393409/11847	2393409	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA NOVA	114.750,00	114.750,00
MT	JUSCIMEIRA	510520	5105203427528/8873	3427528	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EQ 04 DARIO MOREIRA DE SOUZA	137.700,00	137.700,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	510525	5105252533642/8564	2533642	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA MENINO DEUS	240.000,00	240.000,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	510525	5105252533715/8568	2533715	CENTRO DE SAUDE CIDADE NOVA	75.000,00	75.000,00
MT	MATUPÁ	510560	5105605554950/9495	5554950	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA UNIAO	145.470,00	145.470,00
MT	MATUPÁ	510560	5105603496759/8783	3496759	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA UNIAO PADOVANI	122.280,00	122.280,00
MT	MATUPÁ	510560	5105602391740/9499	2391740	POSTO DE SAUDE FLOR DA SERRA	148.530,00	148.530,00
MT	NORTELÂNDIA	510600	5106002397811/6274	2397811	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA I OLIMPIO DE SOUZA	101.500,00	101.500,00
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	510610	5106102391139/7446	2391139	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RURAL SUL NORTE	101.835,00	101.835,00
MT	NOVA BANDEIRANTES	510615	5106155353130/7255	5353130	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO FERNANDES TONINHO CAPIVARA	99.700,00	99.700,00
MT	NOVA BANDEIRANTES	510615	5106153039196/7257	3039196	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA RURAL	99.700,00	99.700,00
MT	NOVA BANDEIRANTES	510615	5106153039218/7250	3039218	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	99.700,00	99.700,00
MT	NOVA BANDEIRANTES	510615	5106153189805/7279	3189805	POSTO DE SAUDE PARAISO DO NORTE	99.800,00	99.800,00
MT	NOVA BANDEIRANTES	510615	5106152471620/7261	2471620	POSTO DE SAUDE LIDIO MAZZO	99.650,00	99.650,00
MT	NOVA GUARITA	510880	5108802391813/11305	2391813	POSTO DE SAUDE PLANALTO	111.900,00	111.900,00
MT	NOVA MONTE VERDE	510895	5108952471248/8022	2471248	PSF III MIGUEL GARATTINI	78.750,00	78.750,00
MT	NOVA MONTE VERDE	510895	5108952471213/8028	2471213	PSF I JOAO HUNKA NETO	125.960,00	125.960,00
MT	NOVA MONTE VERDE	510895	5108958015996/8030	8015996	PSF II DOMINGOS GONCALVES DE SOUZA	125.960,00	125.960,00
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	510627	5106276681751/8704	6681751	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA COMUNIDADE SAO JOSE	50.410,00	50.410,00
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	510627	5106272392755/8761	2392755	POSTO DE SAUDE CARVALHO	97.410,00	97.410,00
MT	PARANATINGA	510630	5106302390957/9874	2390957	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE VILA CONCORDIA PSF I	187.500,00	187.500,00
MT	PARANATINGA	510630	5106305493005/9884	5493005	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE VISTA ALEGRE PSF V	142.500,00	142.500,00
MT	PEDRA PRETA	510637	5106372396270/8257	2396270	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOAO DE BARRO DE PRETA	92.850,00	92.850,00
MT	PEDRA PRETA	510637	5106372396254/8258	2396254	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GARCA BRANCA DE PEDRA PRETA	50.790,00	50.790,00
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	510642	5106423057801/11873	3057801	PSF 07 ERINEU DOS SANTOS	153.960,00	153.960,00
MT	POCONÉ	510650	5106502391465/6593	2391465	PSF CENTRAL	100.500,00	100.500,00
MT	POCONÉ	510650	5106502390566/6598	2390566	PSF DO DISTRITO DE CANGAS	74.760,00	74.760,00
MT	POCONÉ	510650	5106502391414/6600	2391414	PSF SAO BENEDITO	74.700,00	74.700,00
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	510665	5106652395614/9598	2395614	CENTRO DE SAUDE LUZIA NOGUEIRA DE MORAES	219.930,00	219.930,00
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	510665	5106652395622/8664	2395622	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA GERALDO PIMENTA DE ALMEIDA	159.030,00	159.030,00
MT	PONTES E LACERDA	510675	5106753752623/8915	3752623	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PEDRO PRESTES	81.765,00	81.765,00
MT	PONTES E LACERDA	510675	5106753904806/8918	3904806	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA 06 DE AGOSTO	59.700,00	59.700,00
MT	PONTES E LACERDA	510675	5106755552729/8931	5552729	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO JOSE	72.345,00	72.345,00
MT	PORTO DOS GAÚCHOS	510680	5106802392771/8847	2392771	POSTO DE SAUDE GLEBA SAO JOAOUNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	98.840,00	98.840,00
MT	POXORÉO	510700	5107002397099/10794	2397099	CENTRO DE SAUDE DR JOAO ANDRADE FIGUEIREDO	75.000,00	75.000,00
MT	POXORÉO	510700	5107002397331/10795	2397331	UNID DE SAUDE DA FAM 03 DE POXOREO	75.000,00	75.000,00
MT	QUERÊNCIA	510706	5107062571390/9506	2571390	UNIDADE BASICA SAUDE DA FAMILIA Q	83.910,00	83.910,00
MT	QUERÊNCIA	510706	5107065740770/9501	5740770	PSF NOVA QUERENCIA	93.255,00	93.255,00
MT	RESERVA DO CABAÇAL	510715	5107152393913/8680	2393913	EAS ADALTO RIBEIRO RESERVA	75.000,00	75.000,00
MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	510718	5107182472813/9891	2472813	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RC	83.400,00	83.400,00
MT	RIBEIRÃOZINHO	510719	5107192395460/10315	2395460	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	67.470,00	67.470,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	5107605874270/10362	5874270	PSF PARQUE SAO JORGE	96.000,00	96.000,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	5107602767228/10360	2767228	PSF PARQUE UNIVERSITARIO	80.400,00	80.400,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	5107602396572/10325	2396572	PSF JAMBRAPI	69.300,00	69.300,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	5107602396645/10323	2396645	PSF JARDIM ASSUNCAO	63.900,00	63.900,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	5107602767147/10333	2767147	PSF JARDIM IGUACU	84.900,00	84.900,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	5107602767163/10341	2767163	PSF JARDIM PRIMAVERA	77.400,00	77.400,00

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA

MT	ROSÁRIO OESTE	510770	5107702397943/9616	2397943	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA I CENTRO	62.205,00	62.205,00
MT	ROSÁRIO OESTE	510770	5107703339955/9621	3339955	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA III N SRA ROSARIO	104.993,00	104.993,00
MT	ROSÁRIO OESTE	510770	5107702655225/9617	2655225	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II N SRA APARECIDA	71.750,00	71.750,00
MT	SANTA CARMEM	510724	5107242654520/9551	2654520	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA MAICON MONTEIRO DE CASTRO	142.425,00	142.425,00
MT	SANTO AFONSO	510726	5107262472236/8508	2472236	POSTO DE SAUDE PADRE SHINAIDER SANTO AFONSO	59.325,00	59.325,00
MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	510779	5107792699265/8669	2699265	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SA DO LESTE	93.675,00	93.675,00
MT	SÃO JOSÉ DO POVO	510729	5107292397145/10632	2397145	CENTRO DE SAUDE DE SAO JOSE DO POVO	73.891,80	73.891,80
MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	510710	5107102395355/8352	2395355	UNIDADE SAUDE FAMILIA JAD BELA VISTA	112.500,00	112.500,00
MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	510710	5107102394219/8353	2394219	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ZEFERINO I	118.500,00	118.500,00
MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	510710	5107102394243/8354	2394243	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ZEFERINO II	105.750,00	105.750,00
MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	510710	5107102394294/8359	2394294	UNID DE SAUDE FAMILIA JARDIM POPULAR	110.250,00	110.250,00
MT	SÃO PEDRO DA CIPA	510740	5107402396874/11271	2396874	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DAMIAO JOSE FERBONIO	75.000,00	75.000,00
MT	SINOP	510790	5107902398834/11638	2398834	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM PRIMAVERA	80.925,00	80.925,00
MT	SINOP	510790	5107902534029/12074	2534029	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO CRISTOVAO	92.385,00	92.385,00
MT	SINOP	510790	5107902534185/11999	2534185	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DR CARLOS SCHOLTAO	73.650,00	73.650,00
MT	SORRISO	510792	5107922533839/11270	2533839	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA INDUSTRIAL USF II	92.655,00	92.655,00
MT	SORRISO	510792	5107922533774/11269	2533774	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO DOMINGOS USF I	91.005,00	91.005,00
MT	SORRISO	510792	5107922767600/6202	2767600	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RURAL USF XV	101.640,00	101.640,00
MT	SORRISO	510792	5107926556507/6205	6556507	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA INDUSTRIAL II USF XVI	109.035,00	109.035,00
MT	SORRISO	510792	5107926566944/6203	6566944	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVA ALIANCA USF XVII	100.035,00	100.035,00
MT	SORRISO	510792	5107923503003/6204	3503003	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BOM JESUS USF XII	100.035,00	100.035,00
MT	TABAPORÃ	510794	5107942392836/8711	2392836	CENTRO DE SAUDE UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	57.000,00	57.000,00
MT	TANGARÁ DA SERRA	510795	5107952472279/8365	2472279	POSTO DE SAUDE DO ALTO DA BOA VISTA	76.245,00	76.245,00
MT	TANGARÁ DA SERRA	510795	5107952472333/8781	2472333	POSTO DE SAUDE DE PROGRESSO	73.560,00	73.560,00
MT	TANGARÁ DA SERRA	510795	5107952472317/8785	2472317	POSTO DE SAUDE DE SANTA LUCIA	128.610,00	128.610,00
MT	TAPURAH	510800	5108002398494/12547	2398494	POSTO DE SAUDE RURAL PROJETO ANA TERRA	61.815,00	61.815,00
MT	TAPURAH	510800	5108002398508/12552	2398508	POSTO DE SAUDE RURAL DE NOVO ELDORADO	62.100,00	62.100,00
MT	TESOURO	510810	5108102397536/9215	2397536	CENTRO DE SAUDE JOSE MARTINS VIEIRA BATOVI	93.345,00	93.345,00
MT	UNIÃO DO SUL	510830	5108304070453/9615	4070453	UNIDADE DO PSF I	168.525,00	168.525,00
PA	ABAETETUBA	150010	1500104005538/9719	4005538	CENTRO DE SAUDE DR HERALDO PANTOJA	75.000,00	75.000,00
PA	ABAETETUBA	150010	1500104005465/9711	4005465	CENTRO DE SAUDE DE FRANCILANDIA	74.370,00	74.370,00
PA	ABAETETUBA	150010	1500106440576/9709	6440576	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO SAO JOAO	51.900,00	51.900,00
PA	ABAETETUBA	150010	1500106489036/9704	6489036	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO SAO SEBASTIAO	68.250,00	68.250,00
PA	ABAETETUBA	150010	1500104005570/9715	4005570	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA PONTILHAO	55.545,00	55.545,00
PA	ABAETETUBA	150010	1500106489001/9700	6489001	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIA SOBRINHO	64.650,00	64.650,00
PA	ACARÁ	150020	1500202329514/7722	2329514	POSTO DE SAUDE DO ITANCOA MIRIM	99.216,00	99.216,00
PA	ACARÁ	150020	1500202621304/7741	2621304	POSTO DE SAUDE DO LIVRAMENTO	99.396,00	99.396,00
PA	ACARÁ	150020	1500202329476/9546	2329476	POSTO DE SAUDE DO FURO DO MARACUJA	67.500,00	67.500,00
PA	ACARÁ	150020	1500202329522/9544	2329522	POSTO DE SAUDE ACARA ACU	144.750,00	144.750,00
PA	ACARÁ	150020	1500202621347/7764	2621347	PSF DA VILA SAO JOSE	52.500,00	52.500,00
PA	ACARÁ	150020	1500202621355/7761	2621355	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA GENIPAUBA	52.500,00	52.500,00
PA	ACARÁ	150020	1500202621282/7756	2621282	POSTO DE SAUDE DO SAO JOAO	153.000,00	153.000,00
PA	ACARÁ	150020	1500202621320/7752	2621320	POSTO DE SAUDE DO SAO LOURENCO	97.480,00	97.480,00
PA	ACARÁ	150020	1500202329492/7749	2329492	POSTO DE SAUDE SANTANA DO ACARA	99.900,00	99.900,00
PA	AFUÁ	150030	1500302315920/6736	2315920	POSTO DE SAUDE SERRARIA PEQUENA	111.750,00	111.750,00
PA	AFUÁ	150030	1500302315963/6737	2315963	POSTO DE SAUDE DE JUPATY	111.750,00	111.750,00
PA	AFUÁ	150030	1500302315955/6741	2315955	POSTO DE SAUDE MANIVA	111.750,00	111.750,00
PA	AFUÁ	150030	1500302315815/6738	2315815	POSTO DE SAUDE DE SAO DAMIAO	111.750,00	111.750,00
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	150034	1500343420833/8427	3420833	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II	162.000,00	162.000,00
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	150034	1500345520282/8428	5520282	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA IV PARAGUACU	75.750,00	75.750,00
PA	ALMEIRIM	150050	1500502619962/8116	2619962	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA DE BURITIZAL	76.500,00	76.500,00
PA	ALMEIRIM	150050	1500502332337/8118	2332337	POSTO DE SAUDE ARUMANDUBA	91.500,00	91.500,00
PA	ALMEIRIM	150050	1500502332329/8130	2332329	POSTO DE SAUDE SARACURA	93.000,00	93.000,00
PA	ALMEIRIM	150050	1500502332310/8132	2332310	POSTO DE SAUDE DE BARREIRAS	93.000,00	93.000,00
PA	ALMEIRIM	150050	1500502332396/8121	2332396	POSTO DE SAUDE ILHA DE SAO PAULO	99.000,00	99.000,00
PA	ALMEIRIM	150050	1500502332388/8135	2332388	POSTO DE SAUDE MENINO DEUS	85.500,00	85.500,00
PA	ALMEIRIM	150050	1500502332361/8128	2332361	POSTO DE SAUDE DE GOIABAL	94.500,00	94.500,00
PA	ALTAMIRA	150060	1500602330407/10049	2330407	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CRUZEIRO	114.000,00	114.000,00
PA	ALTAMIRA	150060	1500602330512/10210	2330512	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MUTIRAO	87.000,00	87.000,00
PA	ALTAMIRA	150060	1500602330490/10052	2330490	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BOA ESPERANCA	99.000,00	99.000,00
PA	ALTAMIRA	150060	1500602330504/10217	2330504	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM INDEPENDENTE II	81.750,00	81.750,00
PA	ALTAMIRA	150060	1500602330415/10223	2330415	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA APARECIDA	85.500,00	85.500,00
PA	ALTAMIRA	150060	1500602330377/10229	2330377	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SUDAM 2	101.250,00	101.250,00
PA	ANANINDEUA	150080	1500802328585/10591	2328585	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO AURA	85.500,00	85.500,00
PA	ANANINDEUA	150080	1500802328577/10622	2328577	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAMAMBAIA	90.000,00	90.000,00
PA	ANANINDEUA	150080	1500802615029/10628	2615029	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RORAIMA AMAPA I E II	67.500,00	67.500,00
PA	ANANINDEUA	150080	1500802328569/10614	2328569	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CURUCAMBA	85.500,00	85.500,00
PA	ANANINDEUA	150080	1500805709105/10630	5709105	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JADERLANDIA II	54.000,00	54.000,00
PA	ANANINDEUA	150080	1500806613365/10633	6613365	USF JARDIM AMAZONIA	54.000,00	54.000,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	1500902674815/8675	2674815	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA ARAI 3	62.400,00	62.400,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	1500902674858/11336	2674858	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA NOVA OLINDA	96.560,00	96.560,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	1500952317109/6663	2317109	UBS ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA	70.500,00	70.500,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	1500952678608/6664	2678608	USF JOSE SOARES DAMASCENO	100.110,00	100.110,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	1500952616394/6665	2616394	USF BERNARDO DE OLIVEIRA PANTOJA	101.250,00	101.250,00
PA	AVEIRO	150100	1501006336736/8821	6336736	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA DO CARMO B SANTOS	86.850,00	86.850,00
PA	AVEIRO	150100	1501006610544/8823	6610544	POSTO DE SAUDE DE CAMETA	105.075,00	105.075,00
PA	AVEIRO	150100	1501006610536/8825	6610536	POSTO DE SAUDE DE PINHEL	114.300,00	114.300,00
PA	AVEIRO	150100	1501002332477/8822	2332477	POSTO DE SAUDE DE SANTA CRUZ	99.720,00	99.720,00
PA	AVEIRO	150100	1501002332450/8820	2332450	POSTO DE SAUDE BRASILIA LEGAL	74.580,00	74.580,00
PA	BAGRE	150110	1501102313081/12383	2313081	EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA DO PARAISO	73.500,00	73.500,00
PA	BAIÃO	150120	1501205404258/10594	5404258	U S F IZIDORO BRAGA	229.680,00	229.680,00
PA	BANNACH	150125	1501252675994/9058	2675994	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA PISTA BRANCA	151.570,00	151.570,00
PA	BELÉM	150140	1501402333090/10259	2333090	UMS TAVARES BASTOS	75.000,00	75.000,00
PA	BELÉM	150140	1501402336936/10263	2336936	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE BAIA DO SOL	75.000,00	75.000,00
PA	BELTERRA	150145	1501452332116/7992	2332116	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE BELA TERRA	101.975,00	101.975,00
PA	BELTERRA	150145	1501452332124/7903	2332124	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA ARAMANAI	101.600,00	101.600,00
PA	BELTERRA	150145	1501456463258/11315	6463258	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CORPUS CHRISTI	102.240,00	102.240,00
PA	BENEVIDES	150150	1501502316455/11034	2316455	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CANUTAMA	103.780,00	103.780,00
PA	BENEVIDES	150150	1501502316439/11290	2316439	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MAGUARY	108.250,00	108.250,00
PA	BENEVIDES	150150	1501502615878/11291	2615878	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DA PICARREIRA	75.000,00	75.000,00
PA	BENEVIDES	150150	1501502316420/11288	2316420	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 3 TRAVESSA	99.000,00	99.000,00
PA	BENEVIDES	150150	1501502675927/11289	2675927	USF BAIRRO DAS FLORES	99.000,00	99.000,00
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	150157	1501572329352/6356	2329352	PSF FERROVIA KM 58	114.000,00	114.000,00
PA	BONITO	150160	1501602315416/6692	2315416	UBS DE BONITO	74.950,00	74.950,00
PA	BRAGANÇA	150170	1501702678357/9023	2678357	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PERPETUO SOCORRO	73.350,00	73.350,00
PA	BRAGANÇA	150170	1501702678772/9003	2678772	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE VILA SINHA	64.800,00	64.800,00
PA	BRAGANÇA	150170	1501702678713/9006	2678713	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SANTO ANTONIO DOS MONTEIROS	52.800,00	52.800,00
PA	BRAGANÇA	150170	1501702678330/9042	2678330	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE AJURUTEUA	56.100,00	56.100,00
PA	BRASIL NOVO	150172	1501726741592/11774	6741592	POSTO DE SAUDE CIDADE ALTA	103.500,00	103.500,00
PA	BRASIL NOVO	150172	1501722330458/11775	2330458	USF CARLOS PENA FILHO	120.300,00	120.300,00
PA	BRASIL NOVO	150172	1501722330474/11777	2330474	USF SAO JOSE	123.300,00	123.300,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	150175	1501756047971/7269	6047971	POSTO DE SAUDE DE VILA NOVA	109.500,00	109.500,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	150175	1501752329158/7262	2329158	UNIDADE DE SAUDE DE BREJO GRANDE ARAGUAIA	93.000,00	93.000,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	150175	1501752329166/6379	2329166	POSTO DE SAUDE SAO RAIMUNDO DO ARAGUAIA	78.750,00	78.750,00
PA	BREU BRANCO	150178	1501782312484/10330	2312484	POSTO DE SAUDE NOVA JUTAI	82.305,00	82.305,00
PA	BREU BRANCO	150178	1501782678527/10338	2678527	POSTO DE SAUDE DO AREIAL	80.990,00	80.990,00
PA	BREU BRANCO	150178	1501782312476/10335	2312476	POSTO DE SAUDE DAS QUATRO BOCAS	79.680,00	79.680,00
PA	BREVES	150180	1501806601332/9333	6601332	POSTO DE SAUDE ARANAIZINHO	106.350,00	106.350,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PA	BREVES	150180	1501802317605/9494	2317605	POSTO DE SAUDE DO CURUMU	107.475,00	107.475,00
PA	BREVES	150180	1501802317303/12379	2317303	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA CIDADE NOVA	72.975,00	72.975,00
PA	BREVES	150180	1501802317273/12377	2317273	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA CASTANHEIRA	103.725,00	103.725,00
PA	BREVES	150180	1501806601235/9503	6601235	POSTO DE SAUDE FELIX	107.100,00	107.100,00
PA	BREVES	150180	1501806442765/12427	6442765	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO RIACHO DOCE	100.800,00	100.800,00
PA	BUJARU	150190	1501902314215/8530	2314215	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA CURVA	100.575,00	100.575,00
PA	BUJARU	150190	1501902314185/8576	2314185	POSTO DE SAUDE VILA SANTANA	99.420,00	99.420,00
PA	BUJARU	150190	1501902314207/8579	2314207	POSTO DE SAUDE SAO LOPES	144.660,00	144.660,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	1502006594867/6535	6594867	PSF DE RETIRO GRANDE	127.670,00	127.670,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	1502006623085/6564	6623085	POSTO DE SAUDE DE ARANAI	127.665,00	127.665,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	1502006623034/6563	6623034	POSTO DE SAUDE DE ANUERA	96.750,00	96.750,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	1502006623077/9075	6623077	POSTO DE SAUDE DE GURUPA	96.750,00	96.750,00
PA	CAMETÁ	150210	1502102313340/6406	2313340	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA DE NOVA CAMETA	50.000,00	50.000,00
PA	CAMETÁ	150210	1502105673372/6407	5673372	POSTO DE SAUDE CHIQUINHO NABICA	50.000,00	50.000,00
PA	CAPANEMA	150220	1502202314371/6695	2314371	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TAUARI	74.800,00	74.800,00
PA	CAPANEMA	150220	1502202314746/6697	2314746	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MIRASSELVAS	101.800,00	101.800,00
PA	CAPANEMA	150220	1502202314673/6693	2314673	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOAQUIM COSTA	74.800,00	74.800,00
PA	CAPANEMA	150220	1502202682591/6696	2682591	UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA NOVA ASSIS	74.800,00	74.800,00
PA	CAPANEMA	150220	1502202314681/6701	2314681	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ARNOLDO TAVARES	101.700,00	101.700,00
PA	CAPANEMA	150220	1502202622351/6699	2622351	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA PRIMEIRA	74.995,00	74.995,00
PA	CAPANEMA	150220	1502202314711/6700	2314711	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DELMIRA TEIXEIRA	100.020,00	100.020,00
PA	CAPANEMA	150220	1502202314738/6698	2314738	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA PEDREIRA	74.950,00	74.950,00
PA	CAPANEMA	150220	1502203900436/6694	3900436	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JORGE NOGUEIRA FIGUEREDO	95.700,00	95.700,00
PA	CAPANEMA	150220	1502202314363/6702	2314363	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 7 TRAVESSA	74.980,00	74.980,00
PA	CAPANEMA	150220	1502205624274/6703	5624274	PSF INUSSUM	75.000,00	75.000,00
PA	CAPANEMA	150220	1502206280285/6704	6280285	CENTRO DE SAUDE DO CAMPINHO	74.980,00	74.980,00
PA	CAPANEMA	150220	1502202314355/6705	2314355	CENTRO DE SAUDE DE CAPANEMA FNS	74.950,00	74.950,00
PA	CAPITÃO POÇO	150230	1502305597722/8461	5597722	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA COUTILANDIA	160.425,00	160.425,00
PA	CAPITÃO POÇO	150230	1502302317184/8462	2317184	USF VILA DE STA LUZIA	74.175,00	74.175,00
PA	CAPITÃO POÇO	150230	1502302317117/8464	2317117	CENTRO DE SAUDE DE CAPITAO POCO	75.000,00	75.000,00
PA	CASTANHAL	150240	1502400007811/9925	0007811	USF DE MACAPAZINHO	125.250,00	125.250,00
PA	CASTANHAL	150240	1502400007781/11223	0007781	USF JOSE OLIMPIO DE BRITO	138.000,00	138.000,00
PA	CASTANHAL	150240	1502402615622/11237	2615622	USF DO CARIRI	70.980,00	70.980,00
PA	CASTANHAL	150240	1502400007765/11233	0007765	USF DE FRANCISCO CORREA	88.865,00	88.865,00
PA	COLARES	150260	1502602314304/7216	2314304	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MARACAJO	69.700,00	69.700,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	150275	1502753984028/8686	3984028	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CURUPERE	112.750,00	112.750,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	150275	1502752314193/8685	2314193	POSTO DE SAUDE DO CRAVO	126.370,00	126.370,00
PA	CURRALINHO	150280	1502805381371/10158	5381371	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA MARAMBAIA	113.760,00	113.760,00
PA	CURRALINHO	150280	1502802312948/10199	2312948	POSTO DE SAUDE DE CALHEIRA	159.900,00	159.900,00
PA	CURRALINHO	150280	1502802312956/10244	2312956	POSTO DE SAUDE ARAMAQUIRI	155.100,00	155.100,00
PA	CURUÁ	150285	1502852331845/11246	2331845	CENTRO DE SAUDE DE CURUA	75.000,00	75.000,00
PA	CURUÇÁ	150290	1502902621118/7016	2621118	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA KM 50	57.600,00	57.600,00
PA	CURUÇÁ	150290	1502905462940/7017	5462940	USF BOA VISTA DE IRIRITEUA	67.950,00	67.950,00
PA	CURUÇÁ	150290	1502905462991/7498	5462991	USF MURAJA	50.957,40	50.957,40
PA	CURUÇÁ	150290	1502902621126/7013	2621126	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ARAQUAIM	58.305,00	58.305,00
PA	DOM ELISEU	150293	1502935602076/9103	5602076	USF DE B JARDIM AMERICA	199.500,00	199.500,00
PA	DOM ELISEU	150293	1502932616424/9086	2616424	POSTO DE SAUDE VILA NAZARE	66.480,00	66.480,00
PA	FARO	150300	1503003776700/6294	3776700	POSTO DE SAUDE DE FARO	101.940,00	101.940,00
PA	GARRAFÃO DO NORTE	150307	1503075925606/6480	5925606	P S LOURO	101.800,00	101.800,00
PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	150309	1503092312743/6633	2312743	PSF SANTA LUZIA	72.360,00	72.360,00
PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	150309	1503092312794/6636	2312794	PSF VILA JANARI	109.120,00	109.120,00
PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	150309	1503092312778/6635	2312778	PSF NOSSA SENHORA APARECIDA	104.220,00	104.220,00
PA	GURUPÁ	150310	1503105425174/10719	5425174	U S F NOSSA SENHORA DAS GRACAS	95.015,00	95.015,00
PA	GURUPÁ	150310	1503102313030/10744	2313030	POSTO DE SAUDE DO RIO CARRAZEDO	62.295,00	62.295,00
PA	GURUPÁ	150310	1503102313162/10758	2313162	POSTO DE SAUDE MARIONY	88.980,00	88.980,00
PA	GURUPÁ	150310	1503102313170/10747	2313170	POSTO DE SAUDE RIO MURUCHAUA	58.545,00	58.545,00
PA	GURUPÁ	150310	1503102313243/10763	2313243	POSTO DE SAUDE N S DE NAZARE DO RIO MOJU	83.955,00	83.955,00
PA	GURUPÁ	150310	1503102313308/10768	2313308	POSTO DE SAUDE DE IPIXUNA	84.765,00	84.765,00
PA	IGARAPÉ-AÇU	150320	1503206441556/7093	6441556	POSTO DE SAUDE DE NOVA OLINDA	188.500,00	188.500,00
PA	IGARAPÉ-AÇU	150320	1503202312263/7150	2312263	CENTRO DE SAUDE DE IGARAPEACU	125.250,00	125.250,00
PA	IGARAPÉ-AÇU	150320	1503202312271/7087	2312271	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA PORTO SEGURO	81.750,00	81.750,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	1503302767023/10580	2767023	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BOA ESPERANCA	140.205,00	140.205,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	1503302317346/8097	2317346	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA ANAPU	140.820,00	140.820,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	1503302615134/10562	2615134	POSTO DE SAUDE RIO PANACAUERA	137.760,00	137.760,00
PA	INHANGAPI	150340	1503402677636/11399	2677636	POSTO DE SAUDE DE PATAUATEUA	121.500,00	121.500,00
PA	INHANGAPI	150340	1503402317893/11400	2317893	POSTO DE SAUDE DO BAIRRO DE VILA NOVA	142.500,00	142.500,00
PA	INHANGAPI	150340	1503402317907/11401	2317907	POSTO DE SAUDE DE PERNAMBUCO	142.300,00	142.300,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	1503456773451/10354	6773451	POSTO DE SAUDE ENALCO	165.075,00	165.075,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	1503456773516/10290	6773516	POSTO DE SAUDE SAO PEDRO	166.200,00	166.200,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	1503455919541/10409	5919541	USF CANAA	62.855,00	62.855,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	1503455919576/10386	5919576	USF GLEBA 13	71.425,00	71.425,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	1503452677644/11167	2677644	USF IPIXUNA DO PARA	59.850,00	59.850,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	1503456773508/10404	6773508	POSTO DE SAUDE SANTA MARIA DO BACURI	72.265,00	72.265,00
PA	IRITUIA	150350	1503506264387/11748	6264387	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE IRITUIA	246.015,00	246.015,00
PA	IRITUIA	150350	1503506027695/11759	6027695	USF SAO JOSE DO PATAUATEUA	142.635,00	142.635,00
PA	ITUPIRANGA	150370	1503702614243/6357	2614243	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA	139.400,00	139.400,00
PA	ITUPIRANGA	150370	1503702614200/8638	2614200	POSTO DE SAUDE SAO SEBASTIAO	105.000,00	105.000,00
PA	JACAREACANGA	150375	1503752331543/12244	2331543	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA ALTO TAPAJOS	74.900,00	74.900,00
PA	JACUNDÁ	150380	1503802616564/10821	2616564	PSF ALTO PARAISO	107.970,00	107.970,00
PA	JACUNDÁ	150380	1503803111806/10827	3111806	PSF INDUSTRIAL	186.855,00	186.855,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	1504002677695/10303	2677695	POSTO DE SAUDE DE CONCEICAO	99.780,00	99.780,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	1504006747019/10292	6747019	POSTO DE SAUDE DE PAQUETA	99.020,00	99.020,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	1504002677660/10211	2677660	POSTO DE SAUDE DE VITORIA	99.240,00	99.240,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	1504003112322/10191	3112322	POSTO DE SAUDE DE TERE	99.900,00	99.900,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	1504003112330/10287	3112330	POSTO DE SAUDE DE CARDOSO	99.780,00	99.780,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	1504006747000/10293	6747000	POSTO DE SAUDE DE MOCONS	99.120,00	99.120,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	1504002677679/10226	2677679	POSTO DE SAUDE DE ARARAIM	99.200,00	99.200,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	1504002677687/10288	2677687	POSTO DE SAUDE DE JUCARA	99.700,00	99.700,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	1504006747051/10213	6747051	POSTO DE SAUDE DE PAULISTA	99.400,00	99.400,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	1504003112276/10183	3112276	POSTO DE SAUDE DE SARACA	99.900,00	99.900,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	1504006746829/10204	6746829	POSTO DE SAUDE DE AJURU	99.400,00	99.400,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	1504006747078/10207	6747078	POSTO DE SAUDE DE TURUSSU	99.300,00	99.300,00
PA	MAGALHÃES BARATA	150410	1504102621185/7501	2621185	POSTO DE SAUDE DE QUATRO BOCAS	100.960,00	100.960,00
PA	MAGALHÃES BARATA	150410	1504102677806/6848	2677806	POSTO DE SAUDE DE HERCULINO BENTES	102.000,00	102.000,00
PA	MAGALHÃES BARATA	150410	1504102317575/6850	2317575	POSTO DE SAUDE MARTINSLANDIA	100.500,00	100.500,00
PA	MARAPANIM	150440	1504402311917/11422	2311917	U S F DE FAZENDINHA	142.500,00	142.500,00
PA	MARAPANIM	150440	1504402311933/11424	2311933	PS DE MARUDAZINHO	143.250,00	143.250,00
PA	MARAPANIM	150440	1504402621061/11420	2621061	PS DE JARANDEUA	143.250,00	143.250,00
PA	MARITUBA	150442	1504423469506/7234	3469506	UNIDADE BASICA DE SAUDE CELINA LAMEIRA DO NASCIMENTO	193.500,00	193.500,00
PA	MARITUBA	150442	1504425182530/7236	5182530	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA CLARA	61.500,00	61.500,00
PA	MELGAÇO	150450	1504503919811/9977	3919811	USF RAIMUNDO BARBOSA NUNES	77.025,00	77.025,00
PA	MELGAÇO	150450	1504502312549/10322	2312549	POSTO DE SAUDE ORLANDO AMARAL CORREA	113.925,00	113.925,00
PA	MELGAÇO	150450	1504506352375/10337	6352375	ESF OSVALDO RODRIGUES VIEGAS	76.875,00	76.875,00
PA	MELGAÇO	150450	1504503919803/10298	3919803	ESTELITA RODRIGUES VIEGAS	113.955,00	113.955,00
PA	MELGAÇO	150450	1504506679412/10377	6679412	ESF PALMIRA BARBOSA	107.280,00	107.280,00
PA	MOCAJUBA	150460	1504602677113/7488	2677113	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA VILA MONTE ALEGRE	103.800,00	103.800,00
PA	MOCAJUBA	150460	1504603769267/7490	3769267	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA PRANCHINHA	99.780,00	99.780,00
PA	MUANÁ	150490	1504902316315/7586	2316315	POSTO DE SAUDE IRMAO TINO SIMIONATO	199.500,00	199.500,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	1504955692156/8651	5692156	U S F NOVO HORIZONTE	199.500,00	199.500,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	1504955869331/8654	5869331	LABORATORIO REGIONAL DE PROTESES DENTARIAS	124.500,00	124.500,00
PA	NOVA TIMBOTEUA	150500	1505005132223/6691	5132223	PSF DA CURVA	74.995,00	74.995,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	150506	1505062312646/8415	2312646	PS VITORIA DA CONQUISTA RIO GELADO	146.240,00	146.240,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	150506	1505062677822/8416	2677822	CENTRO DE SAUDE DR ALMIR GABRIEL	87.000,00	87.000,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	1505202677202/10902	2677202	ESF DE MARAPIRA	162.665,00	162.665,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	1505302332094/10266	2332094	CENTRO DE SAUDE CORINO GUERREIRO	75.630,00	75.630,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	1505302331942/10257	2331942	CENTRO DE SAUDE SANTA TEREZINHA	74.070,00	74.070,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	1505302331950/10273	2331950	CENTRO DE SAUDE SANTA LUZIA	58.155,00	58.155,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	1505302331993/10275	2331993	CENTRO DE SAUDE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	71.160,00	71.160,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	1505303030644/10276	3030644	CENTRO DE SAUDE DR LAURO CORREA PINTO	66.000,00	66.000,00
PA	OURÉM	150540	1505402314118/6603	2314118	POSTO MEDICO DA VILA DO PURAQUEQUARINHA	141.740,00	141.740,00
PA	OURÉM	150540	1505402619709/6604	2619709	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO TUPINAMBA	143.240,00	143.240,00
PA	OURÉM	150540	1505402619695/6608	2619695	P S F DO RIO GRANDE	140.980,00	140.980,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	1505432322986/12467	2322986	PSF IV UNIDADE SAUDE DA FAMILIA IV	249.710,00	249.710,00
PA	PACAJÁ	150548	1505486750451/12047	6750451	POSTO DE SAUDE DO KM 238	108.000,00	108.000,00
PA	PALESTINA DO PARÁ	150549	1505492312204/9808	2312204	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA IZABEL	126.550,00	126.550,00
PA	PALESTINA DO PARÁ	150549	1505496266231/9755	6266231	POSTO DE SAUDE IMBAUBAL	185.610,00	185.610,00
PA	PARAGOMINAS	150550	1505503028631/10994	3028631	UNIDADE DE PSF ENFA ROSANGELA VEIGA DA SILVA	64.650,00	64.650,00
PA	PARAGOMINAS	150550	1505502319020/11029	2319020	UNIDADE DE PSF DO JARDIM ATLANTICO	74.700,00	74.700,00
PA	PARAGOMINAS	150550	1505506813720/11025	6813720	U E S F MORADA DO SOL	83.745,00	83.745,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	1505536039073/8215	6039073	CENTRO DE SAUDE CIDADE NOVA	75.000,00	75.000,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	1505532673851/8216	2673851	CENTRO DE SAUDE DO BAIRRO NOVO BRASIL	74.880,00	74.880,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	1505532614332/8413	2614332	POSTO DE SAUDE DA PALMARES I	59.445,00	59.445,00
PA	PAU D'ARCO	150555	1505552615983/8013	2615983	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA IV MARIA NAZARE CAVALCANTE	98.204,40	98.204,40
PA	PAU D'ARCO	150555	1505555383536/8014	5383536	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA III GUARANTA	101.774,40	101.774,40
PA	PEIXE-BOI	150560	1505602677229/8765	2677229	CENTRO DE SAUDE ESPECIAL DE PEIXE BOI	74.950,00	74.950,00
PA	PRIMAVERA	150610	1506105545145/7751	5545145	PSF LEITELANDIA	104.130,00	104.130,00
PA	PRIMAVERA	150610	1506105545234/7242	5545234	PSF BAZILIO	89.750,00	89.750,00
PA	PRIMAVERA	150610	1506102676931/7739	2676931	SAUDE DA FAMILIA DE JABAROCA	92.850,00	92.850,00
PA	PRIMAVERA	150610	1506102676958/7240	2676958	POSTO SAUDE DA FAMILIA DE JABURU	51.240,00	51.240,00
PA	QUATIPURU	150611	1506112677016/12443	2677016	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE CUMARU	93.160,00	93.160,00
PA	QUATIPURU	150611	1506112677008/12442	2677008	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE BOA VISTA	71.250,00	71.250,00
PA	QUATIPURU	150611	1506115945100/12437	5945100	PSF DA PEDREIRA	55.875,00	55.875,00
PA	REDENÇÃO	150613	1506132316625/7046	2316625	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II	146.835,00	146.835,00
PA	REDENÇÃO	150613	1506132317036/6781	2317036	POSTO DE SAUDE MATA GERAL	132.435,00	132.435,00
PA	REDENÇÃO	150613	1506132316609/7061	2316609	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA IV DEUSDETE NORONHA	108.900,00	108.900,00
PA	REDENÇÃO	150613	1506136310737/8742	6310737	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA V	61.290,00	61.290,00
PA	RIO MARIA	150616	1506162318245/7056	2318245	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CASCALHEIRA	159.810,00	159.810,00
PA	RIO MARIA	150616	1506162318261/7076	2318261	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PARQUE LIBERDADE	146.490,00	146.490,00
PA	RIO MARIA	150616	1506163809315/7078	3809315	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA VILA BETEL	51.135,00	51.135,00
PA	RIO MARIA	150616	1506165581125/7079	5581125	POSTO DE SAUDE DA VILA TUPA	54.000,00	54.000,00
PA	RIO MARIA	150616	1506165389674/7081	5389674	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	55.275,00	55.275,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	1506182329085/11650	2329085	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA MIRANDA	74.490,00	74.490,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	1506202676370/8800	2676370	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIAPSFSAO BENTO	108.540,00	108.540,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	1506202676419/8805	2676419	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF COREMAS	100.400,00	100.400,00
PA	SALVATERRA	150630	1506302316250/11984	2316250	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CONDEIXA	73.500,00	73.500,00
PA	SALVATERRA	150630	1506302315866/11982	2315866	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PASSAGEM GRANDE	52.500,00	52.500,00
PA	SALVATERRA	150630	1506302315858/12008	2315858	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE JOANES	94.500,00	94.500,00
PA	SALVATERRA	150630	1506302316218/12011	2316218	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE JUBIM	99.000,00	99.000,00
PA	SALVATERRA	150630	1506306325300/12012	6325300	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAURO SOUZA	99.600,00	99.600,00
PA	SALVATERRA	150630	1506302315882/11991	2315882	POSTO DE SAUDE DE CAMPINAS	51.000,00	51.000,00
PA	SALVATERRA	150630	1506302316358/11996	2316358	POSTO DE SAUDE DE CURURU	99.600,00	99.600,00
PA	SALVATERRA	150630	1506302316331/11995	2316331	POSTO DE SAUDE DE MONSARAS	99.600,00	99.600,00
PA	SALVATERRA	150630	1506302315874/12015	2315874	POSTO DE SAUDE MANGUEIRAS	78.600,00	78.600,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	1506352675943/11177	2675943	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE CAICAUA	110.440,00	110.440,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	1506352316854/11176	2316854	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE PAU DARCO	111.940,00	111.940,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	1506352316838/11179	2316838	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE GENIPAUBA	110.440,00	110.440,00
PA	SANTA ISABEL DO PARÁ	150650	1506502314134/10565	2314134	ESFSB CONCEICAO DO ITA	94.420,00	94.420,00
PA	SANTA ISABEL DO PARÁ	150650	1506505711282/10611	5711282	P S S TRINDADE	152.470,00	152.470,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	1506555365902/11334	5365902	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA PITORO	76.485,00	76.485,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	1506552793857/11374	2793857	POSTO DE SAUDE DE VILA MURUTEUA	87.350,00	87.350,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	1506602615568/9528	2615568	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DO BARROLANDIA	94.500,00	94.500,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	1506602615525/9533	2615525	CENTRO DE SAUDE RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA	64.500,00	64.500,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	1506602615533/9536	2615533	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA JOAO RABELO	159.700,00	159.700,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	1506605905141/9527	5905141	PSF SIDNEY DA SILVA FIGUEIREDO	94.500,00	94.500,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	1506602615541/9519	2615541	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE TACIATEUA	73.500,00	73.500,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	1506702329611/9628	2329611	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO JOSE	142.500,00	142.500,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	1506702329638/9630	2329638	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA VILA MANDI	142.500,00	142.500,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	1506702329670/9629	2329670	POSTO DE SAUDE DA NOVA BARREIRA	142.500,00	142.500,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802330024/10393	2330024	CENTRO DE SAUDE DE MAPIRILIBERDADE	73.800,00	73.800,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802330288/8177	2330288	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CIPOAL	53.445,00	53.445,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621983/12302	2621983	CENTRO DE SAUDE DE BOIM	65.850,00	65.850,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621800/10913	2621800	CENTRO DE SAUDE DO PARAUA	121.350,00	121.350,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802330202/8173	2330202	UNIDADE DE SAUDE BOA ESPERANCA	64.050,00	64.050,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802622009/11944	2622009	POSTO DE SAUDE DE VILA GORETE	99.600,00	99.600,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621940/11943	2621940	CENTRO DE SAUDE DE SAO PEDRO	152.850,00	152.850,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621711/11941	2621711	POSTO DE SAUDE DE CURI	132.450,00	132.450,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621916/11937	2621916	CENTRO DE SAUDE DE SAO MIGUEL	62.400,00	62.400,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621932/11945	2621932	POSTO DE SAUDE COSTA DO ARITAPERA	163.800,00	163.800,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621851/12242	2621851	POSTO DE SAUDE DO MENTAI	116.100,00	116.100,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621843/12296	2621843	POSTO DE SAUDE DO IGARAPE DO COSTA	115.350,00	115.350,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621673/11940	2621673	POSTO DE SAUDE DE PAISSANDU	112.800,00	112.800,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621762/10914	2621762	POSTO DE SAUDE DE VILA FRANCA	110.550,00	110.550,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621738/11095	2621738	CENTRO DE SAUDE DE SANTANA DO ITUQUI	52.200,00	52.200,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621975/12292	2621975	POSTO DE SAUDE DE INANU	119.850,00	119.850,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802329999/11942	2329999	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO JACAMIN	72.600,00	72.600,00
PA	SANTARÉM	150680	1506802621967/8153	2621967	CENTRO DE SAUDE DE VILA SOCORRO	76.800,00	76.800,00
PA	SANTARÉM NOVO	150690	1506902315467/6661	2315467	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DE SAO JOAO DE PERIMERIM	102.000,00	102.000,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	1507002314460/6409	2314460	CENTRO DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO TAUA	125.430,00	125.430,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	1507003983919/6408	3983919	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO PINA	50.000,00	50.000,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	1507103040658/8688	3040658	USF DE MARABITANAS	119.550,00	119.550,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	1507103040445/8689	3040445	USF ALTO PERERU	94.500,00	94.500,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	1507102619806/10446	2619806	POSTO DE SAUDE DE SAO JOAO DOS RAMOS	131.250,00	131.250,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	1507102619814/8696	2619814	POSTO DE SAUDE SANTA MARIA DA BARRETA	125.100,00	125.100,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	1507106846785/8811	6846785	ESF DO BAIRRO CENTRO	76.650,00	76.650,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	1507102619792/8814	2619792	CENTRO DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	66.600,00	66.600,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	1507102619822/8819	2619822	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE RIO BRANCO	80.500,00	80.500,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	1507202317974/8725	2317974	CASF SAUA GRANDE	112.500,00	112.500,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	1507202317966/8695	2317966	CASF DE SAO PEDRO CUNARIJO	82.500,00	82.500,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	1507202620979/8676	2620979	CASF DE NOVA ALIANCA	112.500,00	112.500,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	1507202317982/8694	2317982	CASF DA VILA DE PERSEVERANCA	112.500,00	112.500,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	1507452333449/9597	2333449	UNIDADE MISTA EXTENSAO AMBULATORIAL	74.750,00	74.750,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	1507452333368/9604	2333368	POSTO DE SAUDE DA SANTA CRUZ	62.900,00	62.900,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	1507452333376/9599	2333376	POSTODE SAUDE DE DOIS IRMAOS	63.350,00	63.350,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	1507452333295/9609	2333295	POSTO DE SAUDE VILA NOVA	60.900,00	60.900,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	1507452333384/9607	2333384	POSTO DE SAUDE DA FORTALEZA	65.100,00	65.100,00
PA	SÃO JOÃO DA PONTA	150746	1507462311968/6710	2311968	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE VILA NOVA	128.925,00	128.925,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PA	SÃO JOÃO DA PONTA	150746	1507462312018/6721	2312018	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE DEOLANDIA	88.740,00	88.740,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	1507472676141/8663	2676141	USF DE NAZARE	117.450,00	117.450,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	1507472676133/8683	2676133	USF DE JAPERICA	100.650,00	100.650,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	1507472676168/8679	2676168	PS DE PATAUA	51.000,00	51.000,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	1507602317516/9698	2317516	POSTO DE SAUDE TATUAIA DO DADA	96.000,00	96.000,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	1507602317508/6475	2317508	UNIDADE BASICA DE SAUDE	99.370,00	99.370,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	1507602317524/9702	2317524	POSTO DE SAUDE TATUAIA DO IZAIAS	97.500,00	97.500,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	1507602317494/10173	2317494	POSTO DE SAUDE DE LADEIRA	99.750,00	99.750,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150760	1507602317443/10166	2317443	POSTO DE SAUDE URUCURITEUA	97.500,00	97.500,00
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	150770	1507705893143/11964	5893143	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE VILA COQUEIRO	58.500,00	58.500,00
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	150770	1507706438369/9219	6438369	POSTO DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	162.495,00	162.495,00
PA	SAPUCAIA	150775	1507752616009/12636	2616009	CENTRO DE SAUDE VANY FURTADO	112.350,00	112.350,00
PA	SOURE	150790	1507902316099/6442	2316099	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO TUCUMANDUBA	183.835,00	183.835,00
PA	SOURE	150790	1507902316056/6962	2316056	CENTRO DE SAUDE DE SOURE	195.300,00	195.300,00
PA	TAILÂNDIA	150795	1507952314053/6412	2314053	P S F DE AUI ACU	75.814,00	75.814,00
PA	TAILÂNDIA	150795	1507956079180/6413	6079180	P S F VILA MACARRAO	94.234,00	94.234,00
PA	TERRA SANTA	150797	1507976204961/10870	6204961	PSF DO BAIRRO CIDADE NOVA	184.500,00	184.500,00
PA	TERRA SANTA	150797	1507972677784/10866	2677784	POSTO DE SAUDE APARECIDA	189.000,00	189.000,00
PA	TRACUATEUA	150803	1508032675900/8301	2675900	USF MANOEL DOS SANTOS	199.950,00	199.950,00
PA	TRACUATEUA	150803	1508032676311/8305	2676311	PS CHAPADA	199.950,00	199.950,00
PA	TUCURUÍ	150810	1508102621568/6718	2621568	P S F DO GETAT	87.000,00	87.000,00
PA	TUCURUÍ	150810	1508102621401/6716	2621401	CENTRO DE SAUDE DA TERRA PROMETIDA	51.000,00	51.000,00
PA	ULIANÓPOLIS	150812	1508126585833/6556	6585833	POSTO DE SAUDE AREIA BRANCA	125.060,00	125.060,00
PA	ULIANÓPOLIS	150812	1508126585825/8999	6585825	POSTO DE SAUDE RIO BONITO	117.000,00	117.000,00
PA	VIGIA	150820	1508202313898/9067	2313898	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MACAPA DA BARRETA	160.800,00	160.800,00
PA	VIGIA	150820	1508202313944/9070	2313944	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PORTO SALVO	87.930,00	87.930,00
PA	VIGIA	150820	1508202619768/9071	2619768	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO SOL NASCENTE	54.750,00	54.750,00
PA	VISEU	150830	1508305969506/11156	5969506	POSTO DE SAUDE DE VILA CRISTAL	85.900,00	85.900,00
PA	VISEU	150830	1508302313804/11151	2313804	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE DO LAGUINHO	85.280,00	85.280,00
PA	VISEU	150830	1508302313820/11161	2313820	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO MANGUEIRAO	89.990,00	89.990,00
PA	XINGUARA	150840	1508402318954/6606	2318954	UNIDADE DE ESF TANAKA	116.595,00	116.595,00
PA	XINGUARA	150840	1508402318946/6605	2318946	UNIDADE DE ESF SAO FRANCISCO	104.145,00	104.145,00
PA	XINGUARA	150840	1508406517749/6616	6517749	UNIDADE DE ESF SELECTAS	87.930,00	87.930,00
PA	XINGUARA	150840	1508402318911/6590	2318911	UNIDADE DE ESF MARIA DO SOCORRO	96.810,00	96.810,00
PB	ÁGUA BRANCA	250010	2500102321769/8196	2321769	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE BOM JESUS	101.360,00	101.360,00
PB	ÁGUA BRANCA	250010	2500102321742/8226	2321742	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE LAGOINHA	96.495,00	96.495,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	2500303579484/11169	3579484	UBSF V CANAFISTULA	108.615,00	108.615,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	2500302607700/11165	2607700	UBSF IV ZUMBI	108.555,00	108.555,00
PB	ALAGOA NOVA	250040	2500403562417/11131	3562417	UBSF DR NELUSKO CIDADE III	66.360,00	66.360,00
PB	ALCANTIL	250053	2500532607107/7540	2607107	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DE ALCANTIL PSF I	64.870,00	64.870,00
PB	ALCANTIL	250053	2500532613034/7542	2613034	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JUCA PSF II	82.450,00	82.450,00
PB	APARECIDA	250077	2500772357690/11122	2357690	PSF II DE APARECIDA	180.660,00	180.660,00
PB	APARECIDA	250077	2500774015029/11115	4015029	PSF III DE APARECIDA	146.250,00	146.250,00
PB	ARAÇAGI	250080	2500802607948/11521	2607948	UBS PSF III CANAFISTINHA	123.850,00	123.850,00
PB	ARAÇAGI	250080	2500802607972/11522	2607972	UBS PSF VI TAINHA	109.450,00	109.450,00
PB	ARAÇAGI	250080	2500802607905/11524	2607905	UBS PSF V PITOMBAS	99.700,00	99.700,00
PB	ARAÇAGI	250080	2500802608014/11526	2608014	UBS PSF VII MULUNGUZINHO	89.200,00	89.200,00
PB	ARAÇAGI	250080	2500802607964/11525	2607964	UNID ANCORA PSF VISANTA LUCIA	88.450,00	88.450,00
PB	ARAÇAGI	250080	2500802607913/11519	2607913	UBS PSF IV CANAFISTULA	86.200,00	86.200,00
PB	AREIAL	250120	2501202597209/7122	2597209	UBSF LAGOA DE GIRAU PSF II	63.660,00	63.660,00
PB	ASSUNÇÃO	250135	2501352592436/11811	2592436	UBSF RITA DE SOUZA	54.000,00	54.000,00
PB	ASSUNÇÃO	250135	2501356922783/11812	6922783	UNIDADE DE SAUDE MARIA BORGES FERREIRA	55.500,00	55.500,00
PB	ASSUNÇÃO	250135	2501356922767/11813	6922767	UNIDADE DE SAUDE JOAO FRANCISCO XAVIER	55.500,00	55.500,00
PB	ASSUNÇÃO	250135	2501356922759/11814	6922759	UNIDADE DE SAUDE SEVERINO PAULINO DA SILVA	55.500,00	55.500,00
PB	BANANEIRAS	250150	2501502608170/6895	2608170	USF DE ROMA	119.505,00	119.505,00
PB	BANANEIRAS	250150	2501502608162/6892	2608162	USF DE GAMELAS	138.465,00	138.465,00
PB	BANANEIRAS	250150	2501502608081/6890	2608081	UNID PSF DE CAJAZEIRAS	138.465,00	138.465,00
PB	BELÉM	250190	2501902608197/12060	2608197	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF VII SERRARIA	67.125,20	67.125,20
PB	BELÉM	250190	2501902608200/12061	2608200	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF VI LIMEIRA	73.680,00	73.680,00
PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	250200	2502002606135/7570	2606135	CENTRO DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	72.555,00	72.555,00
PB	BOA VENTURA	250210	2502102592347/10145	2592347	PSF II ARSENIO ALVES	128.820,00	128.820,00
PB	BONITO DE SANTA FÉ	250240	2502402321971/11339	2321971	POSTO DE SAUDE DE VIANA PSF	82.350,00	82.350,00
PB	BONITO DE SANTA FÉ	250240	2502402322005/11332	2322005	POSTO DE SAUDE CAMPO ALEGRE	112.500,00	112.500,00
PB	BOQUEIRÃO	250250	2502502607093/11149	2607093	UBSF BELA VISTA	167.205,00	167.205,00
PB	CABEDELO	250320	2503202342758/9029	2342758	USF LEONOR VIANA	74.550,00	74.550,00
PB	CABEDELO	250320	2503202343010/9037	2343010	USF RENASCER II	70.500,00	70.500,00
PB	CABEDELO	250320	2503202356694/9045	2356694	USF MONTE CASTELO	54.600,00	54.600,00
PB	CABEDELO	250320	2503202343002/9061	2343002	USF PE ALFREDO BARBOSA	53.940,00	53.940,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	2503302322102/7027	2322102	UNIDADE BASICA SAUDE DA FAMILIA II RURAL	99.000,00	99.000,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	2503302322080/7042	2322080	UNIDADE BASICA SAUDE DA FAMILIA III RURAL	123.000,00	123.000,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	2503302322110/7023	2322110	UNIDADE BASICA SAUDE DA FAMILIA I CENTRO	75.000,00	75.000,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	2503302322072/7021	2322072	CENTRO DE SAUDE CACHOEIRA DOS INDIOS	69.000,00	69.000,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	250350	2503502608324/7734	2608324	PSF BARREIROS	101.700,00	101.700,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	250350	2503502608286/7735	2608286	PSF MATAS DO RIACHAO	99.405,00	99.405,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	250350	2503502608294/7732	2608294	PSF LAGOA SALGADA	95.280,00	95.280,00
PB	CACIMBAS	250355	2503552321289/9600	2321289	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA MARIA DAS NEVES ARRUDA ALMEIDA	147.540,00	147.540,00
PB	CACIMBAS	250355	2503552321270/9591	2321270	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA MARIA NAZARE DA CUNHA	75.000,00	75.000,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	2503702504839/10885	2504839	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA HIGINO DIAS MOREIRA	125.325,00	125.325,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	2503702504898/10888	2504898	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DR VITAL ROLIM	136.850,00	136.850,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	2503706429904/10887	6429904	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO GONCALVES DE ALBUQUERQUE	115.100,00	115.100,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2504002362201/11397	2362201	CENTRO DE SAUDE ALVARO GAUDENCIO	75.000,00	75.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2504002362716/6255	2362716	USF JOCEL FECHINE	108.750,00	108.750,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2504005932416/6260	5932416	USF JARDIM PAULISTANO	75.000,00	75.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2504002362309/6261	2362309	POSTO DE SAUDE RAIFF RAMALHO	94.500,00	94.500,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2504002362627/6257	2362627	USF WILSON FURTADO	97.500,00	97.500,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2504002362392/11398	2362392	USF JOAO RIQUE	75.000,00	75.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2504005053226/6254	5053226	USF JEREMIAS II	63.000,00	63.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2504005116279/6252	5116279	USF BODOCONGO I	72.000,00	72.000,00
PB	CARAÚBAS	250407	2504072363526/11133	2363526	CENTRO DE SAUDE TEREZA V JORDAO	72.000,00	72.000,00
PB	CARRAPATEIRA	250410	2504102321947/11488	2321947	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CARRAPATEIRA	75.000,00	75.000,00
PB	CATINGUEIRA	250420	2504202605376/8236	2605376	POSTO DE SAUDE ITAJUBATIBA	164.250,00	164.250,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	2504303800776/9357	3800776	POSTO DE SAUDE DE BOQUEIRAO	75.000,00	75.000,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	2504302606291/9356	2606291	PSF 08 PICOS	75.000,00	75.000,00
PB	CONDADO	250450	2504506589960/8195	6589960	POSTO DE SAUDE SEVERINA ANA LINHARES	105.905,00	105.905,00
PB	CONGO	250470	2504702363364/11144	2363364	UNIDADE BASICA SAUDE DA FAMILIA II CONGO	72.000,00	72.000,00
PB	CUITÉ	250510	2505102342561/8523	2342561	UBSF EZEQUIAS VENANCIO DOS SANTOS	99.990,00	99.990,00
PB	CUITÉ	250510	2505102342618/7047	2342618	UBSF DIOMEDES LUCAS CARVALHO	98.100,00	98.100,00
PB	CUITÉ	250510	2505102605740/7048	2605740	UBSF LUIZA DANTAS DE MEDEIROS	74.070,00	74.070,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	2505233022072/6471	3022072	CENTRO DE SAUDE UNIDADE BASICA DE SAUDE LUZIVALDA COELHO	98.600,00	98.600,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	2505232592878/6472	2592878	CENTRO DE SAUDE CIRIACO BISPO DA COSTA USF II	99.160,00	99.160,00
PB	CUITEGI	250520	2505202608367/11676	2608367	PSAUDE PALMEIRA UND ANCORA DO PSF I CUITEGI	121.650,00	121.650,00
PB	CUITEGI	250520	2505202608332/11678	2608332	UNIDADE ANCORA DO PSF II CUITEGI	136.500,00	136.500,00
PB	DAMIÃO	250535	2505352364425/7763	2364425	CENTRO DE SAUDE DE DAMIAO	102.000,00	102.000,00
PB	DONA INÊS	250570	2505702591790/6577	2591790	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIAPSF II	128.475,00	128.475,00
PB	DONA INÊS	250570	2505702591782/6576	2591782	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIAPSF I	152.745,00	152.745,00
PB	FAGUNDES	250610	2506102591944/6722	2591944	POSTO DE SAUDE CATUAMA	154.500,00	154.500,00
PB	FAGUNDES	250610	2506102612593/6723	2612593	POSTO DE SAUDE FRANCISCA M DA CONCEICAO	115.500,00	115.500,00
PB	GADO BRAVO	250625	2506252605872/6353	2605872	ESF SEVERINO RUFINO BARBOSA	100.470,00	100.470,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PB	GADO BRAVO	250625	2506252607840/6351	2607840	ESF ABDIAS ALBUQUERQUE DE FARIAS	101.240,00	101.240,00
PB	GADO BRAVO	250625	2506253702464/6352	3702464	ESF ANTONIO PAULINO DA SILVA	101.140,00	101.140,00
PB	GUARABIRA	250630	2506303393259/11380	3393259	UNIDADE BASICA DE SAUDE NANA PORPINO C CLOVIS BEZERRA	102.450,00	102.450,00
PB	GUARABIRA	250630	2506302334496/11655	2334496	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR ODACI S ROCHA SITIO TANANDUBA	127.350,00	127.350,00
PB	GUARABIRA	250630	2506303451763/11381	3451763	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALTO DA BOA VISTA	104.250,00	104.250,00
PB	GUARABIRA	250630	2506302334240/11379	2334240	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA PRIMAVERA	51.000,00	51.000,00
PB	GUARABIRA	250630	2506302334674/10038	2334674	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO NOVO	56.250,00	56.250,00
PB	GUARABIRA	250630	2506302334739/10040	2334739	POSTO DE SAUDE ARISTIDES VILLAR CACHOEIRA	84.750,00	84.750,00
PB	GUARABIRA	250630	2506302334488/11272	2334488	POSTO DE SAUDE ANTONIO C BARBOSA S CONTENDAS	74.955,00	74.955,00
PB	GUARABIRA	250630	2506302334429/11658	2334429	POSTO DE SAUDE DR AGUSTO DE ALMEIDA S PASSAGEM	112.800,00	112.800,00
PB	GURJÃO	250650	2506502603640/11007	2603640	POSTO MUNICIPAL DE SAUDE INACIO ALVES CALUETE	237.480,00	237.480,00
PB	IBIARA	250660	2506602363283/10299	2363283	POSTO DE SAUDE DE CACHOEIRINHA	50.250,00	50.250,00
PB	IBIARA	250660	2506602363305/10569	2363305	POSTO DE SAUDE DE VARZEA REDONDA	62.400,00	62.400,00
PB	IGARACY	250260	2502602604566/9156	2604566	FRANCISCO BRASILEIRO LIMA	176.200,00	176.200,00
PB	IGARACY	250260	2502602592371/9155	2592371	CENTRO DE SAUDE DE IGARACY	142.000,00	142.000,00
PB	IMACULADA	250670	2506702321696/7859	2321696	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA SANTO ALEIXO	106.200,00	106.200,00
PB	IMACULADA	250670	2506702321688/7865	2321688	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA ZONA URBANA	114.450,00	114.450,00
PB	ITABAIANA	250690	2506902363968/11853	2363968	PSF CAMPO GRANDE	85.200,00	85.200,00
PB	ITABAIANA	250690	2506902608561/11854	2608561	PSF COSTA E SILVA	77.400,00	77.400,00
PB	ITABAIANA	250690	2506902363941/11852	2363941	PSF ACUDE DAS PEDRAS	75.000,00	75.000,00
PB	ITATUBA	250720	2507202608596/10829	2608596	UNID DE SAUDE DA FAMILIA PSF I	187.050,00	187.050,00
PB	ITATUBA	250720	2507202364069/10786	2364069	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA III	134.110,00	134.110,00
PB	ITATUBA	250720	2507203220729/10823	3220729	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA IV	96.000,00	96.000,00
PB	JOCA CLAUDINO	251365	2513656285082/11949	6285082	POSTO DE SAUDE DO SACO DA SINHAZINHA	150.000,00	150.000,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	2507702607131/8588	2607131	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE JUAZEIRINHO	112.500,00	112.500,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	2507708008965/8589	8008965	UBS DA BELA VISTA	123.000,00	123.000,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	2507702342804/8590	2342804	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE IPUEIRAS	108.000,00	108.000,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	2507703006883/8591	3006883	UNIDADE DE SAUDE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	93.825,00	93.825,00
PB	LAGOA DE DENTRO	250820	2508202591596/11164	2591596	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE BOM JESUS PSF II	148.500,00	148.500,00
PB	LIVRAMENTO	250850	2508503572099/10790	3572099	ESF II UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OLHO DAGUA	174.975,00	174.975,00
PB	LOGRADOURO	250855	2508552758008/12062	2758008	UNIDADE DE SAUDE PEDRO FRANCISCO SOARES LOGRADOURO	171.915,00	171.915,00
PB	MONTE HORÉBE	250960	2509603124843/9171	3124843	POSTO DE SAUDE DE SANTA FE	120.000,00	120.000,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	2511202363631/7177	2363631	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE UNA DE SAO JOSE	85.540,00	85.540,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	2511202813181/7170	2813181	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BELA ROSA	68.560,00	68.560,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	2511202682621/7171	2682621	UNID SAUDE DA FAMILIA CORVOADA	61.200,00	61.200,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	2511202363585/7175	2363585	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MANGUEIRA	61.200,00	61.200,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	2511202363623/7173	2363623	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ITABATINGA	52.900,00	52.900,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	2511202682613/7174	2682613	UNID SAUDE DA FAMILIA JANGADA	50.500,00	50.500,00
PB	PEDRO RÉGIS	251272	2512722592908/10218	2592908	CENTRO DE SAUDE SEVERINA FERNANDES	74.240,00	74.240,00
PB	PIANCÓ	251130	2511302604701/9498	2604701	POSTO DE SAUDE BROTAS	131.535,00	131.535,00
PB	PIANCÓ	251130	2511302604736/9525	2604736	POSTO DE SAUDE BOM JESUS	131.910,00	131.910,00
PB	PIANCÓ	251130	2511302604728/9529	2604728	POSTO DE SAUDE DE POCINHOS	132.360,00	132.360,00
PB	PILÕES	251160	2511602613247/11175	2613247	CENTRO DE SAUDE DE PILOES	66.700,00	66.700,00
PB	PIRPIRITUBA	251180	2511802603489/7370	2603489	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II PIRPIRITUBA	108.030,00	108.030,00
PB	PIRPIRITUBA	251180	2511802608855/7372	2608855	UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF IV	126.690,00	126.690,00
PB	POCINHOS	251200	2512002607328/10091	2607328	UBSF ANTONIO GALDINO	101.235,00	101.235,00
PB	POÇO DANTAS	251203	2512032341247/11601	2341247	UNIDADE BASICA DE SAUDE MANOEL ALEXANDRE DA SILVA	108.000,00	108.000,00
PB	POMBAL	251210	2512102592061/8474	2592061	POSTO DE SAUDE ARRUDA CAMARA	81.585,00	81.585,00
PB	POMBAL	251210	2512102606615/8472	2606615	USF VARSEA C DOS LEITES EQU IV	84.180,00	84.180,00
PB	POMBAL	251210	2512102606593/8470	2606593	POSTO DE SAUDE COATIBA	77.565,00	77.565,00
PB	PUXINANÃ	251240	2512402607344/8290	2607344	POSTO DE SAUDE DE MARACAJA	129.000,00	129.000,00
PB	QUEIMADAS	251250	2512505058252/7779	5058252	UBSF GURITIBA	123.360,00	123.360,00
PB	QUEIMADAS	251250	2512502605937/7783	2605937	UBSF RIACHO DO MEIO	103.105,00	103.105,00
PB	RIO TINTO	251290	2512902592819/8194	2592819	UNIDADE BASICA DE SAUDE TANQUES	86.250,00	86.250,00
PB	RIO TINTO	251290	2512902592797/8191	2592797	POSTO DE SAUDE PIABUCU	84.000,00	84.000,00
PB	RIO TINTO	251290	2512903000249/8192	3000249	PSF RIO TINTO II PSF 5 RUAS	72.750,00	72.750,00
PB	RIO TINTO	251290	2512905235332/8193	5235332	PSF RIO TINTO I PSF DAS PALMEIRAS	66.750,00	66.750,00
PB	SANTA HELENA	251330	2513302322056/7165	2322056	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE MELANCIA PSF III	102.000,00	102.000,00
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	251350	2513502603624/9912	2603624	UNIDADE BASICA DO PSF NORTE	103.170,00	103.170,00
PB	SANTANA DOS GARROTES	251360	2513602597241/12005	2597241	USF PITOMBEIRA	114.000,00	114.000,00
PB	SANTANA DOS GARROTES	251360	2513602592282/12003	2592282	USF SERRA BRANCA	118.500,00	118.500,00
PB	SANTO ANDRÉ	251385	2513852341816/8421	2341816	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SANTO ANDRE	75.000,00	75.000,00
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250070	2500702606089/7413	2606089	POSTO DE SAUDE DE UMARI UBS	101.400,00	101.400,00
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250070	2500702603705/7420	2603705	CENTRO DE SAUDE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	101.400,00	101.400,00
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250070	2500702606097/7419	2606097	POSTO DE SAUDE GRAVATA UBS	101.700,00	101.700,00
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250070	2500702606100/7415	2606100	POSTO DE SAUDE DE PILOES UBS	56.870,00	56.870,00
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250070	2500702606062/7414	2606062	POSTO DE SAUDE DE BANDARRA UBS	78.930,00	78.930,00
PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	251430	2514302604892/11368	2604892	POSTO DE SAUDE PANELAS	118.450,00	118.450,00
PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	251430	2514302604884/11369	2604884	POSTO DE SAUDE DESERTO	118.450,00	118.450,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	2514502606771/7871	2606771	POSTO DE SAUDE DE PIRANHAS VELHA PSF V	93.300,00	93.300,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	2514502606801/8845	2606801	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GERALDO BATISTA PSF IV	121.500,00	121.500,00
PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	251470	2514702321246/8857	2321246	CENTRO DE SAUDE S J DO SABO	87.495,00	87.495,00
PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	251445	2514455627087/11972	5627087	CENTRO DE SAUDE PROF MARIA DOLORES DE ARAUJO RAMOS	152.595,00	152.595,00
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	251500	2515002608928/11511	2608928	POSTO DE SAUDE MANOEL ALVES DA SILVA PSF II	109.425,00	109.425,00
PB	SERIDÓ	251540	2515402364344/6403	2364344	UBSF SERIDO	137.155,00	137.155,00
PB	SERIDÓ	251540	2515402342669/6402	2342669	UBSF SANTA MARIA	125.910,00	125.910,00
PB	SERRA BRANCA	251550	2515502682680/10438	2682680	UBSF 04 JULIA DE LIMA OLIVEIRA	70.245,00	70.245,00
PB	SERTÃOZINHO	251593	2515932609002/10726	2609002	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF SERTAOZINHO	50.700,00	50.700,00
PB	TRIUNFO	251680	2516802322137/8411	2322137	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II VILA MACENA	177.150,00	177.150,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600052714094/10568	2714094	USF INHAMA	124.500,00	124.500,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600052713632/10578	2713632	USF PLANALTO I	124.500,00	124.500,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600052713896/10520	2713896	USF CHA DE CRUZ	124.920,00	124.920,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600052714175/10573	2714175	USF PLANALTO II	112.500,00	112.500,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600052713705/10586	2713705	USF TIMBO	74.250,00	74.250,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600052713810/9582	2713810	USF CAETES I A	73.500,00	73.500,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600052713977/10531	2713977	USF DESTERRO II	61.950,00	61.950,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600052713837/10500	2713837	USF CAETES III A	62.460,00	62.460,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600052713322/9815	2713322	POSTO DE SAUDE WILLIBALDO DE FRANCA SEIXAS	58.500,00	58.500,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600056246575/9580	6246575	AMBULATORIO MEDICO FUNASE	72.750,00	72.750,00
PE	ABREU E LIMA	260005	2600053204383/10620	3204383	CENTRO DE OBSERVACAO CRIMINOLOGICA E TRIAGEM PROF EVERARDO	69.000,00	69.000,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	2600106191118/10702	6191118	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO POVOADO DE QUEIMADA GRANDE	62.400,00	62.400,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	2600102429497/10964	2429497	POSTO DE SAUDE VARZINHAJOAO JOSE DE FREITAS	62.250,00	62.250,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	2600105874262/10688	5874262	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA SAO FRANCISCO	62.460,00	62.460,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	2600102429381/10974	2429381	POSTO DE SAUDE ALTO VERMELHO	62.250,00	62.250,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	2600102429489/10980	2429489	POSTO DE SAUDE MONTE ALGRE	61.500,00	61.500,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	2600102429446/10985	2429446	POSTO DE SAUDEPAU FERRO	61.950,00	61.950,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	2600102429527/10991	2429527	POSTO DE SAUDE CARAPUCA	60.750,00	60.750,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	2600102429403/11002	2429403	POSTO DE SAUDE DOIS RIACHOS	61.800,00	61.800,00
PE	AFRÂNIO	260020	2600202635003/11325	2635003	POSTO DE SAUDE DE UMBUZEIRO	150.750,00	150.750,00
PE	AGRESTINA	260030	2600302433907/12613	2433907	USF DE BARRA DO JARDIM	81.000,00	81.000,00
PE	AGRESTINA	260030	2600302433931/12622	2433931	USF DE PE DE SERRA DOS MENDES	87.000,00	87.000,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	2600406248330/12346	6248330	PSF SANTA TEREZA	94.575,00	94.575,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	2600402356198/12344	2356198	PSF NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	97.350,00	97.350,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	2600402356244/12347	2356244	PSF AGROVILA LIBERAL	97.500,00	97.500,00
PE	ÁGUAS BELAS	260050	2600502703009/9828	2703009	USF DE CURRAL NOVO	110.370,00	110.370,00
PE	ÁGUAS BELAS	260050	2600502704153/9831	2704153	USF ZUMBI	106.400,00	106.400,00
PE	ÁGUAS BELAS	260050	2600506375855/9829	6375855	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO GARCIA	104.900,00	104.900,00
PE	ÁGUAS BELAS	260050	2600506375863/9830	6375863	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CAMPO GRANDE	106.400,00	106.400,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PE	AMARAJI	260090	2600902714280/7910	2714280	PSF XV DE NOVEMBRO	93.000,00	93.000,00
PE	AMARAJI	260090	2600906584381/7914	6584381	PSF AMARA MARIA DE ANDRADE	60.000,00	60.000,00
PE	ANGELIM	260100	2601002499673/9898	2499673	NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS ANGELIM	133.425,00	133.425,00
PE	ARARIPINA	260110	2601102635208/8997	2635208	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE MARTINS	196.860,00	196.860,00
PE	ARARIPINA	260110	2601102635275/9001	2635275	POSTO DE SAUDE DE LAGOA DE DENTRO	124.500,00	124.500,00
PE	ARCOVERDE	260120	2601202633876/10187	2633876	UBSF COSTA LEITAO TAMBORIL	106.155,00	106.155,00
PE	BARRA DE GUABIRABA	260130	2601306681956/11915	6681956	PSF CARANGUEIJO	151.110,00	151.110,00
PE	BARRA DE GUABIRABA	260130	2601302630583/11925	2630583	PSF I JOSE MARCOLINO DO NASCIMENTO	99.180,00	99.180,00
PE	BARRA DE GUABIRABA	260130	2601302630567/11926	2630567	PSF II NOVA ESPERANCA	62.500,00	62.500,00
PE	BELÉM DE MARIA	260150	2601502713454/10946	2713454	POSTO DO PSF BATATEIRA	66.840,00	66.840,00
PE	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	260160	2601602703904/10759	2703904	UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA RIACHO PEQUENO	132.000,00	132.000,00
PE	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	260160	2601602634457/10751	2634457	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO IBO	143.445,00	143.445,00
PE	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	260160	2601602703912/10767	2703912	POSTO DE SAUDE DO TAIANO	142.500,00	142.500,00
PE	BELO JARDIM	260170	2601702436337/11458	2436337	ESF FREI DAMIAO PEDRO BARBOSA	122.980,00	122.980,00
PE	BELO JARDIM	260170	2601704017617/11460	4017617	ESF COHAB I 01 ALUIZIO CLEMENTE	123.775,00	123.775,00
PE	BETÂNIA	260180	2601802634147/8044	2634147	PSF SAO CAETANO	180.150,00	180.150,00
PE	BETÂNIA	260180	2601802634155/8047	2634155	PSF RIACHO FUNDO	192.600,00	192.600,00
PE	BEZERROS	260190	2601902344203/9209	2344203	UNIDADE DE SAUDE DE SERRA NEGRA	81.390,00	81.390,00
PE	BEZERROS	260190	2601902344149/9225	2344149	UNIDADE DE SAUDE DE CAJAZEIRAS	74.850,00	74.850,00
PE	BEZERROS	260190	2601902344122/9213	2344122	UNIDADE DE SAUDE DE AREIAS	75.000,00	75.000,00
PE	BODOCÓ	260200	2602002345463/9692	2345463	USF 06 ANTONIO LEANDRO HORAS	70.605,00	70.605,00
PE	BODOCÓ	260200	2602002637448/9623	2637448	USF 09 ESPEDITO GOMES DINIZ	110.250,00	110.250,00
PE	BODOCÓ	260200	2602002345420/9684	2345420	USF 07 JOAO COSMO DE OLIVEIRA	94.425,00	94.425,00
PE	BOM CONSELHO	260210	2602102632497/10643	2632497	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RAINHA ISABEL	79.350,00	79.350,00
PE	BOM CONSELHO	260210	2602102632403/10636	2632403	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR FRANCA	114.000,00	114.000,00
PE	BOM CONSELHO	260210	2602102632438/10619	2632438	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR RAUL CAMBOIM VASCONCELOS	113.775,00	113.775,00
PE	BOM CONSELHO	260210	2602102632381/10629	2632381	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	92.550,00	92.550,00
PE	BOM CONSELHO	260210	2602102632489/10655	2632489	POSTO DE SAUDE LOGRADOURO DOS LEOES	100.245,00	100.245,00
PE	BOM CONSELHO	260210	2602102632446/10609	2632446	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAGOA DE SAO JOSE	100.020,00	100.020,00
PE	BOM JARDIM	260220	2602202636913/8753	2636913	PSF BARRONCOS I	112.500,00	112.500,00
PE	BOM JARDIM	260220	2602202703262/8746	2703262	PSF DOS FREITAS	101.250,00	101.250,00
PE	BOM JARDIM	260220	2602202703289/8751	2703289	PSF DA ENCRUZILHADA	96.000,00	96.000,00
PE	BOM JARDIM	260220	2602202636875/8754	2636875	PSF DE PINDOBINHA	68.250,00	68.250,00
PE	BONITO	260230	2602302630419/11372	2630419	PSF BENTEVI	99.754,00	99.754,00
PE	BONITO	260230	2602302630486/11373	2630486	PS COLONIA JAPONESA	98.610,00	98.610,00
PE	BONITO	260230	2602302630478/11382	2630478	PSF ESTREITO DO NORTE	99.666,00	99.666,00
PE	BONITO	260230	2602302630389/11385	2630389	PSF RODEADORO	95.180,00	95.180,00
PE	BONITO	260230	2602303350487/11388	3350487	CEO CENTRO DE ESPECIALIZACAO ODONTOLOGICA	99.215,00	99.215,00
PE	BREJÃO	260240	2602403525821/7221	3525821	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA FERREIRA	90.000,00	90.000,00
PE	BREJÃO	260240	2602402319373/7208	2319373	POSTO DE SAUDE BAIXA DO IMBE	120.720,00	120.720,00
PE	BREJÃO	260240	2602402319381/7235	2319381	POSTO DE SAUDE CURICA	92.220,00	92.220,00
PE	BREJINHO	260250	2602502353458/10348	2353458	PSF UNID DE SAUDE DA FAMILIA DA PERIFERIA DE BREJINHO	177.342,00	177.342,00
PE	BREJINHO	260250	2602502353423/10394	2353423	PSF VILA DE FATIMA	67.950,00	67.950,00
PE	BREJINHO	260250	2602502353466/10390	2353466	PSF SERRARIA	69.900,00	69.900,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	2602602436108/9913	2436108	PSF VI TAMBOR	213.840,00	213.840,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	2602603004708/9942	3004708	PSF VIII FAZENDA NOVA	118.995,00	118.995,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	2602606244300/10471	6244300	PSF X MANDACAIA	92.385,00	92.385,00
PE	BUENOS AIRES	260270	2602702636123/10683	2636123	PSF LAGOA DO OUTEIRO	65.925,00	65.925,00
PE	BUENOS AIRES	260270	2602702636085/10687	2636085	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CANAFISTULA	98.400,00	98.400,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	2602900000140/6575	0000140	USF JUSSARAL	100.575,00	100.575,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	2602900000175/7754	0000175	USF SUAPE	94.500,00	94.500,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	2602900020346/7767	0020346	USF ITAPUAMA	97.500,00	97.500,00
PE	CABROBÓ	260300	2603003003108/11201	3003108	PSF CACILDA BRANDAO CAVALCANTE	75.000,00	75.000,00
PE	CABROBÓ	260300	2603003003124/11203	3003124	PSF NOVO MURICI	124.870,00	124.870,00
PE	CABROBÓ	260300	2603003003116/11209	3003116	PS BANANEIRA	133.580,00	133.580,00
PE	CACHOEIRINHA	260310	2603102631377/9672	2631377	P S F VILA CABANAS	51.000,00	51.000,00
PE	CACHOEIRINHA	260310	2603102631350/10466	2631350	P S F VILA NOEMIA	54.000,00	54.000,00
PE	CAETÉS	260320	2603202632691/7479	2632691	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VARZEA DE DENTRO	99.900,00	99.900,00
PE	CAETÉS	260320	2603202632705/7480	2632705	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO QUATI	100.800,00	100.800,00
PE	CAETÉS	260320	2603202632748/9293	2632748	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO CAMPINHO	101.250,00	101.250,00
PE	CAETÉS	260320	2603202632683/7482	2632683	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VARZEA SUJA	95.430,00	95.430,00
PE	CAETÉS	260320	2603202632721/7484	2632721	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PONTO ALEGRE	100.800,00	100.800,00
PE	CALÇADO	260330	2603302351021/12399	2351021	PS MELANCIAS UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	104.430,00	104.430,00
PE	CALÇADO	260330	2603302350998/12406	2350998	PS RIACHO DANTAS	104.430,00	104.430,00
PE	CALUMBI	260340	2603402635550/9903	2635550	PSF COHAB III	104.250,00	104.250,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2603452346419/7359	2346419	USF NOSSA SENHORA DO CARMO	51.000,00	51.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2603452346206/7344	2346206	USF SANTA MONICA	50.250,00	50.250,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2603452703548/7354	2703548	USF DE NAZARE	66.000,00	66.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2603452346370/7323	2346370	PS NOEMIA DE CASTRO USF ARACA	87.300,00	87.300,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2603452346141/7333	2346141	USF CEU AZUL	57.000,00	57.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2603452346168/7357	2346168	USF DE OITENTA	51.000,00	51.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2603452346125/7340	2346125	USF BAIRRO DOS ESTADOS	51.000,00	51.000,00
PE	CANHOTINHO	260370	2603702430975/11786	2430975	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE OLHO D AGUA	99.000,00	99.000,00
PE	CANHOTINHO	260370	2603703508609/12498	3508609	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PALMIRA MEDEIROS	125.050,00	125.050,00
PE	CANHOTINHO	260370	2603702430967/12488	2430967	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PAQUEVIRA	104.430,00	104.430,00
PE	CANHOTINHO	260370	2603703508560/12514	3508560	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO CENTRO SOCIAL URBANO	62.250,00	62.250,00
PE	CAPOEIRAS	260380	2603802346915/7410	2346915	POSTO DE MANICOBA US F DE MANICOBA	99.090,00	99.090,00
PE	CAPOEIRAS	260380	2603802703688/8488	2703688	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO OLHO DAGUA	99.285,00	99.285,00
PE	CAPOEIRAS	260380	2603802346893/7423	2346893	POSTO DO RIACHO DO MEL US FAMILIA RIACHO DO MEL	103.020,00	103.020,00
PE	CAPOEIRAS	260380	2603802346907/7412	2346907	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO IMBE	98.715,00	98.715,00
PE	CAPOEIRAS	260380	2603802346931/7411	2346931	POSTO DO ALEGRE US F DO ALEGRE	85.815,00	85.815,00
PE	CARNAÍBA	260390	2603903390942/11671	3390942	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POVOADO DA ITA	111.750,00	111.750,00
PE	CARNAÍBA	260390	2603903390934/11664	3390934	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE IBITIRANGA	112.170,00	112.170,00
PE	CARNAÍBA	260390	2603905173914/11656	5173914	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	53.550,00	53.550,00
PE	CARNAÍBA	260390	2603903516016/11675	3516016	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CARNAIBA 2	112.125,00	112.125,00
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	260392	2603922355159/7499	2355159	USF BARRA DO SILVA	104.055,00	104.055,00
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	260392	2603922355132/7500	2355132	POSTO DE SAUDE SAO GONCALO	104.100,00	104.100,00
PE	CARUARU	260410	2604102345692/7985	2345692	PSF XICURU	52.200,00	52.200,00
PE	CARUARU	260410	2604102345900/7983	2345900	PSF RAFAEL	110.850,00	110.850,00
PE	CARUARU	260410	2604102682516/7977	2682516	PSF JARDIM PANORAMA	127.575,00	127.575,00
PE	CARUARU	260410	2604105481287/7978	5481287	PSF CANAA	74.235,00	74.235,00
PE	CARUARU	260410	2604102682443/7984	2682443	PSF SERRA VELHA	73.935,00	73.935,00
PE	CEDRO	260430	2604302352753/10194	2352753	PSF VIRGINIA TAVARES CRUZ PSF II	122.160,00	122.160,00
PE	CEDRO	260430	2604302352737/10200	2352737	PSF VILA COHAB 1	112.500,00	112.500,00
PE	CHÃ GRANDE	260450	2604502344440/7847	2344440	PSF URBANO I	100.680,00	100.680,00
PE	CHÃ GRANDE	260450	2604502344475/7863	2344475	POSTO DE SAUDE MATIAS	101.420,00	101.420,00
PE	CONDADO	260460	2604602637111/7812	2637111	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVO TEMPO	78.870,00	78.870,00
PE	CORRENTES	260470	2604702432242/12608	2432242	USF POCO COMPRIDO	72.300,00	72.300,00
PE	CORRENTES	260470	2604702432196/12611	2432196	USF ALTO SAO JOSE	96.500,00	96.500,00
PE	CORTÊS	260480	2604802712539/11286	2712539	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA ODILON DE MELO	82.500,00	82.500,00
PE	CUMARU	260490	2604905550505/11239	5550505	UNIDADE DE PACS DE CUMARU	144.750,00	144.750,00
PE	CUMARU	260490	2604902429608/11235	2429608	PSF SERRA DO UMARI	139.230,00	139.230,00
PE	CUMARU	260490	2604902427583/11243	2427583	POSTO DE SAUDE DE RIACHO DE PEDRA	132.660,00	132.660,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PE	CUPIRA	260500	2605002631458/6328	2631458	PSF NOVO HORIZONTE	101.900,00	101.900,00
PE	CUPIRA	260500	2605002631482/6330	2631482	PSF LAJE DE SAO JOSE	101.880,00	101.880,00
PE	CUPIRA	260500	2605002631490/6681	2631490	PSF SITIO SAMBAQUIM	74.900,00	74.900,00
PE	CUSTÓDIA	260510	2605102633396/8240	2633396	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAMAMBAIA	72.720,00	72.720,00
PE	ESCADA	260520	2605202713187/12466	2713187	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LOURENCO BRASILIANO	111.900,00	111.900,00
PE	ESCADA	260520	2605202713098/12566	2713098	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JESUS MENINO	84.000,00	84.000,00
PE	ESCADA	260520	2605203644111/12557	3644111	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR JOAO LINS DE ANDRADE	70.200,00	70.200,00
PE	ESCADA	260520	2605202715465/12491	2715465	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RIACHO DO NAVIO	94.020,00	94.020,00
PE	ESCADA	260520	2605202712679/12551	2712679	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA USINA MASSAUASSU	126.000,00	126.000,00
PE	ESCADA	260520	2605202713292/12563	2713292	POSTO DE SAUDE TANCREDO NEVES PACS	84.000,00	84.000,00
PE	ESCADA	260520	2605206633242/12470	6633242	POSTO DE SAUDE USINA BARAO	90.270,00	90.270,00
PE	ESCADA	260520	2605202711567/12522	2711567	CENTRO DE SAUDE JESUS CRUCIFICADO	74.895,00	74.895,00
PE	ESCADA	260520	2605202713071/12554	2713071	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JESUS CAMPONES	97.500,00	97.500,00
PE	ESCADA	260520	2605202715333/12548	2715333	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA C S MAXIMO A LVES DE SOUZA	88.800,00	88.800,00
PE	ESCADA	260520	2605202711508/12581	2711508	CENTRO DE SAUDE DA MULHER	85.860,00	85.860,00
PE	ESCADA	260520	2605202711583/12569	2711583	CENTRO DE SAUDE PUERICULTURA LACTARIO	51.705,00	51.705,00
PE	FEIRA NOVA	260540	2605402347067/11727	2347067	PSF SAO JOSE DA CACHOEIRA	183.990,00	183.990,00
PE	FEIRA NOVA	260540	2605402347075/11733	2347075	PSF QUATRO CONTAS	87.420,00	87.420,00
PE	FLORES	260560	2605602432463/11051	2432463	PSF SAO JOAO DOS LEITES	120.000,00	120.000,00
PE	FLORES	260560	2605602432498/12079	2432498	PSF MATOLOTAGEM	74.660,00	74.660,00
PE	GAMELEIRA	260590	2605902435462/10862	2435462	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CUIAMBUCA	136.890,00	136.890,00
PE	GARANHUNS	260600	2606003002594/10087	3002594	PSF DA VILA DO QUARTEL	137.445,00	137.445,00
PE	GARANHUNS	260600	2606003002705/9867	3002705	PSF SITIO JARDIM	128.275,80	128.275,80
PE	GARANHUNS	260600	2606003002462/10097	3002462	PSF DA BELA VISTA	120.340,00	120.340,00
PE	GARANHUNS	260600	2606003002713/9881	3002713	PSF DE MIRACICA II	117.000,00	117.000,00
PE	GARANHUNS	260600	2606005683173/9871	5683173	PSF HELIOPOLIS I	80.790,00	80.790,00
PE	GARANHUNS	260600	2606003002489/9888	3002489	PSF DA BRASILIA	63.265,00	63.265,00
PE	GARANHUNS	260600	2606003354814/9892	3354814	PSF DA BOA VISTA I	51.535,00	51.535,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	2606102427192/12301	2427192	PSF ARACA	118.890,00	118.890,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	2606102703580/12306	2703580	PSF TAPERA DE SANTA MARIA	89.777,00	89.777,00
PE	GOIANA	260620	2606202349868/11021	2349868	PSF DO BOM TEMPO	102.000,00	102.000,00
PE	GOIANA	260620	2606202351390/11027	2351390	PSF CARRAPICHO	137.050,00	137.050,00
PE	GOIANA	260620	2606202428857/11033	2428857	PSF NOVA GOIANA	112.500,00	112.500,00
PE	GOIANA	260620	2606202434032/11017	2434032	PSF DO GAMBA	80.050,00	80.050,00
PE	GRANITO	260630	2606302635151/10841	2635151	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF2	99.300,00	99.300,00
PE	GRANITO	260630	2606302635178/10839	2635178	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF1	110.300,00	110.300,00
PE	GRANITO	260630	2606302712830/10836	2712830	POSTO DE SAUDE DE MALHADA BONITA	114.450,00	114.450,00
PE	GRANITO	260630	2606302712849/10833	2712849	POSTO DE SAUDE DE MATO GROSSO	109.100,00	109.100,00
PE	GRAVATÁ	260640	2606402435950/8456	2435950	PSF DE RUSSINHA	69.000,00	69.000,00
PE	IATI	260650	2606502427869/12417	2427869	PSF TANCREDO NEVES	167.220,00	167.220,00
PE	IGARASSU	260680	2606802637731/10882	2637731	USF SANTA CRUZ I	53.370,00	53.370,00
PE	IGARASSU	260680	2606802637758/11079	2637758	USF AGAMENON MAGALHAES II	51.240,00	51.240,00
PE	IGARASSU	260680	2606802674084/10881	2674084	USF TAEPE	57.735,00	57.735,00
PE	IGUARACI	260690	2606902713519/11407	2713519	EACS M1DE IRAJAI	181.620,00	181.620,00
PE	IPOJUCA	260720	2607202714663/9178	2714663	USF 06 MARACAIPE	71.205,00	71.205,00
PE	IPOJUCA	260720	2607202714655/9176	2714655	USF 09 ENGENHO MARANHAO	138.600,00	138.600,00
PE	IPUBI	260730	2607302713675/10369	2713675	PSF SERROLANDIA 01	62.475,00	62.475,00
PE	IPUBI	260730	2607302713683/10379	2713683	PSF SITIO GAMELEIRA	62.475,00	62.475,00
PE	ITAMBÉ	260765	2607652429020/7225	2429020	UNIDADE DE SAUDE ENGENHO JARDIM	108.225,00	108.225,00
PE	ITAMBÉ	260765	2607652429128/7230	2429128	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CARICE	78.615,00	78.615,00
PE	ITAPISSUMA	260775	2607752432366/10966	2432366	USF BOTAFOGO	113.745,00	113.745,00
PE	ITAPISSUMA	260775	2607752432331/11012	2432331	USF GREMIO	113.400,00	113.400,00
PE	ITAPISSUMA	260775	2607755939674/11032	5939674	USF BOTAFOGO II	51.000,00	51.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	2607902349639/9691	2349639	UBS SUCUPIRA	178.650,00	178.650,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	2607902346656/9712	2346656	USF EDUARDO MENEZES	55.950,00	55.950,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	2607905155479/9865	5155479	USF CORREGO DA GAMELEIRA	96.975,00	96.975,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	2607902431033/11559	2431033	USF VIETNA	115.440,00	115.440,00
PE	JAQUEIRA	260795	2607952712318/6225	2712318	POSTO DE PSF DE JAQUEIRA	74.380,00	74.380,00
PE	JATAÚBA	260800	2608002433745/10494	2433745	POSTO DE SAUDE PASSAGEM DO TO	99.995,00	99.995,00
PE	JATAÚBA	260800	2608002433729/10867	2433729	POSTO DE SAUDE DE JACU	99.999,40	99.999,40
PE	JATAÚBA	260800	2608002433702/10490	2433702	POSTO DE SAUDE DE JUNDIA	99.995,00	99.995,00
PE	JATAÚBA	260800	2608002433710/10501	2433710	POSTO DE SAUDE DE RIACHO DO MEIO	99.995,00	99.995,00
PE	JATAÚBA	260800	2608002433737/10496	2433737	POSTO DE SAUDE BREJINHO	99.995,00	99.995,00
PE	JATAÚBA	260800	2608002631547/10641	2631547	POSTO DE SAUDE LOTEAMENTO BOM JESUS	99.945,00	99.945,00
PE	JUPI	260830	2608302631970/12616	2631970	PSF DA COLONIA	124.950,00	124.950,00
PE	JUPI	260830	2608302631989/12311	2631989	PSF AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA	93.930,00	93.930,00
PE	LAGOA DO CARRO	260845	2608453532194/9689	3532194	POSTO DE SAUDE DE VASSOURAS	100.040,00	100.040,00
PE	LAGOA DO OURO	260860	2608602631946/11292	2631946	PSF IGAPO	84.675,00	84.675,00
PE	LAGOA DO OURO	260860	2608602704242/12000	2704242	PSF DE CAMPO ALEGRE	67.950,00	67.950,00
PE	LAGOA DO OURO	260860	2608602631954/6309	2631954	PSF DO CABOCLO	63.375,00	63.375,00
PE	LIMOEIRO	260890	2608902350521/11062	2350521	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL DE AQUINO ALBUQUERQUE	69.300,00	69.300,00
PE	LIMOEIRO	260890	2608902350513/11071	2350513	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VIRGILIO LAPENDA	69.600,00	69.600,00
PE	MARAIAL	260920	2609202500027/11273	2500027	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA III	133.400,00	133.400,00
PE	MOREILÂNDIA	261430	2614306133452/11880	6133452	PSF JOSE CICERO DE MELO	136.725,00	136.725,00
PE	MORENO	260940	2609402343797/9726	2343797	PSF HERACLITO MONTENEGRO	135.870,00	135.870,00
PE	MORENO	260940	2609402343827/9722	2343827	POSTO DE SAUDE N S DAS GRACAS	200.100,00	200.100,00
PE	OLINDA	260960	2609602344785/9943	2344785	USF BEIRA MANGUE I E II	99.090,00	99.090,00
PE	OLINDA	260960	2609602344645/9950	2344645	USF ALTO DA CONQUISTA I E II	98.490,00	98.490,00
PE	OLINDA	260960	2609602345293/10522	2345293	USF JARDIM FRAGOSO BEIRA RIO I E II	98.250,00	98.250,00
PE	OLINDA	260960	2609605720141/9963	5720141	USF BULTRINS	98.160,00	98.160,00
PE	OLINDA	260960	2609602345137/10645	2345137	USF BASE RURAL	96.750,00	96.750,00
PE	OROBÓ	260970	2609702636484/10891	2636484	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DE FEIRA NOVA	81.000,00	81.000,00
PE	OROBÓ	260970	2609702636506/10892	2636506	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DE VARJAO	75.000,00	75.000,00
PE	OROCÓ	260980	2609802634848/7239	2634848	PSF LUIZ GONZAGA	97.762,60	97.762,60
PE	OROCÓ	260980	2609802634791/7226	2634791	PACS CASA NOVA	99.181,00	99.181,00
PE	OURICURI	260990	2609902713284/8895	2713284	USF TAMBORIL	94.500,00	94.500,00
PE	OURICURI	260990	2609902714221/8884	2714221	USF SAO JOAO DOS LOPES	122.250,00	122.250,00
PE	OURICURI	260990	2609903566528/8889	3566528	USF PRADICO	108.750,00	108.750,00
PE	OURICURI	260990	2609902353202/8896	2353202	USF VIDEU	51.000,00	51.000,00
PE	OURICURI	260990	2609902713314/8463	2713314	PS CARA BRANCA	116.250,00	116.250,00
PE	PALMEIRINA	261010	2610102703661/7758	2703661	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BAIXA GRANDE	50.250,00	50.250,00
PE	PANELAS	261020	2610202704110/12026	2704110	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE CRUZES	74.625,00	74.625,00
PE	PANELAS	261020	2610202631776/12238	2631776	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE SAO JOSE DO BOLA	75.000,00	75.000,00
PE	PANELAS	261020	2610202631768/12234	2631768	UNIDADESAUDE DA FAMILIA DE SAO LAZARO	75.000,00	75.000,00
PE	PAULISTA	261070	2610703996700/10095	3996700	USF MARIA FARINHA	210.780,00	210.780,00
PE	PAULISTA	261070	2610703778762/10096	3778762	USF EDGAR ALVES II	63.525,00	63.525,00
PE	PAULISTA	261070	2610703778754/10102	3778754	USF NOSSA SENHORA DA CONCEICAO II	94.815,00	94.815,00
PE	PAULISTA	261070	2610702348918/10098	2348918	USF ALBERT SABIN I	63.165,00	63.165,00
PE	PAULISTA	261070	2610702348861/9872	2348861	USF JURANDIR FREIRE REZENDE I	50.955,00	50.955,00
PE	PAULISTA	261070	2610702349094/10100	2349094	CENTRO DE SAUDE SEBASTIAO M DO AMARAL	99.000,00	99.000,00
PE	PAULISTA	261070	2610702348985/10093	2348985	CENTRO DE SAUDE ELZANIR FERREIRA	64.440,00	64.440,00
PE	PESQUEIRA	261090	2610902631008/11300	2631008	POSTO DE SAUDE VILA ANAPOLIS	210.450,00	210.450,00
PE	PESQUEIRA	261090	2610902631121/11301	2631121	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CACIMBAO	137.415,00	137.415,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	2611002634058/9132	2634058	PSF AGROVILA 04 BLOCO 4	157.500,00	157.500,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	2611005909058/9131	5909058	PSF SANTA INES	126.000,00	126.000,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	2611002634082/9133	2634082	PSF PROJETO ICO MANDANTES	145.500,00	145.500,00
PE	PETROLINA	261110	2611102429799/6360	2429799	UPS RICARDO SOARES COELHO	74.970,00	74.970,00
PE	PETROLINA	261110	2611102429896/6373	2429896	UPS ALVARO MOREIRA ROCHA	74.985,00	74.985,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PE	PETROLINA	261110	2611103136876/6359	3136876	UPS DR SINHA	64.770,00	64.770,00
PE	PETROLINA	261110	2611102429624/6362	2429624	UPS NOVA DESCOBERTA	122.070,00	122.070,00
PE	PETROLINA	261110	2611102429683/6377	2429683	UPS JOAO AUGUSTO SILVA	62.490,00	62.490,00
PE	PETROLINA	261110	2611102429632/6361	2429632	UPS JOSEFA COELHO	86.520,00	86.520,00
PE	QUIPAPÁ	261150	2611502356422/9638	2356422	POSTO DE SAUDE FAZENDA SANTO ANTONIO	62.250,00	62.250,00
PE	QUIPAPÁ	261150	2611505859859/9643	5859859	ESF VI RUBENS LOPES DA SILVA	99.750,00	99.750,00
PE	QUIPAPÁ	261150	2611505702445/9639	5702445	ESF V FERNANDO SALES DOS SANTOS	62.250,00	62.250,00
PE	QUIPAPÁ	261150	2611502356376/9640	2356376	PSF II LUIZ IGNACIO PESSOA DE MELLO	62.400,00	62.400,00
PE	QUIPAPÁ	261150	2611502356392/9641	2356392	PSF IV VILA CRUZEIRO	69.750,00	69.750,00
PE	QUIPAPÁ	261150	2611502713535/9642	2713535	PSF III VALDENISSO SALUSTIANO DA SILVA	61.500,00	61.500,00
PE	QUIXABA	261153	2611532347644/11057	2347644	PSF MARIA DAS DORES PEREIRA DE CARVALHO	54.000,00	54.000,00
PE	RECIFE	261160	2611600028053/10045	0028053	US 258 PSF SITIO DOS PINTOS	199.500,00	199.500,00
PE	RECIFE	261160	2611603153487/10050	3153487	US 295 PSF COSME E DAMIAO	198.000,00	198.000,00
PE	RIACHO DAS ALMAS	261170	2611703036456/9933	3036456	PAM POSTO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RIACHO DAS ALMAS	63.375,00	63.375,00
PE	RIACHO DAS ALMAS	261170	2611702344521/9938	2344521	POSTO DE SAUDE DE VITURINO PSF III	50.970,00	50.970,00
PE	RIBEIRÃO	261180	2611802713306/9988	2713306	POSTO DE SAUDE TANCREDO NEVES PSF II	112.500,00	112.500,00
PE	RIBEIRÃO	261180	2611802713152/9928	2713152	PSF VII FERNANDO JULIO DE ALBUQUERQUE MARANHAO	112.500,00	112.500,00
PE	RIBEIRÃO	261180	2611802713160/9926	2713160	POSTO DE SAUDE JOSE MARIANO	112.500,00	112.500,00
PE	RIBEIRÃO	261180	2611803053644/9921	3053644	POSTO DO PSF JOSE REGIS DE MOURA	112.500,00	112.500,00
PE	SALGADINHO	261210	2612102428172/11447	2428172	PSF DE QUEIMADAS	126.660,00	126.660,00
PE	SALGADINHO	261210	2612102428229/11449	2428229	POSTO DE SAUDE DE SALOBRO	116.550,00	116.550,00
PE	SALGADINHO	261210	2612102428202/11451	2428202	PSF III SOBRADINHO	78.750,00	78.750,00
PE	SALGUEIRO	261220	2612202634562/10309	2634562	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE CONCEICAO DAS CRIOULAS	189.015,00	189.015,00
PE	SALGUEIRO	261220	2612202634627/10294	2634627	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO IV DISTRITO	208.110,00	208.110,00
PE	SALOÁ	261230	2612302704129/12314	2704129	PSF VIRGEM DOS POBRES	180.740,00	180.740,00
PE	SALOÁ	261230	2612306507085/12313	6507085	PSF SANTA TEREZA	205.500,00	205.500,00
PE	SANTA CRUZ	261245	2612452712873/10811	2712873	USF DE POCO DANTAS	96.810,00	96.810,00
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	261247	2612472714841/9816	2714841	USF DR ARTUR LEAL DINIZ	147.390,00	147.390,00
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	261247	2612473476049/11887	3476049	USF JOAO DE QUINZEIRO	114.000,00	114.000,00
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	261247	2612472714574/11889	2714574	USF MANOEL DA PAZ	117.000,00	117.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	2612502344319/9658	2344319	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SANTO AGOSTINHO	143.250,00	143.250,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	2612502344343/9661	2344343	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA COHAB	143.250,00	143.250,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	2612502344335/9663	2344335	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POCO FUNDO	78.750,00	78.750,00
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	261260	2612606848788/10949	6848788	CENTRO DE SAUDE RAIMUNDO BEDOR	73.500,00	73.500,00
PE	SANTA TEREZINHA	261280	2612802499991/11311	2499991	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAGOA DO MIZAEL	143.250,00	143.250,00
PE	SANTA TEREZINHA	261280	2612802499983/11310	2499983	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA VILA DO TIGRE	143.250,00	143.250,00
PE	SANTA TEREZINHA	261280	2612802635593/11417	2635593	PSF SB MI EDSON MORATO DE HOLANDA	143.325,00	143.325,00
PE	SÃO JOÃO	261320	2613202343967/7316	2343967	PSF DE SAUDE TIRIRICA	86.610,00	86.610,00
PE	SÃO JOÃO	261320	2613202343940/7328	2343940	PSF DE ANDA SO	90.645,00	90.645,00
PE	SÃO JOÃO	261320	2613202343975/7349	2343975	PSF DE VOLTA DO RIO	104.955,00	104.955,00
PE	SÃO JOÃO	261320	2613202343959/7358	2343959	PSF DO RIACHO	92.025,00	92.025,00
PE	SÃO JOÃO	261320	2613202343991/7362	2343991	PSF DE SANTA RITA	86.640,00	86.640,00
PE	SÃO JOÃO	261320	2613202344009/7366	2344009	POSTO DE SAUDE DE TAQUARI	101.970,00	101.970,00
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	261330	2613302631237/10699	2631237	USF VILA DE SANTANA HERMENEGILDO F DE AMORIM	91.500,00	91.500,00
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	261330	2613302631253/10704	2631253	USF MONTE ALEGRE OLINDINA RUFINA	53.190,00	53.190,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	2613402712326/9821	2712326	POSTO DE SAUDE ABREU DO UNA	193.200,00	193.200,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	2613502714868/11804	2714868	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JATOBA	96.000,00	96.000,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	2613502714795/11809	2714795	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO BOM NOME	51.000,00	51.000,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	2613502714698/11810	2714698	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ADELMO ALVES TERTO	51.000,00	51.000,00
PE	SERRA TALHADA	261390	2613902351676/6231	2351676	POSTO DE SAUDE BOM JESUS	124.500,00	124.500,00
PE	SERRITA	261400	2614002349442/7068	2349442	PSF MARIA ANDRELINA	97.050,00	97.050,00
PE	SERRITA	261400	2614002349426/7077	2349426	PSF SAO FRANCISCO DO BRIGIDA	113.550,00	113.550,00
PE	SERRITA	261400	2614002349469/7073	2349469	POSTO DE SAUDE FAMILIA SITIO BARRINHA	126.555,00	126.555,00
PE	SERTÂNIA	261410	2614102633086/10162	2633086	POSTO DE SAUDE DE CRUZEIRO DO NORDESTE U S F	93.645,00	93.645,00
PE	SERTÂNIA	261410	2614102633140/9296	2633140	POSTO DE SAUDE VILA DA COHAB U S F	99.585,00	99.585,00
PE	SERTÂNIA	261410	2614102633108/9941	2633108	POSTO DE SAUDE ALTO DO RIO BRANCO U S F	81.210,00	81.210,00
PE	SERTÂNIA	261410	2614103392074/10495	3392074	C SAUDE PROF GILVA F MARTINSCS DA CRIANCA E DA MULHER	102.465,00	102.465,00
PE	SERTÂNIA	261410	2614102633124/10169	2633124	POSTO DE SAUDE DE ALBUQUERQUE NE U S F	94.830,00	94.830,00
PE	SOLIDÃO	261440	2614402714884/9421	2714884	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO FRANCISCO	124.500,00	124.500,00
PE	TABIRA	261460	2614602348527/11077	2348527	USF POVOADO DE BREJINHO	102.650,00	102.650,00
PE	TABIRA	261460	2614602348535/11085	2348535	USF ILHA DO RATO	81.000,00	81.000,00
PE	TABIRA	261460	2614602348543/11083	2348543	USF BAIRRO DE FATIMA	71.250,00	71.250,00
PE	TABIRA	261460	2614602348519/11093	2348519	USF POVOADO DE BORBOREMA	59.700,00	59.700,00
PE	TABIRA	261460	2614602348578/11096	2348578	USF POVOADO RIACHO DO GADO	61.950,00	61.950,00
PE	TAMANDARÉ	261485	2614852427915/10851	2427915	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DO OITIZEIRO	91.650,00	91.650,00
PE	TAMANDARÉ	261485	2614852427931/10835	2427931	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DA ESTRELA DO MAR	64.830,00	64.830,00
PE	TEREZINHA	261510	2615102714159/7713	2714159	PSF OLHO DAGUINHA	50.250,00	50.250,00
PE	TIMBAÚBA	261530	2615302427982/7951	2427982	PSF PATOS	120.870,00	120.870,00
PE	TIMBAÚBA	261530	2615302636735/7952	2636735	PSF QUEIMADAS PSF LUIZ PORFIRIO PESSOA	86.220,00	86.220,00
PE	TRINDADE	261560	2615602707047/11228	2707047	USF VILA SAO PEDRO	112.490,00	112.490,00
PE	TRINDADE	261560	2615602706768/11234	2706768	USF VILA MANGUEIRA	112.490,00	112.490,00
PE	TRINDADE	261560	2615602706695/11230	2706695	USF VILA COHAB I	112.490,00	112.490,00
PE	TRINDADE	261560	2615602707012/11231	2707012	USF SARAIVA	112.490,00	112.490,00
PE	TRIUNFO	261570	2615702635615/12588	2635615	UNIDADE DE SUADE DA FAMILIA PSF2 JOSE LOPES DE CARVALHO	114.435,00	114.435,00
PE	TUPANATINGA	261580	2615802712369/7872	2712369	USF POVOADO BOQUEIRAO	88.400,00	88.400,00
PE	TUPANATINGA	261580	2615802633493/7877	2633493	USF POVOADO CABO DO CAMPO	97.400,00	97.400,00
PE	TUPARETAMA	261590	2615902347598/10623	2347598	UNID DE SAUDE DA FAMILIA DE SANTA RITA	62.940,00	62.940,00
PE	VENTUROSA	261600	2616003507971/7954	3507971	PSF MAE LIPU	84.000,00	84.000,00
PE	VENTUROSA	261600	2616002633213/8382	2633213	USF AZEVEM JOSE JORGE BEZERRA	111.740,00	111.740,00
PE	VENTUROSA	261600	2616002633205/7950	2633205	UNIDADE DE SAUDE DO TARA	112.480,00	112.480,00
PE	VENTUROSA	261600	2616002633221/7953	2633221	USF PEDRA FIXE ANTONIO PEDRO DA SILVA	102.180,00	102.180,00
PE	VENTUROSA	261600	2616003423840/8389	3423840	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ELIAS DE MACEDO GROTAO	88.500,00	88.500,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	2616402638274/8293	2638274	U S F CIDADE DE DEUS	142.995,00	142.995,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	2616402638045/8391	2638045	U S F ALTO JOSE LEAL	145.875,00	145.875,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	2616402638185/8392	2638185	U S F DO MATADOURO	140.760,00	140.760,00
PE	XEXÉU	261650	2616502347555/10855	2347555	PSF 06 DO ENGENHO LIMAO	126.600,00	126.600,00
PE	XEXÉU	261650	2616502706717/10857	2706717	PSF 5 DO ENGENHO BELEZA	126.600,00	126.600,00
PI	AGRICOLÂNDIA	220010	2200102609266/10189	2609266	PS PITOMBEIRA	119.400,00	119.400,00
PI	ÁGUA BRANCA	220020	2200202443686/11516	2443686	POSTO DE SAUDE ANTONIO CORNELIO DE SIQUEIRA	137.550,00	137.550,00
PI	ALAGOINHA DO PIAUÍ	220025	2200252694190/9448	2694190	UBS DE ALAGOINHA PSF	143.250,00	143.250,00
PI	ALAGOINHA DO PIAUÍ	220025	2200252405091/9486	2405091	PS SERRA AZUL PSF	143.250,00	143.250,00
PI	ALAGOINHA DO PIAUÍ	220025	2200252405083/9490	2405083	PS SERRA VELHA PSF	143.250,00	143.250,00
PI	ALEGRETE DO PIAUÍ	220027	2200272366924/11206	2366924	PS MALHADA ALTA PSF	130.725,00	130.725,00
PI	ALEGRETE DO PIAUÍ	220027	2200272366932/11215	2366932	PS BOA VISTA	126.045,00	126.045,00
PI	AMARANTE	220050	2200502324881/8492	2324881	PS NOVO ESTADO	120.570,00	120.570,00
PI	AMARANTE	220050	2200502324857/8490	2324857	PS MIMBO	105.000,00	105.000,00
PI	AMARANTE	220050	2200502324830/8498	2324830	PS RODRIGO MENDES	115.650,00	115.650,00
PI	AMARANTE	220050	2200502323079/8495	2323079	PS PIRIPIRI	98.775,00	98.775,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220060	2200602366665/9693	2366665	PS DO RETIRO	90.720,00	90.720,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220060	2200602366622/10235	2366622	PS DO MONTE VIDEU PSF	56.250,00	56.250,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220060	2200602366657/10837	2366657	PS CALDEIRAO	98.980,00	98.980,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220060	2200602366673/10270	2366673	PS DO RECREIO PSF	98.390,00	98.390,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220060	2200602366630/10849	2366630	PS PIRANHAS	99.180,00	99.180,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220060	2200602778130/10843	2778130	PS GONCALO FIRMINO	99.700,00	99.700,00
PI	ARRAIAL	220100	2201002366495/7247	2366495	PS CHAPADINHA	101.830,00	101.830,00
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	2201055516587/12625	5516587	PS DE LAGEIRO BRANCO PSF	124.500,00	124.500,00
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	2201052368854/12626	2368854	PS DO POVOADO TETEU PSF	124.500,00	124.500,00
PI	BARRO DURO	220140	2201402365723/12582	2365723	PS MALHADA DOS BOIS	65.325,00	65.325,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PI	BARRO DURO	220140	2201402365758/12130	2365758	PS DO BREJAO	50.625,00	50.625,00
PI	BARRO DURO	220140	2201402364700/12393	2364700	UBS AGNELO MENDES FEITOSA	67.455,00	67.455,00
PI	BATALHA	220150	2201502650932/9557	2650932	PS VILA KOLPING	88.770,00	88.770,00
PI	BATALHA	220150	2201503640310/9558	3640310	PS ANAJAZINHO	93.550,00	93.550,00
PI	BATALHA	220150	2201502365820/9563	2365820	PS CORTADO	99.450,00	99.450,00
PI	BATALHA	220150	2201503776166/9565	3776166	PS PIEDADE	98.050,00	98.050,00
PI	BATALHA	220150	2201502650924/9568	2650924	PS CACIMBAS	97.300,00	97.300,00
PI	BATALHA	220150	2201503652890/9571	3652890	PS NOGUEIRA	93.550,00	93.550,00
PI	BATALHA	220150	2201502365812/9578	2365812	PS VITORIA DE BAIXO	87.000,00	87.000,00
PI	BATALHA	220150	2201502365863/9579	2365863	PS BOM ASSUNTO	95.800,00	95.800,00
PI	BATALHA	220150	2201502669021/9584	2669021	PS LAGES	96.550,00	96.550,00
PI	BATALHA	220150	2201503652874/9586	3652874	PS BELA VISTA	61.500,00	61.500,00
PI	BENEDITINOS	220160	2201602325233/8690	2325233	UB DE SAUDE SERSOM PSF	109.200,00	109.200,00
PI	BENEDITINOS	220160	2201602325241/6548	2325241	PS BURITI ALEGRE PSF	87.000,00	87.000,00
PI	BENEDITINOS	220160	2201602325225/6549	2325225	PMS DE BANDARRA	75.000,00	75.000,00
PI	BENEDITINOS	220160	2201602325217/6508	2325217	PS DE SAO PEDRO PSF	87.000,00	87.000,00
PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	220173	2201735597285/12338	5597285	PS SERRA NOVA	85.120,00	85.120,00
PI	BOA HORA	220177	2201772326159/11446	2326159	PS LUZENILDA GOMES DE MORAIS	215.990,00	215.990,00
PI	BOA HORA	220177	2201776545122/11439	6545122	UBS ESTEVAN PEREIRA DE ALCANTARA	183.180,00	183.180,00
PI	BOCAINA	220180	2201802404656/10896	2404656	POSTO DE SAUDE DE VARJOTA	194.100,00	194.100,00
PI	BOCAINA	220180	2201802365626/10899	2365626	POSTO DE SAUDE DE LAGOA DO CAJUEIRO	194.100,00	194.100,00
PI	BOM JESUS	220190	2201902367602/8670	2367602	PS EUGENOPOLIS	53.850,00	53.850,00
PI	BOM JESUS	220190	2201906413722/8677	6413722	JAQUELINE ROSAL NEGREIROS	132.000,00	132.000,00
PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	220191	2201912404966/9783	2404966	PS DE SAO MIGUEL	103.500,00	103.500,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	2202005076439/12541	5076439	US DR JOAQUIM NARCISO	120.000,00	120.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	2202003928063/12564	3928063	UNIDADE DE SAUDE SENADOR MAO SANTA	120.000,00	120.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	2202002365774/12572	2365774	PS BARRA DO LONGA	51.000,00	51.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	2202002404842/12586	2404842	PS SALGADINHO	97.500,00	97.500,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	2202002777959/12600	2777959	PS COROA DE SAO REMIGIO	99.000,00	99.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	2202002404826/12593	2404826	PS PONTE DO JANDIRA	117.000,00	117.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	2202002365766/12592	2365766	PS CADOZ	105.000,00	105.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	2202002490447/12602	2490447	PS DE SAO DOMINGOS	94.500,00	94.500,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	2202002365790/12595	2365790	PS DE SAO PEDRO	90.000,00	90.000,00
PI	BURITI DOS MONTES	220202	2202022490439/6481	2490439	PS DE JATOBA MEDONHO	200.820,00	200.820,00
PI	BURITI DOS MONTES	220202	2202022490412/6483	2490412	PS CANABRAVA PSF	153.890,00	153.890,00
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	220208	2202082367971/8314	2367971	PS BARRA GRANDE PSF	124.300,00	124.300,00
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	220208	2202085674794/8318	5674794	PSF DA BOA VISTA PSF	76.500,00	76.500,00
PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	220209	2202092324776/6307	2324776	CS DE CALDEIRAO GRANDE PSF	112.860,00	112.860,00
PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	220209	2202092324792/6306	2324792	PS DE PEREIROS PSF	71.240,00	71.240,00
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	220213	2202132369281/6827	2369281	PS DA CARNAIBA	50.009,00	50.009,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	2202202369850/8538	2369850	CENTRO DE SAUDE III	75.000,00	75.000,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	2202202364581/6632	2364581	PS SAO JOAQUIM	113.415,00	113.415,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	2202202369834/6622	2369834	PS RAIMUNDO NONATO M SANTANA	76.005,00	76.005,00
PI	CANAVIEIRA	220225	2202252324741/7188	2324741	PS VARZEA GRANDE PSF	61.455,00	61.455,00
PI	CANAVIEIRA	220225	2202253061876/7195	3061876	PS JOSE VELOSO DA COSTA PSF	54.960,00	54.960,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	2202302367939/10022	2367939	PS CAJU NORTE	160.500,00	160.500,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	2202303525112/10023	3525112	PS SANTO ANTONIO	85.500,00	85.500,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	2202304008332/10034	4008332	POSTO DE SAUDE ANTONIO POLICARPO	62.400,00	62.400,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	2202303525104/10032	3525104	POSTO DE SAUDE DO TANQUE DO GOVERNO	81.000,00	81.000,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	2202302367947/10029	2367947	PS SANTA LUZ	52.500,00	52.500,00
PI	CAPITÃO DE CAMPOS	220240	2202402325071/9601	2325071	PS PETRONIO PORTELA EQ II	98.050,00	98.050,00
PI	CAPITÃO DE CAMPOS	220240	2202402609568/9603	2609568	PS TADEU GOMES DE SOUSA EQ IV	101.050,00	101.050,00
PI	CAPITÃO DE CAMPOS	220240	2202402325128/9608	2325128	PMS DIRCEU MENDES ARCOVERDE	100.300,00	100.300,00
PI	CAPITÃO DE CAMPOS	220240	2202402325098/9606	2325098	PS JOSE PEREIRA DA MATA EQ III	101.800,00	101.800,00
PI	CARACOL	220250	2202502366711/7251	2366711	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	91.200,00	91.200,00
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	220255	2202552693852/6732	2693852	USF JOAQUINA J DOS SANTOS PSF	74.940,00	74.940,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	2202602325446/10950	2325446	PS SAO MATEUS	150.555,00	150.555,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	2202602325411/10962	2325411	PS GABRIEL LIMA	101.055,00	101.055,00
PI	CAXINGÓ	220265	2202652324717/11918	2324717	UNIDADE DE SAUDE IZABEL OLIVEIRA DA SILVA	120.000,00	120.000,00
PI	CAXINGÓ	220265	2202652551810/11919	2551810	UNIDADE DE SAUDE ZULMIRA BRITO DOS SANTOS	103.500,00	103.500,00
PI	CAXINGÓ	220265	2202652324709/11917	2324709	CENTRO DE SAUDE CLARINDO RODRIGUES DE CARVALHO	51.000,00	51.000,00
PI	CAXINGÓ	220265	2202652324733/11920	2324733	PS DE CARVALHO	51.000,00	51.000,00
PI	COCAL DOS ALVES	220272	2202722407108/8320	2407108	P S DE CARNAUBAL	113.800,00	113.800,00
PI	COIVARAS	220273	2202732369230/6551	2369230	CS DE COIVARAS JURACY FREIRE PSF	96.000,00	96.000,00
PI	COLÔNIA DO GURGUÉIA	220275	2202752368153/11730	2368153	CENTRO DE SAUDE VALE DO GURGUEIA	71.980,00	71.980,00
PI	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	220280	2202802418770/12439	2418770	PS DE SANTO ANTONIO	58.500,00	58.500,00
PI	CORRENTE	220290	2202902404753/9026	2404753	PS VERMELHAOPSF	122.060,00	122.060,00
PI	CORRENTE	220290	2202902404745/9031	2404745	PS DA VEREDA DA PORTA	110.900,00	110.900,00
PI	CORRENTE	220290	2202902404729/9036	2404729	PS RIACHO GRANDEPSF	110.530,00	110.530,00
PI	CORRENTE	220290	2202902404796/9039	2404796	PS DE PEDRA FURADA	94.310,00	94.310,00
PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	220300	2203002368633/11241	2368633	POSTO DE SAUDE BOA ESPERANCA PSF	69.975,00	69.975,00
PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	220300	2203002368609/11236	2368609	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EIVELICE ALVES BATISTA PSF	68.700,00	68.700,00
PI	CRISTINO CASTRO	220310	2203102405229/11168	2405229	PS JAPECANGA	84.900,00	84.900,00
PI	CRISTINO CASTRO	220310	2203102405199/11178	2405199	PS PALESTINA	81.225,00	81.225,00
PI	CURIMATÁ	220320	2203202404664/11184	2404664	UBSF SEDE DE CURIMATA	135.170,00	135.170,00
PI	CURRAIS	220323	2203234008529/8563	4008529	PS PIRAJA PSF	62.400,00	62.400,00
PI	CURRAIS	220323	2203234008537/8577	4008537	PS CAATINGA	68.670,00	68.670,00
PI	CURRALINHOS	220325	2203252407116/11665	2407116	UNID DE VIG SANITARIA DE CURRALINHOS	75.000,00	75.000,00
PI	CURRALINHOS	220325	2203252778564/11661	2778564	USF DE CURRALINHOS PSF	74.850,00	74.850,00
PI	DEMERVAL LOBÃO	220330	2203302326604/8914	2326604	CS USF DE DEMERVAL LOBAO PSF	74.610,00	74.610,00
PI	ESPERANTINA	220370	2203702367750/8450	2367750	PS LAGOA DOS MACACOS	87.450,00	87.450,00
PI	ESPERANTINA	220370	2203702367718/8460	2367718	PS BOA VISTA DOS CARIOCAS	99.750,00	99.750,00
PI	ESPERANTINA	220370	2203702367726/8454	2367726	PS BOMFIM	138.000,00	138.000,00
PI	ESPERANTINA	220370	2203702367785/8453	2367785	PS SITIO DO ALEGRE	97.500,00	97.500,00
PI	ESPERANTINA	220370	2203702367777/8451	2367777	PS OLHO DAGUA DOS PIRES	85.500,00	85.500,00
PI	ESPERANTINA	220370	2203702367742/8458	2367742	PS TINGUIS	104.250,00	104.250,00
PI	ESPERANTINA	220370	2203702367831/8446	2367831	USF FAZENDINHA	76.500,00	76.500,00
PI	FLORES DO PIAUÍ	220380	2203802694271/12544	2694271	CS II DE FLORES DO PIAUI PSF	75.000,00	75.000,00
PI	FLORES DO PIAUÍ	220380	2203802368978/12529	2368978	PS DO PAJEU PSF	75.750,00	75.750,00
PI	FLORES DO PIAUÍ	220380	2203802368951/12549	2368951	PS DO CAMPESTRE	65.250,00	65.250,00
PI	FLORIANO	220390	2203902364670/12316	2364670	PS NOSSA SENHORA DA GUIA	61.500,00	61.500,00
PI	FLORIANO	220390	2203902609630/12315	2609630	PS PAULO MARTINS	61.500,00	61.500,00
PI	FRANCISCO MACEDO	220415	2204152366576/6211	2366576	PS ALDEIA	63.740,00	63.740,00
PI	FRANCISCO MACEDO	220415	2204153070816/6212	3070816	CENTRO DE SAUDE JOAQUIM ANTAO DE CARVALHO NECO	72.740,00	72.740,00
PI	FRANCISCO SANTOS	220420	2204202324695/11266	2324695	PS DO KM 87 POV BOA VIAGEM PSF	94.500,00	94.500,00
PI	FRANCISCO SANTOS	220420	2204202324687/11277	2324687	PS DIOGO PSF	96.000,00	96.000,00
PI	FRANCISCO SANTOS	220420	2204202324660/11279	2324660	PS CALDEIRAO	67.500,00	67.500,00
PI	FRANCISCO SANTOS	220420	2204202324679/11278	2324679	PS DE JUREMA PSF	99.750,00	99.750,00
PI	FRONTEIRAS	220430	2204302366827/8701	2366827	PS SAO GONCALO PSF	148.680,00	148.680,00
PI	FRONTEIRAS	220430	2204302366800/8705	2366800	PS ALECRIM	138.180,00	138.180,00
PI	GILBUÉS	220440	2204402366851/10983	2366851	PS DO POVOADO ENSEADA	144.000,00	144.000,00
PI	GILBUÉS	220440	2204402366886/10973	2366886	PS DO POVOADO BOQUEIRAO	123.000,00	123.000,00
PI	GILBUÉS	220440	2204402778114/6410	2778114	PS DO POVOADO COMPRA FIADO	132.000,00	132.000,00
PI	GUADALUPE	220450	2204503601889/9386	3601889	PS CONCEICAO FRANCO	52.500,00	52.500,00
PI	GUADALUPE	220450	2204505374715/9394	5374715	PS DR LEONIDAS ARAIS MOUSINHO	98.745,00	98.745,00
PI	GUARIBAS	220455	2204552367661/11432	2367661	PS DO BREJAO	81.930,00	81.930,00
PI	HUGO NAPOLEÃO	220460	2204602365936/6553	2365936	PS BELA VISTA	143.970,00	143.970,00
PI	HUGO NAPOLEÃO	220460	2204602365944/6554	2365944	PS FRANJA	110.220,00	110.220,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PI	HUGO NAPOLEÃO	220460	2204602365901/6555	2365901	POSTO DO PSF GOMES	87.000,00	87.000,00
PI	ILHA GRANDE	220465	2204655385881/12345	5385881	PS CENTRO II	74.790,00	74.790,00
PI	ILHA GRANDE	220465	2204652364484/12349	2364484	PS DR JOAO SILVA FILHO	69.780,00	69.780,00
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	220480	2204802325640/11392	2325640	AMS IPIRANGA	199.560,00	199.560,00
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	220480	2204805313686/11427	5313686	PS SANTA CATARINA	198.960,00	198.960,00
PI	ITAINÓPOLIS	220500	2205002323133/11808	2323133	POSTO DE SAUDE DA VARZEA GRANDE	148.335,00	148.335,00
PI	ITAINÓPOLIS	220500	2205002323141/11987	2323141	POSTO DE SAUDE DO RIACHAO	98.895,00	98.895,00
PI	ITAUEIRA	220510	2205102405245/6498	2405245	CS I DE ITAUEIRA	191.186,00	191.186,00
PI	ITAUEIRA	220510	2205102490382/8471	2490382	CS II DE ITAUEIRA	73.500,00	73.500,00
PI	JAICÓS	220520	2205202369788/12329	2369788	PS ADAO BARBOSA	104.480,00	104.480,00
PI	JAICÓS	220520	2205202369818/12330	2369818	PS MARIA DAS MERCES DE LIMA	97.590,00	97.590,00
PI	JAICÓS	220520	2205202369761/12331	2369761	PS MARCOS JOSE DE SOUSA	132.930,00	132.930,00
PI	JARDIM DO MULATO	220525	2205256830307/8744	6830307	PS DE MANGABEIRA	103.500,00	103.500,00
PI	JARDIM DO MULATO	220525	2205252366584/8748	2366584	PS DO BAIXAO DAS CARAIBAS	159.740,00	159.740,00
PI	JATOBÁ DO PIAUÍ	220527	2205273061841/12041	3061841	POSTO DE SAUDE ABILHEIRINHAS	87.300,00	87.300,00
PI	JOÃO COSTA	220535	2205352326531/11861	2326531	PS BOA ESPERANCA PSF	75.000,00	75.000,00
PI	JOCA MARQUES	220545	2205452326574/11546	2326574	PS ANAJAS	134.100,00	134.100,00
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	2205502325268/10246	2325268	PS EMA	87.270,00	87.270,00
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	2205502325322/10252	2325322	PS GRACIOSA	66.210,00	66.210,00
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	2205502325357/10249	2325357	PS OLINDA	66.255,00	66.255,00
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	2205502325314/10245	2325314	PS LAGOA DO PIRIPIRI	87.270,00	87.270,00
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	2205502325306/10254	2325306	PSF VERTENTE	87.270,00	87.270,00
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	2205502325349/10262	2325349	PSF MERUOCA	105.270,00	105.270,00
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	2205502325276/10258	2325276	PS JOAO PEREIRA	115.935,00	115.935,00
PI	JÚLIO BORGES	220552	2205522404508/8734	2404508	PS DE SAO MIGUEL	114.900,00	114.900,00
PI	JÚLIO BORGES	220552	2205522404494/9054	2404494	PS DE VEREDAO	84.930,00	84.930,00
PI	JUREMA	220553	2205532368943/7053	2368943	PS CALDEIRAOZINHO PSF	159.435,00	159.435,00
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	220556	2205562369125/10824	2369125	PS JOAO BOSCO SIQUEIRA DIAS	211.950,00	211.950,00
PI	LAGOA DO PIAUÍ	220558	2205582367068/12170	2367068	U B S LAGOA	104.400,00	104.400,00
PI	LAGOA DO SÍTIO	220559	2205592651092/11700	2651092	P S SITIO STO ANTONIO	148.040,00	148.040,00
PI	LAGOA DO SÍTIO	220559	2205592651149/11703	2651149	P S ANDRE GOMES	137.240,00	137.240,00
PI	LAGOA DO SÍTIO	220559	2205592651130/11701	2651130	PS URUCUS	112.640,00	112.640,00
PI	LAGOINHA DO PIAUÍ	220554	2205542369095/7995	2369095	PS BAIXAO DO COCO	138.615,00	138.615,00
PI	LAGOINHA DO PIAUÍ	220554	2205542369109/8002	2369109	PS DE LAGOINHA	104.805,00	104.805,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	2205702366223/8417	2366223	PS DO BREJINHO	136.500,00	136.500,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	2205803566021/11530	3566021	PS DO BARROCAO	175.150,00	175.150,00
PI	MATIAS OLÍMPIO	220610	2206102369354/12618	2369354	PS FORMOSA	165.000,00	165.000,00
PI	MATIAS OLÍMPIO	220610	2206102369346/12624	2369346	PS BARRINHA	109.995,00	109.995,00
PI	MATIAS OLÍMPIO	220610	2206105065402/12623	5065402	PS CAICARA	109.995,00	109.995,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	2206202368749/8521	2368749	PSF REMANSO	99.810,00	99.810,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	2206202368730/8520	2368730	PSF DR MARIANO MENDES	98.600,00	98.600,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	2206205468965/8524	5468965	PS JOAQUIM PEREIRA BARROS	96.000,00	96.000,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	2206202368781/8526	2368781	PSF CIPRIANO AZEVEDO	99.400,00	99.400,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	2206202669013/8527	2669013	PSF DR ADALTO COUTINHO	99.350,00	99.350,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	2206205468957/8528	5468957	PS ALICE REGO	91.650,00	91.650,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	2206202368838/8531	2368838	PS DR LEONIDAS MELO	99.000,00	99.000,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	2206202368811/8533	2368811	PS DE CUPINS	98.600,00	98.600,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	2206202368757/8541	2368757	PS MATOES	99.000,00	99.000,00
PI	MILTON BRANDÃO	220635	2206352369699/11792	2369699	PS DO BOM PRINCIPIO	69.300,00	69.300,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	2206402324997/6958	2324997	CENTRO DE SAUDE UBS DONA MEMENA	121.800,00	121.800,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	2206402609223/6994	2609223	CENTRO DE SAUDE UBS DO MONTE ALEGRE	155.920,00	155.920,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	2206402325012/6964	2325012	CENTRO DE SAUDE UBS DA BAIXA GRANDE	126.880,00	126.880,00
PI	MONSENHOR HIPÓLITO	220650	2206502650673/12237	2650673	CENTRO DE SAUDE DR PETRONIO PORTELA NUNES	110.250,00	110.250,00
PI	MONSENHOR HIPÓLITO	220650	2206502650738/12241	2650738	POSTO DE SAUDE LIBORIO	87.000,00	87.000,00
PI	MONSENHOR HIPÓLITO	220650	2206502650703/12240	2650703	POSTO DE SAUDE AROEIRAS	117.000,00	117.000,00
PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	220667	2206672367432/11990	2367432	PS SAO PEDRO	98.145,00	98.145,00
PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	220667	2206672649462/12045	2649462	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE PATRIOTINO LAGES REBELO	75.000,00	75.000,00
PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	220670	2206702367319/11088	2367319	PS ESCONDIDO	142.500,00	142.500,00
PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	220670	2206702367327/11099	2367327	PS MARMELADA	142.500,00	142.500,00
PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	220670	2206702367343/11101	2367343	PS ENSEADA	142.500,00	142.500,00
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	220690	2206902326027/11358	2326027	SMS NOVO ORIENTE PSF	76.500,00	76.500,00
PI	OEIRAS	220700	2207002326191/9297	2326191	USF ALAGOINHA	120.075,00	120.075,00
PI	OEIRAS	220700	2207003045897/9307	3045897	USF DR PEDRO BARBOSA	66.000,00	66.000,00
PI	OEIRAS	220700	2207002326256/9299	2326256	US MALHADA GRANDE	120.000,00	120.000,00
PI	OEIRAS	220700	2207002326280/9312	2326280	USF BRIONA	102.000,00	102.000,00
PI	OEIRAS	220700	2207002326213/9301	2326213	US CURRAL VELHO	112.500,00	112.500,00
PI	OEIRAS	220700	2207002405040/9224	2405040	USF VARZEA	70.020,00	70.020,00
PI	OEIRAS	220700	2207002326302/9309	2326302	USF BOA NOVA	107.550,00	107.550,00
PI	PALMEIRAIS	220750	2207505390028/8906	5390028	PS FELISMINA SOARES RIBEIRO PSF	112.300,00	112.300,00
PI	PALMEIRAIS	220750	2207502326744/8907	2326744	PS DE PEDRO J CELESTINO PSF	100.300,00	100.300,00
PI	PARNAGUÁ	220760	2207602369451/11199	2369451	PS ALTAMIRA PSF	164.490,00	164.490,00
PI	PARNAGUÁ	220760	2207602369478/11219	2369478	PS GENIPAPO PSF	118.500,00	118.500,00
PI	PARNAGUÁ	220760	2207602369486/11205	2369486	PS DE PARNAGUA PSF	87.450,00	87.450,00
PI	PATOS DO PIAUÍ	220777	2207772404923/6313	2404923	CS DO CAJUEIRO	69.740,00	69.740,00
PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	220779	2207796783236/11707	6783236	SECRATARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DARCO	148.230,00	148.230,00
PI	PAULISTANA	220780	2207802326620/8026	2326620	PS MARIA CLERIA TEIXEIRA	75.000,00	75.000,00
PI	PAULISTANA	220780	2207805378885/8032	5378885	PS DA CARAIBEIRA	75.000,00	75.000,00
PI	PAULISTANA	220780	2207802326655/8033	2326655	PS VALTER CAVALCANTE AMORIM	57.000,00	57.000,00
PI	PAULISTANA	220780	2207802326663/8034	2326663	PS HENRIQUE DANIEL DE CARVALHO	70.500,00	70.500,00
PI	PEDRO II	220790	2207903024296/12278	3024296	PSF AREIA BRANCA	151.500,00	151.500,00
PI	PEDRO II	220790	2207903024318/12285	3024318	PSF VILA KOLPING	60.000,00	60.000,00
PI	PICOS	220800	2208002694042/10192	2694042	POSTO DE SAUDE DO BOCOLO	89.250,00	89.250,00
PI	PIRACURUCA	220830	2208302651009/8204	2651009	PS GUARANI	96.225,00	96.225,00
PI	PIRACURUCA	220830	2208302650983/8198	2650983	PS COLIBRI	96.240,00	96.240,00
PI	PIRACURUCA	220830	2208305197945/8197	5197945	PSF BAIXA DA EMA	76.245,00	76.245,00
PI	PIRACURUCA	220830	2208302651041/8200	2651041	PS FATIMA	61.245,00	61.245,00
PI	PIRACURUCA	220830	2208305197929/8206	5197929	PSF TRES LAGOAS	76.245,00	76.245,00
PI	PIRACURUCA	220830	2208302650991/8208	2650991	PS FURA MAO	96.210,00	96.210,00
PI	PIRACURUCA	220830	2208302651033/8205	2651033	PS JACAREI DE BAIXO	96.000,00	96.000,00
PI	PIRACURUCA	220830	2208302651017/8209	2651017	PS CATARINA	61.245,00	61.245,00
PI	PIRIPIRI	220840	2208405996236/9407	5996236	UBSF PETECAS CRIOLI PSF 20	124.500,00	124.500,00
PI	PIRIPIRI	220840	2208405996252/9389	5996252	UBSF SUSSUARANA PSF 22	81.000,00	81.000,00
PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	220870	2208702404559/8582	2404559	PS DO BREJAO	112.580,00	112.580,00
PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	220870	2208702404583/8581	2404583	PS DE SAO JOSE	112.020,00	112.020,00
PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	220870	2208702404575/8583	2404575	PS DE ESTREITO	112.610,00	112.610,00
PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	220870	2208702404567/8584	2404567	PS JOSE DARIO	111.880,00	111.880,00
PI	REGENERAÇÃO	220880	2208802367122/8740	2367122	PS BENJAMIN DO REGO MONTEIRO	157.680,00	157.680,00
PI	REGENERAÇÃO	220880	2208802367114/8179	2367114	PS CHAPADINHA	73.500,00	73.500,00
PI	REGENERAÇÃO	220880	2208802367130/8175	2367130	PS FEITORIA	75.000,00	75.000,00
PI	RIACHO FRIO	220885	2208852369427/11359	2369427	POSTO DE SAUDE DO MIRORO PSF	116.430,00	116.430,00
PI	RIACHO FRIO	220885	2208852609126/8745	2609126	POSTO DE SAUDE DA BARRIGUDA	120.000,00	120.000,00
PI	RIO GRANDE DO PIAUÍ	220900	2209002668971/8877	2668971	CS DE RIO GRANDE DO PIAUI PSF	62.475,00	62.475,00
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	220915	2209152368242/12515	2368242	PS DO ALTO BONITO	142.350,00	142.350,00
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	220915	2209152368234/12519	2368234	CS DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES PSF	50.700,00	50.700,00
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	220915	2209152368250/12517	2368250	PS DE ALTO ALEGRE PSF	137.400,00	137.400,00
PI	SANTA LUZ	220930	2209302368544/11086	2368544	PS DE EMA	62.250,00	62.250,00
PI	SANTA LUZ	220930	2209302368528/11063	2368528	PS DE LAGES	62.250,00	62.250,00
PI	SANTA LUZ	220930	2209302368536/11102	2368536	PS DE INHUMA	62.400,00	62.400,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PI	SANTA LUZ	220930	2209302314959/11072	2314959	PS DE ANGICAL	62.250,00	62.250,00
PI	SANTA LUZ	220930	2209302368552/11118	2368552	CS PEDRO BENVINDO ALBUQUERQUE	59.250,00	59.250,00
PI	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	220945	2209452368293/9186	2368293	PS DE CARRAPATO	108.900,00	108.900,00
PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	220970	2209706557295/8441	6557295	PS DE MELANCIAS PSF	135.750,00	135.750,00
PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	220970	2209702609657/8442	2609657	PS CERCADO VELHO	124.875,00	124.875,00
PI	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	220975	2209752314991/12277	2314991	PS DR GERMANO BARROS DE SOUZA	60.000,00	60.000,00
PI	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	220980	2209802404230/8058	2404230	PS EMBIRATANHA	101.590,00	101.590,00
PI	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	220985	2209852368684/12010	2368684	PS DO POVOADO CONCEICAO	163.020,00	163.020,00
PI	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	220985	2209852368676/12013	2368676	PS DO POVOADO SERRA DO MARACUJA	119.520,00	119.520,00
PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	220995	2209952551845/12310	2551845	CS MAE TUNICA PSF	70.490,00	70.490,00
PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	220995	2209952694158/11876	2694158	PS DE JACUS	74.995,00	74.995,00
PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	220997	2209975353556/8398	5353556	PS SAO JOSE DOS ORFAOS	99.920,00	99.920,00
PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	220997	2209973967735/8400	3967735	PS MARRUAZINHO	93.450,00	93.450,00
PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	220997	2209975353548/8394	5353548	PS MARAJA	68.625,00	68.625,00
PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	220997	2209972368447/8401	2368447	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE DA FAMILIA	75.000,00	75.000,00
PI	SÃO JULIÃO	221030	2210302490463/6315	2490463	PS DE MANDACARU PSF	65.240,00	65.240,00
PI	SÃO JULIÃO	221030	2210302366258/6316	2366258	USF DE FUJONA PSF	74.240,00	74.240,00
PI	SÃO LUIS DO PIAUÍ	221037	2210372366746/12507	2366746	US JOSE BEZERRA DA SILVA	112.500,00	112.500,00
PI	SÃO LUIS DO PIAUÍ	221037	2210372404990/12501	2404990	PS MANOEL ANTONIO DE BARROS	114.000,00	114.000,00
PI	SÃO LUIS DO PIAUÍ	221037	2210372366738/12511	2366738	PS DE SAO CRISTOVAO MARIANO MELQUIADES	114.900,00	114.900,00
PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	221039	2210392368420/8263	2368420	PS DE SAO MIGUEL DO FIDALGO PSF	54.000,00	54.000,00
PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	221039	2210396660088/8264	6660088	PS FONTE DE FATIMA	138.000,00	138.000,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	2210402443244/10237	2443244	UBS JENIPAPEIRO	100.440,00	100.440,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	2210402443252/10232	2443252	UBS PALMEIRA	58.935,00	58.935,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	2210402443279/10240	2443279	UBS DICO LEOPOLDINO	96.000,00	96.000,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	2210402443228/10238	2443228	UBS ILHA	127.500,00	127.500,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	2210502490625/11010	2490625	PS DE SAO JOSE	99.800,00	99.800,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	2210502490609/11103	2490609	PS DO BARRO VERMELHO	99.800,00	99.800,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	2210502490617/11108	2490617	PS E AGUAS BELAS	99.800,00	99.800,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	2210502490587/11114	2490587	PS DE PIRAPANEMA	99.800,00	99.800,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	2210502593548/10997	2593548	PS MUNDO NOVO	99.800,00	99.800,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	221065	2210652369001/8747	2369001	PS DA BAIXINHA PSF	120.000,00	120.000,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	221065	2210652368994/8741	2368994	PS OLHO DAGUA	100.500,00	100.500,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	221065	2210652369036/8743	2369036	PS DE LAGOINHA PSF	99.000,00	99.000,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	221065	2210652369028/8750	2369028	PS MOCAMBO DO PEDRO PSF	100.500,00	100.500,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	221065	2210652368986/8739	2368986	UBSF DE SIGEFREDO PACHECO PSF	77.100,00	77.100,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	2210802404192/11541	2404192	AMBULATORIO NERI DE MOURA FE	124.500,00	124.500,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	2210802404109/11539	2404109	PS FORMOSA	100.500,00	100.500,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	2210802404087/11543	2404087	PS MOREIRA	112.500,00	112.500,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	2210802404141/11544	2404141	PS BETANIA	112.500,00	112.500,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	2210802404117/11540	2404117	PS DO MORRO DOS CAVALOS	75.000,00	75.000,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	2210802404079/11538	2404079	PS CANTO ESCURO	55.500,00	55.500,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	2210802404060/11542	2404060	PS LAGOA DE DENTRO	124.500,00	124.500,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	2210802404095/11545	2404095	PS VARZEA GRANDE	75.000,00	75.000,00
PI	TERESINA	221100	2211002443813/10224	2443813	CENTRO DE SAUDE DR D ARCOVERDE SANTA TERESA	199.155,00	199.155,00
PI	TERESINA	221100	2211002444216/10261	2444216	CENTRO DE SAUDE DOIS IRMAOS	199.200,00	199.200,00
PI	UNIÃO	221110	2211105762979/11023	5762979	UNIDADE DE SAUDE BEIRA RIO	62.025,00	62.025,00
PI	UNIÃO	221110	2211104010388/10435	4010388	UNIDADE DE SAUDE ANTONIO TERTO NETO	97.500,00	97.500,00
PI	UNIÃO	221110	2211103009033/9137	3009033	PS LARAZO GUIMARAES ROCHA	102.000,00	102.000,00
PI	UNIÃO	221110	2211103009041/9136	3009041	UNIDADE DE SAUDE LAURENCA ABREU DA SILVA	102.000,00	102.000,00
PI	UNIÃO	221110	2211103009440/9135	3009440	UNIDADE DE SAUDE CLARICE FRANCISCA DOS SANTOS	61.500,00	61.500,00
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	410040	4100400013196/12028	0013196	U S SEDE	184.380,00	36.876,00
PR	ALTO PARANÁ	410060	4100602754282/9471	2754282	NIS II GRALHA AZUL	132.745,00	26.549,00
PR	ALTO PIQUIRI	410070	4100702739534/12293	2739534	POSTO DE SAUDE MIRANTE DO PIQUIRI	130.500,00	26.100,00
PR	ALTO PIQUIRI	410070	4100702739615/12288	2739615	POSTO DE SAUDE PAULISTANIA	141.000,00	28.200,00
PR	ALTO PIQUIRI	410070	4100702739682/12300	2739682	POSTO DE SAUDE SALTINHO DO OESTE	130.500,00	26.100,00
PR	ALTÔNIA	410050	4100502739488/10897	2739488	POSTO DE SAUDE JARDIM PAREDAO	111.900,00	22.380,00
PR	AMAPORÃ	410090	4100902754142/6623	2754142	NIS I NORDESTINA	102.000,00	20.400,00
PR	ANAHY	410105	4101056792219/8786	6792219	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA DE SF DE ANAHY UAPSF	74.600,00	14.920,00
PR	ANDIRÁ	410110	4101102576589/6810	2576589	UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA INDUSTRIAL	113.220,00	22.644,00
PR	ANDIRÁ	410110	4101102576597/6817	2576597	UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA AMERICANA	102.105,00	20.421,00
PR	ANDIRÁ	410110	4101102576600/6821	2576600	UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA SANTA INES	108.885,00	21.777,00
PR	ANDIRÁ	410110	4101102577178/10563	2577178	UNIDADE BASICA DE SAUDE DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	83.250,00	16.650,00
PR	ANTÔNIO OLINTO	410130	4101302537095/11503	2537095	POSTO DE SAUDE DE AGUA AMARELA DE CIMA	133.500,00	26.700,00
PR	ANTÔNIO OLINTO	410130	4101302537044/11507	2537044	CENTRO SOCIAL RURAL	75.000,00	15.000,00
PR	APUCARANA	410140	4101405305756/10505	5305756	UBS VALDECIR DE PAULA	95.835,00	19.167,00
PR	APUCARANA	410140	4101403088197/10177	3088197	UBS DR FOUAD SALOMAO	123.615,00	24.723,00
PR	ARAPONGAS	410150	4101502573547/7264	2573547	UNIDADE BASICA DE SAUDE CAMPINHO	173.960,00	34.792,00
PR	ARAPONGAS	410150	4101502573601/7248	2573601	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTAURO	159.262,00	31.852,40
PR	ARARUNA	410170	4101706306454/6612	6306454	MINI POSTO DE SAUDE BEIJA FLOR	108.360,00	21.672,00
PR	ARARUNA	410170	4101702734486/6615	2734486	MINI POSTO DE SAUDE SAO GERALDO	94.480,00	18.896,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	4101802752972/9406	2752972	CS PROF ANA CLARA TABORDA CUBAS	87.000,00	17.400,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	4101802752921/9412	2752921	CS BOA VISTA	87.000,00	17.400,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	4101802753049/9417	2753049	CSCO DR SILVIO ROBERTO SKRABA	75.000,00	15.000,00
PR	ASSAÍ	410190	4101902577313/8941	2577313	POSTO DE SAUDE PAU DALHO	96.975,00	19.395,00
PR	ASTORGA	410210	4102102734559/8282	2734559	MINI POSTO VILA OLIVIA	197.400,00	39.480,00
PR	ASTORGA	410210	4102102734524/8275	2734524	MINI POSTO DE ICARA	116.250,00	23.250,00
PR	ASTORGA	410210	4102102734532/8283	2734532	MINI POSTO TUPINAMBA	113.250,00	22.650,00
PR	BARBOSA FERRAZ	410250	4102502735504/11153	2735504	POSTO DE SAUDE OURILANDIA	98.250,00	19.650,00
PR	BARBOSA FERRAZ	410250	4102502735067/11160	2735067	POSTO DE SAUDE BOURBONIA	133.500,00	26.700,00
PR	BARRA DO JACARÉ	410270	4102704051327/11213	4051327	CENTRO DE SAUDE DE BARRA DO JACARE	62.400,00	12.480,00
PR	BARRACÃO	410260	4102606825451/7585	6825451	UNIDADE DE PSF BAIRRO INDUSTRIAL	95.235,00	19.047,00
PR	BITURUNA	410290	4102902549212/6497	2549212	UA PSF UNIDADE BASICA DE SAUDE DR OSCAR GEYER	75.000,00	15.000,00
PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	410304	4103042741474/11557	2741474	CENTRO DE SAUDE BOA VENTURA UNIDADE BASICA DE SAUDE	74.280,00	14.856,00
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	410305	4103056797652/7492	6797652	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA SAO SEBASTIAO	97.200,00	19.440,00
PR	BOCAIÚVA DO SUL	410310	4103106657125/9020	6657125	ACRYDES LAZAROTTO SANTOS	184.500,00	36.900,00
PR	BOM JESUS DO SUL	410315	4103152583925/6614	2583925	CENTRO DE SAUDE NIS I BOM JESUS DO SUL	75.000,00	15.000,00
PR	BORRAZÓPOLIS	410330	4103305253551/9951	5253551	HORTENCIA MAGALHAES CIVIDINI	102.000,00	20.400,00
PR	CAFEARA	410340	4103402730758/7960	2730758	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CAFEARA	75.000,00	15.000,00
PR	CAFEARA	410340	4103406789498/7963	6789498	UAPSF UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA	64.884,00	12.976,80
PR	CALIFÓRNIA	410350	4103502730383/7745	2730383	POSTO DE SAUDE NISS II FIGUEIRINHA	101.910,00	20.382,00
PR	CAMBÉ	410370	4103702730839/8341	2730839	UNIDADE DE SAUDE JD SILVINO CAMBE	68.040,00	13.608,00
PR	CAMBÉ	410370	4103702730774/8339	2730774	UNIDADE DE SAUDE CAMBE IV	56.700,00	11.340,00
PR	CAMBÉ	410370	4103702730804/8345	2730804	UNIDADE DE SAUDE DO JD NOVO BANDEIRANTES CAMBE	74.999,40	14.999,88
PR	CAMBÉ	410370	4103702730936/8770	2730936	UNIDADE DO KM09 CAMBE	100.520,00	20.104,00
PR	CAMPO BONITO	410405	4104052702908/11682	2702908	POSTO DE SAUDE DE SERTAOZINHO	128.250,00	25.650,00
PR	CAMPO LARGO	410420	4104200013927/12350	0013927	UNIDADE DE SAUDE CARATUVA	106.875,00	21.375,00
PR	CAMPO LARGO	410420	4104200013951/12358	0013951	UNIDADE DE SAUDE FAZENDINHA	120.191,00	24.038,20
PR	CAMPO MAGRO	410425	4104250014079/9402	0014079	PS CONCEICAO	143.235,00	28.647,00
PR	CAMPO MAGRO	410425	4104250014060/9408	0014060	PS TERRA BOA	129.750,00	25.950,00
PR	CAMPO MAGRO	410425	4104253531058/9411	3531058	PS TIGRE	135.195,00	27.039,00
PR	CÂNDIDO DE ABREU	410440	4104406710964/8509	6710964	UAPSF CANDIDO DE ABREU	112.500,00	22.500,00
PR	CÂNDIDO DE ABREU	410440	4104402588684/8600	2588684	POSTO DE SAUDE CENTRAL CANDIDO DE ABREU	108.000,00	21.600,00
PR	CÂNDIDO DE ABREU	410440	4104402588099/8608	2588099	POSTO DE SAUDE RIO DO TIGRE	114.450,00	22.890,00
PR	CÂNDIDO DE ABREU	410440	4104402588048/8644	2588048	POSTO DE SAUDE AREIAO	114.450,00	22.890,00
PR	CANDÓI	410442	4104422742438/7461	2742438	POSTO DE SAUDE CANDOI	75.000,00	15.000,00
PR	CANTAGALO	410445	4104452741393/12454	2741393	CENTRO DE SAUDE DA SEDE DE CANTAGALO	75.000,00	15.000,00
PR	CANTAGALO	410445	4104455921724/12460	5921724	CENTRO DE SAUDE DA VILA CACULA	75.000,00	15.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	CANTAGALO	410445	4104452741482/12463	2741482	CENTRO DE SAUDE DO CAVACO	75.000,00	15.000,00
PR	CAPANEMA	410450	4104502583194/8265	2583194	POSTO DE SAUDE SAO JOSE OPERARIO CAPANEMA	99.965,00	19.993,00
PR	CAPANEMA	410450	4104502583224/8266	2583224	POSTO DE SAUDE PINHEIRO CAPANEMA	99.965,00	19.993,00
PR	CAPANEMA	410450	4104502583216/8267	2583216	POSTO DE SAUDE SAO LUIZ CAPANEMA	99.965,00	19.993,00
PR	CAPANEMA	410450	4104502583208/8268	2583208	POSTO DE SAUDE CRISTO REI PSF CAPANEMA	99.965,00	19.993,00
PR	CAPANEMA	410450	4104502583259/8269	2583259	POSTO DE SAUDE ALTO FARADAY	99.965,00	19.993,00
PR	CARAMBEÍ	410465	4104652684489/6932	2684489	UNIDADE DE SAUDE BOQUEIRAO	144.780,00	28.956,00
PR	CASCAVEL	410480	4104802736896/7458	2736896	CENTRO DE SAUDE PARQUE VERDE	136.875,00	27.375,00
PR	CASCAVEL	410480	4104802736721/8598	2736721	CENTRO DE SAUDE COLMEIA	76.110,00	15.222,00
PR	CASCAVEL	410480	4104802737000/8599	2737000	CENTRO DE SAUDE XIV DE NOVEMBRO	79.635,00	15.927,00
PR	CASCAVEL	410480	4104802736802/8601	2736802	CENTRO DE SAUDE GUARUJA	87.495,00	17.499,00
PR	CASCAVEL	410480	4104802736977/8602	2736977	CENTRO DE SAUDE SAO JOAO PSF	107.460,00	21.492,00
PR	CASCAVEL	410480	4104802736926/8604	2736926	CENTRO DE SAUDE RIO DO SALTO PSF	111.135,00	22.227,00
PR	CASTRO	410490	4104902684039/7669	2684039	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ABAPAN	99.150,00	19.830,00
PR	CASTRO	410490	4104902684136/7675	2684136	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TRONCO	102.000,00	20.400,00
PR	CATANDUVAS	410500	4105003393674/6929	3393674	MINI POSTO IBIRACEMA	102.000,00	20.400,00
PR	CERRO AZUL	410520	4105202767279/9769	2767279	PS SAO SEBASTIAO	199.425,00	39.885,00
PR	CERRO AZUL	410520	4105202767287/9776	2767287	PS LAGEADO GRANDE	199.290,00	39.858,00
PR	CIANORTE	410550	4105502735652/9365	2735652	POSTO DE SAUDE SETOR III	139.950,00	27.990,00
PR	CIANORTE	410550	4105502735342/9362	2735342	POSTO DE SAUDE DE VIDIGAL	83.700,00	16.740,00
PR	CIANORTE	410550	4105502735083/9363	2735083	POSTO DE SAUDE CIANORTINHO	69.750,00	13.950,00
PR	CIDADE GAÚCHA	410560	4105602731916/7525	2731916	CENTRO SOCIAL	61.500,00	12.300,00
PR	CIDADE GAÚCHA	410560	4105602735768/7522	2735768	POSTO MUNICIPAL DE SAUDE DA VILA COHAPAR	57.000,00	11.400,00
PR	CLEVELÂNDIA	410570	4105702660326/6233	2660326	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	74.950,00	14.990,00
PR	COLORADO	410590	4105902774429/6520	2774429	POSTO DE SAUDE JARDIM CAIRI	130.830,00	26.166,00
PR	COLORADO	410590	4105902774445/6515	2774445	POSTO DE SAUDE JOAO XXIII	78.360,00	15.672,00
PR	COLORADO	410590	4105906805809/6517	6805809	UAPSF UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA	72.000,00	14.400,00
PR	CONTENDA	410620	4106200015199/12197	0015199	MINI POSTO DE SAO PEDRO	116.565,00	23.313,00
PR	CONTENDA	410620	4106200015229/12198	0015229	MINI POSTO CAMPESTRE	116.565,00	23.313,00
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	4106402576988/12521	2576988	POSTO DE SAUDE DA VILA SANTA TEREZINHA	52.500,00	10.500,00
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	4106402576937/12528	2576937	POSTO DE SAUDE DE CONGONHAS	51.000,00	10.200,00
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	4106402569000/12525	2569000	POSTO DE SAUDE DO JD PROGRESSO	52.500,00	10.500,00
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	4106452620189/8613	2620189	POSTO DE SAUDE IRATIM CORONEL DOMINGOS SOARES	111.900,00	22.380,00
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	4106452620197/8620	2620197	POSTO DE SAUDE PEDREGULHO CORONEL DOMINGOS SOARES	96.000,00	19.200,00
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	4106452620170/8615	2620170	POSTO DE SAUDE CHOPIN CORONEL DOMINGOS SOARES	118.500,00	23.700,00
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	4106452620219/8617	2620219	POSTO DE SAUDE ZUGMAM CORONEL DOMINGOS SOARES	94.100,00	18.820,00
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	4106452620200/7465	2620200	CENTRO DE SAUDE DE CORONEL DOMINGOS SOARES	66.000,00	13.200,00
PR	CORONEL VIVIDA	410650	4106506275877/6476	6275877	POSTO DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO	101.475,00	20.295,00
PR	CORONEL VIVIDA	410650	4106502739364/6650	2739364	POSTO DE SAUDE DE VISTA ALEGRE	100.950,00	20.190,00
PR	CRUZEIRO DO OESTE	410660	4106602737205/8610	2737205	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CENTRAL	74.625,00	14.925,00
PR	CURIÚVA	410700	4107005723582/9230	5723582	USF VILA ESPERANCA	100.980,00	20.196,00
PR	CURIÚVA	410700	4107002740761/9199	2740761	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA ALECRIM	154.005,00	30.801,00
PR	CURIÚVA	410700	4107002740982/9201	2740982	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FELISBERTO	129.750,00	25.950,00
PR	CURIÚVA	410700	4107005204372/9748	5204372	UNIDADE SAUDE DE FAMILIA TABOAO	64.500,00	12.900,00
PR	DIAMANTE DO SUL	410712	4107125867436/7683	5867436	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA UAPSF	75.000,00	15.000,00
PR	DIAMANTE D'OESTE	410715	4107152779927/6944	2779927	CENTRO DE SAUDE DIAMANTE D OESTE	150.997,80	30.199,56
PR	DOIS VIZINHOS	410720	4107202666294/8273	2666294	PSF JARDIM DA COLINA	60.000,00	12.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	410720	4107202666618/8271	2666618	NIS II	75.000,00	15.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	410720	4107203778665/8274	3778665	PSF BAIRRO DA LUZ	57.000,00	11.400,00
PR	DOUTOR CAMARGO	410730	4107302734958/11758	2734958	POSTO DE SAUDE JARDIM AMERICA	140.895,00	28.179,00
PR	DOUTOR ULYSSES	412863	4128632681595/8953	2681595	UNIDADE DE SAUDE SETE QUEDAS	147.000,00	29.400,00
PR	DOUTOR ULYSSES	412863	4128632681447/8956	2681447	UNIDADE DE SAUDE BARRA DO TEIXEIRA	141.000,00	28.200,00
PR	DOUTOR ULYSSES	412863	4128632681587/8958	2681587	UNIDADE DE SAUDE CARAGUATA	141.000,00	28.200,00
PR	ENÉAS MARQUES	410740	4107402583305/11378	2583305	CENTRO DE SAUDE NIS I ENEAS MARQUES	74.745,00	14.949,00
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	410750	4107502735180/9410	2735180	POSTO DE SAUDE DE FIGUEIRA DO OESTE	103.950,00	20.790,00
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	410750	4107502735326/9403	2735326	POSTO DE SAUDE DE SERTAOZINHO	103.470,00	20.694,00
PR	FIGUEIRA	410775	4107752779978/11561	2779978	CENTRO DE SAUDE DE FIGUEIRA	149.970,00	29.994,00
PR	FIGUEIRA	410775	4107754052641/11569	4052641	PSF URBANO 2	50.025,00	10.005,00
PR	FLORESTA	410790	4107902735091/7137	2735091	POSTO DE SAUDE RUBENS ANTONIO BAQUETA FLORESTA	117.300,00	23.460,00
PR	FORMOSA DO OESTE	410820	4108202572214/11779	2572214	C S DE FORMOSA DO OESTE	75.000,00	15.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	4108302672995/10319	2672995	UBS CARIMA	147.807,00	29.561,40
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	4108302593955/11474	2593955	UBS PQ PRESIDENTE	139.205,00	27.841,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	4108302672979/11476	2672979	UBS JARDIM LANCASTER	142.195,00	28.439,00
PR	FRANCISCO ALVES	410832	4108322737213/10895	2737213	CENTRO DE SAUDE DE F ALVES	136.920,00	27.384,00
PR	FRANCISCO ALVES	410832	4108322739658/10901	2739658	POSTO DE SAUDE RIO BONITO	113.100,00	22.620,00
PR	FRANCISCO ALVES	410832	4108322739119/10905	2739119	POSTO DE SAUDE CATARINENSE	129.900,00	25.980,00
PR	FRANCISCO BELTRÃO	410840	4108402496615/6798	2496615	PSF PADRE ULRICO	97.155,00	19.431,00
PR	GENERAL CARNEIRO	410850	4108502549506/11648	2549506	POSTO DE SAUDE PLANALTO	125.400,00	25.080,00
PR	GENERAL CARNEIRO	410850	4108502549530/11660	2549530	POSTO DE SAUDE SAO JOAO	62.250,00	12.450,00
PR	GODOY MOREIRA	410855	4108556710980/9452	6710980	UAPSF GODOY MOREIRA	125.600,00	25.120,00
PR	GRANDES RIOS	410870	4108702573989/7055	2573989	CENTRO DE SAUDE DE GRANDES RIOS	101.190,00	20.238,00
PR	GUAÍRA	410880	4108802783517/9097	2783517	POSTO OLIVEIRA CASTRO	176.780,00	35.356,00
PR	GUAÍRA	410880	4108802783495/9100	2783495	POSTO ELETROSUL	161.615,00	32.323,00
PR	GUAÍRA	410880	4108804052994/9173	4052994	CENTRO DE SAUDE DE GUAIRA	74.700,00	14.940,00
PR	GUAMIRANGA	410895	4108952398273/6648	2398273	POSTO DE SAUDE DE BOA VISTA	243.350,00	48.670,00
PR	GUAMIRANGA	410895	4108956533612/6673	6533612	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA DE GUAMIRANGA	113.600,00	22.720,00
PR	GUAMIRANGA	410895	4108952398257/6658	2398257	POSTO DE SAUDE DE AGUA BRANCA	86.572,00	17.314,40
PR	GUAMIRANGA	410895	4108952398265/7005	2398265	POSTO DE SAUDE DE BARREIRO	50.600,00	10.120,00
PR	GUAMIRANGA	410895	4108952398281/6688	2398281	POSTO DE SAUDE DE GUAMIRIM	79.840,00	15.968,00
PR	GUAMIRANGA	410895	4108956533604/6947	6533604	POSTO DE SAUDE DE MANDURI	50.600,00	10.120,00
PR	GUAMIRANGA	410895	4108952398249/7158	2398249	DEPARTAMENTO MUN DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	75.000,00	15.000,00
PR	GUARAPUAVA	410940	4109402741644/7318	2741644	PRONTO ATENDIMENTO 24H PRIMAVERA	127.975,00	25.595,00
PR	GUARAPUAVA	410940	4109402743302/7319	2743302	PSF RECANTO FELIZ	96.075,00	19.215,00
PR	GUARAPUAVA	410940	4109403016749/7321	3016749	PSF RESIDENCIAL 2000	89.595,00	17.919,00
PR	GUARAPUAVA	410940	4109402706164/7322	2706164	PSF XARQUINHO	66.000,00	13.200,00
PR	GUARAPUAVA	410940	4109402741598/7327	2741598	PSF CAMPO VELHO	90.000,00	18.000,00
PR	GUARAPUAVA	410940	4109403016838/7329	3016838	PSF ADAO KAMINSKI	96.075,00	19.215,00
PR	GUARAPUAVA	410940	4109402743310/7331	2743310	PSF VILA COLIBRI	96.075,00	19.215,00
PR	GUARAPUAVA	410940	4109402741636/7334	2741636	PSF MORRO ALTO	101.595,00	20.319,00
PR	GUARAPUAVA	410940	4109402741601/7335	2741601	PSF ENTRE RIOS	97.260,00	19.452,00
PR	GUARAPUAVA	410940	4109402706180/9399	2706180	PSF JORDAO	100.665,00	20.133,00
PR	GUARAPUAVA	410940	4109402742365/9388	2742365	PSF GUAIRACA	85.155,00	17.031,00
PR	GUARAPUAVA	410940	4109402741628/9390	2741628	PSF GUARA	95.940,00	19.188,00
PR	GUARATUBA	410960	4109602682966/10537	2682966	POSTO DE SAUDE CUBATAO	115.560,00	23.112,00
PR	GUARATUBA	410960	4109602682923/10530	2682923	POSTO DE SAUDE PICARRAS	79.980,00	15.996,00
PR	GUARATUBA	410960	4109603356094/10526	3356094	POSTO DE SAUDE FIGUEIRA	96.900,00	19.380,00
PR	IBAITI	410970	4109703182282/9660	3182282	POSTO DE SAUDE VILA GUAY	100.000,00	20.000,00
PR	IBAITI	410970	4109704053222/9664	4053222	POSTO DE SAUDE COHAPAR	71.250,00	14.250,00
PR	IBAITI	410970	4109706799604/9662	6799604	UAPSF JARDIM SAN RAFAEL	52.520,00	10.504,00
PR	IBAITI	410970	4109705296331/9655	5296331	PSF POSTO DO ASILO	113.680,00	22.736,00
PR	IBIPORÃ	410980	4109802730391/10300	2730391	POSTO DE SAUDE TAQUARA DO REINO	144.750,00	28.950,00
PR	IBIPORÃ	410980	4109802727293/10321	2727293	CENTRO COMUNITARIO ORLANDO PELISSON	105.000,00	21.000,00
PR	ICARAÍMA	410990	4109906747140/10904	6747140	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE DA FAMILIA	141.600,00	28.320,00
PR	IGUATU	411005	4110056024548/8829	6024548	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE DA FAMILIA UAPSF	165.000,00	33.000,00
PR	IMBAÚ	411007	4110076825583/7301	6825583	UAPSF CENTRO IMBAU	85.440,00	17.088,00
PR	IMBAÚ	411007	4110072740516/7309	2740516	CENTRO SOCIAL RURAL OTALIA ANTUNES BUENO	152.470,00	30.494,00
PR	IMBITUVA	411010	4110103058603/12468	3058603	POSTO DE SAUDE DA VILAZEZO	141.825,00	28.365,00
PR	IMBITUVA	411010	4110106689698/12465	6689698	POSTO DE SAUDE VILA NOVA	63.540,00	12.708,00
PR	INÁCIO MARTINS	411020	4110202482738/9993	2482738	MINIPOSTO RIO CLARO	139.500,00	27.900,00
PR	INAJÁ	411030	4110302754304/11632	2754304	NIS II INAJA	126.180,00	25.236,00
PR	IPIRANGA	411050	4110502683172/7006	2683172	CENTRO DE SAUDE DE IPIRANGA	66.945,00	13.389,00
PR	IRATI	411070	4110702503174/11652	2503174	POSTO DE SAUDE ITAPARA	180.750,00	36.150,00
PR	IRATI	411070	4110702503158/11620	2503158	POSTO DE SAUDE RIO DO COURO	159.750,00	31.950,00
PR	ITAMBARACÁ	411100	4111002576791/11482	2576791	CENTRO DE SAUDE ITAMBARACA	74.800,00	14.960,00
PR	ITAPEJARA D'OESTE	411120	4111206737994/7532	6737994	UAPSF UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA	102.000,00	20.400,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	ITAPERUÇU	411125	4111255520274/8338	5520274	ESF SAO DOMINGOS	85.500,00	17.100,00
PR	IVATÉ	411155	4111552737264/11913	2737264	CENTRO DE SAUDE DE IVATE	74.875,00	14.975,00
PR	JACAREZINHO	411180	4111802784068/6782	2784068	USF VILA SETTI I	86.550,00	17.310,00
PR	JAGUARIAÍVA	411200	4112002684233/6399	2684233	CENTRO DE SAUDE DR DOMINGOS CUNHA	101.730,00	20.346,00
PR	JANIÓPOLIS	411220	4112202735164/12295	2735164	POSTO DE SAUDE DE BREDAPOLIS	136.104,00	27.220,80
PR	JANIÓPOLIS	411220	4112202735156/12289	2735156	POSTO DE SAUDE DE BRAGAPOLIS	109.500,00	21.900,00
PR	JANIÓPOLIS	411220	4112202735113/12291	2735113	POSTO DE SAUDE DE ARAPUAN	136.500,00	27.300,00
PR	JARDIM ALEGRE	411250	4112502590360/7124	2590360	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL JARDIM ALEGRE	182.400,00	36.480,00
PR	JATAIZINHO	411270	4112702730367/12023	2730367	CENTRO DE SAUDE JESUINO LOURES SALINET	147.990,00	29.598,00
PR	JOAQUIM TÁVORA	411280	4112802782995/6317	2782995	PS DO JOA	156.825,00	31.365,00
PR	JOAQUIM TÁVORA	411280	4112802779781/6319	2779781	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA	50.160,00	10.032,00
PR	JUNDIAÍ DO SUL	411290	4112902783592/11513	2783592	CENTRO DE SAUDE	149.680,00	29.936,00
PR	LAPA	411320	4113200021466/8384	0021466	MINI POSTO SAO BENTO	109.695,00	21.939,00
PR	LARANJEIRAS DO SUL	411330	4113303883779/9022	3883779	CENTRO DE SAUDE LESTE CELESTE	75.000,00	15.000,00
PR	LEÓPOLIS	411340	4113402576813/11627	2576813	POSTO DE SAUDE DE JANDINOPOLIS	149.412,80	29.882,56
PR	LEÓPOLIS	411340	4113402576821/11630	2576821	POSTO DE SAUDE PRIMAVERA	127.760,00	25.552,00
PR	LINDOESTE	411345	4113452572230/7268	2572230	C S DE LINDOESTE	74.100,00	14.820,00
PR	LONDRINA	411370	4113702579146/11591	2579146	UBS GUAIRACA	103.500,00	20.700,00
PR	LONDRINA	411370	4113702579081/11585	2579081	UBS VILA CASONE	74.250,00	14.850,00
PR	LONDRINA	411370	4113702578840/11587	2578840	UBS IRERE DR ISAO UDIHARA	75.000,00	15.000,00
PR	LONDRINA	411370	4113702578972/11589	2578972	UBS MARAVILHA	123.000,00	24.600,00
PR	LONDRINA	411370	4113702577828/11588	2577828	UBS PATRIMONIO SELVA	75.000,00	15.000,00
PR	LONDRINA	411370	4113702579065/11594	2579065	UBS JOAO PAZ	108.000,00	21.600,00
PR	LONDRINA	411370	4113702579162/11592	2579162	UBS ALVORADA	99.750,00	19.950,00
PR	LONDRINA	411370	4113702577887/11597	2577887	UBS LERROVILLE	70.500,00	14.100,00
PR	LUIZIANA	411373	4113732731614/10129	2731614	CENTRO DE SAUDE CELSO NOGUEIRA DA SILVA	75.000,00	15.000,00
PR	MALLET	411390	4113902554305/11858	2554305	CENTRO DE SAUDE DE MALLET	75.000,00	15.000,00
PR	MANDAGUAÇU	411410	4114102774402/8839	2774402	POSTO DE SAUDE DE PULINOPOLIS	149.250,00	29.850,00
PR	MANDAGUARI	411420	4114206478735/7120	6478735	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA	61.125,00	12.225,00
PR	MANDIRITUBA	411430	4114300017825/12256	0017825	POSTO DE SAUDE OLIMPIO JOSE DA ROCHA	114.000,00	22.800,00
PR	MANDIRITUBA	411430	4114300017817/12260	0017817	POSTO DE SAUDE ALFREDO CORDEIRO DA ROCHA	150.300,00	30.060,00
PR	MANDIRITUBA	411430	4114300017795/12259	0017795	POSTO DE SAUDE ALFREDO RIEKE SOBRINHO	142.800,00	28.560,00
PR	MANOEL RIBAS	411450	4114502588765/7495	2588765	POSTO DE SAUDE DE SANTA MARIANA DO SUL	107.600,00	21.520,00
PR	MANOEL RIBAS	411450	4114502588773/7494	2588773	POSTO DE SAUDE BARRA SANTA SALETE	113.600,00	22.720,00
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	411460	4114602783266/11410	2783266	POSTO DE SAUDE DE NOVO TRES PASSOS	139.500,00	27.900,00
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	411460	4114602783258/11375	2783258	POSTO DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	114.150,00	22.830,00
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	411460	4114602783215/11371	2783215	POSTO DE SAUDE DE IGUIPORA	124.425,00	24.885,00
PR	MARIA HELENA	411470	4114702737272/12226	2737272	CENTRO DE SAUDE DE MARIA HELENA	75.000,00	15.000,00
PR	MARIALVA	411480	4114802782642/10676	2782642	POSTO DE SAUDE SAO MIGUEL DO CAMBUI	97.200,00	19.440,00
PR	MARIALVA	411480	4114802782634/9069	2782634	POSTO DE SAUDE DE SANTA FE DO PIRAPO	88.500,00	17.700,00
PR	MARILUZ	411510	4115102737280/7824	2737280	CENTRO DE SAUDE DE MARILUZ	75.000,00	15.000,00
PR	MARINGÁ	411520	4115202586274/11821	2586274	NIS II JARDIM INDUSTRIAL	75.000,00	15.000,00
PR	MARIPÁ	411535	4115352800918/8525	2800918	POSTO DE SAUDE DE PEROLA INDEPENDENTE	85.800,00	17.160,00
PR	MARUMBI	411550	4115506863604/7365	6863604	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA	103.740,00	20.748,00
PR	MATINHOS	411570	4115703481239/6617	3481239	POSTO DE SAUDE PEREQUE	75.000,00	15.000,00
PR	MATINHOS	411570	4115703481220/6618	3481220	POSTO DE SAUDE MANGUE SECO	75.000,00	15.000,00
PR	MATINHOS	411570	4115703499235/6607	3499235	POSTO DE SAUDE DO TABULEIRO	75.000,00	15.000,00
PR	MEDIANEIRA	411580	4115802586045/12253	2586045	UNIDADE DE SAUDE BELO HORIZONTE	54.570,00	10.914,00
PR	MEDIANEIRA	411580	4115802586037/12255	2586037	UNIDADE DE SAUDE NAZARE	54.570,00	10.914,00
PR	MIRADOR	411590	4115902754398/11806	2754398	NIS II MIRADOR	52.500,00	10.500,00
PR	MISSAL	411605	4116052582759/8864	2582759	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA DE PORTAO DO OCOY	72.210,00	14.442,00
PR	MISSAL	411605	4116052582767/8859	2582767	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA DE DOM ARMANDO	98.625,00	19.725,00
PR	MOREIRA SALES	411610	4116105775396/11963	5775396	UAPSF DE MOREIRA SALES	86.625,00	17.325,00
PR	MORRETES	411620	4116202593866/7286	2593866	US PORTO DE CIMA	105.000,00	21.000,00
PR	MORRETES	411620	4116202593823/7282	2593823	US JOAO ROBASSA AMERICA DE BAIXO	105.000,00	21.000,00
PR	MORRETES	411620	4116202593807/7298	2593807	US EUCLIDES GONZAGA LOURENCO CANDONGA	105.000,00	21.000,00
PR	MORRETES	411620	4116202593831/7304	2593831	US SAMBAQUI	105.000,00	21.000,00
PR	NOVA AURORA	411670	4116702739844/6519	2739844	POSTO DE SAUDE SEBASTIAO PATRICIO	171.520,00	34.304,00
PR	NOVA AURORA	411670	4116702739054/6707	2739054	POSTO DE SAUDE ARNALDO BUSATO	113.610,00	22.722,00
PR	NOVA AURORA	411670	4116703162931/6706	3162931	POSTO DE SAUDE HERMINIO ALEGRA	122.750,20	24.550,04
PR	NOVA ESPERANÇA	411690	4116902774364/6639	2774364	POSTO DE SAUDE DE BARAO DE LUCENA NOVA ESPERANCA	88.560,00	17.712,00
PR	NOVA ESPERANÇA	411690	4116902774380/6637	2774380	POSTO DE SAUDE DE IVAITINGA NOVA ESPERANCA	82.230,00	16.446,00
PR	NOVA FÁTIMA	411700	4117002577569/11818	2577569	CENTRO DE SAUDE NOVA FATIMA	75.000,00	15.000,00
PR	NOVA LARANJEIRAS	411705	4117052742985/6438	2742985	POSTO DE SAUDE RIO DA PRATA	142.500,00	28.500,00
PR	NOVA LARANJEIRAS	411705	4117052742772/6441	2742772	POSTO DE SAUDE GUARAI	142.500,00	28.500,00
PR	NOVA LARANJEIRAS	411705	4117052742969/6440	2742969	POSTO DE SAUDE RIO BANANAS	142.500,00	28.500,00
PR	NOVA SANTA ROSA	411722	4117224054466/6465	4054466	POSTO DE SAUDE DE VILA CRISTAL	149.775,00	29.955,00
PR	NOVA SANTA ROSA	411722	4117224054490/11501	4054490	CENTRO DE SAUDE LIDIA BOLL	74.995,00	14.999,00
PR	NOVA TEBAS	411727	4117276712460/9454	6712460	UAPSF NOVA TEBAS	105.000,00	21.000,00
PR	ORTIGUEIRA	411730	4117302741334/9369	2741334	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE BRIOLANDIA	75.005,00	15.001,00
PR	ORTIGUEIRA	411730	4117302741016/9392	2741016	POSTO DE SAUDE LAGEADO BONITO	75.005,00	15.001,00
PR	ORTIGUEIRA	411730	4117302741172/10154	2741172	POSTO DE SAUDE VISTA ALEGRE	75.005,00	15.001,00
PR	ORTIGUEIRA	411730	4117302740931/9398	2740931	POSTO DE SAUDE DE NATINGUI	74.725,00	14.945,00
PR	ORTIGUEIRA	411730	4117302740885/10160	2740885	POSTO DE SAUDE CAETE	75.005,00	15.001,00
PR	OURIZONA	411740	4117402774151/8000	2774151	CENTRO DE SAUDE DE OURIZONA	105.000,00	21.000,00
PR	PAIÇANDU	411750	4117502783177/10525	2783177	POSTO DE SAUDE DE AGUA BOA	51.900,00	10.380,00
PR	PALMAS	411760	4117602739399/7508	2739399	POSTO DE SAUDE DO ROCIO	101.200,00	20.240,00
PR	PALMAS	411760	4117602739518/7507	2739518	POSTO DE SAUDE KLUBEGE	101.200,00	20.240,00
PR	PALMAS	411760	4117603055531/7510	3055531	POSTO DE SAUDE ELDORADO	101.120,00	20.224,00
PR	PALMEIRA	411770	4117702687151/7119	2687151	PSF VILA ROSA	102.000,00	20.400,00
PR	PALOTINA	411790	4117904054725/7294	4054725	UNIDADE DE SAUDE COHAPAR	75.000,00	15.000,00
PR	PARAÍSO DO NORTE	411800	4118002754436/11643	2754436	NIS II PARAISO DO NORTE	74.060,00	14.812,00
PR	PARANAGUÁ	411820	4118202557428/10999	2557428	POSTO SAUDE DA FAMILIA LUIZ CARLOS GOMES VILA DO POVO	64.950,00	12.990,00
PR	PARANAGUÁ	411820	4118202557479/10986	2557479	CENTRO DE SAUDE DR SIMAO AISEMAN	122.620,00	24.524,00
PR	PARANAGUÁ	411820	4118202557444/11009	2557444	P S F EVANIL RODRIGUES JARDIM ARACA	60.000,00	12.000,00
PR	PARANAGUÁ	411820	4118203054500/11015	3054500	P S HELVECIO CHAVES DA ROCHA BANGUZINHO	66.000,00	13.200,00
PR	PARANAGUÁ	411820	4118202557371/8945	2557371	POSTO DE SAUDE SAO MIGUEL	145.200,00	29.040,00
PR	PARANAGUÁ	411820	4118202557398/8944	2557398	POSTO DE SAUDE DO AMPARO	141.000,00	28.200,00
PR	PARANAVAÍ	411840	4118402754592/7527	2754592	NIS II ZONA LESTE	96.345,00	19.269,00
PR	PATO BRAGADO	411845	4118452779935/9458	2779935	CENTRO DE SAUDE ALBINO EDVINO FRITZEN	75.000,00	15.000,00
PR	PATO BRANCO	411850	4118500018007/8025	0018007	UNIDADE DE SAUDE SAO ROQUE DO CHOPIM	221.925,00	44.385,00
PR	PATO BRANCO	411850	4118500017973/8086	0017973	UNIDADE DE SAUDE VILA ESPERANCA	159.525,00	31.905,00
PR	PAULA FREITAS	411860	4118602549611/6799	2549611	CENTRO DE SAUDE DE PAULA FREITAS	73.110,00	14.622,00
PR	PAULO FRONITN	411870	4118702549697/6819	2549697	POSTO DE SAUDE DE CANDIDO DE ABREU	101.960,00	20.392,00
PR	PEABIRU	411880	4118802735296/6630	2735296	POSTO DE SAUDE DE SAO JORGE	101.950,00	20.390,00
PR	PEABIRU	411880	4118802735334/6628	2735334	POSTO DE SAUDE DE SILVIOLANDIA	101.950,00	20.390,00
PR	PÉROLA	411890	4118905939038/10653	5939038	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE DA FAMILIA	74.955,00	14.991,00
PR	PÉROLA D'OESTE	411900	4119002587599/10380	2587599	POSTO DE SAUDE CONCIOLANDIA PEROLA DOESTE	151.500,00	30.300,00
PR	PINHAIS	411915	4119150018198/11054	0018198	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TEBAS	52.380,00	10.476,00
PR	PINHALÃO	411920	4119206486894/12212	6486894	MINI POSTO DE SAUDE DA VILA GUARANI	78.900,00	15.780,00
PR	PINHALÃO	411920	4119204054970/12213	4054970	POSTO ODONTOLOGICO	239.850,00	47.970,00
PR	PINHÃO	411930	4119306263364/12070	6263364	UAPSF MAZURECHEM	106.810,00	21.362,00
PR	PINHÃO	411930	4119305526019/12089	5526019	PSF POSTO DE SAUDE CENTRO	75.000,00	15.000,00
PR	PINHÃO	411930	4119305526000/12128	5526000	PSF POSTO DE SAUDE VILA CALDAS	100.500,00	20.100,00
PR	PINHÃO	411930	4119302741776/12126	2741776	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO	74.500,00	14.900,00
PR	PINHÃO	411930	4119305628075/12073	5628075	PSF POSTO DE SAUDE SANTA MARIA	54.360,00	10.872,00
PR	PIRAQUARA	411950	4119502822296/11611	2822296	U S FLAVIO CINI PRIMAVERA	248.970,00	49.794,00
PR	PIRAQUARA	411950	4119500018422/11607	0018422	U S TAKAMI TANO VILA MACEDO	85.305,00	17.061,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	PIRAQUARA	411950	4119502681501/11586	2681501	U S WANDA MALLMANN DOS SANTOS GUARITUBA	95.640,00	19.128,00
PR	PITANGA	411960	4119602742721/12516	2742721	POSTO DE SAUDE PARQUE SAO BASILIO PSF	111.075,00	22.215,00
PR	PITANGA	411960	4119602742640/12518	2742640	POSTO DE SAUDE 5 ENCRUZILHADAS	149.865,00	29.973,00
PR	PLANALTINA DO PARANÁ	411970	4119702754452/12072	2754452	NIS II PLANALTINA DO PARANA	97.485,00	19.497,00
PR	PLANALTO	411980	4119802739836/10011	2739836	PSF2 SAO VALERIO BARRA GRANDE PLANALTO	113.610,00	22.722,00
PR	PLANALTO	411980	4119802739666/10009	2739666	PSF1 SAGRADA FAMILIA SAO JOAO PLANALTO	113.610,00	22.722,00
PR	PLANALTO	411980	4119802583364/9985	2583364	CENTRO DE SAUDE NIS I PLANALTO	75.000,00	15.000,00
PR	PONTA GROSSA	411990	4119902683377/8637	2683377	UNIDADE BASICA DE SAUDE CLYCEU C DE MACEDO	109.800,00	21.960,00
PR	PONTA GROSSA	411990	4119902683407/9361	2683407	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EUGENIO BOCCHI	96.000,00	19.200,00
PR	PONTA GROSSA	411990	4119902683555/8634	2683555	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NILTON LUIS DE CASTRO	51.000,00	10.200,00
PR	PONTA GROSSA	411990	4119902683504/9367	2683504	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JULIO DE AZEVEDO	66.150,00	13.230,00
PR	PONTA GROSSA	411990	4119902683261/9360	2683261	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ALUIZIO GROCHOSKI	101.115,00	20.223,00
PR	PONTA GROSSA	411990	4119902683520/8646	2683520	UNIDADE BASICA DE SAUDE LOUIS CHARLES BURON	77.100,00	15.420,00
PR	PONTA GROSSA	411990	4119902683482/8640	2683482	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE CARLOS ARAUJO	104.100,00	20.820,00
PR	PONTA GROSSA	411990	4119902683466/8639	2683466	UNIDADE BASICA DE SAUDE JAVIER CEJAS ARZABE	116.100,00	23.220,00
PR	PONTA GROSSA	411990	4119902684144/8643	2684144	UNIDADE BASICA DE SAUDE EGON ROSKAMP	56.100,00	11.220,00
PR	PONTA GROSSA	411990	4119902683512/8635	2683512	UNIDADE BASICA DE SAUDE LAURO MULLER	101.100,00	20.220,00
PR	PONTA GROSSA	411990	4119902683350/8645	2683350	UNIDADE BASICA DE SAUDE CARLOS DEZAUNET NETO	80.100,00	16.020,00
PR	PONTA GROSSA	411990	4119905101514/9372	5101514	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PROF JOAO FIDELIS SOBRINHO	87.000,00	17.400,00
PR	PONTAL DO PARANÁ	411995	4119952557231/11718	2557231	POSTO DE SAUDE DE PRAIA DE LESTE	74.950,00	14.990,00
PR	PONTAL DO PARANÁ	411995	4119952600080/11720	2600080	POSTO DE SAUDE DE PONTAL DO SUL	51.510,00	10.302,00
PR	PONTAL DO PARANÁ	411995	4119952600099/12231	2600099	POSTO DE SAUDE COLONIA PEREIRA	144.705,00	28.941,00
PR	PORTO BARREIRO	412015	4120152742942/9511	2742942	POSTO DE SAUDE PORTO SANTANA	70.830,00	14.166,00
PR	PORTO RICO	412020	4120202754460/11839	2754460	NIS II PORTO RICO	224.025,00	44.805,00
PR	PORTO VITÓRIA	412030	4120302559218/6803	2559218	POSTO DE SAUDE STA MARIA	154.500,00	30.900,00
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	412040	4120402779994/11734	2779994	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA UAPSF	82.822,40	16.564,48
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	4120603430308/12432	3430308	POSTO DE SAUDE DR GERALDO DE CARVALHO	75.000,00	15.000,00
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	4120603208966/12434	3208966	POSTO DE SAUDE BNH	143.400,00	28.680,00
PR	QUARTO CENTENÁRIO	412065	4120652735121/11428	2735121	POSTO DE SAUDE DE BANDEIRANTES DOESTE	68.250,00	13.650,00
PR	QUATIGUÁ	412070	4120704055462/6872	4055462	CENTRO DE SAUDE	74.400,00	14.880,00
PR	QUATRO BARRAS	412080	4120800018554/11936	0018554	UNIDADE DE SAUDE PALMITALZINHO	139.100,00	27.820,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	412090	4120902572354/10016	2572354	UAPSF LUZITANI	129.720,00	25.944,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	412090	4120902572346/10019	2572346	POSTO DE SAUDE JOHN KENNEDY	129.720,00	25.944,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	412090	4120902572567/10021	2572567	POSTO DE SAUDE PINDORAMA	130.350,00	26.070,00
PR	QUINTA DO SOL	412110	4121102731738/10616	2731738	CENTRO DE SAUDE DE QUINTA DO SOL	74.690,00	14.938,00
PR	QUITANDINHA	412120	4121203082121/9385	3082121	MINI POSTO CAMPINA DOS PRETOS	130.200,00	26.040,00
PR	QUITANDINHA	412120	4121200025542/9381	0025542	MINI POSTO TURVO	140.700,00	28.140,00
PR	RANCHO ALEGRE	412130	4121302577534/7201	2577534	CENTRO DE SAUDE R ALEGRE	85.200,00	17.040,00
PR	REBOUÇAS	412150	4121502554119/7343	2554119	MINI POSTO BARRO BRANCO	101.890,00	20.378,00
PR	REBOUÇAS	412150	4121502554100/7360	2554100	MINI POSTO DO MARMELEIRO	101.890,00	20.378,00
PR	REBOUÇAS	412150	4121502554127/7361	2554127	MINI POSTO DO RIO BONITO	102.000,00	20.400,00
PR	REBOUÇAS	412150	4121502554143/7350	2554143	MINI POSTO AGUA QUENTE DOS LUZ	102.000,00	20.400,00
PR	RESERVA	412170	4121705864755/6286	5864755	P S F VILA MARTINS	111.060,00	22.212,00
PR	RIO AZUL	412200	4122002554224/10165	2554224	MINI POSTO DE AGUA QUENTE DOS MEIRAS	143.475,00	28.695,00
PR	RIO AZUL	412200	4122002554321/9191	2554321	MINI POSTO DE MARUMBI DOS RIBEIROS	139.875,00	27.975,00
PR	RIO AZUL	412200	4122002554240/9182	2554240	MINI POSTO DE FAXINAL DE SAO PEDRO	145.425,00	29.085,00
PR	RIO NEGRO	412230	4122300018708/8960	0018708	POSTO DE SAUDE VILA SAO JUDAS TADEU	133.500,00	26.700,00
PR	ROLÂNDIA	412240	4122406156576/7280	6156576	POSTO DE SAUDE SANTIAGO	96.870,00	19.374,00
PR	RONCADOR	412250	4122502731584/6253	2731584	CENTRO DE SAUDE DE RONCADOR	194.700,00	38.940,00
PR	SALTO DO LONTRA	412300	4123002582643/9184	2582643	CENTRO ODONTOLOGICO SALTO DO LONTRA	104.760,00	20.952,00
PR	SANTA AMÉLIA	412310	4123102576260/11172	2576260	CENTRO DE SAUDE STA AMELIA	75.000,00	15.000,00
PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	412320	4123202576309/11497	2576309	UNIDADE MISTA CENTRO ATENCAO BASICA	70.000,00	14.000,00
PR	SANTA INÊS	412360	4123602731800/6473	2731800	POSTO DE SAUDE IMBIACABA	62.415,00	12.483,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	412380	4123802584212/12353	2584212	POSTO DE SAUDE SAO PEDRO SANTA IZABEL DO OESTE	172.365,00	34.473,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	412380	4123802584204/12480	2584204	POSTO DE SAUDE NOVA ESTRELA SANTA IZABEL DO OESTE	131.460,00	26.292,00
PR	SANTA MÔNICA	412395	4123952754118/12040	2754118	NIS I APARECIDA DO IVAI	201.750,00	40.350,00
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	412402	4124022572877/10884	2572877	POSTO DE SAUDE LAZARO MATHIAS DA SILVA	102.000,00	20.400,00
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	412402	4124022572885/11119	2572885	UNIDADE BASICA HELENA PAVLAK	94.500,00	18.900,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	4124102782723/9108	2782723	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA VILA SETE	112.500,00	22.500,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	4124102782693/9116	2782693	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA PLATINA	112.500,00	22.500,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	4124102782758/9113	2782758	MINIPOSTO DE SAUDE DE MONTE REAL	112.500,00	22.500,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	4124102782707/9115	2782707	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA VILA CLARO	112.200,00	22.440,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	412440	4124402583690/8294	2583690	POSTO DE SAUDE PRINCESA ISABEL STO ANT DO SUDOEST	163.800,00	32.760,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	412440	4124402583682/8296	2583682	POSTO DE SAUDE MARCIANOPOLIS SANTO ANTONIO DO SU	156.300,00	31.260,00
PR	SANTO INÁCIO	412450	4124502735784/6496	2735784	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE STO INACIO	63.675,00	12.735,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	4124702577453/11884	2577453	POSTO DE SAUDE TERRA NOVA	123.000,00	24.600,00
PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	412510	4125102683199/7326	2683199	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE SJT	74.640,00	14.928,00
PR	SÃO JORGE D'OESTE	412520	4125202584379/9805	2584379	POSTO DE SAUDE SAO PIO X SAO JORGE DOESTE	148.755,00	29.751,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	4125504056302/9849	4056302	UNIDADE DE SAUDE VENEZA	199.995,00	39.999,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	4125506603629/10689	6603629	UNIDADE DE SAUDE CRISTAL	199.995,00	39.999,00
PR	SÃO MATEUS DO SUL	412560	4125602549743/8115	2549743	AMBULATORIO CENTRAL	75.000,00	15.000,00
PR	SÃO MATEUS DO SUL	412560	4125602549867/9968	2549867	MINI POSTO DO ROSAS	133.515,00	26.703,00
PR	SÃO MATEUS DO SUL	412560	4125602549816/9978	2549816	MINI POSTO DO LAGEADINHO	102.900,00	20.580,00
PR	SÃO MATEUS DO SUL	412560	4125602549840/9969	2549840	MINI POSTO DA ESTIVA	120.015,00	24.003,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	4125702587467/9804	2587467	CLINICA DENTARIA SANTA CATARINA	97.455,00	19.491,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	4125702587459/10480	2587459	POSTO DE SAUDE PANORAMA	75.000,00	15.000,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	4125702587408/10506	2587408	POSTO DE SAUDE SANTA ROSA DO OCOI	135.735,00	27.147,00
PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ	412590	4125902754525/11704	2754525	NIS II SAO PEDRO DO PARANA	74.500,00	14.900,00
PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ	412590	4125902754150/11705	2754150	NIS I PORTO SAO JOSE	74.800,00	14.960,00
PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	412600	4126002576295/6764	2576295	CENTRO DE SAUDE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	101.800,00	20.360,00
PR	SARANDI	412625	4126252735512/9030	2735512	POSTO DE SAUDE BELA VISTA	70.500,00	14.100,00
PR	SARANDI	412625	4126252735024/7142	2735024	POSTO DE SAUDE ALVAMAR	94.050,00	18.810,00
PR	SARANDI	412625	4126252735687/9034	2735687	POSTO DE SAUDE VALE AZUL	78.750,00	15.750,00
PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	412635	4126352585995/12200	2585995	CAS CENTRO ASSISTENCIAL DE SAUDE	75.000,00	15.000,00
PR	SERTANEJA	412640	4126406805396/12002	6805396	UAPSF DR WALDEMAR SCARDAZZI	90.000,00	18.000,00
PR	TAMARANA	412667	4126675467187/12235	5467187	POSTO DE SAUDE MANDASSAIA	140.265,00	28.053,00
PR	TAMBOARA	412670	4126702754576/11932	2754576	NIS II TAMBOARA	63.060,00	12.612,00
PR	TAPEJARA	412680	4126806545815/8322	6545815	PRONTO ATENDIMENTO	74.925,00	14.985,00
PR	TAPEJARA	412680	4126802735520/8321	2735520	POSTO DE SAUDE PANORAMA PSF2	75.000,00	15.000,00
PR	TAPEJARA	412680	4126802734591/8323	2734591	NIS I TAPEJARA	75.000,00	15.000,00
PR	TEIXEIRA SOARES	412700	4127002557193/11962	2557193	CENTRO DE SAUDE DE TEIXEIRA SOARES	75.000,00	15.000,00
PR	TELÊMACO BORBA	412710	4127105525128/11470	5525128	U B S DO TRIANGULO	74.820,00	14.964,00
PR	TERRA BOA	412720	4127206504779/7798	6504779	UAPSF SANTO AFONSO	102.000,00	20.400,00
PR	TERRA RICA	412730	4127302754207/11406	2754207	NIS I VILA BARBOSA	99.000,00	19.800,00
PR	TERRA RICA	412730	4127302754584/11396	2754584	NIS II TERRA RICA	65.565,00	13.113,00
PR	TIBAGI	412750	4127502740788/8479	2740788	POSTO DE SAUDE ALTO AMPARO	139.170,00	27.834,00
PR	TIJUCAS DO SUL	412760	4127600021954/9681	0021954	MINIPOSTO DE CAMPESTRE	149.550,00	29.910,00
PR	TIJUCAS DO SUL	412760	4127600021970/9687	0021970	MINIPOSTO DE FAGUNDES	131.610,00	26.322,00
PR	TOLEDO	412770	4127704057015/10320	4057015	UBS VILA INDUSTRIAL	50.430,00	10.086,00
PR	TOMAZINA	412780	4127803123030/7388	3123030	POSTO DE SAUDE DO BARRO PRETO	104.250,00	20.850,00
PR	TOMAZINA	412780	4127804057031/7389	4057031	CENTRO DE SAUDE DE TOMAZINA	75.000,00	15.000,00
PR	TOMAZINA	412780	4127803123103/7390	3123103	POSTO DE SAUDE DA ANTA	105.000,00	21.000,00
PR	TUNEIRAS DO OESTE	412790	4127902734664/11842	2734664	NIS I POSTO 24 HORAS	75.000,00	15.000,00
PR	TUNEIRAS DO OESTE	412790	4127906752039/11845	6752039	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA DE SAUDE DA FAMILIA DE TUNEIRAS	57.000,00	11.400,00
PR	TUNEIRAS DO OESTE	412790	4127902735857/11843	2735857	PS APARECIDA DO OESTE	98.600,00	19.720,00
PR	TUNEIRAS DO OESTE	412790	4127902735865/11848	2735865	PS MARABA	99.000,00	19.800,00
PR	TUNEIRAS DO OESTE	412790	4127902734435/11844	2734435	MINI POSTO CANAA	99.700,00	19.940,00
PR	TUNEIRAS DO OESTE	412790	4127902734516/11846	2734516	MINI POSTO GUARAITAVA	103.192,00	20.638,40
PR	UMUARAMA	412810	4128102620766/12584	2620766	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA SAN REMO	104.760,00	20.952,00
PR	UMUARAMA	412810	4128102620847/12573	2620847	POSTO DE SAUDE VILA NOVA UNIAO	105.960,00	21.192,00
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	412820	4128202767694/7238	2767694	PRONTO ATENDIMENTO EMERGENCIAL	75.000,00	15.000,00
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	412820	4128202567067/11981	2567067	POSTO DE SAUDE SAO SEBASTIAO	97.500,00	19.500,00
PR	URAÍ	412840	4128402577208/6783	2577208	POSTO DE SAUDE DE CRUZEIRO DO NORTE	86.475,00	17.295,00
PR	URAÍ	412840	4128402577216/6779	2577216	POSTO DE SAUDE SECAO SAO PAULO	117.315,00	23.463,00
PR	VERA CRUZ DO OESTE	412855	4128556118194/10935	6118194	MINI POSTO JARDIM AMERICA	88.500,00	17.700,00
PR	VERA CRUZ DO OESTE	412855	4128556118232/10936	6118232	MINI POSTO JARDIM BANDEIRANTES	88.500,00	17.700,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	VITORINO	412870	4128706828248/11860	6828248	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA UAPSF	124.965,00	24.993,00
PR	XAMBRÊ	412880	4128802739623/6642	2739623	POSTO DE SAUDE DE PINDORAMA	101.996,00	20.399,20
PR	XAMBRÊ	412880	4128802739402/6641	2739402	POSTO DE SAUDE ELISA	102.000,00	20.400,00
PR	XAMBRÊ	412880	4128802783134/6640	2783134	POSTO DE SAUDE CASA BRANCA	102.000,00	20.400,00
RJ	APERIBÉ	330015	3300155464080/10625	5464080	PSF 003 CENTRAL	61.500,00	61.500,00
RJ	ARARUAMA	330020	3300202272032/12186	2272032	POSTO DE SAUDE DE IGUABINHA	99.750,00	99.750,00
RJ	ARARUAMA	330020	3300202272016/12182	2272016	POSTO DE SAUDE DE SOBRADINHO	74.250,00	74.250,00
RJ	ARARUAMA	330020	3300202271974/12183	2271974	PSF DE MORRO GRANDE	99.750,00	99.750,00
RJ	ARARUAMA	330020	3300202271958/12187	2271958	PSF SAO VICENTE	75.000,00	75.000,00
RJ	ARARUAMA	330020	3300202272059/12196	2272059	POSTO DE SAUDE DR JOAO VASCONCELLOS	120.000,00	120.000,00
RJ	ARARUAMA	330020	3300205747406/12229	5747406	POSTO DE SAUDE DE AURORA	99.750,00	99.750,00
RJ	ARARUAMA	330020	3300206071392/12195	6071392	POSTO DE SAUDE JARDIM CALIFORNIA	99.750,00	99.750,00
RJ	ARARUAMA	330020	3300205747449/12194	5747449	POSTO DE SAUDE NORIVAL CARVALHO	99.750,00	99.750,00
RJ	ARARUAMA	330020	3300202271931/12188	2271931	PSF DE ITATIQUARA	99.750,00	99.750,00
RJ	ARARUAMA	330020	3300202271966/12185	2271966	PSF MATARUNA	72.000,00	72.000,00
RJ	ARARUAMA	330020	3300202271990/12184	2271990	PSF DA FAZENDINHA	99.750,00	99.750,00
RJ	ARARUAMA	330020	3300205746809/12181	5746809	PSF DE PARACATU	99.000,00	99.000,00
RJ	AREAL	330022	3300222285983/8763	2285983	PSF AMAZONAS	109.500,00	109.500,00
RJ	AREAL	330022	3300222285940/8768	2285940	PSF CEDRO	133.500,00	133.500,00
RJ	AREAL	330022	3300222296322/8774	2296322	PSF ALBERTO TORRES	82.500,00	82.500,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	3300302287722/10329	2287722	UBS JOAO ELIAS GUEDES ESF CALIFORNIA MODULO I	93.750,00	93.750,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	3300302287641/10358	2287641	UBS DR OSWALDO MILWARD	99.750,00	99.750,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	3300302287714/10370	2287714	UBS MARIA JOAQUINA NAMBUCO	99.975,00	99.975,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	3300302287676/10381	2287676	UBS TARGINO DOS SANTOS	77.490,00	77.490,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	3300302287684/10397	2287684	UBS LUIZ CARRARO	62.610,00	62.610,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	3300302287692/10401	2287692	UBS NELSON GOMES DA GRACA	92.475,00	92.475,00
RJ	BARRA MANSA	330040	3300402279967/7810	2279967	UBS SEBASTIAO DE PAULA COUTINHO SAO VICENTE	143.550,00	143.550,00
RJ	BARRA MANSA	330040	3300402280000/7425	2280000	USF SANTA RITA DE CASSIA	135.325,00	135.325,00
RJ	BARRA MANSA	330040	3300403262340/7417	3262340	USF PARAISO DE CIMA	50.050,00	50.050,00
RJ	BARRA MANSA	330040	3300402279614/7429	2279614	USF DR MARCO ANTONIO ELIAS CURY VILA MARIA II	87.790,00	87.790,00
RJ	BARRA MANSA	330040	3300402279940/7424	2279940	UBS RIALTO	80.365,00	80.365,00
RJ	BARRA MANSA	330040	3300402289024/7038	2289024	USF JORGE FONSECA RAMOS FLORIANO	72.910,00	72.910,00
RJ	BARRA MANSA	330040	3300402279916/10468	2279916	UBS VER JOAQUIM BOA MORTE VILA CORINGA	86.920,00	86.920,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	3300452289547/10879	2289547	UBS PROFESSORA JACIRA PINTO LEAL	132.075,00	132.075,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	3300452289539/10889	2289539	UBS ONOFRE ANICETO	145.650,00	145.650,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	3300452289660/10890	2289660	USF PARQUE AMORIM	142.350,00	142.350,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	3300602282623/7617	2282623	PSF UNIDADE DE SAUDE DE FAMILIA DE CALHEIROS	212.760,00	212.760,00
RJ	CABO FRIO	330070	3300702278111/11509	2278111	POSTO DE SAUDE BENIGNO AUGUSTO DE MELO PSF BOTAFOGO	99.780,00	99.780,00
RJ	CABO FRIO	330070	3300705681464/11572	5681464	PSF JARDIM NAUTILUS	99.750,00	99.750,00
RJ	CABO FRIO	330070	3300705475996/11529	5475996	PSF PORTO DO CARRO	99.870,00	99.870,00
RJ	CABO FRIO	330070	3300702278081/11533	2278081	MODULO DE FAMILIA DE BOCA DO MATO	99.120,00	99.120,00
RJ	CABO FRIO	330070	3300702278235/11534	2278235	POSTO DE SAUDE BERNARDO ELIAS BARRETO PSF DE ARACA	99.150,00	99.150,00
RJ	CABO FRIO	330070	3300702278227/11535	2278227	MOD MED DE FAMILIA LUIZ PORCIUNCULA	61.200,00	61.200,00
RJ	CABO FRIO	330070	3300702296837/11527	2296837	PSF DE MARIA JOAQUINA	99.390,00	99.390,00
RJ	CABO FRIO	330070	3300705677505/11551	5677505	PSF PERO	84.750,00	84.750,00
RJ	CABO FRIO	330070	3300705526892/11549	5526892	PSF PRAIA DO SIQUEIRA	99.300,00	99.300,00
RJ	CABO FRIO	330070	3300705475988/11553	5475988	PSF TANGARA	99.450,00	99.450,00
RJ	CABO FRIO	330070	3300705526566/11523	5526566	PSF MONTE ALEGRE	98.940,00	98.940,00
RJ	CABO FRIO	330070	3300702278057/11548	2278057	PSF GAMBOA	62.370,00	62.370,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	3301002286580/11614	2286580	UNIDADE BASICA DE SAUDE LAGOA DE CIMA	60.915,00	60.915,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	3301002286505/11635	2286505	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA MARIA	62.760,00	62.760,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	330115	3301152290006/12245	2290006	UMS GABRIEL BERNARDO DA SILVA	91.500,00	91.500,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	3301702277603/7179	2277603	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	75.000,00	75.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	3301702277670/7180	2277670	POSTO MUNICIPAL DE SAUDE SARAPUI	249.000,00	249.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	3301703039307/7185	3039307	UNIDADE PSF JARDIM GRAMACHO IV	85.000,00	85.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	3301702283549/7191	2283549	UNIDADE PSF NELSON CHAVES DE ARAUJO	51.000,00	51.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	3301702778602/7192	2778602	UNIDADE PSF JARDIM ANHANGA I	88.500,00	88.500,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	3301703466027/7194	3466027	UNIDADE PSF CARLOS ALBERTO ZAGARI KOELER I	51.000,00	51.000,00
RJ	GUAPIMIRIM	330185	3301852290294/11923	2290294	PSF DE PARADA MODELO	141.000,00	141.000,00
RJ	IGUABA GRANDE	330187	3301872286319/6907	2286319	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SAPEATIBA MIRIM	123.000,00	123.000,00
RJ	ITABORAÍ	330190	3301902290316/12397	2290316	UNIDADE DE DE SAUDE DE FAMILIA DE QUISSAMA	93.630,00	93.630,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	3302002284987/10242	2284987	POSTO DE SAUDE CHAPERO	75.000,00	75.000,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	3302005416701/10231	5416701	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MAZOMBA	153.740,00	153.740,00
RJ	ITALVA	330205	3302052272105/11916	2272105	UNIDADE DE SAUDE SAO PEDRO PARAISO	75.000,00	75.000,00
RJ	ITALVA	330205	3302052272164/11921	2272164	POSTO DE SAUDE CIMENTO PARAISO	124.995,00	124.995,00
RJ	ITALVA	330205	3302052272156/11922	2272156	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE ORAL	108.486,20	108.486,20
RJ	LAJE DO MURIAÉ	330230	3302302799227/6887	2799227	MODULO I PSF	117.000,00	117.000,00
RJ	LAJE DO MURIAÉ	330230	3302305468000/6899	5468000	MODULO III DO PSF	117.000,00	117.000,00
RJ	LAJE DO MURIAÉ	330230	3302305467993/6898	5467993	MODULO II DO PSF	79.500,00	79.500,00
RJ	LAJE DO MURIAÉ	330230	3302302283956/6905	2283956	CENTRO DE SAUDE	78.000,00	78.000,00
RJ	MACAÉ	330240	3302402276917/7403	2276917	UNIDADE B SAUDE MORRO DE SANTANA	97.485,00	97.485,00
RJ	MACAÉ	330240	3302402276925/7404	2276925	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO J BARRETO	93.450,00	93.450,00
RJ	MACAÉ	330240	3302402276984/7406	2276984	UBS AREIA BRANCA	96.750,00	96.750,00
RJ	MACAÉ	330240	3302402276704/7408	2276704	PSF FRADE UNIDADE B DE SAUDE	104.550,00	104.550,00
RJ	MACAÉ	330240	3302402276674/7405	2276674	NUCLEO GINEC E OBSTETRICIA DA BARRA	90.750,00	90.750,00
RJ	MACAÉ	330240	3302402276836/7409	2276836	PSF BICUDA PEQUENA UBS	116.610,00	116.610,00
RJ	MACAÉ	330240	3302402276682/7407	2276682	PSF CORREGO DO OURO UBS	96.750,00	96.750,00
RJ	MAGÉ	330250	3302505527546/9856	5527546	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA CANTINHO DA VOVO	126.370,00	126.370,00
RJ	MAGÉ	330250	3302503308774/9868	3308774	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MAURIMARCIA	84.750,00	84.750,00
RJ	MAGÉ	330250	3302502278480/9885	2278480	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE NOVA MARILIA	99.000,00	99.000,00
RJ	MAGÉ	330250	3302502298449/9801	2298449	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE JARDIM ESMERALDA	92.250,00	92.250,00
RJ	MAGÉ	330250	3302502298473/9915	2298473	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE YPIRANGA	84.750,00	84.750,00
RJ	MAGÉ	330250	3302502298562/9895	2298562	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PAU GRANDE	103.500,00	103.500,00
RJ	MAGÉ	330250	3302505527554/9899	5527554	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA LEQUE AZUL	84.750,00	84.750,00
RJ	MAGÉ	330250	3302502278707/9904	2278707	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA DALILA	84.750,00	84.750,00
RJ	MAGÉ	330250	3302505472679/9906	5472679	UNIDADE SAUDE DE FAMILIA VILA ESPERANCA	59.060,00	59.060,00
RJ	MAGÉ	330250	3302502278499/9795	2278499	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CITROLANDIA	102.090,00	102.090,00
RJ	MARICÁ	330270	3302702266938/10278	2266938	PSF INOA	139.500,00	139.500,00
RJ	MARICÁ	330270	3302702266725/10306	2266725	POSTO DE SAUDE PONTA NEGRA	141.000,00	141.000,00
RJ	MARICÁ	330270	3302702266806/10291	2266806	PSF PONTA GROSSA	141.000,00	141.000,00
RJ	MENDES	330280	3302802276399/7307	2276399	PSF MARTINS COSTA	116.565,00	116.565,00
RJ	MENDES	330280	3302802276380/7288	2276380	PSF CINCO LAGOS	98.685,00	98.685,00
RJ	MENDES	330280	3302802276402/7315	2276402	PSF HUMBERTO ANTUNES	97.920,00	97.920,00
RJ	MENDES	330280	3302802276372/7295	2276372	PSF SANTA ROSA	94.050,00	94.050,00
RJ	MENDES	330280	3302802276429/7312	2276429	PSF SANTA RITA	92.805,00	92.805,00
RJ	MENDES	330280	3302802276410/7303	2276410	CENTRO DE SAUDE OSCAR RUDGE	97.800,00	97.800,00
RJ	MIRACEMA	330300	3303003282449/10152	3282449	USF MARIA DA GLORIA M PADILHA CRUZEIRO	102.900,00	102.900,00
RJ	MIRACEMA	330300	3303002285827/10135	2285827	PSF EDSON ALVIM BASTOS VENDA DAS FLORES	101.850,00	101.850,00
RJ	MIRACEMA	330300	3303002285924/10130	2285924	USF SCILIO TARDIN FAVER	105.600,00	105.600,00
RJ	MIRACEMA	330300	3303003386945/10126	3386945	PSF FREDERICO GUILHERME BARROSO	105.900,00	105.900,00
RJ	MIRACEMA	330300	3303002285878/10139	2285878	USF JOSE ADELINO DA COSTA	107.250,00	107.250,00
RJ	MIRACEMA	330300	3303002298589/10190	2298589	USF DA CEHAB	75.900,00	75.900,00
RJ	NITERÓI	330330	3303308013004/11036	8013004	USF DR ABELARDO RAMIREZ PMF MATAPACA	60.300,00	60.300,00
RJ	NITERÓI	330330	3303302282216/11042	2282216	USF JOSE ANTONIO ECHEZERRIA PMF SOUZA SOARES	87.300,00	87.300,00
RJ	NITERÓI	330330	3303300012955/11044	0012955	USF ABEL SANTAMARIA PMF PREVENTORIO I	118.050,00	118.050,00
RJ	NITERÓI	330330	3303303069184/11040	3069184	USF MANOEL PINHEIRO LOZADA PMF MARAVISTA	58.800,00	58.800,00
RJ	NITERÓI	330330	3303300012874/11047	0012874	UBS MORRO DO ESTADO	89.445,00	89.445,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RJ	NOVA FRIBURGO	330340	3303402271729/11637	2271729	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CAMPO DO COELHO	208.500,00	208.500,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	3303405171474/11641	5171474	UNIDADE BASICA DE SAUDE OLARIA III	62.250,00	62.250,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	3303402271753/11645	2271753	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE VARGEM ALTA	99.000,00	99.000,00
RJ	PARACAMBI	330360	3303602279452/11693	2279452	MSC FAZENDA DO SABUGO	130.440,00	130.440,00
RJ	PARACAMBI	330360	3303602295644/11691	2295644	MSC LAGES I	90.870,00	90.870,00
RJ	PARACAMBI	330360	3303602279347/11692	2279347	MSC JARDIM NOVA ERA	77.305,80	77.305,80
RJ	PARACAMBI	330360	3303602279320/11694	2279320	MSC FLORESTA	73.170,00	73.170,00
RJ	PARACAMBI	330360	3303602279428/11695	2279428	POSTO DE SAUDE MUNICIPAL CABRAL	100.140,00	100.140,00
RJ	PATY DO ALFERES	330385	3303852277204/6776	2277204	PAM MUNICIPAL DA MARAVILHA	102.000,00	102.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	3303902275929/11624	2275929	POSTO DE SAUDE CASCATINHA	159.750,00	159.750,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	3303902275597/11668	2275597	CENTRO DE SAUDE COLETIVA PROFESSOR MANOEL JOSE FERREIRA	75.000,00	75.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	3303902275813/11617	2275813	POSTO DE SAUDE VILA FELIPE	73.500,00	73.500,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	3303902275759/11608	2275759	POSTO DE SAUDE VALE DO CARANGOLA	112.500,00	112.500,00
RJ	QUEIMADOS	330414	3304142297019/11441	2297019	UNIDADE BASICA DE SAUDE JULIO BARROS PARAISO	149.243,60	149.243,60
RJ	QUISSAMÃ	330415	3304152812444/8971	2812444	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MATIAS	94.480,00	94.480,00
RJ	QUISSAMÃ	330415	3304152267276/8969	2267276	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CAXIAS ANTONIO MANOEL SOUZA	76.480,00	76.480,00
RJ	QUISSAMÃ	330415	3304152267284/8968	2267284	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ALTO GRANDE	63.360,00	63.360,00
RJ	RIO BONITO	330430	3304302285266/6375	2285266	ESF DE BASILIO	62.355,00	62.355,00
RJ	RIO BONITO	330430	3304302285258/6378	2285258	ESF DO RIO DO OURO	89.175,00	89.175,00
RJ	RIO BONITO	330430	3304302285339/6394	2285339	ESF DO RIO SECO	76.440,00	76.440,00
RJ	RIO CLARO	330440	3304406232191/9847	6232191	CENTRO DE SAUDE FAZENDA DA GRAMA	99.990,00	99.990,00
RJ	RIO CLARO	330440	3304406232140/9863	6232140	CENTRO DE SAUDE MARIA DO ROSARIO	99.900,00	99.900,00
RJ	RIO CLARO	330440	3304406232116/9873	6232116	CENTRO DE SAUDE POUSO SECO	99.900,00	99.900,00
RJ	RIO CLARO	330440	3304406232175/9859	6232175	CENTRO DE SAUDE MACUNDU	99.900,00	99.900,00
RJ	RIO CLARO	330440	3304406232248/9875	6232248	CENTRO DE SAUDE DE GETULANDIA	99.900,00	99.900,00
RJ	SANTA MARIA MADALENA	330460	3304602268477/10934	2268477	POSTO DE SAUDE DE DR LORETI	148.500,00	148.500,00
RJ	SANTA MARIA MADALENA	330460	3304602268507/10940	2268507	UNIDADE CENTRAL DE SAUDE DR MANOEL VERBICARIO	75.000,00	75.000,00
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	330470	3304702275120/10941	2275120	PSF 003	129.750,00	129.750,00
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	330470	3304702275015/10953	2275015	UNIDADE DE SAUDE PERLINGEIRO JUNIOR	107.040,00	107.040,00
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	330470	3304706565859/10958	6565859	PSF 010	126.510,00	126.510,00
RJ	SÃO FIDÉLIS	330480	3304802294613/10436	2294613	POSTO DE SAUDE DE SAO FIDELIS	75.000,00	75.000,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	3304902291800/11612	2291800	UNIDADE PSF WALLY FIGUEIRA DA SILVA	157.500,00	157.500,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	3304902297302/11621	2297302	UNIDADE PSF ADOLFO LUTZ	124.500,00	124.500,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	3305102274698/10631	2274698	POSTO DE SAUDE COELHO DA ROCHA	86.670,00	86.670,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	3305102274671/10651	2274671	UNIDADE DE FAMILIA DE GATO PRETO	56.775,00	56.775,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	3305102274892/10657	2274892	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MORRO DAS PEDRAS	57.210,00	57.210,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	3305102284030/10637	2284030	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA ROSALI	56.715,00	56.715,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	3305102283999/10638	2283999	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TUCAO	56.775,00	56.775,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	3305102283964/10640	2283964	MINI POSTO PARQUE ALIAN	56.775,00	56.775,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	3305106230393/10642	6230393	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE VILA JURANDIR	56.775,00	56.775,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	3305102284006/10648	2284006	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA NORMA	56.775,00	56.775,00
RJ	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	330530	3305302293722/9048	2293722	PSF DE IPITUNA	169.500,00	169.500,00
RJ	SAPUCAIA	330540	3305402274418/10608	2274418	POSTO DE SAUDE SANTO ANTONIO DA VISTA ALEGRE	107.060,00	107.060,00
RJ	SAPUCAIA	330540	3305402274396/10601	2274396	POSTO DE SAUDE DO QUILOMBO	108.560,00	108.560,00
RJ	SAPUCAIA	330540	3305402274477/10605	2274477	POSTO DE SAUDE SANTA CRUZ	96.000,00	96.000,00
RJ	SAPUCAIA	330540	3305402274469/10597	2274469	POSTO DE SAUDE DE BOA SORTE	92.060,00	92.060,00
RJ	SAQUAREMA	330550	3305502274159/6432	2274159	PSF RIO SECO	100.560,00	100.560,00
RJ	SAQUAREMA	330550	3305502274221/6434	2274221	PSF MOMBACA	100.050,00	100.050,00
RJ	SAQUAREMA	330550	3305502274167/9479	2274167	PSF BARRA NOVA	98.790,00	98.790,00
RJ	SAQUAREMA	330550	3305505522692/9461	5522692	PSF BARREIRA	98.790,00	98.790,00
RJ	SAQUAREMA	330550	3305502274256/9465	2274256	PSF VILATUR	99.540,00	99.540,00
RJ	SAQUAREMA	330550	3305503211428/9179	3211428	PSF RIO D AREIA	99.990,00	99.990,00
RJ	SAQUAREMA	330550	3305502696754/6437	2696754	PSF BICUIBA	101.310,00	101.310,00
RJ	SAQUAREMA	330550	3305505290236/9474	5290236	PSF AGUA BRANCA	99.990,00	99.990,00
RJ	SEROPÉDICA	330555	3305556564968/10269	6564968	PSF OZA	175.500,00	175.500,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	3305602273985/10412	2273985	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE DA FAMILIA DE CIDADE NOVA	72.030,00	72.030,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	3305602274078/10418	2274078	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE COQUEIROS	52.500,00	52.500,00
RJ	SUMIDOURO	330570	3305702268132/11440	2268132	POSTO DE SAUDE JOAO DA ROSA PINHEIRO	108.100,00	108.100,00
RJ	SUMIDOURO	330570	3305702268159/11444	2268159	POSTO DE SAUDE SALVADOR LONGO	99.570,00	99.570,00
RJ	SUMIDOURO	330570	3305702268078/11442	2268078	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LUDGERO JOSE DA SILVA	93.950,00	93.950,00
RJ	SUMIDOURO	330570	3305702268116/11443	2268116	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SOLEDADE	87.310,00	87.310,00
RJ	TANGUÁ	330575	3305752294893/6917	2294893	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PINHAO	60.000,00	60.000,00
RJ	TANGUÁ	330575	3305752283727/6920	2283727	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA CORTES	60.000,00	60.000,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	3305902285657/11327	2285657	PSF DR ELIAS	112.275,00	112.275,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	3305902285614/11328	2285614	POSTO DE SAUDE BARRA DOS PASSOS	108.750,00	108.750,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	3305902285649/11361	2285649	POSTO DE SAUDE DE SODRELANDIA	58.350,00	58.350,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	3305902285630/11360	2285630	PSF MARIA MENDONCA	113.730,00	113.730,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	3305902285711/11329	2285711	POSTO DE SAUDE JALMEIR MORAIS VIANA	106.200,00	106.200,00
RJ	TRÊS RIOS	330600	3306002293773/10003	2293773	USF PILOES	61.980,00	61.980,00
RJ	TRÊS RIOS	330600	3306002293781/10015	2293781	USF PURYS	70.380,00	70.380,00
RJ	TRÊS RIOS	330600	3306002293803/10560	2293803	USF MOURA BRASIL	65.320,00	65.320,00
RJ	TRÊS RIOS	330600	3306002292610/10013	2292610	USF WERNECK MARINE	71.880,00	71.880,00
RJ	TRÊS RIOS	330600	3306002696738/10007	2696738	USF CIDADE NOVA	68.880,00	68.880,00
RJ	VALENÇA	330610	3306102292947/8661	2292947	UBS JARDIM VALENCA	132.000,00	132.000,00
RJ	VALENÇA	330610	3306102292866/7452	2292866	ESF JOAO BONITO	118.500,00	118.500,00
RJ	VALENÇA	330610	3306102292831/7590	2292831	ESF DE OSORIO	106.500,00	106.500,00
RJ	VALENÇA	330610	3306102292890/8666	2292890	ESF PARAPEUNA	92.475,00	92.475,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306302797208/7830	2797208	UBSF SAO LUCAS JOAO LOUREIRO	69.660,00	69.660,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306302797143/8412	2797143	UBS SAO LUIZ FRANCISCO DE ASSIS MACIEL DA SILVEIRA	62.400,00	62.400,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306300024724/8406	0024724	UBSF BELMONTE VEREADOR ADAO PEDRO ALVES	62.160,00	62.160,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306300024589/8377	0024589	UBSF AGUA LIMPA JOSE RIBEIRO DE SA LEMOS	93.450,00	93.450,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306302797178/8504	2797178	UBSF SANTA CRUZ GUANAHYRO FERREIRA NETO	74.160,00	74.160,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306300024554/8507	0024554	UBSF VILA MURY	174.990,00	174.990,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306300024562/8510	0024562	UBSF VILA RICA TRES POCOS VINICIUS BOBINS S SILVA	124.770,00	124.770,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306300024848/8517	0024848	UBSF SAO GERALDO MARIA NILCE FAGUNDES COSTA	74.970,00	74.970,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306302797127/8515	2797127	UBS DOM BOSCO	117.495,00	117.495,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306306125107/8407	6125107	UBSF RETIRO FABRICIO COSTA CURY	62.475,00	62.475,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306302797186/8505	2797186	UBSF VILA AMERICANA ROGERIO LEOPOLDO TOLEDO	62.460,00	62.460,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306300024635/8513	0024635	UBSF ACUDE I CELIA MOREN NETO	124.995,00	124.995,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306302797119/7840	2797119	UBS UNIDADE BASICA DE SAUDE CAIEIRAS	54.675,00	54.675,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306300024716/8506	0024716	UBSF SIDERLANDIA JOSE DOMINGOS MACEDO	62.460,00	62.460,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306302797135/8511	2797135	UBSF VOLTA GRANDE GOTARDO FIRMINO NETO	112.500,00	112.500,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306305519616/8405	5519616	UBSF NOVA PRIMAVERA IRMA TEREZINHA DE CASTRO	58.500,00	58.500,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306306469418/8369	6469418	UBSF PONTE ALTA VICTOR H JOSE ROSTIROLLA CESAR	60.660,00	60.660,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306303269892/8375	3269892	UBSF VILA RICA JARDIM TIRADENTES	74.910,00	74.910,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306302797097/8370	2797097	UBSF SIDEROPOLIS	51.660,00	51.660,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3306305446376/8519	5446376	UBSF EUCALIPTAL	112.500,00	112.500,00
RN	AÇU	240020	2400205682460/8270	5682460	USF MORADA NOVA	173.100,00	173.100,00
RN	AÇU	240020	2400203292924/8272	3292924	USF BELA VISTA PIATO	88.200,00	88.200,00
RN	AFONSO BEZERRA	240030	2400302474271/9290	2474271	POSTO DE SAUDE DE CANTO GRANDE	135.750,00	135.750,00
RN	AFONSO BEZERRA	240030	2400302474298/10859	2474298	POSTO DE SAUDE SAO SEBASTIAO	143.550,00	143.550,00
RN	ÁGUA NOVA	240040	2400403021068/8217	3021068	POSTO DE SAUDE SERRA DAS ALMAS	122.880,00	122.880,00
RN	ALMINO AFONSO	240060	2400602381281/7896	2381281	CENTRO DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	100.600,00	100.600,00
RN	ALMINO AFONSO	240060	2400602381346/7900	2381346	POSTO DE SAUDE COROATA	59.700,00	59.700,00
RN	ANGICOS	240080	2400803698580/7058	3698580	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 05	100.150,00	100.150,00
RN	APODI	240100	2401002559862/12249	2559862	POSTO DE SAUDE CORREGO	142.500,00	142.500,00
RN	APODI	240100	2401004012275/11793	4012275	POSTO DE SAUDE SANTA ROSA	142.500,00	142.500,00
RN	APODI	240100	2401003911063/11322	3911063	POSTO DE SAUDE DO ARCAO	142.500,00	142.500,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RN	ARÊS	240120	2401202374552/11124	2374552	POSTO DE SAUDE DE PATANE PSF II	123.180,00	123.180,00
RN	ARÊS	240120	2401203043452/11536	3043452	POSTO DE SAUDE DE MUNDO NOVO	84.405,00	84.405,00
RN	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	240190	2401906685536/9632	6685536	UNIDADE DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	62.250,00	62.250,00
RN	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	240190	2401902474166/9633	2474166	CENTRO DE SAUDE DE CAICARA DO RIO DO VENTO	84.750,00	84.750,00
RN	CAICÓ	240200	2402002665565/7613	2665565	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VII BARRA NOVA	73.980,00	73.980,00
RN	CAICÓ	240200	2402002665654/7612	2665654	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA III VILA DO PRINCIPE	70.665,00	70.665,00
RN	CAICÓ	240200	2402002665417/7728	2665417	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAMANAU	73.830,00	73.830,00
RN	CAICÓ	240200	2402002665492/7680	2665492	UNIDADE BASICA DE SAUDE ITANS	72.480,00	72.480,00
RN	CAICÓ	240200	2402002665425/9538	2665425	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALTO DA BOA VISTA	74.940,00	74.940,00
RN	CAICÓ	240200	2402002665409/7684	2665409	UNIDADE BASICA DE SAUDE RECREIO	63.465,00	63.465,00
RN	CAICÓ	240200	2402002665670/7616	2665670	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II SALVIANO SANTOS	74.970,00	74.970,00
RN	CAICÓ	240200	2402002665611/7974	2665611	UNIDADE BASICA DE SAUDE PARAIBA	74.325,00	74.325,00
RN	CAICÓ	240200	2402002665433/7733	2665433	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA IX SOLEDADE	74.040,00	74.040,00
RN	CAICÓ	240200	2402002665646/7682	2665646	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA IV WALFREDO GURGEL	54.465,00	54.465,00
RN	CAICÓ	240200	2402002665719/7966	2665719	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOAO PAULO II	50.175,00	50.175,00
RN	CAICÓ	240200	2402006271928/7615	6271928	UNIDADE BASICA SILVINO DANTAS	73.035,00	73.035,00
RN	CANGUARETAMA	240220	2402206618650/9810	6618650	PSF PIQUIRI I KAROLINA SHULLER	80.295,00	80.295,00
RN	CANGUARETAMA	240220	2402204012585/9807	4012585	UNIDADE PSF MEIRA LIMA	62.070,00	62.070,00
RN	CARNAÚBA DOS DANTAS	240240	2402405618878/10613	5618878	UNID PSF III AMARO FLORENCIO DANTAS	107.205,00	107.205,00
RN	DOUTOR SEVERIANO	240320	2403202380692/8117	2380692	CENTRO DE SAUDE FRANCISCO ILDOMAR DE CASTRO	101.445,00	101.445,00
RN	ESPÍRITO SANTO	240350	2403503006638/12274	3006638	POSTO DE SAUDE DE BARROCAS	85.810,20	85.810,20
RN	EXTREMOZ	240360	2403602409305/9992	2409305	ESF VILA DE FATIMA	81.750,00	81.750,00
RN	EXTREMOZ	240360	2403602409321/10251	2409321	POSTO DE SAUDE BOCA DA ILHA	155.250,00	155.250,00
RN	EXTREMOZ	240360	2403605967961/9981	5967961	ESF PITANGUI II	64.650,00	64.650,00
RN	EXTREMOZ	240360	2403606460771/10090	6460771	POSTO DE SAUDE CONTENDA	124.500,00	124.500,00
RN	FRUTUOSO GOMES	240400	2404002380811/6400	2380811	POSTO DE SAUDE CANDEIA	138.750,00	138.750,00
RN	GOIANINHA	240420	2404206255175/6912	6255175	CASULO PSF II	94.980,00	94.980,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	2404304012909/12366	4012909	POSTO MEDICO ODONTOLOGICO MARIA JOANA LINA DO VALE	136.560,00	136.560,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	2404302559625/12364	2559625	UNIDADE DE SAUDE ZENILDA NUNES DA SILVEIRA	87.015,00	87.015,00
RN	GROSSOS	240440	2404403798895/6759	3798895	POSTO DE SAUDE DE PERNANBUQUINHO	63.310,00	63.310,00
RN	GROSSOS	240440	2404403631079/6756	3631079	POSTO DE SAUDE JOSE FIRMINO DE FRANCA	54.125,60	54.125,60
RN	ITAÚ	240490	2404902407442/6236	2407442	CENTRO DE SAUDE N S DAS DORES	99.000,00	99.000,00
RN	JOSÉ DA PENHA	240600	2406002409364/8218	2409364	CENTRO DE SAUDE DO SITIO DA EMA	125.355,00	125.355,00
RN	JUCURUTU	240610	2406102476010/11616	2476010	POSTO DE SAUDE DE SANTA RITA	130.350,00	130.350,00
RN	JUCURUTU	240610	2406102475987/11626	2475987	POSTO DE SAUDE DO BARRO BRANCO	94.500,00	94.500,00
RN	JUCURUTU	240610	2406102475960/11622	2475960	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA DA GLORIA DE ARAUJO	125.850,00	125.850,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	2406302374641/11052	2374641	POSTO DE SAUDE MANDU	87.500,00	87.500,00
RN	LAGOA NOVA	240650	2406502476428/6339	2476428	CENTRO DE SAUDE DE LAGOA NOVA	100.200,00	100.200,00
RN	LAGOA SALGADA	240660	2406604013220/9593	4013220	POSTO DE SAUDE DE SAO FRANCISCO	91.500,00	91.500,00
RN	LAGOA SALGADA	240660	2406604013247/9595	4013247	POSTO DE SAUDE PARELHAS	103.500,00	103.500,00
RN	LAJES	240670	2406706673538/10342	6673538	POSTO DE SAUDE DA COHAB	62.475,00	62.475,00
RN	LAJES	240670	2406704013271/10334	4013271	POSTO DE SAUDE MARIANA GOMES	71.400,00	71.400,00
RN	LUCRÉCIA	240690	2406902407620/11282	2407620	POSTO DE SAUDE CACIMBA DE VACA	117.285,00	117.285,00
RN	LUCRÉCIA	240690	2406902407612/11281	2407612	POSTO DE SAUDE DE TANQUINHOS	118.395,00	118.395,00
RN	LUCRÉCIA	240690	2406902407604/11283	2407604	POSTO DE SAUDE CABORE	110.025,00	110.025,00
RN	LUÍS GOMES	240700	2407002380560/11865	2380560	CENTRO DE SAUDE DA VILA SAO BERNARDO	127.500,00	127.500,00
RN	LUÍS GOMES	240700	2407002380544/11866	2380544	POSTO DE SAUDE LAGOA DO MATO	135.000,00	135.000,00
RN	LUÍS GOMES	240700	2407002380552/11868	2380552	POSTO DE SAUDE SANTO ANTONIO	127.500,00	127.500,00
RN	MARCELINO VIEIRA	240730	2407303034178/10036	3034178	CENTRO DE SAUDE ANA HENRIQUE	124.125,00	124.125,00
RN	MARCELINO VIEIRA	240730	2407302380943/10810	2380943	CENTRO DE SAUDE PANATI	91.500,00	91.500,00
RN	MARCELINO VIEIRA	240730	2407302380935/10814	2380935	POSTO DE SAUDE DA VACA MORTA	92.250,00	92.250,00
RN	MARTINS	240740	2407402407728/8245	2407728	CENTRO DE SAUDE DE MARTINS	94.500,00	94.500,00
RN	MARTINS	240740	2407402407779/8248	2407779	POSTO DE SAUDE DE LAGOA NOVA	129.000,00	129.000,00
RN	MARTINS	240740	2407402407736/8246	2407736	POSTO DE SAUDE SALVAVIDAS	128.250,00	128.250,00
RN	MESSIAS TARGINO	240760	2407604013387/11306	4013387	CENTRO DE SAUDE DR EDINO JALES	70.500,00	70.500,00
RN	MESSIAS TARGINO	240760	2407602559633/11307	2559633	POSTO DE SAUDE TRINCHEIRAS	51.000,00	51.000,00
RN	MONTANHAS	240770	2407703009556/7378	3009556	UNIDADE DE PSF CIDADE NOVA	97.691,00	97.691,00
RN	MONTE ALEGRE	240780	2407802374617/8905	2374617	PSF FONTES	80.475,00	80.475,00
RN	MONTE ALEGRE	240780	2407806294731/8903	6294731	PSF SANTA LUZIA	81.735,00	81.735,00
RN	MONTE ALEGRE	240780	2407805543916/8904	5543916	PSF ESPERANCA	61.050,00	61.050,00
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240790	2407903263983/9126	3263983	POSTO DE SAUDE DE MAGALHAES	119.250,00	119.250,00
RN	MOSSORÓ	240800	2408002501988/9676	2501988	UBS MARCOS RAIMUNDO COSTA	74.985,00	74.985,00
RN	MOSSORÓ	240800	2408002503573/9665	2503573	UBS DR ILDONE CAVALCANTE DE FREITAS	74.535,00	74.535,00
RN	NATAL	240810	2408103189104/12546	3189104	USF IGAPO	105.390,00	105.390,00
RN	NATAL	240810	2408103184595/12576	3184595	USF PLANICIE DAS MANGUEIRAS	88.335,00	88.335,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	2408202374706/9986	2374706	POSTO DE SAUDE DE HORTIGRANJEIRA	108.960,00	108.960,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	2408202374684/10079	2374684	POSTO DE SAUDE DE MORRINHOS	131.250,00	131.250,00
RN	PASSA E FICA	240910	2409103005844/8535	3005844	PS FERNANDO DA PISTA	123.000,00	123.000,00
RN	PASSA E FICA	240910	2409103005836/8540	3005836	PS DO POVOADO FERNANDO DOS INACIOS	118.500,00	118.500,00
RN	PASSA E FICA	240910	2409102375028/8539	2375028	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DA ZONA RURAL BARRA DO GERALDO	52.500,00	52.500,00
RN	PASSA E FICA	240910	2409103005828/8542	3005828	PS LAGOA DO CIPOAL	123.000,00	123.000,00
RN	PATU	240930	2409302407825/6477	2407825	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GAMELEIRA	111.600,00	111.600,00
RN	PATU	240930	2409302407809/6474	2407809	POSTO DE SAUDE SACO	110.550,00	110.550,00
RN	PEDRO AVELINO	240970	2409702473933/10228	2473933	UNIDADE BASICA BARRAGEM	115.190,00	115.190,00
RN	PEDRO VELHO	240980	2409803035115/10272	3035115	POSTO DE SAUDE DA RETA	107.060,00	107.060,00
RN	PEDRO VELHO	240980	2409803035107/10277	3035107	POSTO DE SAUDE CUITE	105.560,00	105.560,00
RN	SANTA CRUZ	241120	2411204014146/10960	4014146	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO PARAISO	115.650,00	115.650,00
RN	SANTANA DO SERIDÓ	241142	2411422476088/7169	2476088	POSTO DE SAUDE SAO BENTO	180.375,00	180.375,00
RN	SANTO ANTÔNIO	241150	2411503771784/9328	3771784	POSTO DE SAUDE DE TIMBAUBA	108.690,00	108.690,00
RN	SÃO FERNANDO	241180	2411803011356/7376	3011356	UNIDADE SAUDE BOA VISTA	73.500,00	73.500,00
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	241220	2412202560097/8809	2560097	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO PAU BRASIL	67.500,00	67.500,00
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	241220	2412202559579/9747	2559579	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO MENDES	98.565,00	98.565,00
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	241220	2412202559544/8810	2559544	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE AREIA BRANCA	80.262,00	80.262,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	2412504014405/6878	4014405	CENTRO DE SAUDE PAU BRANCO	81.240,00	81.240,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	2412502381257/6880	2381257	CENTRO DE SAUDE CACHOEIRINHA	96.600,00	96.600,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	2412502381222/6882	2381222	POSTO DE SAUDE DE CACHOEIRA	97.800,00	97.800,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	2412502381192/6884	2381192	CENTRO DE SAUDE BONITO	85.800,00	85.800,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	2412502381214/6885	2381214	POSTO DE SAUDE SAO GONCALO	100.600,00	100.600,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	2412503728900/6873	3728900	CENTRO DE SAUDE TIMBAUBA	96.300,00	96.300,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	2412502381230/6877	2381230	POSTO DE SAUDE AGRESTE	94.800,00	94.800,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	2412502381273/6879	2381273	CENTRO DE SAUDE CIDADE	90.150,00	90.150,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	2412503728897/6876	3728897	CENTRO DE SAUDE CRUZ	98.235,00	98.235,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	2412502381249/6883	2381249	CENTRO DE SAUDE DR DARIO VIEIRA DE ALMEIDA	100.450,00	100.450,00
RN	SÃO VICENTE	241300	2413006420419/7083	6420419	POSTO DE SAUDE DA RUA VELHA	116.880,00	116.880,00
RN	SÃO VICENTE	241300	2413002475758/11252	2475758	POSTO DE SAUDE PARA VELHO	129.630,00	129.630,00
RN	SERRA DE SÃO BENTO	241330	2413306381103/12318	6381103	UNIDADE BASICA DE SAUDE IDELFONSO MOREIRA PSF II	75.000,00	75.000,00
RN	SERRINHA	241350	2413503037193/11487	3037193	POSTO DE SAUDE RIACHO DO BOM PASTO	91.950,00	91.950,00
RN	SERRINHA DOS PINTOS	241355	2413552693704/8534	2693704	POSTO DE SAUDE BOA VISTA	174.000,00	174.000,00
RN	SÍTIO NOVO	241370	2413703024881/12619	3024881	UNIDADE BASICA DE SAUDE SERRA DA TAPUIA	62.400,00	62.400,00
RN	TANGARÁ	241400	2414003012425/9742	3012425	POSTO DE SAUDE VARZEA DO MILHO	159.540,00	159.540,00
RN	TANGARÁ	241400	2414003012417/9749	3012417	POSTO DE SAUDE PICA PAU	109.365,00	109.365,00
RN	TIBAU DO SUL	241420	2414204014782/11196	4014782	POSTO DE SAUDE DE PIAU	97.820,00	97.820,00
RN	TIBAU DO SUL	241420	2414205485363/11192	5485363	PSF BELA VISTA	72.450,00	72.450,00
RN	TIBAU DO SUL	241420	2414204014774/11186	4014774	POSTO DE SAUDE DE PIPA	54.750,00	54.750,00
RN	UMARIZAL	241450	2414505117453/11232	5117453	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA COSMA LEMOS DOS SANTOS	157.500,00	157.500,00
RN	UPANEMA	241460	2414603016684/12191	3016684	POSTO DE SAUDE CANDIDO MARTINS	99.900,00	99.900,00
RN	UPANEMA	241460	2414603016692/12192	3016692	POSTO DE SAUDE AUGUSTO PINHEIRO DE FIGUEIREDO	91.200,00	91.200,00
RN	UPANEMA	241460	2414606812848/12190	6812848	POSTO DE SAUDE ANTONIO FERNANDES DA SILVA	96.990,00	96.990,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RN	VÁRZEA	241470	2414702374463/8543	2374463	CENTRO DE SAUDE DE VARZEA	74.985,60	74.985,60
RN	VENHA-VER	241475	2414752409267/7400	2409267	POSTO DE SAUDE RIACHAO	100.185,00	100.185,00
RN	VENHA-VER	241475	2414756862683/7401	6862683	CENTRO DE SAUDE DE VENHA VER	102.450,00	102.450,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	1100372803143/7678	2803143	CENTRO DE SAUDE FLOR DA SERRA	75.000,00	75.000,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	1100375583608/7677	5583608	POSTO DE SAUDE VILA BOSCO	81.000,00	81.000,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	1100375583624/7672	5583624	POSTO DE SAUDE P 44	105.000,00	105.000,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	1100376050468/7674	6050468	POSTO DE SAUDE JARDIM DAS PALMEIRAS	111.000,00	111.000,00
RO	ARIQUEMES	110002	1100022494264/6896	2494264	CENTRO DE SAUDE SETOR 02 ARIQUEMES	102.000,00	102.000,00
RO	ARIQUEMES	110002	1100023945286/6894	3945286	CENTRO DE SAUDE 25 DE DEZEMBRO	102.000,00	102.000,00
RO	ARIQUEMES	110002	1100022494205/6891	2494205	CENTRO DE SAUDE MARECHAL RONDON ARIQUEMES	96.000,00	96.000,00
RO	ARIQUEMES	110002	1100022494256/6922	2494256	CENTRO DE SAUDE SETOR 05 ARIQUEMES	102.000,00	102.000,00
RO	ARIQUEMES	110002	1100023175286/6903	3175286	CENTRO DE SAUDE SETOR 10 ARIQUEMES	99.000,00	99.000,00
RO	ARIQUEMES	110002	1100022494191/6921	2494191	CENTRO DE SAUDE SETOR 09 ARIQUEMES	57.000,00	57.000,00
RO	ARIQUEMES	110002	1100022494272/6923	2494272	CENTRO DE SAUDE SETOR 06 ARIQUEMES	73.500,00	73.500,00
RO	CACOAL	110004	1100042496518/7923	2496518	UNIDADE BASICA DE SAUDE NOVA ESPERANCA	144.930,20	144.930,20
RO	COLORADO DO OESTE	110006	1100062803178/10058	2803178	CENTRO DE SAUDE NATALIA FABIANO LOPES	148.650,00	148.650,00
RO	ESPIGÃO D'OESTE	110009	1100092807491/6826	2807491	POSTO DE SAUDE ANGELO MOACIR PERINI	101.985,00	101.985,00
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	110100	1101002806770/12157	2806770	CENTRO DE SAUDE EDMAR A SILVA GOV JORGE TEIXEIRA	90.000,00	90.000,00
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	110100	1101002807599/12156	2807599	PS LINHA 621 GOV JORGE TEIXEIRA	170.520,00	170.520,00
RO	MONTE NEGRO	110140	1101405312345/8029	5312345	CENTRO DE SAUDE LINHA C 35	99.600,00	99.600,00
RO	MONTE NEGRO	110140	1101405339634/8031	5339634	CLINICA DA MULHER	60.000,00	60.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	1100202496577/9669	2496577	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PEDACINHO DE CHAO	75.000,00	75.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	1100202806789/9685	2806789	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ERNANDE C COUTINHO	75.000,00	75.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	1100202806568/9667	2806568	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA AGENOR DE CARVALHO PORTO VELHO	75.000,00	75.000,00
RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	110149	1101492743833/12319	2743833	POSTO DE SAUDE BR 429 KM 75	127.100,00	127.100,00
RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	110149	1101492744287/12320	2744287	PSF PORTO MURTINHO	141.920,00	141.920,00
RO	VILHENA	110030	1100302789396/7904	2789396	CENTRO DE SAUDE AFONSO MANSUR DE FRANCA	101.505,00	101.505,00
RO	VILHENA	110030	1100302789426/7908	2789426	CENTRO DE SAUDE LEONARDO ALVES DE SOUZA	102.450,00	102.450,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	1400052319918/12180	2319918	POSTO DE SAUDE VILA SAO SILVESTRE	112.500,00	112.500,00
RR	BOA VISTA	140010	1400102566648/12112	2566648	CASA SAUDE DA FAMILIA CINTURAO VERDE	103.650,00	103.650,00
RR	BOA VISTA	140010	1400102566753/12124	2566753	CASA SAUDE DA FAMILIA CARANA	102.900,00	102.900,00
RR	BOA VISTA	140010	1400105446627/12116	5446627	UNIDADE DE SAUDE LUPERCIO LIMA FERREIRA	87.000,00	87.000,00
RR	BOA VISTA	140010	1400106006396/12111	6006396	CENTRO DE SAUDE PASTOR LUCIANO GALDINO	87.000,00	87.000,00
RR	BOA VISTA	140010	1400106571999/12123	6571999	AYGARA MOTTA PEREIRA	87.000,00	87.000,00
RR	BOA VISTA	140010	1400102744538/12108	2744538	CENTRO DE SAUDE PRICUMA	74.400,00	74.400,00
RR	BOA VISTA	140010	1400102744511/12109	2744511	CENTRO DE SAUDE OLENKA MACELLARO THOME VIEIRA	74.400,00	74.400,00
RR	BOA VISTA	140010	1400102744473/12110	2744473	CENTRO DE SAUDE BURITIS	74.400,00	74.400,00
RR	BOA VISTA	140010	1400102744457/12113	2744457	CENTRO DE SAUDE 31 DE MARCO	74.400,00	74.400,00
RR	BOA VISTA	140010	1400102744570/12117	2744570	CENTRO DE SAUDE SILVIO LOFEGO BOTELHO	74.400,00	74.400,00
RR	BOA VISTA	140010	1400102744562/12118	2744562	CENTRO DE SAUDE SAO VICENTE	74.400,00	74.400,00
RR	BOA VISTA	140010	1400102744546/12119	2744546	CENTRO DE SAUDE PROF MARIANO DE ANDRADE	74.400,00	74.400,00
RR	BONFIM	140015	1400152320088/10816	2320088	PS NOVA ESPERANCA	141.090,00	141.090,00
RR	BONFIM	140015	1400153068927/10817	3068927	PS DIMINIZ DINIZ DA SILVA	63.750,00	63.750,00
RR	BONFIM	140015	1400152320053/10813	2320053	CENTRO DE SAUDE CRISTINO JOSE DA SILVA	101.250,00	101.250,00
RR	CANTÁ	140017	1400172320207/11323	2320207	CENTRO DE SAUDE SEBASTIAO RODRIGUES SILVA	197.900,00	197.900,00
RR	CANTÁ	140017	1400172320355/11708	2320355	POSTO DE SAUDE VILA CAXIAS	96.000,00	96.000,00
RR	CANTÁ	140017	1400172320363/11324	2320363	POSTO DE SAUDE FELIX PINTO	58.500,00	58.500,00
RR	CARACARAÍ	140020	1400204005112/9927	4005112	POSTO DE SAUDE RENATO COSTA SANTIAGO	93.000,00	93.000,00
RR	CARACARAÍ	140020	1400202320746/9935	2320746	POSTO DE SAUDE DE VISTA ALEGRE	99.000,00	99.000,00
RR	CARACARAÍ	140020	1400202476657/9918	2476657	CENTRO DE SAUDE MANOEL LUIZ RODRIGUES	97.500,00	97.500,00
RR	CARACARAÍ	140020	1400202476681/9930	2476681	POSTO DE SAUDE NOVO PARAISO	99.000,00	99.000,00
RR	IRACEMA	140028	1400286814581/11897	6814581	CASA SAUDE DA FAMILIA	79.500,00	79.500,00
RR	IRACEMA	140028	1400282320916/11755	2320916	P S ANA HIPOLITO DOS SANTOS	111.060,00	111.060,00
RR	IRACEMA	140028	1400282320762/11898	2320762	CENTRO DE SAUDE IRMA CAMILA	75.000,00	75.000,00
RR	MUCAJAÍ	140030	1400306895107/11257	6895107	POSTO DE SAUDE J FLORES	103.736,80	103.736,80
RR	MUCAJAÍ	140030	1400306886795/9235	6886795	POSTO DE SAUDE SAGRADA FAMILIA	103.736,80	103.736,80
RR	PACARAIMA	140045	1400452319985/10886	2319985	POSTO DE SAUDE SURUMU	225.000,00	225.000,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	1400472320835/10239	2320835	POSTO DE SAUDE VILA DO EQUADOR	130.328,00	130.328,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	1400472320819/10256	2320819	POSTO DE SAUDE JUNDIA	169.200,00	169.200,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	1400472817764/10281	2817764	POSTO DE SAUDE MANOEL LUIZ RODRIGUES	130.460,00	130.460,00
RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	140050	1400502320770/12560	2320770	CENTRO DE SAUDE DE SAO JOAO DA BALIZA	52.850,00	52.850,00
RS	ACEGUÁ	430003	4300322612357/7744	2261235	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE ACEGUA	74.000,00	14.800,00
RS	ALEGRETE	430040	4300403882578/8570	3882578	PSF PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA DR ROMARIO ARAUJO	145.500,00	29.100,00
RS	ALEGRETE	430040	4300404063422/8561	4063422	PSF PROGRAMA DE SAUDE DE FAMILIA SAINT PASTOUS	51.000,00	10.200,00
RS	ALEGRETE	430040	4300403029271/8559	3029271	CENTRO ODONTOLOGICO DR MARIO THADEU	87.000,00	17.400,00
RS	ANDRÉ DA ROCHA	430066	4300662244667/12471	2244667	POSTO DE SAUDE ANDRE DA ROCHA	74.300,00	14.860,00
RS	ARROIO DO TIGRE	430120	4301205833612/11342	5833612	ESF UNIDOS PELA SAUDE	115.110,00	23.022,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	4302102236575/7750	2236575	UNIDADE DE SAUDE PROGRESSO	63.000,00	12.600,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	4302102236591/7723	2236591	UNIDADE DE SAUDE SAO PEDRO	144.000,00	28.800,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	4302102236656/7746	2236656	UNIDADE DE SAUDE 15 DA GRACIEMA	118.500,00	23.700,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	4302102236567/7788	2236567	UNIDADE DE SAUDE SAO ROQUE	73.500,00	14.700,00
RS	BOA VISTA DO INCRA	430223	4302232701049/6853	2701049	POSTO DE SAUDE DE BOA VISTA DO INCRA	71.040,00	14.208,00
RS	BOSSOROCA	430250	4302502258854/10612	2258854	PSF 1 BAIRRO DA GAUCHA BOSSOROCA	69.975,00	13.995,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	4303003321142/10478	3321142	UNIDADE SANITARIA 16 PORTEIRA SETE	130.200,00	26.040,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	4303002266245/10481	2266245	UNIDADE SANITARIA 09 CAPANE	134.370,00	26.874,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	4303002266318/10477	2266318	UNIDADE SANITARIA 06 TRES VENDAS	88.410,00	17.682,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	4303002266369/10479	2266369	UNIDADE SANITARIA 15 CERRO DOS PEIXOTO	112.530,00	22.506,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	4303002266377/10488	2266377	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA 02 CARVALHO	74.340,00	14.868,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	4303002266393/10491	2266393	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA 03 NOEMIA	96.495,00	19.299,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	4303002266261/10521	2266261	UNIDADE SANITARIA 12 FERREIRA	61.530,00	12.306,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	4303002266229/10482	2266229	UNIDADE SANITARIA 11 BOSQUE	108.405,00	21.681,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	4303003321010/10536	3321010	UNIDADE SANITARIA 13 IRAPUA	123.255,00	24.651,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	4303002266210/10483	2266210	UNIDADE SANITARIA 08 PIQUIRI	115.335,00	23.067,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	4303002266296/10540	2266296	UNIDADE SANITARIA 04 CENTRO SOCIAL URBANO	51.900,00	10.380,00
RS	CAIBATÉ	430330	4303302258919/11867	2258919	PSF 1 CAIBATE	141.225,00	28.245,00
RS	CAIBATÉ	430330	4303302266164/11869	2266164	PSF 2 CAIBATE	54.824,00	10.964,80
RS	CAIÇARA	430340	4303402227975/10347	2227975	POSTO DE SAUDE CAICARA	81.240,00	16.248,00
RS	CAMPO BOM	430390	4303902230364/10024	2230364	CENTRO DE SAUDE RIO BRANCO CAMPO BOM	79.500,00	15.900,00
RS	CAMPO NOVO	430400	4304002260468/7060	2260468	CENTRO DE SAUDE	75.000,00	15.000,00
RS	CANGUÇU	430450	4304502818752/7980	2818752	PSF PROG DE SAUDE DA FAMILIA 03 VILA TRIANGULO CANGUCU	132.210,00	26.442,00
RS	CANGUÇU	430450	4304503432602/9949	3432602	POSTO DE SAUDE CACULA	72.660,00	14.532,00
RS	CANGUÇU	430450	4304503432580/9975	3432580	POSTO DE SAUDE 14 MARCO	122.010,00	24.402,00
RS	CANGUÇU	430450	4304502700964/9983	2700964	POSTO DE SAUDE ALTO ALEGRE CANGUCU	120.195,00	24.039,00
RS	CANOAS	430460	4304602230291/9078	2230291	UBS MATO GRANDE CANOAS	143.310,00	28.662,00
RS	CANOAS	430460	4304602230070/9094	2230070	UBS FATIMA CANOAS	143.265,00	28.653,00
RS	CANOAS	430460	4304602230119/9080	2230119	UBS CERNE CANOAS	135.000,00	27.000,00
RS	CANUDOS DO VALE	430461	4304612251884/8587	2251884	UNIDADE SANITARIA DE CANUDOS DO VALE	75.000,00	15.000,00
RS	CARAZINHO	430470	4304702262150/10000	2262150	UNIDADE BASICA DE SAUDE FLORESTA CARAZINHO	61.050,00	12.210,00
RS	CARAZINHO	430470	4304702262177/10020	2262177	UNIDADE BASICA DE SAUDE SOMMER CARAZINHO	54.225,00	10.845,00
RS	CARAZINHO	430470	4304702262126/10018	2262126	UNIDADE BASICA DE SAUDE ORIENTAL CARAZINHO	51.000,00	10.200,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	4305102239000/10255	2239000	UBS ESPLANADA	75.000,00	15.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	4305102239191/10511	2239191	UBS FATIMA ALTA	75.000,00	15.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	4305102239132/10399	2239132	UBS TIJUCA	62.250,00	12.450,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	4305102239116/10547	2239116	UBS SAO JOSE	82.500,00	16.500,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	4305102239205/10515	2239205	UBS MARIANI	75.000,00	15.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	4305106024157/10656	6024157	UBS PARQUE OASIS	89.100,00	17.820,00
RS	CERRO GRANDE DO SUL	430517	4305176907679/9800	6907679	ESF CENTRAL	52.960,00	10.592,00
RS	CHAPADA	430530	4305302234483/6865	2234483	CAIS CHAPADA	74.865,00	14.973,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	CHIAPETTA	430540	4305402260336/8165	2260336	UNIDADE CENTRAL DE SAUDE	75.000,00	15.000,00
RS	CORONEL BARROS	430587	4305872260484/11477	2260484	CENTRO MUNICIPAL CORONEL DICO	75.000,00	15.000,00
RS	CRISSIUMAL	430600	4306002701170/9060	2701170	PACS	180.000,00	36.000,00
RS	CRISSIUMAL	430600	4306002700875/9040	2700875	POSTO DE SAUDE VILA BENDER	70.300,00	14.060,00
RS	CRISTAL	430605	4306056309437/9554	6309437	UNIDADE BASICA DE SAUDE CRESCENDO COM A COMUNIDADE	124.950,00	24.990,00
RS	CRUZ ALTA	430610	4306102263602/8767	2263602	PSF I BAIRRO TORIBIO VERISSIMO	106.650,00	21.330,00
RS	CRUZ ALTA	430610	4306102263580/8095	2263580	PSF VII BAIRRO BRUM I	113.850,00	22.770,00
RS	CRUZ ALTA	430610	4306102263599/8098	2263599	ESF VIII SAO JOSE	59.205,00	11.841,00
RS	CRUZ ALTA	430610	4306102263548/8776	2263548	POSTO DE SAUDE DA BOA PARADA	144.015,00	28.803,00
RS	CRUZ ALTA	430610	4306106430341/8779	6430341	ESF IX BAIRRO JARDIM PRIMAVERA ARGEMIRO GAMA DA SILVA	76.275,00	15.255,00
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	430635	4306352257939/10133	2257939	CS SMS DEZESSEIS DE NOVEMBRO	63.750,00	12.750,00
RS	DOIS IRMÃOS	430640	4306402701251/6928	2701251	POSTINHO CENTRO US CENTRO DIRMAOS	89.685,00	17.937,00
RS	DOM PEDRITO	430660	4306602261766/10081	2261766	CENTRO COMUNITARIO TUDY DE GODOY PROMORAR	157.500,00	31.500,00
RS	DOM PEDRITO	430660	4306602261758/10082	2261758	CENTRO COMUNITARIO BAIRRO SANTA MARIA	158.700,00	31.740,00
RS	DOM PEDRITO	430660	4306602261723/10443	2261723	POSTO DE SAUDE TORQUATO SEVERO	112.500,00	22.500,00
RS	DOUTOR RICARDO	430675	4306752251035/11976	2251035	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE DOUTOR RICARDO	75.000,00	15.000,00
RS	ELDORADO DO SUL	430676	4306762224887/10168	2224887	UNIDADE DE SAUDE ESF SANS SOUCI	177.495,00	35.499,00
RS	ELDORADO DO SUL	430676	4306762224879/10579	2224879	POSTO DE SAUDE LOTEAMENTO	114.900,00	22.980,00
RS	ENCANTADO	430680	4306803057577/11634	3057577	POSTO DE SAUDE BARRA DO GUAPORE	148.050,00	29.610,00
RS	ENCANTADO	430680	4306802251523/6963	2251523	POSTO DE SAUDE CENTRO DE ENCANTADO	98.385,00	19.677,00
RS	ERECHIM	430700	4307002248921/10033	2248921	UBS PRESIDENTE VARGAS ERECHIM	99.975,00	19.995,00
RS	ERECHIM	430700	4307006031404/9897	6031404	UNIDADE BASICA DE SAUDE BELA VISTA	99.975,00	19.995,00
RS	ERECHIM	430700	4307003717860/9768	3717860	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALDO ARIOLI	93.750,00	18.750,00
RS	ERECHIM	430700	4307005370302/9995	5370302	UNIDADE BASICA DE SAUDE ATLANTICO	92.475,00	18.495,00
RS	ERECHIM	430700	4307002249391/9972	2249391	UNIDADE BASICA DE SAUDE PAIOL GRANDE PSF	54.975,00	10.995,00
RS	ESTEIO	430770	4307702229889/10507	2229889	NOVO ESTEIO UPS ESTEIO	82.500,00	16.500,00
RS	ESTRELA VELHA	430781	4307812233819/7487	2233819	UNIDADE SAUDE VILA ITAUBA	92.250,00	18.450,00
RS	FORMIGUEIRO	430840	4308402241625/10014	2241625	POSTO DE SAUDE FUNDO DO FORMIGUEIRO	231.640,00	46.328,00
RS	FORMIGUEIRO	430840	4308402241587/10017	2241587	UNIDADE MISTA PACS	165.000,00	33.000,00
RS	FREDERICO WESTPHALEN	430850	4308502700794/10138	2700794	POSTO DE SAUDE FREDERICO WESTPHALEN	75.000,00	15.000,00
RS	FREDERICO WESTPHALEN	430850	4308502700654/10150	2700654	PREFEITURA PACS FW	240.000,00	48.000,00
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	430912	4309122234718/12199	2234718	POSTO DE SAUDE GRAMADO DOS LOUREIROS	52.125,00	10.425,00
RS	GRAVATAÍ	430920	4309202230011/9791	2230011	USF NEOPOLIS GRAVATAI	134.115,00	26.823,00
RS	GRAVATAÍ	430920	4309202700247/9798	2700247	USF BARRO VERMELHO GRAVATAI	70.500,00	14.100,00
RS	GRAVATAÍ	430920	4309202700360/9796	2700360	UNIDADE DE SAUDE MORADA DO VALE I GRAVATAI	91.500,00	18.300,00
RS	GRAVATAÍ	430920	4309202700255/9794	2700255	UNIDADE DE SAUDE BONSUCESSO GRAVATAI	88.500,00	17.700,00
RS	GRAVATAÍ	430920	4309202229994/9797	2229994	UNIDADE DE SAUDE AGUAS CLARAS GRAVATAI	95.250,00	19.050,00
RS	GUAPORÉ	430940	4309402238128/8908	2238128	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	75.000,00	15.000,00
RS	IBARAMA	430975	4309752233665/10534	2233665	UNIDADE SANITARIA DE IBARAMA	75.000,00	15.000,00
RS	IBARAMA	430975	4309755495091/10539	5495091	UNIDADE SANITARIA DE IBARAMA 2	74.250,00	14.850,00
RS	IBIRAIARAS	430990	4309902244950/7489	2244950	UNIDADE DE SAUDE IBIRAIARAS	74.055,00	14.811,00
RS	IBIRAPUITÃ	430995	4309952246384/10646	2246384	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE IBIRAPUITA	74.240,00	14.848,00
RS	IBIRUBÁ	431000	4310002263173/11514	2263173	POSTO DE SAUDE DE ALFREDO BRENNER	195.750,00	39.150,00
RS	IBIRUBÁ	431000	4310002263238/11504	2263238	POSTO DE SAUDE VILA FLORESTA	90.000,00	18.000,00
RS	IJUÍ	431020	4310202260956/9649	2260956	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA GLORIA ESF 3	102.840,00	20.568,00
RS	IJUÍ	431020	4310202260158/9652	2260158	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA PINDORAMA ESF 5	88.000,00	17.600,00
RS	IJUÍ	431020	4310202260859/9651	2260859	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA THOME DE SOUZA ESF 6	57.550,00	11.510,00
RS	ITAQUI	431060	4310603055477/6754	3055477	CENTRO DE SAUDE DE ITAQUI	112.500,00	22.500,00
RS	ITAQUI	431060	4310603055396/6753	3055396	PSF VILA PROMORAR	77.750,00	15.550,00
RS	ITAQUI	431060	4310605026865/7473	5026865	PSF DO BAIRRO VILA NOVA ITAQUI	62.675,00	12.535,00
RS	ITAQUI	431060	4310605026873/7034	5026873	PSF DO BAIRRO JOSE DA LUZ ITAQUI	73.410,00	14.682,00
RS	IVOTI	431080	4310803409902/12431	3409902	POSTO BOM PASTOR IVOTI	60.000,00	12.000,00
RS	JABOTICABA	431085	4310852700573/9781	2700573	POSTO DE SAUDE VILA TRENTIN	103.500,00	20.700,00
RS	JAGUARÃO	431100	4311002707802/10185	2707802	C S DR RUDY WALTER KUSSLER JAGUARAO	126.011,20	25.202,24
RS	JÓIA	431115	4311152260425/6942	2260425	UNIDADE BASICA DE SAUDE	94.500,00	18.900,00
RS	JÓIA	431115	4311152260433/6945	2260433	POSTO DE SAUDE SAO JOSE	87.000,00	17.400,00
RS	JÚLIO DE CASTILHOS	431120	4311202243423/11667	2243423	AMBULATORIO TANCREDO NEVES PSF	102.495,00	20.499,00
RS	JÚLIO DE CASTILHOS	431120	4311202243431/11654	2243431	AMBULATORIO SANTO ANTONIO PSF	52.500,00	10.500,00
RS	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	431127	4311272245639/12308	2245639	POSTO DE SAUDE LAGOA TRES CANTOS	87.000,00	17.400,00
RS	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	431127	4311272245620/12299	2245620	POSTO DE SAUDE LINHA GLORIA LAGOA TRES CANTOS	73.650,00	14.730,00
RS	LAGOA VERMELHA	431130	4311302244691/12032	2244691	CENTRO SOCIAL URBANO LAGOA VERMELHA	88.875,00	17.775,00
RS	LAGOA VERMELHA	431130	4311302246619/12046	2246619	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	75.000,00	15.000,00
RS	LAJEADO	431140	4311403420280/9174	3420280	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA CONVENTOS	120.960,00	24.192,00
RS	LAJEADO DO BUGRE	431142	4311422235250/12389	2235250	SECRETARIA MUNCIPAL DE SAUDE	64.100,00	12.820,00
RS	LINDOLFO COLLOR	431162	4311622231018/12064	2231018	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE LINDOLFO COLLOR	75.000,00	15.000,00
RS	MAMPITUBA	431173	4311732224569/12267	2224569	UNIDADE SANITARIA MAMPITUBA	206.880,00	41.376,00
RS	MAQUINÉ	431177	4311772701065/6900	2701065	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE MAQUINE SEDE	101.990,00	20.398,00
RS	MATA	431210	4312102241412/9082	2241412	POSTO DE SAUDE VILA CLARA PSF RURAL	103.500,00	20.700,00
RS	MATO LEITÃO	431215	4312152235757/8586	2235757	POSTO DE SAUDE	75.000,00	15.000,00
RS	MATO QUEIMADO	431217	4312172258331/12221	2258331	CS SMS MATO QUEIMADO	50.900,00	10.180,00
RS	MONTE BELO DO SUL	431238	4312382257610/11856	2257610	PSF DE MONTE BELO DO SUL	72.745,20	14.549,04
RS	MORRINHOS DO SUL	431244	4312442257734/8514	2257734	POSTO DE SAUDE CENTRAL	79.500,00	15.900,00
RS	MORRO REUTER	431247	4312472231735/9984	2231735	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE MORRO REUTER	73.000,00	14.600,00
RS	MOSTARDAS	431250	4312502223694/6449	2223694	POSTO DE SAUDE BALNEARIO MOSTARDENSE	119.300,00	23.860,00
RS	MOSTARDAS	431250	4312506898785/9848	6898785	UBS PRAIA DA SOLIDAO	50.250,00	10.050,00
RS	NÃO-ME-TOQUE	431265	4312652244411/9962	2244411	POSTO DE SAUDE VILA INDUSTRIAL NAO ME TOQUE	83.640,00	16.728,00
RS	NONOAI	431270	4312706919391/11340	6919391	UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO OPERARIO	115.185,00	23.037,00
RS	NOVA BOA VISTA	431295	4312952235234/11653	2235234	POSTO DE SAUDE DE NOVA BOA VISTA	61.120,00	12.224,00
RS	NOVA PETRÓPOLIS	431320	4313206863329/11508	6863329	UNIDADE BASICA DE SAUDE VALE VERDE	136.635,00	27.327,00
RS	NOVA RAMADA	431333	4313332260883/12391	2260883	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA RAMADA	75.000,00	15.000,00
RS	NOVA ROMA DO SUL	431335	4313352238373/11434	2238373	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE NOVA ROMA DO SUL	61.500,00	12.300,00
RS	NOVA SANTA RITA	431337	4313372700581/9123	2700581	PMM MORRETESNOVA SANTA RITA	170.678,20	34.135,64
RS	NOVO HAMBURGO	431340	4313402230917/10415	2230917	UNIDADE BASICA DE SAUDE REDENTORA NH	81.930,00	16.386,00
RS	PAIM FILHO	431360	4313602245353/8797	2245353	POSTO DE SAUDE PAIM FILHO	72.000,00	14.400,00
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	431370	4313702235005/11912	2235005	POSTO DE SAUDE VILA FELIX	119.850,00	23.970,00
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	431370	4313702235021/11911	2235021	POSTO DE SAUDE VISTA ALEGRE	123.000,00	24.600,00
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	431370	4313702235013/11902	2235013	POSTO DE SAUDE VILA AMARAL	96.940,00	19.388,00
RS	PANAMBI	431390	4313902254735/12009	2254735	POSTO SAUDE DA FAMILIA PIRATINI	65.250,00	13.050,00
RS	PANTANO GRANDE	431395	4313952235633/7795	2235633	POSTO DE SAUDE MONTE CASTELO	101.600,00	20.320,00
RS	PARAÍSO DO SUL	431402	4314022234335/12024	2234335	UNIDADE BASICA SEDE	75.000,00	15.000,00
RS	PARECI NOVO	431403	4314033044416/11173	3044416	POSTO DE SAUDE DESPIQUE	87.390,00	17.478,00
RS	PAROBÉ	431405	4314052225409/12209	2225409	POSTO DE SAUDE COHAB	131.265,00	26.253,00
RS	PAROBÉ	431405	4314052225433/12210	2225433	POSTO DE SAUDE MORRO DA PEDRA	129.090,00	25.818,00
RS	PASSO FUNDO	431410	4314102246104/9522	2246104	PSF PLANALTINA PASSO FUNDO	188.240,00	37.648,00
RS	PEDRO OSÓRIO	431420	4314202233274/11663	2233274	CENTRO COMUNITARIO PEDRO OSORIO	139.550,00	27.910,00
RS	PEDRO OSÓRIO	431420	4314206431682/11669	6431682	POSTO DE SAUDE BAIRRO SANTA TEREZA	76.500,00	15.300,00
RS	PELOTAS	431440	4314402253372/7018	2253372	POSTO DE SAUDE DA COLONIA OSORIO	75.900,00	15.180,00
RS	PELOTAS	431440	4314402253259/9046	2253259	POSTO DE SAUDE VIRGILIO COSTA	72.000,00	14.400,00
RS	PELOTAS	431440	4314402253267/9035	2253267	POSTO DE SAUDE BOM JESUS	106.245,00	21.249,00
RS	PINHAL DA SERRA	431446	4314462240572/10355	2240572	UNIDADE BASICA DA SAUDE DA FAMILIA DE PINHAL DA SERRA	74.760,00	14.952,00
RS	PINHEIRINHO DO VALE	431449	4314492228084/10771	2228084	POSTO DE SAUDE PINHEIRINHO DO VALE	74.800,00	14.960,00
RS	PIRATINI	431460	4314602232413/7451	2232413	PSF UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CANCELAO PIRATINI	54.000,00	10.800,00
RS	PIRATINI	431460	4314602232421/7454	2232421	POSTO DE SAUDE ANTENOR ELIAS DE MATOS PIRATINI	94.500,00	18.900,00
RS	POÇO DAS ANTAS	431475	4314752251140/12523	2251140	UNIDADE SANITARIA POCO DAS ANTAS	75.000,00	15.000,00
RS	PORTO XAVIER	431510	4315103876721/7543	3876721	PSF 1 PORTO XAVIER	52.500,00	10.500,00
RS	QUARAÍ	431530	4315302247186/11415	2247186	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE DE QUARAI	65.655,00	13.131,00
RS	QUEVEDOS	431532	4315322243652/6302	2243652	AMBULATORIO MUNICIPAL DE QUEVEDOS PSF	74.900,00	14.980,00
RS	RIO DOS ÍNDIOS	431555	4315552228009/10195	2228009	POSTO SAUDE RIO DOS INDIOS	77.400,00	15.480,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	ROLADOR	431595	4315952259230/11416	2259230	PS IGREJINHA	136.500,00	27.300,00
RS	ROLADOR	431595	4315952259249/11423	2259249	PS SERRINHA	60.000,00	12.000,00
RS	ROLADOR	431595	4315952259222/11419	2259222	PS FAXINAL	139.500,00	27.900,00
RS	ROLANTE	431600	4316002226987/10990	2226987	CENTRO DE SAUDE DO BAIRRO RIO BRANCO	56.310,00	11.262,00
RS	ROLANTE	431600	4316002227029/11008	2227029	POSTO DE SAUDE DO BAIRRO IMOCASA	73.500,00	14.700,00
RS	ROLANTE	431600	4316002226979/11011	2226979	POSTO DE SAUDE DO ALTO ROLANTINHO	53.250,00	10.650,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	4316802254999/7789	2254999	PS AVENIDA	102.030,00	20.406,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	4316802255510/7804	2255510	PS VILA VERENA	105.390,00	21.078,00
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	431697	4316974066936/10250	4066936	SEC MUN DE SAUDE E MEIO AMB SANTA MARGARIDA DO SUL	75.000,00	15.000,00
RS	SANTA MARIA	431690	4316902242672/10128	2242672	UNIDADE DE SAUDE DR FLORIANO ROCHA	74.490,00	14.898,00
RS	SANTA MARIA	431690	4316902242656/10002	2242656	UNIDADE PSF SAO JOSE	94.170,00	18.834,00
RS	SANTA MARIA	431690	4316902242648/10666	2242648	UNIDADE DE SAUDE JOY BETTS	102.300,00	20.460,00
RS	SANTA MARIA	431690	4316903369331/9879	3369331	UNIDADE ESF MARINGA	109.170,00	21.834,00
RS	SANTA ROSA	431720	4317202254530/8122	2254530	POSTO DE SAUDE PEREIRA	141.930,00	28.386,00
RS	SANTA ROSA	431720	4317202254328/8443	2254328	POSTO DE SAUDE PLANALTO	133.095,00	26.619,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	4317302232693/9594	2232693	UNIDADE DE SAUDE BRASILIANO S V DO PALMAR	232.980,00	46.596,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	4317103063089/6265	3063089	POSTO DO PRADO	93.450,00	18.690,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	4317103063097/6266	3063097	POSTO DA SIMON BOLIVAR	93.600,00	18.720,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	4317103063143/6267	3063143	POSTO DA VILA REAL	79.650,00	15.930,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	4317103944646/6264	3944646	UNIDADE SANITARIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO	75.000,00	15.000,00
RS	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	431770	4317703182487/11772	3182487	PSF 1 JONES PEREIRA SANTO ANTONIO DAS MISSOES	75.750,00	15.150,00
RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	431775	4317752244454/7534	2244454	POSTO DE SAUDE I CENTRO DE SAUDE STO A PLANALTO	58.160,00	11.632,00
RS	SÃO BORJA	431800	4318004067185/7625	4067185	PREF MUN S BORJA SMSUSF 01	100.442,00	20.088,40
RS	SÃO BORJA	431800	4318002247631/7639	2247631	CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO CEMAE	101.700,00	20.340,00
RS	SÃO GABRIEL	431830	4318302248077/6951	2248077	POSTO DE SAUDE SANTA CLARA	109.980,00	21.996,00
RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	431848	4318482226065/7701	2226065	POSTO DE SAUDE DE SAO JOSE DO HORTENCIO	66.000,00	13.200,00
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	4318502818450/10661	2818450	CENTRO DE SAUDE SAO JOSE DO NORTE	129.915,00	25.983,00
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	4318505602718/10670	5602718	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA HELIO ROSSANO	124.500,00	24.900,00
RS	SÃO JOSÉ DO SUL	431861	4318613512843/10107	3512843	POSTO DE SAUDE DE SAO JOSE DO MARATA	87.495,00	17.499,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	4318702230739/8707	2230739	UNIDADE BASICA DE SAUDE RIO DOS SINOS ESF	75.135,00	15.027,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	4318702230615/8709	2230615	UNIDADE BASICA DE SAUDE COHAB DUQUE ESF	100.800,00	20.160,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	4318702230747/8715	2230747	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTO ANDRE ESF	55.800,00	11.160,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	4318706245285/8708	6245285	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO CRISTOVAO	167.100,00	33.420,00
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	431890	4318902258730/12476	2258730	PSF 7 VILA MARIO	111.000,00	22.200,00
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	431890	4318902258722/12490	2258722	PSF 1 DUQUE DE CAXIAS SAO LUIZ GONZAGA	111.750,00	22.350,00
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	431890	4318903005380/12505	3005380	PSF 4 VILA PAZ	93.000,00	18.600,00
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	431890	4318902259370/12495	2259370	PSF 3 FLORESTA	112.500,00	22.500,00
RS	SÃO MARTINHO	431910	4319102700921/6943	2700921	POSTO DA SAUDE DE SAO MARTINHO	102.000,00	20.400,00
RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	431915	4319153592413/11006	3592413	PSF 1 SAO FRANCISCO SAO MIGUEL	155.700,00	31.140,00
RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	431936	4319368007519/11387	8007519	PSF SAO PEDRO DAS MISSOES	74.774,00	14.954,80
RS	SÃO VENDELINO	431975	4319752238527/8015	2238527	UNIDADE SANITARIA SAO VENDELINO	66.750,00	13.350,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	4320004067630/9489	4067630	ESF VILA VARGAS	97.245,00	19.449,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	4320003266893/9098	3266893	ESF VILA ALCINA	111.135,00	22.227,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	4320004067584/9106	4067584	ESF BOA VISTA	95.535,00	19.107,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	4320004067606/10012	4067606	ESF ITAPEMIRIM	63.885,00	12.777,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	4320004067738/10004	4067738	ESF CARIOCA	95.175,00	19.035,00
RS	SEBERI	432020	4320202227983/7449	2227983	POSTO DE SAUDE SEBERI	75.000,00	15.000,00
RS	SEDE NOVA	432023	4320232261014/8836	2261014	UNIDADE DO PSF	75.000,00	15.000,00
RS	SEDE NOVA	432023	4320232261006/8838	2261006	POSTO DE SAUDE	75.000,00	15.000,00
RS	SEGREDO	432026	4320263038394/6460	3038394	POSTO AVANCADO DA SEDE PACS SEGREDO	249.283,00	49.856,60
RS	SELBACH	432030	4320302263149/9241	2263149	POSTO DE SAUDE DE ARROIO GRANDE	116.410,00	23.282,00
RS	SELBACH	432030	4320302263157/9239	2263157	POSTO DE SAUDE DA LINHA FLORESTA	112.300,00	22.460,00
RS	SÉRIO	432045	4320452250993/8656	2250993	UNIDADE SANITARIA DE SERIO	75.000,00	15.000,00
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	432060	4320602248743/8155	2248743	POSTO DE SAUDE CERRO DO MEIO DIA SEVERIANO DE ALMEIDA	158.250,00	31.650,00
RS	SILVEIRA MARTINS	432065	4320655362334/12078	5362334	UNIDADE DE SAUDE MADRE IMILDA	61.800,00	12.360,00
RS	TAPEJARA	432090	4320902245728/10796	2245728	SECRETARIA DE SAUDE TAPEJARA	75.000,00	15.000,00
RS	TAPERA	432100	4321002245418/9253	2245418	POSTO DE SAUDE SUL TAPERA	199.975,00	39.995,00
RS	TAQUARA	432120	4321202225603/11346	2225603	POSTO MUNDO NOVO	206.869,00	41.373,80
RS	TAQUARI	432130	4321302251620/7618	2251620	POSTO DE SAUDE COLONIA 20 DE SETEMBRO	99.000,00	19.800,00
RS	TAQUARI	432130	4321302251590/7619	2251590	POSTO DE SAUDE DE COQUEIROS CLEMENTINA CAPELAO	132.900,00	26.580,00
RS	TENENTE PORTELA	432140	4321406857256/8759	6857256	PSF 03 TENENTE PORTELA	168.000,00	33.600,00
RS	TERRA DE AREIA	432143	4321432223643/6946	2223643	PSF3 TERRA DE AREIA	101.600,00	20.320,00
RS	TERRA DE AREIA	432143	4321432223635/6941	2223635	UBAM TERRA DE AREIA	72.700,00	14.540,00
RS	TORRES	432150	4321502224585/10690	2224585	PACS	75.000,00	15.000,00
RS	TRÊS PASSOS	432190	4321902228262/10489	2228262	POSTO ESF PADRE GONZALES TRES PASSOS	58.740,00	11.748,00
RS	TUPANCIRETÃ	432220	4322205857619/10542	5857619	POSTO DE SAUDE PEDREIRA	79.100,00	15.820,00
RS	TUPANCIRETÃ	432220	4322202243687/10564	2243687	POSTO DE SAUDE VILA CEL MARCELO TERRA PSF	52.100,00	10.420,00
RS	TUPANCIRETÃ	432220	4322202241692/10527	2241692	POSTO DE SAUDE PACS PSF	95.400,00	19.080,00
RS	URUGUAIANA	432240	4322402247143/7838	2247143	UNIDADE SANITARIA 01 RUI RAMOS	75.000,00	15.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	4322402247305/7831	2247305	POSTO DE SAUDE BARRAGEM SANCHURI 09	166.500,00	33.300,00
RS	URUGUAIANA	432240	4322402247313/7820	2247313	POSTO DE SAUDE VILA DO ACUDE 13	153.525,00	30.705,00
RS	VACARIA	432250	4322502236842/6395	2236842	UBS KENNEDY	102.000,00	20.400,00
RS	VENÂNCIO AIRES	432260	4322602235943/8618	2235943	POSTO DE SAUDE CENTRAL	132.225,00	26.445,00
SC	ANCHIETA	420080	4200802378779/12601	2378779	POSTO DE SAUDE ANCHIETA	74.920,00	14.984,00
SC	ARARANGUÁ	420140	4201402305267/6303	2305267	PSF DIVINEIA	94.500,00	18.900,00
SC	ARARANGUÁ	420140	4201402305453/6418	2305453	PSF MATO ALTO LAGOAO	75.000,00	15.000,00
SC	ARARANGUÁ	420140	4201402305232/6415	2305232	PSF POLICIA RODOVIARIA	102.000,00	20.400,00
SC	ARARANGUÁ	420140	4201402624338/6417	2624338	PSF HERCILIO LUZ	79.500,00	15.900,00
SC	ARARANGUÁ	420140	4201402624354/6366	2624354	PSF SANGA DA TOCA	79.500,00	15.900,00
SC	ARARANGUÁ	420140	4201402305461/6419	2305461	PSF URUSSANGUINHA	102.000,00	20.400,00
SC	ARROIO TRINTA	420160	4201602302640/6453	2302640	UNIDADE BASICA DE SAUDE	75.000,00	15.000,00
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	420200	4202002335034/9996	2335034	ESFNE ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA NOVA ESPERANCA	219.000,00	43.800,00
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	420200	4202003874095/9990	3874095	ESFBE ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA BAIRRO DOS ESTADOS	177.000,00	35.400,00
SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	420207	4202076243274/7160	6243274	UNIDADE CENTRAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA	57.587,00	11.517,40
SC	BALNEÁRIO PIÇARRAS	421280	4212803377148/8827	3377148	POSTO DE SAUDE MANOEL JOAO PEREIRA	200.005,00	40.001,00
SC	BALNEÁRIO PIÇARRAS	421280	4212802303078/8828	2303078	POSTO DE SAUDE JOAO APOLINARIO DE BORBA	110.600,00	22.120,00
SC	BIGUAÇU	420230	4202302418568/8875	2418568	UNIDADE DE SAUDE TRES RIACHOS	105.750,00	21.150,00
SC	BIGUAÇU	420230	4202302418576/9012	2418576	UNIDADE DE SAUDE TIJUQUINHAS	76.500,00	15.300,00
SC	BIGUAÇU	420230	4202302418584/8871	2418584	UNIDADE DE SAUDE SOROCABA DE FORA	118.500,00	23.700,00
SC	BIGUAÇU	420230	4202302418541/8869	2418541	UNIDADE DE SAUDE SOROCABA DE DENTRO	105.000,00	21.000,00
SC	BIGUAÇU	420230	4202302418525/8866	2418525	UNIDADE DE SAUDE SANTA CATARINA	121.500,00	24.300,00
SC	BIGUAÇU	420230	4202302418533/8860	2418533	UNIDADE DE SAUDE ESTIVA DO INFERNINHO	70.500,00	14.100,00
SC	BIGUAÇU	420230	4202306523579/8862	6523579	UNIDADE DE SAUDE FAZENDA	99.750,00	19.950,00
SC	BLUMENAU	420240	4202402512599/9218	2512599	AMBULATORIO GERAL MARILENE GIACOMET DE AGUIAR	62.250,00	12.450,00
SC	BLUMENAU	420240	4202406176348/9221	6176348	UAS JOVINO INACIO CARDOSO I	62.250,00	12.450,00
SC	BOM JESUS	420253	4202532410761/8594	2410761	UNIDADE SANITARIA DE BOM JESUS	75.000,00	15.000,00
SC	BOMBINHAS	420245	4202452689995/6461	2689995	UNIDADE DE SAUDE DE BOMBINHAS	101.420,00	20.284,00
SC	BRUSQUE	420290	4202902513013/11106	2513013	UNIDADE DE SAUDE PONTA RUSSA	50.010,00	10.002,00
SC	BRUSQUE	420290	4202902512998/11112	2512998	UNIDADE DE SAUDE SAO PEDRO	50.010,00	10.002,00
SC	BRUSQUE	420290	4202902513641/11120	2513641	UNIDADE DE SAUDE SANTA LUZIA	112.500,00	22.500,00
SC	CAÇADOR	420300	4203002301776/8682	2301776	POSTO DE SAUDE BAIRRO MUNICIPIOS	98.040,00	19.608,00
SC	CAÇADOR	420300	4203002302195/8794	2302195	POSTO DE SAUDE CASTELHANO	99.320,00	19.864,00
SC	CAÇADOR	420300	4203002302144/8788	2302144	POSTO DE SAUDE BAIRRO BOM SUCESSO	81.900,00	16.380,00
SC	CAÇADOR	420300	4203002302179/8795	2302179	POSTO DE SAUDE TAQUARA VERDE	62.310,00	12.462,00
SC	CAÇADOR	420300	4203002302187/8758	2302187	POSTO DE SAUDE DO BAIRRO SANTA CATARINA	105.855,00	21.171,00
SC	CAÇADOR	420300	4203002301822/8678	2301822	POSTO DE SAUDE BAIRRO BERGER	84.285,00	16.857,00
SC	CAÇADOR	420300	4203005953324/8636	5953324	POSTO DE SAUDE BAIRRO N S SALETE	96.750,00	19.350,00
SC	CAIBI	420310	4203106367488/12051	6367488	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA EQUIPE 03	75.000,00	15.000,00
SC	CAMBORIÚ	420320	4203202303019/7731	2303019	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA JOAO MENDES	101.655,00	20.331,00
SC	CAMBORIÚ	420320	4203202303515/7736	2303515	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA TABOLEIRO	101.310,00	20.262,00
SC	CANELINHA	420370	4203702596768/10484	2596768	POSTO SAUDE GALERA	102.000,00	20.400,00
SC	CANELINHA	420370	4203702690616/10493	2690616	POSTO DE SAUDE PAPAGAIOS	109.500,00	21.900,00
SC	CANELINHA	420370	4203706490263/10508	6490263	UNIDADE BASICA DE SAUDE LUIZ VENIER	96.000,00	19.200,00
SC	CAPÃO ALTO	420325	4203252301016/12069	2301016	UNIDADE SANITARIA CENTRAL DE CAPAO ALTO	74.955,00	14.991,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SC	CHAPECÓ	420420	4204202357887/9096	2357887	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA SUL	75.000,00	15.000,00
SC	CHAPECÓ	420420	4204202537540/9125	2537540	CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA SANTA MARIA	72.000,00	14.400,00
SC	CHAPECÓ	420420	4204202537605/9101	2537605	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE GRANDE EFAPI	74.250,00	14.850,00
SC	CORDILHEIRA ALTA	420435	4204352553198/12243	2553198	UNIDADE SANITARIA SEDE DE CORDILHEIRA ALTA	75.000,00	15.000,00
SC	CORDILHEIRA ALTA	420435	4204352626470/12370	2626470	UNIDADE SANITARIA DE FERNANDO MACHADO	75.000,00	15.000,00
SC	CORONEL FREITAS	420440	4204402538512/11566	2538512	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA II DE CORONEL FREITAS	100.617,00	20.123,40
SC	CORONEL MARTINS	420445	4204452410753/8648	2410753	UNIDADE SANITARIA CORONEL MARTINS	74.960,00	14.992,00
SC	CORUPÁ	420450	4204502663066/12373	2663066	PSF 4	92.325,00	18.465,00
SC	CRICIÚMA	420460	4204604058771/7043	4058771	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO SEBASTIAO	93.750,00	18.750,00
SC	CRICIÚMA	420460	4204602647419/7032	2647419	UNIDADE BASICA DE SAUDE CRISTO REDENTOR	83.745,00	16.749,00
SC	CRICIÚMA	420460	4204602419874/7643	2419874	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA WOSOCRIS	67.485,00	13.497,00
SC	CRICIÚMA	420460	4204602419750/9248	2419750	UNIDADE BASICA DE SAUDE N SRA DA SALETE	165.750,00	33.150,00
SC	CRICIÚMA	420460	4204603447995/9237	3447995	PSF PRIMEIRA LINHA	84.750,00	16.950,00
SC	CURITIBANOS	420480	4204802302446/12068	2302446	UNIDADE SAUDE COHAB I	61.200,00	12.240,00
SC	DOUTOR PEDRINHO	420515	4205152513404/7464	2513404	US DR PEDRINHO	101.850,00	20.370,00
SC	ENTRE RIOS	420517	4205172588927/7496	2588927	UNIDADE DE SAUDE JOAO BATISTA DELLOSBEL	102.000,00	20.400,00
SC	FLOR DO SERTÃO	420535	4205352378299/8592	2378299	UNIDADE SANITARIA CENTRAL DE FLOR DO SERTAO	74.785,00	14.957,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	4205406359981/7673	6359981	CS CENTRO	249.870,00	49.974,00
SC	FRAIBURGO	420550	4205502664089/9308	2664089	UNIDADE DE SAUDE SAO SEBASTIAO	63.750,00	12.750,00
SC	FRAIBURGO	420550	4205502302373/10787	2302373	UNIDADE DE SAUDE SAO MIGUEL	75.000,00	15.000,00
SC	GAROPABA	420570	4205702555123/10852	2555123	POSTO MUNICIPAL DE CAPAO	115.500,00	23.100,00
SC	GAROPABA	420570	4205702555093/10854	2555093	POSTO MUNICIPAL DE MACACU	165.000,00	33.000,00
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	420600	4206002418835/10163	2418835	US CALHEIROS E PSF CALHEIROS	72.900,00	14.580,00
SC	GRÃO PARÁ	420610	4206102385430/9432	2385430	POSTO DE SAUDE DO AIURE	131.400,00	26.280,00
SC	GRAVATAL	420620	4206202385554/11639	2385554	PSF UNIDADE DE SAUDE POUSO ALTO	86.948,00	17.389,60
SC	GUATAMBÚ	420665	4206652553260/11314	2553260	PSF FAZENDA ZANDAVALLI	227.858,60	45.571,72
SC	IBIRAMA	420690	4206902702509/8444	2702509	PSF PROGRESSO	100.500,00	20.100,00
SC	IÇARA	420700	4207002779234/8366	2779234	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PRESIDENTE VARGAS	104.640,00	20.928,00
SC	IÇARA	420700	4207002779242/8220	2779242	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RINCAO CENTRO	144.975,00	28.995,00
SC	IMBITUBA	420730	4207302385813/9462	2385813	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE VILA SANTO ANTONIO	73.500,00	14.700,00
SC	IMBITUBA	420730	4207302385759/9480	2385759	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE ARROIO	73.500,00	14.700,00
SC	IMBITUBA	420730	4207302385937/9614	2385937	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DE VILA NOVA	73.500,00	14.700,00
SC	IPORÃ DO OESTE	420765	4207652378469/12352	2378469	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA DO OESTE	97.500,00	19.500,00
SC	IPUAÇU	420768	4207682410966/11609	2410966	UNIDADE SANITARIA DE IPUACU	121.500,00	24.300,00
SC	IRANI	420780	4207803285618/6938	3285618	US MARLEI ALVES BATISTA	102.000,00	20.400,00
SC	IRATI	420785	4207852538326/6390	2538326	UNIDADE SANITARIA SEDE DE IRATI	71.955,00	14.391,00
SC	ITAIÓPOLIS	420810	4208102378965/12027	2378965	UNIDADE SANITARIA LUCENA PSF	200.150,00	40.030,00
SC	ITAIÓPOLIS	420810	4208102379066/12031	2379066	PSF CENTRAL	178.100,00	35.620,00
SC	ITAPOÁ	420845	4208452658089/9015	2658089	POSTO SAUDE DA FAMILIA SAMAMBAIAL	97.500,00	19.500,00
SC	ITAPOÁ	420845	4208452658291/9013	2658291	POSTO SAUDE DA FAMILIA DE PONTAL DO NORTE	84.330,00	16.866,00
SC	ITUPORANGA	420850	4208502377802/11960	2377802	UNIDADE SANITARIA SANTO ANTONIOPSF	143.260,00	28.652,00
SC	ITUPORANGA	420850	4208506724825/11958	6724825	ESF VILA NOVA	143.240,00	28.648,00
SC	ITUPORANGA	420850	4208502377780/11957	2377780	UNIDADE SANITARIA PERIMBOPSF	143.160,00	28.632,00
SC	JAGUARUNA	420880	4208802610353/10566	2610353	POSTO DE SAUDE GAROPABA	64.710,00	12.942,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	4208902306042/11787	2306042	POSTO DE SAUDE MUNICIPAL ERICH KAUFFMANN	57.750,00	11.550,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	4208902306093/11788	2306093	POSTO DE SAUDE MUNICIPAL GERMANO SACHT	64.500,00	12.900,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	4208902652048/11789	2652048	POSTO DE SAUDE MUNICIPAL ADILSON BASSANI	60.000,00	12.000,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	4208902305895/11790	2305895	POSTO DE SAUDE ALEXANDER OTSA	52.500,00	10.500,00
SC	JOAÇABA	420900	4209002560704/7986	2560704	POSTO DE SAUDE COHAB	101.900,00	20.380,00
SC	JOAÇABA	420900	4209002560690/7988	2560690	POSTO DE SAUDE SANTA HELENA	117.900,00	23.580,00
SC	JOAÇABA	420900	4209002560712/7987	2560712	PSF NOVA PETROPOLIS	69.450,00	13.890,00
SC	JOINVILLE	420910	4209102511592/9231	2511592	UBS SEDE COSTA E SILVA	73.365,00	14.673,00
SC	JOINVILLE	420910	4209102511703/9252	2511703	UBS SEDE VILA NOVA	74.265,00	14.853,00
SC	LAGES	420930	4209302661500/9279	2661500	UNIDADE SANITARIA FREI ROGERIO	131.250,00	26.250,00
SC	LAGES	420930	4209302662817/9277	2662817	UNIDADE SANITARIA UNIVERSITARIO	111.150,00	22.230,00
SC	LAGUNA	420940	4209402558084/6299	2558084	ESF RIBEIRAO PEQUENO	102.750,00	20.550,00
SC	LAGUNA	420940	4209402558068/6797	2558068	ESF PROGRESSO	73.500,00	14.700,00
SC	LAGUNA	420940	4209403897303/9657	3897303	ESF MAGALHAES	74.926,80	14.985,36
SC	LAGUNA	420940	4209402558025/7519	2558025	ESF PASSAGEM DA BARRA	67.500,00	13.500,00
SC	LAGUNA	420940	4209402558106/6301	2558106	ESF BARREIROS	84.000,00	16.800,00
SC	LAURENTINO	420950	4209502377039/11760	2377039	UNIDADE SANITARIA DE LAURENTINO	74.700,00	14.940,00
SC	LEBON RÉGIS	420970	4209702301962/11850	2301962	POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES	175.950,00	35.190,00
SC	LEBON RÉGIS	420970	4209702301970/11928	2301970	UNIDADE SANITARIA CENTRAL	71.370,00	14.274,00
SC	LUIZ ALVES	421000	4210002702657/11642	2702657	POSTO DE SAUDE RIBEIRAO MAXIMO	113.700,00	22.740,00
SC	LUIZ ALVES	421000	4210002702401/11649	2702401	POSTO DE SAUDE SERAFIM	100.200,00	20.040,00
SC	MACIEIRA	421005	4210052302705/12371	2302705	POSTO DE SAUDE DE MACIEIRA	58.900,00	11.780,00
SC	MAFRA	421010	4210104061233/12450	4061233	UNIDADE DE PSF EDVINO HABLE	128.620,00	25.724,00
SC	MAJOR GERCINO	421020	4210202663090/6486	2663090	POSTO DE SAUDE PINHEIRAL	51.885,00	10.377,00
SC	MARACAJÁ	421040	4210402624435/8913	2624435	UNIDADE SANITARIA DE VILA BEATRIZ	224.655,00	44.931,00
SC	MARAVILHA	421050	4210502538199/12461	2538199	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA BELA VISTA	202.275,00	40.455,00
SC	MORRO DA FUMAÇA	421120	4211202419424/8242	2419424	ESF DE ESTACAO COCAL	50.625,00	10.125,00
SC	MORRO DA FUMAÇA	421120	4211202419416/8241	2419416	UNIDADE DE SAUDE LINHA TORRENS	132.825,00	26.565,00
SC	MORRO DA FUMAÇA	421120	4211206647669/8244	6647669	UNIDADE DE SAUDE LINHA CABRAL	112.050,00	22.410,00
SC	NAVEGANTES	421130	4211302302799/8433	2302799	UNIDADE BASICA DE SAUDE MEIA PRAIA	75.750,00	15.150,00
SC	NAVEGANTES	421130	4211302690632/8438	2690632	UNIDADE BASICA DE SAUDE PORTO DAS BALSAS	59.955,00	11.991,00
SC	NAVEGANTES	421130	4211302302845/9530	2302845	UNIDADE BASICA DE SAUDE PORTO ESCALVADOS	74.850,00	14.970,00
SC	NAVEGANTES	421130	4211302303264/10725	2303264	UNIDADE BASICA DE SAUDE HUGO DE ALMEIDA	80.850,00	16.170,00
SC	NAVEGANTES	421130	4211302303248/10731	2303248	UNIDADE BASICA DE SAUDE PEDREIRAS	84.450,00	16.890,00
SC	NAVEGANTES	421130	4211302303256/10741	2303256	UNIDADE BASICA DE SAUDE VOLTA GRANDE	55.395,00	11.079,00
SC	NAVEGANTES	421130	4211306441912/10738	6441912	UNIDADE BASICA DE SAUDE ESCALVADINHOS	86.280,00	17.256,00
SC	PALHOÇA	421190	4211902418398/9754	2418398	CENTRO DE SAUDE PALHOCA CENTRAL UNIDADE MISTA CENTRAL	74.750,00	14.950,00
SC	PALHOÇA	421190	4211902418320/9757	2418320	CENTRO DE SAUDE BELA VISTA	74.400,00	14.880,00
SC	PALHOÇA	421190	4211902418428/10311	2418428	CENTRO DE SAUDE COHAB PONTE DO IMARUI	74.400,00	14.880,00
SC	PALHOÇA	421190	4211902418339/9762	2418339	CENTRO DE SAUDE MADRI	50.600,00	10.120,00
SC	PALHOÇA	421190	4211902418355/9758	2418355	CENTRO DE SAUDE PINHEIRA	50.200,00	10.040,00
SC	PALMITOS	421210	4212102648903/10406	2648903	PSF BAIRRO SANTA TEREZINHA PALMITOS	124.365,00	24.873,00
SC	PARAÍSO	421223	4212232378647/9378	2378647	UNIDADE SANITARIA DE PARAISO	75.000,00	15.000,00
SC	PENHA	421250	4212502690004/11492	2690004	UNIDADE DE SAUDE DE SANTA LIDIA	162.915,00	32.583,00
SC	PENHA	421250	4212502690012/11493	2690012	UNIDADE DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO	162.915,00	32.583,00
SC	PINHALZINHO	421290	4212902537818/12201	2537818	POLICLINICA CENTRAL ARTHUR BARTOLOMEU FIORINI	75.000,00	15.000,00
SC	PORTO BELO	421350	4213502303817/11499	2303817	UNIDADE BASICA DE SAUDE MANOEL JOSE DOMINGOS	63.465,00	12.693,00
SC	PORTO BELO	421350	4213502303280/11506	2303280	UNIDADE BASICA DE SAUDE CAROLINA RAMOS	75.030,00	15.006,00
SC	POUSO REDONDO	421370	4213702665972/11863	2665972	UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF ATERRADO	84.000,00	16.800,00
SC	PRESIDENTE GETÚLIO	421400	4214005090008/12004	5090008	POSTO DE SAUDE SERRA VENCIDA	109.500,00	21.900,00
SC	QUILOMBO	421420	4214203489418/11570	3489418	UNIDADE PSF SANTA INES	149.200,00	29.840,00
SC	RIO DO SUL	421480	4214802379546/9073	2379546	PSF BOA VISTAEUGENIO SCHNEIDER	60.000,00	12.000,00
SC	RIO NEGRINHO	421500	4215002512157/8616	2512157	UNIDADE DE SAUDE CRUZEIRO	184.065,00	36.813,00
SC	SALETE	421530	4215302672707/7945	2672707	UNIDADE SANITARIA PSF I	102.000,00	20.400,00
SC	SALETE	421530	4215302378078/7947	2378078	UNIDADE SANBCACHOEIRAPSF II	102.000,00	20.400,00
SC	SALTINHO	421535	4215352553031/12534	2553031	UNIDADE SANITARIA SEDE DE SALTINHO	72.675,00	14.535,00
SC	SANGÃO	421545	4215452386151/9583	2386151	US SANGAO	124.500,00	24.900,00
SC	SANGÃO	421545	4215452689944/9585	2689944	UNIDADE DE PSF DE SANTA APOLONIA	131.655,00	26.331,00
SC	SANTA HELENA	421555	4215552378663/12042	2378663	UNIDADE DE SAUDE DE SANTA HELENA	75.000,00	15.000,00
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	421568	4215682589028/12254	2589028	POSTO DE SAUDE SEDE DE SANTA TEREZ DO PROGRESSO	74.840,00	14.968,00
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	4215806756395/6420	6756395	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA 4	102.000,00	20.400,00
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	4215802512203/6369	2512203	UNIDADE BASICA VILA SAO PAULO	102.000,00	20.400,00
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	4215802512297/6423	2512297	UNIDADE BASICA VILA PILZ	102.000,00	20.400,00
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	4215802512386/6425	2512386	UNIDADE BASICA BELA ALIANCA	102.000,00	20.400,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	4215802512246/6426	2512246	UNIDADE BASICA PROGRESSO	102.000,00	20.400,00
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	4215802512262/6422	2512262	UNIDADE BASICA RIO VERMELHO POVOADO	102.000,00	20.400,00
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	4215802512378/6424	2512378	UNIDADE BASICA RIO VERMELHO ESTACAO	87.000,00	17.400,00
SC	SÃO DOMINGOS	421610	4216102554844/8760	2554844	US SANTO ANTONIO	87.000,00	17.400,00
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	421620	4216202647664/11555	2647664	POSTO MUNICIPAL DE SAUDE ACARAI	96.300,00	19.260,00
SC	SÃO JOÃO BATISTA	421630	4216302418959/8973	2418959	POSTO CARDOSO	115.080,00	23.016,00
SC	SÃO JOÃO BATISTA	421630	4216302418932/8976	2418932	POSTO RIBANCEIRA	99.000,00	19.800,00
SC	SÃO JOÃO BATISTA	421630	4216302418940/8977	2418940	POSTO CARMELO	68.730,00	13.746,00
SC	SÃO JOÃO DO SUL	421640	4216402672804/7218	2672804	PSF MANOEL SATURNINO CONSTANTE	50.160,00	10.032,00
SC	SÃO JOÃO DO SUL	421640	4216402299941/8778	2299941	US SEDE DE SAO JOAO DO SUL	74.730,00	14.946,00
SC	SÃO JOAQUIM	421650	4216503999211/10959	3999211	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA NOVOS TEMPOS	114.000,00	22.800,00
SC	SÃO JOAQUIM	421650	4216502300567/10942	2300567	UNIDADE SAUDE CENTRAL	73.500,00	14.700,00
SC	SÃO JOAQUIM	421650	4216506521622/10954	6521622	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA FLOR DE LIZ	73.500,00	14.700,00
SC	SÃO JOAQUIM	421650	4216503999181/10952	3999181	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA GIRASSOL	73.500,00	14.700,00
SC	SÃO JOAQUIM	421650	4216503999203/10947	3999203	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA RAIO DE SOL	73.500,00	14.700,00
SC	SÃO JOAQUIM	421650	4216502665077/10955	2665077	UNIDADE BASICA DE SAUDE PERICO	72.000,00	14.400,00
SC	SÃO JOSÉ	421660	421660266373 2/9997	2663732	PSF SANTO SARAIVA	148.500,00	29.700,00
SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	421670	4216702378728/12115	2378728	POSTO DE SAUDE SJC	75.000,00	15.000,00
SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	421670	4216702378515/12250	2378515	UNIDADE BASICA DE PADRE REUS	106.500,00	21.300,00
SC	SÃO JOSÉ DO CERRITO	421680	4216803159566/6675	3159566	UNIDADE SANITARIA DE SALTO DOS MARIANOS	137.500,00	27.500,00
SC	SÃO LUDGERO	421700	4217002623269/7765	2623269	UNIDADE SANITARIA CENTRAL SAO LUDGERO	75.000,00	15.000,00
SC	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	421715	4217152625326/6209	2625326	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE ROMANO CASSOL	74.475,00	14.895,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	4217203912949/7512	3912949	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO SAO JORGE	70.875,00	14.175,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	4217202689456/7541	2689456	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO SALETE	108.870,00	21.774,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	4217202689499/7874	2689499	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO SAO SEBASTIAO	70.875,00	14.175,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	4217202689472/7873	2689472	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO SAO GOTARDO	70.875,00	14.175,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	4217202689464/7516	2689464	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO SANTA RITA	97.950,00	19.590,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	4217202658364/7544	2658364	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO ESTRELA	101.655,00	20.331,00
SC	TAIÓ	421780	4217802377594/12487	2377594	UNIDADE SANITARIA DE VILA MARIANA PSF	86.325,00	17.265,00
SC	TIMBÓ	421820	4218202359421/11562	2359421	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE DA FAMILIA VILA GERMER	50.850,00	10.170,00
SC	TIMBÓ	421820	4218202513455/11564	2513455	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE DA FAMILIA NACOES	52.875,00	10.575,00
SC	TRÊS BARRAS	421830	4218306591221/10546	6591221	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 004	117.075,00	23.415,00
SC	TRÊS BARRAS	421830	4218302490927/7981	2490927	UNIDADE SANITARIA CENTRAL	75.000,00	15.000,00
SC	TRÊS BARRAS	421830	4218302490951/10571	2490951	UNIDADE SANITARIA CAMPININHA	134.265,00	26.853,00
SC	TUBARÃO	421870	4218703054535/8921	3054535	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MORRO DA CAIXA	74.700,00	14.940,00
SC	TUBARÃO	421870	4218702640309/8923	2640309	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO JOAO MARGEM ESQUERDA	78.000,00	15.600,00
SC	TUBARÃO	421870	4218702640317/8932	2640317	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SERTAO DOS CORREAS	69.330,00	13.866,00
SC	TUBARÃO	421870	4218702491567/8933	2491567	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA DE CONGONHAS	65.250,00	13.050,00
SC	TUBARÃO	421870	4218702491419/8934	2491419	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FABIO SILVA E B CRUZEIRO	75.450,00	15.090,00
SC	TUBARÃO	421870	4218705830400/8937	5830400	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SAO MARTINHO II	79.050,00	15.810,00
SC	URUBICI	421890	4218906066577/7925	6066577	UNIDADE BASICA DE SAUDE ENO VIEIRA DE ANDRADE	109.500,00	21.900,00
SC	URUBICI	421890	4218903838447/7929	3838447	UNIDADE BASICA DE SAUDE CACILDA ANTUNES MEYER	84.180,00	16.836,00
SC	URUBICI	421890	4218902300400/7928	2300400	UNIDADE BASICA DE SAUDE IVOR JONATHAN FERNANDES	111.000,00	22.200,00
SC	URUBICI	421890	4218905364566/7930	5364566	UNIDADE DE SAUDE DE SANTA TEREZA	72.900,00	14.580,00
SC	XANXERÊ	421950	4219502411326/12276	2411326	UNIDADE SANITARIA JOAO WINCKLER	105.450,00	21.090,00
SC	XAVANTINA	421960	4219602666065/11822	2666065	UNIDADE SANITARIA SEDE DE XAVANTINA	68.250,00	13.650,00
SC	XAVANTINA	421960	4219606510280/11823	6510280	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE XAVANTINA	53.850,00	10.770,00
SE	AQUIDABÃ	280020	2800202422751/12444	2422751	POSTO DE SAUDE LAGOA DO MATO	104.250,00	104.250,00
SE	ARACAJU	280030	2800300002615/7556	0002615	US MINISTRO COSTA CAVALVANTE INACIO BARBOSA	74.580,00	74.580,00
SE	ARAUÁ	280040	2800402612364/7244	2612364	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POVOADO CAMBOATA	102.790,00	102.790,00
SE	BOQUIM	280067	2800672545950/11903	2545950	USF UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POVOADO TABOCA	139.950,00	139.950,00
SE	BOQUIM	280067	2800672545942/11909	2545942	USF UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POVOADO MANGUE GRANDE	153.000,00	153.000,00
SE	BREJO GRANDE	280070	2800702658429/9602	2658429	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POVOADO BREJAO	211.590,00	211.590,00
SE	BREJO GRANDE	280070	2800702658410/9605	2658410	CLINICA DE SAUDE DA FAMILIA MARECHAL DEODORO DA FONSECA	74.775,00	74.775,00
SE	CAMPO DO BRITO	280100	2801004020693/12428	4020693	P S CERCADO	158.240,00	158.240,00
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280120	2801202477084/10136	2477084	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ARLINDO BEZERRA DA SILVA	56.550,00	56.550,00
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280120	2801202477114/10142	2477114	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA FRANCELINA LISBOA	51.000,00	51.000,00
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280120	2801202477076/10144	2477076	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO APOLONIO COSTA	62.550,00	62.550,00
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280120	2801202477122/10147	2477122	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA VIRGULINO	60.000,00	60.000,00
SE	CAPELA	280130	2801302476908/12324	2476908	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA CRUZ	54.000,00	54.000,00
SE	CAPELA	280130	2801302476924/12325	2476924	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA POVOADO TAMANDUA	54.000,00	54.000,00
SE	CAPELA	280130	2801302476932/12321	2476932	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA CONCEICAO	51.750,00	51.750,00
SE	CAPELA	280130	2801302476940/12328	2476940	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA POVOADO PIRUNGA	52.500,00	52.500,00
SE	CAPELA	280130	2801302476916/12327	2476916	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA POVOADO MIRANDA	58.500,00	58.500,00
SE	CAPELA	280130	2801302476959/12322	2476959	CENTRO DE SAUDE DE CAPELA	58.200,00	58.200,00
SE	CAPELA	280130	2801302476967/12326	2476967	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CRUZ DO CONGO	82.500,00	82.500,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	2801702420953/11448	2420953	PS JOSE ALVES DO NASCIMENTO	145.620,00	145.620,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	2801702420961/11450	2420961	USF ESTELA CAVALCANTE	84.750,00	84.750,00
SE	CUMBE	280190	2801902422603/7162	2422603	UNIDADE BASICA DE SAUDE M DE GOIS MORAES	102.000,00	102.000,00
SE	CUMBE	280190	2801906740510/7168	6740510	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POV SACO GRANDE	107.510,00	107.510,00
SE	CUMBE	280190	2801902422638/7164	2422638	POSTO DE SAUDE POVOADO FORTE	109.950,00	109.950,00
SE	FEIRA NOVA	280220	2802205149843/6638	5149843	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POV MALHADA DO PAU FERRO	96.550,00	96.550,00
SE	FREI PAULO	280230	2802302423618/9581	2423618	CENTRO DE SAUDE 1	75.000,00	75.000,00
SE	ITABI	280310	2803102422921/10473	2422921	PS POVOADO LAGOA REDONDA	85.320,00	85.320,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	2803202422824/8876	2422824	USF DO POVOADO NOVA DESCOBERTA	93.150,00	93.150,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	2803202422840/8939	2422840	POSTO DE SAUDE DO POVOADO GRAVATA	117.600,00	117.600,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	2803206119549/8880	6119549	POSTO DE SAUDE DO POVOADO 8 DE MARCO	104.925,00	104.925,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	2803202422832/8874	2422832	USF SAPE	92.475,00	92.475,00
SE	JAPOATÃ	280340	2803403047628/7159	3047628	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL CALDAS DE SIQUEIRA	160.800,00	160.800,00
SE	LAGARTO	280350	2803502420538/11187	2420538	C S MARIA DO CARMO ALVES	149.820,00	149.820,00
SE	LAGARTO	280350	2803502420775/11162	2420775	U B S EDITH MENDES	68.616,20	68.616,20
SE	LARANJEIRAS	280360	2803602421313/12222	2421313	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BOM JESUS	68.955,00	68.955,00
SE	LARANJEIRAS	280360	2803602421321/10707	2421321	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE ROSA FELIPE	56.355,00	56.355,00
SE	LARANJEIRAS	280360	2803602421372/10715	2421372	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR ARAGAO FILHO	78.000,00	78.000,00
SE	MURIBECA	280430	2804302477297/12599	2477297	POSTO DE SAUDE VISGUEIRO	74.750,00	74.750,00
SE	NEÓPOLIS	280440	2804405147956/7437	5147956	POSTO DE SAUDE DO POV FAZENDINHA	100.554,80	100.554,80
SE	NEÓPOLIS	280440	2804402477920/7434	2477920	E S F PINDOBA	101.550,00	101.550,00
SE	NEÓPOLIS	280440	2804405147948/7439	5147948	POSTO DE SAUDE DO POV FLOR DO BREJO	100.221,00	100.221,00
SE	NEÓPOLIS	280440	2804402420058/7441	2420058	E S F BETUME	85.425,00	85.425,00
SE	PEDRA MOLE	280500	2805002477556/10717	2477556	POSTO DE SAUDE JOSE MACHADO DE SOUZA	87.600,00	87.600,00
SE	PIRAMBU	280530	2805302477157/8626	2477157	UNIDADE DE ALAGAMAR	74.100,00	74.100,00
SE	PROPRIÁ	280570	2805702422581/12620	2422581	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DRA VIOLETA GUSMAO	75.000,00	75.000,00
SE	RIBEIRÓPOLIS	280600	2806002421240/12099	2421240	POSTO DE SAUDE GEVANDA DO NASCIMENTO	57.450,00	57.450,00
SE	RIBEIRÓPOLIS	280600	2806002497182/12093	2497182	POSTO DE SAUDE ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA	150.750,00	150.750,00
SE	SALGADO	280620	2806202421895/11293	2421895	U S F DO POV SAO BENTO	95.100,00	95.100,00
SE	SALGADO	280620	2806203337421/10792	3337421	U S F DO POV QUEBRADAS IV	110.850,00	110.850,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	2806702612356/6802	2612356	U S F DR JOSE RAIMUNDO ARAGAO	56.250,00	56.250,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	2806702423294/6804	2423294	U S F JOSE A DE LIMA C MIRANDA	54.000,00	54.000,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	2806706446337/6807	6446337	U S LAUDELINA LIMA DE ANDRADE CAIPE VELHO	153.000,00	153.000,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	2806702423200/6808	2423200	U B S MARIA JOSE S FIGUEIROA	72.000,00	72.000,00
SE	SIRIRI	280720	2807202422182/7806	2422182	POSTO DE SAUDE CASTANHAL	109.350,00	109.350,00
SE	SIRIRI	280720	2807206898181/7926	6898181	POSTO DE SAUDE DE SABINOPOLIS	96.000,00	96.000,00
SE	SIRIRI	280720	2807202422190/7811	2422190	POSTO DE SAUDE ITAPEROA	108.870,00	108.870,00
SE	SIRIRI	280720	2807202422204/7814	2422204	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POV LAGOA GRANDE	85.800,00	85.800,00
SE	TOBIAS BARRETO	280740	2807402422042/9233	2422042	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA POV SAMAMBAIA	105.000,00	105.000,00
SE	TOBIAS BARRETO	280740	2807402422026/9610	2422026	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA POV JABEBERI	87.000,00	87.000,00
SE	TOMAR DO GERU	280750	2807502420457/10820	2420457	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POVOADO CAMPO GRANDE	123.450,00	123.450,00
SE	TOMAR DO GERU	280750	2807502420422/10834	2420422	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO POVOADO LOPES	120.000,00	120.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SE	TOMAR DO GERU	280750	2807503997049/10828	3997049	UNIDADE DE SAUDE POV TABULEIRO	58.500,00	58.500,00
SE	UMBAÚBA	280760	2807602421429/11087	2421429	POSTO DE SAUDE DO POV PAU AMARELO	238.100,00	238.100,00
SE	UMBAÚBA	280760	2807602421437/11098	2421437	POSTO DE SAUDE DO POV EUGENIA	151.020,00	151.020,00
SP	ADAMANTINA	350010	3500102025833/9902	2025833	POSTO DE SAUDE MUNICIPAL III DE ADAMANTINA PAS III	145.725,00	145.725,00
SP	ADAMANTINA	350010	3500102083612/10121	2083612	POSTO DE SAUDE MUNICIPAL I DE ADAMANTINA PAS I	61.500,00	61.500,00
SP	ADAMANTINA	350010	3500102083922/10117	2083922	POSTO DE SAUDE MUNICIPAL II DE ADAMANTINA PAS II	108.000,00	108.000,00
SP	ADAMANTINA	350010	3500102083663/9835	2083663	CENTRO DE SAUDE DE ADAMANTINA	75.000,00	75.000,00
SP	AGUDOS	350070	3500702791331/7991	2791331	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PRQ PAMPULHA AGUDOS	75.000,00	75.000,00
SP	ALAMBARI	350075	3500752053144/10331	2053144	PAS DO CERCADINHO	101.250,00	101.250,00
SP	ALAMBARI	350075	3500752060531/10327	2060531	UBS ALAMBARI	69.750,00	69.750,00
SP	ALAMBARI	350075	3500752059150/10314	2059150	PAS DO CERRADO	98.250,00	98.250,00
SP	ALAMBARI	350075	3500752063964/10336	2063964	PAS DO RIBEIRAOZINHO DE ALAMBARI	58.500,00	58.500,00
SP	ALTAIR	350090	3500902048728/8489	2048728	CENTRO DE SAUDE SUINANA ALTAIR	80.000,00	80.000,00
SP	AMERICANA	350160	3501602074923/7738	2074923	PSF ANTONIO ZANAGA II	110.865,00	110.865,00
SP	AMERICANA	350160	3501606449786/7740	6449786	E S F 24 MARIO COVAS	75.000,00	75.000,00
SP	AMERICANA	350160	3501602073420/7747	2073420	PSF JARDIM BRASIL	101.025,00	101.025,00
SP	AMERICANA	350160	3501602047039/8223	2047039	PSF PRAIA AZUL FAMILIA SAUDAVEL	55.500,00	55.500,00
SP	AMÉRICO DE CAMPOS	350180	3501802716577/11961	2716577	CS DE AMERICO DE CAMPOS	51.140,00	51.140,00
SP	AMPARO	350190	3501905127181/8164	5127181	USF JARDIM SILVESTRE II	112.500,00	112.500,00
SP	AMPARO	350190	3501902066602/8154	2066602	USF ARCADAS	110.350,00	110.350,00
SP	ANGATUBA	350220	3502202073900/8919	2073900	PAS SRA GERTRUDES RAMOS ANGATUBA	195.960,00	195.960,00
SP	ANHEMBI	350230	3502302071398/7342	2071398	UNIDADE BASICA DE PIRAMBOIA ANHEMBI	107.325,00	107.325,00
SP	ARAÇOIABA DA SERRA	350290	3502902057824/6324	2057824	PAS BAIRRO ARACOIABINHA ARACOIABA DA SERRA	109.500,00	109.500,00
SP	ARARAQUARA	350320	3503203092402/8789	3092402	PSF IEDDA	99.000,00	99.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	3503203089614/8790	3089614	PSF MARIA LUIZA	99.000,00	99.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	3503202057395/8791	2057395	PSF HORTENCIA DR JOSE NIGRO NETO	99.000,00	99.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	3503202032716/8793	2032716	CMSC SELMI DEI I DR RUY DE TOLEDO	63.840,00	63.840,00
SP	ARARAQUARA	350320	3503202074753/8798	2074753	CMSC JD PAULISTANO DR GENARO GRANATA DE ARARAQUARA	51.840,00	51.840,00
SP	ARARAQUARA	350320	3503203089622/8792	3089622	PSF JARDIM PINHEIROS	99.000,00	99.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	3503202032406/8796	2032406	CMSC YOLANDA OPICE DR FRANCISCO OSWALDO CASTELUCI	50.190,00	50.190,00
SP	AREIÓPOLIS	350360	3503603025276/6305	3025276	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA INTEGRACAO AREIOPOLIS	101.340,00	101.340,00
SP	AREIÓPOLIS	350360	3503603025284/6304	3025284	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA RENOVACAO AREIOPOLIS	74.565,00	74.565,00
SP	AREIÓPOLIS	350360	3503602792559/7022	2792559	PROGRAMA SAUDE FAMILIANOSSO TETO AREIOPOLIS	60.345,00	60.345,00
SP	ATIBAIA	350410	3504106076688/8867	6076688	POSTO DE SAUDE DO CACHOEIRA ATIBAIA	129.525,00	129.525,00
SP	ATIBAIA	350410	3504102039753/8870	2039753	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DO CEREJEIRAS ATIBAIA	70.350,00	70.350,00
SP	AURIFLAMA	350420	3504202030497/10649	2030497	UBS DE AURIFLAMA	74.900,00	74.900,00
SP	BARRA DO CHAPÉU	350535	3505352075814/11791	2075814	ESF DE BARRA DO CHAPEU BARRA DO CHAPEU	75.000,00	75.000,00
SP	BARRA DO CHAPÉU	350535	3505352053985/11795	2053985	PAS MORRO AGUDO	98.250,00	98.250,00
SP	BAURU	350600	3506002055201/9857	2055201	NUCLEO SAUDE OCTAVIO RASI BAURU	163.985,00	163.985,00
SP	BAURU	350600	3506002084694/10312	2084694	NUCLEO DE SAUDE TIBIRICA DE BAURU	222.982,80	222.982,80
SP	BEBEDOURO	350610	3506102022400/6220	2022400	E S F DR JOAO CARLOS GALHARDO	101.610,00	101.610,00
SP	BEBEDOURO	350610	3506102022354/6219	2022354	E S F DR ULISSES DE CARVALHO	97.500,00	97.500,00
SP	BEBEDOURO	350610	3506102022427/6222	2022427	E S F DR JOAO CAMBAUVA	69.900,00	69.900,00
SP	BEBEDOURO	350610	3506102022338/6217	2022338	E S F DR JOSE CAUBI CAMPELLO BESSA	99.810,00	99.810,00
SP	BEBEDOURO	350610	3506102060620/9634	2060620	UBS DR RICARDO DIAS DE TOLEDO	69.900,00	69.900,00
SP	BEBEDOURO	350610	3506102033399/6218	2033399	E S F DR JOSE MAURO NETO	87.000,00	87.000,00
SP	BEBEDOURO	350610	3506102066254/8697	2066254	UBS DR HYGINO LEONEL DE PAIVA	67.860,00	67.860,00
SP	BENTO DE ABREU	350620	3506202070189/9374	2070189	UBS III DE BENTO DE ABREU	53.430,00	53.430,00
SP	BERTIOGA	350635	3506352059681/12227	2059681	UNIDADE BASICA DE SAUDE JARDIM INDAIA	210.000,00	210.000,00
SP	BERTIOGA	350635	3506352038463/12223	2038463	CENTRO DE SAUDE III BERTIOGA	75.000,00	75.000,00
SP	BIRITIBA-MIRIM	350660	3506605471362/7129	5471362	ESF JARDIM YONEDA	100.800,00	100.800,00
SP	BIRITIBA-MIRIM	350660	3506604047435/7126	4047435	ESF CRUZ DAS ALMAS	102.000,00	102.000,00
SP	BIRITIBA-MIRIM	350660	3506603049388/7133	3049388	ESF JARDIM DOS EUCALIPTOS	102.000,00	102.000,00
SP	BORÁ	350720	3507202048604/7760	2048604	CENTRO DE SAUDE DE BORA	72.900,00	72.900,00
SP	BOREBI	350745	3507452073447/7144	2073447	CENTRO DE SAUDE III BOREBI	72.000,00	72.000,00
SP	BURI	350800	3508002751496/11929	2751496	UNIDADE DO PSF III CONJUNTO HABITACIONAL SAO JOSE BURI SP	75.000,00	75.000,00
SP	BURI	350800	3508002036835/11927	2036835	UNIDADE DO PSF I CONJUNTO HABITACIONAL SAO JOAO BURI SP	75.000,00	75.000,00
SP	BURI	350800	3508002036827/11933	2036827	UNIDADE DO PSF II VILA ROSA BURI SP	75.000,00	75.000,00
SP	CABRÁLIA PAULISTA	350830	3508302790238/6733	2790238	CENTRO DE SAUDE III CABRALIA PAULISTA	75.740,00	75.740,00
SP	CABREÚVA	350840	3508402028107/7819	2028107	POLICLINICA MILENA CIOLA BONFIM DE CABREUVA	74.900,00	74.900,00
SP	CABREÚVA	350840	3508402028115/7827	2028115	CSIII DE CABREUVA	101.900,00	101.900,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	3508603363589/12268	3363589	PSF VILA CARMEM	53.865,00	53.865,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	3508602025175/12271	2025175	PSF EMBAU	51.000,00	51.000,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	3508606240763/12272	6240763	PSF VILA CACARRO	51.000,00	51.000,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	3508602024764/12263	2024764	UBS EMBAUZINHO	52.680,00	52.680,00
SP	CAFELÂNDIA	350880	3508803408035/6391	3408035	UNIDADE DO PSF NUCLEO VILA BELEM CAFELANDIA	97.120,00	97.120,00
SP	CAFELÂNDIA	350880	3508805271304/6388	5271304	UNID PROGRAMA SAUDE FAMILIA BACURITI VILA SIMOES CAFELANDIA	100.120,00	100.120,00
SP	CAFELÂNDIA	350880	3508802790181/6386	2790181	CENTRO DE SAUDE II DE CAFELANDIA	74.340,00	74.340,00
SP	CAFELÂNDIA	350880	3508803408027/6389	3408027	UNIDADE PSF NUCLEO COHAB E CDHU CAFELANDIA	100.120,00	100.120,00
SP	CAIABU	350890	3508902027585/9009	2027585	UNIDADE BASICA DE SAUDE II IUBATINGA	74.850,00	74.850,00
SP	CAJOBI	350930	3509302063751/8566	2063751	UNIDADE BASICA DA FAMILIA DE MONTE VERDE E PISCINA	138.525,00	138.525,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	350970	3509702792710/9688	2792710	POSTO VILA SODIPE	67.380,00	67.380,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	350970	3509703909557/9686	3909557	POSTO DE VILA CLAUDIA CAMPOS DO JORDAO	62.985,00	62.985,00
SP	CÂNDIDO MOTA	351000	3510002061457/8455	2061457	ESF NOVA ALEXANDRIA	69.105,00	69.105,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	3510202054019/11461	2054019	PSF TURVO DOS ALMEIDAS CAPAO BONITO	79.005,00	79.005,00
SP	CAPELA DO ALTO	351030	3510302070537/8445	2070537	UNIDADE BASICA DE SAUDE I BAIRRO DO PORTO CAPELA DO ALTO	84.000,00	84.000,00
SP	CAPELA DO ALTO	351030	3510302070502/7742	2070502	UNIDADE MISTA DE SAUDE CAPELA DO ALTO	73.500,00	73.500,00
SP	CAPELA DO ALTO	351030	3510302070561/8447	2070561	UNIDADE BASICA DE SAUDE I BAIRRO IPERO IPERO	84.000,00	84.000,00
SP	CAPELA DO ALTO	351030	3510305860857/8448	5860857	U B S I NOVA CAPELA	90.000,00	90.000,00
SP	CAPIVARI	351040	3510402785404/9446	2785404	UBS CASTELANI CAPIVARI	74.640,00	74.640,00
SP	CAPIVARI	351040	3510402785439/9470	2785439	UBS POSTO PADOVANI CAPIVARI	84.015,00	84.015,00
SP	CARDOSO	351070	3510705871395/8348	5871395	ESF VILA PROGRESSO CARDOSO	74.295,00	74.295,00
SP	CARDOSO	351070	3510702716399/8368	2716399	UBS VILA ALVES CARDOSO	71.940,00	71.940,00
SP	CARDOSO	351070	3510702039958/8397	2039958	UBS SAO JOAO DO MARINHEIRO CARDOSO	60.050,00	60.050,00
SP	CASA BRANCA	351080	3510802749130/9366	2749130	PSF JOAO DE OLIVEIRA CASA BRANCA	62.250,00	62.250,00
SP	CATIGUÁ	351120	3511202054264/7817	2054264	CS DE CATIGUA	75.000,00	75.000,00
SP	CERQUEIRA CÉSAR	351140	3511405887275/8343	5887275	PSF NOVA CERQUEIRA	85.380,00	85.380,00
SP	CERQUEIRA CÉSAR	351140	3511402090341/8342	2090341	PSF DR OSVALDO CAMPOS CERQUEIRA CESAR	126.615,00	126.615,00
SP	CERQUEIRA CÉSAR	351140	3511403737675/8340	3737675	PSF BELA VISTA CERQUEIRA CESAR	61.410,00	61.410,00
SP	CERQUEIRA CÉSAR	351140	3511403737659/8291	3737659	PSF NOVE DE JULHO CERQUEIRA CESAR	78.945,00	78.945,00
SP	CERQUILHO	351150	3511502751577/10685	2751577	UBS DA FAMILIA PARQUE DAS ARVORES CERQUILHO	58.500,00	58.500,00
SP	CESÁRIO LANGE	351160	3511602036231/9979	2036231	UBS I BAIRRO DOS TORNINOS CESARIO LANGE	113.715,00	113.715,00
SP	CLEMENTINA	351190	3511902039494/7790	2039494	CENTRO DE SAUDE III DE CLEMENTINA	75.000,00	75.000,00
SP	COLINA	351200	3512002095963/11992	2095963	UBS III UNIDADE INTEGRADA DE SAUDE VILA FABRI	71.250,00	71.250,00
SP	CRAVINHOS	351310	3513102040913/7796	2040913	CENTRO DE SAUDE II DE CRAVINHOS	99.730,00	99.730,00
SP	CRAVINHOS	351310	3513102031132/7800	2031132	CENTRO DE ESPECIALIDADES FILOMENA GAZOTTI DE GASPERI	74.610,00	74.610,00
SP	CRAVINHOS	351310	3513102030799/7799	2030799	UBS JOAO BERBEL II CRAVINHOS	96.730,00	96.730,00
SP	CRUZEIRO	351340	3513402024543/9682	2024543	PSF V KM 4	222.760,00	222.760,00
SP	CRUZEIRO	351340	3513402024489/9677	2024489	POSTINHO DO JARDIM AMERICA	173.950,00	173.950,00
SP	CUBATÃO	351350	3513503128393/10345	3128393	CENTRO DE SAUDE COMUNITARIO DO JARDIM VALE VERDE	143.625,00	143.625,00
SP	DESCALVADO	351370	3513703668258/8902	3668258	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA CRUZ DESCALVADO	92.430,00	92.430,00
SP	DESCALVADO	351370	3513706378374/8935	6378374	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO SEBASTIAO DESCALVADO	92.430,00	92.430,00
SP	DOIS CÓRREGOS	351410	3514102791234/6466	2791234	PAS JARDIM PAULISTA DOIS CORREGOS	125.415,00	125.415,00
SP	DOIS CÓRREGOS	351410	3514103316920/6467	3316920	USF JARDIM ARCO IRIS DOIS CORREGOS	77.190,00	77.190,00
SP	DOIS CÓRREGOS	351410	3514102791633/7086	2791633	USF VILAS UNIDAS DOIS CORREGOS	81.000,00	81.000,00
SP	DRACENA	351440	3514402071487/9090	2071487	CS I DR TAKASHI ENOKIBARA	65.867,60	65.867,60
SP	DRACENA	351440	3514402074907/9246	2074907	PAS ALBERT SABIN	56.460,00	56.460,00
SP	DRACENA	351440	3514406008658/9272	6008658	PAS EDUARDS LIGERIS	60.240,00	60.240,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	DUMONT	351460	3514602793512/7603	2793512	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE DUMONT	74.500,00	74.500,00
SP	ELDORADO	351480	3514802093057/6708	2093057	UNIDADE DE PSF I FLAMBOYANT ELDORADO	101.890,00	101.890,00
SP	ELDORADO	351480	3514802041359/6709	2041359	UNIDADE DE PSF II COLIBRI ELDORADO	100.590,00	100.590,00
SP	ELDORADO	351480	3514802041340/6711	2041340	PAR QUADRO VERGUEIRO ELDORADO	101.290,00	101.290,00
SP	EMBU-GUAÇU	351510	3515102056402/7972	2056402	UBS EMBU GUACU	74.850,00	74.850,00
SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	351518	3515182096366/10797	2096366	CENTRO DE SAUDE II DR JOSE DE FELIPE E S PINHAL SP	75.000,00	75.000,00
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	351535	3515352751305/8126	2751305	UNIDADE I PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	144.105,00	144.105,00
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	351535	3515352750686/8129	2750686	PAS AGROVILA ROSANELA DA PREFEUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	93.600,00	93.600,00
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	351535	3515352751208/8134	2751208	UBS III DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	62.433,60	62.433,60
SP	FERNÃO	351565	3515652092832/7025	2092832	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE FERNAO	73.850,00	73.850,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	3515702773694/8109	2773694	UBS SANTO ANTONIO	75.000,00	75.000,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	3515702044226/8145	2044226	CENTRO DE SAUDE II UBS MARIO M SILVA F VASCONCELOS	75.000,00	75.000,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	3515706520650/8146	6520650	UBS MARIO SQUIZATO	75.000,00	75.000,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	3515702773775/8141	2773775	UBS VILA SANTA MARGARIDA	75.000,00	75.000,00
SP	FLORÍNIA	351610	3516102051613/11935	2051613	CENTRO DE SAUDE DE FLORINEA	61.200,00	61.200,00
SP	GÁLIA	351660	3516602032007/11377	2032007	CENTRO DE SAUDE DR PLINIO ALBERS DE GALIA	75.000,00	75.000,00
SP	GARÇA	351670	3516702038838/7254	2038838	USF REBELO	75.000,00	75.000,00
SP	GARÇA	351670	3516702044358/7183	2044358	USF ARACELI	60.000,00	60.000,00
SP	GARÇA	351670	3516702077817/7266	2077817	USF FERRAROPOLIS DR ASDRUBAL BORGES DE BARROS	75.000,00	75.000,00
SP	GARÇA	351670	3516702035146/7256	2035146	USF REGIAO OESTE DR JOSE BARBOSA	60.000,00	60.000,00
SP	GARÇA	351670	3516702038862/7245	2038862	USF DE JAFA	90.000,00	90.000,00
SP	GARÇA	351670	3516702031426/7253	2031426	USF LABIENOPOLIS	90.000,00	90.000,00
SP	GARÇA	351670	3516702033062/7246	2033062	USF EUCALIPTOS	52.500,00	52.500,00
SP	GARÇA	351670	3516702033054/7260	2033054	USF MARIANA	75.000,00	75.000,00
SP	GARÇA	351670	3516703460983/7263	3460983	USF DR JOSE MARTINHO PALERMO	75.000,00	75.000,00
SP	GAVIÃO PEIXOTO	351685	3516852747057/10783	2747057	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE RUY DE CAMARGO	75.000,00	75.000,00
SP	GENERAL SALGADO	351690	3516902044013/11265	2044013	CS DE GENERAL SALGADO	61.020,00	61.020,00
SP	GETULINA	351700	3517002790459/7143	2790459	CS III DE GETULINA	75.000,00	75.000,00
SP	GUAÍRA	351740	3517405119774/7976	5119774	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE ADALBERTO LELLIS GARCIA	75.000,00	75.000,00
SP	GUAÍRA	351740	3517405731968/10001	5731968	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOAO BOSCO LELLIS	51.300,00	51.300,00
SP	GUAPIAÇU	351750	3517502044005/8924	2044005	CS DE GUAPIACU	75.000,00	75.000,00
SP	GUARÁ	351770	3517702030225/9129	2030225	POSTO DE ATENDIMENTO PIONEIROS DE GUARA	153.285,00	153.285,00
SP	GUARAÇAÍ	351780	3517802070227/10499	2070227	CENTRO DE SAUDE III DR NICOLA JORGE CARNEIRO GUARACAI	57.780,00	57.780,00
SP	GUARATINGUETÁ	351840	3518402044471/11836	2044471	UBS ENGENHEIRO NEIVA	75.000,00	75.000,00
SP	GUARATINGUETÁ	351840	3518405720494/11835	5720494	UASF DR ANTONIO CLARET SAMPAIO	153.450,00	153.450,00
SP	GUAREÍ	351850	3518502035855/12585	2035855	PR S DA FAMILIA UNIDADE DE SAUDE ADALBERTO ROCHA GUAREI	60.000,00	60.000,00
SP	GUARIBA	351860	3518602025302/7517	2025302	UNIDADE DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA PSF I DE GUARIBA	81.000,00	81.000,00
SP	IARAS	351925	3519252090600/9971	2090600	USF IARAS	249.450,00	249.450,00
SP	IBIÚNA	351970	3519702049465/12052	2049465	POSTO DE SAUDE VERAVA	114.000,00	114.000,00
SP	IBIÚNA	351970	3519702054884/12050	2054884	POSTO DE SAUDE VARGEM DO SALTO	105.000,00	105.000,00
SP	IBIÚNA	351970	3519702054892/12039	2054892	POSTO DE SAUDE PAIOL PEQUENO	105.120,00	105.120,00
SP	IBIÚNA	351970	3519702036789/12030	2036789	POSTO DE SAUDE MORRO GRANDE	92.250,00	92.250,00
SP	IBIÚNA	351970	3519702036770/12025	2036770	POSTO DE SAUDE CARMO MESSIAS	111.300,00	111.300,00
SP	IBIÚNA	351970	3519702036797/12029	2036797	POSTO DE SAUDE CUPIM	66.000,00	66.000,00
SP	ILHA COMPRIDA	352042	3520422041987/11751	2041987	UNIDADE DE PSF I SUL ILHA COMPRIDA	111.240,00	111.240,00
SP	INDIAPORÃ	352070	3520702041014/6644	2041014	UNIDADE BASICA DE SAUDE PREFEITO JOSE OLIVEIRA DE SOUZA	153.705,00	153.705,00
SP	IPERÓ	352100	3521006316395/9091	6316395	UBS JARDIM VITORINO IPERO	99.900,00	99.900,00
SP	IPERÓ	352100	3521002047799/10343	2047799	CENTRO DE SAUDE III IPERO	75.000,00	75.000,00
SP	IPIGUÁ	352115	3521155544556/7231	5544556	UBS LUIS FACHIN IPIGUA	150.000,00	150.000,00
SP	IRAPURU	352160	3521602073641/12609	2073641	CENTRO DE SAUDE III NELCIDIO DA SILVEIRA BASTOS	75.000,00	75.000,00
SP	ITAÍ	352180	3521802058839/7580	2058839	UBS DR DURVAL GARCIA DE ITAI	75.000,00	75.000,00
SP	ITAJOBI	352190	3521902030098/8868	2030098	CS DE ITAJOBI	75.000,00	75.000,00
SP	ITAJOBI	352190	3521903986802/8863	3986802	ESF JARDIM DOS IPES ITAJOBI	61.500,00	61.500,00
SP	ITAJOBI	352190	3521905519705/8865	5519705	ESF JARDIM DA TORRE ITAJOBI	60.000,00	60.000,00
SP	ITANHAÉM	352210	3522102087790/10498	2087790	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SUARAO	72.795,00	72.795,00
SP	ITANHAÉM	352210	3522103503208/10510	3503208	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAVOY	75.000,00	75.000,00
SP	ITANHAÉM	352210	3522102087871/10572	2087871	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM OASIS	50.415,00	50.415,00
SP	ITAPETININGA	352230	3522302067293/9860	2067293	UBS GENEFREDO MONTEIRO ITAPETININGA	74.920,00	74.920,00
SP	ITAPETININGA	352230	3522302052105/9851	2052105	UBS V NOVA ITAPETININGA JOAQUIM CORREIA FILHO ITAPETININGA	75.000,00	75.000,00
SP	ITAPETININGA	352230	3522302064294/9855	2064294	USF CONCEICAO THIBES DO CANTO TUPY ITAPETININGA	50.800,00	50.800,00
SP	ITAPETININGA	352230	3522303264114/9858	3264114	USF JARDIM FOGACA MARIA RAVACCI DE OLIVEIRA ITAPETININGA	51.750,00	51.750,00
SP	ITAPETININGA	352230	3522302057085/9864	2057085	PAS BAIRRO DA VARGINHA ITAPETININGA	84.000,00	84.000,00
SP	ITAPEVA	352240	3522402058219/9980	2058219	UNIDADE PSF ALTO DA BRANCAL ITAPEVA	193.425,00	193.425,00
SP	ITAPEVA	352240	3522402048833/9982	2048833	UACS PACOVA AREIA BRANCA ITAPEVA	164.819,00	164.819,00
SP	ITAPUÍ	352290	3522905812836/6446	5812836	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DR GERALDO PAULIN	112.120,00	112.120,00
SP	ITUPEVA	352400	3524002028158/10593	2028158	UBS DO BAIRRO GUACURI	206.385,00	206.385,00
SP	ITUVERAVA	352410	3524102023792/7792	2023792	PSF DR AUGUSTO MARQUES DE LIMA COHAB 15 02 2006	50.100,00	50.100,00
SP	ITUVERAVA	352410	3524102023806/8537	2023806	PSF APARECIDA DO SALTO CAPIVARI	54.000,00	54.000,00
SP	ITUVERAVA	352410	3524103353516/8532	3353516	PSF LUIZ GAMBI ALTO DA ESTACAO	75.000,00	75.000,00
SP	ITUVERAVA	352410	3524102023822/8529	2023822	PSF FARMACEUTICO JOSE DE LIMA GUANABARA	50.100,00	50.100,00
SP	ITUVERAVA	352410	3524105020158/8536	5020158	PSF JARDIM GUANABARA II BICAO	50.100,00	50.100,00
SP	JACUPIRANGA	352460	3524602042134/11690	2042134	ESF FLOR DA VILA JACUPIRANGA	187.500,00	187.500,00
SP	JACUPIRANGA	352460	3524602093065/11689	2093065	ESF GUARAU JACUPIRANGA	99.000,00	99.000,00
SP	JAGUARIÚNA	352470	3524702023504/6230	2023504	UBS 2 LUIZ FERNANDES COSTODIO MIGUEL MARTINI	75.000,00	75.000,00
SP	JANDIRA	352500	3525002746638/8629	2746638	USI 5 SANTA TEREZA	75.000,00	75.000,00
SP	JARDINÓPOLIS	352510	3525102039400/9970	2039400	UBS SARANDI JARDINOPOLIS	68.700,00	68.700,00
SP	JARINU	352520	3525203174697/11883	3174697	UNIDADE BASICA DE SAUDE TRIESTE	114.000,00	114.000,00
SP	JARINU	352520	3525203174700/11882	3174700	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARACANA	114.000,00	114.000,00
SP	JAÚ	352530	3525302791439/7154	2791439	PAS VILA RIBEIRO JAU	102.735,00	102.735,00
SP	JAÚ	352530	3525302791323/7148	2791323	PAS POUSO ALEGRE DE BAIXO JAU	100.500,00	100.500,00
SP	JÚLIO MESQUITA	352580	3525802031493/7131	2031493	CENTRO DE SAUDE DE JULIO MESQUITA	75.000,00	75.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	3525902705133/8286	2705133	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVO HORIZONTE	75.000,00	75.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	3525902701332/8284	2701332	UNIDADE BASICA DE SAUDE CAXAMBU	73.800,00	73.800,00
SP	JUNDIAÍ	352590	3525902704781/8285	2704781	UNIDADE BASICA DE SAUDE MORADA DAS VINHAS PACS	75.000,00	75.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	3525902704838/8287	2704838	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA GERTRUDES	75.000,00	75.000,00
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	352600	3526006854893/9457	6854893	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA IV	119.130,00	119.130,00
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	352600	3526006854907/9464	6854907	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA V	89.745,00	89.745,00
SP	JUQUIÁ	352610	3526102041847/6881	2041847	UNIDADE DE PSF III VILA SANCHES JUQUIA JUQUIA	61.200,00	61.200,00
SP	JUQUIÁ	352610	3526102041898/7050	2041898	UNIDADE BASICA DE SAUDE III DE JUQUIA JUQUIA	71.205,00	71.205,00
SP	JUQUIÁ	352610	3526102041820/7243	2041820	UNIDADE DE PSF II COLONIZACAO JUQUIA JUQUIA	111.405,00	111.405,00
SP	JUQUIÁ	352610	3526102041804/6935	2041804	UNIDADE DE PSF I IPORANGA JUQUIA JUQUIA	51.750,00	51.750,00
SP	JUQUIÁ	352610	3526102041855/7125	2041855	UNIDADE DE PSF IV VILA FLORINDO JUQUIA JUQUIA	124.485,00	124.485,00
SP	JUQUIÁ	352610	3526102041871/6854	2041871	PAR CEDRO JUQUIA JUQUIA	126.570,00	126.570,00
SP	JUQUIÁ	352610	3526102041863/6893	2041863	PAR RIBEIRAO FUNDO DE CIMA JUQUIA JUQUIA	116.250,00	116.250,00
SP	JUQUITIBA	352620	3526202050439/8363	2050439	USF PALMEIRAS	99.900,00	99.900,00
SP	JUQUITIBA	352620	3526203077683/8364	3077683	USF JD DAS PALMEIRAS	96.300,00	96.300,00
SP	LAGOINHA	352630	3526302792591/11930	2792591	CENTRO DE SAUDE III DE LAGOINHA	74.900,00	74.900,00
SP	LAGOINHA	352630	3526303018334/11931	3018334	NUCLEO DO PSF DO CENTRO LAGOINHA	74.731,00	74.731,00
SP	LINDÓIA	352700	3527002750171/8723	2750171	CENTRO DE SAUDE III DE LINDOIA	75.000,00	75.000,00
SP	LINDÓIA	352700	3527002750007/8764	2750007	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA I LINDOIA	74.940,00	74.940,00
SP	LINS	352710	3527103138038/6589	3138038	UBS DR NILTON NICOLAU NAUFAL REBOUCAS	65.250,00	65.250,00
SP	LORENA	352720	3527202032791/11222	2032791	UBS VILA NUNES	75.000,00	75.000,00
SP	LUCÉLIA	352740	3527406218199/10425	6218199	UNIDADE DE SAUDE FAMILIA DR DOMINGOS	115.695,00	115.695,00
SP	LUPÉRCIO	352780	3527802051516/11886	2051516	CENTRO DE SAUDE DE LUPERCIO	75.000,00	75.000,00
SP	LUPÉRCIO	352780	3527802092859/11891	2092859	CENTRO DE SAUDE DE STA TEREZINHA	120.000,00	120.000,00
SP	LUTÉCIA	352790	3527902034352/12071	2034352	CENTRO DE SAUDE DE LUTECIA	74.595,00	74.595,00
SP	MANDURI	352860	3528602090910/11528	2090910	CS III DE MANDURI	75.000,00	75.000,00
SP	MARACAÍ	352880	3528802092476/10528	2092476	UBS SJ DAS LARANJEIRAS MARACAI	110.340,00	110.340,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	MARACAÍ	352880	3528802092468/10328	2092468	UBS SANTA CRUZ DA BOA VISTA MARACAI	68.205,00	68.205,00
SP	MARAPOAMA	352885	3528852088967/11849	2088967	CS DE MARAPOAMA	72.510,00	72.510,00
SP	MARIÁPOLIS	352890	3528902028441/6851	2028441	CENTRO DE SAUDE DE MARIAPOLIS	75.000,00	75.000,00
SP	MARÍLIA	352900	3529002048779/8558	2048779	USF JOQUEY CLUBE	74.550,00	74.550,00
SP	MARÍLIA	352900	3529002043742/8555	2043742	USF ANIZ BADRA	104.055,00	104.055,00
SP	MARÍLIA	352900	3529002053802/8410	2053802	USF PADRE NOBREGA	94.965,00	94.965,00
SP	MARÍLIA	352900	3529002043734/8605	2043734	UBS SAO MIGUEL	72.225,00	72.225,00
SP	MARÍLIA	352900	3529002059207/8609	2059207	UBS PLANALTO	73.275,00	73.275,00
SP	MARÍLIA	352900	3529002070839/8622	2070839	UBS ALTO CAFEZAL	73.005,00	73.005,00
SP	MARINÓPOLIS	352910	3529102051443/12262	2051443	CS DE MARINOPOLIS	75.000,00	75.000,00
SP	MAUÁ	352940	3529402035545/7096	2035545	USF DO FEITAL	74.505,00	74.505,00
SP	MAUÁ	352940	3529402032112/7099	2032112	UBS JARDIM SANTISTA	74.100,00	74.100,00
SP	MAUÁ	352940	3529402053594/7097	2053594	UBS VILA MAGINI	74.430,00	74.430,00
SP	MESÓPOLIS	352965	3529652060337/6296	2060337	UBS DE MESOPOLIS	247.500,00	247.500,00
SP	MIRA ESTRELA	353000	3530002043556/6838	2043556	UBS DE MIRA ESTRELA	74.920,00	74.920,00
SP	MIRACATU	352990	3529902749491/6350	2749491	UNIDADE BASICA DE SAUDE II MIRACATU	75.000,00	75.000,00
SP	MIRACATU	352990	3529902041405/6367	2041405	PAR MUSACEA MIRACATU	51.000,00	51.000,00
SP	MIRACATU	352990	3529902041391/6365	2041391	PAR ENGANO MIRACATU	135.000,00	135.000,00
SP	MIRANDÓPOLIS	353010	3530102065479/8962	2065479	UBS DR RUBENS FIGUEIREDO CONRADO MIRANDOPOLIS	72.015,00	72.015,00
SP	MIRANDÓPOLIS	353010	3530103979334/8963	3979334	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DR OSVALDO B FARIA MIRANDOPOLIS	71.445,00	71.445,00
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	353020	3530202056771/6948	2056771	PSF PE DE GALINHA	96.795,00	96.795,00
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	353020	3530202058138/7052	2058138	PAS CUIABA PAULISTA PSF	73.616,40	73.616,40
SP	MIRASSOL	353030	3530302044897/10184	2044897	PAS DE RUILANDIA MIRASSOL	164.550,00	164.550,00
SP	MONTE ALTO	353130	3531304048857/6647	4048857	USF DR JOSE IGNACIO GRELLET MONTE ALTO	100.500,00	100.500,00
SP	MONTE MOR	353180	3531802050463/9270	2050463	USF JORGE CALIL JD PAVIOTTI	57.000,00	57.000,00
SP	MONTE MOR	353180	3531802063352/9265	2063352	USF CELESTINO LEITE GUEDES CENTRO	137.700,00	137.700,00
SP	MORRO AGUDO	353190	3531902745909/11604	2745909	PAS JOSE DOS SANTOS VIEIRA	121.860,00	121.860,00
SP	MORRO AGUDO	353190	3531902057832/11618	2057832	PSF SRA MILTS M S CASTRO MORRO AGUDO	73.500,00	73.500,00
SP	MORRO AGUDO	353190	3531902745704/11610	2745704	CS II EGIDIO BRUNHARA MORRO AGUDO	73.200,00	73.200,00
SP	MORRO AGUDO	353190	3531902057840/11606	2057840	UBS NILSON DE PAULA CARVALHO DE MORRO AGUDO	50.250,00	50.250,00
SP	NARANDIBA	353220	3532202065061/12258	2065061	UBS II DE NARANDIBA	72.300,00	72.300,00
SP	NAZARÉ PAULISTA	353240	3532403018245/12604	3018245	CENTRO DE SAUDE III	50.250,00	50.250,00
SP	NEVES PAULISTA	353250	3532506472141/12297	6472141	ESF II DE NEVES PAULISTA	97.200,00	97.200,00
SP	NEVES PAULISTA	353250	3532502036665/12298	2036665	ESF DE NEVES PAULISTA	103.500,00	103.500,00
SP	NEVES PAULISTA	353250	3532502051893/12305	2051893	CS DE NEVES PAULISTA	65.655,00	65.655,00
SP	NOVA GRANADA	353300	3533002038129/9255	2038129	CS DE NOVA GRANADA	75.000,00	75.000,00
SP	NOVA ODESSA	353340	3533402026414/8104	2026414	UNIDADE BASICA DE SAUDE I	74.940,00	74.940,00
SP	NOVO HORIZONTE	353350	3533502055082/6311	2055082	CS DE NOVO HORIZONTE	74.900,00	74.900,00
SP	NOVO HORIZONTE	353350	3533502037033/6314	2037033	UBS JARDIM SAO BENEDITO NOVO HORIZONTE	94.200,00	94.200,00
SP	NOVO HORIZONTE	353350	3533502057484/6312	2057484	PSM VALE FORMOSO NOVO HORIZONTE	73.890,00	73.890,00
SP	OCAUÇU	353370	3533702092778/11631	2092778	CENTRO DE SAUDE DE OCAUCU	169.800,00	169.800,00
SP	OLÍMPIA	353390	3533903272206/9483	3272206	UBS DONA DALVA FERNANDES MOREDA AYUSSO	148.500,00	148.500,00
SP	OLÍMPIA	353390	3533902043092/9477	2043092	ESF DR GILBERTO VICENTE MORA	88.500,00	88.500,00
SP	OLÍMPIA	353390	3533902751763/9478	2751763	ESF DR CUSTODIO RIBEIRO DE CARVALHO	75.000,00	75.000,00
SP	OLÍMPIA	353390	3533902074826/9481	2074826	UBS DR WALDOMIRO PAIVA LUZ	127.500,00	127.500,00
SP	OLÍMPIA	353390	3533902751798/9485	2751798	UBS DR CLODOALDO MARINS SARTI	60.000,00	60.000,00
SP	ORIENTE	353410	3534102092816/10627	2092816	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE ORIENTE	74.556,00	74.556,00
SP	ORLÂNDIA	353430	3534302746131/10718	2746131	UBS III WALDEMAR GRANER ORLANDIA	74.805,00	74.805,00
SP	OSCAR BRESSANE	353450	3534502028417/6856	2028417	CS DE OSCAR BRESSANE PSF	74.840,00	74.840,00
SP	OURINHOS	353470	3534702044617/6396	2044617	CS I DE OURINHOS	75.000,00	75.000,00
SP	OURINHOS	353470	3534702069806/6310	2069806	UBS CAIC OURINHOS	51.930,00	51.930,00
SP	OURINHOS	353470	3534702067439/6320	2067439	UBS VILA SAO LUIZ	132.507,00	132.507,00
SP	OURINHOS	353470	3534702038684/6502	2038684	CS III VILA ODILON	63.000,00	63.000,00
SP	OURINHOS	353470	3534702046482/6456	2046482	UBS VILA MARGARIDA	53.900,00	53.900,00
SP	OURINHOS	353470	3534702066262/8830	2066262	UBS DR HELIO MIGLIARI	74.775,00	74.775,00
SP	OURINHOS	353470	3534702040867/6503	2040867	UBS JARDIM ITAMARATY	72.000,00	72.000,00
SP	OURINHOS	353470	3534703227901/6331	3227901	USF VILA NOVA SA ITAJUBI	60.290,00	60.290,00
SP	OURINHOS	353470	3534702096528/6332	2096528	USF JARDIM SAO CARLOS	60.290,00	60.290,00
SP	OURO VERDE	353480	3534802751216/11110	2751216	UBS MARCIA CRISTIANE DA SILVA DE OURO VERDE	73.995,00	73.995,00
SP	PANORAMA	353540	3535402750376/8210	2750376	CENTRO DE SAUDE III DE PANORAMA	75.000,00	75.000,00
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	353550	3535502059878/6649	2059878	UPSF V ANTONIO PERTINHEZ	101.850,00	101.850,00
SP	PARANAPUÃ	353590	3535902034220/12359	2034220	CS DE PARANAPUA	75.000,00	75.000,00
SP	PARIQUERA-AÇU	353620	3536205401070/10461	5401070	UNIDADE DE PSF IV VILA CLEMENTINA PARIQUERA AÇU	112.485,00	112.485,00
SP	PARISI	353625	3536252050188/8567	2050188	CS DE PARISI	74.940,00	74.940,00
SP	PEDRANÓPOLIS	353690	3536902088460/9014	2088460	UBS DE PEDRANOPOLIS	74.800,00	74.800,00
SP	PEDRANÓPOLIS	353690	3536902072939/9018	2072939	PAS STA IZABEL DO MARINHEIRO PEDRANOPOLIS	75.198,00	75.198,00
SP	PEDRANÓPOLIS	353690	3536902031388/9017	2031388	PAS DE DULCELINA PEDRANOPOLIS	88.700,00	88.700,00
SP	PEDREIRA	353710	3537102063387/9953	2063387	USF SAO RAFAEL ARCANJO PEDREIRA	74.805,00	74.805,00
SP	PEDREIRA	353710	3537106518656/9954	6518656	USF ADELAIDE CARDOSO NIERI PEDREIRA	75.000,00	75.000,00
SP	PEDREIRA	353710	3537106518664/9958	6518664	USF MIRIAN LEONARDI RACHED PEDREIRA	66.000,00	66.000,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	3537405710367/7971	5710367	U B S VALTER GATTI	141.000,00	141.000,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	3537406395139/7967	6395139	UBS ANTONIO DOMICIANO BARBOZA	105.000,00	105.000,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	3537402052172/7970	2052172	UBS 2 VILA MARAO PEREIRA BARRETO	64.500,00	64.500,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	3537406141722/7973	6141722	UBS CELESTINO DE CARVALHO	91.500,00	91.500,00
SP	PERUÍBE	353760	3537602060647/10746	2060647	UBS VILA PERUIBE	67.380,00	67.380,00
SP	PINHALZINHO	353820	3538202750155/7620	2750155	UBS DO BAIRRO DA APARECIDINHA	131.250,00	131.250,00
SP	PINHALZINHO	353820	3538202075164/8467	2075164	CSIII DR HUGO ROCHA	75.000,00	75.000,00
SP	PINHALZINHO	353820	3538205890160/8468	5890160	UBS MARIA APARECIDA CRISPIM	75.000,00	75.000,00
SP	PINHALZINHO	353820	3538202749904/8466	2749904	UBS DA CACHOEIRINHA	115.290,00	115.290,00
SP	PONGAÍ	354010	3540102790270/11983	2790270	CENTRO DE SAUDE III PONGAI	69.860,00	69.860,00
SP	PONTAL	354020	3540202083353/9024	2083353	CENTRO DE SAUDE II PONTAL	75.000,00	75.000,00
SP	PONTAL	354020	3540202083442/9049	2083442	UBS DR CALIL DAMIAO FILHO PONTAL	58.500,00	58.500,00
SP	PONTAL	354020	3540202083396/9053	2083396	UBS MANOEL JOSE BIDOIA PONTAL	107.400,00	107.400,00
SP	PONTAL	354020	3540202083361/9057	2083361	UBS DR RUY NOGUEIRA COSTA PONTAL	51.000,00	51.000,00
SP	PONTAL	354020	3540202083426/9063	2083426	UBS GILBERTO GALILEU SOATO PONTAL	62.250,00	62.250,00
SP	PONTES GESTAL	354030	3540302079534/10931	2079534	CS DE PONTES GESTAL	74.880,00	74.880,00
SP	POTIM	354075	3540756871607/8920	6871607	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA EQUIPE C POTIM	124.470,00	124.470,00
SP	PRACINHA	354085	3540852047098/8379	2047098	UBS DE PRACINHA	75.000,00	75.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	3541002716011/11997	2716011	AMBULATORIO OCIAN	75.000,00	75.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	3541004049322/7352	4049322	USAFA RIBEIROPOLIS	75.000,00	75.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	3541004049276/7355	4049276	USAFA SAMAMBAIA	75.000,00	75.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	3541004049373/7348	4049373	USAFA MIRIM	75.000,00	75.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	3541003021661/7356	3021661	USAFA TUPIRY II	75.000,00	75.000,00
SP	PRESIDENTE BERNARDES	354120	3541202698412/8597	2698412	UNIDADE BASICA DE SAUDE II ARAXANS	181.800,00	181.800,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	354150	3541502042789/8731	2042789	ESF VILA SUMARE	128.400,00	128.400,00
SP	PROMISSÃO	354160	3541602791242/6862	2791242	PAS JARDIM SAO JOAO PROMISSAO	74.550,00	74.550,00
SP	PROMISSÃO	354160	3541602791293/6888	2791293	PAS NOVA PROMISSAO	75.000,00	75.000,00
SP	QUELUZ	354190	3541906500501/11431	6500501	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA PORTEIRA	174.750,00	174.750,00
SP	QUINTANA	354200	3542002092883/9920	2092883	USF I DE QUINTANA	74.550,00	74.550,00
SP	RANCHARIA	354220	3542202751178/7755	2751178	ESF JARDIM UNIVERSITARIO DR EVANDRO DE CARVALHO CAMERA	69.900,00	69.900,00
SP	RANCHARIA	354220	3542202751097/7759	2751097	ESF AJICE E GARDENIA JOAO RODRIGUES MOREIRA RANCHARIA	53.700,00	53.700,00
SP	REGENTE FEIJÓ	354240	3542405979196/9806	5979196	PSF VILA ASSUNCAO	73.395,00	73.395,00
SP	REGENTE FEIJÓ	354240	3542402751070/8219	2751070	UBS I DE ESPIGAO	71.233,00	71.233,00
SP	REGISTRO	354260	3542606271731/9016	6271731	USF CAICARA REGISTRO	128.730,00	128.730,00
SP	RIBEIRÃO DO SUL	354320	3543202077280/10756	2077280	CENTRO DE SAUDE DE RIBEIRAO DO SUL	75.000,00	75.000,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	3543405636876/9291	5636876	NSF JARDIM PAIVA	75.000,00	75.000,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	3543405510473/9288	5510473	NSF ESTACAO DO ALTO	81.975,00	81.975,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	3543405510457/9283	5510457	NSF AVELINO ALVES PALMA	68.400,00	68.400,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	RIO CLARO	354390	3543902049163/12217	2049163	UBS PSF DE AJAPI	105.585,00	105.585,00
SP	ROSANA	354425	3544252779544/8203	2779544	USF RENASCER	101.550,00	101.550,00
SP	SAGRES	354470	3544702092743/8178	2092743	USF DE SAGRES	74.490,00	74.490,00
SP	SALES OLIVEIRA	354490	3544902068710/12537	2068710	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA I SALES OLIVEIRA	67.575,00	67.575,00
SP	SANDOVALINA	354550	3545502751259/11104	2751259	UNIDADE BASICA DE SAUDE II SANDOVALINA	74.160,00	74.160,00
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	3545802071436/7989	2071436	POSTO MEDICO ESMERALDA	130.719,00	130.719,00
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	3545805325633/8085	5325633	UNIDADE BASICA DE SAUDE JARDIM VISTA ALEGRE	72.505,00	72.505,00
SP	SANTA BRANCA	354600	3546002039109/10679	2039109	CS II DE SANTA BRANCA BENEDITO MARCONDES	73.545,00	73.545,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	354640	3546402074613/10485	2074613	USF CAPORANGA SCRPARDO	196.455,00	196.455,00
SP	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	354790	3547902048191/6845	2048191	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA JOAO ELIAS MEZIARA	78.240,00	78.240,00
SP	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	354790	3547905905206/6855	5905206	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA JOAQUIM AGUIAR	76.590,00	76.590,00
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	354800	3548002750147/12512	2750147	PSF BENEDICTO ALVES BARBOSA STO ANTONIO DE POSSE	58.950,00	58.950,00
SP	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	354805	3548053198294/12211	3198294	CENTRO DE SAUDE II DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	55.034,20	55.034,20
SP	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	354805	3548052041138/12214	2041138	UBS II VICENTINOPOLIS SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	60.750,00	60.750,00
SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	354820	3548202069695/11892	2069695	PAS BAIRRO JOSE DA ROSA	231.000,00	231.000,00
SP	SANTO EXPEDITO	354830	3548302750392/9508	2750392	CENTRO DE SAUDE III EULINA RAMOS PASSOS DE SANTO EXPEDITO	150.000,00	150.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	3548902046660/9624	2046660	UBS SANTA PAULA PS DR ARSENIO AGNESINE	161.550,00	161.550,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	3549903473759/12286	3473759	UBS RESIDENCIAL UNIAO	91.800,00	91.800,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	3549900009393/12270	0009393	UBS PARQUE INDUSTRIAL	75.000,00	75.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	3549903473783/12279	3473783	UBS ALTOS DE SANTANA	91.500,00	91.500,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	3549900008990/12360	0008990	UBS SANTANA	75.000,00	75.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	3549900009059/12367	0009059	UBS VILA TESOURO	51.000,00	51.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	3549900009199/12365	0009199	UBS JARDIM NOVA DETROIT	57.000,00	57.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	3549900009660/12356	0009660	UBS DOM PEDRO I	54.000,00	54.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	3549900009229/12375	0009229	UBS JARDIM ORIENTE	75.000,00	75.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	3549900009385/12372	0009385	UBS JARDIM SANTA INES II	74.800,00	74.800,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	3549900009075/12265	0009075	UBS CHACARAS REUNIDAS	75.000,00	75.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	3549900009466/12341	0009466	UBS PARAISO DO SOL	70.500,00	70.500,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	3549900009172/12351	0009172	UBS JARDIM SATELITE	52.500,00	52.500,00
SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	355000	3550002065312/12284	2065312	NUCLEO DE PSF DO BAIRRO SAO SEBASTIAO	51.000,00	51.000,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	3550702765764/12494	2765764	EACS BORACEIA	93.780,00	93.780,00
SP	SARAPUÍ	355110	3551102066408/8966	2066408	PAS DISTRITO DE COCAES SARAPUI	160.418,60	160.418,60
SP	SARAPUÍ	355110	3551102066416/8972	2066416	PAS BAIRRO RODEIO SARAPUI	105.400,60	105.400,60
SP	SERRA AZUL	355140	3551406017770/6870	6017770	USF DR LUIZ ANTONIO DE ARAUJO DIAS	52.500,00	52.500,00
SP	SERRA NEGRA	355160	3551602749955/8954	2749955	PSF BAIRRO DAS TRES BARRAS SERRA NEGRA	84.930,00	84.930,00
SP	SERRA NEGRA	355160	3551602057158/9744	2057158	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR FIRMINO HERMINIO CAVENAGHI	67.845,00	67.845,00
SP	SERRA NEGRA	355160	3551602750023/9753	2750023	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO CENTRO SERRA NEGRA	73.890,00	73.890,00
SP	SERTÃOZINHO	355170	3551703492958/7172	3492958	UBS FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO SERTAOZINHO	75.000,00	75.000,00
SP	SERTÃOZINHO	355170	3551702030780/7166	2030780	UBS DR FAUZE ALI MERE SERTAOZINHO	75.000,00	75.000,00
SP	SETE BARRAS	355180	3551802041936/8936	2041936	UNIDADE DE PSF I RIBEIRA CANELA SETE BARRAS SETE BARRAS	135.000,00	135.000,00
SP	SETE BARRAS	355180	3551802072645/8938	2072645	UNIDADE DE PSF III OURO VERDE SETE BARRAS SETE BARRAS	135.000,00	135.000,00
SP	SETE BARRAS	355180	3551802041928/8940	2041928	UNIDADE DE PSF II QUILOMBO SETE BARRAS SETE BARRAS	135.000,00	135.000,00
SP	SEVERÍNIA	355190	3551902091860/11574	2091860	UBS RAPHAEL CAZARINI	75.000,00	75.000,00
SP	SOCORRO	355210	3552102034085/10366	2034085	UBS JD ARAUJO TEIXEIRA DE SOCORRO	75.000,00	75.000,00
SP	SUD MENNUCCI	355230	3552303823687/6300	3823687	UBS DE SUD MENNUCCI	74.250,00	74.250,00
SP	TABATINGA	355270	3552702038730/11855	2038730	CENTRO DE SAUDE III TABATINGA	69.000,00	69.000,00
SP	TAGUAÍ	355300	3553002091887/11512	2091887	CENTRO DE SAUDE III DE TAGUAI	75.000,00	75.000,00
SP	TATUÍ	355400	3554002054876/12562	2054876	UBS DR SIMEAO ORSI VILA ANGELICA TATUI SP	145.500,00	145.500,00
SP	TEODORO SAMPAIO	355430	3554302028247/8593	2028247	ESF 3 PLANALTO DO SUL	110.625,00	110.625,00
SP	TERRA ROXA	355440	3554402054949/11825	2054949	CENTRO DE SAUDE III LAURA DO VAL CERVI TERRA ROXA	75.000,00	75.000,00
SP	TIETÊ	355450	3554502049260/6273	2049260	CENTRO DE SAUDE II TIETE DR RUI SILVEIRA MELO	75.000,00	75.000,00
SP	TORRINHA	355470	3554702791927/7141	2791927	UBS ERASMO LANCIA	73.245,00	73.245,00
SP	TRÊS FRONTEIRAS	355490	3554902043610/12355	2043610	CS DE TRES FRONTEIRAS	75.000,00	75.000,00
SP	UBATUBA	355540	3555402702568/6327	2702568	PAS DO IPIRANGUINHA UBATUBA	75.000,00	75.000,00
SP	UBIRAJARA	355550	3555502092964/11908	2092964	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE UBIRAJARA	74.400,00	74.400,00
SP	VALENTIM GENTIL	355610	3556102073986/8544	2073986	ESF DE VALENTIM GENTIL	145.500,00	145.500,00
SP	VALENTIM GENTIL	355610	3556102038420/6387	2038420	CS DE VALENTIM GENTIL	74.520,00	74.520,00
SP	VÁRZEA PAULISTA	355650	3556505466938/8186	5466938	UBS VILA REAL	73.680,00	73.680,00
SP	VERA CRUZ	355660	3556602041693/11763	2041693	CENTRO DE SAUDE II ANTONIO ALBERTO MACUCO JANINI	93.000,00	93.000,00
SP	VIRADOURO	355680	3556802092069/7866	2092069	UNIDADE DE SAUDE GILSON FERREIRA VIRADOURO SP	106.500,00	106.500,00
SP	VIRADOURO	355680	3556802092034/7867	2092034	UNIDADE DE SAUDE DR MARCO AURELIO CARVALHO ANSELMO	100.500,00	100.500,00
SP	VOTORANTIM	355700	3557006009433/9645	6009433	CENTRO DE SAUDE VILA AMORIM	119.715,00	119.715,00
TO	ANANÁS	170100	1701002651319/8432	2651319	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE SAO JOAO ANANAS	133.650,00	133.650,00
TO	ARAGUATINS	170220	1702202469480/8408	2469480	CENTRO DE SAUDE NATAL ARAGUATINS	105.000,00	105.000,00
TO	ARAGUATINS	170220	1702202469464/8409	2469464	CENTRO DE SAUDE SOCO ARAGUATINS	105.000,00	105.000,00
TO	AUGUSTINÓPOLIS	170255	1702552649292/7545	2649292	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA I AUGUSTINOPOLIS	73.500,00	73.500,00
TO	AUGUSTINÓPOLIS	170255	1702552469014/7553	2469014	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA III AUGUSTINOPOLIS	83.700,00	83.700,00
TO	BARROLÂNDIA	170310	1703106463274/10470	6463274	PSF PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	57.000,00	57.000,00
TO	CENTENÁRIO	170410	1704102370727/12084	2370727	CENTRO DE SAUDE CENTENARIO	73.666,20	73.666,20
TO	COLINAS DO TOCANTINS	170550	1705502370433/9128	2370433	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO CRISTOVAO COLINAS	165.540,00	165.540,00
TO	COLMÉIA	171670	1716702560216/6285	2560216	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE DA FAMILIA SETOR SUL	134.514,20	134.514,20
TO	COLMÉIA	171670	1716702560208/6284	2560208	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE DA FAMILIA COLMEINHA	134.514,20	134.514,20
TO	DARCINÓPOLIS	170650	1706502680297/12094	2680297	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DARCINOPOLIS	67.100,00	67.100,00
TO	FÁTIMA	170755	1707552486784/11082	2486784	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE FATIMA	138.390,00	138.390,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	1708202546701/7663	2546701	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA SAO JOSE	92.250,00	92.250,00
TO	GOIANORTE	170830	1708302359650/12421	2359650	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GOIANORTE	123.565,00	123.565,00
TO	GOIATINS	170900	1709002370301/11515	2370301	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATINS	115.800,00	115.800,00
TO	GURUPI	170950	1709502546434/9647	2546434	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PEDROSO	95.235,00	95.235,00
TO	GURUPI	170950	1709502546507/9646	2546507	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PARQUE DAS ACACIAS	94.155,00	94.155,00
TO	GURUPI	170950	1709502546418/11303	2546418	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MALVINAS	74.475,00	74.475,00
TO	GURUPI	170950	1709506646271/11302	6646271	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BELA VISTA	106.650,00	106.650,00
TO	GURUPI	170950	1709502546442/9648	2546442	POSTO DE SAUDE TREVO DO TOCANTINS	95.085,00	95.085,00
TO	GURUPI	170950	1709502546477/9650	2546477	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WALDIR LINS	94.260,00	94.260,00
TO	GURUPI	170950	1709502546426/9708	2546426	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SOL NASCENTE	74.550,00	74.550,00
TO	GURUPI	170950	1709502546469/10918	2546469	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA NOVA	97.095,00	97.095,00
TO	GURUPI	170950	1709502546450/10919	2546450	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SEVILHA	56.250,00	56.250,00
TO	IPUEIRAS	170980	1709802597462/7685	2597462	U S F IRACEMA SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO IPUEIRAS	62.490,00	62.490,00
TO	ITAPORÃ DO TOCANTINS	171110	1711102560186/12587	2560186	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ITAPORA	246.550,00	246.550,00
TO	LAJEADO	171200	1712002467593/6901	2467593	UNIDADE DE SAUDE DONA FELISBELA	60.825,00	60.825,00
TO	MATEIROS	171270	1712702487039/7039	2487039	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE CRISTO REI MATEIROS	75.000,00	75.000,00
TO	MIRANORTE	171330	1713302494159/9739	2494159	UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA MARIA MIRANORTE	105.000,00	105.000,00
TO	MURICILÂNDIA	171395	1713952515245/12147	2515245	CENTRO DE SAUDE DE MURICILANDIA	75.000,00	75.000,00
TO	NOVA OLINDA	171488	1714882486989/10198	2486989	UNIDADE BASICA DE SAUDE FNS NOVA OLINDA	136.125,00	136.125,00
TO	NOVO ACORDO	171510	1715102468301/9505	2468301	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE NOVO ACORDO	124.500,00	124.500,00
TO	PALMAS	172100	1721002492695/9592	2492695	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LIBERDADE	109.800,00	109.800,00
TO	PALMAS	172100	1721002467976/9596	2467976	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 307 NORTE	102.960,00	102.960,00
TO	PALMAS	172100	1721002468042/9588	2468042	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ALTO BONITO	110.880,00	110.880,00
TO	PALMAS	172100	1721002468085/9589	2468085	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVO HORIZONTE	109.470,00	109.470,00
TO	PALMEIRANTE	171570	1715702494094/11345	2494094	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PALMEIRANTE	74.400,00	74.400,00
TO	PALMEIRÓPOLIS	171575	1715752658968/9653	2658968	UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA III	145.635,00	145.635,00
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	171610	1716102647052/9455	2647052	UNIDADE BASICA DE SAUDE SUL PARAISO	171.000,00	171.000,00
TO	PEIXE	171660	1716602597500/9512	2597500	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA QUIXABA	199.500,00	199.500,00
TO	PEIXE	171660	1716602486768/9540	2486768	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL PEIXE	74.970,00	74.970,00
TO	PIUM	171750	1717502658852/11696	2658852	POSTO DE SAUDE DR JOAO FELIX CUNHA PIUM	60.750,00	60.750,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	1718202468441/9843	2468441	UNIDADE DE SAUDE ALTO DA COLINA P NACIONAL	174.000,00	174.000,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	1718202468530/9844	2468530	UNIDADE DE SAUDE DR CARLOS A FERREIRA REIS P NACIONAL	135.000,00	135.000,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	1718202468468/9833	2468468	UNIDADE DE SAUDE ESCOLA BRASIL PORTO NACIONAL	100.080,00	100.080,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	1718202658925/9839	2658925	USF MARIA DA CONCEICAO F MOURA AIRES DE PORTO NACIONAL	64.500,00	64.500,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	1718202468565/9809	2468565	UNIDADE DE SAUDE MAE EUGENIA PORTO NACIONAL	58.500,00	58.500,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	1718202468417/9836	2468417	USF NANA PRADO C SOUZA P NACIONAL	103.500,00	103.500,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	1718202468506/9834	2468506	USF MARIA LOPES PORTO NACIONAL	54.000,00	54.000,00
TO	RIACHINHO	171855	1718553501256/6524	3501256	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE RIACHINHO	102.740,00	102.740,00
TO	RIO DOS BOIS	171870	1718702469170/12545	2469170	CENTRO DE SAUDE RIO DOS BOIS	76.120,00	76.120,00
TO	SAMPAIO	171880	1718802554860/11833	2554860	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	74.730,00	74.730,00
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	171900	1719002359618/9142	2359618	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE DE SOUSA DOURADO	114.750,00	114.750,00
TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	172010	1720102469545/7167	2469545	PRONTO ATENDIMENTO SAO BENTO	73.560,00	73.560,00
TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	172010	1720102469553/7033	2469553	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SAO BENTO	59.610,00	59.610,00
TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	172080	1720802370522/6682	2370522	UNIDADE BASICA DE SAUDE OLHO DAGUA DO COCO SITIO NOVO	199.950,00	199.950,00
TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	172080	1720802370514/6680	2370514	UNIDADE BASICA DE SAUDE SUMAUMA SITIO NOVO	199.950,00	199.950,00
TO	TOCANTÍNIA	172110	1721106915140/9482	6915140	POSTO DE SAUDE DR OSVALDO DIAS BRITO	246.525,00	246.525,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.171, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção e ampliação no âmbito do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção e ampliação no âmbito do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria se destina à construção de novas UPA 24h (UPA Nova) ou à ampliação dos serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências para fins de se transformarem em UPA 24h (UPA Ampliada).

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - UPA Nova: Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a ser construída com recursos do incentivo financeiro de investimento para a construção de que trata esta Portaria;

II - UPA Ampliada: Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a ser constituída a partir de acréscimo de área a estabelecimentos de saúde já existentes e cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

III - Gestor: Chefe do Poder Executivo municipal ou estadual ou Secretário de Saúde municipal ou estadual.

Parágrafo único. Periodicamente o Ministério da Saúde poderá redefinir os valores a serem repassados para o incentivo financeiro de investimento para UPA Ampliada, bem como os critérios de seleção das propostas e os requisitos mínimos a serem cumpridos.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO

Seção I

Da UPA Nova

Art. 4º O incentivo financeiro de investimento destinado às UPAs Novas observará os portes definidos na Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, na seguinte gradação:

I - UPA Nova Porte I - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para construção de novas UPA 24h;

II - UPA Nova Porte II - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para construção de novas UPAs 24h; e

III - UPA Nova Porte III - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para construção de novas UPAs 24h.

Art. 5º O incentivo financeiro de investimento para a UPA Nova será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS) em três parcelas, na forma definida a seguir:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, será repassada após autorização da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

b) declaração do gestor que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel onde será implantada a nova UPA 24h;

III - terceira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após nova autorização da SAS/MS, mediante apresentação de documento comprobatório da conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA e pelo gestor responsável.

§ 1º Para a habilitação prevista pelo inciso I do "caput" deste artigo, o Município ou Estado interessado deverá encaminhar proposta pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que atenda os seguintes requisitos:

I - compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA 24h com equipe horizontal de gestão do cuidado na unidade, sendo de responsabilidade do gestor a definição de estratégias que visem garantir retaguarda médica, de enfermagem, de pessoal técnico e de apoio administrativo nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos, possibilitando o primeiro atendimento e a estabilização de pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;

II - quantitativo populacional a ser coberto pela UPA 24h, devendo esse quantitativo ser compatível com os respectivos portes de UPA 24h estabelecidos no anexo da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011;

III - informação da existência, na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU dentro do prazo de implantação da UPA 24h;

IV - informação da cobertura da Atenção Básica em Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h ou apresentação de termo de compromisso de implantação dessa cobertura;

V - compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;

VI - grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível locor regional com todos os componentes da Rede de Atenção às Urgências e, quando houver, com o transporte sanitário;

VII - compromisso formal subscrito pelo responsável legal de pelo menos 1 (um) dos hospitais integrantes da grade de referência de que esse(s) estabelecimento(s) garante(m) a retaguarda hospitalar para a UPA 24h;

VIII - Resolução da Secretaria de Saúde, estadual ou municipal, com a designação do coordenador da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002;

IX - declaração do gestor acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para implantação da UPA 24h, com garantia da execução desses recursos para este fim; e

X - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a nova UPA 24h estará inserida no citado Plano, quando da sua elaboração.

§ 2º A proposta para implantação da UPA 24h deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde do Município-sede da UPA 24h.

Art. 6º O projeto de arquitetura para construção de UPA Nova deverá ser submetido à aprovação do órgão de vigilância sanitária local e atender as diretrizes e regras fixadas em Portaria específica da SAS/MS.

Seção II

Da UPA Ampliada

Art. 7º Os estabelecimentos de saúde aptos a receber incentivo financeiro de investimento destinado à UPA Ampliada são:

I - Policlínica;

II - Pronto atendimento;

III - Pronto socorro especializado;

IV - Pronto socorro geral; e

V - Unidades mistas.

Parágrafo único. O destino do incentivo financeiro levará em conta a relevância de cada serviço de urgência na rede de atenção às urgências, considerando-se as responsabilidades assistenciais definidas e pactuadas com os demais componentes dessa rede e o porte populacional, conforme o disposto no anexo da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011.

Art. 8º A definição do valor do incentivo financeiro de investimento considerará os ambientes a serem ampliados, tendo como base o projeto arquitetônico mínimo estabelecido para os três Portes das UPA 24h, atendidos os requisitos previstos na Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011, e Portaria específica da SAS/MS sobre o tema.

Art. 9º O proponente deverá relacionar os ambientes a serem ampliados, respeitando a área física mínima definida para cada porte de UPA 24h, conforme a população de abrangência da unidade fixada de acordo com o disposto no anexo da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011.

Art. 10. O valor do incentivo financeiro de investimento para UPA Ampliada não ultrapassará o correspondente ao incentivo financeiro de investimento para UPA Nova de mesmo Porte.

Parágrafo único. Caso o custo da ampliação da edificação para os ambientes ampliados seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante deverá correr por conta dos gestores locais, conforme pactuado na CIB.

Art. 11. O incentivo financeiro de investimento para a UPA Ampliada será repassado pelo FNS/SE/MS em duas parcelas, na forma definida a seguir:

I - primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação de portaria específica de habilitação, mediante apresentação de proposta pactuada na CIB que atenda os seguintes requisitos:

a) número do SCNES referente ao estabelecimento de saúde a ser ampliado;

b) projeto de arquitetura, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da ampliação, que atenda as diretrizes e regras fixadas em Portaria específica da SAS/MS;

c) compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA 24h com equipe horizontal de gestão do cuidado na unidade, sendo de responsabilidade do gestor a definição de estratégias que visem garantir retaguarda médica, de enfermagem, de pessoal técnico e de apoio administrativo nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos, possibilitando o primeiro atendimento e a estabilização de pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;

d) quantitativo populacional a ser coberto pela UPA 24h, devendo esse quantitativo ser compatível com os respectivos Portes de UPA 24h estabelecidos no anexo da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011;

e) informação da existência, na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU dentro do prazo de implantação da UPA 24h;

f) informação da cobertura da Atenção Básica em Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h ou apresentação de termo de compromisso de implantação dessa cobertura;

g) compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;

h) grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível locor regional com todos os Componentes da Rede de Atenção as Urgências, incluindo o transporte sanitário;

i) compromisso formal subscrito pelo responsável legal de pelo menos 1 (um) dos hospitais integrantes da grade de referência de que esse(s) estabelecimento(s) garante(m) a retaguarda hospitalar para a UPA 24h;

j) Resolução da Secretaria de Saúde, estadual ou municipal, com a designação do coordenador da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002;

k) declaração do gestor acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para implantação da UPA 24h, com garantia da execução desses recursos para este fim;

l) Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a UPA 24h estará inserida no citado Plano quando da sua elaboração;

II - segunda parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total aprovado, será repassada após autorização da SAS/MS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor local e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); e

b) declaração do gestor que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel relativo ao estabelecimento de saúde a ser ampliado.

§ 1º A proposta para ampliação do estabelecimento de saúde para se constituir UPA 24h deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde do Município-sede do estabelecimento.

§ 2º O projeto de arquitetura de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo, após aprovado pelo Ministério da Saúde, deverá ser encaminhado ao órgão de vigilância sanitária local para análise e aprovação.

§ 3º O proponente deverá relacionar os ambientes a serem ampliados, obedecendo aos fluxos, a estrutura mínima para UPA 24h e a caracterização visual das unidades nos termos da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011, e da Portaria específica da SAS/MS sobre o tema.

Seção III

Dos Prazos para Conclusão da Obra e Início do Funcionamento da UPA

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de liberação da primeira parcela do incentivo, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo;

II - 12 (doze) meses, a contar da data da liberação da segunda parcela do incentivo, para conclusão da obra; e

III - 90 (noventa) dias após a conclusão da obra para que a UPA Nova ou Ampliada inicie o seu efetivo funcionamento.

§ 1º Caso sejam descumpridos quaisquer dos prazos definidos neste artigo, o gestor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias do término dos citados prazos, as justificativas ao Ministério da Saúde para análise.

§ 2º Caso não haja apresentação de justificativas ou o Ministério da Saúde não aceite as que forem apresentadas, o gestor estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os estabelecimentos de saúde que fizerem jus ao recebimento dos incentivos previstos nesta Portaria poderão pleitear incentivo financeiro para custeio, conforme disposto na Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 14. Será de responsabilidade do gestor local o preenchimento dos indicadores de andamento da obra no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), disponível no Portal da Saúde, disponível no endereço eletrônico http://www.saude.gov.br, sendo que a não alimentação do sistema implicará na devolução dos recursos já repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. Caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) e Controladoria-Geral da União (CGU), o monitoramento da correta aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades constatadas pelos órgãos definidos no "caput" deste artigo, os recursos serão restituídos ao FNS/SE/MS, acrescidos de correção monetária prevista em lei.

Art. 16. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 17. Para os fins do disposto nesta Portaria, ao Distrito Federal competem os direitos e obrigações reservados aos Estados e aos Municípios.

Art. 18. Os pedidos de habilitação apresentados ao Ministério da Saúde durante a vigência da Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, serão analisados conforme as regras daquela Portaria, não havendo qualquer prejuízo, inclusive com relação aos financiamentos já concedidos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2011, Seção 1, página 112.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.172, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria se divide em:

I - incentivo financeiro para reforma do conjunto de serviços de urgência; e

II - incentivo financeiro para custeio mensal das UPA 24h reformadas (UPA Reformada), nos termos desta Portaria, e das UPA 24h novas (UPA Nova) e ampliadas (UPA Ampliada) de que trata a Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se gestor o Chefe do Poder Executivo municipal ou estadual ou Secretário de Saúde municipal ou estadual.

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMA DO CONJUNTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA

Art. 4º O incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso I do art. 2º se destina à reforma do conjunto de serviços de urgência para fins de implantação de UPA 24h (UPA Reformada).

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se reforma a realização de reparos, consertos, revisões, pinturas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra acréscimo de área ao imóvel.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde aptos a receberem o incentivo financeiro para reforma são:

I - Policlínica;

II - Pronto atendimento;

III - Pronto socorro especializado;

IV - Pronto socorro geral; e

V - Unidades Mistas.

Parágrafo único. A análise do pedido levará em consideração a relevância dos Serviços de Urgência na Rede de Atenção às Urgências, a partir de suas responsabilidades assistenciais devidamente definidas e pactuadas com os demais componentes da Rede e do porte populacional atendido, conforme o disposto na Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011.

Art. 6º O Município ou o Estado interessado no recebimento do incentivo financeiro de custeio para reforma deverá encaminhar proposta ao Ministério da Saúde, para análise e aprovação.

§ 1º A proposta referida no caput deste artigo deverá ser previamente pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e conter e atender os seguintes documentos e requisitos:

I - número do cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II - projeto básico de arquitetura, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra, que atenda as diretrizes e regras fixadas em Portaria específica da SAS/MS;

III - compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA 24h com equipe horizontal de gestão do cuidado na unidade, sendo de responsabilidade dos gestores a definição de estratégias que visem garantir retaguarda médica, de enfermagem, de pessoal técnico e de apoio administrativo, nas 24 horas do dia, possibilitando-se o primeiro atendimento/estabilização a pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;

IV - quantitativo populacional a ser coberto pela UPA 24h, sendo que esse quantitativo deve ser compatível com os respectivos Portes de UPA 24h estabelecidos na Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011;

V - informação sobre a existência, na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado e, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de sua implantação dentro do prazo de implantação da UPA 24h;

VI - informação da cobertura da Atenção Básica em Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município-sede da UPA 24h ou apresentação de termo de compromisso de implantação dessa cobertura;

VII - compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;

VIII - grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível locorregional incluindo todos os Componentes da Rede de Atenção às Urgências;

IX - Resolução da Secretaria de Saúde, estadual ou municipal, com a designação do coordenador da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002;

X - declaração do gestor acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para implantação da UPA 24h, com garantia da execução desses recursos para este fim; e

XI - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a UPA 24h estará inserida no citado Plano quando da sua elaboração.

§ 2º A proposta para implantação da UPA 24h será previamente submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde do Município-sede da UPA 24h.

Art. 7º Uma vez aprovada a proposta apresentada, nos termos do art. 6º desta Portaria, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) publicará portaria específica de habilitação do Estado ou Município para o recebimento do recurso financeiro definido no art. 4º desta Portaria.

Art. 8º A definição do valor do incentivo financeiro de custeio para reforma considerará os ambientes a serem reformados, tendo como base o projeto arquitetônico mínimo estabelecido para os 3 (três) Portes das UPA 24h, atendidos os requisitos previstos na Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011, e Portaria específica da SAS/MS sobre o tema.

Parágrafo único. O proponente deverá relacionar os ambientes a serem reformados, respeitando a área física mínima definida para cada Porte de UPA 24h, conforme a população de abrangência da unidade fixada de acordo com o disposto no anexo da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011.

Art. 9º O valor do incentivo financeiro de custeio para reforma previsto no art. 8º desta Portaria não ultrapassará o valor do incentivo financeiro de investimento para construção de UPA Nova de mesmo Porte previsto no artigo 4º da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 10. Após a publicação da portaria específica de habilitação do Estado ou Município, nos termos do art. 7º, o repasse do incentivo financeiro de custeio para reforma definido no art. 4º será realizado, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS) aos Fundos de Saúde estaduais e municipais.

Art. 11. Para fins de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos repassados pelo FNS/SE/MS, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos a serem cumpridos pelos Estados e Municípios:

I - 12 (doze) meses, a contar da data da liberação do incentivo financeiro, para conclusão da reforma aprovada; e

II - 90 (noventa) dias após a conclusão da reforma para que a UPA Reformada inicie o efetivo funcionamento.

§ 1º Caso sejam descumpridos quaisquer dos prazos definidos neste artigo, o gestor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias do término dos citados prazos, as justificativas ao Ministério da Saúde para análise.

§ 2º Caso não haja apresentação de justificativas ou o Ministério da Saúde não aceite as que forem apresentadas, o gestor estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL DAS UPA REFORMADA, DAS UPA NOVA E DAS UPA AMPLIADA

Art. 12. O incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria se destina ao custeio mensal das UPA Reformada, nos termos desta Portaria, das UPA Nova e das UPA Ampliada de que trata a Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Parágrafo único. O recebimento e o valor do incentivo financeiro de que trata este artigo ficarão condicionados à habilitação e à qualificação da UPA 24h interessada, nos termos definidos neste Capítulo.

Art. 13. As despesas de custeio mensal da UPA 24h são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

Seção I

Do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para UPA Nova

Art. 14. Para custeio mensal de UPA Nova, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal a seguir discriminado:

I - Para UPA Nova habilitada, o custeio será de:

a) R$ 100.000,00 (cem mil reais) para UPA Porte I;

b) R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para UPA Porte II;

c) R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para UPA Porte III;

II - Para UPA Nova habilitada e qualificada, o custeio será de:

a) R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para UPA Porte I;

b) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para UPA Porte II; e

c) R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para UPA Porte III.

Seção II

Do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para UPA Ampliada e Reformada

Art. 15. Para custeio mensal das UPA Ampliada e Reformada, habilitadas e qualificadas, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal a seguir discriminado:

I - R$ 100.000,00 (cem mil reais) para UPA Porte I;

II - R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para UPA Porte II; e

III - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para UPA Porte III

Seção III

Da Habilitação

Art. 16. O recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo ficará condicionado à demonstração, pelo gestor de saúde, do funcionamento da UPA 24h, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de funcionamento da UPA 24h;

II - declaração de equipamentos instalados na UPA 24h nos termos da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 2011, e de Portaria específica da SAS/MS; e

III - relação nominal de recursos humanos em atuação na UPA 24h.

§ 1º Uma vez analisada e aprovada a documentação de que trata este artigo, será publicada portaria específica de habilitação da UPA 24h para fins de torná-la apta ao recebimento do respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Proposta de Projetos Fundo a Fundo, disponível no sitio eletrônico do FNS/SE/MS.

Seção IV

Da Qualificação

Art. 17. A UPA 24h será considerada habilitada à qualificação após a apresentação da seguinte documentação:

I - comprovação da cobertura do SAMU 192 através da portaria de habilitação publicada no Diário Oficial da União (DOU) ou termo de garantia assinado pelo gestor de existência de serviço de atendimento equivalente ao realizado pelo SAMU 192;

II - comprovação do desenvolvimento de atividades de educação permanente por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

III - informação da cobertura da Atenção Básica em Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h que não deverá ser menor ao apresentado na data de habilitação;

IV - apresentação de relatório(s) de visita(s) técnica(s) realizada(s) pelo Ministério da Saúde que ateste(m):

a) a padronização visual da unidade;

b) o efetivo funcionamento da grade de referência e contrarreferência instituída nas Centrais de Regulação;

c) implantação de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos;

d) Relatório de Agravos de Notificação Compulsória, conforme regras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - Documento do gestor que ateste a conformidade do serviço prestado pela UPA 24h em relação às normas sanitárias vigentes; e

VI - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a UPA 24h estará inserida no Plano quando da sua elaboração.

Parágrafo único. Para recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal, definido de que trata este Capítulo, as UPA Ampliada e Reformada devem obrigatoriamente estar previamente habilitadas e qualificadas, sendo facultativa a qualificação apenas para as UPA Nova.

Art. 18. O processo de qualificação obedecerá ao seguinte fluxo:

I - o gestor deverá encaminhar ao Ministério da Saúde as informações referentes ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 17 por meio do Sistema de Proposta de Projetos Fundo a Fundo, disponível no sitio eletrônico do FNS/SE/MS;

II - verificação do cumprimento dos requisitos pelo Ministério da Saúde, com emissão de parecer técnico conclusivo; e

III - publicação de portaria específica que declare o estabelecimento de saúde como UPA 24h qualificada.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 19. O incentivo financeiro para custeio mensal de UPA Nova, de que trata o inciso II do art. 2º, também será concedido aos Estados e Municípios na hipótese de possuírem estabelecimentos de saúde, edificados com recursos financeiros próprios, que funcionem nos termos das regras aplicáveis às Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 20. O incentivo financeiro de custeio mensal das UPA Reformada, das UPA Nova e das UPA Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) quando a UPA 24h estiver localizada em Município situado na região da Amazônia Legal.

Art. 21. Após a habilitação e/ou qualificação da UPA 24h, caberá ao FNS/SE/MS repassar o incentivo financeiro de custeio mensal aos respectivos Fundos de Saúde estaduais ou municipais.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de custeio de que trata este Capítulo deverá compor o Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 22. O descumprimento, a qualquer momento dos requisitos obrigatórios previstos no art. 17, enseja a suspensão do repasse do incentivo financeiro de custeio para unidades qualificadas.

Parágrafo único. No caso das UPA Nova, a suspensão do repasse do incentivo financeiro de custeio mensal das unidades qualificadas não afasta o recebimento dos valores destinados às unidades apenas habilitadas.

Art. 23. Aos gestores que pleitearem somente o custeio mensal de UPA 24h de que trata este Capítulo será necessária, além da apresentação dos documentos previstos no art. 16, a apresentação dos documentos exigidos pelo § 1º do art. 5º da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o valor do custeio mensal a ser repassado será o previsto no art. 14.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É obrigatória a inscrição da UPA 24h no SCNES e a alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, mesmo que não geradores de pagamento de procedimentos por produção.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A não alimentação do SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão do repasse de recursos de incentivo financeiro para custeio de que trata esta Portaria, de acordo com a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

Art. 25. Caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) e Controladoria-Geral da União (CGU), o monitoramento da correta aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades constatadas pelos órgãos definidos no caput deste artigo, os recursos serão restituídos ao FNS/SE/MS, acrescidos de correção monetária prevista em lei.

Art. 26. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.1220.12L4 - Implantação, construção e ampliação de Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 27. Para os fins do disposto nesta Portaria, ao Distrito Federal competem os direitos e obrigações reservados aos Estados e aos Municípios.

Art. 28. Os pedidos de habilitação e qualificação apresentados ao Ministério da Saúde durante a vigência da Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, serão analisados conforme as regras daquela Portaria, não havendo qualquer prejuízo, inclusive com relação aos financiamentos já concedidos.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogada a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2011, Seção 1, p. 113.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.173, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Informa os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) referentes ao ano de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Informar os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) nova ou ampliada, referentes ao ano de 2012

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, conforme Programa de Trabalho 10.302.2015.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2012.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à abertura do site www.fns.saude.gov.br/upa24h para que os Municípios selecionados possam entrar com suas propostas de UPA nova e UPA ampliada, com vistas à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento nos termos do estabelecido na Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012

Parágrafo único. Os Municípios terão o prazo do dia 6 de junho a 19 de junho de 2012, para cadastramento e postagem de todos os documentos e finalização da proposta no sistema em conformidade com a Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 4º Determinar que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, a análise das propostas seguindo os critérios estabelecidos pela Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012 e encaminhamento para habilitações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTOS DO INCENTIVO DE UPA 24h REFERENTE AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO PAC 2 - ANO 2012

UF	MUNICÍPIO	UPA nova	UPA Ampliada
AL	Pilar		1
AL	Arapiraca	1	
AL	Santana Ipanema		1
AL	São Miguel dos Campos	1	
BA	Alagoinhas	1	
BA	Camaçari	1	
BA	Campo Formoso	1	
BA	Casa Nova	1	
BA	Ipirá	1	
BA	Itabuna	1	
BA	Itamaraju	1	
BA	Jequié	1	
BA	Juazeiro	1	
BA	Paulo Afonso	1	
BA	Porto Seguro		1
BA	Salvador	1	
BA	Vitória da Conquista	1	
CE	Acaraú	1	
CE	Acopiara	1	
CE	Boa Viagem	1	
CE	Camocim	1	
CE	Crato		1
CE	Fortaleza	3	
CE	Granja	1	
CE	Icó	1	
CE	Limoeiro	1	
CE	Maracanaú	1	
CE	Morada Nova		1
CE	Pacatuba	1	
CE	Tianguá	1	
CE	Trairi	1	
DF	Brasília		1
ES	São Mateus	1	
ES	Viana		1
ES	Vila Velha		1
ES	Vitória		1
GO	Catalão	1	
GO	Goiânia		6
GO	Jataí	1	
GO	São Luis de Montes Belos	1	
GO	Trindade	1	
MA	Açailândia	1	
MA	Barra do Corda	1	
MA	Buriticupu	1	
MA	Grajaú	1	
MA	Paço do Lumiar	1	
MA	Pinheiro	1	
MG	Águas Formosas		1
MG	Almenara		1
MG	Araçuaí		1
MG	Belo Horizonte	1	
MG	Chapada Gaúcha		1
MG	Francisco Sá		1
MG	Ipatinga	1	
MG	Itabira		1
MG	Itambacuri		1
MG	Itaobim		1
MG	Jacinto		1
MG	João Monlevade	1	
MG	Lavras	1	
MG	Malacacheta		1
MG	Manga		1
MG	Monte Azul		1
MG	Nanuque		1
MG	Oliveira		1
MG	Padre Paraíso		1
MG	Pedra Azul		1
MG	Piumhi		1
MG	São Francisco	1	
MG	São Lourenço	1	
MG	São Sebastião do Paraíso	1	
MG	Três Pontas		1
MG	Turmalina		1
MS	Ponta Porã	1	
MT	Chapada dos Guimarães	1	
MT	Confresa	1	
MT	Diamantino		1
MT	Juara	1	
MT	Peixoto de Azevedo	1	
MT	Pontes e Lacerda		1
MT	São Felix do Araguaia	1	
MT	Tangará da Serra		1
PA	Alenquer	1	
PA	Altamira	1	
PA	Moju	1	
PA	Santana do Araguaia	1	
PA	São Miguel do Guamá	1	
PA	Uruará	1	
PB	Campina Grande	1	
PB	Cuité	1	
PB	Picuí	1	
PB	Serra Branca	1	
PE	Abreu e Lima	1	
PE	Bezerros	1	
PE	Camaragibe		1
PE	Goiana	1	
PE	Gravatá	1	
PE	Ipojuca	1	
PE	Moreno		1
PE	Pesqueira	1	
PE	Petrolina	1	
PE	Santa Cruz do Capibaribe	1	
PE	Vitória de Santo Antão	1	
PI	Parnaíba	1	
PI	Picos	1	
PI	Teresina		2
PR	Cianorte	1	
PR	Guarapuava	1	
PR	Realeza		1
PR	Santo Antonio do Sudoeste	1	
PR	Umuarama	1	
RJ	Barra do Piraí	1	
RJ	Barra Mansa	1	
RJ	Japeri	1	
RJ	Maricá	1	
RJ	Nova Iguaçu	1	
RJ	Rio das Ostras	1	
RJ	Rio de Janeiro	1	
RJ	São Gonçalo	2	
RJ	Seropédica	1	
RN	Açu	1	
RN	Caicó		1
RN	Ceará - Mirim		1
RS	Alvorada	1	
RS	Cachoeirinha	1	
RS	Dois Irmãos	1	
RS	Gravataí	1	
RS	Montenegro	1	
RS	Parobé	1	
RS	Pinhal		1
RS	Santiago		1
RS	São Gabriel		1
RS	Sapiranga	1	
RS	Sapucaia do Sul	1	
RS	Taquara	1	
RS	Viamão	1	
SC	Balneário Camboriú	1	
SC	Concórdia	1	
SC	Fraiburgo	1	
SC	Indaial	1	
SC	Itajaí	1	
SC	Jaraguá do Sul	1	
SC	Joinvile		1
SC	Laguna	1	
SC	Palhoça	1	
SC	São Bento do Sul	1	
SC	São José	1	
SC	Tijucas	1	
SC	Xanxerê	1	
SE	Aracaju		1
SE	Canindé de São Francisco		1
SE	Itabaianinha	1	
SE	Neópolis	1	
SP	Agudos	1	
SP	Amparo	1	
SP	Araras	1	
SP	Bertioga	1	
SP	Dracena	1	
SP	Ferraz de Vasconcelos	1	
SP	Guarulhos	1	
SP	Itapecerica da Serra		1
SP	Itapevi	1	
SP	Jacareí	1	
SP	Limeira	1	
SP	Mogi das Cruzes	1	
SP	Orlândia	1	
SP	Poá	1	
SP	Porto Ferreira	1	
SP	Presidente Epitácio	1	
SP	Presidente Prudente	1	
SP	Rio Claro		1
SP	Santos		1
SP	São Joaquim da Barra	1	
SP	São José dos Campos	1	
SP	São Paulo	1	
SP	São Paulo	1	
SP	São Roque	1	
SP	São Vicente		1
SP	Sumaré		1
SP	Suzano		1
SP	Taubaté	1	
SP	Teodoro Sampaio	1	
SP	Votorantim	1	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 489, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Portaria GM/MS nº 656, de 12 de abril de 2012, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas à celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.082401/2012-42, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo desta Portaria, em consonância com o estabelecido no inciso II, do § 2º, do artigo 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Seguridade Social
R$ 1,00

CÓDIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR ACRÉSCIMO	VALOR REDUÇÃO
36000						45.513.000	45.513.000
36901						45.513.000	45.513.000
10.122.2015.4525						200.000	200.000
10.122.2015.4525.0035						200.000	200.000
	9999	3	3	90	153		200.000
	9999	3	3	50	153	200.000	
10.301.2015.8581						37.533.000	37.533.000
10.301.2015.8581.0028						900.000	900.000
	9999	4	4	30	153		900.000
	9999	4	4	40	153	900.000	
10.301.2015.8581.0028						400.000	400.000
	9999	4	4	30	153		400.000
	9999	4	4	40	153	400.000	
10.301.2015.8581.0029						1.150.000	1.150.000
	9999	4	4	50	153		1.150.000
	9999	4	4	40	153	1.150.000	
10.301.2015.8581.0031						2.000.000	2.000.000
	9999	4	4	30	153		2.000.000
	9999	4	4	40	153	2.000.000	
10.301.2015.8581.0031						4.000.000	4.000.000
	9999	4	4	30	153		4.000.000
	9999	4	4	40	153	4.000.000	
10.301.2015.8581.0031						7.500.000	7.500.000
	9999	4	4	30	153		7.500.000
	9999	4	4	40	153	7.500.000	
10.301.2015.8581.0031						7.000.000	7.000.000
	9999	4	4	30	153		7.000.000
	9999	4	4	40	153	7.000.000	
10.301.2015.8581.0031						4.770.000	4.770.000
	9999	4	4	30	153		4.770.000
	9999	4	4	40	153	4.770.000	
10.301.2015.8581.0031						2.000.000	2.000.000
	9999	4	4	30	153		2.000.000
	9999	4	4	40	153	2.000.000	
10.301.2015.8581.0031						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	30	153		1.000.000
	9999	4	4	40	153	1.000.000	
10.301.2015.8581.0031						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	30	153		1.000.000
	9999	4	4	40	153	1.000.000	
10.301.2015.8581.0032						913.000	913.000
	9999	4	4	30	153		913.000
	9999	4	4	40	153	913.000	
10.301.2015.8581.0033						2.500.000	2.500.000
	9999	4	4	40	153		2.500.000
	9999	4	4	30	153	2.500.000	
10.301.2015.8581.0035						1.400.000	1.400.000
	9999	4	4	40	153		1.400.000
	9999	4	4	30	153	1.400.000	
10.301.2015.8581.0364						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	40	153		1.000.000
	9999	4	4	30	153	1.000.000	
10.302.2015.8535						7.780.000	7.780.000
10.302.2015.8535.0015						250.000	250.000
	9999	4	4	30	153		250.000
	9999	4	4	50	153	250.000	
10.302.2015.8535.0025						400.000	400.000
	9999	4	4	40	153		400.000
	9999	4	4	50	153	400.000	
10.302.2015.8535.0028						980.000	980.000
	9999	4	4	50	153		980.000
	9999	4	4	40	153	980.000	
10.302.2015.8535.0028						500.000	500.000
	9999	4	4	30	153		500.000
	9999	4	4	40	153	500.000	
10.302.2015.8535.0029						600.000	600.000
	9999	4	4	50	153		600.000
	9999	4	4	30	153	600.000	
10.302.2015.8535.0043						850.000	850.000
	9999	4	4	40	153		850.000
	9999	4	4	50	153	850.000	
10.302.2015.8535.0176						300.000	300.000
	9999	4	4	90	153		300.000
	9999	4	4	50	153	300.000	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10.302.2015.8535.0420						900.000	900.000
	9999	4	4	90	153		900.000
	9999	4	4	50	153	900.000	
10.302.2015.8535.0420						100.000	100.000
	9999	3	3	90	153		100.000
	9999	3	3	50	153	100.000	
10.302.2015.8535.0508						800.000	800.000
	9999	4	4	30	153		800.000
	9999	4	4	40	153	800.000	
10.302.2015.8535.0552						100.000	100.000
	9999	4	4	50	153		100.000
	9999	4	4	40	153	100.000	
10.302.2015.8535.0568						100.000	100.000
	9999	3	3	90	153		100.000
	9999	3	3	50	153	100.000	
10.302.2015.8535.0568						900.000	900.000
	9999	4	4	90	153		900.000
	9999	4	4	50	153	900.000	
10.302.2015.8535.2608						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	40	153		1.000.000
	9999	4	4	50	153	1.000.000	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 24 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082808/2011-53

Operadora: NOTRE DAME SEGURADORA S/A

Registro na ANS nº: 006980

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028070/2006-11

Operadora: PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/C LTDA

Registro na ANS nº: 373141

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082859/2011-85

Operadora: PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA

Registro na ANS nº: 360244

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215965/2005-11

Operadora: PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA

Registro na ANS nº: 364941

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082899/2011-27

Operadora: ROYAL SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 319546

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082912/2011-48

Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Registro na ANS nº: 300748

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3507118192391 (competência 10/2007) e 3507120966723 (competência 10/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008548/2007-78

Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ

Registro na ANS nº: 336831

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3001780947 (competência 09/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083023/2011-06

Operadora: SERPRAM - SERV DE PREST DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR S/A

Registro na ANS nº: 306649

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083026/2011-31

Operadora: SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF

Registro na ANS nº: 312304

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360993/2010-41

Operadora: SERVMED SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 326356

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100964/2010-22

Operadora: SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA

Registro na ANS nº: 311677

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361022/2010-19

Operadora: SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE.

Registro na ANS nº: 304476

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361043/2010-34

Operadora: UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 412538

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361064/2010-50

Operadora: UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 348261

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3107107356386 (competência 07/2007) e 3107109179603 (competência 09/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283089/2010-13

Operadora: UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 312347

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283099/2010-41

Operadora: UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 361518

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232259/2002-83

Operadora: UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 347736

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350319/2010-59

Operadora: UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 340952

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361102/2010-74

Operadora: UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 356107

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028399/2006-82

Operadora: UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 300713

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350342/2010-43

Operadora: UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Registro na ANS nº: 330264

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283153/2010-58

Operadora: UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 348244

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 4206103625625 (competência 12/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361133/2010-25

Operadora: UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 324566

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361144/2010-13

Operadora: UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 317144

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156782/2005-49

Operadora: UNIMED DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 371254

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177702/2010-56

Operadora: UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 336106

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361046/2010-78

Operadora: UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 355721

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083357/2011-71

Operadora: UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHOP MÉDICO

Registro na ANS nº: 344150

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.497228/2011-67

Operadora: UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 318388

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083384/2011-44

Operadora: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

Registro na ANS nº: 347361

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361225/2010-13

Operadora: UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 304395

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283292/2010-81

Operadora: UNIMED NOVA FRIBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Registro na ANS nº: 335479

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083440/2011-41

Operadora: UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 304344

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156891/2005-66

Operadora: UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 301337

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361287/2010-17

Operadora: UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 349712

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283316/2010-01

Operadora: UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 349712

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083484/2011-71

Operadora: UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 352179

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283358/2010-33

Operadora: UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 366145

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350657/2010-91

Operadora: UNIMED VALE DAS ANTAS, RS - SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro na ANS nº: 335541

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4307103309696 (competência 05/2007) e 4307103309696 (competência 06/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101284/2010-26

Operadora: UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 313211

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 333ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361372/2010-85

Operadora: VIP SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 404047

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 31 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.310883/2010-39

Operadora: ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBÁ LTDA

Registro na ANS nº: 301906

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360502/2010-62

Operadora: ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE

Registro na ANS nº: 411752

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360589/2010-78

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EX-EMPREGADOS DO BEMAT

Registro na ANS nº: 331856

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 5107103015333 (competência 08/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280150/2005-03

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Registro na ANS nº: 413534

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311308/2010-53

Operadora: CLIMEPE TOTAL LTDA

Registro na ANS nº: 343013

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027792/2006-59

Operadora: EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 367729

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360700/2010-26

Operadora: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

Registro na ANS nº: 413399

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282742/2010-19

Operadora: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

Registro na ANS nº: 413399

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360827/2010-45

Operadora: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA

Registro na ANS nº: 360767

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282875/2010-95

Operadora: MINAS CENTER MED LTDA

Registro na ANS nº: 411086

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100862/2010-15

Operadora: PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS

Registro na ANS nº: 378216

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177520/2010-85

Operadora: SANTAMALIA SAÚDE S/A

Registro na ANS nº: 339245

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360992/2010-05

Operadora: SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO -SESEF

Registro na ANS nº: 312304

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311869/2010-52

Operadora: SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro na ANS nº: 349194

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100996/2010-28

Operadora: TECUMSEH DO BRASIL LTDA

Registro na ANS nº: 415022

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3506114331852 (competência 06/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361086/2010-10

Operadora: UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 343765

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 5207102854558 (competência 09/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361111/2010-65

Operadora: UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 348082

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312042/2010-66

Operadora: UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 351407

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.297094/2005-38

Operadora: UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 351407

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177705/2010-90

Operadora: UNIMED DE MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 309524

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283343/2010-75

Operadora: UNIMED DE SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Registro na ANS nº: 323926

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101157/2010-27

Operadora: UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOC COOP DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 311715

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360774/2010-62

Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME

Registro na ANS nº: 335762

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361226/2010-50

Operadora: UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 335517

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3107101329420 (competência 09/2007) e 3107108929750 (competência 07/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054585/2005-96

Operadora: UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 301060

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177791/2010-31

Operadora: UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro na ANS nº: 357260

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312215/2010-46

Operadora: UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 314242

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361329/2010-10

Operadora: UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 320706

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028749/2006-19

Operadora: UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 316881

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 334ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361374/2010-74

Operadora: VITALLIS SAÚDE S/A

Registro na ANS nº: 413038

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 31, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº40/2011, que dispõe sobre "Rotulagem Nutricional de Bebidas Não Alcoólicas Comercializadas em Embalagens Retornáveis", e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o exposto no inciso II e nos §§1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 25 de maio de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art.1º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº 40/2011, que dispõe sobre "Rotulagem Nutricional de Bebidas Não Alcoólicas Comercializadas em Embalagens Retornáveis", e dá outras providências.

Art.2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014 o prazo estabelecido no §1º do art. 3º da resolução RDC nº 360/2003, com redação conferida pela Resolução RDC nº 34/2011, para adequação da rotulagem nutricional de bebidas não alcoólicas comercializadas em embalagens retornáveis de vidro e polietileno tereftalato (PET) litografadas ou pintadas.

§1º Até o término do prazo estabelecido no caput, as informações nutricionais que não constarem no corpo da embalagem deverão figurar em sua estampa.

§2º A prorrogação inicia-se a partir de 02 de março de 2012.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 40/11

ROTULAGEM NUTRICIONAL DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COMERCIALIZADAS EM EMBALAGENS RETORNÁVEIS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 20/02 do Conselho Mercado Comum e as Resoluções Nº 38/98, 56/02, 26/03, 44/03, 46/03, 47/03 e 48/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 44/03 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados" estabelece em seu artigo 3º que a declaração de nutrientes na rotulagem nutricional será obrigatória a partir de 1º de agosto de 2006.

Que a Resolução GMC Nº 48/06 "Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados (complementação da Res. GMC Nº 44/03)" estende o prazo estabelecido pela Resolução GMC Nº 44/03 para a adequação da rotulagem nutricional das bebidas não alcoólicas comercializadas em embalagens retornáveis até 1º de agosto de 2011.

Que o prazo concedido para a adequação dos rótulos de embalagens retornáveis para bebidas não alcoólicas, tanto de vidro como de polietileno tereftalato (PET), resultou, no âmbito de alguns Estados Partes, insuficiente em função da rotatividade normal destas embalagens.

A conveniência de estimular o uso de embalagens retornáveis, mitigando a geração de resíduos de PET com a conseguinte diminuição do impacto negativo que produzem sobre o meio-ambiente.

Conveniente, nas situações em que se considere necessário, autorizar um período adicional para que, no caso de não ser possível efetuar a rotulagem no corpo da embalagem retornável, a rotulagem figure na tampa da mesma.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - Os Estados Partes poderão estabelecer, na medida em que considerem necessário, prazos adicionais ao disposto pela Resolução GMC Nº 48/06, que não poderão estender-se além de 31/XII/2014, para a adequação da rotulagem nutricional das bebidas não alcoólicas comercializadas em embalagens retornáveis. Quando a informação nutricional não figurar no corpo da embalagem, deverá constar na tampa da mesma.

Art. 2º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud
Secretaría de Políticas, Regulación e Institutos
Ministerio de Economía y Finanzas Públicas
Secretaría de Comercio Interior
Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca
Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SENASA)
Brasil: Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)
Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN)
Ministerio de Industria y Comercio (MIC)
Uruguai: Ministerio de Salud Pública
Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 4º - A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 30/VI/2012.

XXXIX GMC EXT. - Montevideo, 17/XII/11

ARESTO Nº 85, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 15/05/2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

1.
Empresa: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
Produto: SUNLIVE KIDS BLOQUEADOR SOLAR FPS 60
Processo nº: 25351.765564/2011-55
Expediente nº: 0202373/12-3
Assunto: Indeferimento da solicitação do registro
Parecer: 23/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA
2.
Empresa: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
Produto: FISIOCYD SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO DELICATA
Processo nº: 25351.769346/2011-50
Expediente nº: 0202370/12-9
Assunto: Indeferimento da solicitação do registro
Parecer: 24/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
3.
Empresa: COSMEX - EXCELENCIA EM COSMETICOS LTDA
Produto: CRIO TERÁPICO EFEITO LIPO - SERUM REDUTOR DE MEDIDAS ABELHA RAINHA
Processo nº: 25351.753764/2011-80
Expediente nº: 0182647/12-6
Assunto: Indeferimento da solicitação do registro
Parecer: 25/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
4.
Empresa: CONEXÃO G IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Produto: COLOR TEC ITALY DESIGNER COLOR
Processo nº: 25351.040526/01-55
Expediente nº: 0261389/12-1
Assunto: Indeferimento da solicitação de revalidação de registro
Parecer: 26/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
5.
Empresa: PROF NR COSMÉTICOS NATURAIS
Produto: HIDRATANTE GEL FPS 30 PROF NR
Processo nº: 25351.001556/02-27
Expediente nº: 0159611/12-0
Assunto: Indeferimento da solicitação de revalidação de registro
Parecer: 27/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
6.
Empresa: PROF NR COSMÉTICOS NATURAIS
Produto: LIPOAMINOACIDO GEL CREME FPS 15 PROF NR
Processo nº: 25351.001551/02-11
Expediente nº: 0159630/12-6
Assunto: Indeferimento da solicitação de revalidação de registro
Parecer: 28/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
7.
Empresa: ESSENCIALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
Produto: ACTION LISS CREME RELAXANTE KNNURY PROFISSIONAL
Processo nº: 25351.390821/2011-77
Expediente nº: 0222975/12-7
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro
Parecer: 29/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA
8.
Empresa: F. CHAUVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
Produto: PEEL LUMIN ID BLEND
Processo nº: 25351.620099/2010-96
Expediente nº: 0188401/12-8
Assunto: Indeferimento da solicitação do registro
Parecer: 30/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
9.
Empresa: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
Produto: FISIOCYD SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO
Processo nº: 25351.767005/2011-25
Expediente nº: 0202357/12-1
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro
Parecer: 31/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA
10.
Empresa: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
Produto: SUNLIVE KIDS BLOQUEADOR SOLAR FPS 30
Processo nº: 25351.765951/2011-94
Expediente nº: 0202365/12-1
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro do produto
Parecer: 32/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA
11.
Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL SA
Produto: CLARINS ECLAT MINUTE EMBELLISSEUR LEVRES
Processo nº: 25351.481496/2011-97
Expediente nº: 0195940/12-9
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro
Parecer: 33/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
12.
Empresa: DENTAL PREV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Produto: ANTISSÉPTICO BUCAL ORAL NEXTER WHITENING
Processo nº: 25351.541736/2011-22
Expediente nº: 0221150/12-5
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro
Parecer: 34/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
13.
Empresa: NUNO - INDÚSTRIA DE COSMETICOS LTDA
Produto: HIGIBELL - SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO MORANGO
Processo nº: 25351.645854/2011-01
Expediente nº: 978927/11-8
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro
Parecer: 35/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
14.
Empresa: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
Produto: POLIDEX PREVENT
Processo nº: 25351.765500/2011-38
Expediente nº: 0202348/12-2
Assunto: Indeferimento da solicitação de registro
Parecer: 36/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 1º DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 25 de maio de 2012

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C64 - CLOTIANIDINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 1º DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 25 de maio de 2012,.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo A54 - AZADIRACTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 1º DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 25 de maio de 2012,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C33 - CLOMAZONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax (61) 3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresentará respostas às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da norma.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde realizada nos dias 10 e 11 de maio de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006,

Considerando a Resolução nº 54.21/2001, da Organização Mundial de Saúde - OMS, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde em 22 de maio de 2001;

Considerando a Lei nº 8.080, que em seu art 5º dispõe sobre os objetivos do SUS, e o inciso X do art. 6º que dispõe sobre a atuação do SUS;

Considerando a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas em saúde que destaquem a funcionalidade e a incapacidade humana em todos os ciclos de vida, para pessoas com ou sem deficiência, e que estas tenham caráter intersetorial, em especial com a educação, previdência social, assistência social, trabalho e emprego;

Considerando a transição epidemiológica, que se configura pelo aumento da expectativa de vida e inversão da pirâmide populacional e consequente aumento das doenças crônicas não transmissíveis;

Considerando a necessidade de ferramentas que contribuam na qualificação da informação para melhoria do gerenciamento no Sistema de Saúde; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o Brasil, enquanto país membro da OMS, foi urgido a utilizar a CIF por força da Resolução nº 54.21/2001, da OMS, e ainda não incorporou a referida classificação em seu Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Que a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF seja utilizada no Sistema Único de Saúde, inclusive na Saúde Suplementar:

•nas investigações para medir resultados acerca do bem estar, qualidade de vida, acesso a serviços e impacto dos fatores ambientais (estruturais e atitudinais) na saúde dos indivíduos;

•como uma ferramenta estatística na coleta e registro de dados (em estudos da população e inquéritos na população ou em sistemas de informação para a gestão);

•como ferramenta clínica para avaliar necessidades, compatibilizar os tratamentos com as condições específicas, ampliando a linha de cuidado;

• para dar visibilidade e avaliar os processos de trabalho com os respectivos impactos reais das ações dos profissionais de saúde, que atuam diretamente com a funcionalidade humana;

•no dimensionamento e redimensionamento de serviços visando qualificar e quantificar as informações relativas ao tratamento e recuperação da saúde no processo de reabilitação e os respectivos resultados;

•como ferramenta no planejamento de sistemas de seguridade social, de sistemas de compensação e nos projetos e no desenvolvimento de políticas;

•como ferramenta pedagógica na elaboração de programas educacionais, para aumentar a conscientização e a realização de ações sociais;

•como ferramenta geradora de informações padronizadas em saúde, devendo a mesma ser inserida no Sistema Nacional de informações em saúde do Sistema Único de Saúde para alimentar as bases de dados, com vistas ao controle, avaliação e regulação para instrumentalizar a gestão no gerenciamento das ações e serviços de saúde em todos os seu níveis de atenção; e

•como geradora de indicadores de saúde referentes à funcionalidade humana.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 452, de 10 de maio de 2012, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando os debates ocorridos nos Conselhos de Saúde, nas três esferas de Governo, na X Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, nas Plenárias Regionais e Estaduais de Conselhos de Saúde, nas 9ª, 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e nas Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde;

Considerando a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de aprimoramento do Controle Social da Saúde no âmbito nacional e as reiteradas demandas dos Conselhos Estaduais e Municipais referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme o § 5º inciso II art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a ampla discussão da Resolução do CNS nº 333/92 realizada nos espaços de Controle Social, entre os quais se destacam as Plenárias de Conselhos de Saúde;

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde;

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Estado; e

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde, resolve:

Aprovar as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde:

DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE

Primeira Diretriz: o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

Parágrafo único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

DA INSTITUIÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Segunda Diretriz: a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90.

Parágrafo único. Na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.

A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nºs 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a)50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b)25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c)25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a)associações de pessoas com patologias;

b)associações de pessoas com deficiências;

c)entidades indígenas;

d)movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);

e)movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f)entidades de aposentados e pensionistas;

g)entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h)entidades de defesa do consumidor;

i)organizações de moradores;

j)entidades ambientalistas;

k)organizações religiosas;

l)trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

m)comunidade científica;

n)entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

o)entidades patronais;

p)entidades dos prestadores de serviço de saúde; e

q)governo.

IV - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

V - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

VII - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

VIII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

IX - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho Estadual de Saúde constituído ou em funcionamento.

X - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

XI - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - a cada três meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI - os Conselhos de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fica revogada a Resolução do CNS no 333, de 4 de novembro de 2003.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS no 453, de 10 de maio de 2012, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 516, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Extingue Recurso Administrativo mediante a aplicabilidade do art. 38 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 ao Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo, com sede em Santa Maria/RS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde;

Considerando o art. 38 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de novembro de 2008; e

Considerando a manifestação constante do Parecer nº 1.208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Extinguir o Recurso Administrativo protocolado em 24 de novembro de 2006, oriundo Ministério da Previdência Social, Secretaria Previdenciária de Brasília/DF, recepcionado por intermédio do Processo Administrativo nº SIPAR/MS nº 25000.059838/2011-00(CNAS nº 44000.003706/2006-01), contra a decisão do Conselho Nacional de Assistência Social(CNAS), de deferimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social(CEBAS), consubstanciado na Resolução nº 192, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 26 de outubro de 2006, ao Hospital de Caridade Doutor Astrogildo de Azevedo, CNES nº 2244276, inscrito no CNPJ n° 95.610.887/0001-46, com sede em Santa Maria/RS, mediante a aplicabilidade do art. 38 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 517, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 12 SP 08
II - denominação: Provision Clínica e Microcirurgia Ocular;
III - CGC: 04.410.309/0001-00;
IV - CNES: 6651674;
V- endereço: Rua Xavier de Toledo, Nº. 394, Bairro: Centro, Santo André/SP, CEP: 09.010-130.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 33
II - denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;
III - CGC: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2077396;
V- endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº. 5544, Bairro: Vila São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 99 RS 19
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V- endereço: Rua Prof. Annes Dias, Nº. 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 00 MS 01
II - denominação: Instituto da Visão de Mato Grosso do Sul S/S Ltda;
III - CGC: 01.976.296/0001-43;
IV - CNES: 3813002;
V- endereço: Avenida Arquiteto Rubens Gil de Camillo, Nº. 83, Bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040-090.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 98 PE 03
II - denominação: Instituto de Olhos de Recife;
III - CGC: 10.970.077/0001-48;
IV - CNES: 2319187;
V- endereço: Rua Vicente Meira, Nº. 137, Bairro: Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-130.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 00 RJ 15
II - denominação: ASVP - Hospital São Vicente de Paulo;
III - CGC: 33.570.052/0061-93;
IV - CNES: 2270544;
V- endereço: Rua Dr. Satamini, Nº. 333, Bairro: Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.270-233.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 21
II - denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;
III - CGC: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2077396;
V- endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº. 5544, Bairro: Vila São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 00 SC 06
II - denominação: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste;
III - CGC: 02.122.913/0001-06;
IV - CNES: 2537788;
V- endereço: Rua Florianópolis, Nº. 1448-E, Bairro: Santa Maria, Chapecó/SC, CEP: 89.812-121.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 00 RJ 29
II - denominação: ASVP - Hospital São Vicente de Paulo;
III - CGC: 33.570.052/0061-93;
IV - CNES: 2270544;
V- endereço: Rua Dr. Satamini, Nº. 333, Bairro: Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.270-233.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

FÍGADO: 24.09

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 99 RJ 04
II - denominação: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho;
III - CGC: 33.663.683/0053-47;
IV - CNES: 2280167;
V- endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, Nº. 255, Bairro: Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-913.

I - Nº do SNT: 2 02 10 RJ 03
II - denominação: Hospital Maternidade São Luiz Ltda - Hospital Quinta D'OR;
III - CGC: 06.047.087/0010-20;
IV - CNES: 3034984;
V- endereço: Rua Almirante Baltazar, Nº. 383/435/465 - Parte, Bairro: São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-150.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 10 SP 08
II - denominação: Hospital Brigadeiro - SPDM Associação Paulista para o desenvolvimento da Medicina;
III - CGC: 46.374.500/0114-71;
IV - CNES: 2088576;
V- endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Nº. 2651, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.401-901.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 12
II - responsável técnico: Lisandro Caron Lambdert, oftalmologista, CRM 69208;
III - membro: Samuel Peixoto Vedana, anestesiologista, CRM 129562;
IV - membro: Frederico Nogueira Percope Rodrigues Guerra, oftalmologista, CRM 149545.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 99 RJ 04 II - responsável técnico: Maria Alice Rodrigues Correa, oftalmologista, CRM 52424095.

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 10 SE 01 II - responsável técnico: Allan César da Luz Souza, oftalmologista, CRM 2845.

I - Nº do SNT 1 11 02 SE 01 II - responsável técnico: Jane Palma Galrão Lima, oftalmologista, CRM 2418.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde abaixo identificadas:

FÍGADO: 24.09

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 10 SP 07 II - responsável técnico: Carlos Eduardo Sandoli Baía, cirurgião geral, CRM 60082; III - membro: Margareth Pauli Lallee, cirurgião geral, CRM 64264; IV - membro: Osvaldo Ignácio Pereira, gastroenterologista, CRM 59112; V - membro: Michelle Carvalho Harriz, gastroenterologista, CRM 109973; VI - membro: Alexandre Teruya, anestesiologista, CRM 90741; VII - membro: Dina Mie Hatanaka Nowak, anestesiologista, CRM 107684; VIII - membro: Eloiza Helena Dias Quintela, cirurgiã geral, CRM 80854; IX - membro: Fabio Crescentini, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 102070; X - membro: Rodrigo Paschoal Braga, cirurgião geral, CRM 119912; XI - membro: Leonardo José Rolim Ferraz, intensivista, CRM 91970; XII - membro: Rogério Camargo Pinheiro Alves, gastroenterologista, CRM 98749; XIII - membro: Ana Suely Costa do Nascimento Zan, cirurgiã geral, CRM 39144; XIV - membro: Maira Solange Camara dos Santos, gastroenterologista, CRM 80333; XV - membro: Isaura Cunha de Melo, gastroenterologista, CRM 126873; XVI - membro: Lucila Maria Cappellano, gastroenterologista e hepatologista, CRM 122166.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 02 02 SC 06 II - responsável técnico: Marcelo Augusto Scheidemantel Nogara, gastroenterologista, CRM 5776; III - membro: Julio César Wiederkehr, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8927; IV - membro: Mauro Rafael da Igreja, cirurgião geral, CRM 9239; V - membro: Nelson Luiz Gonçalves, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 4342; VI - membro: Joares Luiz Nogara, clínico e gastroenterologista, CRM 550; VII - membro: Marcus Vinícius Campos Rosa, anestesiologista, CRM 4204; VIII - membro: Jaqueline Akemi Okada, anestesiologista, CRM 8513; IX - membro: Adolfo Gerdelmann de Andrade, anestesiologista, CRM 0665; X - membro: Leandro Sotto Maior Cardoso, anestesiologista, CRM 10054; XI - membro: Fábio Sant'Ana Cardoso, anestesiologista, CRM 11796; XII - membro: Maíra Silva de Godoy, gastroenterologista, CRM 13193.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 99 RJ 24 II - responsável técnico: Angelo Maiolino, hematologista, CRM 52406890; III - membro: Rony Schaffel, hematologista, CRM 52583141; IV - membro: Marcia Garnica, infectologista, CRM 52761192; V - membro: Caroline Pinto Rebello, hemoterapeuta, CRM 52710393; VI - membro: Irene de Almeida Biasoli, hematologista, CRM 52584360; VII - membro: Marcio Luiz Moore Nucci, hematologista, CRM 52380615; VIII - membro: Roberto Jose Pessoa de Magalhaes, hematologista, CRM 52679887.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 00 RJ 43 II - responsável técnico: Deise Rosa de Boni Monteiro de Carvalho, nefrologista, CRM 52131699; III - membro: Alex Rizkalla Nogueira, urologista, CRM 52198284; IV - membro: Americo da Silva Pascoa Martins, urologista, CRM 52184030; V - membro: Diney da Cruz Loureiro, nefrologista, CRM 52342721; VI - membro: Hermogenes Petean Filho, cirurgião vascular, CRM 52189658; VII - membro: Jayne Almeida da Trindade, nefrologista, CRM 52440065; VIII - membro: Monica da Frota Azevedo, nefrologista, CRM 52649228; IX - membro: Robert Frederic Wooley de Mendonça, anestesiologista, CRM 52165698; X - membro: Tereza Azevedo Matuck, nefrologista, CRM 52355675; XI - membro: Pablo Cerante Moreira, urologista, CRM 52781991; XII - membro: Renato dos Santos Faria, urologista, CRM 52756040.

Art. 10º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde abaixo identificada:

PELE: 24.19

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 13 02 SP 145 II - responsável técnico: Ary Assumpção Junior, cirurgião plástico, CRM 54836; III - membro: José Getulio Martins Segalla, oncologia clínica, CRM 22826; IV - membro: Romeu Frisina Filho, cirurgião plástico, CRM 43083.

Art. 11º Fica Concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 02 SP 147 II - responsável técnico: Pedro Luiz Budin, ortopedista e traumatologista, CRM 37226; III - membro: José Getulio Martins Segalla, oncologista clínico, CRM 22826; IV - membro: Romeu Frisina Filho, cirurgião plástico, CRM 43083; V - membro: Ary Assumpção Junior, cirurgião plástico, CRM 54836.

Art. 12º Fica estabelecido que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 518, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, com sede em Caaporã/PB.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1.064/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.132985/2010-42 que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, CNES nº 2757672, inscrita no CNPJ nº 08.900.268/0001-91, com sede em Caaporã /PB.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 18/05/2011 a 17/05/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 519, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, com sede em Vinhedo/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 846/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052717/2010-48 (CNAS nº 71000.052001/2009-24), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos §§ 4º e 10 do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, CNES nº 2699915, inscrita no CNPJ nº 72.909.179/0001-05, com sede em Vinhedo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 520, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, com sede em Santo Ângelo/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1.075/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.128905/2010-54, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde da Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, CNES nº 2259907, inscrita no CNPJ nº 96.210.471/0001-01, com sede em Santo Ângelo/RS.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 02/05/2010 a 01/05/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 521, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São Francisco de Paula, com sede em São Francisco de Paula/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o Despacho nº 1.068/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052940/2010-95(CNAS nº 71000.116096/2009-11) que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São Francisco de Paula, CNES nº 2227770, inscrito no CNPJ nº 96.554.829/0001-05, com sede em São Francisco de Paula/RS.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 522, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe, com sede em Mutuípe/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1.073/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000. 053129/2010-21 (CNAS nº 71000.116326/2009-42) que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe, inscrita no CNPJ nº 14.812.333/0001-20, com sede em Mutuípe/BA.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 26/04/2010 a 25/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 523, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1.074/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.078692/2010-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, CNES nº 0027014, inscrita no CNPJ nº 17.209.891/0001-93, com sede em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 14/08/2010 a 13/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 524, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Síndrome de Down, com sede em Campinas/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 1.077/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.172734/2010-09 (CNAS nº 71000.058201/2009-91), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Síndrome de Down, CNES nº 2075857, inscrita no CNPJ nº 52.366.838/0001-05, com sede em Campinas/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 525, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 973/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do município de Jaboatão dos Guararapes (PE),

Considerando os art. 16 e 17 da Portaria nº 2.820/GM/MS de 28 de novembro de 2011 que define o processo de qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs),

Considerando a Portaria nº. 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Nota Técnica s/n, emitida pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - DAE/SAS/MS da qual consta a informação que as Unidades de Pronto Atendimento construídas com recursos de convênio com a Caixa Econômica Federal, regidas pela Portaria nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008 e Portaria nº 1.074/GM/MS, de 29 de maio de 2008, não possuem Portaria de Habilitação; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24hs do Estado de Pernambuco localizada no Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Jaboatão dos Guararapes - UPA 24 hs Governador Carlos Wilson	01	6618464

Parágrafo único: A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 174, de 8 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 9 de março de 2012, Seção 1, página 62:

ONDE SE LÊ:

Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Popular nº 5006969-45.2011.404.7102, exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara Federal de Santa Maria/RS; e

LEIA-SE:

Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Popular nº 5002687-95.2010.404.7102, exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal substituto da 2ª Vara Federal de Santa Maria/RS; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRE

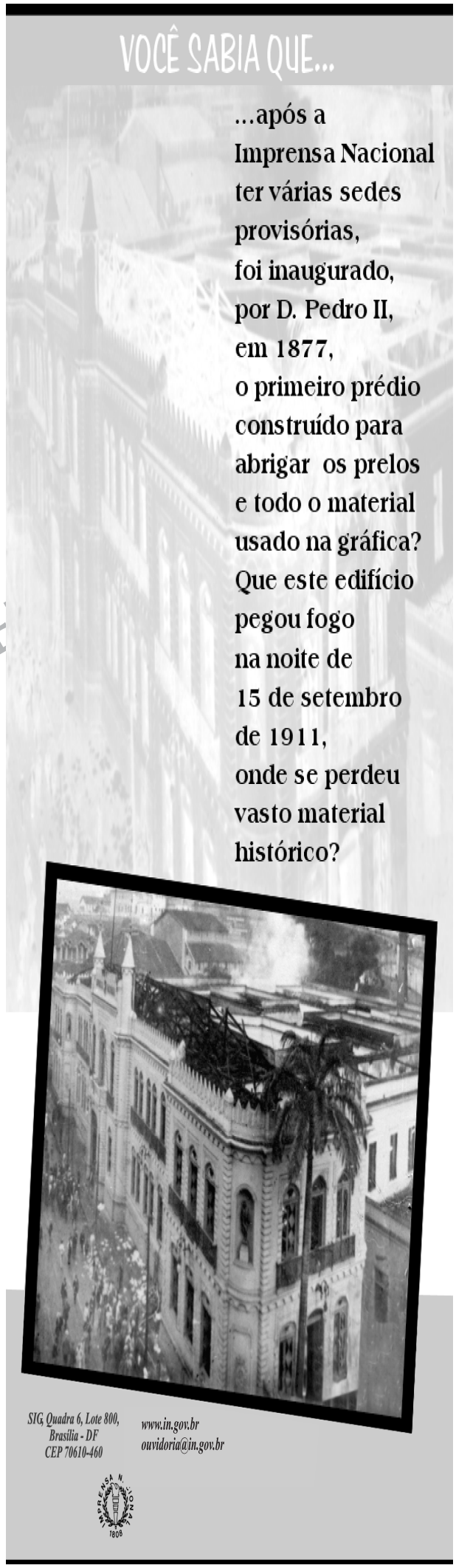

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.133, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 9.472, de16 de julho 1997, e que compete à Anatel a adoção das medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, nos termos do art. 19 da mesma Lei; CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 53500.016643/2009; CONSIDERANDO os termos do art. 12 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998; CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, para outorga de autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 152 MHz a 174 MHz e 39 MHz associada à Autorização para Exploração dos Serviços Limitados Especializado ou Privado, submodalidades Serviço de Radiotáxi Especializado ou Serviço de Radiotáxi Privado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Art. 2º Aprovar o Edital de Licitação que dispõe sobre outorga de autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 152 MHz a 174 MHz e 39 MHz associada à Autorização para Exploração dos Serviços Limitados Especializado ou Privado, submodalidades Serviço de Radiotáxi Especializado ou Serviço de Radiotáxi Privado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Art. 3º O texto completo do Edital a que se refere o art. 2º estará disponível, para consulta, na página da Anatel na Internet, no endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14:00h do dia 6 de junho de 2012. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 8 de maio de 2012

Nº 3.584 - Ref.: Processos nº 53581.000122/2004, 53581.000910/2004, e 53581.000242/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0323-47, Concessionária do STFC, Setor 27 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 639/2012-CD, de 23 de janeiro de 2012, nos autos dos Processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 647, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº191/2012-GCJV, de 19 de abril de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, publicada no DOU de 28 de março de 2012, seção 1, pagina 111,

Onde se lê "(...), CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 645 (...)";

Leia-se "(...), CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 642 (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.140, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Autorizar EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.141, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Araxá/MG, no período de 04/06/2012 a 01/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.145, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 06/06/2012 a 06/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.146, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 06/06/2012 a 06/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

ATO Nº 3.147, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.148, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de agosto de 2011

Nº 5.865 - Processo nº 53578.002337/2010. Aplica-se a CLARO S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal na cidade de Manaus, Estado Amazonas, a sanção de multa no valor da multa R$13.608,00(treze mil, seiscentos e oito reais), com fundamentos no art. 82, §1º, do Regime Interno da Anatel, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 115/2011-ER11AT,de 29 de Junho de 2011.

Em 30 de agosto de 2011

Nº 7.075 - Processo nº 53578.000313/2011. Aplica-se a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, executante do Serviço de Comunicação Multimídia - Estações Terrenas, na cidade de Manaus, Estado Amazonas, a sanção de multa no valor da multa R$20.412,00(vinte mil, quatrocentos e doze reais), pelas infrações referentes às coordenadas geográficas; altura, azimute e elevação da antena; números de homologações de transceptores e modems, e potencia nominal do transceptor. Os dispositivos regulamentares infringidos são o art. 37, inciso II, do Regulamento aprovado pela Resolução de n.º 272/01 e o art. 1º da Portaria da Anatel n.º 001/2004. Decide ainda, descaracterizar a infração por elevação da antena diferente do autorizado, pelas razões e justificativas constantes do Informe de nº 122/2011-ER11AT/ER11, de 20 de julho de 2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Em 12 de janeiro de 2012

Nº 294 -Processo nº 53000.019596/2010. Aplica-se ao GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, outorgado do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Brasília, Distrito Federal, nos autos do processo em epigrafe, que tem por objeto a apuração de infrações de irregularidades técnicas, na execução do referido serviço, a sanção de multa, no valor de R$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 187/2011-ER11AT, 03 de Outubro de 2011.

Em 2 de fevereiro de 2012

Nº 1.039 - Processo nº 53000.019901/2010. Aplica-se a RÁDIO O DIA FM LTDA, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Brasília, Distrito Federal, a sanção de multa no valor de R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), devido a infrações referentes a aspectos técnicos do referido serviço, em razão da infringência ao item 6.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98 combinado com o art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 183/2011-ER11AT, de 29 de Setembro de 2011.

Nº 1.042 - Processo nº 53000.049488/2010. Aplica-se a RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA, outorgada do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Manaus, Amazonas, a sanção de multa no valor da multa R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), devido a infrações referentes a aspectos técnicos do referido serviço, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 234/2011-ER11AT, de 7 de Dezembro de 2011.

Nº 1.040 - Processo nº 53000.045595/2009. Aplica-se a SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, outorgada do Serviço Radiodifusão Sonora em Onda Tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a sanção de multa no valor de R$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), devido a infrações referentes a aspectos técnicos do referido serviço, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 233/2011-ER11AT, de 7 de Dezembro de 2011.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Determina o ARQUIVAMENTO dos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigação, abaixo relacionados, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno da Anatel.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Data do Despacho
53504.004412/2002	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A	SÃO PAULO/SP	02.558.157/0001-62	08/07/2011
53504.002628/2001	VIVO S.A	PROMISSÃO/SP	02.449.992/0001-64	05/04/2011
53504.002868/2002 53504.002869/2002	SECURITY MASTER SERVICOS E COMERCIO LTDA	CAMPOS DO JORDÃO/SP	04.744.477/000132	11/08/2011
53504.014389/2009	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A	SÃO PAULO/SP	02.558.157/0001-62	03/03/2011
53504.003913/2002	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A	PIRACICABA/SP	02.558.157/0001-62	15/06/2011
53504.001380/2002	ANTÔNIO LUIZ DA SILVA	SÃO BERNADO DO CAMPO/ SP	008.410.938-65	11/08/2011
53504.000058/2000	VIVO S.A	SOROCABA/SP	02.449.992/0001-64	16/11/2011
53504.002272/2000 53504.002274/2000 53504.002275/2000	HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA	SUMARÉ/SP	43.149.806/0001-59	10/09/2008

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Determina o ARQUIVAMENTO dos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigação, abaixo relacionados, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno da Anatel.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Data do Despacho
53504.003933/2001	RICARDO OLIVEIRA SELMI	SUMARÉ/SP	053.228.288-42	07/03/2012

MARCUS VINÍCIOS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Determina o ARQUIVAMENTO dos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigação, abaixo relacionados, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno da Anatel.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Data do Despacho
53504.002928/2002 53504.002929/2002	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA NOVA HIGIENÓPOLIS	JANDIRA/SP	49.721.509/0001-12	16/02/2012
53504.003225/2001	JOSÉ RUIZ BANON	PIEDADE/SP	575.908.778-91	15/12/2011
53504.001638/1999	TESS S.A	ARARAQUARA/SP	02.093.211/0001-41	28/12/2011
53504.001538/2000	TESS S.A	AGUA DE SÃO PEDRO/SP	02.093.211/0001-41	28/12/2011
53504.001209/2000	GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	SÃO PAULO/SP	50.844.182/0001-55	12/08/2011
53504.002354/2000	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SÃO PAULO/SP	63.025.530/0001-04	22/08/2011
53504.003349/2001	TELESP CECULAR S.A	ELIAS FAUSTO/SP	02.319.126/0001-59	20/10/2011
53504.002640/2011	TELESP CELULAR S.A	PEDERNEIRAS/SP	02.319.126/0001-59	20/10/2011

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 19 de janeiro de 2011

Nº 468 - Processo nº 53581.000831/2010. Aplica-se a JAIR LUDTKE, entidade não outorgada, pelo uso não autorizado de Radiofrequência ao executar o Serviço Limitado Privado, no distrito de Boa Vista do Pacarana, na região de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, a multa e no valor de R$1.897.71(hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), conduta esta que infringe preceito do art. 163 da Lei nº 9.472/97, e pelo uso de equipamento sem homologação, em infração ao art. 55, inciso V, alínea "b" do anexo à Resolução nº 242/00, ambos com sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei de nº 9.472/97.

Em 3 de outubro de 2011

Nº 8.386 - Processo nº 53000.027572/2009, Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE PÁDUA FM , executante do Serviço Radiodifusão Comunitária na cidade, Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, a multa e no valor de R$ 200,00(duzentos reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: item 14.2, c/c item 17.2 da Norma Complementar MC nº 01/2004 - Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pela Portaria nº 103/2004.

Em 1ª de setembro de 2011

Nº 7.214 - Processo Nº 53578.001333/2006. Aplica-se a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, a multa e no valor de R$5.040,00(cinco mil e quarenta reais), por infração ao art. 53 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequência aprovado pela Resolução n.º259/01, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º159/2011-ER11AT de 31 de Agosto de 2011.

Em 30 de novembro de 2011

Nº 10.225 -Processo nº 53000.021126//2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE FONTE BOA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas, a multa e no valor de R$800,00(oitocentos reais), pelas infrações de frequência de operação diferente do autorizado e indisponibilidade do Relatório de Conformidade. Decide, também, desconsiderar as infrações por coordenadas geográficas diferentes da autorizada, fabricante, modelo e número da homologação do transmissor principal diferentes do autorizado e falta de equipamento de gravação, tudo pelas razões e justificativas constantes do Informe de nº 225/2011-ER11AT, de 30 de novembro de 2011.

Em 5 de dezembro de 2011

Nº 10.333 - Processo nº 53000.044845/2009 Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA THESALÉIA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Gama, Distrito Federal, a multa é no valor da multa R$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais), pelas irregularidades por endereço e Coordenadas Geográficas diferente do autorizado, altura da antena do Sistema Irradiante acima do autorizado, fabricante, modelo e numero da homologação do transmissor principal diferente do autorizado, frequência da portadora fora da faixa de tolerância, partes do gabinete do transmissor expostas ao operador sem interligação à terra, endereço do estúdio diferente do autorizado, falta de equipamento de gravação e geração de interferência prejudicial, em infração, respectivamente, ao item 14.2,c/c item 17.2 da Norma Complementar MC n.º 01/2004, ao art. 24 do Decreto n.º 2.615/98 ao item 18.1.3 da MC n.º 1/2004 ao item 18.3.2.2 da MC 1/2004, ao item 18.2.9 da MC 1/2004, combinado com art.6° da Portaria MC n.º 26/96 aos itens 19.3 e 19.3.1 da MC 1/2004 a art.27 do Decreto n.º 2.615/98. Decide também ainda desconsiderar as irregularidades por endereço de coordenadas geográficas diferente do autorizado, endereço de estúdio diferente do autorizado e transmissor principal diferente do autorizado e falta de equipamento de gravação, tudo pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 232/2011-ER11AT de 5 de Dezembro de 2011.

Em 30 de fevereiro de 2012

Nº 1.087 - Processo nº 53000.028396//2009. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA EXCELSIOR, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, a multa é no valor de R$400,00(quatrocentos reais), por infração ao item 18.3.2.2 da referida Norma com base no art. 173, inciso II, da Lei de n.º9.472/97. Decide, também, desconsiderar a infração aos itens 18.3.2.2, 19,3.1 da Norma Complementar n.º1/2004, pelas razões e justificativas do Informe de nº12/2012/ER11AT de 1 de fevereiro de 2012

Em 3 de fevereiro de 2012

Nº 1.091 - Processo nº 53000.044692/2009. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO E TELEVISÃO DOM BONIFÁCIO, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a multa é no valor da multa R$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais), que tem como objetivo a apuração de infrações aos itens 14.2, 17.2 e 18.1.3 da Norma Complementar n.º 1/2004, com base no art. 173, inciso II, da Lei de n.º 9.472/97, pelas razões e justificativas constantes no Informe de n.º 14/2012-ER11AT, de 2 de fevereiro de 2012

Em 10 de fevereiro de 2012

Nº 1.303 - Processo nº 53000.025937/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 2000 FM, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade Pitangueiras, Estado de São Paulo, a multa é no valor da multa R$ 600,00(seiscentos reais), que tem como objetivo a apuração de infrações ao item 14.2 combinados com art. 17.2 da Norma Complementar MC n.º 1/2004, e art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução n.º 303/2002. Decide, também, desconsiderar as infrações por coordenadas geográficas diferentes do autorizado e endereço de estúdio de gravação diferente do autorizado, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 24/2012-ER11AT de 7 de fevereiro de 2012.

Em 13 de fevereiro de 2012

Nº 1.324 - Processo nº 53000.007781/2009. Aplica-se a SOCIEDADE AMIGOS DE GUAPIARA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Guapiara, Estado de São Paulo, a multa é no valor da multa R$ 1.000,00(mil reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: item 14.2, c/c item 17.2 da Norma Complementar MC n.º 01/2004 - Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária, item 18.3.2.2 da Norma Complementar MC n.º 01/2004 e art. 18 do Regulamento sobre Limitação à Exposição a Campos Elétricos e Magnéticos e Eletromagnéticos - RLEC, aprovado pela Resolução de n.º 303/2000.

Em 13 de fevereiro de 2012

Nº 1.327 - Processo nº 53000.047397/2008. Aplica-se ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO AM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, entidade não outorgada para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, na cidade de Tefé, Estado de Amazonas, a multa é no valor da multa R$ 2.244,00(dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), que tem por objetivo a apuração da infração ao art.163, caput, da Lei n.º 9.472/97, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 35/2012-ER11AT, de 10 de fevereiro de 2012

Nº 1.332 - Processo nº 53000.028414/2009. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA MALHA CENTRAL DE SUZANO, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade Suzano, Estado de São Paulo, a multa é no valor da multa R$ 800,00(oitocentos reais), pelas irregularidades de Coordenadas Geográficas da Estação Transmissora diferentes das autorizadas, Tipo de antena do Sistema Irradiante diferente do autorizado e Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos-RNI não disponível na estação, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: item 14.2, c/c item 17.2 da Norma Complementar MC n.º 01/2004 - Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária, e art. 18 do RLEC, aprovado pela Resolução de n.º 303/2002.

Nº 1.368 - Processo nº 53000.048988/2010. Aplica-se a FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL COMUNITÁRIA DE BELO HORIZONTE, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a multa é no valor da multa R$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: item 6.5 do Regulamento Técnico para emissoras de Radiodifusão em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução n.º 67/98, c/c art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR.

Em 9 de março de 2012

Nº 1.971 - Processo nº 53587.000016/2012. Aplica-se a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, executante do Serviço de Serviço Limitado Privado, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, a multa é no valor da multa R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), que tem como objetivo a apuração de irregularidades técnicas na execução do referido serviço, no caso, infrações aos itens 9.1, 9.8.1, 10.1 e 10.4 da Norma MC n.º 13, aprovado pela Portaria n.º 455/97, art. 3.º da Portaria Anatel n.º 006/2003, alterado pela Portaria de n.º 1/2004, combinado com os arts. 37, inciso II, e 39,§ 3.º do RST, e aos arts. 18 e 61 do Regulamento Sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução n.º 303/2002. Decide também desconsiderar as infrações constantes nos itens 2.1 e 3.1 do Laudo de Vistoria Técnica- Serviço limitado n.º 0001RR2012001, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 65/2012 - ER11AT, de 27 de fevereiro de 2012

Em 1ª de março de 2012

Nº 1.727 - Processo nº 53000.044775/2010. Aplica-se ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PATROCÍNIO PAULISTA LTDA, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, município de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, a multa é no valor da multa R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: item 3.2.3 do Regulamento Técnico para emissoras de Radiodifusão em Frequência Modulada, c/c art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR.

Nº 1.728 - Processo nº 53000.049171/2010. Aplica-se a RÁDIO CULTURA DE DIVINÓPOLIS LTDA, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, a multa é no valor da multa R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: item 5.4.1 do Regulamento Técnico para prestação de serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Média em Ondas Tropical (faixa de 120)-ROMOT, art. 122. Item 5.4.1 do Regulamento dos Serviços Radiodifusão-RSR.

Nº 1.738 - Processo nº 53000.050474/2010. Aplica-se a RÁDIO CLUBE DE INHAPIM, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Inhapim, Estado Minas Gerais, a multa é no valor da multa R$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais), tendo infringido o dispositivo nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: item 5.4.1 do Regulamento Técnico para prestação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda média e Ondas Tropicais (faixa de 120m) - ROMOT, c/c art. 122, item 34 do Regulamento dos serviços de Radiodifusão-RSR; e art. 18 do RLEC, aprovado pela Resolução n.º303/2002.

Nº 1.741 - Processo nº 53000.020087/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ARAÇUAÍ, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, município de Araçuaí, Estado, Minas Gerais, a multa é no valor da multa R$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: item 14.2 c/c, item 17.2 da Norma Complementar MC - N.º 01/2004, c/c art. 5º do Serviço de Radiodifusão Comunitária-RadCom e § 1º do art.1º da Lei n.º 9.612/98, item 18.3.2.2 da Norma Complementar MC N.º1/2004, e art. 18 do Regulamento sobre Limitação à Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos-RLEC, aprovado pela Resolução n.º 303/2002.

Nº 1.747 - Processo nº 53000.015329/2010. Aplica-se ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ITÁLIA VIVA S.A, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, a multa é no valor da multa R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: item 3.2.3 do Regulamento Técnico para prestação de Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média em Onda Tropical(faixa de 120)-ROMOT e art. 122. Item 34 do Regulamento dos Serviços Radiodifusão-RSR.

Em 15 de março de 2012

Nº 2.164 - Processo nº 53578000092/2012. Aplica-se a C. BORGES DO NASCIMENTO, entidade comercial, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, multa no valor de R$2.025,00(dois mil e vinte e cinco reais), que tem como objeto a apuração de comercialização de equipamentos para Telecomunicações sem Certificação ou Homologação, em infração ao art. 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242/2000, decide aplicar a sanção prevista no art173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pelas razões e justificativas constantes no Informe de n.º 84/2012-ER11-AT, de 15 de março de 2012

JOSE GOMES PIRES

Em 8 de novembro de 2011

Nº 9.429 - Processo nº 53584.000002/2011. Aplica-se a EMPRESA CRUZEIRENZE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA, executante do Serviço Auxiliar de Radiodifusão-Transmissão de Programas, na cidade, Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, a multa é no valor da multa R$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais), pela infração de obstrução à atividade de fiscalização da Anatel, por não permitir o acesso ás instalações/equipamentos da estação, tendo infringido o dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: art. 28, incisos I, III, IV e X, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução n.º 441/2006, c/c art. 127, inciso da Lei nº 9.472/97(LGT).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 17 de novembro de 2011

Nº 9.809 - Processo nº 53000.042170/2009. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA THESALÉIA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Gama, Distrito Federal, a multa é no valor da multa R$ 400,00(quatrocentos reais), pelas infrações ao item 14.2, c/c item 17.2 da Norma Complementar MC n.º 1/2004, e desconsiderar as infrações referentes às coordenadas geográficas e ao transmissor principal, pelas razões e justificativas constantes no Informe de n.º 205, de 17 de novembro de 2011.

Em 20 de janeiro de 2012

Nº 578 - Processo nº 53581.000743/2011. Aplica-se a TIAGO DE OLIVEIRA BESSA, pelas infrações de exploração do Serviço de Comunicação Multimídia sem a devida autorização e utilização de equipamentos não homologados pela Anatel e que utilizam o espectro radioelétrico, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, a multa é no valor de R$4.310,08(quatro mil, trezentos e dez reais e oito centavos), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: art. 131, caput, da Lei de n.º 9.472/97, c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272/2001, e art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73/1998, e art. art. 55, inciso V, alínea "a" e "b" do Regulamento aprovado pela Resolução de n.º 242/2000 e §2º do art. 162 da Lei n.º 9.472/97.

Nº 584 - processo nº 53578.002344/2011. Aplica-se a MSO EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARATAXISTA LTDA-ME, executante do Serviço de Radio-Táxi Especializado, na cidade Manaus, Estado do Amazonas, a multa é no valor da multa R$ 800,00(oitocentos Reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: Item 9.4 e 10.1 da Norma MC n.º 13/97 e inciso XLII do art. 4º do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259 /2001.

Nº 594 - Processo nº 53000.024773/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA N. S. DO CARAVAGIO, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade no Município de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, a multa é no valor da multa R$ 408, 00,00(quatrocentos e oito reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303/2002.

Nº 595 - Processo nº 53000.030224/2010. Aplica-se a RÁDIO INDEPENDENTE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, a multa é no valor da multa R$ 2.424,00(dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: item 34 do art.122, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, c/c item 8.3.1.2.1, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 116/99.

Em 23 de janeiro de 2012

Nº 620 - Processo nº 53000.044449/2009. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA UTOPIA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em Brasília, Distrito Federal, a multa é no valor da multa R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), pelas irregularidades referentes às Coordenadas Geográficas da estação Transmissora, ao Tipo de Sistema Irradiante diferente do autorizado e ausência do Relatório de Conformidade, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: item 14.2, c/c item 17.2 da Norma MC 01/2004, aprovada pela Portaria 103/2004; e art. 18 do Regulamento, aprovado pela Resolução n.º 303/2002.

Nº 626 - Processo nº 53000.050194/2010. Aplica-se a FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL FM, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a multa no valor da multa R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), pela infração de desvio de frequência acima da margem de tolerância, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: art. 122, item 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, c/c item 6.5 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 067/98.

Em 31 de janeiro de 2012

Nº 953 - Processo nº 53578.002451/2011. Aplica-se a COMPENSA RÁDIO TÁXI LTDA, por uso não autorizado de Radiofrequência para explorar o Serviço Rádio Táxi Privado, na cidade Manaus, Estado do Amazonas, a multa no valor da multa R$ 1.681,01(um mil e seiscentos e um reais e um centavo), tendo infringindo o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: art. 131, caput e art. 163, caput, da Lei de n.º 9.472/97, c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução de n.º 259/2001 e item 7.1 da Norma 13/97, aprovada pela Portaria nº 455/97.

Em 1º de fevereiro de 2012

Nº 964 -Processo nº 53584.000491/2011. Aplica-se a FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade Rio Branco, Estado do Acre, a multa é no valor da multa R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), pela irregularidade de altura da antena do Sistema Irradiante da estação, diferente da autorizada, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovada pela Resolução nº 067/98.

Nº 1.018 - Processo nº 53000.024362/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ARAÚJOS - ACCA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade Araújos, Estado de Minas Gerais, a multa no valor da multa R$ 400,00(quatrocentos reais), pela irregularidade de Relatório de Conformidade não disponível na estação, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: art. 18 do RLEC, aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 999 - Processo nº 53000.034726/2010. Aplica-se a RÁDIO COMUNITÁRIA ALERTA FM, do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Caputira, Estado de Minas Gerais, a multa no valor da multa R$ 808,00 (oitocentos e oito reais), pelas irregularidades de Gabinete de Transmissor principal com as partes expostas ao operador sem aterramento e Relatório de Conformidade não disponível na estação, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: item 18.3.2.2, da Norma Complementar MC 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103/2004 e art. 18 do RLEC, aprovado pela Resolução de nº 303/2002.

Em 8 de novembro de 2011

Nº 9.426 - Processo nº 53000.057171/2009. Aplica-se a RÁDIO AMAZONIA DE COLORADO DO OESTE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, a multa no valor de R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), pela infração indisponibilidade do Relatório de Conformidade, tendo infringido o art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução de nº 303/2002 e pelas razões e justificativas constantes no Informe de nº 186-ER11AT, de 03 de outubro de 2011.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Determina o ARQUIVAMENTO dos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigação, abaixo relacionados, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno da Anatel.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Data do Despacho
53504.018732/2011	ELIS REGINA CARDOSOS ALMEIDA	ITABERÁ/SP	310.784.218-46	03/02/2012
53504.018731/2011	ADRIANO DA SILVA ITABERÁ - ME	ITABERÁ/SP	11.911.439/0001-92	03/02/2012
53504.002485/2011	EAD - ENSINO A DISTÂNCIA LTDA - ME	PEDREIRA/SP	08.770.202/0001-24	20/01/2012
5300.010268/2009	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E OCUPAÇÃO AO MENOR - PROAME	PRESIDENTE ALVES/SP	71.512.032/0001-14	13/03/2012
53504.015076/2011	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	NOVO HORIZONTE/SP	43.776.517/0286-02	22/02/2012
53504.026617/2009	NEOTURBO INFORMÁTICA LTDA - ME	CARAGUATATUBA/SP	08.978.129/0001-80	09/01/2012
5300.012596/2008	RÁDIO TERRA FM LTDA	JUNDIAÍ/SP	53.675.872/0001-16	13/03/2012
5300.015569/2009	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRÊS FRONTEIRAS - ACTF	TRÊS FRONTEIRAS/SP	01.912.074/0001-67	15/03/2012
53500.001754/2009	RÁDIO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	55.344.568/0001-11	13/03/2012
53500.024101/2008	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	BRAGANÇA PAULISTA/SP	52.717.766/0001-95	13/03/2012
53504.015461/2011	ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	VARGEM GRANDE PAULISTA/SP	08.265.803/0001-80	26/01/2012
53504.003619/2006	UNIVERSAL TELECOM S/A	SÃO PAULO/SP	03.197.023/0001-26	15/03/2012
53504013126/2010	CLARO S.A	SÃO PAULO/SP	40.432.544/0001-	20/01/2012
53504025609/2009	CÍCERO BEZERRA PIMENTEL	SÃO BERNADO DO CAMPO/SP	322.906.163-20	07/04/2011
53504.002561/2012	WJ NET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	CAMPINAS/SP	11.760.031/0001-67	02/03/2012
53504.001860/2002	SALETE DE CASTRO RITZO	PERUÍBE/SP	247.369.368-43	29/11/2011
53504.010595/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO DOMINGOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO	BURITAMA/SP	02.087.676/0001-90	26/09/2011
53504.009646/2009	ACBZ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	SÃO PAULO/SP	09.509.531/0001-89	04/08/2011
53504.020213/2011	MARIO ROBERTO QUIRINO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	266.826.888-57	13/12/2011
53504.020189/2011	MARIVAN DE JESUS OLIVEIRA	TREMEMBÉ/SP	228.131.278-09	13/12/2011
53504.010570/2011	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ARCA DE POÁ	POÁ/SP	01.755.822/0001-45	11/11/2011
53504.010574/2011	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E SOCIAL METRÓPOLE	ANDRADINA/SP	01.046.494/0001-08	17/11/2011
53504.010561/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MOREIRA CÉSAR	PINDAMONHANGABA/SP	05.118.372/0001-30	03/10/2011
53504.010597/2011	RÁDIO COMUNITÁRIA SOCIEDADE FM DE PEDREGULHO	PEDREGULHO/SP	02.796.239/0001-45	17/11/2011
53504.010606/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA SAT	MOGI DAS CRUZES/SP	05.635.649/0001-00	24/11/2011
53504.007546/2009	MD BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	BEBEDOURO/SP	01.225.679/0001-80	17/11/2011
53504.002029/2011	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	PIRACICABA/SP	33.530.486/0001-29	29/07/2011
53504.001268/2001	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PORTAL DA VIDA	SANTO ANDRÉ/SP	02.702.534/0001-95	04/10/2011
53504.008356/2011	ADAUTO DOS SANTOS PROENÇA	CAPÃO BONITO/SP	275.970.058-57	15/06/2011
53504.003867/2011	CLARO S.A	SÃO PAULO/SP	40.432.544/0001-47	27/05/2011
53504.007999/2010	TNL PCS S.A	SÃO PAULO S.A	04.164.616/0001-59	24/06/2011
53504.015858/2005	ANDERSON APARECIDO LUIZ	ITANHAÉM/SP	310.056.018-36	07/11/2011
53504.019071/2011	RÁDIO 102 FM	SÃO PAULO/SP		
53504.004769/2009	JOSÉ TADEU JORGE	CAMPINAS/SP	822.997..228-15	13/07/2010
53504.003063/2004	IGREJA APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO	SÃO PAULO/SP	57.742.959/0001-10	03/10/2011

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBRTV e PBTVD, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 02 de julho de 2012.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 25 de junho de 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR

CONSULTA PÚBLICA N.º 22, DE 05 DE JUNHO DE 2012

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: http://www.anatel.gov.br

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.125, DE 15 DE MAIO DE 2012

53830.000892/1998 - Declara extinta, por cassação, a partir de 21/07/2009, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a USINA BARRA GRANDE DE LENÇOIS S.A., CNPJ 51.422.921/0001-83, por meio do Ato n.º 4.109, de 12/07/1999, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20/07/1999, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.811, DE 21 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53554.001277/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DOESTADO DA BAHIA, 15178890000101, 50011028980, 07/06/2011 / BAHIAINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA, 04150054000194, 50011679654, 28/11/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL ROYAL TRADE, 14733182000114, 50009467319, 17/07/2010 / CONDOMINIO EDIFICIO COSMOPOLITAN MIX, 02546864000139, 50011019565, 05/06/2011 / CONDOMINIO EDIFICIO MANSAO PROFESSOR PEDRO CALMON, 16110660000165, 50011443537, 21/09/2011 / CONDOMINIO JARDIM BOTANICO, 04069206000129, 50403820065, 06/11/2011 / CONDOMINIO PARQUE DE JACUIPE, 04937136000183, 50405456816, 14/10/2011 / CONDOMINIO SAN DIEGO, 00275475000190, 50011647965, 20/11/2011 / CONDOMINIO SOL DO ATLANTICO, 00296069000104, 50011209690, 27/07/2011 / CONDOMINIO SUMMER HOUSE GENIPABU, 02047601000185, 50011001356, 30/05/2011 / CONDOMINIO VEREDAS ATLANTICO II GRUPO I, 42189415000103, 50402511069, 10/10/2011 / EMPRESA GRAFICA DA BAHIA, 15257819000106, 50009634401, 10/08/2010 / FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS, 13927934000115, 50010579737, 20/02/2011 / G. BARBOSA COMERCIAL LTDA, 04798942003214, 50009435115, 11/07/2010 / GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, 16328205000130, 50404974074, 25/03/2011 / HOTEL VILLAGE FAROL DA TOROROMBA LTDA, 34297267000104, 50011000970, 30/05/2011 / J. MARCOS A. TRINDADE, 13015896000124, 50010581987, 21/02/2011 / SESC- ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, 03591002000433, 50011030453, 07/06/2011 / TOKEN RING INSTALACOES ELETRICAS E INFORMATICA LTDA, 00068730000124, 50010613935, 01/03/2011.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.908, DE 24 DE MAIO DE 2012

Processo n° 53500.025169/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ISIMPLES TELECOM E HARDWARE LTDA, CNPJ nº 09.613.622/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.937, DE 24 DE MAIO DE 2012

Processo n° 535000022822000. Autoriza o uso de radiofrequências à FELISDORO TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ nº 01.628.151/0001-51, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.952, DE 25 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.012333/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à AMERICA NET LTDA., CNPJ no 01.778.972/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.988, DE 28 DE MAIO DE 2012

Processo no 53000.009026/1997. Outorga autorização para uso de radiofrequência à AMERICEL S.A., CNPJ no 01.685.903/0001-16, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.004, DE 29 DE MAIO DE 2012

Processo n° 53500.006599/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à NET FACIL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.460.736/0001-66, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.006, DE 29 DE MAIO DE 2012

Processo n° 53500.011192/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, CNPJ nº 11.844.663/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.007, DE 29 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.009175/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à TRIP TECNOLOGIA LTDA. ME, CNPJ no 09.455.280/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.010, DE 29 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.018368/2005. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA., CNPJ no 05.334.864/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.011, DE 29 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.014002/2008. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.138, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.142, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 535, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020345/2011-15, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 739, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.015667/2012, resolve:

Extinguir, a pedido da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa, código 152, portaria nº 019, de 09 de abril de 1990.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 72, § 5º, inciso I, Anexo IV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta do Processo n° 53000.038203/2003, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação, relativas ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas da RÁDIO PRIMAVERA FM DE GUARIBA LTDA, permissionária do Serviço Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Guariba, Estado de São Paulo.

FERNANDO PIMENTEL

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 29100.000653/1984, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação do enlace de Repetição de Televisão, entre os municípios de Santa Rita do Passa Quatro/SP e Águas da Prata/SP, da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, canal 39+ (trinta e nove decalado para mais), classe C.

FERNANDO PIMENTEL

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 72, § 5º, Inciso I, Anexo IV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta do Processo n° 53500.008468/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TV STUDIOS DE JAÚ S/A, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Assis, Estado de São Paulo, utilizando o canal 20+ (vinte, decalado para mais), classe C.

FERNANDO PIMENTEL

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 342, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL São Domingos, de titularidade da empresa São Domingos Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.825/0001-53, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL São Domingos.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho SCG/ANEEL nº 429, de 7 de fevereiro de 2012 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	São Domingos Energias Renováveis S.A.
CNPJ	12.053.825/0001-53.
Localização	Município São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	29.900 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso II, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005877/2011-43, 48500.002325/2012-64 e MME nº 00000.000465/2012-00.

PORTARIA Nº 343, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VIII, de titularidade da empresa Eólica Geribatu VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.610.234/0001-65, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Verace VIII.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 80, de 24 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Geribatu VIII S.A.
CNPJ	14.610.234/0001-65.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	26.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007052/2010-82, 48500.000477/2012-22 e MME nº 00000.000513/2012-00.

PORTARIA Nº 344, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace III, de titularidade da empresa Eólica Geribatu III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.670/0001-60, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Verace III.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 64, de 22 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Geribatu III S.A.
CNPJ	14.606.670/0001-60.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	26.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007057/2010-13, 48500.000484/2012-24 e MME nº 00000.000504/2012-00.

PORTARIA Nº 345, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace IV, de titularidade da empresa Eólica Geribatu IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.657/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Verace IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 57, de 15 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Geribatu IV S.A.
CNPJ	14.606.657/0001-01.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007056/2010-61, 48500.000481/2012-91 e MME nº 00000.000508/2012-00.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Resolução Homologatória nº 1.107, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no D.O. nº 24, de 3 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 35 a 36, constante do Processo nº 48500.005500/2010-11, no quadro "F" do Anexo I; onde se lê:

F

A3a (30 a 44 kV)	915,60	886,45	188,49	642,16	642,16	1.028,59	29,84	29,84	273,44	244,29	158,65	141,74

Leia-se:

F

A3a (30 a 44 kV)	915,60	883,45	188,49	171,58	642,16	642,16	29,84	29,84	273,44	244,29	158,65	1471,74

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2012

Nº 1.902 - Processo nº 48500.002750/2006-61. Interessado: Ceriluz - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento social Ltda. Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH RS155, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2602/2010. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.903 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003142/2012-66, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Parque Solar Jaíba e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 31.020 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais, em favor da empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0001-78, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2012

Nº 1.906 - Processo: 48500.003134/2012-10. Interessada: Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda.

Autorizar a empresa Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.458.171/0001-36, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.907 - Processo: 48500.001562/2012-16. Interessada: Maga Comercializadora de Energia Ltda.

Autorizar a empresa Maga Comercializadora de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.047.249/0001-20, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2012

Nº 1.908 - Processo nº 48500.002570/2011-91. Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia S/A.

Reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 018/2012-SFE, alterando-a para R$ 2.424.723,35 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2012

Nº 1.904 - Processo nº 48500.002726/2012-14 Interessada: CEMIG Geração e Transmissão

Anuir ao 1° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia do Proprietário para implantação da PCH Paracambi, a ser firmado entre a Interessada e a Lightger S.A., para prorrogação do prazo até 01/11/2012 e consequente aumento do preço global em R$ 494.950,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais). Ressalvando que esta anuência não prejudica o processo administrativo punitivo pela intempestividade do pleito. A íntegra deste Despacho conta dos autos e estará disponível no sitio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2012

Nº 1.909 - Processo: 48500.005868/2011-52.

(i) não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Jaracatiá e seu afluente o Rio Lontra, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pelo Senhor Idiomar Zanella, inscrito no CPF sob nº 815.440.659-49, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 262/2012-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/09/2012.

Nº 1.910 - Processo: 48500.000957/2011-11.

(i) não aceitar o Estudo de Inventário hidrelétrico do Lajeado do Carneiro, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pelo Senhor Paulo Jorge Lise, inscrito no CPF sob nº 477.406.559-53, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 217/2012-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/09/2012.

Nº 1.911 - Processo: 48500.000506/2012-56.

(i) não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Lajeado, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentado pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 09.329.344/0001-13, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 261/2012-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/09/2012.

Nº 1.912 - Processo: 48500.003920/2011-36.

(i) autorizar até o dia 3/10/2012 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Viabilidade da UHE Porto Galeano, com potência estimada de 81 MW, localizada no Rio Sucuriú, sub-bacia 63, no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pelas empresas Energest S.A. e Desenvix Energias Renováveis S.A.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 283, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006326/2012-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa DOLPHIN GEOFÍSICA DO BRASIL com sede na Rua Nilo Peçanha, 50, sala 1809, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.220-100, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados de dados sísmicos marítmos nas modalidades 2D e/ou 3D, não exclusivos, com fins comerciais, nas bacias da Foz do Amazonas, Barreirinhas, Para-Maranhão, Ceará, Potiguar, Pernambuco-Paraíba, Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas. Os dados serão registrados em quatro diferentes áreas denominadas Sudeste, Equatorial, Nordeste e Leste, sendo cada uma das áreas limitadas pelos vértices dos polígonos que compreendem das coordenadas geográficas conforme abaixo:

Área Sudeste		
Vértice	Latitude	Longitude
1	-22:07:48,446	-37:23:42,205
2	-23:57:07,733	-38:25:08,810
3	-25:43:15,506	-40:24:50,508
4	-26:11:59,111	-42:38:06,133
5	-27:14:29,526	-44:45:57,557
6	-30:38:11,940	-46:12:40,342
7	-34:06:02,106	-49:04:43,324
8	-32:57:12,913	-52:06:24,397
9	-30:06:32,512	-49:26:44,668
10	-28:00:11,866	-48:18:37,091
11	-25:58:50,786	-48:26:26,866
12	-25:14:20,011	-47:30:41,749
13	-24:29:22,866	-46:22:36,811
14	-23:35:12,890	-44:21:33,750
15	-23:00:54,054	-41:58:58,696
16	-21:58:31,012	-40:53:03,836
17	-21:14:09,902	-40:52:49,775
18	-20:44:12,516	-40:24:51,163
19	-22:07:48,446	-37:23:42,205

Datum: SAD 69

Área Equatorial		
Vértice	Latitude	Longitude
1	04:27:19,811	-51:09:49,313
2	06:37:41,534	-49:18:51,152
3	03:42:04,831	-47:50:30,480
4	02:32:03,080	-46:51:15,152
5	01:15:33,473	-43:24:23,821
6	00:35:41,705	-42:13:17,425
7	00:36:29,333	-37:34:15,056
8	-03:26:42,821	-38:34:35,029
9	-02:38:13,916	-39:51:04,637
10	-02:08:03,930	-43:16:51,323
11	-01:05:34,674	-44:48:25,924
12	-00:00:56,135	-48:18:31,180
13	00:37:50,992	-49:39:19,357
14	01:42:29,531	-49:37:10,070
15	04:27:19,811	-51:09:49,313

Datum: SAD 69

Área Nordeste		
Vértice	Latitude	Longitude
1	-03:40:43,172	-38:06:34,330
2	-00:49:50,898	-37:09:28,285
3	-01:56:38,720	-35:48:40,108
4	-02:37:35,130	-33:29:41,244
5	-04:05:55,802	-32:31:30,558
6	-06:20:36,096	-31:54:52,718
7	-08:05:06,403	-31:41:57,012
8	-09:53:29,425	-32:06:43,787
9	-08:40:13,746	-34:47:15,493
10	-07:20:30,210	-34:31:05,858
11	-04:57:12,780	-35:18:30,121
12	-04:44:17,070	-37:00:51,145
13	-03:40:43,172	-38:06:34,330

Datum: SAD 69

Área Leste		
Vértice	Latitude	Longitude
1	-21:50:15,133	-37:10:56,158
2	-20:24:52,186	-40:08:05,071
3	-20:17:25,019	-39:59:49,891
4	-19:44:52,091	-39:52:39,007
5	-19:30:02,855	-39:37:31,098
6	-19:06:35,946	-39:37:22,091
7	-18:37:26,044	-39:37:26,044
8	-18:07:31,757	-39:22:54,829
9	-18:07:31,757	-38:52:17,036
10	-18:15:10,109	-38:52:26,044
11	-18:15:01,098	-38:22:23,848
12	-17:45:01,757	-38:22:30,000
13	-17:45:01,757	-38:29:57,804
14	-17:41:24,526	-38:29:59,388
15	-17:41:21,811	-38:34:50,920
16	-17:13:34,964	-39:07:30,000
17	-15:47:39,743	-38:47:37,982
18	-15:17:59,957	-38:54:33,926
19	-14:37:59,884	-38:60:00,000
20	-13:28:29,914	-38:45:37,793
21	-13:14:12,098	-38:48:10,724
22	-12:59:43,739	-38:16:39,097
23	-12:38:11,090	-37:55:44,018
24	-10:47:31,830	-36:51:19,908
25	-10:32:09,859	-36:20:55,957
26	-09:53:04,938	-35:49:23,891
27	-09:43:41,333	-35:35:19,417
28	-08:57:20,243	-35:00:06,509
29	-10:13:21,972	-32:13:48,133
30	-11:57:44,730	-33:24:46,807
31	-13:36:09,612	-34:51:15,948
32	-15:04:05,236	-35:39:10,188
33	-18:31:33,514	-35:35:58,675
34	-20:04:07,360	-36:25:27,113
35	-21:50:15,133	-37:10:56,158

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a DOLPHIN GEOFÍSICA DO BRASIL LTDA. compromissada a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;

II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Aquisição de Dados

IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição e interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela DOLPHIN GEOFÍSICA DO BRASIL LTDA. deverão ser identificados com o código «EAD-0358» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

a)Arquivos resumidos e completos de posicionamento com a batimetria;

b)Arquivo em formato SEGY com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square (RMS)" antes de aplicada a migração;

c)Versão final dos dados migrados 2D e 3D tal como destinados a interpretação inclusive, os volumes "full", "near", "mid" e "far", do cubo 3D quando for o caso.

d)O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados reprocessados poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - Relatório Final de Aquisição, Relatório Final de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição, processamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a DOLPHIN GEOFÍSICA DO BRASIL obrigada a observar na internet, endereço http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de aquisição, tratamento e/ou interpretação dos dados geofísicos de sísmica 2D e/ou 3D e gravimetria do levantamento descrito no Art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 24 meses.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 7 º A empresa DOLPHIN GEOFÍSICA DO BRASIL fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia dos produtos gerados pela aquisição, pelo processamento e interpretação, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2012

Nº 754 - Em virtude do restabelecimento da Inscrição Estadual informada pela Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos à empresa A. V. COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 02.162.112/0002-55, conforme Processo nº 48610.000132/2002.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 68/2012 - DF

Referente: Processo nº 48403.933616/2011 - 20
Interessado: RBO ENERGIA S.A.
Assunto: Bloqueio de área para implantação da PCH Santa Helena, no estado de Minas Gerais.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com o despacho nº 2.237, de 27 de maio de 2011, bem como no uso das atribuições estabelecida no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997,com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de Julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de Dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 dezembro de 1998, resolve aceitar o Projeto Básico da PCH Santa Helena, localizada no rio córrego Corrente, municipio de Lassance, Estado de Minas Gerais, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que são abrangidas por um polígono totalizando aproximadamente 141,46 ha (cento e quarenta e um hectares, quarenta e seis ares), no municipio de Lassance, Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo constante no processo 48403.933616/2011 - 20.

Referente: Processo nº 48403.932600/2011 - 08
Interessado: SIGMA ENERGIA S.A.
Assunto: Bloqueio de área para implantação da PCH Alemães Baixo, localizada no Rio Abaeté, Estado de Minas Gerais.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com o despacho nº 4.591, de 10 de dezembro de 2009, bem como no uso das atribuições estabelecida no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997,com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de Julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de Dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 dezembro de 1998, resolve aceitar o Projeto Básico da PCH Alemães Baixo, localizada no rio Abaeté, municipio de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes na referida área, que abrange um polígono de aproximadamente 1.076,94 ha (Um mil e setenta e seis hectares, noventa e quatro ares), no municipio de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo e mapa constante no processo 48403.932600/2011 - 08.

Referente: Processo nº 48400.000203/2011 - 67
Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Assunto: Bloqueio de área para implantação da Base Portuária da Petrobrás, no estado do Espírito Santo.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas conhecidas da Base Portuária da Petrobrás, que são abrangidas por polígonos totalizando aproximadamente 138,85 ha (cento e trinta e oito hectares, oitenta e cinco ares), no municipio de Anchieta, Estado do Espírito Santo, conforme memorial descritivo e mapa constante no processo 48400.000203/2011 - 67.

RELAÇÃO Nº 81/2012 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
3009/2012-820.274/2009-RIO PRETO COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA FINA LTDA
3010/2012-820.106/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.
3011/2012-820.115/2011-MARTINS LARA & LARA LTDA.
3012/2012-820.116/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.
3013/2012-820.782/2011-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE
3014/2012-820.822/2011-CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
3015/2012-820.833/2011-MARIA CRISTINA AMARAL PINHO DE ALMEIDA
3016/2012-820.834/2011-MARIA CRISTINA AMARAL PINHO DE ALMEIDA
3017/2012-820.940/2011-REGINALDO CARDOSO DA SILVA
3018/2012-820.946/2011-CERÂMICA CUANI LTDA.
3019/2012-820.950/2011-L.G.A. TELHAS E TIJOLOS LTDA EPP.
3020/2012-820.954/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.
3021/2012-820.955/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.
3022/2012-820.982/2011-FABIO DOAN SANTOS DEL MONACO BRAGA
3023/2012-820.984/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI
3024/2012-820.987/2011-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP
3025/2012-820.990/2011-JOÃO DONIZETTE THEODORO
3026/2012-820.991/2011-VITOR TEIXEIRA PAVONE
3027/2012-820.998/2011-CERÂMICA CUANI LTDA.
3028/2012-820.999/2011-CERÂMICA CUANI LTDA.
3029/2012-821.001/2011-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA
3030/2012-821.003/2011-BRUNO DANIEL LENHARE
3031/2012-821.005/2011-LUCIANA FELTRAN ME
3032/2012-821.006/2011-LUCIANA FELTRAN ME
3033/2012-821.008/2011-SANDRA TONELOTTO
3034/2012-821.048/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA
3035/2012-821.064/2011-PEDREIRA DO PARDO LTDA.
3036/2012-821.065/2011-PEDREIRA DO PARDO LTDA.
3037/2012-821.073/2011-MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS
3038/2012-821.092/2011-ÓRBIO MÁXIMO DE BORBA
3039/2012-821.093/2011-MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA.
3040/2012-821.096/2011-MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
3041/2012-820.964/1987-NAOYUKI GYOTOKU
3042/2012-820.914/2007-JOSÉ ALVES DOS SANTOS
3043/2012-820.486/2008-PORTOMAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
3044/2012-821.099/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
3045/2012-821.169/2010-GUILHERME DE JESUS NASCIMENTO MORAIS
3046/2012-820.117/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
3047/2012-820.662/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
3048/2012-820.698/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
3049/2012-820.701/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
3050/2012-820.770/2011-CERÂMICA ENDO LTDA. EPP
3051/2012-820.838/2011-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.
3052/2012-820.932/2011-VALE DO PAITITI LTDA ME
3053/2012-820.942/2011-PEDRO BIAZZO FILHO ME
3054/2012-820.962/2011-AEMA CERAMICA LTDA.
3055/2012-820.976/2011-OTÁVIO PILON FILHO
3056/2012-820.978/2011-HERALDO REIS MOUSESIAN
3057/2012-820.980/2011-GILMAR GONDIM MOSCOSO
3058/2012-820.988/2011-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
3059/2012-821.007/2011-JOÃO DONIZETTE THEODORO
3060/2012-821.018/2011-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA
3061/2012-821.057/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
3062/2012-821.060/2011-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
3063/2012-821.074/2011-MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 238/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.863/2004-JORGE LUIZ BODOUR DANIELIAN
873.075/2005-GUILHERME ANDRADE SANTANA
873.440/2007-GUILHERME MORETTI
870.867/2008-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
870.869/2008-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
870.915/2008-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
871.286/2008-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
873.032/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA
873.233/2008-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
873.706/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
873.812/2008-MINERAÇAO BIOMINER LTDA
873.931/2008-YVANNA ARRUDA RODRIGUES DA SILVA
875.369/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
875.370/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
875.371/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
875.372/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
875.373/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.006/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.048/2009-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA
870.052/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
870.053/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
870.054/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
870.274/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.369/2009-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
870.371/2009-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
872.460/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
872.697/2009-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
873.206/2009-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
873.207/2009-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
870.439/2010-GOTABRI TRANSPORTE LTDA
871.268/2010-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS
872.505/2010-RUDVER VIEIRA MONTEIRO
872.935/2010-LUCIANO MAGALHÃES CASTRO

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.043/2011-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.562/2003-JOSÉ NERO BATISTA-AI N°260/2012 DNPM/ES
896.007/2004-ROSIMERI GALIMBERTI MARTINS-AI N°269/2012 DNPM/ES
896.041/2004-XUAP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI N°264/2012 DNPM/ES
896.042/2004-DANIEL VANTIL-AI N°265/2012 DNPM/ES
896.168/2004-VG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI N°271/2012 DNPM/ES
896.171/2004-EDSON FARDIM ME.-AI N°272/2012 DNPM/ES
896.173/2004-MINERAÇÃO MORRO BAIXO LTDA - EPP.-AI N°273/2012 DNPM/ES
896.229/2004-RENAN CATELAN-AI N°274/2012 DNPM/ES
896.231/2004-RENAN CATELAN-AI N°0275/2012 DNPM/ES
896.270/2004-JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA-AI N°276/2012 DNPM/ES
896.008/2005-PRIMÁRMORES EXTRAÇÃO LTDA-ME-AI N°268/2012 DNPM/ES
896.009/2005-TERRAPLANAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.-AI N°267/2012 DNPM/ES
896.025/2005-ODILON JACY MILAGRES FONTES-AI N°266/2012 DNPM/ES
896.043/2005-DUARTE DE VARGAS FERREIRA-AI N°277/2012 DNPM/ES
896.247/2007-MARCO AURÉLIO COSTA CAIADO-AI N°258/2012 DNPM/ES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.106/1994-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME.-OF. N°1.156/2012 DNPM/ES
896.378/2000-MINERAÇÃO GRAVINALLI LTDA. ME.-OF. N°1.421/2012 DNPM/ES
896.660/2002-AROGRAN GRANITOS LTDA.-OF. N°0.910/2012 DNPM/ES
896.607/2003-AGRAM ALTOE GRANITOS E MARMORES LTDA EPP-OF. N°846/2012 DNPM/ES e 848/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.378/2000-MINERAÇÃO GRAVINALLI LTDA. ME.-OF. N°1.422/2012 DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.240/1988-GRANALBAN GRANITOS ALTO BANANEIRAS LTDA ME- AI N° 0233/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.240/1988-GRANALBAN GRANITOS ALTO BANANEIRAS LTDA ME-OF. N°958/2012 DNPM/ES
896.449/2000-MINERAÇÃO ROMANA LTDA ME-OF. N°998/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
890.240/1988-GRANALBAN GRANITOS ALTO BANANEIRAS LTDA ME-OF. N°959/2012 DNPM/ES
896.449/2000-MINERAÇÃO ROMANA LTDA ME-OF. N°997/2012 DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 24/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
bs Areia e Cascalho Ltda - 960791/12 - R$ 265,84 Incrição N.71042/2012
Carlos Francisco Belem Teles - 960786/12 - R$ 5.355,71 Incrição N.71060/2012, 960785/12 - R$ 5.457,64 Incrição N.71061/2012
Carmelino Pereira Lacerda - 960818/12 - R$ 5.619,58 Incrição N.71063/2012, 960817/12 - R$ 5.403,46 Incrição N.71066/2012
Francisco de Paula da Silva - 960806/12 - R$ 2.798,03 Incrição N.71064/2012
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 960789/12 - R$ 5.087,31 Incrição N.71067/2012
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 960805/12 - R$ 3.798,09 Incrição N.71034/2012, 960804/12 - R$ 2.798,03 Incrição N.71036/2012
Lino Bazílio da Silva - 960781/12 - R$ 5.623,51 Incrição N.71040/2012
Luiz Roberto Martins da Costa - 960800/12 - R$ 5.315,85 Incrição N.71058/2012, 960777/12 - R$ 5.457,64 Incrição N.71044/2012, 960776/12 - R$ 5.355,71 Incrição N.71045/2012, 960799/12 - R$ 5.355,71 Incrição N.71062/2012, 960784/12 - R$ 257,98 Incrição N.71065/2012
Seta Mineração Ltda - 960780/12 - R$ 5.087,31 Incrição N.71038/2012, 960778/12 - R$ 2.543,65 Incrição N.71056/2012
Werverton de Lima Ferreira - 960803/12 - R$ 2.813,23 Incrição N.71059/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Relação nº 75/2012 - publicada no DOU de 23/05/2012, Seção 1 , página 68.
Onde se lê: "Fase de Disponibilidade - Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa (303) - 866.271/2006 - Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A".
Leia-se: "Fase de Disponibilidade - Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa (303) - 866.281/2006 - Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A".
Onde se lê: "Fase de Disponibilidade - Indefere proposta de habilitação a área colocada em disponibilidade (359) - 866.271/2006 - Grando Engenharia e Terraplanagem Ltda".
Leia-se: "Fase de Disponibilidade - Indefere proposta de habilitação a área colocada em disponibilidade (359) - 866.281/2006 - Grando Engenharia e Terraplanagem Ltda".

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 848544/08 - Not.149/2012 - R$ 432,68
Cooperativa Dos Mineradores Potiguares - 848602/08 - Not.148/2012 - R$ 432,68

RELAÇÃO Nº 110/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Guilherme Martins Lima - 848161/10 - Not.147/2012 - R$ 112,97

RELAÇÃO Nº 113/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Caulim Caiçara Ltda - 848295/08 - A.I. 194/12
Marcio Loucatelli - 848242/08 - A.I. 192/12, 848243/08 - A.I. 193/12
Pedro Moura de Vasconcelos Neto - 848374/08 - A.I. 191/12

RELAÇÃO Nº 114/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 848229/07 - A.I. 197/12
Flavio Antonio de Lara Andrade - 848531/07 - A.I. 196/12
Paulo Roberto Retz - 848102/06 - A.I. 195/12
Serra Norte Granitos Ltda - 848373/08 - A.I. 176/12

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.433/2011-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.437/2011-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.386/2001-PEDREIRA RUTH LTDA ME-OF. N°1237/2012
890.069/2004-SERRA DO CATETE PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME-OF. N°1.245/2012
890.567/2006-COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A.-OF. N°1.287/2012
890.074/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°1328/2012
890.075/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°1328/2012
890.076/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°1328/2012
Reitera exigência(366)
890.054/2005-CONOP LTDA-OF. N°1.227/2012-60 dias
890.055/2005-CONOP LTDA-OF. N°1.251/2012-60 dias
890.286/2005-MADEI PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME-OF. N°1.254/2012-60 dias
890.002/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. N°1.268/2012-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.331/2003-ÁGUA MINERAL IARA LTDA ME-OF. N°1321/2012
890.039/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. N°1297/2012
890.040/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. N°1297/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.461/2001-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA-OF. N°1255/2012
890.018/2007-GABRIEL TAVARES RANGEL-OF. N°1.288/2012
890.251/2010-BOSQUE FUNDO EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°1329/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.334/2010-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA-OF. N°912/2012
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.206/2007-ENGENHO GUANDU LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
890.315/2012-ERIQUES LOPES DA SILVA
Determina arquivamento definitivo do processo(842)
890.315/2012-ERIQUES LOPES DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.561/2009-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-OF. N°1232/2012
890.713/2010-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME-OF. N°1257/2012
890.220/2011-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1228/2012
890.138/2012-ANTÔNIO NC PORTELLA ME-OF. N°1372/2012
890.145/2012-AREAL MONTE VERDE LTDA-OF. N°1352/2012
890.241/2012-FREITAS & PESSANHA LTDA.-OF. N°1256/2012
890.260/2012-EL SHEIK DE ITAPERUNA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME-OF. N°1312/2012
890.261/2012-EL SHEIK DE ITAPERUNA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME-OF. N°1330/2012
890.282/2012-EDUARDO SILVA CONCEIÇÃO-OF. N°1241/2012
890.310/2012-PEDRAS DEC. FERNANDES DA COSTA LTDA ME-OF. N°1341/2012
890.317/2012-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1353/2012

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

RELAÇÃO Nº 116/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Construtora e Mineradora Copenhague Ltda - 890402/02 - Not.188/2012 - R$ 237,13

RELAÇÃO Nº 117/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Joaquim de Oliveira Novaes - 890227/03 - Not.189/2012 - R$ 2.205,30

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adenauer Louzada Franco - 886300/11 - Not.188/2012 - R$ 9.709,33, 886299/11 - Not.189/2012 - R$ 13.013,20
Alessandro Callil Castro - 886423/09 - Not.200/2012 - R$ 138,01
Aloísio Souza de Jesus e Cruz - 886383/11 - Not.184/2012 - R$ 9.359,58
Alpha Explorations Beneficiamento de Pedras Preciosas Brazil Ltda - 886210/09 - Not.202/2012 - R$ 5.713,02
David de Alecrim Matos - 886385/11 - Not.182/2012 - R$ 5.538,78
Francisco m. Araújo Importação e Exportação - 886192/01 - Not.168/2012 - R$ 138,28
Genisis Terraplenagans Mineração e Comercio Ltada me - 886394/11 - Not.180/2012 - R$ 6.455,63
Jacinto Carlos Dos Santos - 886260/11 - Not.190/2012 - R$ 12.172,74
Jorge Alberto Pinto - 886082/10 - Not.198/2012 - R$ 138,28
Lauri Pedro Pettenon - 886357/04 - Not.204/2012 - R$ 29.204,61
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 886474/11 - Not.162/2012 - R$ 17.880,31, 886471/11 - Not.170/2012 - R$ 16.415,27, 886469/11 - Not.172/2012 - R$ 26.404,92, 886464/11 - Not.174/2012 - R$ 26.120,47, 886463/11 - Not.158/2012 - R$ 27.466,78
Marlin Blue Stone Granitos Ltda - 886043/10 - Not.160/2012 - R$ 2.093,79
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886383/06 - Not.152/2012 - R$ 27.289,24, 886312/06 - Not.154/2012 - R$ 27.200,19, 886311/06 - Not.156/2012 - R$ 26.858,62, 886310/06 - Not.164/2012 - R$ 27.656,46, 886309/06 - Not.166/2012 - R$ 27.656,46
Nelcides de Almeida Mello - 886423/11 - Not.176/2012 - R$ 25.888,94
Oiri Namir Artmann - 886106/11 - Not.192/2012 - R$ 6.841,29, 886355/10 - Not.196/2012 - R$ 2.842,25
Ossimídio de Souza Martins - 886411/11 - Not.178/2012 - R$ 4.752,48
Silvio Giusti - 886073/11 - Not.194/2012 - R$ 2.046,00
Solo Mineração e Geotécnica S/c Ltda - 886068/07 - Not.206/2012 - R$ 29.216,30, 886068/07 - Not.208/2012 - R$ 27.485,40
Valmir Vieira Amaro - 886319/11 - Not.186/2012 - R$ 12.392,05

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 67/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Claudemir Rodrigues Denis - 886300/09

RELAÇÃO Nº 68/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adelson Machado da Silva - 886299/10 - Not.150/2012 - R$ 2.370,21

Alessandro Callil Castro - 886423/09 - Not.201/2012 - R$ 4.755,29

Aloísio Souza de Jesus e Cruz - 886383/11 - Not.185/2012 - R$ 2.377,64

Alpha Explorations Beneficiamento de Pedras Preciosas Brazil Ltda - 886210/09 - Not.203/2012 - R$ 2.377,64

David de Alecrim Matos - 886385/11 - Not.183/2012 - R$ 2.377,64

Francisco m. Araújo Importação e Exportação - 886192/01 - Not.169/2012 - R$ 2.377,64

Genisis Terraplenagans Mineração e Comercio Ltada me - 886394/11 - Not.181/2012 - R$ 2.377,64

Indústria de Tijolos Buritis LTDA. - 886379/09 - Not.145/2012 - R$ 2.370,21

Jacinto Carlos Dos Santos - 886260/11 - Not.191/2012 - R$ 2.377,64

Jorge Alberto Pinto - 886082/10 - Not.199/2012 - R$ 2.377,64

Lauri Pedro Pettenon - 886357/04 - Not.205/2012 - R$ 4.755,29

Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 886471/11 - Not.171/2012 - R$ 2.377,64, 886469/11 - Not.173/2012 - R$ 2.377,64, 886464/11 - Not.175/2012 - R$ 2.377,64, 886463/11 - Not.159/2012 - R$ 2.370,21, 886474/11 - Not.163/2012 - R$ 2.377,64

Marlin Blue Stone Granitos Ltda - 886043/10 - Not.161/2012 - R$ 2.377,64

Mauricio Molon - 886453/11 - Not.210/2012 - R$ 2.377,64

Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886310/06 - Not.165/2012 - R$ 2.377,64, 886309/06 - Not.167/2012 - R$ 2.377,64, 886383/06 - Not.153/2012 - R$ 2.370,21, 886312/06 - Not.155/2012 - R$ 2.370,21, 886311/06 - Not.157/2012 - R$ 2.370,21

Nelcides de Almeida Mello - 886423/11 - Not.177/2012 - R$ 2.377,64

Oiri Namir Artmann - 886106/11 - Not.193/2012 - R$ 2.377,64, 886355/10 - Not.197/2012 - R$ 2.377,64

Ossimídio de Souza Martins - 886411/11 - Not.179/2012 - R$ 2.377,64

Sebastião Jose da Silva - 886014/10 - Not.151/2012 - R$ 2.370,21

Silvio Giusti - 886073/11 - Not.195/2012 - R$ 2.377,64

Solo Mineração e Geotécnica S/c Ltda - 886068/07 - Not.207/2012 - R$ 4.755,29, 886068/07 - Not.209/2012 - R$ 4.755,29

Valmir Vieira Amaro - 886319/11 - Not.187/2012 - R$ 2.377,64

RELAÇÃO Nº 69/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
William Nassif - 886510/07, 886509/07, 886540/07

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

j de r Ferreira da Silva me - 884120/11 - Not.10/2012 - R$ 135,15

RELAÇÃO Nº 30/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

j de r Ferreira da Silva me - 884120/11 - Not.11/2012 - R$ 2.555,93

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2012

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

864.480/2007-BERNARDINO CAVALCANTE ESPÍRITO SANTO- Registro de Licença N°04/2008-Onde se lê: "extrair areia"; leia-se "extrair areia e cascalho".

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 27 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por igual período, desde que feitas as adequações nos planos de trabalho e apresentadas as justificativas, o prazo fixado para cumprimento da condição prevista nos contratos de repasse firmados no exercício de 2010 e 2011, devendo esses instrumentos serem extintos no caso do não cumprimento da condição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 58, de 04 de novembro de 1996, publicada no DOU nº 215, de 05 de novembro de 1996, Seção I, pág. 22783, que criou o Projeto de Assentamento Rio Azul, SIPRA AC0037000, onde se lê "...município de Mâncio Lima/AC " ... leia-se: "... município de Rodrigues Alves".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 199, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA e, em razão da decisão judicial que extinguiu, sem julgamento do mérito, a ação de desapropriação, tendo por objeto o imóvel rural denominado Fazenda Tabocas/Pacu/Covancas, localizado no município de Campo Azul, neste Estado, onde seria instalado o Projeto de Assentamento Chico Mendes III, resolve:

I - Revogar a Portaria Nº 64, de 14 de setembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Chico Mendes III.

II - Determinar que a Divisão de Obtenção de Terras da Superintendência Regional de Minas Gerais promova a reclassificação das famílias cadastradas e selecionadas para o Projeto de Assentamento Chico Mendes III, passando as mesmas à condição de candidatas.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 246, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise nº. 14/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ANTONY E COUTINHO COMÉRCIO DE GRANITO E MÁRMORES LTDA, Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º14/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para o COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORE E GRANITO E LADRILHO DE GRANITO, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 9 DE MAIO DE 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 256ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: Nº. 105/12

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa ARTEK INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 65/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NO ATACADO, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS

PORTARIA Nº 247, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 203, de 29 de abril de 2008 e, considerando os termos do Parecer Técnico nº 068/2012-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR no Anexo "IV" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, o produto abaixo, acrescentando-o na listagem constante como Anexo "A" da referida Portaria.

CÓD. SUFRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1728	PELÍCULA AUTO - ADESIVA DE PLÁSTICO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de junho de 2012

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços-Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.003849/2012-93

Processo JUCERJA Nº 00-2012/082061-7

Recorrente: Seatrans Agência Marítima Transportes e Terminais Ltda.

(Camargos Quintella Gestão Empresarial Ltda.)

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

(Newton Ricardo Reis Goulart, Lozia Juvenilia Nascimento Filip e Romulo Mota de Freitas Costa).

MAURÍCIO LUCENA DO VAL
Substituto

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 349, DE 5 DE JUNHO DE 2012

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a prorrogação do prazo de captação do projeto de n° 58701.002455/2011-11 relacionado no Anexo II, divulgado na Deliberação n° 348, de 04 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 108, Seção I, página 46 de 05 de junho de 2012.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 350, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/04/2012 e 08/05/2012 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/04/2012 e 08/05/2012 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002455/2011-11
Proponente: Paraná Esporte
Título: Jogos Escolares do Paraná 2012
Registro: 01PR087262011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.470.127/0001-74
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 2.806.787,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9668-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2013.
2 - Processo: 58701.001647/2011-01
Proponente: Federação de Bodyboarding do Estado de São Paulo
Título: Circuito Paulista de Bodyboarding
Registro: 02SP081492011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.826.556/0001-92
Cidade: São Vicente - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 311.355,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0925 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40808-5
Período de Captação: da data de publicação até 15/07/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.005443/2008-32
Proponente: Federação Catarinense de Bocha e Bolão
Título: Plano Anual de Atividades Nacionais
Valor aprovado para captação: R$ 499.003,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5203 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5274-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO/UNIFESP - Campus Baixada Santista e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO/UNIFESP - Campus Baixada Santista, visando o apoio financeiro para "implantação de um Núcleo de Esporte de Alto Rendimento para Pessoas com Deficiência", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO/UNIFESP

Unidade Gestora: 153031 Gestão: 15250 (Universidade Federal de São Paulo)

Programa: 2035

Ação: Preparação de Atletas.

Funcional Programática: 27.811.2035.20JN.0001

Natureza da despesa:

33.90.36 - R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Fonte: 100

44.90.52 - R$ 84.926,40 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Fonte: 118

Valor Projeto: R$ 99.326,40 (noventa e nove mil, trezentos e vinte seis reais e quarenta centavos)

Art. 2º Caberá à Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Institui a Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações (Posic) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, e o que consta no Processo nº 02001.001654/2011-37; e

CONSIDERANDO a política que tem o objetivo de declarar o comprometimento da alta direção do Ibama com vistas a promover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e apoio para implementar a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações neste Instituto;

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios consignados na norma NBR ISO/IEC 27002 acerca do Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.609/1998, que dispõe acerca da proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.505/2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.983/2000, que altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que dispõe sobre a tipificação de crimes por computador contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.553/2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.915/2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (Siga), da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.301/2004, que regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, convertida na Lei nº 11.111/2005, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, garantir a segurança dos sistemas, gerenciar a central de serviço e os incidentes, gerenciar a configuração, gerenciar mudanças, monitorar e avaliar o desempenho de TI e monitorar e avaliar os controles internos;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), resolve:

Instituir a Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações (Posic) do Ibama.

Seção I - Dos Conceitos e Definições

Art. 1º Para fins da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações considera-se:

I - Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a acessibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade;

II - Agente público: são todas as pessoas físicas que manifestam, por algum tipo de vínculo, a vontade do Estado, abarcando servidores, ocupantes de cargo comissionado ou em comissão, prestadores de serviço e estagiários;

III - Ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

IV - Análise de risco: uso sistemático de informações para identificar fontes e estimar o risco;

V - Avaliação de riscos: processo para comparar o risco estimado com critérios de risco predefinidos para determinar a importância do risco;

VI - Ativo: tudo que tenha ou gere valor para a organização;

VII - Ativos de informação: é o ativo composto por todos os dados, informações e conhecimentos gerados, armazenados e processados no Ibama, bem como os locais onde se encontram e as pessoas que têm acesso;

VIII - Classificação: grau de sigilo atribuído por autoridade competente a dados, informações, documentos, materiais, áreas ou instalações;

IX - Comitê de Segurança da Informação e Informática: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública Federal (APF);

X - Controle: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais que podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal. Sinônimo para proteção ou contramedida;

XI - Evento de segurança da informação: ocorrência identificada de um sistema, serviço ou rede que indica uma possível violação da política de segurança da informação, ou falta de controle, ou situação previamente desconhecida que possa ser relevante para a segurança da informação;

XII - Gestão de continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e possíveis impactos nas operações de negociação, caso essas ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes, reputação, marca da organização e suas atividades de valor agregado;

XIII - Gestão de riscos de segurança da informação e comunicações: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos seus ativos de informação e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XIV - Gestão de segurança da informação e comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos e de continuidade de negociação, tratamento de incidentes e da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, física, lógica, orgânica e organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à Tecnologia da Informação e Comunicação;

XV - Gestor de segurança da informação e informática: é o servidor público responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no Ibama;

XVI - Identificação de riscos: processo para localizar, listar e caracterizar elementos do risco;

XVII - Impacto: mudança adversa no nível obtido dos objetivos de negociações;

XVIII - Incidente: qualquer evento que não seja parte da operação-padrão do serviço e que cause ou possa causar interrupção ou redução na qualidade desse serviço;

XIX - Incidente de segurança da informação: é indicado por um, apenas, ou por uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;

XX - Informação: ativo que, como qualquer outro, é importante para os negócios, tem valor para a organização e, consequentemente, necessita ser adequadamente protegida, podendo existir de forma impressa ou escrita em papel, armazenada eletronicamente, transmitida pelo correio ou por meios eletrônicos, mostrada em filmes ou falada em conversas;

XXI - Plano de Prevenção de Riscos: instrumento evolutivo, que tem como propósito reduzir os riscos de problemas quanto a segurança da informação;

XXII - Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações (Posic): documento aprovado pelo Ibama com as diretrizes e critérios relativos à segurança da informação e comunicações;

XXIII - Prestador de serviços: empresa privada que presta serviços diversos para o Ibama por meio de contrato de terceirização;

XXIV - Quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e comunicações;

XXV - Recursos de processamento da informação: qualquer sistema de processamento da informação, serviço, infraestrutura ou as instalações físicas que os abriguem;

XXVI - Riscos de segurança da informação e comunicações: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo na organização;

XXVII - Segurança da informação e comunicações (definição clássica): ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XXVIII - Segurança da informação e comunicações (definição moderna): é a proteção da informação de vários tipos de ameaças para garantir a continuidade de negociações, minimizar seu risco e maximizar o retorno sobre os investimentos e as oportunidades;

XXIX - Termo de responsabilidade: termo assinado pelo usuário concordando em adotar todas as medidas cabíveis para garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informações que tiver acesso, bem como em assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;

XXX - Tratamento (processamento) da informação: recepção, produção, validação, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação, publicidade e controle da informação, inclusive as sigilosas;

XXXI - Usuários: agentes públicos e cidadãos com interesse nos serviços e/ou nas informações prestados pelo Ibama.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção II - Dos Princípios

Art. 2º A segurança da informação busca reduzir os riscos de vazamentos, fraudes, erros, uso indevido, sabotagens, paralisações, roubo de informações ou qualquer outra ameaça que possa prejudicar os sistemas de informação, os recursos de processamento da informação ou os equipamentos de uma organização.

Art. 3º Para efeitos de aplicação desta política, são considerados princípios da segurança da informação:

I - a disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável por uma pessoa física, sistema, órgão ou entidade;

II - a confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados ou credenciados;

III - a integridade: propriedade de que a informação não esteja modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

IV - a autenticidade: propriedade de que a informação seja produzida, expedida, modificada ou destruída por pessoa física, sistema, órgão ou entidade;

V - a confiabilidade: requer que os meios, nos quais a informação trafega e é armazenada, sejam preparados para promover e garantir eficientemente a recuperação dessa informação caso haja insucesso de mudança ou evento inesperado, com observância dos demais princípios de segurança;

VI - a responsabilidade: propriedade de que todo ativo possua um responsável que garanta sua correta utilização, além de monitorá-lo de maneira que o uso indevido seja reportado e as ações cabíveis tomadas.

Seção III - Do Objeto

Art. 4º As diretrizes de segurança da informação estabelecidas nesta Posic aplicam-se às informações armazenadas, acessadas, produzidas e transmitidas pelo Ibama, e que devem ser seguidas pelos agentes públicos da instituição e por todos os usuários que tenham acesso às informações da Instituição, incumbindo a todos a responsabilidade e o comprometimento com sua aplicação.

Parágrafo único. Seja qual for a forma ou o meio pelo qual a informação seja apresentada ou compartilhada, será sempre protegida adequadamente, de acordo com esta política.

Art. 5º Esta política aplica-se ao ambiente de trabalho e aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), estabelecendo responsabilidades e obrigações a todos os agentes públicos do Ibama que tenham acesso às informações ou aos recursos de TIC desta entidade.

Art. 6º O controle de acesso físico às instalações do Ibama, de acesso aos sistemas corporativos e às informações armazenadas, bem como o controle de circulação de pessoas e veículos serão regidos por norma complementar a esta Posic.

Art. 7º Esta Posic será difundida a todos os agentes públicos e cidadãos com interesse nos serviços prestados pelo Ibama através de um processo permanente de conscientização em Segurança da Informação.

Seção IV - Das Diretrizes Gerais

Art. 8º No Ibama, somente é permitido aos usuários o uso de recursos de processamento da informação disponibilizados pela Autarquia, de forma a garantir que os requisitos de segurança sejam atendidos.

Parágrafo único. Os chefes e os responsáveis pelas unidades organizacionais do Ibama autorizarão os acessos aos recursos de processamento de informação, conforme normas complementares que serão estabelecidas.

Art. 09º Os usuários não podem, em qualquer tempo ou sob qualquer propósito, apropriar-se de informações de forma não autorizada.

Art. 10º O cumprimento da política de segurança será auditado pela Auditoria do Ibama com a assessoria do Comitê de Segurança da Informação e Informática (CSII).

Art. 11º Os recursos de processamento da informação disponibilizados aos usuários terão suporte de um Plano de Prevenção de Riscos a fim de evitar situações de risco à segurança da informação.

Art. 12º Quaisquer recursos de processamento da informação serão testados em ambiente de homologação antes de serem colocados em produção.

Art. 13º É dever do agente público do Ibama conhecer e cumprir esta Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações.

Parágrafo único. A Posic estará disponível a todos os usuários do Ibama.

Art. 14º É condição para acesso aos ativos de informação do Ibama a adesão formal aos termos desta Política.

Art. 15º O agente público do Ibama é responsável pela segurança dos ativos de informação e processos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 16º Os gestores responsáveis pelos processos inerentes à gestão da segurança da informação receberão capacitação especializada.

Art. 17º Os contratos firmados pelo Ibama conterão cláusulas que determinem a observância desta política e das normas dela derivada.

Art. 18º Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) disponibilizados pelo Ibama serão utilizados estritamente para seu propósito.

Parágrafo único. É vedado, a qualquer agente público do Ibama ou cooperados, o uso dos recursos de TIC para fins pessoais (próprios ou de terceiros), entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias ou religiosas, bem como para perpetrar ações que, de qualquer modo, possam constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar, violar direito autoral ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica, assim como aquelas que atentem contra a moral e a ética ou que prejudiquem o cidadão ou a imagem desta entidade, comprometendo a integridade, a confidencialidade, a confiabilidade, autenticidade ou a disponibilidade das informações.

Seção V - Da Propriedade da Informação

Art. 19º A propriedade da informação será regida pelas seguintes diretrizes:

I - toda informação criada ou custodiada que for manuseada, armazenada, transportada ou descartada pelos agentes públicos do Ibama e cooperados, no exercício de suas atividades, é de propriedade desta entidade e será protegida segundo estas diretrizes e nas regulamentações em vigor, conforme a classificação das informações, sem prejuízo da autoria, conforme definido em lei;

II - quando da obtenção de informação de terceiros, o gestor da informação providenciará, junto ao concedente, a documentação formal atinente aos direitos de acesso, antes de seu uso, conforme norma complementar;

III - na cessão de bases de dados nominais custodiadas ou na informação de propriedade do Ibama a terceiros, o gestor da informação providenciará a documentação formal relativa à autorização de acesso às informações, conforme norma complementar;

IV - procedimentos apropriados para garantir a conformidade dos requisitos legislativos, regulamentares e contratuais no uso de material, em relação aos quais pode haver direitos de propriedade intelectual e o uso de produtos de softwares proprietários;

V - privacidade e a proteção de dados que estejam em conformidade com as exigências das legislações relevantes, regulamentações e cláusulas contratuais.

Seção VI - Da Classificação e Tratamento da Informação

Art. 20º A classificação e o tratamento da informação observarão os seguintes requisitos e critérios:

I - o valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade da informação para o Ibama;

II - conjunto apropriado de procedimentos para rotulação e tratamento da informação que será definido e implementado de acordo com o critério de classificação adotado pelo Ibama;

Art. 21º Toda informação criada, manuseada, armazenada, transportada ou descartada do Ibama será classificada toda quanto aos aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade, de forma explícita ou implícita;

Art. 22º A classificação e tratamento de informação serão:

I - norteadas pela legislação específica que disponha sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal (APF);

V - implementados e mantidos, em conformidade com a legislação vigente, visando a estabelecer os controles de segurança necessários a cada informação custodiada ou de propriedade do Ibama, ao longo do seu ciclo de vida; e

III - realizados de acordo com norma complementar específica sobre a matéria.

Art. 23º As informações sob gestão do Ibama terão segurança de maneira a serem adequadamente protegidas quanto ao acesso e uso, sendo que para as consideradas de alta criticidade, serão necessárias medidas especiais de tratamento;

Seção VII - Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e Rede

Art. 24º A gestão de incidentes de segurança da informação e rede seguirá os seguintes critérios e procedimentos :

I - os incidentes de segurança da informação serão relatados por meio dos canais apropriados da Instituição, o mais rápido possível;

II - os agentes públicos usuários de sistemas e serviços de informação serão instruídos a registrar e notificar qualquer observação ou suspeita de fragilidade de segurança em sistemas ou serviços;

III - serão observados os procedimentos de segurança da informação e comunicações, cada um com seu responsável, para assegurar respostas rápidas, efetivas e ordenadas;

IV - serão observados os procedimentos de gestão de incidentes de rede, cada um com seu responsável, para assegurar respostas rápidas, efetivas e ordenadas;

Art. 25º Soluções de contorno aplicadas para minimizar a ocorrência de incidentes de segurança serão temporárias e imediatamente submetidas ao gestor de segurança da informação e informática com definição do prazo para que a solução definitiva do problema seja implementada;

Art. 26º As evidências dos incidentes de segurança serão coletadas, armazenadas e apresentadas em conformidade com as normas de armazenamento, instituídas pelo órgão competente, nos casos em que um processo contra uma pessoa ou organização, após um incidente de segurança da informação.

Art. 27º A gestão de incidentes de segurança da informação deverá ser regida por norma complementar específica sobre a matéria.

Seção VIII - Do Gerenciamento de Riscos

Art. 28º A identificação das necessidades do Ibama em relação aos requisitos de segurança da informação será estabelecida mediante uma abordagem sistemática de gestão de riscos de segurança da informação.

Art. 29º A abordagem de gestão de riscos estará alinhada ao processo de gestão de risco de todas as áreas do Ibama.

Art. 30º O processo de gerenciamento de riscos será contínuo, com revisões periódicas a serem definidas pelo gestor de segurança da informação e informática.

Art. 31º O gerenciamento de riscos contemplará a definição preliminar de contexto, a análise/avaliação, o plano de tratamento, a aceitação, a implementação do plano de tratamento, o monitoramento e a análise crítica, a melhoria do processo de gestão e a comunicação dos riscos.

Art. 32º O processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC) estará alinhado à metodologia denominada PDCA (Plan-Do-Check-Act), conforme definido na Norma Complementar nº 02/DSIC/GSIPR, de 13 de outubro de 2008, de modo a fomentar sua melhoria contínua.

Art. 33º A gestão dos riscos terá como objetivo subsidiar a segurança da informação e a continuidade da negociação;

Art. 34º O processo de gestão de riscos possibilitará a seleção e a priorização dos ativos a serem protegidos, bem como a definição e a implementação de controles para a identificação e o tratamento de possíveis falhas de segurança;

Art. 35º A gestão dos riscos seguirá os procedimentos definidos na Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR de 14 de agosto de 2009.

Seção IX - Da Gestão de Continuidade de Negócio

Art. 36º O Ibama estabelecerá, em instrumento próprio, a Gestão de Continuidade de Negócio em Segurança da Informação e Comunicações, visando reduzir interrupção causada por desastres ou falhas nos recursos de TIC do Ibama.

Art. 37º Os eventos que possam causar interrupções nos processos do Ibama serão identificados quanto à probabilidade e seu impacto, e as consequências para a segurança da informação.

Art. 38º As medidas de proteção serão planejadas e os custos na aplicação de controles serão balanceados de acordo com os danos potenciais de falhas de segurança.

Art. 39º Toda informação institucional será mantida em local que a salvaguarde adequadamente.

Art. 40º Os planos de recuperação ou manutenção das operações serão desenvolvidos e implementados para assegurar a disponibilidade da informação no nível e escala de tempo requerido, após a ocorrência de interrupções ou falhas dos processos críticos.

Art. 41º Será mantida uma estrutura básica de planos de continuidade de operações e serviços para assegurar consistência, para contemplar os requisitos de segurança da informação e identificar prioridades de testes e manutenção.

Art. 42º Os planos de continuidade de operações e serviços serão testados e atualizados regularmente, de forma a assegurar sua permanente atualização e efetividade.

Art. 43º As unidades operacionais apresentarão semestralmente ao CSII os planos de continuidade de operações e serviços, ou suas atualizações, acompanhadas da análise e avaliação de risco atualizada.

Art. 44º O processo de gestão de riscos com vistas a minimizar possíveis impactos associados aos ativos será definido em norma complementar específica sobre a matéria.

Seção X - Do Monitoramento, Auditoria e Conformidade

Art. 45º O monitoramento, auditoria e conformidade observarão o seguinte:

I - o uso dos recursos de TIC disponibilizados pelo Ibama é passível de monitoramento e auditoria e deve ser implementado e mantido, sempre que possível, mecanismos que permitam a sua rastreabilidade;

II - a entrada e a saída de ativos de informação do Ibama, inclusive publicação e disponibilização, serão registradas e autorizadas por autoridade competente mediante procedimento formal;

III - as auditorias internas em segurança da informação serão reguladas por norma complementar formalizada e aprovada pela Auditoria Interna do Ibama.

Seção X - Do Controle de Acesso e Uso de Senhas

Art. 46º O controle de acesso e uso de senhas observará o seguinte:

I - o agente público do Ibama e das cooperadas que utilizam os recursos de TIC terá uma conta específica de acesso, pessoal e intransferível, cuja concessão será regulamentada em norma complementar;

II - os privilégios de leitura, modificação ou eliminação das informações serão definidos pelo gestor de cada setor ou unidade organizacional;

III - a autorização, o acesso, o uso da informação e dos recursos de TIC serão controlados e limitados ao cumprimento das atribuições de cada agente público do Ibama ou das cooperadas, e qualquer outra forma de uso necessita de prévia autorização formal do gestor de cada setor ou unidade organizacional;

IV - sempre que houver mudanças nas atribuições de determinado agente público do Ibama ou das cooperadas, será de responsabilidade da chefia imediata solicitar a adequação imediata dos privilégios de acesso às informações e dos recursos de TIC;

V - existirá um procedimento formal de registro, suspensão e bloqueio de usuário para garantir e revogar acessos em todos os sistemas de informação e serviços;

VI - no caso de desvinculação temporária ou definitiva do agente público, os privilégios de acesso serão suspensos ou cancelados;

VII - os usuários serão orientados, de forma regular e periódica, a seguir as boas práticas de segurança da informação na seleção e uso de senhas;

VIII - equipamentos não monitorados e sob responsabilidade de agentes públicos possuirão um termo de responsabilidade assinado pelo agente público, de forma a assegurar que o equipamento seja adequadamente protegido;

IX - os usuários serão orientados a adotar uma política de mesa limpa e tela limpa;

X - os usuários receberão acesso somente a serviços que tenham sido especificamente autorizados a usar;

XI - os métodos de autenticação de usuários nos sistemas garantirão autenticação segura, conforme norma complementar;

XII - nas conexões advindas de localizações e equipamentos específicos serão implementadas identificações automáticas entre equipamentos como um meio de autenticar as conexões;

XIII - o acesso aos sistemas operacionais serão realizados por meio de procedimento seguro de entrada no sistema (logon);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XIV - os sistemas de gerenciamento de senhas serão interativos e assegurarão que sejam usadas senhas de qualidade;

XV - programas utilitários que possuam a capacidade de sobrepor os controles dos sistemas e aplicações serão de uso restrito e controlado; e

XVI - os horários de conexão serão restringidos de forma a assegurar segurança adicional para aplicações de alto risco.

Seção XI - Do Acesso à Internet, Uso do E-mail e Outros Recursos

Art. 47º O acesso à internet, uso de e-mail e outros recursos obedecerão ao seguinte:

I - a internet será utilizada para fins de complemento às atividades do setor, para o enriquecimento intelectual de seus servidores ou como ferramenta para busca por informações que venham contribuir para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - os recursos de internet, e-mail ou qualquer outro existente, ou que venham a ser adotados, não serão utilizados para a realização de trabalhos de terceiros ou de atividades que não sejam de interesse da Instituição ou que por ela não tenha sido autorizado;

§ 1º A norma complementar que discipline o uso do recurso de acesso à internet, e-mail ou qualquer outro recurso deverá ser elaborada e apresentada formalmente ao CSII, que decidirá pela sua aprovação.

§ 2º As normas complementares deverão disciplinar o uso dos recursos e estar formalmente acompanhadas de um Termo de Justificativa, que contemple a necessidade da disponibilização do recurso e de uma Análise de Riscos que apresente uma análise/avaliação dos riscos associados à liberação do recurso no que se refere à segurança da informação.

Seção XII - Da Gestão de Ativos

Art. 48º A gestão de ativos deverá observar ao seguinte:

I - todos os ativos deverão ser claramente identificados e um inventário desses ativos deve ser estruturado e mantido atualizado;

II - todas as informações e ativos associados a recursos de processamento da informação serão controladas pela unidade que dispõe do recurso ou serviço;

III - a unidade designará uma pessoa ou uma equipe que será responsável por acompanhar a produção, o desenvolvimento, a manutenção, o uso e a segurança do ativo;

IV - a eliminação de informações observará a norma complementar de procedimentos internos e classificação, e a temporalidade prevista na legislação;

V - os recursos de TIC disponibilizados para criação, manuseio, armazenamento, transporte e descarte da informação no Ibama disporão de mecanismos que minimizem os riscos inerentes aos problemas de segurança, a fim de evitar ocorrências de incidentes, de forma acidental ou intencional, que afetem os princípios da integridade, da disponibilidade e da confidencialidade das informações;

VI - os recursos de TIC utilizados pelo Ibama serão previamente homologados pelo Comitê de Tecnologia da Informação (CTI), identificados e inventariados individualmente pelas áreas competentes, além de possuir documentação mínima e atualizada para o seu uso, e estar em conformidade com as normas complementares de segurança.

Seção XIII - Da Segurança Física dos Equipamentos

Art. 49º A segurança física dos equipamentos obedecerão ao seguintes:

I - todas as áreas que contenham informações e instalações de processamento da informação serão protegidas por barreiras de segurança, tais como paredes, portões de entrada com controle adequado ou balcões de recepção com recepcionistas, definindo um perímetro de segurança para proteger essas áreas;

II - as áreas seguras serão protegidas por controles apropriados de entrada para assegurar que somente pessoas autorizadas tenham acesso;

III - instalações, escritórios e salas possuirão projeto de segurança física, aprovado por órgão especialista em segurança, que contemple saídas de emergência, extintores posicionados de maneira estratégica e revisões periódicas das instalações;

IV - áreas seguras controladas pelo Ibama possuirão procedimentos adequados de proteção, bem como diretrizes que orientem o trabalho no interior dessas áreas, conforme norma complementar a ser estabelecida;

V - os equipamentos que operem fora das dependências do Ibama estarão sujeitos à norma complementar que trate de operações externas, levando em conta os diferentes riscos decorrentes do fato de se trabalhar fora das dependências do Ibama;

VI - a norma complementar de operações e computação móvel disciplinará e detalhará os procedimentos que assegurem a efetiva proteção dos equipamentos e da segurança da informação.

Seção XIV - Dos Serviços Terceirizados

Art. 50º Os serviços terceirizados seguirão ao seguinte:

I - todos os controles de segurança, as definições de serviço e os níveis de entrega incluídos em contratos de serviços terceirizados serão monitorados de forma que sejam implementados, executados e mantidos pela empresa terceirizada, em conformidade com o exigido nesta Política e nas normas dela derivadas;

II - os serviços, relatórios e registros fornecidos por terceiros serão regularmente monitorados, analisados criticamente e auditados;

III - as mudanças no provisionamento dos serviços, incluindo manutenção e melhoria da política de segurança da informação, procedimentos e controles existentes serão gerenciadas levando-se em conta a criticidade dos sistemas, os processos envolvidos e a reanálise/reavaliação dos riscos.

Seção XV - Do Planejamento e Aceitação dos Sistemas

Art. 51º O planejamento e aceitação dos sistemas do Ibama seguirão ao seguinte:

I - a utilização dos recursos será monitorada e sincronizada;

II - serão feitas projeções para necessidades de capacidade futura, para garantir o desempenho requerido do sistema;

III - serão estabelecidos, em ato próprio, critérios de aceitação para novos sistemas, atualizações, correções e novas versões;

IV - serão efetuados testes apropriados dos sistemas durante seu desenvolvimento e antes da sua aceitação, com a emissão do Relatório de Testes e do Termo de Homologação devidamente assinado pelo responsável do ativo;

V - serão implantados controles de detecção, prevenção e recuperação para a proteção contra códigos maliciosos, conforme norma complementar a ser definida;

VI - a infraestrutura de rede será adequadamente gerenciada e controlada, de forma a protegê-la contra ameaças, reduzir as vulnerabilidades e manter a segurança de sistemas e aplicações que utilizam essas redes, incluindo a informação em trânsito, conforme norma complementar a ser definida;

VII - as interconexões de sistemas internos e externos de informação do Ibama serão implementadas em conformidade com norma complementar de comunicação entre sistemas, que definirá regras, padrões e procedimentos a serem adotados, sempre se pautando nos padrões de interoperabilidade do Governo Federal (e-Ping);

VIII - as informações envolvidas em transações on-line originadas no Ibama serão protegidas para prevenir transmissões incompletas, erros de roteamento, alteração, divulgação, duplicação ou reapresentação de mensagem não autorizada;

IX - a integridade das informações disponibilizadas nos sistemas do Ibama e publicamente acessíveis serão protegidas para prevenir modificações não autorizadas;

X - o uso dos recursos de processamento de informação serão monitorados e os resultados das atividades de monitoramento serão analisadas criticamente, de forma regular;

XI - os registros (logs) serão protegidos contra a falsificação e acesso não autorizado;

XII - todas as atividades dos administradores e operadores do sistema serão registradas;

XIII - os relógios de todos os sistemas de processamento da informação relevantes, dentro do Ibama ou do domínio de segurança, serão sincronizados de acordo com a hora oficial.

Art. 52º É obrigatória a produção e manutenção, por período de tempo previamente determinado, registros (logs) que possam ser usados como trilha de auditoria, contendo atividades dos usuários, exceções e outros eventos de segurança da informação para auxiliar em futuras investigações e monitoramento de controle de acesso;

Seção XVI - Do Uso, Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistema de Informação

Art. 53º O uso, aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistema de informação observarão ao seguinte:

I - qualquer software que, por necessidade do serviço daquele setor, necessitar ser instalado, deverá ser comunicado com antecedência à área de Tecnologia da Informação do Ibama;

II - fica permanentemente proibida a instalação de quaisquer softwares sem licença de uso;

III - a área de Tecnologia da Informação do Ibama fica autorizada a desinstalar todo e qualquer software sem licença de uso;

IV - novos sistemas de informação ou a melhoria dos sistemas existentes devem ser especificados com requisitos de controle de segurança e dentro das especificações de requisitos estabelecidos com a área-fim do Ibama;

V - os dados de entrada de aplicações serão validados de forma a garantir que são corretos e apropriados;

VI - em todas as aplicações, serão incorporadas checagens de validação com o objetivo de detectar qualquer corrupção de informações por erros ou por ações deliberadas;

VII - os dados de saída das aplicações serão validados para assegurar que o processamento das informações armazenadas esteja correto e apropriado às circunstâncias;

VIII - a instalação de software em sistemas operacionais será controlada de forma a garantir o controle sobre as aplicações instaladas;

IX - o acesso ao código-fonte de aplicativo deverá ser restrito e controlado, caso esse aplicativo não esteja registrado sob licenças públicas;

X - a implementação de mudanças será controlada por meio de gerenciamento formal de mudanças;

XI - O gerenciamento de mudança deverá incluir:

a) a manutenção de um registro dos níveis acordados de autorização;

b) a garantia de que as mudanças sejam submetidas por usuários autorizados;

c) a análise crítica dos procedimentos de controle e integridade para assegurar que as mudanças não os comprometam;

d) a identificação de todo software, informação, entidades em bancos de dados e hardware que precisam de emendas;

e) a obtenção de aprovação formal para propostas detalhadas antes da implementação;

f) a garantia da aceitação das mudanças por usuários autorizados, antes da implementação;

g) a garantia da atualização da documentação do sistema após conclusão de cada mudança e de que a documentação antiga seja arquivada;

h) a manutenção de um controle de versão de todas as atualizações de softwares;

i) a manutenção de uma trilha para auditoria de todas as mudanças solicitadas;

j) a garantia de que toda a documentação operacional e procedimentos dos usuários sejam alterados conforme necessário e que se mantenham apropriados;

k) a garantia de que as mudanças sejam implementadas em horários apropriados, sem a perturbação dos processos de negócios cabíveis.

XII - o gerenciamento de mudanças será baseado no gerenciamento de configuração dos ativos do Ibama e pautado pela separação clara entre o ambiente de produção e o ambiente de teste.

XIII - o gerenciamento de mudanças garantirá o retorno ao estado anterior quando ocorrer alguma falha no procedimento;

XIV - as aplicações críticas do Instituto serão analisadas criticamente e testadas quando sistemas operacionais forem alterados (novas versões ou instalação de patches), para garantir que não haverá impacto adverso nas operações do Ibama ou na segurança;

XV - as informações acerca das vulnerabilidades técnicas dos sistemas de informação em uso serão obtidas em tempo hábil, avaliada a exposição do Instituto a essas vulnerabilidades, e tomadas as medidas apropriadas para lidar com os riscos associados;

XVI - todo servidor e prestador de serviço será ser treinado adequadamente para as questões de segurança;

Art. 54º Cabe à área de Tecnologia da Informação do Ibama, por meio de servidores designados, a supervisão e o monitoramento do desenvolvimento terceirizado de software de forma a garantir que critérios de segurança, qualidade, conformidade e desempenho sejam devidamente implementados;

Art. 55º As regras específicas de operação e manutenção em sistemas considerados críticos no Ibama serão definidas em norma complementar.

Art. 56º As regras específicas de operação e manutenção em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação serão definidas em norma complementar.

Seção XVII - Da Gestão de Controle, Rastreamento e Comunicação de Veículos, Embarcações e Aeronaves

Art. 57º A gestão de sistemas de controle, rastreamento e comunicação de veículos, embarcações e aeronaves do Ibama compreenderá a instituição de regras específicas de administração e utilização dos sistemas que envolvam controle, rastreamento e comunicação de veículos, embarcações e aeronaves, e será definida em norma complementar.

Seção XVIII - Da Gestão de Segurança na Comunicação

Art. 58º A gestão de segurança na comunicação seguirá às seguintes diretrizes:

I - a divulgação de informações nos meios de comunicação social, incluindo internet, estará de acordo com a política de comunicação do Ibama;

II - as informações e símbolos institucionais do órgão somente devem ser divulgadas com autorização do Presidente do Ibama ou gestor por ele delegado;

III - os servidores da Instituição não devem divulgar nos perfis pessoais de redes sociais imagens de servidores portando armas ou qualquer objeto ou símbolo de identificação do Ibama, sem prévia autorização;

IV - o servidor que vazar ou repassar, sem autorização, informações estratégicas, operacionais, de segurança e de inteligência do Órgão estará sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 59º As regras específicas da segurança na comunicação do Ibama serão estabelecidas em norma complementar;

Seção XIX - Da Gestão de Recursos Humanos

Art. 60º A gestão de Recursos Humanos observará ao seguintes:

II - os acessos dos servidores públicos aos sistemas corporativos ou aos sistemas disponibilizados ao Ibama deverão ser regulamentados, conforme norma complementar.

III - os prestadores de serviço do Ibama deverão conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações (Posic).

Art. 61º As regras específicas da segurança de gestão de recursos humanos do Ibama serão definidas em norma complementar;

Seção XX - Das Competências e Responsabilidades

Art. 62º A estrutura de Gestão de Segurança da Informação no Ibama será composta pelo Gestor de Segurança da Informação e Informática (GSII) e pelo Comitê de Segurança da Informação e Informática (CSII).

Art. 63º O Comitê de Segurança da Informação e Informática (CSII) terá a seguinte composição:

I - O Gestor de Segurança da Informação e Informática (GSII), que deverá ser designado pelo Presidente do Ibama.

II - Dois integrantes da Diretoria de Qualidade Ambiental (Diqua), designados pelo titular dessa diretoria;

III - Dois integrantes da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro), designados pelo titular dessa diretoria;

IV - Dois integrantes da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Floresta (Dbflo), designados pelo titular dessa diretoria;

V - Dois integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic), designados pelo titular dessa diretoria;

VI - Um integrante da Assessoria de Comunicação da Presidência do Ibama/Ascom, designado pela Presidência;

VII - Um integrante da Auditoria Interna (Audit), designado pelo titular da Auditoria Interna;

VIII - Dois integrantes da Área de TI do Ibama, designados pelo titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama;

IX - Um integrante da Área de Informações do Ibama/Cnia, designado pelo titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama/Diplan.

X - Um integrante da Área de Recursos Humanos, designado pelo titular da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (Cgreh/Diplan).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 64º O CSII deverá realizar reuniões periódicas para acompanhamento das atividades de segurança institucional, avaliação do cumprimento de metas de segurança e a efetiva aplicação dessa política.

Art. 65º O CSII realizará reuniões extraordinárias quando convocados pelo Gestor de Segurança de Informação e Informática.

Art. 66º O CSII deverá formar subgrupos, entre os seus integrantes, para realizar as seguintes atividades:

I - manter contato permanente com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sob supervisão do GSII;

II - realizar vistorias em áreas e instalações, e produzir relatórios quanto à adequação dessas áreas aos requisitos de segurança, apresentando os resultados ao GSII;

III - realizar outras atividades relacionadas às suas atribuições.

Art. 67º São competências do Ibama, por meio do seu representante legal, no âmbito da Posic:

I - coordenar as ações de segurança da informação e comunicações;

II - aplicar ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de quebra de segurança, por meio da Corregedoria da Instituição;

III - propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações;

IV - nomear gestor de segurança da informação e informática;

V - instituir e implementar equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

VI - instituir Comitê de Segurança da Informação e Informática (CSII);

VII - remeter os resultados consolidados dos trabalhos de auditoria de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR).

Art. 68º São competências do Comitê de Segurança da Informação e Informática (CSII):

I - aprovar e revisar as diretrizes da Posic e suas regulamentações, que visam preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações do Ibama;

II - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

III - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

IV - avaliar e dar parecer acerca dos planos de continuidade de operações e serviços, ou as atualizações, apresentados semestralmente pelas unidades operacionais do Ibama;

V - propor alterações na Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações (Posic); VI - propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

VII - revisar, sempre que necessário, a Posic e todos os atos normativos dela decorrentes, não excedendo o período máximo de 3 anos.

§ 1º As revisões da Posic deverão ser precedidas da avaliação formal dos eventos e incidentes de segurança ocorridos no período anterior à revisão.

Art. 69º São competências do Gestor de Segurança da Informação e Informática:

I - presidir o Comitê de Segurança da Informação e Informática (CSII);

II - promover cultura de segurança da informação e comunicações;

III - promover a melhoria contínua dos processos de gestão de segurança da informação;

IV - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

V - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

VI - coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Informática e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

VII - promover e acompanhar estudos de novas tecnologias quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VIII - manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

IX - coordenar a gestão de riscos em segurança da informação realizada no Ibama;

X - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;

XI - propor e receber propostas de ajustes corretivos e de melhoria a serem incluídos nas revisões da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama (POSIC).

Art. 70º São responsabilidades atribuídas aos usuários que utilizam os recursos de processamento pertencentes ou controlados pelo Ibama:

I - conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações;

II - dentro das instalações do Ibama, portar crachá de identificação de maneira visível e/ou uniforme para os cargos que o exigirem;

III - manter sigilo e trocar periodicamente a senha pessoal;

IV - zelar pelas informações e equipamentos disponibilizados para a execução do seu serviço;

V - ao tomar conhecimento de qualquer incidente de segurança da informação, notificar o fato, imediatamente, ao CSII;

VI - participar de eventos promovidos pelo CSII relacionados à segurança de informação;

Art. 71º O cidadão, como principal cliente da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Pública Federal direta e indireta, poderá apresentar sugestões de melhorias ou denúncias de quebra de segurança que deverão ser averiguadas pelas autoridades.

Seção XXI - Das Penalidades

Art. 72º A não observância dos preceitos desta política implicará na aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais previstas no Estatuto do Servidor Público Federal (Lei n° 8.112/1990), no Código Penal (Decreto-Lei n° 2.848/1940, com as alterações da Lei n° 9.983/2000 e do Decreto n° 2.910/1998), no Código Civil (Lei nº 10.406/2002) ou na legislação que regule ou venha regular a matéria.

Seção XXII -Das Disposições Finais

Art. 73º Os agentes públicos do Ibama devem reportar à área de Tecnologia da Informação os incidentes em redes computacionais, conforme Norma Complementar nº 5 da IN nº 1 do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.

Art. 74º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Segurança da Informação e Informática.

Art. 75º Revoga-se a Portaria IBAMA nº 23/2007.

Art. 76º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Declaro dispensada a licitação para a cessão em condições especiais ao Município de Maringá, de imóvel de propriedade da União com área de 14.471,34m² do pavilhão do armazém (com ônus), e o uso da área remanescente da cessão com 24.061,27 m² (sem ônus), localizado na data nº 08, quadra A-5, zona Armazém, no Município de Maringá, Estado do Paraná, com fulcro no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Processo nº 04936.002969/2008-81.

Curitiba, 29 de maio de 2012.
LUCIANO SABATKE DIZ
Superintendente do Patrimônio da União no Estado no Paraná
Substituto

No uso da competência que me foi atribuída pelo art. 32, inciso VI do anexo XII da Portaria MP nº 232, de 03 de agosto de 2005, RATIFICO a decisão do Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Paraná, referente à dispensa de licitação (DOC CPROD 04936.002538/2012-09) para a cessão ao Município de Maringá, de imóvel de propriedade da União com área de 14.471,34m² do pavilhão do armazém (com ônus), e o uso da área remanescente da cessão com 24.061,27m² (sem ônus), localizado na data nº 08, quadra A-5, zona Armazém, no Município de Maringá, Estado do Paraná, de acordo com o que consta do processo nº 04936.002969/2008-81 e determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Processo nº 04936.002969/2008-81.

Brasília, 1º de junho de 2012.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária do Patrimônio da União

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2/9/2009, Seção 2, página 46, nos termos dos arts. 538 a 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000804/2011-99, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Montes Claros/MG, com base na Lei Municipal nº 4.278, de 23 de novembro de 2010, para a União, de imóvel constituído por terreno com área de 2.865,00 m² (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, situado no município de Montes Claros/MG, no Bairro Ibituruna, conforme matrícula n° 44.701, Livro nº 2-CU, "Registro Geral", às fls. 139, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características e confrontações: "Um terreno com área de 2.865,00 m² (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), situado no bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros-MG, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da Av. Norival Guilherme Vieira, com Av. Major Alexandre Rodrigues, segue pelo alinhamento da Av. Norival Guilherme Vieira na distancia de 50,00 metros, ponto inicial desta poligonal; dai, deflete a esquerda, formando um ângulo reto externo e segue na distancia de 79,78 metros; daí, deflete a direita, formando um ângulo reto interno e segue na distancia de 50,00 metros; daí, deflete à direita, novamente formando um ângulo reto interno e segue na distancia de 35,00 metros, até encontrar a Av. Major Alexandre Rodrigues; e daí, finalmente deflete a direita e segue pelo alinhamento da V. Major Alexandre Rodrigues, na distancia de 67,00 metros, até o ponto inicial desta poligonal".

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação e funcionamento da sede do Fórum da Justiça Especializada do Trabalho em Montes Claros e do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2/9/2009, Seção 2, página 46, nos termos dos arts. 538 a 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000780/2012-59, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Sacramento, do imóvel constituído por área construída de 178,75 m² e respectivo terreno medindo 239,80 m², situado no município de Sacramento/MG, na Rua Silva Jardim, nº 04, conforme matrícula n° 013808, Livro Nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características e confrontações: "IMÓVEL URBANO, situado nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na RUA SILVA JARDIM nº 04, com a área construída de 178,75m2 e respectivo terreno medindo 239,80m2 (duzentos e trinta e nove metros quadrados e oitenta decímetros), contido dentro das seguintes divisas e confrontações: A FRENTE medindo 25,22 m (vinte e cinco metros e vinte e dois centímetros) confrontando com a faixa da Rua Silva Jardim; A LATERAL DIREITA, medindo 9,20m (nove metros e vinte centímetros) confrontando com imóvel pertencente a Daniel Afonso Rezende; A LATERAL ESQUERDA, 9,95m (nove metros e noventa e cinco centímetros) confrontando com a faixa da Avenida Visconde do Rio Branco, e finalmente AOS FUNDOS, partindo do alinhamento da Av. Visconde do Rio Branco, ou seja, da lateral esquerda, em direção a lateral direita do imóvel, segue numa extensão de 11,75m (onze metros e setenta e cinco centímetros), dai, defletindo a esquerda, fazendo ângulo interno, cuja abertura mede 175º 20´ , dai, segue numa extensão de 5,40m (cinco metros e quarenta centímetros), defletindo a direita, fazendo ângulo externo com a abertura de 173º 53´, dai segue numa extensão de 8,00m (oito metros), atingindo assim a lateral direita do imóvel, confrontando toda estas extensões, ou seja os fundos deste imóvel com a propriedade de Geraldo Magela de Carvalho e outros".

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação e funcionamento da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no município de Sacramento/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Portaria SPU nº 6, de 31 de janeiro de 2001, do Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, do Art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10/1/2001, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000935/2012-57, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, no período de 6/6/2012 a 10/6/2012, ao Município de Pedro Leopoldo/MG, de área de 2.619,82m2, área essa que integra imóvel maior de propriedade da União (Matrícula nº 28.219, Livro 2, fls. 1-2, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo/MG, com 39,0536 hectares), situado em parte do local conhecido como Fazenda Modelo, Município de Pedro Leopoldo/MG.

Art. 2º A área a ser utilizada pelo Município de Pedro Leopoldo (2.619,82m2) possui a seguinte descrição: inicia-se no ponto 0149 definido pelas coordenadas N: 7.829.333,22 m e E: 600.481,15 m, deste segue com azimute de 231°05'56" e distância de 40,00m até o ponto V1 de coordenadas N: 7.829.308,10 m e E: 600.450,02 m, deste segue com azimute de 330°37'08" e distância de 76,00m até o ponto V2 de coordenadas N: 7.829.374,33 m e E: 600.412,73 m; deste segue com azimute de 80°01'00" e distância de 42,82m até o ponto D1 de coordenadas N: 7.829.381,75 m e E: 600.454,90 m,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

deste segue com azimute de 151°35'35" e distância de 55,17m até o ponto V 0149, ponto inicial do polígono. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.619,82 m².

Art. 3º A citada área de 2.619,82m2 de propriedade da União, no mencionado período, fica sob a responsabilidade do Município de Pedro Leopoldo, o qual fica responsável por sua segurança, limpeza, manutenção e conservação, comprometendo-se a restituir a área, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 4º A permissão de uso a que se refere esta Portaria destina-se à utilização como estacionamento durante a realização do evento Pedro Leopoldo Rodeio Show, no citado Município.

Art. 5º Para fins de cobrança, foram recolhidas pelo permissionário ao Tesouro Nacional, através de DARF (cópia anexa ao Processo em epígrafe): R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados direta ou indiretamente com a permissão, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001; e mais R$ 436,64, (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), pela outorga da permissão de uso, totalizando R$ 936,64 (novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) pelo uso do bem público durante os 5 (cinco) dias de duração da permissão.

Art. 6º Durante o período a que se refere esta permissão de uso, obriga-se o Permissionário a afixar, no local, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO CONCEDIDA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no art. 21, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, regulamentado pelo art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.006860/2011-18, resolve:

Art. 1º Art. 1º Autorizar ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a cessão provisória de uso sob regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 anos a partir da assinatura de Termo de Cessão ou até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva ou alienação do imóvel, de área de propriedade da União localizadas na Avenida Mariano Torres, nº 1.115, Curitiba/PR, com área total de terreno de 19.579,04m² e benfeitorias com área construída de 2.733,00m², constituídas dos seguintes BPs:

NBP 5002197-0 - área de terreno com 19.579,04m², localizada no bairro Rebouças, em Curitiba, ocupada pelo depósito de locomotivas com área de 2.733,00m² (NBP 5200084-0).

NBP 5200084-0 - Oficina mecânica de alvenaria com 2.733,00m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destinam-se à utilização, pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para a preservação da memória ferroviária.

Art. 3° Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - findar o prazo determinado no Art. 1º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2° da presente Portaria; ou

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no art. 21, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, regulamentado pelo art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.001644/2011-86, resolve:

Art. 1º Art. 1º Autorizar ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a cessão provisória de uso sob regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 anos a partir da assinatura de Termo de Cessão, de áreas de propriedade da União localizadas dentro do perímetro da Estação Ferroviária de Rolândia, localizadas na Avenida Presidente Vargas, s/nº Rolândia/PR, com área total de terreno de 7.954,45m² e benfeitorias, constituídas dos seguintes BPs:

NBP 5003617 - Terreno 7 com área de 2.067,15m² parte de uma área maior de 26.806,13m² onde está situada uma Casa de alvenaria (NBP 5203233-7) do Pátio da Estação de Rolândia, PR.

NBP 5003617 - Terreno 9 com área de 4.451,30m² parte de uma área maior de 26.806,13m² onde está situado o Armazém (NBP 5203240-0) do Pátio da Estação de Rolândia, PR.

NBP não disponível - Terreno 11 com área de 1.436,00m², parte de uma área maior de 26.806,13 m² onde está situada a Estação Ferroviária de Rolândia (NBP 5203241-0) do Pátio da Estação de Rolândia, PR.

NBP 5203233-7 - Casa de alvenaria com área de 72,60 m², edi?cada sobre o Terreno 7 - NBP 5003617, localizada à Av. Presidente Vargas, 3121, Centro, no Pátio da Estação de Rolândia, PR.

NBP 5203240-0 - Armazém de alvenaria com área de 277,20 m², edificado sobre o Terreno 9 - NBP 5003617, localizado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 809, Centro, no Pátio da Estação de Rolândia, PR.

NBP 5203241-0 - Edificação da estação Ferroviária de Rolândia com área de 100 m² localizada à Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Rolândia, PR.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à utilização, pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para a preservação da memória ferroviária.

Art. 3° Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - findar o prazo determinado no Art. 1º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2° da presente Portaria; ou

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VINCULADA À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 39 do anexo I do Decreto nº 7.675 de 20 de janeiro de 2012 e com base nos elementos que integram o Processo nº 04902.000610/2007-85, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria SPU/RS nº 35 de 03 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial, Seção 1, de 11 de novembro de 2011, que trata de Cessão de Uso Gratuito ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, dos imóveis constituídos por 12 conjuntos e 2 lojas, localizados na Rua Vigário José Inácio, nºs 299, 303 e 307, em Porto Alegre, registrados em nome da União sob matrículas nºs 173.527 a 173.540 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Consórcio Camargo Corrêa/M. Martins/Construbase a realizar a execução de obras, referente à Dragagem do Canal de Laranjeiras, Município de Laguna/SC, visando melhorar as condições de transporte aquaviário de materiais para Ampliação e Restauração de Ponte sobre o mesmo canal, localizado entre as Lagoas de Santo Antônio e do Imaruí na região do Complexo Lagunar e possibilitar o aumento da profundidade do canal sob as águas naquela localidade, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.008536/2011-06. O projeto compreende um volume total previsto de dragagem de aproximadamente 485.000 m³ de sedimentos para possibilitar a construção da Ponte objeto do processo 04972.006279/2011-60.

§1° O Início das Obras dependerá da prévia anuência dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais competentes, em especial os órgãos ambientais envolvidos.

§2° O Início das Obras, sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 2º - As obras a que se refere o art. 1º destina-se à Dragagem do Canal de Laranjeiras e está autorizada pela Marinha do Brasil, através do Ofício nº 20-82/DelLaguna-MB.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - É necessária a observação das condicionantes da Licença Ambiental de Operação nº 9422/2011emitida pela FATMA - Fundação do Meio Ambiente, visando a minimização de danos ambientais em áreas da União.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 18 , de 04/06/ 2012".

Art. 8º - Responderá o Consórcio Camargo Corrêa/M. Martins/Construbase, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e a realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como, de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.008536/2011-06.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11452.002428/00-13, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Galvão, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno medindo a área de 6.600,00m2 e benfeitorias com 318,00m2 e 360,00m2, situado na Rua Sete de Setembro, nº 60, denominado Praça 01, do Loteamento Galvão, Município de Galvão/SC, mno Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos/SC, sob o número R.4/4488, fls. 01, do Livro 02 - Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção do Centro de Convivência de Idosos e uma creche municipal denominada "Eliza Maria", com o prazo de 5 (cinco) ano, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explicita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 4º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 5º - Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 5 de junho de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.003425/2009-51	014184788	Associação Psiquiátrica Teodora Albuquerque	AL
2	46782.000367/2008-30	013392565	Igreja Batista Bethléem	BA
3	46782.000368/2008-84	013392573	Igreja Batista Bethléem	BA
4	46782.000369/2008-29	013392581	Igreja Batista Bethléem	BA
5	46206.012654/2010-51	019856954	Juliana Vinhal Feitosa	DF
6	46206.012655/2010-03	019856962	Juliana Vinhal Feitosa	DF
7	46504.001941/2008-56	014835487	Artes & Aço Serralheria Ltda.	MG
8	46504.001939/2008-87	014835461	Artes & Aço Serralheria Ltda.	MG
9	46241.000950/2008-68	014887916	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
10	46245.000114/2010-68	022002901	Sergicon Ltda.	MG
11	46245.000115/2010-11	022002910	Sergicon Ltda.	MG
12	46302.001526/2009-50	014550997	Wisecase Indústria e Comércio Eletrônico Ltda.	MG
13	46302.001525/2009-13	014550971	Wisecase Indústria e Comércio Eletrônico Ltda.	MG
14	46302.001527/2009-02	014550989	Wisecase Indústria e Comércio Eletrônico Ltda.	MG
15	46214.001458/2010-51	018241867	Casa Branca Serviços Especializados Ltda.	PI
16	46214.001461/2010-75	018241921	Casa Branca Serviços Especializados Ltda.	PI
17	46214.001463/2010-64	018241905	Casa Branca Serviços Especializados Ltda.	PI
18	46214.001464/2010-17	018241891	Casa Branca Serviços Especializados Ltda.	PI
19	46214.001462/2010-10	018241883	Casa Branca Serviços Especializados Ltda.	PI
20	46232.001316/2008-51	014912350	Hospital Evangélico Regional Ltda.	RJ
21	46617.003767/2009-90	018909493	Comércio de Calçados Eco Ltda.	RS
22	46617.003768/2009-34	012528986	Comércio de Calçados Eco Ltda.	RS
23	46617.003769/2009-89	012528960	Comércio de Calçados Eco Ltda.	RS
24	46617.006980/2010-97	018975992	Echenique Veículos Ltda.	RS
25	46617.006345/2009-76	019317107	Editar Comunicação Ltda.	RS
26	46617.005453/2010-65	018912737	Frigo W. Matadouro e Frigorífico Ltda.	RS
27	46617.005420/2010-15	018912711	Frigo W. Matadouro e Frigorífico Ltda.	RS
28	46617.005452/2010-11	018912729	Frigo W. Matadouro e Frigorífico Ltda.	RS
29	46617.006591/2010-61	023550520	Grés Engenharia e Serviços Ltda.	RS
30	46617.006592/2010-14	023550538	Grés Engenharia e Serviços Ltda.	RS
31	46617.000781/2010-75	012671010	Janaina de Souza Vitola	RS
32	46617.000778/2010-51	012671061	Janaina de Souza Vitola	RS
33	46617.000998/2010-85	012671053	Janaina de Souza Vitola	RS
34	46617.001052/2010-36	019134541	JZ Distribuidora Ltda.	RS
35	46617.001053/2010-81	019134533	JZ Distribuidora Ltda.	RS
36	46220.001570/2010-11	020647352	Empresa de Transportes Atlas Ltda.	SC
37	46303.000743/2010-56	016339754	Manenti Serviços Contábeis Ltda.	SC
38	46303.000745/2010-45	016339738	Manenti Serviços Contábeis Ltda.	SC
39	46221.003544/2010-18	017942373	José Henrique de Santana	SE
40	46258.002332/2009-54	015896846	Agrícola Monções Ltda.	SP
41	46258.002075/2009-51	015895173	Agro Bertolo Ltda.	SP
42	47999.004533/2007-13	013673581	Clínica São José Ltda.	SP
43	47999.004885/2007-79	013673653	Clínica São José Ltda.	SP
44	46259.004795/2011-65	021642753	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
45	46259.004598/2011-46	021565988	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
46	46259.004604/2011-65	021641471	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
47	46259.004620/2011-58	021642630	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
48	46259.004743/2011-99	021637750	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
49	46259.004631/2011-38	021638896	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
50	46259.004654/2011-42	021641420	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
51	46259.004606/2011-54	021565970	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
52	46259.004722/2011-73	021565279	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
53	46259.007644/2010-88	022592164	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
54	46259.005182/2011-45	021637814	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
55	46259.004840/2011-81	021641749	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
56	46259.004846/2011-59	021641560	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
57	46259.004616/2011-90	021638853	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
58	46259.004727/2011-04	021637741	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
59	46259.004829/2011-11	021641714	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
60	46259.004610/2011-12	021642699	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
61	46258.002507/2009-23	015896901	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
62	46397.000252/2007-16	013678205	Di Giacomo Martini Engenharia e Edificações Ltda.	SP
63	47203.000097/2010-18	021731128	Jetpoli Saltos e Solados Ltda. EPP	SP
64	46393.000306/2007-75	013670077	Marilu Cornélio Caraguatatuba- ME	SP
65	46259.007428/2010-32	022596607	Regiane dos Santos Almeida ME	SP
66	46226.003552/2009-72	018418635	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO
67	46226.003550/2009-83	018418660	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO
68	46226.003551/2009-28	018418601	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO
69	46226.003564/2009-05	018418546	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46242.000868/2010-48	019666811	Alexandre Abdalla Palis Júnior	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46238.000533/2009-55	018802494	Cobeara Logística e Transporte Ltda.	MG
2	47747.001070/2006-19	013055330	Condomínio do Edifício Gontijo	MG
3	46319.000548/2010-57	016197674	Cooperativa Agropecuária Castrolanda	PR
4	47999.004426/2003-61	008929670	Construtora e Incorporadora Comodoro Ltda.	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46240.001146/2007-25	505.964.503	Obras Sociais Paróquia Nossa Senhora de Dom Silvério	MG
2	46240.001147/2007-70	100.105.939	Obras Sociais Paróquia Nossa Senhora de Dom Silvério	MG

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.012236/2010-63	019885407	Flora Produtos de higiene e Limpeza S.A.	DF
2	46215.002605/2008-86	015066665	Centro Educacional Arco Iris do Amanhã Ltda. ME	RJ
3	46416.000035/2007-42	013402803	Confecções Vitória Ramos Ltda.	SP

4 Pelo arquivamento em razão de:

.4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47999.002452/2003-55	008924104	Pré-Engenharia Construções e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º dôo art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu não conhecer do recurso por vicio de representação, mantendo a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	47193.000039/2012-12	Bule Engenharia e Construções Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Estabelece procedimentos para acompanhamento e fiscalização da execução de convênios, termos de parcerias, acordos de cooperação e congêneres celebrados pela SENAES/MTE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20 incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Economia Solidária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Ministerial 586, de 02 de setembro de 2008, e CONSIDERANDO:

O disposto no art. 6º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, de que constitui clausula necessária em qualquer convênio que estabeleça a forma de acompanhamento da execução do mesmo pelo concedente com a finalidade de garantir a plena execução do objeto.

O disposto no Capítulo V do Título V da Portaria Interministerial n° 507, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização às transferências de recursos da União mediante convênios e congêneres e estabelece a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, resolve:

Art. 1º A execução de convênios e congêneres celebrados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego - SENAES/MTE - será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado, conforme previsto nos Arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, e segundo o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E CONTEÚDOS DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 2º São objetivos do acompanhamento e fiscalização:

I - prestar cooperação técnica, orientar e supervisionar as ações concluídas e/ou em andamento, implementadas pelo convenente com vistas a prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o atingimento do objeto pactuado;

II - verificar a compatibilidade entre as ações implementadas pelo convenente e as propostas apresentadas e aprovadas no plano de trabalho e convênio correspondentes;

III - avaliar a execução físico-financeira dos convênios, verificando a legalidade dos atos praticados e a eficácia das ações desenvolvidas; e

IV - oferecer dados relativos à execução, de forma a permitir a integração do planejamento ao controle, propiciando correção de distorções, prevenindo gastos com investimentos ou custeios desnecessários e, inclusive, contestados.

Art. 3º No acompanhamento e fiscalização da execução do objeto serão verificados os seguintes aspectos e conteúdos, conforme previsão do art. 68 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo convenente ou contratadas no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V - o alcance dos resultados previstos nos convênios celebrados pela SENAES/MTE, com base em indicadores de eficácia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio serão realizados nas seguintes modalidades:

I - acompanhamento prévio;

II - monitoramento ou acompanhamento concomitante; e

III - acompanhamento subseqüente ou posterior.

§ 1º O Acompanhamento Prévio in loco será realizado antes da efetivação da celebração do convênio com a finalidade de analisar com maior profundidade o exercício prévio de atividades na matéria objeto do convênio e as condições operacionais da futura convenente para recebimento dos recursos e execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando houver recomendação explícita de Comissão ou Comitê de Seleção de Propostas para verificação das condições técnicas e operacionais de entidade proponente selecionada em processo de chamada pública promovida pela SENAES/MTE para fins de conveniamento;

II - quando a futura convenente entidade privada sem fins lucrativos não tenha ainda celebrado convênio ou congênere com a SENAES/MTE; e

III - por decisão do Secretário Nacional de Economia Solidária, quando considerar necessária a visita in loco antes da celebração do convênio.

§ 2º O Monitoramento ou Acompanhamento Concomitante será realizado obrigatoriamente por meio de vistorias in loco durante a execução do convênio, dentro da vigência do instrumento celebrado, possibilitando verificar a execução das ações, conforme o programado no Plano de Trabalho e considerando as normas vigentes; e fornecendo orientações técnicas para aperfeiçoamento dos processos e correções por meio da adoção de medidas preventivas ou saneadoras.

§ 3º O Acompanhamento Subseqüente ou Posterior será realizado após o término da vigência do instrumento celebrado com a finalidade de verificar as condições de cumprimento do objeto pactuado, de acordo com a legislação vigente, embasando o processo de análise da prestação de contas física e financeira, nos seguintes casos:

I - por decisão do Ordenador de Despesas da SENAES/MTE, com base em solicitação explícita e embasada do setor responsável pela prestação de contas da SENAES/MTE, com a finalidade de saneamento de questionamentos ou indícios de irregularidade na execução física e financeira de convênio cuja prestação de contas encontra-se em análise; e

II - por decisão do Secretário Nacional de Economia Solidária, quando considerar necessária a verificação in loco de resultados do convênio que foi executado.

Art. 5º O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio terão os seguintes mecanismos e instrumentos:

I - Relatórios Semestrais de Execução;

II - Visitas Técnicas de Acompanhamento in loco; e

III - verificação sistemática da execução no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);

IV - participação em eventos programados na execução do objeto do convênio; e

V - participação em comissões, comitês ou conselhos gestores de ações e projetos.

§ 1º Os Relatórios Semestrais de Execução serão elaborados pelas convenentes, conforme modelo próprio adotado pela SENAES/MTE, cujo conteúdo permita a verificação dos aspectos previstos nos incs. de I a V do art. 3º desta IN.

§ 2º Cada convenente, parceiro ou cooperante deverá apresentar e registrar no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) Relatório Semestral de Execução de Convênio, conforme modelo próprio adotado pela SENAES/MTE, sendo condição exigida para a liberação e desembolso de parcelas subseqüentes previstas no Cronograma de Desembolso do respectivo convênio.

§ 3º As Visitas Técnicas de Acompanhamento in loco, conforme previsto no art. 4º desta IN, consistem no deslocamento de técnicos da Secretaria ou das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ao local onde foi, está ou deve ser executado o objeto do convênio, permitindo verificações necessárias à tomada de decisão pela concedente.

§ 4º As atividades de visitas técnicas de acompanhamento e fiscalização de convênios deverão ser registradas no SICONV, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Portaria Interministerial 507, de 2011.

§ 5º A verificação sistemática da execução no SICONV consiste na realização de consultas periódicas, por Gestores e Fiscais de Convênios da SENAES/MTE, relativas às situações em que se encontram os convênios e na elaboração e execução de roteiros de acompanhamento, baseando em informações prestadas pela convenente.

§ 6º O acompanhamento, com verificações/vistorias in loco, durante eventos programados e executados no projeto será realizada eventualmente e quando necessário com a finalidade de coletar dados e informações dos participantes, incluindo registro fotográfico, de forma a evidenciar a sua realização.

§ 7º A participação em Comissões, Comitês ou Conselhos Gestores ocorrerá quando os mesmos forem previstos em ações e projetos da SENAES/MTE, envolvendo as instituições executoras, além de outros parceiros, públicos ou privados, com o objetivo de avaliar o andamento dos projetos e sugerir medidas que contribuam para qualificar a execução das atividades e alcance dos resultados.

CAPÍTULO III

DOS GESTORES E FISCAIS DE CONVÊNIOS

Art. 6º Para cada um dos convênios em execução, o titular da SENAES/MTE nomeará um Gestor de Convênio e um ou mais Fiscais de Convênio designados e registrados no SICONV para a finalidade de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme previsto no art. 67 da Portaria 507, de 2011.

§ 1º Os Gestores e Fiscais de Convênios deverão registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, conforme disposto no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial 507, de 2011.

§ 2º Os servidores designados como Gestores e Fiscais de Convênios passam a fazer parte do ciclo de transferências de recursos, devendo possuir elevado grau de comprometimento e responsabilidade, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio ou instrumento congênere, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 65 da Portaria 507, de 2011.

Art. 7º São atribuições dos Gestores de Convênios:

I - realizar as atividades de acompanhamento e fiscalização previstas na presente Normativa;

II - analisar no SICONV os relatórios de acompanhamento e fiscalização elaborados pelos fiscais de convênios, solicitando, quando for o caso, complementações que embasem a emissão de parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto;

III - emitir parecer sobre Ajustes de Plano de Trabalho, Termos Aditivos e outras modificações no Plano de Trabalho pactuado na celebração do convênio;

IV - emitir parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto do convênio;

V - notificar o convenente sobre irregularidades detectadas nos processos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio; e

VI - comunicar ao titular da SENAES/MTE sobre indícios de irregularidades na execução de convênios que acompanha e fiscaliza.

Art. 8º São atribuições dos Fiscais de Convênios, sob a coordenação dos respectivos Gestores de Convênios:

I - realizar as atividades de acompanhamento e fiscalização previstas na presente Normativa;

II - orientar as convenentes sobre a boa e regular execução dos convênios de acordo com a legislação vigente e visando o alcance dos objetivos pactuados;

III - analisar os Relatórios de Execução elaborados pela convenente, solicitando, quando for o caso, complementações que embasem a emissão de parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto;

IV - realizar diretamente ou por intermédio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego as Visitas Técnicas para aferição in loco do desenvolvimento do convênio sob a sua responsabilidade de acompanhamento e fiscalização;

V - elaborar os relatórios de acompanhamento e supervisão de convênios com o devido registro das informações no SICONV;

VI - solicitar às entidades convenentes os ajustes e medidas necessárias para regularização da execução do convênio, orientando-as quanto aos procedimentos adequados;

VII - analisar os Ajustes de Plano de Trabalho, Termos Aditivos e outras modificações no Plano de Trabalho pactuado na celebração do convênio, inclusive na regularização de pendências identificadas nas atividades de acompanhamento e fiscalização; e

VIII - elaborar notas técnicas e pareceres com análise, subsídios e informações necessárias às decisões da SENAES/MTE na gestão de convênios e congêneres.

Art. 9º No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deverá ser realizada pelo menos uma visita técnica semestral para averiguação in loco das atividades executadas, dos bens, serviços e produtos realizados, registrando em formulário próprio adotado pela SENAES/MTE as informações coletadas.

§ 1º O acompanhamento in loco buscará aferir se as metas de cada projeto estão sendo atingidas, comprovando presencialmente aspectos descritos em relatórios semestrais de execução encaminhados pela Convenente, e tem a finalidade de otimizar a realização do projeto por meio de informações e sugestões emitidas em tempo hábil para tomada de decisão.

§ 2º Atendendo o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 65 da Portaria Interministerial 507, de 2011, a entidade convenente não poderá sonegar aos servidores da SENAES/MTE o acesso aos processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio ou congênere, ficando sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal o convenente que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Gestores e Fiscais de Convênios designados pela SENAES/MTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

§ 3º A SENAES/MTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto, conforme o Plano de Trabalho e Projeto Básico pactuado, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas, conforme estabelece o art. 66 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Art. 10 As visitas técnicas realizadas in loco serão realizadas diretamente pelo respectivo Gestor ou Fiscal do Convênio, pelo menos uma vez durante a execução do projeto, ou, sempre que possível, por servidor lotado no Núcleo ou Seção de Economia Solidária da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) da respectiva Unidade da Federação onde estará sendo realizada visita técnica, podendo ainda contar com o apoio técnico e a assistência de outros servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de delegação de competência, conforme previsto no inc. I do § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 1º Quando se fizer necessário para averiguação específica de realização de obras de engenharia, serviços técnicos especializados ou aquisição de equipamentos poder-se-á contar com o apoio técnico e a assistência de outros servidores do Ministério do Trabalho e Emprego ou outro órgão do Governo Federal, conforme previsto no inc. I do § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 2º Quando a visita técnica for realizada por outro(s) servidor(es), o Fiscal do Convênio deverá participar da programação prévia da atividade, repassando em tempo hábil as informações necessárias sobre o convênio, indicando os aspectos ou conteúdos específicos que deverão ser verificados in loco, além de, analisar o Relatório de Acompanhamento que foi produzido, atestando que teve conhecimento sobre suas conclusões e recomendações, no corpo do próprio Formulário adotado pela SENAES/MTE.

§ 3º No caso de discordância sobre o conteúdo, conclusões e recomendações constantes em Relatório de Acompanhamento, elaborado por servidor da SRTE ou por outros servidores previstos no caput, o Fiscal de Convênio poderá solicitar informações complementares e realizar novas diligências para apurar o contraditório.

Art. 11 O trabalho de acompanhamento e fiscalização in loco deverá ser organizado e programado previamente, compreendendo as seguintes fases ou etapas:

I - preparação: consiste no estudo prévio do respectivo Programa de Trabalho e Ação Orçamentária, do qual deriva o instrumento celebrado, bem como a análise do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos do respectivo convênio que será supervisionado, possibilitando o adequado conhecimento sobre o seu objeto, metas, etapas, metodologia, resultados e o plano de aplicação detalhado;

II - programação da atividade: consiste na elaboração de um cronograma da atividade e da comunicação prévia à respectiva SRTE da UF e ao convenente. O planejamento deverá conter o roteiro de visitas, reuniões e indicações de documentação que deverá estar disponível para aferição de informações;

III - preparação do material de trabalho necessário às atividades programadas;

IV - realização da Visita técnica: consiste na realização de reuniões presenciais com dirigentes ou gestores da convenente, equipe executora do projeto e beneficiários; visitas aos locais de execução das atividades; verificação de informações em documentos na sede da convenente; aferição de obras e de equipamentos adquiridos com recursos do convênio; e a participação e observação presencial em atividades do projeto que estejam sendo realizadas no período, entre outras atividades;

V - emissão de Relatório Técnico de Acompanhamento, conforme modelo próprio adotado pela SENAES/MTE, cujo conteúdo permita a verificação dos aspectos previstos nos incs. de I a V do art. 3º desta IN, incluindo proposição de recomendações de providências, devendo a mesma ser registrado no SICONV; e

VI - acompanhamento posterior das ações corretivas e saneadoras com base nas recomendações e providências sugeridas ou adotadas durante a Visita Técnica e que constam no Relatório Técnico de Acompanhamento.

Art. 12 No cumprimento das obrigações de acompanhamento e fiscalização, quando detectada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o Gestor de Convênio comunicará a ocorrência ao titular da SENAES/MTE e ao respectivo convenente, conforme previsto no art. 70 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 1º Em caso de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, a SENAES/MTE suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a SENAES/MTE disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 3º Caso não haja a regularização, no prazo previsto no caput deste artigo, a SENAES/MTE adotará as medidas previstas nos §§ 2º e 3º do art. 70 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Instrução Normativa, a SENAES/MTE elaborará Manual Operacional com modelos de Relatórios de Execução e de Acompanhamento e Fiscalização com finalidade de instruir os Gestores e Fiscais de Convênios no exercício de suas atribuições.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Instrução Normativa SENAES/MTE Nº 01, de 20 de setembro de 2011.

PAUL ISRAEL SINGER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de junho de 2012

Nº 20 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.005736/2012-31 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Máster Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, inscrita no CNPJ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

00.938.957/0001-83, situada na Rua dos Carijós, 244, Conjunto 1602/08, CEP. 30.120-060, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 21 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.005684/2012-01 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, inscrita no CNPJ 00.938.957/0001-83, situada na Rua dos Carijós, 244, Conjunto 1602/08, CEP. 30.120-060, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria, que concedeu autorização para reduzir intervalo a empresa IMECAL - Industria Mecânica de Equipamentos Cocal Ltda, publicada no DOU nº 106, de 1º-6-2012, Seção 1, página 119. Onde se lê: "PORTARIA Nº 64, DE 31 DE MAIO DE 2012". Leia-se: "PORTARIA Nº 65, DE 30 DE MAIO DE 2012".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.015153/2012-31, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Maravilha (SC) - Palmas (PR), prefixo 16-0939-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1049 Data:04/06/2012 Hora:14:22

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000587/2012-07
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000588/2012-43
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Não informado
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000585/2012-18
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000589/2012-98
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Aracaju/SE
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000586/2012-54
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000590/2012-12
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Manaus/AM
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2012

PROCESSO N.º 0.00.000.000557/2012-92;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: APRESENTA RELATO DE SUA ATIVIDADE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA CIDADE DE SÃO PAULO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS TERMOS DO ATO NORMATIVO N.º 707/2011-PGJ-CGMP E DA RESOLUÇÃO CNMP N.º 73/2011 NO INTUITO DE, COMO MEMBRO DO PARQUET, RESGUARDAR SUA MORAL PROFISSIONAL E SUA ILIBADA REPUTAÇÃO PERANTE ACUSAÇÕES INFUNDADAS DE IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DESSA ATIVIDADE;
REQUERENTE: RICARDO ANTONIO ANDREUCCI - PROCURADOR DE JUSTIÇA/SP.
DECISÃO

(..)Observo que o objeto do procedimento em tela não se enquadra no plexo das competências atribuídas ao Conselho Nacional do Ministério Público, de forma que descabe a aludido Órgão tutelar a pretensão do Requerente.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

PROCESSO N° 0.00.000.000537/2012-11
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)
REQUERENTE: Amanda Susane Gomes Mota
REQUERIDO: Ministério Público da União
DECISÃO

(…) Nesse ponto, conquanto esteja expressamente prevista no RICNMP a possibilidade de apuração imediata dos fatos por meio de diligências preliminares, consagrando o princípio da instrumentalidade das formas, na forma prescrita pelos §§ 5º e 5-A do seu art. 39, não se vislumbra ser possível a aplicação de tal dispositivo saneador na presente hipótese. Isso porque, em nosso entendimento, essa faculdade somente se mostra passível de adoção quando a representação formulada permita uma clara delimitação do objeto do pleito, o que, em virtude da imprecisão textual já aventada, não se mostra viável no presente caso.

Por tais fundamentos, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 46, X, "a", combinado com o artigo 127 do Regimento Interno deste CNMP. Determino, monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento do feito pela Coordenadoria de Processamento de Feitos.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCESSO N° 0.00.000.000345/2012-13
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo (PCA)
REQUERENTE: Svamer Adriano Cordeiro
REQUERIDO: Ministério Público Federal
DECISÃO

No presente caso, entendemos dessa forma, tendo em vista que a decisão judicial fatalmente há de analisar a higidez jurídica do ato administrativo impugnado, declarando-o contrário ou conforme ao Direito. E, em consequência, eventual posicionamento do Conselho em sentido diverso será necessariamente afastado. Logo, não há interesse jurídico que justifique o prosseguimento do feito, no presente caso, razão pela qual decidimos pelo arquivamento.

Por todo o exposto, determino monocraticamente o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 46, X, "b" do RICNMP, após as providências de estilo.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2012

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000575/2012-74
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Luiz Moreira Gomes Júnior
DECISÃO

(…) Ante o exposto, com fulcro no artigo 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "c" do Regimento Interno, indefiro liminarmente o presente Pedido de Providências.

Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000586/2012-54
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul - APROJUS
Advogado: Eduardo Pimentel Pereira - OAB/RS 75.002
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO

(…) III - Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno, julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente procedimento de controle administrativo e determino o seu arquivamento, após as providências de estilo."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

ACÓRDÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
N.º 0.00.000.000260/2012-27
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTES: DANIELLE DE CARVALHO FERNANDES E LUCIANA QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS PESSOA;
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE CONTROLE DA LEGALIDADE DO ARTIGO 49, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PROVIMENTO.

1. O artigo 49, do Regimento Interno do Conselho Superior do Parquet potiguar, ao criar obrigação não prevista na legislação de regência, extrapola de seus limites, devendo ter sua eficácia suspensa por este CNMP.

2. Desconstituição das decisões do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que, ao tomarem por base o dispositivo regimental supramencionado, preteriram os candidatos mais antigos dentre os inscritos nos certames objeto de julgamento na sessão realizada em 21 de março do corrente.

3. Pedido conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo para julgá-lo procedente, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

DESPACHO DE 31 DE MAIO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000540/2012-35
Requerente: Valdelice Santos de Barros
DESPACHO

[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001148/2011-22
RECLAMANTE: IVO NARCISO CASSOL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (…)

Em corolário do exposto, oficio pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do artigo 74, §6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal.

S.M.J.

Brasília, 9 de maio de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acolho a manifestação de fls. 7118/7130, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 9 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000363/2012-97
RECLAMANTE: MAURÍCIO VICENTE SILVÉRIO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (…)
Assim, a considerar a duplicidade de autuação, erro do qual este Membro Auxiliar se penitencia, sugiro esta RD arquivada de plano, com fundamento no art. 31, I, do RICNMP, comunicando-se a decisão, por via eletrônica, ao interessado, apenas para fins de comunicação.

Brasília, 11 de maio de 2012
LUÍS PAULO VILLAFAÑE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 26 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, este por via eletrônica, apenas para fins de comunicação, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília/DF, 11 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 17 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001087/2011-01
RECLAMANTE: RAUL POMPEU DE PINA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Decisão: (…)
Pelas razões ora declinadas, sugere-se o arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 10 de maio de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 611/615, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c artigo 74, § 6º,do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001581/2011-68
RECLAMANTE: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Decisão: (…)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, as reclamantes por meio de seus representantes, as reclamadas e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 14 de maio de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 35/38, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da CF c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e às reclamadas, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001643/2011-31
RECLAMANTE: MAURÍCIO TREVISO RODRIGUES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (…)

Ante todo o exposto, inevitável concluir que atuação do órgão disciplinar local deve ser considerada suficiente, razão pela qual o deslinde que se impõe é o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, nos termos do Art. 74, § 6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 15 de maio de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 44/48, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001644/2011-86
RECLAMANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (…)

Pelas razões ora declinadas e ante a atuação correicional suficiente e escorreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 8 de maio de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 841/848, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001742/2011-13
RECLAMANTE: HANNA GABRIELA CARDOSO NUNES FERREIRA
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (…)

Pelas razões ora declinadas e ante a atuação suficiente e escorreita do órgão disciplinar originário, entendo inexistir substrato fático hábil a configurar a prática de infração disciplinar, o que atrai a incidência do disposto no art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 3 de maio de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 194/196, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001755/2011-92
RECLAMANTE: ANTERO JOSÉ RIBEIRO NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Decisão: (…)
Nestas condições, ao constatar, na ausência de emenda à inicial por parte do reclamante, embora devidamente notificado por correspondência registrada para esta finalidade, que a reclamação é destituída de elementos mínimos para sua compreensão, nada resta senão opinar por seu arquivamento, de tudo dando ciência ao interessado e ao Plenário, ex vi legis.
S.M.J.

Brasília, 15 de maio de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 428/431, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002183/2010-88
REQUERENTE: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Decisão (…)

Mantenho a decisão impugnada (fl. 1021), por seus próprios termos.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000251/2012-36
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA E CASAMENTO TRADICIONAIS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS - ADHTI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (…)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 17 de maio de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 10/12, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000870/2011-40
REQUERENTE: ADERBAL CAVALCANTE NETO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Decisão (…)

Mantenho a decisão impugnada (fls. 196/198), por seus próprios termos.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE MAIO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: termo de declarações. Protocolo PR-BA-00018932/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6°, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação do Sr. José Carlos Cavalcanti de Brito, no termo de declarações acima referenciado, em 30 do corrente, no qual solicita a intervenção do Ministério Público Federal para que seu filho Rodrigo Fonseca de Brito, continue recebendo o medicamento de dispensação em caráter excecpcional Leponex (Clozapina), uma vez que a substituição do mesmo pelo medicamento genérico correspondente, que passou a ser dispensado pelo SUS, não surtiu o efeito terapêutico que vinha sendo obtido com o medicamento de marca, conforme Relatório Médico que juntou;

b) Considerando que no aspecto da tutela coletiva do direito à saúde, impende averiguar se o fato narrado constitui-se em um caso isolado, ou se, pelo contrário, atinge a outros portadores da mesma patologia atendidos no Sistema Único de Saúde, assim como aclarar as circunstâncias da ineficácia do medicamento genérico que passou a ser utilizado;

c) Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.128, de 14 de outubro de 2010, "Estabelece processo de aquisição centralizada, pelo Ministério da Saúde, do medicamento clozapina 25 mg e 100 mg, comprimido, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica";

d) Considerando, por fim, a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "investigar a substituição do medicamento Leponex(clozapina) por seu genérico, assim como a eventual ineficácia deste último no tratamento da F20.0 da CID-10 (esquizofrenia refratária), dentro do programa de dispensação de medicamento em caráter excepcional do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando as seguinte providências preliminares:

1) Oficie-se ao representante, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil e as providências inicialmente adotadas;

2) Oficie-se, com urgência, à Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (DASF/SESAB) e à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS), comunicando a instauração do presente inquérito civil, encaminhando cópia da representação, solicitando informações sobre os fatos narrados e, em especial, sobre: a) a confirmação da substituição do medicamento Leponex (Clozapina) pelo correspondente genérico, na atenção à esquizofrenia refratária; b) a existência de reclamações acerca da eficácia do medicamento genérico em relação ao medicamento de marca; c) sobre as possibilidades de dispensação do leponex pelo SUS, no caso concreto do paciente, em face do seu histórico médico, ou de outros pacientes, que apresentem o mesmo histórico;

3) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010.

Com a resposta, ou esgotado o prazo, façam-me conclusos.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 52, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO nº 5999/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000698/2011-16, instaurado a partir de denúncia, informando que o não atendimento dos direitos assegurados aos deficientes auditivos no Estado do Tocantins constantes nas Leis 10.436/2002, 10.098/2000 e Decreto 5.262/2005, bem como o descaso em relação à essas pessoas em órgãos públicos e o número baixo de matrículas nas escolas e universidades;

CONSIDERANDO que, segundo documentação acostada à denúncia proveniente da Secretaria de Educação e Cultura(2009), apenas 630 (seiscentos e trinta)deficientes auditivos estão matriculados em institutos de ensino no Tocantins;

CONSIDERANDO que o INCRA, INSS e Ibama informaram que possuem servidores capacitados em Curso de Libras oferecidos pelos respectivos órgãos, e que a DPU/TO afirma possuir apenas 1 (um) estagiário voluntário como intérprete;

CONSIDERANDO que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins- IFTO alega ter apenas uma aluna com surdez aprovada no campus de Gurupi, e que embora não possua intérprete de Libras em seu quadro, ofereceu capacitação em Libras para servidores nos Campus de Araguatins, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e da Reitoria;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Tocantins - UFT informou possuir apenas 9 acadêmicos com grau de deficiência que dispensa intérprete, e que possui 2 servidores concursados especificamente para o ensino de Libras, bem como atuação contínua do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade do Deficiente na UFT - NIAD;

CONSIDERANDO os direitos de acessibilidade e inclusão assegurados no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e nas Leis 10.436/2002, 10.098/2000 e Decreto 5.262/2005;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público, com o escopo de apurar o cumprimento, por parte do poder público federal do Tocantins, das disposições legais atinentes à inclusão dos deficientes auditivos.

Como providências preliminares, determino:

1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

2) Após, devolvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000262/2011-99, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109; art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar a negativa do SUS em fornecer os medicamentos LUSCENTIS aos pacientes da rede pública de saúde.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e União.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e encaminhamento da presente portaria para publicação;

2) Envio do ofício em anexo;

3) Após resposta do item 2, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 53, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6000/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da denúncia em desfavor da CEF - Caixa Econômica Federal/Palmas, por supostas irregularidades no cumprimento dos contratos referentes ao PAR (Programa de Arrendamento Residencial);

CONSIDERANDO que o denunciante, que pediu sigilo, afirmou que as taxas de condomínio do PAR são abusivas, havendo, também, vícios de construção;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público, com o escopo apurar supostas irregularidades referentes ao cumprimento dos contratos do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), mormente quanto à cobrança condominial abusiva e dos vícios de construção.

Como providências preliminares, determino:

Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6006/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000814/2011-05, instaurado a partir do manifesto da comunidade da Região do São João I, em Palmas/TO, a respeito de supostas irregularidades estruturais no local onde residem os moradores;

CONSIDERANDO que, no referido manifesto, há 109 assinaturas protestando pela falta de compromisso público com a comunidade, que solicita o encascalhamento das estradas e vicinais da Região do São João I, construção de bueiros nas proximidades para facilitar na época de chuva, reforma das pontes locais e construção de novas;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público, com o escopo de apurar supostas irregularidades estruturais no local onde residem os moradores da Comunidade São João, em Palmas/TO.

Como providências preliminares, determino:

Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 57, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6007/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da denúncia em desfavor da CEF - Caixa Econômica Federal/Palmas, por supostas irregularidades no cumprimento dos contratos referentes ao PAR (Programa de Arrendamento Residencial);

CONSIDERANDO que o denunciante, que pediu sigilo, afirmou que as taxas de condomínio do PAR são abusivas, havendo, também, vícios de construção;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público, com o escopo apurar supostas irregularidades referentes ao cumprimento dos contratos do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), mormente quanto à cobrança condominial abusiva e dos vícios de construção.

Como providências preliminares, determino:

Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 58, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6008/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000916/2011-12, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do Termo de Declaração do senhor Evandro Pereira Andrade, afirmando que possui uma área de terra no loteamento Sobradinho, em Darcinópolis/TO, que vem sendo alvo de constantes conflitos, tendo sido retirado do local à força e com violência por policiais civis e oficiais de justiça;

CONSIDERANDO que, segundo declarações prestadas no termo, a empresa BussinessIncorp Empreendimentos e Participações LTDA, através de procurações falsas, sem poderes e de falecidos, alegou ao juiz de Direito que é a verdadeira proprietária do local e suas redondezas, cujo processo judicial, mesmo à evidência da falsidade de documentos, está a favor da empresa;

CONSIDERANDO que a referida empresa, em conluio com policiais civis e oficiais de justiça, valendo-se de pistolas, espingardas e revólveres, tiraram o declarante de seu terreno à força, gerando, também, temor às demais famílias (cerca de 7) que residem nas proximidades;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público com o escopo de apurar possíveis irregularidades no loteamento Sobradinho, em Darcinópolis/TO, onde o declarante afirma que vem sendo alvo de constantes conflitos, tendo sido retirado do local à força e com violência por policiais civis e oficiais de justiça.

Como providências preliminares, determino:

2) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII) e que a defesa do consumidor encontra-se elencado como um dos princípios gerais da ordem econômica (art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando aos princípios norteadores das relações de consumo, que primam pela transparência, boa-fé e informação;

CONSIDERANDO que, consoante o Decreto-Lei no 261/1967 e Decreto-Lei no 73/1966, é atribuição da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades de capitalização;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (em anexo), acerca da possível irregularidade da promoção comercial denominada "RONDON CAP LEGAL", promovida pela sociedade de capitalização APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A - APLUBCAP, configurando-se em atividade potencialmente lesiva aos consumidores; resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público visando apurar suposta irregularidade na comercialização do título de capitalização RONDON CAP LEGAL, objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente. Aponha-se na capa o seguinte resumo: "Apurar suposta irregularidade na comercialização do título de capitalização RONDON CAP LEGAL".

2. Expeça-se Ofício à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, anexando cópia integral do presente Inquérito Civil Público, requisitando-lhe informações, para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento, sobre:

a) a regularidade da sociedade de capitalização APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ sob o nº. 88.076.302/0001-94 e Associação Aplub de Preservação Ambiental - ECOAPLUB, CNPJ sob o nº. 10.326.675/0001-89 e a natureza de suas atividades, encaminhando-se cópia do Processo SUSEP no 15414.200276/2010-81 e de qualquer outro referente às empresas acima mencionadas;

b) a regularidade da promoção comercial denominada "RONDON CAP LEGAL", de responsabilidade da Aplub Capitalização S/A, nos termos determinados no resumo das condições gerais do Rondon Cap Título de capitalização (doc. de fls. 05/ 06);

c) se a autarquia vem fiscalizando a regularidade da comercialização do título de capitalização da promoção comercial denominada "RONDON CAP LEGAL", emitido pela Aplub Capitalização S/A, autorizado pelo Processo SUSEP no 15414.200276/2010-81.

3. Após a vinda das informações requisitadas ou decurso do prazo, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

4. Cientifique-se a 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE MAIO DE 2012

Ref.: PA nº 1.22.005.000073/2011-08.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar se há descumprimento, pela agência nº 0132 da Caixa Econômica Federal em Montes Claros, da Lei Municipal nº 2631/98, que estabelece o prazo máximo para espera em fila de instituições bancárias, bem como outras irregularidades noticiadas por cliente daquela instituição (correntistas e não correntistas ficam em um mesmo ambiente, sem acesso ao banheiro ou a água potável; inexistência de sistema eletrônico de senhas; máquinas de autoatendimento constantemente abandonadas, quebradas e sem dinheiro), de modo a subsidiar posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Determino, com fundamento no art. 8º, V da LC 75/93, a realização de vistoria na agência central da CEF para constatar se, de fato, as questões investigadas nestes autos, descritas pormenorizadamente nas letras a a e de fl. 49, foram solucionadas pela instituição financeira, conforme informações prestadas às f. 51/52. Para tanto, designo o servidor lotado no Setor de Transporte da Procuradoria da República no Município de Montes Claros.

Atendidas as determinações, e com a juntada do relatório de vistoria, conclusos para deliberação.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que objetiva apurar o não funcionamento de orelhões da Operadora OI, concessionária de serviço público federal, no município de Frei Paulo/SE, bem como a má conservação da torre de transmissão de sinal da referida operadora; decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: apurar o não funcionamento de orelhões da Operadora OI, concessionária de serviço público federal, no município de Frei Paulo/SE, e a falta de manutenção da torre de transmissão de sinal; b) Envolvidos: Operadora de Telefonia Oi/ Telemar; c) Originador: Adenilza Oliveira; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica.

Designar, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe desde já a constar como "inquérito civil público".

d) Oficie-se à ANATEL, encaminhando cópia desta Portaria, e requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas acerca do cumprimento das obrigações da operadora no Município de Frei Paulo/SE, tendo em vista o Plano de Metas de Universalização.

e) Oficie-se à OI/Telemar, encaminhando cópia desta Portaria, para ciência e manifestação no prazo de 10 (dez) dias

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MAIO DE 2012

BR-101 - Concessão - Autopista Fluminense S/A - Falta de Conservação - Cumprimento do PER - ANTT - 3ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da denúncia apresentada nesta unidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL relatando o péssimo estado de conservação da rodovia BR-101, no trecho de Itaboraí/RJ até a divisa do Espírito Santo, circunstância que coloca em risco a segurança dos usuários;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que a referida rodovia é objeto de contrato de concessão celebrado entre a União Federal, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e a empresa Autopista Fluminense S/A, através do qual esta se comprometeu a executar o Plano de Exploração de Rodovia;

Considerando que a má conservação da estrada relatada na denúncia e constatada pelo órgão subscritor nas frequentes viagens feitas entre este Município de Macaé e o do Rio de Janeiro indicam o possível descumprimento do Plano de Exploração de Rodovia;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto verificar o cumprimento pela Autopista Fluminense S/A das obrigações e medidas previstas no Plano de Exploração de Rodovia.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Após, comunique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma preconizada nos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, oficie-se a ANTT, com cópia da presente portaria, requisitando cópia dos relatórios de fiscalização que indiquem o cumprimento pela Autopista Fluminense S/A dos parâmetros de desempenho previstos no item 1.2.1.3 do Plano de Exploração de Rodovia.

Os documentos encaminhados pela Autarquia deverão ser autuados como apenso.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PR/RN) o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000781/2011-67, o qual se originou em virtude da informação constante do item 7 do despacho nº. 283/2010, versando sobre o pedido da concessionária Companhia Ferroviária do Nordeste (Transnordestina Logística S.A.) de suspensão do serviço de transporte ferroviária de carga nos ramais e sub ramais ferroviários existentes no Estado do Rio Grande do Norte (ramal de Macau), formulado perante a ANTT, em razão da suposta inexistência de demanda comercial capaz de justificar a manutenção operacional do trecho;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar-se o objeto destes autos, de modo que se restrinja aos fatos ocorridos na área de atribuição desta PR/RN, sublinhados acima;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação, devendo-se retificar o objeto do feito, conforme delimitado acima; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito; 3ª) oficie-se à ANTT, requisitando-se informações atualizadas.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (Consumidor e Ordem Econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o Ofício 496/12 - GAB/2ºPJCC, recebido do Ministério Público Estadual, que encaminha documentação dando conta da existência de uma árvore da espécie "bocaiuveira", localizada na Rua América, nº 2.132, nesta cidade, que viola o gabarito da Zona de Proteção do Aeroporto Internacional de Corumbá (Área de Aproximação e de Transição);

CONSIDERANDO que, embora autorizado o corte da referida árvore pelo órgão ambiental do município, tal não ocorreu em virtude de a proprietária do imóvel não ter permitido a vistoria nem o corte do vegetal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor e à ordem econômica (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

Ante todo o exposto, DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Superintendente da INRAERO em Corumbá.

Objeto da investigação: Apurar possível irregularidade relativa à existência de uma árvore da espécie "bocaiuveira", localizada na Rua América, nº 2.132, nesta cidade, que viola o gabarito da Zona de Proteção do Aeroporto Internacional de Corumbá.

Como próximas providências, determino que sejam notificados a comparecer a esta Procuradoria da República, para prestar esclarecimentos, em 28 de maio do corrente, às 11:00, o Sr. Valdir Nunes Pereira (apontado como proprietário do imóvel) e a Sra. Edineia Clara da Silva Pereira (moradora do local).

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a estagiária MANAR KAED IBAYRAT.

Ciência desta portaria à 3ª CCR, à 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca e ao representante.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 167, DE 24 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002392/2008-33. 11º Ofício Cível.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa que relata a presença de graves danos estruturais em imóvel vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial, gerido pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar eventuais irregularidades no empreendimento CONDOMÍNIO RECANTO DO SABIÁ - Programa de Arrendamento Residencial - PAR, vinculado a Caixa Econômica Federal.

Autue-se. Registre-se.

Expedir oficio anexo, AR.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução n.º 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução n.º 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

PORTARIA Nº 636, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005446/2011-97, visando apurar possíveis irregularidades na indicação de Diretores Fiscais no âmbito da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e a duração do período de intervenção desta Agência na Administração das Operadoras de planos de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005446/2011-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à ANS, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000153/2012-13 a partir de várias denúncias recebidas, por meio do digi-denúncia, no Ministério Público Federal de Guarulhos noticiando que a greve dos discentes da Universidade Federal de São Paulo tem ocasionado vários conflitos entre o Comando de Greve, professores e alunos que não aderiram a paralisação.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Oficie-se à Diretoria Acadêmica da UNIFESP e ao Comando da Greve solicitando informações acerca das negociações com o intuito de solucionar os conflitos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000154/2012-50 a partir de representação protocolada no Ministério Público Federal, em Guarulhos, relatando eventual irregularidade no critério de aprovação dos alunos no Curso para Habilitação de Corretores de Seguros.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Oficie-se à Diretora da Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG solicitando informações acerca dos fatos narrados na representação.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a denúncia apresentada pelos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais no estado de São Paulo, à Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, relatando a satelitização das emissoras de rádio regionais comandadas pela "Rede Família", o que pode dar ensejo a um oligopólio dos meios de comunicação social, e também questionando a legalidade da dispensa coletiva dos funcionários da Rede Família de Comunicações, a qual encerrou suas atividades na cidade de Campinas;

Considerando a audiência de tentativa de mediação realizada na sede daquela Procuradoria Regional em 27/07/2011, às 11h00m, na qual estiveram presentes representantes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, do Sindicato dos Trabalhadores e Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, da Rádio Record S/A, da Rede Família de Comunicação LTDA e da Televisão Princesa D'Oeste de Campinas LTDA e ausente a Igreja Universal do Reino de Deus;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que restou frustrada a negociação coletiva pretendida na referida audiência, sendo dito pelo Procurador que em relação a dispensa coletiva o Sindicato deveria instaurar um dissídio coletivo, se assim lhes fosse de interesse;

Considerando o ofício encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho a esta Procuradoria Federal para a apuração da alegação de satelitização das emissoras de rádio regionais comandadas pela "Rede Família", o que pode dar ensejo a um oligopólio dos meios de comunicação social;

Considerando o ofício enviado a Rede Família de Comunicação LTDA, e ao Ministério das Comunicações, requerendo resposta fundamentada aos termos da denúncia apresentada pelo Sindicato;

Considerando a resposta ofertada pela Rede Família de Comunicação LTDA, que defendeu a legalidade das demissões coletivas, vez que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas para tanto;

Considerando ainda que a empresa alegou ser descabida a denúncia de satelização e monopolização das emissoras regionais, eis que tanto o quadro societário da empresa quanto a licença para transmitir o sinal originado pela Geradora situada em Limeira, foram devidamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações, não existindo qualquer vínculo societário entre a Rede Família de Televisão a Rede Record e a TVB Record Campinas;

Considerando o deferimento do pedido de dilação do prazo para apresentação de resposta ao ofício enviado ao Ministério das Comunicações;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar eventual monopolização da difusão da comunicação social, por uma única sociedade empresária, em decorrência da satelização de emissoras regionais pela Rede Record S.A.

Para instrução do feito, determino, inicialmente, a autuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: "ORDEM ECONÔMICA - DENÚNCIA DE SATELIZAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁRIO REGIONAIS COMANDADAS PELA REDE FAMÍLIA, GERANDO, EM TESE, UM MONOPÓLIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando:

a) a representação formulada pelo diretor do SINDIFRUTAS-RN;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.001299/2011-44 com o seguinte objeto: Serviço público. Consumidor. Suposta omissão ou ineficiência da SFA-RN na fiscalização da produção, no RN, de bebidas do tipo água de coco. Suposta produção irregular das seguintes empresas: Mr. Coco, Dunas, Água de Coco Realeza e Coco Universal.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 3.ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE MAIO DE 2012

P.A nº 1.26.003.000002/2011-78. Originador: Conselho Regional de Marmácia em Pernambuco. Representado: Farmácias do Município de São José do Belmonte. Ementa: Procedimento Administrativo. Administração Pública. Necessidade de Diligências. Conversão em Inquérito Civil Público. 3º CCR

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício do Conselho Regional de Farmácia, que informa constatar por meio de sua fiscalização, o funcionamento ilegal de diversos estabelecimentos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000002/2011-78 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar a regularidade das unidades farmacêuticas no município de São José do Belmonte/PE"

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000200/2011-87, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal; art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela empresa Anhanguera Educacional S.A, mantenedora do IESVILLE - Instituto de Ensino Superior de Joinville.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Anhanguera Educacional S.A, sucessora por incorporação de Educar - Instituição Educacional S/S Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.808.792/0043-06, com endereço na Rua Campos Salles, 850, bairro Gloria, Joinville/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Anônimo.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Registros de praxe;

2) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação;

3) Cumprimento do despacho em anexo.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a presente investigação visa apurar o péssimo estado de conservação da iluminação pública em alguns pontos da cidade;

Considerando que a empresa Ampla informou (fls. 18/19) que a iluminação dos logradouros públicos é competência da municipalidade, e que no caso, não há entre aquela empresa e o município qualquer contrato para a realização de manutenção em tais pontos de iluminação pública;

Considerando que a Prefeitura informou (fls. 28/29) que a empresa responsável pela manutenção da iluminação pública é a Edil Engenharia Ltda.;

Considerando a necessidade de se aferir se a prestação de serviço de iluminação pública encontra-se a contento, bem como, se a execução do contrato 077-09/2010 (fls. 30/46) ocorreu de forma satisfatória;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000113/2010-00 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar a qualidade do serviço de conservação da iluminação pública da cidade de Teresópolis, e ainda, a eventual responsabilidade da ANEEL e de seus agentes de fiscalização.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a instauração a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à Secretaria Municipal de Obras, para que informe: a) se o contrato 077-09/2010, celebrado entre o município de Teresópolis e a empresa Edil Engenharia Ltda. foi devidamente executado, devendo informar ainda, qual é a empresa que atualmente presta serviços ao município de manutenção da rede de iluminação pública municipal, encaminhando cópia do respectivo contrato celebrado; b) informar como são centralizados os pedidos feitos pela população para troca de lâmpadas queimadas, ou seja, qual número telefônico devem os moradores discar para registrarem sua reclamação; c) em quais meios de comunicação é divulgada tal informação;

3) oficie-se à ANEEL para que envie relatório das reclamações feitas pelos moradores da cidade de Teresópolis, nos últimos quatro anos, acerca da precariedade dos serviços de manutenção da iluminação pública, bem como, que sejam encaminhados, caso haja, cópias dos procedimentos fiscais encetados por essa agência, no município de Teresópolis, para apurar deficiência na manutenção da iluminação pública.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.001.001658/2012-37 a partir de denúncia recebida, por meio do digi-denúncia, no Ministério Público Federal de São Paulo e encaminhada ao Ministério Público Federal de Guarulhos, noticiando eventuais irregularidades em operações de refinanciamento de dívidas de empréstimos bancários praticadas pela empresa H CRED, que estaria, em tese, atuando em nome do Banco BMG S.A..

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Oficie-se ao Responsável pela empresa H-CRED Assessoria Empresarial LTDA-ME solicitando manifestação acerca dos fatos narrados na representação.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000069/2011-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar notícia de possível prática, pela de internet OI Velox, de venda casada de internet banda larga com provedor provedor de acesso, o que é vedado pelo Código de Defesa do Consumidor, ao condicionar o fornecimento de um serviço ao de outro".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa de direitos do consumidor;

Considerando que a violação noticiada atinge a um grande número de usuários de internet;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000069/2011-12 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) reiteração do ofício de fl. 16, dirigido ao PROCON em Caruaru;

3) expedição de ofício à ANATEL, solicitando informações acerca da proibição da conduta representada;

4) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

5) após os registros de praxe, a comunicação à 3° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da Representação em anexo, a qual noticia possível omissão da Caixa Econômica Federal quanto às providências a seu encargo relativamente ao término da construção do Residencial Marfim I, tais como acionamento da seguradora e fiscalização da situação da Construtora Vasconcelos ao longo da execução do contrato com vistas a verificar a prática de irregularidades por parte desta, além de suposta falsificação do "habite-se" do empreendimento;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que ao Ministério Público, nos termos do artigo artigo 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, II, da Lei nº. 7.347/1985, compete a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais os relacionados ao consumidor;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Termo de Declarações em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii. expeça-se ofício à Superintendência da CEF requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narados na aludida Representação, cuja cópia deve seguir anexa, notadamente sobre quais as razões impeditivas da continuidade do empreendimento "Marfim I" neste momento e qual a origem do "habite-se" reputado falso, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís requisitando manifestação sobre suposta falsificação do "habite-se" do Residencial Marfim I, no prazo de 10 (dez) dias; e

iv. cientifique-se a 3ª CCR, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme a previsão dos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000410/2011-31, originado a partir de representação contra a Trip Linhas Aéreas por não possibilitar a compra de bilhetes para bebê de colo via internet;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000410/2011-31, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à Trip, agora para o seu novo endereço Rua dos Hangares, 3, Pátio Norte, aeroporto da Pampulha, CEP 31.710-410, Belo Horizonte, Minas Gerais;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003274/2011-15. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do consumidor e ordem econômica, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003274/2011-15 versando sobre 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Apuração de possíveis irregularidades na conduta da UNIMED em dar cobertura a internação psiquiátrica de usuário esquizofrênico no âmbito do Ofício do Consumidor da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determina:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Apuração de possíveis irregularidades na conduta da UNIMED em dar cobertura a internação psiquiátrica de usuário esquizofrênico; b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 248, DE 28 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000276/2010-00. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, dentre outros, o direito do consumidor, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000276/2010-00 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução das denominadas "obras iniciais" previstas no contrato de concessão da Rodovia BR101, no trecho compreendido entre os Municípios de Balneário Piçarras e Itapema, Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRAS BR101. AUTOPISTA LITORAL SUL. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 249, DE 28 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003807/2011-69. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, dentre outros, o do direito do consumidor, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003807/2011-69 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na modificação do contrato original de concessão da BR101, no que se refere às obras do Contorno da Grande Florianópolis (Rodoanel).

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO RODOANEL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS. CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PEDÁGIO DA BR101. AUTOPISTA LITORAL SUL. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO o teor do relatório elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TC-005.534/2011-9), encaminhado por meio do Ofício GABPRM3-MSGB- 956/2012, datado de 27 de abril de 2012, da Procuradoria da República no Município de Joinville;

determino a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar possíveis irregularidades relativas à regulação, controle e fiscalização da execução do Contrato de Concessão para exploração da Rodovia BR101, no trecho Florianópolis e Curitiba, referente ao Edital ANTT nº 003/2007, conforme consta do relatório do Tribunal de Contas da União.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. TCU. RELATÓRIO DE AUDITORIA. CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DAS RODOVIAS BR101, TRECHO ENTRE FLORIANÓPOLIS E CURITIBA. IRREGULARIDADES QUE PODEM COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADEQUADOS AOS USUÁRIOS DA RODOVIA ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos ambientais decorrentes da extração mineral irregular de saibro (arenoso) no Município de Simões Filho, em local de coordenadas Latitude - 12º48'50" e Longitude - 38º23'16".

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia do Relatório de Vistoria anexo, solicitando informações acerca dos fatos noticiados e vistoria in loco; b) Expeça-se ofício à AGU, enviando-lhes cópia do Relatório de Vistoria anexo e solicitando informações acerca de providências porventura realizadas em seu âmbito de atuação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos ambientais decorrentes da extração mineral irregular de arenoso em diversas localidades (Áreas 01, 02, 03 e 04) próximas ao Km 174, BR- 099, conforme informado no Relatório de Vistoria.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia do Relatório de Vistoria anexo (fls. 998/1005), solicitando informações acerca dos fatos noticiados e vistoria in loco; b) Expeça-se ofício à AGU, enviando-lhes cópia do Relatório de Vistoria anexo (fls. 998/1005) e solicitando informações acerca de providências porventura realizadas em seu âmbito de atuação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 2012

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.34.011.000207/2011-82.

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000207/2011-82, instaurado em 18/04/2011, a partir de manifestação do Ministério Público Federal de São Paulo, informando sobre possíveis irregularidades por parte da empresa mineradora Porto Areia Branca Ltda., consistente na irregularidade da lavra, bem como da possibilidade de terem causados danos ambientais, além de irregularidades da empresa perante o Departamento Nacional de Produção e Mineração (DNPM);

CONSIDERANDO que a empresa detém autorização para exploração da lavra, outorgado pela Portaria de Lavra nº 051 de 15/01/1987, havendo, no entanto, atividades fora dos limites autorizados, conforme se verifica no parecer do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);

CONSIDERANDO que o empreendimento se localiza em área de mata atlântica e há indícios de impactos ambientais, em razão dos fatores descritos a seguir: descarte inadequado de embalagens de óleos, lubrificantes e graxas, em locais próximos a cursos de água; ausência de sistema de reuso de água; descarga dos fluidos de equipamentos e máquinas diretamente no solo; e avanço da atividade minerária, havendo indícios de que a extração de areia invadiu áreas florestadas do entorno e atingiu cursos d'água, conforme se verifica nos relatórios do Ministério Público Federal em São Paulo (impactos narrados principalmente em fls. 20 e 51);

Resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na lavra e impactos ambientais;

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I - Converta-se o procedimento administrativo nº 1.34.011.000207/2011-82 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se o Departamento Nacional de Produção Mineral para:

a- enviar cópia do processo 803.876/1974, que tem como objeto a fiscalização da empresa Porto Areia Branca Ltda., CNPJ 47.157.755/0001-68;

b- informar sobre a existência de decisão judicial autorizando a operação do empreendimento, bem como informar a localização do processo e todos os demais dados necessários para a sua identificação, que foi mencionado em fls. 17.

III - Remeta-se cópia dos relatórios de fls. 06/27; 49/78; e o parecer de fls. 107/115 ao CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) para que avalie os impactos ambientais sofridos na área;

IV - Oficie-se a CETESP (Companhia Ambiental do Estado do Meio Ambiental) para que informe se há algum pedido de licença ambiental, que aguarda aprovação para a exploração da lavra;

V - Oficie-se a JUCESP para que encaminhe o breve relato da ficha cadastral da empresa Porto de Areia Branca Ltda., CNPJ 47.157.755/0001-68.

VI - Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

VII - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NOMEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.000.000768/2011-16, instaurado com o escopo de apurar supostas autorizações irregulares de supressão vegetal (ASV) expedidas pelo IBAMA/RN em favor da Petrobras.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000768/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente, na forma do art. 5º, III, d e art. 6º, VII, b ;

Considerando que a Resolução do CONAMA nº 279/01, que estabelece procedimento simplificado para o licenciamento ambiental dos empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte, necessários o incremento de energia elétrica no país, aí incluídas as pequenas centrais hidrelétricas;

Considerando a Resolução da ANEEL nº 394/98, a qual estabelece em seu artigo 2º que "Os empreendimentos hidrelétricos com potência superior a 1.000kW e igual ou inferior a 30.000 kW, com área total de reservatório igual ou inferior a 3,0 km² serão considerados como aproveitamentos com características de pequenas centrais hidrelétricas";

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a existência de projeto para instalação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) SAKURA, a ser instalada pela empresa DESENVIX, no rio Marombas, entre os municípios de Curitibanos e Frei Rogério;

Considerando que a FATMA já aprovou o Termo de Referência para o licenciamento da referida PCH;

Considerando que a PCH SAKURA atingirá os Projetos de Assentamento da Reforma Agrária 1º de Maio e Índio Galdino, ambos em Curitibanos;

Considerando a necessidade de verificar se o termo de referência e o licenciamento estão adequados à proteção ambiental e ainda acompanhar as compensações ou permutas aos assentados das áreas federais atingidas, sendo que as discussões a respeito deverão ocorrer antes do licenciamento ambiental, conforme entendimento entre INCRA e FATMA;

Considerando a necessidade de averiguar ainda os termos de EIA/RIMA ou do RAS, especialmente existência de avaliação de impacto cumulativo na bacia hidrográfica, a população atingida pelo empreendimento e as condicionantes para emissão das licenças ambientais;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio sócio-ambiental, inclusive assentados pelo programa da Reforma Agrária, em razão da construção da PCH Curitibanos.

DETERMINO:

1) Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6ª da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF/;

2) Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias e comunique-se a PRSC para fins de publicação no site da internet;

3) Encaminhe-se à ASSPER, na PRSC, para realização de análise pericial sobre o Termo de Referência, visando esclarecer especialmente:

1 - o EIA/RIMA leva em consideração os impactos cumulativos na bacia hidrográfica, gerados por outros empreendimentos de geração de energia já instalados ou previstos para a mesma bacia?

2- Caso afirmativo a resposta "1", a metodologia indicada é apropriada para a medição do impacto integrado?

3 - Caso negativa a resposta "1", quais os prejuízos que a avaliação de impacto ambiental sofrerá sem a consideração dos impactos presentes e futuros na bacia hidrográfica?

4 - o estudo dos ecossistemas terrestres proposto no Termo de Referência contempla o aspecto dinâmico, ou seja, permite avaliar os impactos que a construção da PCH causarão à fauna e flora locais, em sua interações naturais? Ou somente haverá a descrição estática da fauna e flora atingidos?

5 - Sem a avaliação dinâmica dos impactos causados sobre a fauna, é possível dimensionar migrações de fauna, alterações de ecossistemas locais, impactos na agricultura com novos predadores ou seu aumento, etc?

6 - Outras considerações úteis.

4) Solicite-se da FATMA, com prazo de 10 dias, que encaminhe informações sobre o andamento do licenciamento da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Sakura;

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem informar que a portaria de instauração está publicada no endereço http://www2.prsc.mpf.gov.br/sedes/prm-cacador/publicacoes- 1/inqueritos-civis-publicos da rede mundial de computadores.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 2012

Nº 1.33.008.000193/2012-74.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO a representação que trata de possíveis irregularidades na edificação do "La Vida Shopping" que será construído às margens da BR 101, em Itajaí;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a regularidade da construção do "La Vida Shopping", às margens da BR 101, em Itajaí, havendo indícios de ocorrência de APP na área;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se à FAMAI e a FATMA requisitando-lhes informações sobre o licenciamento do Shopping em questão, com a remessa ao MPF dos documentos relacionados (licenças, pareceres, etc.);

4) Após, retornem conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2012

Nº 1.33.008.000052/2012-51.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO a representação que trata de possíveis irregularidades no evento "Volvo Ocean Race" em Itajaí;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a ocorrência de danos ambientais perpetrados pela construção de trapiche onde foi realizado o evento " Volvo Ocean Race";

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se à FAMAI requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a existência de licenças, autorizações e controle ambientais, para o evento "Volvo Ocean Race", bem como para a obra do trapiche e dragagem realizados no local. Lembre-se que o MPF está a pedir a remessa das licenças, documentos e pareceres relativos ao caso. Não se esta pedindo a realização de vistoria ou a confecção de parecer técnico. As informações prestam-se à instrução do Inquérito Civil Público;

4) Após, retornem conclusos

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2012

Nº 1.33.008.000197/2012-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO a representação enviada por Carlos Alberto Macedo Barboza que trata de possíveis irregularidades em edificação em terrenos de marinha, no município de Bombinhas;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a ocorrência de danos ambientais perpetrados pela construção em terrenos de marinha de edifício localizado à Av. Ilha do Arvoredo, ao lado do nº 793, Praia de Quatro Ilhas, Bombinhas/SC;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se à FATMA e à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Bombinhas (FAMAB), requisitando informações completas e a remessa de documentos (licenciamento, etc.), sobre a área discutida na representação (enviar cópia da representação);

4) Após, retornem conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE MAIO DE 2012

Interessado(s): MPF e Rosineide Ferreira da Silva. Objeto: Apurar a legalidade da supressão de vegetação efetuada pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil S.A, responsável pelo empreendimento UHE Jirau, no imóvel Fazenda Nova Esperança, Gleba Capitão Silvio.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil Público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, para apurar a legalidade da supressão de vegetação efetuada pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil S.A, responsável pelo empreendimento UHE Jirau, no imóvel Fazenda Nova Esperança, Gleba Capitão Silvio.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Expeça-se ofício ao Superintendente do IBAMA de Rondônia, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93 e no prazo de lei, cópia do procedimento de apuração de infração ambiental instaurado a partir do Auto de Infração nº 701698, lavrado em 06.03.2012, em desfavor da Energia Sustentável do Brasil, bem como informações sobre a situação atual do referido processo;

4. Expeça-se ofício ao Superintendente da Polícia Federal, requisitando a instauração de inquérito policial para apuração do suposto crime ambiental em terra da União, ou juntada a apuratório já existente. Solicite-se a elaboração do laudo de constatação dos danos ambientais e sua remessa a esta PRRO para juntada no presente procedimento.

5. Informe-se a requerente da instauração do presente inquérito civil público;

6. Com respostas, ou com o decurso do prazo de trinta dias, venham-me conclusos os autos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 18 de outubro de 2011, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000955/2011-99, instaurado a partir de notitia criminis oriunda do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis pela suposta prática de infração ambiental por THIAGO LEVY DE ARAÚJO NUNES consistente no descumprimento de embargo de atividade produtora de carvão em área de caatinga localizada no município de Piranhas/AL ;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 13 de outubro de 2011, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000956/2011-33, instaurado a partir de notitia criminis oriunda do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, pela suposta prática por ANTONIO BEZERRA SOUZA ME de infração ambiental descrita no art. 46 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 17 de novembro de 2011, o Procedimento Administrativo 1.11.000.001381/2011-76, instaurado a partir de notitia criminis oriunda do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na qual se apurou suposta prática de infração ambiental descrita no art. 34-III da Lei 9.605/98 pela FLOR DE CACTUS RESTAURANTE E EMPREENDIMENTO;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 13 de outubro de 2011, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000954/2011-44, instaurado a partir de notitia criminis oriunda do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na qual se apurou suposta prática de infração ambiental descrita no art. 38 da Lei 9.605/98 promovida pelo Sr. JORGE BERNABÉ;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 01 de março de 2011, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000002/2011-11, instaurado a partir de denúncia noticiando possíveis irregularidades na realização da obra de implantação de Estação de Tratamento de Esgotos - E.T.E., localizada no município de São Brás/AL, em área próxima ao rio São Francisco.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 27 de maio de 2011, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000015/2011-90, instaurado a partir de Ofício Circular nº 02/2011 oriundo da 4ª CCR, destacando a importância do MPF em acompanhar e buscar o estabelecimento dos planos de manejo e a fixação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais situadas na área de atuação desta PRM Arapiraca/AL;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.0000116/2011-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "cópia do procedimentos administrativo n° 1.26.000.002629/2011-93, que apura irregularidades em cargas aportadas no Porto de Suape, declaradas como pedações de tecidos novos com defeito, embalados em fardos, que na realidade são resíduos provenientes de lixo hospitalar, destinados ao Pólo Textil de Santa Cruz do Capibaribe".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

PARA AR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e do meio ambiente, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais;

Considerando que foi constatado à desobediência às exigências do IPHAN, no que toca à necessidade de proteção do patrimônio cultural para concessão da licença de instalação;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000116/2011-28 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000152/2011-27, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: ocupação desordenada de manguezal no final da Rua Guanabara, Joinville/SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: prejudicado.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Aparecido da Silva, portador do CPF nº 205.818.319-34, RG nº 563256-SESP/PR.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

2) Expedição e registro dos ofícios em anexo.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000006/2011-00, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao seu art. 4º:

a) Fundamento legal: arts. 129 e 225, CRFB; art. 6°, VII, LC nº 75/93; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347/85.

b) Descrição do fato: danos à restinga da Praia do Cerro, Itajuba, Barra Velha, durante o recolhimento de lixo na temporada de verão.

c) Pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Barra Velha.

d) Autor da representação: Marcelo Bentes de Freitas.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Comunicação à 4ª CCR do MPF e encaminhamento para publicação.

2) Registro e cumprimento do despacho anexo.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000008/2011-91, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida Resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "d", art. 6º, VII, alínea "b" da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: Realização de rodeio na praia central de Barra Velha.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Prefeitura Municipal de Barra Velha.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Prejudicado.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Registros de praxe

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina para que informe se foi a responsável pela realização do rodeio em Barra Velha em dezembro de 2010.

4) Expeça-se ofício à empresa César Paraná Rodeios (BR 153, KM 66, CEP 89680-000, Irani/SC) para que informe quem lhe contratou para realizar o evento.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Interessado: APA/Petrópolis, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e João Fortes Engenharia S/A. Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Notícia de possível construção de condomínio residencial, denominado Quinta de Altiora Reserva Residencial, pela Construtora João Fortes Engenharia S/A, localizado na Rua Washington Luiz, 821, Centro, Petrópolis/RJ - Possível ausência de autorização dos órgãos ambientais competentes - Local inserido nos limites da APA Petrópolis.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Representação apresentada pela Associação AMA - Centro Histórico de Petrópolis, versando sobre possível construção de condomínio residencial, denominado Quinta de Altiora Reserva Residencial, pela Construtora João Fortes Engenharia S/A, localizado na Rua Washington Luiz, 821, Centro, Petrópolis/RJ, em local inserido nos limites da APA/Petrópolis, e a possível ausência de autorização dos órgãos ambientais competentes,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Petrópolis, com cópia desta Portaria, requisitando informar se houve a concessão de licença para a implantação do condomínio na localidade, com o envio de cópia do referido documento a este Órgão;

4- Expeça-se ofício ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, com cópia desta Portaria, requisitando informar se houve concessão de licença para construções no local, com o envio de cópia do referido documento a este Órgão;

5- Expeça-se ofício à construtora (João Fortes Engenharia S/A), com cópia desta Portaria, para que apresente cópias das licenças do empreendimento e outras informações que julgar pertinentes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000180/2012-65, o qual tem por finalidade o acompanhamento do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de 18 de dezembro de 2007, bem como seu ADITIVO, de 13 de junho de 2008, firmados nos autos da ACP n. 2007.72.05.003827-9, tendo sido homologado em juízo em 15 de outubro de 2008.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000253/2012-19, o qual tem por finalidade o acompanhamento do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de 12 de março de 2008, firmado nos autos da ACP n. 2007.72.05.003945-4.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) ao senhor Jorge João Ramos, para que atenda à solicitação contida no ofício 128/2011 da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como afixe-se a portaria no local de costume.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na peça de informação nº 1.33.000.000924/2012-51, que versa sobre a notícia de corte de vegetação nativa às margens de um córrego, localizado nas proximidades da Rua Milton Sulivan, Bairro Carvoeira, Município de Florianópolis;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação citada, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. MATA CILIAR. CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA. BAIRRO CARVOEIRA. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado à FLORAM, requisitando vistoria e providências no local dos fatos, a fim de identificar os responsáveis e coibir os atos de degradação noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 242, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das Peças de Informação nº 1.33.000.003201/2011-23, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. KOPRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. EDIFÍCIO RESIDENCIAL TERROIR. BAIRRO JOÃO PAULO, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 260, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.33.000.000927/2012-95, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. TRÂNSITO IRREGULAR DE VEÍCULOS NA PRAIA DO PÂNTANO DO SUL. MUNCÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 261, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.33.000.000649/2012-76, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. DEPÓSITO IRREGULAR DE LIXO NOS BAIRROS ESTREITO, JARDIM ATLÂNTICO, MONTE CRISTO, COLONINHA, CAPOEIRAS, COQUEIROS E ABRAÃO. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Reunião nº 639, de 23 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14/05/2012, Procedimento Administrativo 1.15.000.000112/2012-24.

Onde se lê : "A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto."

Leia-se: "A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto, vencida a Relatora na preliminar pelo não conhecimento do declínio de atribuições"

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar n° 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. o procedimento administrativo número 1.33.05.000367/2010-67, ora objeto de conversão, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do processo de instalação da Linha de Transmissão 230 KV Joinville Norte - Curitiba C2, mormente diante da carência de audiências públicas com as populações que serão atingidas.

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

3) expedir ofício à FUNAI para que informe se já houve o protocolo do componente indígena do PBA, detalhado por empresa consultora com a participação indígena, conforme consta do ofício nº 1207/2011/DPDS-FUNAI-MJ em anexo.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. Peças de Informação nº 1.14.000.000991/2012-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003625/2011-13 que foram encaminhadas pela Procuradoria da República no Distrito Federal, cujo objeto refere-se à investigação de irregularidades no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema "Comprasnet";

CONSIDERANDO que tais irregularidades foram relatadas na Tomada de Contas nº 011.643/2010-2 que versou sobre os "achados" na Auditoria de Conformidade - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC - Fiscalis nº 540/2010) instaurada com o fito de verificar a consistência e a confiabilidade dos dados dos referidos sistemas SIASG e "Comprasnet";

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas em questão originou o Acórdão nº 1793/2001 TCU - Plenário com inúmeras deliberações, entre as quais, a contida no item 9.4.1 com determinação direcionada à Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU) para enviar ao MPF cópia do relatório de auditoria, listagem de empresas declaradas inidôneas e os respectivos registros de contratos firmados durante o impedimento (planilhas constantes dos diretórios Resultados/P5_3 e Resultados/P3_1b do DVD à fl. 6 do anexo 15);

CONSIDERANDO que a outra determinação (item 9.4.1.2) consistiu no envio dos dados da empresa condenada por improbidade administrativa e contratada indevidamente (fls. 5 e 6 do anexo 13), pois sentença contida no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa impedia sua contratação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que sobredita auditoria constatou diversas irregularidades em contratações com a Administração Pública Federal, notadamente: i) empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação; ii) existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas; iii) existência de contratações decorrentes do registro de preço cujo quantitativo é superior a 100% do definido em ata; iv) existência de contratos assinados para o prazo máximo de validade de ata de registro de preços; v) adesão de registro de preços de outras esferas administrativas; vi) existência de contratos firmados pela Administração Pública Federal com empresas pertencentes a parlamentares; vii) contratação de empresas declaradas inidôneas; viii) empresas participantes de pregões cujos sócios são membros da respectiva comissão de apoio; ix) contratação de empresas cujos sócios são servidores públicos do próprio órgão contratante;

CONSIDERANDO que a motivação da decisão do declínio de atribuição foi para apuração das irregularidades que inquinam os contratos celebrados entre Órgãos da Administração Pública e as empresas prestadoras de serviço sediadas na Bahia;

CONSIDERANDO que foi determinado, em despacho proferido pela Dra. Melina Castro Montoya Flores, nos autos das Peças de Informação 1.14.000.000431/2012-77, o desmembramento do feito para apuração das irregularidades praticadas por cada empresa com atuação na Bahia, relacionadas em planilha constante de CD-ROM integrante daquelas peças informativas;

CONSIDERANDO que em cumprimento ao determinado no aludido despacho foram autuadas 9 (nove) Peças de Informação, dentre elas as autuadas sob os nºs 1.14.000.000991/2012-21, para apurar as irregularidades relacionadas às empresas Contacta Comércio e Serviços Ltda.;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apuração de irregularidades identificadas pela Auditoria de Conformidade - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC - Fiscalis nº 540/2010) em contratos da empresa Contacta Comércio e Serviços Ltda..

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Oficie-se ao TCU para que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos documentos que subsidiaram as deliberações contidas no item 9.4.1.1 do Acórdão nº 1793/2011-TCU-Plenário (TC nº 011.643/2010-2), no tocante às constatações de irregularidades nos contratos celebrados pela empresa Contacta Comércio e Serviços Ltda. com os órgãos da Administração Federal;

c) Oficie-se à CGU para que envie, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a existência de eventual apuração relacionada à irregularidade em contratações com a Administração Pública e a empresa Contacta Comércio e Serviços Ltda., conforme "achados" na Auditoria de Conformidade - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC - Fiscalis nº 540/2010), destacado no Acórdão nº 1793/2011-TCU- Plenário, cuja cópia segue anexa;

d) Oficie-se à Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) para que envie, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do contrato social e de todas as suas alterações, referentes à empresa Contacta Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 40.463.523/0001-99);

e) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

f) Este expediente deverá ser cadastrado no sistema eletrônico como sigiloso, devendo o sigilo ser destacado também em sua autuação;

g) Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Carlos Alberto Sampaio, matrícula nº 12.531-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 303, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Instauro o presente Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

Procedimento Preparatório: 1.16.000.000052/2011-21

Autor da Representação: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT

Possíveis Responsáveis: a apurar

Resumo: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ECT. PORTARIA PRT/PRESI-045/2009. CÓPIA DO RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA REFERENTE AO PROCESSO AUDIT-0146/2009, VERSANDO SOBRE A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR AÇÕES DIRIGIDAS À DCNA/DEOFI, NO PERÍODO DE 14 A 15 DE JANEIRO DE 2004. INDÍCIOS DE DUPLICIDADE DE PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS POR PARTE DE EMPREGADOS DA ECT.

Determina:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1 - A autuação da Portaria ;
2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;
3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico;
4 - Após, conclusos.
CUMPRA-SE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI
Procurador da República

PORTARIA Nº 304, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:
a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;
b) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;
c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;
d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Instauro o presente Inquérito Civil, com a seguinte ementa:
Procedimento Preparatório: 1.16.000.001694/2011-48.
Possíveis responsáveis: Adauto Tameirão Machado
Pessoas: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Resumo: CORREIOS. SINDICÂNCIA - PRT/PR-151/2007. CÓPIA DIGITAL DO PROCESSO DINSP 07.0141 XVI RELATÓRIO PARCIAL (0141/2007), QUE DIZ RESPEITO À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO EMPREGADO ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO EM DECORRÊNCIA DA DENOMINADA OPERAÇÃO SELO.
Determina:
1 - A autuação da Portaria ;
2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;
3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico;
4 - Após, conclusos.
CUMPRA-SE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI
Procurador da República

PORTARIA Nº 305, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:
a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;
b) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;
c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;
d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Instauro o presente Inquérito Civil, com a seguinte ementa:
Procedimento Preparatório: 1.16.000.003174/2011-70
Autor da Representação: Leandro Alan.
Possíveis Responsáveis: Ministério dos Esportes.
Resumo: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONVÊNIOS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DOS ESPORTES E O SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL - SINDAFEBOL. EM TESE, O CONVÊNIO TERIA SIDO CELEBRADO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO, A VERBA NO VALOR DE R$ 6,2 MILHÕES DE REAIS JÁ TERIA SIDO REPASSADA E O OBJETO, QUE SERIA O CADASTRAMENTO DE TORCIDAS ORGANIZADAS PARA A COPA DE 2014, NÃO PODERIA SER REALIZADO DIANTE DE POSSÍVEL INCAPACIDADE LOGÍSTICA DO REFERIDO SINDICATO.
Determina:
1 - A autuação da Portaria ;
2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor Hudson Hugo Araújo Fagundes, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;
3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico;
4 - Após, conclusos.
CUMPRA-SE.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;
Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);
Considerando que a Receita Federal do Brasil constatou, por meio de ação fiscal, que o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas/GO encaminhou, nos anos de 2006 e 2007, Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) referentes aos anos-calendário 2005 e 2006 contendo informações falsas quanto a dezenas de pessoas que jamais possuíram vínculos empregatícios com o Município;
Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Contribuinte à Receita Federal possibilitou que os falsos prestadores de serviço formulassem pedidos de restituição de imposto de renda retido na fonte, causando prejuízos à União;
Considerando que a Receita Federal do Brasil, no desfecho da ação fiscal, constituiu um crédito de R$ 65.910,90 (sessenta e cinco mil, novecentos e dez reais e noventa centavos), resultante da apuração de prejuízos decorrentes do pagamento de restituições indevidas, bem como da multa prevista no artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.981/95;
Considerando que a responsabilidade pela entrega das DIRF com informações falsas à RFB cabe precipuamente ao titular do Certificado Digital da Prefeitura, no caso, o Secretário Municipal de Saúde, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 580/2005;
Considerando que o Secretário Municipal de Saúde, Ricardo Marcel Garcia Gomes foi indicado pela Receita Federal do Brasil como responsável solidário pelos atos ilícitos em comento, conforme apurado no processo nº 10120.728023/2011-31;
Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas/GO à Receita Federal do Brasil ocasionou severos prejuízos para a União, para o Município e para a população local;
Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens" pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público;
Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para apurar os fatos e promover as medidas cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, inclusive ressarcimento integral dos danos causados à União e ao Município de Caldas Novas/GO por parte de Ricardo Marcel Garcia Gomes e demais pessoas envolvidas com a entrega de DIRF falsas à RFB.
Como diligências iniciais, determino:
a) a autuação da documentação encaminhada pela Receita Federal;
b) a formação de volume anexo, a partir de cópia do processo nº 10120.728023/2011-31, a ser extraído do CD encaminhado pela RFB; e
c) o encaminhamento de ofício à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando a instauração do presente inquérito, bem como solicitando o compartilhamento das provas colhidas no âmbito do inquérito policial nº 65674-08.2010.4.01.0000/GO (Operação Apate), para fins de instrução de ação de improbidade administrativa.
Determino também que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;
Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);
Considerando que a Receita Federal do Brasil constatou, por meio de ação fiscal, que o Município de Itaberaí/GO encaminhou, no ano de 2010, Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) referentes aos anos-calendário 2005, 2006, 2007 e 2008 contendo informações falsas quanto a dezenas de pessoas que jamais possuíram vínculos empregatícios com o Município;
Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município à Receita Federal possibilitou que os falsos prestadores de serviço formulassem pedidos de restituição de imposto de renda retido na fonte, causando prejuízos à União;
Considerando que a Receita Federal do Brasil, no desfecho da ação fiscal, constituiu um crédito de R$ 10.453.670,97 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos), resultante da apuração de prejuízos decorrentes do pagamento de restituições indevidas, bem como da multa prevista no artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.981/95;
Considerando que a responsabilidade pela entrega das DIRF com informações falsas à RFB cabe precipuamente ao titular do Certificado Digital da Prefeitura, no caso, o Prefeito do Município, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 580/2005;
Considerando que o Prefeito de Itaberaí/GO, Benedito Caetano de Araújo foi indicado pela Receita Federal do Brasil como responsável solidário pelos atos ilícitos em comento, conforme apurado no processo nº 10120.728956/2011-28;
Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município de Itaberaí/GO à Receita Federal do Brasil ocasionou severos prejuízos para a União, para o Município e para a população local;
Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens" pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público;
Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para apurar os fatos e promover as medidas cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, inclusive ressarcimento integral dos danos causados à União e ao Município de Caldas Novas/GO por parte de Benedito Caetano de Araújo e demais pessoas envolvidas com a entrega de DIRF falsas à RFB.
Como diligências iniciais, determino:
a) a autuação da documentação encaminhada pela Receita Federal;
b) a formação de volume anexo, a partir de cópia do processo nº 10120.728956/2011-28, a ser extraído do CD encaminhado pela RFB (com exceção dos espelhos das DIRF retificadoras e declarações de IRPF); e
c) o encaminhamento de ofício à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando a instauração do presente inquérito, bem como solicitando o compartilhamento das provas colhidas no âmbito do inquérito policial nº 65674-08.2010.4.01.0000/GO (Operação Apate), para fins de instrução de ação de improbidade administrativa.
Determino também que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;
Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);
Considerando que a Receita Federal do Brasil constatou, por meio de ação fiscal, que a Câmara Municipal de Caldas Novas/GO encaminhou, nos anos de 2007 e 2008, Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) referentes aos anos-calendário 2005 e 2006 contendo informações falsas quanto a dezenas de pessoas que jamais possuíram vínculos empregatícios com o Município;
Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município à Receita Federal possibilitou que os falsos prestadores de serviço formulassem pedidos de restituição de imposto de renda retido na fonte, causando prejuízos à União;
Considerando que a Receita Federal do Brasil, no desfecho da ação fiscal, constituiu um crédito de R$ 2.244.632,91 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), resultante da apuração de prejuízos decorrentes do pagamento de restituições indevidas, bem como da multa prevista no artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.981/95;
Considerando que a responsabilidade pela entrega das DIRF com informações falsas à RFB cabe precipuamente ao titular do Certificado Digital da Câmara Municipal, no caso, o seu Presidente, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 580/2005;
Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, Arlindo Luiz Vieira foi indicado pela Receita Federal do Brasil como responsável solidário pelos atos ilícitos em comento, conforme apurado no processo nº 10120.728674/2011-21;
Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município de Caldas Novas/GO à Receita Federal do Brasil ocasionou severos prejuízos para a União, para o Município e para a população local;
Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens" pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público;
Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para apurar os fatos e promover as medidas cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, inclusive ressarcimento integral dos danos causados à União e ao Município de Caldas Novas/GO por parte de Arlindo Luiz Vieira e demais pessoas envolvidas com a entrega de DIRF falsas à RFB.
Como diligências iniciais, determino:
a) a autuação da documentação encaminhada pela Receita Federal;
b) a formação de volume anexo, a partir de cópia do processo nº 10120.728674/2011-21, a ser extraído do CD encaminhado pela RFB; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) o encaminhamento de ofício à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando a instauração do presente inquérito, bem como solicitando o compartilhamento das provas colhidas no âmbito do inquérito policial n° 65674-08.2010.4.01.0000/GO (Operação Apate), para fins de instrução de ação de improbidade administrativa.

Determino também que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 115, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando que a Receita Federal do Brasil constatou, por meio de ação fiscal, que a Câmara Municipal de Itaberaí/GO encaminhou, no ano de 2010, Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) referentes aos anos-calendário 2005 e 2006 contendo informações falsas quanto a dezenas de pessoas que jamais possuíram vínculos empregatícios com o Município;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município à Receita Federal possibilitou que os falsos prestadores de serviço formulassem pedidos de restituição de imposto de renda retido na fonte, causando prejuízos à União;

Considerando que a Receita Federal do Brasil, no desfecho da ação fiscal, constituiu um crédito de R$ 415.189,05 (quatrocentos e quinze mil, cento e oitenta e nove reais e cinco centavos), resultante da apuração de prejuízos decorrentes do pagamento de restituições indevidas, bem como da multa prevista no artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.981/95;

Considerando que a responsabilidade pela entrega das DIRF com informações falsas à RFB cabe precipuamente ao titular do Certificado Digital da Câmara Municipal, no caso, o seu Presidente, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 580/2005;

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal de Itaberaí/GO, Geraldo Dorneles Amaral, era o titular do referido certificado digital utilizado para a consumação das fraudes detectadas no âmbito do processo de fiscalização nº 10120.727826/2011-78;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pela Câmara Municipal de Itaberaí/GO à Receita Federal do Brasil ocasionou severos prejuízos para a União, para o Município e para a população local;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens" pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público;

Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para apurar os fatos e promover as medidas cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, inclusive ressarcimento integral dos danos causados à União e ao Município de Itaberaí/GO por parte de Geraldo Dorneles Amaral e demais pessoas envolvidas com a entrega de DIRF falsas à RFB.

Como diligências iniciais, determino:

a) a autuação da documentação encaminhada pela Receita Federal;

b) a formação de volume anexo, a partir de cópia do processo nº 10120.727826/2011-78, a ser extraído do CD encaminhado pela RFB; e

c) o encaminhamento de ofício à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando a instauração do presente inquérito, bem como solicitando o compartilhamento das provas colhidas no âmbito do inquérito policial n° 65674-08.2010.4.01.0000/GO (Operação Apate), para fins de instrução de ação de improbidade administrativa.

Determino também que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 116, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando que a Receita Federal do Brasil constatou, por meio de ação fiscal, que o Município de São Miguel do Araguaia/GO encaminhou, no ano de 2010, Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) referentes aos anos-calendário 2005, 2006, 2007 e 2008 contendo informações falsas quanto a dezenas de pessoas que jamais possuíram vínculos empregatícios com o Município;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município à Receita Federal possibilitou que os falsos prestadores de serviço formulassem pedidos de restituição de imposto de renda retido na fonte, causando prejuízos à União;

Considerando que a Receita Federal do Brasil, no desfecho da ação fiscal, constituiu um crédito de R$ 2.317.354,53 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), resultante da apuração de prejuízos decorrentes do pagamento de restituições indevidas, bem como da multa prevista no artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.981/95;

Considerando que a responsabilidade pela entrega das DIRF com informações falsas à RFB cabe precipuamente ao titular do Certificado Digital da Prefeitura, no caso, o Prefeito do Município, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 580/2005;

Considerando que o Prefeito de São Miguel do Araguaia/GO, Ademir Cardoso dos Santos foi indicado pela Receita Federal do Brasil como responsável solidário pelos atos ilícitos em comento, conforme apurado no processo nº 10120.728628/2011-21;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município de São Miguel do Araguaia/GO à Receita Federal do Brasil ocasionou severos prejuízos para a União, para o Município e para a população local;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens" pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público;

Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para apurar os fatos e promover as medidas cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, inclusive ressarcimento integral dos danos causados à União e ao Município de São Miguel do Araguaia/GO por parte de Ademir Cardoso dos Santos e demais pessoas envolvidas com a entrega de DIRF falsas à RFB.

Como diligências iniciais, determino:

a) a autuação da documentação encaminhada pela Receita Federal;

b) a formação de volume anexo, a partir de cópia do processo nº 13116.720692/2012-01, a ser extraído do CD encaminhado pela RFB (com exclusão dos espelhos das DIRF e declarações de IRPF apresentadas pelos falsos prestadores de serviço); e

c) o encaminhamento de ofício à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando a instauração do presente inquérito, bem como solicitando o compartilhamento das provas colhidas no âmbito do inquérito policial n° 65674-08.2010.4.01.0000/GO (Operação Apate), para fins de instrução de ação de improbidade administrativa.

Determino também que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando que a Receita Federal do Brasil constatou, por meio de ação fiscal, que o Município de Heitoraí/GO encaminhou, no ano de 2011, Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) referentes aos anos-calendário 2006, 2007 e 2008 contendo informações falsas quanto a dezenas de pessoas que jamais possuíram vínculos empregatícios com o Município;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município à Receita Federal possibilitou que os falsos prestadores de serviço formulassem pedidos de restituição de imposto de renda retido na fonte, causando prejuízos à União;

Considerando que a Receita Federal do Brasil, no desfecho da ação fiscal, constituiu um crédito de R$ 2.471.154,12 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos), resultante da apuração de prejuízos decorrentes do pagamento de restituições indevidas, bem como da multa prevista no artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.981/95;

Considerando que a responsabilidade pela entrega das DIRF com informações falsas à RFB cabe precipuamente ao titular do Certificado Digital da Prefeitura, no caso, o Prefeito do Município, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 580/2005;

Considerando que o Prefeito de Heitoraí/GO, Vilmar Sebastião de Paula foi indicado pela Receita Federal do Brasil como responsável solidário pelos atos ilícitos em comento, conforme apurado no processo nº 10120.728678/2011-21;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município de Heitoraí/GO à Receita Federal do Brasil ocasionou severos prejuízos para a União, para o Município e para a população local;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens" pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público;

Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para apurar os fatos e promover as medidas cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, inclusive ressarcimento integral dos danos causados à União e ao Município de Heitoraí/GO por parte de Vilmar Sebastião de Paula e demais pessoas envolvidas com a entrega de DIRF falsas à RFB.

Como diligências iniciais, determino:

a) a autuação da documentação encaminhada pela Receita Federal;

b) a formação de volume anexo, a partir de cópia do processo nº 10120.728678/2011-17, a ser extraído do CD encaminhado pela RFB; e

c) o encaminhamento de ofício à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando a instauração do presente inquérito, bem como solicitando o compartilhamento das provas colhidas no âmbito do inquérito policial n° 65674-08.2010.4.01.0000/GO (Operação Apate), para fins de instrução de ação de improbidade administrativa.

Determino também que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando que a Receita Federal do Brasil constatou, por meio de ação fiscal, que o Município de Caldas Novas/GO encaminhou, nos anos de 2007 e 2010, Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) referentes aos anos-calendário 2004, 2005 e 2006 contendo informações falsas quanto a dezenas de pessoas que jamais possuíram vínculos empregatícios com o Município;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município à Receita Federal possibilitou que os falsos prestadores de serviço formulassem pedidos de restituição de imposto de renda retido na fonte, causando prejuízos à União;

Considerando que a Receita Federal do Brasil, no desfecho da ação fiscal, constituiu um crédito de R$ 204.862,20 (duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), resultante da apuração de prejuízos decorrentes do pagamento de restituições indevidas, bem como da multa prevista no artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.981/95;

Considerando que a responsabilidade pela entrega das DIRF com informações falsas à RFB cabe precipuamente ao titular do Certificado Digital da Prefeitura, no caso, o Prefeito do Município, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 580/2005;

Considerando que o Prefeito de Caldas Novas/GO, Ney Gonçalves de Sousa, bem como os ex-Prefeitos Wiris Marcos Arantes e Arlindo Luiz Vieira foram indicados pela Receita Federal do Brasil como responsáveis solidários pelos atos ilícitos em comento, conforme apurado no processo nº 10120.721481/2012-20;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município de Caldas Novas/GO à Receita Federal do Brasil ocasionou severos prejuízos para a União, para o Município e para a população local;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens" pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público;

Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para apurar os fatos e promover as medidas cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, inclusive ressarcimento integral dos danos causados à União e ao Município de Caldas Novas/GO por parte de Ney Gonçalves de Sousa, Wiris Marcos Arantes, Arlindo Luiz Vieira e demais pessoas envolvidas com a entrega de DIRF falsas à RFB.

Como diligências iniciais, determino:

a) a autuação da documentação encaminhada pela Receita Federal;

b) a formação de volume anexo, a partir de cópia do processo nº 10120.721481/2012-20, a ser extraído do CD encaminhado pela RFB; e

c) o encaminhamento de ofício à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando a instauração do presente inquérito, bem como solicitando o compartilhamento das provas colhidas no âmbito do inquérito policial n° 65674-08.2010.4.01.0000/GO (Operação Apate), para fins de instrução de ação de improbidade administrativa.

Determino também que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 119, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando que a Receita Federal do Brasil constatou, por meio de ação fiscal, que o Município de Senador Canedo/GO encaminhou, nos anos de 2010 e 2011, Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) referentes ao ano-calendário 2007 contendo informações falsas quanto a dezenas de pessoas que jamais possuíram vínculos empregatícios com o Município;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município à Receita Federal possibilitou que os falsos prestadores de serviço formulassem pedidos de restituição de imposto de renda retido na fonte, causando prejuízos à União;

Considerando que a Receita Federal do Brasil, no desfecho da ação fiscal, constituiu um crédito de R$ 215.897,76 (duzentos e quinze mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), resultante da apuração de prejuízos decorrentes do pagamento de restituições indevidas, bem como da multa prevista no artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.981/95;

Considerando que a responsabilidade pela entrega das DIRF com informações falsas à RFB cabe precipuamente ao titular do Certificado Digital da Prefeitura, no caso, o Prefeito do Município, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 580/2005;

Considerando que o Prefeito de Senador Canedo/GO, Túlio Sérvio Barbosa Coelho foi indicado pela Receita Federal do Brasil como responsável solidário pelos atos ilícitos em comento, conforme apurado no processo nº 10120.729804/2011-42;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município de Senador Canedo/GO à Receita Federal do Brasil ocasionou severos prejuízos para a União, para o Município e para a população local;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens" pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público;

Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para apurar os fatos e promover as medidas cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, inclusive ressarcimento integral dos danos causados à União e ao Município de Senador Canedo/GO por parte de Túlio Sérvio Barbosa Coelho e demais pessoas envolvidas com a entrega de DIRF falsas à RFB.

Como diligências iniciais, determino:

a) a autuação da documentação encaminhada pela Receita Federal;

b) a formação de volume anexo, a partir de cópia do processo nº 10120.729804/2011-42, a ser extraído do CD encaminhado pela RFB (com exceção dos espelhos das DIRF retificadoras); e

c) o encaminhamento de ofício à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando a instauração do presente inquérito, bem como solicitando o compartilhamento das provas colhidas no âmbito do inquérito policial n° 65674-08.2010.4.01.0000/GO (Operação Apate), para fins de instrução de ação de improbidade administrativa.

Determino também que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 120, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando que a Receita Federal do Brasil constatou, por meio de ação fiscal, que o Município de Nazário/GO encaminhou, nos anos de 2008 e 2009, Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) referentes aos anos-calendário 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 contendo informações falsas quanto a dezenas de pessoas que jamais possuíram vínculos empregatícios com o Município;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município à Receita Federal possibilitou que os falsos prestadores de serviço formulassem pedidos de restituição de imposto de renda retido na fonte, causando prejuízos à União;

Considerando que a Receita Federal do Brasil, no desfecho da ação fiscal, constituiu um crédito de R$ 3.685.335,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais), resultante da apuração de prejuízos decorrentes do pagamento de restituições indevidas, bem como da multa prevista no artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.981/95;

Considerando que a responsabilidade pela entrega das DIRF com informações falsas à RFB cabe precipuamente ao titular do Certificado Digital da Prefeitura, no caso, o Prefeito do Município, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 580/2005;

Considerando que o Prefeito de Nazário/GO, Fábio Gabriel de Amorim foi indicado pela Receita Federal do Brasil como responsável solidário pelos atos ilícitos em comento, conforme apurado no processo nº 10120.728617/2011-41;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município de Nazário/GO à Receita Federal do Brasil ocasionou severos prejuízos para a União, para o Município e para a população local;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens" pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público;

Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para apurar os fatos e promover as medidas cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, inclusive ressarcimento integral dos danos causados à União e ao Município de Nazário/GO por parte de Fábio Gabriel de Amorim e demais pessoas envolvidas com a entrega de DIRF falsas à RFB.

Como diligências iniciais, determino:

a) a autuação da documentação encaminhada pela Receita Federal;

b) a formação de volume anexo, a partir de cópia do processo nº 10120.728617/2011-41, a ser extraído do CD encaminhado pela RFB; e

c) o encaminhamento de ofício à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando a instauração do presente inquérito, bem como solicitando o compartilhamento das provas colhidas no âmbito do inquérito policial nº 65674-08.2010.4.01.0000/GO (Operação Apate), para fins de instrução de ação de improbidade administrativa.

Determino também que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 121, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando que a Receita Federal do Brasil constatou, por meio de ação fiscal, que o Município de Araçu/GO encaminhou, no ano de 2008, Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) referentes aos anos-calendário 2005, 2006 e 2007 contendo informações falsas quanto a dezenas de pessoas que jamais possuíram vínculos empregatícios com o Município;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município à Receita Federal possibilitou que os falsos prestadores de serviço formulassem pedidos de restituição de imposto de renda retido na fonte, causando prejuízos à União;

Considerando que a Receita Federal do Brasil, no desfecho da ação fiscal, constituiu um crédito de R$ 4.699.484,43 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), resultante da apuração de prejuízos decorrentes do pagamento de restituições indevidas, bem como da multa prevista no artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.981/95;

Considerando que a responsabilidade pela entrega das DIRF com informações falsas à RFB cabe precipuamente ao titular do Certificado Digital da Prefeitura, no caso, o Prefeito do Município, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 580/2005;

Considerando que o ex-Prefeito de Araçu/GO, Juarez Vieira de Souza foi indicado pela Receita Federal do Brasil como responsável solidário pelos atos ilícitos em comento, conforme apurado no processo nº 10120.728098/2011-11;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município de Araçu/GO à Receita Federal do Brasil ocasionou severos prejuízos para a União, para o Município e para a população local;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens" pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público;

Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para apurar os fatos e promover as medidas cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, inclusive ressarcimento integral dos danos causados à União e ao Município de Araçu/GO por parte de Juarez Vieira de Souza e demais pessoas envolvidas com a entrega de DIRF falsas à RFB.

Como diligências iniciais, determino:

a) a autuação da documentação encaminhada pela Receita Federal;

b) a formação de volume anexo, a partir de cópia do processo nº 10120.728098/2011-11, a ser extraído do CD encaminhado pela RFB; e

c) o encaminhamento de ofício à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando a instauração do presente inquérito, bem como solicitando o compartilhamento das provas colhidas no âmbito do inquérito policial nº 65674-08.2010.4.01.0000/GO (Operação Apate), para fins de instrução de ação de improbidade administrativa.

Determino também que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 122, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando que a Receita Federal do Brasil constatou, por meio de ação fiscal, que o Município de Aurilândia/GO encaminhou, no ano de 2010, Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) referentes aos anos-calendário 2005, 2006, 2007 e 2008 contendo informações falsas quanto a dezenas de pessoas que jamais possuíram vínculos empregatícios com o Município;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município à Receita Federal possibilitou que os falsos prestadores de serviço formulassem pedidos de restituição de imposto de renda retido na fonte, causando prejuízos à União;

Considerando que a Receita Federal do Brasil, no desfecho da ação fiscal, constituiu um crédito de R$ 4.362.575,88 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), resultante da apuração de prejuízos decorrentes do pagamento de restituições indevidas, bem como da multa prevista no artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.981/95;

Considerando que a responsabilidade pela entrega das DIRF com informações falsas à RFB cabe precipuamente ao titular do Certificado Digital da Prefeitura, no caso, o Prefeito do Município, conforme o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 580/2005;

Considerando que o Prefeito de Aurilândia/GO, Aguinaldo Oliveira de Rezende Júnior era o titular do referido certificado digital, utilizado para a consumação das fraudes detectadas no âmbito do processo de fiscalização nº 10120.728054/2011-91;

Considerando que a inserção de informações falsas nas DIRF encaminhadas pelo Município de Aurilândia/GO à Receita Federal do Brasil ocasionou severos prejuízos para a União, para o Município e para a população local;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 "qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens" pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público;

Resolvo instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para apurar os fatos e promover as medidas cabíveis no âmbito da improbidade administrativa, inclusive ressarcimento integral dos danos causados à União e ao Município de Aurilândia/GO por parte de Aguinaldo Oliveira de Rezende Júnior e demais pessoas envolvidas com a entrega de DIRF falsas à RFB.

Como diligências iniciais, determino:

a) a autuação da documentação encaminhada pela Receita Federal;

b) a formação de volume anexo, a partir de cópia do processo nº 10120.728054/2011-91, a ser extraído do CD encaminhado pela RFB; e

c) o encaminhamento de ofício à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando a instauração do presente inquérito, bem como solicitando o compartilhamento das provas colhidas no âmbito do inquérito policial n° 65674-08.2010.4.01.0000/GO (Operação Apate), para fins de instrução de ação de improbidade administrativa.

Determino também que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000283/2011-88, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades na escolha da área (terreno) para a instalação do campus do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, no Município de Arinos/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA N° 17, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000294/2011-68, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades na construção executada pela construtora Comik Minas Ok Ltda., cujo terreno foi doado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa e financiada pelo programa federal Minha Casa Minha Vida, através da Caixa Econômica Federal;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE JUNHO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob nº 1.22.009.000388/2011-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art.4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possíveis irregularidades no uso de verbas federais relativas ao Convênio 002/2009 (SIAFI 725123), firmado entre o Município de Governador Valadares MG e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: http://www.prmg.mpf.gov.br//governadorvaladaresinstauracao-de-icps, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 9, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000125/2011-31 tem como objeto apurar eventual improbidade praticada por VIRVALDINA COSTA ZARDO, servidora do INCRA, face a representação apresentada pela Associação dos Agricultores e Amigos do Pombal que narra utilização do seu cargo para beneficiar amigos e pessoas vinculadas a seu partido político;

4. Considerando que tal ato, se comprovado, implica em improbidade por afronta aos princípios da legalidade e da impessoalidade da administração pública, sendo o ingresso da responsabilização por improbidade umas das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000125/2011-31, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício GAB I/PRM/MAB/PA/Nº 793/2011;

b) seja oficiado à representada, para que preste informações sobre os fatos narrados no documento de fl. 4 à 6;

c) oficie-se ao INCRA a fim de que, ciente dos fatos, adote as medidas que entender cabíveis administrativamente. Requerer, ainda, que se manifeste sobre os fatos apontados pela representante, principalmente quanto a eventual preterimento nos pleitos da referida associação por decisão da servidora VIRVALDINA..

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA N° 10, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000112/2011-61, instaurado a partir de remessa de documentos realizada pelo Ministério Público Estadual, tem como objeto apurar ofensa aos princípios da administração pública na contratação da empresa FA de Oliveira Cruz e Cia Ltda. ME, CNPJ 09.579.809/0001-94, tendo em vista a notícia de ausência de procedimento licitatório;

4. Considerando que a referida empresa assinou com o Município de Marabá os contratos: nº 071/2010/SEVOP/PMM, no valor de R$ 166.383,05; nº 071-A/2010/SEVOP/PMM, no valor de R$ 154.603,39; nº 071-B/2010/SEVOP/PMM, no valor de R$ 102.573,09; nº 071-C/2010/SEVOP/PMM, no valor de R$ 82.483,71; nº 071-E/2010/SEVOP/PMM, no valor de R$ 136.223,21; nº 071-F/2010/SEVOP/PMM, no valor de R$ 242.483,10; nº 071-G/2010/SEVOP/PMM, no valor de R$ 186.806,83; nº 072-B/2010/SEVOP/PMM, no valor de R$147.373,82; nº 072-D/2010/SEVOP/PMM, no valor de R$ 109.538,58, e; nº 072-E/2010/SEVOP/PMM, no valor de R$ 150.029,73, sendo que a representação ofertada indica que não teria ocorrido licitação, bem como há elementos a indicar que os recursos seriam do FUNDEB;

5. Considerando que tais irregularidades, se comprovadas, importariam em improbidade em prejuízo ao erário federal, bem jurídico cuja defesa constitui umas das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000112/2011-61, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se, com URGÊNCIA, para resposta em 10 dias, colhendo-se assinatura de recebimento do ofício, à Prefeitura de Marabá a fim de que encaminhem cópia dos contratos indicados no item 4 desta Portaria, bem como dos procedimentos licitatórios que justificaram a contratação. Requisitar, ainda, que encaminhem cópia das notas de empenho e dos documentos de liberação dos recursos referentes a estes contratos, bem como comprovação de fiscalização de conclusão das obras contratadas. Dispor, no ofício, das advertências do art. 10 da Lei 7.347/85;

b) seja extraído cópia das presentes peças e encaminhados à Polícia Federal para apuração de investigação de eventual ocorrência do crime do art. 89 da Lei 8.666/93.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA N° 11, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000138/2011-18, instaurado a partir de remessa de documentos realizada pelo Ministério Público Estadual, tem como objeto apurar eventual defeito estrutural no Projeto Melhoria Urbana do Bairro Francisco Coelho (Cabelo Seco), projeto este que conta com investimento da União no montante de R$ 11.635.800,00;

4. Considerando que a representação aponta que a obra consiste em conjunto habitacional com 20 blocos, sendo que cada bloco teria quatro apartamentos, e que "as ferragens aplicadas nas sapatas que vão sustentar as construções não atingiram o solo firme, podendo trazer problemas futuros (…) causando danos materiais";

5. Considerando que tais irregularidades, se comprovadas, importariam em prejuízo ao erário federal, bem jurídico cuja defesa constitui umas das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000138/2011-18, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se, com URGÊNCIA, para resposta em 10 dias, à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano - SEDUB para que se apresente parecer sobre a irregularidade noticiada no documento de fl. 2, no tocante ao Projeto Melhoria Urbana do Bairro Franscisco Coelho (Cabelo Seco), em Marabá/PA (Contrato de Repasse nº 222.633-30). Solicitar que informem, ainda, a atual situação da obra, se há previsão de conclusão, se as irregularidades noticiadas no documento de fl. 2 já estão sendo consideradas para a continuidade dos trabalhos, entre outras informações úteis sobre o referido projeto. Solicitar, ainda, que informem quem é a empresa contratada para execução da obra;

b) oficie-se, com o mesmo objetivo, ao engenheiro responsável pela obra, Domingos Daniel Moutinho da Conceição, CREA-PA 3341-D.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA N° 13, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando a representação que instrui as peças de informação 1.23.001.000321/2011-13 aponta suposto prejuízo ao erário pelo uso de maquinários da Prefeitura nos convênios SIAFI 744129 e 709831, bem como prejuízo à competitividade em procedimentos licitatórios no município de Pau D´Arco;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Considerando que, se comprovados, tais fatos importam em improbidade, com lesão ao erário federal, bem jurídico cuja defesa constitui umas das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000321/2011-13, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se à Polícia Federal a fim de que, no bojo do IPL instaurado a partir do Ofício Gab I/PRM/MAB/PA/nº 1419/2011, de 30 de novembro de 2011, promovam as oitivas de MARCOS DEOVECCHIO, TIÃO ROCHA, ANTONIO VITURINO SOUSA BEZERRA e WLADIMIR DEOVECCHIO, servidores do Município de Pau D´Arco, bem como de RICARDO J. NASCIMENTO, sobre as irregularidades relatadas na notitia criminis, requisitando que sejam encaminhadas cópias dos referidos termos de declarações a este Órgão Ministerial;

b) oficie-se ao INCRA, com cópia do documento de fl. 44, a fim de que informem a atual situação do convênio SIAFI 709831, firmado com o Município de Pau D´Arco, informando-nos se houve aprovação das prestações de contas, bem como se houve a constatação de irregularidades no procedimento licitatório realizado pelo Município para contratação da empresa executora do objeto;

c) oficie-se ao representante, a fim de que forneça nome de eventuais prejudicados nas concorrências públicas de nº 03/2011 e 04/2011, bem como para que se manifeste sobre os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal;

d) oficie-se ao Ministério da Integração Nacional a fim de que, em complemento ao ofícios nº 65/2012/SECEX-MI, informem se houve ajustamento por parte da Prefeitura de Pau D´Arco às constatações do Relatório de Inspeção nº 01/2011- MAG, especialmente se houve comprovação de que as alterações no objeto do convênio não resultaram prejuízo ao erário federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA N° 15, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que a representação que instrui as peças de informação 1.23.001.000094/2011-18 aponta suposta suspensão nas execuções de obra federal referente ao convênio SIAFI nº 614608, firmado entre São Félix do Xingu e o Ministério das Cidades, no valor de R$ 893.315,36;

4. Considerando que, se comprovados, tais fatos importam em improbidade, com lesão ao erário federal, bem jurídico cuja defesa constitui umas das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000094/2011-18, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se à Prefeitura de São Félix do Xingu, com cópia da representação inicial, fl. 3, a fim de que preste informações sobre a atual situação da obra, bem como eventuais medidas adotadas contra empresa contratada em caso de não conclusão das obras;

b) oficie-se ao Ministério das Cidades para que, em complemento ao ofício nº 006226/2011-CONJUR/MCIDADES informem se houve prestação de contas definitiva das obras do contrato de repasse nº 233.378-70, firmado entre aquele Ministério e o Município de São Félix do Xingu, tendo em vista que a data final para apresentação de contas seria 28/02/2012. Requisitar que encaminhem cópia de diligências que atestem a porcentagem da execução da obra efetivamente realizada e o total do montante de recursos liberados à Prefeitura.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000872/2012-60 que tem por objeto representação apresentada por vereadores da Câmara Municipal de Breves-Pa em desfavor do gestor do referido município acerca de supostas fraudes em processo licitatório envolvendo a empresa R. R. R COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (Posto Marajó);

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao Prefeito Municipal de Breves a remessa de cópia integral dos processos de todas as contratações com a empresa indicada no objeto deste ICP, com ou sem licitação, nos anos de 2009, 2010 e 2011. Prazo de 30 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 211, DE 1° DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000935/2012-88 que tem por objeto expediente oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE encaminhando Relatório de Auditoria realizada pela Controladoria Geral da União CGU no Município de Baião, onde são apontadas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no período de janeiro a agosto de 2008;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se a Controladoria Geral da União cópia da documentação que embasa o Relatório objeto do presente ICP;

b) Certifique-se o repasse da União Federal no ano de 2008.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 212, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000875/2012-01 que tem por objeto representação apresentada por vereadores da Câmara Municipal de Breves-Pa em desfavor do gestor do referido município acerca de supostas fraudes em processo licitatório envolvendo WILDES LUIZ PERREIRA LEÃO;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao Prefeito Municipal de Breves a remessa de cópia integral do processo de dispensa de licitação nº 013/2010 para aquisição de imóvel na localidade denominada Curumu, para servir de alojamento para professores do ensino fundamental do Município de Breves. Prazo de 30 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 213, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000860/2012-88 que tem por objeto representação apresentada por vereadores da Câmara Municipal de Breves-Pa em desfavor do gestor do referido município acerca de supostas fraudes em processo licitatório envolvendo a empresa Manoel Lopes Leão-ME:

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao Prefeito Municipal de Breves a remessa de cópia integral dos processos de todas as contratações com a empresa indicada no objeto deste ICP, com ou sem licitação, nos anos de 2009, 2010 e 2011. Prazo de 30 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000851/2012-50 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ausência de controle por meio de registro dos números das placas dos veículos que trafegam nas rodovias administradas pela concessionária ECOCATARATAS.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 38, DE 1° DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002404/2011-08 instaurado nesta Procuradoria acerca de supostas irregulares no convênio nº TC/PAC 1466/08 (SIAFI 648037) firmado entre a FUNASA e o município de Conceição do Canindé/PI para execução de melhorias habitacionais visando a prevenção da doença de chagas;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve:

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002404/2011-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando as diversas reclamações de usuários da rodovia BR-116 que relatam ocorrência de diversos acidentes em local próximo à praça de pedágio de Três Córregos (KM 71), além da possível omissão do órgão fiscalizador;

Considerando que a Assurb - Associação do Usuários da Rodovia BR 116 relata que: 1) os veículos procedentes do interior (sentido Além Paraíba - Teresópolis) desenvolvem alta velocidade ao descer a estrada, rumo a praça de pedágio de Três Córregos, altura do KM 71; 2) os veículos, ao saírem da praça de pedágio, não obedecem à sinalização (faixa dupla) pintada no asfalto;

Considerando que a CRT informa a fls. 08/09 que já atendeu ao pleito da Assurb, e que ANTT afirma a fls. 15/19 que as medidas adotadas pela concessionária encontram-se dentro dos padrões de segurança indicados ao caso;

Considerando a necessidade de se verificar, portanto, se de fato as medidas adotadas pela concessionária restaram efetivas na redução de acidentes no local;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000067/2008-16 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar se as medidas de segurança adotadas pela Concessionária Rio-Teresópolis, nas imediações do KM 71, perto da extinta praça de pedágio de Três Córregos, de fato surtiram o efeito desejado, com a redução do número de acidentes no local.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à Polícia Rodoviária Federal, 5ª SRPRF/RJ, para que encaminhe relatório sintético do número de acidentes automobilísticos registrados, no período de janeiro de 2006 até a presente data, ocorridos nas imediações do KM 71 da Rodovia BR 116, perto da extinta Praça de Pedágio de Três Córregos, no município de Teresópolis/RJ;

3) oficie-se à ANTT para que informe se as providências tomadas pela CRT, no ano de 2008, no KM 71 da Rodovia BR 116, perto da extinta Praça de Pedágio de Três Córregos, surtiram o efeito desejado, ou se o número de acidentes continuou o mesmo dos anos anteriores, enviando relatório das fiscalizações realizadas por este órgão no período, casa haja, em relação ao trecho apontado (encaminhar cópia do ofício de fls. 08/09).

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando as diversas reclamações de usuários da rodovia BR-116 que relatam ocorrência de diversos acidentes no trecho compreendido entre o KM 85 e o KM 87, além da possível omissão do órgão fiscalizador;

Considerando que a ANTT informou, em 06.10.2010, que: 1) em 10.10.2007 foi aplicado o Relatório de Registro de Ocorrência - RRO nº 12/2007 à CRT, devido ao aumento de acidentes no local, principalmente na curva localizada no KM 85 + 800; 2) a Concessionária informou que em dezembro de 2007 realizou a aplicação de uma camada de micro revestimento asfáltico, com o objetivo de melhorar a aderência da faixa de rolamento; 3) após a execução do tratamento pela CRT, a ANTT vem fazendo um monitoramento dos índices de acidentes no trecho;

Considerando que, segundo a ANTT, de acordo com os demonstrativos de acidentes, para os anos de 2007, 2008 e 2009, nota-se que em 2008 ocorrera uma redução dos acidentes no trecho compreendido entre o KM 85 e o KM 87, mas que em 2009 os níveis de acidentes apresentaram tendência de crescimento;

Considerando que a CRT, por seu turno, procedeu em dezembro de 2009 e janeiro de 2010 novo tratamento no asfalto do citado trecho;

Considerando a necessidade de se verificar, portanto, se de fato as medidas adotadas pela concessionária restaram efetivas na redução de acidentes no local;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000580/2007-96 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar se as medidas de segurança adotadas pela Concessionária Rio-Teresópolis, no trecho compreendido entre o KM 85 e o KM 87 da Rodovia BR-116/RJ, especialmente na curva localizada no KM 85 + 800, de fato surtiram o efeito desejado, com a redução do número de acidentes no local.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à ANTT para que informe se as providências tomadas pela CRT, objeto do RRO nº 12/2007, surtiram o efeito desejado, devendo ainda ser encaminhado a esta Procuradoria da República: a) o Demonstrativo de Acidentes para os anos de 2010, 2011 e 2012, em relação aos acidentes ocorridos no segmento compreendido entre o KM 85 e o KM 87 da Rodovia BR-116/RJ; 2) cópia integral do procedimento administrativo decorrente da lavratura do RRO nº 12/2007, e de outros que porventura tenham sido aplicados, relativos a acidentes ocorridos no citado trecho; 3) cópias dos atos fiscalizatórios promovidos em face da CRT, em virtude de elevação do número de acidentes ocorridos no local.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que no ano de 2009 o INSS interrompeu, temporariamente, o serviço de Contagem de Tempo de Contribuição, tendo a autarquia informado, em 25.06.2010 que estava em estudo o retorno da simulação da contagem (fls. 10);

Considerando a necessidade de se verificar, portanto, se tal serviço já se encontra disponível para os cidadãos, ou se ainda encontra-se interrompido;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000137/2009-17 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar se o serviço de Contagem de Tempo de Contribuição, prestado pela Agência da Previdência Social de Teresópolis/RJ, já foi retomado.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se ao INSS, para que seja informado como vem sendo feito o atendimento às pessoas que procuram esta agência com o fito de obter contagem de tempo de serviço, para fins de requerer aposentadoria.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a representação de fls. 04 informa que haveria diversas irregularidades no município de Teresópolis acerca da implantação e manutenção do Projeto Agente Jovens;

Considerando que a Prefeitura de Teresópolis informou, em 09.04.2010 (fls. 18/20), que: a) o Programa Agente Jovem foi substituído pelo ProJovem, tendo a Secretaria Municipal de Assistência Social aderido a tal programa; b) o antigo Programa Social Agente Jovem funcionava no Centro Comunitário do 2º Distrito, e que os materiais que lá se encontravam e que foram adquiridos com verba federal, foram furtados no ano de 2001; c) atualmente encontra-se em funcionamento no Centro Comunitário do 2º Distrito a ONG Padrão Águias da Aventura Objetiva;

Considerando que a execução do programa ProJovem foi objeto de celebração do Termo de Parceria nº 001.06.2010;

Considerando a necessidade de se apurar como vem sendo executado o programa ProJovem no município de Teresópolis, e ainda, verificar quais providências foram tomadas para se apurar o furto cometido no Centro Comunitário do 2º Distrito, que culminou na subtração de equipamentos adquiridos com verba federal;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000044/2010-26 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar a regularidade na execução do programa social ProJovem, custeado com verbas repassadas ao município de Teresópolis pelo governo federal.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à 5ª CCR, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à Prefeitura Municipal de Teresópolis para que encaminhe relatório de todas as atividades realizadas pelo município em virtude da execução do programa social ProJovem, e em especial, relatório sobre a execução do Termo de Parceria nº 001.06.2010, celebrado entre o município de Teresópolis e a Corporate Consultoria e Treinamento Profissional Ltda.;

3) oficie-se à Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, para que informe acerca da regularidade na prestação de contas do município de Teresópolis junto a tal programa, do ano de 2008 até a presente data;

VEDADA A VENDA DA IMPRENSA NACIONAL
VEDADA A VENDA DA IMPRENSA NACIONAL
VEDADA A VENDA DA IMPRENSA NACIONAL

4) oficie-se à 110ª DP, para que encaminhe, num prazo de 60 dias, cópia do registro de ocorrência do furto ocorrido no ano de 2001, no Centro Comunitário do 2º Distrito (Gleba de Santana), no qual foram subtraídos diversos utensílios adquiridos com verba federal.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA N° 215, DE 25 DE MAIO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar possível existência de curso irregular de graduação em psicanálise oferecido pela Sociedade Psicanalítica Ortodoxa do Brasil - SPOB;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000114/2010-26 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA N° 216, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório 1.30.010.000450/2010-79 foi instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades referente ao convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pinheiral, visando a aquisição de unidade móvel de saúde;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000450/2010-79 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes aos pontos acima destacados.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (Único);

- Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000450/2010-79 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA N° 217, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 1.30.010.000734/2007-40 foi instaurado apara apurar possíveis irregularidades nos convênios firmados pelas secretarias municipais de saúde do Estado do Rio de Janeiro com o Ministério da Saúde, dentre os quais o Convênio 4295/2004 firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Vassouras/RJ - Hospital Eufrásia Teixeira Leite e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligencias, dentre as quais, a expedição de ofício a Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro - TCU;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes aos pontos acima destacados.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000734/2007-40 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA N° 218, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar possível omissão da Secretaria da Receita Federal de Barra do Piraí/RJ consistente na recusa no atendimento de requisições formuladas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000185/2012-91 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA N° 219, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Agência Regional do Trabalho em Barra do Piraí, RJ, especificamente quanto à análise de representações feitas contra a servidora terceirizada Alexandra de Fátima Silde Oliveira; quanto ao fato de que o gerente da Agência Regional do Trabalho em Barra do Piraí, RJ, Antônio Augusto Kelly Júnior, organizava excursões para ensaios da Escola de Samba Beija-Flor, expondo cartazes dessas excursões nas dependências da agência, inclusive com a utilização dos serviços da referida servidora terceirizada Alexandra de Fátima Silde Oliveira; quanto ao fato de que a referida servidora terceirizada Alexandra de Fátima Silde Oliveira mantinha relação de amizade com a empresária Juliana Salgueiro, o que lhe valia o recebimento de material de limpeza como presente, e que tal presente era também entregue aos outros servidores da Agência do Trabalho em Barra do Piraí, quais sejam, Luiz Antônio Batista e Antônio Augusto Kelly Júnior;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000174/2012-19 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. Objeto: apurar denúncia, entregue nesta Procuradoria da República, a respeito da venda indevida, pelo Sr. Pedro Rodrigues, ex-agente da Viação Férrea, de casa da Agência da Viação Férrea ao Sr. Joanir Melo, o qual se sente enganado em virtude de tal negociação. Tema: Bens Públicos. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR. Representante: Ministério Público Federal. Representado: Pedro Rodrigues. Interessado: Joanir Melo. PA originário: 1.29.010.000447/2011-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO denúncia anônima recebida por esta Procuradoria da República, noticiando que o Sr. Pedro Rodrigues, ex-agente da Viação Férrea, vendeu, indevidamente, imóvel da Agência da Viação Férrea para o Sr. Joanir Melo, o qual se sente enganado em virtude de tal negociação;

CONSIDERANDO a oitiva do interessado por servidores desta Procuradoria da República, no dia 11/11/2011, momento em que foi confirmada a informação a respeito da aquisição do imóvel após tratativas com o representado;

CONSIDERANDO o recebimento de contrato de compra e venda, assinado pelos nominados, após solicitação deste Órgão, que comprova a transação objeto do presente feito;

CONSIDERANDO as informações prestada pelo Registro de Imóveis da Comarca de Santo Ângelo/RS, em relação à provável área do imóvel motivo de discussão;

CONSIDERANDO tratar-se de bem possivelmente pertencente ao patrimônio da União, o que, em tese, impediria a sua negociação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8°, § 1°da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações em curso, a partir das informações até agora prestadas e documentos acostados;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar denúncia, entregue nesta Procuradoria da República, a respeito da venda indevida, pelo Sr. Pedro Rodrigues, ex-agente da Viação Férrea, de casa da Agência da Viação Férrea ao Sr. Joanir Melo, o qual se sente enganado em virtude de tal negociação.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

b) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

d) que servidor lotado na SOTC analise a documentação juntada, certificando nos autos todas as situações constatadas e diligências a serem porventura adotadas

Após as informações, retornem os autos para análise.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2012

PRM-SAN-RS-00001210/2012. Instauração de Inquérito Civil. Objeto: visa apurar possíveis irregularidades referente a não disponibilização de verbas federais ao Hospital Bom Pastor do Município de Ijuí/RS em virtude de erro administrativo por parte de servidor do Ministério da Saúde. Tema: Patrimônio Público e Social. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR. Interessados: Hospital Bom Pastor e Ministério da Saúde. PA originário: 1.29.010.000458/2011-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o recebimento do Of. Nº 325/2011 - 1ª PJC informando encaminhado pela Promotoria de Justiça Cível de Ijuí/RS, o qual relata possíveis irregularidades no que concerne à não disponibilização de verbas ao Hospital Bom Pastor daquela localidade, em virtude de equívoco por parte de servidor do Ministério da Saúde (fls. 03/14);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação (Lei Complementar n° 75/93, art. 5º, V, "a");

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por outro lado, a missão institucional do Ministério Público Federal, entre outras, a legitimidade para promover ação civil por atos de improbidade administrativa, visando o ressarcimento de dano ao erário e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.429/92, providências que se destinam à defesa do patrimônio público e dos interesses sociais, estas inseridas na missão constitucional atribuída ao Órgão Ministerial, notadamente nos arts. 127 e 129, inc. III, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio público e social, cuja concepção mais ampla integra os recursos financeiros pertencentes aos cofres da União, neste caso investidos a cargo do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8°, § 1°da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que as informações colhidas até o momento são insuficientes para esclarecer os fatos, sendo necessárias outras diligências investigatórias,

Resolve converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil, com objetivo de apurar possíveis irregularidades referente à não disponibilização de verbas federais ao Hospital Bom Pastor do Município de Ijuí/RS, em virtude erro administrativo por parte de servidor do Ministério da Saúde.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

b) remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

c) designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

d) aguarde-se resposta ao Ofício 102/2012 de fl. 22.

Após expirado o prazo, vindo ou não resposta, retornem os autos conclusos.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 60, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio do Procurador da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000497/2011-83;

CONSIDERANDO a notícia dando conta acerca de alterações em rodovia federal realizadas em benefício de empresa privada, em possível contrariedade ao interesse público;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a verificação da existência de alterações em rodovia federal realizadas em benefício de empresa privada, em possível contrariedade ao interesse público.

DETERMINA à Secretaria:

1. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Bens Públicos), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. em atenção ao art. 4°, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

3. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

após, oficie-se ao DNIT, com cópia das informações prestadas pela Polícia Rodoviária Federal (fl. 25), requisitando, no prazo de 10 dias úteis, manifestação acerca da afirmação de que as modificação na localidade geraram confusão e prejuízo para fluidez do trânsito no local.

MARK TORRONTEGUY NUÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 181, DE 28 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000961/2010-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO ter sido encaminhada a esta Procuradoria da República representação feita por Josel Maciel, na qual noticia a suposta ocupação irregular de terreno pertencente à União e a sua exploração para fins comerciais sem as necessárias licenças exigidas por lei;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para o fim de apurar suposta ocupação irregular de terreno pertencente à União e a sua exploração para fins comerciais sem as necessárias licenças exigidas por lei;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

seja expedido o ofício que segue, com cópia da representação, dirigido à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul - SPU/RS.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000966/2010-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO ter sido encaminhada a esta Procuradoria da República cópia integral do Inquérito Civil n.º 183T07, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, em razão da existência de supostas irregularidades em projetos culturais desenvolvidos pela empresa Alternativa Consultoria em Produção e Cultura e Comunicação Social LTDA. com recursos federais captados por meio da lei de incentivo à cultura (Lei n.º 8.313/91 - Lei Rouanet);

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para o fim de apurar supostas irregularidades em projetos culturais desenvolvidos pela empresa Alternativa Consultoria em Produção e Cultura e Comunicação Social LTDA. com recursos federais captados por meio da lei de incentivo à cultura (Lei n.º 8.313/91 - Lei Rouanet);

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

seja expedido o ofício que segue ao Ministério da Cultura.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 183, DE 28 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000271/2007-76.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000271/2007-76, instaurado em razão de eventual descumprimento de ordem judicial por parte do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), a qual determinou à autarquia que prestasse esclarecimentos quanto à situação de créditos tributários em desfavor da empresa de Serviço Especializado em Radiodiagnóstico Ltda - SEDIL, consolidados no REFIS, especialmente se estes créditos incluíam as parcelas discutidas no bojo da Ação de Execução de sentença nº 99.00.02759-0, protocolada na 1ª Vara Federal Tributária de Porto Alegre, e se eles foram abatidos ou convertidos em renda;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que tal fato, em tese, poderia configurar ato tipificado como ímprobo, ficando o servidor público responsável, por consequência, sujeito às sanções estabelecidas na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública Indireta da União;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para o fim de apurar a prática de eventual ato tipificado como ímprobo no âmbito do INSS, em face do descumprimento ou retardamento de determinação judicial proferida nos autos do processo nº 99.00.02759-0, protocolada na 1ª Vara Federal Tributária de Porto Alegre;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

seja expedido o ofício que segue, dirigido à Gerente - Executiva do INSS em Porto Alegre, o qual requisita informações para a instrução do presente Inquérito Civil, e que deve ser encaminhado com AR-Simples.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE MAIO DE 2012

Instaura O Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000205/2008-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000205/2008-27, instaurado a partir de representação de Gilma Bandeira Valadão, colhida por termo na Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS, noticiando possíveis irregularidades na alocação das Funções Comissionadas Técnicas - FCT destinadas às áreas de identificação profissional e de seguro-desemprego (Decreto nº 5.679/2006 e Memo-Circular nº 08/2006/SPOA/SE-MTE) no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul - SRTE/RS;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000205/2008-27 em Inquérito Civil, para apurar possíveis irregularidades na alocação de Funções Comissionadas Técnicas - FCT destinadas às áreas de identificação profissional e de seguro-desemprego (Decreto nº 5.679/2006 e Memo-Circular nº 08/2006/SPOA/SE-MTE) no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul - SRTE/RS;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) a expedição do ofício que segue, com cópia das fls. 01/08 em anexo, dirigido ao Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.04.004.000060/2009-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que as informações recebidas por meio do ofício nº014/2009, oriundo do Ministério Público Estadual, fazem referência a possível existência de irregularidades na distribuição de recursos do Programa Bolsa Família pelo Município de Guaíba;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar possíveis irregularidades na distribuição, por parte do Município de Guaíba, de recursos provenientes do Programa Bolsa Família;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) a expedição do ofício que segue, dirigido ao Secretário-Executivo Substituto do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000625/2005-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000625/2005-11, instaurado a partir da representação do Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul, que relata, através do Ofício nº 019/2005-2007, possível contratação temporária de arquiteto pela Comissão Regional de Obras da 3ª Região Militar, sem a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000625/2005-11 em Inquérito Civil, a fim de apurar eventual existência de irregularidade na contratação temporária de profissional arquiteto para prestar serviços à Comissão Regional de Obras da 3ª Região Militar;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) a expedição do ofício que segue, dirigido ao Comandante da Comissão Regional de Obras da 3ª Região Militar, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 187, DE 29 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002493/2008-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO ter sido recebida nesta Procuradoria da República representação de Flávio Antônio, na qual aponta supostas irregularidades no procedimento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, quanto aos frequentes casos de furtos e roubos no Campus do Vale;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, caracterizar violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar supostas irregularidades no procedimento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, quanto aos frequentes casos de furtos e roubos no Campus do Vale, objetivando a legal e regular coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) a expedição do ofício que segue, dirigido ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001752/2008-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001752/2008-80, instaurado a partir de representação anônima noticiando possível irregularidade no desenvolvimento de atividade remunerada por Maria Cristina C. Munerato, docente em regime de dedicação exclusiva na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Noticia ainda, que a referida conduta já foi objeto de procedimento administrativo instaurado pela UFRGS;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para o fim de apurar possível irregularidade no desenvolvimento de atividade remunerada por Maria Cristina C. Munerato, docente em regime de dedicação exclusiva na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) a expedição do ofício que segue, dirigido ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, as notícias de aparentes irregularidades havidas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná, colhidas em declarações de membros daquele Conselho, nesta Procuradoria da República; resolve:

INSTAURAR inquérito civil público para apurar supostos pagamentos irregulares indicados na folha de pagamento do Município do mês de janeiro de 2011, em especial quanto aos servidores Manuel Lopes Lamego, Maria Gilka Lamego e Juraci Ferreira Dias.

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Pereira de Almeida, Técnico Administro, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, distribuindo-se ao 1º Ofício em razão de ter sido o primeiro a ter contato com as notícias que alicerçaram a instauração do ICP, compensando-se na distribuição;

2. Com a chegada da resposta ao ofício 081/2012/PRM/JPR/1ºOfício, junte-se neste ICP;

3. oficie-se ao Município de Ji-Paraná, requisitando sejam indicadas as datas em que realizados os plantões pagos aos médicos Manuel Lopes Lamego e Maria Gilka Lamego, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2011;

4. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;

6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

Após, voltem-me conclusos.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 74, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento no Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09;

CONSIDERANDO que, no referido Inquérito Civil Público, fora determinado o desmembramento dos autos, com a consequente instauração de outros Inquéritos Civis Públicos; resolve:

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 108/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possíveis irregularidades cometidas nas execuções fiscais nº 2002.42.00.000314-1 (1ª Vara Federal) e nº 2003.42.00.002266-6 (2ª Vara Federal) - executadas: Sandra V. Rocha e/ou Sandra Vasconcelos Rocha. Adjudicação de bens em desconformidade com a lei. Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador da Fazenda Nacional oficiante nas execuções fiscais."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), com máxima urgência, para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria e instruído com a documentação em anexo. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

No que tange ao sigilo destes autos, decretado a fls. 102 do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09, determino que ele seja limitado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.0001624/2008/47 e aos anexos do Processo nº 00406.000883-2008-51, nos termos do artigo 16, §2º, da Resolução nº87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento no Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09;

CONSIDERANDO que, no referido Inquérito Civil Público, fora determinado o desmembramento dos autos, com a consequente instauração de outros Inquéritos Civis Públicos; resolve:

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 108/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possíveis irregularidades cometidas nas execuções fiscais nº 2003.42.00.002532-9 (2ª Vara Federal - executados: Rovel Roraima Veículos LTDA. e/ou Clodezir Bessa Filgueiras); nº 2003.42.00.002192-8 (1ª Vara Federal - executados: Motoka Veículos e Motores LTDA. e/ou Teylor Colares Filgueiras) e nº 1998.42.00.001073-1 (2ª Vara Federal - executados: Filgueiras e Cia. LTDA. e/ou Clodezir Bessa Filgueiras).Adjudicação de bens em desconformidade com a lei. Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador da Fazenda Nacional oficiante nas execuções fiscais."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), com a máxima urgência, para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria e instruído com a documentação em anexo, sendo que as cópias das execuções fiscais nº 2003.42.00.002532-9 e 2003.42.00.002192-8 também deverão ser autuadas e apensadas aos autos. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

No que tange ao sigilo destes autos, decretado a fls. 102 do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09, determino que ele seja limitado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.0001624/2008/47 e aos anexos do Processo nº 00406.000883-2008-51, nos termos do artigo 16, §2º, da Resolução nº87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento no Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09;

CONSIDERANDO que, no referido Inquérito Civil Público, fora determinado o desmembramento dos autos, com a consequente instauração de outros Inquéritos Civis Públicos; resolve:

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 108/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possíveis irregularidades cometidas na execução fiscal nº 2003.42.00.001323-5 (2ª Vara Federal - executados: Juliana Comércio, Serviços e Representação Ltda. e/ou Adriano da Silva Souza) e na execução fiscal nº 2000.42.00.001858-0 (1ª Vara Federal - executado: Antonio Vassilak Pereira da Costa). Adjudicação de bens em desconformidade com a lei. Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador da Fazenda Nacional oficiante nas execuções fiscais."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), com a máxima urgência, para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria e instruído com a documentação em anexo, sendo que as cópias da execução fiscal nº 2003.42.00.001323-5 também deverão ser autuadas e apensadas aos autos. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

No que tange ao sigilo destes autos, decretado a fls. 102 do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09, determino que ele seja limitado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.0001624/2008/47 e aos anexos do Processo nº 00406.000883-2008-51, nos termos do artigo 16, §2º, da Resolução nº87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 81, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento no Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09;

CONSIDERANDO que, no referido Inquérito Civil Público, fora determinado o desmembramento dos autos, com a consequente instauração de outros Inquéritos Civis Públicos; resolve:

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 108/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possíveis irregularidades cometidas na execução fiscal nº 2000.42.00.002111-7 (2ª Vara Federal - executada: Visa Construções e Serviço Ltda.), na execução fiscal nº 2004.42.00.002076-9 (1ª Vara Federal - executada: Ropel Roraima Peças Ltda.) e na execução fiscal nº 2002.42.00.001269-2 (1ª Vara Federal - executados: F G Reis e/ou Fernando Gonçalves Reis). Adjudicação de bens em desconformidade com a lei. Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador da Fazenda Nacional oficiante nas execuções fiscais."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), com a máxima urgência, para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria e instruído com a documentação em anexo. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

No que tange ao sigilo destes autos, decretado a fls. 102 do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09, determino que ele seja limitado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.0001624/2008/47 e aos anexos do Processo nº 00406.000883-2008-51, nos termos do artigo 16, §2º, da Resolução nº87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 82, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento no Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09;

CONSIDERANDO que, no referido Inquérito Civil Público, fora determinado o desmembramento dos autos, com a consequente instauração de outros Inquéritos Civis Públicos; resolve:

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 108/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possíveis irregularidades cometidas na execução fiscal nº 2003.42.00.001899-5 (2ª Vara Federal) e nº 2003.42.00.001960-6 (1ª Vara Federal). Executada: Torneadora Universal Ltda. - ME e/ou José Wilson Busnardo Gomes. Adjudicação de bens em desconformidade com a lei. Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador da Fazenda Nacional oficiante nas execuções fiscais."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), com a máxima urgência, para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria e instruído com a documentação em anexo. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

No que tange ao sigilo destes autos, decretado a fls. 102 do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09, determino que ele seja limitado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.0001624/2008/47 e aos anexos do Processo nº 00406.000883-2008-51, nos termos do artigo 16, §2º, da Resolução nº87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 83, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento no Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09;

CONSIDERANDO que, no referido Inquérito Civil Público, fora determinado o desmembramento dos autos, com a consequente instauração de outros Inquéritos Civis Públicos; resolve:

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 108/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possíveis irregularidades cometidas nos embargos nº 2000.42.00.000680-1 (referentes à execução fiscal nº 1999.42.00.001097-0 - 2ª Vara Federal - executados: Maratur Maracá Turismo Ltda. e/ou Henrique Manoel Fernandes Machado) e na execução fiscal nº 94.00.00579-2 (1ª Vara Federal - executada: V. V. Cardoso - Supermercado Serra Dourada). Adjudicação de bens em desconformidade com a lei. Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador da Fazenda Nacional oficiante nas execuções fiscais."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), com a máxima urgência, para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria e instruído com a documentação em anexo. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

No que tange ao sigilo destes autos, decretado a fls. 102 do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09, determino que ele seja limitado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.0001624/2008/47 e aos anexos do Processo nº 00406.000883-2008-51, nos termos do artigo 16, §2º, da Resolução nº87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento no Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09;

CONSIDERANDO que, no referido Inquérito Civil Público, fora determinado o desmembramento dos autos, com a consequente instauração de outros Inquéritos Civis Públicos; resolve:

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 108/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possíveis irregularidades cometidas na execução fiscal nº 2001.42.00.000176-5 (1ª Vara Federal - executados: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda. e/ou José Raimundo Cardoso Sarraff) e na execução fiscal nº 2001.42.00.000323-0 (1ª Vara Federal - executada: CBV - Cirúrgica Boa Vista Ltda. e/ou Valdenir Ferreira da Silva).Adjudicação de bens em desconformidade com a lei. Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador da Fazenda Nacional oficiante nas execuções fiscais."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), com a máxima urgência, para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria e instruído com a documentação em anexo. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

No que tange ao sigilo destes autos, decretado a fls. 102 do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09, determino que ele seja limitado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.0001624/2008/47 e aos anexos do Processo nº 00406.000883-2008-51, nos termos do artigo 16, §2º, da Resolução nº87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 287, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001270/2008-05 versando sobre representação em face de policial rodoviário federal, por preencher erroneamente boletim de acidente de trânsito, bem como indeferir os pedidos de correção e retificação do boletim, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, e a necessidade de realização de novas diligências, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Representação contra Policial Rodoviário Federal por preencher erroneamente boletim de acidente de trânsito e indeferir pedidos de correção e retificação.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

c) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 289, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF)

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003092/2010-63 versando sobre recursos repassados através do Convênio 059/00-SEDH/MJ firmado entre o Ministério da Justiça e o Estado de Santa Catarina para a implantação de Conselhos Estaduais de Direitos e do Serviço Disque Idoso, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, bem como a necessidade de realização de novas diligências, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Implantação de Conselhos Estaduais pelo Governo de Santa Catarina.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

c) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2012

Tendo em vista o disposto nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993; 8º, §1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 ,e 1º e seguintes das Resoluções 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a conversão do procedimento preparatório 1.34.015.000686/2011-05 em inquérito civil para melhor apuração das irregularidades na aplicação, pelo Município de Palestina, de recursos repassados pelo Ministério do Turismo através do convênio MTUR 703539/2009 para realização de rodeio.

Registre-se, autue-se e expeça-se comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Aguarde-se a resposta ao ofício de folha 675.

HERMES D. MARINELLI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 241, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT n° 372, de 14 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria n° 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129, de 16/03/2011, 137, de 16/3/2011, 149, de 21/3/2011, 246, de 5/5/2011, 315, de 10/6/2011, 402, de 12/8/2011, 116, de 26/3/2012 e 217, de 21/5/2012, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma descriminada no anexo.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO		
	.....			.....	
	Assessoria de Comunicação Social			Assessoria de Comunicação Social	
1	Assessor-Chefe	CC 4	1	Assessor-Chefe	CC 4
				Setor de Publicidade e Design Gráfico	
1	Secretário Nível II	FC 2	1	Chefe de Setor	FC 2
				Seção de Apoio Administrativo	
1	Assessor Nível I	CC 1	1	Chefe de Seção	CC1
				Coordenação de Assessoria de Imprensa	
1	Assessor Nível II	CC 2	1	Chefe da Coordenação	CC 2
				Seção de Comunicação Interna e Externa	
1	Assessor Nível I	CC 1	1	Chefe de Seção	CC 1
	Coordenação de Relações Públicas			Coordenação de Relações Públicas	
1	Chefe	CC 3	1	Chefe	CC 3
				Seção de Cerimonial	
1	Assessor Nível I	CC 1	1	Chefe de Seção	CC 1
				Seção de Eventos	
1	Assessor Nível I	CC 1	1	Chefe de Seção	CC 1
	Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica			Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	
1	Chefe	CC 5	1	Chefe	CC 5
1	Assessor Adjunto	CC 4	1	Assessor Adjunto	CC 4
				Secretaria Administrativa	
			1	Chefe	FC 2
1	Assistente Nivel II	FC 2		Setor de Planejamento	
			1	Chefe	FC 2
1	Assistente Nivel II	FC 2		Setor de Gestão Estratégica	
			1	Chefe	FC 2
	.....			.....	
GABINETES DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO			GABINETES DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO		
	.....			.....	
DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL		
	.....			.....	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
	.....			.....	
	Coordenação de Arquitetura e Engenharia			Coordenação de Arquitetura e Engenharia	
1	Chefe de Coordenação	CC 3	1	Chefe de Coordenação	CC 3
1	Assistente Nível II	FC 2			
1	Assistente Nível III	FC 3	1	Assistente Nível III	FC 3

PROCURADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.635, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0498.2011.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de apurar desvio de função e irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0498.2011.01.006/4-603 em face de STX OSV NITERÓI S.A., com sede na Praça Alcides Pereira, nº 1 parte, Ilha da Conceição, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.637, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000406.2012.01.006/9-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à duração do trabalho, jornada de trabalho (registro e intervalos), repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000406.2012.01.006/9-601 em face de DROGARIA CARDIO NIT LTDA, CNPJ nº 07.133.897/0001-70, estabelecida na Rua Miguel de Frias, nº 194 - Loja, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 1.022, DE 28 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de denúncia autuada sob o protocolo nº 003634, em 26/04/2012, noticiando irregularidade relativa ao registro do contrato de trabalho e desvio de função no empreendimento Andreana Paulon Teixeira (Guardião Segurança), com inscrição no CNPJ sob o nº 07.734.390/0001-72 e endereço na Rua Vitoria Santa, nº 451, bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91.920-350;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, caput, da Constituição Federal, c/c arts. 19, 41;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra Andreana Paulon Teixeira (Guardião Segurança), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº000722.2012.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre, 28 de maio de 2012.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 260, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000523.2012.20.000/9, cuja representação inicial foi apresentada por pessoa cuja identidade encontra-se em sigilo, bem como a determinação de fls.11/13;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO / 01.01.10. Ergonomia, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de INTERGRIFFES SÃO CRISTÓVÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA (INTERGRIFFES SÃO CRISTOVÃO) - (CNPJ 10.632.565/0001-45), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 261, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85. Considerando o teor da Representação 000044.2012.20.001/3, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.38/39.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamento de proteção individual ou coletiva; 01.01.12. PCMSO- Programa de controle médico de saúde ocupacional; 09.04. CTPS e Registro de Empregados; resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do Município de Canindé do São Francisco e R A & Filhos Ltda- ME, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 262, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85. Considerando o teor da Representação 000052.2012.20.001/7, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.36/37.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamento de proteção individual ou coletiva; 01.01.12. PCMSO- Programa de controle médico de saúde ocupacional; 03.01.04. Desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou da terceirização de serviços; 09.04. CTPS e Registro de Empregados; 09.06.03.04. Férias; 09.14.03. Décimo Terceiro Salário; 09.14.06. Salário mínimo nacional, normativo ou profissional, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do Município de Canindé do São Francisco e Associação dos Banqueiros de Feira Livre de Canindé do São Francisco, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 263, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85. Considerando o teor da Representação 000048.2012.20.001/2, bem como do despacho proferido nos mesmos às fl. 36/37.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 01.01. Condições de Trabalho, Órgãos E Medidas de Proteção; 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos locas de trabalho, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do Posto Cabo Nordeste Com. Combustível Ltda, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 264, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85. Considerando o teor da Representação 000041.2012.20.001/1, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 37/38.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamento de proteção individual ou coletiva; 09.04. CTPS e Registro de Empregados; resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe e Vidal Construções, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 266, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00459.2012.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional e Vale-Transporte) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2012
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 18 e 19, das sessões ordinária e extraordinária realizadas em 23 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 1º trimestre do exercício de 2012;

Apresentação de proposta de composição das Listas de Unidades Jurisdicionadas para o biênio 2013/2014; e

Doação ao Museu do TCU, pelo Ministro emérito Luciano Brandão Alves de Souza, de documentação de valor histórico, álbuns de fotografia e fitas com gravações de sessões especiais.

Do Ministro José Múcio:

Elogio ao seminário "*Desastres naturais - ações emergenciais*", promovido pelo TCU sob coordenação do Ministro Aroldo Cedraz, com objetivo de debater ações de emergência a serem adotadas pelo governo nos casos de ocorrência de catástrofes.

Da Ministra Ana Arraes: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Homenagem ao servidor Luciano Carlos Batista, em razão de sua aposentadoria.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Elogio acerca da apreciação, por esta Corte, de processo que avaliou se a gestão e o uso da Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, sob a competente relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 23 e 29 de maio foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 007.827/2012-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto ANDRÉ DE CARVALHO

Recurso: 000.317/2011-0/R001
Recorrente: CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 001.244/2011-6/R001
Recorrente: JOSÉ JACOB GOMES BRANDÃO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
Recurso: 002.180/2011-1/R001
Recorrente: /CONSTRUTORA SILVA OLIVEIRA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 002.180/2011-1/R002
Recorrente: /A. S. LAMAR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 003.156/2011-7/R001
Recorrente: FREDERICO NICOLAU EDUARDO WILTEMBURG
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 003.156/2011-7/R002
Recorrente: ÉRICO MORBIS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 006.550/2006-6/R001
Recorrente: JOSÉ VIEIRA LINS
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 007.822/2005-4/R001
Recorrente: MANOEL CATARINO PAES PERO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WEDER DE OLIVEIRA
Recurso: 007.822/2005-4/R002
Recorrente: PAULO CESAR DE LORENZO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WEDER DE OLIVEIRA
Recurso: 007.822/2005-4/R002
Recorrente: RILDO LEITE RIBEIRO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WEDER DE OLIVEIRA
Recurso: 007.822/2005-4/R002
Recorrente: MARILENE RODRIGUES CHANG
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WEDER DE OLIVEIRA
Recurso: 007.822/2005-4/R003
Recorrente: RILDO LEITE RIBEIRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recurso: 007.822/2005-4/R003
Recorrente: MARILENE RODRIGUES CHANG
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 007.822/2005-4/R003
Recorrente: PAULO CESAR DE LORENZO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 007.822/2005-4/R003
Recorrente: MANOEL CATARINO PAES PERO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 008.194/2007-6/R001
Recorrente: ISIS GUIMARÃES AZEVEDO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 008.654/2010-7/R001
Recorrente: SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 008.654/2010-7/R002
Recorrente: SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 008.951/2009-9/R001
Recorrente: MÁRIO MATOS LAPA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 011.743/2010-7/R001
Recorrente: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 011.743/2010-7/R001
Recorrente: GRACILIANA SELESTINO GOMES DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 011.978/2007-8/R001
Recorrente: MÁRIO NEY FALKOSKI DE OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Recurso: 011.978/2007-8/R002
Recorrente: INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES - IEEP/INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES - IEEP
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Recurso: 011.978/2007-8/R002
Recorrente: ALEXSSANDRA KALVA
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Recurso: 011.978/2007-8/R003
Recorrente: MÁRIO NEY FALKOSKI DE OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 011.978/2007-8/R003
Recorrente: INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES - IEEP/INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES - IEEP
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 011.978/2007-8/R003
Recorrente: ALEXSSANDRA KALVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 015.264/2005-6/R001
Recorrente: ARMANDO DE SOUZA PORTO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 016.762/2010-0/R001
Recorrente: ALVARO MORALES VARELA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 017.238/2008-0/R001
Recorrente: RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 017.844/2008-0/R001
Recorrente: ADILSON JULIO PEREIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 017.844/2008-0/R002
Recorrente: MARIA BETÂNIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 017.844/2008-0/R003
Recorrente: DILMAR ANTONIO GOLIN
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 017.844/2008-0/R004
Recorrente: /EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 020.292/2007-8/R001
Recorrente: ELIANE DA CRUZ CORRÊA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 020.292/2007-8/R002
Recorrente: /MOVIMENTO ALPHA DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Recurso: 020.587/2004-0/R001
Recorrente: /DROGARIA LIBANESA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 020.587/2004-0/R002
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 020.587/2004-0/R003
Recorrente: JOAO ARAUJO DA SILVA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 020.587/2004-0/R004
Recorrente: SONIA MARIA DE CARVALHO BARROSO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 020.641/2008-9/R001
Recorrente: AGENOR ALMEIDA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 020.740/2009-5/R001
Recorrente: HERMANN ELSON DE ALMEIDA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 021.773/2009-0/R001
Recorrente: LUTERO SIQUEIRA DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 023.249/2009-7/R001
Recorrente: CARLOS ADALBERTO PITTA PINHEIRO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 023.249/2009-7/R002
Recorrente: HUGO STERNICK
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 023.249/2009-7/R003
Recorrente: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA./ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 023.249/2009-7/R004
Recorrente: PEDRO LUZARDO GOMES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 024.002/2009-4/R001
Recorrente: DIRCE MARIA COELHO XAVIER ARAÚJO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 025.752/2009-9/R001
Recorrente: FRANCISCO ADEVALDO SOARES PRAES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 027.543/2008-0/R001
Recorrente: ROMULO DE MACEDO VIEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 028.311/2010-8/R001
Recorrente: NIUSA APARECIDA MARIGHETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 033.883/2010-6/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO VALE DO AÇO/ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO VALE DO AÇO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.097/2012-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, produziram sustentação oral o Dr. Claudismar Zupiroli, em nome da empresa Fóton Informática S.A., e o Dr. Guilherme Lopes Mair, em nome da Caixa Econômica Federal.

Na apreciação do processo nº TC-008.517/2005-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Eduardo Muniz Machado Cavalcanti produziu sustentação oral em nome de Vagner Johnson Ribeiro de Carvalho.

Na apreciação do processo nº TC-019.638/2007-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Drs. Isaac Sidney Menezes Ferreira e Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos produziram sustentação oral em nome do Banco Central do Brasil.

Na apreciação do processo nº TC-027.747/2010-7, cujo relator é o Ministro José Múcio, o Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini produziu sustentação oral em nome do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos.

Na apreciação do processo nº TC-005.013/2002-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes e o revisor, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. André Luís Santos Meira apresentou sustentação oral em nome do Estado de Sergipe e o Dr. Cesar Vladimir de Bomfim Rocha não compareceu para produzir a defesa requerida.

Na apreciação do processo nº TC-014.789/2011-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira produziu sustentação oral em nome da Petrobras.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-016.883/2007-5 (Ata nº 4/2012) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 1320.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- TC-005.013/2002-8 (Ata nº 8/2012) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1319, sendo vencedora a proposta do revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-019.638/2007-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Nos termos do § 6º do mencionado artigo, anteciparam seus votos o relator e os Ministros Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Múcio. O Ministro Raimundo Carreiro apresentou proposta divergente do relator, no que foi acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes e José Múcio. O relatório, os votos e minutas de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO RESERVADA

O processo nº TC-011.911/2012-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo foi transferido para a pauta da sessão extraordinária reservada realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-014.919/2010-9, TC-006.583/2012-1, TC-012.188/2009-1, TC-013.585/2006-1 e TC-014.906/2007-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-008.942/2005-7, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-009.569/2003-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-037.779/2011-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-013026.216/2011-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
TC-013.237/2005-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-013.842/2010-2 e TC-032.851/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SÚMULAS APROVADAS

Foram aprovadas as Súmulas nºs 274, 275, 276 e 277, cujo inteiro teor consta no Anexo III a esta Ata.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1277 a 1310.

RELAÇÃO Nº 21/2012 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1277/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional (peça 42), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e"; e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, na forma solicitada, o prazo para que o Ministério da Integração Nacional cumpra a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 3.067/2010 - TCU - Plenário, dando-se ciência desta deliberação ao requerente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-010.814/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: João Bosco de Almeida (CPF 059.132.414-87); Judas Tadeu Alves de Souza (CPF 178.493.814-91); Luiz Carlos Coutinho (CPF 108.731.554-91)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3.Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério da Integração Nacional.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1278/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso III e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos autos, encaminhando-se cópia desta deliberação, juntamente com o relatório de fiscalização de peça 7, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Procurador do Ministério Público junto ao TCU Júlio Marcelo de Oliveira, ao Ministro da Justiça, ao Ministério das Cidades e à Casa Civil da Presidência da República.

1. Processo TC-031.274/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1279/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante, na pessoa de seu representante legal (peça 2) e à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 10:

1. Processo TC-003.640/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Voetur Turismo e Representações. Ltda. (01.017.250/0001-05)

1.2. Responsável: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira, OAB/DF 16.385 e outros (peça 2)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1280/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 16:

1. Processo TC-007.254/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Voritec Comércio e Serviços de Informática Ltda.(09.172.241/0001-92)

1.2.Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Regional São Paulo (Serpro) - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1281/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 12.

1. Processo TC-011.004/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: CA Programas de Computador Ltda. (50.053.636/0001-70)

1.2.Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Vicente Coelho Araujo, OAB/SP 174.020; OAB/DF 22.611 - Sup.; Péricles d'Avila Mendes Neto, OAB/SP 155.566 e OAB/DF 32.789 - Sup.; Celso Cintra Mori, OAB/SP 70.574 e outros (peças 8 e 9).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 20/2012 - Plenário
Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2012 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1282/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos responsáveis, Srs. Paulo Roberto Tannus Freitas, Taiti Inenami e Arnaldo Nogueira de Lima ante o recolhimento integral das multas que lhes foi imputada por meio do Acórdão nº 1.896/2005 - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 1.607/2006 - Plenário, bem como adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

	Valor original da multa: R$	Data de origem da multa:	Valor recolhido: R$
Paulo Roberto Tannus Freitas	3.000,00	23/11/2005	3.528,84
Taiti Inenami	4.000,00	6/9/2006	4.929,80
Arnaldo Nogueira de Lima	5.000,00	23/11/2005	6.234,69

1. Processo TC-002.766/2003-4 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 013.583/2003-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Angelica Curry Evangelista Rocha (652.430.487-04); Arnaldo Nogueira de Lima (394.952.646-34); Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social (37.160.330/0001-54); Aurea Mendes Viana Alves Neta (295.953.471-91); Benedito Adalberto Brunca (012.420.648-42); Carlos Gomes Bezerra (008.349.391-34); Carlos Roberto Bispo (167.029.566-49); Dimas Luis Rodrigues da Costa (068.232.031-53); Eduardo Basso (471.824.900-72); Eduardo Bossan Rangel (411.048.031-00); Instituto Nacional de Previdência Social (29.979.036/0004-78); Joao Angelo Loures (379.761.251-68); Jose Roberto Sfair Macedo (042.802.881-00); Lucia Helena de Carvalho (085.453.241-20); Osvaldo de Oliveira Nunes (057.308.991-49); Paulo Cesar Nascimento Costa (345.820.707-44); Paulo Roberto Tannus Freitas (080.038.905-00); Raul Christiano de Sanson Portella (010.946.377-34); Roberto Luiz Lopes (498.829.458-72); Sergio Luis de Castro Mendes Correa (443.328.311-87); Taiti Inenami (740.221.488-53); Vainer Cosme Augusto de Oliveira (146.960.881-20)

1.3. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Medida:

1.8.1.informar, com fundamento no art. 2º da Portaria Conjunta SEGECEX/SEGEDAM 01/2010, ao Sr. Taiti Inenami (CPF 740.221.488-53) que, em razão da realização de recolhimento a maior do valor da multa a ele aplicada por meio do Acórdão 1.896/2005 - Plenário, alterado pelo Acórdão 1.607/2006 - Plenário, há crédito seu perante a Fazenda Pública, no valor de R$ 223,25 (duzentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), o qual pode ser requerido ao TCU por meio de petição administrativa;

1.8.2. comunicar, com fulcro no art. 5º, inciso I, da Decisão Normativa 45/2002, à Secretaria do Tesouro Nacional sobre a quitação da dívida, a fim de que proceda à exclusão do nome dos responsáveis do Cadin.

Ata n° 20/2012 - Plenário
Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 12/2012 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1283/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 303/2012-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 15/2/2012, inserido na Ata nº 5/2012-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.2, de modo que onde se lê: "Fundo Nacional de Saúde - MS", leia-se: "Fundação Nacional de Saúde (Funasa)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-017.136/2000-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alberto da Fonseca Barbosa (108.661.674-04); Amaurilio Jose Ferreira Teles (153.261.364-49); Antonio Carlos Martins Newman (053.222.864-20); Carlos Eduardo Machado (229.669.864-68); Cesimar Claudino da Silva (466.120.094-20); Construtora Galvao Marinho Ltda (12.647.038/0001-30); Construtora Igarape Ltda (01.702.564/0001-39); Cornelia Rodrigues do Nascimento (567.793.054-72); Eriberto Cocentino Barreto (546.241.694-68); Fernando Antonio da Câmara Ferreira Melo (012.447.364-49); Fremar Engenharia e Comercio Ltda (01.100.096/0001-22); Henrique Eduardo Costa (457.961.064-49); Ivanaldo Lima (366.029.064-53); João Batista da Silva (129.794.814-91); Luiz Cláudio Leal Caldas (107.954.804-15); Milton Azevedo Filho (039.457.904-68); Orisvaldo Costa da Silva (553.512.714-00); Roque Bernardino Sobrinho (074.439.864-91); S S Construcoes & Projetos Ltda (09.114.877/0001-88); Zilne da Silva Maia Araujo (130.665.954-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1284/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, prorrogando, por mais 30 (trinta) dias, o prazo indicado no subitem 9.2 do Acórdão 574/2012-Plenário.

1. Processo TC-008.815/2011-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1285/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 610/2012-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 21/3/2012, inserido na Ata nº 9/2012-Ordinária, relativamente ao seu segundo "considerando", de modo que onde se lê: "irresignado com o item 9.1.5.8 do acórdão supradito", leia-se: "irresignado com o item 9.5.1.8 do acórdão supradito", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-011.643/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 031.992/2011-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Recorrente: Serpro - Regional Brasília/DF - MF.

1.3. Interessados: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação; Serpro - Regional Brasília/DF - MF.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).

1.8. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), e outros. 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1286/2012 - TCU - Plenário

Considerando os termos constantes do Acórdão 587/2012 - TCU - Plenário.

Considerando que o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações.

Considerando que não existe para o denunciante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista.

Considerando que a recorrente reitera os argumentos trazidos na peça inicial de representação.

Considerando que o acórdão guerreado não gerou qualquer prejuízo para a recorrente, não cabendo se falar em interesse recursal e alcance de direito subjetivo próprio.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e §3º, e 282, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não receber o pedido de reexame interposto por Higi Serv Cargo Serviços Auxiliares e Transporte Aéreo Ltda., por ausência de legitimidade e interesse recursal, encaminhando-se os autos à Secex/RJ, para que dê ciência às partes e aos órgãos e entidades interessados do teor da presente deliberação.

1. Processo TC-001.668/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Hig Serv Cargo Serviços Auxiliares e Transporte Aéreo Ltda. (01.016.459/0001-46).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

1.4. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 20/2012 - Plenário
Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1287/2012 - TCU - Plenário

Trata-se de tomadas de contas especial de responsabilidade do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, julgadas irregulares por intermédio do Acórdão 2850/2007 - TCU - 2ª Câmara, que condenou o ora recorrente em débito e aplicou-lhe multa em razão de irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à municipalidade mediante o Convênio 679/97;

considerando que, nesta oportunidade, aprecia-se Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Ribamar Fontes contra o acórdão condenatório, com base nos incisos II e III do artigo 35 da Lei 8.443/92;

considerando que a análise de admissibilidade do recurso, efetuada pela secretaria especializada, entendeu não restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento do presente recurso, limitando-se o recorrente a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem, contudo, apresentar documentos novos supervenientes com eficácia suficiente para afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas;

considerando o parecer coincidente do Ministério Público, pelo não conhecimento da peça recursal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 15, inciso III; 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º; e 288 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza contra os termos do Acórdão 2850/2007 (alterado parcialmente pelo Acórdão 3360/2011 - TCU - 2ª Câmara), por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o arquivamento do feito, após ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-024.868/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: José Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68).

1.2. Entidade: Prefeitura de Barcelos - AM.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida:

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Advogado constituído nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067)

ACÓRDÃO Nº 1288/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, para atendimento às determinações contidas no Acórdão 635/2011 - TCU - Plenário, de acordo com o parecer da Secex/AL.

1. Processo TC-025.179/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Alagoas.

1.2. Unidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) e Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos no Estado de Alagoas (SEMCDH/AL)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1289/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 143, incisos III e V, alínea "a"; 169, inciso III; 232, § 2º, do Regimento Interno; e artigo 66, § 2º, da Resolução TCU 191/2006, e em não conhecer da solicitação de fiscalização a seguir indicada, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.165/2012-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Claudio da Silva Paschoa (020.124.537-08), vereador de Alegre - ES.

1.2. Entidade: Prefeitura de Alegre - ES

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. dar ciência da presente deliberação à Câmara Municipal de Alegre/ES, na pessoa de seu Presidente, e ao Exmº Sr. Vereador, Carlos Renato Viana, fazendo referência ao Ofício 0049/2012 - GAB/CMA/ES, cientificando-lhes de que o envio de documentação complementar que aponte as causas da necessidade de fiscalização dos recursos repassados, em 2011, pelo Ministério da Integração Nacional para aplicação na construção de pontes, poderá motivar a autuação de feito específico de representação para apuração dos fatos.

ACÓRDÃO Nº 1290/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso III e V, alínea "a"; 232, § 2º, do Regimento Interno; e 66, § 2º, da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da solicitação de fiscalização a seguir relacionada, por ausência de legitimidade do solicitante, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.394/2012-6 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessados: Fernando José Piazenski (387.561.700-25), Procurador da República.

1.2. Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Sesacre.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. com fulcro no artigo 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, converter o presente feito em representação da unidade técnica, para que sejam apurados os indícios de irregularidades apontados na instrução constante da peça 15 dos autos;

1.5.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 1291/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 15, alínea "s"; e 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em determinar o atendimento à solicitação da Controladoria Geral da União para acesso a informações contidas no sistema Sisac, na forma especificada na Ata Conjunta Assig/Sefip/STI (peça 10 dos autos), de acordo com os pareceres constantes do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-030.753/2011-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 20/2012 - Plenário
Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 26/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1292/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de auditoria realizada na Companhia Docas do Estado de São Paulo, no período compreendido entre 18/10/2010 e 12/11/2010, com o objetivo de examinar a administração financeira e orçamentária do Plano de Benefícios Portus 1- PBP1, bem como a origem e conformidade legal dos compromissos assumidos pela Companhia em relação ao Plano, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 105, inciso V, 239 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em acatar as justificativas apresentadas nos autos pelo Sr. Pedro Batouli, cientificá-lo deste Acórdão, arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica.

1. Processo TC-025.754/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Eduardo Celso de Araujo Marinho (036.165.257-72); José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Pedro Batouli (032.007.797-72)

1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1293/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação formulada pelo Procurador da República Márcio Barra Lima, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no disposto no art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Complementar 75/1993, acerca da atuação fiscalizatória da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no tocante às explosões de bueiros da Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light) na cidade do Rio de Janeiro- RJ, com fulcro nos arts. 143, III, 237, inciso III, e parágrafo único, e 235, 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerá-la procedente, fazer o seguinte:

a) recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que, em decorrência da obrigação estabelecida no art. 29, incisos I, II e VII, da Lei 8.987/1995 c/c o art. 2º e art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei 9.427/1996, com o art. 16, incisos, II a IV, do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e com a Primeira Subcláusula da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão 1/1996 e levando-se em conta as oportunidades de melhoria identificadas por este Tribunal, além de mo-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

nitorar a implementação do plano de modernização do subterrâneo apresentado pela Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light) no âmbito do procedimento administrativo 48500.007342/2009-92, avalie a adequabilidade das ações previstas nesse plano e se as respectivas medidas são necessárias e suficientes para atacar as causas das explosões de bueiros e deslocamento de tampas das câmaras de transformação e, principalmente, para garantir a prestação do serviço adequado, nos termos do art. 6º, §1º e §2º, da Lei 8.987/1995;

b) dar ciência deste Acórdão ao Procurador da República Márcio Barra Lima, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica.

1. Processo TC-019.295/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 007.598/2012-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SEFID-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 20/2012 - Plenário

Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1294/2012 - TCU - Plenário

Considerando a interposição de recurso pelo Sr. Antônio Cosme Silva, ex-Prefeito do Município de Encruzilhada/BA contra o Acórdão nº 1919/2008-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que, nos termos do art. 32, incisos I e III, da Lei nº 8.443/1992, as únicas possibilidades recursais tendentes à modificação do mérito em processos de contas são os recursos de reconsideração e o de revisão;

Considerando que o recorrente foi notificado da decisão recorrida em 03/07/2008 e a protocolização do recurso se deu em 12/01/2012;

Considerando a impossibilidade de receber a presente peça como recurso de reconsideração, em razão de sua intempestividade, haja vista já haverem ecoado os prazos recursais previstos no art. 33, caput, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados no art. 35, incisos I, II, III, da Lei nº 8.443/1992: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o Acórdão recorrido; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o endereço ao qual foi mandada a notificação era o que constava, à época, na base CPF, sendo, portanto válido;

Considerando que o recorrente alega, com relação ao ofício citatório, que este não foi enviado para seu endereço e não conhece quem assinou o AR;

Considerando a improcedência da alegação de nulidade processual, uma vez que muito embora tenha o aviso de recebimento sido assinado por pessoa diversa do recorrente, o Regimento Interno deste Tribunal, a teor do art. 179, inciso II, considera válida a notificação que apenas comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que, nesse mesmo sentido, a teor dos art. 3º, inciso III, e 4º inciso II, da Resolução nº 170/2004, não é necessária a entrega pessoal das comunicações processuais realizadas pelo TCU, razão pela qual o aviso de recebimento não precisava ser assinado pelo próprio destinatário;

Considerando, com relação à notificação do acórdão recorrido, que os ofícios notificatórios foram devolvidos pelos Correios com a informação "ausente";

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público, no sentido do recebimento do expediente como mera petição e de que seja feita nova notificação ao recorrente acerca do acórdão recorrido;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em:

a) receber o expediente encaminhado pelo Sr. Antônio Cosme Silva como mera petição, negando-se a ele seguimento;

b) efetuar nova notificação ao recorrente acerca do Acórdão 1919/2008 - TCU - 2ª Câmara;

c) dar ciência da decisão ao recorrente; e

d) restituir os autos à Secex-BA para as providências a seu cargo:

1. Processo TC-014.470/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 027.731/2008-0 (Cobrança Executiva); 027.732/2008-7 (Cobrança Executiva)

1.1. Responsável: Antonio Cosme Silva (086.255.735-68)

1.2. Entidade: Município de Encruzilhada/BA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1295/2012 - TCU - Plenário

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão nº 1919/2011-TCU-2ª Câmara, mantido pelos Acórdãos nºs 8671/2011-TCU-2ª Câmara e 310/2012-TCU-Plenário, julgou irregulares as contas de Ezequiel Oliveira Santana Paiva, Paulo José Sampaio Bastos e da empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda., condenando-os em débito solidário e aplicando-lhes multa;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão nº 310/2012-TCU-Plenário, não conheceu do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Paulo José Sampaio Bastos;

Considerando que, nesta oportunidade, o Sr. Ezequiel Oliveiro Santana Paiva apresenta "pleito de revisão formalizado na manifestação materializada nos autos do Pedido de Reconsideração" da decisão exarada no Acórdão TCU nº 310/2012 - Plenário;

Considerando, por um lado, não ser possível receber o referido pleito como recurso de reconsideração, tendo em vista que esta modalidade recursal só se aplica aos casos de decisão definitiva proferida em processo de contas, não cabendo contra deliberação que apreciou recurso de revisão, nos termos da Lei nº 8.443/1992 e do Regimento Interno;

Considerando, por outro, que a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para recebimento do expediente como recurso de revisão seria prejudicial ao responsável, pois esgotaria sua derradeira possibilidade de recorrer, a teor do disposto no art. 278, §3º, do Regimento Interno;

Considerando que o recorrente rediscute o mérito da decisão original, Acórdão nº 1919/2011-TCU-2ª Câmara, o que configura recurso de reconsideração, já utilizado anteriormente, objeto do Acórdão nº 8671/2011-TCU-2ª Câmara, ocorrendo, portanto, a preclusão consumativa;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-018.174/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Ezequiel Oliveira Santana Paiva (327.688.855-68)

1.2. Entidade: Município de Boninal/BA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e 7ª Secex

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1296/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU n.º 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar o apensamento dos autos ao TC 015.982/2009-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.615/2010-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1297/2012 - TCU - Plenário

Considerando que os recorrentes Srs. Emanuel Leite Borges e Pedro Katusyoshi Nakayama interpõem novos pedidos de reexame, em face do Acórdão nº 2530/2011 - TCU - Plenário, que conheceu dos pedidos de reexame, negando-lhes provimento;

Considerando que este Tribunal conheceu e julgou parcialmente procedente a representação formulada pela Procuradoria - Geral da União, por meio do Acórdão nº 170/2011 - TCU - Plenário, contra o qual os responsáveis interpuseram os primeiros pedidos de reexame;

Considerando que não é possível conhecer destes recursos, em razão da preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, §3º, do Regimento Interno;

Considerando que o pedido de reexame somente poderá ser interposto uma única vez no processo, conforme dispõe o art. 33, aplicável ao pedido de reexame, com base no art. 48, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o não conhecimento do recurso anterior obedeceu a jurisprudência desta Corte, por não terem sido apresentados elementos hábeis a provocar o reexame do processo;

Considerando os pareceres emitidos nos auto pela Secretaria de Recursos - Serur pelo não conhecimento dos recursos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos recursos, por preclusão consumativa, dando-se ciência desta deliberação aos recorrentes:

1. Processo TC-015.678/2005-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrentes: Pedro Katusyoshi Nakayama (315.654.847-20) e Emanuel Leite Borges (029.015.442-15)

1.2. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/MT) e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP/RO

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Relator da delibação recorrida: Ministro José Jorge

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Paulo Cezar R. de Araujo (OAB/RO 3.182), Rafael Oliveira Claros (OAB/RO 3.672), Fabrício da Costa Bensiman (OAB/RO 3.931), Cecília Vasconcelos Filomeno Moreira Chagas (OAB/RO 4.115), Evandro Freitas de Farias (OAB/RO 444-E), Alessandra Elaine Matuda (OAB/RO 1.713), Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2.947) e José Clemente de Araújo Neto (OAB/MG 72.523-B).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1298/2012 - TCU - Plenário

Considerando a interposição de pedidos de reexame pelos Srs. Mirlon Castro de Souza e Valderir Cláudio de Souza contra o Acórdão nº 716/2012 - TCU - Plenário, proferido nos autos de Representação, com pedido de cautelar, que, dentre outras medidas, expediu determinações ao Ministério da Previdência Social;

Considerando que os recorrentes alegam em seu pedido inexatidão material do acórdão recorrido nos seguintes termos "como se observa nos itens 9.6 e *9,7*, o Acórdão incorreu em erro material ao presumir que o Recorrente teria transcrito dispositivo da Decisão nº 2592/1994 - TCU - Plenário, com indícios de adulteração, na tentativa de induzir o julgador em erro, supostamente afrontando o art. 116, inciso I e IX da Lei n 8112/90, dentre outros dispositivos";

Considerando, no entanto, que não se verifica prejuízo ou necessidade/utilidade no presente recurso, uma vez que o item impugnado não aplicou sanção, mas tão-somente determinou a adoção de providências que entenderem cabíveis;

Considerando que não há interesse recursal, visto que a decisão ora recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo à recorrente;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que a Unidade Técnica propõe o não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo relator, em não conhecer do presente pedido de reexame, manter a deliberação recorrida e dar ciência aos recorrentes:

1. Processo TC-030.765/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrentes: Valderir Cláudino de Souza (267.039.551-15); Mirlon Castro de Souza (005.771.951-90)

1.2. Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 20/2012 - Plenário
Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 26/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1299/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, negar a concessão de medida cautelar, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.043/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia (Sinaenco) (59.940.957/0001-60)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: Daniella Cesar Torres (OAB/DF nº 20.251)

ACÓRDÃO Nº 1300/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, bem como arquivá-la, dando ciência ao representante e à unidade jurisdicionada, conforme proposta da unidade técnica

1. Processo TC-012.958/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Makbrazil Importação e Exportação de Maquinas e Equipamentos Ltda. (13.187.625/0001-56)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pescador - MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa (OAB/SP nº 200.096)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 20/2012 - Plenário
Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1301/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis; em tornar insubsistente o item 9.2.6 do acórdão 1.122/2008-Plenário, em razão da sentença proferida pela 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Processo 2009.34.00.013486-3 (item 52, "a", da instrução - peça 10); e arquivar os autos, sem prejuízo da adoção das medidas propostas.

1. Processo TC-016.361/2010-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Responsáveis: Fernando Tolentino de Sousa Vieira (CPF 027.029.915-72); Jorge Luiz Alencar Guerra (CPF 052.028.333-34); Eliane Silva de Franca (CPF 573.064.781-68); Tolentino Silva Carneiro (CPF 057.075.601-49); Gutenberg Vieira Bustamante (CPF 301.599.541-34); Lazara Fatima Assis Costa Moura (CPF 149.900.401-04); Paulo Nunes dos Santos (CPF 214.387.731-53); Alex Coelho Papeira (CPF 286.107.171-00); Marcos Ferreira de Lima (CPF 183.154.291-91); Dione Clea Alves Pimentel Souza (CPF 143.999.701-20); Geraldo Batista Miranda Leite (CPF 175.453.826-68); Carlos Alberto da Silva Melo (CPF 153.511.731-15); Jose Emidio Albuquerque e Silva (CPF 149.730.901-82); Marcus Vinicius Vilela (CPF 121.161.301-15); Paulo Cesar Abreu de Santana (CPF 334.021.911-72); Reinaldo Silva Serra (CPF 266.572.871-00); Sirlei Mariano da Silva (CPF 335.292.131-87); Jose Tarquino Alves Silva (CPF 190.726.781-68); Claudeci Monteiro Soares (CPF 268.609.451-68); Paulo Roberto da Silva Penha (CPF 220.590.831-68); Helma Gomes de Lima (CPF 317.176.161-00); Juarez Jose Gomes (CPF 213.876.801-53); Joao Marques de Oliveira (CPF 152.043.751-04); Jose Geraldo Guerra (CPF 097.321.871-15); Humberto Borges de Souza (CPF 339.392.331-53); Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (CPF 352.222.391-87); Margarida Silva Carvalho (CPF 308.509.831-34); Berta Ramos Coelho (CPF 225.582.091-91); Antonio Hermes Goncalves (CPF 101.724.081-72).

1.3. Unidade: Imprensa Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinar à Imprensa Nacional, com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, Inc. II do Regimento Interno, que, no prazo de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, adote, se já não o fez, providências com vistas à abertura de processo administrativo com a finalidade de apurar a existência de despesas a serem ressarcidas à IN pela Associação dos Servidores da Imprensa Nacional (Asdin) em razão da utilização de área pública cedida à mencionada Associação, a contar de 5/9/90, obedecendo às disposições legais aplicáveis e, em respeito ao devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos atingidos pelas medidas a serem eventualmente adotadas (item 52, "b", da instrução - peça 10).

1.8. Dar ciência à Imprensa Nacional do preenchimento incorreto do rol de responsáveis no âmbito do TC 016.361/2010-5, referente à Tomada de Contas do exercício de 2009, contrariando os arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 57/2008, uma vez que o documento encaminhado não continha a relação completa dos titulares de cargos com natureza de responsabilidade equivalente a dirigente máximo, membros de diretoria e membro de órgão colegiado responsável por atos de gestão por definição legal, regimental ou estatutária, e respectivos substitutos (item 5 da instrução - peça 10).

1.9. Determinara à Secex-6 monitoramento do cumprimento do item 1.5.2 do acórdão 7.265/2010-2ª Câmara, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria Segecex 27/2009 (item 23 da instrução - peça 10), bem como do item 1.7 desta deliberação, anexando ao processo autuado cópia da instrução constante da peça 10 e dos demais elementos pertinentes (peças 7, 8 e 9).

1.10. Encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 10, à Imprensa Nacional.

ACÓRDÃO Nº 1302/2012 - TCU - Plenário

Considerando que Raimundo Wilson Ulisses Sampaio ingressou com recurso de revisão contra o acórdão 12/2007-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, assim como de outros responsáveis, condenou-os ao pagamento de débitos solidários e aplicou-lhes multas individuais, na forma do art. 57 da Lei 8.443/1992, em decorrência de cobranças irregulares de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, praticados no Centro de Saúde São João, unidade da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO;

considerando que o recorrente não apontou erro de cálculo, não demonstrou a ocorrência de eventual falsidade ou insuficiência documental para fundamentar a deliberação recorrida e não apresentou fato ou documento novo, com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que eventual divergência e(ou) evolução jurisprudencial não pode caracterizar como fato novo ou documento novo a ensejar o conhecimento de recurso, sob pena de legitimar a interposição de recurso excepcional e dar causa a infindáveis discussões, o que inviabilizaria a eficácia das decisões prolatadas, ofenderia as decisões administrativas irreformáveis e prejudicaria a execução dos títulos executivos formados a partir das deliberações deste Tribunal;

considerando, assim, que não estão atendidos os requisitos específicos de admissibilidade definidos nos incisos I, II e III do art. 35 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 35, II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 288, inc. II, do Regimento Interno, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade.

1. Processo TC-005.660/2004-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 007.986/2007-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.980/2007-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.979/2007-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.991/2007-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.988/2007-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.990/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.982/2007-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.983/2007-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.989/2007-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.985/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.981/2007-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (CPF 737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (CPF 004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (CPF 149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (CPF 069.903.717-49); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (CPF 003.664.801-97).

1.4. Recorrente: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.314-00).

1.5. Unidade: Município de Araguaína/TO.

1.6. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.8. Advogado: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22998).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1303/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar os presentes autos, nos termos do disposto no artigo 250, I do RI/TCU, sem prejuízo de fazer as determinações e orientações a seguir:

1. Processo TC-017.618/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES).

1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado: não há.

1.6. determinar ao Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES) que:

1.6.1. no prazo de 90 dias, promova a regularização da situação de servidores que apresentam somente o protocolo de outro órgão para comprovar a regular situação de acúmulo, a exemplo dos servidores de matrícula 10818 e 11659. Sugere-se que tal providência se dê pela convocação do servidor para apresentar documento que informe a definição do pedido protocolado, ou pela remessa de oficio ao órgão em questão para solicitar informação sobre a situação do processo informado no protocolo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6.2. reavalie a situação do servidor André Gustavo Ghetti Senra, matrícula 11.608, pertencente aos quadros da ativa da Polícia Militar do Rio de Janeiro na condição de capitão médico da corporação (RG 76.587), ante a acumulação ilícita que se configura com a infrigência do disposto no art. 142, § 3º, inciso II da Constituição Federal, o qual alcança o referido servidor por força do disposto no art. 42 da Carta Magna.

1.7. determinar, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, ao Superior Tribunal Militar (STM) que adote providências, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da ciência desta deliberação, para verificar a se estar regular a acumulação de cargos dos servidor Flamarion Pinto da Motta, CPF 492.442.567-20, Analista Judiciário, matrícula 15235-STM, e Professor Docente I D, matrícula 803.974-5, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria de Estado de Educação Rio de Janeiro, data de admissão: 1/2/1991, lotação: C. E. Charles Dickens Coordenadoria Metropolitana IV RJ, com compatibilidade de horário e sem prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos licitamente acumulados;

1.8. recomendar, nos termos do disposto no artigo 250, III do RI/TCU, que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES), adote rotinas periódicas com vistas a identificar casos em que haja acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

1.9. encaminhar à 3ª Secex, via memorando, por meio eletrônico, nos termos da Portaria Segecex 13/2011, cópia do relatório da unidade técnica para que essa Secretaria avalie a conveniência e oportunidade de expedir recomendação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de que examine a viabilidade de edição de normativo, que discipline, de forma detalhada, a questão do acúmulo, pelos magistrados, da função judicante e de magistério, tendo por referencial a compatibilidade de horários e a correlação de matéria, conforme o estabelecido na Constituição Federal da República, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), Lei Complementar 35/1979 e na Resolução CNJ 34/2007.

1.10. encaminhar à Sefip, cópia desta deliberação, acompanhada do relatório da unidade técnica, para subsidiar a instrução do TC-025.320/2006-9 para exame em conjunto e em confronto;

1.11. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório da unidade técnica à unidade jurisdicionada Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES);

ACÓRDÃO Nº 1304/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação a Porfírio Almeida Lemos Filho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 2204/2008-Plenário, alterado pelo acórdão 686/2010-Plenário.

Porfírio Almeida Lemos Filho

Valor original da multa: R$ 8.000,00 Data de origem da multa: 7/4/2010

Valor recolhido: R$ 8.045,60 Data do último recolhimento: 29/3/2012

1. Processo TC-026.998/2006-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Porfírio Almeida Lemos Filho (CPF 026.289.882-91).

1.3. Unidade: Município de Manaus - AM.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1305/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar que o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, adotou as providências necessárias para dar cumprimento ao item 9.2 do acórdão 2.952/2011-Plenário; e em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional; à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Departamento de Polícia Especializada - Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária) do Governo do Estado do Ceará; à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará; ao Ministério Público Federal e à Receita Federal do Brasil, bem como determinar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais que informe, no próximo relatório de gestão a ser encaminhado a este Tribunal, acerca das conclusões do procedimento apuratório em andamento naquela Secretaria (processo 2811O.FO.0872/88-2), comunicando eventual ressarcimento ao Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor) dos recursos utilizados de forma irregular pela empresa Calcário do Brasil S/A e a situação do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI) emitido em seu favor.

1. Processo TC-019.973/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Responsável: Fernando Maciel Medeiros Junior - ME (CNPJ 00.836.679/0001-53).

1.3. Interessado: Polícia Civil no Estado do Ceará (CNPJ 01.869.564/0001-28).

1.4. Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 20/2012 - Plenário
Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1306/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-035.558/2011-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Goldnet TI S/A.

1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar do Sul - Comando do Exército/MD

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1307/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, de forma a preservar plenamente a ampla defesa e o contraditório, em prorrogar, o prazo estabelecido no Acórdão 2025/2011-TCU-Plenário, por mais 15 (quinze) dias, na forma solicitada pela requerente,.

1. Processo TC-004.163/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Andréia Ribeiro Dias (CPF 688.520.612-15); Criação Publicidade e Propaganda Ltda. (CPF 09.402.704/0001-65); Evidência Pesquisa de Opinião e Mercado (CNPJ 01.890.832/0001-93); Jedelson P. da Silva (CNPJ 05.574.260/0001-94); Oliveiros Domingos Marques Neto (CPF 451.861.110-15); Silvia Danieli Pinheiro Barbosa (CPF 766.980.252-91); Sotaque Brasil Publicidade e Propaganda (CNPJ 01.599.369/0001-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: Ruben Bemergyuy (OAB/AP 192)

ACÓRDÃO Nº 1308/2012 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de relatório de levantamento de auditoria, que identificou os principais atores e interessados na questão da segurança nuclear, com o objetivo de divulgar trabalhos realizados pelo Tribunal sobre o assunto, de forma a atender o item 9.6.3 do Acórdão 1.550/2011-TCU-Plenário.

Considerando que os documentos coletados no presente levantamento são predominantemente de caráter público, sendo inclusive divulgados no seminário e nos sítios na *internet*;

Considerando que as propostas apontadas no relatório, por si só, não justificam a manutenção do caráter sigiloso do processo, uma vez que as fiscalizações e os acompanhamentos não se beneficiariam com a manutenção de sigilo destes autos;

Considerando que a proposta de encaminhamento formula o arquivamento dos autos, com base no art. 40, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006;

Considerando que o presente levantamento cumpriu seu objetivo de estruturar e executar evento de divulgação dos trabalhos realizados pelo Tribunal na área de segurança nuclear em formato de seminário, com o intuito de permitir oportunidade de aprendizagem e ampla participação de entidades atuantes no setor;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 238, todos do Regimento Interno, em:

a) retirar o caráter de sigilo em relação ao seu objeto; e

b) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-023.342/2011-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: Identidade preservada

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1309/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação apresentada pela Construtora RV Ltda. (peça nº 1), com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 c/c o inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, acerca de possíveis irregularidades na condução da Concorrência 9/2011, promovida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT objetivando a "contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do Centro Arquivístico Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com área de construção de 5.629,64 m², que será implantado no terreno de 4.250 m², situado no lote 765 da quadra 04 do Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte - SAAN-DF, com fornecimento de mão de obra, serviços materiais e equipamentos", com pedidos de, cautelarmente, suspender-se o andamento do certame licitatório em destaque e, no mérito, determinar-se a retificação de item de seu instrumento convocatório,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que a representante insurgiu-se, basicamente, em relação à subalínea "e.5" da alínea "e" do item 5.14 do edital do certame em tela, em função de entender que conteria dupla restrição: ao exigir a experiência em fornecimento e instalação de sistema de detecção/alarme de incêndio conjuntamente com o sistema para o seu combate, sem levar em conta o aspecto de tratarem-se de sistemas distintos, bem como de que o sistema de combate a incêndio anteriormente fornecido e instalado utilizasse "agente extintor limpo", sem ter em conta que a *expertise* necessária para o objeto a ser executado poderia ser também satisfeita mediante a comprovação da instalação de tubos de aço sem costura pressurizados;

Considerando que, desde a primeira remessa destes autos a meu Gabinete, já constava a notícia de que, quando da sessão de habilitação ao certame em tela, realizada em 27/2/2012, nenhuma das cinco concorrentes havia sido habilitada, abrindo-se prazo legal para interposição de recursos, circunstância que serviu de fundamento para que a 3ª Secex entendesse ausente, no caso examinado, o *periculum in mora* e, consequentemente, propusesse a denegação da cautelar alvitrada, ainda que aquela unidade técnica haja formulado o alerta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de, até então, ainda não se poder concluir pela perda de objeto da representação sob exame, presente a possibilidade de, a partir da análise dos eventuais recursos interpostos, vir-se a reverter o resultado da habilitação de algum licitante (peça 3);

Considerando o aspecto de a unidade instrutiva também haver, na oportunidade, alvitrado a realização de diligência junto ao TJDFT, a respeito da exigência constante da subalínea "e.5" da alínea "e" do item 5.14 (peça 3);

Considerando que, ao examinar o feito pela primeira vez, em função de não vislumbrar que se pudesse, então, já concluir pelo completo afastamento da possibilidade de o *periculum in mora* vir a caracterizar-se em momento próximo posterior, divergi parcialmente do encaminhamento alvitrado pela unidade técnica, determinando, em vez da diligência, a realização de oitiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitações do TJDFT designada pela Portaria GPR 740, a fim de que se pronunciasse a respeito da exigência constante da subalínea "e.5" da alínea "e" do item 5.14, sendo que tal manifestação deveria versar, ao menos, sobre os dois aspectos potencialmente restritivos nela apontados pela representante (vide Despacho constante da peça 6);

Considerando, ainda, a determinação igualmente por mim então expedida, no sentido de que, em paralelo à realização da oitiva, a 3ª Secex promovesse a análise das demais exigências editalícias, a fim de verificar a eventual presença de outros dispositivos com potencial restritivo (vide peça 6);

Considerando que, em resposta à oitiva, o Sr. Francisco Ferreira da Silva Júnior, Presidente da CPL do TJDFT, apresentou os esclarecimentos integrantes da peça 11, no sentido de que os pontos questionados seriam de natureza eminentemente técnica, circunstância que, somada à constatação de haverem sido inabilitadas todas as participantes do procedimento licitatório, motivou que aquela CPL submetesse o processo à Coordenadoria de Projetos e Gestão de Contratos de Obras - COB, oportunidade em que aquela área técnica admitiu que alguns requisitos de habilitação, notadamente as subalíneas "e.4" e "e.5) do subitem 5.14, poderiam haver restringido a participação de eventuais interessados no certame;

Considerando a informação do responsável, devidamente comprovada (fls. 49/53, peça 11), de que o Presidente do TJDFT, diante das sinalizações da COB e com fulcro no *caput* do art. 49 c/c o inc. I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, anulou a Concorrência 9/2011;

Considerando que, diante das informações aportadas, a 3ª Secex concluiu pela perda de objeto desta Representação, apresentando proposta no sentido de seu arquivamento (peças 12, 13 e 14);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no entanto, considerá-la prejudicada, tendo em vista a perda de seu objeto;

b) indeferir o pedido de medida cautelar apresentado pela representante, também tendo em vista a perda de seu objeto;

c) determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT e à Representante;

d) arquivar estes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-004.504/2012-7 (REPRESENTAÇÃO) (Processo Eletrônico)

1.1. Interessada: Construtora RV Ltda., CNPJ 36.786.943/0001-06.

1.2. Responsável: Francisco Ferreira da Silva Júnior, CPF não informado.

1.3. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: 3ª Secex.

1.7. Advogado constituído nos autos: não atuou.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 20/2012 - Plenário

Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1310/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de multa formulado nos autos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **b**, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito e da multa impostos por intermédio do Acórdão n. 2.334/2008 - TCU - Plenário, ratificado pelos Acórdãos ns. 752/2010, 666/2011 e 3.245/2011, todos do Plenário, à empresa Fidens Engenharia S.A. em 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas dos devidos consectários legais, de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando à responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-008.530/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre, CPF n. 004.641.628-58; Domingos Sávio de Medeiros, Engenheiro do Deracre/Fiscal da Obra, CPF n. 161.643.504-68; Júlio Augusto Miranda Filho, Coordenador-Geral da 22ª UNIT/DNIT RO-AC, CPF n. 826.270.968-34; Fidens Engenharia S.A., CNPJ n. 05.468.184/0001-32.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Acre - Deracre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex/AC).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG n. 71.947; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG n. 75.173; Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG n. 90.459; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG n. 97.826; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG n. 89.353; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG n. 101.379; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298; Érlon André de Matos, OAB/MG n. 103.096; Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG n. 6.089-E; Vanessa Drumond Patrus Ananias, OAB/MG n. 8.381-E; Nayron Sousa Russo, OAB/MG n. 8.534-E; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG n. 8.140-E; Simone Castro Feres de Melo, OAB/MG n. 9.038-E; Mariana do Espírito Santo Costa, OAB/MG n. 11.770-E; Rodrigo Oliveira Freitas, OAB/DF n. 6.456-E; João Paulo Machado Baumotte, OAB/DF n. 21.756; Olívia Tonello Mendes Ferreira, OAB/DF n. 21.776; Fernando Daniel Faria da Conceição, OAB/AC n. 2.535..

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 20/2012 - Plenário

Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1311 a 1351, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1311/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.097/2012-1.

2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Entidade: Caixa Econômica Federal.

4. Interessada: Fóton Informática S.A. (CNPJ 38.022.174/0001-28).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Advogado: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Fóton Informática S.A. (CNPJ 38.022.174/0001-28), com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo questionamentos em torno de atos praticados no âmbito da Caixa Econômica Federal, em razão do Pregão Eletrônico nº 62/7066-2012 por ela promovido, visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, compreendendo o desenvolvimento, manutenção, documentação e sustentação de sistemas de informação, em regime de fábrica de software, no valor estimado de R$ 18.119.360,00 (dezoito milhões, cento e dezenove mil e trezentos e sessenta reais), pelo período de 24 meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, **caput** e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar o arquivamento dos autos; e

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à empresa Fóton Informática S.A., bem assim à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1311-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1312/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.517/2005-2.

1.1. Apenso: 016.515/2009-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada - exercício: 2004).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU.

3.2. Responsáveis: Almirante Pedro Alvares Cabral, CPF n. 453.139.627-87; Antônio Luiz da Costa Burgos, CPF n. 233.680.557-04; Benjamin Acioli Rondon do Nascimento, CPF n. 622.676.047-87; Everton Cesar Seraphim, CPF n. 703.325.097-53; Francisco Damião Trindade de Carvalho, CPF n. 469.774.067-04; Hild Foganholi Motta, CPF n. 533.889.337-15; Ismael Martins de Mello, CPF n. 905.037.917-68; João José Pimenta da Silva, CPF n. 317.413.248-74; Ricardo Fernandes Reinert de Lima, CPF n. 072.939.527-83 e Yoshio Hashimoto, CPF n. 773.173.608-30.

4. Órgão: Comando da 11º Brigada de Infantaria Leve - MD/CE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

8. Advogado constituído nos autos: Sérgio Peres Faria, OAB/DF 15.829; Priscila Damásio Simões, OAB/DF 25.691; Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, OAB/DF 27.463; Luiz Carlos Ribeiro Borges, OAB/SP 11.463; Moacyr Amâncio de Souza, OAB/DF 17.969; Gabriel de Fassio Paulo, OAB/DF 16.260; Cláudio Alves, OAB/SP 116.692.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União contra o Acórdão 2.323/06 - 2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares as contas dos responsáveis pela 11ª Brigada de Infantaria Leve, do Comando do Exército, referente ao exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos srs. Benjamin Acioli Rondon do Nascimento (CPF 622.676.047-87), Carlos Gustavo Oliveira Ferreira do Amaral (CPF 331.983.548-38) e Sérgio Lucien Trautmann (CPF 599.278.600-72);

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos srs. Antonio Luiz da Costa Burgos (CPF 233.680.557-04), Almirante Pedro Álvares Cabral (CPF 453.139.627-87 e Vagner Johnson Ribeiro de Carvalho (CPF 020.934.837-26);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. com fundamento no art. 12, § 3.º, da Lei n.º 8.443/92 declarar a revelia da sociedade empresária Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda. (CNPJ 51.593.556/0001-70);

9.5. com fundamento no art. 1.º, inciso I, art. 16, inciso III, alínea "c", e art. 19, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos srs. Antonio Luiz da Costa Burgos (CPF 233.680.557-04) e Almirante Pedro Álvares Cabral (CPF 453.139.627-87), condenando-os, solidariamente com a sociedade empresária Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda. (CNPJ 51.593.556/0001-70), ao pagamento da importância de R$ 858.152,00 (oitocentos e cinqüenta e oito mil, cento e cinqüenta e dois reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/1/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. aplicar multa, com fundamento no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, a Antonio Luiz da Costa Burgos (CPF 233.680.557-04) e ao Almirante Pedro Álvares Cabral (CPF 453.139.627-87) no valor individual de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e à sociedade empresária Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda., no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar a Vagner Johnson Ribeiro de Carvalho (CPF 020.934.837-26) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.9. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir, sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.10. informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU;

9.11. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério Público Militar e à Procuradoria da República no Município de Campinas.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1312-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1313/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-027.747/2010-7

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Representação

3. Recorrente: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE

4. Unidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Adplan e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Pannunzio - OAB/SP nº 162.740

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedido de reexame do Acórdão nº 3.041/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com base nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1313-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1314/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.111/1999-6

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)

3. Embargante: Ariosvaldo Pereira Rebelo, ex-prefeito (CPF 012.149.772-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Juriti/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Edmilson das Neves Guerra (OAB/PA 13.605-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 271/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, inciso II, e art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, opostos por Ariosvaldo Pereira Rebelo ao Acórdão 271/2012 - Plenário, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1314-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1315/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.540/2009-4

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo

3. Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Consultoria Jurídica e Secretaria das Sessões

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. aprovar o presente projeto de súmula, com o seguinte texto:

"*É vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para efeito de habilitação em licitação*";

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1315-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1316/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-019.404/2004-9 (com 9 volumes e 6 anexos)

1.1 Apenso: TC-020.062/2005-1

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Representação

3. Embargante: TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Otávio Papaiz Gatti (OAB/DF 18.634) e Guilherme Chiarini Bastos (OAB/SP 210.912)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pela empresa TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda. ao Acórdão nº 241/2005-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1316-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1317/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.356/2005-9

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: José Vieira Lins, ex-prefeito (CPF 005.707.452-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Glaucius de Morais (OAB/DF 15.720)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de revisão interposto por José Vieira Lins ao Acórdão 3282/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 285 e 287 do Regimento Interno, em:

9.1. receber a peça nº 13 apresentada pelo recorrente como recurso de reconsideração, a passar ainda pelo juízo de admissibilidade;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para sorteio de Relator entre os membros da 2ª Câmara, que se encarregará do juízo de admissibilidade do recurso de reconsideração;

9.3. notificar o recorrente.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1317-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1318/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-028.743/2006-9 (com três volumes e dois anexos)

2. Grupo I, Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Osvaldo Dias de Moraes, fiscal do contrato (CPF nº 208.806.261-00), Waldir Santos Moreira, fiscal do contrato (CPF nº 078.309.471-04) e Construtora Panamericana Ltda. (CNPJ nº 03.255.381/0001-48)

4. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional (Depen)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/MT e Secob-3

8. Advogado constituído nos autos: Irina de Oliveira Santos (OAB/MT nº 12.300)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em razão de indícios de superfaturamento nas obras de construção do Centro de Recuperação de Reeducandos de Cuiabá/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c' e § 2º; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar Osvaldo Dias de Moraes e Waldir Santos Moreira, solidariamente com a Construtora Panamericana Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 278.612,46 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e quarenta e seis centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 6/12/2002 até a data do recolhimento, na forma da legislação vigente;

9.2. aplicar a Osvaldo Dias de Moraes, Waldir Santos Moreira e à Construtora Panamericana Ltda., individualmente, multas no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as medidas cabíveis.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1318-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1319/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.013/2002-8.

1.1. Apenso: 014.094/2000-9

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Governo do Estado de Sergipe (CNPJ 13.128.798/0001-01); José Ivan de Carvalho Paixão (CPF 077.771.835-91); Marta Oliveira Barreto (CPF 170.185.875-49); e Sérgio Vasconcelos Garcez (CPF 102.582.055-04).

4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe - SES/SE.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

5.1. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Advogado constituído nos autos: Jailton Santos Melo (OAB/SE 2854); José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2603); Luiz Antônio Teixeira (OAB/SE 540); Flávia Helena dos Santos Argolo (OAB/SE 3458); e André Luiz Vinhas da Cruz (OAB/SE 102-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Decisão 725/2002-Plenário para apurar a cobrança de procedimentos ambulatoriais fictícios do SAI/SUS inseridos nos boletins de produção ambulatorial da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe, gerando recebimento indevido de recursos do SUS sem a correspondente prestação de serviços;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Estado de Sergipe, nos termos do arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-lhe ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R$)	DATA
193.540,83	1º/3/1996
195.502,33	3/4/1996
135.949,29	2/5/1996
186.651,70	3/6/1996
158.324,51	3/7/1996
162.263,96	6/8/1996
193.683,37	3/9/1996
60.012,74	2/10/1996
177.759,18	8/11/1996
182.524,29	5/12/1996
162.518,64	3/1/1997
163.365,45	4/2/1997
285.679,69	4/3/1997
185.572,58	1º/4/1997
192.364,44	2/5/1997
183.937,18	2/6/1997
191.568,00	2/7/1997
219.434,50	4/8/1997
182.550,52	2/9/1997
157.634,06	2/10/1997
111.647,38	4/11/1997
104.300,99	4/12/1997
135.577,98	7/1/1998
321.542,89	3/2/1998

9.2. determinar ao Estado de Sergipe que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no prazo mencionado no item 9.1 acima, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3. julgar irregulares as contas de José Ivan de Carvalho Paixão, Marta Oliveira Barreto e Sérgio Vasconcelos Garcez, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno do Tribunal;

9.4. com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8443/1992, aplicar a José Ivan de Carvalho Paixão multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e a Marta Oliveira Barreto e Sérgio Vasconcelos Garcez, individualmente, multas de R$ 3.000,00 (três mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas imputadas no item anterior;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas (débito e multas), caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento parcelado das dívidas (débito e multas) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1319-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministra com voto vencido: Ana Arraes (Relatora).

13.3. Ministro que não participou da votação: Aroldo Cedraz.

13.4. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1320/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-016.883/2007-5 (com 5 anexos).

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, por sua Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

4. Órgão: Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur (exame de admissibilidade) e 5ª Secretaria de Controle Externo (exame de mérito).

8. Advogados constituídos nos autos: Andressa Neves Vieira (OAB/DF 26.994), André Cavalcante Barbosa (OAB/DF 30.405) e Carlos Bastide Horbach (OAB/DF 24.511).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, por sua Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, contra o Acórdão nº 2.885/2008-TCU-2ª Câmara, mediante o qual a Corte de Contas resolveu julgar regulares com ressalva as contas de 2006 do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, dar quitação aos responsáveis e expedir determinações ao órgão.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.885/2008-TCU-2ª Câmara, com fundamento no art. 32, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 288, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.2. determinar ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores que adote providências visando ao aperfeiçoamento do controle da prestação de serviços de locação de veículos, promovendo as modificações necessárias na forma como se dá o atesto nas ordens de serviço pertinentes, de modo a evitar que as falhas apontadas nestes autos voltem a ocorrer;
9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à autoridade recorrente, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, aos senhores Ruy de Lima Casaes e Silva, Maurício da Costa Carvalho Bernardes, Kaiser Pimentel Araújo, Daniella Conceição Mattos Araújo, Orlando Celso Timponi, à empresa Sixt Rent a Car e ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1320-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1321/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-014.544/2009-8.
2. Grupo I - Classe - VII - Administrativo (Projeto de Súmula).
3. Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto constante do anexo a esta deliberação, consoante o disposto no art. 87 do Regimento Interno/TCU;
9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União (cf. art. 89 do RI/TCU); e
9.3. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1321-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1322/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-015.294/2009-8.
2. Grupo I - Classe - VII - Administrativo (Projeto de Súmula).
3. Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto constante do anexo a esta deliberação, consoante o disposto no art. 87 do Regimento Interno/TCU;
9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União (cf. art. 89 do RI/TCU); e
9.3. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1323/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.816/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto VI - Representação.
3. Interessada: Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 03.600.862/0001-98).
4. Órgão: Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado: José de Ribamar de Souza Nogueira (OAB/DF nº 7579).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda., contra supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 29/2011.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 1º, incisos XXI e XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer da Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente; e
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à representante (na pessoa de seu procurador, nos termos do §7º, do art. 179, do Regimento Interno do TCU), à empresa ITS Viagens e Turismo Ltda. e ao Ministério da Fazenda.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1323-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1324/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-038.038/2011-0
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (Secob-1)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-1 nas obras no edital de licitação para a contratação de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para reforma, ampliação e modernização do Terminal de Passageiros, adequação do sistema viário de acesso e ampliação do pátio de aeronaves para o Aeroporto Pinto Martins, em Fortaleza/CE, objeto dos Planos de Trabalho PT 26.781.0631.10ZB.0023/2011 e PT 26.781.2017.10ZB.0023/2012.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar a Infraero, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU que, nos casos de obras com término posterior à Copa do Mundo de 2014 - ou às Olimpíadas de 2016, somente utilize o Regime Diferenciado de Licitações Públicas (RDC), conforme o caso - nas situações em que ao menos fração do empreendimento tenha efetivo proveito para a realização desses megaeventos esportivos, cumulativamente com a necessidade de se demonstrar a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento das frações da empreitada a serem concluídas *a posteriori*, em atendimento ao disposto nos arts. 1º, incisos de I a III; 39 e 42 da Lei 12.462/2011, c/c o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93;
9.2. determinar à Secob-1 que nas próximas fiscalizações a serem realizadas nos editais dos aeroportos inscritos na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014, avalie o cumprimento do item 9.1 desta decisão;
9.3. encaminhar à Infraero cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam; e
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1324-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1325/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.574/2011-6
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento
3. Responsável: Luciano Portal Santana (Superintendente da Susep)
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9)
4. Entidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep), vinculada ao Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado pela 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9) na Superintendência de Seguros Privados (Susep), com o objetivo de conhecer os principais processos atinentes à arrecadação e aplicação de receitas próprias da entidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. nos termos do art. 239, inciso I, do Regimento Interno, **autorizar** a 9ª Secretaria de Controle Externo a incluir, em futuros planos de fiscalização, a serem submetidos à Segecex, a realização de auditorias
9.1.1. na Superintendência de Seguros Privados (Susep), com os seguintes objetivos:
9.1.1.1. verificar a existência de falhas e propor melhorias nos sistemas informatizados da autarquia, com o auxílio da Secretaria de Fiscalização da Tecnologia da Informação (Sefti), em razão de que a ampla falta de confiabilidade dos sistemas da Susep tem gerado descontrole significativo e generalizado das tarefas atribuídas à entidade, provocando perdas relevantes de receita, em especial motivadas pela ocorrência de prescrições administrativas e intercorrentes em processos administrativos sancionadores;
9.1.1.2. avaliar os mecanismos empregados para a fiscalização e o efetivo combate ao "mercado marginal", uma vez que a aplicação de multas não tem se mostrado alternativa adequada para atingir o intento, além de gerar débitos não efetivamente pagos pelas empresas sancionadas, acarretando custos à Administração Pública para a realização de cobranças que, ao fim e ao largo, se mostram ineficazes;
9.1.1.3 aferir o efetivo exercício do poder de polícia pela Susep sobre o mercado de corretagem, verificando se o sistema informatizado com todas as informações de habilitação e de registro dos corretores foi, de fato, transferido para a autarquia e se os valores cobrados para a efetivação de tarefas inerentes àquele poder estão sendo recolhidos em favor da Susep e não da Fenacor;
9.1.1.4. apurar a conformidade da concessão de empréstimos a empresas em processo de liquidação extrajudicial visando ao custeio de despesas consideradas imprescindíveis ou inadiáveis e verificar os motivos que ensejam relevante atraso na apreciação de grande parte dos processos de liquidação extrajudicial;
9.1.2. no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP), com os seguintes objetivos:
9.1.2.1. verificar a legalidade das decisões exaradas pelo aludido Conselho (CRSNSP) nos últimos cinco anos, tendo em vista a super-representatividade das entidades de classe das empresas pertencentes ao mercado segurador e de previdência privada, o que tem motivado uma quantidade substancial de reversões de sanções administrativas aplicadas pela Susep, gerando devoluções de valores muito relevantes de multas anteriormente impostas, com base em interpretações que não encontram amparo no ordenamento jurídico, como aquela que obriga a Susep a intimar o apenado tanto pela falta em si como pela ocorrência de reincidência, sob pena de não se poder agravar a sanção infligida em razão do caráter recidivo da falta, mesmo sendo a irregularidade anterior insuscetível de reversão por haver trânsito em julgado administrativo;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.2.2. averiguar as razões da morosidade na apreciação dos processos submetidos ao CRSNSP, que tem motivado prescrições administrativas e intercorrentes de processos administrativos sancionadores, bem como aferir se há apuração de responsabilidade por tais prescrições;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, **recomendar** à Superintendência de Seguros Privados (Susep) que:

9.2.1. automatize a comparação dos valores recolhidos a título de taxa de fiscalização de mercados de seguro e resseguro, de capitalização e de previdência complementar aberta, presentes no Sistema Integrado de Arrecadação da Susep (SIAS), após baixados os dados de pagamento enviados pelo Banco do Brasil, com aqueles efetivamente devidos segundo o Sistema de Armazenamento e Processamento de Informações e Estatísticas do Mercado Segurador (SAPIEMS), que congrega os principais dados das empresas fiscalizadas pela Susep, inclusive aqueles concernentes à margem de solvência - adotada como base de cálculo do referido tributo - e às unidades de federação nas quais atuam;

9.2.2. realize o resgate da aplicação de recursos da conta única apenas por meio da fonte 280 - recursos próprios financeiros, e não 250 - recursos próprios não financeiros, dada a natureza dos referidos valores;

9.2.3. promova a anulação das conclusões da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria Susep 3.745/2010 baseadas nas seguintes teses, que por meio de análise equivocada da legislação excluem quase por completo a pretensão de punibilidade administrativa em razão de prescrição:

9.2.3.1. estabelecimento do termo inicial da prescrição da pretensão punitiva da Susep correspondendo à data de qualquer ato administrativo realizado após a prescrição administrativa dos processos constantes da mencionada portaria, sob a premissa de que tal ato corresponderia àquele em que esta prescrição processual poderia ser declarada, o que é incompatível com o art. 142, § 1º, da Lei 8.112/90, o qual prevê, expressamente, ser o início do prazo de prescrição do direito de a Administração realizar a punição de servidor a data em que a irregularidade por ele cometida se tornou efetivamente, e não presumidamente, conhecida;

9.2.3.2. apuração de responsabilidade funcional em decorrência de prescrição administrativa nos processos da autarquia devendo ser precedida do respectivo julgamento de mérito, de modo a garantir que, no caso concreto, houvesse ocorrência inequívoca de infração administrativa e correspondente prejuízo pecuniária para a Susep, o que não condiz com o art. 128 da Lei 8.112/90, que estatui serem os danos provocados pela infração apenas um dos quesitos a serem considerados na aplicação da penalidade, devendo-se levar em conta ainda a natureza e a gravidade da infração cometida - como permitir a ocorrência de prescrição de processos -, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais;

9.2.4. crie mecanismo nos sistemas informatizados da entidade que permita consultar as reduções efetuadas nas multas e juros de mora e nos encargos legais motivadas pelas condições de pagamento favoráveis estabelecidas nos incisos do § 3º do art. 65 da Lei 12.249/2010, regulamentado pela Portaria AGU 1.197/2010;

9.2.5. formalize os grupos listados abaixo, que cuidam da detecção de falhas e da implementação de melhorias no fluxo de processos, definindo prazos peremptórios para a conclusão dos respectivos trabalhos:

9.2.5.1. Grupo 1, cujo objetivo é levantar os processos de penalidades que estão sem movimentação nas áreas há mais de três anos e verificar se existe algum caso de processo prescrito;

9.2.5.2. Grupo 2, cuja finalidade é desenvolver projeto para execução de trabalho de revisão das bases de dados e reformulação dos sistemas de controle de processos penalidades e arrecadação, visando a integrá-los e torná-los menos vulneráveis a falhas;

9.2.5.3. Grupo 3, cujo meta é elaborar proposta de normativo de uso interno que especifique o fluxo de atividades obrigatórias nos processos, atribuições específicas, rotinas de trabalho e procedimentos para todas as etapas que envolvam os processos de arrecadação da Susep;

9.2.6. deixe de proceder à redução - sendo ideal, na verdade, o incremento - da estrutura de cargos e do quantitativo de pessoal das áreas de tecnologia da informação e de auditoria interna da autarquia, tendo em vista a primordial necessidade da consecução das tarefas inerentes a esses setores para a reversão da grave condição em que se encontram os sistemas informatizados da Susep;

9.2.7. leve a protesto, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, todas as Certidões de Dívida Ativa da União referentes a créditos da Susep, nos termos da Portaria PGFN 321/2006, em especial, mas não exclusivamente, as certidões oriundas de multas aplicadas a empresas que atuem no mercado marginal;

9.3. com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, **recomendar** ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP) que anule de imediato todos os acórdãos expedidos nos últimos cinco anos que tenham procedido à reversão de penalidades aplicadas pela Susep com base na tese de que o infrator não pode ter sua multa agravada caso não seja previamente intimado da ocorrência de reincidência da falta cometida, tendo em vista que tal exegese não encontra amparo no mundo do Direito;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam e da instrução da Secex-9 (peça 26) à Superintendência de Seguros Privados (Susep) e ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP);

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 40, inciso II, da Resolução/TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1325-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1326/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.145/2009-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82).

3.2. Recorrente: Paulo Cesar Silva Ferreira (284.535.735-49).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Déborah Cardoso Guirra (OAB/BA 14.622).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração visando à reforma do Acórdão 3.299/2011 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Cesar Silva Ferreira (284.535.735-49) contra o Acórdão 3.299/2001 - TCU - Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da decisão ao recorrente.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1326-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1327/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.267/2010-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba, 26.989.350/0012-79.

3.2. Responsáveis: espólio de Antônio Alves da Silva (027.117.534-68), (inventariante sra. Maria de Fátima Alves); Construtora Concreto Ltda., CNPJ 01.993.197/0001-70 e Marcos Tadeu Silva, 113.826.864-04.

4. Órgão: Município de Juru - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio 188/2001 (Siafi 435352), celebrado entre a Funasa e o Município de Juru/PB, para execução de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a", "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Alves da Silva, ex-Prefeito do Município de Juru/PB;

9.2. - condenar o espólio de Antônio Alves da Silva, ou, caso já concluído o inventário, os seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da importância de R$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 30/11/2003, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

9.3. condenar o espólio de Antônio Alves da Silva, ou, caso já concluído o inventário, os seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com a Construtora Concreto Ltda. e com Marcos Tadeu Silva, ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde;

Valor Data

R$ 30.000,00 27/3/2002

R$ 55.000,00 19/6/2002

R$ 4.000,00 10/9/2002

9.4. aplicar à Construtora Concreto Ltda. e a Marcos Tadeu Silva, de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, caso requerido, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.7. declarar inidônea a empresa Construtora Concreto Ltda. para participar de todas as licitações que envolvam recursos da Administração Pública Federal, mesmo os descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais, pelo prazo de cinco anos, com base no art. 46 da Lei n.º 8.443/92;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1327-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1328/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.573/2011-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: José da Costa Carvalho Neto - Diretor-Presidente.

4. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional para avaliar o uso e as práticas administrativas sustentadoras do sistema integrado de gestão das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Eletrobras, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que:

9.1.1. estabeleça, por meio de apostilamento ou aditivo ao contrato ECE-483/2009, cláusulas que definam métricas objetivas e critérios de aceitabilidade dos artefatos produzidos pelas contratadas, conforme o item 9.3.4 do Acórdão 667/2005-TCU-Plenário;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.2. elabore e aprove formalmente política de segurança da informação, em atendimento à Norma Complementar nº 3 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observando as práticas do item 5 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005 e à semelhança das orientações do Cobit 4.1, DS5.2 - Plano de Segurança de Tecnologia da Informação (TI);

9.1.3. elabore e aprove formalmente política de controle de acesso, em atendimento à Norma Complementar nº 7 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observando as práticas do item 11.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005.

9.2. Recomendar à Eletrobras que:

9.2.1. aperfeiçoe o processo de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, PO1.4 - Plano Estratégico de TI;

9.2.2. aperfeiçoe o processo de gestão de riscos de TI, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, PO9.5 - Resposta ao Risco e PO9.6 - Manutenção e Monitoramento do Plano de Ação de Risco;

9.2.3. elabore processo formal de avaliação de custo-benefício do investimento para contratação de novos serviços e produtos relacionados ao sistema integrado de gestão, com indicadores alinhados aos objetivos estratégicos, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, PO5.5 - Gerenciamento de Benefícios;

9.2.4. aperfeiçoe o processo formal de gestão de mudanças, à semelhança das orientações do item 12.5.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005 e do Cobit 4.1, AI6.1 - Padrões e Procedimentos de Mudança, AI6.2 - Avaliação de Impacto, Priorização e Autorização, AI6.3 - Mudanças de Emergência, AI6.4 - Acompanhamento de Status e Relatórios de Mudanças e AI6.5 - Finalização da Mudança e Documentação;

9.2.5. aperfeiçoe o processo formal de testes das funcionalidades implementadas no sistema integrado de gestão, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, AI7.2 - Plano de Teste, AI 7.6 - Teste de Mudanças e AI 7.7 - Teste de Aceitação Final;

9.2.6. aperfeiçoe o processo de gerenciamento de configuração dos artefatos do sistema integrado de gestão, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, DS9.1 - Repositório de Configuração e Perfis Básicos, DS9.2 - Identificação e Manutenção dos Itens de Configuração e DS9.3 - Revisão da Integridade de Configuração;

9.2.7. aperfeiçoe o processo de auditoria interna para que sejam executados trabalhos de fiscalização nos controles internos de TI, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, ME2.1 - Monitoramento da Estrutura de Controles Internos;

9.2.8. aperfeiçoe o processo de auditoria interna para que sejam executados trabalhos de fiscalização nos controles gerais e de aplicação associados ao sistema integrado de gestão, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, ME2.1 - Monitoramento da Estrutura de Controles Internos;

9.2.9. nos futuros contratos de manutenção e suporte das licenças do sistema integrado de gestão, estabeleça níveis mínimos de serviço a serem prestados, bem como as respectivas penalidades por seu descumprimento, conforme jurisprudência deste Tribunal nos Acórdãos 265/2010, 1.163/2008 e 1.603/2008, todos do Plenário;

9.2.10. elabore e aprove formalmente plano de continuidade de TI, observando as práticas do item 14.1.3 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005 e à semelhança das orientações do Cobit 4.1, DS4.2 - Planos de Continuidade de TI;

9.2.11. aperfeiçoe os controles de segurança relacionados ao acesso do sistema integrado de gestão, considerando as práticas dos itens 11.2 e 11.3 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005;

9.2.12. elabore ou aperfeiçoe os mecanismos de controle sobre as atividades conflitantes relacionadas ao sistema integrado de gestão, nos moldes do que estabelecem os itens 11.1 e 11.2 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005;

9.2.13. promova integração entre os dados dos sistemas legados internos e o sistema integrado de gestão para facilitar seu uso e mitigar riscos de inconsistência de informações;

9.2.14. avalie periodicamente as necessidades de treinamento e o grau de satisfação dos usuários do sistema integrado de gestão;

9.2.15. aperfeiçoe o processo de planejamento e implementação do plano de capacitação de TI, à semelhança das orientações do Cobit 4.1, DS7.1 - Identificação das Necessidades de Ensino e Treinamento e DS7.2 - Entrega de Treinamento e Ensino.

9.3. apor chancela de sigilo às peças 47, 48 e 49 dos autos pela natureza sigilosa de seu conteúdo.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1328-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1329/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.453/2008-3.

1.1. Apensos: 026.913/2009-6; 022.773/2008-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame (em processo de Denúncia).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba (Incra/PB).

3.2. Recorrentes: Antonio Ribeiro (131.636.634-00); Aristides Vilar de Oliveira Azevedo Neto (000.061.184-02); Wilson Rodrigues Chaves (040.273.024-00).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba (Incra/PB).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Cláudio Marques Piccoli, OAB/PB 11.681 - Procurações (doc. 26, p. 11 e doc. 29, p. 11-12).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Antonio Ribeiro, Aristides Vilar de Oliveira Azevedo Neto e Wilson Rodrigues Chaves contra o Acórdão 1.631/2011- TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao interessado.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1329-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1330/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.901/2008-7.

1.1. Apensos: 013.172/2008-8; 015.996/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Maria da Graça Piva (CPF 168.779.000-06); Sylvia Hinterholz (CPF 191.162.840-20); Helena Pontremoli Zabluk (CPF 280.466.920-34); Janir Basso Carbonell (CPF 342.143.210-49); Clarissa Pereira Carello (CPF 951.312.300-63).

4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem -RS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: Nedy de Vargas Marques (OAB/RS 9.595).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração visando à reforma do Acórdão 406/2011 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Maria da Graça Piva, Sylvia Hinterholz, Helena Pontremoli Zabluk, Janir Basso Carbonell e Clarissa Pereira Carello contra o Acórdão 406/2011 - TCU - Plenário, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial;

9.2. retornar o processo à sua natureza original de representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.3. aplicar aos responsáveis Maria da Graça Piva, Sylvia Hinterholz, Helena Pontremoli Zabluk, Louize Merye Lyra, Janir Basso Carbonell, e Clarissa Pereira Carello, de forma individual, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, com fundamento no art. 19, parágrafo único, da mesma Lei, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a primeira responsável, e R$ 3.000,00 (três mil reais), para os demais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. fixar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/92 e com o art. 251 do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Coren/RS adote as medidas necessárias com vistas a anular o Convite 4/2007, e, em consequência, o contrato dele decorrente, tendo em vista as irregularidades apontadas nesta representação, que importaram em inobservância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, previstos nos arts. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, e 3º, caput, da Lei 8.666/93;

9.6. determinar ao Coren/RS que:

9.6.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante da efetiva rescisão do convênio firmado com a Academia de Ginástica LS Ltda., conforme informado na defesa e notificação de denúncia da referida avença anexada aos autos;

9.6.2. adote providências objetivando ao efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, em 18/5/2008, atentando para as obrigações inseridas na cláusula quarta do referido TAC, no sentido de que as obrigações alcancem todos os empregados do Conselho admitidos sem concurso público após 18/5/2001, abstendo-se de efetuar novas contratações de pessoal sem a realização do pertinente certame, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e da Súmula 231 da Jurisprudência do TCU.

9.6.3. promova alterações na Resolução 44/2007, para exigir dos dirigentes do Conselho a efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação, sem prejuízo de esclarecer que, naquelas situações excepcionais em que os membros do Conselho incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, que já estão incluídas na verba de representação, assistir-lhes-à o direito a que tais gastos lhes sejam regularmente indenizados;

9.6.4. alerte a Assessoria Jurídica do Coren/RS que poderá responder pela emissão de pareceres que não defendam tese aceitável, alicerçada em fundamentação doutrinária, jurisprudencial e legal, ou com má-fé ou dolo;

9.7. alertar o Coren/RS que foram observadas as seguintes irregularidades na gestão da entidade no que se refere às disposições da Lei 8.666/93:

9.7.1. dispensa indevida de licitação, com inobservância das disposições dos arts. 2º e 26, parágrafo único e incisos, especialmente no que diz respeito à justificativa de preço e à razão de escolha do fornecedor;

9.7.2. contratação em caráter emergencial com inobservância do disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III, bem como dos critérios estabelecidos na Decisão Plenária 347/94 desta Corte de Contas, atentando para a necessidade de só efetivar contratações diretas após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, mediante pesquisa de preços, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa;

9.7.3. escolha de modalidade licitatória com inobservância dos limites estabelecidos no art.23;

9.7.4. fracionamento irregular de despesas, com inobservância das disposições dos §§ 1º, 2º e 5º do art.23;

9.7.5. inexistência de prévio projeto básico e orçamento detalhado em planilhas, no caso de contratação de obras ou serviços, nos moldes previstos no § 2º do art. 7º;

9.7.6. ausência de pesquisa de preços nos certames licitatórios, conforme determina o art. 43, inciso IV; e

9.7.7. realização de licitações na modalidade convite sem observância das orientações do TCU estabelecidas na Súmula 248, no sentido de que, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados pertencentes ao ramo do objeto licitado, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei 8.666/93;

9.8. dar ciência, ainda, o Coren/RS que:

9.8.1. foi detectada a realização de pagamentos antecipados, a exemplo do ocorrido em relação às obras de ampliação da sede do Conselho (Contrato 1/2008), admitindo-se tal procedimento somente quando houver a devida justificativa e visar exclusivamente à sensível economia de recursos, com as indispensáveis e suficientes garantias de ressarcimento ao erário, em obediência ao disposto no art. 62 da Lei 4.320/64 e no art. 38 do Decreto 93.872/86, bem como a orientação contida na pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União; e

9.8.2. ocorreu a aquisição de veículo de luxo para compor a frota do Conselho, prática proibida pela legislação, a exemplo da Lei 1.081/50;

9.9. recomendar ao Coren/RS que:

9.9.1. adote providências com vistas à elaboração de Plano de Cargos e Salários que contemple todos os cargos existentes na entidade, arrolando suas atribuições e fixando os respectivos vencimentos básicos com o estabelecimento de níveis salariais para cada cargo, indicando de maneira clara e objetiva os critérios e condições para progressão de nível no cargo, prevendo ainda todas as vantagens diretas ou indiretas, com respectivos critérios para concessão, na forma definida no Acórdão 1.889/2004-Plenário;

9.9.2. promova estudos com vistas a aferir a relação custo/benefício das contratações de serviços advocatícios destinados a promover as ações de cobrança das anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho em comparação com os custos decorrentes estruturação de um setor próprio de cobrança; e

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamenta, aos recorrentes, ao Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a subsidiar, respectivamente, o Inquérito Policial 2247/2008-SR/DPF/RS e o Inquérito Civil Público 1.29.000.001611/2007-86.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1330-20/12-P.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1331/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.411/2011-8

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Responsáveis: Augusto Eduardo de Souza Rossini e Arcelino Vieira Damasceno

4. Unidades: Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ) e Penitenciária Federal em Mossoró/RN

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: Secex/RN

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação a respeito de irregularidades referentes à construção e estrutura física da Penitenciária Federal em Mossoró/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Marcele Simone Câmara de Andrade, Carla Sueli Barbosa e Erika Wen Yih Sun e pelo Sr. Arcelino Vieira Damasceno;

9.3. determinar à Penitenciária Federal em Mossoró/RN que:

9.3.1. apresente a esse Tribunal, no prazo de sessenta dias, informações conclusivas sobre a regularização das seguintes ocorrências, apontadas no Laudo de Perícia Criminal Federal nº 588/2011, do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal e Informação Técnica nº 155/2011-COENA/DISPF/DEPEN/MJ, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura do Ministério da Justiça:

a) piso de alta resistência apresentando fissuras e uma rachadura no pavilhão administrativo;

b) utilização de concreto na obra com resistência inferior à prevista no projeto;

9.4. determinar à Secex/RN que, mediante processo específico, monitore o cumprimento da determinação acima;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1331-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1332/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.777/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Daniela Reveilleau (436.821.620-20).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de relatório de auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional - Depen -, na Caixa Econômica Federal e em órgãos do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Fiscobras 2011, com enfoque nos procedimentos referentes à obra de construção da Penitenciária Estadual de Guaíba/RS, objeto do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais.), em que se examinam, nesta assentada, as razões de justificativa apresentadas pela senhora Daniela Reveilleau, em face de irregularidades no projeto básico para a Concorrência 180/GELIC/2010, bem como as informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul referentes à correção do aludido projeto básico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar prejudicada, nesta assentada, a audiência da senhora Daniela Reveilleau e, por conseguinte, o exame de suas razões de justificativa, nos termos apresentados no Voto que fundamenta este Acórdão;

9.2 com base no art. 250, iniciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, **determinar** à **Superintendência dos Serviços Penitenciários e à Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, do Estado do Rio Grande do Sul**, unidades responsáveis pelo Contrato n° 266/2010, destinado à construção da Penitenciária Estadual de Guaíba-RS, que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, os seguintes documentos e informações referentes às medidas saneadoras das falhas decorrentes do projeto básico que norteou a Concorrência 180/GELIC/2010 e o aludido Contrato n° 266/2010:

9.2.1 cópia integral, de capa a capa, do processo administrativo pertinente ao Contrato n° 266/2010, que deverá incluir:

9.2.1.1 documentos que demonstrem a adequação das modificações do projeto às reais necessidades da obra, com a devida aprovação pela autoridade competente, incluindo os necessários estudos ou pareceres que justifiquem a alteração do método construtivo (de concreto moldado para concreto pré-moldado), bem como seus reflexos no respectivo orçamento (cf. tópico II.4, itens 27 a 58, da instrução contida no Relatório);

9.2.1.2 termo(s) aditivo(s) ao Contrato n° 266/2010, devidamente formalizado(s) e publicado(s) na imprensa oficial, contemplando as alterações do projeto básico que embasou a Concorrência 180/GELIC/2010, com destaque para as modificações referentes a serviços de terraplenagem, fundação, estrutura e método construtivo, observados os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como o desconto original obtido na licitação (cf. tópico II.4, itens 27 a 58, da instrução contida no Relatório);

9.3 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.3.1 ao Ministério da Justiça, para fins de supervisão ministerial, nos termos dos arts. 19 e 20 do Decreto-lei 200/67;

9.3.2 ao Departamento Penitenciário Nacional e à Caixa Econômica Federal, para subsidiar a fiscalização do Contrato de Repasse 236.769-73/2007;

9.3.3 à Superintendência dos Serviços Penitenciários e à Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, do Estado do Rio Grande do Sul, para cumprimento das determinações expedidas no item 9.2;

9.4 determinar à Secob-1 que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, submetendo os respectivos resultados ao Relator deste processo, nos termos do §3º do art. 42 da Resolução-TCU n° 191/2006;

9.5 autorizar o arquivamento do processo, após o monitoramento referido no item 9.4.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1332-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1333/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.932/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto (VII): Representação

3. Interessados: Ministério do Trabalho e Emprego.

4. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A./MME.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União - RI/TCU, acerca de terceirização ilícita verificada em fiscalização realizada pelo Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, em unidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras localizada em Vitória/ES, que resultou no auto de infração n. 016577078 lavrado contra esta, por inobservância do art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso III e parágrafo único, e 235, *caput*, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. alertar a Petrobras Distribuidora S.A./MME sobre o item 9.3 do Acórdão nº 576/2012-Plenário, cujo teor é o seguinte, *verbis*:

"9.3. alertar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando a que, no exercício de suas competências previstas no art. 1º, VIII e IX, do Decreto nº 7675/2012, aquele órgão oriente os gestores públicos de que não será considerada de boa-fé por este Tribunal a terceirização de serviços que envolvam a contratação de profissionais existentes no Plano de Cargos e Salários do órgão/entidade por contrariar o art. 37, II, da Constituição Federal e, ainda, poder implicar futuros prejuízos ao Erário, decorrentes do possível acolhimento pela Justiça do Trabalho de pleitos dos terceirizados, garantindo-lhes o direito ao recebimento das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 383 SDI-1 do TST;"

9.3. determinar que a 9ª Secex providencie a juntada do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao futuro processo de monitoramento concernente ao Grupo Petrobras, caso seja acolhida pelo Ministro Augusto Nardes e pelo Plenário desta Corte de Contas a proposta de encaminhamento formulada pela 8ª Secex no TC 027.911/2010-1;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. e à 8ª Secex, no intuito de subsidiar o monitoramento do Acórdão 2.132/2010-TCU-Plenário, objeto do processo TC 027.911/2010-1, cujo prazo de doze meses concedido às empresas estatais para elaboração e encaminhamento, ao DEST, dos respectivos planos detalhados, com vistas à conclusão, em cinco anos, da substituição de trabalhadores terceirizados por servidores concursados, se esgotou em 1/10/2011;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES;

9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso IV do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1333-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1334/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.488/2009-6

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Representação)

3. Interessado: Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda.

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Reynaldo Campos Sampaio (OAB/PA 8.532), João Nelson Campos Sampaio (OAB/PA 8.002), Vanessa Pizarro Rapp (OAB/SP 196.126 e OAB/AM A-569) e Glauce Maria Costa de Souza (OAB/AM 6140)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que na atual fase processual tratam de embargos de declaração opostos pela empresa Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda. em relação ao Acórdão nº 1940/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda., neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Ademar Antônio Ferreira, contra o Acórdão nº 1940/2011-TCU-Plenário, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1334-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1335/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.690/2008-8.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados: Tribunal de Contas da União

3.1. Responsáveis: Edson Ricardo Pertile (495.321.899-04); Evandro Vitorio (314.310.031-15); Francisco Carlos Carlinhos Nascimento (288.378.351-91); Jossy Soares Santos Silva (544.876.174-72); Marco Antônio Stangherlin (621.310.521-20); Paulo Félix Castro de Almeida (274.225.851-53).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional de Mato Grosso - FUNASA/MT.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, instaurada pela Secex/MT, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, decorrente de denúncia anônima a cerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Coordenação Regional da Funasa em Mato Grosso.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no artigo 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marco Antônio Stangherlin, Edson Ricardo Pertille e Evandro Vitório sobre a assinatura de contratos com emissão de prévio empenho de valor insuficiente para suprir a despesa correspondente;
9.3. rejeitar as demais razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Paulo Félix Castro de Almeida; Edson Ricardo Pertille e Evandro Vitório;
9.4. nos termos do artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar multa individual aos seguintes servidores:
9.4.1. Sr. Jossy Soares Santos da Silva, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da contratação de seu irmão como colaborador eventual da regional de Mato Grosso da Funasa, à época em que era coordenador regional, caracterizando nepotismo, contrariando os termos do artigo 117, inciso IX, da Lei 8.112/1990;
9.4.2. Sr. Edson Ricardo Pertile, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em decorrência de homologação da licitação e adjudicação do objeto licitado em data posterior à execução da despesa, em afronta ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do artigo 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;
9.6. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional de Mato Grosso - Funasa/CORE/MT que se abstenha de realizar despesa sem prévio empenho, por contrariar o disposto no art. 60 da Lei 4.320/1964;
9.7. dar ciência à Prefeitura Municipal de Paranatinga acerca da necessidade de se assegurar, antes do pagamento, o cumprimento da jornada devida de trabalho de profissionais liberais contratos e que os respectivos serviços foram integralmente executados;
9.8. solicitar ao Ministério Público Federal que encaminhe à Secex/MT cópia integral dos autos dos Procedimentos Administrativos 1.20.000.000551/2007-18 e 1.20.000.001037/2007-91, após sua conclusão, a fim de que esta Corte de Contas possa verificar a necessidade de tomar providências adicionais no âmbito de sua competência;
9.9. constituir autos em apartado, a partir da cópia do presente processo, a fim de apensá-los às contas de 2006 (TC 015.399/2007-3) e apensar o presente processo às contas de 2007 (TC 016.124/2008-4);
9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o acompanham, à Controladoria-Geral da União; à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1335-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1336/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.618/2011-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com vistas a avaliar a legalidade da acumulação de cargos públicos ocupados por servidores públicos federais vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima que, no prazo de 90 (noventa) dias:
9.1.1. verifique a compatibilidade de horários e se não há prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores relacionados no subitem 3.3 do Relatório precedente, uma vez que os mesmos possuem jornada total semanal superior a 60 (sessenta) horas semanais, aplicando, ainda, se for o caso, o previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;
9.1.1.1. na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, fundamentar devidamente a decisão, anexando no respectivo processo a documentação comprobatória e indicando expressamente o responsável pela medida adotada;
9.1.2. adote medidas no sentido de instaurar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo legal visando à regularização das acumulações ilícitas dos servidores listados nos subitens 3.1, 3.2 e 3.4 do Relatório precedente, tendo em vista que foram detectados casos irregulares de acumulação;
9.2. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima das seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por este Corte:
9.2.1. controle ineficaz da frequência dos servidores da entidade (item 3.5.1. do Relatório de Auditoria), não assegurando o efetivo cumprimento da carga horária estabelecida;
9.2.2. não adoção do controle eletrônico de ponto, conforme previsto no artigo 1º e parágrafo 1º do Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996;
9.3. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, nos termos do disposto no artigo 250, inciso III, do RI/TCU, que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
9.4. determinar ao IFRR que encaminhe relatório consolidado à Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima comunicando as medidas adotadas e os resultados obtidos em cada caso;
9.5. dar ciência do presente acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1337/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.893/2009-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo
3. Interessada: Comissão de Jurisprudência
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a Projeto de Súmula acerca da necessidade de os conselhos de fiscalização profissional, em face de sua natureza autárquica, realizarem concurso público para admissão de pessoal, ainda que de forma simplificada, desde que observados os princípios que norteiam a Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do anexo ao Parecer que fundamenta este Acórdão, de acordo com o artigo 87 do Regimento Interno;
9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1337-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1338/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.735/2006-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados: Olivo Dambros (CPF 430.305.729-00) e Moacir Kretzmann (CPF 711.032.797-34)
4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
8. Advogado constituído nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR) em razão de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos dos Programas Nacionais de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais (PRONAT), transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA a entidades no Estado do Paraná, por intermédio de Contratos de Repasse celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do no art. 27 da Lei 8443/92, em:
9.1. expedir quitação ao Srs. Olivo Dambros e Moacir Kretzmann ante o recolhimento da multa a eles imposta por intermédio do Acórdão 2016/2009-Plenário;
9.2. notificar os interessados acerca da presente deliberação.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1338-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1339/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.015/2010-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Eliane Maravalhas (115.799.601-97), José Luiz Martins Durço (220.702.061-49) e Santiago Carvalho Guedes (102.196.331-34).
4. Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Ministério das Comunicações, em cumprimento ao Acórdão nº 2.426/2010-Plenário, proferido nos autos do TC 025.755/2010-2.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Eliane Maravalhas, José Luiz Martins Durço e Santiago Carvalho Guedes;
9.2 aplicar à Sra. Eliane Maravalhas, Chefe da Divisão de Engenharia do Ministério das Comunicações, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 aplicar aos Srs. José Luiz Martins Durço, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Comunicações, e Santiago Carvalho Guedes, pregoeiro, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor individual de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4 autorizar desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5 autorizar desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.6 determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MC que:

9.6.1 não execute, nos contratos já firmados com base na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 19/2010-MC, os seguintes itens, em relação aos quais foi verificado sobrepreço:

9.6.1.1 Lote I: 1.8.1, 1.10.3, 1.24, 1.32.1, 1.32.2, 1.32.3, 1.32.4, 1.32.5, 1.32.6, 1.32.7, 1.33.1, 1.33.2, 1.33.4, 1.33.5, 1.33.6, 1.33.7, 1.34.1, 1.34.2, 1.34.3, 1.34.4, 1.34.5, 1.34.6, 1.34.7, 1.38.1, 1.38.2 e 1.38.3;

9.6.1.2 Lote II: 2.14.1, 2.14.2, 2.14.4, 2.14.5, 2.14.6, 2.14.7, 2.15.1, 2.15.2 e 2.16;

9.6.2 não prorrogue os contratos já celebrados nem assine novos contratos com base na aludida Ata de Registro de Preços;

9.6.3 dê ciência aos órgãos que aderiram à Ata de sobrepreço com relação aos itens mencionados no subitem 9.6.1 acima, bem como das demais irregularidades identificadas por este Tribunal na licitação que precedeu a constituição da referida Ata;

9.6.4 não autorize novas adesões à Ata;

9.6.5 informe a esta Corte, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento das determinações acima;

9.7 dar ciência à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL/MC das seguintes irregularidades verificadas no presente trabalho de auditoria:

9.7.1 ausência de prévia estimativa dos quantitativos de bens a serem entregues e de serviços a serem prestados em cada local de execução previsto no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2010-MC, em afronta aos incisos II e V do art. 9º do Decreto nº 3.931/2001;

9.7.2 subdivisão inadequada, no Pregão Eletrônico SRP nº 19/2010-MC, das parcelas integrantes do objeto, em afronta aos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e à Súmula TCU nº 247, o que restringiu a competitividade do certame ante a impossibilidade de empresas especializadas no fornecimento de itens independentes apresentarem propostas;

9.7.3 condução dos procedimentos relativos aos lances, adjudicação do objeto ao vencedor e homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2010-MC sem questionamento quanto ao fato de que os preços de diversos itens apresentavam valores superiores aos constantes do orçamento elaborado pela Administração, em afronta ao art. 12, §§ 2º a 4º, do Decreto nº 3.931/2001;

9.7.4 não estabelecimento, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2010-MC, do preço unitário máximo que a Administração se dispunha a pagar, consoante impõe o art. 9º, inciso III, do Decreto nº 3.931/2001;

9.7.5 contagem indevida do prazo para recebimento de impugnação de ato convocatório de pregão eletrônico, estabelecido no art. 18 do Decreto nº 5.450/05, em face da não observância da metodologia prevista no art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em desconformidade com os Acórdãos nºs 2.625/2008, 539/2007, 1.406/2006 e 1.981/2005, todos do Plenário (Pregões Eletrônicos nºs 30/2009, 32/2009 e 7/2010, dentre outros);

9.7.6 ausência de justificativa plausível, nos termos de referência dos certames, para a recorrente exigência de vistoria no local de prestação dos serviços como requisito habilitatório das licitantes, em desacordo com o art. 15, inciso VIII, c/c o art. 19, inciso IV, ambos da IN n.º 2/2008 da SLTI/MPOG (Pregões Eletrônicos nºs 7/2010 e 8/2010, dentre outros);

9.7.7 exigência, em editais de licitação, de que as licitantes possuam, em seus quadros técnicos, concomitantemente, profissionais das áreas de engenharia civil, elétrica, mecânica e de segurança do trabalho, embora alguns deles fossem desnecessários em razão de suas áreas de atuação não se referirem às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em descumprimento ao art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos nºs 1.636/2007, subitem 9.3.1.1, e 2.397/2010, subitem 9.2.1, ambos do Plenário (Pregões Eletrônicos nºs 36/2009 e 25/2010);

9.7.8 exigência, para fim de capacitação técnico-operacional, de comprovação da execução de quantitativos desarrazoados do serviço licitado, em descumprimento à jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos nºs 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008, todos do Plenário (Pregão Eletrônico nº 25/2010-MC);

9.7.9 exigência, para fim de capacitação técnico-profissional, de comprovação de execução anterior, pelos licitantes, de itens de serviço de expressão insignificante no âmbito do objeto licitado, em afronta ao art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e ao Acórdão nº 2.397/2010-Plenário (Pregão Eletrônico nº 25/2010-MC);

9.7.10 exigência, anteriormente à celebração do contrato, de critérios de habilitação que obrigavam os licitantes a incidir em custos desnecessários, inibindo a participação na licitação, em descumprimento ao art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos nºs 670/2008 e 237/2009, ambos do Plenário (Pregão Eletrônico nº 26/2010-MC); e

9.7.11 fixação do quantitativo mínimo de mão de obra a ser utilizado na prestação dos serviços licitados, em descumprimento ao art. 20, inc. I, da IN MPOG nº 2/2008, alterada pela IN MPOG nº 3/2009 (Pregão Eletrônico nº 26/2010-MC).

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1339-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1340/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.140/2008-5.
1.1. Apensos: TC 028.910/2010-9; TC 028.909/2010-0; TC 028.203/2006-6.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Jose Ivo Grilo (CPF 525.617.557-20); Luiz Santos Ferreira (CPF 157.113.587-15); Maria Aparecida Batista de Mendonça (CPF 915.640.507-34).
4. Unidade: Serviço Social do Comércio/Administração Regional do Espírito Santo - Sesc/ES.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
8. Advogado: Domingos de Sá Filho - OAB/ES 3.998.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes acima indicados contra o acórdão 1.750/2010-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
9.2. notificar os recorrentes da presente deliberação.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1340-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1341/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.503/2007-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53).
4. Unidade: Governo do Estado de Roraima.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros (fls. 08, 12 e 20 do anexo 1).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos, ex-governador do Estado de Roraima, contra o acórdão 196/2011 - Plenário, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa, fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos em decorrência do convênio PG 149/2000-00, firmado com o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER para execução de obras de manutenção na Rodovia BR-174/RR.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1341-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1342/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.476/2005-6.
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cláudio de Castro Vasconcelos (CPF 252.377.641-34); Cônscio Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 03.689.899/0001-90); Henrique Pizzolato (CPF 296.719.659-20); Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda. (CNPJ 61.067.492/0001-27); De Simoni Marketing Services Ltda. (CNPJ 05.673.203/0001-07).
4. Unidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo - Secex-2.
8. Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros (anexo 6, fls. 4 e 6); Pedro Augusto Machado Cortez (OAB/SP 24.432) e outros (anexo 6, fl. 10); Luciana Petrella Prosdocimi Mancusi (OAB/SP 182.500) e outros (anexo 6, fl. 13); Mariane Sardenberg Sussekind (OAB/RJ 31.289) e outros (anexo 6, fl. 22 e 23) e Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A) e outros (anexo 6, fls. 51).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente a irregularidades envolvendo contrato celebrado pelo Banco do Brasil S.A. e a agência de publicidade Ogilvy Brasil Comunicação Ltda. para a prestação de serviços de publicidade e propaganda.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as presentes contas e dar quitação aos responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 208; 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.2. determinar à Secex-2 a juntada de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, bem como de outras peças e análises que a unidade técnica entender pertinentes para a formação de seu juízo acerca dos fatos, aos autos dos processos TC 014.194/2005-5 e TC 017.329/2006-0, relativos, respectivamente, às prestações de contas do Banco do Brasil S.A. dos exercícios de 2004 e 2005, a fim de avaliar possível omissão dos responsáveis pelo Banco do Brasil, Srs. Henrique Pizzolatto e Cláudio de Castro Vasconcelos, no dever de fiscalizar o contrato celebrado entre o Banco e a empresa Ogilvy;
9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos responsáveis e ao Banco do Brasil S.A.;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1342-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1343/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.837/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Solicitação
3. Interessado: Centro de Tecnologia Mineral - Cetem.
4. Unidade: Centro de Tecnologia Mineral - Cetem.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Centro de Tecnologia Mineral - Cetem objetivando a reabertura de prazo para entrega do Relatório de Gestão atinente ao exercício de 2011;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer excepcionalmente da presente solicitação e conceder novo prazo, de 3 dias, a contar da ciência da notificação, para que o Centro de Tecnologia Mineral - Cetem encaminhe a este Tribunal o Relatório de Gestão atinente ao exercício de 2011; e
9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1343-20/12-P.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1344/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.512/2011-5

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secob-4.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizadoa pela Secob-4, objetivando verificar a execução das obras do Terminal Fluvial de Eirunepé/AM, prevista no PT 26.784.1456.1D52.0013/2008, e objeto do Convênio 202/2008, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) que, na medição e pagamento do serviço de transporte de material por balsa, realize a apuração do tempo de cada viagem entre Manaus e Eirunepé considerando o número de dias efetivamente utilizados para o transporte, em balsas com capacidade de 500 toneladas operadas 24 horas por dia, verificando a razoabilidade do tempo de cada viagem medido em relação à situação hidrológica do período, e envie ao TCU as medições, acompanhadas da respectiva memória de cálculo, em até 30 dias depois de concluídas;

9.2. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, então Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura do Dnit, para que apresente razões de justificativa em virtude de ter homologado as composições de custo unitário de novos itens de serviço que foram utilizados na planilha orçamentária dos terminais hidroviários no Estado do Amazonas;

9.3. autorizar a Secob-1 a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do indício de irregularidade "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" de IG-P para IG-C e do indício de irregularidade "Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado" de IG-P para OI;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P apontados no Convênio 202/2008 e Contrato 3/2010, relativos aos serviços de execução das obras navais do Terminal Fluvial de Eirunepé/AM não mais se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), e tiveram sua classificação alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 91 da mesma lei) e OI (gravidade intermediária ou formal);

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra, para conhecimento, e

9.6. restituir os autos à Secob-4, para continuidade da instrução.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1344-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1345/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-003.104/2011-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RR, em cumprimento ao Acórdão n. 3.313/2010 - Plenário, no período de 14/02 a 25/03/2011, referente ao Convênio n. 2.611/2007, cujo objeto consiste na construção do Hospital das Clínicas em Boa Vista/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, às Secretarias de Estado de Infraestrutura e de Saúde de Roraima que, cada qual, nos limites de suas competências e de suas responsabilidades estabelecidas no Contrato n. 040/2011, firmado com a empresa Elo Engenharia Ltda. (CNPJ: 04.332.052/0001-16), procedam, até que este Tribunal se manifeste conclusivamente a respeito da questão, às seguintes retenções:

9.1.1. no próximo pagamento à empresa contratada, da quantia de R$ 40.966,18 (quarenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), referente ao superfaturamento no serviço "Concreto Usinado Fck: 30 Mpa";

9.1.2. nos próximos pagamentos à empresa contratada, dos percentuais dos valores totais referentes aos serviços listados abaixo:

Item - Descrição	Percentual de Retenção (%)
Concreto Usinado Fck: 30 Mpa	6,19
Mão de obra especializada em instalações diversas	100
Estação de Tratamento de Esgoto	27,42
Bate-macas em PVC, L=20 cm	18,36
Tubo de Cobre Classe A, 15 mm	42,55
Tubo de Cobre Classe A, 22 mm	36,93
Tubo de Cobre Classe A, 28 mm	41,02
Tubo de Cobre Classe A, 35 mm	45,92
Tubo de Cobre Classe A, 42 mm	57,64
Tubo de Cobre Classe A, 54 mm	74,46

9.2. determinar, nos termos do art. 276, §3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva das Secretarias de Estado de Infraestrutura e de Saúde de Roraima (Seinf/RR e Sesau/RR), e da empresa Elo Engenharia Ltda. (CNPJ: 04.332.052/0001-16), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se a respeito dos sobrepreços e do superfaturamento identificados nestes autos;

9.3. nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, realizar a oitiva das Seinf/RR e Sesau/RR, e da empresa Elo Engenharia Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as irregularidades levantadas nos seguintes itens referenciados no parecer constante da peça eletrônica n. 28:

"15.1: Concreto Usinado Fck: 30 MPa: Preço Total: R$ 1.469.719,94, incluindo os subitens 15.1.1 a 15.1.4;

15.2: Mão de Obra Especializada, incluindo os subitens 15.2.1 a 15.2.6, os demais subitens e alíneas;

15.3: Serviços que não possuem composição e/ou fontes de preços, incluindo os subitens 15.3.1 a 15.3.10;

15.4: Armadura de Aço p/ Estrutura em geral, Ca-50, aço cortado e dobrado a obra, incluindo o subitem 15.4.1;

15.5: Impermeabilização de Calhas com Manta Asfáltica App 4mm, incluindo o subitem 15.5.1."

9.4. reiterar a determinação exarada nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.546/2011 - Plenário, para que as Secretarias de Estado de Infraestrutura e de Saúde de Roraima apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação relacionada ao Convênio n. 2.611/2007:

9.4.1. a composição analítica de todos os serviços previstos no orçamento, com a discriminação dos insumos que integram as respectivas composições, indicando a unidade, o coeficiente de produtividade, o consumo e o custo unitário (com a correspondente fonte de preço);

9.4.2. as memórias de cálculo de todos os quantitativos dos serviços previstos nas planilhas, com os detalhamentos que se fizerem necessários para a compreensão dos serviços.

9.5. encaminhar cópia do Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, bem como da peça eletrônica n. 28, às Secretarias de Estado de Infraestrutura e de Saúde de Roraima e à empresa Elo Engenharia Ltda., a fim de proporcionar o perfeito entendimento das irregularidades apontadas, em deferência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1345-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1346/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 019.232/2009-3.

2. Grupo: I, Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros, CPF n. 195.630.601-30; Idelmar de Paiva Neto, CPF 147.289.071-04; e Rita de Cássia Massaro, CPF 361.129.841-72.

4. Órgão: Secretaria Estadual de Saúde de Goiás - SES/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcio Pacheco Magalhães, OAB/GO N. 5.795; Ana Carolina Garcia Magalhães, OAB/GO n. 25.000; e Sueli Pereira de Souza, OAB/GO n. 25.750.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento realizado pela Secex/GO, com o objetivo de cumprir a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão n. 1.744/2009 - TCU - Plenário, mediante constituição de apartado com vistas ao exame específico da gestão do Convênio n. 781/2000, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Rita de Cássia Massaro, Chefe da Seção de Acompanhamento e Análise da Prestação de Contas da Divisão de Convênios e Gestão, Núcleo Estadual/GO, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;

9.2. rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Fernando Passos Cupertino de Barros e Idelmar de Paiva Neto, aplicando-se-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1346-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1347/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.068/2010-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização - CMO).

4. Órgão: Ministério das Cidades.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento de determinação emanada do Acórdão 1345/2010 - TCU - Plenário, endereçada ao Ministério das Cidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação exarada no subitem 9.3 Acórdão 1345/2010-TCU- Plenário;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO);

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1347-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1348/2012 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 002.361/2012-4.

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Monitoramento

3. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - RN - Crea/RN.

4. Responsáveis: Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho (CPF 053.470.173-68), José D'arimatea Fernandes (CPF 130.667.304-68) e Gilvan Nunes Soares (CPF 155.640.024-15).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes em que se monitora o cumprimento das determinações exaradas no item 9.5 do Acórdão Nº 1.760/2011-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (Crea/RN) atendeu às determinações dos itens 9.5 do Acórdão 1.760/2011-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Crea/RN;

9.3. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à titular da 8ª Vara do Trabalho de Natal;

9.4. com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, determinar o apensamento do presente processo ao TC-005.368/2009-0.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1348-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1349/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.582/2003-6.

1.1. Apenso: 007.265/2006-7

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Aparecido Dorival Caetano, CPF nº 569.680.278-87.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da decisão embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ nº 93.815; Renato Otto Kloss, OAB/RJ nº 117.110; Thales Tebet da Cruz, OAB/RJ nº 155.987.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão nº 3.235/2011-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1349-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1350/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.208/2010-7.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Responsável: Haydce Bradley Ribeiro (462.114.201-10).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União (vinculador).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Redator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Ruchele Esteves Bimbato (OAB/DF 14.469).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, com base na informação prestada pela Ouvidoria do TCU, a partir de mensagens eletrônicas contendo denúncia acerca de possível irregularidade na manutenção da pensão concedida à Srª Haydce Bradley Ribeiro, na condição de filha maior solteira, tendo como instituidor ex-servidor deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Redator, com fundamento no artigo 237 do Regimento Interno, em:

9.1 conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 determinar à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal que:

9.2.1 exclua a Srª Haydce Bradley Ribeiro da condição de beneficiária da pensão instituída pelo Sr. Mário Américo Pinto Ribeiro, em razão da perda dessa condição, por não mais preencher um dos requisitos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958;

9.2.2 adote as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos pela interessada a partir de 22/09/2010;

9.3 encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e voto que o fundamentam à representada;

9.4 arquivar os autos.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1350-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge (Redator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1351/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.789/2011-6.

2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - MME.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-3.

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada na Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no período de 30/5 a 15/7/2011, em cumprimento ao Acórdão 564/2011-TCU-Plenário (Fiscobras 2011), com vistas a verificar a regularidade da execução do Programa de Trabalho nº 25.753.0288.119J.0023, referente à implantação da Refinaria Premium II no Estado do Ceará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. adiar o julgamento do presente processo, nos termos do art. 113, II, do RITCU, de modo a fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Petrobras apresente o Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) referentes ao empreendimento "Refinaria Premium II", conforme preconizado no Manual de Apresentação de Estudos de Viabilidade de Projetos de Grande Vulto, documento aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011 (CMA), bem como nos normativos internos da Petrobras (PG-12-SL/ECP-001 e Manual de Investimentos de 2006), contendo as seguintes informações, entre outras que se façam necessárias:

9.1.1. pacote de suporte à decisão em todos os níveis (FEL-1, FEL-2 e FEL-3), adotados pela Petrobras, ou Laudos de Avaliação econômico-financeira ou, ainda, documentos que contenham as informações sobre o EVTEA;

9.1.2. planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação econômico-financeira do empreendimento, em meio digital, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas, de acordo com o método de Fluxo de Caixa Descontado (FCD);

9.1.3. estudo de demanda ou volume de venda desenvolvido a partir das características do empreendimento, incluindo todas as receitas operacionais ou outras que venham a compor o total de receitas e, ainda, especificando a área de influência do projeto;

9.1.4. custos e despesas estimados para a prestação dos serviços ou para a produção;

9.1.5. projeção das receitas, dos custos e das despesas operacionais devidamente fundamentada em premissas econômicas e financeiras;

9.1.6. premissas econômicas e financeiras (ex: preço do produto ou do insumo, taxa de câmbio, taxa de inflação, taxa de crescimento do PIB etc.) utilizadas para projeção dos componentes do fluxo de caixa fundamentadas em fontes oficiais ou, caso adote fontes não oficiais, apresentar justificativas para tal medida;

9.1.7. investimentos a serem realizados, com data de referência e discriminado com quantitativos e preços utilizados na orçamentação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.8. parâmetros a serem utilizados na definição da taxa de desconto ou da taxa mínima de atratividade, acompanhados dos respectivos cálculos, critérios de definição e justificativas, consistentes com a metodologia do WACC;

9.1.9. data-base e horizonte de projeção, conforme estabilização do fluxo de caixa;

9.1.10. cálculo e valor da perpetuidade, quando for o caso;

9.1.11. análise de sensibilidade das principais premissas que influenciam o fluxo de caixa;

9.1.12. parâmetros técnicos operacionais visando otimizar a capacidade de produção e de ociosidade, para o mercado interno e o externo, que possibilite verificar as alternativas de investimentos, comprovando-as sob o ponto de vista econômico-financeiro;

9.2. determinar aos órgãos da Secretaria do TCU, em especial à Secob-3, que, ao adotar as providências necessárias ao exame da documentação entregue, nos termos do item 9.1 deste Acórdão, atribua o devido grau de sigilo aos documentos que forem apresentados com a correspondente chancela para essa salvaguarda;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguinte destinatários:

9.3.1. Ministério de Minas e Energia;

9.3.2. Casa Civil da Presidência da República;

9.3.3. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando à presidência da comissão que não foram detectados, na presente fiscalização, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011) e no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), na implantação da Refinaria Premium II no Estado do Ceará; e

9.3.4. Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados e Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, por intermédio das respectivas secretarias-gerais das Mesas diretoras.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1351-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 44 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 05 de junho de 2012.

AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SÚMULA Nº 274/2012

É vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para efeito de habilitação em licitação.

Fundamento Legal:

- Lei nº 8.666/1993 - arts. 3º, § 1º, inciso I, 22, §§ 1º e 3º, 27, incisos I a V, e 32

- Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002 - art. 3º

Precedentes:

- Acórdão nº 5226/2008 - Segunda Câmara, Sessão de 18/11/2008, Ata nº 42/2008, Proc. nº 020.706/2006-9, **in** DOU de 21/11/2008.

- Acórdão nº 3473/2007 - Segunda Câmara, Sessão de 4/12/2007, Ata nº 44/2007, Proc. nº 012.141/2005-2, **in** DOU de 6/12/2007.

- Acórdão nº 2074/2007 - Plenário, Sessão de 3/10/2007, Ata nº 41/2007, Proc. nº 010.319/2005-3, **in** DOU de 5/10/2007.

- Acórdão nº 3564/2006 - Primeira Câmara, Sessão de 5/12/2006, Ata nº 45/2006, Proc. nº 009.918/2002-1, **in** DOU de 8/12/2006.

- Acórdão nº 264/2006 - Plenário, Sessão de 8/3/2006, Ata nº 9/2006, Proc. nº 012.649/2004-0, **in** DOU de 15/3/2006.

- Acórdão nº 1805/2003 - Primeira Câmara, Sessão de 12/8/2003, Ata nº 28/2003, Proc. nº 008.013/2000-5, **in** DOU de 18/8/2003.

- Acórdão nº 165/2001 - Plenário, Sessão de 11/7/2001, Ata nº 28/2001, Proc. nº 003.499/1999-5, **in** DOU de 9/8/2001.

- Decisão nº 80/2001 - Plenário, Sessão de 7/3/2001, Ata nº 7/2001, Proc. nº 011.622/2000-9, **in** DOU de 20/3/2001.

Legislação:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

[...]

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

DECRETO Nº 3.722, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Art. 3º Os editais de licitação para as contratações referidas no § 1º do art. 1º deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica por meio de cadastro no Sicaf, definindo dia, hora e local para verificação on line, no Sistema. (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

Parágrafo único. Para a habilitação regulamentada neste Decreto, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. (Incluído pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário
TC 013.540/2009-4
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União
Unidade: Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. ANTEPROJETO DE SÚMULA. SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. VEDAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE PRÉVIA INSCRIÇÃO NO SICAF. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSIÇÃO. APROVAÇÃO.

Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que é vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para efeito de habilitação em licitação.

RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU, visando a registrar em enunciado o entendimento consolidado, no sentido de ser vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para efeito de habilitação em licitação.

2. A Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência, ouvida previamente a Consultoria Jurídica, emitiu o seguinte parecer acerca da observância das diretrizes básicas para a formulação de anteprojetos de súmula:

"*Mediante a Portaria TCU nº 153, de 18 de março de 2009, foi constituído grupo de trabalho com a finalidade de atuar em conjunto com a Secretaria das Sessões na atualização da base de súmulas de jurisprudência do TCU, por meio da apresentação de anteprojetos de revogação, revisão ou edição de súmulas. O grupo de trabalho é composto por titulares da Secretaria das Sessões, da Consultoria Jurídica e de diversas unidades técnicas.*

2. Destaque-se o papel de cada uma das unidades envolvidas no referido trabalho.

3. De um lado, a Secretaria das Sessões, por intermédio de sua Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência - Dijur, cujo papel consiste em, além de secretariar a Comissão de Jurisprudência, identificar as deliberações reiteradas que possam ser objeto de anteprojetos de súmula, ou súmulas cuja base legislativa ou jurisprudencial impõe sua revogação. Esse levantamento é possível, na medida em que, desde 2007, a Dijur vem, no desempenho de suas atribuições, compilando e classificando a jurisprudência deste Tribunal em suas diversas áreas de atuação, no serviço conhecido como Jurisprudência Sistematizada.

4. Por outro lado, as unidades técnicas e a Consultoria Jurídica, em suas respectivas competências, com seu conhecimento técnico e a práxis do controle externo, garantem que essa atualização produzirá impacto imediato nos trabalhos desenvolvidos por todos que atuam na respectiva área, tanto interna quanto externamente, manifestando-se quanto à conveniência e oportunidade, fundamentação legal e impacto da proposta em relação aos tribunais superiores, notadamente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

5. O presente anteprojeto de edição de súmula diz respeito à jurisprudência deste Tribunal, no tocante à vedação de exigência de prévia inscrição no Sicaf para efeitos de habilitação em licitação, possuindo o seguinte teor:

É vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para efeito de habilitação em licitação.

Considerações preliminares

6. Em cumprimento à portaria supra e no exercício da competência conferida a esta Diretoria pelo art. 6º, inciso III, da Resolução TCU nº 46/1996, serão apreciados no presente processo os requisitos específicos enumerados no art. 6º da Portaria CJU nº 1, de 6/6/1996, bem como a conveniência e oportunidade da inclusão do referido entendimento na base de súmulas desta Corte.

'Art. 6º A Comissão de Jurisprudência, no desempenho de suas atribuições, contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria-Geral das Sessões, por intermédio da Divisão de Jurisprudência, a quem cabe:

[...]

III - proceder à pesquisa, levantamento e estudo de teses e entendimentos que possam ser objeto de súmula, apresentando, nas reuniões ordinárias da comissão, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no trimestre, incluindo, ser for o caso, anteprojeto de súmula'.

Exame dos requisitos específicos

7. A Comissão de Jurisprudência definiu no art. 6º da Portaria CJU nº 1, de 6/6/1996, as seguintes diretrizes básicas a serem observadas para formulação de anteprojetos contendo teses ou entendimentos firmados por esta Corte.

'Art. 6º. Os projetos de súmula de iniciativa da Comissão de Jurisprudência são os originados de anteprojetos elaborados pela Divisão de Jurisprudência que observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.'

8. Tais diretrizes foram plenamente observadas no presente caso, pois, além de o entendimento firmado não estar literalmente contido na legislação que lhe serve de fundamentação legal, existem inúmeras deliberações uniformes (Acórdãos de 1ª Câmara nºs. 3.564/2006 e 1805/2003; Acórdãos de 2ª Câmara nºs. 5.226/2008 e 3.473/2007; Acórdãos Plenários nºs. 2.074/2007, 264/2006 e 165/2001; e Decisão Plenária nº 80/2001), que vêm confirmar o entendimento consolidado no âmbito dos três Colegiados, conduzido por diversos relatores.

9. A propósito, extraímos da jurisprudência sistematizada do TCU (área planejamento da contratação, tema habilitação jurídica, subtema utilização de registros do Sicaf e resenha exigência de cadastramento no Sicaf) os seguintes excertos:

DC-0080-07/01-P

[Estudo realizado pela então 8ª Secex - atual 2ª Secex - sobre a legalidade do subitem 1.3 da Instrução Normativa nº 5/1995 - MARE, relativo ao cadastramento de fornecedores para participar de licitações na administração federal]

[DECISÃO]

8.2. recomendar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tornando insubsistente o disposto no subitem 1.3 e, consequentemente, no subitem 1.3.1 da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, por contrariar os arts. 3º, § 1º, inciso I; 22, §§ 1º, 2º e 3º; 27 e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

[VOTO]

3. Todavia, o referido dispositivo da instrução normativa, ao impedir que fornecedores não cadastrados possam participar de licitações no âmbito da administração pública federal, viola, dentre outros, os arts. 3º, § 1º, inciso I; 22, §§ 1º, 2º e 3º; 27 e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[...]

9. Apesar de contrariar tais disposições da Lei nº 8.666/1993, a Instrução Normativa nº 5/1995, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, continua em vigor. Diante disso, é necessário que se faça uso da competência do Tribunal fixada no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 [...].

[...]

10. Considerando que a edição de uma instrução normativa é espécie de ato administrativo, pois cria situações gerais, abstratas e impessoais, e por isso mesmo modificáveis pela vontade de quem as produziu [...], o Tribunal deve determinar à autoridade ministerial responsável que torne insubsistente o dispositivo contrário à lei.

AC-3564-45/06-1

[ACÓRDÃO]

9.2. determinar à Fundação Biblioteca Nacional que:

[...]

9.2.5. abstenha-se, ao proceder à modalidade de licitação convite, de restringir a participação apenas a empresas cadastradas no Sicaf, por ferir os preceitos do art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

AC-5226-42/08-2

[Tomada de contas anual consolidada do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ, referente ao exercício de 2005]

[ACÓRDÃO]

i) determinar à 13ª SPRF/AL que:

i.1) abstenha-se de incluir em editais de licitação exigências que impeçam a habilitação de licitantes não previamente cadastrados no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por falta de amparo legal;

AC-2074-41/07-P

[RELATÓRIO]

b) determinar ao Ministério da Defesa [...] que, nos próximos processos licitatórios e de execuções contratuais:

[...]

b.5) abstenha-se de inserir nos instrumentos convocatórios exigência de prévio cadastramento de pessoas jurídicas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

AC-0165-28/01-P

[VOTO]

Cabe aqui um parêntesis para registrar que muitos órgãos da administração pública federal, em obediência à mencionada instrução normativa, têm exigido que as empresas, tanto para participarem de licitação como para serem contratadas diretamente, estejam cadastradas junto ao Sicaf. O Decreto nº 3.722/2001, contendo dispositivo semelhante, só veio reforçar a necessidade de tal cadastramento.

No entanto, o Tribunal, em diversas oportunidades, considerou que a exigência de regularização junto ao Sicaf para licitar e contratar com a administração pública contraria os arts. 3º, § 1º, inciso I, 22, §§ 1º, 2º e 3º, 27 e 115 da Lei nº 8.666/1993. Recentemente, mediante a Decisão nº 80/2001-TCU-Plenário (Ata nº 7/2001), esse entendimento foi ratificado, tendo sido inclusive comunicado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para fins de adoção das providências que julgasse cabíveis quanto ao estabelecido no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 3.722/2001 e, ainda, recomendado ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que tomasse as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, tornando insubsistente o disposto no subitem 1.3 e, consequentemente, no subitem 1.3.1 da IN MARE nº 5/1995.

É importante ressaltar que o não cadastramento junto ao Sicaf não significa necessariamente a inadimplência das empresas com obrigações relativas a impostos e contribuições.

Exame da conveniência e oportunidade

10. Em sua manifestação sobre conveniência e oportunidade da aprovação do presente anteprojeto de súmula, a Consultoria Jurídica ressalta que a vedação de exigência de prévio cadastramento junto ao Sicaf, para efeito de habilitação em licitação, não encontra guarida expressa na Lei nº 8.666/1993, além de propiciar inúmeros questionamentos, haja vista que o assunto, abordado em diversos decretos e instruções normativas, sempre foi controverso.

11. Destaca que, atualmente, com o Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, tem-se um consenso sobre o tema em questão, externalizado na redação do anteprojeto de súmula ora em exame.

12. Esclarece, ainda, a unidade instrutora que a vedação à exigência de cadastramento prévio para participação em certame licitatório é oportuna e retrata com fidelidade a interpretação do § 1º do art. 22 da Lei de Licitações, que autoriza a participação nas concorrências de quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, além de retratar a interpretação do § 3º do referido artigo, que faculta a participação no convite de quaisquer interessados, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três.

13. Nessa linha de raciocínio, aduz a Conjur que, como o procedimento licitatório obtém respaldo no princípio da ampla concorrência, a inclusão de exigência habilitatória que torne obrigatório o prévio cadastramento no Sicaf só pode ser considerada ilícita.

*14. A Consultoria Jurídica apresenta a distinção entre a prévia exigência de cadastramento e a obrigatoriedade de cadastramento do proponente homologado, nos casos em que for assinar contrato com a administração pública. Nesse último caso, não mais se exige a inscrição junto ao Sicaf como condição **sine qua non** para participação de licitação, mas, tão somente para a celebração do contrato, cabendo à administração realizar a inscrição sem despesas para o adjudicatário não inscrito.*

15. Nesse sentido, o art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 4.485/2002, dá o seguinte tratamento à questão:

'Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o proponente homologado não estiver inscrito no Sicaf, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.'

16. Em relação à jurisprudência deste Tribunal, a Consultoria Jurídica confere especial ênfase à Decisão nº 80/2001-TCU-Plenário, cujo excerto já se encontra transcrito nesta manifestação, destacando, ainda, posicionamento doutrinário sobre o tema, expresso na obra de Marçal Justen Filho, nos seguintes termos:

'Tópico extremamente grave era a determinação da obrigatoriedade do cadastramento no Sicaf para a participação em licitações e contratação (...).

Havia ofensa aos arts. 22, §§ 1º e 2º, e 32 da Lei nº 8.666/1993. Ora, a concorrência e o convite admitem participação de licitantes não cadastrados. Depois, o cadastramento é facultativo, exceto para hipótese de tomada de preços (ainda assim, com faculdade de participação para não cadastrados que preencham os requisitos até três dias antes da data prevista para entrega de envelopes). É impossível transformar todas as licitações em espécies de 'tomadas de preços'.

*Esse mesmo defeito encontrava-se também no art. 3º, **caput**, com a redação original do Decreto nº 3.722/2001, que estabelecia como obrigatória a inclusão nos atos convocatórios de cláusula prevendo a inscrição no Sicaf.*

O Decreto nº 4.485/2002 alterou de modo radical a redação desses dispositivos. Determinou que o cadastramento no Sicaf passe a ser meramente facultativo. Mas introduziu providencias relevantes, estabelecendo que o cadastramento será feito de ofício pela Administração Pública nas hipóteses de contratação que deva ser formalizada por instrumento de contrato (art. 1º, inciso III).'

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005).

17. Ante tais argumentos, a Consultoria Jurídica considera conveniente e oportuna a criação de súmula sobre o tema, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades nos certames licitatórios da administração pública.

18. A pesquisa levada a efeito pela Consultoria Jurídica na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nos Tribunais Regionais Federais encontrou precedente diretamente relacionado ao tema em questão, cujo teor se coaduna com a proposta de súmula ora apreciada:

'ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E SERVIÇOS GERAIS. EXISTÊNCIA DE ALGUMAS NULIDADES APONTADAS. DECLARAÇÃO.

I- O cadastramento específico (no Sicaf) poderia ser aceito para suprir a exigência legal de habilitação dos certamistas, e não imposto como condição de habilitação, sob pena de ofensa ao Princípio da Ampla Competitividade que deve nortear o processo licitatório.'

(Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Processo: 200681000103091/CE. Órgão Julgador: Quarta Turma. Data da decisão: 11/3/2008. Documento: TRF500155205. Publicado no DJ em: 2/4/2008. Página 884 - nº 63. Relatora Desembargadora Federal Margarida Cantarelli.)

Mérito

19. O assunto abordado no presente anteprojeto já foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento aqui proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmas.

20. Considerando que o conjunto das deliberações que tratam do tema preenche os requisitos imprescindíveis para elaboração de anteprojeto de súmula, entende-se que a matéria está em condições de ser sumulada pelo Tribunal.

21. Nesse sentido, formula-se o Anteprojeto de Súmula nº 30/2009, em anexo, que obedece aos preceitos estabelecidos nos atos normativos que tratam da matéria."

3. Designado pelo Presidente da Comissão Permanente de Jurisprudência como Relator do anteprojeto, o Ministro Raimundo Carreiro, no que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de súmula de sua Jurisprudência predominante tratando dessa relevante matéria, destacou trechos do parecer da Consultoria Jurídica, no sentido de que a vedação à exigência de cadastramento prévio para participação em certame licitatório retrata com fidelidade a interpretação do § 1º do art. 22 da Lei de Licitações, que permite a participação em concorrências de quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. Encontrando o procedimento licitatório respaldo no princípio da ampla concorrência, deve ser tido como eivado de ilicitude o ato que exigir prévio cadastramento junto ao Sicaf, já que tal exigência só pode ser tratada como mera facultatividade, nem possuindo cunho de obrigatoriedade.

4. Quanto ao mérito da proposição, o Relator verificou que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que tanto o Plenário quanto as Câmaras deste Tribunal vêm proferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca da matéria.

5. Alinhou-se o Relator, de igual forma, às opiniões emitidas nos autos relativamente à pertinência da redação e à fundamentação legal adotadas, submetendo à referida Comissão parecer favorável à aprovação do anteprojeto em foco. Observou, ainda, que, na enumeração dos precedentes (peça 4), não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, conforme exigência contida no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

6. Diante disso, a Comissão de Jurisprudência emitiu parecer favorável à aprovação do anteprojeto, na forma proposta pelo Relator.

7. Feita comunicação ao Plenário, com abertura do prazo previsto no art. 75, § 1º, do Regimento Interno, não foram apresentadas emendas ou sugestões.

É o relatório.

VOTO

Trago à deliberação deste Colegiado anteprojeto de súmula com o seguinte enunciado: "*É vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para efeito de habilitação em licitação.*"

2. Este anteprojeto originou-se de grupo de trabalho constituído pela Portaria nº 153/2009, sob a coordenação da Secretaria das Sessões, com a finalidade de atualizar a base de súmulas de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por meio de apresentação de anteprojetos de revogação, revisão e edição de súmulas.

3. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição de súmula tratando de matéria relevante, concordo com os pareceres emitidos nos autos quanto à pertinência de se interpretarem as disposições da Lei de Licitações de modo a assegurar a mais ampla competição entre os interessados nos certames licitatórios, afastando-se da fase de habilitação os rigorismos e formalismos inúteis, não havendo respaldo legal para se impedir a participação de licitantes que não estejam previamente cadastrados.

4. O entendimento desta Corte sobre o assunto está consolidado e tem por base legal os arts. 3º, § 1º, inciso I, 22, §§ 1º e 3º, 27, incisos I a V, e 32 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002. No caso da modalidade convite, podem ser convidados quaisquer interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, estendendo-se a participação a todos os cadastrados que manifestarem seu interesse com a antecedência fixada em lei. Na concorrência, há previsão de fase inicial de habilitação preliminar de todo licitante que satisfizer as condições estabelecidas no edital. Assim, não só a concorrência e o convite admitem participação de licitantes não cadastrados, mas também a tomada de preços, que oportuniza aos interessados requererem habilitação até três dias antes da data prevista para a abertura do certame.

5. Embora não se exija o cadastramento no Sicaf como condição para concorrer à licitação, cabe à Administração, antes da formalização de instrumento de contrato, realizar a inscrição sem despesas para o adjudicatário não inscrito.

6. Precedente da Justiça Federal embasa o entendimento desta Corte de Contas, conforme ementa a seguir reproduzida:

"*ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E SERVIÇOS GERAIS. EXISTÊNCIA DE ALGUMAS NULIDADES APONTADAS. DECLARAÇÃO.*

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - O cadastramento específico (no Sicaf) poderia ser aceito para suprir a exigência legal de habilitação dos certamistas, e não imposto como condição de habilitação, sob pena de ofensa ao Princípio da Ampla Competitividade que deve nortear o processo licitatório."

(Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Processo: 200681000103091/CE. Órgão Julgador: Quarta Turma. Data da decisão: 11/3/2008. Documento: TRF500155205. Publicado no DJ em: 2/4/2008. Página 884 - nº 63. Relatora Desembargadora Federal Margarida Cantarelli)

7. O reconhecimento da importância de um sistema como o Sicaf para a simplificação dos trabalhos das comissões de licitação no âmbito federal não pode permitir que essa elogiável medida racionalizadora acabe por violar direitos de interessados em oferecer seus produtos e serviços à administração pública.

8. Conveniente e oportuno, portanto, o acolhimento da proposta da Comissão de Jurisprudência de que seja resumido em verbete o entendimento já consolidado pelo TCU acerca da vedação da exigência de prévia inscrição no Sicaf, para fins de participação em licitação.

Com essas considerações, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de maio de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

ANTEPROJETO DE SÚMULA Nº 30/2009

SÚMULA Nº
É vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para efeito de habilitação em licitação.

FUNDAMENTO LEGAL:
- Lei nº 8.666/1993 - arts. 3º, § 1º, inciso I, 22, §§ 1º e 3º, 27, incisos I a V, e 32
- Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002 - art. 3º

PRECEDENTES
- Acórdão nº 5226/2008 - Segunda Câmara, Sessão de 18/11/2008, Ata nº 42/2008, Proc. nº 020.706/2006-9, **in** DOU de 21/11/2008.
- Acórdão nº 3473/2007 - Segunda Câmara, Sessão de 4/12/2007, Ata nº 44/2007, Proc. nº 012.141/2005-2, **in** DOU de 6/12/2007.
- Acórdão nº 2074/2007 - Plenário, Sessão de 3/10/2007, Ata nº 41/2007, Proc. nº 010.319/2005-3, **in** DOU de 5/10/2007.
- Acórdão nº 3564/2006 - Primeira Câmara, Sessão de 5/12/2006, Ata nº 45/2006, Proc. nº 009.918/2002-1, **in** DOU de 8/12/2006.
- Acórdão nº 264/2006 - Plenário, Sessão de 8/3/2006, Ata nº 9/2006, Proc. nº 012.649/2004-0, **in** DOU de 15/3/2006.
- Acórdão nº 1805/2003 - Primeira Câmara, Sessão de 12/8/2003, Ata nº 28/2003, Proc. nº 008.013/2000-5, **in** DOU de 18/8/2003.
- Acórdão nº 165/2001 - Plenário, Sessão de 11/7/2001, Ata nº 28/2001, Proc. nº 003.499/1999-5, **in** DOU de 9/8/2001.
- Decisão nº 80/2001 - Plenário, Sessão de 7/3/2001, Ata nº 7/2001, Proc. nº 011.622/2000-9, **in** DOU de 20/3/2001.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

[...]

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

DECRETO Nº 3.722, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Art. 3º Os editais de licitação para as contratações referidas no § 1º do art. 1º deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica por meio de cadastro no Sicaf, definindo dia, hora e local para verificação on line, no Sistema. (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

Parágrafo único. Para a habilitação regulamentada neste Decreto, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. (Incluído pelo Decreto nº 4.485, de 2002)

ACÓRDÃO Nº 1315/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.540/2009-4
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo
3. Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Consultoria Jurídica e Secretaria das Sessões
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. aprovar o presente projeto de súmula, com o seguinte texto:

"*É vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para efeito de habilitação em licitação*";

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1315-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

SÚMULA Nº 275/2012

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Fundamento Legal
- Lei n° 8.666/1993, art. 31, § 2º.

Precedentes
- Acórdão nº 668/2009 - Primeira Câmara, Sessão de 3/3/2009, Ata nº 5/2009, Proc. 024.005/2008-8, i*n* DOU de 9/3/2009;
- Acórdão nº 107/2009 - Plenário, Sessão de 4/2/2009, Ata nº 5/2009, Proc. 017.115/2006-3, i*n* DOU de 6/2/2009;
- Acórdão nº 2985/2008 - Segunda Câmara, Sessão de 19/8/2008, Ata nº 29/2008, Proc. 005.489/2008- 7, i*n* DOU de 21/8/2008;
- Acórdão nº 2712/2008 - Plenário, Sessão de 26/11/2008, Ata nº 50/2008, Proc. 007.296/2008-0, i*n* DOU de 1º/12/2008;
- Acórdão nº 1229/2008 - Plenário, Sessão de 25/6/2008, Ata nº 25/2008, Proc. 003.443/2008-9, i*n* DOU de 30/6/2008;
- Acórdão nº 1039/2008 - Primeira Câmara, Sessão de 8/4/2008, Ata nº 10/2008, Proc. 009.061/2005, i*n* DOU de 10/4/2008;
- Acórdão nº 673/2008 - Plenário, Sessão de 16/4/2008, Ata nº 12/2008, Proc. 030.223/2007-4, i*n* DOU de 18/4/2008;
- Acórdão nº 2640/2007 - Plenário, Sessão de 5/12/2007, Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007-2, i*n* DOU de 11/12/2007;
- Acórdão nº 1028/2007 - Plenário, Sessão de 30/5/2007, Ata nº 22/2007, Proc. 000.944/2007-1, i*n* DOU de 5/6/2007;
- Acórdão nº 701/2007 - Plenário, Sessão de 25/4/2007, Ata nº 16/2007, Proc. 006.760/2007-1, i*n* DOU de 27/4/2007;
- Acórdão nº 2338/2006 - Plenário, Sessão de 6/12/2006, Ata nº 49/2006, Proc. 008.538/2006-0, i*n* DOU de 13/12/2006;
- Acórdão nº 1379/2006 - Plenário, Sessão de 9/8/2006, Ata nº 32/2006, Proc. 008.538/2006-0, i*n* DOU de 11/8/2006;
- Acórdão nº 108/2006 - Plenário, Sessão de 8/2/2006, Ata nº 4/2006, Proc. 006.678/2005-4, i*n* DOU de 13/2/2006.

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO.
TC-014.544/2009-8.
Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE LICITANTES, NO CASO DE COMPRAS PARA ENTREGA FUTURA E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. EXIGÊNCIA PERMITIDA COMO DADO OBJETIVO DE COMPROVAÇÃO E PARA EFEITO DE GARANTIA AO CUMPRIMENTO DO FUTURO CONTRATO. DE FORMA NÃO CUMULATIVA, CAPITAL SOCIAL MÍNIMO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO OU GARANTIAS QUE ASSEGUREM O ADIMPLEMENTO DO CONTRATO A SER CELEBRADO. PROPOSIÇÃO CONSIDERADA CONVENIENTE E OPORTUNA. APROVAÇÃO.

Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, "para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATÓRIO

Cuidam os autos de projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU, visando a registrar em enunciado o entendimento aqui consolidado, a respeito da possibilidade de a Administração exigir das licitantes, para fins de qualificação econômico-financeira, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

2. Para compor a parte expositiva da matéria apreciada, transcrevo a seguir o parecer que compõe a peça nº 6 dos autos, elaborado pelo Ministro Raimundo Carreiro, designado para relatar o processo naquela veneranda comissão permanente do Tribunal:

"Registro, preliminarmente, que o Anteprojeto de Súmula nº 32/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 01/1996, quais sejam:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.

2. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de Súmula de sua Jurisprudência predominante tratando de tão relevante matéria, entendo apropriada a manifestação nos autos feita pela Consultoria Jurídica (Conjur), referida nos itens 3 e 4 do Relatório precedente.

3. A propósito da manifestação da Conjur, destaco, a seguir, trecho de seu pronunciamento que expõe os ganhos que poderão advir da aprovação do presente anteprojeto de súmula (Peça 6):

¯A despeito de o enunciado da súmula apresentar redação similar à redação do dispositivo legal, a interpretação do disposto no § 2º do artigo 31 da Lei n. 8.666/1993 tem sido tema recorrente dos julgados desta Corte de Contas, ante a grande quantidade de procedimentos licitatórios nos quais são exigidos, cumulativamente, os requisitos previstos no referido artigo. Dessa forma, o entendimento adotado, uma vez presente na súmula deste Tribunal, poderá ter o condão de prevenir a ocorrência de irregularidades na gestão pública.

4. Ainda quanto ao mérito da proposição, verifico que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que os três Colegiados deste Tribunal vêm proferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca matéria, como também se observa nos relatórios gerados pela Jurisprudência Sistematizada (Peça 3).

5. No que diz respeito à redação, valho-me do contido no § 1º do art. 7º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência (¯O texto deve ser redigido de forma objetiva, dando-se preferência, sempre que possível, ao texto constante de um dos precedentes, com ajustes considerados necessários para torná-lo mais claro e conciso) para sugerir a alteração que adiante destaco, mais consentânea com os julgados colacionados e com a legislação que ampara a proposta:

¯Para fim de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou **garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado**.

6. Observo, ainda, que, na enumeração dos precedentes, não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

7. Por fim, realço o trabalho de compilação e classificação da jurisprudência desta Corte, desenvolvido pela Secretaria das Sessões por meio de sua Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência. Por certo que a sistematização da jurisprudência do TCU tem trazido inegáveis benefícios, tanto interna quanto externamente ao Tribunal (sobretudo em termos de economia de tempo de consulta), além de facilitar e assegurar - como se revela agora - a atualização de sua base de Enunciados.

Em razão do exposto, submeto à apreciação desta Comissão de Jurisprudência a anexa minuta de Parecer.

TCU, Comissão de Jurisprudência, em 20 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em reunião extraordinária realizada nesta data,

Considerando a competência constante no inciso III do art. 23 do Regimento Interno,

Considerando o disposto nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, inciso VII, e 8º, §§ 1º e 3º, da Resolução TCU nº 46/1996,

Considerando os procedimentos e requisitos contidos no Regulamento desta Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 1/1996,

Considerando as análises técnicas exaradas nos autos,

Considerando as razões e as observações apresentadas pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro,

Considerando a manifestação favorável do Ministro Aroldo Cedraz, membro da Comissão de Jurisprudência,

É DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação do anexo projeto de Súmula nº 32/2009, constante do processo TC-014.544/2009-8, bem como em relação à conveniência e à oportunidade de inclusão do referido entendimento na base de Súmulas da Jurisprudência predominante desta Corte, e o encaminha à Presidência do Tribunal para sorteio de Relator, nos termos dispostos no art. 74 do Regimento Interno, c/c o parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU nº 46/1996.

TCU, Comissão de Jurisprudência, em de abril de 2012.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

AROLDO CEDRAZ RAIMUNDO CARREIRO
Membro Relator

PROJETO DE SÚMULA Nº 32/2009
SÚMULA Nº

Para fim de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado.

Fundamento Legal

- Lei n° 8.666/1993, art. 31, § 2º.

Precedentes

- Acórdão 668/2009 - Primeira Câmara - Sessão de 03/03/2009, Ata nº 5/2009, Proc. 024.005/2008-8, i*n* DOU de 09/03/2009.

- Acórdão 107/2009 - Plenário - Sessão de 04/02/2009, Ata nº 5/2009, Proc. 017.115/2006-3, i*n* DOU de 06/02/2009.

- Acórdão 2985/2008 - Segunda Câmara - Sessão de 19/08/2008, Ata nº 29/2008, Proc. 005.489/2008- 7, i*n* DOU de 21/08/2008.

- Acórdão 2712/2008 - Plenário - Sessão de 26/11/2008, Ata nº 50/2008, Proc. 007.296/2008-0, i*n* DOU de 01/12/2008.

- Acórdão 1229/2008 - Plenário - Sessão de 25/06/2008, Ata nº 25/2008, Proc. 003.443/2008-9, i*n* DOU de 30/06/2008.

- Acórdão 1039/2008 - Primeira Câmara - Sessão de 08/04/2008, Ata nº 10/2008, Proc. 009.061/2005, i*n* DOU de 10/04/2008.

- Acórdão 673/2008 - Plenário - Sessão de 16/04/2008, Ata nº 12/2008, Proc. 030.223/2007-4, i*n* DOU de 18/04/2008.

- Acórdão 2640/2007 - Plenário - Sessão de 05/12/2007, Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007-2, i*n* DOU de 11/12/2007.

- Acórdão 1028/2007 - Plenário - Sessão de 30/05/2007, Ata nº 22/2007, Proc. 000.944/2007-1, i*n* DOU de 05/06/2007.

- Acórdão 701/2007 - Plenário - Sessão de 25/04/2007, Ata nº 16/2007, Proc. 006.760/2007-1, i*n* DOU de 27/04/2007.

- Acórdão 2338/2006 - Plenário - Sessão de 06/12/2006, Ata nº 49/2006, Proc. 008.538/2006-0, i*n* DOU de 13/12/2006.

- Acórdão 1379/2006 - Plenário - Sessão de 09/08/2006, Ata nº 32/2006, Proc. 008.538/2006-0, i*n* DOU de 11/08/2006.

- Acórdão 108/2006 - Plenário - Sessão de 08/02/2006, Ata nº 4/2006, Proc. 006.678/2005-4, i*n* DOU de 13/02/2006."

3. Os demais membros da Comissão de Jurisprudência, Senhores Ministros Aroldo Cedraz e Walton Alencar Rodrigues (Presidente), manifestaram-se de acordo com o enunciado proposto pelo relator, Senhor Ministro Raimundo Carreiro (peças nºs 7 e 8).

É o relatório.

VOTO

À vista do judicioso parecer da Comissão de Jurisprudência do TCU, trago à deliberação do Plenário o presente projeto de súmula.

2. Quanto ao mérito, recordo que, conforme o art. 85 do Regimento Interno/TCU, "a Súmula da Jurisprudência constituir-se-á de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal, ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência".

3. Atenta a tais preceitos, a Comissão de Jurisprudência emitiu parecer favorável à aprovação deste projeto, tendo por atendidos os requisitos essenciais de conveniência e oportunidade.

4. Pelos fundamentos que dão suporte ao encaminhamento sugerido, penso que a Corte de Contas deve acolher a proposta ora examinada, lembrando que a matéria em discussão está pacificada no âmbito deste Tribunal, que sucessivamente vem confirmando esse posicionamento, consoante revelam os vários precedentes colacionados.

5. Desse modo, cumpre resumir em verbete, como instituto de caráter racionalizador, o entendimento já consolidado pela Corte de Contas em tema recorrente e de grande interesse não só para a Administração Pública, como também para a coletividade, tendo-se, com isso, a expressão sintetizada de orientação reiteradamente assentada por esta Casa.

6. Sobre a redação final do enunciado, estou acolhendo duas sugestões de aperfeiçoamento apresentadas pelo Senhor Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a quem agradeço pela valiosa contribuição. A primeira, na parte inicial do texto, que passará a ter a expressão "para fins", no lugar de "para fim", por exigência de técnica redacional. A segunda, na parte final, onde foi incluída a expressão "no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços", de maneira a traduzir a ideia advinda do § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, e que serviu de base para a súmula ora em discussão, evitando o entendimento de que o verbete teria aplicação em qualquer espécie de aquisição, conforme se extrai do aludido dispositivo legal:

Lei nº 8.666/1993

"Art. 31. (...)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado."

7. Desse modo, a proposta que ora submeto à consideração dos meus Pares está vazada nos seguintes termos:

"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."

8. Cobra relevo, no caso, a ponderação expendida na manifestação da Conjur (peça nº 2) e enfatizada no parecer da Comissão de Jurisprudência (peça nº 6), no sentido de que "a despeito de o enunciado da súmula apresentar redação similar à redação do dispositivo legal, a interpretação do disposto no § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 tem sido tema recorrente dos julgados desta Corte de Contas, ante a grande quantidade de procedimentos licitatórios nos quais são exigidos, cumulativamente, os requisitos previstos no referido artigo." Dessa forma - conclui a Conjur -, "o entendimento adotado, uma vez presente na súmula deste Tribunal, poderá ter o condão de prevenir a ocorrência de irregularidades na gestão pública".

9. Com essas considerações, renovando agradecimento ao Senhor Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, pelas sugestões de aperfeiçoamento ora acolhidas, apresento parecer pela aprovação do projeto em comento, na forma do acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de maio de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 1321/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-014.544/2009-8.
2. Grupo I - Classe - VII - Administrativo (Projeto de Súmula).
3. Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto constante do anexo a esta deliberação, consoante o disposto no art. 87 do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União (cf. art. 89 do RI/TCU); e

9.3. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1321-20/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

AUGUSTO NARDES
na Presidência

VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SÚMULA Nº 276/2012

As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente.

Fundamento Legal
- Constituição Federal, art. 37, inciso XIV;
- Lei nº 8.443/1992, art. 3º.
Precedentes
- Acórdão nº 1568/2009 - Plenário, Sessão de 15/7/2009, Ata nº 28/2009, Proc. 015.183/2007-2, *in* DOU de 19/7/2009;
- Acórdão nº 0980/2008 - Plenário, Sessão de 28/5/2008, Ata nº 20/2008, Proc. 000.921/2006-9, *in* DOU de 30/5/2008;
- Acórdão nº 1194/2008 - Segunda Câmara, Sessão de 6/5/2008, Ata nº 14/2008, Proc. 020.782/2007- 9, *in* DOU de 8/5/2008;
- Acórdão nº 776/2008 - Segunda Câmara, Sessão de 1º/4/2008, Ata nº 9/2008, Proc. 019.873/2005-6, *in* DOU de 3/4/2008;
- Acórdão nº 1228/2008 - Primeira Câmara, Sessão de 22/4/2008, Ata nº 12/2008, Proc. 015.335/1995- 0, *in* DOU de 25/4/2008;
- Acórdão nº 1075/2007 - Primeira Câmara, Sessão de 24/4/2007, Ata nº 12/2007, Proc. 010.303/2006- 1, *in* DOU de 27/4/2007.

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO.
TC-015.294/2009-8.
Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. VANTAGENS DE ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO À ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ATUAL, SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS EM LEI SUPERVENIENTE. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TCU. PROPOSIÇÃO CONSIDERADA CONVENIENTE E OPORTUNA. APROVAÇÃO.

Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que "as vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente."

RELATÓRIO

Cuidam os autos de projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU, visando a registrar em enunciado o entendimento aqui consolidado, a respeito da impossibilidade de vantagens previstas em estrutura remuneratória anterior serem incorporadas à atual, salvo quando expressamente consignadas em lei superveniente.

2. Para compor a parte expositiva da matéria apreciada, transcrevo a seguir o parecer que compõe a peça nº 9, elaborado pelo Ministro Raimundo Carreiro, designado para relatar o processo naquela veneranda comissão permanente do Tribunal:

"Registro, preliminarmente, que o Anteprojeto de Súmula nº 34/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 01/1996, quais sejam:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.

2. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de Súmula de sua Jurisprudência predominante tratando de matéria tão relevante, entendo apropriada a manifestação nos autos feita pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), referida no item 5 do Relatório supra.

3. A propósito da manifestação da Sefip, destaco, a seguir, trecho de seu pronunciamento que expõe os ganhos que poderão advir da aprovação do presente anteprojeto de súmula (Peça 3):

"A aplicação da proposta de súmula aqui mencionada pode servir de base, por exemplo, para o julgamento pela ilegalidade de atos de pessoal que contam com gratificações trazidas para a remuneração atual por força de decisão administrativa ou judicial que estabeleça tal incorporação, mesmo que a nova lei a ela não faça referência, como é o exemplo típico de sentença judicial que determina o pagamento de reajustes relativos a antecipações salariais (URP, Plano Bresser, etc.).

4. Ainda quanto ao mérito da proposição, verifico que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que os três Colegiados deste Tribunal vêm proferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca matéria, como se observa nos relatórios gerados pelo serviço de Jurisprudência Sistematizada (peças 4 e 5).

5. No que diz respeito à redação, valho-me do contido no § 1º do art. 7º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência ("O texto deve ser redigido de forma objetiva, dando-se preferência, sempre que possível, ao texto constante de um dos precedentes, com ajustes considerados necessários para torná-lo mais claro e conciso) para sugerir a pequena alteração que adiante destaco:

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, **exceto quando** expressamente consignadas **em lei superveniente**.

6. Observo, ainda, que, na enumeração dos precedentes, não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

7. Por fim, realço o trabalho de compilação e classificação da jurisprudência desta Corte, desenvolvido pela Secretaria das Sessões por meio de sua Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência. Por certo que a sistematização da jurisprudência do TCU tem trazido inegáveis benefícios, tanto interna quanto externamente ao Tribunal (sobretudo em termos de economia de tempo de consulta), além de facilitar e assegurar - como se revela agora - a atualização de sua base de Enunciados.

Em razão do exposto, submeto à apreciação desta Comissão de Jurisprudência a anexa minuta de Parecer.

TCU, Comissão de Jurisprudência, em 15 de dezembro de 2011.

PARECER DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em reunião extraordinária realizada nesta data, considerando

a competência atribuída pelo inciso III do art. 23 do Regimento Interno,

o disposto nos arts. 1º, 3º, 4º e 8º, § 3º da Resolução TCU nº 46/1996,

os procedimentos e requisitos estipulados na Portaria CJU nº 1/1996,

as análises técnicas exaradas nos autos,

as razões, a sugestão e as observações apresentadas pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro,

É DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação do anteprojeto de súmula anexo a esta manifestação, constante do processo TC-015.294/2009-8, e o encaminha à Presidência do Tribunal para sorteio de relator, nos termos do art. 74 do Regimento Interno e do parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU nº 46/1996.

TCU, Comissão de Jurisprudência, em de de 2012.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

AROLDO CEDRAZ
Membro

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

ANTEPROJETO DE SÚMULA Nº 34/2009

SÚMULA Nº

As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente.

Fundamento Legal
- Constituição Federal, art. 37, inciso XIV;
- Lei nº 8.443/92 art. 3º;
Precedentes
- Acórdão 1568/2009 - Plenário - Sessão de 15/07/2009, Ata nº 28/2009, Proc. 015.183/2007-2, *in* DOU de 19/07/2009.
- Acórdão 0980/2008 - Plenário - Sessão de 28/05/2008, Ata nº 20/2008, Proc. 000.921/2006-9, *in* DOU de 30/05/2008.
- Acórdão 1194/2008 - Segunda Câmara - Sessão de 06/05/2008, Ata nº 14/2008, Proc. 020.782/2007- 9, *in* DOU de 08/05/2008.
- Acórdão 776/2008 - Segunda Câmara - Sessão de 01/04/2008, Ata nº 9/2008, Proc. 019.873/2005-6, *in* DOU de 03/04/2008.
- Acórdão 1228/2008 - Primeira Câmara - Sessão de 22/04/2008, Ata nº 12/2008, Proc. 015.335/1995- 0, *in* DOU de 25/04/2008.
- Acórdão 1075/2007 - Primeira Câmara - Sessão de 24/04/2007, Ata nº 12/2007, Proc. 010.303/2006- 1, *in* DOU de 27/04/2007.
LEGISLAÇÃO
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Art. 3º Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

3. Os demais membros da Comissão de Jurisprudência, Senhores Ministros Aroldo Cedraz e Walton Alencar Rodrigues (Presidente), manifestaram-se de acordo com o enunciado proposto pelo relator, Senhor Ministro Raimundo Carreiro (peças nºs 10 e 11).

É o relatório.

PARECER

À vista do judicioso parecer da Comissão de Jurisprudência do TCU, trago à deliberação do Plenário o presente projeto de súmula, com o seguinte enunciado:

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente."

2. Quanto ao mérito, recordo que, conforme o art. 85 do Regimento Interno/TCU, "a Súmula da Jurisprudência constituir-se-á de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal, ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência".

3. Atenta a tais preceitos, a Comissão de Jurisprudência emitiu parecer favorável à aprovação deste projeto, tendo por atendidos os requisitos essenciais de conveniência e oportunidade.

4. Pelos fundamentos que dão suporte ao encaminhamento sugerido, penso que a Corte de Contas deve acolher a proposta ora examinada, lembrando que a matéria em discussão está pacificada no âmbito deste Tribunal, que sucessivamente vem confirmando esse posicionamento, consoante revelam os vários precedentes colacionados.

5. Desse modo, cumpre resumir em verbete, como instituto de caráter racionalizador, o entendimento já consolidado pela Corte de Contas em tema recorrente e de grande interesse não só para a Administração Pública, como também para a coletividade, tendo-se, com isso, a expressão sintetizada de orientação reiteradamente assentada por esta Casa.

6. Com essas considerações, tendo em vista que não houve proposta de emenda por parte dos Senhores Ministros, nem oferecimento de sugestão pelos Senhores Ministros-Substitutos ou pelo Senhor Procurador-Geral, apresento parecer pela aprovação do projeto em comento, na forma do acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de maio de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 1322/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-015.294/2009-8.
2. Grupo I - Classe - VII - Administrativo (Projeto de Súmula).
3. Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto constante do anexo a esta deliberação, consoante o disposto no art. 87 do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União (cf. art. 89 do RI/TCU); e

9.3. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-20/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

AUGUSTO NARDES
na Presidência

VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SÚMULA Nº 277/2012

"Por força do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, a admissão de pessoal nos conselhos de fiscalização profissional, desde a publicação no Diário de Justiça de 18/5/2001 do acórdão proferido pelo STF no mandado de segurança 21.797-9, deve ser precedida de concurso público, ainda que realizado de forma simplificada, desde que haja observância dos princípios constitucionais pertinentes."

Fundamento Legal:

- Constituição Federal, art. 37 inc. II e art. 71
- Supremo Tribunal Federal, Mandado de Segurança 21.797/2001
- Supremo Tribunal Federal, Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 3.026/2006
- Tribunal de Contas da União, Súmula 231

Precedentes:

- Acórdão 58/2009 - Plenário - Sessão de 28/01/2009, Ata nº 03/2009, Proc. 005.864/2003-9, in DOU de 02/02/2009.
- Acórdão 2201/2007 - Plenário - Sessão de 17/10/2007, Ata nº 43/2007, Proc. 005.559/2005-5, in DOU de 19/10/2007.
- Acórdão 551/2008 - Segunda Câmara - Sessão de 11/03/2008, Ata nº 6/2008, Proc. 010.013/2004-5, in DOU de 14/03/2008.
- Acórdão 845/2006 - Segunda Câmara - Sessão de 11/04/2006, Ata nº 11/2006, Proc. 001.531/2004-1, in DOU de 18/04/2006.
- Acórdão 594/2007 - Primeira Câmara - Sessão de 20/03/2007, Ata nº 8/2007, Proc. 000.474/2002-2, in DOU de 26/03/2007.
- Acórdão 409/2009 - Primeira Câmara - Sessão de 10/02/2009, Ata nº 03/2009, Proc. 002.795/2006-0, in DOU de 13/02/2009.

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário
TC 017.893/2009-2
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Comissão de Jurisprudência
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. ADMISSÃO DE PESSOAL NOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. INCIDÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO, AINDA QUE DE FORMA SIMPLIFICADA, DESDE QUE OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Os conselhos de fiscalização profissional sujeitam-se aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e devem, portanto, observar a regra do concurso público, ainda que realizado de forma simplificada, para a admissão de pessoal.

2. São irregulares as contratações de pessoal efetuadas pelos conselhos de fiscalização profissional sem a realização de processo seletivo, a partir de 18/5/2001, data da publicação no Diário da Justiça da deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do julgamento do mérito do Mandado de Segurança nº 21.797-9.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de projeto de súmula, aprovado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, acerca da necessidade de os conselhos de fiscalização profissional realizarem concurso público para o provimento de cargos de sua estrutura a partir de 18/5/2001, data da publicação no Diário de Justiça do Acórdão proferido pelo STF no julgamento do Mandado de Segurança 21.797-9, quando foi pacificada a controvérsia atinente à natureza autárquica daquelas entidades.

2. O estudo da matéria iniciou-se no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Presidência do TCU, por intermédio da Portaria 153/2009, sendo proposta inicialmente a seguinte redação para o verbete:

"Os conselhos de fiscalização profissional, em razão de sua natureza autárquica, estão obrigados a realizar concurso público para preenchimento de seus cargos funcionais a partir de 18/05/2001, data da publicação no Diário de Justiça do Acórdão proferido pelo STF no julgamento do Mandado de Segurança 21.797-9, quando foi pacificada a controvérsia atinente à natureza autárquica daqueles conselhos."

3. Após ser examinado pela Consultoria Jurídica do TCU (peça 2) e pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (peça 3), os autos foram instruídos de forma conclusiva pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões, nos termos a seguir parcialmente transcritos, cujas conclusões foram endossadas pelo titular da unidade (peça 5):

"Considerações preliminares

7. Em cumprimento à Portaria supra e no exercício da competência conferida a esta Diretoria pelo art. 6º, inciso III, da Resolução/TCU nº 46/96, serão apreciados no presente processo os requisitos específicos enumerados no art. 6º da Portaria CJU nº 001, de 6/6/96, bem como a conveniência e oportunidade da inclusão do referido entendimento na base de súmulas desta Corte.

Art. 6º A Comissão de Jurisprudência, no desempenho de suas atribuições, contará como apoio técnico e operacional da Secretaria-Geral das Sessões, por intermédio da Divisão de Jurisprudência, a quem cabe:

[...]

III - proceder à pesquisa, levantamento e estudo de teses e entendimentos que possam ser objeto de Súmula, apresentando, nas reuniões ordinárias da Comissão, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no trimestre, incluindo, ser for o caso, anteprojeto de súmula;

Exame dos requisitos específicos

8. A Comissão de Jurisprudência definiu no art. 6º da Portaria CJU nº 001, de 6/6/96, as seguintes diretrizes básicas a serem observadas para formulação de anteprojetos contendo teses ou entendimentos firmados por esta Corte.

Art. 6º. Os projetos de Súmula de iniciativa da Comissão de Jurisprudência são os originados de anteprojetos elaborados pela Divisão de Jurisprudência que observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.

9. Tais diretrizes foram plenamente observadas no presente caso, pois, além de o entendimento firmado não estar literalmente contido na legislação vigente que lhe serve de fundamentação legal, existem inúmeras deliberações uniformes, que vêm confirmar o entendimento consolidado no âmbito dos três Colegiados, conduzido por diversos relatores, o que pode ser constatado no relatório gerado pela Jurisprudência Sistematizada e juntado a este processo (Documento eletrônico n.º 4) do qual podemos extrair alguns excertos a seguir:

Pleno
Ano:2009
Documento:AC-0058-03/09-P
[Prestação de Contas. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP. Exercício de 2000.]
[ACÓRDÃO]

9.6 determinar ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP - CREFITO/3 a adoção das seguintes medidas, em face das ocorrências verificadas nas contas relativas ao exercício em exame:

[...]

9.6.2 não admita pessoal sem a realização de concurso público, ante o disposto no art. 37, inc. II, da CF/88 e na Súmula n. 231 da jurisprudência deste Tribunal; e

Relator Ministro: Raimundo Carreiro
Ano:2007
Documento:AC-2201-43/07-P
[VOTO]

Em exame, denúncia versando sobre possíveis irregularidades relativas a contratação de empregados no âmbito da [conselho de fiscalização profissional]

2. Promovidas diligências objetivando sanear os autos, restou esclarecida a questão, de vez que sentença judicial confirmou que a admissão destes empregados ocorreu anteriormente a 18/5/2001, data a partir da qual estas somente poderiam efetivar-se mediante realização de concurso público.

[RELATÓRIO]

4. No que se refere à data a partir da qual seriam consideradas irregulares as admissões de pessoal sem concurso no âmbito dos conselhos de fiscalização profissional, para fins de este Tribunal determinar a anulação do ato administrativo, [...], é pacífica a jurisprudência no sentido de que esse marco seria 18/5/2001, data da publicação no Diário da Justiça da decisão do Supremo Tribunal Federal em sede do Mandado de Segurança nº 21.797-9 (a exemplos dos Acórdãos 1841/2005 - TCU/Segunda Câmara e 1242/2005 - TCU/Plenário).

Relator Ministro: Valmir Campelo
Segunda Câmara
Ano:2008
Documento: AC-0551-06/08-2
[Voto]

2. Primeiramente, ressalto que a obrigatoriedade da realização de concurso público para preenchimento de cargos no âmbito dos conselhos de fiscalização de profissões existia antes mesmo da data referida na instrução da Secex/SE (28/3/2003).

3. Na verdade, a sedimentada jurisprudência deste Tribunal quanto ao tema aponta a data de 18/05/2001 como o marco a partir do qual não mais seriam aceitas admissões de pessoal pelos conselhos, sem a realização de concurso público.

Tal definição foi discutida por ocasião da emissão do Acórdão 628/2003 - Plenário, quando se decidiu tomar por base a data de publicação no Diário da Justiça, da decisão do Supremo Tribunal Federal para o Mandado de Segurança 21.797-9.

Relator Ministro: Augusto Sherman Cavalcanti
Primeira Câmara
Ano:2007
Documento: AC-0594-08/07-1

... é obrigatório o concurso público de provas, ou de provas e títulos, quando a entidade [Conselho de Fiscalização Profissional] realizar procedimentos de contratação de pessoal, conforme previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso II, bem como a determinação de que devem ser observados os princípios da administração pública quando das aplicações de suas disponibilidades financeiras.[...]

5. Considerando que não resta qualquer dúvida quanto à competência deste Tribunal para fiscalizar e fazer determinações aos conselhos federais e/ou regionais de profissões regulamentadas; considerando que o concurso público de provas, ou de provas e títulos, é uma exigência obrigatória, a partir de 18/5/2001, para as contratações de pessoal pelas entidades de fiscalização de profissões regulamentadas; e, considerando que os argumentos apresentados pelo recorrente não trouxeram fatos novos capazes de justificar a alteração do acórdão vergastado, acolho as proposições uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido de conhecer do recurso.

Relator Ministro: Augusto Nardes
Exame da conveniência e oportunidade

10. Em sua manifestação sobre conveniência e oportunidade da aprovação do presente anteprojeto de súmula, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) ressalta que o anteprojeto de súmula ora em exame reflete o entendimento predominante do TCU acerca da necessidade de os conselhos de fiscalização profissional, em razão de sua natureza autárquica, realizarem concurso público para preenchimento de seus cargos funcionais, a partir de 18/05/2001, data da publicação no Diário de Justiça do Acórdão proferido pelo STF no julgamento do Mandado de Segurança 21.797-9, quando foi pacificada a controvérsia atinente à natureza autárquica daqueles conselhos.

11. Destaca ainda que a aprovação da referida súmula permitirá atuação mais efetiva deste tribunal para coibir as tentativas de alguns conselhos de fiscalização profissional em não respeitar a regra de realização de concurso público para preenchimento de seus quadros. Porém, em consonância com a CONJUR, observa que a OAB deve ser excepcionada no texto desta proposta de súmula por força de julgado do STF.

12. Em vista disso, entende a Unidade Técnica oportuna e conveniente a edição de futura súmula sobre o assunto, excepcionando a OAB em seu texto, acréscimo com o qual não concordamos e propomos a manutenção do texto da súmula conforme descrito na instrução inicial (Documento eletrônico nº1). As razões para manutenção do texto original serão explicitadas e fundamentadas na análise do mérito.

Jurisprudência dos Tribunais Superiores

13. Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica do Tribunal efetuou pesquisa na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nos Tribunais Regionais Federais e encontrou alguns precedentes diretamente relacionados ao conteúdo da proposta de súmula em questão, cujo resumo é descrito a seguir.

14. O entendimento do Tribunal Regional Federal da Segunda Região acompanha o STF no sentido de atribuir aos Conselhos de Fiscalização Profissional a categoria de autarquias, e, como autarquias, seu pessoal deve obedecer às regras previstas para os servidores públicos:

REINTEGRAÇÃO EM CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - ESTABILIDADE - ART. 19 DO ADCT I - Os Conselhos de Fiscalização Profissional são autarquias, conforme já positivou o Supremo Tribunal Federal, e como autarquia, seu pessoal foi amparado pelo disposto no art. 19 do ADCT, que conferiu estabilidade no serviço público, a partir da promulgação da Constituição, àqueles que já exercessem suas funções nas autarquias, fundações públicas e na administração direta há cinco anos, não podendo ser demitidos, senão por falta grave, mediante processo administrativo.

II - Precedente do STF no MS nº 21797-9/RJ.

III - Apelação e remessa necessária improvidas. (TRF2 - Apelação em Mandado de Segurança 22687, Órgão Julgador: Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Tania Heine, julgamento em 10.2.2004, DJ de 5.3.2004, p. 00263)

15. Esse entendimento também é expressamente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme excerto colacionado no acórdão mencionado, in verbis (EDResp. 702315, DJ de 26.11.2007):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ. NATUREZA JURÍDICA. AUTARQUIA FEDERAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. REGIME JURÍDICO.

1. Após o julgamento da ADIn nº 1.717/DF, ficou reafirmada pela Suprema Corte a natureza jurídica de direito público dos serviços de fiscalização de profissões regulamentadas, restando imaculada, ainda, sua inserção dentre as autarquias.

2. O regime jurídico aplicável aos funcionários dos conselhos de fiscalização profissional, no âmbito federal, por força do art. 1.º do Decreto-lei n.º 968, de 13 de outubro de 1969, era, como regra, o celetista, até o advento da Lei n.º 8.112, de 11 de novembro de 1990 que, pelo seu art. 243, regulamentando o art. 39 da Constituição Federal (redação originária), instituiu o Regime Jurídico Único, no caso, sendo escolhido o estatutário. Essa situação perdurou até o advento da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, que deu nova redação ao art. 39 da Carta Magna, extinguindo a obrigatoriedade de um regime único, passando a prevalecer a regra especial insculpida no § 3.º do art. 58 da Lei n.º Lei n.º 9.649/98 - mantido incólume pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da ADIn n.º 1.717/DF -, que prevê o regime celetista.

16. O Tribunal superior do Trabalho é ainda mais explícito ao afirmar a sujeição da contratação de pessoal para entidades de fiscalização do exercício profissional à prévia aprovação em concurso público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. I - As entidades de fiscalização do exercício profissional, como é o caso do recorrente, em razão da sua condição de autarquias especiais, beneficiam-se dos privilégios de que trata o Decreto-lei 779/69.

II - Assim, os conselhos responsáveis pela fiscalização do exercício das profissões, sendo parte da Administração Pública Indireta, sujeitam-se à exigência contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. Precedentes do TST e do STF.

17. Convém ressaltar que, no julgamento da ADI nº 3.026-4/DF, proposta pela Procuradoria-Geral da República em relação a determinados dispositivos da Lei n.º 8906/94 - Estatuto da Advocacia, o STF decidiu não ser exigível a realização de concurso público para os quadros da OAB em razão justamente de sua diferenciação ímpar em relação às demais entidades de fiscalização profissional, tendo em vista que a Ordem possui finalidade institucional e não apenas corporativa. Por força deste julgado a Unidade Técnica entendeu ser necessária a modificação do conteúdo original da proposta de súmula para excepcionar a OAB:

INEXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO DOS CONTRATADOS PELA OAB. AUTARQUIAS ESPECIAIS E AGÊNCIAS. CARÁTER JURÍDICO DA OAB. ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO INDEPENDENTE. CATEGORIA ÍMPAR NO ELENCO DAS PERSONALIDADES JURÍDICAS EXISTENTES NO DIREITO BRASILEIRO. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DA ENTIDADE.

2. Não procede a alegação de que a OAB sujeita-se aos ditames impostos à Administração Pública Direta e Indireta.

3. A OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro.

(...)

7. A Ordem dos Advogados do Brasil, cujas características são autonomia e independência, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. A OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas. Possui finalidade institucional.

8. Embora decorra de determinação legal, o regime estatutário imposto aos empregados da OAB não é compatível com a entidade, que é autônoma e independente.

10. Incabível a exigência de concurso público para admissão dos contratados sob o regime trabalhista pela OAB.

Mérito

18. O assunto abordado no presente Anteprojeto já foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento aqui proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmas.

19. Entendemos, porém, de forma distinta à Unidade Técnica, que não deve constar qualquer menção à OAB no texto da proposta de súmula, por força justamente do conteúdo da ADI n.º 3.026-4/DF, senão vejamos: o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a referida ação declaratória de inconstitucionalidade, firmou entendimento de que a Ordem dos Advogados do Brasil sequer faz parte do mesmo gênero das demais entidades de fiscalização profissional; ora, ao excepcionarmos a OAB no texto da súmula, estaríamos considerando que esta entidade estaria equiparada às entidades de fiscalização profissional, mas que deveria receber um tratamento diferenciado.

20. Além do mais, caso adotássemos a redação proposta pela Unidade Técnica, estaríamos indo na contramão da interpretação dada pelo STF sobre o caráter de autonomia e independência desta instituição, interpretação esta ratificada pelo conteúdo extraído do acórdão e que faz parte deste parecer; ou seja, não há necessidade de excepcionar a OAB, uma vez que ela, pela sua condição única, sequer deve ser considerada como entidade de fiscalização.

21. Considerando que o conjunto das deliberações que tratam do tema preenche os requisitos imprescindíveis para elaboração de anteprojeto de súmula, entende-se que a matéria está em condições de ser sumulada pelo Tribunal.

22. Nesse sentido, formula-se o Anteprojeto de Súmula nº 42/2009, em anexo, que obedece aos preceitos estabelecidos nos atos normativos que tratam da matéria."

4. Submetido o feito à Comissão Permanente de Jurisprudência, foi designado o Ministro Aroldo Cedraz para relatar o processo, desincumbindo-se da tarefa por meio do parecer acostado à peça 8, exarado nos seguintes termos:

"Designado relator do anteprojeto de súmula em análise pelo presidente desta Comissão de Jurisprudência, ministro Walton Alencar Rodrigues (fl. 14), registro, preliminarmente, o atendimento dos requisitos formais definidos no art. 6º da Portaria CJU 1/1996, eis que:

a) os julgados sobre a matéria têm sido reiterados e uniformes, como mostram os acórdãos 58/2009, 2.335/2008, 1.868/2008, 2.201/2007 e 2.172/2007 do Plenário, os acórdãos 409/2009, 2.124/2008, 1.049/2008, 594/2007 e 817/2005 da 1ª Câmara e os acórdãos 3.021/2009, 367/2009, 4.712/2008 e 551/2008 da 2ª Câmara;

b) há mais de três precedentes sobre o assunto, como visto acima;

c) os relatores dos precedentes são distintos;

d) o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, dispositivo que embasou as deliberações desta Corte e a proposta apresentada pela Dijur, permanece em vigor;

e) a tese expressa no enunciado sugerido não está literalmente contida em qualquer norma legal, regimental ou regulamentar deste Tribunal.

2. A oportunidade e a conveniência da proposta de anteprojeto foram adequadamente demonstradas pela Sefip, que ressaltou os benefícios em termos de orientação aos gestores públicos e aos auditores deste Tribunal, bem como a contribuição para diminuir a resistência de algumas entidades de fiscalização profissional a realizar concurso público.

8. Com relação ao enunciado proposto, anoto, inicialmente, que não se faz necessária a alusão à excepcionalidade da OAB, conforme sugeriu a Sefip, eis que, como bem lembrou a Dijur, a singularidade daquele ente impede que venha a ser considerado conselho de fiscalização profissional.

9. Considero convenientes, entretanto, alguns ajustes da redação aventada.

10. Em primeiro lugar, porque a referência ao concurso público pode ser interpretada equivocadamente e levar ao entendimento de que somente aquela modalidade de processo seletivo, com o rigor e a formalidade que a caracterizam, seria admissível na contratação de pessoal pelos conselhos profissionais.

11. Se assim fosse, ficaria praticamente inviabilizada a admissão de servidores naqueles entes, em face da pequena estrutura administrativa da quase totalidade deles, dos reduzido valores dos respectivos orçamentos e dos elevados custos envolvidos na realização de concursos públicos.

12. Além disso, a leitura dos votos e propostas de deliberação que nortearam as deliberações desta Corte acima arroladas, bem como de outras existentes nos sistemas eletrônicos de jurisprudência desta Casa, revela que a preocupação primordial tem sido com a observância dos princípios constitucionais que regem a admissão de pessoal na administração pública, o que levou à aceitação da possibilidade, no caso dos conselhos de fiscalização profissional, de realização de processos seletivos simplificados, desde que atendidos os aludidos princípios.

13. Em segundo lugar, uma vez que o enunciado de súmula deve ser conciso e representar o pensamento do Tribunal a respeito de determinado tema, considero despicienda a parte final do texto sugerido pela Dijur, que descreve o conteúdo da decisão do STF no mandado de segurança 21.797-9.

14. Dessa forma, a fim de tornar a redação mais consentânea com o entendimento desta Corte, sugiro a adoção do seguinte enunciado:

'Por força do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, a admissão de pessoal nos conselhos de fiscalização profissional, desde a publicação no Diário de Justiça de 18/05/2001 do acórdão proferido pelo STF no mandado de segurança 21.797-9, deve ser precedida de concurso público, ainda que realizado de forma simplificada, desde que haja observância dos princípios constitucionais pertinentes.'

15. Ressalto, por fim, que a facilitação da elaboração de anteprojetos de súmulas é um dos significativos benefícios trazidos pelo inovador trabalho da Diretoria de Jurisprudência com a elaboração da denominada Jurisprudência Sistematizada, que permitirá também a rápida identificação de tendências jurisprudenciais e sua padronização, bem como a redução do tempo e do esforço despendido por auditores, por gestores públicos, por pesquisadores e pelo público em geral em estudos relacionados às deliberações do TCU.

16. Por tais motivos, este relator é favorável à aprovação, com as alterações acima propostas, do anteprojeto em exame pela Comissão de Jurisprudência, nos termos da minuta de parecer que submeto à apreciação deste colegiado."

5. Os demais membros da Comissão Permanente de Jurisprudência, Ministros Raimundo Carreiro e Walton Alencar Rodrigues, anuíram ao enunciado proposto pelo Ministro-Relator (peças 9 e 10).

É o relatório.

PARECER

Trata o presente processo de proposta de inserção na Súmula de Jurisprudência predominante desta Corte de enunciado com o seguinte teor, o qual mereceu o aval da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal:

"Por força do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, a admissão de pessoal nos conselhos de fiscalização profissional, desde a publicação no Diário de Justiça de 18/5/2001 do acórdão proferido pelo STF no mandado de segurança 21.797-9, deve ser precedida de concurso público, ainda que realizado de forma simplificada, desde que haja observância dos princípios constitucionais pertinentes."

2. No que toca ao aspecto formal, endosso as conclusões contidas nos autos de que foram observados todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Portaria CJU 1/1996, pois:

a) os julgados proferidos pelo Tribunal acerca da matéria têm sido uniformes e reiterados, a exemplo das seguintes deliberações: Acórdãos 2.335/2008, 1.868/2008, 2.172/2007, 2.201/2007, 1.889/2007, 712/2007, 486/2007, 1.026/2006, 305/2006, 341/2004 e 1.862/2003 do Plenário; 409/2009, 2.124/2008, 1.049/2008, 1.039/2008, 1.618/2007, 1.241/2007 e 594/2007 da 1º Câmara; 3.021/2009, 367/2009, 4.712/2008, 1.005/2008, 551/2008, 191/2008, 1.885/2007, 2.010/2007, 125/2007, 845/2006 e 1.212/2004 da 2ª Câmara;

b) dentre os precedentes, há mais de três julgados proferidos por colegiados e relatores distintos;

c) o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, dispositivo legal que respaldou as decisões do TCU, encontra-se vigente; e

d) a tese exposta no enunciado sugerido não está literalmente contida em norma legal, regimental ou regulamentar deste Tribunal.

3. Ademais, vejo que a oportunidade e a conveniência da proposta foram adequadamente demonstradas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), uma vez que, mais de uma década após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu a natureza autárquica dos conselhos de fiscalização profissional (MS 21.797-9), ainda se tem verificado a tentativa de algumas dessas entidades de não observar a regra do concurso público para o preenchimento de seus quadros. Nesse sentido, a aprovação do enunciado traz ganhos significativos tanto na atividade de fiscalização desempenhada por este Tribunal quanto em sua função pedagógica perante seus jurisdicionados.

4. Destaco, igualmente, que a Consultoria Jurídica desta Casa (Conjur), após pesquisa realizada junto à base de dados da jurisprudência do STF e do Superior Tribunal de Justiça, assim como dos Tribunais Regionais Federais, encontrou diversos precedentes que se alinham ao enunciado ora proposto.

5. Ressalva deve ser feita, todavia, ao posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho. Nada obstante a Conjur tenha arrolado decisão proferida por aquela Corte Superior em consonância com o enunciado proposto, verifica-se uma inflexão nesse entendimento em julgados mais recentes do referido Tribunal, a exemplo do RR 128800-69.2008.5.01.0048. Em que pese esse fato, com amparo na independência das instâncias, entendo que esse novo posicionamento da justiça especializada não interfere na aprovação do presente projeto de súmula, cujo enunciado, repise-se, encontra-se alinhado com a jurisprudência desta Casa e dos demais Tribunais Superiores do Poder Judiciário.

6. No que toca à abrangência do verbete, verifiquei que, nos debates travados na instrução do presente projeto de súmula, aventou-se a necessidade de se ressalvar a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de seu alcance, em virtude do julgamento, no STF, da Ação Direita de Inconstitucionalidade 3026, que eximiu a entidade de realizar concurso público para a admissão de pessoal. Todavia, acompanhando o parecer da Comissão de Jurisprudência, entendo desnecessária essa menção, haja vista que a própria Suprema Corte, no mesmo aresto, considerou a OAB como "*categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro*", a qual, por conseguinte, "*não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional*". Destarte, por sua própria natureza, a OAB não se encontra inserida no conceito de conselhos de fiscalização profissional a que alude o enunciado.

Isso posto, tendo em vista que não houve proposta de emenda ao projeto por parte de Vossas Excelências, manifesto-me favorável à aprovação por este Colegiado do Projeto de Súmula 42/2009, nos termos da minuta em anexo que ora submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de maio de 2012.

JOSÉ JORGE
Relator

SÚMULA N.º

"Por força do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, a admissão de pessoal nos conselhos de fiscalização profissional, desde a publicação no Diário de Justiça de 18/5/2001 do acórdão proferido pelo STF no mandado de segurança 21.797-9, deve ser precedida de concurso público, ainda que realizado de forma simplificada, desde que haja observância dos princípios constitucionais pertinentes."

Fundamento Legal
- Constituição Federal, art. 37 inc. II e art. 71
- Supremo Tribunal Federal, Mandado de Segurança 21.797/2001
- Supremo Tribunal Federal, Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 3.026/2006
- Tribunal de Contas da União, Súmula 231

Precedentes:
- Acórdão 58/2009 - Plenário - Sessão de 28/01/2009, Ata nº 03/2009, Proc. 005.864/2003-9, *in* DOU de 02/02/2009.
- Acórdão 2201/2007 - Plenário - Sessão de 17/10/2007, Ata nº 43/2007, Proc. 005.559/2005-5, *in* DOU de 19/10/2007.
- Acórdão 551/2008 - Segunda Câmara - Sessão de 11/03/2008, Ata nº 6/2008, Proc. 010.013/2004-5, *in* DOU de 14/03/2008.
- Acórdão 845/2006 - Segunda Câmara - Sessão de 11/04/2006, Ata nº 11/2006, Proc. 001.531/2004-1, *in* DOU de 18/04/2006.
- Acórdão 594/2007 - Primeira Câmara - Sessão de 20/03/2007, Ata nº 8/2007, Proc. 000.474/2002-2, *in* DOU de 26/03/2007.
- Acórdão 409/2009 - Primeira Câmara - Sessão de 10/02/2009, Ata nº 03/2009, Proc. 002.795/2006-0, *in* DOU de 13/02/2009.

ACÓRDÃO Nº 1337/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.893/2009-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo
3. Interessada: Comissão de Jurisprudência
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a Projeto de Súmula acerca da necessidade de os conselhos de fiscalização profissional, em face de sua natureza autárquica, realizarem concurso público para admissão de pessoal, ainda que de forma simplificada, desde que observados os princípios que norteiam a Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do anexo ao Parecer que fundamenta este Acórdão, de acordo com o artigo 87 do Regimento Interno;

9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata n° 20/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1337-20/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

AUGUSTO NARDES
na Presidência

JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

1ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 31 DE MAIO DE 2012
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro: Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Drª. Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como da Representante do Ministério Público, Drª. Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às dez horas, havendo registrado a ausência do Presidente do Colegiado, Ministro Valmir Campelo, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 16, da Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

CONVOCAÇÃO DE MINISTRO-SUBSTITUTO PARA COMPOSIÇÃO DO QUORUM

- Convocação do Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues

"Senhores Ministros,
Senhor Representante do Ministério Público,

CONVOCO o Senhor Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos dos artigos 33, inciso VII, 55, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, para completar a composição do quorum deste Colegiado, em face da ausência, com causa justificada, do Presidente do Colegiado, Ministro Valmir Campelo."

Foi convocado, ainda, nos termos do artigo 134, § 1º, in fine do Regimento Interno, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para recomposição do quorum e votar no processo n° 029.215/2011-0 (Acórdão n° 3003/2012), ante as declarações de impedimento dos Ministros José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 2913 a 2971, conforme pauta n° 17/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação n° 15):

ACÓRDÃO Nº 2913/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão em benefício da Sra. Carla Teixeira Cordoeira (722.894.307-49), e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.248/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Achiles Menezes (041.664.777-49); Ademir Fernandes Alonso (246.080.767-87); Ana Maria Vieira Pereira (315.383.637-04); Aureolina Ribeiro Bittencourt (549.215.707-87); Célia Regina dos Santos Mattos (403.050.587-20); Dailton Medeiros (330.536.857-87); Dioneas Lopes da Fonseca (422.993.497-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2914/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.910/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alair Barros de Araújo (030.364.053-72); Antonio Moreira Rocha (011.816.883-53); Benedito Pereira do Lago (041.934.823-91); Claudionor Rodrigues da Silva (038.777.523-49); Luiz Gonçalves Moreira (066.436.633-34); Luiz Pessoa Cabral (183.850.793-00); Luiz da Silva Ferreira (066.624.473-15); Pedro Alcântara da Silva (038.598.433-20); Raimundo Gonçalves de Macedo Neto (079.154.703-53); Raimundo Pinto de Mesquita (066.040.053-72); Tomaz Sudário de Oliveira (023.739.553-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2915/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria constantes deste processo e em determinar ao Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.155/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anna Lúcia da Silva Martins (256.294.337-68); Antonio Francisco da Silva (440.472.317-20); Dalva dos Santos Brasiliense (336.568.947-87); Gildete Santana Batalha (601.782.647-68); Inez Mendonça de Souza (549.744.107-68); Isaac Majer Roitman (204.122.667-68); Ivete Fontenelle (527.939.907-87); José Geraldo Lândia (349.160.087-15); Lauzane Romero Mayrinck (083.348.894-53); Lúcia Helena de Assis (454.998.887-87); Margarete Leocádia Lopes (083.349.194-68); Margarida Batista Loyolla (002.280.127-83); Maria Aparecida Soares de Souza Paiva (111.220.057-68); Maria Helena Santos Costa (298.159.837-68); Maria Inês Rebouças Abraão (069.466.857-50); Maria José Gomes Justino (331.244.697-04); Maria da Graça Seabra Figueiredo (387.330.727-87); Marilsa Naman (672.819.587-49); Oseas Rodrigues Ferreira de Almeida (359.029.227-04); Regina Helena de Araujo Fonseca (338.524.727-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2916/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante deste processo e em determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.222/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alfredo Braunling (160.960.450-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2917/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.283/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria José Costa (728.158.098-34); Maria Leite Goto (035.694.202-30); Maria Noeme de Jesus Nascimento (188.377.606-63); Maria Olímpio de Oliveira (734.457.708-91); Maria Roberta do Carmo (961.899.838-04); Maria Salvelina Romariz Peixoto (799.810.548-87); Maria Terezinha Costa do Nascimento (141.881.528-42); Marina Lúcia Braga (864.042.708-97); Mário de Moraes Rossetti (699.113.718-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2918/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.457/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Santana dos Santos (071.500.197-30); Roberta Boller Dias Rosa (088.302.937-50); Robson Vieira da Silva (090.621.097-64); Rodrigo Felippe Ramos (052.785.957-52); Rodrigo Moulin Silva (055.303.547-93); Rosimere Guilherme dos Santos (002.088.627-65); Sandra de Araújo Mesquita (922.569.027-49); Sérgio Luiz Peter de Sá (074.870.927-47); Suely Villela Bittencourt (737.837.577-20); Suzana Valda Vidal (017.543.429-81); Sylvio Luiz Borges Diegues Furtado (086.888.277-10); Taíssa Luz Felício (708.687.271-72); Tathiana de Araújo Marques Sperle (092.681.257-22); Tatiana Souza do Nascimento (079.719.787-74); Tatiane Franco Barreiro (083.946.357-09); Thiago Croce de Brito Resende (104.580.257-39); Thiago de Sousa e Silva (082.247.867-65); Vandecleide Corsino de Macedo (900.892.867-15); Vanessa Barros da Luz (082.249.567-84); Vanessa Bravo Bessoni (093.068.877-52); Vera Lane Pereira Aguilera (002.609.947-07); Viviane Ferraz de Arruda da Fonseca Grosso (094.312.977-01); Viviane Pereira Araújo (081.513.367-73); Viviane Ramos Cagido (053.537.717-70); Viviane Rodrigues dos Santos (093.070.127-50); Wagner da Silva Schumacher (029.120.287-01)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2919/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer determinações, ordenar a adoção das medidas, de acordo com os pareceres emitidos na instrução, e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-017.432/2011-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Medidas:

1.6. Determinar ao Hospital Federal de Bonsucesso (HFB) que adote as seguintes providências:

1.6.1. verificar se as acumulações de cargos identificadas em relação aos servidores listados na planilha à peça 25, bem como dos demais servidores em acúmulo de cargos nesse Órgão, estão regulares, com compatibilidade e sem prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos licitamente acumulados e, a aplicação, se cabível, do previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, em c/c o art. 10 da Portaria GM/MS 3032/08, dando notícias ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta decisão, das medidas adotadas e dos resultados obtidos (item 3.4 do Relatório de Auditoria);

1.6.2. acompanhar os casos de acumulação de cargos dos servidores listados na planilha à peça 24, bem como dos demais que, no exercício de suas atribuições, operem direta e permanentemente com raios x e substâncias radioativas, solicitando declaração do órgão em acúmulo informando expressamente que não estão expostos à radiação no exercício do cargo, haja vista que não é possível acumulação de cargos que envolvam tal exposição cujo somatório de jornadas semanais supere o regime máximo semanal de 24 horas estabelecido pelo Decreto nº 81.384/78 e pelo Decreto nº 92.790/86 (item 3.3 do Relatório de Auditoria);

1.6.3. acompanhar os casos de servidores que acumulam mais de dois cargos, inclusive daqueles que apresentaram protocolos de pedidos de demissão/exoneração, ainda aguardando publicação, até o desfecho final desses desligamentos (item 3.1 do Relatório de Auditoria);

1.6.4. apurar os casos de acumulação dos servidores de seu quadro de pessoal com cargos militares, em se confirmando a acumulação ilícita, notificando-os para optar por um dos cargos, em conformidade com o disposto no artigo 142, §3º, inciso II da Constituição Federal, ressalvados os casos contemplados no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (item 3.2 do Relatório de Auditoria);

1.6.5. no caso da servidora Bárbara Silva do Vale (SIAPE 1723649), averiguar eventual cargo em acúmulo sendo exercido no CBMERJ, e, em se confirmando o exercício do cargo militar, seja dado o mesmo tratamento dos demais casos constantes da determinação anterior (item 3.2 do Relatório de Auditoria);

1.6.6. adotar providências com vistas a apurar a culpabilidade na apresentação de declaração de acúmulo de cargos com informação omissa ou falsa pelos servidores constantes da planilha à peça 26, haja vista tais servidores não terem informado que já possuíam vínculos com outros órgãos à época da prestação da informação, e, a aplicação, se cabível, do previsto no art. 143, caput, c/c art. 154, parágrafo único da Lei nº 8.112/1990, dando notícias ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da decisão a ser proferida por este Tribunal, das medidas adotadas;

1.6.7. orientar os servidores responsáveis pela análise dos processos de acúmulo de cargos para que realizem análise criteriosa dos dados apresentados pelo servidor em acúmulo, cotejando com declarações de acúmulo anteriores por este prestadas, seja na posse ou outro momento de sua vida funcional, informando em seu parecer quando houver indício de declaração preenchida com informação omissa/falsa para que a autoridade superior tenha conhecimento do fato e adote as providências previstas no art. 143, caput, da Lei nº 8.112/1990, se for o caso em c/c o art. 154, parágrafo único da mesma lei (item 3.5 do Relatório de Auditoria);

1.6.8. envidar esforços para regularizar a situação de servidores que apresentam somente o protocolo de outro órgão para comprovar a regularização de sua situação de acúmulo, seja reconvocando o servidor para apresentar documento que informa a definição do pedido protocolado, seja remetendo ofício ao órgão em questão para solicitar informação sobre a situação do processo informado no protocolo (item 3.6 do Relatório de Auditoria);

1.6.9. realizar recadastramento periódico de modo a manter atualizada a situação funcional dos servidores, para que não venham a ocorrer novas acumulações derivadas de posses posteriores à admissão naquele hospital (item 3.1 do Relatório de Auditoria);

1.6.10. apresentar, no prazo de sessenta dias, contados a partir da ciência desta decisão, Plano de Ação, contemplando:

a) medidas a serem tomadas para dotar os setores responsáveis pela análise dos indícios de acumulação ilícita de cargos por servidores do HFB, dos meios necessários, em termos de recursos humanos, processos de trabalho e recursos materiais, para a apuração tempestiva e criteriosa desses indícios em cumprimento ao princípio fundamental do Controle, insculpido no art. 6º do Decreto-Lei 200/1967;

b) fixação de metas para conclusão dos processos de análise de indícios de acumulação ilícita de cargos em andamento no HFB, aumentando a tempestividade e a qualidade das análises, de modo a sanar as deficiências apontadas no relatório que fundamentou este acórdão;

c) fixação de metas para a conclusão dos processos que vierem a ser abertos em decorrência das informações de indícios de acumulação de cargos resultante de trabalho realizado por esta Corte, contidos na lista encaminhada pela SECEX-RJ por meio do Ofício 1638/2011-TCU/SECEX-RJ, de 4/7/2011;

d) cronograma para atingimento das metas fixadas;

e) previsão da elaboração de relatórios periódicos acerca do andamento e do resultado das medidas a serem adotadas (item 3.7. do Relatório de Auditoria);

1.7. Ordenar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro a adoção das seguintes medidas:

1.7.1. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria e desta deliberação ao Hospital Federal de Bonsucesso (HFB);

1.7.2. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como a lista dos servidores que acumulam cargo no Hospital Federal de Bonsucesso (HFB) com outro cargo militar exercido no Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro (CBMERJ) ou na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), contrariando o artigo 142, §3º, inciso II da Constituição Federal (item 3.2 do Relatório de Auditoria);

1.7.3. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria e desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/1º Ofício de Tutela Coletiva da Saúde (Direitos do Cidadão/Patrimônio Público), em resposta ao ofício de requisição de informações formulado pelo Ministério Público Federal;

1.7.4. realizar o monitoramento das determinações exaradas neste acórdão;

1.8. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2920/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno do TCU, e de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, em deferir o pedido formulado pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, prorrogando, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estipulado no subitem 9.1.3 do Acórdão 1613/2012-TCU-1ª Câmara, a contar de 19/5/2012, e em dar ciência ao requerente.

1. Processo TC-032.238/2011-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde; Departamento de Informática do SUS - MS; Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - MS

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2921/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando-se ciência desta deliberação ao interessado e, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-000.168/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Office Total Solução em Tecnologia para Escritórios Ltda. - CNPJ 00.845.661/0001-19

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2922/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.721/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa/MS

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária Regional do Amazonas - Anvisa/AM que, em cumprimento às prescrições do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, adote providências com vistas à regularização da acumulação de cargos, exercidos em desconformidade com os incisos XVI e XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, pelos servidores relacionados no item 13 da instrução da Unidade Técnica, constante à peça 18 dos presentes autos (enviar cópia da instrução com a notificação), informando, no prazo de noventa dias, o resultado das medidas adotadas;

ACÓRDÃO Nº 2923/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.732/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correiros e Telégrafos no Amazonas - ECT/DR/AM.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.5.1. determinar à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correiros e Telégrafos no Amazonas - ECT/DR/AM que, em cumprimento às prescrições do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, adote providências com vistas à regularização da acumulação de cargos, exercidos em desconformidade com os incisos XVI e XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, pela servidora relacionada no item 15 da instrução da Unidade Técnica, constante à peça 10 dos presentes autos (enviar cópia da instrução com a notificação), informando, no prazo de noventa dias, o resultado das medidas adotadas;

ACÓRDÃO Nº 2924/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e tendo em vista estes autos de representação do Serviço de Auditoria do Denasus em Minas Gerais em face do convênio 3.513/2004 (Siafi 506505) firmado entre o Ministério da Saúde e a prefeitura de Mariana/MG com finalidade de apoio técnico e financeiro para a construção de unidade de saúde visando o fortalecimento do SUS no município;

Considerando que na conclusão do Relatório de Auditoria 10.279 consta informação de que "*os gastos aplicados deverão ser levantados item a item, através das Tabelas de Insumos e Serviços SINAPI, cujas elaborações das Planilhas Técnicas são incrementadas pela equipe orçamentária da Caixa Econômica Federal, não tendo o DENASUS/SEAUD-MG, até a presente data, qualquer acesso a elas. Destarte sendo, ficam os relatores impossibilitados de fazerem tais constatações/levantamentos, apesar de serem básicas/fundamentais para as aferições dos quantitativos versus custos. Vem, assim, solicitar encaminhamento desse Relatório de Auditoria, ora findo, ao Tribunal de Contas da União, de modo a se poder preencher esta lacuna (quantitativos/custos).*" (peça 1, fls. 32-33);

Considerando que o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) está disponível aos órgãos e instituições públicas previamente conveniadas com a Caixa Econômica Federal, observadas as condições de segurança de informação e do Aviso Ministerial 24/97 do Ministério da Fazenda;

Considerando que nos termos dos arts. 7º, incisos V e VI, e 34, inciso II, do Decreto 7.530/2011, as atividades de prestação/tomada de contas referentes a convênios, contratos e instrumentos similares competem à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde e a auditoria sobre a regularidade técnica e financeira da aplicação dos recursos do SUS compete ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS;

Considerando que tanto à luz do art. 31, § 1º, da antiga IN-STN 1/97 (vigente à época do convênio), quanto à luz do art. 75 da novel Portaria Interministerial 507/2011, a decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos incumbe ao órgão/entidade concedente;

Considerando a IN-TCU 56/2007, segundo a qual: 1) caso sejam verificadas irregularidades na prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, que será encaminhada ao órgão de controle interno para emissão do certificado de auditoria; e 2) esta Corte, na condição de órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por danos à administração pública federal, somente deve ser acionada após esgotamento das providências administrativas internas;

Considerando, enfim, a aplicação por analogia do art. 5º, § 1º, da Portaria-Segecex 3/2008, uma vez que a documentação encaminhada não contem informações adequadas/satisfatórias a respeito das providências tomadas com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário;

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando ciência da deliberação ao Serviço de Auditoria do Denasus em Minas Gerais, à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde e à prefeitura de Mariana/MG.

1. Processo TC-032.524/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Mariana/MG (18.295.303/0001-44); Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

1.2. Órgão: Serviço de Auditoria do Denasus em Minas Gerais - SEAUD/MG-MS.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6.1. determinar ao Serviço de Auditoria do Denasus em Minas Gerais a apuração dos fatos e das responsabilidades, instaurando, caso necessário, a competente tomada de contas especial, no que se refere à execução do convênio 3.513/2004 (Siafi 506505), celebrado com a prefeitura de Mariana/MG, encaminhando informação ao TCU, no prazo de 120 dias;

1.6.2. dar ciência à prefeitura de Mariana/MG, no que se refere aos problemas estruturais e construtivos identificados nas instalações do estabelecimento assistencial de saúde Policlínica, localizada nas imediações dos bairros Cabana, Vila Verde e Santa Rita, construída com parte de recursos próprios e parte de recursos do convênio 3.513/2004 (Siafi 506505), celebrado com o Fundo Nacional de Saúde, de que o município possui o direito/dever de buscar junto à empreiteira responsável pela construção a reparação/indenização pelos vícios identificados no imóvel, desde que estes caracterizadamente estejam cobertos por garantia, visto que a obra ainda está no prazo de vigência da garantia de 5 anos prevista no art. 618 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil).

Ata n° 17/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária

b) Ministro Augusto Nardes (Relação n° 7);

ACÓRDÃO Nº 2925/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Robert Rios Magalhães, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão nº 7.352/2010 - TCU - 1ª Câmara, em Sessão de 9/11/2010.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 9/11/2010

Valor recolhido: R$ 5.662,50 Data do recolhimento: 21/4/2012

1. Processo TC-002.918/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 000.486/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.488/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.600/2010-0 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Francisco Prado Aguiar (066.720.513-68); Maria Elizete de Lima Silva (527.460.203-78); Robert Rios Magalhaes (133.841.393-72).

1.3. Interessado: Teltronic Brasil Ltda. (03.316.088/0001-43).

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.7. Advogado constituído nos autos: Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 17/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação n° 15):

ACÓRDÃO Nº 2926/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.279/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Vera Silva (150.715.701-06); Vicente Roberto Sgreccia (022.089.897-91); Vitalino Fernande Tomé Canabarro (086.986.191-34); Vladir Gomes Ferreira (039.589.301-15); Walter Falleiros Júnior (054.888.771-34); William Dutra (128.616.421-49); Willy Barcelos Jess (125.462.677-87); Wilson Pereira Ramos (066.985.061-68); Yêda Maria Safe de Matos Coutinho (009.263.881-34)

1.2. Unidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2927/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.480/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adair Joaquim Ramos (112.807.861-91); Aldair Alcântara Bezerra de Lima (098.615.481-49); Aristóteles de Morais Pessoa (152.800.471-04); Assis Moreira Mendes (093.300.201-78); Áurea Fátima de Resende (258.060.686-68); Carlos Moura Pantoja (009.277.752-04); Emídia Coelho Pereira (002.367.562-49); Lilian Maria Thomé Andrade Brandão (150.932.801-78); Lúcia Lima (597.773.117-53); Maria Luiza Antunes de Paiva (143.752.731-00); Maria das Neves Lira da Silva (186.533.911-34); Orlandina de Souza Almeida (239.798.011-87); Paulo Magalhães Duarte (030.893.122-04); Pedro da Costa Paes (010.957.492-34); Ramonita Vieira da Motta (128.584.471-87); Teresinha Rodrigues dos Santos (152.144.861-20); Terezinha de Brito Araújo (097.941.741-49); Valdimiro Xavier da Silva (096.858.121-87); Vânia Elisabeth Dias dos Reis Paiva (145.876.451-68)

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2928/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de uma concessão de aposentadoria, assim como legal para fins de registro o outro ato constante do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.226/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Florbino Aires da Silva (042.252.361-53); Maria Zuleide Martins Moura Dias (072.794.691-91)

1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria a Florbino Aires da Silva, haja vista o falecimento do inativo.

1.7. Considerar legal para fins de registro o ato de interesse de Maria Zuleide Martins Moura Dias.

ACÓRDÃO Nº 2929/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em adotar as seguintes medidas, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando os autos em seguida.

1. Processo TC-032.776/2010-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Claudio Antonio de Almeida Py (292.905.891-91)

1.2. Unidade: Controladoria - Geral da União/RJ - CGU

1.3. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Considerar atendida a determinação contida no subitem 1.5 do Acórdão nº 6421/2009-TCU-1ª Câmara (TC nº 023.605/2008-6);

1.8. Determinar à Caixa Econômica Federal que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a documentação que comprove instauração do Tomada de Contas Especial referente ao Contrato de Repasse nº 0159225-53;

1.9. Encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro e à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da CGU;

1.10. Apensar o presente processo ao que lhe deu origem (TC nº 023.605/2008-6) e promover o monitoramento do item 1.8. desta determinação.

ACÓRDÃO Nº 2930/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência aos interessados com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.790/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Makbrazil Importação e Exportação de Maquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ: 13.187.625/0001-56)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.6. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Ribeiro Feitosa (OAB/SP nº 200.096)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2931/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as providências sugeridas, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-027.785/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Antônio José Abreu Costa (930.158.013-68)

1.2. Interessada: GEC e Silva Engenharia (41.621.004/0001-74)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão - MA

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência, nos termos do art. 4º da Portaria-Segecex 13, de 27/4/2011, à Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA, das seguintes ocorrências, relacionadas à Tomada de Preços nº 009/2010, no âmbito do Contrato de Repasse nº 0311184-97/2009 (Siconv: 095162/2009; Siafi: 712795), para que em licitações realizadas tendo por finalidade a contratação destinada à execução de objeto custeado com recursos públicos federais, atente quanto à:

1.7.1 Inclusão no edital das seguintes cláusulas restritivas à competitividade do certame, em desacordo com o art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2477/2009 - Plenário, 409/2006 - Plenário, 3354/2010 - 2ª Câmara, 1979/2006 - Plenário, 1.306/2003 - 1ª Câmara, 1924/2010 - Plenário, 362/2007 - Plenário, 597/2007 - Plenário; 1.110/2007 - Plenário; e 2028/2006 - 1ª Câmara):

a) a comprovação do vínculo empregatícia do(s) responsável(eis) técnico(s) será feita mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, constante da carteira profissional que demonstre a identificação do profissional;

Obs. se o responsável técnico for titular ou sócio da empresa a comprovação será verificada na certidão do CREA.

b) declaração de visita ao local da obra emitida pela secretaria de obras e infraestrutura, comprovando que o responsável técnico da licitante vistoriou o local onde será prestado o serviço, inteirando-se das condições técnicas e da sua complexidade a declaração só será emitida para o responsável técnico que comparecer às 08:00(oito) horas do dia 28.09.2010 para realizar a visita;

1.7.2. Cobrança da quantia de R$ 100,00 para obtenção do edital da licitação (item 16.1 do edital), valor esse que se afigura exorbitante quando se leva em conta o baixo custo de fornecimento de edital por meio de CD-ROM, por exemplo, em desconformidade com o art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

1.7.3. Ausência de exigência do detalhamento da composição do BDI e dos encargos sociais no edital da licitação, em desacordo com os arts. 7º, §2º e 6º, inciso IX, "f", da Lei nº 8.666/1993, e jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 374/2009-2ª Câmara, 2.049/2008-Plenário, 440/2008-Plenário, 2.110/2008-Plenário, 818/2007-Plenário, 1.941/2006-Plenário, 2.262/2006-Plenário, 219/2004-Plenário, 615/2004-2ª Câmara e 172/1997-Plenário).

1.7.4. Encaminhar à representante e à Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA cópia desta deliberação, assim como do Relatório e Voto que a fundamentarem.

1.7.5 Encerrar e arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 2932/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 4º, e 217, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Resolução TCU nº 164/2003, ACORDAM em autorizar o pagamento da dívida de João Bosco Alfaia Dias (CPF 036.406.982-15) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, bem como determinar a adoção das seguintes providências:

1. fixar o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que comprove o recolhimento das demais parcelas;

2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como a inscrição do nome do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

3. determinar à Secex/AP que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-028.318/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: João Bosco Alfaia Dias (036.406.982-15)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.3. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
1.6. Advogado constituído nos autos: Márcio Alves Filgueira (OAB/AP nº 595)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2933/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.488/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Recife/PE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Recife/PE que:
1.6.1. acompanhe o desfecho do processo judicial nº 000276057.2011.4.05.0000, originário nº 000089188.2011.4.05.8300, da 9ª Vara Federal de Pernambuco, adotando as medidas cabíveis se vier a ser desconstituída a sentença inicial favorável à servidora Danyela Wanderley Ferreira (CPF 031.012.884-60) acerca da condição de deficiente para fins de ingresso nos quadros funcionais da autarquia pelas regras constantes do Edital nº 1/2003 - INSS, de 15/1/2003;
1.6.2. cadastre, no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos de admissão de Sandra Mara Paulino de Assis (CPF 141.714.144-15), Marcos Augusto Menezes de Carvalho Godoy (CPF 681.948.204-30) e Maria de Fátima Arruda da Silva (CPF 224.932.044-68), bem como de outros servidores aprovados no referido concurso e em relação aos quais essa providência ainda não tenha sido efetivada;
1.7. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento do item 1.6.2 acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
1.8. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2934/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.427/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro (064.495.608-94)
1.2. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 17/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária

d) Ministra Ana Arraes (Relação n° 15):

ACÓRDÃO Nº 2935/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.683/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Avelina Maria Pereira dos Santos (CPF 162.962.651-15); Rogério Silveira (CPF 216.158.969-53); Zelia Maria Monteiro (CPF 047.447.804-15).
1.3. Unidade: Ministério Público Federal - MPU.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 17/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária

e) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação n° 13):

ACÓRDÃO Nº 2936/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, III, 143, inciso II, 169, inciso IV, e 259 a 263 do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.009/2006-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flavio Jose Rossi (131.186.410-53); Jose Eutimio Brandrao (061.639.204-49); Nivaldo dos Santos Rodrigues (155.416.069-34)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 08/06/2011, para fins de acompanhamento da decisão judicial no âmbito do Mandado de Segurança nº 2001.10352-8 e Ação Ordinária nº 5012434-75-2010-404-7100/RS.
1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que encaminhe novo ato de aposentadoria de José Eutímio Brandão de forma a refletir com exatidão o tempo prestado como aluno aprendiz, nos termos do que foi informado no Ofício nº 625/2008-CGRH/DPRF/MJ.

ACÓRDÃO Nº 2937/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.606/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Cecilia Soubhia (006.446.238-29); Maria Cristina Gonçalves Ferreira Mendes (362.947.487-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2938/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.609/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Arlete Meirelles da Silva (336.719.407-78)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2939/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.645/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Marta Rodrigues Bastos (347.290.547-68); Deborah Roditi (745.946.807-04); Jozymar Mendonça Lopes (468.090.907-20); Luiz Guilherme Sodré Teixeira (375.380.717-68); Maria do Carmo Guedes Drumond (629.138.327-68); Oreni Ignacio da Silva (290.128.307-10); Stela Kaz (469.065.847-15); Sueli Gomes Soares Pinheiro (434.433.627-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2940/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.655/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Geraldo Moreira da Silva (095.015.506-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2941/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.003/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Carlos Ferreira da Silva (300.620.397-68)
1.2. Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6 Determinar ao Museu de Astronomia e Ciências Afins que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.
1.7. Orientar o Órgão de Pessoal do Museu de Astronomia e Ciências Afins que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2942/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.024/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Albero Luz de Queiroz (029.022.142-00)
1.2. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - Mct
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6 Determinar ao Museu Paraense Emílio Goeldi que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.
1.7. Orientar o Órgão de Pessoal do Museu Paraense Emílio Goeldi que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2943/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia no preenchimento dos dados referentes aos tempos de serviço e averbações, do ato de concessão, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.122/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Afonso Pereira da Silva (300.117.017-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6 Determinar à Fundação Casa de Rui Barbosa que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal da Fundação Casa de Rui Barbosa que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2944/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.149/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcos Cambraia Teixeira (200.145.896-72); Turibio Soares Santos (238.089.937-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6 Determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2945/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.166/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Nery de Sá Assis (153.245.591-72); Angela Maria Gomes Guimarães (232.179.016-49); Jaques de Souza Vieira (097.274.501-72); Marcemi Alves Argenta (244.042.841-87); Rosilda Silva Flor (192.376.501-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2946/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo do item 1.7. do Acórdão 532/2012-TCU-1ª Câmara, na forma solicitada pela requerente.

1. Processo TC-852.166/1997-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriano Rodrigues da Silva (048.451.373-72); Angelica Maria Gomes Ximenes (140.947.383-04); Antonio Adauto Fonteles Filho (001.740.923-34); Antonio Edilton Rolim (018.851.033-87); Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará (06.929.400/0001-62); Carlos Pereira de Andrade (117.421.273-04); Cesar Oliveira de Barros Leal (031.483.783-34); Eneida Maria Fontinele Nielsen (002.155.543-53); Francisca Nubia de Souza Pereira (119.177.333-72); José de Ribamar Pinto Soares (000.955.753-91); Julia Maria de Oliveira Carvalho (053.601.103-68); Manuel Osório de Lima Viana (001.094.793-00); Marcondes Cavalcante França (016.116.233-91); Maria Neusa Guedes Barros (073.440.745-91); Maria Perpetua Mota Tome (090.959.003-63); Maria das Graças Eufrasio Gomes Parente (050.181.293-87); Sofia Elena Isabel Rivas Maximus (051.737.793-49); Terezinha de Jesus Rocha (051.622.973-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - Mec

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Sefip que comunique a Universidade Federal do Ceará que as irregularidades a ser escoimadas são as seguintes:

1.6.1 com relação ao aposentado José de Ribamar Pinto Soares, houve registro equivocado no ato Sisac da vantagem "4-2-8602-2 - art. 1° da Lei 7.995/1990", quando deveria ter sido cadastrada a vantagem relativa aos quintos, o que culminou no julgamento pela irregularidade, motivo pelo qual se faz necessária a emissão de novo ato de aposentadoria com a correta especificação da aludida vantagem.

1.6.2 com relação à aposentada Maria das Graças Eufrásio Gomes Parente, houve registro equivocado no Ato Sisac do valor do Adicional por Tempo de Serviço, razão pela qual deve a entidade submeter novo ato de concessão de aposentadoria com a correção do problema.

ACÓRDÃO Nº 2947/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.408/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda de Almeida Oliveira (943.044.915-04); Luciana Palmeira da Silva (668.525.795-49); Rosangela Karine Pinto Esteves (641.866.955-04); Rosany da Silva Schmidt (544.854.950-00); Tais Valente dos Santos (013.942.875-50); Valdemar de Assis Lima (777.668.065-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2948/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.509/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alencar de Almeida Prata Junior (448.699.166-49); Alessandra Jacinto do Lago (859.927.806-10); Ana Claudia Antunes Silva (318.562.978-70); Andrea Carla Oliveira Borba (691.242.135-00); Andrea de Fatima Gomes Medonça (845.926.567-68); Benedito Firmino Pereira (165.780.406-25); Caio Henrique Teixeira de Carvalho (368.339.898-18); Cynara Marcia de Azevedo Ribeiro (008.251.765-73); Cyntia Cristina Gonçalves (016.509.586-50); Davi Melo de Oliveira (052.728.737-77); Eder Olimpio Teixeira (098.065.617-67); Fabio Jose Patetuci Ribeiro Pontes (018.286.137-62); Felipe Borges de Miranda (066.401.476-37); Govanny Fernandes de Lima (066.036.506-57); Gustavo Ferrari de Morais (315.860.878-27); Gustavo Reis Meloto (062.059.456-06); Joel Junio Alves (011.672.966-05); Lisia Turra Bocchese (344.688.380-00); Lucas Veronesi de Oliveira (061.510.646-31); Marcelo Guimaraes da Silva (048.208.836-23); Marcelo de Amorim Dias (055.414.027-60); Marcelo de Andrade Arruda (097.577.857-92); Marco Antonio Ribeiro (102.341.358-24); Mario Luiz Fosse Pinto (072.331.257-59); Nayane Cristina Borges (073.753.396-00); Nielson Barbosa dos Reis (076.714.707-32); Patricia Oliveira de Souza (100.913.037-45); Pedro Vanderlei Alves (059.062.778-38); Roberto Andrey Correia dos Santos (074.941.877-07); Rodrigo Souza Barbosa Garcia (022.068.295-09); Rosilene Judice (012.021.356-76); Vanessa Maria Xavier de Oliveira (075.733.137-80); Wallace dos Santos Moraes (056.175.857-38)

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2949/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.528/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Rosa de Morais Soares (658.700.931-04); Antônio Lourenço dos Santos Filho (578.173.671-91); Carolina Pereira da Silva Rusciolelli (011.105.135-50); Carolina Pozzetti de Barros (006.653.491-73); Christiane Bubenick Fernandes Lima (658.136.691-91); Cleber de Macedo Barbosa (334.811.801-87); Daniela Cabral de Araújo Barbosa Valio (699.236.981-49); Danilo Paranhos Quintella (004.147.661-13); Fernando Luis de Sousa Carvalhal (877.752.631-72); Helena Rodrigues Marino (716.011.201-68); Hudson dos Santos Abreu (006.470.911-60); Janaina Cássia Campos (658.570.971-34); Leandro Gonzaga Araújo Inácio (009.716.101-26); Lusiel Farias de Araujo Lima (610.365.791-15); Maria Candida Alves Sampaio (994.253.601-97); Rafael Voigt Leandro (001.400.611-18); Renata Mussalem Melo Meira (030.390.904-88); Rodrigo Bento dos Santos (994.208.991-87); Samuel Victor de Souza Santos (014.833.201-38); Sônia Regina Alves Menezes (594.360.005-10)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2950/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.792/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jurema da Silva (999.614.071-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2951/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de admissão, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.953/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexssander de Antônio Nunes (194.400.098-45); Arnaldo Rangel de Carvalho (248.822.247-04); Carlos Alberto Ferreira da Silva (635.153.427-53); Deisemar Holanda Cassiano (021.775.947-58); Hugo Geraldo da Fonseca (579.924.876-72); Karla Cristina de Souza Patrão (028.203.727-67); Luiz Claudio Ferreira Pimentel (023.630.167-50); Marcelo Pereira de Oliveira Branco (806.376.047-68); Maria Letícia Dantas (048.006.018-51); Sergio Luiz Moreira Rodrigues (061.468.096-40); Victor Alexandre Frazão dos Reis (082.867.387-05)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6 Determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2952/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.685/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anezia Carolina Martins (032.454.187-28); Lenir Xavier Neves (127.204.837-37); Luiza de Carvalho Moura (455.021.701-44); Luzia Catarina de Jesus Mesquita (715.013.717-20)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2953/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.539/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gabriele Tuane Lemes de Souza (213.334.948-07); Juliana da Silva Lemes (213.334.828-09); Maria Jose da Silva Lemes (185.795.488-29)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2954/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.291/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Cecilia Antonelli (530.028.496-34); Maria Margarida Antonelli (924.537.086-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2955/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.815/2007-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria da Gloria Gomes dos Santos (085.712.387-40)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2956/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.436/2007-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Julieta Barboza Velasques (108.184.801-49)
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2957/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, §§ 1º, 2º e 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão relativo ao sr. Eduardo Kasmierski, e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.307/2008-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adelina Talar (568.942.609-15); Katia Veronica Kasmierski Morakami (878.300.949-34); Maria Iodete Frecceiro (566.965.909-00); Neide Silveira Becker (849.999.189-00)
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Quinta Região Militar que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos, ou seja, com as informações compatíveis relativas ao estado civil do instituidor na data do óbito e a relação de parentesco dos beneficiários.
1.7. Orientar o Órgão de Pessoal da Quinta Região Militar que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2958/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.537/2007-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Altamiro Pereira da Silva (029.551.136-20); Antonio Henrique Krauser (109.822.489-20); Antonio Lourenço (008.569.089-91); Herinque Alberto Mota Veiga (009.799.450-20); Lourival Luiz de Melo (091.003.341-20); Ormeu de Siqueira (057.961.997-49); Sebastião de Souza Balieiro (029.699.556-87); Sergio Maciel Coelho (181.365.917-68)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2959/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.323/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Charleston Reis Coutinho (462.194.121-68); Dácio Vieira (008.596.481-68); Ivana Ueda Resende (504.856.011-68); Nivio Geraldo Gonçalves (072.410.706-15); Otavio Augusto Barbosa (076.021.461-15); Romão Cícero de Oliveira (055.866.314-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que se manifeste nas próximas contas a respeito das medidas interpostas com vistas à localização da empresa responsável pela construção dos Fóruns de Planaltina e Sobradinho, promovendo, se for o caso, as medidas legais pertinentes, bem como sobre o andamento da ação popular nº 1997.34.00.34197-7, relativa à construção do Fórum de Samambaia.

ACÓRDÃO Nº 2960/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.173/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: André Peixoto Figueiredo Lima (259.055.033-20); Marcelo de Oliveira Panella (815.812.207-82); Nilton Fraiberb Machado (145.631.699-00); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MTE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2961/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1868/2012-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

Item 3:
onde se lê "CPF 085.132.360-04"
leia-se "CPF 600.614.219-87"

onde se lê "Francisco de Oliveira Porto"
leia-se "Francisco Porto de Oliveira"

1. Processo TC-028.769/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Ademir dos Santos (068.695.482-34); Anselmo Martinez Alonso (076.313.323-04); Antônio Airton Oliveira Dias (458.472.588-87); Cesar Henrique Gerlach (359.005.639-87); Claudia Aparecida Pinheiro Soligo (296.361.592-20); Cleuza Terezinha Sauzem Mainardi (418.977.650-53); Edimar Pereira Lima (182.906.472-04); Francinete Amaro da Silva Santos (199.646.172-91); Francisco Jorge Neto (031.438.302-63); Francisco Porto de Oliveira (153.934.372-34); Francisco das Chagas Araújo (225.831.302-34); Isis Belarmino Barbosa (394.198.354-72); Jeanne Fernandes Meira da Silva (418.075.532-72); Joel Bernardo da Silva (600.614.219-87); Jose Arnobio da Silva (007.249.472-72); Kildo de Albuquerque Andrade (203.076.244-04); Leonilza Lucena Possebon Ribeiro (252.476.032-49); Pericles Pedro Ferreira dos Santos (182.817.292-87); Sônia de Souza Cruz (379.340.077-87)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/RR
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
1.5. Advogados constituídos nos autos: André Luiz Galdino (OAB/RR 297-B), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2962/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, conforme formulado pelo Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, referente ao subitem 9.3. do Acórdão 183/2012-TCU- 1ª Câmara, em 5(cinco) parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-005.826/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); (01.830.793/0001-39); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaina-TO
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
1.5. Advogados constituídos nos autos: Heber Renato de Paula Pires, OAB/SP 137.944, e outros.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2963/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara,, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.632/2001-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)

1.1. Responsáveis: Aguinaldo da Silva Ribeiro (654.392.367-91); Antonio Fabio de Vasconcelos Queiroga (655.830.004-49); Clevis Pedro Cruz Melo (228.035.561-20); Ferdinando de Araujo Milanez (469.779.887-20); Fernando Jose Leitao Victorino dos Santos (499.158.517-15); Jose Claudio Alencar Melo (808.818.077-53); Marlos da Cruz de Carvalho (168.618.888-93); Rinaldo José da Silva (019.481.364-90); Rui Cesar Victoria Baptista (063.025.088-00)

1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - Md/ce

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2964/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243, todos do Regimento Interno, e no art. 5º, inciso II, da Portaria - Segecex, nº 27, de 19/10/2009, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pela Secex/TO, em considerar elididas as informações registradas no processo físico do Convênio, nº 657704/2009 (Siafi 654911) - Proinfância e promover o seu apensamento ao TC-023.732/2010-5.

1. Processo TC-015.284/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2965/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 169, inciso V, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, arquivando-se o processo após ciência ao representante, conforme proposto nos pareceres da Secex/SP, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-002.632/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: SDO Comércio Importação e Locação de Equipamentos - ABTLuS

1.1. Órgão/Entidade: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - MCT

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2966/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, arquivando-se os presentes autos, ante os motivos expostos pela Secex/AM, comunicando a Câmara Municipal de Tapauá/AM/Comissão Permanente de Orçamento e Finanças que foi instaurada tomada de contas especial relativa ao Convênio CV 1850/05 (Siafi 554523) e Convênio 2251/2006 (Siafi 586823) pelos repassadores de recursos Fundação Nacional de Saúde e Fundo Nacional de Saúde, respectivamente.

1. Processo TC-003.049/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Governo do Estado do Amazonas (04.312.269/0001-90); Prefeitura Municipal de Tapauá - AM (04.530.390/0001-62)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2967/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pelo Sr. René Gomes da Silva Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Silves/AM, noticiando a possível ocorrência de irregularidades na gestão do Prefeito Aristides Queiroz de Oliveira Neto;

Considerando que a peça versa sobre a desativação da rádio comunitária, irregularidades nas contratações e prestações de contas relativas à merenda e ao transporte escolar, não implantação de laboratórios de informática, desvio de função de servidores municipais, não cumprimento dos duzentos dias letivos, irregularidades em obras e em contratos de assessoria jurídica e contábil da Prefeitura;

Considerando que a Secex/AM verificou que as questões relativas à rádio comunitária, aos contratos de assessoria jurídica e contábil, ao encerramento do ano letivo e ao desvio de função de servidores municipais refogem à competência desta Corte;

Considerando que, no tocante ao laboratório de informática das escolas municipais, não foi localizado convênio destinando recursos federais para tal objeto;

Considerando que, relativamente às obras municipais, tramita nesta Corte o TC-002.715/2012-0, representação que trata sobre possíveis irregularidades em duas obras realizadas no Município de Silves/AM, objetos de convênios federais firmados com a municipalidade (Convênio 124/2007, firmado com a Superintendência da Zona Franca de Manaus e Convênio 434/2010, firmado com o Ministério da Defesa);

Considerando que, no tocante aos recursos da merenda e do transporte escolar relativos aos exercícios de 2010 e 2011, não constava do sítio do FNDE na internet informação acerca das respectivas prestações de contas;

Considerando que a Secex/AM diligenciou ao FNDE com o fito de obter informações sobre a situação das prestações de contas dos recursos da merenda e do transporte escolar;

Considerando que o FNDE informou que as prestações de contas dos recursos atinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para Ensino Fundamental/PNAF, para Pré-Escola/PNAP, para Creche/PNAC e para Educação de Jovens e Adultos/PNAE-EJA, exercício de 2010, se encontra em análise, ainda sem parecer conclusivo;

Considerando que o FNDE informou que o responsável foi omisso no seu dever de prestar contas dos recursos destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar/PNATE referente ao exercício de 2010, bem como que a autarquia notificou o responsável e adotará as medidas previstas na legislação para recuperação de eventual débito apurado;

Considerando que as prestações de contas dos Programas PNAE e PNATE, exercício 2011, não foram apresentadas, mas ainda se encontram no prazo legal devido à entrada em funcionamento do Sistema dc Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), que suspendeu o prazo por cem dias (Resolução CD/FNDE n. 2, de 18 de janeiro de 2012);

Considerando que a Secex/AM entendeu que cabe originariamente aos órgãos repassadores de recursos federais o controle e o acompanhamento de sua execução;

Considerando que a Secex/AM verificou que, no que tange às prestações de contas do PNAE e do PNATE, o FNDE vem adotando as medidas cabíveis sob sua responsabilidade;

Considerando que a Secex/AM propôs não conhecer da representação;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU, podendo ser conhecida;

Considerando que os indícios de irregularidade em prestações de contas e em obras suscitados nesta representação já vêm sendo objeto de apuração;

Considerando que esses elementos permitem considerar a representação parcialmente procedente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer desta representação, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente; procedente;

b) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-003.459/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1.Responsável: Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Silves/AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia dos autos, de preferência em meio digital, à Secretaria Estadual de Educação do Amazonas e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para as providências que entenderem cabíveis;

1.6.2. encaminhar cópia dos autos, de preferência em meio digital, à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e ao Ministério das Comunicações, para adoção das medidas de sua alçada;

1.6.3. encaminhar cópia dos autos, de preferência em meio digital, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para adoção das medidas de sua alçada;

1.6.4. dar ciência ao representante do inteiro teor deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2968/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, ante o levantamento efetuado pela Secex/CE, demonstrando que não foi firmado convênio com o FNDE no exercício de 2011 para o Programa Caminho da Escola, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida, dando-se ciência desta deliberação ao interessado, bem como, cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para providências que entender pertinentes.

1. Processo TC-009.101/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49)

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Uruoca - CE (00.399.350/0001-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2969/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa VP Serviços Terceirizados Ltda. (peça 1), com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, acerca de supostas irregularidades em disposições editalícias do Pregão Eletrônico 1/2012 (Processo 01404-000017/2012-29), conduzido pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - CNFCP/Iphan, cujo objeto seria a prestação de serviços administrativos, compostos por um posto de contínuo, um de auxiliar de escritório, dois de assistente administrativo, um de assistente de serviço de contabilidade e um de secretária de diretoria, com preço estimado de R$ 27.166,14 mensais (ou R$ 325.993,68 anuais),

Considerando que, segundo informações da própria representante, após inabilitados os dois melhores colocados na fase de lances do Pregão Eletrônico 1/2012 (empresa Ramos Santos Transportes Ltda., lance de R$ 208.000,00, e empresa Sanes Service - Sistema de Limpeza e Serviços Especiais, lance de R$ 209.140,80), foi ela convocada para o envio de documentação, haja vista seu lance de R$ 214.632,48, ocorrendo, no entanto, de vir a também ser inabilitada, pelo descumprimento do item 9.2.3.a do edital (apresentação de certidão negativa válida referente a falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial - vide fls. 5, peça 5), ato do qual manifestou intenção de recorrer, a qual alega haver sido arbitrariamente denegada (vide fls. 17, peça 4);

Considerando a informação, constante do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico 1/2012 (peça 6), de que o objeto em questão foi adjudicado à empresa Angel's Serviços Técnicos Ltda., pelo valor (anual) de R$ 227.199,96;

Considerando que, em função de preencher os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, a documentação em tela pode ser conhecida como representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando a ponderação da 6ª Secex de que o deslinde da questão levantada pela representante reside em delimitar a profundidade com que as empresas devem abordar os motivos de sua intenção de recorrer, tendo em vista tratar-se de requisito necessário ao exercício de tal direito, nos termos do inc. XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e do *caput* do art. 26 do Decreto 5.450/2005, matéria que, aliás, conforme alerta aquela unidade técnica, contaria com pronunciamentos divergentes da parte desta Corte (fls. 2/3, peça 8);

Considerando a manifestação de entendimento da 6ª Secex (fls. 3/4, peça 8), tendo em vista o objetivo do inc. XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e do *caput* do art. 26 do Decreto 5.450/2005 ser essencialmente o de afastar manifestações de caráter meramente protelatório, quanto à maior razoabilidade do posicionamento de exigir-se que as licitantes, além de sinalizarem sua intenção de recorrer, necessitarem também indicar motivos suficientes para justificar tal pretensão, em consonância, ademais, com a linha de compreensão explicitada por este Tribunal por meio dos Acórdãos 1.440/2007 e 2.143/2009, ambos do Plenário desta Casa (sendo o Voto condutor deste último da lavra deste Relator);

Considerando a constatação, por parte da unidade instrutiva, de que, no caso, "a empresa apenas demonstrou discordância com a decisão do pregoeiro, sem apontar o ato cuja interpretação fora considerada equivocada ou qual base legal fora infringida" (fls. 4, peça 8);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando as conclusões da 6ª Secex, no sentido de que, no caso *sub examine*, a conduta do pregoeiro seguiu o disposto no inc. XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e no *caput* do art. 26 do Decreto 5.450/2005, configurando-se, portanto, a improcedência desta representação (fls. 5, peça 8);

Considerando o acréscimo, da parte da 6ª Secex, em atuação para além dos pedidos formulados pela representante junto a este Tribunal, de que, *in casu*, ainda que viesse a configurar-se a eventual inabilitação indevida da VP Serviços Terceirizados Ltda., situação a respeito da qual não se dispõe de elementos suficientes para concluir com segurança, o interesse público restaria pouco prejudicado, tendo em conta as constatações de que o valor final contratado, de R$ 227.199,96 anuais, é apenas R$ 12.567,48 maior do que o ofertado pela VP, de que várias empresas acudiram ao certame e, ainda, de que a competitividade permitiu a contratação por valor sensivelmente reduzido em relação ao estimado (fls. 5, peça 8);

Considerando a inviabilidade de, na hipótese, prosseguir-se no exame da eventual adoção de medida acautelatória, haja vista a identificação, desde logo, da ausência do *fumus boni iuris*;

Considerando o encaminhamento proposto, em uníssono, por aquela unidade técnica (peças 8, 9 e 10);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no § 1 º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII e parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a ausência de seus pressupostos;

c) determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação ao Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - CNFCP/Iphan e à Representante;

d) arquivar estes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-009.538/2012-7 (REPRESENTAÇÃO) (Processo Eletrônico)

1.1. Interessada: VP Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ 04.607.444/0001-40.

1.2. Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular - Iphan/CNFCP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: 6ª Secex.

1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2970/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas/SC, mediante o Ofício-CVT 295/2009, acerca de suposto sobrepreço em obras executadas no município com recursos federais liberados para fazer frente às enxurradas ocorridas em 2008 e 2009;

Considerando que a representação pode ser conhecida, vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, e parágrafo único, do RI/TCU;

Considerando que a Secex/SC realizou inspeção no Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) da Secretaria de Estado de Infraestrutura em Santa Catarina;

Considerando que a Secex/SC examinou todas as contratações envolvendo recursos emergenciais aplicados no município de Tijucas/SC no período de 2009 e 2010, extrapolando o universo inicialmente destacado no Requerimento 194/2009, da Câmara de Vereadores daquela localidade;

Considerando que a Secex/SC realizou a comparação dos preços medidos e pagos pelo Deinfra com os preços de referência do DNIT e verificou que, na amostra selecionada, os preços praticados foram menores que os do Sicro2;

Considerando que a Secex/SC entendeu afastada a suspeita de sobrepreço;

Considerando que a Secex/SC se deparou com dificuldades para verificar detalhes da execução do Contrato PJ 146/2009, relativo à prestação de serviços quantificados em horas-máquina, por falta de registros adequados;

Considerando que, com relação à ocorrência acima referida, a Secex/SC considerou ser suficiente a expedição de determinação;

Considerando os pareceres uniformes emitidos pela Secex/SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) determinar ao Departamento Estadual da Infraestrutura (Deinfra) que, nos contratos custeados com recursos federais que tenham por objeto a realização de serviços medidos em horas-máquina, exija, como condição para o pagamento das medições, que os quantitativos medidos sejam discriminados em relatório de fiscalização que identifique, em cada dia trabalhado, os equipamentos utilizados e seus operadores, o número de horas trabalhadas e a localização geográfica do serviço, fazendo anexar, ao relatório, arquivo de fotos digitais datadas e com indicação da localização em que foram obtidas, de forma evidenciar suficientemente a situação dos trechos concernentes antes e depois dos trabalhos e registrar inequivocamente a realização das atividades;

c) dispensar a realização de monitoramento específico da determinação acima, cabendo seu cumprimento ser verificado no curso de futuras fiscalizações a serem realizadas pela Secex/SC.

d) dar conhecimento deste acórdão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em atenção à Moção 0251.0/2009, à Câmara de Vereadores de Tijucas/SC, em resposta ao Requerimento 194/2009, e à Deputada Estadual Ana Paula Lima, em consideração ao Ofício 081/2009.

1. Processo TC-027.348/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 000.253/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Paulo Roberto Meller, Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) da Secretaria de Estado de Infraestrutura em Santa Catarina (CPF 376.343.309-06).

1.3. Interessados: Câmara de Vereadores de Tijucas/SC; Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) da Secretaria de Estado de Infraestrutura em Santa Catarina.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.6. Unidade Técnica: Secex/SC.

1.7. Advogado constituído nos autos: Luiz Henrique Domingues da Silva (OAB/SC 14501).

Ata n° 17/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação n° 11):

ACÓRDÃO Nº 2971/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-002.066/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de São Vicente Ferrer - PE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peça 3) ao representante.

Ata n° 17/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 006.648/2011-8, 010.525/2012-2, 011.202/2012-2, 011.205/2012-1, 011.589/2012-4, 012.378/2012-7, 032.135/2011-4 e 037.125/2011-7 (Ministro Valmir Campelo); e 011.147/2012-1 (Ministro José Múcio Monteiro).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 17/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 2972 a 3011, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 2972/2012 - TCU - Primeira Câmara.

1. Processo TC 007.071/2010-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Responsável: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, ex-prefeito (CPF 025.627.824-53).

4. Entidade: Município de Abreu e Lima/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Márcio Alves José de Souza (OAB/PE 5.786).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, ex-prefeito do município de Abreu e Lima/PE, em face de sua condenação, em débito e multa, por intermédio do Acórdão n° 5.336/2011-TCU-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão n° 8.330/2011-TCU-1ª Câmara, em razão da falta de alcance dos objetivos pactuados no Convênio 1.399/1997 (Siafi 340853),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria Regional da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2972-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento e não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2973/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.882/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Aurélio de Souza Braga (035.819.342-72).

4. Órgão/Entidade: Município de Feijó/AC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Aurélio de Souza Braga, ex-prefeito do Município de Feijó/AC, contra o Acórdão nº 7.114/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2973-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2974/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.941/2007-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Responsável: Ulpiano José Tavares Gomes (CPF 524.768.308-04)

4. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, no qual se discute a proposta de aplicação de multa a gestor que, após reiteradas comunicações deste Tribunal, inclusive alertado para a possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei nº 8.443/1992, não deu cumprimento a dispositivo contido no Acórdão nº 6.126/2009 -TCU-1ª Câmara;

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Ulpiano José Tavares Gomes, ex-Gerente Executivo do INSS no Piauí, a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do descumprimento à determinação contida no subitem 1.5.1.2 do Acórdão nº 6.126/2009- TCU-1ª Câmara, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3. reiterar a determinação contida no subitem 1.5.1.2. do Acórdão nº 6.126/2009 - TCU - 1ª Câmara, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, para que o responsável pelo seu cumprimento comprove perante este Tribunal o adimplemento, alertando-o que o não atendimento ao dispositivo contido no subitem 9.1 supra poderá caracterizar reincidência no descumprimento a decisão do Tribunal, sujeitando-o à multa prevista no art. 58, VII, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2974-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2975/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 010.290/2008-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Aplauso Organização de Eventos Ltda. (37.986.239/0001-92).

4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da Deliberação Embargada: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo, OAB/DF n. 12.004; Alexandre Spezia, OAB/DF n. 20.555; Antônio Sérgio Elias Filho, OAB/DF n. 21.677, Henrique Archanjo Elias, OAB/DF n. 25.653; Karina Bronzon de Castilho, OAB/DF n. 20.971; Luciano Ferreira Campos Vieira, OAB/DF n. 22.566; Luiz César Simões Cardoso, OAB/DF n. 22.435, Thiago Moreira Parry, OAB/DF n. 8.282/E; Ubiratan Mattos, OAB/SP n. 50.468; Marcelo Antônio Muriel, OAB/SP n. 83.931; Beatriz Mesquita de Arruda Camargo Kestener, OAB/SP n. 112.221, Fernando Dantas Motta Neustein, OAB/SP n. 162.603; Maria Cecília Andrade, OAB/SP n. 176.392-A, Adriana Franco Gianinni, OAB/SP n. 172.269, Álvaro Brito Arantes, OAB/SP n. 234.926; Ana Valéria do Lago, OAB/SP n. 164.974; Antônio Henrique Monteiro, OAB/SP n. 222.808; Beatriz Veiga Carvalho, OAB/SP n. 206.579; Fábio Pedro Alem, OAB/SP n. 207.019; Fernando Médici Júnior, OAB/SP n. 186.411; Gabriel da Rocha, OAB/SP n. 247.085; Louise Emily Bosschart, OAB/SP n. 144.901; Luciana Fuhrich Buffara, OAB/SP n. 252.484; Mariana Souza Barros Rezende, OAB/SP n. 288.556; Nancy Gombossy de Melo Franco, OAB/SP n. 185.048; Paula Butti Cardoso; OAB/SP n. 257.486; Paulo Antônio P. Couto, OAB/SP n. 97.595; Pedro Conde Elias Vicentini, OAB/SP n. 257.093; Renato Pelizzaro, OAB/SP n. 28.074; Renato Romero Polillo, OAB/SP n. 252.999; Rubens Granja, OAB/SP n. 257.145; Yoon Chung Kim, OAB/SP n. 130.680; João Berchmans Correia Serra, OAB/DF n. 6.122; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, OAB/DF n. 16.069; Caio Leonardo Bessa Rodrigues, OAB/DF n. 23.904; Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz, OAB/DF n. 19.524; Renata de Paiva Puzzili Comin, OAB/DF n. 27.575; Acioli Cardoso Silva, OAB/DF n. 27.407; Cristiane Nina Antunes, OAB/DF n. 20.132; Priscila Brito Marangon, OAB/DF n. 25.562; Tathiana Passoni Reis, OAB/DF n. 31.414; Mariana Aires Coelho Araújo Dias, OAB/DF n. 9.716/E; Marcus Paulo Santiago Teles Cunha, OAB/DF n. 10.028/E, Hugo Medeiros Gallo da Silva, OAB/DF n. 10.396/E; Guilherme Macedo Soares, OAB/DF n. 9.665/E, Frederico do Valle Abreu, OAB/DF n. 17.522; Luciano Correia Matias Alves, OAB/DF 21.765.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão n. 1.608/2012 - TCU - 1ª Câmara, pelo qual se negou provimento aos Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão n. 5.726/2011, por intermédio do qual a 1ª câmara julgou irregulares as contas dos responsáveis, relativamente à execução do Contrato n. 20/2006, celebrado com vistas à prestação de serviços de organização de eventos, condenando-lhes solidariamente ao recolhimento do débito e ao pagamento de multa proporcional ao dano.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos por Aplauso Organização de Eventos Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2975-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2976/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC- 015.368/2006-9

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Simplificada.

3. Responsáveis: Francisco Teixeira Linhares, CPF 046.702.991-15; Raniery Araújo Coelho, CPF 597.497.501-44; Cláudio Ramalhães Feitosa, CPF 568.738.838-91; Valéria Cristina Bezerra Wanderley, CPF 569.703.074-68; José Mauro de Arruda, CPF 035.675.162-72; José Soares Barbosa, CPF 106.845.492-04; Joaquim Vanderli, CPF 039.339.382-87; Denis Souza de Oliveira, CPF 115.580.752-91; Catarina de Nazaré Palha Lopes, CPF 037.833.672-04; Roberval Xavier de Souza, CPF 080.207.104-00; Ocenir Sanches, CPF 002.358.468-80; José Ramalho de Lima, CPF 115.852.857-49; Francisco Ribeiro da Silva, CPF 030.686-762-15; Francisca Amorim Barbosa, CPF 149.493.852-91; Osvino Juraszek, CPF 485.249.569-68.

4. Entidade: Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado de Rondônia - Sesc/RO.

5. Relator: Ministro-Substiuto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RO.

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.539, Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989, Candice Fernanda da Cunha Oliveira, OAB/DF 23.508 e Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo da Prestação de Contas Simplificada do Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado de Rondônia - Sesc/RO, referente ao exercício de 2005, em que se discute, nesta fase processual, revisão, de ofício, do Acórdão n. 297/2009 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU n. 178/2005, com a redação dada pela Resolução/TCU n. 235/2010, rever de ofício o Acórdão n. 297/2009 - 1ª Câmara, alterado pelo Acórdão n. 4.532/2010 - 1ª Câmara, para excluir do seu subitem 9.4 a multa aplicada ao Sr. Francisco Teixeira Linhares, em razão de seu falecimento ocorrido antes do trânsito em julgado do **decisum** condenatório;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação, ao Sesc/RO;

9.3. determinar à Secex/RO, caso ainda não tenha providenciado, que adote as medidas necessárias à constituição dos processos de cobrança executiva relativas às multas remanescentes de que trata o Acórdão n. 297/2009 - 1ª Câmara.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2976-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2977/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.844/2009-2.

1.1. Apenso: 021.705/2009-0

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em tomada de contas especial)

3. Recorrentes: Associação de Moradores de Canasvieiras (Amocan), CNPJ nº 79.886.693/0001-11 e Daniel Schroerder, ex-presidente da Amocan, CPF nº 682.938.109-63

4. Unidade: Associação de Moradores de Canasvieiras (Amocan)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Robson Carlos Ferreira (OAB/SC nº 6.279)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 4.238/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto pela Associação de Moradores de Canasvieiras (Amocan);

9.2. conhecer do recurso interposto por Daniel Schroerder para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido:

"*9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Daniel Schoroerder, CPF 382.938.109-63, Presidente da Associação de Moradores de Canasvieiras - Amocan - SC, ao pagamento do valor de R$ 17.208,91 (dezessete mil, duzentos e oito reais e noventa e um centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 29.08.2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;*

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar ao responsável multa no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. notificar os recorrentes acerca desta deliberação.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2977-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2978/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.485/2010-6

2. Grupo II - Classe III - Monitoramento

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Elias Fernandes Neto, diretor geral do Dnocs (CPF 019.792.054-34), Albert Brasil Gradwhol, diretor administrativo do Dnocs (CPF 081.750.123-15), e Francisco Rennys Aguiar Frota, diretor de desenvolvimento tecnológico e produção do Dnocs (CPF 800.105.633-34)

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão 6.371/2009 - 1ª Câmara, proferido no processo que apreciou a prestação de contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, referente ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, incisos I e II, do Regimento Interno, em:

9.1. reiterar ao Dnocs as determinações que constam dos seguintes subitens do Acórdão 6.371/2009 - 1ª Câmara, estabelecendo-se o prazo de até 31/12/2012 para o cumprimento: 1.6.5, 1.6.13, 1.6.16, 1.6.19, 1.6.20, 1.6.21, 1.6.22, 1.6.23, 1.6.26, 1.6.30, 1.6,32, 1.6.33, 1.6.35, 1.6.44, 1.6.45, 1.6.57, 1.6.67, 1.6.68, 1.6.69, 1.6.70, 1.6.72, 1.6.74, 1.6.75, 1.6.81, 1.6.82, 1.6.83, 1.6.86, 1.6.91, 1.6.92, 1.6.93, 1.6.109, 1.6.111, 1.6.116 e 1.6.123;

9.2. determinar ao Dnocs que faça constar na sua prestação de contas anual do exercício de 2012 tópico específico relatando:

9.2.1 as providências tomadas para sanear as impropriedades atinentes às determinações acima renovadas;

9.2.2 a situação com a posição circunstanciada de cada uma das determinações, consideradas parcialmente cumpridas, constantes dos seguintes subitens do Acórdão 6.371/2009 - 1ª Câmara: 1.6.6, 1.6.8, 1.6.9, 1.6.17, 1.6.29, 1.6.41, 1.6.42, 1.6.89, 1.6.113, 1.6.122, 1.6.24 e 1.6.26;

9.3. considerar cumpridas as demais determinações do mencionado acórdão;

9.4. cientificar o Dnocs de que o não cumprimento, no prazo fixado, das determinações reiteradas por esta Corte poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar à Secex/CE que:

9.5.1 junte ao TC 023.714/2009-9 cópia dos documentos relativos ao Convênio 101/2004, que constam deste processo;

9.5.2 encaminhe ao Dnocs, por ocasião da comunicação desta decisão, para fins de subsídio, cópia do relatório e voto, bem como da instrução de fls. 78/160;

9.5.3 apense estes autos ao processo que for autuado nesta Corte relativo à prestação de contas anual do Dnocs do exercício de 2012;

9.6. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Integração Nacional e à Controladoria-Geral da União, para ciência e providências pertinentes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2978-17/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2979/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.345/2011-0
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Angelina Maria de Oliveira (CPF 265.327.434-53), Benedita Santos Pinto (CPF 965.926.309-06), Celizionete Fagundes da Silva Oliveira (CPF 827.144.526-04), Conceição Ferreira Alves (CPF 316.243.878-02), Diocleciano Tomaz de Aquino (CPF 092.561.854-31), Everton Aparecido da Silva (CPF 073.150.439-93), Fracielen Couto Soares (CPF 068.758.489-29), Janete Fagundes de Azevedo (CPF 013.376.176-28), Janete Aparecida Couto (CPF 651.319.679-53), Lidia Xavier de Souza Aquino (CPF 024.603.934-58), Lucas Dorval Soares (CPF 068.758.549-02), Maria Evanir da Silva (CPF 073.150.459-37), Maria de Lourdes Viana de Souza (CPF 245.404.802-78), Marlene Lima Gomes (CPF 049.094.882-00), Nair Batista Vieira de Carvalho (CPF 710.272.117-04), Nair Maria Campos (CPF 096.147.238-31), Nazinha Zenith de Aquino (CPF 092.561.964-76), Raimunda Feitosa Guimarães (CPF 560.681.822-15), Silvania Zenith de Aquino (CPF 092.562.274-52) e Thereza de Oliveira Ribeiro (CPF 394.541.828-38)
4. Unidade: Ministério dos Transportes
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de servidores do Ministério dos Transportes.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em:
9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Angelina Maria de Oliveira, Celizionete Fagundes da Silva Oliveira, Conceição Ferreira Alves, Everton Aparecido da Silva, Fracielen Couto Soares, Janete Fagundes de Azevedo, Janete Aparecida Couto, Lucas Dorval Soares, Maria Evanir da Silva, Maria de Lourdes Viana de Souza, Marlene Lima Gomes, Nair Batista Vieira de Carvalho e Nair Maria Campos, ordenando o registro;
9.2. considerar legais as concessões de pensões civis a Benedita Santos Pinto, Diocleciano Tomaz de Aquino, Lidia Xavier de Souza Aquino, Nazinha Zenith de Aquino, Raimunda Feitosa Guimarães, Silvania Zenith de Aquino e Thereza de Oliveira Ribeiro, ordenando o registro, com determinação corretiva, uma vez que os atos não apresentam inconsistências ou irregularidades nas versões submetidas ao exame do Tribunal, embora atualmente estejam dando ensejo a pagamentos dos benefícios com a incidência da paridade;
9.3. determinar ao Ministério dos Transportes que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas relacionadas no item 9.2, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso esses não sejam providos;
9.3.2. regularizar, no prazo de quinze dias, os pagamentos indevidos às pensionistas relacionadas no item 9.2, decorrentes da incidência de paridade nos proventos das pensões civis concedidas após 19/2/2004, conforme fichas financeiras do sistema Siape;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas indicadas no item 9.2 tiveram conhecimento do acórdão;
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à regularização dos reajustes dos valores das pensões das beneficiárias relacionados no item 9.2, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2979-17/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2980/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 011.481/2007-6
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Recorrente: Nilo César Silveira Vieira (CPF 098.646.361-20)
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF nº 17.338)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Nilo César Silveira Vieira, servidor do Departamento de Polícia Federal, contra o Acórdão nº 1.602/2011-TCU-1ª Câmara que considerou ilegal a sua aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso interposto por Nilo César Silveira Vieira para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a:
9.1.1. tornar insubsistentes os itens 9.3 e 9.5.1 do Acórdão nº 1.602/2011-TCU-1ª Câmara, em relação a este servidor;
9.1.2. considerar legal, em caráter excepcional, o ato de concessão de aposentadoria a Nilo César Silveira Vieira, ordenando o registro;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2980-17/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2981/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.286/2009-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Maria Lúcia Pessoa Souza (CPF 074.792.475-91), Maria Lúcia Sacramento Oliveira (CPF 090.537.605-63), Maria Nise Aguiar (CPF 061.574.325-00), Maria Rita Lima de Azevedo (CPF 079.776.625-15), Marlene Santos Cidreira (CPF 064.580.415-00), Marlene Souza Guimarães (CPF 441.070.215-72), Milton Rodrigues dos Santos (CPF 105.880.195-34), Miriam Conceição Lauria Rana (CPF 115.434.695-15), Neton Costa Muniz (CPF 018.569.365-20), Neudson Matos Cunha (CPF 033.249.745-34) e Noeme de Carvalho (CPF 131.685.765-49)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2°, do Regimento Interno, art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Maria Lúcia Pessoa Souza, Maria Lúcia Sacramento Oliveira, Maria Rita Lima de Azevedo, Marlene Santos Cidreira, Marlene Souza Guimarães e Neton Costa Muniz, ordenando seu registro;
9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Neudson Matos Cunha, Maria Nise Aguiar e Miriam Conceição Lauria Rana, ordenando o registro, por terem a GDATA e a vantagem pecuniária individual sido devidamente proporcionalizadas, assim como aplicado o percentual correto no cálculo dos proventos referentes ao segundo ato;
9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Milton Rodrigues dos Santos e Noeme de Carvalho, recusando seu registro;
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;
9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;
9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2981-17/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2982/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.780/2009-8
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Benedito Ferreira Pires Segundo (ex-prefeito, CPF 012.222.103-63)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 057/2000, firmado com a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente para a construção de um açude.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Benedito Ferreira Pires Segundo, condenando-o a pagar a importância de R$ 484.474,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 05/07/2000 até o dia do efetivo pagamento, abatida desse montante a quantia de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), referida a 17/07/2000, e fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;
9.2. aplicar a Benedito Ferreira Pires Segundo multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e
9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2982-17/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2983/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.872/2011-0
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Maria Virginia Ruas Santos (CPF 179.055.917-00) e Walter Guimarães Pereira (CPF 642.454.467-49)
4. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; art. 260, § 6°, do Regimento Interno; e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de interesse de Walter Guimarães Pereira, por ter sido lançado, no sistema Sisac, com inconsistências entre o tempo de serviço preenchido no quadro "dados da concessão" e as discriminações dos tempos de serviço, averbações e licenças;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Maria Virginia Ruas Santos, ordenando seu registro;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de interesse do inativo a que se refere o item 9.1 acima;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2983-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2984/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-030.230/2007-9

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (ex-prefeito, CPF 030.327.952-49), Solange Helena de Souza Brito (ex-secretária municipal de Saúde, CPF 174.711.332-87) e Município de Santana/AP (CNPJ 23.066.640/0001-08)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: 7ª Secex e Secex/AP

8. Advogados constituídos nos autos: Deire Sandre Correa (OAB/AP 1256), Elaine Cristina Souza da Silva (OAB/AP 945), Eurico Araújo Vasques Júnior (OAB/AP 851), Heli Lopes Dourado (OAB/GO 9199), Jandira Henriques de Araújo (OAB/AP 1097), Roberval Carlos Viana Holanda (OAB/AP 1297), Ronise Silva da Silva (OAB/AP 829), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599), Clarissa Andreta (OAB/GO 6191-E), Eládio Bruno Lobato Teixeira (OAB/AP 1522-A), Fábio Lobato Garcia (OAB/AP 1406-B), Marcionilia Nunes Cunha (OAB/AP 1300-A), Riano Valente Freire (OAB/AP 1405-A), Benedita Dias de Andrade (OAB/AP 993), Sônia Solange Martins Maciel (OAB/AP 218), Lindoval Queiroz Alcântara (OAB/AP 507) e Wilson Azevedo (OAB/GO 9199)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face de desvios de finalidade na utilização de recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) destinados ao Município de Santana/AP, em 2004, para o atendimento de ações de epidemiologia e controle de doenças.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em rejeitar a proposta de correção de erro material apresentada pela Secex/AP, mantendo a incidência dos juros moratórios na condenação proferida pelo subitem 9.1 do Acórdão nº 1247/2012-1ª Câmara.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2984-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2985/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.516/2012-6.

2. Grupo II - Classe I - Agravo (Representação).

3. Recorrente: Control Teleinformática Ltda. (CNPJ 05.455.684/0001-30).

4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela empresa Control Teleinformática Ltda.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento, com fundamento no art. 277, inciso V, c/c o art. 289 do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar o processo à Secex-8, para continuidade do presente feito e para ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2985-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2986/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.494/2010-3.

2. Grupo I - Classe III - Monitoramento.

3. Responsável: Cibele Daher Botelho Monteiro (CPF 472.228.407-53).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinação formulada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense pelo acórdão 4.629/2009-2ª Câmara, item 1.5.1.5;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e 45 da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 243 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante do item 1.5.1.5 do acórdão 4.629/2009-2ª Câmara;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense que:

9.2.1. comprove, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, a regularização da situação de acumulação ilegal do servidor Élvio Caetano, matrícula Siape 00269311;

9.2.2. adote as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores indevidamente auferidos a título de dedicação exclusiva pelos servidores abaixo listados:

MATRÍCULA	NOME
15705773	Christiano Carvalho Leal
00269342	Gefferson Chagas Rangel
00269311	Élvio Caetano
00269081	José Luis Maciel Púglia
01066896	Maurício Guimarães Vicente
00269323	Pedro Roberto Moura de Figueiredo
00269179	Sandra Gomes da Silva
00269323	Synthio Vieira de Almeida
00269185	Suzana da Hora Macedo
01000621	Wellington da Silva Venâncio

9.2.3. tão logo seja comunicado oficialmente da decisão do Poder Judiciário acerca do processo impetrado pelo servidor Vitor Augusto Longo Braz, matrícula Siape 00269193, promova, caso a deliberação seja pela ilegalidade da acumulação, o levantamento dos valores indevidamente pagos a título de dedicação exclusiva ao servidor durante o período da acumulação irregular e providencie o ressarcimento das importâncias;

9.2.4. tão logo haja decisão do Conselho Superior do IFF acerca da situação da servidora Dalila Silva Mello, matrícula Siape 01032144, promova, caso a deliberação seja pela ilegalidade da acumulação, o levantamento dos valores indevidamente pagos a título de dedicação exclusiva à servidora durante o período da acumulação irregular e providencie o ressarcimento das importâncias;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro que proceda, em processo apartado, ao monitoramento das determinações contidas no item 9.2 acima;

9.4. arquivar este processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2986-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2987/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.239/2005-4.

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Ademir Alves de Novaes (CPF 597.007.188-91); Ademir José Pereira (CPF 995.778.798-53); Ademir de Souza (CPF 920.644.778-53); Adilson da Silva (CPF 091.668.786-40); Alexandre Roberto Leite Campos (CPF 066.532.582-70); Andre do Amaral Escobar (CPF 125.097.458-59); Antonio Carlos da Silva (CPF 212.985.726-49); Antonio Carlos da Silva (CPF 510.969.868-68); Antonio Donizete da Costa (CPF 020.009.578-11); Antonio Gasgue Gutierrez (CPF 734.665.818-34); Antonio Jorge Carneiro da Cunha (CPF 063.991.128-50); Antonio Mestre dos Santos (CPF 885.678.508-00); Antonio Simeão Ramos (CPF 055.520.118-05); Antonio Valmir Barreiros (CPF 685.422.168-49); Arlete de Araújo Curvelo Sauti (CPF 843.760.748-53); Benedicto de Tolosa Filho (CPF 112.953.418-91); Carlos Alberto dos Reis (CPF 035.842.308-29); Carlos Roberto Gaspari (CPF 020.663.238-02); Carlos Roberto do Espírito Santo (CPF 017.217.678-60); Ciceso Carlos da Silva (CPF 046.354.158-80); Clarice Isolino de Souza Miki (CPF 052.064.338-02); Claudio Valentini Magnani (CPF 437.445.918-91); Debora Maximo de Souza (CPF 142.782.468-11); Demian Fiocca (CPF 130.316.328-42); Edison Antonio Bertoni (CPF 008.216.108-99); Edson Antonio Gauarido Robeiro (CPF 793.233.328-87); Edson Luiz Camargo (CPF 749.836.958-34); Eduardo Boanesio Alves (CPF 001.808.728-00); Eduardo Rocha Gonçalves (CPF 063.710.808-65); Edvaldo Pereira de Souza (CPF 682.091.938-72); Elcio Manoel de Souza (CPF 007.789.988-19); Elson Carlos Cavenago (CPF 797.058.048-34); Erwin Klabunde (CPF 181.743.459-49); Euclides Messias Amorim (CPF 491.285.086-10); Fátima Chaves Cavalcante (CPF 902.461.288-87); Fernando Luiz de Carvalho Ambrozio (CPF 051.216.058-97); Flavio Luiz Godas (CPF 077.622.068-33); Franklin Vieira (CPF 074.300.298-92); George Washington Rocha (CPF 833.434.668-91); Geraldo Juniti Oguri (CPF 567.651.508-20); Gilberto Luciano Belloque (CPF 874.871.528-04); Giovanni Dominici (CPF 010.362.228-45); Giovanni Gurrieri (CPF 077.994.086-50); Ivan Wedekin (CPF 736.816.608-91); Jose Geraldo da Silva Neto (CPF 813.461.078-15); José Lourenço Pechtoll (CPF 625.200.678-53); Jose Mauro Gomes (CPF 359.663.869-00); José Amauri Dimarzio (CPF 036.746.578-72); José Carlos Amaro (CPF 020.999.308-13); José Carlos de Andrade (CPF 086.930.721-53); José Luis Alves (CPF 020.460.788-45); José Roberto Eiras (CPF 984.880.828-00); Jungiro Takaguti (CPF 193.986.708-87); Luciano Rodrigues Legaspe (CPF 047.893.598-67); Luis Carlos Guedes Pinto (CPF 021.056.918-20); Luiz Antonio Rossini (CPF 874.029.128-68); Luiz Carlos Bronzato (CPF 004.298.748-20); Luiz Concilius Gonçalves Ramos (CPF 496.724.088-70); Lupercio Donizete Fontana (CPF 785.247.258-34); Lílian Maria Cordeiro Pinheiro (CPF 392.035.901-10); Manoel Luis Ferreira (CPF 538.389.478-00); Marco Antonio Pereira (CPF 735.350.108-10); Marcos Rodrigues (CPF 981.984.678-15); Maria Aparecida Garcia Sampaio (CPF 002.891.118-03); Maria Luiza Gomes da Cruz (CPF 041.253.528-95); Maria Salete de Oliveira Gomes (CPF 046.634.778-28); Mario Antonio de Moraes Biral (CPF 034.895.408-59); Mauri Seabra da Cruz (CPF 672.099.988-53); Mirian Lemos Cintra (CPF 270.331.558-91); Moacir Carporusso Junior (CPF 069.265.308-23); Moisés Barbosa de Andrade (CPF 847.218.128-68); Nivaldo Aparecido Servelin (CPF 040.217.178-03); Pedro Rodrigues de Morais Filho (CPF 844.310.598-49); Regina Maria Lucas (CPF 092.080.478-06); Ricardo Abreu (CPF 079.237.488-61); Roberto Ayres da Costa (CPF 752.065.018-91); Roberto Yoshiko Nakashima (CPF 016.179.948-55); Robson Frederico dos Santos (CPF 094.476.148-84); Salvador George Donizeti Khuriyeh (CPF 019.480.428-35); Sebastião Carlos Odoni (CPF 986.158.588-53); Sergio Donizete Honorato (CPF 979.998.818-72); Silvia Maria Barbosa Satto (CPF 033.025.818-40); Tânia Marcia Balestra (CPF 025.677.728-47); Vadislau Ribeiro da Cruz (CPF 047.981.668-98); Valdecir Januário Miguel (CPF 017.784.708-58); Valmir Prascidelli (CPF 051.949.428-85); Valter Pucharelli (CPF 044.590.828-96); Vanda Aparecida Bertolotto (CPF 974.838.508-68); Wagner Machado (CPF 029.280.861-53); Walter Ramos Mesquita (CPF 838.378.688-34).

4. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogados: Regina Célia Lourenço Blatz (OAB/SP 139.307), Emídio Severino da Silva (OAB/SP 58.098) e outros (procuração de fl. 417, vol. 2).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2004 da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas de Valmir Prascidelli, Gilberto Luciano Belloque e José Lourenço Pechtoll e dar-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 1/3 do volume principal e dar-lhes quitação plena;

9.3. excluir desta prestação de contas os responsáveis Salvador George Donizetti Khuryeh, Luiz Concílius Gonçalves Ramos e Valter Pucharelli, os gerentes e coordenadores de departamento da entidade e demais responsáveis arrolados às fls. 4/15 do volume principal, por não se enquadrarem no artigo 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, que define os responsáveis cuja gestão ordinariamente deve ser avaliada por esta Corte de Contas.

9.4. determinar à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, acerca das ocorrências constatadas no exame destas contas, que comprove, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a adoção das seguintes medidas:

9.4.1. apuração da responsabilidade e, se for o caso, instauração de tomada de contas especial (item 7.2.2.16, fls. 291/324, vol. 1) em relação aos seguintes fatos:

9.4.1.1prescrição de imposto de renda a restituir referente aos anos de 1992, 1993, 1994 e 1995;

9.4.1.2 débitos decorrentes de adiantamento de salários identificados no item 4.1.2.1 do relatório de avaliação de gestão de 2004;

9.4.2. realização de levantamento para atualizar dados de seus inventários, identificando os elementos necessários para perfeita caracterização de seus bens e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, conforme dispõe o art. 84 da Lei no 4.320/1964, com determinação para que qualquer movimentação patrimonial seja feita mediante preenchimento de formulário de movimentação de bens patrimoniais (item 7.2.3.12 , fls. 291/324, vol. 1);

9.4.3. fazer constar em seu relatório de gestão os seguintes itens (item 7.2.4.6, fls. 291/324, vol. 1):

9.4.3.1. descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação;

9.4.3.2. descrição dos indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas;

9.4.3.3. avaliação dos resultados da execução dos programas governamentais e/ou das ações administrativas, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento.

9.4.4. procedimentos para obter a restituição dos pagamentos irregulares de salário substituição aos funcionários Jungiro Takaguti, Alexandre Bottino Bononi, Carlos Emílio Seganti Neto, Carlos Dieter Maresch, Hermínio Innocenti Júnior, Marlúcio Aleixo Leite, Mauro Morais Ribeiro, apontados no relatório de auditoria 161.060 da Controladoria Geral da União no Estado de São Paulo (itens 7.2.6.14 a 7.2.6.18, fls. 291/324, vol. 1);

9.4.5. após o atesto da área competente declarando que os serviços ou produtos foram efetivamente recebidos, conforme os arts. 62 e 63 da Lei no 4.320/1964, vinculação explícita entre o comprovante de entrega do bem ou de prestação do serviço e a liquidação da despesa, tal como a aplicação de carimbo de "pago" às notas fiscais quando do seu pagamento, para evitar a possibilidade de reapresentação de nota fiscal, a qual pode resultar em pagamento em duplicidade (item 7.3.5.5, fls. 291/324, vol. 1);

9.4.6. na contratação de funcionários para os quadros da empresa, observação de que o mero preenchimento de formulários/declarações pelos candidatos não supre a apresentação de documentação comprobatória de que estes atendem aos requisitos exigidos para o cargo pelo edital de concurso público e/ou pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ceagesp (item 6, fls. 625/633, vol. 1);

9.4.7. Inclusão, nas pastas funcionais de seus funcionários, de documentação completa, que comprove a regularidade da contratação, de forma a viabilizar a fiscalização, pelos órgãos de controle, do atendimento, pelos contratados, dos requisitos para o cargo (item 6 , fls. 625/633, vol. 1);

9.4.8. caso os funcionários a seguir relacionados ainda pertençam aos quadros funcionais da Ceagesp, verificação do atendimento dos requisitos para contratação nos respectivos cargos (exigidos pelos editais dos concursos públicos de 2002 ou 2004 e/ou pelo Plano de Cargos, Carreira e Salários da Ceagesp), com dispensa daqueles que não preencham tais requisitos e fazendo constar da pasta funcional dos demais a comprovação de que a contratação foi regular (item 6 , fls. 625/633, vol. 1):

Contratado	*Cargo*
Alfredo Ioshio Matsumoto	Orientador de mercado
Izabel Guerra Araújo	Assistente Executivo III
Giovanni Dominici	Gerente de Operações II
Salvador G. D. Khuriyeh	Gerente do Departamento de Recursos Humanos
Debora Maximo de Souza	Chefe de Seção II
Euclides Messias Amorin	Coordenador de Assessoria
Ligia Domingues da Silva	Secretária da Diretoria

9.4.9. instauração de tomada de contas especial, caso ainda não o tenha feito, com vistas à apuração de responsabilidade e ao ressarcimento do possível dano identificado no relatório da comissão de sindicância instaurada pela Portaria 100/2003.

9.5. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo que acompanhe o cumprimento das determinações contidas neste acórdão nas próximas contas da entidade;

9.6. autorizar o arquivamento deste processo após a adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2987-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2988/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.798/2005-7.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Associação Educacional São Lázaro (CNPJ 37.050.671/0001-77); Silvia Cristina Maito Leitão (CPF 410.824.271-87).

4. Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Luiz Cezar da Silva OAB/DF 5.351 e Adriana da Costa Ferreira, OAB/DF 27.293.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Silvia Cristina Mailto Leitão e Associação Educacional São Lázaro - Assesal contra o acórdão 957/2010-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2988-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2989/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.305/2011-2.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Roberto Alves Goulart (CPF 908.073.247-87).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Regional no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: Luiz Paulo Junqueira Ribeiro (OAB-MG 70.772).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional no Estado do Rio de Janeiro, contra o Sr. Roberto Alves Goulart, ex-gerente da agência de Resende/RJ, em razão de roubo ocorrido naquela em 4/5/2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. arquivar os presentes autos, por economia processual e racionalização administrativa, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU 56/2007;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e à ECT.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2989-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2990/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.698/1999-1.

1.1. Apenso: 002.108/1999-2

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: A. J. Gomes Serviços de Engenharia Ltda., extinta (CNPJ 01.777.081/0001-01); Adalberto Felinto da Cruz Júnior (CPF 317.224.071-15); Almeida Consultoria Ltda. (CNPJ 12.551.404/0001-52); Alumazon Alumínio e Construções Ltda. (CNPJ 05.486.030/0001-73); Argus Construção e Manutenção Industrial Ltda. (CNPJ 01.485.463/0001-53); Arinildeni da Luz Martins (CPF 098.796.093-87); Cinor Norte Nordeste de Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 41.499.898/0001-71); Conceição de Maria Araújo Costa (CPF 037.844.523-53); Construtora Carlão Ltda. (CNPJ 69.379.022/0001-00); Construtora Fabro Santos Ltda. (CNPJ 00.652.653/0001-55); Construtora Novo Oriente Ltda. (CNPJ 01.392.523/0001-93); Construtora Nível Ltda. (CNPJ 02.043.441/0001-04); EBC- Empresa Brasileira de Construções Ltda. (CNPJ 01.628.340/0001-24); Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20); Erinda Passos Ferreira (CPF 038.234.743-91); Franco Kiomitsu Suzuki (CPF 041.909.028-29); Heloíza Helena Santos Fróes (CPF 098.606.903-59); Iemi -Instituto de Estudos e Marketing Industrial S/C Ltda. (CNPJ 54.662.523/0001-22); J. R. Ferreira de Oliveira (CNPJ 63.568.547/0001-08); James Abraão dos Santos (CPF 100.137.413-49); José Mariano Silva Reis (CPF 063.037.573-91); José de Ribamar Reis de Almeida (CPF 064.746.833-68); Juvenal Carneiro de Sá Alencar (CPF 518.503.208-10); Leudina Mota Lima (CPF 087.916.601-06); M. C. Menezes Construções (CNPJ 11.777.786/0001-74); Magazine São Francisco Ltda. (CNPJ 12.113.270/0001-98); Malharia Santa Tereza Ltda. (CNPJ 11.106.507/0001-40); Marcelo Villin Prado (CPF 073.092.268-52); Mauro José Pereira (CPF 006.932.838-23); Mecre Metais Comércio Representações e Engenharia Ltda. (CNPJ 07.513.435/0001-89); Moisés Bernardo de Oliveira (CPF 060.136.513-53); Moldar Empreen-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dimentos Técnicos Ltda. (CNPJ 41.474.008/0001-77); Poliedro Engenharia Ltda. (CNPJ 00.875.919/0001-29); São Luís Administradora de Produção e Comercialização Ltda. (CNPJ 02.123.105/0001-53); Tantex Representações Ltda. (CNPJ 22.514.178/0001-93); Tudo Máquinas Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.915.136/0001-94).

4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogados: Antonio Aureliano de Oliveira (OAB-MA 7.900); Antônio Leonardo Gomes Neto (OAB-MA 5240); José Joaquim da Silva Reis (OAB-MA 9.719); Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues (OAB-MA 9.321-A); Fábio Luis Costa Duailibe (OAB-MA 9.799); Régis Gondim Peixoto (OAB-MA 9.357-A); Haroldo Claudio dos Santos Dias (OAB-MA 6.273); José Ribamar Pereira da Silva Júnior (OAB-MA 7.925); Jimmy Sossestres Ranyer Costa Sá (OAB-MA 6.531); José Olívio de Sá Cardoso Rosa (OAB-MA 2.216); José Victor Spindola Furtado (OAB-MA 2.832); José de Ribamar Coelho Bandeira (OAB-MA 692); Umberto João de Rezende Daimond (OAB-MG 40.371); Osvaldo Paiva Martins (OAB-MA 6279); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do acórdão 514/2004-Plenário, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, geridos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, no projeto denominado Polo Industrial Confeccionista da Grande São Luís, no Estado do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Conceição de Maria Araújo Costa (cotista única de A. J. Gomes Serviços de Engenharia Ltda. à época da extinção da empresa), Manoel do Carmo Menezes (titular da empresa individual M. C. Menezes Construções), Moldar Empreendimentos Técnicos Ltda., Tudo Máquinas Comércio e Representações Ltda., Marcelo Villin Prado, Franco Kiomitsu Suzuki, Malharia Santa Tereza Ltda., Tantex Representações Ltda., Construtora Fabro Santos Ltda., Construtora Nível Ltda., Mecre Metais Comércio, Representações e Engenharia Ltda., Almeida Consultoria Ltda., José de Ribamar Reis de Almeida, Iemi - Instituto de Estudos e Marketing Industrial Ltda., São Luís Administradora de Produção e Comercialização Ltda., Mauro José Pereira, Alumazon Alumínio e Construções Ltda., Argus Construção e Manutenção Industrial Ltda., Cinor Norte Nordeste de Construções e Incorporações Ltda., Construtora Carlão Ltda., J. R. Ferreira de Oliveira (Construtora Nova Aliança), Construtora Novo Oriente Ltda., E.B.C. - Empresa Brasileira de Construções Ltda., Poliedro Engenharia Ltda., para excluí-los desta tomada de contas especial;

9.2. julgar irregulares as contas de Moisés Bernardo de Oliveira, Eliel Francisco de Assis, Leudina de Souza Mota, José Mariano Silva Reis, Heloíza Helena Santos Fróes, Juvenal Carneiro de Sá Alencar, Arinildeni da Luz Martins, Erinda Passos Ferreira, James Abraão dos Santos e Adalberto Felinto da Cruz Júnior;

9.3. condenar os responsáveis abaixo arrolados, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, dos valores abaixo discriminados, acrescidos de encargos legais até a data do pagamento:

9.3.1. Moisés Bernardo de Oliveira, Eliel Francisco de Assis, Leudina de Souza Mota, José Mariano Silva Reis, Heloíza Helena Santos Fróes, Juvenal Carneiro de Sá Alencar e Adalberto Felinto da Cruz Júnior:

Débito	
Valor original (R$)	**Data da Ocorrência**
21.267,00	31/01/1998
49.707,00	31/01/1998
12.240,00	31/03/1998
44.100,00	31/03/1998
6.273,00	31/03/1998
22.617,00	31/03/1998
5.355,00	30/04/1998
29.295,00	30/04/1998
31.518,00	30/04/1998
106.659,00	30/04/1998
33.056,65	30/04/1998
66.555,00	30/06/1998
166.887,00	30/06/1998
14.726,25	30/06/1998
30.350,25	30/06/1998
18.530,00	31/07/1998
27.770,93	31/08/1998
6.885,00	30/09/1998
33.327,00	30/09/1998
4.625,50	31/10/1998
1.623,88	31/10/1998
1.399.140,83	31/10/1998
1.577.831,65	31/10/1998
3.642,50	30/11/1998
41.758,50	30/11/1998
9.527,00	30/11/1998
53.862,53	30/11/1998
18.997,21	31/12/1998
55.539,00	28/02/1999
120.771,00	28/02/1999

9.3.2. Moisés Bernardo de Oliveira, Eliel Francisco de Assis, Leudina de Souza Mota, José Mariano Silva Reis, Heloíza Helena Santos Fróes, Juvenal Carneiro de Sá Alencar, Adalberto Felinto da Cruz Júnior e Magazine São Francisco Ltda.:

Débito	
Valor original (R$)	**Data da Ocorrência**
37.408,00	31/12/1998

9.3.3. Moisés Bernardo de Oliveira, José Mariano Silva Reis, Arinildeni da Luz Martins, Erinda Passos Ferreira, James Abraão dos Santos e Adalberto Felinto da Cruz Júnior:

Débito	
Valor original (R$)	**Data da Ocorrência**
243,00	30/04/1998
1.197,00	30/06/1998
6.048,00	31/08/1998
53.247,38	31/08/1998
20.954,70	30/09/1998
11.151,14	30/09/1998
231.642,00	31/10/1998
83.286,00	31/10/1998
2.090,00	31/10/1998
3.044.619,84	31/10/1998
28.379,89	31/10/1998
12.515,00	30/11/1998
24.510,60	30/11/1998
8.681,40	30/11/1998
681,12	31/12/1998
73.023,21	28/02/1999
16.148,14	28/02/1999

9.3.4. Moisés Bernardo de Oliveira, José Mariano Silva Reis, Arinildeni da Luz Martins, Erinda Passos Ferreira, James Abraão dos Santos e Adalberto Felinto da Cruz Júnior e Magazine São Francisco:

Débito	
Valor original (R$)	**Data da Ocorrência**
108.675,00	31/12/1998

9.4. aplicar aos responsáveis, individualmente, multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), à exceção do Magazine São Francisco Ltda., cuja multa é arbitrada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2990-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2991/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.454/2010-4.

1.1. Apenso: TC 032.621/2008-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Agritop Topografia Geodésia e Projetos Ltda. (CNPJ 15.350.770/0001-31); Niobey José Freire (CPF 153.454.241-87); Sonia Fernandes de Almeida Darub (CPF 164.665.002-68).

4. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial sobre irregularidades em contrato celebrado entre as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte e a empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. acolher as alegações de defesa dos responsáveis, Srs. Niobey José Freire e Sônia Fernandes de Almeida e da empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda., quanto aos reembolsos de despesas de viagens em duplicidade;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Niobey José Freire e Sônia Fernandes de Almeida e pela empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda., para excluir, tão somente, os valores relacionados abaixo da composição do débito concernente aos reembolsos de despesas de viagens não relacionadas à execução dos serviços objeto do contrato 4500055252:

Data do Pagamento	Valor (R$)	Beneficiário	Referência
02/06/2006	1.650,00	Revetrio Carpeggiane Lima Loureiro	Viagem realizada em abril/2006, trecho Rio Branco/Brasília/Rio Branco
04/10/2006	2.548,04	Carmem Estela Nonato Aranha	Viagem realizada em agosto/2006, trecho Rio Branco/Brasília/Rio Branco

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, Srs. Niobey José Freire e Sônia Fernandes de Almeida Darub e pela empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda., bem como as razões de justificativa dos Srs. Niobey José Freire e Sônia Fernandes de Almeida, quanto às demais irregularidades tratadas nestes autos;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Niobey José Freire e Sônia Fernandes de Almeida Darub, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, alínea "b" e 19, **caput,** da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda., a recolherem aos cofres da Eletronorte os valores dos débitos a seguir discriminados, acrescidos dos devidos encargos legais calculados a partir das datas discriminadas até a quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes, na forma do disposto no art. 23, inciso III, "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, III, "a", do RI/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante esta Corte o pagamento das referidas quantias:

9.4.1. reembolso de despesas de viagens sem a apresentação dos recibos/notas fiscais comprobatórios das despesas, em desacordo com o previsto na cláusula décima, parágrafo sétimo, do contrato 4500055252, e nos artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei 4.320/1964:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Data do pagamento	Mês de Referência	Valor (R$)
03/04/2006	Fevereiro/2006	3.780,00
04/05/2006	Março/2006	10.727,58
02/06/2006	Abri/2006	15.813,00
04/07/2006	Maio/2006	14.781,92
07/08/2006	Junho/2006	17.325,00
13/09/2006	Julho/2006	15.876,00
04/10/2006	Agosto/2006	14.679,00
31/10/2006	Setembro/2006	852,42
12/01/2007	Novembro/2006	1.395,84
08/02/2007	Dezembro/2006	2.520,00
19/03/2007	Janeiro/2007	504,00
03/05/2007	Fevereiro/2007	3.528,00
21/06/2007	Abril/2007	1.386,00
16/08/2007	Maio/2007	1.386,00
17/08/2007	Junho/2007	15.750,00
14/09/2007	Julho/2007	1.449,00
23/11/2007	Setembro/2007	945,00
01/09/2008	Julho/2008	126,00
Total:		**R$ 122.824,76**

9.4.2. reembolso de despesas de viagens por meio de documentos/comprovantes de despesas inidôneos, em desacordo com o disposto nos artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei 4.320/1964, e no art. 36, § 2º c/c art. 42, do Decreto 93.872/1986:

Data do pagamento	Mês de Referência	Valor (R$)
31/10/2006	Setembro/2006	16.128,00
31/12/2006	Outubro/2006	16.947,00
12/01/2007	Novembro/2006	15.372,00
08/02/2007	Dezembro/2006	13.986,00
19/03/2007	Janeiro/2007	17.640,00
03/04/2007	Fevereiro/2007	14.364,00
03/05/2007	Março/2007	17.892,00
Total:		**R$ 112.329,00**

9.4.3. reembolso de despesas de viagens não relacionadas à execução dos serviços objeto do contrato 4500055252, em desacordo com o previsto na cláusula quarta, item "e", e cláusula décima, parágrafo sétimo, do instrumento contratual:

Data do pagamento	Beneficiário	Valor (R$)
02/06/2006	José Alberto Pereira	810,62
07/08/2006	Carmem Estela Nonato Aranha	1.285,63
04/10/2006	Joaquim Faustino de Almeida Neto	1.085,00
03/05/2007	NÃO IDENTIFICADO	1.113,16
23/11/2007	Mauro Flauzino Fonseca	810,42
21/12/2007	Aldemar Rocha de Carvalho Neto	1.199,99
28/04/2008	Mario Flauzino Fonseca Filho	679,04
Total:		**R$ 6.983,86**

9.4.4. reembolso de despesas com alimentação, concomitante com o pagamento de auxílio-alimentação:

Data do pagamento	Mês de referência	Valor
21/06/2007	abr/07	2.440,00
16/08/2007	mai/07	2.460,00
17/08/2007	jun/07	180,00
14/09/2007	jul/07	2.520,00
19/10/2007	ago/07	2.980,00
23/11/2007	set/07	2.580,00
21/12/2007	out/07	3.960,00
11/01/2008	nov/07	3.770,00
13/02/2008	dez/07	3.690,00
18/03/2008	jan/08	3.570,00
28/04/2008	fev/08	2.060,00
29/05/2008	mar/08	2.460,00
27/06/2008	abr/08	2.400,00
22/07/2008	mai/08	2.160,00
25/08/2008	jun/08	2.370,00
01/09/2008	jul/08	2.400,00
01/10/2008	ago/08	1.280,00
Total:		**43.280,00**

9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. Niobey José Freire e Sônia Fernandes de Almeida Darub e à empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda., com fundamento no art. 19, **caput,** e 57, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência dos devidos encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7.2. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal; e

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2991-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2992/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.307/2012-9

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Arthur Dias Marum Jorge, CPF 040.417.081-17; Guilherme Dias Marum Jorge, CPF 030.550.341-39, e Mariza Dias Marum Jorge, CPF 037.230.501-66.

4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à Pensão Civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à Pensão Civil instituída em favor de Arthur Dias Marum Jorge, Guilherme Dias Marum Jorge e Mariza Dias Marum Jorge, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa- fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte os interessados no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.3 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem, e

9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2992-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2993/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.525/2011-0.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas Especial.

3. Responsável: Alcimar Bezerra Moraes (CPF 064.976.672-53).

4. Unidade: Município de Beruri/AM (04.628.111/0001-06).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Alcimar Bezerra Moraes, instaurada em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 2006 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Alcimar Bezerra Moraes (CPF 064.976.672-53) ao pagamento dos valores constantes na tabela abaixo, corrigidos monetariamente e acrescidos dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Data	Valor (R$)
8/8/2006	9.004,80
1/10/2006	6.844,80
10/10/2006	6.844,80
2/11/2006	6.844,80
19/12/2006	26.788,80

9.2. aplicar ao Sr. Alcimar Bezerra Moraes (CPF 064.976.672-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia das peças pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2993-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2994/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.591/2010-2

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessadas: Afonsa Pires Terra, CPF 161.094.901-30 e Camila Pires Terra, CPF 029.190.161-13.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à concessão de uma pensão civil instituída em favor de Afonsa Pires Terra, viúva, e Camila Pires Terra, menor sob guarda e neta do instituidor,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 7, relativo à Pensão Civil instituída em favor de Afonsa Pires Terra e Camila Pires Terra, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa- fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique às interessadas o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. proceda à reversão da cota-parte da pensão da menor sob guarda e emita novo ato de pensão integral em favor da Srª Afonsa Pires Terra, viúva do instituidor, disponibilizando-o no sistema Sisac para deliberação do Tribunal;

9.3.3. alerte as beneficiárias do ato de pensão ora impugnado que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem, e

9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2994-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2995/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.014/2010-8

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Casa Civil da Presidência da República.

3.2. Responsável: Júlio César Ávila Dias (959.968.931-34).

4. Unidade: não há.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 135/2006, firmado entre aquela secretaria e a Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Travestis (AGLT), tendo por objeto a realização de cursos de capacitação para operadores do direito GLTB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Júlio César Ávila Dias, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da importância de R$ 58.075,00 (cinquenta e oito mil e setenta e cinco reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/12/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Júlio César Ávila Dias, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas acima, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2995-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2996/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.459/2012-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessado: Margarida Maria Loureiro Lima (076.363.692-49).

4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor da Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituída por Carlos da Costa Lima;

9.2. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-a que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.2.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2996-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2997/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.944/2011-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.2. Responsáveis: João Alessandro do Monte (658.250.044-91) e José Luiz Amorim (416.642.804-72).

4. Entidade: Grupo os Defensores/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra os srs. João Alessandro do Monte, diretor presidente do Grupo os Defensores/PE, e José Luiz Amorim, assistente de coordenação do Grupo os Defensores/PE, em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos transferidos federais transferidos pela Unesco ao Grupo os Defensores/PE por meio do contrato de financiamento de atividades 411/2000.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. João Alessandro do Monte, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. considerar elidida a responsabilidade do sr José Luiz Amorim;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. João Alessandro do Monte, com fundamento no art. 16, III, "a", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da importância de R$ 27.495,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 27/1/2001, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao sr. João Alessandro do Monte a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2997-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2998/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.936/2008-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agostinho Mario Boggio (342.140.978-15); Alberto Angelo Dotti (165.814.829-00); Alvaro Bezerra de Araujo (087.625.628-00); Anita de Oliveira (017.221.902-72); Antonio Orlando Barbosa Moretti (239.626.318-87); Antonio Rodrigues dos Santos (615.212.568-53); Aparecida de Fatima Lourenço (057.977.368-02); Beatriz Martins Nascimento Schalch (337.767.257-53); Dinchiti Sinzato (104.424.139-04); Eliseu Gonçalves Elias Junior (057.577.208-59); Gonçala Maria Martins Arita (034.533.083-87); Honorato Francisco de Moraes (409.009.088-15); Hunaldo Alves Chagas (185.339.308-87); Isaira Baptista Kuhn (838.590.988-53); José Gomes Vieira (004.425.261-72); Leila da Silva Martins (026.352.808-19); Lucio Humberto Correa Vieira (081.253.500-63); Marcus de Toledo (077.670.998-49); Maria Donizeti da Luz Almeida (021.191.758-37); Nerzon Nogueira de Barros (223.844.648-68); Paulo da Silva Neto (070.549.638-49); Renato Sales de Azevedo Melo (053.760.414-68); Selvino Abelha (213.345.448-91); Shirley Reis Barbosa (799.527.128-04); Sydnei Antonio de Oliveira (069.160.828-87); Tadeu Corsi (706.914.608-68).

4. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 3255/2009-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a audiência do sr. Francisco Sérgio Ferreira Jardim, Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa para o descumprimento do disposto nos subitens 9.4.2 e 9.5 do Acórdão 3255/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. emita novos atos de concessão de aposentadoria para os srs. Agostinho Mario Boggio, Alberto Angelo Dotti, Beatriz Martins Nascimento Schalch, Dinchiti Sinzato, Honorato Francisco de Moraes, Isaira Baptista Kuhn, José Gomes Vieira, Lúcio Humberto Correa Vieira, Nerzon Nogueira de Barros, Shirley Reis Barbosa, Sydnei Antonio de Oliveira, Tadeu Corsi e Leila da Silva Martins, escoimados da irregularidade detectada, em atenção ao disposto no subitem 9.5 do Acórdão 3255/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2.2. emita o ato de cancelamento da aposentadoria relativo a Gonçala Maria Martins Arita, ante o seu retorno à atividade.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2998-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2999/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.256/2012-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessado: Barbara Michely Souza Ortiz (048.363.891-94).

4. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidora da Nona Região Militar - MD/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Maria Teixeira de Souza em favor de Barbara Michely Souza Ortiz;

9.2. determinar à Nona Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2999-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3000/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.597/2009-2

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

3.2. Responsáveis: Mariano Borba Mariano (020.472.825-86); Pablo Borba Mariano (156.977.988-06); Mariana Borba Mariano (787.185.625-15); Aidê de Queiróz Borba Mariano (529.080.035-20); Pedro Mariano (029.972.585-53); Joaquim Ferreira Campos (072.198.065-15); Nery Pereira Batista (016.567.915-87)

4. Entidade: Município de Santa Maria da Vitória/BA

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos relativos ao segundo termo aditivo ao convênio 1.827/1994, que tinha por objeto a implementação do programa de atendimento aos desnutridos e às gestantes de risco nutricional no município de Santa Maria da Vitória/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os srs. Mariano Borba Mariano, Pablo Borba Mariano, Pedro Mariano, Joaquim Ferreira Campos e Nery Pereira Batista e as sras. Mariana Borba Mariano e Aidê de Queiróz Borba Mariano, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Pedro Mariano (falecido), com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condenar solidariamente os seus herdeiros, srs. Mariano Borba Mariano e Pablo Borba Mariano e sras. Mariana Borba Mariano e Aidê de Queiróz Borba Mariano, ao pagamento da importância de R$ 65.723,72 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 30/9/1996, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas dos srs. Joaquim Ferreira Campos e Nery Pereira Batista, com fundamento no art. 16, III, "a", da Lei 8.443/1992;

9.4. aplicar individualmente aos srs. Joaquim Ferreira Campos e Nery Pereira Batista a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas; e

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3000-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3001/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.182/2011-4.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul (MPF/PRRS)

4. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oriundos de comunicação da Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Sul sobre multa aplicada pela justiça do trabalho à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb), no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em razão do descumprimento de prazo judicial estabelecido para implantação de diferenças salariais em folha de pagamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Segecex que inclua, no anteprojeto de decisões normativas para elaboração do relatório de gestão da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb), manifestação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sobre as medidas adotadas internamente para dotar a gerência jurídica de instrumentos eficazes para o controle e o acompanhamento dos processos judiciais de que seja parte interessada, conforme previsto no art. 8º, § 4º, *in fine*, da Resolução TCU 234/2010;

9.3. autorizar a realização de auditoria na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb) pela Secex-RS para avaliar os controles internos desenvolvidos na unidade jurídica para a condução e o acompanhamento dos processos trabalhistas;

9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Sul (MPF/RS) e à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb);

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3001-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3002/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.492/2009-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Arnaldo Santana Rezende (024.714.695-15) e Jaques Wagner (264.716.207-72).

4. Órgãos: Hospital Central Roberto Santos (13.937.131/0053-72) e Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Sales Vieira (OAB/BA nº 12.491)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o sr. Arnaldo Santana Rezende, ex-diretor geral do Hospital Central Roberto Santos (HCRS), em razão de irregularidades no preenchimento de autorizações de internação hospitalar (AIH).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 201, § 3º, do RI/TCU c/c arts. 5º, § 1º, IV, e 10 da IN TCU 56/2007;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3002-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3003/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.215/2011-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.2. Responsável: José Cavalcanti Alves Júnior (496.873.444-15).

4. Entidade: Município de Arcoverde/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Melchior de Mélo Barros, OAB/PE 21.802 e Paulo Jesus de Mélo Barros, OAB/PE 8.412-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o sr. José Cavalcanti Alves Júnior, ex-prefeito do município de Arcoverde/PE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 201, § 3º, do RI/TCU c/c arts. 5º, § 1º, IV, e 10 da IN TCU 56/2007;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao interessado.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3003-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3004/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.842/2009-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Gilberto Tomasini (399.944.490-87); Glória de Araújo Faustino (001.793.531-87); Joao Ilidio de Lima Filho (237.755.307-97); Marco Antônio de Britto Lomanto (270.782.991-91); Maria Elizabeth Santiago Contreiras (003.902.751-15); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68).

4. Entidade: Câmara da Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Turismo de Gramado (90.934.373/0001-22).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

8. Advogado constituído nos autos: Thaís Schramm Werutsky, OAB/RS 58.746; Huilder Magno de Souza, OAB/DF 18.444; Igor Tamasauskas, OAB/SP 173.163; Pierpaolo Cruz Bottini, OAB/SP 163.657; Danyelle da Silva Galvão, OAB/PR 40.508 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio 220/2004, de 13/8/2004 (fls. 09-13), no valor de R$ 100.000,00, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Câmara da Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Turismo de Gramado/RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. acolher as razões de justificativa;

9.2. julgar regulares, com ressalvas, as presentes contas e dar quitação aos responsáveis.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3004-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3005/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.922/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V (Aposentadoria)

3. Interessados: Adezaldo Gomes da Silva (097.529.195-53); Almir Heraclio Adorno Neto (050.478.385-87); Almir Teixeira Duarte (055.808.545-87); Antonio Calixto Matos (062.176.305-59); Antonio Machado Pereira (054.497.825-00); Antonio Wanderley dos Santos (051.219.814-49); Armando Dantas de Oliveira (065.948.675-04); Ayres dos Santos Carneiro (049.928.575-15); Cacilda Conceição Soares Queiroz (077.547.105-44); Clotilde Bispo de Souza (058.517.775-91); Delcy Carneiro de Souza (063.586.755-91); Edvaldo Morais Costa (046.326.805-91); Edvar de Souza Filgueira (050.145.225-72); Elza Urbania Vieira Alves Batista (082.905.125-20); Estevo Rodrigues Nonato (061.130.605-00); Everaldo Dantas de Macedo (058.646.235-04); Francisco Rocha Passos (289.560.875-04); Francisco Xavier dos Santos Filho (021.900.795-00); Gilberto Magalhães Morais (054.664.745-68); Gildasio Vieira Magalhães (046.840.445-72).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal e determinar o registro dos atos de aposentadoria de Adezaldo Gomes da Silva (097.529.195-53), Almir Heraclio Adorno Neto (050.478.385-87), Almir Teixeira Duarte (055.808.545-87), Antonio Calixto Matos (062.176.305-59), Antonio Machado Pereira (054.497.825-00), Antonio Wanderley dos Santos (051.219.814-49), Armando Dantas de Oliveira (065.948.675-04), Ayres dos Santos Carneiro (049.928.575-15), Cacilda Conceição Soares Queiroz (077.547.105-44), Clotilde Bispo de Souza (058.517.775-91), Delcy Carneiro de Souza (063.586.755-91), Edvaldo Morais Costa (046.326.805-91), Elza Urbania Vieira Alves Batista (082.905.125-20), Estevo Rodrigues Nonato (061.130.605-00), Everaldo Dantas de Macedo (058.646.235-04), Francisco Rocha Passos (289.560.875-04), Francisco Xavier dos Santos Filho (021.900.795-00), Gilberto Magalhães Morais (054.664.745-68), Gildasio Vieira Magalhães (046.840.445-72);

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de alteração de aposentadoria de Edvar de Souza Filgueira (número de controle 10545123-04-2010-000029-9);

9.3. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, para ciência;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3005-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3006/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.663/2002-7.

1.1. Apensos: 000.229/2005-0; 000.226/2005-9; 000.227/2005-6.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: José Ubaldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00).

4. Entidades: Prefeitura Municipal de Porto Seguro - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330), procuração à peça 70.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Ubaldino Alves Pinto Júnior contra o Acórdão 6.848/2011- TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3006-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3007/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.615/2009-6.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Município de João Pessoa - PB.

3.2. Recorrente: D M Construções Civis Ltda. (02.365.644/0001-09).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Nobre Filho - OAB/PB nº 11.147 - Procuração (doc. 48).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela empresa DM Construções Civis Ltda. contra o Acórdão 10.400/2011 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3007-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3008/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.219/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V (Aposentadoria)

3. Interessado: Lauzane Romero Mayrinck (083.348.894-53).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Lauzane Romero Mayrinck (083.348.894-53).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato aposentadoria de Lauzane Romero Mayrinck (083.348.894-53);

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência:

9.2.1. com fundamento nos artigos 71, IX, da Constituição Federal, 39 da Lei 8.443/1992, e 262 do Regimento Interno do TCU, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão a Lauzane Romero Mayrinck, informando-a que a eventual interposição de recurso não a exime de devolver os valores indevidamente percebidos, após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3. determinar, ainda, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, comprove o atendimento das determinações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 deste Acórdão;

9.4. aplicar a orientação fixada no Enunciado de Súmula 106, no tocante às parcelas percebidas de boa-fé pela interessada;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

9.5.1. identifique o gestor que concedeu o ato ilegal e não o remeteu ao órgão de controle interno no prazo indicado no art. 8º da Instrução Normativa 44/2002, vigente à época da concessão, e promova sua audiência, em face do atraso;

9.5.2. monitore o cumprimento das determinações contidas neste Acórdão;

9.6. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, para ciência.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3008-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3009/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.010/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adilia Moreira Barbosa (255.568.618-54); Elizabeth Guimarães Assad (734.473.318-87); Flávio Rodrigues (782.078.438-53); José Reinaldo de Andrade (079.526.248-57); Liliane Montedonio Nascimento (162.321.748-28); Liliane Montedonio Nascimento (162.321.748-28); Maria Aparecida Martins Dias (643.754.638-72); Maria Luiza Valverde Pentagna (328.176.508-40); Maria da Conceição Marinho Lopes Pereira (078.968.588-43); Suraya Hauy Marum (301.839.308-27); Tania Mara Salvagnini Valente (028.307.808-17).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões instituídas por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; e 1º, inciso VIII, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar legais os atos de pensão civil de Adilia Moreira Barbosa (255.568.618-54); Elizabeth Guimarães Assad (734.473.318-87); José Reinaldo de Andrade (079.526.248-57); Liliane Montedonio Nascimento (162.321.748-28); Liliane Montedonio Nascimento (162.321.748-28); Maria Aparecida Martins Dias (643.754.638-72); Maria Luiza Valverde Pentagna (328.176.508-40); Maria da Conceição Marinho Lopes Pereira (078.968.588-43); Suraya Hauy Marum (301.839.308-27); Tania Mara Salvagnini Valente (028.307.808-17);

9.2. julgar ilegal e recusar o registro do ato de pensão civil de Flávio Rodrigues (782.078.438-53), instituídos por Alice Maria da Silva Rodrigues;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento deste acórdão pelo órgão de origem, com fulcro no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que, no prazo de trinta dias, relativamente ao ato ora impugnado:

9.4.1. faça cessar o respectivo pagamento, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.4.4. envie à apreciação deste Tribunal, por meio do Sistema Sisac, novo ato de pensão, livre das falhas identificadas neste processo;

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo, com fundamento no § 2º do art. 6º da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237/2010 que, no prazo de quinze dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos verificados nas ficha financeiras das pensões instituídas por Ademur Antônio Valente, Alcino de Andrade, Alice Maria da Silva Rodrigues, Antônio Lino Barbosa e Aparecido Pereira do Nascimento, na forma prevista no art. 15 da Lei nº 10.887/2004, na redação dada pela MP nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore a implementação da medida prevista no item 9.4 deste acórdão.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3009-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3010/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.496/2011-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Maria Aparecida Hugo Cagnin (024.146.511-72).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Aírton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 1478/2012 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5931/2011 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;

9.2. dar ciência à interessada.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3010-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3011/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.962/2008-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas).

3. Recorrente: Dilson Juarez Abreu (269.431.153-91).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

8. Advogado constituído nos autos: Fausto Schumaher Ale, OAB-SP nº 273.516 e OAB-RO nº 4.165 - Procuração (doc. 87).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Dilson Juarez Abreu, contra o Acórdão 9.232/2011 - TCU - 1ª Câmara que negou provimento a recurso de reconsideração contra o Acórdão 510/2011 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 17/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3011-17/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando do julgamento do processo n° 001.842/2009-2 (Acórdão n° 3004/2012), de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Huilder Magno de Souza (OAB-DF n° 18.444), não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido. A pauta da presente sessão foi publicada no Diário Oficial da União de 28.05.2012, Seção 1, página 141, em cumprimento ao artigo 141, § 3º do Regimento Interno do TCU.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 002.654/2008-9, 011.245/2012-3, 011.273/2012-7, 011.355/2012-3, 011.379/2012-0, 011.380/2012-8, 011.381/2012-4, 011.610/2012-3, 015.199/2005-6 e 031.484/2008-3 (Ministro Valmir Campelo); 003.990/2008-6 (Ministro José Múcio Monteiro); 025.257/2006-3 (Ministra Ana Arraes). E, no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, foi excluído o processo n° 005.782/2012-7.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministro José Múcio Monteiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dez horas e quarenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 5 de junho de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 17, DE 31 DE MAIO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, na forma de remanejamento de dotação orçamentária no valor de R$ 1.679.935,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, § 1º, inciso I da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso II da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R$ 1.679.935,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de remanejamento de dotação no mesmo subtítulo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sen. JOSÉ SARNEY

ANEXOS

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									**1.679.935**
		PROJETOS							
01.126	**0551.1I29**	**INTERLEGIS II - IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (e-legislativo)**	'						**1.679.935**
01.126	0551.1I29.0001	INTERLEGIS II - IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (e-legislativo) - NACIONAL	F	4	2	90	0	148	1.679.935
		TOTAL - FISCAL							1.679.935
		TOTAL - GERAL							1.679.935

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									**1.679.935**
		PROJETOS							
01.126	**0551.1I29**	**INTERLEGIS II - IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (e-legislativo)**							**1.679.935**
01.126	0551.1I29.0001	INTERLEGIS II - IMPLEMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO ELETRÔNICO (e-legislativo) - NACIONAL	F	3	2	90	0	148	1.679.935
		TOTAL - FISCAL							1.679.935
		TOTAL - GERAL							1.679.935

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0046895-58.2008.4.01.3400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAMES HENRIQUE MACEDO
PROC./ADV.: GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que inadmitiu pedido de uniformização de jurisprudência sob o fundamento de que inexistia similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigma.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Distrito Federal que confirmou a procedência de pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial para fins de concessão de benefício previdenciário.

O agravante não impugnou especificamente o fundamento adotado para a inadmissão do incidente de uniformização, pois, circunscrevendo-se a tecer alegação genérica concernente à admissibilidade do apelo, não buscou demonstrar que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2007.71.62.000940-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: ANECI JOSÉ RODRIGUES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.51.51.037557-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUSCITANTE: VITOR DE MELLO MARINHO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
SUSCITADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

PROCESSO: 0506757-43.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 2008.71.62.003042-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: CIRIA KOHLER GARCIA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

PROCESSO: 0501818-17.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: FRANCISCO MANOEL FILHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 2009.72.64.000862-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: LIDIA VILICHINSKI MIKLEY
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 0501191-76.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: MARIA SILVA FELIX
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 2009.72.60.000778-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): GIASSEMINA GEREMIA CASALI
PROC./ADV.: IUNES CESAR MANICA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 0501946-03.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: FRANCISCO OSANA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 2009.72.64.001146-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: LIDIA STEMPOSKI ZATTAR
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 2010.72.51.007358-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: OCLAIR PEDRO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
SUSCITADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2006.71.95.017556-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: MARTA DA ROSA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 2006.33.00.725554-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): LUIZ FERRADANS MATO
PROC./ADV.: CLARICE DE BRITO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2007.70.95.011742-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: LOURI GREIN
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2007.71.95.013574-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: LAURO ELCI PEREIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2009.38.00.700290-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): JOÃO BATISTA PARANHOS
PROC./ADV.: AGOSTINHO LOPES DE MATTOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

PROCESSO: 2009.38.00.706562-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): MARIA ADELINA RANGEL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZA MURAD RAMOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

PROCESSO: 2009.71.95.000700-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: MARIA ELENA DE FREITAS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 0001015-52.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: LUIZ CARLOS DE BRITO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2004.51.52.002038-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): MARIA AUGUSTA RODRIGUES
PROC./ADV.: NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 2008.72.54.003867-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
EMBARGADO(A): JURANDI JUST DA RÉ
PROC./ADV.: MARCELO DA LUZ
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 2008.70.50.011139-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: OLGA DOS SANTOS AGNER
PROC./ADV.: OLINTO ROBERTO TERRA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ LAÉRCIO CHELSKI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 2009.71.95.001828-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): FRANCISCO DE PAULA QUARESMA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

PROCESSO: 0005618-12.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO: MARIANY CAMPOS DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO: 2004.81.10.005220-5

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
RECORRENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RECORRIDO(A): CARLOS CELSO LEMOS DAS NEVES
PROC./ADV.: MARIAYDA PEREIRA FARIA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2005.71.95.005050-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO(A): MÁRCIA PUCCI VIEIRA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

PROCESSO: 2006.70.54.000056-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIRA GERAL FEDERAL
RECORRIDO: DOUGLAS VOI XAVIER
PROC./ADV.: VALDEMAR DE MOURA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

PROCESSO: 2007.70.53.003706-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO(A): EVARISTO ATENCIO PAREDES
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 767, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Define a área e a especialidade de 5 (cinco) cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU no de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no Processo Administrativo 3.739/2011. resolve:

Art. 1º Definir as áreas e as especialidades de 5 (cinco) cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, para provimento em 2012, para Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Segurança.

Art. 2º Os 113 (cento e treze) cargos remanescentes - do total dos 562 (quinhentos e sessenta e dois) cargos criados pela Lei 11.697, de 2008 - serão distribuídos pela Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIOSI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Fisioterapêuticos Ocupacionais nas diversas modalidades prestadas pelo Terapeuta Ocupacional e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pela Resolução COFFITO 181, de 25 de novembro de 1997, em sua 211ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 2011, na sede do CREFITO-8, situada na rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, Curitiba-PR, deliberou:

CONSIDERANDO o Decreto Lei 938 de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO os incisos II, III, XI, XII do Artigo 5° da Lei 6316 de 17 de setembro de 1975;

CONSIDERANDO a Lei nº 8856 de 1° de março de 1994 que fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;

CONSIDERANDO o Código de Ética da Terapia Ocupacional disciplinado em resolução específica;

CONSIDERANDO a falta de normatização de parâmetros assistenciais terapêutico ocupacionais para orientar os profissionais, gestores, coordenadores, supervisores das instituições de saúde, de assistência social, de cultura, de educação e do judiciário no planejamento, programação e priorização das ações a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade requerida pela comunidade de terapeutas ocupacionais, órgãos públicos, entidades filantrópicas, instituições privadas de estabelecer parâmetros assistenciais terapêuticos ocupacionais, face aos avanços verificados em vários níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde, de Assistência Social, da Educação, de Cultura e do Judiciário e as necessidades assistenciais terapêuticas ocupacionais da população;

CONSIDERANDO que o caráter disciplinador e fiscalizador do Sistema COFFITO/CREFITOS sobre o exercício da profissão nos diversos serviços de terapia ocupacional do País, aplica-se também, ao estabelecimento de quantitativo de clientes/pacientes assistidos por terapeuta ocupacional para garantir uma assistência digna e de qualidade à população;

CONSIDERANDO a participação efetiva de profissionais terapeutas ocupacionais, da comunidade técnico científica, das entidades de classe, de diferentes instituições por meio da Consulta Pública COFFITO n° XX/2011, realizada no período de 14 de Outubro a 13 de Novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a infraestrutura mínima dos serviços de saúde, bem como, os recursos materiais e instrumentais mínimos que este deva ter para que o terapeuta ocupacional possa prestar uma assistência com dignidade estão disciplinadas em normativas próprias quer da esfera federal, estadual ou municipal e da ANVISA, ABNT, INMETRO; resolve:

Artigo 1° Estabelecer na forma desta Resolução e de seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, os Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Ocupacionais em Saúde, em Contextos Sociais e Cultura e na Educação em todo território nacional.

Parágrafo Primeiro: Os referidos Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Ocupacionais em Saúde, em Contextos Sociais e Cultura e na Educação, representam o quantitativo máximo de clientes/ pacientes/ usuários assistidos por profissional terapeuta ocupacional em turno de trabalho de seis horas, podendo a mesma sofrer adequações regionais e/ou locais de acordo com as realidades epidemiológicas e financeiras.

I - Para o estabelecimento do turno de trabalho de seis horas foram considerados os dias úteis semanais e a carga horária semanal de 30 horas, estabelecida pela Lei 8856/94.

II - Em caso de turnos de trabalho diferente do previsto no Parágrafo Primeiro, para mais ou para menos, deverá o terapeuta ocupacional, por meio de regra de três simples, calcular o quantitativo de clientes/ pacientes/ usuários assistidos.

III - Na hipótese de estabelecer número fracionado de clientes/ pacientes/ usuários o terapeuta ocupacional deverá arredondar este número para o menor valor.

Artigo 2° Para efeito desta Resolução, quando o terapeuta ocupacional realizar consulta terapêutico ocupacional, o quantitativo de cliente/paciente/usuário assistido por ele deverá ser reduzido na proporção de uma consulta por um atendimento, para respeitar o número máximo de atendimentos por turno de trabalho, considerando que a consulta demanda maior tempo de dedicação por parte deste profissional.

Artigo 3° É de responsabilidade do terapeuta ocupacional, além da consulta e assistência propriamente dita, o que se segue:

I - o respeito as normas e cuidados de biossegurança e bioética;

II - a cooperação com os serviços de controle de infecção hospitalar na prevenção de infecções e na manutenção da higiene de todos os ambientes de trabalho;

III - o registro sistemático da evolução do cliente/paciente e de sua conduta profissional, em prontuário e/ou registros pessoais e institucionais, segundo os critérios previstos em legislação específica.

IV - Respeito aos Direitos Humanos e aos direitos de grupos populacionais específicos e assistidos pelo profissional, incluindo, entre outros, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto do Portador de Deficiência além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Artigo 4° Os Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Ocupacionais em Saúde, objeto desta Resolução, são estabelecidos nos âmbitos:

I - internação hospitalar, leito dia e ambulatório hospitalar de média ou alta complexidade e instituições de longa permanência;

II - ambulatorial extra-hospitalar;

III - atenção domiciliar (visita, assistência, acompanhamento e internação domiciliar);

IV - atenção básica

V - Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: para efeito desta Resolução o termo "internação hospitalar" se refere ao local de internação institucionalizada. Pacientes que são admitidos para ocupar um leito hospitalar por um período igual ou maior a 24 horas. Leito dia é o leito destinado ao atendimento nas modalidades de Hospital Dia caracterizado como internações de curta duração de caráter intermediário entre a assistência hospitalar e ambulatorial. Instituição de longa permanência implica internação para cuidados prolongados à saúde devido a condições crônicas ou crônico-degenerativas, onde a assistência terapêutica ocupacional será prestada.

Parágrafo Segundo: para efeito desta Resolução considera-se o termo "ambulatorial" como o local onde a assistência terapêutico ocupacional é prestada fora das unidades de internação hospitalar ou do Hospital Dia, seja intra ou extra-hospitalar.

Parágrafo Terceiro: para efeito desta Resolução o termo "domiciliar" se refere ao local de residência do cliente/paciente/usuário, onde a assistência terapêutico ocupacional será prestada.

Parágrafo Quarto: para efeito desta Resolução o termo "atenção básica" se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde e o termo "saúde da família" se refere à estratégia prioritária de reorganização da atenção básica pelo planejamento e execução de ações integradas no território adstrito.

Parágrafo Quinto: para efeito desta Resolução o termo "Saúde do Trabalhador" refere-se à intervenção do Terapeuta Ocupacional nos locais onde ocorrem as relações de trabalho com vistas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores, submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

Artigo 5°: Os Parâmetros Assistências Terapêuticos Ocupacionais em Contextos Sociais, objeto desta Resolução são estabelecidos no âmbito comunitário; territorial; domiciliar ou outras formas de moradia em:

I- serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica;

II- em serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade;

III- em serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade;

IV- em serviços, programas e projetos culturais;

V- em serviços, programas e projetos educativos formais e não formais;

VI- em serviços, programas e projetos socioambientais, econômicos, diversas

modalidades associativas e com comunidades tradicionais.

Parágrafo Primeiro: para efeito desta resolução entende-se por "serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica" as ações para Proteção e Atendimento Integral à família, ações para Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Ações no domícilio para pessoas com deficiência, idosas, ações territoriais e comunitárias para o desenvolvimento socioambiental, cultural e econômico;

Parágrafo Segundo: para efeito desta resolução entende-se por "serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade" os Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço Especializado em Abordagem Social e Abordagem Cultural, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o Serviço Especializado para Comunidades Tradicionais;

Parágrafo Terceiro: para efeito desta resolução entende-se por "serviços, programas e projetos sócioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade" Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades: abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências além de Complexos Penitenciários, Casa de Correção, Abrigos de Vítimas de Trauma e Violência e outras instituições de Longa Permanência;

Parágrafo Quarto: para efeito desta resolução entende-se por "serviços, programas e projetos culturais" as ações voltadas para a proteção e promoção do patrimônio cultural, da diversidade étnica, expressiva, artística e cultural;

Parágrafo Quinto: para efeito desta resolução, entende-se por "serviços, programas e projetos educativos formais e não formais" as ações e programas educacionais que visam a elaboração de projetos de vida, a inclusão escolar, a profissionalização, a participação e a cidadania de crianças, jovens e adultos, em meio urbano e rural;

Parágrafo Sexto: para efeito desta resolução entende-se por programas de cooperação para o desenvolvimento socioambiental ações territoriais e comunitárias voltadas para a construção e consolidação de modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, adaptações ambientais e urbanísticas, mobilidade, acessibilidade, pertencimento sociocultural e outras tecnologias de suporte para a inclusão sociocomunitária junto a pessoas grupos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade ou mesmo de urgência devido à migração, a catástrofes e a eventos sociais graves como conflitos seguidos de violência;

Parágrafo Sétimo: para efeito desta resolução entende-se por serviços, programas e projetos sócio-ocupacionais, econômicos e cooperativas ou outras formas associativas e ou/individuais de geração de renda as ações territoriais e comunitárias voltadas para a criação de alternativas de produção de bens, de serviços e de saberes, relações de trocas materiais e simbólicas e de formação de valores junto a pessoas grupos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade ou mesmo de urgência devido à migração, a catástrofes e a eventos sociais graves como conflitos seguidos de violência;

Parágrafo Oitavo: para efeito desta resolução entende-se por serviços, programas e projetos com comunidades tradicionais as ações voltadas para o desenvolvimento dos potenciais econômicos, culturais, de redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e de informação, valorizando saberes, modos de vida, laços de apoio préexistentes, facilitando o acesso a experiências diversas de manifestações culturais, artísticas, expressivas, esportivas, ritualísticas e linguísticas;

Parágrafo Nono: para efeito desta Resolução o termo "territorial/comunitário" se refere às ações nos espaços de circulação e convivência dos indivíduos e seus familiares, onde a assistência terapêutica ocupacional será prestada.

Artigo 6° Os Parâmetros Assistenciais Terapêuticos Ocupacionais em Educação, objeto desta Resolução, são estabelecidos nos âmbitos:

I - Ensino Regular;

II - Educação Especial.

Parágrafo Primeiro: para efeito desta resolução o termo "ensino regular" se refere a aquele praticado na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental, médio, e nas suas diversas modalidades, bem como a integração com a educação profissional e aquela oferecida em classes hospitalares durante as internações prolongadas.

Parágrafo Segundo: para efeito desta resolução o termo "educação especial" se refere a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiências e também em instituições especialmente destinadas a esse fim.

Artigo 7° As atividades de prevenção, promoção em saúde pública, saúde coletiva, saúde do trabalhador, levantamento epidemiológico que requerem apresentação de palestras, campanhas, discussão de vivências, entre outras, não estão contempladas nesta Resolução ficando à responsabilidade do terapeuta ocupacional estabelecer o quantitativo de clientes/pacientes/usuários assistidos, considerando seu turno de trabalho.

Artigo 8° Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do COFFITO.

Artigo 9° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA OCUPACIONAL EM CONTEXTOS HOSPITALARES, DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE, EM INTERNAÇÃO, LEITO DIA E AMBULATÓRIO HOSPITALAR

Descrição Geral

Atuação do terapeuta ocupacional em instituições hospitalares de saúde de pequeno, médio ou grande porte, seja hospital geral ou especializado, nos níveis secundário e terciário de atenção à saúde, inclusive os hospitais psiquiátricos e penitenciários, em todas as fases do desenvolvimento ontogenético, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção e reabilitação do cliente/paciente/usuário.

Procedimento de avaliação, intervenção e orientação, realizado em regime ambulatorial (hospitalar) ou internação, com o cliente/paciente/usuário internado e/ou familiar e cuidador, em pronto-atendimento, enfermaria, berçário, CTI, UTI (neonatal, pediátrica e de adulto), unidades semi-intensiva, hospital-dia, unidades especializadas, como unidade coronariana, isolamento, brinquedoteca hospitalar, unidade materno infantil, unidade de desintoxicação, de quimioteriapia, radioterapia e hemodiálise para intervenção o mais precoce possível, a fim de prevenir deformidades, disfunções e agravos físicos e/ou psico-afetivo-sociais, promovendo o desempenho ocupacional e qualidade de vida a todos os clientes/ pacientes/ usuários, incluindo o que estão "fora de possibilidades curativas", ou atuando em Cuidados Paliativos.

Considerando:

Avaliação: Procedimento que identifica as habilidades e limitações do paciente/cliente/usuário para a realização das atividades da vida diária, atividades instrumentais de vida diária, atividades educacionais, de trabalho, lúdicas, de lazer, descanso, sono e participação social, incluindo: fatores do cliente, tais como as estruturas e funções corporais; padrões de desempenho (hábitos, rotinas, papéis e padrões de comportamento; contextos e ambientes - cultural, físico, ambiental, social e espiritual e as demandas das atividades que afetem o desempenho ocupacional, entre outros, e favorece diagnóstico terapêutico ocupacional e elaboração do plano terapêutico.

São consideradas consultas as intervenções diretas ao cliente/paciente/usuário e familiares ou cuidadores, sendo:

ORIENTAÇÃO FAMILIAR: Procedimento no qual se desenvolvem estratégias para realizar orientações à família do cliente/paciente/usuário, necessárias para efetivar o processo terapêutico ocupacional.

ORIENTAÇÃO A CUIDADORES: Procedimento realizado com o objetivo de orientar cuidadores de bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos, para facilitar a realização das Atividades de Vida Diária, Atividades Instrumentais de Vida Diária e de Lazer, com segurança e prevenção de agravos e acidentes. Pode incluir atendimento terapêutico individual ou em grupo ao cuidador para prevenção de agravos e acidentes à saúde deste.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I.1. EM ENFERMARIA GERAL / LEITO COMUM / HOSPITAL-DIA

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação das áreas ocupacionais, habilidades e contextos de desempenho ocupacional. Antecede os demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores.	**Enfermaria/Leito Comum:** 1 consulta/45 min
ATENDIMENTO POR TURNO DE 6 HORAS (QUANTITATIVO) Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional ao cliente/ paciente/ usuário individualmente.	**Enfermaria/Leito Comum:** 12 clientes/ pacientes/ usuários / turno 6 horas
ATENDIMENTO GRUPAL/GRUPO DE ATIVIDADES/ GRUPO DE HUMANIZAÇÃO HOSPITALAR Procedimento realizado com número de participantes no qual cada participante realiza Individualmente e de forma independente sua atividade ou seu projeto, mantendo com o terapeuta ocupacional uma relação individual e estabelecendo com os demais membros uma relação de independência, porém interativa.	Um grupo de no máximo 10 clientes/pacientes/usuários/ ou acompanhante/cuidador) com duração mínima de 1 hora
ATIVIDADES EM GRUPO Procedimento realizado com número de participantes caracterizado pela realização de uma atividade ou um projeto desenvolvido em grupo, através da relação de trabalho em conjunto e do convívio com questões do cotidiano, por meio de conduta sistematizada, promotora das relações interpessoais.	Um grupo de no máximo 10 clientes/ pacientes/ usuários/ ou acompanhante/ou cuidador) com duração mínima de 1 hora
paciente**:** sob ponto de vista terapêutico ocupacional, com dependência parcial no desempenho ocupacional e nas necessidades humanas básicas, atividades e participação social, devido a transtornos de origem clínica, ocupacional e psicossocial.	

1.2. EM ENFERMARIAS/ UNIDADES ESPECIALIZADAS

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação das áreas ocupacionais, habilidades e contextos de desempenho ocupacional. Antecede os demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores.	**Enfermarias/ Unidades Especializadas:** 1 consulta/ 45 min
ATENDIMENTO POR TURNO DE 6 HORAS (QUANTITATIVO) Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional ao cliente/ paciente/ usuário individualmente.	**Enfermarias/ Unidades Especializadas:** 10 atendimentos/turno
ATENDIMENTO GRUPAL/GRUPO DE ATIVIDADES/GRUPO DE HUMANIZAÇÃO HOSPITALAR Procedimento realizado com número de participantes no qual cada participante realiza Individualmente e de forma independente sua atividade ou seu projeto, mantendo com o terapeuta ocupacional uma relação individual e estabelecendo com os demais membros uma relação de independência, porém interativa.	Um grupo de no máximo 10 clientes/ pacientes/ usuários ou acompanhante/ou cuidador) com duração mínima de 1 hora
ATIVIDADES EM GRUPO Procedimento realizado com número de participantes caracterizado pela realização de uma atividade ou um projeto desenvolvido em grupo, através da relação de trabalho em conjunto e do convívio com questões do cotidiano, por meio de conduta sistematizada, promotora das relações interpessoais.	Um grupo de no máximo 10 clientes/ pacientes/ usuários ou acompanhante/ou cuidador) com duração mínima de 1 h 30 mim
Paciente: sob ponto de vista terapêutico ocupacional, com dependência parcial no desempenho ocupacional e nas necessidades humanas básicas, atividades e participação social, devido a transtornos de origem clínica, ocupacional e psicossocial, necessitando de cuidados de complexidade intermediária. São consideradas consultas as intervenções direta ao paciente/ cliente/ usuário e familiares ou cuidadores	

1.3. EM UNIDADES, TERAPIA INTENSIVA / SEMI-INTENSIVA / URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (ADULTO E PEDIÁTRICO)

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação das áreas ocupacionais, habilidades e contextos de desempenho ocupacional. Antecede os demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores.	**Unidade Terapia Intensiva / Semi-Intensiva / Urgência/Emergência** 1 Consulta/ 45 min.
ATENDIMENTO POR TURNO DE 6 HORAS (QUANTITATIVO) Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional ao cliente/ paciente/ usuário individualmente.	**Enfermarias/ Unidades Especializadas: (pediátrica/neonatal; adultos):** 8 atendimentos/turno
paciente de cuidado semi-intensivo: paciente recuperável, com risco iminente de morte, passiveis de instabilidade das funções vitais, requerendo assistência clínica permanente e especializada da equipe de saúde. **paciente de cuidado intensivo:** paciente grave e recuperável, com risco iminente de morte, sujeitos à instabilidade das funções vitais, requerendo assistência clínica permanente e especializada da equipe de saúde.	

1.4. EM UNIDADES DE CUIDADOS PALIATIVOS

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação das áreas ocupacionais, habilidades e contextos de desempenho ocupacional. Antecede os demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores.	**Unidade de Cuidados Paliativos:** 1 Consulta/Hora
ATENDIMENTO POR TURNO DE 6 HORAS (QUANTITATIVO) Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional ao cliente/paciente/usuário individualmente.	**Unidade de Cuidados Paliativos** 1atendimento/45 min
ATENDIMENTO GRUPAL/ GRUPO DE ATIVIDADES/ GRUPO DE HUMANIZAÇÃO HOSPITALAR EM UNIDADE DE CUIDADOS PALIATIVOS Procedimento realizado com número de participantes no qual cada participante realiza sua atividade ou seu projeto com assistência, mantendo com o terapeuta ocupacional uma relação individual e estabelecendo com os demais membros uma relação interativa.	Um grupo de no máximo 5 clientes/ pacientes/ usuários ou acompanhante/ ou cuidador) com duração mínima de 1 hora
Cuidados Paliativos: compreende o oferecimento de cuidados a clientes/ pacientes/ usuários que estão "fora de possibilidades curativas", oferecido em equipe multiprofissional de saúde.	

1.5. EM CONTEXTO AMBULATORIAL INTRA-HOSPITALAR

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação das áreas ocupacionais, habilidades e contextos de desempenho ocupacional. Antecede os demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores.	**Unidade ambulatorial** 1 Consulta/45min
ATENDIMENTO POR TURNO DE 6 HORAS (QUANTITATIVO) Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional ao cliente/paciente/usuário individualmente em atendimento ambulatorial a paciente clínico ou em cuidados paliativos.	**Unidade ambulatorial** 12 atendimentos/turno

ATENDIMENTO GRUPAL EM UNIDADE AMBULATORIAL Procedimento realizado com número de participantes no qual cada participante realiza sua atividade ou seu projeto com assistência, mantendo com o terapeuta ocupacional uma relação individual e estabelecendo com os demais membros uma relação interativa.	Um grupo de no mínimo 5 e no máximo 15 clientes/ pacientes/ usuários/ ou acompanhante/ ou cuidador) com duração mínima de 1 hora
Paciente clínico: sob ponto de vista clínico, não internado no hospital, com dependência parcial no desempenho ocupacional e nas necessidades humanas básicas, atividades e participação social, devido a transtornos de origem clínica, ocupacional e psicossocial, necessitando de cuidados de complexidade intermediária. **Paciente de Cuidados Paliativos:** compreende o oferecimento de cuidados a pacientes que estão "fora de possibilidades curativas", oferecido em equipe multiprofissional de saúde.	

Nota explicativa:

1. Considera-se ambulatório especializado de média ou alta complexidade aqueles destinados ao atendimento/ acompanhamento diferenciado de clientes/pacientes com comprometimentos que se enquadrem ao perfil de cliente/paciente atendidos em ambulatórios especializados intra-hospitalares, excluindo unidades ou centros de reabilitação.

ANEXO II

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL EM CONTEXTO AMBULATORIAL EXTRA-HOSPITALAR DE MÉDIA OU ALTA COMPLEXIDADE

Descrição Geral

Procedimento de avaliação, intervenção e orientação, realizado com o cliente em nível ambulatorial, geral ou especializado, atendimento pré e pós-cirúrgico visando aplicação de procedimentos especializados e/ou de alta complexidade e seguimento terapêutico, promovendo o desempenho ocupacional e qualidade de vida.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação das áreas ocupacionais, habilidades e contextos de desempenho ocupacional. Antecede os demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores.	**Ambulatório Geral** 1 consulta/ 45min **Ambulatório Especializado de Média Complexidade**
	1 consulta/ 45min **Ambulatório Alta Complexidade em**
	Reabilitação 1 consulta/ 45min
ESTIMULAÇAO, TREINO E/OU RESGATE DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DO DESEMPENHO OCUPACIONAL Procedimento no qual se desenvolvem condutas sistematizadas que constituem o programa terapêutico ocupacional ao cliente/ paciente/ usuário, família e/ou comunidade. Compõe-se de intervenções / abordagens com a utilização de atividades humanas, organizadas e qualificadas de acordo com o planejamento/projeto terapêutico ocupacional.	**Ambulatório Geral** 12 clientes/pacientes/usuários/turno de 6h **Ambulatório Especializado de Média Complexidade**
	10 clientes/pacientes/usuários/turno de 6h **Ambulatório Alta Complexidade em**
	Reabilitação 08 clientes/pacientes/usuários/turno de 6h
TRATAMENTO DAS HABILIDADES DE DESEMPENHO OCUPACIONAL Procedimento que visa aplicar métodos, técnicas e/ou abordagens que recuperem ou melhorem as habilidades de desempenho ocupacional (habilidades práxica e motora, habilidades percepto-sensoriais, habilidade de regulação emocional, habilidades cognitivas,habilidades sociais e de comunicação) relacionado às atividades do cotidiano.	**Ambulatório Geral** 12 clientes/pacientes/usuários/turno de 6h **Ambulatório Especializado de Média Complexidade**
	10 clientes/pacientes/usuários/turno de 6h **Ambulatório Alta Complexidade em**
	Reabilitação 08 clientes/pacientes/usuários/turno de 6h
APLICAÇÃO DE MÉTODOS/ TÉCNICAS/ ABORDAGENS ESPECÍFICAS Procedimento que inclui a aplicabilidade de métodos/técnicas/abordagens com objetivo de favorecer o desempenho ocupacional.	**Ambulatório Geral** 12 clientes/pacientes/usuários/turno de 6h **Ambulatório Especializado de Média Complexidade**
	10 clientes/pacientes/usuários/turno de 6h **Ambulatório Alta Complexidade em**
	Reabilitação 08 clientes/pacientes/usuários/turno de 6h
ADEQUAÇÃO AMBIENTAL **4.1. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE** **DOMICILIÁRIO:** Procedimento que inclui a realização de modificações e/ou adaptações no ambiente domiciliar (layout, objetos, mobiliários e/ou equipamentos), visando facilitar a realização das Atividades da Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD).	**Ambulatório Geral** 8 pacientes/turno de 6h **Ambulatório Especializado de Média Complexidade**
	6 clientes/pacientes/usuários/turno de 6h **Ambulatório Alta Complexidade em**
4.2. ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE CONTROLE AMBIENTAL: Procedimento que inclui a educação para o uso de dispositivo tecnológico visando o desempenho ocupacional com mais segurança, autonomia e independência.	**Reabilitação** 4 clientes/pacientes/usuários/turno de 6h
ATENDIMENTO GRUPAL - REALIZAÇÃO DE OFICINAS Procedimento realizado em grupo, caracterizado pela conduta sistematizada, promotora das relações interpessoais entre seus participantes, com caráter de construir projetos terapêuticos individuais e coletivos, que auxiliem no processo de promoção ou resgate da contratualidade, participação e autonomia e interação com as demandas do cotidiano.	Um grupo de no máximo 15 clientes/ pacientes/ usuários com duração mínima de 1h 30 minutos
ATENDIMENTO GRUPAL/GRUPO DE ATIVIDADES Procedimento realizado com número de participantes no qual cada participante realiza Individualmente e de forma independente sua atividade ou seu projeto, mantendo com o terapeuta ocupacional uma relação individual e estabelecendo com os demais membros uma relação de independência, porém interativa.	Um grupo de no máximo 15 clientes/ pacientes/ usuários com duração mínima de 1h 30 minutos
ATIVIDADES EM GRUPO Procedimento realizado com número de participantes caracterizado pela realização de uma atividade ou um projeto desenvolvido em grupo, através da relação de trabalho em conjunto e do convívio com questões do cotidiano, por meio de conduta sistematizada, promotora das relações interpessoais.	Um grupo de no máximo 15 clientes/ pacientes/ usuários com duração mínima de 1h 30 minutos
ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO Procedimento realizado em ambiente interno ou externo, que visa estimular o paciente/usuário/cliente a praticar e transferir aprendizado e vivenciar atividades na comunidade, favorecendo sua inclusão.	**Em Grupo:** Um grupo de 2 à 6 clientes/ pacientes/ usuários a cada 2 horas **Individual:** 1 cliente/ paciente / usuário/hora
PRESCRIÇÃO E CONFECÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS Procedimento que inclui prescrição e confecção de recursos de tecnologia assistiva com objetivo de favorecer acessibilidade e melhora da capacidade funcional do indivíduo	**Prescrição:** 1 cliente/paciente/usuário /hora **Confecção:** No mínimo uma hora/recurso
TREINAMENTO DO USO DE PRÓTESE, ÓRTESE E/OU OUTROS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Procedimento que visa treinar o paciente/ usuário/ cliente para a utilização de prótese, órtese e/ou outros dispositivos de tecnologia assistiva, industrializada ou personalizada.	06 clientes/ pacientes/ usuários /turno
AJUSTE DE ÓRTESES E/OU DEMAIS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Procedimento realizado periodicamente para avaliar o quadro evolutivo dos ganhos e/ou perdas funcionais, realizando os ajustes necessários.	06 clientes/ pacientes/ usuários /turno
HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO, READAPTAÇÃO PROFISSIONAL Procedimento que prepara o trabalhador com seqüelas da doença ou do acidente para o retorno às atividades laborais. Pode incluir a prescrição/confecção, treino e monitoramento de produtos/dispositivos de tecnologia assistiva. Inclui qualificação para o mercado de trabalho ordinário, atendimento nas oficinas protegidas de produção e oficinas protegidas terapêuticas.	**Em Grupo:** Um grupo de 5 à 15 clientes/ pacientes/ usuários com duração mínima de 1h 30 minutos **Individual:** 06 clientes/pacientes/usuários /turno

Nota explicativa:

1. Considera-se ambulatório especializado de média complexidade aqueles destinados ao atendimento exclusivo e diferenciado de clientes/pacientes com comprometimentos neurológicos, ortopédicos, queimados, cardiorrespiratórios, pediátricos, geriátricos, de saúde mental, álcool e drogas, transtornos psiquiátricos infanto-juvenis e outros que se enquadrem ao perfil de cliente/paciente atendidos em ambulatórios especializados extra-hospitalares, incluindo centro de reabilitação.

2. Considera-se ambulatório de alta complexidade aqueles destinados ao atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, auditiva, visual e múltiplas deficiências em ambulatórios especializados extra-hospitalares, incluindo centro de reabilitação.

ANEXO III

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL EM CONTEXTOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (VISITA, ASSISTÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR)

Descrição Geral

Procedimentos que envolvem visita e atendimento ao clientes/pacientes/membros da comunidade e/ou familiares e cuidadores, orientações de manejo no contexto do cliente (casa, escola, trabalho, associações, etc.) objetivando a promoção do desempenho ocupacional em suas áreas ocupacionais, habilidades e contextos de desempenho ocupacional, incluindo cuidados paliativos.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação das áreas ocupacionais, habilidades e contextos de desempenho ocupacional. Antecede os demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores	**Em domicílio:** 3 consultas/turno **No território:** 3 consultas/turno
ATENDIMENTO POR TURNO DE 6 HORAS (QUANTITATIVO) Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional ao cliente/paciente/usuário individualmente	**Em domicílio:** 3 atendimentos/turno **No território:** 3 atendimentos/turno
ATENDIMENTO EM GRUPO Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional à grupos de clientes/ pacientes/ membros da comunidade e/ou familiares.	Um grupo de 5 à 10 clientes/ pacientes/ usuários, com duração mínima de 30 minutos
ADEQUAÇÃO AMBIENTAL	3 pacientes/clientes/usuários/turno

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.1. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DOMICILIÁRIO: Procedimento que inclui a realização de modificações e/ou adaptações no ambiente domiciliar (layout, objetos, mobiliários e/ou equipamentos), visando facilitar a realização das Atividades da Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD).	
4.2. ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE CONTROLE AMBIENTAL: Procedimento que inclui a educação para o uso de dispositivo tecnológico visando o desempenho ocupacional com mais segurança, autonomia e independência.	
PRESCRIÇÃO E CONFECÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS Procedimento que inclui prescrição e confecção de recursos de tecnologia assistiva com objetivo de favorecer acessibilidade e melhora da capacidade funcional do indivíduo	**Prescrição:** 3 pacientes/clientes/usuários/turno **Confecção:** 3 pacientes/clientes/usuários/turno
TREINAMENTO DO USO DE PRÓTESE, ÓRTESE E/OU OUTROS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Procedimento que visa treinar o paciente/ usuário/ cliente para a utilização de prótese, órtese e/ou outros dispositivos de tecnologia assistiva, industrializada ou personalizada.	3 pacientes/clientes/usuários/turno
AJUSTE DE ÓRTESES E/OU DEMAIS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Procedimento realizado periodicamente para avaliar o quadro evolutivo dos ganhos e/ou perdas funcionais, realizando os ajustes necessários.	3 pacientes/clientes/usuários/turno

ANEXO IV

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL EM ATENÇÃO BÁSICA

Descrição Geral

Conjunto de ações integradas que envolvem a atuação da terapia ocupacional visando realizar a atenção a saúde no território (promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos. Desenvolver atividades de vigilância à saúde, por meio de visitas e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade. Desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos sociais e setores afins, voltados para a promoção da saúde.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação das áreas ocupacionais, habilidades e contextos de desempenho ocupacional. identificação de necessidades sociocupacionais identitárias, dos modos de vida, do autocuidado, das atividades da vida diária, das atividades instrumentais de vida diária, do trabalho, das expressões estéticas e culturais, do lazer e da vida cotidiana, ocupacionais e econômicas, diagnóstico territorial, planejamento e avaliação de ações, nas áreas de vulnerabilidade para a construção de projetos contextualizados e o desenvolvimento sócioambiental cultural. Antecede os demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores	**Em domicílio:** 1 consulta/hora **No território:** 1 consulta/hora
ATENDIMENTO POR TURNO DE 6 HORAS (QUANTITATIVO) Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional ao cliente/paciente/usuário individualmente	**Em domicílio:** 6 atendimentos/turno **No território:** 6 atendimentos/turno
ATENDIMENTO EM GRUPO Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional à grupos de clientes/ pacientes/ membros da comunidade e/ou familiares.	Um grupo de 5 à 10 clientes/ pacientes/ usuários, com duração mínima de 30 minutos

ANEXO V

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Descrição Geral

Procedimentos que envolvem visita e atendimento ao trabalhador em seu local de trabalho, formal ou informal, objetivando realizar ações em benefício do mesmo, atuando na promoção da saúde e na prevenção, tratamento e reabilitação de doenças e acidentes de trabalho, levando em consideração as condições e organizações do trabalho enquanto determinantes de adoecimento.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação das áreas ocupacionais, habilidades e contextos de desempenho ocupacional, análise de local de trabalho, avaliação ergonômica, fatores de risco ocupacional. Antecede os demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores	**No local de trabalho** 1 consulta/hora
ATENDIMENTO POR TURNO DE 6 HORAS (QUANTITATIVO) Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional ao trabalhador individualmente	12 atendimentos/turno
ATENDIMENTO EM GRUPO Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional à grupos de trabalhadores.	Um grupo de 5 à 10 trabalhadores, com duração mínima de 30 minutos
ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO Procedimento que inclui a realização de modificações e/ou adaptações no ambiente de trabalho (layout, objetos, mobiliários e/ou equipamentos), visando facilitar a realização das Atividades da Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD).	**Prescrição:** 1 trabalhador/hora **Confecção:** No mínimo uma hora/recurso
PRESCRIÇÃO E CONFECÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS Procedimento que inclui prescrição e confecção de recursos de tecnologia assistiva com objetivo de favorecer acessibilidade e melhora da capacidade de trabalho do indivíduo.	06 trabalhadores/turno
TREINAMENTO DO USO DE PRÓTESE, ÓRTESE E/OU OUTROS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Procedimento que visa treinar o paciente/ usuário/ cliente para a utilização de prótese, órtese e/ou outros dispositivos de tecnologia assistiva, industrializada ou personalizada.	06 trabalhadores/turno
AJUSTE DE ÓRTESES E/OU DEMAIS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Procedimento realizado periodicamente para avaliar o quadro evolutivo dos ganhos e/ou perdas funcionais, realizando os ajustes necessários.	06 trabalhadores/turno

ANEXO VI

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL EM SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Descrição Geral

Procedimento que envolve a atenção em terapia ocupacional para a prevenção à violação dos direitos de pessoas, familiais - em todas as suas formas de composição - e de comunidades; o desenvolvimento social e cultural; programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a identificação de necessidades sociocupacionais identitárias, dos modos de vida, do autocuidado, das atividades da vida diária, das atividades instrumentais de vida diária, do trabalho, das expressões estéticas e culturais, do lazer e da vida cotidiana, ocupacionais e econômicas diagnóstico territorial, planejamento e avaliação de ações, nas áreas de vulnerabilidade para a construção de projetos contextualizados e o desenvolvimento sócio-ambiental e cultural e ações junto às comunidades tradicionais para o desenvolvimento do potenciais econômicos, culturais, de redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e de informação, valorizando saberes, modos de vida, laços de apoio pré-existentes, facilitando o acesso a experiências diversas de manifestações culturais, artísticas expressivas, esportivas, ritualísticas e linguísticas	Mínimo de 1 consulta/hora
Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo) Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional contemplando atenção individual, grupal e comunitária	**Individual:** 12 paciente/usuário/cliente/turno
em ações para proteção eatenção integral, encaminhamentos, oficinas sociocupacionais, culturais, expressivas e de geração de renda e de valor, para o acompanhamento de ações para convivência e fortalecimento de redes de relações, constituição de cooperativas e outras formas associativas, ações no domicilio e territoriais notadamente para crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosas, comunidades tradicionais, ações territoriais para o desenvolvimento socioambiental, cultural e econômico.	**Oficinas Sócio-ocupacionais, Culturais, Expressivas:** Um grupo de 5 à 15 pacientes/ usuários/ clientes) por turno de duas horas. **Oficinas de Geração de Renda e de Valor:** Um grupo de 5 à 15 pacientes/usuários/ clientes) por turno de 4 horas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO VII

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Descrição Geral

Procedimento que envolve a atenção em terapia ocupacional em situação de vulnerabilidade de ameaça ou violação de direitos (como violência física, psicológica, sexual, econômica, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto) para pessoas, famílias - em todas as suas formas de composição -, grupos e comunidades ; o fortalecimento das redes de relações e o desenvolvimento de potencialidades, participação social; o desenvolvimento social, cultural e econômico em programas, projetos, serviços e benefícios sócio assistenciais.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a identificação de necessidades sociocupacionais identitárias, dos modos de vida, do autocuidado, das atividades da vida diária, das atividades instrumentais de vida diária, do trabalho, das expressões estéticas e culturais, do lazer e da vida cotidiana, ocupacionais e econômicas, diagnóstico territorial, planejamento e avaliação de ações, nas áreas de vulnerabilidade para a construção de projetos contextualizados e o desenvolvimento socioambiental cultural.	Mínimo de 1 consulta/hora
Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo) Atendimento prestado pelo Terapeuta Ocupacional a pessoas, grupos, famílias e comunidades contemplando atenção individual, grupal e comunitária em acompanhamento sistemático e monitorado em serviço ou programas de orientação e apoio sociofamiliar, plantão social, abordagem de rua, abordagem territorial, cuidado domiciliar, serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência, em comunidades tradicionais, constituição de cooperativas e outras formas associativas, elaboração e acompanhamento de programas de participação cultural medidas socioeducativas em meio-aberto, instituições do sistema educacional e de valorização de modos de vida em situações marcadas pela diferença cultural, de saberes e de práticas e por desigualdade social mas sem ruptura de vínculos	**Individual:** 10 pessoas/turno. **Oficinas Sociocupacionais, Culturais, Expressivas:** Um grupo (de 5 à 15 pacientes/usuários/ clientes) por turno de duas horas. **Oficinas de Geração de Renda e de Valor:** Um grupo (de 5 à 15 pessoas) por turno de 4 horas. **Reuniões e Ações Comunitárias:** Duas reuniões/turno.

ANEXO VIII

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Descrição Geral

Procedimento que envolve a atenção em terapia ocupacional em situação de violação de direitos, que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados/sair de seu núcleo de pertencimento e, ou, de sua comunidade, território ou mesmo país (refugiados, asilados) para pessoas, famílias - em todas as suas formas de composição, grupos e comunidades.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a identificação de necessidades sócio-ocupacionais e identitárias, dos modos de vida, do autocuidado, das atividades da vida diária, das atividades instrumentais de vida diária, do trabalho, das expressões estéticas e culturais, do lazer e da vida cotidiana, ocupacionais e econômicas, diagnóstico territorial, planejamento e avaliação de ações, nas áreas de vulnerabilidade para a construção de projetos contextualizados e o desenvolvimento socioambiental e cultural.	Mínimo de 1 consulta/hora
turno de 4 horas. **Reuniões e Ações Comunitárias:** Duas reuniões/turno.**Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo)** Atendimento prestado pelo Terapeuta Ocupacional a pessoas, grupos, famílias e comunidades incluindo comunidades tradicionais, na atenção integral e acompanhamento sistemático e monitorado, o fortalecimento das redes de relações, o desenvolvimento de potencialidades e da participação social; o desenvolvimento social, cultural e econômico; programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais encaminhamentos, oficinas sociocupacionais, e de geração de renda, reabilitação e reinserção social e preparação para saída do egresso; atendimento integral institucional casa lar ; república ; casa de passagem albergue ; família substituta ; família acolhedora ; medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semi liberdade, internação provisória e sentenciada) ; trabalho protegido, programas de participação cultural e de valorização de modos de vida em situações marcadas pela diferença cultural, de saberes e de práticas e por desigualdade social.	**Individual:** 10 pessoas/turno. **Oficinas Sociocupacionais, Culturais, Expressivas:** Um grupo (de 5 à 15 pacientes/usuários/ clientes) por turno de duas horas. **Oficinas de Geração de Renda e de Valor:** Um grupo (de 5 à 15 pessoas) por

ANEXO IX

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL EM SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS

Descrição Geral

Procedimento que envolve ações voltadas para a proteção e promoção do patrimônio cultural, da diversidade étnica, expressiva, artística e cultural.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a identificação de potencialidades, necessidades sociocupacionais e identitárias, dos modos de vida, das expressões estéticas e culturais, do lazer e da vida cotidiana e econômica, diagnóstico sócioambiental, planejamento e avaliação de ações projetos para o desenvolvimento socioambiental e cultural.	Mínimo de 1 consulta/hora
Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo) Atendimento prestado pelo Terapeuta Ocupacional à pessoas, grupos e comunidades, incluindo as comunidades tradicionais, junto a instituições, programas e projetos do Sistema Nacional de Cultura. Compõem-se de ações voltadas à inclusão cultural pertencimento e protagonismo, buscando o acesso aos meios de formação, criação, difusão e fruição artístico-cultural afim de que os sujeitos se constituam como atores principais da produção e transformação das dinâmicas culturais e identitárias.	**Individual:** 6 pessoas/usuário/cliente/turno **Grupo:** Grupo (de 5 à 15 pessoas) com duração mínima de 30 minutos. **Oficinas de Produção Artística:** Duas oficinas/turno.

ANEXO X

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL EM SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS EDUCATIVOS FORMAIS E NÃO FORMAIS

Descrição Geral

Procedimento que envolve o atendimento terapêutico ocupacional nas ações e programas educacionais que visam o desenvolvimento de potencialidades e elaboração de programas, projetos e ações junto ao ensino regular, a superação das desigualdades educacionais e a inclusão escolar, a formação para o trabalho, a promoção da sustentabilidade socioambiental, as especificidades sócio-culturais e lingüísticas de cada comunidade, a promoção da participação e a cidadania de crianças, jovens, adultos e idosos considerando também as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades tradicionais, garantindo a equidade educacional.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a identificação de atividades comunicativas, dos saberes e da vida ocupacional e expressiva que constituem práticas histórico-culturais integrantes da história, trajetória e memória de pessoas, grupos e comunidades para mediação sócio-ocupacional, visando a emancipação social e o pertencimento sócio-educativo em contextos educacionais formais e não formais.	Mínimo de 1 consulta/hora
Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo) Atendimento prestado pelo Terapeuta Ocupacional à pessoas, grupos e comunidades, incluindo as comunidades tradicionais, junto a instituições, programas e projetos educacionais. Compõem-se de ações voltadas à inclusão escolar, universalização do ensino, ao acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, respeitando a diversidade cultural, de gênero, de raça, de religião e as relações intergeracionais.	**Individual:** 10 pessoas/estudante/turno **Grupo:** Grupo (de 5 à 15 pessoas) com duração mínima de 30 minutos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO XI

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL EM SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS, ECONÔMICOS, DIVERSAS MODALIDADES ASSOCIATIVAS E COM COMUNIDADES TRADICIONAIS

Descrição Geral

Procedimento que envolve a atenção em terapia ocupacional:

1) em programas e projetos de desenvolvimento socioambiental ações territoriais e comunitárias voltadas para a construção e consolidação de modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e outras tecnologias de suporte para a inclusão sócio comunitária junto a pessoas grupos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade ou mesmo de urgência devido a catástrofes e eventos sociais graves como conflitos seguidos de violência;

2) em programas e projetos sócio-ocupacionais, econômicos e cooperativas ou outras formas associativas e ou/individuais de geração de renda e a criação de alternativas de produção de bens, de serviços, de saberes e de formação de valores junto a pessoas grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade ou de urgência devido a catástrofes e eventos sociais graves como conflitos seguidos de violência e guerras;

3) em serviços, programas e projetos com comunidades tradicionais as ações voltadas para o desenvolvimento dos potenciais econômicos, culturais, de redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e de informação, valorizando saberes, modos de vida, laços de apoio pré-existentes, facilitando o acesso a experiências diversas de manifestações culturais, artísticas, expressivas, esportivas, ritualísticas e lingüísticas;

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a identificação de necessidades sóciocupacionais identitárias, dos modos de vida, do autocuidado, das atividades da vida diária, das atividades instrumentais de vida diária, do trabalho, das expressões estéticas e culturais, do lazer e da vida cotidiana, ocupacionais e econômicas, diagnóstico territorial, planejamento e avaliação de ações, nas áreas de vulnerabilidade para a construção de projetos contextualizados e o desenvolvimento socioambiental e cultural.	Mínimo de 1 consulta/hora
Atendimento por turno de 6 horas **(quantitativo)** Atendimento prestado pelo Terapeuta Ocupacional a pessoas, grupos, famílias e comunidades contemplando atenção individual, grupal e comunitária em acompanhamento sistemático e monitorado em serviço ou programas de orientação e apoio sociofamiliar, abordagem territorial e comunitária, cuidado domiciliar, serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência, em comunidades tradicionais, constituição de cooperativas e outras formas associativas, elaboração e acompanhamento de programas de participação cultural, medidas socioeducativas em meio-aberto, instituições do sistema educacional e de valorização de modos de vida em situações marcadas pela diferença cultural, de saberes e de práticas e por desigualdade social.	**Individual:** 10 pessoas/turno. **Oficinas Sociocupacionais, Culturais, Expressivas:** Um grupo (de 5 à 15 pessoas) por turno de duas horas. **Reuniões e Ações Comunitárias:** Duas reuniões/turno **Oficinas de Geração de Renda e de Valor:** Um grupo (de 5 à 15 pessoas) por turno de 4 horas.

ANEXO XII

PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICO OCUPACIONAL EM EDUCAÇÃO

Descrição Geral

Procedimento que envolve ações terapêuticas ocupacionais no ensino regular ou especial que visam facilitar o processo de ensino/aprendizado, a superação das desigualdades educacionais e a inclusão escolar, a formação para o trabalho, a promoção da participação e da cidadania de crianças, jovens, adultos e idosos.

PROCEDIMENTO	PARÂMETRO
CONSULTA Procedimento que inclui a coleta de dados e o contrato terapêutico ocupacional. Avaliação das áreas ocupacionais, habilidades e contextos de desempenho ocupacional, análise do ambiente escolar, avaliação ergonômica, fatores de risco ocupacional. Antecede os demais procedimentos. Inclui a primeira consulta e consultas posteriores	Mínimo de 1 consulta/hora
Atendimento por turno de 6 horas **(quantitativo)** Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional ao aluno/professor/pais/membros da equipe individualmente	**Individual:** 10 aluno/professor/pais/membros da equipe **Grupo:** Grupo (de 5 à 15 pessoas) com duração mínima de 30 minutos.
ATENDIMENTO EM GRUPO Assistência prestada pelo Terapeuta Ocupacional à grupos de alunos/professores/pais/membros da equipe	Um grupo de 5 à 10 alunos/professores/pais/membros da equipe, com duração mínima de 30 minutos
ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO Procedimento que inclui a realização de modificações e/ou adaptações no ambiente escolar (brinquedos, material pedagógico, layout, objetos, mobiliários e/ou equipamentos), visando facilitar a realização das Atividades da Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD).	**Prescrição:** 1 aluno/hora **Confecção:** No mínimo uma hora/recurso
PRESCRIÇÃO E CONFECÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS Procedimento que inclui prescrição e confecção de recursos de tecnologia assistiva com objetivo de favorecer acessibilidade e melhora do processo ensino/aprendizagem	06 alunos/professores/pais/membros da equipe /turno
TREINAMENTO DO USO DE PRÓTESE, ÓRTESE E/OU OUTROS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Procedimento que visa treinar o aluno e/ou professor para a utilização de prótese, órtese e/ou outros dispositivos de tecnologia assistiva, industrializada ou personalizada.	06 alunos/professores/pais/membros da equipe /turno
AJUSTE DE ÓRTESES E/OU DEMAIS DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA Procedimento realizado periodicamente para avaliar o quadro evolutivo dos ganhos e/ou perdas funcionais, realizando os ajustes necessários.	06 alunos/professores/pais/membros da equipe /turno /turno

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.001, DE 11 DE MAIO DE 2012

Aprova as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício 2012, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCXLVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 09 a 11 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar as 1as Reformulações Orçamentárias do exercício de 2012, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal:

Processo CFMV nº 6772/2011:

Receita Corrente	960.000,00	Despesa Corrente	900.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	60.000,00
TOTAL	960.000,00	TOTAL	960.000,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

Processo CFMV nº 4882/2011:

Receita Corrente	4.470.000,00	Despesa Corrente	4.470.000,00
Receita de Capital	550.000,00	Despesa de Capital	550.000,00
TOTAL	5.020.000,00	TOTAL	5.020.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA.
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. F. WOUK
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.002, DE 11 DE MAIO DE 2012

Julga a Prestação de Contas anual do CRMV-AM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f", artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o §1º, artigo 2º, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCXLVIII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada no período de 09 a 11 de maio de 2012; resolve:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2004, nos termos do Processo nº 1583/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R$ 166.644,00

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren/PA, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno da Autarquia, com fundamento no Inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da resolução Cofen nº 242/2000, de 31 de Agosto de 2000; Decide:

I - Autorizar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar à dotação Orçamentária que se apresenta insuficiente para suporte das despesas a serem ordenadas no exercício de 2012, no valor de R$ 166.644,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura do crédito ora aberto é proveniente da seguinte fonte:

A - Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 166.644,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais), nos termos do preceituado no inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

III - O valor do orçamento para o corrente exercício em face a alteração ora aprovada será de R$ 5.417.516,29 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Vinte e Nove Centavos);

IV - Esta Decisão Entrará em vigor após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA
Presidente do Conselho

WALKIRIO COSTA ALMEIDA
Secretário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS